Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4427 | Terça-feira - 09 de Janeiro de 2024 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 3
Agrolândia 32
Água Doce 33
Águas de Chapecó 38
Águas Frias 39
Águas Mornas 41
Anchieta 42
Antônio Carlos 49
Apiuna 51
Arabutã 56
Balneário Arroio do Silva 63
Balneário Camboriú 113
Balneário Gaivota 116
Balneário Piçarras 142
Balneário Rincão 143
Barra Bonita 146
Barra Velha 147
Benedito Novo 148
Biguaçu 149
Blumenau 151
Bom Jardim da Serra 158
Bom Jesus 162
Bom Jesus do Oeste 170
Bom Retiro 176
Brusque 180
Caçador 194
Calmon 196
Camboriú 198
Campo Alegre 241
Campo Erê 244
Campos Novos 246
Canelinha 317
Canoinhas 318
Capinzal 323
Catanduvas 324
Chapadão do Lageado 332
Chapecó 356
Concórdia 368
Cordilheira Alta 370
Cunha Porã 373
Cunhataí 382
Curitibanos 386
Descanso 396
Dona Emma 398
Ermo 416
Erval Velho 417
Faxinal dos Guedes 419
Flor do Sertão 422
Formosa do Sul 423
Forquilhinha 424
Fraiburgo 427
Garopaba 439
Garuva 454
Governador Celso Ramos 459
Guaraciaba 460
Ibiam 462
Ibirama 464
Içara 468
Imbituba 475
Indaial 480
Iomerê 483
Ipumirim 487
Iraceminha 494
Irani 496
Irineópolis 497
Itá 512
Itaiópolis 513
Itapema 515
Itapiranga 518
Itapoá 577
Ituporanga 583
Jaguaruna 584
Jaraguá do Sul 586
Joaçaba 593
José Boiteux 611
Lacerdópolis 613
Lages 619
Laguna 621
Lajeado Grande 624
Lauro Muller 625
Lebon Regis 627
Lindóia do Sul 633
Lontras 634
Luzerna 635
Macieira 636
Mafra 637
Major Gercino 652
Major Vieira 659
Maracajá 661
Maravilha 664
Marema 666
Massaranduba 667
Matos Costa 668
Meleiro 679
Modelo 681
Monte Castelo 682
Morro da Fumaça 697
Navegantes 699
Nova Itaberaba 705
Nova Trento 706
Nova Veneza 726
Otacílio Costa 729
Palhoça 768
Palma Sola 782
Palmeira 792
Palmitos 821
Papanduva 824
Passos Maia 826
Paulo Lopes 833
Penha 834
Peritiba 1007
Pescaria Brava 1008
Petrolândia 1009
Pinhalzinho 1010
Pinheiro Preto 1065
Piratuba 1067
Planalto Alegre 1069
Pomerode 1071
Ponte Serrada 1082
Porto Belo 1087
Presidente Getúlio 1093
Presidente Nereu 1096
Princesa 1098
Rio das Antas 1103
Rio do Oeste 1107
Rio do Sul 1108
Rio Negrinho 1166
Rio Rufino 1170
Romelândia 1178
Saltinho 1187
Santa Cecilia 1188
Santa Rosa do Sul 1191
Santiago do Sul 1192
São Bento do Sul 1196
São Bernardino 1201
São Carlos 1202
São Cristóvão do Sul 1203
São Domingos 1205
São Francisco do Sul 1209
São Joaquim 1303
São José 1309
São José do Cedro 1321
São Lourenço do Oeste 1322
São Miguel do Oeste 1323
São Pedro de Alcântara 1343
Saudades 1358
Schroeder 1360

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4427 | Terça-feira - 09 de Janeiro de 2024 | Florianópolis/SC

Sumário

Seara 1365
Serra Alta 1372
Siderópolis 1376
Sombrio 1377
Taió 1378
Tangará 1387
Tigrinhos 1398
Três Barras 1419
Treviso 1432
Treze Tílias 1439
Trombudo Central 1444
Tubarão 1445
Turvo 1447
Urussanga 1451
Vargem 1460
Vargem Bonita 1461
Vidal Ramos 1464
Vitor Meireles 1471
Witmarsum 1474
Xanxerê 1475
Xavantina 1483
Xaxim 1485
Zortéa 1487

Associações

ACAMOSC 1488

Consórcios

CINCATARINA 1492
CISAM 1496
CITMAR 1533
CVC 1534

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Abdon Batista

PREFEITURA

PORTARI A Nº 008/24

Publicação Nº 5492223

Portaria nº 008/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Telmo José Gerent, ocupante do cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo de 21.05.2022 a 20.05.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 001/24

Publicação Nº 5492044

Portaria nº 001/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Onildo da Silva, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 01.03.2022 a 28.02.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 002/24

Publicação Nº 5492056

Portaria nº 002/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Jani Gonçalves, ocupante do cargo em provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, referente ao período aquisitivo de 07.03.2022 a 06.03.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 003/24

Publicação Nº 5492070

Portaria nº 003/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Fabiana Mecabo, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Social, referente ao período aquisitivo de 03.10.2022 a 02.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 004/24

Publicação Nº 5492088

Portaria nº 004/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Denis Matos Palavro, ocupante do cargo em provimento efetivo de Bibliotecária, referente ao período aquisitivo de 22.10.2022 a 21.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 005/24

Publicação Nº 5492098

Portaria nº 005/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Igo Diego Matos, ocupante do cargo em provimento temporário de Motorista, referente ao período aquisitivo de 21.03.2022 a 20.03.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 006/24

Publicação Nº 5492101

Portaria nº 006/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Sabrina Ross, ocupante do cargo em provimento comissionado de Secretaria de Gabinete, referente ao período aquisitivo de 20.09.2022 a 19.09.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 007/24

Publicação Nº 5492106

Portaria nº 007/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Rosilda da Silva, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente, referente ao período aquisitivo de 01.11.2022 a 31.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 009/24

Publicação Nº 5492233

Portaria nº 009/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Sidnei Ross, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 16.05.2022 a 15.05.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 010/24

Publicação Nº 5492237

Portaria nº 010/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Neuraci da Aparecida Ribeiro, ocupante do cargo em provimento comissionado de Capataz de Turma Nível I, referente ao período aquisitivo de 06.06.2022 a 05.06.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 011/24

Publicação Nº 5492243

Portaria nº 011/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Aline da Silva, ocupante do cargo em emprego público de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22.03.2022 a 21.03.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 012/24

Publicação Nº 5492249

Portaria nº 012/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Renan José Alves, ocupante do cargo em provimento comissionado de Secretario de Gabinete, referente ao período aquisitivo de 12.07.2022 a 11.07.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 013/24

Publicação Nº 5492253

Portaria nº 013/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Jeverson Bortoli, ocupante do cargo em provimento efetivo de Fiscal Tributário , referente ao período aquisitivo de 01.11.2022 a 31.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 014/24

Publicação Nº 5492259

Portaria nº 014/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Arilso de Cordova Passos, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 01.06.2022 a 31.05.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 015/24

Publicação Nº 5492271

Portaria nº 015/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Fabricio Bazen Coser, ocupante do cargo em provimento efetivo de Fisioterapeuta, referente ao período aquisitivo de 26.01.2022 a 25.01.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 016/24

Publicação Nº 5492277

Portaria nº 016/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Fabiano Mecabo, ocupante do cargo em provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, referente ao período aquisitivo de 01.11.2022 a 31.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 017/24

Publicação Nº 5492278

Portaria nº 017/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Gislaine Laiz Palavro, ocupante do cargo em provimento efetivo de Enfermeira, referente ao período aquisitivo de 02.03.2022 a 01.03.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 018/24

Publicação Nº 5492282

Portaria nº 018/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Ivonete Delfes Guesser, ocupante do cargo de emprego público de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21.09.2022 a 20.09.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 019/24

Publicação Nº 5492289

Portaria nº 019/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Zenilda Bortoli Ceregatti, ocupante do cargo em provimento efetivo de Orientadora educacional, referente ao período aquisitivo de 01.08.2022 a 31.07.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 02 a 21 de janeiro de 2024, sendo que lhe foi concedido abono pecuniário de 10 dias previsto em lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 020/24

Publicação Nº 5492292

Portaria nº 020/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Karine Cristina Varela, ocupante do cargo em emprego público de Agente Comunitária de Saúde, referente ao período aquisitivo de 25.09.2022 a 24.09.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 021/24

Publicação Nº 5492298

Portaria nº 021/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Lourdes de Fatima Rosa Salmoria, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente, referente ao período aquisitivo de 01.03.2022 a 28.02.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 022/24

Publicação Nº 5492304

Portaria nº 022/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Maria Cecilia Peixoto, ocupante do cargo em provimento efetivo de Psicóloga, referente ao período aquisitivo de 03.10.2022 a 02.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 023/24

Publicação Nº 5492306

Portaria nº 023/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Matheus Marques, ocupante do cargo em emprego público de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21.03.2022 a 20.03.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 024/24

Publicação Nº 5492311

Portaria nº 024/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Rose Aparecida Ferreira, ocupante do cargo em emprego público de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21.03.2022 a 20.03.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 025/24

Publicação Nº 5492316

Portaria nº 025/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Solange Ross, ocupante do cargo em emprego público de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 25.09.2022 a 24.09.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 026/24

Publicação Nº 5492319

Portaria nº 026/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Tania Mari Zanchett Canani, ocupante do cargo em emprego público de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 25.09.2022 a 24.09.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 027/24

Publicação Nº 5492326

Portaria nº 027/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Antonio Ceregatti, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 01.03.2022 a 28.02.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 028/24

Publicação Nº 5492332

Portaria nº 028/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Bruno Coelho, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 21.03.2022 a 20.03.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 029/24

Publicação Nº 5492334

Portaria nº 029/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Cleison José Martendal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, referente ao período aquisitivo de 08.03.2022 a 07.03.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 030/24

Publicação Nº 5492343

Portaria nº 030/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Fernando Cesar Freitas, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 17.07.2021 a 16.07.2022.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 031/24

Publicação Nº 5492350

Portaria nº 031/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Gilmar Luiz Rech, ocupante do cargo em provimento comissionado de Chefe de Manutenção da Frota, referente ao período aquisitivo de 07.02.2022 a 06.02.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 032/24

Publicação Nº 5492355

Portaria nº 032/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Robson Paulo Vezaro, ocupante do cargo em provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, referente ao período aquisitivo de 08.03.2022 a 07.03.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 033/24

Publicação Nº 5492359

Portaria nº 033/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Ronaldo Godoi de Oliveira, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 15.03.2022 a 14.03.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 034/24

Publicação Nº 5492365

Portaria nº 034/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Sandro Tulho Busnello, ocupante do cargo em provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, referente ao período aquisitivo de 07.03.2022 a 06.03.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 035/24

Publicação Nº 5492368

Portaria nº 035/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Tiago Zanchett, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 08.03.2022 a 07.03.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 036/24

Publicação Nº 5492371

Portaria nº 036/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Carlos José Zanchett, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 01.03.2022 a 28.02.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 037/24

Publicação Nº 5492373

Portaria nº 037/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Juliani Debastiani Rech, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo de 29.09.2022 a 28.09.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 038/24

Publicação Nº 5492375

Portaria nº 038/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Susane Aparecida Mecabo Demeneck, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora (vinculo 1), referente ao período aquisitivo de 02.01.2022 a 01.01.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 039/24

Publicação Nº 5492382

Portaria nº 039/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à Robert Pereira, ocupante do cargo em provimento comissionado de Assistente de Gabinete, referente ao período aquisitivo de 13.07.2022 a 12.07.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 040/24

Publicação Nº 5492390

Portaria nº 040/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Ivanildo Dalpiva, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 04.02.2022 a 03.02.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 041/24

Publicação Nº 5492402

Portaria nº 041/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Camila Maria Guzatti, ocupante do cargo em provimento efetivo de Farmacêutica, referente ao período aquisitivo de 01.02.2022 a 31.01.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 02 a 21 de janeiro de 2024, sendo que lhe foi concedido abono pecuniário de 10 dias previsto em lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 042/24

Publicação Nº 5492408

Portaria nº 042/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à Adilson Fernando Bortoli, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista de Transporte Escolar, referente ao período aquisitivo de 01.03.2022 a 28.02.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 043/24

Publicação Nº 5492416

Portaria nº 043/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Maria Cristina da Silva Leite Ribeiro, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente, referente ao período aquisitivo de 03.11.2022 a 02.11.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 044/24

Publicação Nº 5492425

Portaria nº 044/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Valquiria Guzatti Passos, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente, referente ao período aquisitivo de 17.04.2021 a 16.04.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 045/24

Publicação Nº 5492427

Portaria nº 045/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Andreia de Oliveira Albuquerque Manchein, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente, referente ao período aquisitivo de 01.11.2022 a 31.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 046/24

Publicação Nº 5492432

Portaria nº 046/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Marines Aparecida Gomes Mariano, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente, referente ao período aquisitivo de 06.03.2022 a 05.05.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 15 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 047/24

Publicação Nº 5492439

Portaria nº 047/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Sérgio Ceregatti, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 02.11.2022 a 01.11.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 048/24

Publicação Nº 5492443

Portaria nº 048/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Elizane Aparecida Mattos, ocupante do cargo em provimento efetivo de Administradora de Creches, referente ao período aquisitivo de 13.12.2022 a 12.12.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 049/24

Publicação Nº 5492447

Portaria nº 049/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Ana Claudia Maciel da Silva, ocupante do cargo em provimento comissionado de Secretaria de Gabinete, referente ao período aquisitivo de 01.08.2022 a 31.07.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 050/24

Publicação Nº 5492451

Portaria nº 050/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Eliane da Silva, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente, referente ao período aquisitivo de 02.09.2022 a 01.09.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 051/24

Publicação Nº 5492457

Portaria nº 051/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Rick Willian Almeida, ocupante do cargo em provimento efetivo de Vigia, referente ao período aquisitivo de 22.11.2022 a 21.11.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 052/24

Publicação Nº 5492459

Portaria nº 052/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Lori Varela da Silva, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista de Transporte Escolar, referente ao período aquisitivo de 01.11.2022 a 31.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 053/24

Publicação Nº 5492464

Portaria nº 053/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Sirlei Agostini Ceregatti, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora (vinculo 1), referente ao período aquisitivo de 02.01.2023 a 01.01.2024.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 054/24

Publicação Nº 5492471

Portaria nº 054/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Susane Aparecida Mecabo Demeneck, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora (vinculo 2), referente ao período aquisitivo de 01.11.2022 a 31.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 055/24

Publicação Nº 5492480

Portaria nº 055/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Ana Cristina Hildebrando dos Santos, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo de 01.11.2022 a 31.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 056/24

Publicação Nº 5492500

Portaria nº 056/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Silvana Pacheco dos Santos, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo de 01.11.2022 a 31.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 057/24

Publicação Nº 5492510

Portaria nº 057/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Suzane Maria Zanchett, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo de 01.11.2022 a 31.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 058/24

Publicação Nº 5492521

Portaria nº 058/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Adriana Aparecida Mecabo, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora de Arte, referente ao período aquisitivo de 01.11.2022 a 31.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 059/24

Publicação Nº 5492530

Portaria nº 059/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Natalia Menegazzo Mocelin, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo de 01.11.2022 a 31.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 060/24

Publicação Nº 5492536

Portaria nº 060/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Denise Aparecida Alves Padilha, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo de 30.06.2022 a 29.06.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 061/24

Publicação Nº 5492539

Portaria nº 061/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Lucimara Aparecida Freitas de Morais, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo de 01.11.2022 a 31.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 062/24

Publicação Nº 5492543

Portaria nº 062/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Kelly Chayany Berns dos Santos, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora de Educação Física, referente ao período aquisitivo de 01.11.2022 a 31.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 063/24

Publicação Nº 5492547

Portaria nº 063/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Dionisio Petri, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor de Educação Física, referente ao período aquisitivo de 01.11.2022 a 31.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 064/24

Publicação Nº 5492552

Portaria nº 064/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Marli Luci Wilpert Demeneck, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo de 01.11.2022 a 31.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 065/24

Publicação Nº 5492557

Portaria nº 065/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Priscila Marina Zanchetti Mecabo, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo de 01.11.2022 a 31.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 066/24

Publicação Nº 5492562

Portaria nº 066/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Gisele Regina Ross Zanchett ocupante do cargo em provimento efetivo de Analista Educacional, referente ao período aquisitivo de 04.12.2022 a 03.12.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 067/24

Publicação Nº 5492567

Portaria nº 067/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Mauricio Rodrigues, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 23.07.2022 a 22.07.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 068/24

Publicação Nº 5492576

Portaria nº 068/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Janete Terezinha Bortoli Mocelin, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo de 01.09.2022 a 31.08.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 069/24

Publicação Nº 5492583

Portaria nº 069/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Janete Terezinha Bortoli Mocelin, ocupante do cargo em provimento efetivo de Analista Educacional, referente ao período aquisitivo de 01.11.2022 a 31.10.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 070/24

Publicação Nº 5492587

Portaria nº 070/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Isabel Redante Hermes, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora (vinculo 1), referente ao período aquisitivo de 02.01.2023 a 01.01.2024.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 02 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 071/24

Publicação Nº 5492602

Portaria nº 071/2023
Concede Licença Prêmio a Servidora que menciona

JADIR LUIZ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei vigente,

Considerando requerimento para gozo de licença prêmio protocolado no Departamento de Recursos Humanos;

Considerando Portaria número 611/2023 de Averbação de Tempo de Serviço;

Resolve:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio a: Carine Luft Pereira, ocupante do cargo em provimento efetivo de Nutricionista.

Art. 2º- O período aquisitivo é referente ao quinquênio: 25.09.2014 a 24.10.2019

Art. 3º- O período de gozo da Licença Prêmio, será de 30 (trinta) dias, compreendidos entre 04 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024.

Art. 4º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 04 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072/24

Publicação Nº 5492608

Portaria nº 072/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Edenei Francisco Demeneck, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 08.03.2022 a 07.03.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos retroativos na data de 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 04 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 073/24

Publicação Nº 5492620

Portaria nº 073/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Cristina Rosa Machado, ocupante do cargo em provimento comissionado de Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 09.01.2023 a 08.01.2024.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 08 de janeiro de 2024 a 06 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 08 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 074/24

Publicação Nº 5492627

Portaria nº 074/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Claudia Aline Mocelin, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente de Contabilidade, referente ao período aquisitivo de 02.09.2022 a 01.09.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 30 dias, de 08 de janeiro de 2024 a 06 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 08 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 075/24

Publicação Nº 5492635

Portaria nº 075/2024
Concede Férias a Servidor que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Sergio Marcio Zanchett, ocupante do cargo em provimento comissionado de Secretário de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 02.03.2022 a 01.03.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 08 a 27 de janeiro de 2024, sendo que lhe foi concedido abono pecuniário de 10 dias previsto em lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 08 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

PORTARIA Nº 077/24

Publicação Nº 5492654

Portaria nº 077/2024
Concede Férias a Servidora que Menciona

Jadir Luiz de Souza, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 420/2002;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: Franciane Apª Zanchett Mocelin, ocupante do cargo em provimento comissionado de Coordenadora de Compras e Licitações, referente ao período aquisitivo de 02.06.2022 a 01.06.2023.

Art. 2º - O período de férias será de 20 dias, de 08 de janeiro a 27 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 08 de janeiro de 2024.

Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supramencionada

Agrolândia

Câmara Municipal

PORTARIA 01_2024

Publicação Nº 5492154

PORTARIA Nº 001/2024, de 08 de janeiro de 2024.

"Nomeia a Servidora Monica Maria dos Santos Pereira como Tesoureira da Câmara Municipal de Agrolândia, para o Exercício de 2024".

O Presidente da Câmara Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Monica Maria dos Santos Pereira, servidora da Câmara Municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, matricula 011, como Tesoureira da Câmara Municipal de Agrolândia, para o Exercício de 2024.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia, em 08 de janeiro de 2024.

Otto Carlos Bertelli
Presidente Interino da Câmara Municipal de Agrolândia

TERMO DE POSSE

Publicação Nº 5492150

Termo de Posse

Aos 08 dias do mês de janeiro de 2024, às 14h na Sala das Comissões da Câmara de Vereadores de Agrolândia, tomou posse como Presidente Interino, o Vereador Otto Carlos Bertelli, vereador mais idoso, levando em consideração a decisão ao Mandato de Segurança nº 5004689-28.2023.8.24.0074/SC, na qual o Poder Judiciário de Santa Catarina, através da 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central, determinou "DETERMINO a suspensão dos efeitos da Sessão Extraordinária para eleição da mesa diretora..."(cópia anexa). Desta forma, através deste ato, fica empossado o Vereador Otto Carlos Bertelli como Presidente Interino para o Exercício de 2024.

Sala das Comissões
Agrolândia, 08 de janeiro de 2024.

Água Doce

PREFEITURA

PORTARIA 032/2024

Publicação Nº 5492970

PORTARIA N° 032/2024 – DE 08 DE JANEIRO DE 2024

"EXONERA A PEDIDO DO CARGO DE ASSESSORIA DE PATRIMÔNIO A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a pedido, a servidora ELISANDRA RIBEIRO, brasileiro, inscrita no CPF sob nº 040.XXX.XXX-19, ocupante do cargo de Assessoria de Patrimônio, a partir de 05/01/2024, conforme requerimento anexo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 08 de janeiro de 2024.

Clair Antonio Gemelli
Sec. Administração e Fazenda

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 033/2024

Publicação Nº 5492971

PORTARIA N° 033/2024 – DE 08 DE JANEIRO DE 2024

"CONVOCA DAS FÉRIAS O SERVIDOR QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:
Artigo 1º Convocar das férias o servidor NILVO LUIZ PELEGRINI, inscrito sob CPF n° 509.XXX.XXX-72, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, na data de 08/01/2024, conforme Comunicação Interna em anexo, referente ao período aquisitivo 2022/2023, restando um saldo de 24 (cinco) dias para usufruir em data posterior.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 08 de janeiro de 2024.

Ari Agostinho Mendes
Secretário de Infraestrutura

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 034/2024

Publicação Nº 5492972

PORTARIA N° 034/2024 – DE 08 DE JANEIRO DE 2024

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora CAMILA JOHANN SIMÃO, inscrito no CPF n° 077.XXX.XXX-50, ocupante do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, no período de 08/01/2024 a 22/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 08 de janeiro de 2024

Josiane Correia Lins Vianna Zattera
Sec. Saúde e Promoção Social

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 035/2024

Publicação Nº 5492973

PORTARIA N° 035/2024 – DE 08 DE JANEIRO DE 2024

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora TALITA TAINA DOS SANTOS, inscrito no CPF n° 115.XXX.XXX-90, ocupante do cargo de Agente Operacional Manutenção e Limpeza, no período de 08/01/2024 a 27/01/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 08 de janeiro de 2024

Josiane Correia Lins Vianna Zattera
Sec. Saúde e Promoção Social

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 036/2024

Publicação Nº 5492974

PORTARIA N° 036/2024 – DE 08 DE JANEIRO DE 2024

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora JULIANA BORGA, inscrito no CPF n° 026.XXX.XXX-29, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, no período de 08/01/2024 a 27/01/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 08 de janeiro de 2024

Josiane Correia Lins Vianna Zattera
Sec. Saúde e Promoção Social

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 037/2024

Publicação Nº 5492975

PORTARIA N° 037/2024 – DE 08 DE JANEIRO DE 2024

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias ao servidor PAULO ROBERTO SILVA DE RAMOS, inscrito no CPF n° 054.XXX.XXX-13, ocupante do cargo de Motorista, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 08 de janeiro de 2024

Thaise Zanatta Nelci Fátima Trento Bortolini
Diretora Dpto de Recursos Humanos Prefeita de Água Doce

PORTARIA 038/2024

Publicação Nº 5492976

PORTARIA N° 038/2024 – DE 08 DE JANEIRO DE 2024

"NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSORA DE PATRIMÔNIO A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a servidora RAQUEL TATIANA CORSO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 028.XXX.XXX-58, para o cargo de Assessora de Patrimônio, a partir de 09/01/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 08 de janeiro de 2024

Clair Antonio Gemelli Thaise Zanatta
Sec. de Administração e Fazenda Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 039/2024

Publicação Nº 5492977

PORTARIA N° 039/2024 – DE 08 DE JANEIRO DE 2024

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora NEUSA MARIA CORRÊA DA SILVA BISSANI, inscrito no CPF n° 691.XXX.XXX-20, ocupante do cargo de Contador, no período de 08/01/2024 a 22/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 08 de janeiro de 2024

Josiane Correia Lins Vianna Zattera
Sec. Saúde e Promoção Social

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 040/2024

Publicação Nº 5492979

PORTARIA N° 040/2024 – DE 08 DE JANEIRO DE 2024

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora KARISE ROBERTA OLIVEIRA, inscrito no CPF n° 006.XXX.XXX-54, ocupante do cargo de Assistência Social, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 08 de janeiro de 2024

Tania Caron dos Santos
Sec. Assist. Social, Trabalho e Habitação

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 041/2024

Publicação Nº 5492980

PORTARIA N° 041/2024 – DE 08 DE JANEIRO DE 2024

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora DAIANE MARIA TOTTI, inscrito no CPF n° 078.XXX.XXX-06, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, no período de 08/01/2024 a 22/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 08 de janeiro de 2024

Josiane Correia Lins Vianna Zattera
Sec. Saúde e Promoção Social

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

TERMO DE POSSE RUDIERI ANGELI

Publicação Nº 5492968

TERMO DE POSSE

Ao oitavo dia do mês de janeiro do ano de 2024, no Gabinete da Prefeita, da Prefeitura Municipal de Água Doce – Santa Catarina compareceu o senhor RUDIERI TOMKELSKI ANGELI a fim de tomar posse no cargo de Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Convênios, com carga horária de 40 horas semanais, nomeado pela Portaria nº 031 de 05 de janeiro de 2024, oportunidade em que lhe foi dada posse pela Prefeita Municipal, senhora Nelci Fátima Trento Bortolini.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público Municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de oficio autorizados na legislação.

Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Rudieri Tomkelski Angeli
Empossado

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal

Águas de Chapecó

Prefeitura

PORTARIA Nº 013/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5497160

PORTARIA Nº 013/2024 De 09 de janeiro de 2024	DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em Exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I, do Art. 37 da Constituição Federal combinado com o Art. 18, inciso I da Lei Orgânica Municipal e inciso V do Art. 4 da Lei Municipal n° 1.586/2007, e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado até 09 de outubro de 2024, o prazo de vigência do Contrato Administrativo de que trata a Portaria n° 373/2021; conforme Termo Aditivo de Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado n° 4, da Sra. KAREN DOS SANTOS.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 09 de janeiro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Dispõe sobre prorrogação do Contrato de Servidora para atender atividades de interesse público

Em cumprimento ao Inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.586/2007 (Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado) e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, representada pelo Sr. OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em Exercício, adiante assinado, simplesmente denominado CONTRATANTE e KAREN DOS SANTOS, adiante assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, já qualificada no Contrato principal firmado em 13 de outubro de 2021, resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, celebrado entre as partes em 13/10/2021; resolvem firmar o presente 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho, visando atender as atividades de interesse público e ajustando o prazo de vigência do contrato de trabalho, ficando prorrogado até 09 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas ajustadas no Contrato principal, não atingidas neste Termo de Prorrogação de Contrato, permanecem em vigor, sendo ratificadas entre as partes contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Águas de Chapecó – SC, em 09 de janeiro de 2024.

KAREN DOS SANTOS Servidor	OSCAR BARELA Prefeito Municipal em Exercício

Testemunhas:

Águas Frias

Prefeitura

ATA DE ABERTURA DE ENVOLOPE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO Nº 5/2023

Publicação Nº 5492777

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº. 16/2023
Processo nº122/2023
Edital de Credenciamento nº5/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA CIDADE DE CHAPECÓ A SERVIDORES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E/OU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS QUANDO EM DESLOCAMENTO A SERVIÇO

Às 16:15 do dia 08 de janeiro de 2024, na sala de licitações da Prefeitura do Município De Aguas Frias, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão Interna de Licitação formada pelos integrantes: CRISTIANE ROTTAVA BUSATTO (Agente de Contratação), KATIA REGINA TESSARO CASSOL (Membro) ANA PAULA TEIXEIRA (Membro), nomeados pelo Decreto nº 120/2023 com a finalidade de analisar a documentação referente ao Edital de Credenciamento nº. 5/2023, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA CIDADE DE CHAPECÓ A SERVIDORES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E/OU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS QUANDO EM DESLOCAMENTO A SERVIÇO conforme especificado nos anexos do edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº110/2023. Abertos os trabalhos os membros da Comissão de licitação constataram a entrega do envelope devidamente lacrado da empresa Lanches e Refeições Dona Cissa Ltda. Em conformidade ao item 8 constante no Edital de Credenciamento 5/2023, a Comissão de Licitação procedeu a avaliação da documentação de apresentação no envelope aberto no dia 08/01/2024. Assim a empresa atendeu a todas as exigências de credenciamento solicitadas no Edital. A referida empresa ESTÁ APTA ao credenciamento.

Águas Frias- SC, 08 de janeiro de 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRISTIANE ROTTAVA BUSATTO

KATIA REGINA TESSARO CASSOL

ANA PAULA TEIXEIRA

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO CREDENCIAMENTO Nº5/2023

Publicação Nº 5492763

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Departamento de Licitação
CNPJ: 95.990.180/0001-02
Rua Sete de Setembro, 512 – Centro
Águas Frias – SC, CEP 89.843-000
Fone/Fax (49) 3332-0019

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº5/2023

O Município de Águas Frias, através do Prefeito Municipal Sr. LUIZ JOSÉ DAGA, no uso de suas atribuições legais e considerando a ata de julgamento da Comissão de Contratação, **Declara** a empresa interessada Lanches e Refeições Dona Cissa Ltda inscrita no CNPJ nº 04.425.184/0001-92 **CREDENCIADA** para o Credenciamento de restaurantes situados no município de Chapecó/SC para fornecimento de refeições aos servidores do Município de Águas Frias/SC em conformidade com o Processo Licitatório nº122/2023 na modalidade Inexigibilidade nº16/2023 e Edital de Credenciamento nº5/2023

Águas Frias- SC, 08 de janeiro de 2024

LUIZ JOSE DAGA:62589911904

Assinado de forma digital por LUIZ JOSE DAGA:62589911904
Dados: 2024.01.08 16:36:32 -03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Águas Mornas

Prefeitura

DECRETO N°. 006 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491824

DECRETO N°. 006/2024
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Complementar n°. 52/2022, de 01.04.2022,

RESOLVE:

Art. 1° – NOMEAR o Senhor Aguinaldo Arlindo Kilkamp para o Cargo Comissionado de Gerente de Esportes, a partir do dia 09.01.2024.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 09 de janeiro de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente decreto aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luana Caroline da Silva Rosa
Responsável

DECRETO N°. 007 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491846

DECRETO N°. 007/2024
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, à vista ter sido aprovado em concurso público n°. 001/2023, homologado o resultado final em 25.10.2023 através do Decreto nº 100/2023.

RESOLVE:

Art. 1°. – NOMEAR o abaixo relacionado, no cargo e padrão identificados, a partir de 09 de janeiro de 2024, nos termos da Lei Complementar n°. 018/2015, de 21.12.2015 e suas demais alterações:

CARGO PADRÃO CARGA HORÁRIA

MÉDICO ESP. I - DERMATOLOGISTA 11-A 20 horas semanais
. Brumna Valdivieso George

Art. 2°. – O nomeado deverá tomar posse, lavrando-se o termo em livro próprio no prazo de 30 (trinta) dias, e ficar ciente das disposições da Lei Complementar n°. 017/2015, de 21.12.2015.

Águas Mornas-SC, 09 de janeiro de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente decreto aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luana Caroline da Silva Rosa
Responsável

Anchieta

Prefeitura

DECRETO 006/2024

Publicação Nº 5491648

DECRETO Nº. 006/2024, de 05 de janeiro de 2024.

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares na importância de até R$ 123.502,73 (cento e vinte e três mil, quinhentos e dois reais e setenta e três centavos) e contém outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.782, de 01 de dezembro de 2023 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:
TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.782, de 01 de dezembro de 2023, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares na importância de até R$ 123.502,73 (cento e vinte e três mil, quinhentos e dois reais e setenta e três centavos), distribuídos em conformidade com o prescrito neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Ficam abertos Créditos Adicionais Suplementares na importância de até R$ 123.502,73 (cento e vinte e três mil, quinhentos e dois reais e setenta e três centavos), destinados a reforçar as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2.057 – MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(6) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 2.631.3120.0001– Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2.058 – BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
(8) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 2.631.3120.0001– Aplicações Diretas ..... R$ 31.421,62
(8) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 2.631.3110.0001– Aplicações Diretas ..... R$ 11.058,59
(8) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 2.706.3110.0001– Aplicações Diretas ..... R$ 1.022,52

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
001 – CIDADE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
15.452.0016.2.077 – SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS
(131) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 2.720.7000.0001 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

Total ..... R$ 123.502,73
Art. 3º Para atendimento da abertura dos Créditos constantes neste ato, fica utilizada a importância de até R$ 123.502,73 (cento e vinte e três mil, quinhentos e dois reais e setenta e três centavos), concernentes ao Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2023, de acordo com o disposto no art. 43, §1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes, conforme segue:

Recurso	Fonte de Recursos	Valor
Incremento PAP - Emenda de Bancada - Proposta nº 36000518314202300 - Superávit Financeiro	2.631.3120.0001	R$ 81.421,62
Incremento PAP - Emenda Individual - Proposta 36000518310202300 - Superávit Financeiro	2.331.3110.0001	R$ 11.058,59
Transferência Especial da União- Emenda Individual 90550002 - Incremento PAP - Superávit Financeiro	2.706.3110.0001	R$ 1.022,52
Fundo Especial do Petróleo - FEP SUPERAVIT	2.720.7000.0001	R$ 30.000,00
Total		R$ 123.502,73

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.778, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores dessa lei, relativamente aos Créditos introduzidos no presente Decreto.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 05 de janeiro de 2024.

EDGAR JOSÉ BENETTI
Prefeito Municipal em Exercício

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Jackline Appio - Secretária de Administração e Gestão

DECRETO Nº 006/2024

Publicação Nº 5492280

DECRETO Nº. 006/2024, de 05 de janeiro de 2024.

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares na importância de até R$ 123.502,73 (cento e vinte e três mil, quinhentos e dois reais e setenta e três centavos) e contém outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.782, de 01 de dezembro de 2023 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:

TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.782, de 01 de dezembro de 2023, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares na importância de até R$ 123.502,73 (cento e vinte e três mil, quinhentos e dois reais e setenta e três centavos), distribuídos em conformidade com o prescrito neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Ficam abertos Créditos Adicionais Suplementares na importância de até R$ 123.502,73 (cento e vinte e três mil, quinhentos e dois reais e setenta e três centavos), destinados a reforçar as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2.057 – MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(6) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 2.631.3120.0001– Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2.058 – BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
(8) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 2.631.3120.0001– Aplicações Diretas ..... R$ 31.421,62
(8) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 2.631.3110.0001– Aplicações Diretas ..... R$ 11.058,59
(8) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 2.706.3110.0001– Aplicações Diretas ..... R$ 1.022,52

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
001 – CIDADE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
15.452.0016.2.077 – SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS
(131) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 2.720.7000.0001 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

Total ..... R$ 123.502,73
Art. 3º Para atendimento da abertura dos Créditos constantes neste ato, fica utilizada a importância de até R$ 123.502,73 (cento e vinte e três mil, quinhentos e dois reais e setenta e três centavos), concernentes ao Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2023, de acordo com o disposto no art. 43, §1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes, conforme segue:

Recurso	Fonte de Recursos	Valor
Incremento PAP - Emenda de Bancada - Proposta nº 36000518314202300 - Superávit Financeiro	2.631.3120.0001	R$ 81.421,62
Incremento PAP - Emenda Individual - Proposta 36000518310202300 - Superávit Financeiro	2.331.3110.0001	R$ 11.058,59
Transferência Especial da União- Emenda Individual 90550002 - Incremento PAP - Superávit Financeiro	2.706.3110.0001	R$ 1.022,52
Fundo Especial do Petróleo - FEP SUPERAVIT	2.720.7000.0001	R$ 30.000,00
Total		R$ 123.502,73

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.778, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores dessa lei, relativamente aos Créditos introduzidos no presente Decreto.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 05 de janeiro de 2024.

EDGAR JOSÉ BENETTI
Prefeito Municipal em Exercício

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio - Secretária de Administração e Gestão

GABARITO FINAL PROCESSO SELETIVO 01-2023

Publicação Nº 5492276

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: AMEOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

GABARITO FINAL | 08/01/2024

Cargo	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS																			
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PROVA 1	A	A	C	B	A	C	D	C	B	B	A	A	D	B	A	B	B	A	C	C
PROVA 2	A	A	A	A	A	C	A	B	C	A	D	C	A	D	B	C	B	B	D	A
PROVA 3	D	D	C	A	B	B	C	C	D	B	C	C	C	D	C	C	D	A	A	B
PROVA 4	A	A	D	B	A	D	A	B	D	B	A	D	C	A	D	C	D	B	C	A

Cargo	MONITOR DE CRECHE																			
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PROVA 1	B	B	D	A	D	D	D	C	D	C	A	D	B	C	C	A	D	B	B	D
PROVA 2	A	A	A	B	B	D	A	C	B	B	A	D	C	C	B	B	C	D	C	A
PROVA 3	A	D	C	C	D	C	D	D	D	D	A	C	D	B	B	B	A	B	C	D
PROVA 4	A	B	D	A	D	D	A	A	D	A	D	D	B	A	B	A	C	A	A	A

Cargo	PROFESSOR DE ARTE - HABILITADO																			
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PROVA 1	C	A	C	C	B	D	C	B	C	B	A	B	A	A	B	A	C	C	C	B
PROVA 2	A	B	D	D	B	B	B	C	C	D	B	A	C	A	C	C	C	C	C	C
PROVA 3	A	A	A	A	C	C	C	D	D	A	B	B	D	A	C	D	B	A	B	C
PROVA 4	C	D	C	C	D	C	C	A	D	B	A	D	C	B	C	A	A	C	B	B

Cargo	PROFESSOR DE ARTE - NÃO HABILITADO																			
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PROVA 1	C	A	C	C	B	D	C	B	C	B	A	B	A	A	B	A	C	C	C	B
PROVA 2	A	B	D	D	B	B	B	C	C	D	B	A	C	A	C	C	C	C	C	C
PROVA 3	A	A	A	A	C	C	C	D	D	A	B	B	D	A	C	D	B	A	B	C
PROVA 4	C	D	C	C	D	C	C	A	D	B	A	D	C	B	C	A	A	C	B	B

Cargo	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - HABILITADO																			
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PROVA 1	C	B	D	D	C	C	D	C	B	D	D	C	A	C	C	B	C	C	A	A
PROVA 2	B	A	B	C	C	D	B	C	D	A	C	D	C	D	D	D	B	A	A	B
PROVA 3	B	D	A	D	B	C	C	D	B	A	B	D	A	B	C	D	D	B	B	D
PROVA 4	B	D	C	C	C	D	B	D	A	D	D	C	D	A	A	D	D	A	A	B

Cargo	PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NÃO HABILITADO																			
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PROVA 1	C	B	D	D	C	C	D	C	B	D	D	C	A	C	C	B	C	C	A	A
PROVA 2	B	A	B	C	C	D	B	C	D	A	C	D	C	D	D	D	B	A	A	B
PROVA 3	B	D	A	D	B	C	C	D	B	A	B	D	A	B	C	D	D	B	B	D
PROVA 4	B	D	C	C	C	D	B	D	A	D	D	C	D	A	A	D	D	A	A	B

Cargo	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - HABILITADO																			
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PROVA 1	C	A	D	A	A	A	C	A	D	C	C	B	B	C	D	B	B	C	A	D
PROVA 2	B	B	A	D	B	B	C	D	B	C	A	A	C	B	C	C	A	A	D	D
PROVA 3	B	B	B	D	D	C	C	D	A	B	A	B	D	C	D	B	D	D	D	B
PROVA 4	C	A	B	D	B	C	C	B	A	A	A	B	A	C	D	C	D	C	B	A

Cargo	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NÃO HABILITADO																			
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: AMEOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

GABARITO FINAL | 08/01/2024

PROVA 1	C	A	D	A	A	A	C	A	D	C	C	B	B	C	D	B	B	C	A	D
PROVA 2	B	B	A	D	B	B	C	D	B	C	A	A	C	B	C	C	A	A	D	D
PROVA 3	B	B	B	D	D	C	C	D	A	B	A	B	D	C	D	B	D	D	D	B
PROVA 4	C	A	B	D	B	C	C	B	A	A	A	B	A	C	D	C	D	C	B	A

Cargo	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO**																			
Questão	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
PROVA 1	B	D	D	C	D	C	B	A	D	C	A	A	C	B	B	C	D	C	D	A
PROVA 2	C	A	B	B	D	A	D	C	A	B	D	D	C	A	A	A	C	C	A	A
PROVA 3	B	B	B	B	D	B	B	B	B	C	D	C	B	D	C	B	D	B	C	A
PROVA 4	A	B	D	C	C	A	C	C	C	D	D	D	B	D	B	D	B	D	D	C

Cargo	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÃO HABILITADO**																			
Questão	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
PROVA 1	B	D	D	C	D	C	B	A	D	C	A	A	C	B	B	C	D	C	D	A
PROVA 2	C	A	B	B	D	A	D	C	A	B	D	D	C	A	A	A	C	C	A	A
PROVA 3	B	B	B	B	D	B	B	B	B	C	D	C	B	D	C	B	D	B	C	A
PROVA 4	A	B	D	C	C	A	C	C	C	D	D	D	B	D	B	D	B	D	D	C

Cargo	**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1° AO 5° ANO - HABILITADO**																			
Questão	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
PROVA 1	D	C	D	D	D	D	B	D	D	B	C	B	A	C	D	A	A	B	C	A
PROVA 2	D	C	B	A	A	A	D	A	D	B	D	D	C	C	A	B	D	C	C	A
PROVA 3	C	D	B	B	A	D	B	A	A	C	D	A	B	C	B	D	A	C	B	B
PROVA 4	A	D	C	D	B	C	C	A	C	D	A	C	D	B	A	B	B	B	B	C

Cargo	**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1° AO 5° ANO - NÃO HABILITADO**																			
Questão	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
PROVA 1	D	C	D	D	D	D	B	D	D	B	C	B	A	C	D	A	A	B	C	A
PROVA 2	D	C	B	A	A	A	D	A	D	B	D	D	C	C	A	B	D	C	C	A
PROVA 3	C	D	B	B	A	D	B	A	A	C	D	A	B	C	B	D	A	C	B	B
PROVA 4	A	D	C	D	B	C	C	A	C	D	A	C	D	B	A	B	B	B	B	C

Cargo	**PROFESSOR DE GEOGRAFIA - HABILITADO**																			
Questão	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
PROVA 1	A	B	B	C	C	C	C	A	B	D	C	B	A	C	A	A	B	A	B	B
PROVA 2	B	A	C	A	C	C	D	C	A	C	C	D	C	A	B	C	B	A	B	B
PROVA 3	D	C	D	D	A	A	D	B	A	B	A	A	A	A	D	B	D	C	C	A
PROVA 4	D	C	B	C	C	A	A	A	C	D	D	D	C	D	D	B	D	A	C	D

Cargo	**PROFESSOR DE GEOGRAFIA - NÃO HABILITADO**																			
Questão	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
PROVA 1	A	B	B	C	C	C	C	A	B	D	C	B	A	C	A	A	B	A	B	B
PROVA 2	B	A	C	A	C	C	D	C	A	C	C	D	C	A	B	C	B	A	B	B
PROVA 3	D	C	D	D	A	A	D	B	A	B	A	A	A	A	D	B	D	C	C	A
PROVA 4	D	C	B	C	C	A	A	A	C	D	D	D	C	D	D	B	D	A	C	D

Cargo	**PROFESSOR DE HISTÓRIA - HABILITADO**																			
Questão	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
PROVA 1	A	B	C	C	B	C	B	A	A	B	B	B	D	D	D	C	A	D	B	B
PROVA 2	B	C	A	D	B	A	A	D	D	D	C	A	B	C	C	B	A	B	A	C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: AMEOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

GABARITO FINAL | 08/01/2024

PROVA 3	B	C	C	A	D	C	C	D	A	A	B	C	D	B	D	D	B	D	B	A
PROVA 4	B	A	C	C	C	C	C	C	C	D	A	B	B	D	A	B	D	A	A	D

Cargo	**PROFESSOR DE HISTÓRIA - NÃO HABILITADO**																			
Questão	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
PROVA 1	A	B	C	C	B	C	B	A	A	B	B	B	D	D	D	C	A	D	B	B
PROVA 2	B	C	A	D	B	A	A	D	D	D	C	A	B	C	C	B	A	B	A	C
PROVA 3	B	C	C	A	D	C	C	D	A	A	B	C	D	B	D	D	B	D	B	A
PROVA 4	B	A	C	C	C	C	C	C	C	D	A	B	B	D	A	B	D	A	A	D

Cargo	**PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA ESPANHOL - HABILITADO**																			
Questão	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
PROVA 1	C	A	B	C	C	A	D	D	B	A	C	A	B	D	B	D	C	A	D	C
PROVA 2	B	B	B	B	B	C	D	D	D	B	A	C	D	C	A	B	B	B	D	B
PROVA 3	C	A	B	B	B	D	B	A	B	D	B	A	C	A	B	C	D	C	B	A
PROVA 4	C	B	C	A	C	B	B	D	B	A	D	C	A	C	D	D	A	C	B	A

Cargo	**PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA ESPANHOL - NÃO HABILITADO**																			
Questão	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
PROVA 1	C	A	B	C	C	A	D	D	B	A	C	A	B	D	B	D	C	A	D	C
PROVA 2	B	B	B	B	B	C	D	D	D	B	A	C	D	C	A	B	B	B	D	B
PROVA 3	C	A	B	B	B	D	B	A	B	D	B	A	C	A	B	C	D	C	B	A
PROVA 4	C	B	C	A	C	B	B	D	B	A	D	C	A	C	D	D	A	C	B	A

Cargo	**PROFESSOR DE MATEMÁTICA - HABILITADO**																			
Questão	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
PROVA 1	B	C	C	C	C	B	B	B	C	C	D	A	B	A	A	A	D	C	B	B
PROVA 2	B	A	A	A	D	C	D	A	A	C	A	A	A	B	B	D	B	A	C	A
PROVA 3	B	A	B	B	C	C	C	B	A	D	B	B	C	D	A	A	C	B	D	B
PROVA 4	D	D	A	A	B	A	D	A	C	D	D	D	A	D	A	C	A	D	C	A

Cargo	**PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NÃO HABILITADO**																			
Questão	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
PROVA 1	B	C	C	C	C	B	B	B	C	C	D	A	B	A	A	A	D	C	B	B
PROVA 2	B	A	A	A	D	C	D	A	A	C	A	A	A	B	B	D	B	A	C	A
PROVA 3	B	A	B	B	C	C	C	B	A	D	B	B	C	D	A	A	C	B	D	B
PROVA 4	D	D	A	A	B	A	D	A	C	D	D	D	A	D	A	C	A	D	C	A

Cargo	**PROFESSOR DE PORTUGUÊS - HABILITADO**																			
Questão	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
PROVA 1	D	A	A	D	C	D	A	D	C	C	A	C	A	B	C	C	C	B	C	B
PROVA 2	D	C	A	C	B	C	A	A	B	C	A	A	B	A	B	A	B	D	A	A
PROVA 3	D	C	B	B	A	A	B	C	B	B	A	B	B	B	C	B	D	D	C	D
PROVA 4	D	D	C	C	C	A	D	C	D	B	B	C	A	A	A	C	B	A	C	D

Cargo	**PROFESSOR DE PORTUGUÊS - NÃO HABILITADO**																			
Questão	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
PROVA 1	D	A	A	D	C	D	A	D	C	C	A	C	A	B	C	C	C	B	C	B
PROVA 2	D	C	A	C	B	C	A	A	B	C	A	A	B	A	B	A	B	D	A	A
PROVA 3	D	C	B	B	A	A	B	C	B	B	A	B	B	B	C	B	D	D	C	D
PROVA 4	D	D	C	C	C	A	D	C	D	B	B	C	A	A	A	C	B	A	C	D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: AMEOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

GABARITO FINAL | 08/01/2024

Cargo	PROFESSOR SEGUNDO PROFESSOR - HABILITADO																			
Questão	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
PROVA 1	D	A	B	D	C	A	D	D	A	A	B	B	D	C	D	A	C	C	C	D
PROVA 2	D	C	D	C	C	A	A	A	D	D	D	B	C	C	C	A	C	A	C	D
PROVA 3	A	D	C	D	D	C	A	A	A	A	B	B	A	D	B	C	C	A	D	B
PROVA 4	B	A	D	D	D	D	D	C	A	D	A	C	A	B	A	A	C	A	C	C

Cargo	PROFESSOR SEGUNDO PROFESSOR - NÃO HABILITADO																			
Questão	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
PROVA 1	D	A	B	D	C	A	D	D	A	A	B	B	D	C	D	A	C	C	C	D
PROVA 2	D	C	D	C	C	A	A	A	D	D	D	B	C	C	C	A	C	A	C	D
PROVA 3	A	D	C	D	D	C	A	A	A	A	B	B	A	D	B	C	C	A	D	B
PROVA 4	B	A	D	D	D	D	D	C	A	D	A	C	A	B	A	A	C	A	C	C

Antônio Carlos

PREFEITURA

ERRATA DECRETO 180/2023

Publicação Nº 5491385

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 180 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023
Publicação 5437154

Onde se lê:

Art. 1.º Nos termos do art.289 do Código Tributário Municipal, ficam reajustados em 05,97% (cinco virgula noventa e sete por cento), o IPTU, ISS Fixo, ITBI, todas as taxas municipais constantes do Título V, nos art. 20 e seguintes, do Código Tributário Municipal, bem como as taxas e tributos constantes na Lei Municipal nº 1.397/2012, com as alterações da Lei Municipal nº 1.448/2013, face à inflação apurada no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023 pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Leia-se:

Art. 2.º Nos termos do art.289 do Código Tributário Municipal, ficam reajustados em 03,85% (três virgula oitenta e cinco por cento), o IPTU, ISS Fixo, ITBI, todas as taxas municipais constantes do Título V, nos art. 20 e seguintes, do Código Tributário Municipal, bem como as taxas e tributos constantes na Lei Municipal nº 1.397/2012, com as alterações da Lei Municipal nº 1.448/2013, face à inflação apurada no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023 pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Antônio Carlos, 08 de janeiro de 2024.

GERALDO PAULI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA_029/2024

Publicação Nº 5497180

PORTARIA Nº 029/2024

DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, PARA PROVIMENTO DE CARGO OPERADOR DE MÁQUINA, DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Geraldo Pauli, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Complementar 05/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo os(a) candidatos(a) abaixo relacionados(a), aprovados(a) no Concurso Público nº 01/2023, do Poder Executivo Municipal de Antônio Carlos - SC, em virtude da Homologação de seu resultado (Decreto n. 183/2023) publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), Edição n° 4413 pagina 58 de 21 de dezembro de 2023, obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

Classificação	Nome	Cargo
4°	CLAITON JEOSAN NICOLAU DE PINA	OPERADOR DE MÁQUINA

Art. 2º - Os(a) candidatos(a) nomeados(a), na forma do artigo 1º, ficam desde já convocados(a) para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), iniciando o exercício de suas funções, desde que considerados aptos no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no item 2 do Edital nº 01/2023, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações; bem como mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato da Admissão constantes do Anexo VI, da Instrução Normativa N.TC-11/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), a saber:

I. Comprovação relativa a:

a) nacionalidade brasileira;

b) gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor);

c) quitação com as obrigações militares, quando for o caso;

d) quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);

e) idade mínima de 18 anos;

f) habilitação exigida no edital;

II. Prova de cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital de concurso público;
III. Informação concernente aos dados pessoais como: CPF, RG, número do PIS/PASEP;
IV. Fotocópia do registro do contrato na carteira profissional;
V. Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato;
VI. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
VII. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
VIII. Comprovante de endereço;
IX. Declaração de bens;
X. Exame médico de aptidão física e mental comprovada por junta médica oficial conforme DECRETO NO 003/2023, publicado no DOM 04/01/2023 Edição N° 4083
XI. Foto 3x4.

Art. 3º - O não comparecimento dos (a) candidatos (a) nomeados (a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - Além da convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), para os fins e efeitos legais, a relação dos convocados de que trata o artigo 1º será divulgada no sítio eletrônico do Município Antônio Carlos - SC, no endereço http:// http://www.antoniocarlos.sc.gov.br/.

Art. 5º - Os nomeados e empossados submeter-se-ão ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Antônio Carlos – SC, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Antônio Carlos – SC, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Antônio Carlos – SC, 09 de janeiro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em: 10 de janeiro de 2024

P.A.F.K.

Apiuna

Prefeitura

PORTARIA 0001/2024

Publicação Nº 5497189

PORTARIA Nº 0001/2024
De 08 de janeiro de 2024

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE 2024

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 64, item VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1° - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Juliana de Souza – Auxiliar Administrativo;
II – Luiz Conrado Schmidt – Fiscal de Posturas e Tributos.

Art. 2° - Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como pregoeiros, conforme disposto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão Permanente de Contratação, na qualidade de membros titulares:

I – Juliana de Souza – Auxiliar Administrativo; (esta quando não atuar como agente de contratação e pregoeiro);
II - Luiz Conrado Schmidt – Fiscal de Posturas e Tributos; (este quando não atuar como agente de contratação e pregoeiro);
III – André Luiz Zuchi – Auxiliar de Escritório;
III – Marina Barbosa Ramiro Jacobsen – Auxiliar Administrativo.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 08 de janeiro de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0002/2024

Publicação Nº 5497190

PORTARIA Nº 0002/2024
De 08 de janeiro de 2024

DEMITE SERVIDORES CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 169/2017 de 20/09/2017,

RESOLVE

Art. 1° - Demitir em 07 de janeiro de 2024, funcionários contratados em caráter temporário abaixo elencados face término de contrato:

RABECH FAGUNDES FORMAGI
CLARICIA DE SOUZA
MILTON CESAR NUNES
RICARDO FERNANDO PETERS
ISABEL LIBARDONI MICHANOSKI
JOSE HENRIQUE ZUCHI
DANRLEY SCHMEIDER

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 08 de janeiro de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0003/2024

Publicação Nº 5497192

PORTARIA Nº 0003/2024
De 08 de janeiro de 2024
CONTRATAR SOB CARGO EM COMISSÃO UILIAN SILVEIRA

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Lei Complementar Nº 95/2008, de 01/09/2008 que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Apiúna";
Considerando a Lei Complementar N° 78/2005, de 08/12/2005 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional da administração direta, e autarquias da Prefeitura Municipal de Apiúna e é integrado por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão";

RESOLVE

Art. 1° - Contratar sob cargo em comissão UILIAN SILVEIRA para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, com Contribuição Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com início de suas funções a partir de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 08 de janeiro de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0004/2024

Publicação Nº 5497194

PORTARIA Nº 0004/2024
De 08 de janeiro de 2023
NOMEIA EM CARÁTER EFETIVO JOSIANE BOSSE

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar Nº 95/2008, de 01/09/2008 que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Apiúna";

Considerando a Lei Complementar N° 78/2005, de 08/12/2005 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional da administração direta, e autarquias da Prefeitura Municipal de Apiúna e é integrado por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão";

Considerando o Concurso Público n° 006/2022 de 18/02/2022 com homologação do resultado final em 18/05/2022 pelo Decreto n° 4217/2022;

RESOLVE

Art. 1° - Nomear em 09 de janeiro de 2024, JOSIANE BOSSE, em caráter Efetivo sob regime de trabalho Estatutário e Contribuição Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para exercer o cargo de PSICOLOGO, inscrição nº 353 do Concurso Público nº. 006/2022.

Art. 2° - A partir da publicação desta, abre-se o prazo de 15 dias para que o candidato, acima mencionado, apresente o rol de documentos necessários para tomar posse conforme estabelece Arts. 17 e 18 da Lei Complementar n. 95/2008 de 01/09/2008.

Art. 3° - Será tornada sem efeito a nomeação e declarado extinto o direito do nomeado quando, por ato ou omissão de que for responsável, a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 08 de janeiro de 2023.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0005/2024

Publicação Nº 5497196

PORTARIA Nº 0005/2024
De 08 de janeiro de 2024
NOMEIA EM CARÁTER EFETIVO NATALINI DE SOUZA

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar Nº 95/2008, de 01/09/2008 que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Apiúna";

Considerando a Lei Complementar N° 78/2005, de 08/12/2005 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional da administração direta, e autarquias da Prefeitura Municipal de Apiúna e é integrado por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão";

Considerando o Concurso Público n° 005/2023 de 23/06/2023 com homologação do resultado final em 30/08/2023 pelo Decreto n° 4629/2023;

RESOLVE

Art. 1° - Nomear em 09 de janeiro de 2024, NATALINI DE SOUZA, em caráter Efetivo sob regime de trabalho Estatutário e Contribuição Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para exercer o cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, inscrição nº 68965 do Concurso Público nº. 005/2023.

Art. 2° - A partir da publicação desta, abre-se o prazo de 15 dias para que o candidato, acima mencionado, apresente o rol de documentos necessários para tomar posse conforme estabelece Arts. 17 e 18 da Lei Complementar n. 95/2008 de 01/09/2008.

Art. 3° - Será tornada sem efeito a nomeação e declarado extinto o direito do nomeado quando, por ato ou omissão de que for responsável, a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 08 de janeiro de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0006/2024

Publicação Nº 5497198

PORTARIA Nº 0006/2024
De 08 de janeiro de 2024
NOMEIA EM CARÁTER EFETIVO JOSEANE PEREIRA DOS SANTOS CONSTANTE

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar Nº 95/2008, de 01/09/2008 que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Apiúna";

Considerando a Lei Complementar N° 78/2005, de 08/12/2005 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional da administração direta, e autarquias da Prefeitura Municipal de Apiúna e é integrado por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão";

Considerando o Concurso Público n° 005/2023 de 23/06/2023 com homologação do resultado final em 30/08/2023 pelo Decreto n° 4629/2023;

RESOLVE

Art. 1° - Nomear em 09 de janeiro de 2024, JOSEANE PEREIRA DOS SANTOS CONSTANTE, em caráter Efetivo sob regime de trabalho Estatutário e Contribuição Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para exercer o cargo de AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL, inscrição nº 68389 do Concurso Público nº. 005/2023.

Art. 2° - A partir da publicação desta, abre-se o prazo de 15 dias para que o candidato, acima mencionado, apresente o rol de documentos necessários para tomar posse conforme estabelece Arts. 17 e 18 da Lei Complementar n. 95/2008 de 01/09/2008.

Art. 3° - Será tornada sem efeito a nomeação e declarado extinto o direito do nomeado quando, por ato ou omissão de que for responsável, a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 08 de janeiro de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0007/2024

Publicação Nº 5497200

PORTARIA Nº 0007/2024
De 08 de janeiro de 2024

NOMEIA EM CARÁTER EFETIVO FERNANDA J SILLIG GAULKE

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar Nº 95/2008, de 01/09/2008 que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Apiúna";

Considerando a Lei Complementar N° 78/2005, de 08/12/2005 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional da administração direta, e autarquias da Prefeitura Municipal de Apiúna e é integrado por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão";

Considerando o Concurso Público n° 005/2023 de 23/06/2023 com homologação do resultado final em 30/08/2023 pelo Decreto n° 4629/2023;

RESOLVE

Art. 1° - Nomear em 09 de janeiro de 2024, FERNANDA J SILLIG GAULKE, em caráter Efetivo sob regime de trabalho Estatutário e Contribuição Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para exercer o cargo de NUTRICIONISTA, inscrição nº 68036 do Concurso Público nº. 005/2023.

Art. 2° - A partir da publicação desta, abre-se o prazo de 15 dias para que o candidato, acima mencionado, apresente o rol de documentos necessários para tomar posse conforme estabelece Arts. 17 e 18 da Lei Complementar n. 95/2008 de 01/09/2008.

Art. 3° - Será tornada sem efeito a nomeação e declarado extinto o direito do nomeado quando, por ato ou omissão de que for responsável, a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 08 de janeiro de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0008/2024

Publicação Nº 5497202

PORTARIA Nº 0008/2024
De 08 de janeiro de 2024

CONTRATAR SOB CARGO EM COMISSÃO CLARICIA DE SOUZA

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar Nº 95/2008, de 01/09/2008 que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Apiúna";

Considerando a Lei Complementar N° 78/2005, de 08/12/2005 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional da administração direta, e autarquias da Prefeitura Municipal de Apiúna e é integrado por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão";

RESOLVE

Art. 1° - Contratar sob cargo em comissão CLARICIA DE SOUZA para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com Contribuição Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com início de suas funções a partir de 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 08 de janeiro de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0009/2024

Publicação Nº 5497205

PORTARIA Nº 0009/2024
De 08 de janeiro de 2024

ESTABELECE O PERÍODO DE FECHAMENTO DO REGISTRO DE PONTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIÚNA

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008 e com o artigo 3°, §1° da Instrução Normativa CI n° 07/2018, aprovada pelo Decreto municipal nº 3.047/18 de 11/10/2018, que dispõe sobre o registro e controle eletrônico de frequência, horas-extras, jornada de trabalho de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Apiúna e da outras providências,

RESOLVE

Art. 1° - Estabelecer, conforme relacionado abaixo, o período de fechamento da folha de registro de ponto dos servidores ocupantes de cargos efetivos, empregados públicos, comissionados ou contratados por tempo determinado da Administração Direta e Indireta do Município de Apiúna:

Mês	Período do fechamento do registro de ponto
Janeiro/2024	De 01/12/2023 a 09/01/2024
Fevereiro/2024	De 10/01/2024 a 09/02/2024
Março/2024	De 10/02/2024 a 09/03/2024
Abril/2024	De 10/03/2024 a 09/04/2024
Maio/2024	De 10/04/2024 a 09/05/2024
Junho/2024	De 10/05/2024 a 09/06/2024
Julho/2024	De 10/06/2024 a 09/07/2024
Agosto/2024	De 10/07/2024 a 09/08/2024
Setembro/2024	De 10/08/2024 a 09/09/2024
Outubro/2024	De 10/09/2024 a 09/10/2024
Novembro/2024	De 10/10/2024 a 09/11/2024
Dezembro/2024	De 10/11/2024 a 30/11/2024

Art. 2° - Durante o mês de novembro será editado novo regulamento para fechamento da folha de registro ponto referente a dezembro.

Art. 3° - Em até 02 (dois) dias após o fechamento do ponto deverá o Secretário correspondente, encaminhar ao RH da Prefeitura os originais das folhas ponto de cada servidor, devidamente assinadas, na forma do art. 4° da IN n° 07/2018.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 08 de janeiro de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

Arabutã

Prefeitura

PORTARIA 18/2024

Publicação Nº 5497165

PORTARIA Nº 18/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício do município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, à servidora LEILA ANA MATIELLO, inscrita na matrícula sob nº 5776, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheira Civil, férias referentes ao período aquisitivo de 05 de novembro de 2020 a 04 de novembro de 2021, para serem gozadas no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 08 de janeiro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ
Prefeito em exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 19/2024

Publicação Nº 5497167

PORTARIA Nº 19/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício do município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, à servidora CREICI LUCIANI PETRY OTFINÓSKI, inscrita na matrícula nº 6553, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, férias referentes ao período aquisitivo de 08 de junho de 2022 a 07 de junho de 2023, para serem gozadas no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 08 de janeiro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ
Prefeito em exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 20/2024

Publicação Nº 5497170

PORTARIA Nº 20/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício do município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, à servidora ROSA OST STEFFEN, inscrita na matrícula sob nº 5641, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente de Copa e Higienização, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, para serem gozadas no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 08 de janeiro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ
Prefeito em exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 21/2024

Publicação Nº 5497177

PORTARIA Nº 21/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício do município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, à servidora TAISA ROSILDA COUSSEAU ZUHL, inscrita na matrícula sob nº 6600, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala, férias referentes ao período aquisitivo de 24 de janeiro de 2023 a 23 de janeiro de 2024, para serem gozadas no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

Art.2º Fica reduzido a 17 (dezessete) dias o período de férias da mesma em função de autorização de afastamento anteriormente concedido para tratamento de assuntos de interesse particular devendo, portanto, apresentar-se ao serviço no dia 01 de fevereiro de 2024.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 08 de janeiro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ
Prefeito em exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 22/2024

Publicação Nº 5497181

PORTARIA Nº 22/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício do município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, à servidora PATRÍCIA SHIMMELPFENNIG, inscrita na matrícula sob nº. 6048, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, para serem gozadas no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

Art.2º Fica reduzido a 17 (dezessete) dias o período de férias da mesma em função de autorização de afastamento anteriormente concedido para tratamento de assuntos de interesse particular devendo, portanto, apresentar-se ao serviço no dia 01 de fevereiro de 2024.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 08 de janeiro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ
Prefeito em exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 23/2024

Publicação Nº 5497183

PORTARIA Nº 23/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício do município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, à servidora NADIA KUSSLER ZOLETT, inscrita na matrícula sob nº 6044, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de setembro 2022 a 31 de agosto 2023, para serem gozadas no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

Art.2º Fica reduzido a 17 (dezessete) dias o período de férias da mesma em função de autorização de afastamento anteriormente concedido para tratamento de assuntos de interesse particular devendo, portanto, apresentar-se ao serviço no dia 01 de fevereiro de 2024.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 08 de janeiro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ
Prefeito em exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 24/2024

Publicação Nº 5497186

PORTARIA Nº 24/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício do município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, à servidora MARCIELI USINGER AREND, inscrita na matrícula sob nº 6607, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Educação, férias referentes ao período aquisitivo de 16 de janeiro de 2023 a 15 de janeiro de 2024, para serem gozadas no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

Art.2º Fica reduzido a 17 (dezessete) dias o período de férias da mesma em função de autorização de afastamento anteriormente concedido para tratamento de assuntos de interesse particular devendo, portanto, apresentar-se ao serviço no dia 01 de fevereiro de 2024.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 08 de janeiro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ
Prefeito em exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 25/2024

Publicação Nº 5497193

PORTARIA Nº 25/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício do município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, à servidora FABIANE LÚCIA MOCELIN, inscrita na matrícula sob nº 6160, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Creche, férias referentes ao período aquisitivo de 19 de janeiro de 2023 a 18 de janeiro de 2024, para serem gozadas no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

Art.2º Fica reduzido a 17 (dezessete) dias o período de férias da mesma em função de autorização de afastamento anteriormente concedido para tratamento de assuntos de interesse particular devendo, portanto, apresentar-se ao serviço no dia 01 de fevereiro de 2024.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 08 de janeiro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ
Prefeito em exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 26/2024

Publicação Nº 5497197

PORTARIA Nº 26/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício do município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, à servidora PAMELA CAROLINE WALLMANN, inscrita na matrícula sob nº 6662, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, férias referentes ao período aquisitivo de 20 de janeiro de 2023 a 19 de janeiro de 2024, para serem gozadas no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

Art.2º Fica reduzido a 17 (dezessete) dias o período de férias da mesma em função de autorização de afastamento anteriormente concedido para tratamento de assuntos de interesse particular devendo, portanto, apresentar-se ao serviço no dia 01 de fevereiro de 2024.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 08 de janeiro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ
Prefeito em exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 27/2024

Publicação Nº 5497201

PORTARIA Nº 27/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício do município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, à servidora ROSEMERI DULSE HOFFMANN KASTER, inscrita na matrícula sob nº. 1050, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente de Biblioteca, férias referentes ao período aquisitivo de 19 de setembro de 2022 a 18 de setembro de 2023, para serem gozadas no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 08 de janeiro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ
Prefeito em exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 28/2024

Publicação Nº 5497206

PORTARIA Nº 28/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício do município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, à servidora ELIZABETH SIGRID WALLMANN, inscrita na matrícula sob nº 6132, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, para serem gozadas no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 08 de janeiro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ
Prefeito em exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 29/2024

Publicação Nº 5497208

PORTARIA Nº 29/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício do município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, à servidora GLAUCIA POTTRATZ, inscrita na matrícula nº 6155, ocupante do cargo de Diretora de Planejamento, férias referentes ao aquisitivo de 02 de janeiro de 2022 a 01 de janeiro de 2023, para serem gozadas no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 08 de janeiro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ
Prefeito em exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 30/2024

Publicação Nº 5497209

PORTARIA Nº 30/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício do município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor MARCELO MORCHE, inscrito na matrícula nº 1549, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos e Obras, férias referentes ao período aquisitivo de 03 de julho de 2022 a 02 de julho de 2023, para serem gozadas no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 08 de janeiro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ
Prefeito em exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 31/2024

Publicação Nº 5497210

PORTARIA Nº 31/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício do município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor VANDERLEI SCHRAMMEL, inscrito na matrícula sob nº 5717, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, para serem gozadas no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 08 de janeiro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ
Prefeito em exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 32/2024

Publicação Nº 5497211

PORTARIA Nº 32/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício do município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor MARCOS MARINHO WEIMER, inscrito na matrícula sob nº 6565, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Infraestrutura e Urbanismo, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, para serem gozadas no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 08 de janeiro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ
Prefeito em exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 33/2024

Publicação Nº 5497213

PORTARIA Nº 33/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício do município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor CLEITON JAIR LERMEN, inscrito na matrícula sob nº 6216, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Saúde, férias referentes ao período aquisitivo de 07 de abril de 2021 a 06 de abril 2022, para serem gozadas no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 08 de janeiro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ
Prefeito em exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

PORTARIA 001/2024

Publicação Nº 5491547

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 001/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ALESSANDRA APARECIDA ALVES DA ROCHA CARDOSO no cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 11/08/2022 a 10/08/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 002/2024

Publicação Nº 5491550

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 002/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ALINE FAVRETO no cargo de ASSESSOR PEDAGÓGICO do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 11/08/2022 a 10/08/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 003/2024

Publicação Nº 5491553

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 003/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a CARLA GORETE ANDREOLLA no cargo de COORDENADORA PLANO DE AÇÕES ARTICULADA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 13/01/2023 a 12/01/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 004/2024

Publicação Nº 5491560

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 004/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a CASSIANE LAZZAROTO DA SILVA no cargo de DIRETORA DE CRECHE TEREZINHA ULIANA VICTOR do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/04/2023 a 31/03/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 005/2024

Publicação Nº 5491562

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 005/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a GISLAINE DO CANTO EVALDT no cargo de DIRETORA DE CRECHE TEREZA PEREIRA COELHO do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/04/2023 a 31/03/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 006/2024

Publicação Nº 5491563

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 006/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a FRANCIESCA ALVES MASTRASCUSA no cargo de COORDENADORA DE UNIDADE DE ENSINO do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 04/01/2023 a 03/01/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 007/2024

Publicação Nº 5491570

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 007/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a FRANCISCO MOTA GONÇALVES no cargo de VIGIA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 15/06/2022 a 14/06/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 008/2024

Publicação Nº 5491577

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 008/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ALEXANDER COSTA DE FREITAS no cargo de PROFESSOR do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/03/2023 a 29/02/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 009/2024

Publicação Nº 5491583

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 009/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ALEXANDRE ZILLI DA SILVA no cargo de PROFESSOR do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 15/02/2023 a 14/02/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 010/2024

Publicação Nº 5491588

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 010/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a CACIANA MARQUES no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 02/02/2022 a 01/02/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 011/2024

Publicação Nº 5491592

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 011/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a CONCEIÇÃO GENUINO no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 17/02/2023 a 16/02/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 012/2024

Publicação Nº 5491596

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 012/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a CRISTIANE CEZA HOMEM no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 26/09/2022 a 25/09/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 013/2024

Publicação Nº 5491600

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 013/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a CRISTINA BERNARDO DE SOUZA no cargo de AUXÍLIAR DE SERVIÇOS GERAIS do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/12/2022 a 30/11/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 014/2024

Publicação Nº 5491609

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 014/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a DALVA GEOVANA MARTIN no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 07/01/2023 a 06/01/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 015/2024

Publicação Nº 5491610

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 015/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a DANIELE NAGEL DOS SANTOS no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 02/03/2023 a 01/03/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 016/2024

Publicação Nº 5491625

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 016/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a DIOMAR SOUZA VELHO no cargo de MOTORISTA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 03/02/2023 a 02/02/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 017/2024

Publicação Nº 5491626

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 017/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ECILDA PEREIRA LUIZ no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 10/04/2023 a 09/04/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 018/2024

Publicação Nº 5491627

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 018/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a EDER ROCHA ALVES no cargo de SERVENTE DE ESCOLA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/07/2022 a 30/06/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 019/2024

Publicação Nº 5491629

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 019/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ELAINE DE SOUZA ZANZI no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 17/02/2022 a 16/02/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 020/2024

Publicação Nº 5491633

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 020/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ELOISA MACIEL MONTEIRO no cargo de SUPERVISORA ESCOLAR do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 02/01/2023 a 01/01/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 021/2024

Publicação Nº 5491652

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 021/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a EVERTON EVALDT CORREA no cargo de MOTORISTA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 05/02/2023 a 04/02/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 022/2024

Publicação Nº 5491659

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 022/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a FABIO DIAS SILVEIRA no cargo de PROFESSOR do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 03/01/2023 a 02/01/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 023/2024

Publicação Nº 5491661

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 023/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a FABRICIO DA ROCHA MADRUGA no cargo de MOTORISTA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/07/2022 a 30/06/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 024/2024

Publicação Nº 5491665

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 024/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a FELIPE LEANDRO DOS SANTOS no cargo de SERVENTE DE ESCOLA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 25/05/2022 a 24/05/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 026/2024

Publicação Nº 5491668

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 026/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a GERSON BARBOSA NASCIMENTO no cargo de PROFESSOR do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 02/02/2023 a 01/02/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 027/2024

Publicação Nº 5491693

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 027/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a GIOVANA CLAUDINO PEREIRA DE OLIVEIRA no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 10/03/2023 a 09/03/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 028/2024

Publicação Nº 5491695

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 028/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a GRACIELE TEIXEIRA HAHN no cargo de MONITORA DE ÔNIBUS do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 19/10/2022 a 18/10/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI

Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 029/2024

Publicação Nº 5491698

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 029/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a GUSTAVO GODOY DE MEDEIROS no cargo de MONITOR DE ÔNIBUS do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 09/04/2022 a 08/04/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 030/2024

Publicação Nº 5491700

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 030/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a HELOIZA HELENA LEMOS no cargo de MERENDEIRA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/12/2022 a 30/11/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 031/2024

Publicação Nº 5491702

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 031/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a JAQUELINE PAULUS no cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 04/08/2022 a 03/08/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 032/2024

Publicação Nº 5491704

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 032/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a JEANE FERNANDES no cargo PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/09/2022 a 31/08/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 033/2024

Publicação Nº 5491706

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 033/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a JOSÉ MARIA DE MORAES LIMA no cargo MOTORISTA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 16/07/2022 a 15/07/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 034/2024

Publicação Nº 5491710

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 034/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a JOSELI KRUGER NAZÁRIO KAWABATA no cargo PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/07/2023 a 30/06/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 035/2024

Publicação Nº 5491713

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 035/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a JOSI ZANETTE DO CANTO no cargo PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 15/02/2020 a 14/02/2021 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 036/2024

Publicação Nº 5491715

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 036/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a JULIANA RAFAEL GOMES no cargo PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 27/04/2022 a 26/04/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 037/2024

Publicação Nº 5491718

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 037/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a JULIANA SILVESTRE GOULART no cargo PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 08/03/2022 a 07/03/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 038/2024

Publicação Nº 5491721

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 038/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a KELLY RENATA SCHNEIDER no cargo PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 16/08/2020 a 15/08/2021 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 039/2024

Publicação Nº 5491725

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 039/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a LUCELI AMÉLIA BARBOSA no cargo PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 02/03/2023 a 01/03/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 040/2024

Publicação Nº 5491729

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 040/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a LUCIDEA FARIAS DOS NAVEGANTES no cargo PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 08/07/2023 a 07/07/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 041/2024

Publicação Nº 5491730

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 041/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a MARCELO RODRIGUES PEDROSO no cargo MOTORISTA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 13/07/2022 a 12/07/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 042/2024

Publicação Nº 5491732

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 042/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a MARCIA BIANCO no cargo PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 02/01/2023 a 01/01/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 043/2024

Publicação Nº 5491735

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 043/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a MARCIA SELAU VIEIRA no cargo PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 13/04/2022 a 12/04/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 044/2024

Publicação Nº 5491736

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 044/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a MARIA ESTER TRICHES DOS SANTOS no cargo SECRETÁRIA DE ESCOLA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/04/2022 a 31/03/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 045/2024

Publicação Nº 5491737

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 045/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a MARIA MÔNICA DA SILVA BORGES no cargo PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 06/07/2023 a 05/07/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 046/2024

Publicação Nº 5491738

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 046/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a MARIA TEREZINHA BERNADO no cargo MERENDEIRA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/09/2022 a 31/08/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 047/2024

Publicação Nº 5491739

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 047/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a MARIZETE DE OLIVEIRA no cargo PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 02/02/2023 a 01/02/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 048/2024

Publicação Nº 5491740

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 048/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a MICHELLE TAVARES DAMINELLI no cargo PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 13/04/2022 a 12/04/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 049/2024

Publicação Nº 5491741

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 049/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a MOISES LIBINE AFONSO SABINO no cargo SERVENTE DE ESCOLA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 15/03/2022 a 14/03/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 050/2024

Publicação Nº 5491742

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 050/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a NAJARA CUSTÓDIO DE MACEDA no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 17/03/2023 a 16/03/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 051/2024

Publicação Nº 5491744

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 051/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a NARA TERESINHA DORNELES no cargo de SERVENTE DE ESCOLA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 04/07/2023 a 03/07/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de

30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 052/2024

Publicação Nº 5491746

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 052/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a PATRICIA CONCEIÇÃO DOS PASSOS MORAIS no cargo de AUXÍLIAR DE SERVIÇOS GERAIS do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 24/01/2021 a 23/01/2022 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 053/2024

Publicação Nº 5491763

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 053/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a PAULO LANG no cargo de MOTORISTA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 22/10/2022 a 21/10/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 054/2024

Publicação Nº 5491765

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 054/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a RAFAEL BORGES GOMES no cargo de SERVENTE DE ESCOLA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/09/2022 a 31/08/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 055/2024

Publicação Nº 5491768

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 055/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a RENATA SCHWEITZER SOARES ALVES no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 02/03/2023 a 01/03/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 056/2024

Publicação Nº 5491780

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 056/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ROSILEA DE SOUZA no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 18/02/2023 a 17/02/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 057/2024

Publicação Nº 5491782

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 057/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ROZANE DE OLIVEIRA DIAS no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 10/03/2023 a 09/03/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 058/2024

Publicação Nº 5492207

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 058/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a RUT MARIBEL SOARES no cargo de SERVENTE DE ESCOLA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 04/05/2022 a 03/05/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 059/2024

Publicação Nº 5492213

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 059/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a SANDRA BERRETA no cargo de SERVENTE DE ESCOLA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 13/10/2022 a 12/10/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 060/2024

Publicação Nº 5492217

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 060/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a SANDRA ISABEL GOULART DA SILVA no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/10/2022 a 30/09/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 061/2024

Publicação Nº 5492220

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 061/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a SANDRA PERUCHI no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 20/12/2022 a 19/12/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 062/2024

Publicação Nº 5492222

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 062/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a SANDRA REGINA DA SILVA no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 08/02/2023 a 07/02/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 063/2024

Publicação Nº 5492225

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 063/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a SUELEN FAGUNDES MONTEIRO TAVARES no cargo de SERVENTE DE ESCOLA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 21/09/2022 a 20/09/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 064/2024

Publicação Nº 5492231

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 064/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a SUZETE TEIXEIRA GOMES no cargo de SERVENTE DE ESCOLA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 19/04/2022 a 18/04/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 065/2024

Publicação Nº 5492236

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 065/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a THAIANE DA SILVA TEIXEIRA CAMPOS no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 06/07/2023 a 05/07/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 066/2024

Publicação Nº 5492240

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 066/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a THAYSE SOUZA DA SILVA MATTOS no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 17/02/2023 a 16/02/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 067/2024

Publicação Nº 5492281

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 067/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a VARONIL DA CRUZ MACHADO no cargo de MERENDEIRA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 22/09/2022 a 21/09/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 069/2024

Publicação Nº 5492283

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 069/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a JEANI GERUSA ROVARIS no cargo de RECEPCIONISTA / TELEFONISTA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/04/2021 a 31/03/2022 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 070/2024

Publicação Nº 5492315

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 070/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a TULIA COELHO JOÃO no cargo de AUXÍLIAR DE SERVIÇOS GERAIS do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 02/12/2021 a 01/12/2022 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 071/2024

Publicação Nº 5492377

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 071/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ALCINEIA CORREIA GOMES no cargo de MERENDEIRA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 05/04/2022 a 04/04/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 072/2024

Publicação Nº 5492381

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 072/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ALDA VIANA DA SILVA no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 02/03/2022 a 01/03/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 073/2024

Publicação Nº 5492391

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 073/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ALESSANDRA APARECIDA MARCELO no cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 02/03/2022 a 01/03/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 074/2024

Publicação Nº 5492396

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 074/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ALESSANDRA GOULART MACAN GAZZONI no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 13/03/2022 a 12/03/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 075/2024

Publicação Nº 5492400

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 075/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ALESSANDRA RAFAEL GOMES no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 15/02/2023 a 14/02/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 076/2024

Publicação Nº 5492407

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 076/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ALINE CRISTIANE DOS SANTOS no cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 06/01/2023 a 05/01/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 077/2024

Publicação Nº 5492463

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 077/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ALINE GOULART MACAN no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 04/08/2022 a 03/08/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 078/2024

Publicação Nº 5492467

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 078/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ALINE ROCHA FLORIANO no cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 09/06/2022 a 08/06/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 079/2024

Publicação Nº 5492474

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 079/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ALINE ROVARIS CALETTI no cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 29/08/2022 a 28/08/2023 a partir do dia 02/01/2024, com

gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 080/2024

Publicação Nº 5492476

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 080/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ALINE SOUZA DA SILVA CAMARGO no cargo de MERENDEIRA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 05/04/2022 a 04/04/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 081/2024

Publicação Nº 5492484

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 081/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ALISSON RIBEIRO VIEIRA no cargo de SERVENTE DE ESCOLA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 13/12/2022 a 12/12/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 082/2024

Publicação Nº 5492493

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 082/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ANA CAROLINA ZANETTE DA ROCHA ANGELONI no cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/07/2022 a 30/06/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 083/2024

Publicação Nº 5492503

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 083/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ANA PAULA ULIANA MASON no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/09/2022 a 31/08/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 084/2024

Publicação Nº 5492511

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 084/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ANDRIELI SANTOS DA COSTA no cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 25/05/2022 a 24/05/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 085/2024

Publicação Nº 5492519

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 085/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ANGELITA DUTRA DA SILVA no cargo de MERENDEIRA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/06/2022 a 31/05/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 086/2024

Publicação Nº 5492526

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 086/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a BERENICE SANTOS GOMES FONTANELLA no cargo de SUPERVISORA ESCOLAR do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/04/2023 a 31/03/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 087/2024

Publicação Nº 5492529

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 087/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a BRUNA TEIXEIRA JOSÉ no cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 05/01/2023 a 04/01/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 088/2024

Publicação Nº 5492542

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 088/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a CAMILA MACHADO DA SILVA no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/07/2023 a 30/06/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 089/2024

Publicação Nº 5492554

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 089/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a CARINA MICHELE PEREIRA KRAMER no cargo de AUXÍLIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 29/08/2022 a 28/08/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 090/2024

Publicação Nº 5492559

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 090/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a CAROLINE ESTEVAM JACQUES no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 06/02/2023 a 05/02/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 091/2024

Publicação Nº 5492566

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 091/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a CLEIDE MARIA FIGUEREDO no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 24/08/2022 a 23/08/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 093/2024

Publicação Nº 5492575

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 093/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a CRISLEINE DE OLIVEIRA COSTA MARMENTINI no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/07/2022 a 30/06/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 094/2024

Publicação Nº 5492580

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 094/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a CRISTIANE AMÉRICO TORETTI no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 12/03/2022 a 11/03/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 095/2024

Publicação Nº 5492639

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 095/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a CRISTIANE RODRIGUES MACIEL no cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 16/08/2022 a 15/08/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 096/2024

Publicação Nº 5492647

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 096/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a CRISTIANE SCHWINGEL CORREA no cargo de SERVENTE DE ESCOLA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 06/01/2022 a 05/01/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 097/2024

Publicação Nº 5492659

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 097/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a DAIANE SILVEIRA SILVA no cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/07/2022 a 30/06/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 098/2024

Publicação Nº 5492668

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 098/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a DANIELA NIERO MARTIGNAGO no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal

de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 03/02/2023 a 02/02/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 099/2024

Publicação Nº 5492676

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 099/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ELEN DA COSTA AGRINFO no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 01/09/2022 a 31/08/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 100/2024

Publicação Nº 5492682

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 100/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ELIANA CARVALHO SCHERER no cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 02/04/2022 a 01/04/2023 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 101/2024

Publicação Nº 5492708

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 101/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a ELISABETH BERNARDO ANDERSON no cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE do quadro de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, referente ao período aquisitivo 05/01/2023 a 04/01/2024 a partir do dia 02/01/2024, com gozo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 001/2024

Publicação Nº 5492320

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

DECRETO N° 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ESTABELECE O NOVO HORÁRIO DE TRABALHO E EXPEDIENTE, DA CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELVIO ZOCCHE, Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, no exercício das atribuições do seu cargo, em especial às estabelecidas no artigo 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c com o disposto no artigo 33, incisos II, V e XII, da Resolução nº 04/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC e,

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara regulamentar o horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de garantir a prestação de serviços públicos com qualidade, agilidade e segurança;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus atos e ações, conforme determina o artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 12, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 63/2013, que cria a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC;

CONSIDERANDO que o novo horário aumentará a capacidade de produção dos servidores públicos, bem como a qualidade e a eficiência dos serviços públicos legislativos;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o novo horário de trabalho e expediente, da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, em turno único das segundas às sextas-feiras das 13 horas às 17 horas, até o dia 19 de fevereiro, quando o horário retornará a ser das 13 horas até as 19 horas, no mesmo período.

Parágrafo único. Todo servidor registrará sua presença diariamente, pela forma e meios determinados pela Secretaria Executiva da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC.

Avenida Cantuário dos Santos Vieira - nº 218 - Centro - Balneário Arroio do Silva/SC
Fone: (48) 3526-2035 – E-mail: administracao.camaraarroio@gmail.com

Art. 2º As sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal serão realizadas na forma e no horário estabelecidos no artigo 128, da Resolução nº 04/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias e as sessões solenes do Poder Legislativo Municipal serão realizadas na forma estabelecida nos artigos 129 e 130, da Resolução nº 04/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC.

Art. 3º A Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC poderá convocar seus servidores para a realização de serviços fora dos horários estabelecidos neste Decreto, de acordo com o interesse e a necessidade pública, para atendimento de serviço extraordinário, desde que autorizados previamente pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Quando autorizadas a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho, estabelecidas para os cargos na forma da lei, podendo também a Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC optar pelo sistema de compensação de horário.

§ 2º As horas excedentes verificadas em virtude da permanência do servidor para além de sua jornada diária de trabalho, sem prévia autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal, não serão consideradas como suplementares ou como a prestação de qualquer tipo de serviço extraordinário.

§ 3º O exercício de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Municipal, assim como o recebimento de gratificação a título de Abono de Produção pelos servidores efetivos do quadro de pessoal, exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário, podendo estes serem convocados sempre que presente o interesse público ou a necessidade do serviço.

Art. 4º Após o encerramento das atividades de trabalho da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, os servidores deverão providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor.

Parágrafo único. Durante o horário de expediente, os servidores deverão atentar para o uso racional de energia elétrica, água, telefone e materiais de consumo em geral.

Art. 6º A inobservância das regras dispostas no presente Decreto sujeita o infrator à aplicação dos procedimentos e sanções disciplinares previstas na legislação municipal em vigor.

Art. 7º Este Decreto poderá ser alterado a qualquer tempo, em virtude de necessidade imperiosa, estado de emergência, de calamidade pública ou fato novo que necessite dos préstimos dos servidores.

Art. 8º A Diretoria de Administração e Finanças e a Secretaria Executiva da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC ficam encarregadas de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2024.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 06/2023.

Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, em 08 de janeiro de 2024.

ELVIO ZOCCHE
Presidente

PEDRO EUGÊNIO COELHO
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 001

Publicação Nº 5492338

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2024
- PODER LEGISLATIVO -

ESTABELECE O CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2024, DA 7ª LEGISLATURA, DA CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELVIO ZOCCHE, Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, reunir-se-á ordinariamente, em Sessão Legislativa, no ano de 2024, na 7º Legislatura, de 20 de fevereiro de 2023 a 10 de dezembro de 2024, conforme calendário abaixo:

Calendário das Sessões Ordinárias – Sessão Legislativa de 2024					
Mês	**Datas**				
Fevereiro/2024			20	27	
Março/2024	05	12	19	26	
Abril/2024	02	09	16	23	
Maio/2024	07	14	21	28	
Junho/2024	04	11	18	25	
Julho/2024	02	09	16	23	
Agosto/2024	06	13	20	27	
Setembro/2024	03	10	17	24	
Outubro/2024	01	08	15	22	
Novembro/2024	05	12	19	26	
Dezembro/2024	03	10			

Parágrafo único. As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, no horário das 19 horas, com duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser realizado intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término da Ordem do Dia e o início do Grande Expediente, conforme o disposto no artigo 128, da Resolução nº 04/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A sessão do dia 26 de março será dedicada à homenagem ao Dia Internacional das Mulheres.

Avenida Cantuário dos Santos Vieira - nº 218 - Centro - Balneário Arroio do Silva/SC
Fone: (48) 3526-2035 – E-mail: administracao.camaraarroio@gmail.com

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, em 08 de janeiro de 2023.

ELVIO ZOCHE
Presidente

ALAN ALMIRO DA SILVA
Vice-Presidente

PEDRO EUGÊNIO COELHO
1º Secretário

MARIA ALICE LUCIANO
2º Secretário

Balneário Camboriú

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 – BC TRÂNSITO - ADESÃO À ATA 310/2023 - PMBC

Publicação Nº 5491417

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 – BC TRÂNSITO
ADESÃO À ATA 310/2023 – PMBC – PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

Objeto: ADESÃO À ATA 310/2023 - PMBC (SRP), ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/20233 - PMBC (SRP) - COMPRASNET Nº 135/2023. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E FRESAGEM CONFORME CONDIÇÕES POR 12 MESES. ADESÃO SOLICITADA ATRÁVES DO MEMORANDO Nº 49.787/2023.

Detentor da Ata: 36202 - PLANATERRA -TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (82.743.832/0001-62)

Órgão Gerenciador: Município de Balneário Camboriú
Órgão Aderente: Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito
Vigência: 29/12/2023 a 27/09/2024
Valor: R$ 7.995.352,92

Balneário Camboriú/SC, 05 de Janeiro de 2024.

MAGALÍ NUNES IGNÁCIO
Diretora-Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito

AVISO DE ALTERAÇÃO - 1ª ERRATA - PE 023/2023 - SSSM/FMS - COMPRASNET 197/2023

Publicação Nº 5491535

AVISO DE ALTERAÇÃO
1º TERMO DE ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – SSSM/FMS – UASG: 988039 - COMPRASNET Nº 197/2023
Em conformidade com o art. 25 do Decreto Municipal nº 10.540/2021 e art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Edital de licitação acima epigrafado, cujo objeto se trata da contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos hospitalares, sofrerá alteração que se encontra disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.bc.sc.gov.br. Por observar o prazo estabelecido no art. 26 do Decreto Municipal nº 10.540/2023 e art. 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/2002, permanece a data da sessão eletrônica agendada para o dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2024, às 09h30min

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
08 de janeiro de 2024

PORTARIA 006/2024

Publicação Nº 5492995

PORTARIA SGA/GSGA nº 006/2024

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91.

Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

Tendo em vista que esta Secretaria Municipal tomou conhecimento por meio do Memorando 120/2024 e considerando que é dever da administração a apuração de eventual responsabilidade de agente público.

RESOLVE:
Art. 1° - Convocar a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, instituída pelo Decreto Municipal nº 10.827/2022, constituída pelos Funcionários Públicos: Ordenante Alves Neto (Presidente); Rodrigo Rauen Leão (Secretário); Francisco Wellington Melo Viana (Membro); Luiz Carlos Soares (Membro); Natália Camila Cidral Mansolim (Membro), Thaisa Tavares Medeiros Maciel (Membro) e Nilton Dirceu Cachoeira Bleichvel (membro), para apurar mediante SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 225 da Lei 1.069/1991, a fim de analisar o fato acima descrito do possível ilícito administrativo praticado e tipificação legal, bem como indicação dos responsáveis por intermédio do competente DESPACHO DE INSTRUÇÃO E INDICAÇÃO.

Art. 2° - Determinar que a respectiva sindicância seja conduzida com respeito ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa, com fulcro no artigo 235 da Lei Municipal n° 1.069/1991.

Balneário Camboriú, 08 de janeiro de 2024.

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO
Secretária de Gestão Administrativa

PORTARIA 007/2024

Publicação Nº 5492996

PORTARIA SGA/GSGA nº 007/2024

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91.

Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

Tendo em vista que esta Secretaria Municipal tomou conhecimento por meio do Memorando 128/2024 e considerando que é dever da administração a apuração de eventual responsabilidade de agente público.

RESOLVE:
Art. 1° - Convocar a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, instituída pelo Decreto Municipal nº 10.827/2022, constituída pelos Funcionários Públicos: Ordenante Alves Neto (Presidente); Rodrigo Rauen Leão (Secretário); Francisco Wellington Melo Viana (Membro); Luiz Carlos Soares (Membro); Natália Camila Cidral Mansolim (Membro), Thaisa Tavares Medeiros Maciel (Membro) e Nilton Dirceu Cachoeira Bleichvel (membro), para apurar mediante SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 225 da Lei 1.069/1991, a fim de analisar o fato acima descrito do possível ilícito administrativo praticado e tipificação legal, bem como indicação dos responsáveis por intermédio do competente DESPACHO DE INSTRUÇÃO E INDICAÇÃO.

Art. 2° - Determinar que a respectiva sindicância seja conduzida com respeito ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa, com fulcro no artigo 235 da Lei Municipal n° 1.069/1991.

Balneário Camboriú, 08 de janeiro de 2024.

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO
Secretária de Gestão Administrativa

PORTARIA 008/2024

Publicação Nº 5492997

PORTARIA SGA/GSGA nº 008/2024

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91.

Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

Tendo em vista que esta Secretaria Municipal tomou conhecimento por meio do Memorando 129/2024 e considerando que é dever da administração a apuração de eventual responsabilidade de agente público.

RESOLVE:
Art. 1° - Convocar a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, instituída pelo Decreto Municipal nº 10.827/2022, constituída pelos Funcionários Públicos: Ordenante Alves Neto (Presidente); Rodrigo Rauen Leão (Secretário); Francisco Wellington Melo Viana (Membro); Luiz Carlos Soares (Membro); Natália Camila Cidral Mansolim (Membro), Thaisa Tavares Medeiros Maciel (Membro) e Nilton Dirceu Cachoeira Bleichvel (membro), para apurar mediante SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 225 da Lei 1.069/1991, a fim de analisar o fato acima descrito do possível ilícito administrativo praticado e tipificação legal, bem como indicação dos responsáveis por intermédio do competente DESPACHO DE INSTRUÇÃO E INDICAÇÃO.

Art. 2° - Determinar que a respectiva sindicância seja conduzida com respeito ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa, com fulcro no artigo 235 da Lei Municipal n° 1.069/1991.

Balneário Camboriú, 08 de janeiro de 2024.

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO
Secretária de Gestão Administrativa

PORTARIA 009/2024

Publicação Nº 5492998

PORTARIA SGA/GSGA nº 009/2024

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91.

Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

Tendo em vista que esta Secretaria Municipal tomou conhecimento por meio do Memorando 130/2024 e considerando que é dever da administração a apuração de eventual responsabilidade de agente público.

RESOLVE:
Art. 1° - Convocar a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, instituída pelo Decreto Municipal nº 10.827/2022, constituída pelos Funcionários Públicos: Ordenante Alves Neto (Presidente); Rodrigo Rauen Leão (Secretário); Francisco Wellington Melo Viana (Membro); Luiz Carlos Soares (Membro); Natália Camila Cidral Mansolim (Membro), Thaisa Tavares Medeiros Maciel (Membro) e Nilton Dirceu Cachoeira Bleichvel (membro), para apurar mediante SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 225 da Lei 1.069/1991, a fim de analisar o fato acima descrito do possível ilícito administrativo praticado e tipificação legal, bem como indicação dos responsáveis por intermédio do competente DESPACHO DE INSTRUÇÃO E INDICAÇÃO.

Art. 2° - Determinar que a respectiva sindicância seja conduzida com respeito ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa, com fulcro no artigo 235 da Lei Municipal n° 1.069/1991.

Balneário Camboriú, 08 de janeiro de 2024.

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO
Secretária de Gestão Administrativa

PORTARIA 010/2024

Publicação Nº 5492999

PORTARIA SGA/GSGA nº 010/2024

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91.

Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

Tendo em vista que esta Secretaria Municipal tomou conhecimento por meio do Memorando 132/2024 e considerando que é dever da administração a apuração de eventual responsabilidade de agente público.

RESOLVE:
Art. 1° - Convocar a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, instituída pelo Decreto Municipal nº 10.827/2022, constituída pelos Funcionários Públicos: Ordenante Alves Neto (Presidente); Rodrigo Rauen Leão (Secretário); Francisco Wellington Melo Viana (Membro); Luiz Carlos Soares (Membro); Natália Camila Cidral Mansolim (Membro), Thaisa Tavares Medeiros Maciel (Membro) e Nilton Dirceu Cachoeira Bleichvel (membro), para apurar mediante SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 225 da Lei 1.069/1991, a fim de analisar o fato acima descrito do possível ilícito administrativo praticado e tipificação legal, bem como indicação dos responsáveis por intermédio do competente DESPACHO DE INSTRUÇÃO E INDICAÇÃO.

Art. 2° - Determinar que a respectiva sindicância seja conduzida com respeito ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa, com fulcro no artigo 235 da Lei Municipal n° 1.069/1991.

Balneário Camboriú, 10 de janeiro de 2024.

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO
Secretária de Gestão Administrativa

Balneário Gaivota

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - PROCESSO SELETIVO 001/2023

Publicação Nº 5492018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2023
Edital n.º 04/2024

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA PAG PROGRAMA ACELERA GAIVOTA

O Município de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Processos Seletivos, nomeada através da **Portaria n° 264 de 11 de novembro de 2023**, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A homologação das inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2023.

Art. 2º - O candidato deverá estar munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas. **Ressalta-se que não serão aceitos em hipótese alguma a apresentação de qualquer tipo de ''documento digital'' para ingresso na sala de provas.**

Art. 3º - A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Processo Seletivo Simplificado, aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Coveiro, Eletricista, Mecânico, Operador de Equipamentos I, Operador de Equipamentos II, Pedreiro II, Vigia, Agente Administrativo, Auxiliar de Administração Escolar, Monitor de Transporte Escolar, Assistente Social, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Nutricionista, Orientador Educacional, Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Ensino Religioso, Professor de Geografia, Professor Língua Portuguesa, Professor Pedagogo Ensino Fundamental e Supervisor Escolar, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia **28 de janeiro de 2024 - DOMINGO**, no **período da MANHÃ**, devendo os candidatos comparecer ao local de realização das provas, às **08 horas**, pois os portões permanecerão abertos somente até as 08h30min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos ao local de prova.

Art. 4º - O local de realização das provas, distribuídos por cargo, conforme segue:

28/01/2024 - DOMINGO - PERÍODO DA MANHÃ

EEF DORALINA CLEZAR DA SILVA

Rodovia José Tiscoski, s/n - Bairro Lagoa de Fora - Balneário Gaivota - SC

CARGOS	CARGOS
Auxiliar de Serviços Gerais I	Eletricista
Auxiliar de Serviços Gerais II	Mecânico
Coveiro	Monitor de Transporte Escolar

EEB PRAIA DA GAIVOTA

Rua dos Imigrantes, nº 184 - Bairro Itapuã - Balneário Gaivota - SC

CARGOS	CARGOS
Agente Administrativo	Auxiliar de Administração Escolar

EEF PROFESSOR DARCY RIBEIRO

Avenida Crispim João Pereira, nº 576 - Jardim Ultramar - Balneário Gaivota - SC

CARGOS	CARGOS
Pedreiro II	Professor de Ensino Religioso
Vigia	Professor de Geografia
Operador de Equipamentos II	Professor Língua Portuguesa
Assistente Social	Enfermeiro
Fisioterapeuta	Orientador Educacional
Nutricionista	Professor Pedagogo Ensino Fundamental
Professor de Ciências	Supervisor Escolar
Professor de Educação Física	

Art. 5º - A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Processo Seletivo Simplificado, aos cargos de Motorista I, Motorista II, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Ensino de Educação, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Médico, Odontólogo, Professor de Arte, Professor de História, Professor Língua Inglesa, Professor Matemática, Professor Pedagogo Educação Infantil e Psicólogo, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia **28 de janeiro de 2024 - DOMINGO, no período da TARDE**, devendo os candidatos comparecer ao local de realização das provas, às **13h45min**, pois os portões permanecerão abertos somente até as 14h15min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos ao local de prova.

Art. 6º - O local de realização das provas, distribuídos por cargo, conforme segue:

28/01/2024 - DOMINGO - PERÍODO DA TARDE

EEF DORALINA CLEZAR DA SILVA

Rodovia José Tiscoski, s/n - Bairro Lagoa de Fora - Balneário Gaivota - SC

CARGOS	CARGOS
Motorista I	Técnico de Enfermagem
Motorista II	

EEB PRAIA DA GAIVOTA

Rua dos Imigrantes, nº 184 - Bairro Itapuã - Balneário Gaivota - SC

CARGOS	CARGOS
Auxiliar de Ensino de Educação	Médico
Farmacêutico	

EEF PROFESSOR DARCY RIBEIRO

Avenida Crispim João Pereira, nº 576 - Jardim Ultramar - Balneário Gaivota - SC

CARGOS	CARGOS
Auxiliar de Biblioteca	Professor Pedagogo Educação Infantil
Auxiliar de Consultório Dentário	Psicólogo
Professor de História	Professor Língua Inglesa
Odontólogo	Professor Matemática
Professor de Arte	

Art. 7º - O Ensalamento e local da prova estará disponível no site **www.ippec.org.br** em data de 09 de janeiro de 2024.

Art. 8º - A relação nominal dos candidatos homologados, conforme segue:

AGENTE ADMINISTRATIVO

INSC.	NOME	NASC.
364884	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA PONCIO	25/12/1983
374017	AISLAN HENRIQUE VOLTZ	16/09/1980
373765	ALESS GOMES DE MELLO	18/08/1977
364230	ALEX ALVES EMERENCIANO	25/02/1988
372481	ANA CRISTINA BOCH ROSA	27/08/1969
359565	ANA LUCIA LOPES RAMOS	20/11/1971
374212	ANA ROSA CELLI	18/02/1983
373396	ANDERSON ANTONIO KIRCH	14/09/1980
357613	ANDRE LUIZ ANDRADE CONSTANTE	16/07/1997
360964	ANDRIELLY CUNHA DOS SANTOS	16/10/2000
373040	ANGELA MARIA FERNANDES	14/09/1962
374242	ANTONIA MARLENE DE OLIVEIRA	16/03/1992
373566	ANTONIO ROGERIO GRASSI JUNIOR	02/10/1982
372766	ATAUA RODRIGUES DA SILVA	09/08/1994
372490	BÁRBARA SILVA FRAZÃO	10/08/2006
374316	BIANCA VARELA MACIEL	06/12/2005
355645	BRENDA LOUZADA GUILHON	23/03/2003
371715	BRUNA MACHADO CONSTANTE	09/06/2002
358425	BRUNNA ALESSANDRA PEREIRA CASTILHOS FABRI	14/10/1996
361376	CAMILA DE ARAÚJO KINDERMANN	03/08/1990
373867	CAROL SILVEIRA DE SOUZA	05/07/2003
374083	CAROLINA ZAMPOL DE SOUZA	23/01/1978
355703	CAROLINI DOS SANTOS SANT ANA	28/09/1996
358703	CATIA DA SILVA DOS SANTOS	21/02/1980
374247	CATIELE DA SILVA ZEFERINO	09/02/1996
359561	CLAUDIO JOSÉ PICCOLI	07/02/1961
364324	CLAUDIOMAR OVIEDO RIBEIRO	06/04/1964
360488	CLEUNICE TEREZINHA SCHAEFFER DOS SANTOS	04/09/1970
372927	CRISTIAN PRAIS PUGGINA	11/05/1974
372866	CRISTIANE GATTINO FERREIRA	23/09/1983
355644	CRISTIANO DE CARVALHO MARTINS	04/12/1972
370549	DANIELA DA ROSA CARARA	18/07/2005
362763	DÉBORA DA ROSA RODRIGUES	05/07/1995
374384	DÉBORA FEIJÓ PEREIRA	05/03/2001
366460	DÉBORA ORTIZ DONICHT BERTACO	06/01/1976
359205	DÉBORA PEREIRA	13/11/1993
373822	DENI TRINDADE GARCIA	23/10/1978
374178	DENISE DA SILVA OLIVEIRA	29/09/1978
374290	DIANA CAROLINE DE CASTRO	25/03/1991
365781	DIEGO ANDRADE DANIEL	31/03/1983
374280	ELIZETE DO NASCIMENTO SILVA PLÁCIDO	06/08/1986
374049	ELVIS RONALD MACIEL DOS SANTOS	20/02/1957
356259	EZEQUIEL BITENCOURT LEANDRO	28/04/2003
373859	FILIPE DE LEMOS ZINGANO	14/07/1983
369191	FLAVIANI BROGNOLI DA ROSA	10/06/1992
372016	GABRIEL GARIBALDI BUENO	27/06/2005
374396	GABRIEL ROSA FARIAS	07/07/2006
374165	GABRIEL SILVA E SILVA	03/02/2006
357197	GEOVANNA ROMITTI LOPES	27/11/2003
373766	HANNAH DE MELLO PIRES	05/05/2001
368946	HIGOR DE BITENCOURT ALVES	08/08/2000
361046	IORRANA DE ANDRADE ROSSO	11/07/2001
357214	JACQUELINE ADRIANA LEVORSE	24/07/1972
373693	JEANE WELTER DE CASTRO	27/01/1968
359271	JOEL DOS SANTOS OLIVEIRA	29/09/1973

370754	JOZIETE REIS DA ROCHA	09/02/1995
359392	JUAN PABLO DE LIMA TORESAN DA SILVEIRA	22/09/2001
373870	JUCELMA CLEMES	06/11/1970
373978	KARLA ROSANE MACHADO DE SOUZA	29/08/1991
372493	LAISA DAL AGNOL	07/07/1975
373873	LAVÍNIA SEBASTIANI FLORES	02/09/2005
374233	LEANDRO JOSE FERRAZ	26/09/1972
373549	LEANDRO LUCAS DOS SANTOS	02/06/2001
370824	LEONARDO DA SILVA DE OLIVEIRA	23/07/1999
360677	LEONARDO DUPRAT DE LIMA	07/02/2005
355464	LILIAN ANDREIA PACHECO DA SILVA	14/02/1980
373847	LORENA CAROLINA DE OLIVEIRA PATRÍCIO	07/02/1995
373772	LUANA HEINSCH SONCINI	13/04/1984
373849	LUANA MASCARENHAS DOS SANTOS	27/09/1989
370925	LUIS FILLIPE ALVES DE OLIVEIRA	20/12/2000
362663	MANUELA SANTANA DOS SANTOS	10/10/2005
358644	MARIA EDUARDA MATEUS BORBA	03/11/2005
354839	MARIANA MONTEIRO BERTONHA	07/12/1993
373953	MATEUS JORGE FERREIRA FERNANDE	28/10/1985
373480	MATHEUS ALBANI CONSTANTE	03/09/2002
354760	MATHEUS SCHULTZ DE SCHULTZ	11/11/1994
367825	MAURICIO OTAVIO LAROQUE LEITÃO	05/10/1992
364092	MAURO GIARETTA	23/10/1986
374141	MORGANA DA SILVEIRA FORNASIER	28/05/1995
373814	PEDRO HENRIQUE BRZUSKA DA SILVA	08/09/1999
356684	PRISCILA SOMARIVA VALENTIM	23/05/1991
355090	RAFAEL CINTRA DA SILVA	05/05/2002
371937	RAFAEL SANTOS NEVES	17/03/1996
372453	RAFAELI DORNELES GONÇALVES	31/10/1975
374015	RAMON DE BORBA SUPI	30/06/1993
356163	ROSANA UCHASKI DAVI	07/09/1987
355032	ROSYLEIA ELIAS ROCHA	01/08/1972
355053	SANDRA DA SILVA TELLES	29/12/1987
374099	SIMONE ONISZCZUK	18/06/1976
374300	SIRLEI JOSEFINA GRISON PIZZATO	23/03/1966
374100	SOFIA FERRAZ ALVES	11/08/2004
358092	SUSANA SANTOS BORGES	13/09/1983
374007	THIAGO CARDOSO	18/05/2001
364013	TIARAJU MAGNUS HARTMANN	28/01/1972
370567	TIFANY FERREIRA SILVEIRA	14/06/2001
373957	VANILDO VITOR DE LIMA	16/05/1964
373516	VINÍCIUS RAMOS ANDRÉ	10/09/2004
355558	VITOR HUGO SERON DE FRAGA	12/06/2006
364732	VITORIA BROCCA AGUIRRE	15/02/2001
374417	YAN MARCOS DA SILVA DE SOUZA	24/07/2001

ASSISTENTE SOCIAL

INSC.	NOME	NASC.
373879	ALINE FERREIRA CARDOSO SILVA	21/11/1980
354808	AMANDA TOMAZ TEDESCHI	06/06/1989
356268	ANA LETÍCIA FIDELIS SANTIAGO	20/10/1980
373954	ANA MARIA BEVILAQUA	28/09/1964
373919	BRUNA DANIELA LOPES MOREIRA ALVES DA SILVA	26/04/1986
370772	CAROLINA PEREIRA RESE	14/01/1982
374218	CATIA CILENE FREITAS SILVEIRA	03/12/1968
359546	CLAUDIA MARIA MARQUES HENRIQUE	25/11/1960
355993	DANIELA JANE DE SOUZA	04/11/1972
357776	DÉBORA LETÍCIA JANKE	06/11/1977
364277	ELISETI CASTRONOVO FLORES	08/07/1973
361150	GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS **	20/05/1989
362326	KRISTINA CERNICCHIARO DA ROCHA	07/06/1989

373858	LISANDRA FERRARI FERNANDES	04/01/1978
365899	MAICON FELIPE BORGES DOS REIS	13/03/1984
360587	SIMONE APARECIDA PEREIRA	12/05/1970
358781	SUZEANE OLIVEIRA DAS NEVES	29/10/1981
355434	TATIANA GONÇALVES DE FREITAS	04/12/1983
364401	VANESSA CORDEIRO DUMKE	22/03/1986

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

INSC.	NOME	NASC.
373956	ADILSON JOSE MACHADO	22/08/1977
374041	ADRIANA SERRARODRIGUES	08/05/1976
357521	AISHA ALVES DA CUNHA	15/04/2005
374262	ANDRELISE DA SILVA MOURA	13/02/1997
367839	ANDRIELI VIEIRA EILERT DA SILVA	21/07/2003
371930	ANGELINA MORO DUARTE	18/06/1991
374126	ARIADNE RODRIGUES PEREIRA	01/08/2003
367712	ARIANA LOPES FRANZEM SOUZA	30/11/1996
370892	BARBARA DA SILVA VICENTINI	04/07/1986
374234	BIANCA DE FREITAS AGUIAR	22/12/1999
364612	BRUNO GONCALVES DA ROSA	19/07/2002
364522	CAMILA VIANA BORGES DA SILVA	06/07/1989
356171	CARLA BERENICE SURIZ FUNKE	27/10/1965
372987	CAYUBI DE VARGAS ALBIERI	22/11/2005
371686	CLAIR SPOHR	24/01/1973
373365	CRISTIANE SOUZA DE LIMA	01/06/1976
373855	DAIANA DA SILVA AZEVEDO	25/10/1995
359831	DALIANE APARECIDA LISCOSKI IGLESIAS LOUREIRO	12/02/1978
374230	DANIEL HENRIQUE FERREIRA DIAS	25/12/1992
359056	DANIELA ALVES DE VARGAS	16/02/1994
357236	DANIELA MATOS DE MELO	11/10/1987
355149	DANIELI LAUREANO VIEIRA	18/05/1998
355116	DANIELY PEREIRA DE SANTANA	29/03/2004
373974	DANNA PRATES ENNES	12/11/1981
373779	DEISE ANGELITA DE CASTRO	22/03/1988
373321	DION LAZARO GONCALVES ROSA	12/01/2000
370786	DULIUS EVELY DIECKMANN DE OLIVEIRA VIEIRA	02/09/1988
371688	EDUARDA WARTHA BORGES	24/09/2000
373098	EDUARDO PETERS DE OLIVEIRA	25/06/1975
361246	EDUARDO VIEIRA BARROS	25/06/1967
361945	ELAÍDES LORASCHI	09/04/1970
356002	ELENICE BARBO DOS SANTOS	27/07/1989
370545	ELENICE PEREIRA DOS SANTOS	21/04/1971
373590	ELIANE PRENICKA	21/07/1980
373787	FABIANA OLIVEIRA VELEDA	20/01/1976
372277	FERNANDA DA SILVA RODRIGUES	22/12/1976
373534	FERNANDA FLORES	22/11/1978
355079	FERNANDA PINHEIRO BA	09/02/1996
358136	FRANCISCO EDUARDO SILVA HENRIQUES	04/11/1980
370808	GREICE RICHTER DA SILVA	25/09/1984
365312	GUILHERME GIOVANI BONAMIGO	09/02/2000
355052	HANNA RAFA SARTORETTO	03/12/2005
367230	HEMILLY WESTPHAL REINALDO	15/08/1997
373495	ISABELLE HERBER DA ROSA	13/10/2005
355803	JANAINA DA SILVA LUIZ	21/10/1992
354831	JANETE BEATRIZ KRUGER CASSAL	16/05/1962
372353	JEAN MADSON GRUTKA	23/06/1978
364523	JÉSSICA CAROLINE POHL TOMACHESKI	04/11/1986
373612	JOÃO BATISTA PEREIRA	30/08/1964
373794	JOICE PISONI DE SOUZA	11/12/1982
370355	JOSÉ GERALDO PEREIRA JUNIOR	13/06/1981
374246	JOSIANE DA SILVA DE VARGAS	12/08/1985

363554	JOSIANE GARDINI BONOMINI RIBEIRO	22/10/1980
373923	JUCENARA PARODIA FERNANDES	17/02/1975
356547	JULIANA GOMES	17/01/1984
354871	JULIANA MARQUES DA SILVA	21/09/1998
374186	JULIANE CARDOSO DE FREITAS	22/04/1980
374163	KEMILY ROSA FIGUEIREDO	15/04/2004
356299	LARA CAROLINE DA LUZ DOS SANTOS	18/05/1997
374097	LARISSA LUIZA SCHAUREN	04/02/2002
370905	LEANDRO MATIAS CRESCENCIO	05/05/1997
369978	LEONARDO NUNES COGORNI	25/03/1984
373539	LETÍCIA GUIMARÃES LABANDEIRA	15/12/1973
355946	LILIANE COELHO PEREIRA	21/12/1983
357564	LUAN DE BITENCOURT DOS SANTOS	01/08/2006
354781	LUANA LINHARES BARROS	24/01/1998
372742	LUCIANO PINHEIRO MOSSI	07/07/1975
374215	LUIZ ALVES DA SILVA NETO	07/11/2003
373089	MANOELA RODRIGUES CIRINO	18/05/1998
355759	MANUELLA MORAES GOMES	25/06/2004
358971	MARCIA GABRIELA TELLES OLIVEIRA	11/11/1995
360003	MARCO ANTONIO BALTAZAR VIEIRA	25/12/2000
358805	MARIA CRISTINA GOSS	02/04/1964
358660	MARÍA DA GLÓRIA DA SILVA VIEIRA	04/08/1967
359600	MARIA EDUARDA MONTEIRO DA CUNHA	27/08/2003
360127	MARIA EDUARDA NETO YOKOYAMA	02/07/2003
365161	MARIA EDUARDA VENTURA MARTINS	20/10/2005
373933	MARIA LAÍS PEDROSO ROSSI	29/12/1999
357026	MARIO PEDROSO GUIMARÃES	15/02/1989
373521	MARISOL FRANÇA LEOPOLDO	02/03/1964
373768	MARLA MAURIELE DE OLI PEREIRA	03/02/1995
369818	MATEUS BORGES DOS SANTOS	07/03/2001
359506	MATEUS PASA DE LIMA	26/08/1994
363969	MATHEUS CANHA LENTINE	09/02/1993
355745	MELISSA FRANCISCO	27/07/1997
370926	MICHELE NUNES GENEROSO	29/06/1998
374135	MILENE SUZEL NEPOMUCENO PIVA	08/03/1997
373876	MONICA IRENE PEREIRA	25/04/1960
359911	MONIQUE FREITAS DOS SANTOS	23/02/1988
373599	MOZARAH JAVUREK NUNES	13/01/1989
370951	NÁDIA SILVEIRA DA SILVA	21/10/1972
373429	NATALIA PEREIRA CRESCENCIO	14/09/1996
374084	NICOLY MARIA MACHADO DE LIMA	10/10/2000
354997	PAMELA BECK BELLINI	18/08/1997
363452	PAOLA LETÍCIA SILVA DE LACERDA	05/11/1994
374069	PATRICIA DA SILVA BARBOZA	22/02/1978
356462	PATRICIA DE OLIVEIRA MÜLLER PESENTI	18/11/1984
373507	PEDRO DA COSTA TOMÉ	20/06/1999
356722	ROBERTA DANIELE DA SILVA PINTO	29/05/1990
355302	ROBERTA DE PINHO DE OLIVEIRA	10/11/1975
374283	RODRIGO STANGHERLIN	07/06/1990
360364	ROSANE PADILHA DA COSTA	14/08/2005
356815	RUDIMAR SILVA DE OLIVEIRA	10/04/1972
372679	SANDRO CHARÃO BARRETO	15/06/1987
374337	SARA DE DUARTE PIRES	02/12/1977
366407	SARAH SHEEVA LIMA SALES	09/05/2001
373835	SINARA DA TRINDADE BITENCOURT	18/01/1981
373813	TATIANA FORGIARINI DA ROCHA	02/10/1978
373607	TATIANA MORAES VIANA DE LIMA	11/05/1984
356859	VANESSA DE ABREU DE LEAO	05/01/1990
360169	VERÔNICA PASINI	13/06/1991
374411	VICTOR PEREIRA PADILHA	21/03/2001

AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO

INSC.	NOME	NASC.
374066	ADRIANA ANTONELLI D'ESTEFANI	31/10/1970
358904	ADRIANE MAIA NUNES	12/06/1990
374082	ALEXANDRA CRISTINA MARQUES	27/12/1972
373529	ALICE DANIELE PIACENTINI PEREIRA	26/08/1988
373367	ALICE VITORIA DE OLIVEIRA PORTO	15/06/1996
374357	ALINE DA SILVA	19/10/1989
354967	AMANDA CUSTOSIO STECANELLA	02/02/2004
373774	AMANDA GONÇALVES MACHADO	09/04/1998
359717	AMANDA ZIMMERMANN DA SILVA	29/07/2002
354792	ANA CLÁUDIA LARA LOIOLA	17/09/1997
366452	ANA CLAUDIA NUNES GUARDIOLA DE SOUZA	03/07/1983
355704	ANA KAROLINA CRESCÊNCIO MATIAS	09/08/2005
373249	ANA LUIZA DOS SANTOS	27/04/2003
373499	ANA PAULA COELHO VIEIRA	12/08/1990
364016	ANA PAULA PACHECO DE MATOS	23/07/1984
370400	ANDRÉ PERONI	05/08/1999
356187	ANDRESSA BATISTA	21/01/2000
355244	ANDRIELI MACEDO BORBA VELHO	11/11/1995
372650	ANDRIELLY SUPP OLIVEIRA	11/06/2001
371679	ÂNGELA SELMIRA MULLER	13/04/1969
355894	ANGELICA CORREIA FERNANDO	12/10/1994
359459	ARIANI APARECIDA DOS SANTOS	23/06/1989
371882	BEATRIZ DA SILVA CLEZAR	18/05/2000
374048	BIANCA ARCINO DA SILVA	02/01/1995
374325	BIANCA PATRICIO BARBOSA	15/08/1998
355161	BIANCA PEREIRA DA SILVA	15/12/2001
365833	BIANCA PEREIRA TRAJANO BARBOSA	18/08/1997
370933	BRUNA CRISTIELY CASSIANO SILVEIRA NUNES	26/09/1998
370572	BRUNA SILVA HOFMAN	21/05/1995
372651	BRUNA SUPP OLIVEIRA	01/03/2004
358841	CAMILA PEREIRA	30/07/2000
373196	CARLA DE SANTANA DA SILVA	31/08/1996
374245	CAROL DOS SANTOS CAZULKE	26/04/2000
354825	CAROLINE DO NASCIMENTO CORDEIRO	13/10/2003
357655	CAROLINE DOS SANTOS FERMIANO	22/07/1998
367691	CENI QUELIS ROSA DE SOUZA	29/09/1988
362096	CHARLINE MACHADO GOMES	11/07/1997
373799	CRISTIELI LISIANE MACHADO LIRA	23/12/1993
370944	DANIELA CÂNDIDO	10/01/1994
354765	DANIELA SELAU BRISTOT	13/12/1996
370588	DANIELI MORGANI CARDOSO BOLICO	11/07/2000
372530	EDUARDA DE MELO URBANSKI	30/11/2004
355213	ELISÂNGELA PAIM DA NÓBREGA	21/09/1978
355417	ELISSON LUIS DE SOUZA MACEDO	13/06/1983
371662	EMANUELE SILVA DE LUCENA	17/07/2000
371731	ERICA GERTRUDES FELDKIRCHER	25/06/1980
359462	ESTEFANE AGOSTINHO DE LIMA	05/08/1984
366584	FABIANA DA SILVEIRA DA SILVA	17/02/1986
370827	FABIANA FERRARI CONRADO DE OLIVEIRA	21/09/1999
357517	FABRICIA NATALIA DE SOUZA	22/11/1994
373071	FATIMA RODRIGUES LEANDRO	02/02/1969
361379	FERNANDA FICAGNA	27/10/1981
358252	FERNANDA PÂMELA DA ROSA	21/07/2002
365526	FRANCIELE DOS SANTOS POLICASTRO JACOBY	24/07/1998
356153	FRANCIELE GUBERT MENEGAZZO	06/01/1996
358533	FRANCISCA JOSIANE LOPES BUCHMAYER	23/04/1986
358674	GABRIELA ZIMMERMANN DA SILVA	29/07/2002
373812	GABRIELLE RAMOS GARCIA	12/01/2004
374361	GABRIELY DOS SANTOS FERREIRA	24/04/2004

355462	GEOVANA SUPP MACHADO	22/07/2005
373773	GIOVANA RAMOS	28/01/2000
359801	GISELE RABELLO TAVARES DA SILVA	28/04/1986
361109	GRAZIELA CORREA DE SOUZA	01/02/1987
356771	GREICI LITIELI CHAGAS	03/10/1994
372643	HELEN CAMILY MARTINS BORGES	08/06/2004
373792	HELENA DA SILVA MOURA	09/12/1971
362099	IRIS DIAS CHIAPPINI	12/07/1998
373621	ISADORA DE MENEZES QUINTINER	01/07/1996
371649	JANAINA ALVES DA SILVA	17/04/1988
369543	JAYANE DEMETRIO BALTAZAR	15/02/2005
362850	JENNIFER GOMES DA SILVA	17/08/2002
354942	JHENNIFER SANTIAGO MACHADO	19/09/1998
368329	JOÃO MARCELO MARTINS DE SOUZA	14/11/2000
367754	JOÃO PAULO DA ROSA BORGES	12/11/2005
373631	JOCIANE BANDEIRA	21/06/1989
358562	JOEDINA FERREIRA MARTINS	23/12/1994
359571	JOICE DA CUNHA GENEROSO	18/06/1990
373759	JORGE VINICIUS PEREIRA	26/02/2002
359686	JOSIANE CORRÊA	10/10/1991
373862	JOYCE CAROLYNE MARTINS	28/12/2001
356174	JULIA FLORES PEREIRA	05/02/2003
362060	JULIA RIGHI DA SILVEIRA	21/02/2006
372711	JULIANA MAGNUS RABELO	27/10/1986
373453	JÚLIO GABRIEL FELTRIN DA SILVA	01/03/2002
354833	JUSEANE SANTOS MACHADO	02/07/1971
363262	KAILANE ANTUNES DOS SANTOS FERNANDES	25/09/2003
374092	KAILANY PEREIRA MANTINHO	16/07/2003
361343	KALINE ALEGRE DA SILVA	02/12/2002
373485	KALLYNI COELHO MACHADO	20/08/2003
354821	KAMILY COELHO DAGOSTIN	11/04/2005
373922	KARINA DA SILVA MELLO	10/02/1981
374059	KAROLINA RAMOS LEONEL	28/07/1984
356403	KATIA CHILANTI AZAMBUJA	08/10/2003
370650	KAUANE VITORIA DA SILVA RODRIGUES	10/05/2003
373484	KÉLITA COELHO MACHADO	16/12/2000
370940	KETHERIN ANDRADE ALVES	09/08/1989
360563	LAIS ADRIANA DA SILVA	03/03/1998
370762	LAISA DA CUNHA DE MELO	26/12/2002
354827	LARA DE ARAGÃO MACHADO	20/08/2004
373664	LARA TAMIRES DOS SANTOS	25/02/1989
354898	LARISSA DO NASCIMENTO SILVANO	19/03/2000
369350	LAURA DA SILVA VITORINO	27/11/1998
373547	LAURA MARQUES BORGES MÜLLER	13/09/1996
356492	LAURA RHAVINI VENANCIO MEDEIROS	18/11/2001
355720	LÉO ANTÔNIO DA SILVA DE JESUS	23/02/1987
371673	LILIANE PEREIRA MAGENIS	06/02/1984
374274	LISIANE PEDROSO	30/05/1985
367399	LUANA BORGES DIAS	18/09/1996
356089	LUANA SILVEIRA KIESLARCKI	01/01/2001
374220	LUANE SANTOS LIMA	15/10/1991
373780	LUCIANA VELEDA LORETO	19/08/2000
359616	LUCIANNE PINTO MOREIRA	02/09/1964
364764	MAIZA VITÓRIA BORGES HOBS	30/03/2004
368406	MALENA VIEIRA LOVIZON VALNIER	20/06/1995
369712	MARAÍSA DE SOUZA KLERING	25/06/1999
372110	MARCIA ANDRESSA FERNANDES GONÇALVES	20/04/1997
358251	MARCIO GABRIEL MACHADO NASCIMENTO	07/02/1993
361749	MARGARETE LÚCIA KRUGER	01/11/1968
356984	MARIA EDUARDA COELHO DO NASCIMENTO	04/02/2006
368935	MARIA EDUARDA DE JESUS MACHADO	24/04/2002

370651	MARIA EDUARDA KLAYN DE ARAÚJO	03/12/2005
355042	MARIA EDUARDA ZAMPOL MEDINA MENDONÇA	07/05/2003
357376	MARIA ELIZABETH MACIEL RODRIGUES	11/08/1998
359262	MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	09/12/1966
370678	MARIA VITORIA MOTTA ALVES	14/03/2003
362163	MARILENE TEIXEIRA FARIAS	10/12/1979
374193	MARILIA DA SILVA VIEIRA	25/03/1995
359687	MARIZANE CORDEIRO	25/05/1991
361910	MARJORIE VITÓRIA HELINSKI MASSANIKI	25/03/2003
370507	MARTIELE ANTUNES MEDINA	16/06/1984
373555	MAYCON DOGLAS MUGNOL	01/06/1995
362037	MONICA DE MORAES SILVEIRA	20/05/1994
373502	MONICA MARA DE OLIVEIRA	16/11/1970
373542	MONICA YSABEL OJEDA	10/03/1997
365067	MORGANA DA ROSA CAETANO DOS SANTOS	18/08/1991
373830	NATHALIA DE QUADROS RODRIGUES	15/12/1989
356737	NATIELI MATIAS PEREIRA	06/06/1996
369026	NILCE HAGEL RITTERBUCH	02/04/1967
370913	ORLANDO RUI DOS SANTOS JUNIOR	07/05/2002
354761	PAMELA MALU MOTA CARLOS	11/03/1995
359771	PAOLA MATTOS MARQUES DORNELES	17/06/2005
360865	PAOLA SOUZA RABELO	25/06/2002
373494	PAULA CRISTIANI HERBER	19/08/1982
373212	RAFAELA DE SOUZA DOS SANTOS	22/08/2005
361004	RAQUEL TRINDADE DA CUNHA	18/01/1974
362780	RENAN DE SOUZA COLARES **	07/11/2003
360328	RENATA PADILHA DA COSTA	24/05/2002
361491	RIANDRA LEANDRO MOTA	07/07/1994
355203	ROBERTA STEFANI CRESCÊNCIO	06/11/2003
357447	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	11/08/2003
358889	ROSIANA BORGES GENEROSO	11/08/1999
362058	ROSILÉIA VUOLLO TORASSI	08/08/1984
355962	SABRINA SILVA SOUZA	02/11/1986
356713	SAMARA MACHADO PONTES	06/07/2005
356825	SANDRA FÁTIMA VAZ	13/01/1978
354944	SARA NAISSA PAZ CABRERA	04/04/2000
357771	SILVIA ARDENGHI DA SILVA	05/12/1991
372125	SILVIA MARTINS DOS SANTOS	29/06/1976
364727	SIMARA SILVEIRA DE JESUS	13/02/1992
374161	SUELEN CRISTINA DA MAIA SILVA	06/07/2002
374227	TAINARA DOS SANTOS CAETANO	31/08/1993
371844	TAISI MACHADO DE SOUZA	14/03/1992
363279	TALINE ALVES BATISTA	29/04/2003
370727	TALITA SOUZA DOS SANTOS	05/05/1988
374304	TATIANI CÂNDIDO SILVA	07/05/1992
362007	TATIÉLI ROSA DE SOUZA	09/09/1987
355268	TEREZINHA CORREIA	30/09/1969
360576	THAINARA PEREIRA DE OLIVEIRA	06/11/1999
354978	THAIS APRATO TRISTAO	06/03/1995
370949	THAMARA FARIASDE SOUZA	28/05/1997
373489	THUANE RODRIGUES	28/07/1999
359132	TUANE SANTANA BEZ	29/10/1998
362122	VANESSA MAZZUCO	09/09/1991
362894	VÂNIA MACAN VALENTIM	25/11/1981
372628	VERONICA CAROLINE MELLO	25/06/2001
371700	VICTÓRIA LUIZ ARCÊNEGO	18/10/1999
358530	VINICIUS ANTONIO WANSETTO	25/06/1991
370624	VITORIA ANA RODRIGUES ESPÍNDOLA	01/12/1998
354847	VIVIANE CAMPANARO DE SOUSA	03/10/1985
360958	WILLIAN MACHADO CANDIDO	23/08/1998

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

INSC.	NOME	NASC.
373511	ADEGINA DA SILVA COELHO	20/04/1970
365861	ALESSANDRA SOUZA DA SILVA	26/08/1971
362003	ALICE DA SILVEIRA PIA	10/07/1983
373861	ALINE CARDOSO	04/02/1983
355040	ALINE DA SILVA RODRIGUES	27/08/1989
371922	ALINE HANS DOS SANTOS	17/01/1990
371653	ALMIRA ADRIANE GARCIA ARAUJO	10/07/1968
358648	AMANDA DOS SANTOS	22/10/2005
357193	AMARFELINA APARECIDA BETERLI DE LIMA	24/10/1967
359124	ANA LUCIA SILVEIRA DUARTE	26/07/1968
372270	ANA PAULA PIZARRO DA ROSA PIRES	20/07/1974
361676	ANGELICA DA SILVEIRA PIA	17/08/1986
355166	ANGELITA DOS SANTOS ZAHN	23/11/1982
373736	ATAUANY DA ROSA FREITAS	02/04/1997
373460	AUREA VERONICA RODRIGUES	11/03/1974
374117	BENTA DE OLIVEIRA CLARO BRINA	01/09/1965
358126	BRUNA CARDOSO PEREIRA	17/01/1994
362879	BRUNA DA CUNHA GARCIA	13/10/1991
355389	BRUNA SILVEIRA	14/08/1991
370667	CARMEN VERA SOARES NETTO	02/02/1970
369709	CAROLINA DOS SANTOS FOGAÇA	18/09/1998
354863	CASSIA SALDANHA CORREA DE MELO	07/01/2005
355851	CINTIA DOS SANTOS COELHO	07/09/1985
360255	CLAUDETE EUZÉBIO CANDIDO	20/10/1973
373015	CLÉIA CEZARIO ROCHA MARTINS	20/05/1980
373426	CLEIA MARI BETTI	12/10/1984
355523	CLEONICE DA ROSA DA SILVA	04/05/1965
370864	CRISTINA CASSIANO SILVEIRA KIESLARCKI	30/05/1976
355054	CRISTINA FORTUNATO	23/12/1986
362848	DANIELA ZANOLETT DA SILVA	10/11/1984
373874	DIENIFER ALBINO CLAUDINO	27/07/1993
370801	EDITE SUMARIVA DA SILVA	20/08/1963
365703	ELIANE DE FATIMA DOS SANTOS	28/12/1977
373646	ELIZANDRA DA APARECIDA MOCELIN DE OLIVEIRA	06/01/1975
354851	ELIZANGELA DE BRITTOS ANTONELI	17/07/1993
354929	ENILDA DA SILVA PEREIRA	17/12/1969
354940	FABIANA GOMES DOS REIS	07/03/1977
365864	FABIANE SCHEFFER DE ASSIS	19/05/1977
354892	FABIO JUNIOR DA CUNHA GREGORIO	09/10/1981
373579	FRANCISCA ONEIDA FERREIRA DE SOUZA SANTOS DA CUNHA	02/12/1952
373851	GISELI NICOLAU DA SILVA	20/04/1997
373218	GREYCE FIGUEIRA BONOTO	09/08/1987
367076	IARA SILVEIRA DO NASCIMENTO	20/08/2003
373463	IZONIA DA ROSA E SILVA	27/05/1966
374194	JANAINA SOUZA DE OLIVEIRA CORONEL	17/03/1985
354772	JANIRA LUCIANO ALEGRE	31/07/1986
358418	JAQUELINE DOS SANTOS MENDES	18/01/1988
374205	JOANNA GOMES	03/10/2000
368236	JOSIANE COELHO FRAGA	15/11/1989
361484	JUREMA GLASI VIEIRA	18/09/1967
355406	KATIA JACQUELINE COSTA DA LUZ	17/05/1972
372504	LARISSA DA SILVA RODRIGUES	27/01/1996
355333	LETÍCIA CARVALHO PORTO MOTA	27/09/1983
370750	LIAMAR VIEIRA DOS SANTOS	08/08/1968
363663	LILIAN FERNANDA DA SILVA	30/05/2001
373389	LISIANE DA SILVA CORREA	09/09/1975
357693	LISIANE LUTZ DOS SANTOS	03/08/1976
373731	LUCIANA DA ROSA	03/05/1977
359957	LUCIANA DA SILVA FELISBERTO	04/01/1988

355603	LUCIANA PEREIRA	09/07/1984
369848	LUCINÉIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	07/04/1992
354779	MADALENA MENEZES PINHEIRO DE FREITAS	03/11/1980
370737	MARA REGINA GOMES DA SILVA	04/12/1971
372779	MARIA APARECIDA FELISBERTO BOTEGA	12/10/1971
357233	MARIA CLAUDETE DOS SANTOS RODRIGUES	14/11/1962
362279	MARIA DA GRAÇA GOMES DA SILVA	04/08/1967
362932	MARIA DE LOURDES BAPTISTA TRINDADE	22/05/1980
355468	MARIA DE LURDES PEREIRA MARTINS	18/04/1967
354828	MARIA RENATA DA ROSA	03/06/1996
366890	MARILAINE DA CUNHA	22/08/1986
354801	MARLETE GONÇALVES DA SILVA SCHEFFER	25/01/1969
356166	PATRICIA DA CUNHA SELAU	25/10/1982
355454	PATRÍCIA GARCIAS MACHADO	03/02/1981
358114	PATRIZIA ZILÁ CORDEIRO DE ALMEIDA	15/01/1973
374292	RAYMARA BEATRYZ MORAES RODRIGUES	01/10/1990
373856	RITA DE CASSIA RODRIGUES ALBANI	15/05/1975
370946	ROMANA DE ALMEIDA DE SOUZA	09/12/1964
357156	ROSANIA HELENA TAVARES NICHELE	28/07/1960
360092	ROSINEI GREGORINE	02/09/1963
370583	SANTINA DA SILVA BEDINOT	17/06/1985
355015	SCHEILA DE ARAUJO DA SILVA	31/05/1987
373522	SILVIA CARDOSO DA SILVA	20/05/1971
373864	SIMONE DE ALMEIDA	08/06/1973
355201	SIRLEI ZAHN DOS SANTOS	05/04/1968
363938	TAIS SANTOS RODRIGUES	19/07/1987
373992	TEREZINHA FREITAS MEZZARI	07/07/1978
355840	VALDILEIA ALMEIDA DE SOUZA	09/07/1991
354956	VALESCA DESSI DA SILVA RODRIGUES LEGAL	16/10/1980
355034	VANESSA ALVES DA SILVA	23/03/1982
356753	VANUSA BIJOLDO DOS SANTOS	25/04/1971
365994	VERA LUCIA NEVES DE OLIVEIRA	15/09/1967
373535	ZENAIDE MONTEIRO DA ROCHA	06/06/1959

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II

INSC.	NOME	NASC.
355344	ADELISE SCHIAVO LIMA	07/02/1982
358001	ALEXANDRO BEDIN	13/06/1982
374156	ANA PAULA DA SILVA CORREA	01/03/1985
373685	ANNA CAROLINE PADILHA DE ANDRADE	22/04/1992
358678	BRUNA SOUZA DE OLIVEIRA	28/08/1993
372335	CAMILA SILVA DOS REIS	10/06/1992
374044	CLENIR PIVA MARTINS CLAUDINO	28/08/1982
365623	CLEONICE DA SILVA SILVEIRA	16/05/1981
373788	ELISIANE ALVES	03/01/1987
373498	JEFERSON LUIS MAIA DE JESUS	12/08/1969
364451	JOAO VITOR RODRIGUES RIGON	27/03/2003
366616	JOSE LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	13/10/2003
373177	JULIA GABRIELE GONCALVES DE BARROS	27/05/2005
358910	KETILIN SILVESTRE DA SILVA	22/01/1991
362801	LEONARDO FEIJÓ DE ALMEIDA	06/02/1996
374221	MARCIO ANTONIO COLLINS DOS SANTOS	06/10/1973
373032	NEUZI TEREZINHA FLISBERTO	12/04/1972
364363	VINICIUS FERREIRA MARQUES	10/09/1995

COVEIRO

INSC.	NOME	NASC.
363006	ALISSON GONÇALVES CAETANO	25/01/1999
364831	ANTONIO BORBA DE VARGAS	23/08/1972
373005	CIORLI KIESLARCKI	21/05/1966
365672	FELIPE DA CRUZ REZENDE	08/09/2000

374364	MATHEUS FELYPE LIMA MACHADO	19/11/2001

ELETRICISTA

INSC.	NOME	NASC.
373447	ELSOM FERREIRA BORGES	26/11/1986
355600	EMILIANO GAYA SANTIAGO	26/01/1980
356881	PAULO CESAR STUART	10/05/1969
354887	REGINALDO GHELLER	26/03/1980
372962	SIDNEI BARBARA FERREIRA	11/01/1985

ENFERMEIRO

INSC.	NOME	NASC.
355234	ALESSANDRA COSTA MERENCIO	27/06/1999
370640	ALESSANDRA SIBELE BORGES PEDROSO	16/04/1974
373112	ALINE DELGADO DE MELLO	15/03/1990
374129	ANA MARIA DA SILVA MOURA	08/07/1975
355212	BIANCA NONEMACHER CLAUDINO	09/04/1985
357995	CLAUDIA DA SILVA SPIDO	24/08/1976
359019	CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA	26/08/1981
357333	DANIELA SANTOS SOUZA FEDNE	14/03/1991
355472	DIANA DAROS	21/09/1982
360142	DIEGO PERSCH	11/02/1987
363988	FRANCINI PEREIRA FAVERO	06/03/1989
354762	GABRIELA FERNANDES FERREIRA	26/02/1991
372021	GABRIELA WEINERT IBANHES	01/09/1999
370658	HELOISA DE AMORIM MATIAS	30/05/2000
358214	JAIRO JOSÉ GUAZZELLI NETO	16/01/1989
374259	KAREN DE OLIVEIRA MACIEL	22/02/1975
356663	KAYLLANY GARDINI DA ROSA	02/09/2002
354810	LARA JUST FAGUNDES CANDIDO	31/12/1995
362269	LETICIA JESSICA TRINDADE GARCIA	07/04/1992
364191	LUANA CARDOSO DE OLIVEIRA	30/12/1997
373541	LUANA FRANÇA DA SILVA	18/06/1986
373677	LUANA MARTINS	06/10/1983
355494	LUANA RIBEIRO PEREIRA	25/05/1994
373846	MANUELA CLAUDINO MATHEUS	27/12/1992
374192	MARIA JOSÉ SANTANA JUNGBLUT	09/10/1969
354790	MARIA VITÓRIA DE LIMA SANTOS	06/04/2001
370839	MIKAELLE LANES GOMES COELHO	22/07/1988
355722	NICOLE ALMEIDA DA FONSECA	14/01/1999
372372	PATRICIA MOTTA DE QUADROS	29/04/1978
358435	PRISCILA SEBASTIANI	30/04/1983
370498	RENATA BEATRIZ FEIJÓ PEREIRA SAIKOSKI	22/08/1992
371880	RICARDO MAGNUS LIPPERT	07/04/1988
356535	SABRINA ALVES BEZERRA	29/12/1997
369680	SINARA ALMEIDA RECH	10/04/1981
356053	TAYANE APARECIDA SILVEIRA BORGES	19/08/1994

FISIOTERAPEUTA

INSC.	NOME	NASC.
355431	ANA CAROLINA MARCELINO	04/07/1999
369522	ANTÔNIO GUILHERME PEREIRA PIRES	07/04/2000
355304	ARTHUR HENRIQUE DEMÉTRIO SOUZA	11/09/1995
374299	BRUNO DOS ANJOS ANTONIN	01/09/1990
362563	CAROLINE TELOKEN DILIGENTI	31/03/1979
364348	CASSIANE SCHARDONG	28/08/1986
374168	CÍCERO DE MELLO	10/09/1997
354776	CLAUDIA LUCIANA DA SILVA	26/03/1979
363292	DIULY ALVES BATISTA	24/12/1998
373687	ELTON GIOVANE PAULUKA	19/02/1993
354770	GABRIELA DE SOUZA PEREIRA	22/01/1999
367662	GABRIELA UGIONI SANTOS	05/07/1997

355636	GIOVANA HAHN PAULO	15/04/1998
357784	ÍSIS FRANCHI TEIXEIRA	16/07/1996
363187	JONATAS SCACELAS DE SOUZA MATOS	13/07/1992
367556	KASSIA CECHINEL BORGES	10/08/2000
357126	KRISTIN ALANIZ GOULART	19/12/1988
359420	LARISSA DE SOUZA	20/04/1995
355586	LARISSA SANTOS DE CAMPOS	23/10/2000
356287	LAURA BASSOTTO SANTOS	10/02/1999
373591	MARINA GABRIEL DA ROSA	04/10/1996
372696	NAIANE RIBEIRO QUINTANILHA	28/04/2000
354854	NATHALIA DE BARROS DIAS	19/07/1986
355262	NATHÁLIA MARTINS PEDROSO	14/09/2000
364960	RITA DE CASSIA DA ROSA CUSTODIO	05/07/1995
361718	ROBERTA ALINE DA ROSA	28/01/1985
358308	SARA MIRIA DOS SANTOS	06/12/1994
359336	TAIZE CALZA	26/09/1981

MECÂNICO

INSC.	NOME	NASC.
370663	CHARLES VIEIRA BUENO	10/07/1992
356291	DIEGO SCHERER DE BISSO	04/05/1982
362752	EDNILSON DA COSTA MACHADO	06/10/1979
370867	GUIDO WILLIAN NAVIA VALERIO	01/06/1986
373998	JEFERSON RAFAEL PADILHA DA SILVA	26/04/1982
372208	JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	26/05/1976
370929	LUKAS HAONEE DUTRA	29/04/1990
357924	NAURIO SOARES FLORES	08/03/1968
366426	PATRIK RODRIGUES DE SOUZA	23/09/1983
355605	RICARDO ANTÔNIO GASPARIN	12/06/1969
374324	TIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA	07/11/1999
374254	WILLIAM JONIR SOARES DA SILVA	16/06/1989

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

INSC.	NOME	NASC.
369733	AGNALDA SANTOS	05/11/1980
355000	BIANCA EDUARDA DA SILVA	02/12/2004
370789	CAREN ILEDA PINTO CANCELLI	15/04/1986
373645	CATILÉIA RODRIGUES DA CUNHA	12/11/1970
374029	DAIANI MACHADO RAMOS	17/08/1981
374164	DIEIME COSTA ANACLETO	17/02/1989
370495	DIEYNY KELY OLIVEIRA CAMARGO	16/12/1990
370539	ELIANE DE ALMEIDA	21/06/1969
361360	EMANUEL MEZZARI DE QUADROS	05/12/2002
356766	FELIPE DA SILVA DE BORBA	14/10/2005
374281	FLAVIA DE FATIMA DA COSTA	22/05/1977
372454	GISELE DE OLIVEIRA SILVA	28/11/1991
372721	HUÉLYTON MAGNUS MACHADO	04/03/2006
359607	JOAO VITOR GONCALVES ALHEVI	27/03/2005
374228	JOSANIRA SILVA DOS SANTOS	28/03/1986
356408	KATIÉLEN VANESSA LIMA DE JESUS	25/01/1998
374271	KETLEN RODRIGUES MACEDO	19/12/2002
369163	LUCAS VALENTIM PEREIRA	22/09/2004
363669	LUIS GUILHERME SILVA DA ROSA	29/11/2000
374367	MARCOS GOMES DE ALMEIDA	27/01/1976
368289	PAULO RICARDO VAZ	15/03/2001
374184	ROGER DA LUZ DA SILVEIRA	11/03/2001
374152	ROSANGELA LUIZ PEDRO DOS SANTOS	24/11/1989
373986	TAINARA DE OLIVEIRA FRANCO	03/05/2005
354896	THAYNA EDILIA JOHANN SILVERIO	22/02/1994

NUTRICIONISTA

INSC.	NOME	NASC.

370645	BRUNA SANTOS RECH	10/02/1995
359894	BRUNA VELHO DE AGUIAR	12/12/1996
355181	CAMILA CARDOSO EMERIM	27/07/2001
374256	CAROLINE DECARLI VARELLI	09/06/1986
360975	GABRIELI FERREIRA MONTOVANI	13/04/1997
361071	JULIANA MARIA BRITZ BERNAL	18/03/1979
364667	KATIANA RINALDI MACHADO LENTZ	15/10/1980
360267	LAURA BORGES COSTA	30/11/1998
361787	MARIA EDUARDA ROCHA MEZZARI	23/08/2002
373643	MARIA EDUARDA TALAU PAULINO	23/10/2001
355307	MILENA MONTEIRO RAUPP	17/07/2001
355379	PABLINE GERARDI MIGUEL DE SOUZA	25/08/1999
354815	RODRIGO COELHO DAGOSTIN	16/06/1997
361811	RUTH SABRINA VIEIRA DA SILVA PEREIRA	10/11/1999
356431	TAMIRES CÂNDIDO SILVA	14/12/2000
356181	THAIS BARBOSA FETTER GONÇALVES	28/06/1998

OPERADOR DE EQUIPAMENTOS II

INSC.	NOME	NASC.
374285	ADILSON CASSOLI ROSSO	14/03/1999
372801	EDSON DIOGENES RICKEN	28/05/1971
373174	MARCOS ANTÔNIO MACHADO DE BARROS	02/10/1977
355752	RICHARD DE OLIVEIRA NUNES	17/12/1992

ORIENTADOR EDUCACIONAL

INSC.	NOME	NASC.
365394	DANIELA SILVEIRA DE OLIVEIRA	20/08/1986
370713	ENEDIR ALEXANDRE HONORIO **	16/12/1982
358726	GLADIS MARIA ALMEIDA SANTOS	04/02/1962
358303	IEDA REGINA DA SILVA	06/09/1968
356789	IZAUDI BATISTA SANTOS NASATTO	12/02/1978
355950	JAMES DE ALME GOUL	27/12/1985
354905	KEITIANE FAISTAUER BARBOSA	12/11/1992
357494	MARI TERESINHA BORGES	20/06/1967
373704	MARIA VIRGÍNIA DOUZA SEVERO	02/05/1970
369793	MARIZANE LEANDRO NUNES	27/02/1987
374151	PEDRO PAULO DE ALMEIDA	05/12/1983
357248	ROZANE RODRIGUES	03/10/1974

PEDREIRO II

INSC.	NOME	NASC.
372968	GERALDO SILVA DE SOUZA	05/07/1962

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

INSC.	NOME	NASC.
358925	ALEXSANDRA MAIA OLIVEIRA ROCHA	23/03/1974
370538	ALINE CARDOSO PEDRO	29/08/1984
373719	ANDREIA CARDOSO PACHECO	13/10/1984
373435	BIANCA PECKE RODRIGUES	02/09/2002
374375	CRISTIANO GOULART CAETANO	18/07/1995
372640	DANIELA ALVES DA SILVA	24/12/1988
355908	GUILHERME DE ASSIS CLEMES DOS SANTOS	16/12/1990
362094	GUSTAVO PICCININI	12/10/1982
364532	JOÃO MANOEL GONZALEZ RAMOS	09/02/1962
358505	MAGALI DEUNER	20/11/1978
366224	PATRÍCIA BARBOSA DE VARGAS	25/12/1977
355128	VANESSA BITENCOURT STUART	19/03/2001
372966	VANESSA KATRINE COLARES BORGES	24/04/1980

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

INSC.	NOME	NASC.
363750	ALEX FERNANDES DA SILVEIRA	11/06/1996

356715	ARNALDO JUVENCIO MATIAS NETO	18/07/1990
360821	BRUNO FRANÇA GARCIA	30/03/2002
373409	CAROLINE DE MELO OLIVEIRA	01/02/2000
357545	CATRINI BORGES DA SILVA	10/01/2002
372217	CLAUDIA ELENA SOARES CORREA	15/03/1972
355729	DANIELA PEREIRA FERREIRA	19/09/1994
358492	DEIVID DIAS DA CUNHA	11/10/1979
373202	DIOGO CARDOSO LUPIM	22/01/2000
363251	FERNANDA DOS SANTOS COLARES	12/08/1984
374133	FILIPE DOMINGOS GOMES	01/04/1982
373900	ISADORA CORDEIRO GENEROSO	17/09/2001
374207	ISRAEL PACHECO	16/12/1980
372431	JEFERSON DE SOUSA OLIVEIRA	23/12/1976
361145	JOSE HIGOR DE SOUZA DOS SANTOS	08/11/1996
360459	JÚLIA GRAZIELA DA CUNHA	22/01/1986
357860	KATERINE GUAREZI BRESSAN	12/06/1982
369886	MARCELO DUTRA PIRES	03/08/1974
367039	MARCELO TURA	15/10/1983
354924	MOACIR MOREIRA	21/08/1984
356484	NATALIA FERNANDES MIGUEL	10/04/1999
367220	RAFAEL DA ROSA DE ALMEIDA	13/12/1988
370721	RENAN LADISLAU RAUPP	05/08/1994
374229	RENATA SANTIAGO GARCIA	08/10/1979
361576	TAISE RÉ	12/12/1987
361913	TAISI MACHADO DEMETRIO	27/10/1996
374045	TATIANA REGINA PINTO LOVATO	21/12/1980
373857	THIAGO HENRIQUE DE ALMEIDA GOULART	07/02/2000
354773	VAINER SILVEIRA NORONHA	02/06/1975
372143	VANESSA SILVEIRA DA ROSA DE BORBA	16/10/1990

PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO

INSC.	NOME	NASC.
355426	JOSIANE DEISE DA SILVA FERREIRA MENEZES	19/07/1985
359537	TATIÉLI SILVA DA CUNHA	04/04/1988

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

INSC.	NOME	NASC.
373734	ANDREIA DE FATIMA RODRIGUES	05/06/1970
356816	BRENDA MIRELA DOS SANTOS LINHARES	28/02/2001
354920	DAGMA SILVA DA GAMA	02/10/1968
354933	ELVIS CAMPAGNOLLO	11/05/1986
373924	ENEIDA APARECIDA SOARES DE LIMA	21/04/1964
360664	GUILHERME VELHO	03/10/2000
358454	JESSICA DOS SANTOS CAMPOS DA SILVA LINHARES	20/11/1990
373926	JULIO CESAR DE BORBA	10/10/1964
373122	KATIANE SILVEIRA CARINI	10/01/1983
355289	LAIS REGINA NEGRINI	03/08/1984
373512	MARGARETE FRAGA LOPES	27/09/1973
357802	PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE VARGAS	25/09/2001
354931	TIAGO GARCIA MARTINS	15/03/1987

PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA

INSC.	NOME	NASC.
373717	CLARISSE ELAINE HENRICHSEN	14/02/1970
374313	GISLAINE DE SOUZA PORTO RÉUS	13/03/1981
369519	ISADORA SILVEIRA RAMOS	29/12/1998
374249	JOELMA RODRIGUES STUART	25/01/1977
358477	JOSIMEIRE ROSA DA SILVA AMARO	05/03/1988
374251	MÁRIO NORTON SIEBIGER	14/12/1958
357309	MICHELE GADIOLA	23/06/1981
356349	MICHELE OLIVEIRA SANTANA	12/07/1983

374087	NATHALIA HELEN MACHADO COELHO	11/04/2002
372395	RITA DE CASSIA ROSA	12/03/1986
370268	SIMONE GOULART	24/12/1979
373678	SUELEM DOS SANTOS JORGE	21/01/1994
355695	VANESSA GAZZONI ZATTI COELHO	09/09/1983

PROFESSOR PEDAGOGO ENSINO FUNDAMENTAL

INSC.	NOME	NASC.
361015	ALESSANDRA CARDOSO	05/09/1973
373952	ALESSANDRA DE MATOS BAUER CARVALHO	23/03/1985
355896	ALESSANDRA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	13/09/1980
371886	ALÉXIA CORRÊA BARROS	09/11/1995
360580	ALINE CANDIDA BRASIL DA CUNHA	17/04/1974
374169	ALINE LOPES NAZARIO	29/07/1981
358977	ANA MARIA DE JESUS PEREIRA SOTERIO	11/12/1973
369474	ANA PAULA DA LUZ GUERREIRO	14/08/1980
358594	ANA PAULA DA SILVA FERRAZ	19/05/1997
366774	ANDERSON MACIEL REICHERT	15/06/1986
355306	ANDRÉA MACHADO MARQUIORETTO	19/02/1973
372475	ANDRÉIA HUBERT DOS SANTOS	04/08/1971
364261	ANTONIO DE ASSIS GOMES	23/09/1965
374344	ARIANE ROCHA ALVES DA CUNHA	21/12/1980
359382	CARINE ELIANA BOTH	30/07/1983
362841	CARINE OLIVEIRA DE MELO	06/09/1986
374162	CARLA DE MELO STRACK	03/11/1971
370716	CARLOS ALEXANDRE SOUZA NAGILDO	03/10/1989
358607	DEBORA CARDOSO PAULO	10/05/1981
374177	EDNÉIA APARECIDA BARBARA	17/06/1971
363578	EVELYN DIAS FELTRIN	08/10/1993
373385	FABRICIA EVALDT DO NASCIMENTO	07/03/1986
355111	FERNANDA RAULINO NOGUEIRA	16/04/1992
358060	FRANCIELE MACHADO	04/12/1984
373707	GERUSA BITTENCOURT DE SOUZA	16/07/1981
370714	GISELE BARBOSA DA SILVA	29/07/1987
372590	GLORIA APARECIDA DA COSTA PATRICIO SERGIO	17/08/1994
360578	IAMA KAROLINA LONGARAY	04/07/1993
372295	IANDRA DE SOUZA RODRIGUES	03/02/1981
355047	JANAINA ROSA PEREIRA	23/08/1985
354753	JANINE PIRES SOUZA VIEIRA	07/02/1983
357982	JAQUELINE MARIA RENEHER	24/06/1987
355659	JENNIFER DA SILVA VERLINDO	30/09/1992
372847	JESSICA DA SILVA NUNES	24/01/1991
356837	JOELCE LEONIRA DE MATTOS PICCINI	20/12/1977
372074	JOICI DE SOUZA MAGNUS CRECÊNCIO	20/08/1985
374342	JULIANA MIGUEL PEREIRA	07/10/1983
355424	JULIANA TAÍS SMANIOTTO GONÇALVES	03/03/1979
367657	KATIA BRIESCH	05/08/1988
374065	KATLIN ANACLETO DA ROSA	12/09/1998
355690	LENIR ALEXANDRE HONÓRIO	24/11/1980
373569	LESSANDRA MARILEIA SILVANO PEDRO	30/08/1977
356136	MARGARET MAISSIAT BECHUETI	11/05/1955
356354	MARIA CLAUDIA FERNANDES	07/05/1975
356080	MARIA EVANILDA DE MELLOS	02/05/1959
363318	MARIANA DE JESUS	19/05/1986
357377	MARTA FICAGNA	01/05/1984
373699	MÁXIMA HELENA MORAES RECOBA MEDEIROS	30/06/1971
370898	MELISSA CORREA CHEMELLO	15/11/1970
372573	NATANIELE RODRIGUES DA CUNHA	19/12/1990
366757	PAULA HELENA DA SILVA LAZARINI	30/04/1987
372851	RAFAELA DOS SANTOS	28/06/1998
360413	SIRLENI THOPP DE MATOS	06/07/1976

371699	STÉFANI SPOHR NUNES	05/07/1998
361619	SUELEM LEITE VAZ	01/06/1988
372352	SUÉLEN DE SOUZA OLIVEIRA PADILHA	26/03/1993
374308	SUZANA RODRIGUES DE VARGAS PEREIRA	24/01/1980
368079	THALIA DE AGUIAR DOS REIS	01/05/1998
373395	THAMYRIS LESSA CARDOSO	20/04/2000
373258	VALÉRIA DE SOUZA PEREIRA	11/10/1989
370802	VALQUIRIA EDILENE LEANDRO	29/08/1976
373517	VANDERLEIA BORGES FERREIRA	26/02/1984
354731	VANESSA ERTLE DA SILVA	08/01/1981

SUPERVISOR ESCOLAR

INSC.	NOME	NASC.
373805	EVELINE MARIA DA SILVA BEVILAQUA	03/09/1984
374217	LOURIVAL AMORIM RAMOS	12/09/1985
372273	MÍRIAM OLIVEIRA DOS SANTOS MOSSI	10/05/1970

VIGIA

INSC.	NOME	NASC.
370814	ALEXANDRA QUADROS DE MORAES	08/04/1971
365464	ALEXANDRO ALVES EMERENCIANO	25/02/1988
364585	AVELINO LUIS CARDOSO DE FREITAS	15/01/1975
373575	CLEITON PORTO EMERIN **	17/12/1985
374004	CLEOMARA VIDAL	03/11/1973
372669	DIEGO BORGES MATHEUS	07/12/1988
374070	DOUGLAS PIVA COELHO	28/09/2005
372701	FABIANO MEDEIROS DE OLIVEIRA	24/01/1980
354780	FABIO TORRES LEITE	18/09/1978
356915	GOMERCINDO DA LUZ BATISTA	28/09/1966
370854	JAIRO DA SILVA CORDEIRO	08/01/1977
358946	JOÃO BATISTA SILVA ROCHA	15/10/1967
354796	JOAO IVAR VIGNALI ROLIM	16/07/1977
373216	JOÃO VITOR PAGANI MOTA	03/07/1996
367991	LISIANE SILVANO SILVEIRA	17/11/1979
368187	LUIS ALBERTO AJARDO SALAZAR	20/06/1985
374338	LUIS FELIPE BRITTO DE OLIVEIRA	13/04/1994
374315	LYNCON LEANDRO PEREIRA	20/04/2000
373427	NARA RAMIRES GOMES	29/08/2006
354767	OSMAR VANDERLEI DOMINGUES DE FREITAS	24/09/1969
372953	PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA	22/03/1978
355170	RAFAEL JUNIOR VITORINO	07/11/1980
354785	RODRIGO CRESCÊNCIO VALENTIM	27/07/1977
355859	SERGIO PRADO	08/12/1956
354882	SUELEN WITT DOS SANTOS	16/04/1985
367219	TATIANE SANTIAGO SANTANA	27/06/1981
373482	WILLIAM DÉCIO NUNES SCHMITT	03/09/2002

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

INSC.	NOME	NASC.
359511	ADILSON CARDOSO DE OLIVEIRA	04/09/1971
355155	ADRIANA MARQUES DE OLIVEIRA	13/03/1978
355143	ALANA VARGAS DOS SANTOS	24/09/1990
357345	ALEXANDRA DE LIMA MATTOS	18/11/1983
356420	ALZIRO MACEDO	25/04/1994
374358	AMANDA FARIA CERQUEIRA	13/05/1995
374127	ANA PAULA ROCHA	20/03/1978
373896	ANDRÉ TRAJANO DA SILVEIRA	09/07/1992
372666	ANDRÉA RODRIGUES	25/09/1979
372235	ANDRIELY DA SILVA RODRIGUES	26/01/2006
374321	BARBARA ANDRADE D LIMA	26/05/1994
374024	BRUNA CARDOSO BOZA	27/02/1996

374078	CARMEN RITA DA SILVA KIRCHHOF	13/02/2001
374144	CAROLINA ANTONIO CABREIRA	06/01/1997
373562	CELINE ROBERTA AYRES CASTRO	29/06/1999
360631	CESAR KOREN CHIAPPINI	12/08/1972
356186	CRISTIANE DA SILVA ALMEIDA	15/08/1994
356520	CRISTIANE NIEDERHEITMANN	07/07/1986
355721	CRISTINE KOTZ	28/03/1990
370685	DAIANE GARIBALDI FORTUNATTI	28/09/1994
355988	DANIEL DE SOUSA TEIXEIRA	26/12/1992
356000	DANIELA DA ROSA	21/08/1991
372845	DANIELA LOURENÇO DE MORAES	24/02/2001
373944	DANIELLE THANISE DE AVILA LEDESMA MACHADO	03/11/1994
358156	DIONATAN FRANCISCO RAMOS	30/03/2006
360932	EDGAR PEDRO FRANCISCO	25/10/1967
359141	EDUARDA RAFAELA CANZAN	15/11/1993
374214	ELISANE FERREIRA	22/05/1982
355733	ELLEN ARAUJO RODRIGUES	13/09/1979
373669	EMERSON ANGELO BUZIN	21/06/1973
374154	ESTER LAVÍNIA MARQUES	12/03/2005
355450	FABIANA DA SILVA	01/04/1983
374000	GABRIEL BURIGO RODRIGUES	27/07/2002
373832	GABRIEL DOS SANTOS JORGE	28/03/2002
372430	GIOVANA DE MEDEIROS MIRANDA	14/02/2001
359079	GISELI PEREIRA GENEROSO DE OLIVEIRA	14/05/1986
373380	GUILHERME ORTIZ MARTINS	23/05/2000
354962	GUILHERME PORTO FELISBERTO ROQUE	29/06/2000
357400	GUSTAVO CRISPIM	14/11/2005
374128	GUSTAVO DE MENEZES JOÃO	29/03/1980
373659	HEITOR FREDIANI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	30/04/2005
374395	IASMIN RAMOS ZEFERINO	24/06/2000
373421	JAMILE GABRIELE HANDEL QUEVEDO	25/05/1996
370585	JOÃO MANOEL SATURNINO GOMES	24/08/2003
374301	JONATÃ DOS SANTOS CERQUEIRA	05/10/1985
374188	JOSENI MARIA SESSIN BORGES	21/06/1965
355781	JÚLIA KUNZLER	20/03/2000
360949	KAROLINE PERES BRIGIDO	10/04/1995
359522	KAYNE MACHADO DA ROSA	04/08/2004
374270	KRISTIELEN PERES DA SILVA	06/09/1993
374159	LARISSA DOS SANTOS ALVES	14/05/1996
373837	LEANDRO FORGIARINI DA ROCHA	29/11/1975
373253	LEILA FELISBERTO **	11/06/1980
373960	LETÍCIA BORGES MONTEIRO	17/12/2005
364877	LUANA ROLDAO	30/10/2005
372813	LUCAS GABRIEL DE ALMEIDA	04/02/2004
373658	LUCIANO EDSON ZIELKE	11/08/1992
373175	LUCIANO MARTINS GONZAGA	26/01/1994
370065	LUIZA SILVA CANDIDO	07/02/2006
370908	LUZIANE MARTINS FERRAZ DOMINGOS	28/10/1980
373236	MANUELA MARQUES DE OLIVEIRA	20/12/2002
368593	MÁRCIA ELOY DA CUNHA	16/10/1967
357723	MÁRCIA RECUERO SOARES ORSINO	17/01/1961
371651	MARIA CLENI DE OLIVEIRA REINALDO	19/04/1965
366158	MARIA CRISTINA CORREIA PORTO	15/03/2001
373939	MARIA LÚCIA MARTINS MEDINA	29/04/1963
357592	MARIA NEILA DE SOUSA FERREIRA	04/05/1988
371983	MARIANA TRINDADE ANDRADE	12/01/2004
370888	MARILANDA FERNANDES ALVES	28/09/1975
360626	MARIO SILVA LAMEIRA	10/04/2006
372838	MARIZALVA PEREIRA	07/09/1963
372059	MATEUS CATTANIO	05/01/1984
369154	MATEUS SILVA BRIZOLLA	19/09/1998

365458	MIRIAN CLAUDEINEIA MARTENS STERTZ	15/10/1993
370785	MONIQUE GREINER	14/01/1986
365893	NICOLY DA ROSA NUNES	03/04/2003
357587	NIDIA CARMEM DA SILVA GRALHA	12/06/1976
373973	PAVLOS STEFANOS MORAES STATHIS	25/11/1985
370655	PRISCILA VELHO DE SOUZA BUENO	21/06/1991
359358	RAFAEL DA SILVA GOMES	08/05/2002
357765	RAFAEL DUARTE NASCIMENTO	29/03/1996
373605	RAFAELA MACHADO	28/02/1985
373316	RENATA MEIRELES DIAS	28/05/1985
363119	RODRIGO DOS SANTOS MARINHO	07/02/1995
372025	RODRIGO MATTIA ANDRADES	28/02/1981
355730	RODRIGO YUNG PAZ	04/10/2005
369855	SAMANTHA MARTINS DE MATOS	03/03/2004
373878	SIMONE MARTINS	27/05/1984
374272	STEFANI RUFINO SAVOIS	23/04/1999
373471	SUZIANE RODRIGUES DA SILVA	10/12/1984
373058	TAMIRES LUANA APRATO TRISTÃO	23/05/1992
366704	TAYANA DE SOUZA FERREIRA CARDOSO	28/11/1998
373955	TEYLLOR RABELO GUASSELI	10/05/1999
356727	VITORIA WEIRICH MACHADO **	02/11/2004
358145	WAGNER ALMEIDA DE SOUZA	11/06/1990

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

INSC.	NOME	NASC.
372732	CLAUDIA FERRI GONÇALVES	14/07/1991
356602	ELISIANE MACHADO DE PAULA	23/05/2002
366434	JANAINA FERREIRA SOARES	25/10/1989
374197	JANAINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	19/08/1990
367492	LETICIA BITENCOURT CARLOS	06/05/2001
357510	MARIA CRISTINA DA SILVA HOFF	14/12/1967
360559	NADIR DE OLIVEIRA	18/01/1983
359234	WILLIAM DA SILVA PICCOLI	16/03/2001

FARMACÊUTICO

INSC.	NOME	NASC.
355229	ANDRESSA CORREA FERNANDES	21/05/1976
367008	ANDRESSA VALENTIM TAVARES	07/06/1988
372496	CRISTIANI BORBA VEFAFO	24/07/1985
373724	LEANDRO DE SOUZA AVILA	30/04/1981
361505	SUELEN OLIVEIRA DA ROCHA DE CAMPOS	03/06/1991

MÉDICO

INSC.	NOME	NASC.
367439	ANA CAROLINA GOMES DE LIMA	22/10/1996
361302	BRUNA CORREA DE ARAUJO CASTRO	28/07/1993
373513	BRUNO PEREIRA CORDEIRO	22/07/1998
374131	CAROLINE MARIA SCHEFFER SCHMITZ	08/03/2000
374419	DANIELA WERNCKE BORBA	02/02/1999
373465	DIEGO DE MATOS RODRIGUES DA SILVA	15/01/1998
374063	DOUGLAS RAMBO LAUXEN	21/05/1994
357443	EDUARDA BOTELHO FRUTUOSO	04/08/1999
373570	EDUARDO SILVA CLAUDINO	21/12/1996
372868	ÉMELLI DELLA EMERICH	09/03/1998
374072	ERICO PIGOZZI CASSARO	28/12/1990
372028	FLAVIA BERALDO	14/11/1973
373789	GIOVANA DA LUZ DAMIANI	25/10/1998
371659	GIOVANA FIGUEIREDO SCHMITZ	15/09/1998
370647	JOSÉ ERICK BARBOSA BARROS	25/12/1998
372859	LAÍS CLAUDINO ANDRÉ	27/04/1998
373548	LETÍCIA ZANATTA ALBERTON	03/11/1998

356296	MARCOS CASSIANO HERNANDES SONNENSTRAHL	24/01/2000
371963	MARIANA UMPIÉRREZ VIEIRA	19/06/1995
362606	MAYSA DANIEL JUSTO	26/05/1999
357219	PAULA PERRARO BENETTON	24/11/1998
372084	PETERSON RECH HONORATO	16/11/1997
372653	PLÍNIO DA SILVA TORRES	14/05/1997
363408	VLADIMIR DA SILVA ARAUJO E VASCONCELOS NUNES	17/10/1980

MOTORISTA I

INSC.	NOME	NASC.
374010	ADILSON ROBERTO CARDOSO MAZZANTI	08/09/1977
356457	ADRIANO FATTURI	22/09/1966
354998	ALBERTO UBIRATÃ BARRAGÃ FLORES FILHO	05/05/2000
363475	ALEX BARBOSA PADILHA JUNIOR	30/04/1997
359938	ANDERSON RICARDO DA SILVA PADILHA	30/05/1985
360907	ANGELO RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	26/10/1971
355970	CARLOS DOS SANTOS PEREIRA	28/06/1954
373781	CESAR FILIPE FÉLIX DA SILVA	16/07/1980
372018	CLODOALDO ANTONIO BUENO	11/05/1973
371701	DANIEL MARTINS VITORINO	27/04/1985
374332	DEIVID DOS SANTOS FERREIRA	18/01/2000
359974	FERNANDO BORGES DE MELO SOARES	10/08/1980
373920	FILIPE LIMA DO AMARAL	09/02/1992
373840	FLÁVIA CARVALHO PEDROSO	06/05/1982
358472	FRANCISCO DE ASSIS ILHA RIBEIRO	01/01/1970
373500	GABRIEL SELAU BRISTOT	26/03/2002
354864	GEROMILDO ALEIXO DA SILVA	27/07/1965
360681	GRASIELA DOS SANTOS	27/09/1982
370884	GUILHERME DE MELLO DA SILVA	30/06/2000
356339	JANE ROSELI KRAMER MACIEL	27/11/1964
373990	JOSÉ MÁRCIO ESPÍNDOLA	18/08/1974
372299	MARIZALDA CRISTINA ROSA DOS SANTOS	30/11/1977
373538	MAURICIO MARTINS LABANDEIRA	13/07/1986
369904	ORIVALDE SILVERIO	15/09/1969
374079	PEDRO RODRIGO DE JESUS PEREIRA	23/09/1981
357331	SANDRO MARQUES BONFIGLIO	15/04/1987
355625	TAINARA SHEILAINE PEREIRA	15/06/1994
373256	TOMAZ FONSECA SELAU	07/03/1969
355396	VALDIR CAVALHEIRO LIMA	15/03/1975
373844	VINICIUS VIDAL CANDIDO	04/04/1998
374328	WANDERLEI MAIA FERREIRA	03/07/1975
374412	WILLIAN ROGERIO DOS PASSOS SANTOS	30/05/1996

MOTORISTA II

INSC.	NOME	NASC.
358976	ADRIANO VIEIRA COELHO	10/10/1991
357129	AIRES MEDEIROS GODINHO	29/12/1968
356802	ALAN MORAIS SILVEIRA	02/09/1992
371976	ALEXANDRE BUENO SCHERER	04/08/1962
360137	ALEXANDRE NUNES	08/01/1977
355789	ALORI NICHELE RABELO	09/07/1967
373996	ANDERSON ALMEIDA DE SOUZA	29/12/1981
373697	ANDRÉA MARTINS	07/08/1973
362401	ARIEL MOREIRA DOS SANTOS	19/06/1997
357607	AUGUSTO SIDNEI VICENTINI	01/11/1960
373361	BRUNA CAROLINE BUBLITZ DA SILVEIRA	11/07/1989
360525	CARLOS ALBERTO SILVEIRA DE LIMA	07/01/1973
357683	CARLOS EDUARDO DE SOUSA GIMENES	01/02/1982
373362	DANIEL CANHA LENTINE	19/06/1984
373366	DANIEL JAEGER	23/04/1984
355311	DANIEL LUCAS DA ROSA	05/09/1977

356209	DARLEN NUNES RAMOS	25/05/1995
359159	DARY DE CARVALHO LONGARAY	14/04/1960
370872	EDMAR JOSÉ DOS SANTOS GIASSI	14/05/1987
354878	ELTON IGOR FREITAS DA SILVA	05/08/1979
373510	EMERSON MACHADO	23/06/1973
362999	FABIANO GUIMARÃES DA SILVA	06/10/1980
354816	FELIPE FIGUEIREDO DOS SANTOS	17/01/1990
356057	GEOVANILDO LOPES	08/11/1971
373165	GILMAR DA CONCEIÇÃO PRESTES	02/11/1984
371861	GLAUCO NASCENTE VIEIRA	24/07/1995
365568	JADER DIEGO DOS REIS	04/04/1986
374226	JANDERSON CORONEL DOS SANTOS	24/04/1981
356653	JEFERSON CARLOS PANASSOL	17/02/1988
373129	JOÃO CARLOS BUENO	09/01/1979
358122	JOÃO LUIS DOS SANTOS	22/06/1971
374403	JOSÉ EDSON DA SILVA	21/01/1984
370870	JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA	18/07/1959
374012	JOSIANE DE LIMA	13/01/1981
362120	JOSIMAR SANTOS DE SOUZA	24/04/1987
373931	JUCEMAR ROMUALDA BARANOSKI	22/01/1990
366872	JULIANO LODETTI DE AGUIAR	11/09/1986
372985	JUVENIL RIBEIRO DOS SANTOS	30/11/1969
373078	LEANDRO KUCI	17/02/1974
373023	LUCAS DOS SANTOS MATIAS	06/07/1999
374046	LUIS ADIR RUCHINSQUE MARQUES	15/01/1968
373614	LUIS EVANDRO SILVA	06/07/1965
356109	LUIS RICARDO ANDRADE	20/06/1984
372657	MARCELO BORBA STECKERT	06/09/1985
354907	MARCELO CORREA SEVERO	15/09/1985
373853	MARCELO JUNG TEIXEIRA	16/09/1974
357343	MARCELO KWIATKOWSKI MENDES	17/10/1977
361972	MARCELO RAMOS FERNANDES	06/01/1983
373456	MARCIO FREITAS BIANCHET	28/06/1982
374306	MARIA MASCARELLO CARDOSO	07/05/1971
355819	MAURÍCIO CESAR DE OLIVEIRA	18/11/1973
370656	MAURO LOVIZON	09/12/1971
362710	PAULO RECKZIEGEL KIST	08/01/1981
359478	PAULO ROGER BARBOSA MEIRELLES	06/04/1984
355501	RENATO DE MELO MENEZES	07/08/1982
372654	RODRIGO BITENCOURT MATOS	08/08/1988
356468	RODRIGO DE FARIAS ALVES	10/01/1982
357661	RONALDO FERREIRA BRANDÃO	22/11/1989
368011	RONELIO JENNRICH	03/12/1983
356705	SAMUEL LOURENÇO DA FONSECA	14/01/1983
374264	SAMUEL ONESIO SOARES DE OLIVEIRA	13/09/1998
355097	SAUL CESAR GOMES	04/10/1974
364044	SEDINO BITENCOURT DE ASSIS	26/05/1973
355226	SÉRGIO FERNANDO SOUZA ANDRADE	18/11/1962
371691	VANDERSON NUNES	04/07/1973
363951	VILSON RIBEIRO MAGNUS	02/09/1980
370528	WAGNER MACHADO	28/11/1995
360199	WALTER MORAIS DA VEIGA JUNIOR	12/05/1995

ODONTÓLOGO

INSC.	NOME	NASC.
354768	ADRIANO PEREIRA	27/12/1975
370608	AMANDA DOS SANTOS HAHN	13/08/2000
366034	CARLOS RUIBARDO SUAREZ	05/06/1961
370062	DARIANE CARDOSO ALBINO	13/09/1990
373400	DESIRÈE LOUISE DE BRITO LITTER	26/07/1990
361421	GRACILIANE MAGNUS PORTO	30/05/1996

355061	IGOR SANTOS ARAUJO	02/05/1998
372330	JULIA TRAMONTIN ROCHA	20/01/2000
354813	MARINA INGRID DE OLIVEIRA BARBOSA	07/06/1992
356396	MORGANA DE FAVERI COELHO	25/09/1997
356870	NATAN GONÇALVES DE LIMA JOAO	08/05/1997
356173	RAFAELA MEZZARI TEIXEIRA	20/04/1999
365154	SABRINA ELIS KUBASKI VICARI AGUIAR	16/09/1988
367287	SANDRO BLASER GOUVÊA	15/07/1979
359902	SUELEN MEIRELES PACHECO	18/08/1997
356791	TAÍS LOPES PEREIRA	12/11/1991
359672	TAMIRIS DA SILVA TEIXEIRA	24/09/1990
355515	VANESSA CARDOSO	02/08/1989

PROFESSOR DE ARTE

INSC.	NOME	NASC.
373916	ALINE MARTINS BENEDET	17/02/1989
355441	BARBARA SAVI MONDO	17/10/1992
357181	BIANCA SCAINI MARINHEIRO BORTOLUZZI	02/03/1997
354798	ELOIZA PEREIRA FELISBERTO	08/02/2001
371734	FLAVIANA HOFMAM DOS SANTOS	30/09/1987
359540	KAREY DE OLIVEIRA	31/12/1975
355856	LUANA DE OLIVEIRA	05/02/1986
373470	MARCELO ADRIANE VIGNALI ALVES	23/10/1968

PROFESSOR DE HISTÓRIA

INSC.	NOME	NASC.
373336	ANDREIA MARQUES OLIVEIRA	29/09/1971
373519	ARY DIAS CABELLEIRA NETO	06/01/1967
355224	CLEVERSON DE SOUZA GOULART	05/08/1981
364015	DIANA CRAVO DA SILVA	13/11/1990
372614	GLAUCO ROBERTO SALVAN	13/12/1986
365102	JULIANO COLARES DA SILVA	17/02/1998
357869	LARISSA SANT ANA GONÇALVES	24/01/2003
373061	MARCOS VINICIUS COLINS DE OLIVEIRA	27/09/1967
364852	MATEUS RODRIGUES DA CUNHA	01/06/1989
373060	MATHEUS ZANIVAN REYNALDO	18/11/1996
357335	OSNI CESAR DA LUZ LEAL	02/12/1978
355091	PAULA RENATA MENEZES	12/04/1984
356003	SIDINEI ROLDÃO THOPP	29/02/1972
355824	TERRIMAR RAMOS PEREIRA	28/10/1965
360058	VITOR AUGUSTO SAWA	21/02/1988
357025	VIVIANI RAMOS DA SILVA DE FREITAS	09/06/1977

PROFESSOR LÍNGUA INGLESA

INSC.	NOME	NASC.
359621	ROSÉLIA APARECIDA SILVEIRA BORGES	23/02/1971
355883	SIBELE CAETANO MARGUTTI	15/08/1984

PROFESSOR MATEMÁTICA

INSC.	NOME	NASC.
357994	ADRIANO EUSÉBIO DOS SANTOS	07/07/1985
358926	BRUNO PASA DE LIMA	22/04/1997
370745	DAIANA NASCIMENTO MUNIZ	01/10/1987
371836	EVANDRO BITENCOURT MAGAGNIN	19/01/1999
365088	IGRETE PEREIRA MARTINS MUNARI	06/09/1980
372881	ISMAEL DIAS FERREIRA	21/10/1985
358463	JAIRO WOLFF BALBUENA	18/10/1984
372405	JANAINA DOS SANTOS DOS REIS	17/06/1991
358963	KARINI TRAJANO RIBEIRO PAGANI	08/04/1986

359893	LUCAS FRANCISCO DE BEM DIOGO	17/03/2000
360156	LUCIMARA MUZYKANT DA SILVA	08/08/1982
362808	MARA CRISTINA BALTAZAR	25/01/1975
356238	MARCELOJACOBI PETRÓ	21/11/1972
373571	RINALDO GARCIA DA SILVA	07/06/1976
364539	SIRLEI THOPP DE MATOS	30/11/1972
367458	WILLIAM MACEDO BORGES	05/04/1992

PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL

INSC.	NOME	NASC.
372892	ALEXSANDRA DE CÁSSIA DA SILVEIRA DE ARAGÃO	11/01/1981
370879	ALICE DOS SANTOS DA SILVEIRA	02/02/1994
374202	AMANDA DE QUADROS DE OLIVEIRA	16/10/1987
362247	ANA PAULA DE OLIVEIRA	16/02/1987
371757	ANA PAULA DOS SANTOS MATIAS	26/09/1993
359668	ANA PAULA PADILHA ALVES	13/12/1999
363682	ÁUREA TEIXEIRA GOMES	14/04/1978
374319	BRUNA BORBA DE SOUZA	04/03/1996
355672	CÁSSIA EMILY DE ALMEIDA GOULART	05/09/1992
359497	CATIÉLE DE BORBA AGOSTINHO	03/12/1988
371864	CIRLEI APARECIDA DA SILVA MACHADO	21/11/1960
372150	CLAUDIA APARECIDA ZANELA TISSOTTI	17/01/1978
358991	CLAUDIA SILVIA VIEIRA COELHO	23/02/1994
357530	CRISLAINE SOARES PADILHA	27/08/1988
364196	CRISTIANE MARQUES SILVA	09/11/1983
355251	DEBORA DUARTE JURADO	28/04/1989
359470	DIEMES NEVES DO CARMO DE ALMEIDA	11/02/1984
374047	EDINA BENITES ESPÍNDOLA	03/12/1966
366864	EDNA SUPP OLIVEIRA **	10/02/1972
357651	ELIANE DE MORAES	31/12/1976
355345	ELISA TORRES	28/05/1972
372225	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA PRUDENCIO	13/08/1984
370729	ELIZANGELA DOS SANTOS JOAQUIM	05/09/1986
358611	EMILY EDUARDA PEDROSO PEREIRA	14/02/2001
374009	FABIANA CARDOSO DABOIT	13/05/1981
360383	FABIANA JOSIANE RODRIGUES VELHO	29/09/1981
357463	GABRIELE DOS SANTOS DA ROSA	13/06/1997
360581	GABRIELLE MACHADO COLARES	28/02/2000
355496	GIOVANA BRIGIDO DA SILVA WALTRICK	05/06/1993
370843	HELENA DE OLIVEIRA PEREIRA	28/01/2002
372292	IONARA DE SOUZA RODRIGUES	03/02/1981
373481	ISABEL SILVA PORTO	30/10/1981
372184	ISABELLA COELHO BARBOSA	12/12/2000
358243	JANAINA DOS SANTOS MARTINS CORIA	11/08/1980
360283	JIOVANA DE OLIVEIRA CLARINDA	03/06/1978
354795	JOICE DA CUNHA GREGÓRIO	14/12/1982
369331	JOSIANE DA ROSA MACHADO RODRIGUES	27/06/1978
362461	JUCILENE MAGNUS PORTO	22/09/1967
362173	JULIA PEREIRA CRESCÊNCIO	22/06/1999
373824	JULIANA ELIAS DA ROSA	01/02/1979
355951	KARINI NAKAMURA DE MEDEIROS	26/09/1982
373833	LAÍS PERES ROSA	09/12/1999
356076	LARA DOS SANTOS FERNANDES	21/04/1998
370740	LETICIA DOS SANTOS	22/06/1988
372750	LIDIANE DOS SANTOS DA SILVA	09/03/1983
357340	LISIANE PEREIRA DA ROSA SPERFELD	10/04/1989
357979	LUANA ALVES RODRIGUES	13/12/1982
373208	LUANA ELIAS DA SILVA	15/02/2000
373930	LUCIENE GOMES DE OLIVEIRA	24/03/1975
372974	LUCILENE BRAGA DA SILVA	29/01/1966
373037	LUCIMAR PEREIRA PIRES	09/05/1973

354866	LUCINEIA DOS REIS	08/03/1977
374031	MARCCIA ROSELI SCHMITZ JUNGES	22/07/1980
356553	MONICA DOS SANTOS	08/09/1981
357334	MONISE PACHECO DE SANTANA	04/04/1990
373417	NATALIA BORGES	08/07/1997
370845	NATÁLIA JOAQUIM DA SILVA	25/12/1995
373892	NÉLIDA PERALTA VIDAL	02/07/1981
354764	PATRICIA FONTANA PAULO	20/09/1989
370516	PAULA REGINA DA ROSA PAULO **	13/01/1984
360969	PAULA ROSELIA SILVA DA CRUZ	11/03/1977
354787	PAULINA FLISBERTO DE VARGAS	03/02/2000
354734	RILLEY ELIZA ZANELATTO PEREIRA	30/05/1995
373209	ROSILENE BARBOSA DE SOUZA	24/03/1974
358352	SABRINA MOURÃO DA FROTA	29/05/1996
358718	SARISA DE MÉLOS LEMOS	15/03/1983
360691	SERGIANE COELHO CARDOSO	28/09/1984
373797	SIMONE SILVA MOREIRA GARCIAS	26/10/1965
358441	SIRLENE NUNES MAIA	24/11/1988
355821	SUELI MOREIRA PADIA	23/02/1974
359777	TAÍNA ZAMBIAZI	07/04/1991
373592	TAMIRES SILVESTRE DA SILVA	01/09/1994
356281	TATIANE MACHADO PONTES	18/07/1977
370720	TAYSE POSSAMAI DELA DE SOUZA	29/01/1981
374223	TELMA FERREIRA FERNANDEZ	21/09/1973
360136	TERESINHA NUNES GENEROSO	27/06/1964
355316	VANESSA CRISTIANE DE SOUZA MACEDO	16/12/1983
359446	VANESSA DE SOUZA SILVA	12/09/1998
374176	VANESSA TRAJANO NICOLAU	01/01/1987
361178	VANETE BORGES DE BITENCOURT	26/12/1959
372293	VIVIANE COLARES DE BITENCOURT MATOS	09/01/1984

PSICÓLOGO

INSC.	NOME	NASC.
354964	ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA DA SILVA	27/10/1993
365326	ANGELICA SAMPAIO SILVANO	02/09/1989
354766	BIANCA DE BORBA WITT	25/03/1997
355808	ELENICE KLETTENBERG	22/06/1973
356725	EMANI ESTEVAO BASILIO	10/04/2001
355777	JESSICA TAYANE DA SILVA BRAGA	05/09/1990
357084	MANOLO GUILHERME ROSO	29/06/1989
370918	NATALÍ DA ROSA DA SILVA	22/03/1990
358239	NATÁLIA BORGES DOS SANTOS	30/06/1998
354812	NATALIA GIASSON BATICINI	07/09/1998
355176	NAYUME MAGALDI DA SILVA JANUARIO	08/03/1985
356133	PAULA MONTEIRO BERTONHA	18/02/1996
365380	SIMONE NEITZKE BRAGA	07/06/1975
374385	SISÂNI GARCIA DA SILVA	07/10/1972
373648	THIAGO DA SILVA HOMEM	12/03/1992
374175	VALÉRIA MARCON ZOTTIS	29/03/1993

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSC.	NOME	NASC.
354733	ANA PAULA DOS SANTOS REBELO	13/04/1992
373322	ANA VALÉRIA DA SILVA DA TRINDADE	30/12/1998
374001	CAMILA TEIXEIRA DA SILVA	31/05/1990
366999	CAROLINE ROSADO DOS SANTOS	24/11/1987
357764	CATIELE AQUILAR RIBEIRO	08/01/1996
372765	CIBELI SORAIA DOS SANTOS SILVEIRA	12/03/1983
367395	CLAUDIA RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA	13/09/1970
354736	CRISTIANE NECKEL E SILVA FLORES	15/01/1980

363639	DARLAN MARINHO DE MELLOS	07/10/1993
357915	DEIZE GRAMINHO BOARDMAN	05/12/1976
354906	DENIAN JARDEL FANTINELLI RENER	26/10/1991
374311	DIULIANE MARTINS BARBOSA LOPES	01/08/1993
357073	DOUGLAS DOS SANTOS REIS	14/06/1983
361378	ELLEN SANTOS GOMES	18/01/1993
362892	FERNANDA SERPA MOREIRA	14/07/1987
360486	FLAVIA DAIANE ROSA DUPRAT	21/06/1977
373979	FRANCIELE MACEDO PAIM	21/10/1989
373111	GECEMARA APARECIDA SORDI DOS SANTOS	02/12/1985
355409	GERUSA FRITZ DOS SANTOS DE MEDEIROS	19/09/1975
355073	GILVAN CARLOS ZEFERINO DE FREITAS	24/06/1996
358075	GIOVANA RODRIGUEZ DA SILVA	31/08/1996
374076	JAQUELINE SANTOS CAMPOS	27/03/1998
364075	JÓICEANE ALENCASTRO MEDINA	11/02/1978
356318	LEDIJANE PEREIRA REUS	26/05/1975
366006	LIDIANE GOMES CORRÊA	02/02/1982
355371	LILIANE INACIO BORGES	25/10/1991
361894	LISANDRA CRISTINA MENZOMO FRAGOSO	05/11/1978
373320	LUISA BEATRIZ RIEDER CORREA	01/04/1958
373423	MARCO AURELIO DOS SANTOS	28/07/1966
374273	MARIA DE OLIVEIRA GONZAGA	20/10/1992
367170	MARIONISCE APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA	23/03/1964
374023	MARISA FRAGA PEREIRA	08/07/1989
360257	MARISA GOMES DA SILVA	22/10/1960
354841	MERI ELI SPECK DE CANDIDO	18/06/1979
355608	MICHELE GLOSKI	30/01/1989
374148	NOIMI PUTTON	28/02/1962
373943	RAQUEL PAIM DA ROSA	16/08/1988
356241	ROSIMERI SEIBEL SCHLEDER	17/09/1966
357097	SIDIA MARIA PARISOTTO	23/12/1968
370738	SIMONE DA SILVA MACHADO PEDROZO	29/10/1988
356822	TAMILIS DE BRITTO	01/02/1988
354930	TATIANE MORGHETI	06/07/1992
354754	TAZIELLY RAMOS OLIVEIRA	13/04/1988
363228	THAUANE TAIS DEECKEN	18/09/2002
373556	VANUSA AQUINO FORTES VILIANO	15/04/1972
357663	VIRLEI SCHOLANTE DE MATTOS	16/02/1961
363518	VITÓRIA TEIXEIRA JUSTO	09/10/1995

** candidato PCD - Pessoa com deficiência.

Art. 9º - A relação nominal das **INSCRIÇÕES INDEFERIDAS** por descumprimento do item 5.6.1 do edital de abertura, que não permitia a inscrição para mais de um cargo, sendo homologada somente a última inscrição do candidato com pagamento e/ou isenção.

INSC.	CARGO	NOME	NASC.
362323	AGENTE ADMINISTRATIVO	IGRETE PEREIRA MARTINS MUNARI	06/09/1980
371633	AGENTE ADMINISTRATIVO	JEFERSON DE SOUSA OLIVEIRA	23/12/1976
359082	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	CAREN ILEDA PINTO CANCELLI	15/04/1986
354909	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	DAGMA SILVA DA GAMA	02/10/1968
373735	AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO	ATAUANY DA ROSA FREITAS	02/04/1997
358106	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	ANA VALÉRIA DA SILVA DA TRINDADE	30/12/1998
369058	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ALEXSANDRA DE CÁSSIA DA SILVEIRA DE ARAGÃO	11/01/1981
358021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	JEFERSON DE SOUSA OLIVEIRA	23/12/1976
372312	PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL	AMANDA GONÇALVES MACHADO	09/04/1998
358558	PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL	JOEDINA FERREIRA MARTINS	23/12/1994
373199	VIGIA	JOÃO VITOR PAGANI MOTA	03/07/1996

Art. 10º - A relação de pedidos especiais para realização da prova escrita, encontra-se a seguir. O candidato que solicitou o atendimento especial e não constar nesta relação deverá protocolar recurso, no prazo estabelecido em edital, solicitando o atendimento especial que necessita.

Art. 11º - O candidato portador de necessidades especiais que não recorrer no prazo estipulado em Edital NÃO poderá reclamar ou solicitar condições especiais no dia da prova.

SOLICITAÇÕES DEFERIDAS

INSC.	CARGO	NOME	RESERVA DE VAGA	NECESSIDADE ESPECIAL	SALA ESPECIAL
361150	ASSISTENTE SOCIAL	GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS	SIM	NÃO	NÃO
373253	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	LEILA FELISBERTO	SIM	NÃO	NÃO
356727	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	VITORIA WEIRICH MACHADO	SIM	NÃO	NÃO
362780	AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO	RENAN DE SOUZA COLARES	SIM	NÃO	NÃO
370713	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ENEDIR ALEXANDRE HONORIO	SIM	NÃO	NÃO
366864	PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL	EDNA SUPP OLIVEIRA	SIM	NÃO	NÃO
370516	PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL	PAULA REGINA DA ROSA PAULO	SIM	NÃO	NÃO
373575	VIGIA	CLEITON PORTO EMERIN	SIM	NÃO	NÃO

SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS

INSC.	CARGO	NOME	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
360142	ENFERMEIRO	DIEGO PERSCH	Laudo Médico em desacordo com edital

Art. 12º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota - SC, 09 de janeiro de 2024.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Balneário Gaivota - SC

GRASIELA SPECK EUFRÁSIO
Presidente da Comissão Organizadora de Processos Seletivos
da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota - SC

Balneário Piçarras

Prefeitura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – FMS

Publicação Nº 5491449

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FCEEC9E13F7D15C93BAA2DBD4B869F7B37132E30

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – FMS

O Município de Balneário Piçarras/SC, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 616/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público o termo de homologação e adjudicação referente à futura aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Piçarras. O valor total de homologação e adjudicação é de R$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais). Registro no TCE: FCEEC9E13F7D15C93BAA2DBD4B-869F7B37132E30. Balneário Piçarras, 08 de janeiro de 2024. Fabiano José Alves - Prefeito Municipal de Balneário Piçarras/SC em exercício.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 001/2024

Publicação Nº 5491529

PORTARIA Nº 001/2024
Concede férias a Servidor.

ADEMAR DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIX, do Artigo 30, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias entre os dias 08/01/2024 a 27/01/2024 ao servidor EDISON DE SOUZA BRASIL JUNIOR, matrícula nº 370, relativas ao período aquisitivo de 27/03/2022 a 26/03/2023.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos a partir de 08 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2024.

Ademar de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 002/2024

Publicação Nº 5491531

PORTARIA Nº 002/2024
Concede férias a Servidor.

ADEMAR DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIX, do Artigo 30, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias entre os dias 08/01/2024 a 27/01/2024 ao servidor LUIZ EDUARDO ILKIU VIDAL, matrícula nº 234, relativas ao período aquisitivo de 18/01/2022 a 17/01/2023.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos a partir de 08 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2024.

Ademar de Oliveira
Presidente

Balneário Rincão

PREFEITURA

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA - DFD Nº. 05/2024

Publicação Nº 5492428

SAMAE BALNEÁRIO RINCÃO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**	**DFD Nº. 05/2024**

DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA	
Objeto:	Referente a contratação de empresa do ramo pertinente para a aquisição de Marmitex para suprir as necessidades do SAMAE.
Fornecedor:	Arthur Albino Vieira- CNPJ 50.283.330/0001-00;
Valor:	R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)
Dotação:	**2045.3390 (8) - recurso 5006- elemento 3203;**
Fundamentação Legal:	Conforme disposto no art. 75, II da Lei 14.133/21;
Gestor da Contratação:	Edmilson Braz Carlos
Fiscal da Contratação:	Rafaela Mendes Fernandes

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor Arthur Albino Vieira para o fornecimento de marmitex foi uma decisão estratégica baseada em dois fatores cruciais: o menor preço e a garantia de serviços de qualidade. Ao realizar uma análise minuciosa entre diversos fornecedores, ficou evidente que a proposta financeira apresentada pela Arthur Albino Vieira era a mais competitiva, representando uma oportunidade significativa de economia para a nossa empresa.
A decisão de priorizar o menor preço não foi feita às custas da qualidade. Pelo contrário, a reputação consolidada da Arthur Albino Vieira no mercado é um indicativo sólido de que a empresa mantém padrões elevados no preparo e na entrega de marmitex. Avaliações positivas de clientes anteriores respaldam a confiança na excelência dos serviços prestados por esse fornecedor.
Assim, a escolha pela Arthur Albino Vieira não apenas visa otimizar os custos operacionais, mas também assegurar que nossos colaboradores e clientes desfrutem de refeições de alta qualidade. A empresa demonstra compromisso não apenas com o aspecto financeiro, mas também com a satisfação do cliente, mantendo um histórico consistente de cumprimento de prazos e atendimento às expectativas.

Data da Confirmação: 08/01/2024

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração o parecer jurídico, RATIFICO os termos constantes neste documento e AUTORIZO a realização da despesa desta contratação direta em conformidade com os Decretos Municipais nº 002 e 003/2024 e Lei Federal nº. 14.133/2021.
Data da Autorização: 08/01/2024

_____
Edmilson Braz Carlos
Diretor Presidente

A autorização da contratação direta deverá ser publicada, conforme Parágrafo Único do Artigo 72 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA - DFD Nº. 06/2024

Publicação Nº 5492386

	AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	DFD Nº. 06/2024 Data: 05/01/2024

DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA	
Objeto:	Referente a aquisição de um BR 430 SOPRADOR COSTAL, que será utilizado no departamento de Obras para manutenção e limpeza das ruas do Município de Balneário Rincão.
Fornecedor:	FERREIRA FERRAGENS E FERRAMENTAS- CNPJ 50.005.999/0001-30;
Valor:	R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)
Dotação:	**2026.3390 (103) – recurso 5000 – elemento 3051;**
Fundamentação Legal:	Conforme disposto no art. 75, II da Lei 14.133/21;
Gestor da Contratação:	Fernanda Viana Alves
Fiscal da Contratação:	Rafaela Mendes Fernandes

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor Ferreira Ferragens e Ferramentas para atender às necessidades da administração foi resultado de uma criteriosa análise de mercado. Dentre os diversos fornecedores avaliados, a Ferreira Ferragens e Ferramentas destacou-se ao apresentar o menor preço, fator que desempenhou um papel decisivo na escolha da administração.

A decisão de priorizar o menor preço não se deu apenas pelo aspecto econômico, mas também pela busca de eficiência na gestão de recursos públicos. O valor mais competitivo oferecido pela Ferreira Ferragens e Ferramentas permitirá uma otimização significativa dos custos, viabilizando a realização de projetos e aquisições necessárias para a administração municipal.

Além do critério financeiro, a reputação positiva da Ferreira Ferragens e Ferramentas no mercado também foi considerada, garantindo à administração confiança na qualidade dos produtos e serviços oferecidos. Assim, a escolha desse fornecedor não apenas atende à necessidade de efetividade financeira, mas também assegura a obtenção de produtos de alta qualidade para atender às demandas da administração municipal.

Data da Confirmação: 08/01/2024

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração o parecer jurídico, RATIFICO os termos constantes neste documento e AUTORIZO a realização da despesa desta contratação direta em conformidade com os Decretos Municipais nº 002 e 003/2024 e Lei Federal nº. 14.133/2021.
Data da Autorização: 08/01/2024

_____
Jairo Celoy Custodio
Prefeito Municipal

A autorização da contratação direta deverá ser publicada, conforme Parágrafo Único do Artigo 72 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/PMBR/2024

Publicação Nº 5492211

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

CNPJ: 17.243.084/0001-97 **Telefone:** (48) 3468-7200
Endereço: Av. Leoberto Leal, 1071 - Centro
CEP: 88828-000 - Balneário Rincão

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 144/2023

Processo Adm.: 144/2023
Data do Processo: 13/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 144/2023
b) Nr. Licitação: 144/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 03/01/2024
e) Objeto da Licitação: *Registro de Preços para futuras contratações de serviços de controlador de acesso e estacionamento, segurança desarmada diurno e noturno e brigadista, para os eventos promovidos pelo Município de Balneário Rincão/SC, durante 12 (doze) meses, conforme especificações (Anexo I – Termo de Referência do edital).*

Participante: DEIP SERVICOS LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTROLADOR DE ACESSO E ESTACIONAMENTO: TREINADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO E ESTACIONAMENTO. (DIÁRIA 8H DE TRABALHO); - CONTROLADOR DE ACESSO E ESTACIONAMENTO: TREINADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO E ESTACIONAMENTO. (DIÁRIA 8H DE TRABALHO);	300,000	diar	185,00	55.500,00
				Total do Participante:	**55.500,00**

Participante: DEIP VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA -ME

3	SEGURANÇA DIURNO - TREINADO E CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA, UNIFORMIZADO, SEM ANTECEDENTES NA POLÍCIA CIVIL, CREDENCIADA JUNTO A ÓRGÃO COMPETENTE. (DIÁRIA 6H DE TRABALHO) - SEGURANÇA DIURNO - TREINADO E CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA, UNIFORMIZADO, SEM ANTECEDENTES NA POLÍCIA CIVIL, CREDENCIADA JUNTO A ÓRGÃO COMPETENTE. (DIÁRIA 6H DE TRABALHO)	100,000	diar	234,90	23.490,00
4	Segurança noturno - treinado e capacitado para execução de segurança desarmada, uniformizado, sem antecedentes na Polícia Civil, credenciada junto a órgão competente. (Diária 8h de trabalho). - Segurança noturno - treinado e capacitado para execução de segurança desarmada, uniformizado, sem antecedentes na Polícia Civil, credenciada junto a órgão competente. (Diária 8h de trabalho).	100,000	diar	254,99	25.499,00
				Total do Participante:	**48.989,00**

Participante: SILVANO ALEXANDRE 03557698912

2	SERVIÇO DE BRIGADISTA: TREINADO E CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA, UNIFORMIZADO. (DIÁRIA 6H DE TRABALAHO) - SERVIÇO DE BRIGADISTA: TREINADO E CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA, UNIFORMIZADO. (DIÁRIA 6H DE TRABALAHO)	100,000	diar	240,00	24.000,00
				Total do Participante:	**24.000,00**

Balneário Rincão, 03 de Janeiro de 2024

.....

Barra Bonita

PREFEITURA

PORTARIA Nº 29, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491123

PORTARIA Nº 29, de 08 de janeiro de 2024

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Maximino da Silva Dias, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 97,00 (noventa e sete reais), para realizar transporte de pacientes até a cidade de Chapecó/SC, conforme Memorando Nº 08/2024 e Roteiro de Viagem Nº 08/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, 08 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

Prefeitura

001/2024FUNREBOM

Publicação Nº 5492192

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 57DFD6A1D2120D37E0C12117651480AEDACA36A9

PREFEITURA DE BARRA VELHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023FUNREBOM

HOMOLOGAÇÃO

57DFD6A1D2120D37E0C12117651480AEDACA36A9

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

Contratada: EVOLUTION LOCACOES, CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Objeto: Registro de Preço para aquisição de um contêiner 12 metros dividido em 02 partes com portas e janelas que utilizado pelo Corpo de Bombeiros militar de Barra Velha para armazenamento de materiais.

Valor do Contrato: R$ 33.980,00

Data de Assinatura: 08/01/2024

Data de Vencimento: 08/01/2025

Barra Velha, 08 de janeiro de 2024.

ELOISA CADORI MOSER
Pela Empresa Contratada

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito

ATO 003/2024 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC - ESTÁGIO REMUNERADO E CADASTRO DE RESERVA

Publicação Nº 5492206

Ato 003/2024
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC - ESTÁGIO REMUNERADO E CADASTRO DE RESERVA

O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, após a verificação de regularidade pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 006/2023 – Município de Barra Velha – Estágio Remunerado e cadastro de reserva, a convocação para apresentação dos documentos, conforme item 6.1 do Edital nº. 006/2023:
1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS
1.1. Ficam convocados para a confirmação a vaga e entrega dos documentos, os seguintes candidatos:

1.1. Curso de Administração
2. Camila Vitória dos Santos Data nascimento 20/08/1999 – 1º Período
3. João Gabriel Justino Jeremias Fêo Data nascimento 02/06/2000 - 1º Período
2. DO LOCAL, DATA E HORA DE APRESENTAÇÃO

2.1. O candidato relacionado no item 1.1, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da data da convocação para trazer os documentos (cópias), no setor de Recursos Humanos do Município de Barra Velha, situado na Avenida Governador Celso Ramos, 200, Centro, Barra Velha, conforme item 6 do Edital nº. 006/2023.

3. Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 08 de janeiro de 2024

A Comissão

Benedito Novo

Prefeitura

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022

Publicação Nº 5492337

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 73A3E46A92044B81D91F545BBB98A98807F3F131

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATADA: ERANI NEHRING HAMMERMEISTER (776.782.659-72)

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL EM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MINISTRO LUIZ GALOTTI, Nº 1975, BARRA SÃO JOÃO, PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA.

VALOR: R$ 11.049,48

VIGÊNCIA: 17/01/2024 A 16/01/2025

DATA ASSINATURA: 08/01/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

Biguaçu

Prefeitura

PORTARIA Nº 36/2024

Publicação Nº 5491985

PORTARIA nº 36 de 08 de janeiro de 2024
Nomeia servidor (a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, NEWTON ELIEZER DA SILVA, brasileiro (a) para exercer o cargo de DIRETOR DE EXECUÇÃO FISCAL, nível CC-3, na Procuradoria Geral do Município, a partir de 08/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 08 de janeiro de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 37/2024

Publicação Nº 5497101

PORTARIA nº 37 de 08 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) PRISCILA CARDOZO PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM (30HS) lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do quadro de pessoal desta Municipalidade, a partir de 03/01/2024.

Biguaçu, 08 de janeiro de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO Nº 013 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 010/2022 - SMS

Publicação Nº 5491754

PREFEITURA DE BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 013 – Edital de Chamada Pública Nº 010/2022

A Secretaria Municipal de Saúde**,** no uso das atribuições**,** CONVOCA **os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital de Chamada Pública Nº 010/2022,** abaixo relacionados para comparecer na Secretaria da Saúde - Prédio Boulevard Biguaçu – Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 68 – Centro - BIGUAÇU – SC, **até o dia 11 de janeiro de 2024**, munidos da Carteira de Identidade (original) para dar início ao processo de admissão.

A MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE A NÃO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após entrega de documentos, incluindo aprovação no exame pré-admissional, o candidato assinará contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 08 de janeiro de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – 40HS

025 – KARINE GUIMARÃES VIEIRA
026 – MARIA ROSANE SEBASTIÃO

Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 68
Bairro Centro – Biguaçu – CEP 88.160-000
Telefone (48) 3039-8500 E-mail: rhsmsbigua@gmail.com

Blumenau

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 99/2024

Publicação Nº 5492214

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0143601-19.2023.1.03.0799-0001 contra ELZA FERREIRA, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço DOUTOR FULVIO LUZ emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 1574 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: https://processodigital.blumenau.sc.gov.br. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

PORTARIA Nº 28.896/2024

Publicação Nº 5492950

PORTARIA Nº 28.896, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
EXONERA JULIANO GUILHERME PETRY, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE SISTEMAS E INOVAÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - SEGG.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59,
I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores, resolve:

EXONERAR, no dia 08 de janeiro de 2024:

JULIANO GUILHERME PETRY, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Sistemas e Inovação, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Gestão Governamental, nomeado pela Portaria nº 28.575/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de janeiro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.897/2024

Publicação Nº 5492952

PORTARIA Nº 28.897, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
NOMEIA WALKIRIO RICARDO COSTA, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE SISTEMAS E INOVAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - SEGG.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13/02/2015, resolve:

NOMEAR, no dia 09 de janeiro de 2024:

WALKIRIO RICARDO COSTA, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Sistemas e Inovação, símbolo
CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Governamental - SEGG;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de janeiro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.898/2024

Publicação Nº 5492954

PORTARIA Nº 28.898, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JULIANO GUILHERME PETRY, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19, combinado com a Lei Complementar nº 1.434, de 01/09/22, e em atenção ao Memorando SEGG nº 002/2024, de 08/01/2024 - Processo Digital nº 0000505-13.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DESIGNAR, no dia 09 de janeiro de 2024,

JULIANO GUILHERME PETRY, matrícula 224227, ocupante do cargo de provimento efetivo de Administrador, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Serviços de Sistemas - FGC 70%;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de janeiro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA SEMUDES Nº 01/2024

Publicação Nº 5492960

PORTARIA SEMUDES Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DANIELA FERNANDA CARDOSO, Diretora de Proteção Básica da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 14.964, de 01 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear THAIS EDUARDA ALVES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social – SEMUDES para a função de Gestora das Parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

Art. 2º. A Gestora, de que trata o artigo anterior, atribuem-se as seguintes competências:

I - apropriar-se das informações e documentos pertinentes às parcerias, tais como: projeto, plano de trabalho, termo de referência, termo de colaboração/fomento, legislações, entre outros;

II – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

III – dar ciência ao Secretário Municipal e/ou ao Gestor do Fundo financiador da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, preferencialmente através de parecer;

IV – realizar visitas in loco, sempre que sejam requisitadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

V – analisar e homologar os pareceres de prestações de contas financeiros mensais e de monitoramento realizados;

VI – analisar as solicitações de alterações de planos de trabalho que ocorram durante a execução das parcerias, acatando ou não o pleito;

VII – orientar a OSC executora, baseado nas informações coletadas a partir do monitoramento, quanto às necessidades de ajustes na execução do objeto;

VIII – aplicar sanções, caso se verifique a necessidade, observando o que rege o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e as normativas da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Semudes nº 015/2022.

Blumenau/SC, 08 de Janeiro de 2024.

DANIELA FERNANDA CARDOSO
Diretora de Proteção Básica
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 01/2024 - SEDECI

Publicação Nº 5492964

PORTARIA N.01, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

CONSOLIDA OS RESULTADOS FINAIS DAS AVALIAÇÕES DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL E DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL REALIZADAS NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE GEOLOGIA, ANÁLISE E RISCOS NATURAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (SEDECI), ENTRE 01° DE NOVEMBRO DE 2023 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

CARLOS OLIMPIO MENESTRINA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6° da Lei Complementar n° 1.514, de 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1° Ficam consolidados, nos termos das tabelas que integram esta Portaria, os resultados finais das avaliações de produtividade individual e de desempenho institucional realizadas no âmbito da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais, da SEDECI.

Parágrafo único. As avaliações de produtividade individual e de desempenho institucional, referentes ao período de 1° de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro, foram efetuadas com base nas tabelas estabelecidas pela Lei Complementar n° 1.514, de 20 de outubro de 2023.

Art. 2° As pontuações serão atribuídas aos resultados finais, para efeito de cálculo do valor do adicional de desempenho, conforme o disposto no artigo 7° da Lei Complementar n° 1.514, de 20 de outubro de 2023.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, em 08 de janeiro de 2024.

Carlos Olimpio Menestrina
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

RESULTADOS FINAIS DAS AVALIAÇÕES DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL
(art. 1º, caput, da Portaria n 01/2024)

Nome do servidor: Gerson Lange Filho			**Cargo efetivo: Geógrafo**	**Unidade de lotação: Gerência de Mapeamento Geológico**		
ITEM N.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ	META	RESULTADO	ALCANCE
I	Quantidade de tarefas administrativas concluídas dentro do prazo.	Mensura a tempestividade das atividades relacionadas a geoprocessamento desenvolvidas pela Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais – DGEO.	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	90%	100%	100%
II	Registro de 1 (um) Movimento Gravitacional de Massa – MGM no semestre.	Identificação, caracterização e espacialização ou retificação de Movimento Gravitacional de Massa - MGM.	Proatividade e iniciativa do servidor envolvido	95%	100%	100%
III	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensura o tempo da elaboração de Produtos Cartográficos de Perigo ou Risco a Movimento Gravitacional de Massa - MGM desenvolvidos no âmbito da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais – DGEO.	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	100%	100%	100%
IV	Participação em reuniões técnicas ou administrativas.	Identifica o percentual de participação dos servidores Geólogos, Geógrafos e Coordenadores em reuniões técnicas ou administrativas	Aumento de resolutividade de processos de trabalho	80%	100%	100%
MÉDIA DO ALCANCE DAS METAS:				100%		
CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS: Anexo IV da Lei Complementar nº1.514/2023				20 Pontos		

Nome do servidor: Leila Cristina Perdoncini			**Cargo efetivo: Geólogo**	**Unidade de lotação: Gerência de Investigação Geotécnica**		
ITEM N.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ	META	RESULTADO	ALCANCE
I	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensura o tempo de tramitação de processo administrativo que tenha por objeto Estudo de Natureza Contestatória/Complementar submetido à apreciação da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais – DGEO.	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	90%	100%	100%
II	Registro de 1 (um) Movimento Gravitacional de Massa – MGM no semestre.	Identificação, caracterização e espacialização ou retificação de Movimento Gravitacional de Massa - MGM.	Proatividade e iniciativa do servidor envolvido	95%	100%	100%
III	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensura o tempo da elaboração de Produtos Cartográficos de Perigo ou Risco a Movimento Gravitacional de Massa - MGM desenvolvidos no âmbito da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais – DGEO.	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	100%	100%	100%
IV	Participação em reuniões técnicas ou administrativas.	Identifica o percentual de participação dos servidores Geólogos, Geógrafos e Coordenadores em reuniões técnicas ou administrativas	Aumento de resolutividade de processos de trabalho	80%	100%	100%
MÉDIA DO ALCANCE DAS METAS:				100%		
CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS: Anexo IV da Lei Complementar nº1.514/2023				20 Pontos		

Nome do servidor: Manoel Ricardo Dourado Correa			**Cargo efetivo: Geógrafo**	**Unidade de lotação: Gerência de Mapeamento Geológico**		
ITEM N.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ	META	RESULTADO	ALCANCE

I	Quantidade de tarefas administrativas concluídas dentro do prazo.	Mensura a tempestividade das atividades relacionadas a geoprocessamento desenvolvidas pela Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais – DGEO.	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	90%	100%	100%
II	Registro de 1 (um) Movimento Gravitacional de Massa – MGM no semestre.	Identificação, caracterização e espacialização ou retificação de Movimento Gravitacional de Massa - MGM.	Proatividade e iniciativa do servidor envolvido	95%	100%	100%
III	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensura o tempo da elaboração de Produtos Cartográficos de Perigo ou Risco a Movimento Gravitacional de Massa - MGM desenvolvidos no âmbito da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais – DGEO.	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	100%	100%	100%
IV	Participação em reuniões técnicas ou administrativas.	Identifica o percentual de participação dos servidores Geólogos, Geógrafos e Coordenadores em reuniões técnicas ou administrativas	Aumento de resolutividade de processos de trabalho	80%	100%	100%
MÉDIA DO ALCANCE DAS METAS:					100%	
CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS: Anexo IV da Lei Complementar nº1.514/2023					20 Pontos	
Nome do servidor: Eloir Maoski			**Cargo efetivo: Geólogo**	**Unidade de lotação: Gerência de Investigação Geotécnica**		
ITEM N.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ	META	RESULTADO	ALCANCE
I	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensura o tempo de tramitação de processo administrativo que tenha por objeto Estudo de Natureza Contestatória/Complementar submetido à apreciação da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais – DGEO.	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	90%	100%	100%
II	Registro de 1 (um) Movimento Gravitacional de Massa – MGM no semestre.	Identificação, caracterização e espacialização ou retificação de Movimento Gravitacional de Massa - MGM.	Proatividade e iniciativa do servidor envolvido	95%	100%	100%
III	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensura o tempo da elaboração de Produtos Cartográficos de Perigo ou Risco a Movimento Gravitacional de Massa - MGM desenvolvidos no âmbito da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais – DGEO.	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	100%	100%	100%
IV	Participação em reuniões técnicas ou administrativas.	Identifica o percentual de participação dos servidores Geólogos, Geógrafos e Coordenadores em reuniões técnicas ou administrativas	Aumento de resolutividade de processos de trabalho	80%	100%	100%
MÉDIA DO ALCANCE DAS METAS:					100%	
CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS: Anexo IV da Lei Complementar nº1.514/2023					20 Pontos	

Nome do servidor: Ana Maria Barbato da Silva			**Cargo efetivo: Arquiteta**	**Unidade de lotação: Gerência de Mapeamento Geológico**		
ITEM N.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ	META	RESULTADO	ALCANCE
I	Quantidade de tarefas administrativas concluídas dentro do prazo.	Mensura a tempestividade das atividades relacionadas a geoprocessamento desenvolvidas pela Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais – DGEO.	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	90%	100%	100%
II	Registro de 1 (um) Movimento Gravitacional de Massa – MGM no semestre.	Identificação, caracterização e espacialização ou retificação de Movimento Gravitacional de Massa - MGM.	Proatividade e iniciativa do servidor envolvido	95%	100%	100%
III	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensura o tempo da elaboração de Produtos Cartográficos de Perigo ou Risco a Movimento Gravitacional de Massa - MGM desenvolvidos no âmbito da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais – DGEO.	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	100%	100%	100%
IV	Participação em reuniões técnicas ou administrativas.	Identifica o percentual de participação dos servidores Geólogos, Geógrafos e Coordenadores em reuniões técnicas ou administrativas	Aumento de resolutividade e de processos de trabalho	80%	100%	100%
MÉDIA DO ALCANCE DAS METAS:				100%		
CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS: Anexo IV da Lei Complementar nº1.514/2023				20 Pontos		

Nome do servidor: Jerry Luiz Boos			**Cargo efetivo: Engenheiro Civil**	**Unidade de lotação: Gerência de Investigação Geotécnica**		
ITEM N.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ	META	RESULTADO	ALCANCE
I	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensura o tempo de tramitação de processo administrativo que tenha por objeto Estudo de Natureza Contestatória/Complementar submetido à apreciação da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais – DGEO.	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	90%	100%	100%
II	Registro de 1 (um) Movimento Gravitacional de Massa – MGM no semestre.	Identificação, caracterização e espacialização ou retificação de Movimento Gravitacional de Massa - MGM.	Proatividade e iniciativa do servidor envolvido	95%	100%	100%
III	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensura o tempo da elaboração de Produtos Cartográficos de Perigo ou Risco a Movimento Gravitacional de Massa - MGM desenvolvidos no âmbito da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais – DGEO.	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	100%	100%	100%
IV	Participação em reuniões técnicas ou administrativas.	Identifica o percentual de participação dos servidores Geólogos, Geógrafos e Coordenadores em reuniões técnicas ou administrativas	Aumento de resolutividade e de processos de trabalho	80%	100%	100%
MÉDIA DO ALCANCE DAS METAS:				100%		
CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS: Anexo IV da Lei Complementar nº1.514/2023				20 Pontos		

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL (art. 1º, caput, da Portaria n 01/2024)						
ITEM N.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ	META	RESULTADO	ALCANCE
I	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensura o tempo de tramitação de processo administrativo que tenha por objeto a análise e avaliação de Perigo ou Risco a Movimento Gravitacional de Massa em áreas ≤ (menor ou igual) a 2000m².	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas.	90%	100%	100%
II	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensura o tempo de tramitação de processo administrativo que tenha por objeto a análise e avaliação de Perigo ou Risco a Movimento Gravitacional de Massa em áreas ≥ (maior ou igual) a 2000m².	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	85%	100%	100%
III	Análise e avaliação de Perigo ou Risco a Movimentos Gravitacionais de Massa – MGM realizada com percentual mínimo de 70% no âmbito do processo exclusivo da DGEO presente na carta de serviços disponível no site da Prefeitura Municipal de Blumenau – PMB.	Mensura o quantitativo de análises realizadas no âmbito de processo próprio, que resultará no pagamento de taxa atrelada, exclusivamente, ao serviço prestado pela DGEO.	Incremento de receita	95%	100%	100%
IV	Participação dos servidores em grupo institucional criado e mantido pela DGEO por meio de aplicativo de mensagens instantâneas.	Verifica o percentual de participação dos servidores em grupo institucional criado e mantido pela DGEO por meio de aplicativo de mensagens instantâneas.	Aderência a ferramentas tecnológicas de comunicação	80%	100%	100%
V	Quantidade de assinaturas digitais em documentos técnicos ou administrativos emitidos pela DGEO.	Mensura o percentual de utilização de assinaturas por meio digital nos documentos emitidos pela DGEO.	Contenção e redução de despesas.	60%	100%	100%
VI	Participação de servidores em atividades de capacitação, como: Congressos, Eventos, Simpósios ou Assessoramento ou Apresentação em Palestras promovidas ou não pela Administração Municipal.	Verifica o percentual de participação de servidores em atividades de capacitação cujo tema possua afinidade com as atividades desenvolvidas pela DGEO.	Capacitação e reciclagem de pessoal.	50%	100%	100%
MÉDIA DO ALCANCE DAS METAS:					100%	
CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS: Anexo V da Lei Complementar nº1.514/2023					80 Pontos	

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

ERRATA DA PORTARIA N.º 002/2024

Publicação Nº 5492704

ERRATA DA PORTARIA N° 002/2024 de 05 de Janeiro de 2024

César Nesi, Prefeito Municipal em exercício de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII, torna público a seguinte ERRATA:

Onde se lê:
Pedro Luiz Ostetto Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

Leia-se:
César Nesi Prefeito Municipal em exercício de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

CÉSAR NESI
Prefeito Municipal em Exercício

ERRATA DA PORTARIA N.º 005/2024

Publicação Nº 5492713

ERRATA DA PORTARIA N° 005/2024 de 05 de Janeiro de 2024

César Nesi, Prefeito Municipal em exercício de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII, torna público a seguinte ERRATA:

Onde se lê:
Pedro Luiz Ostetto Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

Leia-se:
César Nesi Prefeito Municipal em exercício de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

CÉSAR NESI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N.º 006/2024 - EXONERAR PROFESSORA III

Publicação Nº 5492732

PORTARIA Nº 006/2024
De 8 de janeiro de 2024

César Nesi Prefeito Municipal em exercício de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR por término de contrato a Sra. PATRÍCIA ALFREDO SANTANA do cargo de professora III, 20 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 8 de janeiro de 2024.

CÉSAR NESI
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PORTARIA N.º 007/2024 - EXONERAR PROFESSORA I

Publicação Nº 5492743

PORTARIA Nº 007/2024
De 8 de janeiro de 2024

César Nesi Prefeito Municipal em exercício de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, por falecimento, a Sra. LUCIA PEREIRA CIPRIANO do cargo de professora I, 40 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 8 de janeiro de 2024.

CÉSAR NESI
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DECRETO 150/2023

Publicação Nº 5491628

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DA SERRA
C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
Município: BOM JARDIM DA SERRA

DECRETO Nº 150/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1505/2022, de 17 de Outubro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 300.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUCE
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.5.1003-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$300.000,00
1.710.3210.0079 Emendas Parlamentares Impositivas Transferências do Estado 300.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$300.000,00
1.710.3210.0079 Emendas Parlamentares Impositivas Transferências do Estado 300.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Dezembro de 2023.

PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO 152/2023

Publicação Nº 5491615

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DA SERRA
C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
Município: BOM JARDIM DA SERRA

DECRETO Nº 152/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1505/2022, de 17 de Outubro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 33.116,77, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SEC. DO MEIO AMB. AGRICULTURA, INFRA-ES - SEMAGISP
07.001 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.001.25.752.10.2031-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R$33.116,77
1.500.0000.0000	Recursos Ordinários	15.573,57
1.751.0000.0017	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	17.543,20

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SEC. DO MEIO AMB. AGRICULTURA, INFRA-ES - SEMAGISP
07.001 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.001.25.752.10.2031-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R$33.116,77
1.500.0000.0000	Recursos Ordinários	33.116,77

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Dezembro de 2023.

PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Bom Jesus

PREFEITURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO T.P. 5/2023

Publicação Nº 5491815

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus/SC torna pública a Adjudicação do Processo Licitatório nº 100/2023, Modalidade Tomada de Preços nº 5/2023, Data da Adjudicação: 08/01/2024, Objeto: Contratação de empresa de engenharia para obra de construção de playground infantil, incluindo estrutura coberta para parque, grama sintética e brinquedos, destinado à educação infantil do Município de Bom Jesus/SC, com área construída de 60,00m². A presente licitação é oriunda do Objeto de Emenda Impositiva nº 0508/2023. Vencedor: ENEIAS CADORI LTDA, CNPJ: 26.383.691/0001-43. Valor total R$ 129.445,27 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Rafael Calza
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus/SC torna pública a Homologação do Processo Licitatório nº 23/2023, Modalidade Tomada de Preços nº 1/2023, Data da Homologação: 03/05/2023, Objeto: Contratação de empresa de engenharia para obra de construção de playground infantil, incluindo estrutura coberta para parque, grama sintética e brinquedos, destinado à educação infantil do Município de Bom Jesus/SC, com área construída de 60,00m². A presente licitação é oriunda do Objeto de Emenda Impositiva nº 0508/2023. Vencedor: ENEIAS CADORI LTDA, CNPJ: 26.383.691/0001-43. Valor total R$ 129.445,27 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Rafael Calza
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2024

Código registro TCE: 8E417B5DCD49BC584B4CB1E1F243A6CE92B6748F

Contrato nº: 2/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ENEIAS CADORI LTDA

CNPJ/MF n. 26.383.691/0001-43

Finalidade: Contratação de empresa de engenharia para obra de construção de playground infantil, incluindo estrutura coberta para parque, grama sintética e brinquedos, destinado à educação infantil do Município de Bom Jesus/SC, com área construída de 60,00m².

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 100/2023 - T.P nº 5/2023

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Pedro Bortoluzzi, 435inscrito no CNPJ sob o n.º 01.551.148/0001-87, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL CALZA residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus – SC, portador do CPF nº 0**.***.***-21, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: ENEIAS CADORI LTDA, pessoa jurídica, com sede a Avenida Darci Sarmanho Vargas, nº 151, Apto 101, na cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 26.383.691/0001-43, neste ato representada pelo Sr. Eneias Cadori, portador da Cédula de Identidade n.º 4*****9, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para obra de construção de playground infantil, incluindo estrutura coberta para parque, grama sintética e brinquedos, destinado à educação infantil do Município de Bom Jesus/SC, com área construída de 60,00m², com fornecimento de material e mão de obra e conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos e a tabela abaixo:

Item	Unid	Nome do Material	VALOR
1	Ser	Construção de playground infantil, incluindo estrutura coberta para parque, grama sintética e brinquedos, destinado à educação infantil do Município de Bom Jesus/SC, com área construída de 60,00m², incluindo mão de obra e material e em conformidade com o que está descrito nas planilhas e projetos anexos ao edital.	R$ 129.445,27
		TOTAL	R$ 129.445,27

R$ 129.445,27 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

A presente licitação é oriunda do Objeto de Emenda Impositiva nº 0508/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato vincula-se ao Edital Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 5/2023 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para obra de construção de playground infantil, incluindo estrutura coberta para parque, grama sintética e brinquedos, destinado à educação infantil do Município de Bom Jesus/SC, com área construída de 60,00m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato é até 30 de abril 2024, iniciando-se a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE
a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
b.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA
a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
j) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
k) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
l) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
m) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
n) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
o) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
p) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
q) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
r) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

s) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
t) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
u) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
v) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
x) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
y) Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:
y.1) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
y.2) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
y.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
z) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
z.1) Não Será admitida a subcontratação da obra, sob pena de rescisão imediata, respondendo a CONTRATADA por eventuais perdas e danos.
z.2) É obrigação da contratada, exigir que seus funcionários utilizem equipamentos de segurança obrigatórios para a realização dos serviços contratados.
z.3) A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia (fiscalização da obra),
sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
I. ART de Execução, assinada pelo profissional indicado;
II. Alvará de Construção;
III. Alvará de Habite-se;
IV. Orçamento e cronograma em meio digital;
V. Diário de obra mensal;
VI. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
VII. GFIP.
VIII. CND,
IX. Projeto "as built", quando for o caso;
X. ART de projeto "as built", se for o caso

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO
O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:
I - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, na cidade de Bom Jesus – SC.
II - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço.
III - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.
IV - Os serviços a serem executados prevêem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.
V - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.
VI - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.
VII - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.
VIII - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.
IX - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.
X - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.
XI - A presença da fiscalização da CONTRATANTE OU DA C.E.F na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.
XII - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas

aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.
XIII - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.
XIV - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:
a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.
XV - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.
XVI - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.
XVII - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.
XVIII - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro/arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.
XIX - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.
XX - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS
A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
I - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATRANTE ou a terceiros.
II - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/CAU. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.
III - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
IV - Para fins de cálculo tributário (ISS), será permitida a dedução comprovada de materiais utilizados na obra de no máximo 50% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR
Ao presente contrato é dado o valor global de R$ 129.445,27 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a execução dos serviços.
I - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
II - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
III - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
IV - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento através de depósito bancário "preferencialmente na Agência do Banco do Brasil" ou boleto bancário.
V - Deverá constar, ainda, na Nota Fiscal/Fatura correspondente, o número do Contrato celebrado entre o Município de Bom Jesus e a empresa, bem como número do contrato e processo licitatório correspondente aos serviços.
VI - A comissão fiscalizadora da CONTRATRANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.
VII - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
VIII - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
IX - Os boletins de medição dos serviços executados serão emitidos com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.
X - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária

apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.
XI - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
XII - Em relação a retenção da contribuição previdenciária (INSS), o Município cumprirá as regras dispostas na Instrução Normativa nº 971/2009 e suas alterações, ou no regulamento que lhe suceder.
XIII - Acompanhada da Nota fiscal a empresa contratada deverá fornecer, antes do recebimento de cada parcela, sob pena de bloqueio do pagamento, boletim de medição da parcela, certidões negativas fiscais municipal, estadual e federal, cópia dos comprovantes de emissão da GFIP e Relação de Empregados com prova do pagamento dos salários e dos recolhimentos dos encargos sociais relativamente a seus empregados, conforme exigências da legislação vigente.
XIV - A empresa vencedora deverá apresentar a inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras - CNO, da Receita Federal junto à documentação solicitada no item 11.10, para fins de pagamento da primeira medição referente aos serviços executados.
XV - Antes do pagamento da medição final da obra, a empresa vencedora deverá apresentar certidão de regularidade fiscal de obra, emitida pela Receita Federal, junto à documentação solicitada no item 11.10

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante no Parecer Contábil, a ser emitido pelo Contador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:
a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de deposito no Banco do Brasil, Agencia nº 0586-X, Conta 215945-7;
b) Em títulos da dívida pública, na forma do art. 31, inciso III, combinado com o art. 56, §1º. Inciso, ambos da Lei n. 8.666/93;
c) Em seguro garantia;
d) Em fiança bancária.

No caso de aplicação de multa, por atraso ou inexecução contratual da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título pagamento das penalidades respectivas, podendo-se optar pela retenção do prejuízo de eventuais pagamentos a que a CONTRATADA tenha direito.
A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas. Atualizada monetariamente, pelo índice da poupança, no caso de ter sido efetuada em dinheiro.
Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

DA GARANTIA DA OBRA
A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
I - Advertência, por escrito.
II - Multa.
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
V - Será aplicado multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
VI - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinq-enta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.
VII - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
VIII - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por

mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
IX - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
X - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
XI - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.
XII - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES
O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO
A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.
I - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.
II - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.
III - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS
Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE
A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pelo Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste instrumento é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê – SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:
Bom Jesus - SC, 08 de janeiro de 2024.

RAFAEL CALZA ENEIAS CADORI LTDA
Prefeito Municipal CNPJ nº 26.383.691/0001-43
Contratante Eneias Cadori
CPF nº 0**.***.***-06
Contratada

Janete Filipini Ivone dos Santos
CPF nº 0**.***.***-09 CPF nº 0**.***.***-69
Responsável Pela Fiscalização Responsável Pela Fiscalização
Titular Substituto
Fabio Adriano Cassol
CPF nº 0**.***.***-09
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Testemunhas:

Rosane Siqueira Eduardo João Trevisan
CPF nº 0**.***.***-65 CPF nº 0**.***.***-10

Cinthia Schneider Pellegrini
Procuradora
OAB/SC 43.050

Minuta:

Contrato nº: 2/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ENEIAS CADORI LTDA

CNPJ/MF n. 26.383.691/0001-43

Finalidade: Contratação de empresa de engenharia para obra de construção de playground infantil, incluindo estrutura coberta para parque, grama sintética e brinquedos, destinado à educação infantil do Município de Bom Jesus/SC, com área construída de 60,00m².

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 100/2023 - T.P nº 5/2023

Valor Total: R$ 129.445,27 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos)

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, 08 de janeiro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 111/2023

Publicação Nº 5491103

DECRETO N.111/2023
DE 26/12/2023

CONSTITIU COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO Nº001/2024, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "III" da Lei Orgânica Municipal.

DECIDE:

Art. 1º - Constituir comissão de acompanhamento do Processo Seletivo Nº001/2024, para contratação temporária de servidores públicos, a qual ficará responsável pelo acompanhamento do processo, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, até a divulgação dos resultados e convocação dos candidatos.

Art. 2º - A comissão será integrada por três membros, sob a presidência do primeiro conforme seguer:

-Simone Quichini;
-Fabio Adriano Cassol;
-Enio Narciso;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 26 de dezembro de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

DECRETO Nº 112/2023

Publicação Nº 5491104

DECRETO N.112/2023
De 26/12/2023
"ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/CRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, Especialmente com o Art. 69, inc. III, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado novo horário de expediente para a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social/Cras a partir de 02/01/2024, conforme segue:

I - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças
Das 07h:00min às 13h:00min

II - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:
Das 07h:30min às 11h:30min
Das 13h:00min às 17h:00min

III – Secretaria de Obras
Das 07h:30min às 11h:30min
Das 13h:00min às 17h:00min

IV– Secretaria de Urbanismo
Das 07h:00min às 13h:00min

V – Secretaria de Educação Cultura e Esporte
Das 07h:45min às 11h:45min
Das 13h:15min às 17h:15min

Monitor de Creche:
Das 07h:00min às 13h:00min
Das 12h:00min às 18h:00min

VI- Secretaria de Assistência Social / CRAS
Das 07h:00min às 13h:00min

VII - Secretaria de Saúde
Das 07h:30min às 11h:30min
Das 13h:00min às 17h:00min

VIII- Vigilância Sanitária e Epidemiológica
Das 07h:30min às 11h:30min
Das 13h:00min às 17h:00min

Art.2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Bom Jesus - SC, 26 de dezembro de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

PORTARIA N°004/2024

Publicação Nº 5491450

PORTARIA Nº 004/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
EXONERA A PEDIDO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Exonerado A Pedido do serviço público municipal, a partir da data de 02 de janeiro de 2024, a servidora Sr.ª SALETE FUZINATTO ZIMMERMANN, inscrita na matricula sob nº 394-8, ocupante do cargo efetivo de Professora II 40hrs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cultura e esporte, nomeada na data de 02 de março de 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 08 de fevereiro de 2021, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 02 de janeiro de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº001/2024

Publicação Nº 5491445

PORTARIA Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias por merecimento a Servidores Públicos Municipais nas suas diversas secretarias, conforme períodos aquisitivos e concessões abaixo relacionadas:

Nome	Período Aquisitivo	Período Concessão	Matrícula
Volmir Estevao Cecon	15.02.22 a 14.02.23	02.01.24 a 31.01.24	302-6
Marcos Andre Ollmann	02.08.22 a 01.08.23	02.01.24 a 21.01.24	873-7
Adriana Baumbach	22.02.21 a 21.02.22 22.02.22 a 21.02.23	02.01.24 a 11.01.24 12.01.24 a 21.01.24	184-8
Adriana Weber dos Santos	08.03.23 a 07.03.24	02.01.24 a 31.01.24	727-7
Alexandra dos Santos Vargas	26.07.21 a 25.07.22 26.07.22 a 25.07.23	02.01.24 a 11.01.24 12.01.24 a 21.01.24	683-1
Angelita Schmitt	03.07.22 a 02.07.23	02.01.24 a 31.01.24	679-3
Paulo Piccoli	12.03.22 a 11.03.23	08.01.24 a 27.01.24	628-9
Cleusa Brietembach Mossmann	02.05.22 a 01.05.23	02.01.24 a 31.01.24	532-0
Fabiana Fagundes dos Santos	12.07.23 a 11.07.24	02.01.24 a 11.01.24	937-7
Everaldo Ceccon	14.07.21 a 13.07.22 14.07.22 a 13.07.23	02.01.24 a 06.01.24 07.01.24 a 21.01.24	548-7
Mariliva Ames Aiolfi	18.02.21 a 17.02.22	02.01.24 a 16.01.24	56-6
Elisandra Neu	09.06.21 a 08.06.22	02.01.24 a 16.01.24	678-5

Rosemeri Both Basso	04.01.22 a 03.01.23	02.01.24 a 11.01.24	716-1
Elisandro Vargas	17.07.22 a 16.07.23	08.01.24 a 27.01.24	736-6
Roseli Simone Jandt	03.09.22 a 02.09.23	02.01.24 a 31.01.24	160-0
Oseias Rodrigues de Jesus	07.03.23 a 06.03.24	02.01.24 a 06.01.24	931-8
Claudinei Perkuhn	18.01.22 a 17.01.23 18.01.23 a 17.01.24	02.01.24 a 06.01.24 07.01.24 a 11.01.24	855-9
Eni R. Wesner	24.05.22 a 23.05.23	02.01.24 a 31.01.24	268-2
Fabiana Katia Thedesco Jung	01.04.22 a 31.03.23	02.01.24 a 26.01.24	520-7
Fabiane Ammes Morandini	16.04.21 a 15.04.22 16.04.22 a 15.04.23	02.01.24 a 11.01.24 12.01.24 a 26.01.24	514-2
Fabiane Regina B. Nascimento	01.03.22 a 28.02.23 01.03.23 a 28.02.24	02.01.24 a 16.01.24 17.01.24 a 31.01.24	726-9
Fabricio Scapin	01.07.22 a 30.06.23	02.01.24 a 31.01.24	685-8
Fernanda Baldissera	04.04.22 a 03.04.23	08.01.24 a 27.01.24	512-6
Fernanda Borgheti	26.07.22 a 25.07.23	02.01.24 a 11.01.24	688-2
Sandronei Ammes	18.02.22 a 17.02.23	02.01.24 a 16.01.24	70-1
Cleidi Maria Krein Rodrigues	22.02.22 a 21.02.23	02.01.24 a 21.01.24	896-6
Nelson Maggi	17.08.21 a 16.08.22	04.01.24 a 02.02.24	555-0
Marcio André Ribeiro dos Santos	17.03.22 a 16.03.23	02.01.24 a 11.01.24	627-0
Jucele Carla Suckow	05.03.21 a 04.03.22	02.01.24 a 06.01.24	702-1
Fernando Melchior	01.07.22 a 30.06.23	02.01.24 a 31.01.24	684-0

Art. 2º. Os Servidores Srª Adriana Baumbach, inscrita na matricula sob nº 184-8, Srª Alexandra dos Santos Vargas, inscrita na matricula sob nº 683-, Srª Mariliva Ames inscrita na matricula nº56-6, Sr Everaldo Ceccon inscrito na matricula nº548-7, Claudinei Perkuhn inscrito na matricula nº855-9, Sandronei Ammes inscrito na matricula nº70-1 e Sr ª Cleidi Maria Krein inscrito na matricula nº896-6, irão gozar de férias pelo período de 10 e 20 dias, tendo 10 dias convertidos em abono pecuniário conforme prevê o art. 62 & 2º da Lei nº 542/2006(Estatuto dos Servidores).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 02 de janeiro de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR,
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº002/2024

Publicação Nº 5491447

PORTARIA Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias por merecimento a Servidores Públicos Municipais nas suas diversas secretarias, conforme períodos aquisitivos e concessões abaixo relacionadas:

Nome	Período Aquisitivo	Período Concessão	Matrícula
Josiane Serpa Bordin	21.05.22 a 20.05.23	02.01.24 a 31.01.24	536-3
Leonir Simonetti	02.03.23 a 01.03.24	02.01.24 a 31.01.24	393-0
Salete Escher	02.05.22 a 01.05.23	02.01.24 a 31.01.24	534-7
Sandra F M Steffler	13.02.23 a 12.02.24	02.01.24 a 31.01.24	180-5

Silvia Endler	20.04.23 a 19.04.24	02.01.24 a 31.01.24	344-1
Solange A. Bonni de Bastiani	21.02.22 a 20.02.23	02.01.24 a 31.01.24	179-1
Solange A. Bonni de Bastiani	16.03.22 a 15.03.23	02.01.24 a 31.01.24	391-3
Tatiane Ribeiro Lopes	01.07.22 a 30.06.23	02.01.24 a 31.01.24	682-3
Vera Lucia Cherizoli Flores	02.03.23 a 01.03.24	02.01.24 a 31.01.24	392-1
Ana Keyla Rietta Bortoli	04.02.22 a 03.02.23	02.01.24 a 06.01.24	857-5
Karine Maldaner	22.08.23 a 21.08.24	02.01.24 a 11.01.24	939-3
Vilmar Lubenow	05.08.21 a 04.08.22	02.01.24 a 21.01.24	156-2
Loreni Salete Diel	28.07.22 a 27.07.23	02.01.24 a 31.01.24	181-3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 02 de janeiro de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº003/2024

Publicação Nº 5491448

PORTARIA Nº 003/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Exonerado A Pedido do serviço público municipal, a partir da data de 02 de janeiro de 2024, o servidor Sr. ELMAR DICKEL, inscrito na matricula sob nº 913-0, ocupante do cargo em comissão de Supervisor administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos, nomeado na data de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 08 de fevereiro de 2021, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 02 de janeiro de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº005/2024

Publicação Nº 5492689

PORTARIA Nº 005/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
EXONERA A PEDIDO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Exonerado A Pedido do serviço público municipal, a partir da data de 08 de janeiro de 2024, a servidora Sr.ª ANDRESSA KOCH GERARD, inscrita na matricula sob nº 914-8, ocupante do cargo temporário de Fisioterapeuta 20hrs, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, nomeada na data de 12 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 08 de fevereiro de 2021, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 08 de janeiro de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

PRETENÇÃO DE COMPRA

Publicação Nº 5492221

Município de Bom Jesus do Oeste
Estado de Santa Catarina
Avenida nossa Senhora de Fátima, 120, Centro
CNPJ 01.594.009/0001-30

Pretensão de compra
O departamento de compras/licitação do município de Bom Jesus do Oeste/SC, vem manifestar intenção de contratação de empresa para prestação de serviço descrito no item 01, amparados pela Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu art. 75 inciso II.

01. Objeto: Prestação de serviço de telefonia móvel pós pago, com fornecimento de 19 linhas telefônicas da operadora TIM, administração e gestão do plano, para o exercício de 2024.
Descrição dos serviços quantidade Valor máximo Unitário
Fornecimento de linhas telefônicas 19 54,99

2. O referido serviço deverá ser prestados ao município sem cobranças de taxas excedentes, contendo o uso ilimitado de ligações SMSs, whatsapp e 1 GB de internet smartphone a nível nacional, incluindo roaming e deslocamento nacionais isentos.

3. A proponente que apresentar a melhor proposta deverá cumprir rigorosamente com as condições elencadas no item 01 e 02.

4. A empresa interessada em enviar proposta, para a execução dos serviços, deverá enviar proposta formal para o e-mail compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias uteis após a publicação, juntamente com a habilitação exigida no item 5.

5. HABILITAÇÃO
A empresa deverá apresentar junto a proposta os seguinte documentos:

5.1.1 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) RELATIVA A TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO
5.1.2 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM O FGTS
5.1.3 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM A FAZENDA ESTADUAL
5.1.4 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM A FAZENDA MUNICIPAL
5.1.5 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM A JUSTIÇA DO TRABALHO
5.1.6 CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO CONSTITUTIVO
5.1.7 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA C.F.
5.1.8 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) DE FALÊNCIA E CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA COMARCA OU SEDE DA PESSOA JURÍDICA A REFERIDA CERTIDÃO TERÁ SUA VALIDADE CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE REGISTROS CADASTRADA NO SISTEMA EPROC, DISPONÍVEL ATRAVÉS DO ENDEREÇO https://certeproc1g.tjsc.jus.br, OU CERTIDÃO UNIFICADA SE JÁ DISPONÍVEL

Bom Jesus do Oeste/SC, 08 de janeiro de 2024.

José Roberto Morandini
Agente de Contratação

PRETENÇÃO DE COMPRA

Publicação Nº 5492766

Município de Bom Jesus do Oeste
Estado de Santa Catarina
Avenida nossa Senhora de Fátima, 120, Centro
CNPJ 01.594.009/0001-30

Pretensão de compra
O departamento de compras/licitação do município de Bom Jesus do Oeste/SC, vem manifestar intenção de contratação de empresa para realização ser serviço descritos no item 01, amparados pela Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu art. 75 inciso II.

01. Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de serviços farmacêuticos na unidade básica de saúde, dos dias 15 de janeiro de 2024 a 03 de fevereiro de 2024, em razão da cobertura de férias de servidora efetiva, com carga horaria de 20 horas semanais de segunda a sexta feira no período matutino.
Descrição dos serviços quantidade Valor máximo Unitário
Contratação de serviços farmacêuticos na 01 R$ 5.000,00
unidade básica de saúde, dos dias 15 de
janeiro de 2024 a 03 de fevereiro de 2024, com
carga horaria de 20 horas semanais de segunda
a sexta feira no período matutino.

2. O referido serviço deverá ser prestados na unidade básica de saúde sito a avenida Brasília, nº. 190 centro de bom jesus do Oeste/SC de segunda a sexta feira no horário das 7:30 horas a 11:30 horas.

3. A proponente que apresentar a melhor proposta deverá indicar o profissional que realizara o serviço o mesmo cumprir rigorosamente a carga horaria nos horários citados acima, e também estar com seu CRF ativo e regular.

4 A empresa interessada em enviar proposta, para a execução dos serviços, deverá enviar proposta formal para o e-mail compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias uteis após a publicação, juntamente com a habilitação exigida no item 5.

5. HABILITAÇÃO
A empresa deverá apresentar junto a proposta os seguinte documentos:

5.1.1 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) RELATIVA A TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO
5.1.2 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM O FGTS
5.1.3 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM A FAZENDA ESTADUAL
5.1.4 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM A FAZENDA MUNICIPAL
5.1.5 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM A JUSTIÇA DO TRABALHO
5.1.6 CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO CONSTITUTIVO
5.1.7 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA C.F.
5.1.8 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) DE FALÊNCIA E CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA COMARCA OU SEDE DA PESSOA JURÍDICA A REFERIDA CERTIDÃO TERÁ SUA VALIDADE CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE REGISTROS CADASTRADA NO SISTEMA EPROC, DISPONÍVEL ATRAVÉS DO ENDEREÇO https://certeproc1g.tjsc.jus.br, OU CERTIDÃO UNIFICADA SE JÁ DISPONÍVEL

Bom Jesus do Oeste/SC, 08 de janeiro de 2024.

José Roberto Morandini
Agente de contratação

RESOLUÇÃO 01.2024 CMDCA

Publicação Nº 5491204

RESOLUÇÃO Nº 001/2024
Dispõe sobre a criação e constituição da Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização do Processo de Escolha de Membros Suplentes do Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bom Jesus do Oeste, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente: 1. Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; 2. Lei 12.696/2012 que alterou os artigos 132,134,135 e 139 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que dispõe sobre os Conselhos Tutelares; 3. Lei Municipal nº 1305/2023 que dispõe sobre os Conselhos Tutelares; 4. Resolução Nº 231/2022 do Conanda (Anexo I) que dispõe sobre as diretrizes e parâmetros para criação, funcionamento e processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; e CONSIDERANDO que:

- Conforme Art. 8º, §1º da Resolução nº 075/2022 do Conanda, no Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares, ocorrido no ano de 2023, deverão ser eleitos, no mínimo 05 (cinco) suplentes;

- Houve somente 01 (um) suplentes eleito no pleito realizado no ano de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – Representantes Governamentais:

Titular: Mariane Dallastra Godarth

Suplente: Claísa Roessler Bohrer

II - Representantes Não Govenamentais:

Titular: Ilma Ollmann

Suplente: Marcia Tesche

III – Representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal:

Silvana Garguetti – Assessora jurídica

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Srª Mariane Dallastra Godarth;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão: os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art. 3º Compete a Comissão Eleitoral:

I - A escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - A realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - A realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - A ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - A ampla divulgação das demais informações pertinentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares, além do recebimento e apuração de denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - Providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - Providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - O transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - A devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - O fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - A confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - A definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - A designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria Comissão Especial.

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

XVI - Resolver os casos omissos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus do Oeste, SC, 08 de janeiro de 2024.

Mariane Dallastra Godarth
Presidente do CMDCA

Bom Retiro

Prefeitura

EXTRATO 01/2024

Publicação Nº 5492535

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E065F7C5A97711599C196F9D7777592FAE2F5D0F

Extrato Contrato 01/2024
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA
Objeto: Termo de Uso de Licitações Compartilhadas - TU44/01.
Valor Total: R$ 56.280,00 (Cinquenta e seis mil duzentos e oitenta reais).

Bom Retiro, 04 de janeiro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 01/2023

Publicação Nº 5491722

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4A22587DAA8990B5E7FCD8A69F00C14844231C9C

Extrato Primeiro Termo Aditivo do Contrato 01/2023
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Auto Mecanica Moretti Eireli
Objeto: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 01/2023, conforme Credenciamento 39/2023, Processo 114/2023 nos termos da Lei 14.133/21, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2024. O presente Termo Aditivo passa a viger em 03 de janeiro de 2024. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 01/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 03 de janeiro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 02/2023

Publicação Nº 5491614

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9787D13874CB2956593EAEF089A51AF1B4F33736

Extrato Primeiro Termo Aditivo do Contrato 02/2023
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Edson Luiz Moretti Metal Serra Equipamentos
Objeto: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 02/2023, conforme Credenciamento 39/2023, Processo 114/2023 nos termos da Lei 14.133/21, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2024. O presente Termo Aditivo passa a viger em 03 de janeiro de 2024. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 02/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 03 de janeiro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 03/2023

Publicação Nº 5491667

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AECC220593A5A55315F3B4A93EBAC5D69365F5BC

Extrato Primeiro Termo Aditivo do Contrato 03/2023
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Eduardo José Deinani.
Objeto: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 03/2023, conforme Credenciamento 39/2023, Processo 114/2023 nos termos da Lei 14.133/21, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2024. O presente Termo Aditivo passa a viger em 03 de janeiro de 2024. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 03/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 03 de janeiro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 04/2018

Publicação Nº 5492290

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DB0EE97456A163FA7D4384DDB9334B080F0203A7

Extrato Décimo Primeiro Termo Aditivo do Contrato 04/2018
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratada: Versa Engenharia Ambiental Ltda.
Objeto: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 04/2018, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, sendo sua vigência até 01 de abril de 2024, ou até a data de homologação do novo processo licitatório. O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2024. A prorrogação justifica-se para que a administração tenha tempo hábil para lançamento e homologação de novo processo licitatório, e para o município não ficar sem a prestação do serviço nesse período. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 04/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 03 de janeiro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 04/2023

Publicação Nº 5491632

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 68300F0FC8F5E60D7B842DB5C09A2700427B931A

Extrato Primeiro Termo Aditivo do Contrato 04/2023
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Celio Alves Bonin 80810683920.
Objeto: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 04/2023, conforme Credenciamento 39/2023, Processo 114/2023 nos termos da Lei 14.133/21, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2024. O presente Termo Aditivo passa a viger em 03 de janeiro de 2024. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 04/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 03 de janeiro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 113/2022

Publicação Nº 5491410

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5FFF3B3F11B2016E91FCB48782A3C1B03214C042

Extrato Segundo Termo Aditivo do Contrato 113/2022
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratada: B&J Engenharia Ltda
Objeto: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 113/2022, nos termos da Lei n. 14.133/2021, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2024. O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2024. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 113/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 03 de janeiro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 39/2019

Publicação Nº 5492305

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7C24E2C4A8CF564BA812C16AA3713AB63CD4263A

Extrato Oitavo Termo Aditivo do Contrato 91/2019
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratada: Versa Engenharia Ambiental Ltda.
Objeto: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 91/2019, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, sendo sua vigência até 01 de abril de 2024. O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2024. A prorrogação justifica-se para que a administração tenha tempo hábil para lançamento e homologação de novo processo licitatório, e para o município não ficar sem a prestação do serviço nesse período. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 91/2019, desde que não contrariem o

que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 03 de janeiro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 44/2022

Publicação Nº 5492312

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 03418C5512B820AD52B893418BC43D20FE61C9A4

Extrato Terceiro Termo Aditivo do Contrato 44/2022
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Luciano da Silva Goetten
Objeto: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 44/2022, nos termos da Lei 14.133/21, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2024. O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2024. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 44/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 03 de janeiro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 52/2028

Publicação Nº 5491762

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 218BEF87AFC01481DF62B6EF5D401A8D78C11661

Extrato Décimo Primeiro Termo Aditivo do Contrato 52/2018
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratada: DML – Colete e Transporte de Resíduos Ltda.
Objeto: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 52/2018, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, sendo sua vigência até 01 de abril de 2024. O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2024. A prorrogação justifica-se para que a administração tenha tempo hábil para lançamento e homologação de novo processo licitatório, e para o município não ficar sem a prestação do serviço nesse período. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 52/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 03 de janeiro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 62/2023

Publicação Nº 5492215

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 936F9617EC75D00E5AB3F6AA030B653BF6BBD846

Extrato Quinto Termo Aditivo do Contrato 62/2021
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratada: Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA
Objeto: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Interadministrativo n.º 62/2021, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2024, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade ao respectivo Contrato firmado pelas partes. Dá-se a este Aditivo o valor total de R$ 19.581,12 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos), para os serviços previstos na Cláusula Segunda. O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2024. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 62/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 03 de janeiro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 74/22

Publicação Nº 5492414

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 954A7462B5C8D4757E1192EB4FC1567E9F9EA0C6

Extrato Terceiro Termo Aditivo do Contrato 74/2022
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratada: Construtora Gam Eireli - ME.
Objeto: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 74/2022, nos termos da Lei 14.133/21, sendo sua

vigência até 30 de junho de 2024. O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2024. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 74/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 03 de janeiro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 84/2022

Publicação Nº 5491436

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B633B1877554F68A6BBDF68D705ED63327B184D4

Extrato Segundo Termo Aditivo do Contrato 84/2022
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Thoth Serviços Educacionais Ltda.
Objeto: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 84/2022, nos termos da Lei 14.133/21, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2024. O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2024. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 84/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 03 de janeiro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 91/2019

Publicação Nº 5492294

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6A82BF9877ACDDA5B45C7B4EAA1C5119E757C99D

Extrato Oitavo Termo Aditivo do Contrato 91/2019
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratada: Versa Engenharia Ambiental Ltda.
Objeto: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 91/2019, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, sendo sua vigência até 01 de abril de 2024. O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2024. A prorrogação justifica-se para que a administração tenha tempo hábil para lançamento e homologação de novo processo licitatório, e para o município não ficar sem a prestação do serviço nesse período. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 91/2019, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 03 de janeiro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 95/2022

Publicação Nº 5492322

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 01B302FC306B666036489C7480D9AE8C1A351D80

Extrato Segundo Termo Aditivo do Contrato 95/2022
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratada: Construtora Gam Eireli - ME.
Objeto: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 95/2022, nos termos da Lei 14.133/21, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2024. O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2024. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 95/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 03 de janeiro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Brusque

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO Nº 004-2023

Publicação Nº 5492008

EXTRATO – CONTRATO Nº 004-2023
PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E NOSSO SISTEMA DE ÔNIBUS BRUSQUE
CNPJ DA CONTRATADA: 11.516.898/0001-71
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
OBJETO: FORNECIMENTO DE CRÉDITOS PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL PARA USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
VALOR: R$ 3.760,00
PRAZO: ATÉ 19/01/2024
SIGNATÁRIOS: FABIANA SILVA SANTOS GASCOIN E MILTON LUIZ KLANN

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 072-2023 -SAMAE

Publicação Nº 5492036

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A6F6DFFBA472AA726E8BD1F1B380BD1CFEDECE9E

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 072/2023

Despacho do Diretor:

Face ao constante dos autos, referente ao Processo Licitatório 072/2023, referente à modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.
Registrado no TCE com a chave: A6F6DFFBA472AA726E8BD1F1B380BD1CFEDECE9E
Adjudicando as empresas: V do Rocio Toaldo Cestas Basicas Ltda, para o lote 01 e Planalto Comercio e Transportes de Alimnetos Ltda, para o lote 02; pelo critério de menor preço por lote, respectivamente.

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 073-2023-SAMAE

Publicação Nº 5492041

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C1C028B9D78FC0D93980D5F67A3B7EF2D3F8E9D8

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 073/2023

Despacho do Diretor:

Face ao constante dos autos, referente ao Processo Licitatório 073/2023, referente à modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.
Registrado no TCE com a chave: C1C028B9D78FC0D93980D5F67A3B7EF2D3F8E9D8
Adjudicando a empresa: Casa Propria Materiais de Construção Ltda, para o item 01; pelo critério de menor preço por item..

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 074-2023-SAMAE

Publicação Nº 5492047

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 847CEE3FC544FB27B243E9DB2F9E52775FA52CF9

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 074/2023

Despacho do Diretor:

Face ao constante dos autos, referente ao Processo Licitatório 074/2023, referente à modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço

por item, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Registrado no TCE com a chave: 847CEE3FC544FB27B243E9DB2F9E52775FA52CF9

Adjudicando as empresas: Hidromar Industria Quimica Ltda, para o item 01; Avanex Industria e Comercio Ltda, para o item 02; GR Industria e Comércio de Produtos Quimicos S/A, para os itens 03, 04, 08 e 09; Greentex, para o item 05; SNF Brasil Comercial Quimica Ltda, para o item 06; BSC Quimica Ltda para o item 07; pelo critério de menor preço por item, respectivamente.

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 075-2023-SAMAE

Publicação Nº 5492054

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 677AC1007B9BA0E3DAF3C0DC882E0503A33647AA

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 075/2023

Despacho do Diretor:

Face ao constante dos autos, referente ao Processo Licitatório 075/2023, referente à modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Registrado no TCE com a chave: 677AC1007B9BA0E3DAF3C0DC882E0503A33647AA

Adjudicando a empresa: Labb Laboratorios Ltda, para o lote 01; pelo critério de menor preço por lote.

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 076-2023-SAMAE

Publicação Nº 5492067

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1EBD22CAECB8F9CE74AE528871442FF0917C0386

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 076/2023

Despacho do Diretor:

Face ao constante dos autos, referente ao Processo Licitatório 076/2023, referente à modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Registrado no TCE com a chave: 1EBD22CAECB8F9CE74AE528871442FF0917C0386

Adjudicando as empresas: Terraplenagem e Transportes Augusto Ltda, para o item 01; Comercio e Extração de Areia NH Ltda, para os itens 02 e 08; BMB Comercio e Serviços Ltda, para os itens 03, 04, 05, 06, 07 e 11; Calwer Mineração Ltda, para os itens 09, 10 e 12; pelo critério de menor preço por item, respectivamente.

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 077-2023-SAMAE

Publicação Nº 5492080

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E1C22B5CCBA789ECDEFB48A0122C8CE038DA0286

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 077/2023

Despacho do Diretor:

Face ao constante dos autos, referente ao Processo Licitatório 077/2023, referente à modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço

por item, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Registrado no TCE com a chave: E1C22B5CCBA789ECDEFB48A0122C8CE038DA0286

Adjudicando a empresa: Jairo Carlos Rossi, para o item 01; pelo critério de menor preço por item..

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 078-2023-SAMAE

Publicação Nº 5492087

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 925AD032566C30664BABC9BBF5B90548C011124D

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 078/2023

Despacho do Diretor:

Face ao constante dos autos, referente ao Processo Licitatório 078/2023, referente à modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Registrado no TCE com a chave: 925AD032566C30664BABC9BBF5B90548C011124D

Adjudicando as empresas: Unifique Telecomunicações S/A, para o lote 01; pelo critério de menor preço por lote.

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 079-2023-SAMAE

Publicação Nº 5492093

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F900C20F90F0C0B8FAAE47534DA47214D00BB7EA

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 079/2023

Despacho do Diretor:

Face ao constante dos autos, referente ao Processo Licitatório 079/2023, referente à modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Registrado no TCE com a chave: F900C20F90F0C0B8FAAE47534DA47214D00BB7EA

Adjudicando a empresa: Telefonica Brasil S/A, para o item 01; pelo critério de menor preço por item..

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 080-2023-SAMAE

Publicação Nº 5492095

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D363FD1394B1F8FC3AB05B50854531A9CB66655F

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 080/2023

Despacho do Diretor:

Face ao constante dos autos, referente ao Processo Licitatório 080/2023, referente à modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Registrado no TCE com a chave: D363FD1394B1F8FC3AB05B50854531A9CB66655F

Adjudicando a empresa: Estação Express Tratamento de Dados Ltda, para o item 01; pelo critério de menor preço por item..

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 083-2023-SAMAE

Publicação Nº 5492100

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2EC9E31E4F3213A00318CEE386D3F0B777599E03

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 083/2023

Despacho do Diretor:

Face ao constante dos autos, referente ao Processo Licitatório 083/2023, referente à modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Registrado no TCE com a chave: 2EC9E31E4F3213A00318CEE386D3F0B777599E03

Adjudicando as empresas: Piracaia Comercio de Produtos Eletro Eletronicos Ltda, para os itens 01, 03 e 06; Auto posto Daniela Ltda, para o item 02; Conceito Comercio e Distribuidora Eireli, para o item 04 e Walendowsky Distribuidora de Combustiveis Ltda, para o item 05; pelo critério de menor preço por item, respectivamente.

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 084-2023-SAMAE

Publicação Nº 5492103

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9B91E9194B21653AB22DAA63F8EAA467C17CDC91

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 084/2023

Despacho do Diretor:

Face ao constante dos autos, referente ao Processo Licitatório 084/2023, referente à modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Registrado no TCE com a chave: 9B91E9194B21653AB22DAA63F8EAA467C17CDC91

Adjudicando as empresas: Uller Locação de Máquinas Ltda, para o item 02; Rogerio Caviquiolli para os itens 03, 04, 09 e 10; Eletro Tecnica Centro Sul Eireli, para os itens 05 e 08; Terraplenagem NH Ltda, para o item 07; pelo critério de menor preço por item, respectivamente.

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

PORTARIA Nº 002-2024

Publicação Nº 5497106

Portaria nº 002/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
723053	0	ALISON TADEU BRENTANO	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	08/01/2024	22/01/2024	15
4239954	1	CAROLINE GISELE GADOTTI	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	08/01/2024	17/01/2024	10
14052	0	EVANDRO ERONY SALLES	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	08/01/2024	06/02/2024	30
4281144	1	JOÃO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	08/01/2024	17/01/2024	10
678473	4	MARIA STELLA MARTINS EFFTING GEISEL SANTOS	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	08/01/2024	27/01/2024	20
789305	0	MARINALVA RAMOS WIEDERMANN FERNANDES	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	08/01/2024	06/02/2024	30
673838	3	PRECILA ANDRADE TADIOTTO VILLAR	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	08/01/2024	17/01/2024	10
624993	0	RUBIA ALINE PERFOLL TEIXEIRA	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	08/01/2024	23/01/2024	16
4118162	1	SIMONE CORREA LEITE	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	08/01/2024	17/01/2024	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Janeiro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 002-2024-SAMAE

Publicação Nº 5492809

PORTARIA Nº. 002/2024

A Diretora Geral do SAMAE, nomeada pela portaria 14.626/2022, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e Portaria 132/2022/SAMAE:

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público Jean Wons Fernandes, matrícula 3760 para exercer função de fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório 079/2023, na modalidade pregão eletrônico, para serviço de telefonia móvel, com aparelhos em comodato.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

LARISSA DE PÁDUA BOZIO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 003-2024

Publicação Nº 5497107

Portaria nº 003/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
601195	0	MILENE PUGLIESI ZAPALA	Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque	08/01/2024	27/01/2024	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Janeiro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 003-2024-SAMAE

Publicação Nº 5492813

PORTARIA Nº. 003/2024

A Diretora Geral do SAMAE, nomeada pela portaria 14.626/2022, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e Portaria 132/2022/SAMAE:

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público Rosângela de Mello, matrícula 8052 para exercer função de fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório 080/2023, na modalidade pregão eletrônico, para serviço de impressão e envelopamentos de faturas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

LARISSA DE PÁDUA BOZIO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 004-2024

Publicação Nº 5497108

Portaria nº 004/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
1048651	1	AMABILLY SCHVAMBACH COSTA	Fundação Municipal de Meio Ambiente	08/01/2024	19/01/2024	12

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Janeiro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 004-2024-SAMAE

Publicação Nº 5492814

PORTARIA Nº. 004/2024

A Diretora Geral do SAMAE, nomeada pela portaria 14.626/2022, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e Portaria 132/2022/SAMAE:

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público Alírio Pedro dos Santos Filho, matrícula 21032 para exercer função de fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório 077/2023, na modalidade pregão eletrônico, para fornecimento de refeições para os servidores do SAMAE.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

LARISSA DE PÁDUA BOZIO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 005-2024

Publicação Nº 5497110

Portaria nº 005/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
19291	0	ANDRE LUIS BRITO BECK	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	08/01/2024	19/01/2024	12

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Janeiro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 005-2024-SAMAE

Publicação Nº 5492815

PORTARIA Nº. 005/2024

A Diretora Geral do SAMAE, nomeada pela portaria 14.626/2022, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e Portaria 132/2022/SAMAE:

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público Gilberto dos Anjos, matrícula 21156 para exercer função de fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório 076/2023, na modalidade pregão eletrônico – registro de preços, aquisição de areias e pedras.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

LARISSA DE PÁDUA BOZIO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 006-2024

Publicação Nº 5497111

Portaria nº 006/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4163672	1	ADAILTON DE ANDRADE GALDINO	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	08/01/2024	06/02/2024	30
12211	0	LUCIANO FISCHER	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	08/01/2024	06/02/2024	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Janeiro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 006-2024-SAMAE

Publicação Nº 5492817

PORTARIA Nº. 005/2024

A Diretora Geral do SAMAE, nomeada pela portaria 14.626/2022, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e Portaria 132/2022/SAMAE:

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público Gilberto César Albrecht, matrícula 21091 para exercer função de fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório 076/2023, na modalidade pregão eletrônico – registro de preços, aquisição de areias e pedras.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

LARISSA DE PÁDUA BOZIO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 007-2024-SAMAE

Publicação Nº 5492821

PORTARIA Nº. 007/2024

A Diretora Geral do SAMAE, nomeada pela portaria 14.626/2022, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e Portaria 132/2022/SAMAE:

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público Alírio Pedro dos Santos Filho, matrícula 21032 para exercer função de fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório 072/2023, na modalidade pregão eletrônico, para fornecimento de sacolões mensais para os servidores e materiais para cozinha do SAMAE.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

LARISSA DE PÁDUA BOZIO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 008-2024-SAMAE

Publicação Nº 5492823

PORTARIA Nº. 008/2024

A Diretora Geral do SAMAE, nomeada pela portaria 14.626/2022, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e Portaria 132/2022/SAMAE:

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público Diego Ribeiro Pena, matrícula 21083 para exercer função de fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório 078/2023, na modalidade pregão eletrônico, para serviço de acesso a internet e interligação de pontos com fibra óptica.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

LARISSA DE PÁDUA BOZIO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 009-2024-SAMAE

Publicação Nº 5492825

PORTARIA Nº. 009/2024

A Diretora Geral do SAMAE, nomeada pela portaria 14.626/2022, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e Portaria 132/2022/SAMAE:

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público Ricardo Bortolotto, matrícula 21148 para exercer função de fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório 074/2023, na modalidade pregão eletrônico – registro de preços, para aquisição de produtos químicos para tratamento de água.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

LARISSA DE PÁDUA BOZIO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 012-2024

Publicação Nº 5497113

Portaria nº 012/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Convalidar férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
316733	1	JOSÉ CARLOS DA SILVA	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	18/12/2023	16/01/2024	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 18/12/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Janeiro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 013-2024

Publicação Nº 5497114

Portaria nº 013/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
635758	0	ALEX SANDRO DA SILVA	Secretaria de Desenvolvimento Social	08/01/2024	27/01/2024	20
675008	0	CLEIDE TEREZINHA DOS SANTOS	Secretaria de Desenvolvimento Social	08/01/2024	06/02/2024	30
700487	5	ROSANGELA PAULA DA ANUNCIAÇÃO	Secretaria de Desenvolvimento Social	08/01/2024	27/01/2024	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Janeiro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 014-2024

Publicação Nº 5497115

Portaria nº 014/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4287843	1	ALEXANDRE EISFELD	Secretaria de Infraestrutura Estratégica	08/01/2024	22/01/2024	15
882402	3	CESAR ALEXANDRE GALITZKI	Secretaria de Infraestrutura Estratégica	08/01/2024	17/01/2024	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Janeiro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 015-2024

Publicação Nº 5497116

Portaria nº 015/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
673129	2	MARLON STEINGRABER	Secretaria de Infraestrutura Estratégica	10/01/2024	29/01/2024	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Janeiro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 017-2024

Publicação Nº 5497119

Portaria nº 017/2024
O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
780561	4	JULIANE MELLO	Secretaria de Educação	11/01/2024	09/02/2024	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Janeiro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 018-2024

Publicação Nº 5497120

Portaria nº 018/2024
O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
723690	0	MARIANA ZIMMERMANN FARIA	Secretaria de Educação	08/01/2024	20/01/2024	13

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Janeiro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 019-2024

Publicação Nº 5497121

Portaria nº 019/2024
O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
674990	1	ANA MARIA BEUTING	Gabinete do Prefeito / Conselhos	08/01/2024	06/02/2024	30
4311418	1	JENIFER CARDOZO SCHWEIGERT	Gabinete do Prefeito / Conselhos	08/01/2024	21/02/2024	45

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Janeiro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 020-2024

Publicação Nº 5497122

Portaria nº 020/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
581801	0	LETICIA CRISTINA MULLER DA CUNHA SILVEIRA	Secretaria de Finanças, Orçamento e Patrimônio	11/01/2024	02/02/2024	23

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Janeiro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 023-2024

Publicação Nº 5497124

Portaria nº 023/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
726427	0	MARLUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Secretaria de Educação	09/01/2024	07/02/2024	30
666564	1	POLYANA GONZAGA KATZWINKEL	Secretaria de Educação	09/01/2024	07/02/2024	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Janeiro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 025-2024

Publicação Nº 5497125

Portaria nº 025/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
1066056	3	ARIADNE PINHEIRO TOLEDO	Secretaria de Educação	13/01/2024	11/02/2024	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Janeiro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 01 DE 2024-LEGISLATIVO

Publicação Nº 5497105

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2024

Exonera servidora.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, a Senhora Kemelly Jamili Miguel, encerrando suas atividades funcionais no dia 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Brusque, 08 de janeiro de 2024.

Ver. Cassiano Tavares
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor-Geral

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Caçador

Prefeitura

DECRETO Nº 11.279

Publicação Nº 5493630

DECRETO Nº 11.279, de 8 de janeiro de 2024.
Abre crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, exercício de 2024.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto no art. 18 da Lei nº 3.866, de 21 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.106.178,31 (quinze milhões, cento e seis mil, cento e setenta e oito reais e trinta e um centavos) nas seguintes dotações do Orçamento Geral do Município:

2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
2003 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.452.15.2.19 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
4.4.90.00.00 – 183 – 1.755.7000 – Aplicações Diretas (54) ..... R$ 14.000.000,00
4.4.90.00.00 – 379 – 2.710.3210 – Aplicações Diretas (385) ..... R$ 1.106.178,31
Total ..... R$ 15.106.178,31

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, serão utilizados recursos do superávit no exercício anterior na fonte de recursos 179 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado, Especificação de Fontes de Recursos – 1.710.3210, e do Excesso de Arrecadação no Exercício no valor de R$ 1.106.178,31 (um milhão, cento e seis mil, cento e setenta e oito reais e trinta e um centavos) e na fonte de recursos 183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas, Especificação de Fontes de Recursos – 1.754.7000, no valor de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 8 de janeiro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 39.209

Publicação Nº 5492563

PORTARIA Nº 39.209, de 4 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 128 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença prêmio às servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal da Fazenda, especificando código, nome, cargo, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	Período de aquisição	Período de gozo
14060	Claudete Natus	Assistente Administrativo	16/06/2018 a 15/06/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
13315	Louise Pereira Santos	Fiscal de Obras e Posturas	26/03/2014 a 25/03/2019	02/01/2024 a 31/01/2024
3932	Tania Ferreira	Auxiliar de Contabilidade	26/05/2003 a 25/05/2008	02/01/2024 a 31/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Fazenda de Caçador, em 4 de janeiro de 2024.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 39.210

Publicação Nº 5492102

PORTARIA Nº 39.210, de 4 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 128 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença prêmio aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Administração, especificando código, nome, cargo, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Período de aquisição	Período de gozo
1833	Jair Ramos	Motorista Caminhão	21/07/2014 a 20/07/2019	02/01/2024 a 31/01/2024
1318	Maria Geni Huçulak	Servente Educação	21/10/2017 a 20/10/2022	03/01/2024 a 01/02/2024
9905	Valquiria Aparecida Alves Ribeiro	Auxiliar de Administração	10/02/2015 a 09/02/2020	02/01/2024 a 31/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração de Caçador, em 4 de janeiro de 2024.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.213

Publicação Nº 5491901

PORTARIA Nº 39.213, de 4 de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR – IPPUC, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 128 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença prêmio ao servidor abaixo relacionado, lotado no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador – IPPUC, especificando código, nome, cargo, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Período de aquisição	Período de gozo
27	Alan Francis Amanthea	Engenheiro Civil	26/03/2018 a 25/03/2023	02/01/2024 a 31/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador, em 4 de janeiro de 2024.

Alexandre Schermach – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR.

Calmon

Prefeitura

14/2024

Publicação Nº 5491233

PORTARIA N.º14 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR CONFORME LEI ESPECÍFICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON, no uso das atribuições previstas no Art. 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, no Art. 87 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 33 de 31 de maio de 2010 e demais alteração de legislação pertinente a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho a pedido da servidora abaixo relacionado com seus respectivos cargos, Com efeitos retroativos a contar desta data 05/01/2024 .

NEIDE ALVES FRANQUE MONITOR DE P SOCIAIS 40H

ART. 2º Esta portaria passa a viger na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Calmon, 08 de Janeiro de 2024.

HELIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal de Calmon

15/2024

Publicação Nº 5491723

PORTARIA N.º015 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR CONFORME LEI ESPECIFICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON, no uso das atribuições previstas no Art. 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, no Art. 87 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 33 de 31 de maio de 2010 e demais alteração de legislação pertinente a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS ao servidor abaixo, referente ao período aquisitivo de 01/07/2022 Á 30/06/2023 ; respectivamente sendo 30 dias de fruição, com efeitos a contar 08/01/2024 Á 06/02/2024, com retorno ao trabalho em 07/02/2024.

LEANDRO R NOVACZEK ENFERMEIRO 40H

ART. 2º Esta portaria passa viger na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Prefeitura Municipal de Calmon, 08 de Janeiro de 2024.

HELIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal de Calmon

16/2024

Publicação Nº 5491888

PORTARIA N.º 016 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR CONFORME ESPECIFICA."
O PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON, no uso das atribuições previstas no Art. 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, no Art. 87 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 33 de 31 de maio de 2010 e demais alteração de legislação pertinente a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o servidor abaixo para exercerem os respectivos cargos, bem como para desempenhar as funções inerentes ao cargo, com carga horária de 40 horas semanais com efeitos a contar desta data .

NEIDE ALVES FRANQUE ASSISTENTE SOCIAL 30H

ART. 2º esta portaria passa viger na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Prefeitura Municipal de Calmon, 08 de Janeiro de 2024.

HELIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal de Calmon

Camboriú

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 144/2023– PMC

Publicação Nº 5493828

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 144/2023– PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 001/2024 – PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, DESTINADAS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO PARA COMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 08/01/2024
1ª Publicação.

DECRETO MUNICIPAL 4.375/2024

Publicação Nº 5493032

DECRETO N.º 4.375/2024

Dispõe sobre a posse dos membros do Conselho Tutelar de Camboriú e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o artigo 132 da Lei Federal nº. 8.069/1990 – ECA dispõe que o Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população;

CONSIDERANDO que o § 4º do artigo 66 da Lei Municipal nº. 2.372/2011 prevê que "A Comissão Eleitoral encaminhará ao Poder Executivo Municipal o edital com os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos, para que seja elaborado o decreto de posse dos conselheiros eleitos";

CONSIDERANDO a publicação definitiva da lista dos candidatos eleitos para os cargos de Conselheiro Tutelar para o exercício 2024 a 2028 - EDITAL N.º 01/2023/CMDCA, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 2.372/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam empossados, a partir do dia 10 de janeiro de 2024, para comporem o Conselho Tutelar de Camboriú no período de 2020 a 2024, regulado pelos artigos 32 ao 105 da Lei Municipal n.º 2.372/2011, os seguintes membros:

I - membros titulares do Conselho Tutelar:

a) Diego Raphael Rocha Pereira;

b) Rafaela de Souza;

c) Adão Alex Lima;

d) Olga Priscila Gervásio;

e) Lauro da Rosa Fonseca (conforme decisão nos autos n. 5010674-55.2023.8.24.0113).

II - membros suplentes do Conselho Tutelar:

a) Elis Regina Siqueira Belarmino

b) Paulo César da Silva Brandão;

c) Jeane Elisa Heinig;

d) Marinalva Vieira de Almeida

Art. 2º Ficam revogados os Decretos Municipais n.º 3.611/2019, 3.612/2020 e 4.181/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

RESUMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 53/2022 - PMC

Publicação Nº 5492456

RESUMO DE ADITIVO

PMC

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº056/2022

Processo: Processo Licitatório 179/2022, Tomada de Preços Nº 53/2022

Empresa: DAMACENO TERRAPLENAGEM LTDA

Data:08/01/2024

Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93

Objeto do contrato: DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual da obra por 30 (trinta) dias, vigorando de 08 de janeiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2024, para encerramento dos trâmites de contrato pois a obra encontra se em fase de finalização, conforme informado no memorando apresentado pela Secretaria de Municipal de Planejamento Urbano.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ERRATA PE 45/2023 - FME

Publicação Nº 5493966

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
TERMO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO 45/2023 - FME

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar às empresas interessadas que o edital do Pregão Eletrônico 45/2023 - FME, tendo como objeto a "SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, BEM COMO, A COORDENAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS PERSONALIZADO, A ELABORAÇÃO DE PRÁTICAS E SEUS ROTEIROS NA ÁREA DE CIÊNCIAS (QUÍMICA, FÍSICA, BIOLOGIA, MATEMÁTICA E ASTRONOMIA), A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II) DA UNIDADE ESCOLAR A SER CONTEMPLADA DA REDE MUNICIPAL, BEM COMO, TAMBÉM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO E DE SUAS UNIDADES ARMAZENADORAS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO CAMBORIÚ" sofreu a seguinte alteração:

Foi excluido o Item 68 do Lote 07 .

Foi adicionado o item 121 do Lote 10

Desta menira foi alterado a data de abertura das propostas e documentações para o dia 29 de janeiro de 2024, às 15h00min.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.

Camboriú SC, 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA RESUMO DO ADITIVO PE 081/2022 - PMC

Publicação Nº 5493303

TERMO DE ERRATA RESUMO DE ADITIVO PE 081/2022 - PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria de Administração vem comunicar que na publicação do resumo do aditivo PE 081/2022 - PMC , publicado no dia 26 de dezembro de 2023 no DOM/SC:

- Onde lê-se:

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Municipalidade as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por mais 3 (três) meses, vigorando de 10 de janeiro de 2024 até 09 de abril de 2024, sendo que os valores foram reajustados pelo índice IPCA de Janeiro de 2023 a Novembro de 2023, que foi de 4,038500%, devido a continuidade do serviço prestado, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

- Leia-se:

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Municipalidade as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por mais 3 (três) meses, vigorando de 10 de janeiro de 2024 até 09 de abril de 2024, sendo que os valores foram reajustados pelo índice IPCA de Dezembro de 2022 a Novembro de 2023, que foi de 4,683540%, devido a continuidade do serviço prestado, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

Camboriú SC, 08 de Janeiro de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

001/2024

Publicação Nº 5493991

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 001/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso IX e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria da Agricultura, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 032/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 08/01/2024 á 31/12/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
JONAS CALONICO	OPERARIO BRAÇAL 40 HORAS	001/2024	01°

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 14:59:11 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

002/2024

Publicação Nº 5494012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 002/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso IX e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 035/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 08/01/2024 á 30/11/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ALEXANDRA CINARA CORREA DOS SANTOS	ENFERMEIRO(A) ESF 40 HORAS	002/2024	44°

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 15:08:59 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

003/2024

Publicação Nº 5494016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 003/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso IX e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 026/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 08/01/2024 á 31/12/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
JESSICA MATEUS	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO ESF 40 HORAS	003/2024	02°
LEOPOLDO BARROSO CORDEIRO NETO	RECEPCIONISTA ESF 40 HORAS	004/2024	04°

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 15:14:30 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

004/2024

Publicação Nº 5494019

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 004/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso IX e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 035/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 08/01/2024 á 30/03/2024;

UBS CONDE

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ROSANI CAMARGO RIBEIRO SCHMITZ	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	005/2024	10°

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 15:19:47 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

005/2024

Publicação Nº 5494023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 005/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso IX e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 026/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 08/01/2024 á 30/03/2024;

UBS TABULEIRO

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
EDNA LUIZA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	006/2024	04°
GABRIEL SIQUEIRA PINHEIRO	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	007/2024	03°

UBS CAIC

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
MICHELY DE FATIMA ANTUNES	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	008/2024	05°
PRISCILA MARITNS FERNANDES	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	009/2024	02°

UBS SANTA REGINA

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
VALDIANE MARIA MELO LIMA RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	010/2024	05°

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 15:36:12 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

006/2024

Publicação Nº 5494028

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 006/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso IX e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 026/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 08/01/2024 á 30/06/2024;

UBS TABULEIRO

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
RENAN FERNANDES DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	011/2024	01°

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 15:44:05 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

007/2024

Publicação Nº 5494031

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 007/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso IX e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 026/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 08/01/2024 á 30/11/2024;

UBS VARZEA

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
CAROLINE PONTICELLI	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	012/2024	01°

UBS SANTA REGINA

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
MONIQUE ZANOLLA DIAS DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	013/2024	03°

UBS CAIC

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
SISSI MALENA BRANDAO CAETANO	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	014/2024	04°

UBS JOAO MENDES

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
THIAGO BERGAMO LOPES	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	015/2024	04°

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068

Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 15:54:48 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

008/2024

Publicação Nº 5494035

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 008/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso IX e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 035/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 08/01/2024 á 30/11/2024;

UBS RIO DO MEIO

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
DAVID HILGENBERG IJAILLE ALVES	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	016/2024	03°

UBS CENTRAL

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
DIENIFER ZENI PLACHECK	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	017/2024	19°

UBS CONDE

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
TEREZINHA APARECIDA DE LARA NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	018/2024	09°

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 16:01:01 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

009/2024

Publicação Nº 5494038

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 009/2024

Nomeia Servidor (a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 de 02/01/2012, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para integrar o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camboriú, com lotação na **SECRETARIA DA SAUDE**, aprovados(as) no Concurso Público Edital nº. 001/2022, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Camboriú.

NOME	CPF	CARGO/ CARGA HORARIO
JOSICLEDINA PEREIRA DA SILVA DECOUX	077.***.***-**	TELEFONISTA 40 HORAS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 16:07:23 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

010/2024

Publicação Nº 5494042

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 010/2024

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 675/2023 de 01/06/2023, firmado entre **SABRINA SANTOS DA ROCHA** matrícula 26392-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **TECNICO(A) ENFERMAGEM ESF.**

Art. 2º.Esta Portaria retroage seus efeitos á 05/01/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e24708
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 16:42:54 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

011/2024

Publicação Nº 5494045

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 011/2024

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 162/2023 de 07/03/2023, firmado entre **ANDREZA DOS SANTOS SILVA** matrícula 26112-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **PROFESSOR(A).**

Art. 2º.Esta Portaria entrará em vigor em 12/01/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e24708
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 16:53:49 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

012/2024

Publicação Nº 5494049

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 012/2024

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 722/2023 de 20/06/2023, firmado entre **GABRIELA MICHELS DOS SANTOS** matrícula 26445-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **ASSISTENTE EDUCACIONAL.**

Art. 2º.Esta Portaria entrará em vigor em 12/01/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e24708
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 17:37:37 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

013/2024

Publicação Nº 5494053

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 013/2024

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 407/2023 de 10/04/2023, firmado entre **JACIARA LUCIA CARDOSO GERVASI** matrícula 24693-7 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **ASSISTENTE EDUCACIONAL.**

Art. 2º.Esta Portaria entrará em vigor em 11/01/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e24708
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 17:45:59 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

014/2024

Publicação Nº 5494057

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 014/2024

EXONERA ASSESSOR(A) DE OPERAÇÕES, EXPANSÃO E COMERCIO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, **NADYNE KEDMAN MILO FERREIRA** matrícula nº 24358-3, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE OPERAÇÕES, EXPANSÃO E COMÉRCIO**, da SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 09/01/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 18:05:44 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

015/2024

Publicação Nº 5494061

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 015/2024

EXONERA DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO ADJUNTO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, **LUCAS THIAGO DUNE DOS SANTOS** matrícula nº 26336-1, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADJUNTO**, do GABINETE DO PREFEITO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 18:13:18 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

016/2024

Publicação Nº 5494064

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 016/2024

Exonera Servidor(a) a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município econforme Lei Complementar nº 039/2012, de 02/01/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, **RODRIGO SERGIO DE MATOS PINHEIRO,** portador do CPF Nº 875.***.***-**, matrícula nº 26375-2, do cargo efetivo de **MOTORISTA,** concurso público Edital nº 001/2022.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos á 04/01/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 18:17:48 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

017/2024

Publicação Nº 5494068

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 017/2024

Retorno da Licença Para Exercer
Mandato Eletivo

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº. 039/2012, Art. 163, de 02/01/2012, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Retorno, da licença para exercer mandato eletivo de Conselheiro Tutelar, o(a) servidor(a) **JEANE ELISA HEINIG**, portador do CPF Nº. 895.***.***-**, matrícula nº 4893-2, a partir de 10/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 10/01/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 18:26:46 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

018/2024

Publicação Nº 5494071

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 018/2024

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 039/2012 de 02.01.2012, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a funcionária **HELENA DA SILVA MATOS,** matrícula nº. 26108-1, servidora EFETIVA no cargo de TECNICO(A) ENFERMAGEM, a partir de 08/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 18:41:20 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

019/2024

Publicação Nº 5494076

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 019/2024

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) **JULIANO MARCIO OLIVEIRA**, portador do CPF nº 021.***.***-**, matrícula nº. 12389-1, a contar de 08/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 19:05:19 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

020/2024

Publicação Nº 5494081

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 020/2024

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) **CLARICE ROCA MEZZOMO**, portador do CPF nº 001.***.***-**, matrícula nº. 12298-1, a contar de 08/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 19:09:49 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

021/2024

Publicação Nº 5494084

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 021/2024

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) **SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF nº 087.***.***-**, matrícula nº. 13400-4, a contar de 08/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 19:13:27 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

022/2024

Publicação Nº 5494089

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 022/2024

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) **ELIANA DA SILVA MOHR**, portador do CPF nº 059.***.***-**, matrícula nº. 19219-3, a contar de 20/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 20/01/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 19:16:52 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

023/2024

Publicação Nº 5494093

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 023/2024

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) **VALDIR BESING**, portador do CPF nº 645.***.***-**, matrícula nº. 19760-6, a contar de 08/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 19:23:21 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

024/2024

Publicação Nº 5494097

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 024/2024

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) **JOSE OSCAR GANANCINI**, portador do CPF nº 312.***.***-**, matrícula nº. 4436-1, a contar de 08/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Assinado de forma digital por EDUARDO PUGATSCH:76756505068
Dados: 2024.01.08 19:29:31 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 04/2023 QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Publicação Nº 5491989

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí

CIS-AMFRI

CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 04/2023 QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95, situado na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88309-421, representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **Mônica Márcia Campos de Menezes**, inscrito no CPF sob nº. 012.902.577-10, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado **CIS-AMFRI**, e de outro lado,

O **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.293/0001-45, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 77, Bairro Centro, no Município de Camboriú/SC, CEP. 88340-000, representado pelo seu Prefeito Sr. **Élcio Rogério Kuhnen**, inscrito no CPF sob nº 720.439.549-20, doravante denominado **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente contrato de programa e rateio, com o seguinte objetivo:

CONSIDERANDO o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 24 de junho de 2005, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIS-AMFRI** propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa e rateio com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

1

CONSIDERANDO que nos termos do inciso VI, do § 2º do art. 7º do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do CIS-AMFRI, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93; e

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato está sujeito à legislação brasileira em vigor, na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO** rege-se pelos termos e condições deste contrato e pelo disposto nas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

I. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;

II. Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

III. Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
cisamfri@cis-amfri.sc.gov.br
cis-amfri.sc.gov.br

IV. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

V. Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

VI. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VII. Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137;

VIII. Legislação orçamentária de cada um dos CONSORCIADOS;

IX. Lei Municipal nº. 1675 de 14 de dezembro de 2005;

X. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

Parágrafo Segundo: As referências às normas aplicáveis ao **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO** deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, o estabelecimento de ações de saúde conjuntas entre os municípios integrantes do **CONSÓRCIO**, que possibilitem a otimização das ações e serviços de saúde que lhes correspondam, através do orçamento aprovado pela Resolução nº 20, de 31 de outubro de 2023, conforme segue:

I. Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz;

2

II. Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros aqui pactuados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, e os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

III. Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

IV. Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

V. Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI. Viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

VII. Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

VIII. Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

IX. Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

X. Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XI. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XII. Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas que decorrem da aplicação deste Contrato de Programa e Rateio serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento fiscal do Município de Camboriú, ora **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE DE SERVIÇO

O **CONSORCIADO** repassará ao **CIS-AMFRI**, a importância de R$ 658.065,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e sessenta e cinco reais) no ano de 2024, referente aos serviços prestados pelo consórcio ao município.

Parágrafo Primeiro: Os valores repassados a título de despesas de serviços prestados pelo consórcio ao município, deverão ser pagos até 10 (dez) dias após a publicação da prestação de contas feita pelo consórcio, salvo a parcela do mês de dezembro que deverá ser paga até o último dia útil da referida competência, sob a forma de depósito em conta corrente – transferência intragovernamental de titularidade do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil, Agência 4295-1, Conta Corrente 654423-1.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento dos serviços contratados, após o prazo previsto no parágrafo anterior, dará direito ao consórcio a suspender o sistema, viabilizando o mesmo assim que for verificado o pagamento por parte do município. 3

Parágrafo Terceiro: Em caso de desistência do **CONSORCIADO**, o desistente deverá custear o pagamento de todas as despesas administrativas, de custeio e de investimentos, de forma proporcional à sua participação neste contrato.

Parágrafo Quarto: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos e metas no presente contrato, o **CIS-AMFRI** deverá:

I. Elaborar e encaminhar ao **CONSORCIADO** relatório anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II. Disponibilizar ao **CONSORCIADO** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativo ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

III. Publicar no sitio eletrônico do **CIS-AMFRI** os dados constantes nos incisos I e II deste parágrafo;

IV. Fornecer informações solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DE RATEIO DE DESPESAS ADMINITRATIVAS

O **CONSORCIADO** repassará ao **CONSÓRCIO**, no ano de 2024, a importância de R$ 181.935,00 (cento e oitenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais) referente às despesas administrativas do consórcio, podendo ser parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro: Os valores de rateio são divididos da seguinte forma:

3.1.71	3.3.71	4.4.71	Total
128.535,00	47.400,00	6.000,00	181.935,00

Parágrafo Segundo: Os valores repassados a título de despesas administrativas deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, salvo a parcela do mês de dezembro que deverá ser paga até o último dia útil da referida competência, sob a forma de depósito em conta corrente – transferência intragovernamental de titularidade do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil, Agência 4295-1, Conta Corrente 654423-1.

Parágrafo Terceiro: O valor do repasse para despesas administrativas do consórcio compreenderá os gastos com pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, diárias de empregados, materiais de expediente e demais despesas administrativas.

Parágrafo Quarto: Em caso de desistência, o **CONSORCIADO** ao presente contrato, deverá arcar de forma proporcional a sua participação no respectivo **CONSÓRCIO**, com o custeio dos servidores contratados por este.

Parágrafo Quinto: Em caso de acréscimo no valor de repasse de serviço superior a 50% (cinquenta por cento) do valor original estabelecido na cláusula quarta, o **CONSÓRCIO** poderá suplementar os valores de rateio repassados pelo **CONSORCIADO** em igual proporção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMFRI:

O **CIS-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

I. Cumprir e fazer cumprir todas as condições deste CONTRATO;

II. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao CONTRATO, solicitados pelo **CONSORCIADO**;

III. Disponibilizar ao **CONSORCIADO**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2024, limitados aos recursos ora pactuados;

IV. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005;

V. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Município em conformidade com os elementos de despesa e as atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do artigo 8º da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005;

VI. Aplicar os recursos repassados pelo **CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;

VII. Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos;

VIII. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO:

O **CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

I. Cumprir e fazer cumprir integralmente este contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do **CIS-AMFRI**;

II. Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;

III. Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;

IV. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;

V. Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde;

VI. Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;

VII. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;

VIII. Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CIS-AMFRI, em especial ao que determina o contrato;

IX. Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIS-AMFRI, bem como, contribuir com a ordem e harmonia entre os consorciados e colaboradores do CIS-AMFRI;

X. Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIS-AMFRI.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mensalmente o **CIS-AMFRI** publicará a prestação de contas em seu sítio eletrônico (https://www.cis-amfri.sc.gov.br), Menu Transparência, até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades desempenhado durante o ano.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Os **CONSORCIADOS**, a **ASSEMBLEIA GERAL** e o **CONSELHO FISCAL** são competentes para a fiscalização dos serviços prestado para cumprimento do presente contrato.

A fiscalização por parte do **CONSELHO FISCAL** será realizada bimestralmente, de acordo com o calendário de prestação de contas do TCE/SC, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais disponibilizados aos **CONSORCIADOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de caso fortuito e força maior, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, §5º da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro - No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste contrato pelo **CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas no Artigo 37 do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

I. Suspensão dos serviços, para que possa se reabilitar a participar do consórcio, sob pena de exclusão;

II. Exclusão:

a) Na hipótese de o **CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela Assembleia Geral e que integra o "Contrato de Rateio";

b) Na hipótese de o **CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A aplicação das penalidades previstas neste contrato, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

Parágrafo Quarto: A notificação a que se refere o Parágrafo Terceiro acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **CONSORCIADO** mediante recibo.

Parágrafo Quinto: A exclusão não exime o **CONSORCIADO** do pagamento de débitos relativos ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS-AMFRI proceder a execução dos direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo a rescisão do presente Contrato quando houver:

I. Descumprimento de qualquer das cláusulas/condições estabelecidas no presente instrumento;

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III. Mútuo acordo entre as partes contratadas;

IV. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constantes em contrato de rateio.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao ente consorciado e o contrário terá o consorciado a obrigação de arcar com o valor.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
cisamfri@cis-amfri.sc.gov.br
cis-amfri.sc.gov.br

Parágrafo Segundo: Não obstante ao cancelamento do presente contrato de programa e rateio, deverá o CONSORCIADO obedecer ao estabelecido no parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, no que se refere ao rateio das despesas administrativas contratados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o **CONSORCIADO** ou para o **CIS-AMFRI** no cumprimento deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o **CONSORCIADO** ou para o **CIS-AMFRI** na execução deste contrato, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo: Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este contrato, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo **CONSORCIADO** ou pelo **CIS-AMFRI**, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes.

Parágrafo Quarto: Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do contrato de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Quinto: Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do contrato, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

7

Parágrafo Sexto: A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o **CONSORCIADO** ou o **CIS-AMFRI** de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

Parágrafo Sétimo: Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a PARTE deverá comunicar o ocorrido à outra PARTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

Parágrafo Oitavo: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao CIS-AMFRI promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do PRESENTE CONTRATO quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste contrato constitui um compromisso independente e distinto.

Parágrafo Primeiro: Sempre que possível, cada disposição deste contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

Parágrafo Segundo: Caso alguma das disposições deste contrato seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste contrato, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os

limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste contrato.

Parágrafo Terceiro: As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

Parágrafo Quarto: Este contrato se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e Cláusula Quinta, e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo, disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM**, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

8

Parágrafo Primeiro: A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas **PARTES**.

Parágrafo Segundo: A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** terá início mediante comunicação remetida por uma **PARTE** à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da CÂMARA eleita ("Regulamento").

Parágrafo Terceiro: A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** seguirá os seguintes preceitos:

I. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no Regulamento;

II. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **PARTES** a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

a) Se qualquer das **PARTES** deixar de indicar o árbitro, ao Presidente da CÂMARA caberá fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da CÂMARA fazê-lo.

b) As **PARTES**, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento se este limitar a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

III. A cidade de **ITAJAÍ,** Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

IV. O idioma a ser utilizado no processo de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será a língua portuguesa.

V. Quanto ao mérito, a **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as **PARTES**;

VI. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** observará o princípio da publicidade;

VII. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às **PARTES** e seus sucessores;

VIII. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das **PARTES** acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito (s) indicado (s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Quarto: As **PARTES** suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

Parágrafo Quinto: A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do contrato, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto do presente contrato, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

9

Parágrafo Sexto: Não obstante as disposições acima, cada **PARTE** permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

I. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

II. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

a) Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

Parágrafo Sétimo: Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Oitavo: As **PARTES** reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

Parágrafo Nono: As **PARTES** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

Parágrafo Décimo: Caso o litígio entre as **PARTES** envolva pedido de rescisão deste contrato, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo CIS-AMFRI, de todas as

receitas previstas neste contrato para continuidade do programa, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPLIANCE

As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

I. Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;

II. Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;

III. Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,

IV. Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** garantem ainda que:

10

I. Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;

II. As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.

III. Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).

IV. Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo: Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

I. As PARTES se comprometem a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

II. As PARTES se comprometem a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

III. As PARTES se comprometem a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em

locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

Parágrafo Terceiro: Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

As **PARTES** se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA

Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ambas as partes se comprometem a respeitar e atuar em observância aos princípios e normativas dispostos pela Lei nº 13.709/2018 e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre adotando as melhores medidas de segurança e proteção de dados, bem como realizar o processo de adequação às normas da Lei Geral de Proteção de dados com a confecção de regras de boas práticas e governança em proteção de dados.

Parágrafo Primeiro: As partes se certificarão que seus servidores, representantes ou prepostos autorizados agirão de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo: Comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes.

Parágrafo Terceiro: A CIS-AMFRI não responderá por danos decorrentes de violações de privacidade e segurança que ocorrerem em decorrência do vazamento de dados dos titulares ocasionados por culpa do CONSORCIADO ou dos próprios titulares, em virtude de dolo ou de omissão de medidas de segurança e condutas previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O CONSORCIADO, como controlador, é responsável pela tomada de decisões sobre o tratamento de dados pessoais que realiza e declara que atua com base nas hipóteses legais do art. 7 e ou 11 da LGPD, responsabilizando-se pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Parágrafo Quinto: O CONSORCIADO compromete-se a informar ao titular que seus dados pessoais poderão ser compartilhados com a CIS-AMFRI, que atua na qualidade de Controlador Singular, de acordo com as finalidades já especificadas no contrato principal.

Parágrafo Sexto: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com base no consentimento, ele é responsável pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo titular.

Assim ficará responsável por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Sétimo: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com outras bases legais, como legítimo interesse, tutela da saúde ou tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis, ela é responsável pela guarda e manutenção de instrumento regulatório e ficará responsável também por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Oitavo: Cada parte ficará responsável por responder ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando for solicitado. Contudo, as partes comprometem-se a auxiliar a parte contrária com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

Parágrafo Nono: As partes devem garantir que o tratamento de dados pessoais seja limitado exclusivamente às atividades necessárias para a execução do contrato de prestação de serviços previstos no instrumento contratual que as vincula, utilizando, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação legal ou por requisição da ANPD.

Parágrafo Décimo: As partes poderão contratar sub-operadores para auxílio no tratamento dos dados, de acordo com a finalidade prevista, certificando-se que o contratado observará todas as cláusulas do presente contrato e às determinações da LGPD e da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência durante todo o exercício financeiro de 2024, contados a partir de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024. 12

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CIS-AMFRI ao **CONSORCIADO** seja necessário pessoal e bens do SEGUNDO, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Terceiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Quarto: A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí

CIS-AMFRI

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Itajaí – Santa Catarina, 27 de novembro de 2023.

MONICA MARCIA CAMPOS DE MENEZES SILVA:01290257710

Assinado de forma digital por MONICA MARCIA CAMPOS DE MENEZES SILVA:01290257710
Dados: 2023.11.27 12:27:22 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI
Mônica Márcia Campos de Menezes
Diretora Administrativa

13

MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
Élcio Rogério Kuhnen
Prefeito Municipal

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
cisamfri@cis-amfri.sc.gov.br
cis-amfri.sc.gov.br

DECRETO MUNICIPAL 4.376/2024

Publicação Nº 5493879

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DECRETO N.º 4.376/2024

Declara de utilidade pública para fins de intervenção em área de preservação permanente (APP) a extensão de terra que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que define caso utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e

CONSIDERANDO a inteligência do artigo 3º, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que define utilidade pública e determina que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), através de implantação ou ampliação de infraestrutura de mobilidade urbana, para acesso/pontes/vias, a extensão de terra de coordenadas indicadas conforme ANEXO I, parte integrante deste Decreto Municipal.

Art. 2º A execução da intervenção em APP ora decretada como de utilidade pública, somente poderá ocorrer mediante licenciamento ambiental concedido pela Fundação do

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Meio Ambiente de Camboriú (FUCAM).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 08 de janeiro de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

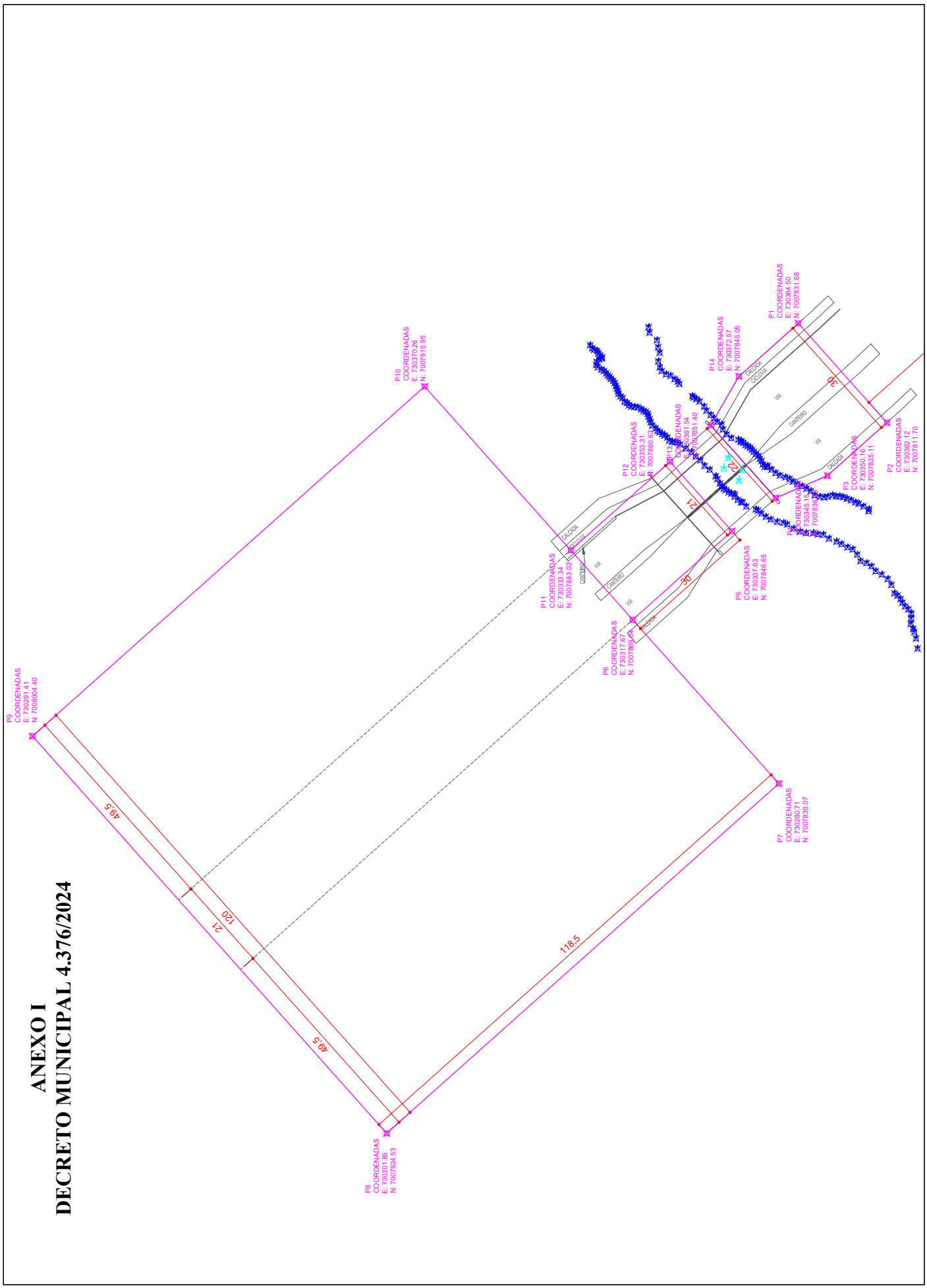
ANEXO I
DECRETO MUNICIPAL 4.376/2024
P1 COORDENADAS E: 730364.59 N: 7007831.68
P2 COORDENADAS E: 730362.12 N: 7007811.70
P3 COORDENADAS E: 730356.16 N: 7007825.11
P4 COORDENADAS E: 730345.15 N: 7007834.01
P5 COORDENADAS E: 730337.63 N: 7007846.65
P6 COORDENADAS E: 730317.67 N: 7007869.40
P7 COORDENADAS E: 730260.71 N: 7007836.07
P8 COORDENADAS E: 730201.85 N: 7007924.53
P9 COORDENADAS E: 730291.41 N: 7008004.40
P10 COORDENADAS E: 730370.26 N: 7007915.95
P11 COORDENADAS E: 730333.34 N: 7007883.02
P12 COORDENADAS E: 730353.31 N: 7007860.63
P13 COORDENADAS E: 730361.54 N: 7007851.40
P14 COORDENADAS E: 730372.57 N: 7007845.05
CALÇADA
CANTEIRO
VIA
PISTA
49.5
120
21
118.5
30
7.2
2

Campo Alegre

Prefeitura

PORTARIA Nº 23.593 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5493021

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 23.593 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal AUGUSTO SCHROEDER, matrícula funcional nº 000925, registro no sistema sob nº 955746, ocupante do Cargo Público de Motorista exercendo a Função de Motorista da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Servidor Público Municipal gozará as férias no período de 08 de janeiro de 2024 á 17 de janeiro de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 20 de dezembro de 2023 sob nº 050869.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 08 de janeiro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/01/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 23.594 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5493022

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 23.594 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando o Memorando SESAUDS.GAB Nº 002/2024, datado de 08 de janeiro de 2024, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Saúde, Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 08 de janeiro de 2024, sob o nº 051224, o qual informa que a Servidora Pública Municipal LUCIANE PRESTES DE SOUZA DA CRUZ, matrícula funcional nº 000908, registro no sistema sob nº 955718, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Comunitário de Saúde, usufruiu férias no período de 27 de dezembro de 2023 á 05 de janeiro de 2024, assim sendo solicita a emissão de Portaria referente as férias;

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal LUCIANE PRESTES DE SOUZA DA CRUZ, matrícula funcional nº 000908, registro no sistema sob nº 955718, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozou as férias no período de 27 de dezembro de 2023 á 05 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2023.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 08 de janeiro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/01/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 23.595 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5493626

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 23.595 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

Considerando o Memorando SESAUDS.GAB Nº 002/2024, datado de 08 de janeiro de 2024, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Saúde, Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 08 de janeiro de 2024, sob o nº 051224, o qual informa que a Servidora Pública Contratada RUBIA BAYER, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Fisioterapeuta, registro no sistema sob nº 956230, usufruiu férias no período de 27 de dezembro de 2023 á 05 de janeiro de 2024, assim sendo solicita a emissão de Portaria referente as férias;

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada RUBIA BAYER, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Fisioterapeuta, registro no sistema sob nº 956230, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 31 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozou as férias no período de 27 de dezembro de 2023 á 05 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2023.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 08 de janeiro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/01/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 23.596 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5494091

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 23.596 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 23.509 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Considerando o Memorando SESAUDS.GAB Nº 001/2024, datado de 08 de janeiro de 2024, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Saúde, Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 08 de janeiro de 2024, sob o nº 051223, solicita a revogação de Férias da Servidora Pública Municipal TATIANE FABIOLA ARENHART, matrícula funcional nº 000990, registro no sistema sob nº 955961, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, usufruirá as Férias

em outro momento, assim sendo solicita a revogação da Portaria nº 23.509 de 19 de dezembro de 2023;

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Inciso VII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Resolve:

Art. 1º Revogar todas as disposições da Portaria nº 23.509 de 19 de dezembro de 2023.
Parágrafo único. A revogação de que trata o Caput deste Artigo, tendo em vista que a Servidora Pública Municipal usufruirá das Férias em outro momento, conforme Memorando SESAUDS.GAB nº 001/2024, expedido nesta data, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2023.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 08 de janeiro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/01/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

Campo Erê

Prefeitura

PORTARIA 12/24

Publicação Nº 5491634

PORTARIA N° 12 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.
Dispõe sobre a interrupção de férias de servidor e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 011/2002 e alterações;
Considerando a Comunicação Interna do Diretor de Gestão Fazendária, datada de 04 de janeiro de 2024;

RESOLVE

Art. 1°. INTERROMPER as férias do servidor público municipal ENIO JOSE VICHROSKI, matrícula nº 01127-4, ocupante do cargo de Auditor de Tributos, lotada no Gabinete de Planejamento e Gestão, concedida pela Portaria nº 604 de 12 de dezembro de 2023, a partir de 08/01/2024, restando 24 dias a serem gozados em data oportuna.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 05 de janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

PORTARIA 13/24

Publicação Nº 5491635

PORTARIA N° 13 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.
Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal aprovado no Concurso Público 001/2023, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, o art. 12 e seguintes da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;
Considerando a Classificação Final do Concurso Público, realizado através do Edital 001/2023, homologado através do Decreto 3.101 de 03 de outubro de 2023;
Considerando o Edital de Convocação n° 008/2023, de 18 de dezembro de 2023 – Convocação de Aprovados no Concurso Público;

RESOLVE

Art. 1°. NOMEAR para o cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, conforme as especificações a seguir:

NOME: JULIANA MARIA ANSILIERO
CARGO: ENFERMEIRO
GRUPO: 5 – TECNICO CIENTIFICO
CÓDIGO: 51.10
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Art. 2º - Esta portaria tornar-se-á sem efeito se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de nomeação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, 05 de janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

PORTARIA 14/24

Publicação Nº 5491639

PORTARIA N° 14 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.
Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal aprovado no Concurso Público 001/2023, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, o art. 12 e seguintes da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

Considerando a Classificação Final do Concurso Público, realizado através do Edital 001/2023, homologado através do Decreto 3.101 de 03 de outubro de 2023;

Considerando o Edital de Convocação n° 009/2023, de 21 de dezembro de 2023 – Convocação de Aprovados no Concurso Público;

RESOLVE

Art. 1°. NOMEAR para o cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, conforme as especificações a seguir:

NOME: EDSON TAVARES
CARGO: OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS
GRUPO: 2 – SERVIÇOS OPERACIONAIS
CÓDIGO: 21.07
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Art. 2º - Esta portaria tornar-se-á sem efeito se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de nomeação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, 05 de janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

Campos Novos

PREFEITURA

DECRETO Nº. 9.555, DE 08 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DISPENSABILIDADE DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO EM PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO BAIXO VALOR (ART. 75, I E II DA LEI N. 14.133/21), DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS PREVISTOS NOS

Publicação Nº 5493456

DECRETO Nº. 9.555, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DISPENSABILIDADE DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO EM PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO BAIXO VALOR (ART. 75, I E II DA LEI N. 14.133/21), DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS PREVISTOS NOS ANEXOS I, II E III DESTE DECRETO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS** no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", a qual estabelece novo regime de normas gerais de contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e segurança às contratações da Administração Pública relacionadas a compras e aquisições de baixo valor, observadas a lista de verificação e minuta contratual padrão, se for o caso;

CONSIDERANDO que medidas similares são adotadas por diversos entes administrativos, a exemplo da Advocacia-Geral da União - AGU, conforme Orientação Normativa n. 69, de 13 de setembro de 2021, e a Instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual a análise jurídica poderá ser dispensada mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica admitida juridicamente a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as orientações indicadas no Parecer Jurídico constante do Anexo III, quais sejam, a lista de verificação do Anexo II, e caso se opte pela formação de instrumento contratual, a minuta pré-aprovada nos termos do Anexo I, os quais fazem parte do presente decreto.

Parágrafo único. O agente público responsável pelo exame deve declarar expressamente que o procedimento de dispensa em razão do valor foi analisado em conformidade com as disposições previstas no *caput*.

Art. 2º. Ficará dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município nas contratações com fundamento no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. A manifestação jurídica é obrigatória caso necessário formalizar a relação contratual por meio de instrumento de contrato que não tenha sido previamente padronizado nos termos deste Decreto ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação direta.

Art. 3º. A minuta contratual a que se refere o Anexo I somente é necessária nos casos em que se opte pela formação de instrumento contratual, em consideração ao caráter facultativo disposto no art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 para as contratações fundamentadas na dispensa em razão do valor, podendo ser substituída por outros instrumentos hábeis.

Art. 4º. É de competência do órgão interessado a análise e verificação de conformidade de tais processos com a lista de verificação e minuta contratual, quando utilizada.

Art. 5º. Nas contratações para entrega imediata, respeitados os limites de valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite do valor da dispensa de licitação para compras em geral ou pequenos serviços imediatos, será dispensada a análise jurídica individualizada e a lista de verificação do Anexo II deste Decreto, devendo ser observada regulamentação própria.

Art. 6º. Este Decreto não afasta o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, em 08 de janeiro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

Observações:
1) os espaços sublinhados devem ser preenchidos pelo órgão/entidade CONTRATANTE;
2) entre parênteses estão as informações que devem ser preenchidas;
3) em alguns casos, foi incluído nota explicativa quanto a determinado ponto que merece atenção do órgão/entidade contratante.

CONTRATO N°_____/____.

Contrato de que entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, por intermédio da_____, e_____, consoante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CONTRATANTES: O **Município de Campos Novos/SC**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio do(a) (Nome do órgão/entidade), com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ n. _____, representado(a) neste ato por seu titular, (nome da autoridade), nomeado(a) pelo Decreto n._____, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e no outro polo da avença_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo(a) sócio(a) Sr.(a) _____, Identidade RG n. _____, CPF n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de _____, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: esta contratação direta decorre do Processo n°_____, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, (I ou II), da Lei n. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Nota 1: Caso o objeto e seus elementos característicos já estejam adequadamente previstos no Termo de Referência e/ou na proposta da CONTRATADA, desnecessário reproduzir integralmente todo o objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. **A CONTRATADA** obriga-se a:
2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/21.
2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.
2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.
2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.
2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.2. A **CONTRATANTE** se compromete a:
2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
2.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1°, da Lei n. 14.133/21.
2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2°, da Lei n. 14.133/21.
2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é de _____ , conforme Termo de Referência, contados a partir da (assinatura, publicação no PNCP, emissão da ordem de serviço, entre outros), com início em __/___ /_____ e encerramento em___ /____ /_____.

Nota 2: Os contratos deverão observar como prazo máximo a disponibilidade de créditos orçamentários, necessitando estar prevista a despesa no plano plurianual para que tenha vigência superior a 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/21. Em caso de serviços e fornecimentos contínuos, é possível ultrapassar o exercício financeiro, desde que seja atestada a vantagem econômica da contratação plurianual e, no início da contratação e em cada exercício, certifique-se da existência de créditos orçamentários e da manutenção da vantagem em sua manutenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de R$_____ (valor por extenso).
4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO**: Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência.
4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão

de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
4.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
4.3. **DO REAJUSTE**: Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei n. 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice_____.

Nota 3: Em caso de obras e serviços de engenharia, deverá constar cláusula que preveja os critérios e a periodicidade da medição, devendo estar prevista a medição mensal dos serviços executados sempre que compatível com o regime de execução, nos termos do art. 92, §5º, da Lei n. 14.133/21.

Nota 4: Deve ser adotado preferencialmente índice específico ao objeto. Caso não exista, admite-se juridicamente a adoção de índice geral, sendo recomendável, nesse caso, a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos Novos, para o exercício de 20 __, na classificação a seguir:

Entidade: _____
Órgão: _____
Unidade: _____
Proj./Ativ.: _____
Despesa:_____

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA**:

6.1.1. Advertência;
6.1.2. Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;
6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de da obrigação não cumprida.
6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.
6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item n. 6.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/2021.

Nota 5: A multa compensatória deve ser estipulada entre os limites apontados no item 6.1.2., considerando o objeto, os riscos envolvidos, bem como a gravidade e as consequências do eventual inadimplemento contratual. A multa moratória não possui um limite legal na Lei n. 14.133/21, contudo, recomenda-se que não seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, cumuláveis até o décimo quinto dia de atraso, após o décimo quinto dia, que se aplique a multa compensatória por inadimplência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:
7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.
7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:
I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as

especificações; II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
7.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
7.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:
8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;
8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.
10.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Campos Novos/SC, ___ de_____ 20__.

CONTRATANTE:

_____
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA:

_____
Razão Social da Contratada - CNPJ
Nome do responsável - CPF

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO
PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
Contratação Direta – fundamento nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021

LEGENDA: S – Sim; N – Não; OBS- Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S/N	OBS
1	Existência de processo administrativo devidamente autuado.			
2	Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente), projeto básico ou projeto executivo. Obs. 1: O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nos casos previstos no Decreto Municipal n. 9.385/2023, e no caso de dados necessários a contratação, estes deverão ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração. Obs. 2: No mínimo, deverá existir Termo de Referência, contendo os elementos definidos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21 e, no caso das compras, as informações complementares presentes no art. 40, §1º, da referida lei.	Art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/21.		
3	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada, estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	Art. 72, inciso II, e art. 23 da Lei n. 14.133/21.		
4	Parecer jurídico e Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.	Art. 72, inciso III, da Lei n. 14.133/21.		

5	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma. (Decreto Municipal n. 9.390/2023).	Arts. 72, IV, da Lei n. 14.133/21.		
6	Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS. Deverá, também, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.	Arts. 72, V, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/21. Art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/21.		
7	A razão da escolha do contratado	Art.72, VI, da Lei n. 14.133/21		
8	Justificativa de preço, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei n. 14.133/21, e Decreto Municipal n. 9.384/2023.	Art. 72, VII, da Lei n. 14.133/21.		
9	Autorização emitida pela autoridade competente[1]	Art. 72, inciso VIII, da Lei n. 14.133/21.		
10	Documento assinado pela autoridade competente informando que foram observados o somatório do dispêndio no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.	Art. 75, §1º, da Lei n. 14.133/21.		
11	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a fim de colher outras propostas, ou justificativa acerca de não atendimento à preferência de prévia divulgação.	Art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/21		

[1] **Autoridade Competente:** Chefe do Poder Executivo, Secretário (a) Municipal ou Dirigente efetivamente nomeado para a gestão de Fundos, Fundações e Autarquias, ou seus delegatórios, conforme o caso.

12	Minuta do contrato ou instrumento equivalente. Obs.: conforme art. 95, inciso I, da Lei 14.133/21, é dispensável o instrumento contratual no caso dispensa de licitação em razão de valor. Nesse caso, o contrato poderá ser subsituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.	Art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/21.		

Observações:

a) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, podendo a assinatura do ato ser feita por certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º, da Lei n. 14.133/21;

b) os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, consoante art. 20 da Lei n. 14.133/21;

c) as contratações diretas em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/21;

d) as dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar n. 123/2006.

e) ato que autoriza a dispensa observará a publicação no sítio eletrônico oficial da Administração e no PNCP, conforme previsão dos arts. 72, Parágrafo único, 94 e 174 da Lei n. 14.133/21.

Declaração do agente público responsável pelo exame

Eu, _____, servidor público devidamente inscrito sob a matrícula nº_____, declaro expressamente que o processo de dispensa de licitação em razão do valor foi analisado em conformidade com as disposições previstas no Parecer Jurídico n° 001/2024 e Decreto Municipal n° 9.555/2024, conforme parágrafo único do art. 1º.

_____
Carimbo e assinatura do agente público

MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

ANEXO III

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N. 001/2024

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI Nº 14.133/2021. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE A DEMANDAR ANÁLISE JURÍDICA ESPECÍFICA. PADRONIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. MINUTA CONTRATUAL E LISTA DE VERIFICAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS LICITAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico visando a padronização administrativa dos processos de contratações diretas nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, possibilitando a dispensabilidade da análise jurídica individualizada pela Procuradoria-Geral do Município nos processos que estejam em conformidade com esta manifestação jurídica referencial, nos termos dos artigos 53, § 5º e 75, incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133/2021, do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 11 de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

É o relato do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da dispensa de parecer específico

A nova lei geral de licitações e contratos administrativos, sob o nº 14.133/2021, prevê em seu art. 53, § 4º, caber ao órgão de assessoramento jurídico da Administração realizar o controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, mediante análise jurídica da contratação, inclusive o controle prévio de legalidade quando se tratar de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres, inclusive seus termos aditivos.

Sobre a atuação da autoridade jurídica, a Lei Complementar Municipal nº 11/2011 prevê em seu art. 2º que a Procuradoria-Geral do Município é órgão central do sistema de serviços jurídicos do Município de Campos Novos, suas autarquias e fundações públicas, incumbido de assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, competindo a seus membros emitir pareceres, editar enunciados administrativos ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas secretarias municipais, autarquias, fundações e órgãos vinculados.

Assim, compete a Procuradoria-Geral do Município, objetivando a correta aplicação da legislação no âmbito do Município de Campos Novos, elaborar pareceres e praticar atos com o objetivo de ampliar a normatização de procedimentos administrativos, inclusive para o apropriado andamento dos processos de licitação, assegurando a legalidade e a eficiência administrativa.

Por outro lado, o novo diploma geral de licitações permite dispensar a análise jurídica específica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, quando se tratar de contratações de baixo valor, baixa complexidade da contratação, com entrega imediata do bem ou nos casos em que sejam utilizadas minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico (art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021).

Para tanto, mirando a padronização dos procedimentos licitatórios, determina a Lei nº 14.133/2021 nos arts. 19 e 25:

> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
>
> [...]
>
> IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> § 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.
>
> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
>
> § 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

Logo, a padronização dos procedimentos licitatórios busca proporcionar ganhos econômicos e de qualidade com potencial centralização de procedimentos padronizados, além da mitigação de riscos como comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação.

Na sequência, procede-se à análise dos procedimentos a serem seguidos nos casos de contratações diretas, mediante padronização de minuta contratual e lista de verificação, que integram a presente regulamentação.

2.2. Da dispensa em razão do valor

O art. 37, inciso XXI[2] da Constituição Federal de 1988 determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, somente sendo permitida as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O procedimento licitatório objetiva assegurar à Administração Pública a seleção de propostas aptas a gerar um resultado eficiente e vantajoso, sem descuidar dos princípios da economicidade e igualdade, possibilitando um tratamento isonômico entre os licitantes, com o objetivo de estabelecer a justa competitividade na disputa, garantindo tratamento formal e materialmente igualitário a todos aqueles que participarem do certame.

Ou seja, a regra na Administração Pública é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante prévio processo licitatório, admitindo-se excepcionalmente aquisições por meio da contratação direta, tudo até então regulado pela Lei Federal nº 8.666/93.

No ano de 2021, visando aprimorar a legislação de regência, promulgou-se a Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu art. 193, inciso II, prevê a revogação da antiga Lei de Licitações e sua aplicação até a data de 30 de dezembro de 2023, momento em que todos os novos procedimentos licitatórios passam obrigatoriamente a ser regidos pela nova lei de licitações.

[2] CF/88 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021 reproduziu em seu art. 5º[3] os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e também replicou a redação daqueles previstos no artigo 3º[4] da Lei nº 8.666/1993. Além disso, aditou outros princípios, tais como o do interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Desse modo, em obediência as disposições constitucionais, a licitação continua sendo a regra que norteia as contratações públicas, remanescendo também a possibilidade das contratações diretas em casos excepcionais, pois a realização de processo licitatório nem sempre é viável ou melhor atende ao interesse público.

Nesse contexto, com algumas modificações pontuais, a Lei nº 14.133/2021 também prevê as hipóteses para a realização de contratação direta: dispensa e inexigibilidade de licitação.

A propósito, Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona:

> A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.[5] (*grifo nosso*).

---

[3] Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (*grifo nosso*).

[4] Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (*grifo nosso*).

[5] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito Administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

O processo de contratação direta impõe alguns deveres à Administração Pública: a) demonstrar que a solução a ser contratada atende ao interesse público, sendo econômica e tecnicamente viável; b) indicar que a contratação direta é o caminho a ser seguido ao invés da licitação, considerando a oportunidade, conveniência e legalidade; c) evidenciar a licitude da contratação direta a ser efetivada e o objetivo mediato; d) atrelar os agentes competentes que atuaram no processo às respectivas responsabilidades.

Alerta importante: caso o gestor realize o procedimento de contratação direta fora dos parâmetros e requisitos legalmente definidos, poderá incorrer em crime previsto na própria lei de licitações, nos termos do art. 337-E: *"Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei"*.

Consequentemente, antes de decidir pela contratação direta a ser efetivada por meio de inexigibilidade ou dispensa, deve o gestor público analisar se viável ou não a realização de licitação. Inclusive, é necessário que se consulte o maior número possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados.

Isto posto, uma das causas legalmente admitidas para realizar a contratação direta é o baixo valor da contratação, porquanto a demora e os custos envolvidos no trâmite podem não justificar a realização de um procedimento licitatório.

Nesse sentido, Marçal explica:

> A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse público e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.[6]

[6] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10ª Ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 236.

No mesmo caminho, discorre Lucas Rocha Furtado:

> Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios.[7]

No caso de aquisições por dispensa de licitação em razão do valor, o art. 75, I e II, da Lei n. 14.133/2021, prevê:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)
>
> [...]
>
> § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
>
> I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
>
> II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
>
> § 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
>
> [...]
>
> § 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). (*grifo nosso*).

[7] FURTADO, Lucas Rocha. *in* Curso de Licitações e Contratos Administrativos: **Teoria, Prática e Jurisprudência**. São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.

Por conseguinte, da análise dos referidos dispositivos, verifica-se que a licitação é dispensável: I) no caso de obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); II) no caso de outros serviços e compras, até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme valores atualizados por meio do Decreto Federal nº 11.871, de 2023 ou outro que vier a substituí-lo ou alterá-lo.

Contudo, o referido art. 75, em seu §1º, elenca expressamente dois requisitos a serem considerados conjuntamente para a dispensa de licitação em razão dos valores previstos nos incisos I e II, pois deve ser respeitado: a) o limite de valores contratados, considerado o somatório do valor despendido no ano exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e, b) o somatório dos valores da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos aqueles provenientes de contratações semelhantes no mesmo ramo de atividade.

Conforme leciona Flávio Garcia Cabral, *"[...] o parágrafo em voga busca, portanto, traçar alguns limites sobre como se considerar os montantes contratados para fins de dispensa, estipulando critérios limitadores sob a perspectiva global das contratações. Os dois incisos subsequentes, que devem ser considerados conjuntamente, traçam esses balizamentos em razão do montante global contratado pela Administração em razão dos possíveis fracionamentos".*[8]

Neste ponto, pertinente destacar o aspecto relacionado à caracterização de fracionamento de despesa, o que provocaria a dispensa indevida. O fracionamento ocorre quando são realizadas no mesmo exercício financeiro mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores aos valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ultrapassem o limite legal de valor quando somadas.

Cabe à Administração identificar o critério que defina se dois objetos são distintos ou pertencem à mesma natureza, caso em que, juntos, compartilhariam um único limite da dispensa pelo valor.

[8] CABRAL, Flávio Garcia. In SARAI, Leandro (org). **Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo comentada por advogados públicos**. 3ª Ed. São Paulo, Editora JusPodivm, 2023, p. 1040.

Em relação a matéria, o Tribunal de Contas da União, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, já alertava acerca da ilegalidade do fracionamento objetivando a compra direta:

> Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2575/2009, Plenário).
>
> Planeje adequadamente as compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro, de forma a evitar a prática de fracionamento de despesas. (Acórdão 324/2009, Plenário).
>
> Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2387/2007, Plenário). (*grifo nosso)*.

Em resumo, nos casos de dispensa de licitação, a legislação traz regras expressas vedando o fracionamento, limitando o valor das despesas com objetos de idêntica natureza realizadas no mesmo exercício financeiro.

Ainda, por força do art. 75, §7º da Lei n. 14.133/2021 é possível a contratação direta em razão do valor para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R$ 8.000,00 (oito mil reais) - (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 atualizando este valor), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício financeiro ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75.

Em resposta a consulta, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tratou do tema:

> CONSULTA. LEI Nº 14.133/21. NOVA LEI DE LICITAÇÕES. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. PROPRIEDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE. SOMATÓRIO. CÔMPUTO.
>
> 1. Nas contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/21, é possível a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75, por força do disposto no § 7º.

> 2. Como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I) somente as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam a R$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).[9]

Além disso, as contratações realizadas por meio de dispensa de licitação dispostas nos incisos I e II, *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão observar as exigências previstas pelo § 3º do mesmo dispositivo legal, em que serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Cabe ao gestor público a adoção de todas as providências necessárias à operacionalização de contratações quando dispensada a licitação, que de maneira preferencial devem ser divulgadas pelo ente público em seu sítio eletrônico oficial para amplo conhecimento dos interessados, na busca da melhor proposta para a administração. A impossibilidade de realizar o procedimento na forma legalmente priorizada pelo § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser expressamente justificada pelo órgão requerente.

2.3. Do processo de contratação direta e lista de verificação

No caso de contratação direta, necessário anotar que a instrução dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação deve observar as regras contidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

[9] TCE/MG, Processo n. 1119728, Consulente: Prefeito Municipal de Carangola, Relator Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Tribunal Pleno, 21/09/2022.

> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Logo, tendo em vista as exigências para a aquisição direta previstas na Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria-Geral editou lista de verificação com o itens inerentes ao detalhamento da conferência e sua fundamentação legal para a efetiva análise documental primordiais à instrução do processo.

2.4. Da minuta de contrato padronizada

À luz da legislação, o termo contratual é obrigatório para todas as modalidades licitatórias e contratações diretas, exceto nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sendo possível, nos moldes do *caput* do art. 95 do mesmo diploma legal, a administração substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, aplicando-se no que couber o disposto no art. 92 da Lei, conforme se verifica a seguir:

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
> I - dispensa de licitação em razão de valor;
> II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
> § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.
> § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). (*grifo nosso*).

À vista disso, nas hipóteses acima delineadas, há permissivo legal facultando à Administração a celebração de suas aquisições sem termo contratual. Julgando necessária a formalização contratual, deve ser observado o disposto no art. 92 da Lei n. 14.133/2021 e minuta contratual padrão que acompanha esta análise.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a presente manifestação jurídica referencial pode ser utilizada na instrução de processos administrativos de contratação direta com dispensa de licitação em razão do valor, nos termos dispostos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as disposições legais mencionadas neste parecer e as exigências pautadas na lista de verificação constante do Anexo III do Decreto Municipal regulamentador da matéria, cabendo ao órgão interessado efetivar a análise e conferência dos processos em conformidade com a referida lista e, quando utilizada, a minuta contratual.

A manifestação jurídica individualizada pela Procuradoria-Geral é indispensável nos casos de utilização de minuta de contrato não padronizada e nos demais casos que não se amoldem aos padrões de referência, ou ainda quando o gestor considerar necessário para elucidar dúvidas jurídicas acerca da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campos Novos/SC, 08 de janeiro de 2023.

Procuradoria-Geral do Município de Campos Novos.

Mauro Cesar Gonçalves
OAB/SC nº. 37.391

Fernanda Scalsavara
OAB/SC nº. 33.481

Ricardo Debastiani
OAB/SC nº. 51.515

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024 DE 08/01/2024 INSTITUI A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5493373

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024 DE 08/01/2024

INSTITUI A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Marco Pereira, *Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituída a Fundação Pública Hospitalar Dr. José Athanázio, entidade integrante da Administração Pública indireta do Município de Campos Novos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo de duração indeterminado.

§1º. A Fundação terá sede e foro no Município de Campos Novos, e jurisdição em todo o território municipal.

§2º. A constituição da Fundação será consumada com o registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma do disposto no Código Civil e na Lei de Registros Públicos.

§3º. A Fundação será regida por esta Lei, pelo seu respectivo estatuto e pelas normas legais e infralegais internas que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º. O estatuto da Fundação será aprovado por decisão tomada por maioria qualificada do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O estatuto poderá ser alterado por iniciativa do Conselho Diretor, devendo as alterações ser registradas no cartório competente, após aprovação na forma e nos termos previstos no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º. À Fundação compete:

I - organizar e operar o Hospital beneficente sem fins lucrativos;

II - colaborar com o Poder Público na relação de problemas médicos-hospitalares da comunidade camponovense e dos municípios circunvizinhos, cujo atendimento será feito pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por convênios e particular;

III - prestar serviços médico-hospitalares permanentes e sem discriminação;

IV - aplicar as subvenções e doações recebidas exclusivamente dentro de seus objetivos;

V - promover a saúde e disseminar conhecimentos por meio de eventos sociais, culturais, esportivos e educacionais;

VI - captar recursos e investir nas suas finalidades; e

VII - celebrar convênios, contratos, acordos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A estrutura organizacional da Fundação será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Diretor;

II - Diretoria Geral;

III - Conselho Curador; e

IV - Unidades Hospitalares.

Seção I
Do Conselho Diretor

Art. 5º. A Fundação Pública Hospitalar Dr. José Athanázio será administrada por um Conselho Diretor composto por sete membros titulares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º. O Conselho Diretor será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante da classe médica, indicado pelo Corpo Clínico do Hospital Dr. José Athanázio (CRM/SC);

III – 01 (um) representante da classe dos advogados, indicado pela Subseção da OAB de Campos Novos;

IV – 01 (um) representante da Associação Empresarial, Rural e Cultural Camponovense - ACIRCAN, indicado pela entidade;

V – 01 (um) representante da Câmara de vereadores, indicado pelo Presidente;

VI – 01 (um) representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer camponovense;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Campos Novos – COMUS.

§2º. O conselho será nomeado a cada 02 (dois) anos, devendo manter o mínimo de 04 (quatro) membros da gestão anterior para garantir a continuidade na gestão da Fundação Hospitalar.

§3º. A investidura nos cargos do Conselho Diretor e o exercício das funções a eles inerentes não serão remunerados.

§4º. Para fazer parte do conselho diretor da Fundação Dr. José Athanázio o membro não poderá ser cargo eletivo atualmente, ter ocupado cargo eletivo nos ultimos 4 anos, e ainda ter concorrido a algum cargo no ultimo pleito eleitoral, seja na esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 6º. Compete ao Conselho Diretor, como órgão administrativo da Fundação:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - escolher, nomear e dar posse ao Diretor-Geral;

III - aprovar o regimento interno da Fundação e suas alterações, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento e as respectivas competências;

IV - elaborar e expedir o regulamento do Hospital e Serviços;

V - elaborar o orçamento anual do Hospital e Serviços;

VI - fixar e aprovar, anualmente, após o parecer do Conselho Curador, as contas da Fundação que poderão integrar a Prestação de Contas do Prefeito Municipal;

VII - representar a Fundação, por seu Presidente em conjunto, em Juízo ou fora dele;

VIII - exercer outras atividades definidas em lei ou nos estatutos;

IX - aprovar as tabelas de preços daqueles que se utilizarem dos serviços da Fundação;

X - aprovar normas de compras e de prestação de serviços;

XI - propor ao Prefeito Municipal a abertura de créditos adicionais, bem como a realização de qualquer novo serviço da Fundação;

XII - autorizar o Diretor-Geral efetuar operações de créditos, alienar, onerar e adquirir imóveis, bem como caucionar títulos de créditos;

XIII - deliberar sobre projetos e assuntos que pelo Diretor-Geral lhe forem submetidos;

XIV - deliberar sobre criação de fundos de reserva e especiais, bem como as suas aplicações;

XV - aprovar o plano de contas da Fundação;

XVI - decidir sobre a aceitação de legados, doações e heranças destinadas a Fundação; e

XVII - examinar e julgar os recursos interpostos aos atos do Diretor-Geral.

§1º. O Conselho Diretor será presidido por um membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

§2º. O Conselho Diretor é responsável pelo estabelecimento das metas da Fundação, pela forma de sua execução, transparência da gestão e pelo controle do seu desempenho, objetivando a garantia de serviços públicos de qualidade à coletividade destinatária.

§3º. Todas as alterações com relação ao plano de cargos e salários dos servidores da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, após analisadas e aprovadas pelo conselho diretor, deverão obrigatoriamente passar por autorização Legislativa.

Art. 7º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela metade de seus membros mediante requerimento ao Presidente.

§1º. É exigido o quórum mínimo de quatro membros, além do Presidente, para o funcionamento do Conselho Diretor e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§2º. Em seus eventuais impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro mais idoso do Conselho.

§3º. As decisões do Conselho Diretor, denominadas “Resoluções”, serão numeradas em ordem cronológica e publicadas no site oficial, a critério do Conselho Diretor.

Art. 8º. O não comparecimento injustificado de membro do Conselho Diretor a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas durante o mandato implicará a sua substituição definitiva por outro que deverá ser indicado pela respectiva entidade competente para a nomeação para completar o mandato.

Parágrafo Único. O prazo para requerer justificação de ausência é de dez dias, a contar da data da reunião.

Seção II
Da Diretoria Geral

Art. 9º. A Administração da Fundação será exercida pelo Diretor-Geral, que será escolhido e nomeado pelo Conselho Diretor para cumprir mandato de dois anos, permitidas reconduções, e tomará posse perante o mesmo Conselho.

§1º. O Diretor-Geral será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), somente podendo ser destituído pelo Conselho Diretor antes do término de seu mandato caso haja aprovação, por maioria qualificada e por voto secreto, dos integrantes daquele Conselho.

§2º. As atribuições do Diretor-Geral encontram-se fixadas no Anexo III desta Lei.

Art. 10. Ficam vinculados à Diretoria Geral os seguintes cargos comissionados: Diretor de Operações, Diretor Técnico, Gerente Operacional, Gerente Administrativo, Gerente de Recursos Humanos, Gerente de Enfermagem, Supervisor de Manutenção e Assessor Executivo.

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos constantes do caput encontram-se fixadas no Anexo III desta Lei.

Seção III
Do Conselho Curador

Art. 11. O Conselho Curador é constituído de três membros indicados pelas seguintes entidades:

I – 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC;

II – 01 (um) representante do Núcleo de Contadores - NUCON, de Campos Novos; e

III – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, de Campos Novos.

§1º. O Conselho Curador será presidido por um membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

§2º. Os membros indicados para compor o Conselho Curador terão mandatos de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 12. Ao Conselho Curador compete:

I - fiscalizar os atos do Diretor-Geral da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação à melhoria da gestão da entidade;

III - opinar sobre o orçamento anual, programas ou projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV - informar ao Conselho Diretor sobre eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Fundação;

VI - solicitar ao Conselho Diretor a apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para melhor desempenho de suas funções; e

VII - escolher e dar posse a seu Presidente.

§1º. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Diretor ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

§2º. As reuniões ordinárias serão, no mínimo, trimestrais, e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso por meio eletrônico, com no mínimo cinco dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso por meio eletrônico, com no mínimo dois dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§4º. O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

§5º. É permitida a participação de conselheiros nas reuniões por meio eletrônico, desde que as presenças e deliberações sejam registradas em ata.

Seção IV
Do Patrimônio e das Receitas

Art. 13. Constituem receitas da Fundação:
I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
II - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
III - as rendas auferidas com os serviços que prestar;
IV - as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;
V - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
VI - os auxílios, créditos e subvenções do poder público; e
VII - os créditos que forem outorgadas para suprir necessidades urgentes.

Parágrafo único. As receitas da Fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE EMPREGO E DO PESSOAL

Seção I
Do emprego público

Art. 14. Os empregados públicos (Permanentes ou temporários) e os empregados em comissão serão vinculados à Fundação, regidos pelas regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem adquirirem estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal e nem se submeterem ao regime de estágio probatório.

§1º. Não haverá progressão horizontal ou vertical, inexistindo movimentação na carreira.

§2º. Cada emprego terá remuneração única, não havendo distinção de níveis salariais, conforme tabela constante no ANEXO IV.

Seção II
Das funções de confiança

Art. 15. As funções de confiança, de livre nomeação e exoneração, são atribuídas pelo Diretor-Geral a empregados públicos integrantes do quadro de pessoal, mediante pagamento da gratificação fixada no ANEXO IV para que ocupem função de chefia, assessoramento ou direção.

Parágrafo único. Sobre a gratificações não se aplicam os princípios de habitualidade, perdurando o pagamento ao ocupante somente durante o período do exercício, mas incidirão todos os encargos trabalhistas, incluindo também o pagamento proporcional nos valores de férias, 13º salário, licença-maternidade e atestados de afastamento.

Seção III
Dos empregos públicos comissionados

Art. 16. Os empregos públicos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Geral, e independem de aprovação em concurso público, conforme lista constante no ANEXO II.

Parágrafo único. As nomeações e exonerações de empregados públicos às funções de confiança são de livre escolha do Diretor-Geral.

Seção IV
Da revisão geral

Art. 17. É assegurada a revisão geral anual, conforme convenção trabalhista da categoria.

§1º. Caso determinada categoria não possua convenção trabalhista que regule a revisão geral anual, será aplicado índice oficial a ser definido pela Diretoria Geral em conjunto com o Conselho Diretor, sempre tendo como data base o mês de abril.

§2º. Os salários fixados no ANEXO IV somente poderão ser alteradas por deliberação do Conselho Diretor.

Seção V
Do auxílio-alimentação

Art. 18. Os empregados públicos permanentes e temporários, assim como os ocupantes de funções gratificadas e empregos em comissão, receberão auxílio- alimentação, de natureza indenizatória, nos termos da Lei Municipal n. 2.933 de 13 de abril de 2005.

Seção VI
Da jornada de trabalho

Art. 19. A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, salvo empregos cujas profissões possuam lei específica que estabeleça jornada especial, e os empregados sujeitos a regime de plantão, que serão fixados pelo Conselho Diretor.

Seção VII
Do concurso público e da demissão

Art. 20. O recrutamento dos empregados públicos será feito por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§1º. A contratação dependerá da existência de vaga disponível no quadro de pessoal, do cumprimento dos requisitos descritos nesta Lei assim como no edital, e da apresentação de documentação exigida.

§2º. A demissão ocorrerá nos termos da CLT, não sendo necessária a instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância, observada, quando da existência de justa causa, garantia do contraditório e da ampla defesa.

Seção VIII
Da contratação temporária

Art. 21. Em virtude de demanda específica e temporária decorrente de necessidade de interesse público, o Conselho Diretor lançará processo seletivo simplificado para a contratação por tempo pré-determinado de empregados temporários, independente de vaga disponível prevista no quadro de pessoal.

Parágrafo único. Os empregados temporários serão enquadrados nos empregos já existentes e receberão os mesmos salários nominais que os empregados permanentes, sendo regidos pela CLT.

Seção IX
Das Contratações

Art. 22. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação pela Fundação observará os termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021, devendo qualificar os seus empregados

públicos para a realização de certames licitatórios, a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos.

Parágrafo único. As atividades administrativas previstas no "caput" serão desempenhadas pelos empregados públicos da Fundação, admitida, quando necessária, a contratação de empresa ou de profissional especializado para assessorá-los.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 23. O quadro permanente de servidores públicos efetivos da Fundação continuará regido pela Lei Complementar n. 10, de 19 de outubro de 2011, até a extinção dos cargos atualmente ocupados.

Parágrafo único. A revisão geral anual e o auxílio-alimentação dos servidores efetivos da Fundação serão regidas pela legislação municipal aplicável.

Art. 24. Fica revogada a Lei Municipal n. 611, de 05 de maio de 1970, e o Anexo VI da Lei Complementar n. 10, de 19 de outubro de 2011.

Art. 25. Ficam convalidados por esta Lei: o Estatuto da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio vigente nesta data, o concurso público Edital nº. 01/2022 e seus atos posteriores, gestões atuais do Conselho Diretor e Conselho Curador.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 08 de janeiro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO

1. INTRODUÇÃO

Este plano de empregos e salários se propõe a definir as funções, os requisitos e a remuneração dos empregos públicos que serão ocupados no âmbito da Fundação Hospitalar dr. José Athanázio. O propósito é definir critérios objetivos para a ocupação e manutenção do emprego, de modo que os empregados públicos saibam o que é esperado deles, da mesma forma que a Fundação poderá exigir o seu cumprimento.

Da mesma forma, busca-se a implantação deste plano de forma que a remuneração seja adequada, tanto do ponto de vista de equilíbrio externo - nível salarial atribuído pelo mercado - quanto do equilíbrio interno - levando em conta que a Fundação é uma organização sem fins lucrativos e possui responsabilidades e deveres sociais.

Este plano contempla as necessidades atuais da instituição podendo, a qualquer momento, ocorrer a inclusão de novos empregos e/ou competências, sempre a partir da definição e aprovação do Conselho Diretor, quanto ao perfil e disponibilidade de quadro de pessoal.

Assim, a Fundação Hospitalar dr. José Athanázio, por intermédio de seu Conselho Diretor, institui o Plano de Empregos e Salários (PES), para os integrantes do seu Quadro de Pessoal, o qual baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional definida em estatuto.

2. DEFINIÇÕES

Plano de Empregos e Salários (PES): é o sistema estruturado e estratégico que traz a definição das funções, requisitos, competência e remuneração de uma Fundação. Consiste na estruturação dos empregos da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, estabelecendo as atribuições, responsabilidades e deveres, juntamente com os parâmetros de remuneração.

Emprego público: nomenclatura que caracteriza um conjunto de competências, atribuições e funções relativas a determinado empregado.

Empregado público permanente: empregado público aprovado em concurso público para ocupar emprego com vaga disponível previsto no quadro de pessoal. É regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). O empregado público não possui a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal e, portanto, não está submetido ao regime de estágio probatório.

Empregado temporário: contratado por meio de processo seletivo simplificado em razão de demanda específica e temporária decorrente de necessidade de interesse público, independente de vaga disponível prevista no quadro de pessoal.

Função de confiança: função de direção, coordenação ou assessoramento atribuída livremente pelo Diretor-Geral a empregados da Fundação.

Empregado em comissão: empregado de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Geral.

Atribuições: relação das principais ações executadas pelos ocupantes dos empregos.

Atributos do emprego: relação de itens de atitudes e comportamentos indispensáveis ao sucesso da instituição e do empregado em sua carreira.

Competência: especificações necessárias do emprego.

Quadro de pessoal: total de vagas (disponíveis e ocupadas) dos empregos existentes na Fundação.

Formação/habilitação: nível curricular requerido para assunção ao emprego, incluindo formação técnica, acadêmica e profissional.

Salário nominal: valor pago a título de contraprestação pelos serviços prestados em determinado emprego.

Gratificação: valor calculado em termos percentuais sobre o salário nominal em razão de ocupação de função de confiança. Sobre as gratificações não se aplicam os princípios de habitualidade, perdurando o pagamento ao ocupante somente durante o período do exercício, que é de livre deliberação, nomeação, exoneração e manutenção por parte do Conselho Diretor. Sobre a gratificação incidirão todos os encargos trabalhistas, incluindo também o pagamento proporcional nos valores de Férias, 13º salário, Licença Maternidade e atestados de afastamento.

Gratificação por substituição: gratificação paga proporcionalmente decorrente de substituição de função de confiança, quando superior a 15 (quinze) dias úteis de trabalho. O pagamento de gratificação por substituição requer a nomeação do empregado substituto à função.

Revisão geral anual: correção do salário nominal, realizada anualmente, a partir de índice fixado, com o propósito de recomposição do poder aquisitivo decorrente da inflação.

Jornada de trabalho: período que cada empregado deverá trabalhar diária ou semanalmente.

3. NATUREZA DO CONTRATO DE TRABALHO

Os ocupantes dos empregos aqui descritos serão empregados públicos - permanentes ou temporários - da Administração Indireta, ou ocupantes de emprego em comissão, vinculados à Fundação Hospitalar dr. José Athanázio regidos pelas regras da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei Nº 5.452/1943), sem adquirirem estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal, nem se submeterem ao regime de estágio probatório.

Não haverá progressão horizontal ou vertical, inexistindo movimentação na carreira, salvo aprovação em concurso público diverso para novo ingresso e assunção em emprego diferente.

4. JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08 horas diárias, perfazendo 40 horas semanais, salvo empregos cujas profissões possuem lei específica que estabeleça jornada especial, e os empregados sujeitos a regime de plantão, que serão fixados pelo Conselho Diretor.

5. ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

Cada emprego terá remuneração única, não havendo distinção de níveis salariais, conforme tabela constante no ANEXO IV.

É assegurada a revisão geral anual, conforme convenção trabalhista da categoria. Caso determinada categoria não possua convenção trabalhista que regule a revisão geral anual, será aplicado índice oficial a ser definido pela Diretoria Geral em conjunto com o Conselho Diretor, sempre tendo como data base o mês de abril.

Os empregados públicos permanentes e temporários, assim como os ocupantes de funções gratificadas e empregos em comissão receberão auxílio alimentação, de natureza indenizatória, nos termos da Lei Municipal n. 2.933 de 13 de abril de 2005.

Os salários fixados no ANEXO IV somente poderão ser alterados por deliberação do Conselho Diretor.

6. RECRUTAMENTO, CONTRATAÇÃO E DEMISSÃO

O recrutamento dos empregados públicos será feito por meio de concurso público.

A contratação dependerá da existência de vaga disponível no quadro de pessoal, do cumprimento dos requisitos descritos neste plano, assim como no edital, e da apresentação de documentação exigida.

A demissão ocorrerá nos termos da CLT, não sendo necessária a instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância, observada, quando da existência de justa causa, garantia do contraditório e da ampla defesa.

7. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Em virtude de demanda específica e temporária decorrente de necessidade de interesse público, o Conselho Diretor lançará processo seletivo simplificado para a contratação por tempo pré-determinado de empregados temporários, independente de vaga disponível prevista no quadro de pessoal.

Os empregados temporários serão enquadrados nos empregos já existentes e receberão os mesmos salários nominais que os empregados efetivos, sendo regidos pela CLT.

8. FUNÇÕES DE CONFIANÇA E EMPREGO EM COMISSÃO

As funções de confiança são atribuídas a empregados públicos integrantes do quadro de pessoal, mediante pagamento de gratificação consistente no pagamento de remuneração fixada no ANEXO IV para que ocupem emprego de direção. Serão livremente nomeados e exonerados pelo Diretor-Geral.

Os empregos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Geral, e independem de aprovação em concurso público, conforme lista constante no ANEXO II.
As nomeações de empregados às funções de confiança e os empregos em comissão serão realizadas pelo Diretor-Geral, a partir de convite formal/documentado, requerendo a aceitação do empregado. As destituições e declinações aos convites também deverão ser documentadas.
Sobre as gratificações não se aplicam os princípios de habitualidade, perdurando o pagamento ao ocupante somente durante o período do exercício, mas incidirão todos os encargos trabalhistas, incluindo também o pagamento proporcional nos valores de Férias, 13º salário, Licença Maternidade e atestados de afastamento.

9. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

Cabe ao Conselho Diretor assegurar o cumprimento do Plano de Empregos e Salários, bem como coordenar a adequação do presente documento, preservando os interesses dos usuários e salvaguardando a saúde econômica e financeira da Fundação.
O Plano de Empregos e Salários vincula-se, de forma operacional ao setor de Gestão de Pessoas, sendo este responsável por:

- Manter atualizadas as documentações das competências/empregos;
- Orientar e conduzir os processos de avaliações da performance individual;
- Tabular os resultados das avaliações e propor promoções horizontais e verticais, dentro dos segmentos de carreira;
- Levantar e fornecer informações adicionais necessárias à tomada de decisões;
- Orientar e acompanhar o processo de retorno (feedback) aos colaboradores, quanto ao desempenho, posicionamento na carreira e melhorias a serem alcançadas nas próximas avaliações;
- Documentar os processos e manter o arquivo.

O presente Plano de Cargos e Salários foi elaborado observando as disposições da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

ANEXO II

RELAÇÃO DE EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Relação de empregos em comissão

Diretor-Geral	01
Diretor de operação	01
Diretor técnico	01
Assessor Executivo	01
Gerente de operação	01
Gerente administrativo	01
Gerente de recursos humanos	01
Gerente de enfermagem	01

Relação de funções de confiança – 20% do salário base

Coordenador de Farmácia	01
Coordenador de Raio-X	01
Coordenador de Nutrição	01
Coordenador de CCIH	01
Coordenador Central de Materiais Esterilizados – CME	01
Coordenador de Enfermagem de UTI	01
Coordenador de Recepção	01
Coordenador de Higienização	01
Coordenador de Enfermagem Noturno	02
Coordenador de Centro Cirúrgico	01
Coordenador de Núcleo Interno de Regulação - NIR	01
Agente de Contratação de Licitações	01

ANEXO III

HABILITAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

DIRETOR-GERAL
HABILITAÇÃO – Nível superior em qualquer área de atuação e especialização em gestão hospitalar.
ATRIBUIÇÕES:
- Planejar, coordenar e orientar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Fundação Hospitalar;
- Gerenciar as finanças do Hospital de forma correta e adequada, garantindo a sustentabilidade financeira da Fundação;
- Atuar no planejamento estratégico da Fundação Hospitalar;
- Determinar o número de especialistas, médicos, enfermeiros e demais profissionais de acordo com a demanda;
- Acompanhar os dados de serviço de atendimento aos pacientes;
- Acompanhar o fluxo de processos recomendados por órgãos de acreditação hospitalar;
- Lançar processo de seleção simplificado a fim de nomear empregados temporários;
- Nomear e exonerar empregados comissionados e ocupantes de funções de confiança.

DIRETOR DE OPERAÇÃO
HABILITAÇÃO – Nível superior em qualquer área de atuação
ATRIBUIÇÕES:
- Definir o direcionamento estratégico com o Diretor-Geral;
- Desenvolver o planejamento estratégico e econômico-financeiro;
- Planejar os investimentos da Fundação Hospitalar;
- Implementar planos de ação;
- Analisar e aprimorar projetos de negócios;
- Fazer negociação de prazos e entregas, traduz as estratégias e informações para a equipe de campo, através dos coordenadores;
- Acompanhar os resultados de monitoria de qualidade e suporte operacional;
- Monitorar a implementação e aplicação de políticas, processos e procedimentos organizacionais.

DIRETOR TÉCNICO
HABILITAÇÃO – Nível superior em medicina
ATRIBUIÇÕES:
- Coordenar e dirigir as atividades médicas do Hospital;
- Responsabilizar-se pela atuação médica,
- Encaminhar à Direção as reivindicações do corpo clínico,
- Disciplinar a liberação de informações médicas ao público e à Justiça;

- Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde;
- Definir estratégias para unidades e/ou programas de saúde.

GERENTE DE OPERAÇÃO
HABILITAÇÃO – Nível superior em qualquer área de atuação
ATRIBUIÇÕES:
- Implementar práticas e processos corretos;
- Garantir que todas as operações sejam realizadas de maneira apropriada e econômica;
- Ajudar os processos da organização a permanecerem em conformidade com a Lei;
- Planejar inventário e supervisionar a eficiência do armazenamento;
- Adquirir materiais e recursos e garantir a conformidade dos processos;
- Executar controle de qualidade;
- Formular estratégias, melhorar o desempenho;
- Garantir a higiene e o correto descarte do lixo hospitalar.

GERENTE ADMINISTRATIVO
HABILITAÇÃO – Nível superior em qualquer área de atuação
ATRIBUIÇÕES:
- Assessorar o processo de planejamento estratégico;
- Gerenciar os processos de contas a pagar e receber, tesouraria, controladoria e faturamento;
- Gerenciar os departamentos de recursos Humanos e administrativo;
- Gerenciar o orçamento mensal e fluxo de caixa;
- Gerenciar as políticas compras;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
HABILITAÇÃO – Nível superior em qualquer área de atuação
ATRIBUIÇÕES:
- Planejar e desenvolver estratégias de recrutamento e seleção, tanto por meio de concurso público, quanto por meio de processo seletivo simplificado;
- Planejar junto as comissões internas o treinamento e desenvolvimento dos colaboradores;
- Planejar e desenvolver planos de cargos e salários e administração pessoal;
- Representar a Fundação hospitalar em ações trabalhistas;
- Planejar e desenvolver planos de acordo com as exigências legais e políticas da Fundação Hospitalar;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

GERENTE DE ENFERMAGEM
HABILITAÇÃO – Nível superior em Enfermagem, com registro ativo no respectivo órgão de classe
ATRIBUIÇÕES:
- Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem em pacientes;

- Desenvolver as atividades assistenciais;
- Desenvolver alternativas de transformação na realidade gerencial e do cuidado ao paciente;
- Planejar e desenvolver escala dos profissionais da enfermagem;

ASSESSOR DE IMPRENSA
HABILITAÇÃO – Nível superior em Marketing, Publicidade ou Jornalismo (Público)
ATRIBUIÇÕES:
- Planejamento estratégico de imprensa;
- Recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas acerca das ações da Fundação Hospitalar;
- Selecionar, revisar e preparar textos a serem divulgados em jornais, revistas, televisão, rádio, internet e quaisquer outros meios de comunicação com o público;
- Desenvolver campanhas de divulgação das ações da Fundação Hospitalar;
- Assessorar nas entrevistas junto às mídias;
- Manter atualizadas as mídias sociais (Instagram, Facebook e site) da Fundação Hospitalar;
- Produzir conteúdo junto a administração sobre ações da Fundação Hospitalar;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ASSESSOR EXECUTIVO
HABILITAÇÃO - Nível superior em Direito
CARGA HORÁRIA – 20 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
- auxiliar na elaboração de atos administrativos e redigir ofícios;
- auxiliar na redação de documentos a serem enviados à Câmara Municipal de Vereadores, demais órgãos e entidades;
- revisar documentos de competência do Diretor Geral;
- auxiliar o diretor e demais empregados na interpretação da legislação vigente e aplicável à Fundação;
- auxiliar a Diretoria Geral em estudos e avaliações em nível estratégico sobre assuntos de interesse da Fundação;
- executar outras tarefas determinadas pelo Diretor Geral e que forem necessárias ao bom andamento da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

SECRETÁRIA
HABILITAÇÃO - Nível médio completo
ATRIBUIÇÕES:
- Planejar a agenda do Diretor Geral e Conselho Diretor;
- Reunir e fornecer informações importantes para tomadas de decisão;
- Acompanhar reuniões e confeccionar atas;
- Organizar planilhas de controle;
- Fazer contato com público interno e externo da empresa.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ANALISTA FINANCEIRO
HABILITAÇÃO - Nível superior em Administração, Ciências Contábeis ou Economia
ATRIBUIÇÕES:
- Planejar e gerir os recursos financeiros da Fundação Hospitalar;
- Organizar e analisar pagamentos de contas;
- Organizar e analisar recebimentos de contas;
- Estudar o perfil financeiro de clientes e fornecedores;
- Fazer o balanço financeiro, fluxo de caixa e prestar contas;
- Apresentar fluxo de caixa da operação;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ANALISTA COMPRAS
HABILITAÇÃO - Nível superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito
ATRIBUIÇÕES:
- Realizar compra de materiais e suprimentos;
- Negociar valores e prazos com fornecedores;
- Desenvolver estratégias visando o melhor formato de compra;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS
HABILITAÇÃO – Nível superior em Administração, Psicologia, Ciências Contábeis ou Tecnólogo em Recursos Humanos
ATRIBUIÇÕES:
- Recrutar e selecionar pessoas;
- Levantamento de necessidade de treinamentos;
- Desenvolver as tarefas de rotina trabalhista (Cadastro de empregados, gerenciamento de documentos de empregados, cálculo de folha de pagamento, férias, rescisões, etc) conforme legislação vigente;
- Controle de jornada;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

FATURISTA
HABILITAÇÃO - Nível médio completo
ATRIBUIÇÕES:
- Organizar documentos e efetuar sua classificação contábil;
- Gerar lançamentos contábeis;
- Auxiliar na apuração dos impostos;
- Conciliar contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações, junto a órgãos do governo;
- Realizar o arquivo de documentos;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
HABILITAÇÃO – Nível médio completo
ATRIBUIÇÕES:
- Examinar processos;
- Redigir pareceres e informações;
- Redigir expedientes administrativos tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios;
- Revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de Lei, minutas de decretos e outros;
- Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei;
- Realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem decorrência;
- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;
- Manter atualizados os registros de estoque;
- Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;
- Eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem;
- Atender contribuintes/usuários dos serviços públicos municipais com profissionalismo, lealdade e ética;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;
- Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística.

ANALISTA DE QUALIDADE
HABILITAÇÃO - Nível técnico com Curso específico em gestão da qualidade
ATRIBUIÇÕES:
- Elaborar e implementar modelos e ferramentas de controle de qualidade;
- Elaborar estratégias de melhoria contínua visando a melhoria dos processos e serviços;
- Elaborar e implementar processos para evitar desperdícios;
- Realizar auditorias internas;
- Verificar a conformidade de processos;
- Liberar produtos e serviços.

ANALISTA DE TI
HABILITAÇÃO - Nível técnico em Informática
ATRIBUIÇÕES:
- Projetar, planejar, instalar, configurar e administrar redes de computadores;
- Dimensionar requisitos e arquitetura do sistema de rede;
- Realizar manutenção de hardwares e softwares;
- Instalação e customização de hardwares e softwares
- Gerenciar licenciamento dos sistemas utilizados;
- Configurar procedimentos de segurança da rede;

CONTADOR
HABILITAÇÃO - Nível superior em Ciências Contábeis, com registro ativo no respectivo órgão de classe
ATRIBUIÇÕES:
- Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil e financeiro;
- Conferir e assinar balanços, balancetes, demonstrativos e outros documentos contábeis em geral;
- Supervisionar os trabalhos contábeis, analisando e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado pela Prefeitura e os procedimentos contábeis legais;
- Proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos e bens de serviço;
- Organizar balancetes, balanços demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão;
- Participar da elaboração do orçamento programa, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo;
- Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo resultados e procedimentos contábeis;
- Planejar e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações, apurações e exames técnicos, para assegurar o cumprimento às exigências legais e administrativas;
- Elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos;
- Fazer apropriação de custos e bens de serviço, bem como, supervisionar cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de veículos, máquinas do patrimônio municipal em geral;
- Assessorar a direção dos departamentos, em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, fornecendo pareceres, contribuindo para a correta elaboração de política e instrumentos de ação nas referidas divisões;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

TÉCNICO EM RAIO-X
HABILITAÇÃO – Nível técnico - portador de certificado de conclusão de curso técnico em Raio-X, com registro ativo no respectivo órgão de classe
ATRIBUIÇÕES:
- Executar o conjunto de operações necessárias à impressão, revelação, secagem, fixação e montagem dos filmes de Raio X;
- Registrar o número de radiografias realizadas discriminando tipos, regiões e requisitantes para possibilitar a elaboração de boletim estatístico;
- Atender e preparar as pessoas a serem submetidas a exames radiológicos tomando as precauções necessárias;
- Preparar fichas, registros e outros elementos relativos ao trabalho;
- Operar Raios X com intensificador de imagens
- Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais utilizados;

- Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;
- Garantir a segurança de todos envolvidos no processo, bem como garantir a correta operacionalização dos equipamentos;
- Verificar, conferir e desinfectar equipamentos de trabalho.

ALMOXARIFE
HABILITAÇÃO – Nível médio completo
ATRIBUIÇÕES:
- Coordenar entrada e saída de mercadorias;
- Fazer registro e inventário de materiais permanentes ou de consumo;
- Inspecionar itens defeituosos e enviá-los para reparo;
- Conferir se os produtos recebidos estão de acordo com o que foi solicitado, em quantidade e integridade;
- Controlar estoque;
- Movimentar, organizar e armazenar os itens em estoque;
- Classificação dos itens e armazenagem de forma correta;
- Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais no almoxarifado;
- Distribuir materiais a serem expedidos;
- Empacotar e desempacotar materiais.

NUTRICIONISTA
HABILITAÇÃO – Nível superior em Nutrição, com registro no órgão de classe ativo.
ATRIBUIÇÕES:
- Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos;
- Prestar assistência dietoterápica hospitalar e ambulatorial de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos;
- Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição;
- Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento;
- Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética;
- Atualizar diariamente as dietas de pacientes, mediante prescrição médica;
- Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente;
- Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;
- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

COZINHEIRA
HABILITAÇÃO – Nível médio completo
ATRIBUIÇÕES:
- Separar o material a ser utilizado na confecção dos alimentos;
- Responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha, entre eles, preparar dietas e refeições de acordo com cardápios;
- Preparar refeições ligeiras, mingaus, café, chá e outras;
- Encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies;
- Preparar sobremesas e sucos;
- Eventualmente fazer pães e biscoitos;
- Encarregar-se da guarda e conservação de alimentos;
- Fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou a preparação de alimentos;
- Operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha;
- Distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares;
- Zelar pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha;
- Limpar e preparar cereais, vegetais e carnes de variadas espécies para cozimento;
- Auxiliar no preparo de dietas especiais e normais;
- Participar da execução da faxina da área interna da cozinha, limpeza de máquinas, utensílios e outros equipamentos, utilizando-se de materiais adequados, para assegurar sua utilização no preparo dos alimentos;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

COPEIRA
HABILITAÇÃO – Nível médio completo
ATRIBUIÇÕES:
- Preparação de cafés, sucos ou lanches em geral;
- Montagem das bandejas para servir aos pacientes;
- Servir alimentos com cortesia e educação;
- Organizar e preparar as bandejas para servir as refeições;
- Cuidar da limpeza dos utensílios;
- Cuidar da cozinha e preparação dos alimentos;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

AUXILIAR DE COZINHA
HABILITAÇÃO – Nível médio completo
ATRIBUIÇÕES:
- Auxiliar no preparo das refeições;
- Ser responsável pela limpeza e conservação dos utensílios da cozinha;
- Ser responsável pela limpeza e organização da cozinha;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
HABILITAÇÃO – Nível técnico, portador de certificado de conclusão de curso técnico em Segurança do Trabalho.
ATRIBUIÇÕES:
- Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção;
- Inspecionar locais, instalações e equipamentos da Instituição e determinar fatores de riscos e de acidentes;
- Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;
- Inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção;
- Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso. - Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho;
- Manter contato junto aos serviços médico e social da Instituição para o atendimento necessário aos acidentados;
- Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis;
- Elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes;
- Orientar os funcionários da Instituição no que se refere à observância das normas de segurança;
- Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho;
- Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar de reuniões de trabalho relativas a sua área de atuação;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

FARMACÊUTICO
HABILITAÇÃO – Nível superior em Farmácia, com registro ativo no órgão de classe
ATRIBUIÇÕES:
- Avaliação farmacêutica do receituário;

- Guarda de medicamentos e drogas e sua conservação;
- Registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados e fornecidos no aviamento das receitas conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária;
- Organização e atualização dos controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos;
- Controle do estoque de medicamentos;
- Análise do consumo e da distribuição dos medicamentos;
- Elaboração e promoção dos instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades da Fundação;
- Orientação, coordenação e supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
- Emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência;
- Realização de estudos de farmacovigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos;
- Acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos;
- Auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância sanitária;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

AUXILIAR DE FARMÁCIA
HABILITAÇÃO – Nível médio completo e curso específico na área de atuação
ATRIBUIÇÕES:
- Compreende o conjunto de atividades destinadas a separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico;
- Receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos;
- Entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação;
- Separar requisições e receitas;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

PSICÓLOGO
HABILITAÇÃO – Nível superior em Psicologia, com registro ativo no órgão de classe
ATRIBUIÇÕES:
- Recrutamento e seleção;
- Planejar e acompanhar treinamento de colaboradores;
- Criar ferramentas para gestão de conflitos;
- Fomentar e desenvolver o bom ambiente organizacional;
- Realizar pesquisa de clima organizacional
- Observar e analisar rotinas e processos dos colaboradores e desenvolver estratégias para manter a saúde física e mental dos colaboradores;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ENFERMEIRO
HABILITAÇÃO – Nível superior em Enfermagem, com registro ativo no órgão de classe

ATRIBUIÇÕES:
- Prestar assistência a pacientes hospitalizados;
- Fazer curativos;
- Aplicar vacinas e injeções;
- Ministrar remédios;
- Responder pela observância das prescrições médicas relativas aos pacientes;
- Velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes;
- Supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem;
- Prestar socorros de urgência;
- Orientar o isolamento de pacientes;
- Supervisionar os serviços de higienização de pacientes;
- Providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico;
- Supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar;
- Fiscalizar a limpeza das unidades;
- Apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ENFERMEIRO OBSTETRA
HABILITAÇÃO – Nível superior em Enfermagem, portador do certificado de conclusão de Curso Superior na área de atuação com especialização em obstetrícia, com registro ativo no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES:
- Atuação junto à maternidade e ao centro obstétrico (acompanhamento junto à equipe de ginecologia em evolução de trabalho de parto normal, organização de recursos materiais e humanos para a realização de procedimentos obstétricos e ginecológicos);
- Estar habilitado a conduzir o parto, ou seja, realmente "fazer" o parto;
- Examinar a gestante verificando suas contrações dilatações e outras alterações fisiológicas do organismo, devendo também saber discernir entre alterações patológicas, onde deverá imediatamente encaminhar a gestante para cuidados médicos;
- Realizar episiotomia e episiorrafia com anestesia, já que o mesmo é capacitado e treinado para tal;
- Realizar todo e qualquer parto normal sem distócia, ou seja, sem nenhuma complicação, e também que não haja nenhuma doença associada à gravidez (como hipertensão, diabetes ou cardiopatias);
- Durante o puerpério (período após o parto) realizar os cuidados necessários à mãe, aplicando seus conhecimentos técnico-científicos, para que seu organismo volte o mais rápido possível às condições pré-gravídicas, e também orientações de auto-cuidado e ao cuidado com o recém-nascido e ainda planejar e executar ações de conforto para mãe e para o neonato;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
HABILITAÇÃO – Nível técnico, portador de certificado de conclusão de curso técnico em Enfermagem, com registro ativo no respectivo órgão de classe
ATRIBUIÇÕES:
- Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro;
- Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Realizar ações de educação em saúde, conforme planejamento da equipe;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento;
- Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente;
- Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
- Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;
- Transportar e admitir pacientes e acompanhantes na unidade;
- Transportar e auxiliar na movimentação de pacientes entre setores;
- Transportar pacientes para alta hospitalar, encaminhando até a recepção;
- Realizar mudanças de decúbito, seguindo horários conforme rotina e registrar em formulário beira leito;
- Conferir medicações psicotrópicas prescritas para os pacientes, armazenando-as em gaveta própria;
- Executar cuidados de enfermagem de responsabilidade do cargo aos pacientes internados na unidade de atuação;
- Realizar curativos de menor complexidade deixando o enfermeiro ciente do procedimento e realizando registro em prontuário;
- Prestar apoio, assistência e orientações aos pacientes e familiares;
- Preparar e encaminhar os pacientes para realização de exames externos e internos, seguindo protocolo de transporte seguro;
- Acompanhar procedimentos de maior complexidade e armazenar embalagens de OPME conforme orientação de auditoria;
- Realizar atendimentos de emergência;
- Realizar preparo de corpo pós óbito;
- Sinalizar riscos dos pacientes com pulseira e placas de identificação e realizar registro em prontuário;
- Alimentar informações do paciente no sistema (prescrição e evolução de enfermagem);
- Realizar conferência de prescrição, preparação e administração de medicamentos;

- Realizar via prontuário eletrônico a devolução de materiais e medicamentos suspensos ou não utilizados;
- Realizar checagens de medicações e procedimentos em prontuário físico;
- Realizar abertura de eventos relacionados a assistência e segurança de pacientes em prontuário eletrônico;
- Realizar a higienização e desinfecção de equipamentos médicos necessários conforme rotina e após alta de paciente, registrando em prontuário eletrônico a realização;
- Realizar desinfecção e organização de sala de materiais e organização de expurgo conforme determinação;
- Realizar preparo de pacientes em pré-operatório de cirurgias de acordo com protocolos da instituição;
- Conferir histórico de enfermagem dos pacientes (especialmente alergias e medicações de uso próprio do paciente), reportando ao enfermeiro quando necessário solicitação de medicações de uso próprio do paciente;
- Realizar conferência de riscos assistenciais dos pacientes, utilizando as identificações padronizadas pela instituição (pulseiras e placas nos leitos);
- Recepcionar e treinar novos colaboradores técnicos admitidos para o setor;
- Zelar pelo cuidado e conservação dos recursos disponibilizados;
- Organizar e repor materiais do departamento/setor de atuação, conforme necessidade e designação.

FISIOTERAPEUTA
HABILITAÇÃO – Nível superior em Fisioterapia, com registro ativo no órgão de classe
ATRIBUIÇÕES:
- Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares e funcionais;
- Fazer pesquisas de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, sequelas de acidentes vascular-cerebral e outros;
- Ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente para facilitar o trabalho de parto;
- Prestar atendimento a pessoas com membros amputados, fazendo treinamentos nas mesmas, visando à movimentação ativa e independente com o uso das próteses;
- Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
- Manipular aparelhos de utilidade fisioterápica;
- Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos utilizados, para elaborar boletins estatísticos;

- Ensinar exercícios corretivos, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- Supervisionar e avalia atividades dos auxiliares, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
- Assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia preparando informes, relatórios, documentos e pareceres;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ASSISTENTE SOCIAL
HABILITAÇÃO – Nível superior em Assistência Social, com registro ativo no órgão de classe
ATRIBUIÇÕES:
- Estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ação que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social;
- Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional para conseguir o seu ajustamento ao meio social;
- Promover o auxílio às pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais e outros fatores que facilitem e auxiliem a recuperação de pessoas com problemas de saúde;
- Elaborar diretrizes, atos normativos e programas de assistência social para paciente s e familiares, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual;
- Assistir às famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico ou de outra natureza, para melhorar a situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros;
- Organizar programas de planejamento familiar, materno-infantil, atendimento a hansenianos e desnutridos, bem como demais enfermidades graves;
- Elaborar e emitir pareceres socioeconômicos, relatórios mensais de planejamento familiar e relação de material e medicamentos necessários para atender a demanda dos atendimentos;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

PORTEIRO
HABILITAÇÃO – Nível médio completo
ATRIBUIÇÕES:
- Receber, orientar e encaminhar o público;
- Controlar a entrada de pessoas nos recintos de trabalho, bem como a saída de tais locais, efetuando, quando for o caso, identificação ou registro de ocorrência;
- Atender e efetuar ligação telefônica;
- Receber e transmitir mensagens;
- Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;
- Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade;
- Inspecionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou - conservação implique em maior responsabilidade;

- Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

COSTUREIRA
HABILITAÇÃO – Nível fundamental completo
ATRIBUIÇÕES:
- Confeccionar roupas de cama, mesa e aventais;
- Lavar tecidos e passá-los preparando-os para o corte quando necessário;
- Tomar medidas individuais para a confecção de peças;
- Executar corte simples e em grosso modo;
- Operar com máquina de costura elétrica ou não;
- Costurar a mão e manejar instrumentos de uso da profissão;
- Fazer consertos;
- Passar roupa a ferro;
- Executar remates, chuleios, caseados, pregar botões e outros acabamentos de confecção de roupas;
- Limpar e azeitar máquinas de costura;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

ELETRICISTA
HABILITAÇÃO – Nível técnico, portador de certificado de conclusão de curso técnico em Elétrica ou Eletrotécnica.
ATRIBUIÇÕES:
- Instalar, fazer manutenção e reparação de fiação elétrica predial, em equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;
- Estudar e interpretar desenhos técnicos de fiação elétrica;
- Executar reparos ou substituição de equipamentos elétricos com problemas;
- Testar a segurança de serviços elétricos;
- Registrar histórico de problemas com equipamentos e o reparo que foi executado;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

AUXILIAR DE PEDREIRO
HABILITAÇÃO – Nível fundamental completo
ATRIBUIÇÕES:
- Realizar serviços de reparos e de manutenção em instalações de alvenaria;
- Realizar serviços específicos dentro de sua área de habilitação profissional;
- Auxiliar profissionais nas tarefas técnicas de construção e realização de obras públicas, sob orientação e supervisão;
- Manusear, acondicionar e operar máquinas e ferramentas de serviço;
- Realizar tarefas de pintura e reformas;
- Operar equipamentos, instrumentos e ferramentas;

- Efetuar a limpeza das dependências internas e externas do órgão, bem como nas construções e obras públicas;
- Manter em condições de funcionamento os equipamentos de uso profissional;
- Construir passeios nas ruas e meios fios;
- Controlar os materiais usados, evitando perdas e desperdício;
- Manter a organização do local de trabalho;
- Transportar o material e ser usado nos serviços;
- Receber orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências, para assegurar a continuidade do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

RECEPCIONISTA
HABILITAÇÃO – Nível médio completo
ATRIBUIÇÕES:
- Atendimento a pacientes;
- Abertura de fichas ambulatoriais;
- Direcionamento de clientes para consultórios e salas de exames;
- Manutenção dos documentos organizados e de fácil acesso;
- Garantia de um fluxo de informações satisfatório;
- Respostas de dúvidas de pacientes;
- Organizar o protocolo de atendimento;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;
- Recepcionar e prestar atendimento aos visitantes e clientes nas diversas unidades de atendimento;
- Prestar orientações e informações de funcionamento da instituição, procedimentos de consulta, cirurgia, exames e demais;
- Cadastrar e dar entrada a novos pacientes no sistema;
- Lançar informações pertinentes a entrada única dos pacientes e de atividades correlatas a função no sistema;
- Agendar e realizar a entrada no sistema dos exames, consultas e cirurgias;
- Solicitar e conferir as documentações do paciente;
- Conferir e organizar os contratos diariamente e providenciar assinatura faltante;
- Atender demandas de médicos e atualizá-los sobre a agenda de consultas e pacientes internados;
- Efetuar alta de pacientes internados no sistema;
- Acionar ambulâncias para transporte de pacientes;
- Realizar gestão de leitos no período noturno, finais de semana e feriados;
- Providenciar todo o trâmite, preenchimento e informação de liberação de óbito;
- Garantir a devolução de equipamentos da recepção (cadeira de roda). Zelar pela limpeza, organização e manutenção da recepção.

SERVIÇOS GERAIS
HABILITAÇÃO – Nível fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

- Fazer o serviço de faxina em geral;
- Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
- Limpar e arrumar banheiros;
- Lavar e encerar assoalhos;
- Lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa;
- Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- Lavar vidros, espelhos e persianas;
- Varrer pátios;
- Fazer café, chá, e, eventualmente servi-lo;
- Fechar portas, janelas e outras vias de acesso;
- Auxiliar nos trabalhos de cozinha;
- Proceder a limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos;
- Auxiliar no controle do estoque de material, auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios;
- Manter a higiene dos locais de trabalho; conservar os alimentos em vasilhame e locais apropriados;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

*Salvo descrição específica, a carga horária de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

ANEXO IV

CRITÉRIOS REMUNERATÓRIOS

Quadro de pessoal, empregos, vagas e salários para o exercício de 2023

Cargo	Vagas	Salário
Almoxarife	02	R$ 1.800,00
Analista Compras	01	R$ 4.060,00
Analista de Qualidade	01	R$ 4.350,00
Analista de Recursos Humanos	01	R$ 4.060,00
Analista de TI	01	R$ 4.060,00
Analista Financeiro	01	R$ 4.060,00
Assessor de imprensa	01	R$ 2.958,00
Assessor Executivo	01	R$ 5.800,00
Assistente social	01	R$ 4.350,00
Atendente Farmácia	07	R$ 2.100,00
Auxiliar administrativo	21	R$ 2.320,00

Auxiliar de cozinha	07	R$ 1.577,60
Auxiliar de pedreiro	02	R$ 1.740,00
Contador	01	R$ 6.380,00
Copeira	04	R$ 1.577,40
Costureira	02	R$ 1.577,60
Cozinheira	03	R$ 1.740,00
Diretor de operações	01	R$ 8.468,00
Diretor-Geral	01	R$ 17.400,00
Diretor Técnico	01	R$ 11.600,00
Enfermeiro	32	R$ 4.823,28
Enfermeiro obstetra	04	R$ 5.326,72
Eletricista	01	R$ 2.552,00
Gerente administrativo	01	R$ 6.380,00
Gerente de enfermagem	01	R$ 6.960,00
Gerente operacional	01	R$ 6.380,00
Gerente de recursos humanos	01	R$ 6.960,00
Farmacêutico	04	R$ 5.800,00
Faturista	02	R$ 2.320,00
Fisioterapeuta	02	R$ 4.823,28
Nutricionista	02	R$ 4.823,28
Porteiro	05	R$ 1.624,00
Psicólogo	01	R$ 4.292,00
Recepcionista	11	R$ 1.856,00
Secretária	01	R$ 2.320,00
Serviços Gerais	30	R$ 1.577,60
Técnico de Enfermagem	98	R$ 2.900,00
Técnico de Raio-x	14	R$ 2.958,00
Técnico de Segurança	01	R$ 2.436,00

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 08 de janeiro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 39/2024

Publicação Nº 5492272

PORTARIA Nº 39 DE 03/01/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE FICALIZAÇÃO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

Considerando Processo de Compra nº 117/2023, Edital de Pregão Presencial Nº 63/2023 que teve como objeto a registro de preços para futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos, originais ou genuínos, para veículos pertencentes à frota da prefeitura, fundos autarquia do Município de Campos Novos e entidades conveniadas, conforme Termo de Referência;

RESOLVE:

Art. 1º - I. Designar o servidor Marcos Antônio de Souza para exercer atividades de Coordenador de Manutenção de Equipamentos das seguintes Secretarias/Entidades:
a) Gabinete;
b) Secretaria da Fazenda e Administração;
c) Secretaria de Esporte e Lazer;
d) Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral;
e) Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA
f) Secretaria de Educação e Cultura

II. Designar o servidor Maicol Michel Moreira para exercer as atividades de Coordenador de Manutenção de Equipamentos da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo;

III. Designar servidor Luiz Carlos Thibes Barros para exercer as atividades de Coordenação de Manutenção de Equipamentos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

IV. Designar o servidor Antônio Waldemar Oliveira dos Anjos para exercer as atividades de Coordenação de Manutenção de Equipamentos da Secretaria de Saúde;

• Designar a servidora Daniela Belli para exercer atividades de fiscalização de contratações originárias do processo supracitado.

Compete aos Coordenadores de Manutenção de Equipamentos a verificação do check-list dos servidores a serem executados, analisar a qualidade e necessidade ou não dos serviços e/ou peças, bem, como verificar os preções e realizar negociações quando necessário.
Compete ao fiscal o acompanhamento e fiscalização do serviço ou contrato, o qual deverá anotar em registro próprio todas as falhas detectadas, comunicando ou notificando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medicas coercitivas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 03 de janeiro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 40/2024

Publicação Nº 5492274

PORTARIA Nº 40 DE 03/01/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE FICALIZAÇÃO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

Considerando Processo de Compra nº 122/2023 – Pregão Eletrônico nº 35/2023 e Processo de Compra nº 155/2023 Pregão Eletrônico nº 91/2023 que tem como objeto o registro de preços para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a aplicação e fornecimento de peças e acessórios para a manutenção da frota de máquinas do Município de Campos Novos;

RESOLVE:

Art. 1º - I. Designar o servidor Maicol Michel Moreira para exercer as atividades de Fiscal e Coordenador de Manutenção de Equipamentos da Secretaria de Transporte, Obras e Urbanismo;

II. Designar o servidor Luiz Carlos Thibes Barros para exercer as atividades de Fiscal e Coordenador de Manutenção de Equipamentos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

Compete aos servidores realizar a verificação dos serviços a serem executados, analisar a qualidade e necessidade ou não dos serviços e/ou peças, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas, comunicando ou notificando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas coercitivas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 03 de janeiro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 41/2024

Publicação Nº 5491972

PORTARIA Nº 41 DE 08/01/2024

INSTAURA SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO o Oficio nº 124/2023 encaminhada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância para apurar eventual responsabilidade do servidor WILLIAN PAULO VENTURA DOS SANTOS, quando dos fatos e condutas praticados no exercício de suas atividades de OPERADOR DE MAQUINAS.

Art. 2º. A comissão permanente de sindicância nomeada pela Portaria nº 1141 de 27/04/2022 terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua efetiva ciência acerca dos termos desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final conclusivo, indicando os procedimentos aplicáveis, devendo, posteriormente, ser remetido os autos à Autoridade Superior para providências e decisão final.

Art. 3º. A Comissão deverá assegurar o fiel cumprimento dos direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios do contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa na condução dos trabalhos, bem como a fiel observância das normas aplicáveis ao presente procedimento, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária, bem como deverá colher todas as provas que entender pertinentes para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 08 de janeiro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 184/2024

Publicação Nº 5493581

PORTARIA Nº 184/2024 DE 09/01/2024

NOMEIA CLAUDIA VANESSA DE LIMA APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CLAUDIA VANESSA DE LIMA, aprovado (a) em Concurso Público, na forma do Edital 029/2023 para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 09 de Janeiro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28/2024

Publicação Nº 5492209

PORTARIA Nº 28/2024 DE 03/01/2024

AUTORIZA O (A) SERVIDOR (A) ALINE SOCOLOVSKI A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e IX da Lei Orgânica e, considerando que, eventualmente, na falta ou impedimentos de motoristas, obedecidas às exigências de habilitação, verifica-se a obrigatoriedade de serem autorizados como condutores de veículos oficiais outros Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o (a) servidor (a) ALINE SOCOLOVSKI, portador da CNH nº 04643533934, categoria B, ocupante do cargo de ARQUITETO, a conduzir, eventualmente, veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Campos Novos, com o prazo determinado até 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 03 de Janeiro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29/2024

Publicação Nº 5492224

PORTARIA Nº 29/2024 DE 03/01/2024

AUTORIZA O (A) SERVIDOR (A) CRISTIANE CAREZIA A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e IX da Lei Orgânica e, considerando que, eventualmente, na falta ou impedimentos de motoristas, obedecidas às exigências de habilitação, verifica-se a obrigatoriedade de serem autorizados como condutores de veículos oficiais outros Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o (a) servidor (a) CRISTIANE CAREZIA, portador da CNH nº 02183120637, categoria AB, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, a conduzir, eventualmente, veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Campos Novos, com o prazo determinado até 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 03 de Janeiro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30/2024

Publicação Nº 5492226

PORTARIA Nº 30/2024 DE 03/01/2024

AUTORIZA O (A) SERVIDOR (A) EDSON RICARDO ARMILIATO A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e IX da Lei Orgânica e, considerando que, eventualmente, na falta ou impedimentos de motoristas, obedecidas às exigências de habilitação, verifica-se a obrigatoriedade de serem autorizados como condutores de veículos oficiais outros Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o (a) servidor (a) EDSON RICARDO ARMILIATO, portador da CNH nº 01103324784, categoria AB, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENHO, a conduzir, eventualmente, veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Campos Novos, com o prazo determinado até 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 03 de Janeiro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 31/2024

Publicação Nº 5492228

PORTARIA Nº 31/2024 DE 03/01/2024

AUTORIZA O (A) SERVIDOR (A) EDMILSON JOSE RODRIGUES A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e IX da Lei Orgânica e, considerando que, eventualmente, na falta ou impedimentos de motoristas, obedecidas às exigências de habilitação, verifica-se a obrigatoriedade de serem autorizados como condutores de veículos oficiais outros Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o (a) servidor (a) EDMILSON JOSE RODRIGUES, portador da CNH nº 06122858525, categoria B, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, a conduzir, eventualmente, veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Campos Novos, com o prazo determinado até 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 03 de Janeiro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 32/2024

Publicação Nº 5492255

PORTARIA Nº 32/2024 DE 03/01/2024

AUTORIZA O (A) SERVIDOR (A) LUCAS EDUARDO ZARPELON A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e IX da Lei Orgânica e, considerando que, eventualmente, na falta ou impedimentos de motoristas, obedecidas às exigências de habilitação, verifica-se a obrigatoriedade de serem autorizados como condutores de veículos oficiais outros Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o (a) servidor (a) LUCAS EDUARDO ZARPELON, portador da CNH nº 07122198003, categoria AB, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, a conduzir, eventualmente, veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Campos Novos, com o prazo determinado até 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 03 de Janeiro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 33/2024

Publicação Nº 5492257

PORTARIA Nº 33/2024 DE 03/01/2024

AUTORIZA O (A) SERVIDOR (A) LUANA AMABILE XAVIER A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e IX da Lei Orgânica e, considerando que, eventualmente, na falta ou impedimentos de motoristas, obedecidas às exigências de habilitação, verifica-se a obrigatoriedade de serem autorizados como condutores de veículos oficiais outros Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o (a) servidor (a) LUANA AMABILE XAVIER, portador da CNH nº 06806944142, categoria B, ocupante do cargo de GERENTE EXECUTIVO, a conduzir, eventualmente, veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Campos Novos, com o prazo determinado até 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 03 de Janeiro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 34/2024

Publicação Nº 5492260

PORTARIA Nº 34/2024 DE 03/01/2024

AUTORIZA O (A) SERVIDOR (A) FERNANDO BUZZI JUNIOR A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e IX da Lei Orgânica e, considerando que, eventualmente, na falta ou impedimentos de motoristas, obedecidas às exigências de habilitação, verifica-se a obrigatoriedade de serem autorizados como condutores de veículos oficiais outros Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o (a) servidor (a) FERNANDO BUZZI JUNIOR, portador da CNH nº 05153235640, categoria AB, ocupante do cargo de SECRETARIO, a conduzir, eventualmente, veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Campos Novos, com o prazo determinado até 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 03 de Janeiro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 35/2024

Publicação Nº 5492263

PORTARIA Nº 35/2024 DE 03/01/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) ADRIANE RIETTA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) ADRIANE RIETTA do cargo de PROFESSOR REGENTE TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 01/01/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 03 de Janeiro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 36/2024

Publicação Nº 5492265

PORTARIA Nº 36/2024 DE 03/01/2024

EXONERA O (A) SERVIDOR (A) ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA POR FALECIMENTO

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA do cargo de MOTORISTA TEMPORÁRIO, em decorrência de Falecimento, conforme Certidão de Óbito n° 108357 01 55 2024 4 00033 004 0008634 64.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 01/01/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 03 de Janeiro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 37/2024

Publicação Nº 5492267

PORTARIA Nº 37/2024 DE 03/01/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO POR INICIATIVA DO (A) SERVIDOR (A) FRANCIELI OZORIO DE MORAES.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso II do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário por iniciativa do (a) servidor (a) FRANCIELI OZORIO DE MORAES do cargo de ENFERMEIRO TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 03 de Janeiro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 38/2024

Publicação Nº 5492270

PORTARIA Nº 38/2024 DE 03/01/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO POR INICIATIVA DO (A) SERVIDOR (A) IDILENE SALVADEGO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso II do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário por iniciativa do (a) servidor (a) IDILENE SALVADEGO do cargo de ENFERMEIRO TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 03 de Janeiro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

Canelinha

Prefeitura

005/2024

Publicação Nº 5491295

PORTARIA Nº. 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

ANTONIO CARLOS MACHADO JÚNIOR, Prefeito do Município de Canelinha em exercício, Estado de Santa Catarina, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVIII, do art. 70 e alínea "c" do inciso II, do art. 86, ambos da Lei Orgânica do Município de Canelinha e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, que inclui a Administração Direta e Indireta, os servidores Leonardo Hermenegildo Gregório – Mat. 1796; Daiana Luiza Nicolau – Mat. 1847 e Dagoberto Pagnussatti – Mat. 3992.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

ANTONIO CARLOS MACHADO JÚNIOR
Prefeito do Município em exercício

006/2024

Publicação Nº 5491296

PORTARIA Nº. 006, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

ANTONIO CARLOS MACHADO JÚNIOR, Prefeito do Município de Canelinha em exercício, Estado de Santa Catarina, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVIII, do art. 70 e alínea "c" do inciso II, do art. 86, ambos da Lei Orgânica do Município de Canelinha e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Franciela Alves, Camila Cristina Pereira e Carolina Soares Inácio, respectivamente portadores das matrículas nºs. 177, 1896 e 1369, lotados na Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração e Finanças, para comporem, sob a presidência da primeira, a COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Coordenação e de Fiscalização dos Concursos Públicos e Processos Seletivos para o exercício de 2024 terá a função de coordenar, receber, examinar, fiscalizar, julgar e homologar, todos os documentos e procedimentos relativos aos Editais dos Concursos Públicos e Processos Seletivos para admissão de servidores em caráter efetivo, condicionado e temporário da Administração Direta e Indireta (Autarquia, Fundação e Fundos).

Art. 3º. A Comissão de Coordenação e de Fiscalização dos Concursos Públicos e Processos Seletivos para o exercício de 2024 poderá contratar serviços de terceiros para o perfeito desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

ANTONIO CARLOS MACHADO JÚNIOR
Prefeito do Município em exercício

Canoinhas

PREFEITURA

PORTARIA Nº 011/2024

Publicação Nº 5491157

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº 011/2024

MARIA HERMÍNIA MORESCHI, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO

Art. 1º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a servidora **GILMARA DE FATIMA TAVARES,** no cargo de Servente Feminino, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03/01/2024 a 17/01/2024, referente ao período aquisitivo de 2010/2015 e 2015/2020, conforme o Processo Digital n° 10.102/SEMAS/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de janeiro de 2024.

MARIA HERMÍNIA MORESCHI
Secretária Municipal de Assistência Social

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA Nº 022/2024

Publicação Nº 5491528

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 022/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Férias a servidora **LILIAN CECÍLIA DE FRANÇA DE PAULA,** no cargo de Agente Comunitário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a desfrutar no período de 08/01/2024 a 22/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de janeiro de 2024.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 025/2024

Publicação Nº 5491631

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 025/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora **JULIA LARISSA HOEPERS LEMOS**, no cargo de Odontólogo, com 20 horas, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05/01/2024, conforme o Memorando n° 128/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de janeiro de 2024.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA Nº 2902/2023

Publicação Nº 5491155

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2902/2023

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

PRORROGAR

Art. 1º - Fica prorrogada a contratação da servidora **KELIN DE PAULA FARIAS,** no cargo de Professora de Arte, com 15% de regência, 30 horas semanais, no período matutino e vespertino, a qual atua no Centro de Educação Infantil Emília Ferrero e na Escola Básica Municipal Professora Alzirinha da Silva Correia, em vaga temporária/transitória, a partir de 15/12/2023 até 11/01/2025.

Art. 2º - Fica prorrogada a contratação da servidora **KELIN DE PAULA FARIAS,** no cargo de Professora de Arte, com 15% de regência, 10 horas semanais, no período matutino e vespertino, a qual atua no Centro de Educação Infantil Nathan Zugmann, em vaga temporária/transitória, a partir de 15/12/2023 até 11/01/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de dezembro de 2023.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA 061/2023

Publicação Nº 5492031

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA N ° 061/2023

JOSÉ CARLOS HERBST, Diretor Executivo do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 054 de 29/04/2016, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1° - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias ao servidor **RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, junto ao Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, a desfrutar no período de 03/01/2024 a 12/01/2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 21 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOSÉ CARLOS HERBST
Diretor Executivo do ICPREV

End. Rua Getúlio Vargas, 54 – Centro – Canoinhas – SC - CEP: 89.460-046
Fone: (047) 3623-4011 e-mail: icprev@pmc.sc.gov.br - CNPJ: 24.767.074/0001-16

Capinzal

Prefeitura

CONVOCAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA A POSSE

Publicação Nº 5491753

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS PARA POSSE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capinzal – SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no item 11.3 do Edital nº 02/2023/CMDCA, assim como disposto no art. 139, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, CONVOCA PARA POSSE os cinco primeiros candidatos eleitos à função de Conselheiro Tutelar que receberem o maior número de votos, a ser realizada no dia 10 de janeiro de 2024, às 9h30, na Sala de Reuniões da Casa do Cidadão.

Capinzal – SC, em 8 de janeiro de 2024.

CARINA LIGIA TAVARES PEREIRA
Presidente do CMDCA

Catanduvas

Prefeitura

ATA PMC RP Nº 0003/2024

Publicação Nº 5491463

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0003/2024 PMC
O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0003/2024, relativa ao Pregão Eletrônico n° 0062/2023 PMC - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico e impresso de forma parcelada, para as unidades administrativas do Município de Catanduvas – SC.

Fornecedor: ALEX ANDERSON GOULARTE EPP
CNPJ: 34.678.112/0001-18
Valor: R$16.940,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta reais).
Vigência: 08/01/2024 a 08/01/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvas – SC.

Catanduvas - SC, 08 de janeiro de 2024.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

ATA PMC RP Nº 0004/2024

Publicação Nº 5491466

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0004/2024 PMC
O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0004/2024, relativa ao Pregão Eletrônico n° 0062/2023 PMC - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico e impresso de forma parcelada, para as unidades administrativas do Município de Catanduvas – SC.

Fornecedor: DFS IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA
CNPJ: 28.097.727/0001-58
Valor: R$80.705,00 (oitenta mil setecentos e cinco reais).
Vigência: 08/01/2024 a 08/01/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvas – SC.

Catanduvas - SC, 08 de janeiro de 2024.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

ATA PMC RP Nº 0005/2024

Publicação Nº 5491467

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0005/2024 PMC
O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0005/2024, relativa ao Pregão Eletrônico n° 0062/2023 PMC - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico e impresso de forma parcelada, para as unidades administrativas do Município de Catanduvas – SC.

Fornecedor: DIGITAL CRUZEIRO LTDA
CNPJ: 10.269.263/0001-54
Valor: R$16.815,70 (dezesseis mil oitocentos e quinze reais e setenta centavos).
Vigência: 08/01/2024 a 08/01/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvas – SC.

Catanduvas - SC, 08 de janeiro de 2024.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

ATA PMC RP Nº 0006/2024

Publicação Nº 5491471

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0006/2024 PMC
O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0006/2024, relativa ao Pregão Eletrônico n° 0062/2023 PMC - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico e impresso de forma parcelada, para as unidades administrativas do Município de Catanduvas – SC.

Fornecedor: CARINE POLETTO FONTANA LTDA
CNPJ: 31.381.381/0001-20
Valor: R$19.682,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta e dois reais).
Vigência: 08/01/2024 a 08/01/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvas – SC.

Catanduvas - SC, 08 de janeiro de 2024.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

ATA PMC RP Nº 0007/2024

Publicação Nº 5491473

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0007/2024 PMC
O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0007/2024, relativa ao Pregão Eletrônico n° 0062/2023 PMC - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico e impresso de forma parcelada, para as unidades administrativas do Município de Catanduvas – SC.

Fornecedor: GRÁFICA COSMOS LTDA
CNPJ: 08.106.104/0001-97
Valor: R$11.309,00 (onze mil trezentos e nove reais).
Vigência: 08/01/2024 a 08/01/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvas – SC.

Catanduvas - SC, 08 de janeiro de 2024.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

ATA PMC RP Nº 0008/2024

Publicação Nº 5491474

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0008/2024 PMC
O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0008/2024, relativa ao Pregão Eletrônico n° 0062/2023 PMC - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico e impresso de forma parcelada, para as unidades administrativas do Município de Catanduvas – SC.

Fornecedor: MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA
CNPJ: 34.382.012/0001-40
Valor: R$29.486,00 (vinte nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais).
Vigência: 08/01/2024 a 0801/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvas – SC.

Catanduvas - SC, 08 de janeiro de 2024.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

ATA PMC RP Nº 0009/2024

Publicação Nº 5491478

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0009/2024 PMC
O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0009/2024, relativa ao Pregão Eletrônico n° 0062/2023 PMC - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico e impresso de forma parcelada, para as unidades administrativas do Município de Catanduvas – SC.

Fornecedor: NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
CNPJ: 18.486.182/0001-18
Valor: R$2.100,00 (dois mil e cem reais).
Vigência: 08/01/2024 a 08/01/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvas – SC.

Catanduvas - SC, 08 de janeiro de 2024.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

ATA PMC RP Nº 0010/2024

Publicação Nº 5491482

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0010/2024 PMC
O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0010/2024, relativa ao Pregão Eletrônico n° 0062/2023 PMC - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico e impresso de forma parcelada, para as unidades administrativas do Município de Catanduvas – SC.

Fornecedor: PROART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 04.959.905/0001-44
Valor: R$31.065,80 (trinta e um mil sessenta e cinco reais e oitenta centavos).
Vigência: 08/01/2024 a 08/01/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvas – SC.

Catanduvas - SC, 08 de janeiro de 2024.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

ATA PMC RP Nº 0011/2024

Publicação Nº 5491486

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0011/2024 PMC
O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0011/2024, relativa ao Pregão Eletrônico n° 0062/2023 PMC - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico e impresso de forma parcelada, para as unidades administrativas do Município de Catanduvas – SC.

Fornecedor: SIMONI INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
CNPJ: 37.652.289/0001-33
Valor: R$5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais).
Vigência: 08/01/2024 a 08/01/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvas – SC.

Catanduvas - SC, 08 de janeiro de 2024.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

ATA PMC RP Nº 0012/2024

Publicação Nº 5491489

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0012/2024 PMC
O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0012/2024, relativa ao Pregão Eletrônico n° 0062/2023 PMC - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico e impresso de forma parcelada, para as unidades administrativas do Município de Catanduvas – SC.

Fornecedor: TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA
CNPJ: 17.615.848/0001-28
Valor: R$18.870,53 (dezoito mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).
Vigência: 08/01/2024 a 08/01/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvas – SC.

Catanduvas - SC, 08 de janeiro de 2024.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

ATA PMC RP Nº 0013/2024

Publicação Nº 5497127

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0013/2024 PMC
O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0013/2024, relativa ao Pregão Eletrônico n° 0063/2023 PMC - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal de Catanduvas – SC e entes participantes deste Edital.

Fornecedor: LINDONIR RAMPAZZO ME
CNPJ: 00.972.176/0001-05
Valor: R$1.873.842,11 (hum milhão oitocentos e setenta e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e onze centavos).
Vigência: 09/01/2024 a 09/01/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvas – SC.

Catanduvas - SC, 09 de janeiro de 2024.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATO FMS Nº 0001/2024

Publicação Nº 5491580

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 0001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0048/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 0010/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CATANDUVAS - SC
CONTRATADA: PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 18.152.431/0001-39

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de pronto-atendimento hospitalar - Clínica Médica Geral, urgência e emergência, para trabalhar em regime presencial 24 (vinte quatro) horas, visando a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas – SC, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

Vigência do Contrato: 01/02/2024 à 01/02/2025
Valor Contratual: R$864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.302.0015.2032.3.3.90	1500	05/2024	Manutenção do Hospital Municipal

Catanduvas – SC, 08 de janeiro de 2024.

Marisete Luvison Marcon
Secretária Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO TP Nº 0001/2023

Publicação Nº 5491510

CONVOCAÇÃO
PL 0161/2023 - TP 0001/2023
Pavimentação de Ruas Bairro Sebaldo Kunz

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2024, eu, Leandro Guerra, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro deste Município, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.680/2021, de 04 de janeiro de 2021, alterado pelo Decreto nº 2.734/2021 de 02 de agosto de 2021, após expirar prazo concedido a empresa LB Comércio e Serviços, conforme ata expedida, publicada e enviada via correio eletrônico, datada do dia 03/01/2024, para apresentação de nova proposta comercial, usufruindo do benefício da Lei complementar 123/06, e o mesmo declinando do benefício concedido, para obras e serviços de engenharia, tendo como objeto a execução de obra de drenagem, pavimentação asfáltica (C.B.U.Q.) e sinalização das Ruas 16 de Março, Waldemar Bortolon e das travessas se, denominação A e B, no bairro Sebaldo Kunz, CONVOCO a empresa terceira colocada Rai Serviços Eireli (CNPJ 13.369.386/0001-55), também em empate ficto, para apresentar nova proposta, uma vez que está dentro do limite estabelecido pela legislação para usufruir deste benefício, nos termos do art. 45, I, da LC 123/2006, oferecer lance inferior ao do primeiro colocado, em até 02 (dois) dias úteis, iniciando neste dia 09 de janeiro de 2024 e encerrando dia 11 de janeiro de 2024. A nova proposta deverá ser protocolada ou encaminhada via e-mail, até o dia 11 de janeiro de 2024, junto ao Setor de Licitações do Município de Catanduvas – SC.

Era o que tinha a apresentar.

Subscrevo-me

Leandro Guerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Município de Catanduvas - SC

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 0010/2023 FMS

Publicação Nº 5491579

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Homologado em 08 de janeiro de 2024.
Processo Licitatório nº 0048/2023 FMS - Pregão Eletrônico nº 0010/2023 FMS
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de pronto-atendimento hospitalar - Clínica Médica Geral, urgência e emergência, para trabalhar em regime presencial 24 (vinte quatro) horas, visando a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas – SC, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

O Prefeito Municipal de Catanduvas – SC, em Exercício, no uso de suas atribuições em conformidade com a legislação em vigor, mediante a Adjudicação pelo Pregoeiro deste Município e sua equipe de apoio, torna público e decide HOMOLOGAR o processo licitatório supracitado em favor da seguinte participante:

Proservice Prestadora de Serviços Ltda – 18.152.431/0001-39: R$864.000,00.

Catanduvas – SC, 08 de janeiro de 2024.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 0062/2023

Publicação Nº 5491461

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Homologado em 08 de janeiro de 2024.
Processo Licitatório nº 0168/2023 - Pregão Eletrônico nº 0062/2023
Sistema Registro de Preços
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico e impresso de forma parcelada, para as unidades administrativas do Município de Catanduvas – SC.
O Prefeito Municipal de Catanduvas – SC, em Exercício, no uso de suas atribuições em conformidade com a legislação em vigor, mediante a Adjudicação pelo Pregoeiro deste Município e sua equipe de apoio, torna público e decide HOMOLOGAR o processo licitatório supracitado em favor dos seguintes participantes:
Alex Anderson Goulart EPP - 34.678.112/0001-18: R$16.940,00;
DFS Impressão Gráfica Ltda – 28.097.727/0001-58: R$80.705,00;
Digital Cruzeiro Ltda – 10.269.263/0001-54: R$16.815,70;
Carine Poletto Fontana Ltda – 31.381.381/0001-20: R$19.682,00;

Gráfica Cosmos Ltda – 08.106.104/0001-97: R$11.309,00;
Multygrafhic Editora Ltda – 34.382.012/0001-40: R$29.486,00;
Norte Indústria Gráfica Ltda – 18.486.182/0001-18: R$2.100,00;
Proart Comunicação Visual Ltda – 04.959.905/0001-44: R$31.065,80;
Simoni Indústria Gráfica Ltda – 37.652.289/0001-33: R$5.950,00; e
Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas Ltda – 17.615.848/0001-28: R$18.870,53.

Catanduvas – SC, 08 de janeiro de 2024.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 0063/2023

Publicação Nº 5497126

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Homologado em 09 de janeiro de 2024.
Processo Licitatório nº 0172/2023 - Pregão Eletrônico nº 0063/2023
Sistema Registro de Preços
Objeto: Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal de Catanduvas – SC e entes participantes deste Edital.
O Prefeito Municipal de Catanduvas – SC, em Exercício, no uso de suas atribuições em conformidade com a legislação em vigor, mediante a Adjudicação pelo Pregoeiro deste Município e sua equipe de apoio, torna público e decide HOMOLOGAR o processo licitatório supracitado em favor do seguinte participante:
Lindonir Rampazzo ME – 00.972.176/0001-05: R$1.873.842,11.

Catanduvas – SC, 09 de janeiro de 2024.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 11245-2023

Publicação Nº 5497237

PORTARIA P/11245/2023 de 15.12.2023

"Exonera, antes do termo final de contratação temporária ".

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002;

RESOLVE

EXONERA, no interessa da Administração Pública Municipal, as funções citadas abaixo, em caráter emergencial e por prazo determinado, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

NOME	FUNÇÃO	ATO ANTERIOR
LOURDES ISABEL DE BORBA	AGENTE DE COPA E HIGIENIZAÇÃO 40 HRS	P/11060/2023
MARILDE DE FATIMA VARELA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	P/11060/2023
VALDECIR VARISA	MOTORISTA	P/ 11086/2023
LEDIANE ROMANZINI	NUTRICIONISTA	P/ 11119/2023
ADEMAR MARCOS BALDI	VIGIA	P/ 11125/2023
DILCEU CLEIBER TOMAZI	VIGIA	P/ 11126/2023
IOHRANN LUIS MACIEL VIEIRA	VIGIA	P/11060/2023
MARINO DE SOUZA	VIGIA	P/11060/2023

Este ato altera o período de contratação constante nas Portarias anteriores, até 15de dezembro de 2023.

Catanduvas, 15 de dezembro de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA 11250-2023

Publicação Nº 5497239

PORTARIA P/11250/2023, de 15.12.2023

"Exonera,
LOURDES MARIA MAURO CYRINO RAMOS"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, III,

RESOLVE

EXONERAR, em face de decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2022, de 02 de junho de 2022, LOURDES MARIA MAURO CYRINO RAMOS, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSORA , MAG 525D , no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Este ato tem por fundamento o disposto no art. 176, combinado com o art 39, III do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Catanduvas, 15 de dezembro de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/6104/14.

PORTARIA 11251-2023

Publicação Nº 5497244

PORTARIA P/11251/2023 de 15.12.2023

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR INTERESSE DE QUALIFICAÇÃO E REALIZA ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA FORMA QUE ESPECIFICA"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas(SC), no uso de suas atribuições que lhe confere e com fulcro no § 4º do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 66/10 de 21 de junho de 2010, e considerando:

a) Que os(as) servidores (as) abaixo relacionados, protocolaram requerimento postulando promoções funcionais, com base na Lei Complementar Municipal n.º 66/10, apreciado pela Assessoria Jurídica com parecer favorável;

b) que os(as) servidores(as) mencionados apresentaram comprovantes de participação em cursos de aperfeiçoamento na área em que atua, num total de 80 horas.

RESOLVE:

Conceder progressão funcional horizontal por interesse de qualificação aos servidores abaixo relacionados, em decorrência de apresentação de comprovantes de participação em cursos de aperfeiçoamento nas áreas especificas em que atuam;

	Nome	Cargo	Classe/ref atual	Classe/ref nova
1	Claudete Aparecida de Lima Ferreira	Cuidadora Infantil	CE-16 E	CE-16 F
2	Debora Gemelli dos Santos	Cuidadora Infantil	CE-17 A	CE-17 B
3	Taiane Gomes de Almeida	Educador Social	CE-84 E	CE-84 F
4	Valeria Aparecida de Oliveira Maroli	Educador Social	CE-83 D	CE-83 E
5	Everson Lidani	Motorista	CE-68 C	CE-68 D
6	Jessica Tozartti	Medica	CE-111 D	CE-111 E

Este Ato tem seus efeitos, retroativos, a partir de 1º de junho de 2023.

Catanduvas, 15 de dezembro de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA Nº PL/187/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492768

PORTARIA Nº PL/187/2024 de 02 de janeiro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR COMISSIONADO LUAN RIBEIRO DA SILVA.

ANDRE ALVICIO ATZ, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Catanduvas, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidor Luan Ribeiro da Silva, ocupante do Cargo de Assessor de Imprensa, lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, período de gozo 02/01/2024 a 16/01/2024, referente ao período aquisitivo de 16/01/2023 a 15/01/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Catanduvas (SC), 02 de janeiro de 2024.

ANDRE ALVICIO ATZ
Presidente

Registrado e Publicado em Secretaria em 02.01.2024.

ANDRE ALVICIO ATZ — Presidente
NEILOR MIGUEL BALDI — 1º Secretário

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 42/2023 - PROCESSO N. 91-2023 - PREGÃO PRESENCIAL N. 57-2023

Publicação Nº 5491434

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
Compras e Contratos
Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei
Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2023 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 91 Item Minuta(202) - Código Cliente: 212 Ano Minuta: 2023 Número Minuta: 91 Entidade: 212 Ano: 2023 Seq. Ata Registro de Preço: 42 Código Cliente: 212 Sequência Ata: 42 Ata Única: 1 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 42/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2023

Validade:

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três , o(a) **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua - 15 predio, Centro, Chapadão do Lageado - SC, inscrito no CNPJ Nº. 01.613.120/0001-27, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitacao Pregão Presencial Nº. 57/2023, RESOLVE registrar os valores oferecidos para A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de vigas pré-moldadas (kit ponte) a serem instaladas em diversas localidades do Município de Chapadão do Lageado/SC, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência., pelo período de , conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
PONTE FACIL PRE MOLDADOS LTDA	42.473.651/0001-49

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de vigas pré-moldadas (kit ponte) a serem instaladas em diversas localidades do Município de Chapadão do Lageado/SC, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência.**, em um prazo que se estende até 06/12/2024 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: PONTE FACIL PRE MOLDADOS LTDA(42.473.651/0001-49)

Lote: 1 - VIGAS PARA KIT PONTE TB30/TRANSPORNTE, LANÇAMENTO E MONTAGEM DAS VIGAS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	VIGA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, DIMENSÕES SEÇÃO: 0,70X1,00M (H:B), EXTENSÃO TOTAL: 8,00M, CLASSE DE CARREGAMENTO: TB30		UN	10	R$ 11.743,32	R$ 117.433,25
2	TRANSPORTE, LANÇAMENTO E MONTAGEM, DIMENSÕES SEÇÃO: 0,70X1,00M (H:B), EXTENSÃO TOTAL: 8,00M		UN	10	R$ 2.718,95	R$ 27.189,47
3	VIGA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, DIMENSÕES SEÇÃO: 1,00X1,00M (H:B), EXTENSÃO TOTAL: 10,00M, CLASSE DE CARREGAMENTO: TB30		UN	15	R$ 15.605,69	R$ 234.085,37
4	TRANSPORTE, LANÇAMENTO E MONTAGEM, DIMENSÕES SEÇÃO: 1,00X1,00M (H:B), EXTENSÃO TOTAL: 10,00M		UN	15	R$ 4.886,13	R$ 73.291,91

Lote: 2 - VIGAS PARA KIT PONTE TB45/TRANSPORNTE, LANÇAMENTO E MONTAGEM DAS VIGAS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
5	VIGA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, DIMENSÕES SEÇÃO: 0,70X1,00M (H:B), EXTENSÃO TOTAL: 8,00M, CLASSE DE CARREGAMENTO: TB45		UN	10	R$ 12.397,68	R$ 123.976,82
6	VIGA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, DIMENSÕES SEÇÃO: 1,00X1,00M (H:B), EXTENSÃO TOTAL: 10,00M, CLASSE DE CARREGAMENTO: TB45		UN	25	R$ 17.390,64	R$ 434.765,98
7	TRANSPORTE, LANÇAMENTO E MONTAGEM, DIMENSÕES SEÇÃO: 0,70X1,00M (H:B), EXTENSÃO TOTAL: 8,00M		UN	10	R$ 2.717,39	R$ 27.173,92
8	TRANSPORTE, LANÇAMENTO E MONTAGEM, DIMENSÕES SEÇÃO: 1,00X1,00M (H:B), EXTENSÃO TOTAL: 10,00M		UN	25	R$ 4.883,33	R$ 122.083,29
					Total do Fornecedor:	R$ 1.160.000,01
					Total Geral dos Itens:	R$ 1.160.000,01

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2023 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 91 Item Minuta(202) - Código Cliente: 212 Ano Minuta: 2023 Número Minuta: 91 Entidade: 212 Ano: 2023 Seq. Ata Registro de Preço: 42 Código Cliente: 212 Sequência Ata: 42 Ata Única: 1 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 42/2023

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de , contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Presencial Nº. 57/2023**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº. 57/2023** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgao**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**
155	8	3	1030	3339030510000000000	150070000090
156	8	3	1030	3449030510000000000	150070000090
157	8	3	1030	3449030510000000000	170170000064
335	8	3	1030	3339030510000000000	250070000090

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entreguese dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega:

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
Compras e Contratos
Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei
Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2023 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 91 Item Minuta(202) - Código Cliente: 212 Ano Minuta: 2023 Número Minuta: 91 Entidade: 212 Ano: 2023 Seq. Ata Registro de Preço: 42 Código Cliente: 212 Sequência Ata: 42 Ata Única: 1 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 42/2023

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Em caso de fornecimento de equipamentos, pretar garantia mínima de 12 meses sobre os mesmos contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial Nº. 57/2023, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Chapadão do Lageado - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Chapadão do Lageado - SC,06 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
Contratante
()

PONTE FACIL PRE MOLDADOS LTDA
Contratada
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO(01.613.120/0001-27)

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2023 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 91 Item Minuta(202) - Código Cliente: 212 Ano Minuta: 2023 Número Minuta: 91 Entidade: 212 Ano: 2023 Seq. Ata Registro de Preço: 42 Código Cliente: 212 Sequência Ata: 42 Ata Única: 1 Somente Vencedores: 1

ABEL DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 91/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N° 57/2023

Publicação Nº 5491387

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 212 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 91 codigoCliente: 212 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial
Para Aquisição de bens
57/2023
Processo Administrativo: 91/2023

Ao Sr(a). ABEL DA SILVA tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria 359/2023..

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Presencial nº. 57/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

302104 - PONTE FACIL PRE MOLDADOS LTDA

302104 - PONTE FACIL PRE MOLDADOS LTDA

Lote: 1 - VIGAS PARA KIT PONTE TB30/TRANSPORNTE, LANÇAMENTO E MONTAGEM DAS VIGAS

Lote: 1 - VIGAS PARA KIT PONTE TB30/TRANSPORNTE, LANÇAMENTO E MONTAGEM DAS VIGAS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	VIGA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, DIMENSÕES SEÇÃO: 0,70X1,00M (H:B), EXTENSÃO TOTAL: 8,00M, CLASSE DE CARREGAMENTO: TB30	UNIDADE		10	R$11.743,3248	R$117.433,248
2	TRANSPORTE, LANÇAMENTO E MONTAGEM, DIMENSÕES SEÇÃO: 0,70X1,00M (H:B), EXTENSÃO TOTAL: 8,00M	UNIDADE		10	R$2.718,9472	R$27.189,472
3	VIGA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, DIMENSÕES SEÇÃO: 1,00X1,00M (H:B), EXTENSÃO TOTAL: 10,00M, CLASSE DE CARREGAMENTO: TB30	UNIDADE		15	R$15.605,6916	R$234.085,374
4	TRANSPORTE, LANÇAMENTO E MONTAGEM, DIMENSÕES SEÇÃO: 1,00X1,00M (H:B), EXTENSÃO TOTAL: 10,00M	UNIDADE		15	R$4.886,1271	R$73.291,9065

Lote: 2 - VIGAS PARA KIT PONTE TB45/TRANSPORNTE, LANÇAMENTO E MONTAGEM DAS VIGAS

Lote: 2 - VIGAS PARA KIT PONTE TB45/TRANSPORNTE, LANÇAMENTO E MONTAGEM DAS VIGAS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	VIGA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, DIMENSÕES SEÇÃO: 0,70X1,00M (H:B), EXTENSÃO TOTAL: 8,00M, CLASSE DE CARREGAMENTO: TB45	UNIDADE		10	R$12.397,6821	R$123.976,821
6	VIGA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, DIMENSÕES SEÇÃO: 1,00X1,00M (H:B), EXTENSÃO TOTAL: 10,00M, CLASSE DE CARREGAMENTO: TB45	UNIDADE		25	R$17.390,6392	R$434.765,98
7	TRANSPORTE, LANÇAMENTO E MONTAGEM, DIMENSÕES SEÇÃO: 0,70X1,00M (H:B), EXTENSÃO TOTAL: 8,00M	UNIDADE		10	R$2.717,3915	R$27.173,915
8	TRANSPORTE, LANÇAMENTO E MONTAGEM, DIMENSÕES SEÇÃO: 1,00X1,00M (H:B), EXTENSÃO TOTAL: 10,00M	UNIDADE		25	R$4.883,3314	R$122.083,285

Total do Fornecedor: R$1.160.000,00

Chapadão do Lageado, 6 de dezembro de 2023.

_____

ABEL DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 95/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2023

Publicação Nº 5491549

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 212 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 95 codigoCliente: 212 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial
Para Aquisição de bens
61/2023
Processo Administrativo: 95/2023

Ao Sr(a). ABEL DA SILVA tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO..

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Presencial nº. 61/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

73946 - FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

73946 - FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	BOTA DE BORRACHA, TAMANHO 36 BOTA DE BORRACHA, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO 36, EM PVC CANO MÉDIO, COR BRANCO, FORRO INTERNO DE POLIÉSTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÕES E OBJETOS CORTANTES, SOLADO DESENHO ANTIDERRAPANTE DE FÁCIL LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO.	PARES	GENOVA/C.A 37130	14	R$68,00	R$952,00
2	BOTA DE BORRACHA, TAMANHO 37 BOTA DE BORRACHA, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO 37, EM PVC CANO MÉDIO, COR BRANCO, FORRO INTERNO DE POLIÉSTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÕES E OBJETOS CORTANTES, SOLADO DESENHO ANTIDERRAPANTE DE FÁCIL LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO.	PARES	GENOVA/C.A 37130	13	R$68,00	R$884,00
3	BOTA DE BORRACHA, TAMANHO 38 BOTA DE BORRACHA, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO 38, EM PVC CANO MÉDIO, COR BRANCO, FORRO INTERNO DE POLIÉSTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÕES E OBJETOS CORTANTES, SOLADO DESENHO ANTIDERRAPANTE DE FÁCIL LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO.	PARES	GENOVA/C.A 37130	16	R$68,00	R$1.088,00
4	BOTA DE PVC INDUSTRIAL, TAMANHO 37 BOTA DE PVC INDUSTRIAL, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO 37. NAS CORES AZUL/AMARELO, CANO LONGO COM AMARRA ADICIONADO EM CALÇADO, TIPO CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA CLASSE II (IMPERMEÁVEL), ALTURA MÉDIA DO CANO 34,5 CM, SOLADO 4,5MM. DESENHO ANTIDERRAPANTE.	PARES	GENOVA/CA 38752	23	R$83,00	R$1.909,00
5	BOTA DE PVC INDUSTRIAL, TAMANHO 38 BOTA DE PVC INDUSTRIAL, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO 38. NAS CORES AZUL/AMARELO, CANO LONGO COM AMARRA ADICIONADO EM CALÇADO, TIPO CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA CLASSE II (IMPERMEÁVEL), ALTURA MÉDIA DO CANO 34,5 CM, SOLADO 4,5MM. DESENHO ANTIDERRAPANTE.	PARES	GENOVA/CA 38752	23	R$83,00	R$1.909,00
6	BOTA DE PVC INDUSTRIAL, TAMANHO 41 BOTA DE PVC INDUSTRIAL, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO 41. NAS CORES AZUL/AMARELO, CANO LONGO COM AMARRA ADICIONADO EM CALÇADO, TIPO CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA CLASSE II (IMPERMEÁVEL), ALTURA MÉDIA DO CANO 34,5 CM, SOLADO 4,5MM. DESENHO ANTIDERRAPANTE.	PARES	GENOVA/CA 38752	26	R$83,00	R$2.158,00
7	BOTINA EM COURO VAQUETA, TAMANHO 38 BOTINA EM COURO VAQUETA, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO 38, COM SOLADO EM PU	PARES	CARTOM/C.A 29391	4	R$82,00	R$328,00

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 212 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 95 codigoCliente: 212 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

	INJETADO, BIDENSIDADE E COM ELÁSTICO LATERAL, SEM BIQUEIRA DE AÇO.					
8	BOTINA EM COURO VAQUETA, TAMANHO 39 BOTINA EM COURO VAQUETA, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO 39, COM SOLADO EM PU INJETADO, BIDENSIDADE E COM ELÁSTICO LATERAL, SEM BIQUEIRA DE AÇO.	PARES	CARTOM/CA 29391	8	R$82,00	R$656,00
9	BOTINA EM COURO VAQUETA, TAMANHO 41 BOTINA EM COURO VAQUETA, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO 41, COM SOLADO EM PU INJETADO, BIDENSIDADE E COM ELÁSTICO LATERAL, SEM BIQUEIRA DE AÇO.	PARES	CARTOM/CA 29391	16	R$82,00	R$1.312,00
10	BOTINA EM COURO VAQUETA, TAMANHO 42 BOTINA EM COURO VAQUETA, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO 42, COM SOLADO EM PU INJETADO, BIDENSIDADE E COM ELÁSTICO LATERAL, SEM BIQUEIRA DE AÇO.	PARES	CARTOM/CA 29391	12	R$67,62	R$811,44
11	BOTINA EM COURO VAQUETA, TAMANHO 43 BOTINA EM COURO VAQUETA, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO 43, COM SOLADO EM PU INJETADO, BIDENSIDADE E COM ELÁSTICO LATERAL, SEM BIQUEIRA DE AÇO.	PARES	CARTOM/CA 29391	12	R$82,00	R$984,00
12	JALECO TAMANHO G, MANGA CURTA, JALECO TAMANHO G, CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM, MANGA CURTA, NA COR AZUL.	UNIDADE	FD UNIFORMES	2	R$100,00	R$200,00
13	LUVA CIRÚRGICA, TAMANHO M CONFECCIONADA EM BORRACHA SINTÉTICA TOTALMENTE TEXTURIZADA, ANATÔMICA, ESTÉRIL, SEM PÓ.	PARES	SUPERMAX	210	R$3,35	R$703,50
14	LUVA MULTIUSO DE LÁTEX , TAMANHO G, DE BORRACHA NATURAL COM ACABAMENTO INTERNO LISO (ENVERNIZADO), PALMA COM ACABAMENTO ALTO RELEVO, ANTIDESLIZANTE, NA COR AMARELO.	PARES	KALIPSO/C.A 32728	220	R$10,00	R$2.200,00
15	LUVA MULTIUSO DE LÁTEX , TAMANHO M, DE BORRACHA NATURAL COM ACABAMENTO INTERNO LISO (ENVERNIZADO), PALMA COM ACABAMENTO ALTO RELEVO, ANTIDESLIZANTE, NA COR AMARELO.	PARES	KALIPSO/C.A 32728	170	R$10,00	R$1.700,00
16	LUVA MULTIUSO DE LÁTEX , TAMANHO P, DE BORRACHA NATURAL COM ACABAMENTO INTERNO LISO (ENVERNIZADO), PALMA COM ACABAMENTO ALTO RELEVO, ANTIDESLIZANTE, NA COR AMARELO.	PARES	KALIPSO/C.A 32728	170	R$10,00	R$1.700,00
17	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, TAMANHO P, BORRACHA NATURAL (LÁTEX), SUPERFICIE LISA; AMBIDESTRA, NÃO ESTERIAL, COM PÓ BIO ABSORVIVEL, ALTA SENSIBILIDADE E CONFORTO.	CAIXA	SUPERMAX/ 13030	170	R$30,00	R$5.100,00
18	MACACÃO TAMANHO G, MANGA CURTA MACACÃO TAMANHO G, CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM, MANGA CURTA, NA COR AZUL.	UNIDADE	FD UNIFORMES	4	R$170,00	R$680,00
19	PROTETOR SOLAR FPS 50 120ML	UNIDADE	ALG/ CA ISENTO	102	R$37,00	R$3.774,00
20	REPELENTE SPRAY	UNIDADE	NUTRIEX	68	R$21,00	R$1.428,00
21	TÊNIS MODELO LATE ANTIDERRAPANTE TAMANHO 35 TÊNIS MODELO LATE ANTIDERRAPANTE ATENDENDO A NORMA NR 32 COM CA. COR: BRANCO, TAMANHO 35. O CABEDAL DO TÊNIS WORKS É CONFECCIONADO EM E.V.A. (ETIL VINIL ACETATO), UM MATERIAL SUPER LEVE, QUE PERMITE EXTREMO CONFORTO E ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO, SOLADO COMPOSTO POR UMA BORRACHA ESPECIAL, CUJA FORMULAÇÃO É ESPECÍFICA PARA EVITAR ESCORREGAMENTOS, PODENDO SER UTILIZADO EM PISOS MOLHADOS COM RESÍDUOS DE DETERGENTE, ASSIM COMO EM PISOS DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, ENTRE OUTROS. POSSUI CERTIFICAÇÃO SRC.	PARES	SOFT WORKS/CA 37212	20	R$94,00	R$1.880,00
22	TÊNIS MODELO LATE ANTIDERRAPANTE TAMANHO 37 TÊNIS MODELO LATE ANTIDERRAPANTE ATENDENDO A NORMA NR 32 COM CA. COR: BRANCO, TAMANHO 37. O CABEDAL DO TÊNIS WORKS É CONFECCIONADO EM E.V.A. (ETIL VINIL ACETATO), UM MATERIAL SUPER LEVE, QUE PERMITE EXTREMO CONFORTO E ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO, SOLADO COMPOSTO POR UMA BORRACHA ESPECIAL, CUJA FORMULAÇÃO É ESPECÍFICA PARA	UNIDADE	SOFT WORKS/CA 37212	41	R$94,00	R$3.854,00

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 212 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 95 codigoCliente: 212 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

	EVITAR ESCORREGAMENTOS, PODENDO SER UTILIZADO EM PISOS MOLHADOS COM RESÍDUOS DE DETERGENTE, ASSIM COMO EM PISOS DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, ENTRE OUTROS. POSSUI CERTIFICAÇÃO SRC.					
23	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA E SANFONADA EM TNT, PACOTES COM 100 UNIDADES.	PACOTE	PROTDESC	125	R$27,00	R$3.375,00
24	PROTETOR AUDITIVO SILICONE 3M POMP PLUS	UNIDADE	3M/C.A 5745	12	R$13,00	R$156,00
25	avental de PVC tam. M	UNIDADE	KSEG/CA 47440	6	R$31,00	R$186,00
26	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL (BRANCA,TRIPLA PROTEÇÃO,COM ELÁSTICO)	UNIDADE	PREVEMAX	40	R$10,00	R$400,00
28	RESPIRADOR SEMI FACIAL PFF1 SEMI FACIAL. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA) DESCARTÁVEL PFF1 PARA POEIRA SILICIOSA	UNIDADE	GRAZIA/C.A 39052	538	R$10,00	R$5.380,00
29	ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA PARTÍCULAS SÓLIDAS ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA PARTÍCULAS SÓLIDA, LENTE TRANSPARENTE.	UNIDADE	ISSO MOLD/CA 28018	4	R$13,00	R$52,00
30	LUVAS DE PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS. LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM NÁILON, PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E EXTREMIDADE DOS DEDOS COM REVESTIMENTO EM POLIURETANO, PALMA ANTIDERRAPANTE, PUNHO TRICOTADO COM ELÁSTICO E ACABAMENTO EM OVERLOQUE.	PARES	KALIPSO/CA 15272	112	R$17,00	R$1.904,00
32	AVENTAL BRANCO DE NAPA (PVC) PARA COZINHA, ALTURA ATÉ O JOELHO. -AVENTAL EM TNT COM FECHAMENTO EM VELCRO COSTURADO. MANGA CURTA. DESCRIÇÃO: AVENTAL EM TNT DESCARTÁVEL FECHAMENTO EM VELCRO COSTURADO, TAMANHO PADRONIZADO, CONFECCIONADO EM (TNT), 100% POLIPROPILENO, COSTURADO TOTALMENTE COM MAQUINA OVERLOQUE E FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE VELCRO COSTURADO. PACOTES FECHADOS COM 10 UNIDADES. QUANTIDADE: 6 PACOTES	UNIDADE	PREVEMAX	56	R$25,00	R$1.400,00
33	AVENTAL BRANCO EM OXFORD, FRENTE ÚNICA COM CORDÃO PARA AMARRAR NO PESCOÇO E NAS COSTAS. ALTURA ATÉ O JOELHO.	UNIDADE	FD UNIFORMES	45	R$39,00	R$1.755,00
34	AVENTAL BRANCO IMPERMEÁVEL, FRENTE ÚNICA ALTURA ATÉ O JOELHO AVENTAL BRANCO IMPERMEÁVEL, FRENTE ÚNICA COM CORDÃO PARA AMARRAR NO PESCOÇO E NAS COSTAS. ALTURA ATÉ O JOELHO.	UNIDADE	PROTCAP/C 36666	45	R$37,00	R$1.665,00
36	AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM RASPA, FIVELAS E TIRAS EM RASPA.	UNIDADE	ARCLAN/CA 37891	5	R$60,00	R$300,00
37	BOTA DE BORRACHA, TAMANHO 40 BOTA DE BORRACHA, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO 40, EM PVC CANO MÉDIO, COR BRANCO, FORRO INTERNO DE POLIÉSTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÕES E OBJETOS CORTANTES, SOLADO DESENHO ANTIDERRAPANTE DE FÁCIL LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO.	PARES	GENOVA/C.A 37130	14	R$69,00	R$966,00
38	BOTA DE BORRACHA, TAMANHO 43 BOTA DE BORRACHA, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO 43, EM PVC CANO MÉDIO, COR BRANCO, FORRO INTERNO DE POLIÉSTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÕES E OBJETOS CORTANTES, SOLADO DESENHO ANTIDERRAPANTE DE FÁCIL LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO.	PARES	GENOVA/C.A 37130	2	R$69,00	R$138,00
39	BOTA DE PVC INDUSTRIAL, TAMANHO 40 BOTA DE PVC INDUSTRIAL, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO 40, NAS CORES AZUL/AMARELO, CANO LONGO COM AMARRA ADICIONADO EM CALÇADOS, TIPO CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA CLASSE II, (IMPERMEÁVEL), ALTURA MÉDIA DO CANO 34,5 CM, SOLADO 4,5MM, DESENHO ANTIDERRAPANTE.	PARES	GENOVA/CA 38752	3	R$84,00	R$252,00
40	BOTA DE PVC INDUSTRIAL, TAMANHO 39 BOTA DE PVC INDUSTRIAL, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO	PARES	GENOVA/CA 38752	2	R$84,00	R$168,00

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 212 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 95 codigoCliente: 212 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

	TRABALHO (CA). TAMANHO 39. NAS CORES AZUL/AMARELO, CANO LONGO COM AMARRA ADICIONADO EM CALÇADO, TIPO CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA CLASSE II (IMPERMEÁVEL), ALTURA MÉDIA DO CANO 34,5 CM, SOLADO 4,5MM. DESENHO ANTIDERRAPANTE.					
41	BOTA DE PVC INDUSTRIAL, TAMANHO 42 BOTA DE PVC INDUSTRIAL, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO 42, NAS CORES AZUL/AMARELO, CANO LONGO COM AMARRA ADICIONADO EM CALÇADOS, TIPO CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA CLASSE II, (IMPERMEÁVEL), ALTURA MÉDIA DO CANO 34,5 CM, SOLADO 4,5MM, DESENHO ANTIDERRAPANTE.	PARES	GENOVA/CA 38752	2	R$84,00	R$168,00
42	BOTINA EM COURO VAQUETA, TAMANHO 40 BOTINA EM COURO VAQUETA, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO 40, COM SOLADO EM PU INJETADO, BIDENSIDADE E COM ELÁSTICO LATERAL, SEM BIQUEIRA DE AÇO.	PARES	CARTOM/C.A 29391	10	R$80,00	R$800,00
43	CALÇA TAMANHO GG, NA COR AZUL. CALÇA TAMANHO GG, CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM, NA COR AZUL.	UNIDADE	FD UNIFORMES	5	R$95,00	R$475,00

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 212 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 95 codigoCliente: 212 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

73946 - FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
46	JALECO TAMANHO GG, MANGA CURTA JALECO TAMANHO GG, CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM, MANGA CURTA, NA COR AZUL.	UNIDADE	FD UNIFORMES	5	R$100,00	R$500,00
48	LUVA NITRÍLICAS DE CANO LONGO. TAMANHO G LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA; SEM REVESTIMENTO INTERNO (ACABAMENTO CLORINADO); ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS; PUNHO RETO 46 CM DE COMPRIMENTO.	PARES	VOLK/CA 44466	77	R$48,00	R$3.696,00
50	LUVAS DE PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS TAMANHO G CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, TIPO FINA; NÃO TALCADA INTERNAMENTE; COM VIROLA; ACABAMENTO LISO E PONTAS DOS DEDOS TEXTURIZADAS. POSSUI NÍVEL EXCEPCIONALMENTE BAIXO DE MATERIAIS EXTRAÍVEIS E DE PARTÍCULAS, APRESENTANDO NO MÁXIMO 2400 PARTÍCULAS/CM2	PARES	KALIPSO/C.A 32728	50	R$27,00	R$1.350,00
51	LUVAS DE RASPA. TAMANHO G. LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, REFORÇO INTERNO EM RASPA NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS, REFORÇO EXTERNO EM RASPA ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR. PUNHOS 7 CM, 10 CM, 15 CM, 20 CM, 25 CM E 30 CM.	UNIDADE	PROBEM/C. 34277	10	R$29,00	R$290,00
52	MACACÃO TAMANHO GG, MANGA CURTA MACACÃO TAMANHO GG, CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM, MANGA CURTA, NA COR AZUL.	UNIDADE	FD UNIFORMES	5	R$170,00	R$850,00
53	MÁSCARA DE SOLDA, COMPOSTA DE ESCUDO CONFECCIONADO EM NÁILON, COM CARNEIRA DE POLIETILENO AMARELO COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE CATRACA. VISOR FIXO COM ABERTURA DE 85 MM DE ALTURA E 110 MM DE LARGURA, NO QUAL É FIXADA A PLACA DE COBERTURA CONFECCIONADA EM POLICARBONATO E UM SUPORTE PLÁSTICO COM ABERTURA ÚTIL COM CERCA DE 45 MM DE ALTURA E 100 MM DE LARGURA, QUE SUPORTA O FILTRO DE LUZ CONFECCIONADO DE PLÁSTICO (TONALIDADE 11) E UMA PLACA INCOLOR DE MATERIAL PLÁSTICO. SUPORTE CONTENDO O FILTRO DE LUZ É FIXADO AO VISOR FIXO POR MEIO DE ENCAIXE. O ESCUDO É PRESO À CARNEIRA ATRAVÉS DE DOIS PARAFUSOS PLÁSTICOS E A CATRACA É PRESA ATRAVÉS DE PARAFUSO METÁLICO	UNIDADE	LEDAN/CA 3702	2	R$75,00	R$150,00
54	ÓCULOS BRANCO DE PROTEÇÃO, LENTE ANTIRRISCO E ANTIEMBAÇANTE PROTEÇÃO DOS OLHOS CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES FRONTAIS. COM ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO, COM PONTE E QUATRO PINOS LOCALIZADOS NA POSIÇÃO DO NARIZ, UTILIZADOS PARA O ENCAIXE DO APOIO NASAL DE PLÁSTICO MALEÁVEL. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA).	UNIDADE	KALIPSO/CA 15684	122	R$23,00	R$2.806,00
55	ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA PARTÍCULAS SÓLIDAS. LENTE ANTIRRISCO E ANTIEMBAÇANTE. LENTE ESCURA. PROTEÇÃO DOS OLHOS CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES FRONTAIS. COM ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO, COM PONTE E QUANTO PINOS LOCALIZADOS NA POSIÇÃO DO NARIZ, UTILIZADOS PARA O ENCAIXE DO APOIO NASAL DE PLÁSTICO MALEÁVEL. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA).	UNIDADE	KALIPSO/CA 15684	72	R$23,00	R$1.656,00
56	PROTETOR AUDITIVO (CONCHA) COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA 18 DB ATR NRRSF.	UNIDADE	CAMPER/CA 48054	20	R$54,00	R$1.080,00
57	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA 18DB ATR NRRSF. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA).	UNIDADE	CAMPER/CA 48054	50	R$54,00	R$2.700,00
58	PROTETOR RESPIRATÓRIO DESCARTÁVEL PFF1 PARA POEIRA SILICOSA.	UNIDADE	GRAZIA/C.A 39052	30	R$12,00	R$360,00

59	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF2, CLASSE S, CONFECCIONADA EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE POLIPROPILENO; CAMADA MEIO DE FIBRA SINTÉTICA ESTRUTURAL; CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, CAMADA INTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE CONTATO FACIAL. COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL, TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL E VÁLVULA DE EXALAÇÃO. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO.	UNIDADE	GRAZIA/CA 39051	250	R$12,00	R$3.000,00
60	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TIPO PEÇA SEMI FACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF2, CLASSE S, CONFECCIONADA EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE POLIPROPILENO;	UNIDADE	GRAZIA/C.A 39050	20	R$12,00	R$240,00
61	CREME DE PROTEÇÃO PARA MÃOS E BRAÇOS DO GRUPO III, CLASSIFICADO COMO ESPECIAL / GRUPO 3, COMPOSTO DE: ÁLCOOL CETOESTEARÍLICO, ÁLCOOL CETOESTEARÍLICO ETOXILADO, MONOESTEARATO DE GLICERILA, VASELINA SÓLIDA, ÁCIDO ESTEÁRICO, BHT, GLICERINA, PROPILENOGLICOL, ÓLEO MINERAL, DIMETICONE, TRIFLUOROPROPILDIMETILSILOXI/TRIMETILSILOXI SILSESQUIOXANE, DIMETICONE, AMINOMETIL PROPANOL, ÁGUA, FENOXIETANOL/ METILPEARABENO/ETILPARABENO/ PROPILPARABENO/ BUTILPARABENO, ESSÊNCIA.	UNIDADE	NUTRIEX/C.A 35339	30	R$24,00	R$720,00
62	BOTA DE BORRACHA, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). EM PVC CANO MÉDIO, COR BRANCO, FORRO INTERNO DE POLIÉSTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÕES E OBJETOS CORTANTES, SOLADO DESENHO ANTIDERRAPANTE DE FÁCIL LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO.	PARES	GENOVA/C.A 37130	4	R$68,00	R$272,00
64	KIT - OPERADOR DE MOTOSERRA CALÇA OPERADOR DE MOTOSSERRA TIPO C 360º - CPM 3080. CALÇA DE SEGURANÇA, MODELO COM ELÁSTICO E CORDÃO PARA AJUSTE, CONFECCIONADA EM TECIDO EXTERNO EM POLIÉSTER, COM 08 CAMADAS INTERNAS DE PROTEÇÃO EM TELA DE POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE, POSICIONADAS NO ÂNGULO DE 360º EM TORNO DAS PERNAS DO USUÁRIO, DESDE A CINTURA AO TORNOZELO, FORRO INTERNO EM POLIÉSTER E ALGODÃO. BLUSÃO OPERADOR DE MOTOSSERRA - BOP 008, BLUSÃO DE SEGURANÇA, TIPO JAQUETA, CONFECCIONADO EM TECIDO EXTERNO EM POLIÉSTER, COM 12 CAMADAS INTERNAS DE PROTEÇÃO EM TELA DE POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE NOS OMBROS E MEMBROS SUPERIORES, BRAÇOS E COLARINHO, FORRO EM POLIÉSTER E ALGODÃO, COM ZÍPER NA PARTE FRONTAL. LUVA OPERADOR MOTOSSERRA - LOP 610 - LUVA DE SEGURANÇA PARA OPERADOR DE MOTOSSERRA, MODELO MITENE, DOIS DEDOS NA MÃO ESQUERDA E TRÊS DEDOS NA MÃO DIREITA. CONFECCIONADA EM COURO NA PALMA DA MÃO E UNHEIRA, COM NYLON DUBLADO NO DORSO E 12 CAMADAS DE PROTEÇÃO EM TELA DE POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE NO DORSO DA MÃO ESQUERDA, FORRO INTERNO EM POLIÉSTER E ALGODÃO. COM VELCRO NO PUNHO PARA AJUSTE. CAPACETE SEGURANÇA ACOPLADO PROTETOR AUDITIVO E TELA 8" - COP 008 CAPACETE ACOPLADO: -PROTETOR AUDITIVO; - PROTETOR FACIAL;	KIT	RS/CA 35800	2	R$680,00	R$1.360,00

	CAPACETE DE SEGURANÇA, INJETADO EM POLIETILENO, COM UMA NERVURA NO CASCO E COM FENDAS LATERAIS PARA ACOPLAGEM DE ACESSÓRIOS. POSSUI SUSPENSÃO PLÁSTICA FIXA AO CASCO ATRAVÉS DE QUATRO PONTOS DE ENCAIXE, CARNEIRA E COROAS INJETADAS EM PLÁSTICO, REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES E TIRA ABSORVEDORA DE SUOR EM ESPUMA COBERTA DE MATERIAL SINTÉTICO E JUGULAR AJUSTÁVEL, CONFECCIONADA EM TIRA DE TECIDO SINTÉTICO E FIXADA NA CARNEIRA. PROTETOR AUDITIVO CIRCUM-AURICULAR DE SEGURANÇA TIPO CONCHA MEIA HASTE, ATENUAÇÃO DE 16 DB PARA USO COM CAPACETES DE SEGURANÇA. CONSTITUÍDO DE DOIS ABAFADORES EM FORMA DE CONCHA E ADAPTADOR PARA CAPACETES DE SEGURANÇA. O PROTETOR AUDITIVO POSSUI ESPUMA EXTERNA PARA MAIOR CONFORTO E AJUSTE AS ORELHAS DO USUÁRIO. ESTE PROTETOR CIRCUM-AURICULAR DEVE SER UTILIZADO EM CAPACETES DE SEGURANÇA QUE POSSUAM SLOTS/FENDAS LATERAIS PARA ENCAIXE. PROTETOR FACIAL EM TELA OFERECE AO USUÁRIO PROTEÇÃO DA FACE CONTRA PARTÍCULAS VOLANTES, DEVENDO O USUÁRIO ANALISAR O RISCO E AVALIAR O TAMANHO DA TELA IDEAL PARA SUA ATIVIDADE. COMPOSTO DE TELA DE NYLON NA COR PRETA, NO TAMANHO DE 8", COM LATERAIS EM POLIPROPILENO COM ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES PARA ACOPLAR O SLOT - SUPORTE PARA PROTETOR AURICULAR E FACIAL, ACOMPANHA UM JOGO DE PARAFUSOS PARA ACOPLAGEM DO PROTETOR FACIAL AO SLOT. O SLOT - SUPORTE PARA PROTETOR AURICULAR E FACIAL É UTILIZADO PARA ACOPLAR AO CAPACETE O PROTETOR FACIAL EM TELA E O PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA. COMPOSTO POR: - CAIXA - RÉGUA - PARAFUSO - PORCA DE METAL - SUPORTE PLÁSTICO PARA PORCA DE METAL PRODUZIDO EM NYLON NA COR PRETA. POSSUI RÉGUA REGULÁVEL PARA O AJUSTE DA POSIÇÃO DO PROTETOR FACIAL EM TELA. OS PROTETORES FACIAIS E AUDITIVOS TIPO CONCHA SÃO FIXADOS AO SLOT ATRAVÉS DE PARAFUSOS.					
65	BABY LOCK FEMININA, MANGA CURTA, GOLA V, NA COR BRANCA, TECIDO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE. TAMANHO G	UNIDADE	FD UNIFORMES	25	R$44,00	R$1.100,00
66	BOTA DE BORRACHA, TAMANHO 34 BOTA DE BORRACHA, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO 34, EM PVC CANO MÉDIO, COR BRANCO, FORRO INTERNO DE POLIÉSTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÕES E OBJETOS CORTANTES, SOLADO DESENHO ANTIDERRAPANTE DE FÁCIL LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO.	PARES	GENOVA/C.A 37130	6	R$68,00	R$408,00
67	BOTA DE BORRACHA, TAMANHO 39 BOTA DE BORRACHA, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO 39, EM PVC CANO MÉDIO, COR BRANCO, FORRO INTERNO DE POLIÉSTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÕES E OBJETOS CORTANTES, SOLADO DESENHO ANTIDERRAPANTE DE FÁCIL LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO.	PARES	GENOVA/C.A 37130	10	R$68,00	R$680,00
68	CAMISETA FEMININA, MANGA CURTA TAMANHO G GOLA V, NA COR BRANCA , TECIDO 67 % POLIÉSTER E 33% VISCOSE	UNIDADE	FD UNIFORMES	30	R$44,00	R$1.320,00
69	CAMISETA FEMININA, MANGA CURTA TAMANHO GG GOLA V, NA COR BRANCA , TECIDO 67 % POLIÉSTER E 33% VISCOSE	UNIDADE	FD UNIFORMES	20	R$44,00	R$880,00
70	CAMISETA FEMININA, MANGA CURTA TAMANHO M GOLA V, NA COR BRANCA , TECIDO 67 % POLIÉSTER E 33% VISCOSE	UNIDADE	FD UNIFORMES	32	R$44,00	R$1.408,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 212 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 95 codigoCliente: 212 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

71	CAMISETA FEMININA, MANGA CURTA TAMANHO P GOLA V, NA COR BRANCA , TECIDO 67 % POLIÉSTER E 33% VISCOSE	UNIDADE	FD UNIFORMES	22	R$44,00	R$968,00
72	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, TAMANHO G, BORRACHA NATURAL (LÁTEX), SUPERFICIE LISA; AMBIDESTRA, NÃO ESTERIAL, COM PÓ BIO ABSORVIVEL, ALTA SENSIBILIDADE E CONFORTO.	CAIXA	SUPERMAX/ 13030	60	R$38,00	R$2.280,00
73	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, TAMANHO M, BORRACHA NATURAL (LÁTEX), SUPERFICIE LISA; AMBIDESTRA, NÃO ESTERIAL, COM PÓ BIO ABSORVIVEL, ALTA SENSIBILIDADE E CONFORTO.	CAIXA	SUPERMAX/ 13030	220	R$30,00	R$6.600,00
74	SAPATO DE SEGURANÇA TAMANHO 40, FEMININO, BRANCO, MODELO BLATT, COM ELÁSTICO LATERAL, EM VAQUETA, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL EM LÁTEX COM TECIDO ALGODÃO ANTIMICRÓBICOS, SOLA PU ANTIDERRAPANTE E BIQUEIRA TRULINE.	PARES	CALBRAS/C 37154	25	R$125,00	R$3.125,00
75	TÊNIS MODELO LATE ANTIDERRAPANTE TAMANHO 34 TÊNIS MODELO LATE ANTIDERRAPANTE ATENDENDO A NORMA NR 32 COM CA. COR: BRANCO, TAMANHO 34. O CABEDAL DO TÊNIS WORKS É CONFECCIONADO EM E.V.A. (ETIL VINIL ACETATO), UM MATERIAL SUPER LEVE, QUE PERMITE EXTREMO CONFORTO E ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO, SOLADO COMPOSTO POR UMA BORRACHA ESPECIAL, CUJA FORMULAÇÃO É ESPECÍFICA PARA EVITAR ESCORREGAMENTOS, PODENDO SER UTILIZADO EM PISOS MOLHADOS COM RESÍDUOS DE DETERGENTE, ASSIM COMO EM PISOS DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, ENTRE OUTROS. POSSUI CERTIFICAÇÃO SRC.	PARES	SOFT WORKS/CA 37212	16	R$95,00	R$1.520,00
76	TÊNIS MODELO LATE ANTIDERRAPANTE TAMANHO 36 TÊNIS MODELO LATE ANTIDERRAPANTE ATENDENDO A NORMA NR 32 COM CA. COR: BRANCO, TAMANHO 36. O CABEDAL DO TÊNIS WORKS É CONFECCIONADO EM E.V.A. (ETIL VINIL ACETATO), UM MATERIAL SUPER LEVE, QUE PERMITE EXTREMO CONFORTO E ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO, SOLADO COMPOSTO POR UMA BORRACHA ESPECIAL, CUJA FORMULAÇÃO É ESPECÍFICA PARA EVITAR ESCORREGAMENTOS, PODENDO SER UTILIZADO EM PISOS MOLHADOS COM RESÍDUOS DE DETERGENTE, ASSIM COMO EM PISOS DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, ENTRE OUTROS. POSSUI CERTIFICAÇÃO SRC.	PARES	SOFT WORKS/CA 37212	36	R$95,00	R$3.420,00
77	TÊNIS MODELO LATE ANTIDERRAPANTE TAMANHO 38 TÊNIS MODELO LATE ANTIDERRAPANTE ATENDENDO A NORMA NR 32 COM CA. COR: BRANCO, TAMANHO 38. O CABEDAL DO TÊNIS WORKS É CONFECCIONADO EM E.V.A. (ETIL VINIL ACETATO), UM MATERIAL SUPER LEVE, QUE PERMITE EXTREMO CONFORTO E ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO, SOLADO COMPOSTO POR UMA BORRACHA ESPECIAL, CUJA FORMULAÇÃO É ESPECÍFICA PARA EVITAR ESCORREGAMENTOS, PODENDO SER UTILIZADO EM PISOS MOLHADOS COM RESÍDUOS DE DETERGENTE, ASSIM COMO EM PISOS DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, ENTRE OUTROS. POSSUI CERTIFICAÇÃO SRC.	PARES	SOFT WORKS/CA 37212	59	R$95,00	R$5.605,00
78	TÊNIS MODELO LATE ANTIDERRAPANTE TAMANHO 39 TÊNIS MODELO LATE ANTIDERRAPANTE ATENDENDO A NORMA NR 32 COM CA. COR: BRANCO, TAMANHO 39. O CABEDAL DO TÊNIS WORKS É CONFECCIONADO EM E.V.A. (ETIL VINIL ACETATO), UM MATERIAL SUPER LEVE, QUE PERMITE EXTREMO CONFORTO E ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO, SOLADO COMPOSTO POR UMA BORRACHA ESPECIAL, CUJA FORMULAÇÃO É ESPECÍFICA PARA EVITAR ESCORREGAMENTOS, PODENDO SER UTILIZADO EM PISOS MOLHADOS COM RESÍDUOS DE DETERGENTE, ASSIM COMO EM PISOS DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, ENTRE OUTROS. POSSUI CERTIFICAÇÃO SRC.	PARES	SOFT WORKS/CA 37212	45	R$95,00	R$4.275,00

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 212 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 95 codigoCliente: 212 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

79	TÊNIS MODELO LATE ANTIDERRAPANTE TAMANHO 40 TÊNIS MODELO LATE ANTIDERRAPANTE ATENDENDO A NORMA NR 32 COM CA. COR: BRANCO, TAMANHO 40. O CABEDAL DO TÊNIS WORKS É CONFECCIONADO EM E.V.A. (ETIL VINIL ACETATO), UM MATERIAL SUPER LEVE, QUE PERMITE EXTREMO CONFORTO E ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO, SOLADO COMPOSTO POR UMA BORRACHA ESPECIAL, CUJA FORMULAÇÃO É ESPECÍFICA PARA EVITAR ESCORREGAMENTOS, PODENDO SER UTILIZADO EM PISOS MOLHADOS COM RESÍDUOS DE DETERGENTE, ASSIM COMO EM PISOS DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, ENTRE OUTROS. POSSUI CERTIFICAÇÃO SRC.	PARES	SOFT WORKS/CA 37212	40	R$95,00	R$3.800,00
80	TÊNIS MODELO LATE ANTIDERRAPANTE TAMANHO 41 TÊNIS MODELO LATE ANTIDERRAPANTE ATENDENDO A NORMA NR 32 COM CA. COR: BRANCO, TAMANHO 41. O CABEDAL DO TÊNIS WORKS É CONFECCIONADO EM E.V.A. (ETIL VINIL ACETATO), UM MATERIAL SUPER LEVE, QUE PERMITE EXTREMO CONFORTO E ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO, SOLADO COMPOSTO POR UMA BORRACHA ESPECIAL, CUJA FORMULAÇÃO É ESPECÍFICA PARA EVITAR ESCORREGAMENTOS, PODENDO SER UTILIZADO EM PISOS MOLHADOS COM RESÍDUOS DE DETERGENTE, ASSIM COMO EM PISOS DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, ENTRE OUTROS. POSSUI CERTIFICAÇÃO SRC.	PARES	SOFT WORKS/CA 37212	40	R$95,00	R$3.800,00
81	TÊNIS MODELO LATE ANTIDERRAPANTE TAMANHO 42 TÊNIS MODELO LATE ANTIDERRAPANTE ATENDENDO A NORMA NR 32 COM CA. COR: BRANCO, TAMANHO 42. O CABEDAL DO TÊNIS WORKS É CONFECCIONADO EM E.V.A. (ETIL VINIL ACETATO), UM MATERIAL SUPER LEVE, QUE PERMITE EXTREMO CONFORTO E ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO, SOLADO COMPOSTO POR UMA BORRACHA ESPECIAL, CUJA FORMULAÇÃO É ESPECÍFICA PARA EVITAR ESCORREGAMENTOS, PODENDO SER UTILIZADO EM PISOS MOLHADOS COM RESÍDUOS DE DETERGENTE, ASSIM COMO EM PISOS DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, ENTRE OUTROS. POSSUI CERTIFICAÇÃO SRC.	PARES	SOFT WORKS/CA 37212	36	R$95,00	R$3.420,00
82	PROTETOR AUDITIVO. PROTETOR AURICULAR DE INSERÇÃO COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). EM SILICONE ESTERILIZÁVEL, COM CORDÃO DE ALGODÃO, ATENUAÇÃO 16 DB.	UNIDADE	PROTECT/C 19578	70	R$27,00	R$1.890,00
83	LUVA TÉRMICA QUENTE E FRIO /DESCRIÇÃO: LUVA DE SEGURANÇA, TRICOTADA EM FIBRAS TÉRMICAS DE POLIÉSTER E SPANDEX, SEM EMENDAS, AMBIDESTRA. ESPECIFICAÇÕES: TAMANHOS: ÚNICO, USO: REUTILIZÁVEL, FORMATO: AMBIDESTRO, ESTRUTURA: SUPORTE, TÊXTIL, MODELO DA ESTRUTURA: TRICOTADO, MATERIAL SUPORTE: FIOS SINTÉTICOS TEMPERATURA, PUNHO: TRICOTADO. CARACTERÍSTICAS: MANTÉM A TEMPERATURA DA MÃO DO USUÁRIO - TRICOTADA COM FIOS ESPECIAIS, THERMOSTAT, RESISTÊNCIA MECÂNICA E PROTEÇÃO AO FRIO E CALOR, ALTA FLEXIBILIDADE E PRECISÃO DE MOVIMENTOS - SENSIBILIDADE AO TOQUE, EXCELENTE AJUSTE NA MÃO E CONFORTO - PERMITE MAIOR PRODUTIVIDADE, AMBIDESTRA - PERMITINDO USAR AS LUVAS EM AMBAS AS MÃOS, GERANDO MAIS ECONOMIA, PUNHO TRICOTADO - EVITA A ENTRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UNIDADE	VOLK/CA 17924	25	R$125,00	R$3.125,00
84	LUVA NITRÍLICAS DE CANO LONGO. TAMANHO M LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA; SEM REVESTIMENTO INTERNO (ACABAMENTO CLORINADO); ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS; PUNHO RETO 46 CM DE COMPRIMENTO.	PARES	VOLK/CA 44466	61	R$48,00	R$2.928,00
85	AVENTAL BRANCO DE NAPA (PVC) PARA COZINHA, ALTURA ATÉ O JOELHO.	UNIDADE	KSEG/CA 47440	39	R$30,00	R$1.170,00
86	AVENTAL EM TNT DESCARTÁVEL FECHAMENTO EM VELCRO COSTURADO, TAMANHO PADRONIZADO, CONFECCIONADO EM (TNT), 100% POLIPROPILENO,	UNIDADE	PREVEMAX	30	R$19,00	R$570,00

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 212 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 95 codigoCliente: 212 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

	COSTURADO TOTALMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE E FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE VELCRO COSTURADO. PACOTES FECHADOS COM 10 UNIDADES.					
87	LUVAS DE PROTEÇÃO PARA BAIXA TENSÃO: CONFECCIONADA EM BORRACHA ISOLANTE PRETA, EM PEÇA ÚNICA, TIPO 1, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 267MM, RESISTENTE A VOLTAGEM NAS CLASSES: CLASSE 00 - TENSÃO DE USO (KV), 0,5 EM CA E 0,75 EM CC. CLASSE 0 - TENSÃO DE USO (KV), 1,0 EM CA E 1,5 EM CC. A LUVA DEVE SER MARCADA COM CARACTERES CLARA E PERMANENTEMENTE NO DORSO DO PUNHO, DENTRO DA FAIXA DE 50MM A CONTAR DA ORLA, TAL MARCAÇÃO DEVE SER ISOLANTE E CONTER: NOME DO FABRICANTE, TIPO, CLASSE, TAMANHO, NÚMERO DA NORMA, CA E Nº. DE SÉRIE.	PARES	ÓRION/CA 2178	4	R$480,00	R$1.920,00
88	CINTO DE SEGURANÇA COM TALABARTE: CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA / ABDOMINAL, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER MULTIFILAMENTOS DE 45 MM E FITA SECUNDÁRIA DE POLIÉSTER DE 25MM. POSSUI QUATRO PONTOS DE CONEXÃO, SENDO UM PONTO PEITORAL POR MEIO DE DUAS ALÇAS PARA ENGATE SIMULTÂNEO DE ANCORAGEM EM POLIÉSTER, UMA MEIA ARGOLA DORSAL EM AÇO E DUAS MEIAS ARGOLAS LATERAIS DE AÇO COMO PONTOS DE CONEXÃO PARA POSICIONAMENTO NA CINTURA. POSSUI CINCO FIVELAS DUPLAS EM AÇO, SENDO DUAS PARA REGULAGEM PEITORAL, DUAS PARA REGULAGEM DAS COXAS E UMA PARA REGULAGEM NA CINTURA. COM ALMOFADA NA CINTURA, ALTURA DE 110MM E 750MM DE COMPRIMENTO. O CINTURÃO DE SEGURANÇA É UTILIZADO COM TALABARTES E TRAVA-QUEDAS DE SEGURANÇA: 1) TALABARTE DE SEGURANÇA COM ABSORVEDOR DE ENERGIA SIMPLES: MULT 1879A; MULT 1895F; MULT 2212. 2) TALABARTE DE SEGURANÇA COM ABSORVEDOR DE ENERGIA DUPLO: MULT 1892; MULT 1892A; MULT 1892B; MULT 1892G; MULT 1892H; MULT 1893; MULT 1893B; MULT 1893D; MULT 2425; MULT 2426. 3) TALABARTE POSICIONAMENTO: MULT 0004; MULT 0004B; MULT 1880. 4) TRAVA QUEDA DESLIZANTE: MULT 1886C; MULT 1886; MULT 1886A; MULT 1887; MULT 3104; MULT 3105; MULT 3106; MULT 1886B. "ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO".	UNIDADE	MG CINTO	2	R$440,00	R$880,00

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 212 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 95 codigoCliente: 212 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

73946 - FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
90	LUVA MULTIUSO DE LÁTEX, TAMANHO M, DE BORRACHA NATURAL COM A LUVA MULTIUSO DE LUVA MULTIUSO DE LÁTEX, TAMANHO M, DE BORRACHA NATURAL COM ACABAMENTO INTERNO LISO (ENVERNIZADO), PALMA COM ACABAMENTO ALTO RELEVO, ANTIDESLIZANTE, NA COR AMARELO.TAMANHO M, DE BORRACHA NATURAL COM A	PARES	KALIPSO/C.A 32728	90	R$9,50	R$855,00
91	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO BRANCO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	CAIXA	PREVEMAX	150	R$23,00	R$3.450,00
92	Luvas latex tam G para procedimento não cirurgico borracha natural (latex) superficie lisa, ambidestra, não estéril, com pó bio-absorvível, alta sensibilidade e conforto.	CAIXA	SUPERMAX/ 13030	110	R$30,00	R$3.300,00
93	LUVA LATEX FORRADA	PEÇA	DANNY/CA 15532	10	R$9,50	R$95,00
94	CALÇADO DE SEGURANÇA	PARES	CARTOM/CA 17137	2	R$66,00	R$132,00
95	CAMISETA	UNIDADE	FD UNIFORMES	1	R$44,00	R$44,00
96	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	ISSO MOLD/CA 28018	2	R$15,00	R$30,00
					Total do Fornecedor:	R$141.778,94

76929 - MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

76929 - MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
44	CALÇADO DE SEGURANÇA TAMANHO 40 TIPO BOTINA, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA).FECHAMENTO EM ELÁSTICO PRETO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM COURO (RASPA) CURTIDO AO CROMO NA COR PRETA, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO, FORRO DA GÁSPEA EM NÃO TECIDO NA COR CINZA, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE NA COR CINZA INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, BIQUEIRA DE AÇO, RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, PARA USO ELETRICISTA.	PARES	CARTOM/CA 15079	14	R$66,00	R$924,00
45	CALÇADO DE SEGURANÇA TAMANHO 42 TIPO BOTINA, COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA).FECHAMENTO EM ELÁSTICO PRETO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM COURO (RASPA) CURTIDO AO CROMO NA COR PRETA, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO, FORRO DA GÁSPEA EM NÃO TECIDO NA COR CINZA, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE NA COR CINZA INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, BIQUEIRA DE AÇO, RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, PARA USO ELETRICISTA.	PARES	CARTOM/CA 15079	10	R$129,00	R$1.290,00
					Total do Fornecedor:	R$2.214,00

Chapadão do Lageado, 13 de dezembro de 2023.

ABEL DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 001/2024

Publicação Nº 5491149

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 001/2024

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, caput, da Lei Complementar n° 008/99,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder e autorizar a gozar férias regulamentares de 30 (trinta) dias, no período de 08.01.2024 à 06.02.2024, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 46 da LC nº. 008, de 23.12.99, aos servidores municipais abaixo relacionados.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	ÓRGÃO
Alceu Pereira	2022/2023	Secretaria Municipal da Saúde
Angela da Silva Paul	2020/2021	Secretaria Municipal da Saúde
Caciane Momm	2023/2024	Secretaria Municipal da Saúde
Carolina Becker Sebold	2023/2024	Secretaria Municipal da Saúde
Claudio Luis Sehnem	2022/2023	Secretaria Municipal da Saúde
Cleide Josiane Eduardo Ferreira	2022/2023	Secretaria Municipal da Saúde
Daiana de Souza Passig	2023/2024	Secretaria Municipal da Saúde
Deize Regina dos Santos Cruz	2023/2024	Secretaria Municipal da Saúde
Fabiano Brunetto	2023/2024	Secretaria Municipal da Saúde
Jhon Lucas Silva De Oliveira	2022/2023	Secretaria Municipal da Saúde
Jaqueline Graciela Marian Momm	2023/2024	Secretaria Municipal da Saúde
Maiara Klettenberg Rode	2021/2022	Secretaria Municipal da Saúde
Marcia Michels	2023/2024	Secretaria Municipal da Saúde
Mariza Borges dos Santos	2023/2024	Secretaria Municipal da Saúde
Regiane Marques	2022/2023	Secretaria Municipal da Saúde
Roselene Schneider	2023/2024	Secretaria Municipal da Saúde
Sinara Regina Prim de Mello	2022/2023	Secretaria Municipal da Saúde
Tatiane de Souza Waltrick	2022/2023	Secretaria Municipal da Saúde
Avanesa Kerschbaum Will	2022/2023	Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
Milena dos Santos	2022/2023	Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
Neusa Francisco Luckmann	2021/2022	Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
Elaine da Silveira	2021/2022	Secretaria Municipal da Fazenda
Adenilson Antônio	2022/2023	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Adelcio da Silva	2022/2023	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Adilcio Sebold	2022/2023	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Cleber Meurer	2022/2023	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Giovani Anacleto	2022/2023	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
João Clemente	2023/2024	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes

Marilice Boneth	2022/2023	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Ricardo Claudino	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Roni Capistrano	2022/2023	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Samir Pereira da Silva	2022/2023	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Sergio Schneider	2022/2023	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Claudirene Ferreira	2022/2023	Secretaria Municipal da Assistência Social
Sirley Chiquio Medeiros	2023/2024	Secretaria Municipal da Assistência Social
Amilton Carlos Westphal	2021/2022	Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Joelcio Carlos Cabral	2022/2023	Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Acir Mello	2022/2023	Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Ademir França	2022/2023	Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Allan Junior Ferreira	2022/2023	Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Carlos Roberto Goedert	2021/2022	Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Djohn Lenon Kletenberg	2022/2023	Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Jair Correia	2022/2023	Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Sergio Pereira	2021/2022	Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Claudia Adriana Amorin de Souza	2023/2024	Secretaria Municipal da Agricultura, Industria e Comércio
André Sebold	2022/2023	Secretaria Municipal da Agricultura, Industria e Comércio
Jaques Ernani Bezerra	2022/2023	Secretaria Municipal da Agricultura, Industria e Comércio
Adilson Heinz	2021/2022	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo
Geraldo Schneider	2020/2021	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 08 de janeiro de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 002/2024

Publicação Nº 5491238

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 002/2024

CONSIDERANDO a autorização de férias em favor da servidora pública Simone Iara da Silveira, conforme Portaria nº 211/2023, relativas ao período 2021/2022;

CONSIDERANDO a Portaria nº 222/2023 que suspendeu o gozo das férias da servidora, nos termos do §4º do art. 78 da Lei Complementar nº008/99;

CONSIDERANDO que a servidora tem direito a gozar 16 (dezesseis) dias de férias, referente ao período remanescente.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a Servidora Pública SIMONE IARA DA SILVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, na Secretaria Municipal da Assistência Social, a gozar férias no período de 08.01.2024 a 25.01.2024, num total de 16 (dezesseis) dias, relativo ao período remanescente que trata a Portaria nº 222/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 08 janeiro de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 003/2024

Publicação Nº 5491506

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 003/2024

CONSIDERANDO a autorização de férias em favor da servidora pública Cristiane Soteli Bettoly, conforme Portaria nº 488/2023, relativas ao período 2020/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 495/2023 que suspendeu o gozo das férias da servidora, nos termos do §4º do art. 78 da Lei Complementar nº008/99;

CONSIDERANDO que a servidora tem direito a gozar 23 (vinte e três) dias de férias, referente ao período remanescente.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a Servidora Pública CRISTIANE SOTELI BETTOLY, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, a gozar férias no período de 08.01.2024 a 30.01.2024, num total de 23 (vinte e três) dias, relativo ao período remanescente que trata a Portaria nº 495/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 08 janeiro de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 004/2024

Publicação Nº 5491507

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 004/2024

CONSIDERANDO a autorização de férias em favor da servidora pública Ana Paula Paul, conforme Portaria nº 403/2023, relativas ao período 2022/2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 418/2023 que suspendeu o gozo das férias da servidora, nos termos do §4º do art. 78 da Lei Complementar nº008/99;

CONSIDERANDO que a servidora tem direito a gozar 17 (dezessete dias) dias de férias, referente ao período remanescente.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a Servidora Pública ANA PAULA PAUL, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, a gozar férias no período de 08.01.2024 a 24.01.2024, num total de 17 (dezessete dias)) dias, relativo ao período remanescente que trata a Portaria nº 418/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 08 janeiro de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 005/2024

Publicação Nº 5491501

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 005/2024

CONSIDERANDO a autorização de férias em favor da servidora pública Dirce de Souza, conforme Portaria nº 055/2023, relativas ao período 2021/2022;

CONSIDERANDO a Portaria nº 101/2023 que suspendeu o gozo das férias da servidora, nos termos do §4º do art. 78 da Lei Complementar nº008/99;

CONSIDERANDO que a servidora tem direito a gozar 18 (dezoito) dias de férias, referente ao período remanescente.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a Servidora Pública DIRCE DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Consultório Odontológico, na Secretaria Municipal da Saúde, a gozar férias no período de 08.01.2024 a 25.01.2024, num total de 18 (dezoito) dias, relativo ao período remanescente que trata a Portaria nº 101/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 08 janeiro de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 006/2024

Publicação Nº 5491503

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 006/2024

CONSIDERANDO a autorização de férias em favor do servidor público Adriano Nau, conforme Portaria nº 295/2023, relativas ao período 2021/2022;

CONSIDERANDO a Portaria nº 319/2023 que suspendeu o gozo das férias do servidor, nos termos do §4º do art. 78 da Lei Complementar nº008/99;

CONSIDERANDO que a servidora tem direito a gozar 13 (treze) dias de férias, referente ao período remanescente.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Autorizar o Servidor Público ADRIANO NAU, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, a gozar férias no período de 08.01.2024 a 20.01.2024, num total de 13 (treze) dias, relativo ao período remanescente que trata a Portaria nº 319/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 08 janeiro de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 008/2024

Publicação Nº 5491585

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIA N° 008/2024

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com o Inciso I e III do Art. 2º, da Lei Complementar N° 0040, de 15/05/2009.

RESOLVE:

Art.1º Ampliar de forma temporária, a carga horária da servidora, KEITY REGINA SCHRODER, ocupante da Função Fisioterapeuta ACT, nomeada pela portaria nº. 485/2023, de 15 para 30 horas semanais, na Secretaria Municipal da Saúde a partir de 08.01.2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 08 de janeiro de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 009/2024

Publicação Nº 5491672

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 009/2024

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art.78, caput, da Lei Complementar nº. 008/99,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 02.02.2022 a 01.02.2023, ao servidor ARLINDO DE LIS PADILHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2° Autorizar o servidor a gozar férias de 30 (trinta) dias no período de 08.01.2024 à 06.02.2024, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 46 da LC n° 008, de 23.12.99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 08 de janeiro de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 010/2024

Publicação Nº 5491726

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIA N° 010/2024

- CONSIDERANDO, a apresentação do atestado médico de 15 (quinze) dias;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 da Lei Orgânica do Município e em conformidade o art.64, I, e §2º, da LC n° 008/99:

RESOLVE:
Art.1º Conceder em favor da servidora Pública KEILA DEMÉTRIO, licença para tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 02.01.2024 a 16.01.2024, conforme Atestado Médico, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 08 de janeiro de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 011/2024

Publicação Nº 5491758

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 011/2024

"NOMEIA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO NAS MODALIDADES DE LICITAÇÕES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de competência legal e de acordo com o que lhe confere o art. 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JAQUELINE FRANCISCO, como Agente de Contratação nas Modalidades de Licitações, para o exercício de 2024, tendo como substituta a Senhora Rosicleide Sipriani Pereira.

Art. 2º Nomear a Equipe de Apoio, que será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS TITULARES:

I – Luana Pereira;
II – Daniela Schmidt; e
III – Aline da Silveira.

MEMBROS SUPLENTES:

I - Jaison Inácio;
II –Neusa Francisco Luckmann; e
III –Débora Schmidt de Souza.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 08 de janeiro de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 012/2024

Publicação Nº 5491883

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 012/2024
Nomeia membros da Comissão Permanente de Sindicância e/ou Inquérito de Processo Administrativo Disciplinar dá outras providências.

- CONSIDERANDO, que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da motivação, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

- CONSIDERANDO, o preceituado no CAPÍTULO III – DO PROCESSO DISCIPLINAR, a Lei Complementar Municipal n° 008/1999;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 70, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município em conformidade com o art.98, da Lei Complementar 008/1999,

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados os servidores públicos a seguir relacionados, ocupantes de cargo de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, para integrarem a Comissão Permanente de Sindicância e/ou Inquérito de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos, analisar as provas e aplicar as penalidades, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como, as demais disposições contidas nas legislações federais e municipais.

Art.2º Ficam designados os seguintes membros para comporem a Comissão:

TITULARES:

I – Rosana Jasper – Oficial Administrativo
II – Vera Lucia Graci Demétrio – Professora
III – Luan Filipe Freitas – Operador de Equipamento

SUPLENTES:

I - 1º Suplente: Camila Becker – Enfermeira
II – 2º Suplente: Isolete Sebold Pereira – Professora
III – 3º Suplente: Adilson Heinz – Técnico Agrícola

Art. 3º Fica nomeada como Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e/ou Inquérito de Processo Administrativo Disciplinar, conforme art. 98 da Lei Complementar nº 008/99 , a Sra. Vera Lucia Graci Demétrio.

Art. 4º Em caso de impedimento de um ou mais membro titular, deverá ser convocado os suplentes, por ordem de nomeação, devendo a comissão funcionar com no mínimo 03 (três) membros.

Art.5º Para dar cumprimento as suas atribuições a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, poderá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 08 de janeiro de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 013/2024

Publicação Nº 5491900

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIA N° 013/2024

- CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde são essenciais e não podem sofrer descontinuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

- CONSIDERANDO que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;

- CONSIDERANDO que não há Concurso Público vigente para o cargo;

- CONSIDERANDO o interesse público no atendimento à população na área da Saúde;

O Prefeito Municipal do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com o inciso I, do art. 2º da Lei Complementar N° 040 de 15/05/2009, considerando o resultado do Processo Seletivo nº 002/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Admitir em caráter temporário BRUNA STRUBE LIMA, para exercer as funções do Cargo de Médica ACT - 40 horas, na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 08.01.2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 08 de janeiro de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2024

Publicação Nº 5491372

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 007/2024

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78 da Lei Complementar n° 008/99;

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 02.02.2021 a 01.02.2022, ao servidor ROSILDO JOSÉ PEREIRA, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Operado de Equipamentos, na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Autorizar o servidor a gozar férias de 30 (trinta) dias no período de 09.01.2024 a 07.02.2024, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 46 da LC n° 008, de 23.12.99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 08 de janeiro de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Chapecó

PREFEITURA

DECRETO 46.569

Publicação Nº 5492914

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 46.569, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 02 janeiro de 2024, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **LETICIA JACOBI DANIELLI**, matrícula nº 83206, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO**, **Vice-Prefeito**, em 08/01/2024, às 16:51, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0005670** e o código CRC **29415733**.

DECRETO 46.570

Publicação Nº 5492916

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 46.560, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Nacional n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo o enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo no âmbito da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Chapecó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ no uso da atribuição que lhe confere o art. 77, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 20, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **CONSIDERANDO** o Memorando 1DOC nº 1.340/2024.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo o enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo no âmbito da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Chapecó.

Art. 2º Para os fins deste decreto, será considerado bem de luxo o dotado de qualidade, estética, preço e/ou imagem de marca superiores aos convencionais.

§ 1º O bem de luxo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser identificado, ainda, por meio das seguintes características:

I – ostentativo: que existe para ser exibido e alardeado;

II – opulento: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;

III – requintado: que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais, apresentando excesso de refinamento estético ou técnico;

IV – supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características;

V – raro: que possui baixa disponibilidade e elevada preciosidade;

VI – glamouroso: que encanta e atrai além do necessário;

VII – hedônico: que se destina à extrema fruição com prazer, afastando-se da necessidade a ser atendida;

VIII – de origem específica: que apresenta dificuldade de localização; e/ou

IX – direcionado a públicos restritos, especialmente formadores de opinião.

§ 2º No enquadramento do bem na categoria de luxo também deverá ser avaliada:

I – a relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II – a relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em razão de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado, em especial as geradoras de escassez, e modificações no processo de suprimento logístico; ou

III – a relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em razão da cultura, que amplie ou resulte em qualquer das características descritas no §1º do art. 2º deste decreto.

Art. 3º É vedada a aquisição de bens enquadrados como de luxo, nos termos do disposto no art. 2º deste decreto.

Parágrafo único. Não deverá ser enquadrado como de luxo aquele bem que, embora possa ser identificado como tal:

I – seja adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II – tenha as características justificadas em razão de atividades específicas e singulares da administração pública municipal.

Art. 4º O bem não enquadrado como de luxo, para os fins deste decreto, será enquadrado como comum.

Art. 5º As secretarias municipais, através das suas unidades requisitantes, deverão enquadrar os bens como comum ou de luxo na elaboração dos estudos técnicos preliminares.

Parágrafo único. Os bens enquadrados como de luxo nos termos deste decreto não deverão ser indicados como a melhor solução

para o atendimento da necessidade pública.

Art. 6º Havendo dúvidas quanto ao enquadramento de determinado bem, estas deverão ser submetidas ao Comitê Gestor de Governo para aferição das necessidades e justificativas antes da elaboração do estudo técnico preliminar ou do projeto básico.

Parágrafo único. Caso a dúvida surja quando da elaboração do estudo técnico preliminar, as providências de que trata o *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas antes da elaboração do termo de referência, a fim de definir o melhor enquadramento do bem para atender o interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO**, **Vice-Prefeito**, em 05/01/2024, às 16:41, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0005639** e o código CRC **DB902CAD**.

DECRETO 46.571

Publicação Nº 5492917

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 46.571, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 02 de janeiro de 2024, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **JOCIMERI TEREZINHA WEBBER**, matrícula nº 95632, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Sáude Bucal.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO**, **Vice-Prefeito**, em 08/01/2024, às 16:51, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0005675** e o código CRC **D48B37AE**.

DECRETO 46.572

Publicação Nº 5492920

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 46.572, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 02 de janeiro de 2024, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **FELIPE GUSTAVO PEGORARO**, matrícula nº 48276, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO**, **Vice-Prefeito**, em 08/01/2024, às 16:51, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0005680** e o código CRC **DBA51103**.

DECRETO 46.573

Publicação Nº 5492921

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 46.573, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 02 de janeiro de 2024, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **AUGUSTO FARIA BARBIERO**, matrícula nº 75033, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Defesa do Consumidor.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO**, **Vice-Prefeito**, em 08/01/2024, às 16:51, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0005682** e o código CRC **1ADBFDB7**.

DECRETO 46.574

Publicação Nº 5492922

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 46.574, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 02 de janeiro de 2024, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **FABIANO KAUSQUE**, matrícula nº 62160, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Externos.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO**, **Vice-Prefeito**, em 08/01/2024, às 16:51, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0005683** e o código CRC **258C495D**.

DECRETO 46.575

Publicação Nº 5492924

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 46.575, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 02 de janeiro de 2024, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **ALICE BARELLA**, matrícula nº 80353, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO**, **Vice-Prefeito**, em 08/01/2024, às 16:51, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0005684** e o código CRC **62F95744**.

DECRETO 46.576

Publicação Nº 5492925

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 46.576, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 03 de janeiro de 2024, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **SALETE MARIA SENCZKOWSKI**, matrícula nº 32146, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO**, **Vice-Prefeito**, em 08/01/2024, às 16:51, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0005685** e o código CRC **FDCDA301**.

DECRETO 46.577

Publicação Nº 5492926

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 46.577, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 02 de janeiro de 2024, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **ANNA CLAUDIA BAPTISTA**, matrícula nº 67863, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO**, **Vice-Prefeito**, em 08/01/2024, às 16:51, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0005686** e o código CRC **3E6BA10E**.

DECRETO 46.578

Publicação Nº 5492928

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 46.578, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação de Decreto.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, de acordo com art. nº 86 e Lei Complementar nº 130/2001, e **CONSIDERANDO** o Memorando 1DOC nº 1.703/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, a pedido, no período de 08 de fevereiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025, o Decreto n° 43.992, de 16 de janeiro de 2023, que concedeu redução de carga horária de 40 horas semanais para 20 horas semanais, à servidora pública municipal **ROSILEI DE FATIMA SILVA SOARES**, matrícula n° 77534, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, lotada na Secretaria de Educação, conforme disposto no Artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e o Artigo 86 da Lei Complementar nº 130, de 05 de dezembro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO**, **Vice-Prefeito**, em 08/01/2024, às 17:11, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0005690** e o código CRC **1C924AA2**.

DECRETO 46.579

Publicação Nº 5492945

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 46.579, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir de 08 de janeiro de 2024, o(a) servidor(a) público(a) municipal **EZEQUIAS MORAIS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO**, **Vice-Prefeito**, em 08/01/2024, às 17:12, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0005689** e o código CRC **4EDDF6CB**.

Concórdia

Prefeitura

EXTRATO 1° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 320/2023 - PMC

Publicação Nº 5497172

Contrato Nº : 320/2023
Aditivo Nº : 1AP Ctr 320/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ALERT SEGURANÇA LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 71/2023
Objeto : contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância desarmada nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e para os Centros de Convivência Sementes do Amanhã, Frederico Kunz e Frei Samuel Both da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 02/01/2024 Término: 03/12/2024
Assinatura : 02/01/2024

Dotação : 71 - 06.004.2018.3339039770000000000.150010010000 - Vigilância ostensiva/monitorada

Fiscal Técnico-Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 321/2023 - PMC

Publicação Nº 5497174

Contrato Nº : 321/2023
Aditivo Nº : 1AP Ctr 321/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : PÁTRIA SEGURANÇA LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 71/2023
Objeto : contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância desarmada nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e para os Centros de Convivência Sementes do Amanhã, Frederico Kunz e Frei Samuel Both da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 02/01/2024 Término: 03/12/2024
Assinatura : 02/01/2024
Valor R$: 699.796,90 (Seiscentos e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Noventa Centavos)

Dotação : 71 - 06.004.2018.3339039770000000000.150010010000 - Vigilância ostensiva/monitorada

Fiscal Técnico-Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 322/2023 - PMC

Publicação Nº 5497176

Contrato Nº : 322/2023
Aditivo Nº : 1AP Ctr 322/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 71/2023
Objeto : contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância desarmada nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e para os Centros de Convivência Sementes do Amanhã, Frederico Kunz e Frei Samuel Both da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 02/01/2024 Término: 03/12/2024
Assinatura : 02/01/2024

Dotação : 71 - 06.004.2018.3339039770000000000.150010010000 - Vigilância ostensiva/monitorada

Fiscal Técnico-Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 323/2023 - PMC

Publicação Nº 5497178

Contrato Nº : 323/2023
Aditivo Nº : 1AP Ctr 323/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 71/2023
Objeto : contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância desarmada nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e para os Centros de Convivência Sementes do Amanhã, Frederico Kunz e Frei Samuel Both da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 02/01/2024 Término: 03/12/2024
Assinatura : 02/01/2024
Valor R$: 622.654,34 (Seiscentos e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos)

Dotação : 71 - 06.004.2018.3339039770000000000.150010010000 - Vigilância ostensiva/monitorada

Fiscal Técnico-Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 2° APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 49/2023 - PMC

Publicação Nº 5497182

Contrato Nº : 49/2023
Aditivo Nº : 2AP Ctr 49/2023
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : CONTESTADO RESIDUOS LTDA
Licitação : Concorrência para Contratação de Serviços 15/2022
Objeto : Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados neste Município, de acordo com o Projeto Básico.
Vigência : Início: 02/01/2024 Término: 29/02/2024
Assinatura : 02/01/2024
Valor R$: 595.220,52 (Quinhentos e Noventa e Cinco Mil, Duzentos e Vinte Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

Dotação : 123 - 08.001.2030.3339039280000000000.150070000001 - Coleta de lixo e demais resíduos

Fiscal Técnico: ANIBAL FONTANELLA DE SOUZA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: FABIELI VIZZOTTO RAMA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 1/2024 – FMS

Publicação Nº 5491649

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 1/2024 – FMS

ESPÉCIE: Justificativa da dispensa de edital de chamamento público e realização do Termo de Fomento a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 10.455.823/0001-65, representado por sua Gestora LEIDE MARA BENDER e a ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CONCÓRDIA inscrita no CNPJ sob nº 78.510.377/0001-88, representada pela sua Presidente, senhora SIRLEI TEREZINHA BOLSI.

OBJETO: Destinação de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para o acompanhamento e atendimento interdisciplinar especializado de fisioterapia e enfermagem e a realização de exames complementares de diagnóstico solicitados, para as pacientes atendidas pela ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CONCÓRDIA, SC, por meio de repasse financeiro para a Organização da Sociedade Civil, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Considerando que a entidade está vinculada e voltada aos serviços de saúde e está inscrita no Conselho Municipal de Saúde, fica dispensado o Chamamento Público em conformidade com o inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação em conformidade com o artigo 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VALOR: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) no ano.

PRAZO: 01 de fevereiro até 30 de novembro de 2024.

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO 002/2024

Publicação Nº 5491376

DECRETO Nº 002/2024, de 08 DE JANEIRO DE 2024.

"RETIFICA O DECRETO N. 001/2024, QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇ]AO DE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Artigo 1º do Decreto nº 001/2024:

Onde se lê: Fica exonerada, a pedido, do cargo de Supervisor de Desenvolvimento Econômico, a partir de 05 de janeiro de 2024, a servidora ANDRESA BREANSINI.
Leia-se: Fica exonerada, a pedido, do cargo de Supervisor de Desenvolvimento Econômico, a partir de 05 de janeiro de 2024, a servidora ANDRESA BREANCINI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 08 de janeiro de 2024.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

DECRETO 003/2024

Publicação Nº 5491380

DECRETO Nº 003/2024
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, em especial as descritas no art. 70, XXV, da Lei Orgânica do Município de Cordilheira Alta c/c art. 30, § 3º, da Lei Municipal n. 1.275/2019, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Conselheiro Tutelar, a partir do dia 09 de janeiro de 2024, a Sra. DAIANE PIZZATTO GABRIEL.

Parágrafo único. A exoneração prevista no caput deste artigo está motivada pelo término do mandato e pelo ingresso dos novos conselheiros tutelares eleitos no Município de Cordilheira Alta.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto estão consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 08 de janeiro de 2024.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

DECRETO 004/2024

Publicação Nº 5491390

DECRETO Nº 004/2024
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, em especial as descritas no art. 70, XXV, da Lei Orgânica do Município de Cordilheira Alta c/c art. 30, § 3º, da Lei Municipal n. 1.275/2019, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Conselheiro Tutelar, a partir do dia 09 de janeiro de 2024, a Sra. ERICA SOARES VARIANI.

Parágrafo único. A exoneração prevista no caput deste artigo está motivada pelo término do mandato e pelo ingresso dos novos conselheiros

tutelares eleitos no Município de Cordilheira Alta.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto estão consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 08 de janeiro de 2024.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

DECRETO 005/2024

Publicação Nº 5491393

DECRETO Nº 005/2024
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, em especial as descritas no art. 70, XXV, da Lei Orgânica do Município de Cordilheira Alta c/c art. 30, § 3º, da Lei Municipal n. 1.275/2019, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Conselheiro Tutelar, a partir do dia 09 de janeiro de 2024, a Sra. NADIA TEREZINHA MAZZETTO TOZZO.

Parágrafo único. A exoneração prevista no caput deste artigo está motivada pelo término do mandato e pelo ingresso dos novos conselheiros tutelares eleitos no Município de Cordilheira Alta.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto estão consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 08 de janeiro de 2024.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

DECRETO 006/2024

Publicação Nº 5491397

DECRETO Nº 006/2024
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, em especial as descritas no art. 70, XXV, da Lei Orgânica do Município de Cordilheira Alta c/c art. 30, § 3º, da Lei Municipal n. 1.275/2019, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Conselheiro Tutelar, a partir do dia 09 de janeiro de 2024, a Sra. REGIANE GARBIN AIRES.

Parágrafo único. A exoneração prevista no caput deste artigo está motivada pelo término do mandato e pelo ingresso dos novos conselheiros tutelares eleitos no Município de Cordilheira Alta.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto estão consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 08 de janeiro de 2024.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

DECRETO 007/2024

Publicação Nº 5491400

DECRETO Nº 007, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, a partir de 09 de janeiro de 2024, o Contrato Administrativo para Admissão Temporária por Excepcional Interesse Público nº 053/2023, com ANGELA MARIA RETORE FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta, 08 de janeiro de 2024.

Registrado e publicado em data supra.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

Cunha Porã

Prefeitura

DECRETO N° 016, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492045

DECRETO Nº 016, de 08 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, ISS e TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA, E ALVARÁ SANITÁRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial a o Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 010/98 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º. Para o recolhimento dos tributos municipais: Imposto Sobre Serviços – ISS, Alvará - Taxa de Fiscalização Sobre Licença para Funcionamento e Permanência e Alvará Sanitário, no exercício de 2024, será observado os prazos de vencimento estabelecidos na tabela abaixo:

I - TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA:
a) Parcela Única VENCIMENTO 11.03.2024.

II - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS
COMPETÊNCIA VENCIMENTO COMPETÊNCIA VENCIMENTO
a) Janeiro 20.02.2024 g) Julho 21.08.2024
b) Fevereiro 20.03.2024 h) Agosto 20.09.2024
c) Março 22.04.2024 i) Setembro 21.10.2024
d) Abril 20.05.2024 j) Outubro 20.11.2024
e) Maio 20.06.2024 l) Novembro 20.12.2024
f) Junho 22.07.2024 m) Dezembro 20.01.2025

III – ALVARÁ SANITÁRIO:
a) Parcela Única VENCIMENTO 11.03.2024

Art. 2º. Não havendo expediente bancário em alguma das datas estabelecidas neste Decreto, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseq-ente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO N° 001/2023

Publicação Nº 5492770

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, resolve

TORNAR PÚBLICA

Art. 1º - A CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2023.

Art. 2º - O candidato deverá estar ciente dos itens e subitens previstos no edital e entrar em contato com o Setor de Recursos Humanos do Município de Cunha Porã, para tomar posse no prazo legal.

CARGO	NOME
MÁRCIO PRESSER	MOTORISTA
EDUARDO VINÍCIUS SEIDEL TOCCHETTO	FISIOTERAPEUTA

Cunha Porã, 08 de janeiro de 2023.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO N° 002/2023

Publicação Nº 5492765

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, resolve

TORNAR PÚBLICA

Art. 1º - A CONVOCAÇÃO do candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2023.

Art. 2º - O candidato deverá estar ciente dos itens e subitens previstos no edital e entrar em contato com o Setor de Recursos Humanos do Município de Cunha Porã, para tomar posse no prazo legal.

CARGO	CANDIDATO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	IEDO ADALTRO ZORTEA

Cunha Porã, 08 de janeiro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 28-2023

Publicação Nº 5492168

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B8ACC4A48E19ABA91FE18F6936DF5A38DE545A8

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1
CONTRATO Nº 28/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC, PARA O ANO LETIVO DE 2023 E/OU SUBSEQUENTES
CONTRATADA: K&M TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº:45.509.662/0001-20
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024
VALOR ADITIVADO: R$ 6.918,75 (SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS NO SITE CUNHAPORA.ATENDE.NET
29/12/2023, CUNHA PORÃ, SANTA CATARINA.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 30-2023

Publicação Nº 5492176

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E2A676569AEDBF8446093169583D8B341D3E83CF

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2
CONTRATO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC, PARA O ANO LETIVO DE 2023 E/OU SUBSEQUENTES
CONTRATADA: ARI JOSE HENN, CNPJ Nº:79.949.822/0001-73

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024
VALOR ADITIVADO: R$ 6.355,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS NO SITE CUNHAPORA.ATENDE.NET
29/12/2023, CUNHA PORÃ, SANTA CATARINA.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31-2023

Publicação Nº 5492184

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9C09D1A41E85954BA124D467E410E9458372EEE9

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2
CONTRATO Nº 31/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC, PARA O ANO LETIVO DE 2023 E/OU SUBSEQUENTES
CONTRATADA: TRANSPORTES GRUNITZKI LTDA, CNPJ Nº:04.431.591/0001-02
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024
VALOR ADITIVADO: R$ 7.035,60 (SETE MIL, TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS NO SITE CUNHAPORA.ATENDE.NET
29/12/2023, CUNHA PORÃ, SANTA CATARINA.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 33-2023

Publicação Nº 5492194

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8FD464306E469F964AFA14B65291B55B3A6186E7

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2
CONTRATO Nº 33/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC, PARA O ANO LETIVO DE 2023 E/OU SUBSEQUENTES
CONTRATADA: NEUMIR PETTER & CIA LTDA, CNPJ Nº:08.601.447/0001-28
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024
VALOR ADITIVADO: R$ 6.611,25 (SEIS MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS NO SITE CUNHAPORA.ATENDE.NET
29/12/2023, CUNHA PORÃ, SANTA CATARINA.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 34-2023

Publicação Nº 5492196

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C3CB325496C3677A9F4C85966357B78708971714

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2
CONTRATO Nº 34/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC, PARA O ANO LETIVO DE 2023 E/OU SUBSEQUENTES
CONTRATADA: KIEZA TUR LTDA, CNPJ Nº:11.604.921/0001-80
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024
VALOR ADITIVADO: R$ 7.193,45 (SETE MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS NO SITE CUNHAPORA.ATENDE.NET
29/12/2023, CUNHA PORÃ, SANTA CATARINA.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 35-2023

Publicação Nº 5492198

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CFF4B0F6C62453F8758FBFEA03463358F15880B5

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2
CONTRATO Nº 35/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC, PARA O ANO LETIVO DE 2023 E/OU SUBSEQUENTES
CONTRATADA: DJONATHAN LUIZ RHODEN PETTER ME, CNPJ Nº:38.310.508/0001-69
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024
VALOR ADITIVADO: R$ 5.811,75 (CINCO MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS NO SITE CUNHAPORA.ATENDE.NET
29/12/2023, CUNHA PORÃ, SANTA CATARINA.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 36-2023

Publicação Nº 5492216

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E240EC15539B3B89F8F7D715E5CE5C84B76FD9EB

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2
CONTRATO Nº 36/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC, PARA O ANO LETIVO DE 2023 E/OU SUBSEQUENTES
CONTRATADA: SADI JOSE EBERHARDT & CIA LTDA, CNPJ Nº:01.385.161/0001-03
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024
VALOR ADITIVADO: R$ 5.116,80 (CINCO MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS NO SITE CUNHAPORA.ATENDE.NET
29/12/2023, CUNHA PORÃ, SANTA CATARINA.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 37-2023

Publicação Nº 5492218

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7DBA050C69FB71B915F79116EC71BB8EDBE62B4B

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2
CONTRATO Nº 37/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC, PARA O ANO LETIVO DE 2023 E/OU SUBSEQUENTES
CONTRATADA: CLAUDIR HUFF, CNPJ Nº:82.908.914/0001-10
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024
VALOR ADITIVADO: R$ 7.586,40 (SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS NO SITE CUNHAPORA.ATENDE.NET
29/12/2023, CUNHA PORÃ, SANTA CATARINA.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 32-2023

Publicação Nº 5492186

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CFDB5228A0E6F6345C6A1DF438E9686047F34117

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3
CONTRATO Nº 32/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC, PARA O ANO LETIVO DE 2023 E/OU SUBSEQUENTES
CONTRATADA: TRANSPORTES RODOVIARIO MAAS LTDA ME, CNPJ Nº:07.713.178/0001-29
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024
VALOR ADITIVADO: R$ 14.215,55 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS NO SITE CUNHAPORA.ATENDE.NET
29/12/2023, CUNHA PORÃ, SANTA CATARINA.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 012, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492050

PORTARIANº 012, de 08 de janeiro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL DAHYAN JORGE BONFANTI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;
CONSIDERANDO o requerimento do interessado;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias, a partir de 08 de janeiro de 2024 a 06 de fevereiro de 2024 ao servidor Municipal DAHYAN JORGE BONFANTI, matrícula nº 38830-03, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, referente ao período aquisitivo de 01/07/2022 a 30/06/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 014, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492059

PORTARIANº 014, de 08 de janeiro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL CELI SIDONIA RACHOR VOESE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;
CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias, a partir de 08 de janeiro de 2024 a 06 de fevereiro de 2024, a servidora Municipal CELI SIDONIA RACHOR VOESE, matrícula nº 4960-05, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 07/02/2023 a 06/02/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 015, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492063

PORTARIANº 015, de 08 de janeiro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL MARTA RITA KEGLER LAMB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;
CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias, a partir de 08 de janeiro de 2024 a 06 de fevereiro de 2024, a servidora Municipal MARTA RITA KEGLER LAMB matrícula nº 7129-02, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, referente ao período aquisitivo de 12/03/2023 a 11/03/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 016, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492068

PORTARIANº 016, de 08 de janeiro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL MICHELE CRISTINE LUDKE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;
CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias, a partir de 08 de janeiro de 2024 a 06 de fevereiro de 2024, a servidora Municipal MICHELE CRISTINE LUDKE, matrícula nº 44008-04, ocupante do cargo de ENFERMEIRA ESF, referente ao período aquisitivo de 09/09/2022 a 08/09/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 017, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492072

PORTARIANº 017, de 08 de janeiro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL ANDREIA COSTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;
CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias, a partir de 08 de janeiro de 2024 a 17 de janeiro de 2024, a servidora Municipal ANDREIA COSTA, matrícula nº 20397-03, ocupante do cargo de Diretora de Atenção Básica, referente ao período aquisitivo de 25/08/2022 a 24/08/2023.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 018, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492077

PORTARIA Nº 018, de 08 de janeiro de 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL PAULO ROGÉRIO MULLER E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento do interessado;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias a partir de 09 de janeiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2024, ao servidor Municipal PAULO ROGÉRIO MULLER, matrícula n° 3816-1, ocupante do cargo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 11/02/2018 A 10/02/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA N° 019, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492081

PORTARIANº 019, de 08 de janeiro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL ALBANOR LUIZ SCHELL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;
CONSIDERANDO o requerimento do interessado;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias, a partir de 10 de janeiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2024 ao servidor Municipal ALBANOR LUIZ SCHELL, matrícula nº 19836-01, ocupante do cargo de VIGIA, referente ao período aquisitivo de 01/07/2022 A 30/06/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 020, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492085

PORTARIANº 020, de 08 de janeiro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL DELÍRIA MARIA NIENOV E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;
CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias, a partir de 11 de janeiro de 2024 a 20 de janeiro de 2024, a servidora Municipal DELÍRIA MARIA NIENOW, matrícula nº 19844-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 01/07/2022 a 30/06/2023.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 021, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492089

PORTARIANº 021, de 08 de janeiro de 2024.
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA KARINA MARIA DA SILVA, NOMEADA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/2020.

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora KARINA MARIA DA SILVA, nomeada para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Transportes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N°013, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492055

PORTARIANº 013, de 08 de janeiro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL MARTA SCHENKEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;
CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias, a partir de 08 de janeiro de 2024 a 17 de janeiro de 2024, a servidora Municipal MARTA SCHENKEL, matrícula nº 3450-1, ocupante do cargo de telefonista, referente ao período aquisitivo de 05/01/2022 a 04/01/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

Cunhataí

Prefeitura

PORTARIA Nº 005/2024

Publicação Nº 5491924

PORTARIA Nº. 005/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera Servidor Público Municipal de cargo de conselheiro tutelar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerados por termino de mandato a partir do dia 09 de janeiro de 2024, as conselheiras tutelas em provimento de mandato eletivo, conforme relação abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATA ADMISSÃO
Angela Jank	Conselheira Tutelar	10/01/2020
Lisete Beatriz Jantsch Rempel	Conselheira Tutelar	10/01/2020
Franciele Ivara Persch	Conselheira Tutelar	27/07/2020

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí, 08 de janeiro de 2024.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.
AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

PORTARIA 001/2024

Publicação Nº 5491442

PORTARIA nº. 001/2024
DE 02 de janeiro de 2024

QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR ANDRÉ BRANDÃO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial as contidas no Regimento Interno da Câmara, c/c a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº. 004/2009, de 08 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeada a Servidora **KARINE WARKEN**, para o cargo de provimento comissionado, na função de **ASSESSOR LEGISLATIVO,** constante do quadro anexo II da Lei Municipal Complementar nº. 004/2009, de 08 de maio de 2009.

Parágrafo único – Fica assegurado à Servidora ora contratada, a percepção dos vencimentos e demais disposições e verbas de direito, constantes da lei supra mencionada.

Art. 2º. – Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente portaria, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUNHATAÍ – (SC), 02 de janeiro de 2024.

VILMAR ANDRÉ BRANDÃO
Vereador Presidente

Registrada e publicada em local de costume

PORTARIA 003/2024

Publicação Nº 5491524

PORTARIA nº. 003/2024
DE 02 de janeiro de 2024

QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR ANDRÉ BRANDÃO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial as contidas no Regimento Interno da Câmara, c/c a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº. 004/2009, de 08 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeada a Servidora **CLEIDE DA ROSA**, para o cargo de provimento comissionado, na função de **ASSESSOR JURÍDICO,** constante do quadro anexo II da Lei Municipal Complementar nº. 004/2009, de 08 de maio de 2009.

Parágrafo único – Fica assegurado à Servidora ora contratada, a percepção dos vencimentos e demais disposições e verbas de direito, constantes da lei supra mencionada.

Art. 2º. – Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente portaria, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUNHATAÍ – (SC), 02 de janeiro de 2024.

VILMAR ANDRÉ BRANDÃO
Vereador Presidente

Registrada e publicada em local de costume

PORTARIO 002/2024

Publicação Nº 5491521

PORTARIA nº. 002/2024
DE 02 de janeiro de 2024

QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXECER O CARGO DE TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR ANDRÉ BRANDÃO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial as contidas no Regimento Interno da Câmara, c/c a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº. 004/2009, de 08 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica designada a Servidora **KARINE WARKEN**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR LEGISLATIVO,** constante do quadro anexo II da Lei Municipal Complementar nº. 004/2009, de 08 de maio de 2009, para exercer as funções de **Tesouraria da Câmara Municipal**, competindo-lhe firmar tudo o que for atinente ao cargo.

Parágrafo único – À Servidora ora designada são atribuídas todas as competências inerentes ao cargo, não lhe sendo devidas remunerações extraordinárias.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUNHATAÍ – (SC), 02 de janeiro de 2024.

VILMAR ANDRÉ BRANDÃO
Vereador Presidente

Registrada e publicada em local de costume

Curitibanos

Prefeitura

PORTARIA 31/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5492683

PORTARIA Nº 31/2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SÁUDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedido à servidora Andhielita Graciela Valiati, matrícula nº 235537, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, 06/12/2023 à 17/03/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 08 de janeiro de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Roque Stanguerlin
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 32/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5492686

PORTARIA Nº 32/2024
PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Lei nº 4.384/2009.
RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado, de 02/01/2024 a 31/12/2024, o prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Município e Sofia Rosa Perrony, junto a Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 08 de janeiro de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA 33/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5492690

PORTARIA Nº 33/2024
TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO E ATO DE PROVIMENTO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Tornar sem efeito o ato de nomeação de Daiane Aparecida Gomes, designada pela Portaria nº 1.406/2023 na forma determinada pelo § 2º do artigo 14 da Lei Complementar nº 026/2002, ante a expressa renúncia à posse e exercício do cargo de Monitor de Educação

Infantil.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 08 de janeiro de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Educação e Cultura e.e

PORTARIA 34/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5492691

PORTARIA Nº 34/2024
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Nomear Natalie Farias, para exercer o cargo de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil, junto a Secretaria de Educação e Cultura, tendo em vista prévia aprovação em concurso público, inscrição nº 0447, conforme Edital 003/2023, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 6.006/2023, tudo na forma do que determina a Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 08 de janeiro de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Educação e Cultura e.e

PORTARIA 35/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5492692

PORTARIA Nº 35/2024
TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO E ATO DE PROVIMENTO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Tornar sem efeito o ato de nomeação de Simone Leite Bettin Prestes, designada pela Portaria nº 11/2024 na forma determinada pelo § 2º do artigo 14 da Lei Complementar nº 026/2002, ante a expressa renúncia à posse e exercício do cargo de Professora de Educação Infantil.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 08 de janeiro de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Educação e Cultura e.e

PORTARIA 36/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5492694

PORTARIA Nº 36/2024
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Nomear Franciane Furtado Mello, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professora Educação Infantil (40 horas), junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista prévia aprovação em concurso público, inscrição 1118, conforme Edital 10/2021, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 5.735/2022, tudo na forma do que determina a Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 08 de janeiro de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Educação e Cultura e.e

PORTARIA 37/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5492697

PORTARIA Nº 37/2024
NOMEIA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE CURITIBANOS.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos

RESOLVE
Art. 1º - Fica nomeada Klinton Dolberth Leite, para a função de conselheiro tutelar considerando o afastamento por licença maternidade da conselheira Maria Eduarda Garcia de Lima, na forma do que determina Lei nº 6.828/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 08 de janeiro de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro na portaria da Prefeitura Municipal

Diego Sebem Wordell
Secretário de Assistência Social e.e

PORTARIA 38/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5492700

PORTARIA Nº 38/2024
RESCINDE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

RESOLVE
Art. 1º - Fica rescindido a pedido, a partir de 01/01/2024 o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Município e Nathanaele Ribeiro, matrícula nº 12409890.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de janeiro de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA 39/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5492701

PORTARIA Nº 39/2024

PRORROGA PRAZO DE LICENÇA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de licença para tratamento de saúde concedido, a servidora Fabiana Juliana Aparecida Dias Gonçalves, matrícula nº 1240663 no período de 07/01/2024 à 03/02/2024, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 76 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de janeiro de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Roque Stanguerlin
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 40/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5492705

PORTARIA Nº 410/2024

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 1.255/2023.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

RESOLVE
Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 14/01/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 848/2023, considerando que até o momento não foram produzidos todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à conclusão do processo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de janeiro de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Anajara Mello
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA 41/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5492707

PORTARIA Nº 41/2024

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 848/2023.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

RESOLVE
Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 15/01/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 848/2023, considerando que até o momento não foram produzidos todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à conclusão do processo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de janeiro de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Educação e Cultura e.e

PORTARIA 42/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5492709

PORTARIA Nº 42/2024
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE OBRA.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

RESOLVE
Art. 1º - Nomeia o servidor Silberto Provesi, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 235369, como fiscal de obras, para acompanhar e exercer a fiscalização da execução da obra de reforma e revitalização da Praça da Cohab 1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de janeiro de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Anajara Mello
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA 43/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5492712

PORTARIA Nº 43/2024
TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO E ATO DE PROVIMENTO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Tornar sem efeito o ato de nomeação de Susamara Ribeiro Ortiz de Jesus, designada pela Portaria nº 1389/2023 na forma determinada pelo § 2º do artigo 14 da Lei Complementar nº 026/2002, ante a expressa renúncia à posse e exercício do cargo de Monitor de Educação Infantil.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de janeiro de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Educação e Cultura e.e

PORTARIA 44/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5492714

PORTARIA Nº 44/2024
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Nomear Eliziane Rinaldi, para exercer o cargo de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil, junto a Secretaria de Educação e Cultura, tendo em vista prévia aprovação em concurso público, inscrição nº 0725, conforme Edital 003/2023, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 6.006/2023, tudo na forma do que determina a Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de janeiro de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Educação e Cultura e.e

PORTARIA 45/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5492718

PORTARIA Nº 45/2024

PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Lei nº 4.384/2009.
RESOLVE
Art. 1º - Fica prorrogado, de 05/01/2024 a 04/01/2025, o prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Município e Tamara Ferreira, junto a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de janeiro de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Roque Stanguerlin
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 46/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5492726

PORTARIA Nº 46/2024

RESCINDE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

RESOLVE
Art. 1º - Fica rescindido a pedido, a partir de 15/01/2024 o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Município e Leonardo Teles Mendes, matrícula nº 12409776.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de janeiro de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Anajara Mello
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA 47/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5492724

PORTARIA Nº 47/2024

RESCINDE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

RESOLVE
Art. 1º - Fica rescindido a pedido, a partir de 10/01/2024 o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Município e Isabela Ramos da Fonseca, matrícula nº 12409405.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de janeiro de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Assistência Social e.e

RESULTADO CONVOCAÇÃO - 2ª FASE - PROCESSO 02/2023

Publicação Nº 5492560

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO nº 02/2023

RESULTADO

CONVOCAÇÃO

Conforme previsto no item 6.12 do Edital, segue relação de convocados e pontuação obtida na segunda fase.

CURSO: DIREITO

NOME	NOTA
KAWE MARTINS CANDIDO	93
PRISCILA CAROLINE CARAFFINI DE LIMA	*
ALEXANDRE AUGUSTO SONDA	*
KARIN FONGARO FERREIRA	*
JULIA ROBERTA PATUSSI	*

A candidata com maior nota, será comunicada através de contato telefônico ou envio de e-mail.

(*) Não compareceu na entrevista

Curitibanos, 08 de Janeiro de 2024.

Diego Sebem Wordell

Carlos Roberto Vezaro

Herlon Adalberto Rech

ADITIVO Nº 11 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2022

Publicação Nº 5493265

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 082E62869127BFB67BB79A287F9F88F5D8CA0C38

TERMO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2022

TERMO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2022 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E CONSTRUTORA AZTECA LTDA**,** REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 103/2022.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 185/2022, alterando a cláusula do contrato original, que estabelece o prazo, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DE SUCO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original para 26/02/2024 e o prazo de execução para 10/02/2024, a prorrogação do prazo se faz necessária devido a necessidade de alteração da rede de energia pela CELESC, conforme justificativa anexa.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 08 de janeiro de 2024

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA AZTECA LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 08 de janeiro de 2024

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO ADITIVO Nº 8 AO CONTRATO Nº 329/2022

Publicação Nº 5493267

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5284F0750794084C26752482612298B805053DA9

TERMO ADITIVO Nº 8 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 329/2022

TERMO ADITIVO Nº 8 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 329/2022 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E CONSTRUTORA AZTECA LTDA**,** REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 180/2022.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 329/2022, alterando a cláusula do contrato original, que estabelece o prazo, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MUSEU HISTÓRICO ANTÔNIO GRANEMANN DE SOUZA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original para 12/04/2024 e o prazo de execução para 17/03/2024, o aditivo de prazo se faz necessário tendo em vista a necessidade da realização de medições e boletins finais.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 08 de janeiro de 2023

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA AZTECA LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 08 de janeiro de 2023

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município
.

Descanso

Câmara Municipal

OFICIO 01/2024 DECLARAÇÃO BANCO DO BRASIL

Publicação Nº 5491865

CMV – OFÍCIO Nº 01/2024
Ao
BANCO DO BRASIL
Plataforma de Negócios Governo
Agência nº: 1385-4
Município: Descanso –SC

Senhora Gerente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para informar os responsáveis pela movimentação da conta CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESCANSO, AG: 13854 C.C: 15559-4, sendo: o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sr. Volmir Adelar Casagrande CPF: 828.233.089-20 e RG: 2.647.305 e o Tesoureiro Sr. Jhoni Zortéa CPF 049.069.629-55 e RG: 4.084.280 Solicitamos que os Senhores acima nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.
Sendo todas as movimentações sempre com duas assinaturas, tendo os poderes relacionados;
PODERES:

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICOSUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO;
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
- FECHAR OPERAÇÕES DE DERIVATIVO
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
- CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
- ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVÇOS.

Também solicitamos a inclusão da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso/SC, Senhorita Fabiana Pasolini Capelesso CPF: 049.307.559-30 RG: 4.269.255, que assinará e representará a Câmara Municipal de Vereadores na ausência do Presidente Volmir Adelar Casagrande, conforme expresso no Regimento Interno em seu Art. 28 "nos casos de ausência por falta, afastamento, impedimento ou renúncia, tendo o Vice-Presidente os mesmo poderes acima citado.
Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.
Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin,
Descanso – SC, em 02 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

VOLMIR ADELAR CASAGRANDE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PORTARIA 01/2024 TESOUREIRO

Publicação Nº 5491864

PORTARIA Nº 01/2024, de 02 de janeiro de 2024.
DESIGNA O SECRETARIO EXECUTIVO JHONI ZORTÉA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TESOUREIRO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
VOLMIR ADELAR CASAGRANDE, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DESCANSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO INTERNO CAMERAL;

RESOLVE:
Art. 1º Designar o Secretário Executivo JHONI ZORTÉA, CPF: 049.069.629-55 e RG: 4.084.280 para, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, assinar documentos relativos à movimentação financeira e contábil do Poder Legislativo, exercendo a função de TESOUREIRO da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso durante o exercício de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin,
Descanso – SC, em 02 de janeiro de 2024.
VOLMIR ADELAR CASAGRANDE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Certifico que a presente Portaria foi registrada e publicada na forma da lei, nesta data.

Jhoni Zortéa
Secretário Executivo.

Dona Emma

Prefeitura

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 01/2024

Publicação Nº 5494734

MUNICÍPIO DE DONA EMMA – SC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 01/2024
CONTRATANTE: Município de Dona Emma – CNPJ sob nº. 83.102.426/0001-83. CONTRATADA: GTA – Gestão Ambiental LTDA - CNPJ sob nº. 04.813.163/0001-44. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar), provenientes das unidades integradas de saúde do Município de Dona Emma. VALOR TOTAL: R$ 13.079,72 (treze mil e setenta e nove reais e oitenta e setenta e dois centavos). VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº. 04/2023-FMS, Dispensa de Licitação, homologado em 03 de janeiro de 2024. VIGÊNCIA: De 08/01/2024 a 31/12/2024. FORO: Comarca de Presidente Getúlio/SC. DATA: Dona Emma (SC), 08 de janeiro de 2024. ASSINATURAS: Nerci Barp pelo Município de Dona Emma e Hanokh Camilo Vilela Yamagishi e Bruno Francisco Muehlbauer pela empresa GTA – Gestão Ambiental LTDA.

EXTRATO DOS CONTRATOS - DEZEMBRO 2023 - FMS

Publicação Nº 5491844

Página: 1 / 3

Data: 08/01/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Rua Antonio Frare, 73 - Centro - Dona Emma - SC
CEP: 89155-000 CNPJ: 10.416.064/0001-21 Telefone: (47) 3364-2400

Mês / Ano de Assinatura
12/2023

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato

N° Contrato: 50/2023

Seq. Apostilamento:

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E MULTIFINALITARIO DO ALTO VALE DO ITAJAI (CISAMAVI)

CNPJ/CPF: 09.069.217/0001-22

N° Licitação: 80/2023 **N° Processo:** 80/2023

Modalidade: Dispensa de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AOS OBJETIVOS EXPRESSOS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ATRAVÉS DAS GERÊNCIAS EXECUTIVAS (ADMINISTRATIVA, DE CONTRATAÇÕES E DE ASSUNTOS JURÍDICOS) INSTITUÍDAS E REGULAMENTADAS PELO ESTATUTO DO CISAMAVI E PELA RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17/03/2022 E DAS GERÊNCIAS TEMÁTICAS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS E DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO

Data da Assinatura: 20/12/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: 150.000,00

Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024

Despesa(s):

197 - 05.001.10.302.0006.2402.3.3.93.00.00

190 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato

N° Contrato: 72/2022 **Aditivo:**1

Seq. Apostilamento:

Contratado: SINNC - SOLUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 13.809.328/0001-03

N° Licitação: 1/2022 **N° Processo:** 5/2022

Modalidade: Pregão presencial

Fundamento Legal: 10520

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA QUARTA DE CONTRATO Nº 72/2023, POR UM PERÍODO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023, COM VIGÊNCIA ATÉ 08 DE MARÇO DE 2024

Data do Aditivo: 08/12/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: 8.398,98

Vigência: 08/12/2022 a 08/12/2023 **Nova data final do contrato:** 08/03/2024

Despesa(s):

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato

N° Contrato: 28/2020 **Aditivo:**3

Seq. Apostilamento:

Contratado: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ETZOLD LTDA

CNPJ/CPF: 31.940.560/0001-50

N° Licitação: 6/2020 **N° Processo:** 18/2020

Modalidade: Pregão presencial

Fundamento Legal:

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA QUARTA DE CONTRATO Nº 28/2020, FIRMADO EM 17 DE ABRIL DE 2020, POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Data do Aditivo: 15/12/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: 374.486,51

Vigência: 17/04/2020 a 31/12/2021 **Nova data final do contrato:** 31/12/2024

Despesa(s):

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato

N° Contrato: 45/2019 **Aditivo:**5

Seq. Apostilamento:

Contratado: UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A

CNPJ/CPF: 02.255.187/0001-08

N° Licitação: 18/2019 **N° Processo:** 40/2019

Modalidade: Pregão eletrônico

Fundamento Legal:

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nº 45/2019, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019, POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA NONA DO TERMO DE CONTRATO Nº 45/2019, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019, E DE ACORDO COM O ART. 8º, INC. VIII, DA LEI COMPLEMENTAR N. 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, COM BASE NO IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, FICA REAJUSTADO EM 4,68% (QUATRO VIRGULA SESSENTA E OITO POR CENTO), PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Data do Aditivo: 22/12/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: 30.520,68

Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020 **Nova data final do contrato:** 31/12/2024

Despesa(s):

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato

N° Contrato: 28/2020 **Aditivo:**5

Seq. Apostilamento: 69

Contratado: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ETZOLD LTDA

CNPJ/CPF: 31.940.560/0001-50

N° Licitação: 6/2020 **N° Processo:** 18/2020

Modalidade: Pregão presencial

Fundamento Legal:

Objeto: FICA REDUZIDO O PREÇO UNITÁRIO DO VALOR DO ÓLEO DIESEL S-10 DE R$ 6,29 EM 4,76% PASSANDO PARA O VALOR DE R$ 5,99 O LITRO. COMBUSTÍVEL ESTES DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO CONTRATANTE.

Data do Aditivo: 11/12/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Valor: -9.316,72

Vigência: 17/04/2020 a 31/12/2021

Despesa(s):

6 - 05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

EXTRATO DOS CONTRATOS - DEZEMBRO 2023 - MUNICÍPIO

Publicação Nº 5491842

Página: 1 / 11

Data: 08/01/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Rua Alberto Koglin, 3493 - Centro - Dona Emma - SC
CEP: 89155-000 CNPJ: 83.102.426/0001-83 Telefone: (47) 3364-2800

Mês / Ano de Assinatura
12/2023

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato
N° Contrato: 45/2023
Seq. Apostilamento:
Contratado: 53.057.251 JEAN KUTER
CNPJ/CPF: 53.057.251/0001-79
N° Licitação: 66/2023 **N° Processo:** 66/2023
Modalidade: Pregão presencial
Fundamento Legal: 10520
Objeto: CESSÃO DE USO (PERMISSÃO DE USO) PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE DA CANCHA MUNICIPAL ANTÔNIO PEDRO DAROLT PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE DONA EMMA, LOCALIZADA NA RUA ALBERTO KOGLIN, S/N, CENTRO MUNICÍPIO DE DONA EMMA/SC.
Data da Assinatura: 07/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA
Valor: 3.000,00
Vigência: 07/12/2023 a 07/12/2024
Despesa(s):
70 - 06.001.12.361.0005.2501.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço
N° Contrato: 0/0
Seq. Apostilamento:
Contratado: DR COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 41.246.799/0001-88
N° Licitação: 67/2023 **N° Processo:** 67/2023
Modalidade: Pregão presencial
Fundamento Legal: 10520
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS DE TRATOR DE ESTEIRA E MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM DA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL COMO ANEXO I
Data da Assinatura: 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA
Valor: 68.990,00
Vigência: 11/12/2023 a 11/12/2024
Despesa(s):

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato

N° Contrato: 46/2023

Seq. Apostilamento:

Contratado: WILMA ROSSA GROTT

CNPJ/CPF: 016.102.139-55

N° Licitação: 70/2023 **N° Processo:** 70/2023

Modalidade: Dispensa de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE 530,00 M² (QUINHENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS), SITUADA NO IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE SERRA DO URU, MUNICÍPIO DE DONA EMMA/SC, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO LIVRO 2-RG DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO SOB NÚMERO 6.237, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DA REPETIDORA DOS SINAIS DE TELEVISÃO E DA REDE DE DADOS “WIRELESS” PARA O MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Data da Assinatura: 11/12/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Valor: 15.780,00

Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024

Despesa(s):

165 - 08.001.26.782.0014.2709.3.3.90.00.00

94 - 06.002.24.722.0010.2514.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato

N° Contrato: 47/2023

Seq. Apostilamento:

Contratado: CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATA

CNPJ/CPF: 12.075.748/0001-32

N° Licitação: 68/2023 **N° Processo:** 68/2023

Modalidade: Dispensa de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: RATEIO QUE TEM POR OBJETO A ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM DISPONIBILIZADOS AO CINCATARINA. O OBJETIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO É ESTABELECER RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA, ATRAVÉS DE AÇÕES DE INTERESSE COMUM, PARA PROMOVER A INOVAÇÃO E A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA. O CONSÓRCIO PÚBLICO TEM POR FINALIDADES O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DE ADMINISTRAÇÃO, DEFESA NACIONAL, SEGURANÇA PÚBLICA, RELAÇÕES EXTERIORES, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, TRABALHO, EDUCAÇÃO, CULTURA, DIREITOS DA CIDADANIA, URBANISMO, HABITAÇÃO, SANEAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E CIÊNCIA E TECNOLOGIA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 12/12/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Valor: 49.656,00

Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024

Despesa(s):

17 - 03.001.04.122.0003.2200.4.4.71.00.00

15 - 03.001.04.122.0003.2200.3.3.71.00.00

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato

N° Contrato: 48/2023

Seq. Apostilamento:

Contratado: CONSTRUTORA GRABOWSKI LTDA

CNPJ/CPF: 12.361.704/0001-79

N° Licitação: 60/2023 **N° Processo:** 60/2023

Modalidade: Concorrência

Fundamento Legal: 8666

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE 80,00 M DE EXTENSÃO E 800,00 M² A SEREM PAVIMENTADOS, NA RUA ALBERTO KOGLIN LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE DONA EMMA – SC, COM RECURSOS ADVINDOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE DONA EMMA, COM RECURSOS PRÓPRIOS E RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE DONA EMMA E O BANCO DO BRASIL", DE CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA – ANEXO V E CONSTANTE NA RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL COMO ANEXO I.

Data da Assinatura: 15/12/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Valor: 252.620,36

Vigência: 15/12/2023 a 15/06/2024

Despesa(s):

181 - 08.001.15.451.0017.1701.4.4.90.00.00

181 - 08.001.15.451.0017.1701.4.4.90.00.00

181 - 08.001.15.451.0017.1701.4.4.90.00.00

181 - 08.001.15.451.0017.1701.4.4.90.00.00

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato

N° Contrato: 49/2023

Seq. Apostilamento:

Contratado: CONSTRUTORA GRABOWSKI LTDA

CNPJ/CPF: 12.361.704/0001-79

N° Licitação: 61/2023 **N° Processo:** 61/2023

Modalidade: Concorrência

Fundamento Legal: 8666

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE 1.200,00 M DE EXTENSÃO E 12.000,00 M² A SEREM PAVIMENTADOS, NA RUA ALBERTO KOGLIN E RUA JOÃO HAMM, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE DONA EMMA – SC, COM RECURSOS ADVINDOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA AO MUNICÍPIO DE DONA EMMA ATRAVÉS DA PORTARIA SEF-SGG 006/2023 E SGPE Nº SCC 10479/2023, COM RECURSOS PRÓPRIOS E RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE DONA EMMA E O BANCO DO BRASIL, DE CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA – ANEXO V E CONSTANTE NA RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL COMO ANEXO I

Data da Assinatura: 15/12/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Valor: 2.550.712,60

Vigência: 15/12/2023 a 15/06/2024

Despesa(s):

181 - 08.001.15.451.0017.1701.4.4.90.00.00

181 - 08.001.15.451.0017.1701.4.4.90.00.00

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

181 - 08.001.15.451.0017.1701.4.4.90.00.00

181 - 08.001.15.451.0017.1701.4.4.90.00.00

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato

N° Contrato: 50/2023

Seq. Apostilamento:

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E MULTIFINALITARIO DO ALTO VALE DO ITAJAI (CISAMAVI)

CNPJ/CPF: 09.069.217/0001-22

N° Licitação: 80/2023 **N° Processo:** 80/2023

Modalidade: Dispensa de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AOS OBJETIVOS EXPRESSOS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ATRAVÉS DAS GERÊNCIAS EXECUTIVAS (ADMINISTRATIVA, DE CONTRATAÇÕES E DE ASSUNTOS JURÍDICOS) INSTITUÍDAS E REGULAMENTADAS PELO ESTATUTO DO CISAMAVI E PELA RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17/03/2022 E DAS GERÊNCIAS TEMÁTICAS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS E DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO

Data da Assinatura: 20/12/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Valor: 8.004,00

Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024

Despesa(s):

123 - 07.001.04.122.0004.2606.4.4.71.00.00

122 - 07.001.04.122.0004.2606.3.3.93.00.00

120 - 07.001.04.122.0004.2606.3.3.71.00.00

118 - 07.001.04.122.0004.2606.3.1.71.00.00

138 - 07.001.18.541.0021.2600.4.4.71.00.00

136 - 07.001.18.541.0021.2600.3.3.71.00.00

135 - 07.001.18.541.0021.2600.3.1.71.00.00

17 - 03.001.04.122.0003.2200.4.4.71.00.00

15 - 03.001.04.122.0003.2200.3.3.71.00.00

13 - 03.001.04.122.0003.2200.3.1.71.00.00

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato

N° Contrato: 51/2023

Seq. Apostilamento:

Contratado: INFO - VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

CNPJ/CPF: 08.662.246/0001-30

N° Licitação: 77/2023 **N° Processo:** 77/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTAS PÚBLICAS E DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, GERAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO CONTRATANTE, E SERVIÇOS CONTÍNUOS MENSAIS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO NO SISTEMA DE CONTAS PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO DE DONA EMMA, CONFORME DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Data da Assinatura: 22/12/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Valor: 7.320,00

Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024

Despesa(s):

16 - 03.001.04.122.0003.2200.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato

N° Contrato: 28/2020 **Aditivo:**23

Seq. Apostilamento:

Contratado: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ETZOLD LTDA

CNPJ/CPF: 31.940.560/0001-50

N° Licitação: 6/2020 **N° Processo:** 18/2020

Modalidade: Pregão presencial

Fundamento Legal:

Objeto: TERMO ADITIVO QUE TEM POR OBJETO O AUMENTO DO QUANTITATIVO DO ITEM INICIALMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 28/2020, FIRMADO EM 17 DE ABRIL DE 2020.

Data do Aditivo: 07/12/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Valor: 235.875,00

Vigência: 17/04/2020 a 31/12/2020

Despesa(s):

2 - 02.001.04.122.0002.2101.3.3.90.00.00

11 - 02.004.06.182.0012.2102.3.3.90.00.00

41 - 04.001.08.243.0007.2307.3.3.90.00.00

31 - 04.001.08.244.0007.2301.3.3.90.00.00

34 - 04.001.08.244.0007.2304.3.3.90.00.00

34 - 04.001.08.244.0007.2304.3.3.90.00.00

34 - 04.001.08.244.0007.2304.3.3.90.00.00

57 - 06.001.12.361.0005.2501.3.3.90.00.00

57 - 06.001.12.361.0005.2501.3.3.90.00.00

57 - 06.001.12.361.0005.2501.3.3.90.00.00

63 - 06.001.12.361.0005.2506.3.3.90.00.00

63 - 06.001.12.361.0005.2506.3.3.90.00.00

63 - 06.001.12.361.0005.2506.3.3.90.00.00

65 - 06.001.12.364.0005.2508.3.3.90.00.00

74 - 06.001.12.367.0005.2511.3.3.90.00.00

96 - 07.001.04.122.0003.2606.3.3.90.00.00

102 - 07.001.20.608.0004.2601.3.3.90.00.00

106 - 07.001.20.609.0004.2605.3.3.90.00.00

120 - 08.001.04.122.0003.2700.3.3.90.00.00

151 - 08.001.06.181.0016.2702.3.3.90.00.00

151 - 08.001.06.181.0016.2702.3.3.90.00.00

129 - 08.001.15.452.0012.2705.3.3.90.00.00

143 - 08.001.26.782.0014.2709.3.3.90.00.00

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

143 - 08.001.26.782.0014.2709.3.3.90.00.00

143 - 08.001.26.782.0014.2709.3.3.90.00.00

143 - 08.001.26.782.0014.2709.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Supressão) - Termo de Contrato

N° Contrato: 26/2022 **Aditivo:**7

Seq. Apostilamento:

Contratado: EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA CIPRIANI LTDA

CNPJ/CPF: 81.823.577/0001-03

N° Licitação: 3/2022 **N° Processo:** 15/2022

Modalidade: Tomada de Preço

Fundamento Legal: 8666

Objeto: A REDUÇÃO DO QUANTITATIVO DO ITEM INICIALMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA SEXTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 26/2022, FIRMADO EM 03 DE MAIO DE 2022. CONFORME O DISPOSTO NA CLÁUSULA NONA DO TERMO DE CONTRATO Nº 26/2022, FIRMADO EM 03 DE MAIO DE 2022, E CONSIDERANDO A NECESSÁRIA SUPRESSÃO REFERENTE A ITEM QUE NÃO HOUVE POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO CONFORME INICIALMENTE PREVISTO NO PROJETO BÁSICO, CONFORME SOLICITADO PELO ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO REFERIDO, FICA SUPRIMIDO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE DONA EMMA, COM RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL REALIZADA PELO ESTADO DE SANTA CATARINA, DE ACORDO COM O PROCESSO SGPE SCC 2171/2022, DE CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E COM O QUE DETERMINA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2022, PROVENIENTE DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 03/2022, O VALOR DE R$ 264,50 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REPRESENTANDO APROXIMADAMENTE 0,09 (NOVE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO TERMO DE CONTRATO SUPRACITADO.

Data do Aditivo: 11/12/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Valor: 264,50

Vigência: 03/05/2022 a 03/11/2022

Despesa(s):

101 - 06.004.23.695.0018.1603.4.4.90.00.00

101 - 06.004.23.695.0018.1603.4.4.90.00.00

101 - 06.004.23.695.0018.1603.4.4.90.00.00

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato

N° Contrato: 4/2022 **Aditivo:**2

Seq. Apostilamento:

Contratado: JAIRO FUSINATO

CNPJ/CPF: 08.518.546/0001-40

N° Licitação: 34/2021 **N° Processo:** 34/2021

Modalidade: Pregão presencial

Fundamento Legal: 10520

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA QUARTA DE CONTRATO Nº 04/2022, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 04 DE JANEIRO DE 2022, POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Data do Aditivo: 15/12/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Valor: 31.926,48

Vigência: 04/01/2022 a 31/12/2022 **Nova data final do contrato:** 31/12/2024

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Despesa(s):

16 - 03.001.04.122.0003.2200.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato

N° Contrato: 28/2020 **Aditivo:**24

Seq. Apostilamento:

Contratado: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ETZOLD LTDA

CNPJ/CPF: 31.940.560/0001-50

N° Licitação: 6/2020 **N° Processo:** 18/2020

Modalidade: Pregão presencial

Fundamento Legal:

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA QUARTA DE CONTRATO Nº 28/2020, FIRMADO EM 17 DE ABRIL DE 2020, POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Data do Aditivo: 15/12/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Valor: 2.021.500,00

Vigência: 17/04/2020 a 31/12/2020 **Nova data final do contrato:** 31/12/2024

Despesa(s):

2 - 02.001.04.122.0002.2101.3.3.90.00.00
11 - 02.004.06.182.0012.2102.3.3.90.00.00
41 - 04.001.08.243.0007.2307.3.3.90.00.00
31 - 04.001.08.244.0007.2301.3.3.90.00.00
34 - 04.001.08.244.0007.2304.3.3.90.00.00
34 - 04.001.08.244.0007.2304.3.3.90.00.00
34 - 04.001.08.244.0007.2304.3.3.90.00.00
57 - 06.001.12.361.0005.2501.3.3.90.00.00
57 - 06.001.12.361.0005.2501.3.3.90.00.00
57 - 06.001.12.361.0005.2501.3.3.90.00.00
63 - 06.001.12.361.0005.2506.3.3.90.00.00
63 - 06.001.12.361.0005.2506.3.3.90.00.00
63 - 06.001.12.361.0005.2506.3.3.90.00.00
65 - 06.001.12.364.0005.2508.3.3.90.00.00
74 - 06.001.12.367.0005.2511.3.3.90.00.00
96 - 07.001.04.122.0003.2606.3.3.90.00.00
102 - 07.001.20.608.0004.2601.3.3.90.00.00
106 - 07.001.20.609.0004.2605.3.3.90.00.00
120 - 08.001.04.122.0003.2700.3.3.90.00.00
151 - 08.001.06.181.0016.2702.3.3.90.00.00
151 - 08.001.06.181.0016.2702.3.3.90.00.00
129 - 08.001.15.452.0012.2705.3.3.90.00.00
143 - 08.001.26.782.0014.2709.3.3.90.00.00
143 - 08.001.26.782.0014.2709.3.3.90.00.00
143 - 08.001.26.782.0014.2709.3.3.90.00.00
143 - 08.001.26.782.0014.2709.3.3.90.00.00

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo - Termo de Contrato

N° Contrato: 10/2022 **Aditivo:**4

Seq. Apostilamento:

Contratado: J C CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA

CNPJ/CPF: 05.898.011/0001-54

N° Licitação: 33/2021 **N° Processo:** 33/2021

Modalidade: Tomada de preços

Fundamento Legal: 8666

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA QUARTA DE CONTRATO Nº 10/2022, FIRMADO EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022, COM VIGÊNCIA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2024.

Data do Aditivo: 30/12/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Valor: 0,00

Vigência: 10/02/2022 a 10/06/2022 **Nova data final do contrato:** 30/06/2024

Despesa(s):

170 - 08.001.15.451.0017.1701.4.4.90.00.00

170 - 08.001.15.451.0017.1701.4.4.90.00.00

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato

N° Contrato: 45/2019 **Aditivo:**5

Seq. Apostilamento:

Contratado: UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A

CNPJ/CPF: 02.255.187/0001-08

N° Licitação: 18/2019 **N° Processo:** 40/2019

Modalidade: Pregão eletrônico

Fundamento Legal:

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nº 45/2019, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019, POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Data do Aditivo: 22/12/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Valor: 61.795,20

Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020 **Nova data final do contrato:** 31/12/2024

Despesa(s):

16 - 03.001.04.122.0003.2200.3.3.90.00.00

60 - 06.001.12.361.0005.2502.3.3.90.00.00

70 - 06.001.12.365.0005.2510.3.3.90.00.00

91 - 06.003.27.812.0005.2515.3.3.90.00.00

120 - 08.001.04.122.0003.2700.3.3.90.00.00

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato

N° Contrato: 20/2021 **Aditivo:**3

Seq. Apostilamento:

Contratado: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA

CNPJ/CPF: 83.052.191/0027-00

N° Licitação: 9/2021 **N° Processo:** 9/2021

Modalidade: Dispensa de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA QUARTA DE CONTRATO Nº 20/2021, FIRMADO EM 08 DE MARÇO DE 2021, POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE 1º DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E O CONTRATANTE PAGARÁ PARA A CONTRATADA PELOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PRESTADOS, O VALOR GLOBAL DE R$ 39.570,93 (TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), DIVIDO EM 10 (DEZ) PARCELAS.

Data do Aditivo: 22/12/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Valor: 39.570,93

Vigência: 01/03/2021 a 31/12/2021 **Nova data final do contrato:** 31/12/2024

Despesa(s):

113 - 07.001.20.606.0004.2607.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato

N° Contrato: 28/2020 **Aditivo:**3

Seq. Apostilamento: 117

Contratado: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ETZOLD LTDA

CNPJ/CPF: 31.940.560/0001-50

N° Licitação: 6/2020 **N° Processo:** 18/2020

Modalidade: Pregão presencial

Fundamento Legal:

Objeto: FICA REDUZIDO O PREÇO UNITÁRIO DO ÓLEO DIESEL COMUM DE R$ 6,19 EM 4,84% PASSANDO PARA O VALOR DE R$ 5,89 O LITRO E O VALOR DO ÓLEO DIESEL S-10 DE R$ 6,29 EM 4,76% PASSANDO PARA O VALOR DE R$ 5,99 O LITRO. COMBUSTÍVEIS ESTES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO CONTRATANTE.

Data do Aditivo: 11/12/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Valor: -25.914,58

Vigência: 17/04/2020 a 31/12/2020

Despesa(s):

2 - 02.001.04.122.0002.2101.3.3.90.00.00

11 - 02.004.06.182.0012.2102.3.3.90.00.00

41 - 04.001.08.243.0007.2307.3.3.90.00.00

31 - 04.001.08.244.0007.2301.3.3.90.00.00

34 - 04.001.08.244.0007.2304.3.3.90.00.00

34 - 04.001.08.244.0007.2304.3.3.90.00.00

34 - 04.001.08.244.0007.2304.3.3.90.00.00

57 - 06.001.12.361.0005.2501.3.3.90.00.00

57 - 06.001.12.361.0005.2501.3.3.90.00.00

57 - 06.001.12.361.0005.2501.3.3.90.00.00

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

63 - 06.001.12.361.0005.2506.3.3.90.00.00
63 - 06.001.12.361.0005.2506.3.3.90.00.00
63 - 06.001.12.361.0005.2506.3.3.90.00.00
65 - 06.001.12.364.0005.2508.3.3.90.00.00
74 - 06.001.12.367.0005.2511.3.3.90.00.00
96 - 07.001.04.122.0003.2606.3.3.90.00.00
102 - 07.001.20.608.0004.2601.3.3.90.00.00
106 - 07.001.20.609.0004.2605.3.3.90.00.00
120 - 08.001.04.122.0003.2700.3.3.90.00.00
151 - 08.001.06.181.0016.2702.3.3.90.00.00
151 - 08.001.06.181.0016.2702.3.3.90.00.00
129 - 08.001.15.452.0012.2705.3.3.90.00.00
143 - 08.001.26.782.0014.2709.3.3.90.00.00
143 - 08.001.26.782.0014.2709.3.3.90.00.00
143 - 08.001.26.782.0014.2709.3.3.90.00.00
143 - 08.001.26.782.0014.2709.3.3.90.00.00

Tipo de Instrumento: Reajuste de Preço Previsto no Contrato - Termo de Contrato

N° Contrato: 28/2020 **Aditivo:**3

Seq. Apostilamento: 117

Contratado: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ETZOLD LTDA

CNPJ/CPF: 31.940.560/0001-50

N° Licitação: 6/2020 **N° Processo:** 18/2020

Modalidade: Pregão presencial

Fundamento Legal:

Objeto: FICA REDUZIDO O PREÇO UNITÁRIO DO ÓLEO DIESEL COMUM DE R$ 6,19 EM 4,84% PASSANDO PARA O VALOR DE R$ 5,89 O LITRO E O VALOR DO ÓLEO DIESEL S-10 DE R$ 6,29 EM 4,76% PASSANDO PARA O VALOR DE R$ 5,99 O LITRO. COMBUSTÍVEIS ESTES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO CONTRATANTE.

Data do Aditivo: 11/12/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Valor: -11.028,42

Vigência: 17/04/2020 a 31/12/2020

Despesa(s):

2 - 02.001.04.122.0002.2101.3.3.90.00.00
11 - 02.004.06.182.0012.2102.3.3.90.00.00
41 - 04.001.08.243.0007.2307.3.3.90.00.00
31 - 04.001.08.244.0007.2301.3.3.90.00.00
34 - 04.001.08.244.0007.2304.3.3.90.00.00
34 - 04.001.08.244.0007.2304.3.3.90.00.00
34 - 04.001.08.244.0007.2304.3.3.90.00.00
57 - 06.001.12.361.0005.2501.3.3.90.00.00
57 - 06.001.12.361.0005.2501.3.3.90.00.00
57 - 06.001.12.361.0005.2501.3.3.90.00.00
63 - 06.001.12.361.0005.2506.3.3.90.00.00
63 - 06.001.12.361.0005.2506.3.3.90.00.00

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

63 - 06.001.12.361.0005.2506.3.3.90.00.00
65 - 06.001.12.364.0005.2508.3.3.90.00.00
74 - 06.001.12.367.0005.2511.3.3.90.00.00
96 - 07.001.04.122.0003.2606.3.3.90.00.00
102 - 07.001.20.608.0004.2601.3.3.90.00.00
106 - 07.001.20.609.0004.2605.3.3.90.00.00
120 - 08.001.04.122.0003.2700.3.3.90.00.00
151 - 08.001.06.181.0016.2702.3.3.90.00.00
151 - 08.001.06.181.0016.2702.3.3.90.00.00
129 - 08.001.15.452.0012.2705.3.3.90.00.00
143 - 08.001.26.782.0014.2709.3.3.90.00.00
143 - 08.001.26.782.0014.2709.3.3.90.00.00
143 - 08.001.26.782.0014.2709.3.3.90.00.00
143 - 08.001.26.782.0014.2709.3.3.90.00.00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL 74/2023

Publicação Nº 5491116

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DONA EMMA

CNPJ: 83.102.426/0001-83 **Telefone:** (47) 3364-2800
Endereço: Rua Alberto Koglin, 3493 - Centro
CEP: 89155-000 - Dona Emma

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 74/2023

Processo Adm.: 74/2023
Data do Processo: 04/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 74/2023
b) Nr. Licitação: 74/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 08/01/2024
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AREIAS, TIJOLOS, CAL, ARTEFATOS DE CONCRETO (BLOCO, LAJOTA SEXTAVADA, MEIO FIO, CALHA TUBULAR E TUBO DE CONCRETO) E PEDRA BRITADA (PÓ DE BRITA, BRITA N.1, 2 E 3), DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS E AO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA"; CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NO TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL COMO ANEXO I.*

Participante: ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA TERESA LTDA

Número	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
22	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DE 1,0 MT COM 600 MM DE DIAMETRO - TUBO DE CONCRETO SIMPLES DE 1,0 METRO COM 600 MM DE DIAMETRO ATENDENDO AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 8890	400,000	UN	122,50	49.000,00
				Total do Participante:	**49.000,00**

Participante: COMERCIAL E INDUSTRIAL DANTE ZONTA LTDA

Número	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
21	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DE 1,0 MT COM 500 MM DE DIAMETRO - TUBO DE CONCRETO SIMPLES DE 1,0 METRO COM 500 MM DE DIAMETRO ATENDENDO AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 8890	400,000	UN	94,00	37.600,00
				Total do Participante:	**37.600,00**

Participante: JOAREZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

1	AREIA FINA - AREIA FINA COM GRANULOMETRIA ENTRE 0,05MM E 0,42MM	95,000	M3	208,44	19.801,80
2	AREIA BRUTA MÉDIA - AREIA MÉDIA COM GRANULOMETRIA ENTRE 0,42MM E 2MM	73,000	M3	172,84	12.617,32
3	AREIA MEDIA DE RIO - AREIA MEDIA DE RIO	153,000	M3	170,00	26.010,00
4	AREIA GROSSA - AREIA GROSSA COM GRANULOMETRIA ENTRE 2MM E 4MM	95,000	M3	146,75	13.941,25

Número	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	AREIA INDUSTRIAL - AREIA INDUSTRIAL	105,000	M3	155,00	16.275,00
6	BRITA Nº 1 - BRITA Nº 1 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5MM A 19MM	110,000	M3	139,97	15.396,70
7	BRITA Nº 2 - BRITA Nº 2 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19MM A 25MM	140,000	M3	138,11	19.335,40
8	BRITA Nº 03 - BRITA Nº 03 COM GRANULOMETRIA ENTRE 25MM A 50MM	110,000	M3	125,80	13.838,00
9	CAL HIDRATADO DE 20 KG - CAL HIDRATADO TIPO CH-III ATENDENDO AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 7175 EMBALAGEM DE 20KG	120,000	SC	18,90	2.268,00
12	CIMENTO CP IV COM 50 KG - CIMENTO TIPO PORTLAND CP IV-32 ATENDENDO AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT 5736 EMBALAGEM DE 50KG	200,000	SC	36,00	7.200,00
14	PÓ DE BRITA - PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 6MM	130,000	M3	150,00	19.500,00
15	TIJOLO DE ARGILA DE 6 FUROS COM 9 X 14 X 24 CM. - TIJOLO DE ARGILA DE 6 FUROS COM 9 X 14 X 24 CM ATENDENDO AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT 15270	3.000,0	UN	1,10	3.300,00
16	TIJOLO DE ARGILA DE 8 FUROS COM 11,5 X 19 X 24 CM. - TIJOLO DE ARGILA DE 8 FUROS COM 11,5 X 19 X 24 CM ATENDENDO AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT 15270	13.000,	UN	1,40	18.200,00
17	TIJOLO MACIÇO - TIJOLO MACIÇO NAS MEDIDAS COMPRIMENTO 19CM LARGURA 9CM ALTURA 5,7CM ATENDENDO AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 7170	4.500,0	UN	1,40	6.300,00
18	TIJOLO ESTRUTURAL 6 FUROS - TIJOLO ESTRUTURAL 6 FUROS	5.000,0	UN	1,85	9.250,00
24	TELA PAINEL MALHA POP DE M20, FIO DE AÇO DE 3,4MM DE 2 X 3 M - TELA PAINEL MALHA POP DE 20 X 20 CM, FIO DE AÇO DE 3,4MM NAS DIMENSÕES DE 2 X 3 METROS.	500,000	UN	47,00	23.500,00
				Total do Participante:	**226.733,47**

Participante: L.A COMERCIO E SERVICO LTDA

10	CALHA TUBULAR DE CONCRETO DE 1,0 MT COM 300 MM - CALHA TUBULAR DE CONCRETO DE 1,0 MT COM 300 MM	300,000	UN	25,00	7.500,00
11	CALHA TUBULAR DE CONCRETO DE 1,0 MT COM 400 MM - CALHA TUBULAR DE CONCRETO DE 1,0 MT COM 400 MM	500,000	UN	35,80	17.900,00
19	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DE 1,0 MT COM 300 MM DE DIAMETRO - TUBO DE CONCRETO SIMPLES DE 1,0 METRO COM 300 MM DE DIAMETRO ATENDENDO AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 8890	400,000	UN	42,40	16.960,00
20	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DE 1,0 MT COM 400 MM DE DIAMETRO - TUBO DE CONCRETO SIMPLES DE 1,0 METRO COM 400 MM DE DIAMETRO ATENDENDO AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 8890	700,000	UN	59,50	41.650,00

Número	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
23	BLOCO DE CONCRETO 14 X 19 X 39CM - BLOCO DE CONCRETO 14 X 19 X 39CM	6.500,0	UN	2,05	13.325,00
				Total do Participante:	**97.335,00**

Participante: PSI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA

13	MEIO FIO DE CONCRETO NAS MEDIDAS 100CM DE COMPRIMENTO, 30CM DE ALTURA E 12CM DE ESPESSURA - MEIO FIO DE CONCRETO NAS MEDIDAS 100CM DE COMPRIMENTO, 30CM DE ALTURA E 12CM DE ESPESSURA	1.100,0	UN	25,90	28.490,00
25	BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO - LAJOTAS HEXAGONAIS SEXTAVADAS DE CONCRETO 25,0 X 25,0 X 8,0 CM - AMPLA CONCORRÊNCIA (UN) - BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO - LAJOTAS HEXAGONAIS SEXTAVADAS DE CONCRETO 25,0 X 25,0 X 8,0 CM - AMPLA CONCORRÊNCIA (UN)	18.100,	UN	3,90	70.590,00
26	BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO - LAJOTAS HEXAGONAIS SEXTAVADAS DE CONCRETO 25,0 X 25,0 X 8,0 CM - COTA RESERVADA (UN) - LAJOTA DE CONCRETO SEXTAVADA NAS MEDIDAS LARGURA 25CM COMPRIMENTO 25CM E ESPESSURA 8CM - COTA RESERVADA (UN)	1.810,0	UN	3,90	7.059,00
				Total do Participante:	**106.139,00**
				Total Geral:	**516.807,47**

Dona Emma, 08/01/2024

.....

NERCI BARP

PREFEITO MUNICIPAL

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Ermo

Prefeitura

ATO CONVOCATÓRIO Nº 28/2024

Publicação Nº 5491831

ATO CONVOCATÓRIO Nº 28/2024
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2023

O Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital 01/2023, com Resultado Final Homologado no dia 28 de agosto de 2023, torna público o que segue:
1. Ficam CONVOCADOS os candidatos identificados no Anexo Único, aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2023;
2. Os candidatos deverão apresentar-se no prazo de 30 dias, (a contar da publicação deste Ato no Diário Oficial) no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Ermo de segunda a sexta-feira das 07:00h às 13:00h , a não apresentação neste prazo será considerada desistente, sendo convocados os candidatos seguintes da lista de classificação.

Ermo, 08 de janeiro de 2024.
PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 28/2024
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023

1- OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
282476 – Gustavo Sartor Avila

Ermo, 08 de janeiro de 2024.
PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

Erval Velho

Prefeitura

PORTARIA 4851/2024

Publicação Nº 5497169

PORTARIA 4851, de 08 de janeiro de 2024.
Nomeia Servidor Público Efetivo para exercer função de confiança e dá outras providências.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, todos da Lei Orgânica Municipal e art.23-A, Lei Complementar n° 20/2009, com redação dada pela Lei Complementar n° 118, de 26 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Art.1º Nomear a servidora Gabriela Barbara de Miranda, matrícula n° 1507, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, nível 03, classe A, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, para exercer a função de confiança de Diretor do Departamento de Tributos do Município, a partir da data de vigência desta Portaria.

Art. 2º. O valor para desempenho da função de confiança é aquele fixado no ANEXO VI da Lei Complementar n° 20/2009 o qual não é incorporável, e não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, exceto gratificação natalina e férias.

Art. 3º. As atribuições da função de confiança são aquelas determinadas no ANEXO VI da Lei Complementar n° 20/2009.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria n° 4184, de 04 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 08 de janeiro de 2024.
Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.
Taciane Paula Téo
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 4852/2024

Publicação Nº 5497175

PORTARIA 4852, de 08 de janeiro de 2024.
Nomeia Servidor Público Efetivo para exercer função de confiança e dá outras providências.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, todos da Lei Orgânica Municipal e art.23-A, Lei Complementar n° 20/2009, com redação dada pela Lei Complementar n° 118, de 26 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Art.1º Nomear o servidor Cristian Tonial Anacleto, matrícula n° 613, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Informática, nível 06, classe A, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, para exercer a função de confiança de Diretor do Procon do Município, a partir da data de vigência desta Portaria.

Art. 2º. O valor para desempenho da função de confiança é aquele fixado no ANEXO VI da Lei Complementar n° 20/2009 o qual não é incorporável, e não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, exceto gratificação natalina e férias.

Art. 3º. As atribuições da função de confiança são aquelas determinadas no ANEXO VI da Lei Complementar n° 20/2009.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria n° 3383, de 10 de outubro de 2017 e portaria n° 2791 de 01 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 08 de janeiro de 2024.
Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Taciane Paula Téo
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 4853/2024

Publicação Nº 5497179

PORTARIA 4853, de 08 de janeiro de 2024.
Determina suspensão à servidora que menciona e dá outras providências.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 106, II, da Lei Complementar Municipal n° 007/2001, art. 85, inciso XXVI e artigo 115, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a conclusão, decisão e penalidade imposta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n° 4703, de 06 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art.1º. Aplicar a penalidade de suspensão, a partir do dia 08 de janeiro de 2024, a servidora Suzana Cassia Martinazzo, matricula 1432, ocupante do cargo efetivo de professor, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 08 de janeiro de 2024.
Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Simara Pedroso Vettori
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

ADITIVO 01 CONTRATO 26/2023 PROC 23/2023

Publicação Nº 5491291

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CD40C0F5868338657DE02D5645338A3358645645

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

TERMO ADITIVO N. 01 AO
CONTRATO N° 26/2023

Código registro TCE: CD40C0F5868338657DE02D5645338A3358645645

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, cidade que lhe empresa o nome, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor **JOÃO CARLOS ZANETTI**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **Empresa CRI GESTÃO DE RESIDUOS LTDA**, com sede na Rodovia Estadual SC 154, sn; KM 90, Interior, Município de Ipumirim - SC, inscrita no CNPJ sob n. 00.239.339/0001-45 neste ato representada por sua sócia/proprietária, Senhora **BRUNA KLEIN**, residente e domiciliado na rua Santa Catarina, n. 84, Bairro Centro, Ipumirim-SC, inscrito no CPF/MF sob n. ***.657.319-** e, portador da Cédula de Identidade sob n. *.*60.89-*, expedida pela SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO N** . 23/2023 na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS N**. 10/2023, homologado em 20/04/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N. 8.666, de 21/06/93, RATIFICA a Cláusula Sexta, em seu item 6.1 do contrato originário, mediante às seguintes cláusulas contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura, com validade até **08 de maio de 2024,** podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II c/c Artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo n. 01, em quatro (4) vias de igual teor e forma, os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 08 de janeiro de 2024.

JOÃO CARLOS ZANETTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CRI GESTÃO DE RESIDUOS LTDA
Bruna Klein
CONTRATADA

Testemunhas

RIKELVIN ACALAN DALL ACQUA
CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS
CPF/MF sob n. 085.***.***-63

Código registro TCE: CD40C0F5868338657DE02D5645338A3358645645

Termo Aditivo n. 01 a CONTRATO n. 26/2023

EDITAL 02/2024 CRE 02/2024 - FMS

Publicação Nº 5492062

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - FMS.
(Processo Administrativo n.° 002/2024)

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no **CNPJ/MF sob n. 10.496.698/0001-31**, localizada na Av. Rio Grande do Sul, n. 50, Centro, município que lhe empresta o nome, TORNA PÚBLICO a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N. 002/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, TORNA PÚBLICO QUE RECEBERÁ, DURANTE O PERÍODO DE **08/01/2024 A 31/12/2024**, no site **www.licitardigital.com.br**, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 02, OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ECO-DOPPLER.**

Faxinal dos Guedes/SC, 08 de janeiro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

PREFEITURA

PORTARIA Nº 030/2024

Publicação Nº 5494954

PORTARIA Nº 030/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE
Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal MOACIR SCHWERTZ, ocupante do Cargo de Técnico em Informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração no período de 08/01/2024 a 06/02/2024, relativo ao período aquisitivo 08/22 a 08/23.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2024.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

Formosa do Sul

Prefeitura

APOSTILAMENTO N.º 06/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2023

Publicação Nº 5491612

APOSTILAMENTO N.º 06/2024
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2023

Processo n.º 22/2023
Pregão Presencial p/ Registro de Preços n.º 01/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO FORMOSA DO SUL.
O preço registrado para os itens abaixo especificados, vencidos pela empresa POSTO SANTO ANTONIO LTDA - EPP, passam a vigorar nos termos da Cláusula Primeira, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro preconizado nos itens 1 e 2 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor registrado para os itens 1 e 2, vencidos pela empresa POSTO SANTO ANTONIO LTDA - EPP, registrado nas Ata de Registro de Preços em referência.

CLÁSULA SEGUNDA - DOS VALORES REAJUSTADOS
Município de Formosa do Sul (CNPJ 80.637.424/0001-09)

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR REGISTRADO	NOVO VALOR REGISTRADO
1	DIESEL COMUM S500	R$ 6,49	R$ 6,18
2	DIESEL S10	R$ 6,48	R$ 6,17

Fundo Municipal de Saúde (CNPJ 11.460.159/0001-05)

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR REGISTRADO	NOVO VALOR REGISTRADO
1	DIESEL COMUM S500	R$ 6,26	R$ 6,18
2	DIESEL S10	R$ 6,48	R$ 6,17

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços acima citada.

Formosa do Sul, 08 de Janeiro de 2023.
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO N.º 04/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 47/2021, FIRMADO EM 27/04/2021

Publicação Nº 5491121

REPUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO N.º 04/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 47/2021, FIRMADO EM 27/04/2021.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580, Centro, cidade de Formosa do Sul, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Jorge Antônio Comunello, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA, com sede na Av. Martin Piaseski nº435, sala 01, centro, Descanso, inscrita no CNPJ sob o nº22.366.517/0001-31, neste ato representada por seu representante legal Senhor LEANDRO CARLOS SILVEIRA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo Nº.38/2021, Dispensa de Licitação Nº 20/2021, homologado em 27/04/2021 mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a adição do valor contratado originariamente.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ACRESCIDO
2.1 Fica acrescido ao valor originalmente contratado pelo Contrato Administrativo n.º 47/2021, o valor de R$ 1.649,67 (um mil e seiscentos e quarenta e nove reais com sessenta e sete centavos), com vigor a partir de fevereiro de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 As demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 47/2021, que não se contrapõem, permanecem inalteradas e válidas.
E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Formosa do Sul- SC, em 08 de Janeiro de 2024.
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO — LEANDRO CARLOS SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL — REPRESENTANTE LEGAL

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/PMF/2023

Publicação Nº 5491490

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 123/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 175/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO de LIVROS DE LINGUA INGLESA, para atendimento a rede municipal de ensino de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.
VIGÊNCIA: 02/10/2024
2ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/PMF/2023

Publicação Nº 5491494

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 127/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 176/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO de óleo ARLA 32 para consumo dos veículos de diversas secretarias, fundos e fundações do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 02/10/2024
2ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/PMF/2023

Publicação Nº 5491497

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 128/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 177/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de grelhas de ferro fundido 40X70cm, peso 30KG para uso na manutenção das bocas de lobo das diversas ruas e avenidas do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.
VIGÊNCIA: 04/10/2024
2ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/PMF/2023

Publicação Nº 5491462

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 32/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 58/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de peças diversas para reposição e manutenção (elétrica e mecânica), e serviços de mão de obra da frota de veículos leves, ambulâncias e Vans dos Bombeiros, Policia Civil e Militar do Município de Forquilhinha/SC., para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.
VIGÊNCIA: 10/04/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/PMF/2023

Publicação Nº 5491469

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 35/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 59/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de sementes de pastagem de inverno (aveia e azevem), para incentivo dos agricultores no melhoramento da qualidade na área rural, pastagem para animais e recuperação de solos com adubação verde, no município de Forquilhinha/SC, conforme Lei Municipal nº. 1.838/2013, durante o período de 12 meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 13/04/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/PMF/2023

Publicação Nº 5491472

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 33/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 60/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de materiais e serviços para sinalização horizontal e vertical viária nas ruas e logradouros públicos do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 11/04/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/PMF/2023

Publicação Nº 5491477

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 33/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 61/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de materiais e serviços para sinalização horizontal e vertical viária nas ruas e logradouros públicos do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 11/04/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/PMF/2023

Publicação Nº 5491481

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 33/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 62/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de materiais e serviços para sinalização horizontal e vertical viária nas ruas e logradouros públicos do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 11/04/2024
4ª Publicação.

Fraiburgo

PREFEITURA

PORTARIA N.° 22, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492903

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO

PORTARIA Nº 0022, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n.º 109/2010 e 110/2010; de acordo com o Edital do Concurso Público 01/2023 – do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal homologado pelo decreto 922/2023, e em conformidade com o processo digital 19546/2023 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **AMANDA DA SILVA SANDRI,** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 101.339.289-26, no cargo de provimento efetivo de ODONTÓLOGO, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 08 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
***.493.469-**
08/01/2024 14:13:45
Prefeito
ASSINATURA DO PREFEITO EMCOMPLEMENTO A DECLARAÇÃO
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 017/2021)

WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO DUTRA
Secretário de Administração

Assinado eletronicamente por:
FABIO DUTRA:*280589****
***.280.589-**
08/01/2024 15:33:29
Secretário
Secretário de Administração e Planejamento
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 017/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 14:13-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659c2d5319892
POR WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:***493469**-(***.493.469-**) EM 08/01/2024 14:1

PORTARIA N.° 23, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492904

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO

PORTARIA Nº 0023, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n.º 109/2010 e 110/2010; de acordo com o Edital do Concurso Público 01/2023 – do Poder Executivo Municipal de Fraiburgo, homologado pelo decreto 922/2023, e em conformidade com o processo digital 19568/2023 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CAROLINE FERREIRA BAVARESCO DOS SANTOS,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 422.414.038-14, no cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 08 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
***.493.469-**
08/01/2024 14:12:36
Prefeito
ASSINATURA DO PREFEITO EMCOMPLEMENTO A DECLARAÇÃO
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 017/2021)

WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO DUTRA
Secretário de Administração e Planejamento

Assinado eletronicamente por:
FABIO DUTRA:*280589**
***.280.589-**
08/01/2024 15:32:36
Secretário
Secretário de Administração e Planejamento
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 017/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 14:12 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659c2d0b5355d
POR WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:***493469** - (***.493.469-**) EM 08/01/2024 14:1

PORTARIA N.° 24, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492905

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO

PORTARIA Nº 0024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n.º 109/2010 e 110/2010; de acordo com o Edital do Concurso Público 01/2023 – do Poder Executivo Municipal de Fraiburgo, homologado pelo decreto 922/2023, e em conformidade com o processo digital 20145/2023 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **TATIANE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA MAIBERG,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 084.715.859-44, no cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 08 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
***.493.469-**
08/01/2024 14:11:36
Prefeito
ASSINATURA DO PREFEITO EMCOMPLEMENTO A DECLARAÇÃO
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 017/2021)

WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO DUTRA
Secretário de Administração e Planejamento

Assinado eletronicamente por:
FABIO DUTRA:*280589****
***.280.589-**
08/01/2024 15:31:49
Secretário
Secretário de Administração e Planejamento
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 017/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659c2cce7a65e.
POR WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:***493469** - (***.493.469-**) EM 08/01/2024 14:11

TERMO DE CONVOCAÇÃO DIEGO ALEX HAMANN DA SILVA

Publicação Nº 5492913

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **DIEGO ALEX HAMANN DA SILVA**
Endereço: RUA PEDRO SILVA, BAIRRO: PORTAL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3711703** Telefone: Celular: **(49) 98860-2805**
Cargo: **325 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** Classificação: **4º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 922/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 08 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
DIEGO ALEX HAMANN DA SILVA

TERMO DE CONVOCAÇÃO GABRIELLE VIEIRA BINELLO

Publicação Nº 5491280

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **GABRIELLE VIEIRA BINELLO**
Endereço: RUA XV DE NOVEMBO, BAIRRO: LOCALIDADE DEZ DE NOVEMBRO, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3953017** Telefone: **(49) 9191-5183 49991915183** Celular: **(49) 99101-7965**
Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **126º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);
X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 08 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
GABRIELLE VIEIRA BINELLO

TERMO DE CONVOCAÇÃO LETICIA TRANCOSO DOS SANTOS

Publicação Nº 5491286

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **LETICIA TRANCOSO DOS SANTOS**
Endereço: , BAIRRO: , CEP:

Inscrição nº: **3861937** Telefone: **49998414314** Celular:
Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **35º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 08 de janeiro de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
LETICIA TRANCOSO DOS SANTOS

TERMO DE CONVOCAÇÃO VITORIA DA SILVA JESKE

Publicação Nº 5491420

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **VITORIA DA SILVA JESKE**
Endereço: RUA LUIS AFONSO, BAIRRO: CIDADE BAIXA, PORTO ALEGRE CEP: 90.050-310

Inscrição nº: **3683334** Telefone: **53981306580** Celular:
Cargo: **192 - TERAPEUTA OCUPACIONAL** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 923/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659bf05ed6845.
POR WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:***493469** - (*** 493.469-**) EM 08/01/2024 09:5

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 08 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
***.493.469-**
08/01/2024 09:53:43
Prefeito
ASSINATURA DO PREFEITO EMCOMPLEMENTO A DECLARAÇÃO
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020, Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021)

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659bf05ed6845.
POR WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:***493469** - (***.493.469-**) EM 08/01/2024 09:53

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
VITORIA DA SILVA JESKE

TERMO DE RENUNCIA CLAUDINEI DE MELLO

Publicação Nº 5491480

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA

Eu **CLAUDINEI DE MELLO**

Através do presente termo, renuncio ao cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de n. 1/2023 N° 1 DE 01 de maio de 2023. Declaro que estou ciente que serei eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Inscrição Nº:	**3702243**
Cargo:	**325 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**
Classificação:	**3º Lugar**

Fraiburgo, SC, 08 de janeiro de 2024

_____
CLAUDINEI DE MELLO
CPF nº: 904.809.109-87

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

Garopaba

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2024 RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL

Publicação Nº 5492671

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2024

NOTIFICA RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 227, de 29 de outubro de 2018, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Garopaba, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R$
TRANSFERÊNCIA DIRETA	04/01/24	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R$ 118.904,41
TRANSFERÊNCIA DIRETA	05/01/24	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R$ 15.920,25

Garopaba – SC, 08 de janeiro de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 09/01/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

MARCOS ANDRÉ CASCAES
Secretário de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

Publicação Nº 5493536

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 002/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: CIRUMAX COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; CNPJ Nº: 10.807.944/0001-29; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$8.200,00; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Publicação Nº 5493540

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 003/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: CURAMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ Nº: 41.550.166/0001-69; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$49.728,00; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

Publicação Nº 5493542

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 004/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA;

CONTRATADA: CONEXÃO MEDICA COMERCIAL LTDA; CNPJ Nº: 05.359.481/0001-40; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$87.900,00; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

Publicação Nº 5493547

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 005/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: PROCELA PARTICIPAÇÕES EIRELI; CNPJ Nº: 09.686.716/0001-69; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$1.350,00; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

Publicação Nº 5493551

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 006/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: BRASIL MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; CNPJ Nº: 31.282.018/0001-57; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$14.450,00; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

Publicação Nº 5493554

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 007/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; CNPJ Nº: 41.932.099/0001-47; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$57.900,00; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Publicação Nº 5493557

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 009/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ Nº: 19.316.524/0001-14; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$37.987,00; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

Publicação Nº 5493562

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 011/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ Nº: 33.398.831/0001-12; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento

24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$31.613,00; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

Publicação Nº 5493565

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 012/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA; CNPJ Nº: 42.587.791/0001-48; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$84.289,80; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

Publicação Nº 5493568

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 013/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ Nº: 28.199.997/0001-70; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$13.545,00; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

Publicação Nº 5493570

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 014/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: LD PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; CNPJ Nº: 44.909.095/0001-36; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$30.797,50; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024

Publicação Nº 5493573

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 015/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; CNPJ Nº: 21.831.246/0001-85; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$39.711,60; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

Publicação Nº 5493576

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 016/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: AMG HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA; CNPJ Nº: 39.833.053/0001-29; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$4.155,00; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

Publicação Nº 5493579

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 017/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; CNPJ Nº: 30.888.187/0001-72; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$62.100,00; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

Publicação Nº 5493580

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 018/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA; CNPJ Nº: 82.291.311/0001-11; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$94.041,00; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

Publicação Nº 5493583

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 019/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: A.C.L ASSISTÊNCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – EPP; CNPJ Nº: 22.627.453/0001-85; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$23.987,10; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024

Publicação Nº 5493584

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 020/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: LICITE SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ Nº: 34.223.536/0001-98; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$6.600,00; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

Publicação Nº 5493587

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 021/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA; CNPJ Nº: 01.328.535/0001-59; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$168.090,00; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

Publicação Nº 5493588

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 022/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: DF COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP; CNPJ Nº: 06.350.785/0001-09; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$151,00; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

Publicação Nº 5493592

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 023/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI; CNPJ Nº: 29.700.587/0001-23; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$3.003,00; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024

Publicação Nº 5493595

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 024/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI – EPP; CNPJ Nº: 27.105.456/0001-72; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$311.901,00; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

Publicação Nº 5493599

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 025/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; CNPJ Nº: 43.158.055/0001-37; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$16.820,00; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

Publicação Nº 5493601

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
FMS

ATA Nº: 026/2024; PROCESSO Nº: 032/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA; CNPJ Nº: 06.194.440/0001-03; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender a demanda do Garopaba Pronto Atendimento 24 Hs e das unidades básicas de saúde do município de Garopaba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R$47.575,00; DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024

Publicação Nº 5492900

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EC51B578B43E9F7C7CD53566E1AC3F36BE6A959F

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024
PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS; CNPJ Nº: 43.171.298/0001-05; OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIM-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 11/12/2023. VALOR: 25.200,00; DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024. FISCAL DO CONTRATO: Marcos André Cascaes – Matrícula nº 8804.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.2024 - FABIULA RODRIGUES GARCIA

Publicação Nº 5491670

Processo Seletivo 005/2024
O Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 005/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: FABIULA RODRIGUES GARCIA
Objetivo: TECNICO EM ENFERMAGEM
Valor: R$ 2.772,06 (dois mil e setecentos e setenta e dois reais e seis centavos) mensais
Vigência: De 03/01/2024 até 03/07/2024, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009.2024 - FRANCIELE JOHANN SCHMITZ

Publicação Nº 5491644

Processo Seletivo 009/2024
O Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 009/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: FRANCIELE JOHANN SCHMITZ
Objetivo: ENFERMEIRO
Valor: R$ 4.494,21 (quatro mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavo) mensais
Vigência: De 05/01/2024 até 05/07/2024, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010.2024 - GREICE KELLY TEIXEIRA GARCIA DE FREITAS

Publicação Nº 5491654

Processo Seletivo 010/2024
O Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 010/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: GREICE KELLY TEIXEIRA GARCIA DE FREITAS
Objetivo: TECNICO EM ENFERMAGEM
Valor: R$ 2.772,06 (dois mil e setecentos e setenta e dois reais e seis centavos) mensais
Vigência: De 05/01/2024 até 05/07/2024, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012.2024 - NATHAN HENRIQUE WEIZENMANN

Publicação Nº 5492533

Processo Seletivo 012/2024
O Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 012/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: NATHAN HENRIQUE WEIZENMANN
Objetivo: MÉDICO EMERGENCISTA
Valor: R$ 16.726,27 (dezesseis mil e setecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) mensais
Vigência: De 06/01/2024 até 06/07/2024, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013.2024 - KAREN CRISTINA NASCIMENTO KNAPP

Publicação Nº 5492556

Processo Seletivo 013/2024
O Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 013/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: KAREN CRISTINA NASCIMENTO KNAPP
Objetivo: TECNICO EM ENFERMAGEM
Valor: R$ 2.772,06 (dois mil e setecentos e setenta e dois reais e seis centavos) mensais
Vigência: De 08/01/2024 até 08/07/2024, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014.2024 - NORTHON PITREZ ROSA

Publicação Nº 5492509

Processo Seletivo 014/2024
O Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 014/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: NORTHON PITREZ ROSA
Objetivo: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
Valor: R$ 2.202,96 (dois mil e duzentos e dois reais e noventa e seis centavos) mensais
Vigência: De 08/01/2024 até 08/07/2024, prorrogável conforme legislação vigente

PORTARIA Nº. 082/2024

Publicação Nº 5491861

PORTARIA Nº 082, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIZA A AVERBAÇÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EXPEDIDA PELO INSS, SOB O Nº 19023040.1.00002/23-7, NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DA SERVIDORA ROSILENE PACHECO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º Autorizar a averbação, nos assentamentos funcionais da servidora ROSILENE PACHECO, detentora da matrícula nº 736-03 e do cargo de provimento efetivo de Professor – 40 horas, dos períodos de 01/06/1981 a 30/04/1982, 24/03/1999 a 31/12/1999, 28/02/2000 a 30/12/2000, 01/07/1986 a 31/07/1990 e 01/08/1991 a 31/01/1994, correspondentes a 09 anos, 01 mês e 10 dias (3.325 dias), da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 19023040.1.00002/23-7 para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de janeiro de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 09/01/2024, de acordo com a
Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 084/2024

Publicação Nº 5493572

PORTARIA N.º 084, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

FAZ CESSAR PELO TERMINO DE MANDATO DE MEMBRO TITULAR DO CONSELHO TUTELAR DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e Lei Municipal nº 2.172/2019,

RESOLVE,
Art. 1º. FAZER CESSAR, em 10/01/2024, pelo término de mandato, a designação de CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF n.º ***.***.029-77, para a função pública de Conselheiro Tutelar, para qual foi nomeado por meio da Portaria nº 050/2020.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei nº 2.172/2019.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 10/01/2024.

Garopaba, 08 de janeiro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 09/01/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 085/2024

Publicação Nº 5493575

PORTARIA N.º 085, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

FAZ CESSAR PELO TERMINO DE MANDATO DE MEMBRO TITULAR DO CONSELHO TUTELAR DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e Lei Municipal nº 2.172/2019,

RESOLVE,
Art. 1º. FAZER CESSAR, em 10/01/2024, pelo término de mandato, a designação de DAIANA BEATRIZ RODRIGUES RIBEIRO, CPF n.º ***.***.000-97, para a função pública de Conselheiro Tutelar, para qual foi nomeado por meio da Portaria nº 531/2022.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei nº 2.172/2019.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 10/01/2024.

Garopaba, 08 de janeiro de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 09/01/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 086/2024

Publicação Nº 5493586

PORTARIA N.º 086, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

FAZ CESSAR PELO TERMINO DE MANDATO DE MEMBRO TITULAR DO CONSELHO TUTELAR DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e Lei Municipal nº 2.172/2019,

RESOLVE,
Art. 1º. FAZER CESSAR, em 10/01/2024, pelo término de mandato, a designação de JORGIA MACHADO KIST, CPF n.º ***.***.650-15, para a função pública de Conselheiro Tutelar, para qual foi nomeado por meio da Portaria nº 1294/2021.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei nº 2.172/2019.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 10/01/2024.

Garopaba, 08 de janeiro de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 09/01/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 087/2024

Publicação Nº 5493589

PORTARIA N.º 087, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

FAZ CESSAR PELO TERMINO DE MANDATO DE MEMBRO TITULAR DO CONSELHO TUTELAR DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e Lei Municipal nº 2.172/2019,

RESOLVE,
Art. 1º. FAZER CESSAR, em 10/01/2024, pelo término de mandato, a designação de NADIR DA SILVA, CPF n.º ***.***.059-68, para a função pública de Conselheiro Tutelar, para qual foi nomeado por meio da Portaria nº 047/2020.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei nº 2.172/2019.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 10/01/2024.

Garopaba, 08 de janeiro de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 09/01/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 088/2024

Publicação Nº 5493591

PORTARIA N.º 088 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO ELEITO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 2.172/2019 e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal 2.172/2019, o(a) Senhor(a) RITA DE CASSIA RAQUEL, CPF nº. ***.***.519-36, candidato(a) selecionado(a) através de Processo Eletivo, para a função pública de Conselheiro Tutelar, a ser empossado(a) em 10/01/2024, como membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Garopaba.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 10/01/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de janeiro de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 09/01/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 089/2024

Publicação Nº 5493594

PORTARIA N.º 089 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO ELEITO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 2.172/2019 e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal 2.172/2019, o(a) Senhor(a) ENEDINA DA SILVA PEREIRA, CPF nº. ***.***.229-17, candidato(a) selecionado(a) através de Processo Eletivo, para a função pública de Conselheiro Tutelar, a ser empossado(a) em 10/01/2024, como membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Garopaba.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 10/01/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de janeiro de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 09/01/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 090/2024

Publicação Nº 5493596

PORTARIA N.º 090 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO ELEITO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 2.172/2019 e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal 2.172/2019, o(a) Senhor(a) NADIR DA SILVA, CPF nº. ***.***.059-68, candidato(a) selecionado(a) através de Processo Eletivo, para a função pública de Conselheiro Tutelar, a ser empossado(a) em 10/01/2024, como membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Garopaba.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 10/01/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de janeiro de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 09/01/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 091/2024

Publicação Nº 5493598

PORTARIA N.º 091 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO ELEITO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 2.172/2019 e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal 2.172/2019, o(a) Senhor(a) CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF nº. ***.***.029-77, candidato(a) selecionado(a) através de Processo Eletivo, para a função pública de Conselheiro Tutelar, a ser empossado(a) em 10/01/2024, como membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Garopaba.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 10/01/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de janeiro de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 09/01/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 092/2024

Publicação Nº 5493603

PORTARIA N.º 092 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO ELEITO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 2.172/2019 e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal 2.172/2019, o(a) Senhor(a) DAIANA BEATRIZ RODRIGUES RIBEIRO, CPF nº. ***.***.000-97, candidato(a) selecionado(a) através de Processo Eletivo, para a função pública de Conselheiro Tutelar, a ser empossado(a) em 10/01/2024, como membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Garopaba.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 10/01/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 08 de janeiro de 2024.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 09/01/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE ITBI - PROCESSO Nº 41649/2022

Publicação Nº 5492452

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Secretaria de Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI

A Secretaria Municipal da Fazenda de Garopaba, por meio da Fiscalização Tributária, NOTIFICA, pelo presente edital, o contribuinte abaixo relacionados, do lançamento em seu desfavor do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nos termos dos artigos 20 a 32 do Código Tributário Municipal (CTM).

Notificação: 50/2022
Contribuinte: Caroline Regina Muller
Imóvel: nº 18785
Endereço do imóvel: Rodovia Laudelino Antônio Teixeira, 1668 – Limpa – Garopaba/SC.

Ano: 2022

Data	Valor do Imóvel	Alíquota	Imposto	Correção	Juros	Multa	Total
22/09/2022	R$ 160.000,00	2,00%	R$ 3.200,00	R$: 1.049,29	2.252,12	84,99	R$ 6.586,40

Os créditos lançados estão acrescidos de:

- Atualização monetária, nos termos do artigo 125 do CTM.
- Multa, à razão de 2% (dois por cento), devida a partir do mês seguinte ao vencimento.
- Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

Fica também o contribuinte ciente de que dispõem de 20 (vinte) dias, que começa a contar 15 dias após a publicação deste edital, para:

- Recolher à Secretaria da Fazenda o valor devido, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), disponível no site da Prefeitura Municipal ou no Setor de Tributos, localizado no Paço Municipal, sito à Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000.
- Apresentar Reclamação, perante o Secretário Municipal da Fazenda, conforme dispõem os artigos 09º ao 23 da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Nada sendo alegado e não paga a citada quantia, dentro do prazo assinalado, será feita a inscrição do débito tributário em dívida ativa para efeito de cobrança amigável ou judicial, nos termos da lei em vigor.

Garopaba, 08 de janeiro de 2024.

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
e-mailgaropaba@garopaba.sc.gov.br www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659c3474d27c8.
POR LUIZ PAULO KNISS JUNIOR EM 08/01/2024 14:44

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Secretaria de Fazenda

Luiz Paulo Kniss Junior
Auditor Fiscal da Fazenda
Mat. 5055

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659c3474d27c8.
POR LUIZ PAULO KNISS JUNIOR EM 08/01/2024 14:44

Assinado digitalmente por:
LUIZ PAULO KNISS JUNIOR
08/01/2024 14:44:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
e-mailgaropaba@garopaba.sc.gov.br www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PROTOCOLO Nº 62874/2023 - INSTAURAÇÃO DE REURB - NÚCLEO 0089 - BARRA I

Publicação Nº 5491852

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GAROPABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL - SEPLAN

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE REURB
NÚCLEO 0089

Procedimento Administrativo Nº 62874 / 2023

Nome do Núcleo: **BARRA I**
Endereço: RUA VILMAR BERNARDO
Ponto de Referência: PRAIA DA BARRA
Bairro: ENCANTADA
Cidade: GAROPABA/SC

Considerando que foi protocolado pedido de instauração de procedimento de regularização fundiária urbana (Reurb), através de requerimento formal à Secretaria de Planejamento Territorial.

Considerando que a Secretaria de Planejamento Territorial providenciou a abertura de processo administrativo próprio e, após análise da documentação apresentada, remeteu o pedido para apreciação da Comissão de Regularização Fundiária.

Considerando que a Comissão de Regularização Fundiária analisou tecnicamente a viabilidade para a regularização fundiária proposta e emitiu parecer favorável à instauração do processo administrativo, classificando o núcleo urbano informal na modalidade de regularização de Interesse Específico (Reurb-E).

Considerando que o procedimento de Reurb deve atender aos dispostos na Lei Federal Nº 13.465/2017, Decreto Federal 9.310/2018, Lei Municipal Nº 2322/2021 e Decreto Municipal 191/2021 e está sujeito à aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Garopaba.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/01/2024 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6598598347831b.
POR MATIAS LIMA RODRIGUES EM 05/01/2024 16:33

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 | Fone (48) 3254-8141E-mail:
reurb@garopaba.sc.gov.br | Site: www.garopaba.sc.gov.br | CNPJ 82.836.057/0001-90

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GAROPABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL - SEPLAN

Para a análise pormenorizada do projeto de regularização fundiária e demais documentos elencados nos artigos 35 e 36 da Lei Federal nº 13.465/2017, a definição do perímetro do núcleo a ser regularizado, a identificação dos beneficiários e seus respectivos direitos reais, a definição das intervenções a serem executadas e seus devidos responsáveis, DETERMINO a Instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) requerido.

Imagem 01: Perímetro aproximado do Núcleo Urbano Informal a ser regularizado

Garopaba, 5 de janeiro de 2024

Assinado digitalmente por:
MATIAS LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Planejamento Territorial
05/01/2024 16:33:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/01/2024 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6598598347783b.
POR MATIAS LIMA RODRIGUES EM 05/01/2024 16:33

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 | Fone (48) 3254-8141E-mail: reurb@garopaba.sc.gov.br | Site: www.garopaba.sc.gov.br | CNPJ 82.836.057/0001-90

Garuva

Prefeitura

DECRETO Nº 02/2024

Publicação Nº 5491772

DECRETO Nº. 02 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do concurso público nº 01/2021."

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal;

Considerando, Art. 37, inciso III da Constituição Federal de 1988;
Considerando, o disposto no Item 1.8 do Edital do Concurso Público 001/2021;
Considerando, que há candidatos aprovados pelo presente concurso público e que não foram convocados;
Considerando, que as vagas do serviço público devem ser preenchidas por servidores efetivos;
Considerando, o Decreto n° 30 de 02 de fevereiro de 2022, que homologa o Concurso nº 001/2021.
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2021, para provimento de cargos públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Garuva, por 2 (dois) anos a contar de 02 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 02/2024

Publicação Nº 5492564

PORTARIA Nº. 02 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR NÍVEL DE FORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009:

CONSIDERANDO, Processo n.º 12422/2023;

RESOLVE:
Art. 1O Aprovar a progressão vertical por nível de formação do servidor NATHALIA GOMES PEREIRA.
PARAGRAFO ÚNICO - O servidor fica enquadrado na Carreira Técnico, Classe II, referência "D".

Art. 2O As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir de setembro/2023.

Art. 3O Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 03/2024

Publicação Nº 5492607

PORTARIA Nº. 03 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR NÍVEL DE FORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009:
CONSIDERANDO, Processo n.º 71222023;

RESOLVE:
Art. 1O Aprovar a progressão vertical por nível de formação do servidor BRUNA CHRISTINE WIESNER
PARAGRAFO ÚNICO - O servidor fica enquadrado na Carreira Administrativo I, Classe III, referência "A".

Art. 2O As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir de agosto/2023.

Art. 3O Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 04/2024

Publicação Nº 5492610

PORTARIA Nº 04 de 08 de janeiro de 2024.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a DA LEI ORGÂNICA.

CONSIDERANDO, o Concurso Público realizado pelo Município de Garuva, com resultado homologado pelo Decreto 30/2022 de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Garuva, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam Nomeados os Aprovados no Concurso Público, constante do anexo I desta Portaria, para o cargo de Provimento Efetivo, no regime estatutário.

Art. 2º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria deverão encaminhar, no prazo legal, os documentos indicados a seguir, através da página oficial da Prefeitura de Garuva, na aba: emissão de protocolos / assunto (portal) servidor público / subassunto (portal) admissão – Concursado/Temporário/Celetista, disponível no link: https://garuva.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1, e após, encaminhamento para a avaliação médica, destinados à deflagração do processo de Posse.

1. RG, CPF e CNH (se o cargo exigir)
2. Registro no Conselho/órgão de classe (quando o cargo requerer)
3. Carteira de Trabalho (onde constam o nº da carteira e a qualificação civil) e Cartão do PIS/PASEP
4. Título de eleitor
5. Certificado de reservista (p/ homens)
6. Certidão de nascimento (se solteiro)
7. Certidão de casamento (se casado)
8. Qualificação cadastral e-social, retirada no link: (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml)
9. Comprovante de residência atual (sendo aceitas apenas faturas de fornecimento de água, energia elétrica ou telefone com validade de até 60 dias da data da apresentação documental)
10. RG e/ou certidão de nascimento; e CPF dos dependentes em geral para fins de imposto de renda e salário família.
11. Atestado de vacinação para filhos menores de 14 anos
12. Certidão de quitação eleitoral, retirada no link abaixo:
(http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
13. Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa, retirada no link abaixo:
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
14. Certidão emitida pela Justiça Federal PARA FINS CRIMINAIS da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª regiões no link: http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa
15. Certidão negativa de antecedente CRIMINAL e CIVIL – Justiça Estadual dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, retirada no link abaixo:
(http://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do)
16. Certidão de Antecedentes Criminais – Policia Federal retirada no link: http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais
17. Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Bens (fornecida pelo RH)
18. Declaração de não ter sofrido exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 da Lei nº 6.745/1985, e parágrafo único da Lei Federal 8.112/1990 e as correspondentes constantes dos Estados e Municípios (fornecida pelo RH)
19. Declaração negativa de acumulação de cargo público (fornecida pelo RH) ou de condição de acumulação amparada pela Constituição
20. Declaração do local de trabalho quando possuir outro vínculo empregatício com informação da carga horária semanal e horário de trabalho.
21. Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda (fornecida pelo RH)
22. Ficha Salário Família (fornecida pelo RH)
23. Comprovante de abertura de CONTA SALÁRIO junto à Cooperativa Sicredi, contendo a agência e o número da conta, para crédito salarial (declaração para abertura será fornecida após a entrega do restante dos documentos)
24. Atestado de saúde ocupacional - ASO (a guia será entregue após a entrega correta de toda a documentação)
25. Comprovante de atendimento às determinações constantes no Decreto n. 213/2021 (vacinação contra covid-19)

26. 01 foto 3x4 RECENTE

OBS. Todas as cópias deverão estar legíveis
Cópia autenticada
27. Comprovante de grau de escolaridade (para os cargos de nível superior: DIPLOMA e histórico escolar)
28. Certificado/diploma de curso de especialização (quando o cargo requerer)
29. Certificado/diploma de curso específico (quando o cargo requerer)
30. Registro no órgão de classe (quando o cargo requerer)

Art. 3º - Somente tomará posse aquele que cumprir as exigências do artigo anterior.

Art. 4º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, renunciarão, tacitamente, à vaga para qual foi nomeado. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

Art. 5º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não desejar ser empossado no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Garuva.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANEXO I - Portaria 04/2024
REGIME ESTATUTÁRIO

Cargo: Professor – Anos Iniciais

Inscrição	Nome	Colocação
145177	ELLEN CRISTIANE DA CRUZ BARBOSA	16º
141188	CAMILA BUDAL VIEIRA WERLING	17º

Cargo: Professor – História

Inscrição	Nome	Colocação
136429	JOSIAS GERALDO PINHEIRO	3º

Cargo: Psicopedagogo

Inscrição	Nome	Colocação
141600	LUCIMAR DOS SANTOS	2º

PORTARIA Nº 05/2024

Publicação Nº 5492611

PORTARIA Nº 05 de 08 de janeiro de 2024.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a DA LEI ORGÂNICA.

CONSIDERANDO, o Concurso Público realizado pelo Município de Garuva, com resultado homologado pelo Decreto 244/2023 de 11 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Garuva, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam Nomeados os Aprovados no Concurso Público, constante do anexo I desta Portaria, para o cargo de Provimento Efetivo, no regime estatutário.

Art. 2º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria deverão encaminhar, no prazo legal, os documentos indicados a seguir, através da página oficial da Prefeitura de Garuva, na aba: emissão de protocolos / assunto (portal) servidor público / subassunto (portal) admissão – Concursado/Temporário/Celetista, disponível no link: https://garuva.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1, e após, encaminhamento para a avaliação médica, destinados à deflagração do processo de Posse.

1. RG, CPF e CNH (se o cargo exigir)

2. Registro no Conselho/órgão de classe (quando o cargo requerer)
3. Carteira de Trabalho (onde constam o nº da carteira e a qualificação civil) e Cartão do PIS/PASEP
4. Título de eleitor
5. Certificado de reservista (p/ homens)
6. Certidão de nascimento (se solteiro)
7. Certidão de casamento (se casado)
8. Qualificação cadastral e-social, retirada no link: (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml)
9. Comprovante de residência atual (sendo aceitas apenas faturas de fornecimento de água, energia elétrica ou telefone com validade de até 60 dias da data da apresentação documental)
10. RG e/ou certidão de nascimento; e CPF dos dependentes em geral para fins de imposto de renda e salário família.
11. Atestado de vacinação para filhos menores de 14 anos
12. Certidão de quitação eleitoral, retirada no link abaixo:
(http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
13. Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa, retirada no link abaixo:
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
14. Certidão emitida pela Justiça Federal PARA FINS CRIMINAIS da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª regiões no link: http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa
15. Certidão negativa de antecedente CRIMINAL e CIVIL – Justiça Estadual dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, retirada no link abaixo:
(http://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do)
16. Certidão de Antecedentes Criminais – Policia Federal retirada no link: http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais
17. Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Bens (fornecida pelo RH)
18. Declaração de não ter sofrido exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 da Lei nº 6.745/1985, e parágrafo único da Lei Federal 8.112/1990 e as correspondentes constantes dos Estados e Municípios (fornecida pelo RH)
19. Declaração negativa de acumulação de cargo público (fornecida pelo RH) ou de condição de acumulação amparada pela Constituição
20. Declaração do local de trabalho quando possuir outro vínculo empregatício com informação da carga horária semanal e horário de trabalho.
21. Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda (fornecida pelo RH)
22. Ficha Salário Família (fornecida pelo RH)
23. Comprovante de abertura de CONTA SALÁRIO junto à Cooperativa Sicredi, contendo a agência e o número da conta, para crédito salarial (declaração para abertura será fornecida após a entrega do restante dos documentos)
24. Atestado de saúde ocupacional - ASO (a guia será entregue após a entrega correta de toda a documentação)
25. Comprovante de atendimento às determinações constantes no Decreto n. 213/2021 (vacinação contra covid-19)
26. 01 foto 3x4 RECENTE

OBS. Todas as cópias deverão estar legíveis
Cópia autenticada
27. Comprovante de grau de escolaridade (para os cargos de nível superior: DIPLOMA e histórico escolar)
28. Certificado/diploma de curso de especialização (quando o cargo requerer)
29. Certificado/diploma de curso específico (quando o cargo requerer)
30. Registro no órgão de classe (quando o cargo requerer)

Art. 3º - Somente tomará posse aquele que cumprir as exigências do artigo anterior.

Art. 4º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, renunciarão, tacitamente, à vaga para qual foi nomeado. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

Art. 5º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não desejar ser empossado no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Garuva.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANEXO I - Portaria 05/2024
REGIME ESTATUTÁRIO
Cargo: Auxiliar de educador - AC

Inscrição	Nome	Colocação
860	MARIA DO ROCIO ROCHA FIUZA	1º
839	FRANCIELI MORAES DE JESUS DE ARAUJO	2º
653	JANICE SILVA LAGO	3º

1093	BRUNA ELOIZE TABORDA RIBAS	4º
1019	ELISAMA MACHADO FERREIRA	5º
1216	CAMILA DOS SANTOS	6º
1103	GABRIELLE PACHECO DE OLIVEIRA	7º
1120	ADRIELLE DE LIMA LOPES	8º
1486	JAILSON DA SILVA ALMEIDA	9º
71	JENIFFER CRISTINA FERREIRA MASCHIO	10º
926	JONATA RICHTER NIEVAS	11º
1241	RICARDO MENDES PORTH	12º
424	RENATA BRITO FERREIRA MAIA	13º
291	CAMILA PADILHA DE OLIVEIRA	14º
79	GEOVANNA VIEIRA MAES	15º
743	ELIZABETE CRISTINE BONADEU	16º
1437	DATILA CRISTINA MONDINI	17º

Cargo: Auxiliar de educador - PcD

Inscrição	Nome	Colocação
423	VANESSA ROSA DO ESPIRITO SANTO	1º

Cargo: Auxiliar de educador - PPP

Inscrição	Nome	Colocação
1243	RENATO SANTIAGO DIAS	2º
307	VALMIR RICARDO TILLER CABRAL	3º

Cargo: Professor – Educação Especial

Inscrição	Nome	Colocação
1233	FERNANDA CAROLINE LASKA	1º

Cargo: Professor – Geografia

Inscrição	Nome	Colocação
736	ANA CAROLINA KOWALSKI FRIESEN	1º
1165	GIANNFRANCO FURTADO BEANNI FARRINELLI	2º

Cargo: Professor – Letras

Inscrição	Nome	Colocação
1468	HANNA NICOLE DUMKE	1º
613	TATIANE DE MIRANDA PADILHA	2º

Cargo: Psicólogo

Inscrição	Nome	Colocação
460	GUSTAVO FIGUEIREDO PIRES CORREA	2º

Governador Celso Ramos

Prefeitura

ERRATA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2023-AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE

Publicação Nº 5493019

ERRATA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 142/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

EM VIRTUDE DE ERRO DE DIGITAÇÃO NO ITEM 63:

ONDE SE LÊ:

NO VALOR UNITÁRIO DO ITEM 63 – SUCO DE UVA INTEGRAL – O VALOR UNITÁRIO DE R$ 11,11.

LEIA-SE:
NO VALOR UNITÁRIO DO ITEM 63 – SUCO DE UVA INTEGRAL – O VALOR UNITÁRIO DE R$ 23,93.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br, no link Transparências – Licitações e pesquisar pelo número do Edital em questão.

Governador Celso Ramos, 08 de Janeiro de 2024.
REMERSON KLAUSEN ROSA
Secretário de Administração

Guaraciaba

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2024

Publicação Nº 5491281

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC NO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E DA TUBERCULOSE ANIMAL (PMCEBT), DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.621 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, Sr. Vandecir Dorigon, torna público o presente edital de Chamamento Público para cadastramento de produtores rurais do Município de Guaraciaba/SC no Programa Municipal de controle e erradicação da brucelose e da tuberculose animal (PMCEBT), de acordo com a Lei Municipal nº 3.621, de 06 de novembro de 2024.

1. DO OBJETO E DAS NORMAS APLICÁVEIS
1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de produtores rurais com interesse em realizar exames de Brucelose (Antígeno Acidificado Tamponado - AAT) e Tuberculose (Teste Cervical Comparativo - TCC) em 100% (cem por cento) do rebanho da propriedade, sendo que o Município de Guaraciaba/SC se responsabilizará por pagar ao vencedor do certame licitatório 50% (cinquenta por cento) do valor dos exames, de acordo com o art. 2° da Lei Municipal nº 3.621/2023.
1.2. Para recebimento do incentivo é necessário que o produtor comprovare a realização dos exames de Brucelose (Antígeno Acidificado Tamponado – AATT) e Tuberculose (Teste Cervical Comparativo – TCC) em 100% dos animais do rebanho da propriedade, de acordo como páragrafo úncio do art. 2° da Lei Municipal 3.621/2023;
1.3. Em caso de exame positivo para qualquer uma das patologias, o produtor deverá realizar nova coleta de exames conforme o protocolo vigente da CIDASC, tendo igualmente o direito ao subsídio de 50% dos exames realizados na propriedade;
• O produtor terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do primeiro exame, para comprovar a realização integral do protocolo da CIDASC, junto a Secretaria de Agricultura do Município, sob pena de ter o subsídio revogado e o valor correspondente aos exames subsídiados, lançados como débito em nome do beneficiário, a ser adimplido pelo menos no prazo de 30 (trinta) dias após notificação.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
2.1 Podem se inscrever todo e qualquer produtor rural de Guaraciaba/SC que esteja em dia com a Fazenda Municipal.
2.2 Os inscritos e beneficiários terão seus dados tratados e publicados na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

3. DA INSCRIÇÃO
2.1 A documentação exigida deverá ser entregue por meio de processo digital, site da Prefeitura onde devem ser enviados os seguintes documentos:
I) Documento de identificação (RG);
II) Preenximento e assinatura de formulário fornecido na Secretaria de Agricultura do Município presencialmente ou por meio de dowload do modelo na aba de requerimentos no sistema atende.net;
III) Inventário de animais atualizado, especificando os animais que serão submetidos aos exames.
2.0.1 Todos os documentos devem estar no nome da mesma pessoa física requerente.
2.0.2 Caso o produtor não tenha acesso a internet ou não consiga realizar sozinho sua inscrição, poderá se dirigir até a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente onde um servidor público o auxiliará na inscrição, desde que o mesmo possua todos os documentos supra listados.
2.1 O prazo para inscrição se iniciará em 08 de janeiro de 2024, por meio da plataforma atende.net.guaraciaba, conforme link a seguir:
https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital
2.2 Ficará a critério da Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a verificação dos documentos enviados, a consulta da regularidade quanto aos débitos municipais ou certidão positiva com efeitos de negativa e o encaminhamento das informações para homologação pela autoridade competente.
2.3 O Município contratou laboratório habilitado para realização das coletas e dos exames, sendo obrigatório ao beneficiário do programa realizar os exames com o contrato pelo Município;

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E OPERACIOLIZAÇÃO DO PROGRAMA
3.1 A ordem de seleção dos produtores a serem beneficiados será a data de cadastro, seja no protocolo digital no sistema atende.net.
3.2 As inscrições serão analisadas e deferidas ou indeferidas semanalmente, sendo as deferidas enviadas ao prestador de serviço, sendo responsabilidade deste organizar o roteiro para a coleta e realização dos exames em até 30 (trinta) dias a contar deste recebimento.
4.2.1 Os produtores somente poderão realizar os exames na empresa contratada pelo Município de Guaraciaba/SC.
3.3 Após a realização dos exames, a empresa contratada emitirá duas notas fiscais, sendo:
I) Uma em nome do Município de Guaraciaba, CNPJ 82821216/0001-82, de 50% dos exames realizados, e quando se tratar de total ímpar, a menor fração será de responsabilidade do Município;
II) Outra em nome do produtor com seu respectivo CPF de 50% dos exames realizados no rebanho e quando se tratar de total ímpar, a maior fração será de responsabilidade do Produtor.
3.4 É de responsabilidade do produtor, entregar via física das notas fiscais e o relatório dos exames efetuados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Ambas as Notas Fiscais deverão ser carimbadas e assinadas pelo produtor, bem como o produtor deverá emitir termo de recibo dos valores relativos ao incentivo, responsabilizando-se pelo pagamento do valor relativo à Nota Fiscal emitida em

seu nome.
4.4.1 A apresentação destas Notas Fiscais e relatório por parte do produtor na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a realização dos exames.

5. DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS
4.1 Fica estabelecido como limite orçamentário para concessão de benefícios, o valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para este edital no exercício de 2024.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO E LIMITES
5.1 O programa será operacionalizado da seguinte forma:
a) Inscrição do produtor;
b) Deferimento da inscrição;
c) Realização dos exames pelo laboratório habilitado;
d) Entrega da documentação (NF) pelo produtor ao setor competente comprovando a realização de 100% dos exames do rebanho da propriedade;
e) Homologação do serviço realizado;
f) Pagamento a empresa contratada da parte que cabe ao Município/SC.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 Informações na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente por meio do WhatsApp 49 3645-2044 e e-mail: agricultura@guaraciaba.sc.gov.br.
6.2 Este edital terá validade até o limite da dotação orçamentária prevista.
6.3 Fica reservado o direito de abertura de novo edital caso os limites orçamentários sejam atingidos e exista dotação orçamentária e disponibilidade financeira para concessão de mais valores ao Programa.
6.4 Um relatório simplificado dos beneficiarios e valores aplicados será publicado mensalmente na página do Município e no Diário Oficial dos Municípios.
6.5 Casos omissos serão tratados pela Administração Municipal.

Guaraciaba/SC, 08 de janeiro de 2024.
VANDECIR DORIGON
Prefeito Municipal

Ibiam

Câmara Municipal

CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 003/2023 TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

Publicação Nº 5491986

CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 003/2023
TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023
MENOR PREÇO GLOBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIAM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 08.824.191/0001-18, com sede na Rua Izaltino Gomes de Oliveira nº. 257, Centro, Ibiam – SC, CEP 89652-000, neste ato representada pelo seu Presidente Sr ANDERSON DA SILVA TREVISOL, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa INSTITUTO FAEE CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.844.284/0001-53, com sede na Rua Victor Konder, Centro, CEP: 89820-000, Xanxerê - SC, neste ato representada por seu representante legal Sr.. EDEGAR ANTONIO FELIPPE, brasileiro, residente e domiciliado na Rua da Consolação, 317, apto 301, Bairro Matinho, na cidade de Xanxerê – SC, CEP. 89.820-000, portador do CPF: 552.419.309-06 e do ID - 1.510.359, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a execução dos serviços abaixo indicado.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável, normas técnicas de proteção e segurança do respectivo ramo de atividade, bem como no Processo Licitatório n. 03/2023 Tomada de Preços n. 01/2023, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC para prestação de serviços contábil, financeira e patrimonial bem como emissão de empenhos/liquidações/ordens de pagamento e demais serviços contábeis necessários para o funcionamento da Câmara de Vereadores de IBIAM, durante o exercício financeiro de 2024, com disponibilização de Profissional Técnico com experiência comprovada.
1.2 Assessoramento continuado e sistemático, aos atos contábeis, administrativos e atividades do LEGISLATIVO MUNICIPAL, a serem disponibilizados de forma continuada, compreendendo a orientação técnica necessária ao bom andamento dos serviços contábeis e administrativos, a serem desenvolvidos mediante consulta prévia sobre casos concretos, e mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento in loco da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes; assessoramento contábil com vistas ao atendimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e dispositivos constitucionais; Assessoramento na implementação e execução das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e PCASP– Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; implementação e envio diário do e-sfinge on- line; adequação e implementação da contabilidade e posterior envio ao TCE/SC através do e- sfinge online de acordo com o cronograma previsto pelo TCE/SC; orientações e treinamentos decorrentes aos servidores da Câmara, emissão de pareceres e outros documentos, relativos às consultas apresentadas pela CONTRATANTE.
1.3 A prestação dos serviços acima mencionados deverá ocorrer durante todos os dias úteis, de segunda a sexta feira, inclusive, em horário não comercial quando dar-se-á através de acesso remoto, correio eletrônico, telefone, WhatsApp e outros, e, quando necessário, nas dependências da contratada mediante atendimentos personalizados de acordo com ás necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.
2.1 - O Contratante pagará ao Contratado o valor mensal cotado pelo licitante vencedor, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega de relatório circunstanciado e de nota fiscal correspondente ao valor de R$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais) mensais.
2.2 – A Câmara Municipal de Ibiam/SC efetuará o pagamento através de depósito bancário, ou boleto bancário a ser emitido pela contratada.
2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.
2.4 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pela Contratada.
2.5 - O Contratante, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.
2.6 - Acaso o contrato seja renovado após o período de 12 meses, será ele reajustado anualmente pelo índice do INPC/IBGE, do acumulado anual do mês da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Observar todos os dispositivos contidos na legislação federal, estadual, resoluções e demais atos do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle relacionados à Administração Municipal;
2. Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo dos dados a que seus prepostos tiverem acesso;
3. Planejar e organizar as atividades inerentes ao objeto do presente contrato para que se verifique a necessária eficiência/eficácia na realização;
4. Manter integral interação entre os prepostos da CONTRATADA e o servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente ao presidente qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;
5. Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1. O Contratante obriga-se dispor das dependências, dos documentos necessários e dos servidores lotados nas respectivas áreas para a perfeita execução dos serviços contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor mensal estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS
5.1. As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta dos recursos constantes no orçamento para o exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO
6.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse do CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666-93, observados os preceitos e condicionantes legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL
7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) por ato unilateral e escrito da administração se assim o interesse público exigir;
c) amigavelmente, por acordo entre as partes;
d) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES
8.1. Pela recusa em promover a execução do objeto do presente contrato dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
8.2. À contratada que não mantiver as obrigações ora contratadas, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:
a) advertência;
b) multa, sendo:
b.1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b.2) de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
b.3) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.
OBS: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
c) Demais penalidades cabíveis e previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1. A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a prestação dos serviços contratados pela empresa vencedora do certame exclusivamente.
9.2. Qualquer alteração na forma da prestação do serviço será sempre observado o edital e a comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais vistadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
9.3. A fiscalização e o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tangará-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

IBIAM- SC, 02 de janeiro de 2024.

Anderson da Silva Trevisol	Edegar Antonio Felippe
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	INSTITUTO FAEE CONSULTORIA LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Rinaldi	Elisa Gheno Trevisol
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

Ibirama

PREFEITURA

EDITAL Nº 001/2024 - CHAMADA E QUADRO DE VAGAS - PLANTÃO CEIS JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491932

EDITAL Nº 001/2024 - CHAMADA E QUADRO DE VAGAS – Plantão CEIs Janeiro de 2024

Jucélio José de Andrade, Prefeito em exercício do município de Ibirama/SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 2.126/2001, que regulamenta as contratações de pessoal no âmbito da administração pública para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como os dispostos nas Leis Complementares nº 021/2001 / 057/2006 e 064/2007, bem como as alterações complementares, torna público pelo presente EDITAL Nº 68/2023 - CHAMADA E QUADRO DE VAGAS – Plantão CEIs Janeiro 2024, referente ao Edital Nº 48/2023 DE PROCESSO SELETIVO, para contratação de professores para o Magistério Público Municipal, em Admissão de Caráter Temporário – ACT, período de Plantão nos CEIs em janeiro de 2024.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Chamada através do EDITAL Nº 068/2023 CHAMADA E QUADRO DE VAGAS – Plantão CEIs Janeiro de 2024 - Edital Nº 48/2023 DE PROCESSO SELETIVO, para o período de Plantão nos CEIs em janeiro de 2024, ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, localizado a rua Dr. Getúlio Vargas, 70, Centro, Ibirama/SC, dia 09 de jaineiro de 2024, às 15h00min.

1.2 As vagas abertas que se referem ao item 1.1. deste edital, estão dispostas na Tabela 1 a seguir:

Disciplina	Local	Quantidade	Carga Horária	Motivo para contratação
Educação Infantil e ANos Iniciais do Ensino Fundamental /Educação Física	CEI Florinda Zemke dos Santos	01	40h Matutino/vespertino - das 8h às 18h	Atendimento Plantão de Janeiros de 2024 nos CEIS

Tabela 1 - Vagas abertas para a Chamada pelo Edital Nº 68/2023 - Chamada e Quadro de Vagas Processo Seletivo Nº 48/2023.

1.3 No caso de esgotadas as listagens de classificação final pelo Edital nº 48/2023 DE PROCESSO SELETIVO e havendo vagas remanescentes, para o período de Plantão nos CEIs em janeiro de 2024, estas serão oferecidas na Chamada Pública, conforme previsto no Edital de Chamada Pública nº 68/2023, para este fim.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 A classificação para a chamada para o plantão nos CEIs para janeiro de 2024, será afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação;

2.2 Na forma da legislação vigente, o presente edital poderá ser alterado a qualquer momento sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento pelo site;

2.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirama, 08 de janeiro de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito em Exercício de Ibirama

Câmara Municipal

PORTARIA 267/2024

Publicação Nº 5491812

PORTARIA nº 267/24, de 08 de janeiro de 2024.
Concede férias regulamentares

VALDEMAR SCHAEFER, Presidente da Câmara Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a requerimento da parte interessada,

RESOLVE
conceder férias regulamentares ao funcionário ADILSON JUNG, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código CM/SE-2 nível/referência 6, relativas ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023, para serem gozadas no período de 09 de janeiro de 2024 à 29 de janeiro de 2024. Fica concedido o pagamento de 10 (dez) dias, abono pecuniário, conforme é autorizado no art. 136, da Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007.

Publique-se e comunique-se.
Câmara Municipal de Ibirama, 08 de janeiro de 2024.
VALDEMAR SCHAEFER
Presidente

Publicada a presente Portaria, na data supra.

ADOLFO GUINTHER FIEDLER
1º Secretário

PORTARIA 268/2024

Publicação Nº 5491814

PORTARIA nº 268/24, de 08 de janeiro de 2024.
Concede férias regulamentares

VALDEMAR SCHAEFER, Presidente da Câmara Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a requerimento da parte interessada,

RESOLVE
conceder férias regulamentares ao funcionário JAIR FABICIACK, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, código CM/ANS-3, nível/referência 16, relativas ao período aquisitivo de 01/07/2022 a 30/06/2023, para serem gozadas no período de 09 de janeiro de 2024 à 29 de janeiro de 2024. Fica concedido o pagamento de 10 (dez) dias, abono pecuniário, conforme é autorizado no art. 136, da Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007.

Publique-se e comunique-se.
Câmara Municipal de Ibirama, 08 de janeiro de 2024.
VALDEMAR SCHAEFER
Presidente

Publicada a presente Portaria, na data supra.

ADOLFO GUINTHER FIEDLER
1º Secretário

PORTARIA 269/2024

Publicação Nº 5491818

PORTARIA nº 269/24, de 08 de janeiro de 2024.
Concede férias regulamentares

VALDEMAR SCHAEFER, Presidente da Câmara Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a requerimento da parte interessada,

RESOLVE
conceder férias regulamentares ao funcionário ELTON BACK ORIBKA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Administrativo, código CM/ANM-2, nível/referência 16, relativas ao período aquisitivo de 7/10/2021 a 6/10/2022, para serem gozadas no período de 09 de janeiro de 2024 à 29 de janeiro de 2024. Fica concedido o pagamento de 10 (dez) dias, abono pecuniário, conforme é autorizado no

art. 136, da Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007.

Publique-se e comunique-se.

Câmara Municipal de Ibirama, 08 de janeiro de 2024.
VALDEMAR SCHAEFER
Presidente

Publicada a presente Portaria, na data supra.

ADOLFO GUINTHER FIEDLER
1º Secretário

PORTARIA 270/2024

Publicação Nº 5491821

PORTARIA nº 270/24, de 08 de janeiro de 2024.
Concede férias regulamentares

VALDEMAR SCHAEFER, Presidente da Câmara Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a requerimento da parte interessada,

RESOLVE
conceder férias proporcionais à funcionária MAIRE BELL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, código CM/SG-1 nível/referência 26, relativas ao período aquisitivo de 11/04/2023 a 10/04/2024, para serem gozadas no período de 09 de janeiro de 2024 à 23 de janeiro de 2024.

Publique-se e comunique-se.

Câmara Municipal de Ibirama, 08 de janeiro de 2024.

VALDEMAR SCHAEFER
Presidente

Publicada a presente Portaria, na data supra.

ADOLFO GUINTHER FIEDLER
1º Secretário

PORTARIA 271/2024

Publicação Nº 5491823

PORTARIA nº 271/24, de 08 de janeiro de 2024.
Concede férias regulamentares

VALDEMAR SCHAEFER, Presidente da Câmara Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a requerimento da parte interessada,

RESOLVE
conceder férias regulamentares ao funcionário RONALDO GARLINI, ocupante do cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, código CM/ANS-2, nível/referência 9, relativas ao período aquisitivo de 03/11/2022 a 02/11/2023, para serem gozadas no período de 09 de janeiro de 2024 à 29 de janeiro de 2024. Fica concedido o pagamento de 10 (dez) dias, abono pecuniário, conforme é autorizado no art. 136, da Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007.

Publique-se e comunique-se.

Câmara Municipal de Ibirama, 08 de janeiro de 2024.
VALDEMAR SCHAEFER
Presidente

Publicada a presente Portaria, na data supra.

ADOLFO GUINTHER FIEDLER
1º Secretário

Içara

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/PMI/2024

Publicação Nº 5491484

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IÇARA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/PMI/2024
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Data e horário da sessão de abertura: 29/01/2024 às 09:00 horas.
Objeto: REGISTRAR PREÇO para aquisição de agendas e pastas personalizadas destinados ao Corpo de Bombeiros Militar de Içara. Retirada do Edital através do endereço eletrônico: http://icara.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes ou pelo site https://www.icara.sc.gov.br/ no link Licitações/Editais.

Içara – SC, 08 de janeiro de 2024.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/PMI/2024

Publicação Nº 5491650

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IÇARA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/PMI/2024
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Data e horário da sessão de abertura: 30/01/2024 às 09:00 horas.
Objeto: REGISTRAR PREÇO para aquisição de acessórios e equipamentos, com montagem e instalação, para centro de treinamento físico militar, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar de Içara. Retirada do Edital através do endereço eletrônico: http://icara.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes ou pelo site https://www.icara.sc.gov.br/ no link Licitações/Editais.

Içara – SC, 08 de janeiro de 2024.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1 DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492978

Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Secretaria

PORTARIA Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) e a Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF) instituídos pela lei nº 4912.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com os arts. 21, II e 28, VI da Resolução Nº 264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - Regimento Interno, e nos termos do art. 36 e seguintes da lei nº 4912 de 08 de dezembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º Esta portaria regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) e a Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF), nos termos dos artigos 36 e seguintes da lei nº 4912 de 08 de dezembro de 2023 - Plano de Cargos e Carreira - que dispõe sobre a Estrutura Administrativa a Reestruturação dos Cargos Existentes e o Plano de Carreira do Poder Legislativo do Município de Içara.

Art. 2º O SAD conta com uma avaliação de desempenho realizada anualmente, em instrumento próprio, e utilizada para fins de evolução funcional da Progressão, Promoção e do incentivo a titulação, durante o qual serão avaliados os seguintes fatores comportamentais, estratégicos e operacionais, necessários à avaliação do servidor no cargo:
I - Qualidade do trabalho;
II - Produtividade no trabalho;
III - Iniciativa;
IV - Presteza;
V - Aproveitamento em programas de capacitação;
VI - Assiduidade;

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: EV53B-L83LG-FML9Y-Q89VE-XY1AG

Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Secretaria

VII - Pontualidade;
VIII - Administração do tempo;
IX - Uso Adequado dos equipamentos de serviço;
X - Relacionamento com os colegas.
Parágrafo único - Os quesitos a serem avaliados para cada critério estão no anexo I, parte integrante desta portaria.

Art. 3º A CDF será composta pelos seguintes membros, conforme art. 42 da lei nº 4912/2023:

I - Felipe Moraes Amancio, na condição de presidente escolhido pelo chefe do poder legislativo, sendo seu suplente o servidor Luiz Fernando Freitas;
II - Andre Duzzioni Dal Pont, na condição de membro escolhido pelo chefe do poder legislativo, sendo seu suplente a servidora Mariá de Mello Bortolotto;
III - Ricardo Comin Ferro, na condição de membro escolhido por votação entre os servidores, sendo seu suplente o servidor Rodnei Mazzorana;

Art. 4º A Comissão de Desempenho Funcional poderá ser convocada para reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para avaliar situações especiais que se apresentarem, objeto da convocação, em caráter conclusivo.

Art. 5º São atribuições da Comissão:

I organizar o cronograma de avaliação de desempenho e progressão/promoção funcional;
II analisar a validade e consonância com o cargo e atribuições, os títulos, caso utilizados para fins de promoção e/ou incentivo a titulação;
III emitir os formulários de avaliação de desempenho;
IV promover diligências; inquirições e questionamentos;
V julgar os recursos contra decisão da avaliação;
VI promover todos os atos necessários à completa realização das avaliações, inclusive resolver todos os casos omissos.

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: EV53B-L83LG-FML9Y-Q89VE-XY1AG

Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Secretaria

Art. 6º A Comissão, no prazo determinado para a avaliação, encaminhará ao chefe do Poder Legislativo, o formulário de avaliação funcional constante do Anexo I, que será preenchido pelo Presidente e demais membros da comissão.

§ 1º O preenchimento do formulário se dará com notas de 1 à 10, podendo ainda ser consideradas frações de ½ pontos.
§ 2º A qualquer momento durante a avaliação funcional poderá a Comissão baixar o processo em diligência e promover todas as vistorias e inquirições que entender necessárias.
§ 3º A comissão, de posse da avaliação de desempenho do servidor, devidamente analisada pelo chefe do poder Legislativo, dará vistas da avaliação ao servidor para ciência entregando-lhe cópia.

Art. 7º Fica assegurado o direito de ampla defesa ao Servidor que se sentir prejudicado em sua Avaliação de Desempenho, conforme art. 38 e seguintes da lei nº 4912/2023.

Art. 8º Não logrando êxito na avaliação, o servidor perderá a promoção/progressão a que teria direito.

Art. 9º Fica prejudicada a promoção, progressão funcional e novos pedidos de incentivo a titulação, quando o servidor infringir alguma condição abaixo no interstício de três anos:
a) duas ou mais penalidades de advertência;
b) pena de suspensão disciplinar;
c) cinco ou mais faltas injustificadas consecutivas ou intercaladas;
d) suspensão da contagem do tempo de serviço do servidor efetivo, ou sempre que o mesmo for enquadrado naquelas hipóteses em que a lei expressamente estabeleça tal efeito interruptivo e/ou suspensivo; infringindo disposição de lei que expressamente comine os efeitos da interrupção.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: EV53B-L83LG-FML9Y-Q89VE-XY1AG

Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Secretaria

MAX LUIZ
Presidente

MOACYR FRANCISCO
Secretário

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: EV53B-L83LG-FML9Y-Q89VE-XY1AG

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.

CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Portaria

Protocolo Nº: 19
Protocolo Data: 08/01/2024
Documento Nº: 1/2024
Processo Nº: SN

Gerado por Joadilson Brasil Rocha na repartição Secretaria dia 08/01/2024 às 14:37

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

EV53B-L83LG-FML9Y-Q89VE-XY1AG

Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Max Luiz
Data 08/01/2024 15:00
CPF/CNPJ 493.XXX.XXX-09

Nome Moacyr Francisco
Data 08/01/2024 15:05
CPF/CNPJ 754.XXX.XXX-78

SEGUNDA ATA DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 137.PMI.2023

Publicação Nº 5491326

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 137/PMI/2023

SEGUNDA ATA RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IÇARA PARA PROCESSAMENTO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 137/PMI/2023.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para reforma da praça pública no Bairro Aurora, Içara/SC, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Às nove horas do dia oito do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município de Içara designada pelo Decreto Municipal nº 238/2023, de 14 de novembro de 2023, para continuidade e processamento do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 137/PMI/2023**. Abertos os trabalhos pelo Presidente, o mesmo informou que após análise dos documentos de habilitação por parte da comissão e técnicos da área da engenharia a empresa **SERVTEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** não apresentou documentação técnica condizente a semelhança da construção, conforme exige o item 3.1.3.2, sendo assim a empresa restou **inabilitada** conforme parecer técnico do setor de engenharia. As empresas **WEST ENGENHARIA LTDA, CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA, AMAURI VICENTEO O BAGGIO e MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA ME,** restaram **habilitadas** por cumprir todos os requisitos exigidos no edital. Desta forma, fica aberto o prazo recursal da fase de habilitação na forma da Lei. As licitantes serão cientificadas via publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Içara. Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitação deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão e presentes que desejarem. Içara - SC, 08 de janeiro de 2024.

Elias Junior Gonçalves
Presidente da Comissão

Maria Luiza de Mello Sombrio Spillere
Secretária

Renata da Silva
Membro

Suyani Calegari Marques
Membro

Imbituba

Prefeitura

EXTRATO DE ADITIVO 09.2022 A02 PROCESSO 03/2022

Publicação Nº 5491956

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9625DB7424CBEE9010D266C1BE7B43F8FA8A1E04

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aditivo ..... : 02
Contrato ..... : 09/2022
Processo ..... : 03/2022
Modalidade ..... : Inexigibilidade 01/2022
Contratante ..... : Fundo Municipal de Assistência Social
Contratada ..... : DIEGO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Vigência ..... : 12 meses
Objeto ..... : É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses - 31/12/2023 a 31/12/2024

O Termo Aditivo refere-se ao Contrato SEASH 09/2022 A/00, cujo objeto é o "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS HOTELEIRAS, POUSADAS, AGÊNCIAS DE TURISMO OU SIMILARES QUE POSSAM PRESTAR SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA."

Imbituba, 15 de setembro de 2023.
STELA LANE NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

EXTRATO DE ADITIVO 11/2022 A03 PROCESSO 142/2021

Publicação Nº 5491903

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 78FBD7DD5B1440B7B71E22D5AF69B69D34FBE66C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo ..... : 03
Contrato ..... : 11/2022
Processo ..... : 142/2021
Modalidade ..... : Tomada de Preço 10/2021
Contratante ..... : Secretaria Municipal de Infraestrutura
Contratada ..... : VANIO GRAMAS E URBANIZAÇÃO EIRELI
Vigência ..... : 139 dias
Objeto ..... : É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 240 dias - 31/12/2023 a 27/08/2024.

O Termo Aditivo refere-se ao Contrato SEINFRA 11/2022 – A/00, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA CENTRAL DO ROSA, TRECHO 02, BAIRRO IBIRAQUERA, IMBITUBA/SC.

Imbituba, 22 de dezembro de 2023.
RONALDO GONÇALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA PMI/SEAD Nº 09/2024

Publicação Nº 5492534

PORTARIA PMI/SEAD Nº 09, de 08 de janeiro de 2024.
Dispõe sobre a Lotação do Servidor(a) Público(a) Municipal, em razão das vagas de lotação ofertadas no Edital SEDUCE n. 13/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com a alínea "a" do inciso II do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Imbituba, e em razão de escolha de vaga realizada conforme Edital SEDUCE n. 13/2023, considerando as vagas que surgiram após o fim dos trabalhos relacionados à Resolução SEDUCE n. 02/2023.

RESOLVE:
Art. 1º. LOTAR, para ocupar vaga de lotação definitiva o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), na seguinte unidade escolar:

PROFESSOR (A)	MATR.	UNIDADE ESCOLAR	CARGA HORARIA	ÁREA DE ATUAÇÃO
ANA CAROLINA TEIXEIRA DE SOUZA DE SOUZA	12.806	CMEI JUCI DE SOUZA DOS SANTOS	20	EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.2º Ficam revogadas as Portariaa PMI/SEAD 726/2022 e 1.383/2023.

Art 3º O(a) servidor(a) terá direito garantido de retorno à vaga a partir do momento em que a escola volte a oferecê-la.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 08 de janeiro de 2024.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal
(Interino)

Robson David
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

EDITAL N.005/2024/SEFIC

Publicação Nº 5492780

PREFEITURA DE IMBITUBA

EDITAL PMI/SEFIC Nº 005/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO – INFRAÇÃO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

A SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO – SEFIC, Sra. Ana Paula Pereira, no uso de suas atribuições e com amparo no artigo 119, § 2, da LEI Nº 377, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974, **INTIMA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os (as) autuados (as) abaixo relacionados (as), que encontra-se lavrado Auto de Infração por desrespeito ao Código de Posturas do Município, assegurando o contraditório e a ampla defesa, o direito do (a) autuado(a) a apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Nº do Processo	Identificação do Autuado (a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 1.571/2023	MANOEL	027.052.699-40	6545
Proc. Administrativo 1.568/2023	LUIZ	027.188.699-41	6440
Proc. Administrativo 1.569/2023	DANIELA	012.300.300-85	6442

Imbituba, 08 de janeiro de 2024.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EDITAL N.006/2024/SEFIC

Publicação Nº 5492824

PREFEITURA DE IMBITUBA

EDITAL PMI/SEFIC Nº 006/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO – INFRAÇÃO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO

A SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO – SEFIC, Sra. Ana Paula Pereira, no uso de suas atribuições e com amparo no artigo 119, § 2, da LEI Nº 377, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974, **INTIMA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os (as) autuados (as) abaixo relacionados (as), que encontra-se lavrado Auto de Infração por desrespeito ao Código de Obras do Município, assegurando o contraditório e a ampla defesa, o direito do (a) autuado(a) a apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Nº do Processo	Identificação do Autuado (a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 1.518/2023	AILTON	004.045.099-67	363
Proc. Administrativo 1.552/2023	INGRID	018.179.719-48	467

Imbituba, 08 de janeiro de 2024.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EDITAL N.007/2024/SEFIC

Publicação Nº 5492880

PREFEITURA DE IMBITUBA

EDITAL PMI/SEFIC Nº 007/2024

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO

A Secretária Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Sra. Ana Paula Pereira, em conformidade com o disposto no art. 120 da Lei n.º 377, de 16 de dezembro de 1974, **NOTIFICA** nesta data, os(as) proprietários(as) abaixo relacionados(as), da autuação pelo cometimento de infração, para que proceda o pagamento no prazo legal.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 1.514/2023	DARCI	290.266.109-63	439
Proc. Administrativo 1.566/2023	TATIANE	009.153.819-07	379
Proc. Administrativo 1.578/2023	LAUREN	025.770.229-64	473
Proc. Administrativo 1.579/2023	ROBERTO	377.289.039-34	472

Imbituba, 08 de janeiro de 2024.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Indaial

Prefeitura

DECRETO 6795/2024

Publicação Nº 5491951

. DECRETO Nº 6795/24
. De 08 de janeiro de 2024
EXONERA DIRETOR DA PRAÇA DO CIDADÃO / FERNANDO JOSÉ RODRIGUES.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado em 15 de janeiro de 2024, do Cargo em Comissão de Diretor da Praça do Cidadão (CC-3), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, Fernando José Rodrigues.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 08 de janeiro de 2024.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO 6796/2024

Publicação Nº 5491954

. DECRETO Nº 6796/24
. De 08 de janeiro de 2024
NOMEIA COORDENADOR DO PROCON / FERNANDO JOSÉ RODRIGUES

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado em 16 de janeiro de 2024, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do Procon (CC-2), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Fernando José Rodrigues.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 08 de janeiro de 2024.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 6797/2024

Publicação Nº 5491955

. DECRETO Nº 6797/24
. De 08 de janeiro de 2024
NOMEIA AUXILIAR DE DIREÇÃO / VANESSA REGINA PEREIRA.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 113/11 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada em 22 de janeiro de 2024, para o cargo de Auxiliar de Direção (DAE-2) na Escola Básica Municipal Leopoldo Simão, Vanessa Regina Pereira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 08 de janeiro de 2024.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 6798/2024

Publicação Nº 5491957

. DECRETO Nº 6798/24
. De 08 de janeiro de 2024
NOMEIA AUXILIAR DE DIREÇÃO / JÉSSICA GRABNER.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 113/11 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada em 22 de janeiro de 2024, para o cargo de Auxiliar de Direção (DAE-2) na Escola Básica Municipal Professor Mário Bonessi, Jéssica Grabner.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 08 de janeiro de 2024.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 6799/2024

Publicação Nº 5491959

. DECRETO Nº 6799/24
. De 08 de janeiro de 2024
NOMEIA AUXILIAR DE DIREÇÃO / GISIELI BALDUSSI.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 113/11 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada em 22 de janeiro de 2024, para o cargo de Auxiliar de Direção (DAE-2) na Escola Básica Municipal Professora Maria da Graça dos Santos Salai, Gisiele Baldussi.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 08 de janeiro de 2024.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 6800/2024

Publicação Nº 5491960

. DECRETO Nº 6800/24
. De 08 de janeiro de 2024
NOMEIA AUXILIAR DE DIREÇÃO / ANA FLAVIA VANELLI.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 113/11 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada em 22 de janeiro de 2024, para o cargo de Auxiliar de Direção (DAE-2) na Escola Básica Municipal Professora Úrsula Kroeger, Ana Flávia Vanelli.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 08 de janeiro de 2024.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 6801/2024

Publicação Nº 5491961

. DECRETO Nº 6801/24
. De 08 de janeiro de 2024
NOMEIA AUXILIAR DE DIREÇÃO / GABRIELA BRAGAGNOLO HINKEL.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 113/11 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada em 22 de janeiro de 2024, para o cargo de Auxiliar de Direção (DAE-2) na Escola Básica Municipal Professora Ana Lúcia Hiendlmayer, Gabriela Bragagnolo Hinkel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 08 de janeiro de 2024.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

Iomerê

Prefeitura

CONTRATO ACT 003

Publicação Nº 5491112

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO CTACT003/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Rech, 500, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado pela prefeita municipal, LUCI PERETTI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, NATALIA FARENZENA, brasileira, inscrita no CPF sob n° 100.451.309-73, residente na Avenida Pedro Penso, AP 102, Centro de Iomere-SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato e pelas normas e princípios aplicáveis de direito comum e de direito administrativo pertinentes, especialmente pela Lei nº943/20, de 06 de agosto de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de MÉDICO CLINICO GERAL, para substituir férias do Servidor Efetivo Marcelo M. Pavesi, comprometendo-se a CONTRATADA a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOTAÇÃO
2.1 – O CONTRATADA prestará seus serviços junto à Secretaria de Saúde e Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
3.1 – A carga horária do CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sextas feiras.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
4.1 –A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei complementar nº 115/2023 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Município de Iomerê, equivalente ao Valor de R$28.748,87(vinte e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 08 de janeiro de 2024 e tendo seu término previsto, com o retorno das férias do servidor Marcelo Pavesi, previsto para o dia 22 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUTAL
6.1 – Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o CONTRATADA não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastante apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao CONTRATADA pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO
7.1 - Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pela CONTRATADA, não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Videira para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratados, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Iomerê, 08 de janeiro de 2024.

LUCI PERETTI	NATALIA FARENZENA
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

EDITAL 01/2024 - P.M.I. - TRANSPORTE ESCOLAR

Publicação Nº 5491138

MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Iomerê SC, torna público a realização de Pregão Eletrônico nº 001/2024 para contratação de empresa que forneça serviço de transporte escolar. A abertura das propostas se dará no dia 24/01/2024 às 09h00min, por intermédio do portal Bolsa de Licitações do Brasil.
Cópia do Edital ou mais informações podem ser adquiridos através do site www.iomere.sc.gov.br, pelo fone (49) 3539-6000 ou pelo site www.bll.org.br.

Iomerê, 08 de janeiro de 2024.
Luci Peretti
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 4276 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5497220

PORTARIA N° 4276 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências".
LUCI PERETTI, Prefeita Municipal de Iomerê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que consta nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, com a Resolução nº 231/2022 do Conanda e com a Lei Municipal nº 1.048/2023 Lei Municipal nº 422 /2013, de 12 de março de 2013;
CONSIDERANDO a eleição do dia 1º de outubro de 2023, e Ata lavrada que empossa os membros eleitos e respectivos suplentes, do Conselho Tutelar para o pleito de 2024 a 2028.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar.

Titulares:
1. Maristela Crestani
2. Francieli de Souza Machado Mugnol
3. Jeisibel Graziele Turmina
4. Cleide Colombo
5. Rosenilda Aparecida Vitali dos Santos

Suplentes:
1. Thalini Fátima Civiero
2. Seila Cristiane Pereira de Souza
3. Jaqueline Slongo Fernandes
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.
Iomerê – SC, em 8 de janeiro de 2024.
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 01/2024

Publicação Nº 5492582

PORTARIA N° 01/2024
Concede férias à servidora LARISSA CRESTANI.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 12, inciso VII, do Regimento Interno,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder férias à servidora LARISSA CRESTANI, Assessora do Presidente, lotada na Câmara Municipal de Iomerê, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º. De comum acordo entre a Servidora e a Presidente da Mesa Diretora, o gozo de 20 (vinte) dias se dará em 08/01/2024 até

27/01/2024 e 10 (dez) dias será indenizado em abono pecuniário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Iomerê/SC, 08 de janeiro de 2024.
SALETE SILVA FRANCIOSI
Presidente

PORTARIA Nº 02/2024

Publicação Nº 5492585

PORTARIA N° 02/2024
Concede férias ao servidor LUIZ FERNANDO VESCOVI.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 12, VII, do Regimento Interno,

RESOLVE
Art. 1º. Concede-se férias ao servidor LUIZ FERNANDO VESCOVI, Assessor Jurídico lotado na Câmara Municipal de Iomerê, referente ao período aquisitivo de 24/10/2022 a 23/10/2023.

Art. 2º. De comum acordo entre o Servidor e a Presidente da Mesa Diretora, o gozo se dará integralmente no período de 08/01/2024 a 05/02/2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Iomerê/SC, 08 de janeiro de 2024.
SALETE SILVA FRANCIOSI
Presidente

MUNICIPIO DE IOMERÊ - SC
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 - DEZEMBRO/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.470,05	33.139,31	34.076,10	33.991,89	34.241,89	34.089,65	33.978,11	39.891,30	28.742,48	41.763,42	35.727,51	49.396,02	427.507,73	0,00
Pessoal Ativo	28.470,05	33.139,31	34.076,10	33.991,89	34.241,89	34.089,65	33.978,11	39.891,30	28.742,48	41.763,42	35.727,51	49.396,02	427.507,73	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	28.470,05	27.627,28	28.092,48	28.092,48	28.092,48	28.026,87	28.092,48	28.092,48	28.742,48	29.526,87	29.526,88	40.464,87	352.847,70	0,00
Obrigações Patronais	0,00	5.512,03	5.983,62	5.899,41	6.149,41	6.062,78	5.885,63	11.798,82	0,00	12.236,55	6.200,63	8.931,15	74.660,03	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	28.470,05	33.139,31	34.076,10	33.991,89	34.241,89	34.089,65	33.978,11	39.891,30	28.742,48	41.763,42	35.727,51	49.396,02	427.507,73	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**36.158.214,29**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**100.000,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	**255.108,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**35.803.106,29**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**427.507,73**	**1.19%**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**2.148.186,38**	**6%**
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**2.040.777,06**	**5,7%**
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**1.933.367,74**	**5,4%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL IOMERE. Emissão: 08/01/2024, às 08:11:43.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota:

Reinaldo Valentini
Contador

SALETE SILVA FRANCIOSI
Presidente

Ipumirim

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5-2024-FACECARD-VALE ALIMENTAÇÃO

Publicação Nº 5492604

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 43E39EB86A781DB384CE3C480A39DB4614D35B31

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 05/2024

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023, Processo de Licitação n° 151/2023, homologado em 03 de janeiro de 2024

Objeto: Taxa de administração para gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores da prefeitura de ipumirim, para aproximadamente 310 funcionários (cartões).

Valor: R$ 1.259.433,20
Assinatura: 05/01/2024 Vigência: 05/01/2024 à 31/12/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.935.659/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6-2024-CINCATARINA

Publicação Nº 5492614

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 44618B0CD1F5CFA4285BC38FC0B196E26ACA4C74

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 06/2024

Objeto: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

Valor: R$ 56.280,00
Assinatura: 05/01/2024 Vigência: 05/01/2024 à 31/12/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32

PORTARIA 22-2024 - FÉRIAS JANIEL

Publicação Nº 5491177

PORTARIA Nº. 22/2024 de 08 de Janeiro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A Janiel Giron, matrícula 1727, férias de 30 (trinta) dias, relativo ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo a partir de 15 de Janeiro de 2024 a 13 de Fevereiro de 2024.
Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2024.

Ipumirim - SC, 08 de Janeiro de 2024.
HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA 23-2024 - FÉRIAS CLAUDINEI

Publicação Nº 5492314

PORTARIA Nº. 23/2024 de 08 de Janeiro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A Claudinei Sganzerla , matrícula 544, férias de 15 (quinze) dias, relativo ao período aquisitivo de 2021 a 2022 e gozo a partir de 11 de Janeiro de 2024 a 21 de Janeiro de 2024 e os demais dias ficarão em banco de horas.
Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2024.

Ipumirim - SC, 08 de Janeiro de 2024.
HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO PL 153 LEILÃO 1 - 2023 - PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Publicação Nº 5492618

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 87B32473B1BAE14100C347D6F0EB03251868E977

Erro! Não é possível abrir a origem de dados.MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
ESTADO DE SANTA CATARINA
MINUTA DE RETIFICAÇÃO DO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 153/2023

HILÁRIO REFFATTI - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados a retificação efetuada no edital sobredito, a saber: fica alterado o ITEM 1, referente ao edital supracitado, podendo as alterações serem obtidas junto ao setor de Compras do Município de Ipumirim através do e-mail compras@ipumirim.sc.gov.br ou através do site www.ipumirim.sc.gov.br/licitacoes. Em função do prazo de abertura ainda estar de acordo com o mínimo estipulado em legislação, mantém-se a mesma data de abertura, no mesmo horário e local para a sessão do certame sobredito. Demais esclarecimentos e informações, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438-3429, das 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17h00 em dias considerados úteis.

Ipumirim, 08 de janeiro de 2023
HILÁRIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO DO PL 157 PP 157 - 2023 - BORRACHARIA

Publicação Nº 5491328

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02 **Telefone:** (49) 3438-3400
Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO
CEP: 89790-000 - Ipumirim

Pregão presencial 57/2023

Número Processo: 157/2023
Data do Processo: 21/12/2023

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTROS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS ANEXADAS AO EDITAL, PARA A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO II E TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO III DO EDITAL.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 163/2023

Reuniram-se no dia 08/01/2024, as 09:00 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 398/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 157/2023 na modalidade de Pregão presencial. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Aos oito dias do mês de janeiro de 2024, às nove horas, o Pregoeiro Iago José Petrechen e o servidor Henrique Pedro Schneider, membro da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 398/2023 de 24 de julho de 2023, deram abertura ao julgamento dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, referente à Licitação em epígrafe. Apresentaram-se para participar do certame as licitantes: CRISTIANO VAES e BORRACHARIA SCHNORR LTDA. Inicialmente as partes foram advertidas de que a licitação seria gravada através do sistema audiovisual. A Comissão de licitação procedeu à verificação no cadastro, sendo que as empresas participantes não apresentaram qualquer espécie de restrição. As consultas passam a integrar a documentação do certame, conforme o item 6.1.6 do edital. Aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, o mesmo solicitou que os representantes apresentassem os envelopes de proposta e documentação comprobatória de posse de poderes para representar sua empresa e ofertar lances verbais, nos termos do item 3.4, e seus subitens, do Edital. Assim o fez o Srº CRISTIANO VAES, sócio proprietário da empresa CRISTIANO VAES e o Srº GILNEI SCHNORR, sócio proprietário da empresa BORRACHARIA SCHNORR LTDA. Indagados pelo Pregoeiro sobre a opção de microempresa, ambas as empresas se credenciam como microempresa ou empresa de pequeno porte. Na seqüência, foi observada a apresentação da declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, ou seja, apresentar declaração verbal ou escrita de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, assim sendo, as empresas apresentaram a declaração na forma escrita. Ato contínuo foi aberto o envelope nº 1 - Proposta Comercial o qual foi rubricado pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e os representantes legais das licitantes presentes. Na análise da proposta constatou-se que as empresas apresentaram as propostas conforme exigências do presente Edital, estando habilitadas para as fases seguintes do certame. Por conseguinte, o Pregoeiro deu início à fase dos lances verbais, porém as empresas não tiveram interesse em dar lances, permanecendo as propostas originais que, por atenderem os requisitos fixados no Edital, foram classificadas. Ato contínuo procedeu-se à abertura do Envelope nº 2 - Documentação de habilitação das licitantes vencedoras, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e os representantes legais das licitantes presentes. Na análise da documentação, constatou-se que a empresa BORRACHARIA SCHNORR LTDA não apresentou a Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, conforme item 6.1.4 do Edital, abrindo-se prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação da referida certidão, conforme § 3º Art. 48 da Lei 8.666/93. No tocante à demais documentação, as empresas apresentaram a documentação conforme o presente Edital. Após análise criteriosa da documentação do presente certame, pelos participantes presentes, as partes não manifestaram qualquer objeção, inclusive quanto ao interesse de recorrer, renunciando de forma expressa este último. Deixada a palavra livre, ninguém mais fez uso da mesma, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente ata aprovada e assinada pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das empresas presentes ao final da sessão.

Lote: 1

Participante: CRISTIANO VAES 10016548973

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Conserto de pneu de carro - Conserto de pneu de carro	200,000	SER		30,0000	6.000,00
2	Montagem de pneu de carro - Montagem de pneu de carro	200,000	SER		22,5000	4.500,00

3	Troca de pneu de carro - Troca de pneu de carro	100,000	SER		15,0000	1.500,00

Total do Participante: 12.000,00

Lote: 2

Participante: BORRACHARIA SCHNORR LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	Conserto de pneu de camionete, microônibus e van - Conserto de pneu de camionete, microônibus e van	200,000	SER		42,5000	8.500,00
5	Montagem de pneu de camionete, microônibus e van - Montagem de pneu de camionete, microônibus e van	200,000	SER		32,5000	6.500,00
6	Troca de pneu de camionete, microônibus e van - Troca de pneu de camionete, microônibus e van	100,000	SER		25,0000	2.500,00

Total do Participante: 17.500,00

Lote: 3

Participante: CRISTIANO VAES 10016548973

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	Conserto de pneu de caminhão - Conserto de pneu de caminhão	200,000	SER		57,5000	11.500,00
8	Montagem de pneu de caminhão - Montagem de pneu de caminhão	200,000	SER		37,5000	7.500,00
9	Troca de pneu de caminhão - Troca de pneu de caminhão	100,000	SER		32,5000	3.250,00

Total do Participante: 22.250,00

Lote: 4

Participante: BORRACHARIA SCHNORR LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	Conserto de pneu de máquinas pesadas - Conserto de pneu de máquinas pesadas	200,000	SER		150,0000	30.000,00
11	Montagem de pneu de máquinas pesadas - Montagem de pneu de máquinas pesadas	200,000	SER		120,0000	24.000,00
12	Troca de pneu de máquinas pesadas - Troca de pneu de máquinas pesadas	100,000	SER		70,0000	7.000,00

Total do Participante: 61.000,00

Total Geral: 112.750,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Ipumirim, 08/01/2024

IAGO JOSÉ PETRECHEN

PREGOEIRO

HENRIQUE PEDRO SCHNEIDER

MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

CRISTIANO VAES 10016548973

CRISTIANO VAES

BORRACHARIA SCHNORR LTDA

GILNEI SCHNORR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Publicação Nº 5492812

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Através deste **NOTIFICA** a todos os proprietários de comércios, indústrias, prestadores de serviços e demais contribuintes inscritos no Município de Ipumirim, o lançamento da **TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO de 2024**, conforme previsto no artigo 102 da lei complementar 169/2017 e no artigo 7º do decreto 2345/20218.

NOTIFICA também que a partir do dia 09 de janeiro de 2024, os lançamentos estarão disponíveis no site do município, no endereço www.ipumirim.sc.gov.br ou podem ser retirado nas dependências da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

NOTIFICA finalmente, que os contribuintes poderão apresentar alteração cadastral e/ou pedido de revisão do lançamento da TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO de 2024 até a data de vencimento do lançamento 15/03/2024.

Ipumirim, 08 de janeiro de 2024

HILARIO REFFATTI:22778233091

HILÁRIO REFFATTI

PREFEITO

Câmara Municipal

PORTARIA 1

Publicação Nº 5491608

PORTARIA Nº 1 DE 4 DE JANEIRO DE 2024
Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares a servidora ocupante de Cargo de Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que Ele promulga a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º Fica concedido período de férias de 10 (dez) dias, relativos ao período aquisitivo de 1/1/2022 a 31/12/2022 e período de gozo de 10 de janeiro a 20 de janeiro de 2024, à Servidora Jacira Bonissoni Rech, nascida 06/11/1974, portadora da RG nº 2.135.880, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, lotada na função de Diretora Contábil e Financeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, aos 4 dias do mês de janeiro de 2024
Kleber Toni Tecchio
Presidente

Registra-se em publica-se
Em 4 de janeiro de 2024

Adriane Cagol Zanella
Auxiliar Administrativo

PORTARIA 2

Publicação Nº 5491618

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2024
Dispõe sobre concessão de férias regulamentares à servidora ocupante de cargo de Provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que Ele promulga a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica concedido período de férias regulamentares de 20 (vinte) dias, relativas ao período aquisitivo de 1/11/2021 a 31/10/2022 e período de gozo de 25 janeiro a 13 de fevereiro de 2024, à Servidora Adriane Cagol Zanella, nascida em 26/5/1973, portadora do RG nº 14/R 2.131.141, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, lotada na função de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, aos 4 dias do mês de janeiro de 2024
Kleber Toni Tecchio
Presidente

Registra-se e publica-se
em 4 de janeiro de 2024

Adriane Cagol Zanella
Auxiliar Administrativo

PORTARIA 3

Publicação Nº 5491620

PORTARIA Nº 3 DE 4 DE JANEIRO DE 2024
Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares a servidora ocupante de cargo de Provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que Ela promulga a seguinte:

PORTARIA
Art. 1º Fica concedido período de férias regulamentares de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 1/11/2022 a 31/10/2023 e período de gozo de 1º de janeiro de 2024 a 30 de janeiro de 2024, à Servidora Irene Siebeneichler Mosconi, nascida em 18/11/1974, portadora da RG nº 14/C 2.135.730, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, lotada na função de Agente de Serviços de Copa e Cozinha, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, aos 4 dias do mês de janeiro de 2024
Kleber Toni Tecchio
Presidente

Registra-se em publica-se
Em 4 de janeiro de 2024

Adriane Cagol Zanella
Auxiliar Administrativo

RESOLUÇÃO 26

Publicação Nº 5491605

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 26, DE 4 DE JANEIRO DE 2024
Fixa Calendário de Sessões Ordinárias para a Sessão Legislativa de 2024 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 85 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Município que Ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO
Art. 1º - Ficam fixados para a Sessão Legislativa de 2024 os seguintes dias dos meses para a realização das Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores de Ipumirim, Estado de Santa Catarina:
I – Primeira Sessão – Primeira terça-feira do mês;
II – Segunda Sessão – Primeira quarta-feira do mês;
III – Terceira Sessão – Primeira terça-feira da terceira semana do mês;
IV – Quarta Sessão – Primeira quarta-feira da terceira semana do mês.
Parágrafo único. Em recaindo a Sessão em dia não útil, será realizada no dia útil seguinte, ou mediante deliberação do Plenário.

Art. 2º - Fica o Plenário, em casos excepcionais, autorizado a alterar os dias e o horário das Sessões fixados por esta Resolução.

Art. 3º - Fica Revogada a Resolução de Mesa nº 3, de 3 de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, aos 4 dias do mês de janeiro de 2024
Kleber Toni Tecchio
Presidente

Marlon Pichler
Vice-Presidente

Clodomar Carlos Zanella
1º Secretário

Marineide Pick Pilatti
2ª Secretária

Registra-se e publica-se em 4 de janeiro de 2024
Adriane Cagol Zanella
Auxiliar Administrativo

Iraceminha

Prefeitura

PORTARIA 004 2024

Publicação Nº 5491245

PORTARIA N° 004/2024, 02 DE JANIERO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 20 dias, ao Servidor Público Municipal, Sra. CARLA VANESSA LUZI, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA com 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 08 A 27 DE JANEIRO DE 2024, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 A 31/01/2023.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 02 de janeiro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 005 2024

Publicação Nº 5491246

PORTARIA N° 005/2024, 02 DE JANIERO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 10 dias, ao Servidor Público Municipal, Sr. GUSTAVO LUIZ DRESCHER, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, responsável pelo departamento da TESOURARIA, no período de 08 A 17 DE JANEIRO DE 2024, referente ao período aquisitivo de 17/10/2022 A 16/10/2023.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 02 de janeiro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 006 2024

Publicação Nº 5491247

PORTARIA N° 006/2024, 04 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - CONCEDER Licença Tratamento de Saúde por 120 (cento e vinte) dias, a Sra. TANIA TEREZA DALANORA DI DOMENICO, funcionária nomeada para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADMNSITRATIVO II, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. A partir desta data, conforme atestado médico.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 04 de janeiro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 007 2024

Publicação Nº 5491249

PORTARIA N° 007/2024, 04 DE JANIERO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art. 1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 15 dias, ao Servidor Público Municipal, Sr. TIONES EDIEL FRANZEN, funcionário efetivo no cargo de CONTROLE INTERNO, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no período DE 08 A 22 DE JANIERO DE 2024, referente ao período aquisitivo 01/03/2022 a 28/02/2023.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 04 de janeiro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 008 2024

Publicação Nº 5491250

PORTARIA N° 008/2024, 05 DE JANIERO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 30 dias, ao Servidor Público Municipal, Sra. ALESANDRA MARTINEZ ROZANSKI ocupante do cargo de FISCAL SANITÁRIO, Lotado na Secretaria Municipal Saúde, 40 horas, no período de 10 DE JANEIRO A 08 DE FEVEREIRO DE 2024, referente ao período aquisitivo de 01/11/2022 A 31/10/2023.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 05 de janeiro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 009 2024

Publicação Nº 5491613

PORTARIA N° 009/2024, 05 DE JANIERO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 20 dias, a Servidora Pública Municipal, Sra. ELIANE PROVENZI LARGO, funcionária efetiva no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, atualmente respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de 10 A 29 DE JANEIRO DE 2024, referente ao período aquisitivo 18/12/2020 a 17/12/2021.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 05 de janeiro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Irani

Câmara Municipal

PORTARIA 002/2024

Publicação Nº 5493153

Portaria nº 002/2024
"CONDECE PROGRESSÕES DE REFERÊNCIA A SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

WILSON ZAMARKI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Irani em exercício, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Art. 20 III, 21 II e Art. 122, VII do Regimento Interno:

RESOLVE:
Artigo 1o – Conceder aos servidores abaixo nominados, progressão funcional horizontal no percentual de 3% (três porcento), sendo 2% (dois porcento) em razão da realização de cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional e, 1% (um porcento) pela obtenção de nota igual ou superior a 7 (sete) na avaliação anual de desempenho e eficiência na carreira, conforme prevê a Lei Complementar nº 27 de 2006.
Amanda de Franceschi de Olivera Polina
Clauciane Leoratto
Deivis Valér Ayroso

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 02/01/2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Irani, SC, 09 de Janeiro de 2024.
WILSON ZAMARKI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 001/2024

Publicação Nº 5493138

Portaria nº 001/2024
"CONDECE PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA A SERVIDOR DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

WILSON ZAMARKI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Irani em exercício, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Art. 20 III, 21 II e Art. 122, VII do Regimento Interno:

RESOLVE:
Artigo 1o – Conceder ao servidor abaixo nominado, progressão funcional horizontal no respectivo percentual, em razão da realização de cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional, conforme prevê a Lei Complementar nº 27 de 2006.
Marcelo Giombelli 2 (duas) referências – 2%

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 02/01/2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Irani, SC, 09 de Janeiro de 2024.
WILSON ZAMARKI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 034/2023

Publicação Nº 5493126

Portaria nº 034/2023
"CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

WILSON ZAMARKI, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Irani, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Art. 20 III, 21 II e Art. 122, VII do Regimento Interno e, art. 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 30/2007):

RESOLVE:
Artigo 1o – CONCEDER FÉRIAS à servidora Clauciane Leoratto, no período de 15/12/2023 a 13/01/2024, relativo ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 31/05/2023.
Artigo 2o - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 15/12/2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Irani - SC, 22 de Dezembro de 2023.
WILSON ZAMARKI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Irineópolis

PREFEITURA

ATA RP PROC 45/2023

Publicação Nº 5491260

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº 45/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	42/2023 – PM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	45/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº	18/2023
EMPRESA VENCEDORA:	JONAS JOSÉ ZIENTARA ME
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS ROÇADEIRAS E MOTOSERRAS MARCAS HUSQVARNA E STIHL, PERTENCENTES A PREFEITURA.
VIGÊNCIA:	12(DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA:	05 DE OUTUBRO DE 2023
VALORES CONFORME TABELA ABAIXO:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	JOGO DE REPARO DE CARBURADOR - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00
02	FILTRO DE GASOLINA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	50	R$ 11,00	R$ 550,00
03	VELA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	NGK	60	R$ 17,00	R$ 1.020,00
04	MOLA DE EMBREAGEM - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	10	R$ 6,00	R$ 60,00
05	CABO DE VELA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	40	R$ 5,00	R$ 200,00
06	ROLAMENTO DE PONTEIRA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	NGK	40	R$ 15,00	R$ 600,00
07	MÓDULO ELETRÔNICO IGNIÇÃO - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	15	R$ 140,00	R$ 2.100,00
08	CARBURADOR - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	30	R$ 130,00	R$ 3.900,00
09	JUNTA DO CILINDRO - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 10,00	R$ 200,00
10	MANGUEIRA DE GASOLINA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 7,00	R$ 140,00
11	CABO ACELERADOR - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	40	R$ 15,00	R$ 600,00
12	FILTRO DO AR - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	50	R$ 15,00	R$ 750,00
13	JOGO DE REPAROS - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 30,00	R$ 600,00
14	CORDA PARA PUXADOR - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 5,00	R$ 100,00
15	ROLAMENTO EMBREAGEM - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	NGK	20	R$ 20,00	R$ 400,00
16	RETENTOR - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 5,00	R$ 100,00
17	PROTETOR DE FACA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 10,00	R$ 200,00
18	ENGRAXADEIRA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	50	R$ 10,00	R$ 500,00
19	MOLA DE PARTIDA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 20,00	R$ 400,00
20	AMORTECEDOR - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 15,00	R$ 300,00
21	PONTEIRA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	30	R$ 200,00	R$ 6.000,00
22	CARRETEL PARA ROÇADEIRA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	150	R$40,00	R$ 6.000,00
23	FACA DE ROÇADEIRA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	200	R$ 40,00	R$ 8.000,00
24	DISCO DE ROÇADEIRA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	50	R$ 58,00	R$ 2.900,00
25	KIT MOTOR ROÇADEIRA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
26	JOGO DE JUNTAS - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	15	R$ 10,00	R$ 150,00
27	EMBREAGEM - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00
28	JOGO DE CHAVE - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 20,00	R$ 400,00
29	LIMA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	NGK	100	R$ 13,00	R$ 1.300,00
30	ROLO DE FIO DE NYKON - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	50	R$ 220,00	R$ 11.000,00
31	JOGO DE REPARO DE CARBURADOR - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
32	FILTRO DE GASOLINA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	50	R$ 10,00	R$ 500,00
33	VELA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	60	R$ 17,00	R$ 1.020,00
34	MOLA DE EMBREAGEM - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	10	R$ 6,00	R$ 60,00
35	CABO DE VELA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	40	R$ 5,00	R$ 200,00
36	ROLAMENTO DE PONTEIRA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	40	R$ 27,00	R$ 1.080,00
37	MODULO ELETRÔNICO IGNIÇÃO - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	15	R$ 150,00	R$ 2.250,00
38	CARBURADOR - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	30	R$ 150,00	R$ 4.500,00

39	JUNTA DO CILINDRO - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	20	R$ 5,00	R$ 100,00
40	MANGUEIRA DE GASOLINA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	20	R$ 4,00	R$ 80,00
41	CABO ACELERADOR - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	40	R$ 38,00	R$ 1.520,00
42	FILTRO DO AR - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	50	R$ 5,00	R$ 250,00
43	JOGO DE REPAROS - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	20	R$ 15,00	R$ 300,00
44	CORDA PARA PUXADOR - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	20	R$ 4,00	R$ 80,00
45	ROLAMENTO EMBREAGEM - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	NGK	20	R$ 18,00	R$ 360,00
46	RETENTOR - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	20	R$ 7,00	R$ 140,00
47	PROTETOR DE FACA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	20	R$ 10,00	R$ 200,00
48	ENGRAXADEIRA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	50	R$ 8,00	R$ 400,00
49	MOLA DE PARTIDA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	20	R$ 25,00	R$ 500,00
50	AMORTECEDOR - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	20	R$ 10,00	R$ 200,00
51	PONTEIRA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	30	R$ 200,00	R$ 6.000,00
52	CARRETEL PARA ROÇADEIRA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	150	R$ 40,00	R$ 6.000,00
53	FACA DE ROÇADEIRA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	200	R$ 45,00	R$ 9.000,00
54	DISCO DE ROÇADEIRA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	50	R$ 62,00	R$ 3.100,00
55	KIT MOTOR ROÇADEIRA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
56	JOGO DE JUNTAS - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	15	R$ 7,00	R$ 105,00
57	EMBREAGEM - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00
58	JOGO DE CHAVE - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	20	R$ 23,00	R$ 460,00
59	LIMA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00
60	ROLO DE FIO DE NYLON - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	50	R$ 220,00	R$ 11.000,00
61	CORRENTE PARA MOTOSERRA - HUSQVARNA 353	UNIDADE	HUSQUARNA	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00
62	LIMA - MOTOSERRA HUSQVARNA 353	UNIDADE	HUSQUARNA	50	R$ 14,00	R$ 700,00
63	SABRE MOTOSERRA - HUSQVARNA 353	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 180,00	R$ 3.600,00
64	AMORTECEDOR DE SABRE - HUSQVARNA 353	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 10,00	R$ 200,00
65	KIT MOTOR - MOTOSERRA HUSQVARNA 353	UNIDADE	HUSQUARNA	05	R$ 450,00	R$ 2.250,00
66	VELA - MOTOSERRA HUSQVARNA 353	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 17,00	R$ 340,00
67	FILTRO DE GASOLINA - MOTOSERRA HUSQVARNA 353	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 11,00	R$ 220,00
68	CORRENTE PARA MOTOSERRA - MOTOSERRA STIHL 260	UNIDADE	STIHL	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00
69	LIMA - MOTOSERRA STIHL 260	UNIDADE	STIHL	50	R$ 10,00	R$ 500,00
70	SABRE MOTOSERRA - MOTOSERRA STIHL 260	UNIDADE	STIHL	20	R$ 190,00	R$ 3.800,00
71	AMORTECEDOR DE SABRE - MOTOSERRA STIHL 260	UNIDADE	STIHL	20	R$ 10,00	R$ 200,00
72	KIT MOTOR - MOTOSERRA STIHL 260	UNIDADE	STIHL	05	R$ 400,00	R$ 2.000,00
73	VELA - MOTOSERRA STIHL 260	UNIDADE	STIHL	20	R$ 17,00	R$ 340,00
74	FILTRO DE GASOLINA - MOTOSERRA STIHL 260	UNIDADE	STIHL	20	R$ 11,00	R$ 220,00
	VALOR TOTAL R$ 135.495,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)					

IRINEÓPOLIS, 08 DE JANEIRO DE 2023.
LADEMIR FERNANDO ARCARI- PREFEITO MUNICIPAL

ATA RP PROC 49/2023

Publicação Nº 5491258

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº 49/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	43/2023 – PM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	49/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº	19/2023
EMPRESA VENCEDORA:	DENIS ALVES 13336807913
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, TROCA E BALANCEAMENTO DE PNEUS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VIGÊNCIA:	12(DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA:	19 DE OUTUBRO DE 2023
VALORES CONFORME TABELA ABAIXO:	

Item	Produto	Unidade		Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	CONSERTO DE PNEU PARA VEÍCULOS (AROS 13, 14 E 15) - DESMONTAGEM, CONSERTO E REMONTAGEM	UNIDADE		480	R$22,50	R$10.800,00

02	CONSERTO DE PNEU PARA VEÍCULOS (AROS 16 E SUPERIORES) - DESMONTAGEM, CONSERTO E REMONTAGEM	UNIDADE		150	R$27,50	R$4.125,00
03	CONSERTO DE PNEU PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS (AROS 22.5, 1000X20, 900X20, E AFINS) - DESMONTAGEM, CONSERTO E REMONTAGEM	UNIDADE		210	R$47,50	R$9.975,00
04	CONSERTO DE PNEU PARA MICRO-ÔNIBUS E ASSEMELHADOS (AROS 17.5 E AFINS) - DESMONTAGEM, CONSERTO E REMONTAGEM	UNIDADE		90	R$35,00	R$3.150,00
05	CONSERTO DE PNEU DE MAQUINAS PESADAS (AROS 1400X24, 17,50X25, 900X16, E AFINS) - DESMONTAGEM, CONSERTO E REMONTAGEM	UNIDADE		150	R$70,00	R$10.500,00
06	CONSERTO DE PNEU DE MAQUINAS PESADAS (AROS 12X16,50, E AFINS) - DESMONTAGEM, CONSERTO E REMONTAGEM	UNIDADE		90	R$55,00	R$4.950,00
07	CONSERTO DE PNEU DE TRATOR (AROS 18,4X30, 18,4X34, 14,9X28, 23,1X30, 14,9X28, 12,4X24 E AFINS) - DESMONTAGEM, CONSERTO E REMONTAGEM	UNIDADE		60	R$75,00	R$4.500,00
08	CONSERTO DE PNEU DE TRATOR (AROS 12,4X24 E AFINS) - DESMONTAGEM, CONSERTO E REMONTAGEM	UNIDADE		60	R$50,00	R$3.000,00
09	TROCA DE PNEU PARA VEÍCULOS (AROS 13, 14 E 15) - DESMONTAGEM (RETIRADA DE PNEU VELHO) E REMONTAGEM (COLOCAÇÃO DE PNEU NOVO, REMOLDADO OU RECAPADO)	UNIDADE		400	R$17,50	R$7.000,00
10	TROCA DE PNEU PARA VEÍCULOS (AROS 16 E SUPERIORES) - DESMONTAGEM (RETIRADA DE PNEU VELHO) E REMONTAGEM (COLOCAÇÃO DE PNEU NOVO, REMOLDADO OU RECAPADO)	UNIDADE		120	R$20,00	R$2.400,00
11	TROCA DE PNEU PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS (AROS 22.5, 1000X20, 900X20, E AFINS) - DESMONTAGEM (RETIRADA DE PNEU VELHO) E REMONTAGEM (COLOCAÇÃO DE PNEU NOVO, REMOLDADO OU RECAPADO)	UNIDADE		120	R$40,00	R$4.800,00
12	TROCA DE PNEU LINHA MICROONIBUS E ASSEMELHADOS (AROS 17.5 E AFINS) - DESMONTAGEM (RETIRADA DE PNEU VELHO) E REMONTAGEM (COLOCAÇÃO DE PNEU NOVO, REMOLDADO OU RECAPADO	UNIDADE		60	R$30,00	R$1.800,00
13	TROCA DE PNEU DE MAQUINAS PESADAS (AROS 1400X24, 17,50X25, 900X16, 14X17,5, 12X16,50, E AFINS) - DESMONTAGEM (RETIRADA DE PNEU VELHO) E REMONTAGEM (COLOCAÇÃO DE PNEU NOVO, REMOLDADO OU RECAPADO	UNIDADE		120	R$55,00	R$6.600,00
14	TROCA DE PNEU DE TRATOR (AROS 12,4X24, 18,4X30, 18,4X34, 14,9X28, 23,1X30, 14,9X28, 12,4X24 E AFINS) - DESMONTAGEM (RETIRADA DE PNEU VELHO) E REMONTAGEM (COLOCAÇÃO DE PNEU NOVO, REMOLDADO OU RECAPADO)	UNIDADE		90	R$40,00	R$3.600,00
15	BALANCEAMENTO DE PNEU PARA VEÍCULOS (AROS 13, 14 E 15)	UNIDADE		330	R$25,00	R$8.250,00
16	BALANCEAMENTO DE PNEU PARA VEÍCULOS (AROS 16 E SUPERIORES)	UNIDADE		150	R$25,00	R$3.750,00
17	CONSERTO DE PNEU 750-16 COM FRISO - DESMONTAGEM, CONSERTO E REMONTAGEMNO SERVIÇO DE CONSERTO, DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FRETE E OUTROS QUE FOREM NECESSÁRIOS.	UNIDADE		90	R$32,50	R$2.925,00
18	TROCA DE PNEU 750-16 COM FRISO - DESMONTAGEM (RETIRADA DE PNEU VELHO) E REMONTAGEM (COLOCAÇÃO DE PNEU NOVO, REMOLDADO OU RECAPADO)NO SERVIÇO DE TROCA, DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FRETE E OUTROS QUE FOREM NECESSÁRIOS.	UNIDADE		120	R$27,50	R$3.300,00
19	CONSERTO DE PNEU PARA LINHA MICRO-ÔNIBUS (ARO 19,5) - DESMONTAGEM, CONSERTO E REMONTAGEM NO SERVIÇO DE CONSERTO, DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FRETE E OUTROS QUE FOREM NECESSÁRIOS.	UNIDADE		90	R$40,00	R$3.600,00
20	TROCA DE PNEU PARA LINHA MICRO-ÔNIBUS (ARO 19,5) - DESMONTAGEM (RETIRADA DE PNEU VELHO) E REMONTAGEM (COLOCAÇÃO DE PNEU NOVO, REMOLDADO OU RECAPADO) NO SERVIÇO DE TROCA, DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FRETE E OUTROS QUE FOREM NECESSÁRIOS.	UNIDADE		90	R$30,00	R$2.700,00
21	CONSERTO DE PNEU PARA LINHA DE MAQUINAS (AROS 10,5/80/18 E 12,5/80/18 AFINS) - DESMONTAGEM, CONSERTO E REMONTAGEM NO SERVIÇO DE CONSERTO, DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FRETE E OUTROS QUE FOREM NECESSÁRIOS.	UNIDADE		90	R$30,00	R$2.700,00
22	TROCA DE PNEU PARA LINHA DE MAQUINAS (AROS 10,5/80/18 E 12,5/80/18 AFINS) - DESMONTAGEM (RETIRADA DE PNEU VELHO) E REMONTAGEM (COLOCAÇÃO DE PNEU NOVO, REMOLDADO OU RECAPADO) NO SERVIÇO DE TROCA, DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FRETE E OUTROS QUE FOREM NECESSÁRIOS.	UNIDADE		90	R$27,50	R$2.475,00
VALOR TOTAL R$ 106.900,00 (CENTO E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)						

IRINEÓPOLIS, 08 DE JANEIRO DE 2023.
LADEMIR FERNANDO ARCARI- PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.575/2024, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491431

DECRETO Nº 4.575, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.
DEFINE O VALOR MÁXIMO DO CRÉDITO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.135, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis (SC), cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E TA:

Art. 1º Fica definido por este Decreto, para o exercício de 2024, o valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) do subsídio ao "Programa de Desenvolvimento e Empreendedorismo do Município de Irineópolis", instituído pela Lei nº 2.135/2021, de 21/09/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irineópolis (SC), 04 de Janeiro de 2024.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 4.576/2024, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491439

DECRETO Nº 4.576, DE 4 DE JANEIRO DE 2024.
DEFINE O VALOR MÁXIMO DO SUBSÍDIO MUNICIPAL NO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E TA:
Art. 1º Fica definido por este Decreto o valor máximo do subsídio Municipal do Programa "Porteira Adentro" para o exercício de 2024, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 1.700/2013.

Art. 2º O beneficiário terá direito a usufruir até o subsídio máximo de R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) anualmente, respeitando-se o limite máximo de horas (h), quilômetros (km) ou metros cúbicos (m3) de cada tipo de serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis, 4 de Janeiro de 2024.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 4.577/2024, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491446

DECRETO Nº 4.577, DE 4 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, NO ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E TA:
Art. 1º Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 2.174/2001, em seu Art. 3º, § 4º, fica definido por este Decreto, que o valor da indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde, permanece sem alteração, em virtude de que, tendo como base de cálculo o valor do combustível, constata-se a ocorrência de variação negativa nos referidos valores no período compreendido entre 01/01/2023 e 01/01/2024, conforme abaixo demonstrado:

Data	Valor por litro	Combustível
29/03/2022	6,68	Gasolina
01/01/2023	6,09	
01/01/2024	5,4143	

Art. 2º Em razão do exposto no artigo anterior, o valor da indenização para o ano de 2024 será:

I. de até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para os que desempenham suas funções na área rural do Município,

II. de até 85,00 (oitenta e cinco reais) mensais, para os que desempenham suas funções concomitantemente em áreas tanto do perímetro urbano, quanto na área rural, exceção feita ao Agente Comunitário de Saúde que atende o perímetro urbano da localidade de Poço Preto que se enquadrará no inciso I deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irineópolis, 4 de Janeiro de 2024.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 4.578/2024, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491452

DECRETO Nº 4.578, DE 4 DE JANEIRO DE 2024.
FIXA O VALOR A SER DISPENDIDO MENSALMENTE COM O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA À TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de oferecer atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 104/2015, de 28/05/2015;

DECRETA:
Art. 1º O valor a ser dispendido com o pagamento da indenização da licença à Título de Prêmio por Assiduidade no ano de 2024 para os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta do Município será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais para os servidores do Quadro do Magistério Municipal, e de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais para os demais servidores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 4 de Janeiro de 2024.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 03/2024

Publicação Nº 5492410

Portaria Nº 3/2024
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELENI BAUM Presidente da Câmara Municipal de Irineópolis, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e de conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Conceder a Servidora ELENICE IZAURA NEPPEL WAISMANN, Contadora, o gozo das férias pelo período de 15 dias, entre 08/01/2024 à 22/01/2024, de acordo com o artigo 101 da Lei Complementar nº 001/97, convertendo 1/3 em abono pecuniário. Retornando as atividades normais em 18/01/2024.

Referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 à 28/02/2023.

Gabinete da Presidência, em 05 de Janeiro de 2024.

ELENI BAUM
Presidente da Mesa

CÂMARA DE VEREADORES DE IRINEÓPOLIS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Legislativo

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2023 / Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	91.055,94	94.439,19	87.608,24	86.901,00	91.302,09	94.321,56	108.325,71	99.516,04	94.321,83	94.321,83	94.321,83	189.058,89	1.225.494,15	0,00
Pessoal Ativo	91.055,94	94.439,19	87.608,24	86.901,00	91.302,09	94.321,56	108.325,71	99.516,04	94.321,83	94.321,83	94.321,83	189.058,89	1.225.494,15	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	75.315,18	78.711,98	72.047,85	71.463,38	75.069,82	77.580,76	90.702,87	82.053,45	77.580,76	77.580,76	77.580,76	156.371,67	1.012.059,24	0,00
Obrigações Patronais	15.740,76	15.727,21	15.560,39	15.437,62	16.232,27	16.740,80	17.622,84	17.462,59	16.741,07	16.741,07	16.741,07	32.687,22	213.434,91	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	5.869,63	0,00	0,00	0,00	0,00	4.073,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.942,90	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	5.869,63	0,00	0,00	0,00	0,00	4.073,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.942,90	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	91.055,94	88.569,56	87.608,24	86.901,00	91.302,09	94.321,56	104.252,44	99.516,04	94.321,83	94.321,83	94.321,83	189.058,89	1.215.551,25	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	60.849.146,57	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.073.412,61	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate as endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	606.408,08	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	59.169.325,88	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.215.551,25	2,05
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.550.159,55	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.372.651,57	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.195.143,60	5,40

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA DE VEREADORES DE IRINEÓPOLIS. Emissão: 08/01/2024, às 14:27:39.

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

09/01/2024 (Terça-feira) DOM/SC - Edição Nº 4427 Página 502

Publicação Nº 5492379

CÂMARA DE VEREADORES DE IRINEÓPOLIS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Legislativo

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2023 / Quadrimestre Setembro-Dezembro

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2023 3º Quadrimestre			Exercício do primeiro período seguinte Primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 1.2

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)[1]	6,00
DTP em 2022 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2022 (XIII) = (XII - IX) (%)	(6,00)
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	(0,60)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)[2]	0,00	0,00	59.169.325,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)[3]	0,00	0,00	1.215.551,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	2,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[2] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[3] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

09/01/2024 (Terça-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4427
Página 503
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES DE IRINEÓPOLIS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2023 / Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	429.123,20	767.306,56	0,00
Disponibilidade de Caixa [1]	0,00	429.123,20	767.306,56	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	442.341,65	793.675,26	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	13.218,45	26.368,70	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	0,00	(429.123,20)	(767.306,56)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

09/01/2024 (Terça-feira) DOM/SC - Edição Nº 4427 Página 504

Publicação Nº 5492385

CÂMARA DE VEREADORES DE IRINEÓPOLIS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2023 / Quadrimestre Setembro-Dezembro

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1° Quadrimestre	Até 2° Quadrimestre	Até 3° Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) [2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA DE VEREADORES DE IRINEÓPOLIS. Emissão: 08/01/2024, às 14:30:11.

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"
[2] Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

NOTA:

CÂMARA DE VEREADORES DE IRINEÓPOLIS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2023 / Quadrimestre Setembro-Dezembro

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
Exercício em que o ente excedeu o limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
Quadrimestre/Semestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

09/01/2024 (Terça-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4427
Página 506
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES DE IRINEÓPOLIS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2023 / Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 22%)	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA DE VEREADORES DE IRINEÓPOLIS. Emissão: 08/01/2024, às 14:31:38.

NOTA:

ANEXO 4

Publicação Nº 5492389

CÂMARA DE VEREADORES DE IRINEÓPOLIS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2023 / Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 3º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 3º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA DE VEREADORES DE IRINEÓPOLIS. Emissão: 08/01/2024, às 14:32:27.

[1] Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES DE IRINEÓPOLIS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Legislativo

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2023 / Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Vinculações	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA DE VEREADORES DE IRINEÓPOLIS. Emissão: 08/01/2024, às 14:33:40.

[1] Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
[2] Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

NOTA:

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES DE IRINEÓPOLIS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2023 / Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a-(b+c+d+e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recusos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA DE VEREADORES DE IRINEÓPOLIS. Emissão: 08/01/2024, às 14:34:10.

[1] Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

09/01/2024 (Terça-feira) DOM/SC - Edição Nº 4427 Página 510

Publicação Nº 5492399

ANEXO 6

Publicação Nº 5492404

CÂMARA DE VEREADORES DE IRINEÓPOLIS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Legislativo

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2023 / Quadrimestre Setembro-Dezembro

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ 3º QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	60.849.146,57
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	59.775.733,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	59.169.325,88

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.215.551,25	2,05
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.550.159,55	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	3.372.651,57	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.195.143,60	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	71.730.880,75	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.150.661,47	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	9.564.117,43	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.184.301,38	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA DE VEREADORES DE IRINEÓPOLIS. Emissão: 08/01/2024, às 15:12:56.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Itá

Prefeitura

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024

Publicação Nº 5491428

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EDFEFC9267BF8D22A277CA82DBB7BC2F463A38AB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
O Prefeito do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, no dia 22 de janeiro de 2024, tendo como objetivo a aquisição de equipamentos agrícolas para continuidade dos serviços das Associações junto aos agricultores do município. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 22 de janeiro de 2024 e abertas nesta mesma data e horário. O edital encontra-se disponível nos sites "ita.atende.net" e "compras.gov.br". As demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506/9534.

Itá-SC, 08 de janeiro de 2024.
CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito de Itá-SC

Itaiópolis

Prefeitura

PORTARIA 009/2024

Publicação Nº 5492761

PORTARIA Nº 009, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 54, inciso I, da Lei Complementar nº 001, de 1º de março de 1992 e amparado pela Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012 e suas alterações:
RESOLVE
Exonerar, a contar de 08 de janeiro de 2024, o agente público municipal LUIS WOJCIECHOWSKI do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Itaiópolis, para o qual fora nomeado por meio da Portaria nº 024, de 04 de janeiro de 2021.

Itaiópolis, 08 de janeiro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA 010/2024

Publicação Nº 5492782

PORTARIA Nº 010, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 54, inciso I, da Lei Complementar nº 001, de 1º de março de 1992 e amparado pela Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012 e suas alterações:
RESOLVE
Exonerar, a contar de 08 de janeiro de 2024, a agente pública municipal MARLETE ARBIGAUS do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo de Itaiópolis, para o qual fora nomeada por meio da Portaria nº 1.097, de 19 de julho de 2023.

Itaiópolis, 08 de janeiro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA 011/2024

Publicação Nº 5492790

PORTARIA Nº 011, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 54, inciso I, da Lei Complementar nº 001, de 1º de março de 1992 e amparado pela Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012 e suas alterações:
RESOLVE
Exonerar, a contar de 08 de janeiro de 2024, a servidora pública municipal ARACI GELBCKE WIELEWSKI do cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, para o qual fora nomeada por meio da Portaria nº 748, de 28 de abril de 2023, voltando a contar desta data ao cargo de concurso.

Itaiópolis, 08 de janeiro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA 014/2024

Publicação Nº 5492816

PORTARIA Nº 014, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei Complementar n.º 001/92, de 1º de março de 1992 e Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 059, de 19 de setembro de 2017:

RESOLVE
Nomear a agente pública municipal MARLETE ARBIGAUS para, a contar de 09 de janeiro de 2024, exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, junto ao Município de Itaiópolis.

Itaiópolis, 08 de janeiro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA 015/2024

Publicação Nº 5492832

PORTARIA Nº 015, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei Complementar n.º 001/92, de 1º de março de 1992 e Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 059, de 19 de setembro de 2017:

RESOLVE
Nomear a agente pública municipal JULIANA GELBCKE WOJCIECHOWSKI para, a contar de 09 de janeiro de 2024, exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO, com carga horária de 40 horas semanais, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Itaiópolis, 08 de janeiro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA 12/2024

Publicação Nº 5492795

PORTARIA Nº 012, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei Complementar n.º 001/92, de 1º de março de 1992 e Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 059, de 19 de setembro de 2017:

RESOLVE
Nomear o agente público municipal ROBERTO ADRIANO DOS REIS para, a contar de 09 de janeiro de 2024, exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, junto ao Município de Itaiópolis.

Itaiópolis, 08 de janeiro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA 13/2024

Publicação Nº 5492807

PORTARIA Nº 013, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei Complementar n.º 001/92, de 1º de março de 1992 e Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 059, de 19 de setembro de 2017:

RESOLVE
Nomear o agente público municipal LUÍS WOJCIECHOWSKI para, a contar de 09 de janeiro de 2024, exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA, com carga horária de 40 horas semanais, junto ao Município de Itaiópolis.

Itaiópolis, 08 de janeiro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

Itapema

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.2023

Publicação Nº 5493625

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2023
PROCESSO Nº 168/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros de responsabilidade civil para veículos pertencentes a frota do Município, conforme condições, especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I do Edital nº 07.073.2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMA
CNPJ: 82.572.207/0001-03
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ: 90.180.605/0001-02

DO VALOR: O valor global do presente termo é de R$ 93.765,52 (noventa e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

DO PRAZO: O prazo contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, ou seja, até 17 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023

Itapema, 18 de dezembro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116.2023

Publicação Nº 5493634

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2023
PROCESSO Nº 168/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros de responsabilidade civil para veículos pertencentes a frota do Município, conforme condições, especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I do Edital nº 07.073.2023.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.148.262/0001-14
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ: 90.180.605/0001-02

DO VALOR: O valor global do presente termo é de R$ 49.892,13 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e treze centavos).

DO PRAZO: O prazo contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, ou seja, até 17 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023

Itapema, 18 de dezembro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117.2023

Publicação Nº 5493638

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2023
PROCESSO Nº 168/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros de responsabilidade civil para veículos pertencentes a frota do Município, conforme condições, especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I do Edital nº 07.073.2023.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER
CNPJ: 20.129.840/0001-66
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ: 90.180.605/0001-02

DO VALOR: R$ 4.300,83 (quatro mil e trezentos reais e oitenta e três centavos).
DO PRAZO: O prazo contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, ou seja, até 17 de dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023

Itapema, 18 de dezembro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123.2023

Publicação Nº 5494215

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2023
PROCESSO Nº 201/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para ampliação de carga elétrica da unidade escolar CMEI Branca de Neve, localizada na rua 272, nº. 164, bairro Meia Praia, no Município de Itapema/SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMA
CNPJ: 82.572.207/0001-03
CONTRATADO: CELESC DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 08.336.783/0001-90

DO VALOR: R$ 22.036,31 (vinte e dois mil, trinta e seis reais e trinta e um centavos).
DO PRAZO: O prazo contratual vai até 01 de fevereiro de 2024, contados a partir da assinatura do presente contrato.
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2023

Itapema, 21 de dezembro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128.2023

Publicação Nº 5494221

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2023
PROCESSO Nº 209/2023
DO OBJETO: Contratação da Instituição financeira oficial, especializada na prestação de serviços financeiros e bancários, conforme termo de referência anexo ao presente processo.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CNPJ: 82.572.207/0001-03
CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE: Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, da seguinte forma: a) Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

DO PRAZO: O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de 02/01/2024.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023

Itapema, 28 de dezembro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

Itapiranga

Prefeitura

PORTARIA Nº 10/2024

Publicação Nº 5492589

PORTARIA N° 10 de 04 de Janeiro de 2024.
Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea f do inciso II do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal;

a) Considerando as informações e documentos apresentados pelo Setor de Transportes e Obras nos quais relatam a ocorrência de transação disciplinar e danos causados ao Patrimônio Público do Município de Itapiranga - SC.
b) Considerando que referidos fatos vieram a causar prejuízos aos cofres públicos.
c) Considerando a necessidade de apuração dos fatos narrados.

ResOLVE:
Art. 1° Fica instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a conduta e possíveis irregularidades, conforme fatos expostos na alínea "a".

Art. 2º Ficam os seguintes servidores, designados para compor a comissão processante e conduzir os trabalhos necessários para este feito;

I – Line Rother (matricula n° 11861/07), Arlete Preis (matricula nº 14991/01), e Odil Rogério dos Santos (matrila n°1496/01).

Art. 3º Fica a servidora Arlete Preis (matricula n° 14991/01) designada para exercer a função de presidente da comissão processante.

Art. 4º A conclusão do processo não deverá ultrapassar o prazo de 90 dias, contados a partir desta data.

Art. 5º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITAPIRANGA – SC, 04 de Janeiro de 2024.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

PORTARIA Nº 349/2023

Publicação Nº 5492588

PORTARIA N° 349 de 22 de dezembro de 2023.
Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea f do inciso II do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal;

a) Considerando a denuncia de irregularidades de servidores feita pela Plataforma de Ouvidora da Prefeitura Municipal de Itapiranga-SC.
b) Considerando que a denuncia evidencia possível infração disciplinar envolvendo servidores.
c) Considerando a necessidade de apuração de responsabilidade.

ResOLVE:
Art. 1° Fica instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a conduta e possíveis irregularidades, conforme fatos expostos na alínea "a".

Art. 2º Ficam os seguintes servidores, designados para compor a comissão processante e conduzir os trabalhos necessários para este feito;
I – Michele Reis Welter (matricula n° 13121/01), Line Rother (matricula n° 11861/07) e Odil Rogério dos Santos (matricula n°1496/01).

Art. 3º Fica a servidora Michele Reis Welter (matricula n° 13121/01) designada para exercer a função de presidente da comissão processante.

Art. 4º A conclusão do processo não deverá ultrapassar o prazo de 90 dias, contados a partir desta data.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITAPIRANGA – SC, 22 de dezembro de 2023
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

DECRETO N º 15, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492851

DECRETO N º 15, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL GERAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 010/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, Sr. Alexandre Gomes Ribas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **RESULTADO FINAL GERAL** do Concurso Público nº 010/2023, que objetiva a admissão de servidores para o quadro de pessoal do município de Itapiranga, conforme segue:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO							
Insc.	**Nome candidato(a)**	**Data Nasc.**	**CE**	**LP**	**CG**	**Total**	**Class.**
74	Francieli Alves Dos Santos	30/03/1996	6,30	1,60	0,60	**8,50**	**1º**
99	Jonas Zilles Wagner	18/04/2001	6,65	1,20	0,60	**8,45**	**2º**
91	João Davi Padilha Dressler	02/03/2002	5,95	1,40	0,60	**7,95**	**3º**
52	Marcelo Bohnen	22/01/1993	6,30	1,20	0,40	**7,90**	**4º**
72	Weslei Luis Hammerschmitt	25/04/1998	6,30	1,00	0,40	**7,70**	**5º**
40	Tatiane Finger Wohlfart Boufleur	22/05/1993	6,65	0,80	0,20	**7,65**	**6º**
45	Vitor Hugo Barona	11/02/2000	5,95	1,20	0,40	**7,55**	**7º**
20	Júlia Luísa Rudiger	01/03/2000	5,95	1,20	0,40	**7,55**	**8º**
119	Cecilia Grings Sehn	27/03/1965	6,30	0,80	0,40	**7,50**	**9º**
125	Catiusa Bitencourt Bertol	23/06/1982	6,30	0,80	0,20	**7,30**	**10º**
129	Henrique Reschke	19/09/1997	6,65	0,40	0,20	**7,25**	**11º**
136	Ivandro Haag	13/05/1982	5,60	1,00	0,60	**7,20**	**12º**
9	Michele Fischer	02/10/1996	6,65	0,20	0,20	**7,05**	**13º**
63	Jociéli Aparecida Marcondes	08/07/1977	5,25	1,20	0,60	**7,05**	**14º**
117	Hellen Vitória Rech De Azvedo	07/03/2005	5,60	1,00	0,40	**7,00**	**15º**
46	Davi Kummer	02/12/2005	5,60	1,00	0,40	**7,00**	**16º**
60	Kelly Engel	23/09/1984	5,95	0,60	0,40	**6,95**	**17º**
78	Estela Maldaner	28/09/1989	5,95	0,60	0,40	**6,95**	**18º**
109	Milena Borges Dos Santos Moreira	31/03/1999	5,95	0,40	0,60	**6,95**	**19º**
28	Thaina Luize Stein Schuck	05/08/2002	5,60	0,60	0,60	**6,80**	**20º**
134	João Victor Arboit Silva	16/12/2005	5,60	0,60	0,60	**6,80**	**21º**
42	Emerson Lemos De Oliveira	24/07/2002	5,95	0,60	0,20	**6,75**	**22º**
79	Ana Claudia Manieri Jardim	22/08/1982	5,25	0,80	0,60	**6,65**	**23º**

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

75	Alerson Körbes	03/04/1997	5,25	0,60	0,80	**6,65**	**24º**
123	Kayan Junior Ott Bourscheidt	19/08/2002	5,60	0,80	0,20	**6,60**	**25º**
65	Bruna Zanatta	29/12/1993	5,95	0,40	0,20	**6,55**	**26º**
36	Xaiane Patricio Boeno	04/04/2002	5,95	0,40	0,20	**6,55**	**27º**
102	Scheila Luiza Staub Finger	06/11/1993	5,95	0,20	0,40	**6,55**	**28º**
1	Emanoeli Moesch Giehl	06/06/2003	5,25	1,00	0,20	**6,45**	**29º**
122	Ronan Igor Becker Kessler	11/03/2005	5,25	0,80	0,40	**6,45**	**30º**
138	Isadora Luiza Bogorny	22/07/2006	5,25	0,80	0,40	**6,45**	**31º**
124	Janielly Vogt Henrich	26/09/1999	5,60	0,60	0,20	**6,40**	**32º**
104	Gabrieli Bitencourt Peixoto	30/11/2002	5,60	0,60	0,20	**6,40**	**33º**
25	Flávia Adriane Reis	02/05/1997	5,60	0,40	0,40	**6,40**	**34º**
53	Claudia Staub	10/08/2000	5,60	0,40	0,40	**6,40**	**35º**
100	Simone Inês Braun	13/09/1991	5,25	0,80	0,20	**6,25**	**36º**
131	Bruno Nathan Mayer	09/09/2005	5,25	0,80	0,20	**6,25**	**37º**
113	Ian Flávio Weber	26/04/2001	5,60	0,20	0,40	**6,20**	**38º**
69	Maristela Schossler	24/07/1982	5,95	0,00	0,20	**6,15**	**39º**
56	Paula Adriane Schrippe Kraemer	08/11/1980	4,90	0,80	0,40	**6,10**	**40º**
14	Leandro Moraes	07/02/1983	4,90	0,60	0,60	**6,10**	**41º**
3	Antonia Istefania Alves De Lima	18/03/1998	5,25	0,60	0,20	**6,05**	**42º**
54	Maria Inês Fengler Kestering	11/08/1999	4,90	0,80	0,20	**5,90**	**43º**
128	Neiva Friedrich	15/09/1981	5,25	0,40	0,20	**5,85**	**44º**
95	Claudia Rohden	01/08/1983	5,25	0,40	0,20	**5,85**	**45º**
84	Angela Caspers	19/01/1987	5,25	0,40	0,20	**5,85**	**46º**
34	Kailaine Fernandes Schmitz	03/03/2006	5,25	0,40	0,20	**5,85**	**47º**
94	Julia Flach	20/06/2002	5,25	0,20	0,40	**5,85**	**48º**
85	Jackson Ruan Roden Imich	16/02/2005	4,55	0,80	0,40	**5,75**	**49º**
22	Natan Ildebrando	07/10/1999	4,90	0,40	0,40	**5,70**	**50º**
130	Ariel Júnior Welter	21/08/2004	4,90	0,40	0,40	**5,70**	**51º**
8	Cristini Arnold Bourscheidt	11/11/2005	5,25	0,20	0,20	**5,65**	**52º**
67	Luis Fernando Thiel Kaiser	19/01/2006	4,55	0,60	0,40	**5,55**	**53º**
108	Eliana Simon	22/04/1985	4,20	0,60	0,60	**5,40**	**54º**
101	Fernanda Raquel Da Silva	05/11/1987	4,20	0,60	0,60	**5,40**	**55º**
112	Deise Manfio Ferrari Vogt	14/01/1987	4,90	0,20	0,20	**5,30**	**56º**
81	Eduarda Bitencourt Peixoto	30/11/2002	4,55	0,40	0,20	**5,15**	**57º**
30	Michele Sehnem	04/10/2005	4,55	0,40	0,20	**5,15**	**58º**
10	Carlos Alberto Feistel	03/05/1990	4,55	0,20	0,40	**5,15**	**59º**
31	Volnei André Padilha	10/07/1979	3,85	0,20	0,40	**4,45**	**Desc.**
44	Jéssica Rafaela Roden Imich	07/04/1997	3,85	0,20	0,40	**4,45**	**Desc.**
90	Auri Ternus	31/05/1978	3,85	0,20	0,20	**4,25**	**Desc.**
71	Luis Felipe Diniz Timm	26/01/1999	3,15	0,00	0,20	**3,35**	**Desc.**
133	Maiara Barbieri	Faltante					**Desc.**
29	Lais Cristina Teloken	Faltante					**Desc.**

Município de Itapiranga SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

121	Larissa Rodrigues De Lima	Faltante	Desc.
111	Ana Paula Cechet	Faltante	Desc.
89	Alessandra Regina Deters	Faltante	Desc.
97	Jonathan Hickmann	Faltante	Desc.
88	Eduarda Kaylaine Da Conceição Mendonça	Faltante	Desc.
51	Larissa Reichert Vieira	Faltante	Desc.
114	Thais Cristina Fuchs Wermuth	Faltante	Desc.
27	Bernardo De Medeiros Vogt	Faltante	Desc.
59	Maiquielli Rohden De Oliveira	Faltante	Desc.

OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
17	Ademir Johann	12/07/1988	4,20	0,80	0,80	**5,80**	**1º**
76	Daniela Paula Foletto	28/04/1981	4,20	0,80	0,60	**5,60**	**2º**
19	Marciel Mueller	19/02/1996	3,85	1,00	0,20	**5,05**	**3º**
132	Odair Aloísio Link	29/07/1986	3,15	1,20	0,40	**4,75**	**Desc.**
86	Marcos Elizier Rabelo Da Silveira	21/05/1992	3,50	0,40	0,80	**4,70**	**Desc.**
61	Jackson Thums	23/06/1993	3,50	0,40	0,40	**4,30**	**Desc.**
35	Marli Fernandes Schmitz	25/09/1981	2,80	1,00	0,40	**4,20**	**Desc.**
38	Elisa Altenhofen	19/03/1973	3,15	0,80	0,20	**4,15**	**Desc.**
70	William Vigne De Souza	19/05/1994	3,50	0,40	0,20	**4,10**	**Desc.**
139	Rodrigo Alencar Zimmer	31/03/1996	2,80	0,80	0,40	**4,00**	**Desc.**
107	Cleidinei Bagestao	24/01/1987	2,80	0,40	0,60	**3,80**	**Desc.**
93	Catiano Brizzolla	24/01/1980	2,80	0,40	0,40	**3,60**	**Desc.**
58	Valmor Evarista	05/07/1982	2,80	0,40	0,40	**3,60**	**Desc.**
96	Adriano Luis Birck	17/06/1979	2,45	0,60	0,40	**3,45**	**Desc.**
137	Adriane Thums	11/05/1981	2,45	0,60	0,40	**3,45**	**Desc.**
110	Vania Fernanda Koch	13/10/1985	2,45	0,60	0,20	**3,25**	**Desc.**
12	Kauã Gabriel Barbosa Dos Santos	29/01/2004	2,45	0,60	0,20	**3,25**	**Desc.**
118	Edson Spohr	20/05/1982	2,80	0,20	0,20	**3,20**	**Desc.**
92	Gelci Kosloski	10/04/1983	2,80	0,00	0,40	**3,20**	**Desc.**
120	Jessica Cristiana Monteiro	01/08/1992	2,45	0,40	0,20	**3,05**	**Desc.**
68	Igor Schmitzhaus	02/01/1998	2,45	0,40	0,20	**3,05**	**Desc.**
6	Alan Rodrigo Dunke	12/08/1990	2,10	0,60	0,20	**2,90**	**Desc.**
43	Gelson Becker Paul	01/10/1998	2,10	0,60	0,20	**2,90**	**Desc.**
23	Mateus Gabriel Kraemer	03/07/1999	2,10	0,60	0,20	**2,90**	**Desc.**
33	Sergio Berger Schmidt	06/05/1970	2,10	0,20	0,40	**2,70**	**Desc.**
41	Inacio Vianei Schwab	15/09/1977	2,10	0,00	0,60	**2,70**	**Desc.**
62	Ademir Dos Santos	24/09/1982	1,05	0,20	0,40	**1,65**	**Desc.**
103	Volmir Rohden	18/09/2000	0,70	0,40	0,40	**1,50**	**Desc.**
26	Márcio Luciano Vogt	Faltante					**Desc.**
2	Eliane Dewes Schneider	Faltante					**Desc.**

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

126	Eliseu Welter	Faltante	**Desc.**
140	Bruno Gabriel Haas De Souza	Faltante	**Desc.**

Legenda: [Insc.]: Inscrição / [Data Nasc.]: Data de Nascimento / [CE]: Conhecimentos Específicos / [LP]: Língua Portuguesa / [CG]: Conhecimentos Gerais / [Class.]: Classificação / [Desc.]: Desclassificado(a)

Art. 2º São considerados classificados os candidatos que obtiveram a nota mínima de 5,00 (cinco) pontos, conforme disposto no item 6.2.2 do edital.

Art. 3º Os critérios de desempates estão em conformidade com o item 8 do edital.

Art. 4º O cartão-resposta de cada candidato que realizou a prova está disponível para conferência em sua área restrita no site do certame, acessível por meio de login e senha próprios.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga – SC, 08 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito Municipal

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

DECRETO Nº 12, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492842

DECRETO Nº 12, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL GERAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 007/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, Sr. Alexandre Gomes Ribas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **RESULTADO FINAL GERAL** do Processo Seletivo nº 007/2023, que objetiva a admissão temporária de servidores para o quadro de pessoal do município de Itapiranga, conforme segue:

ARQUITETO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
17	Vanessa Groth	12/04/1996	6,00	1,50	1,50	**9,00**	**1º**
21	Wellen Andreolla	18/04/1996	6,00	0,00	1,50	**7,50**	**2º**
53	Taís Regina Gross	16/12/1994	6,00	0,00	1,00	**7,00**	**3º**
39	Jessica Aline Woiciekoski	05/09/1992	5,50	0,50	1,00	**7,00**	**4º**
44	Juliano Cesar Baginski	10/09/1996	5,50	0,00	1,50	**7,00**	**5º**
41	Luziane Drumm	19/11/1988	5,50	0,50	0,50	**6,50**	**6º**
37	Aldair Adilio De Almeida	21/02/1995	5,50	0,00	1,00	**6,50**	**7º**
16	Pâmela Cauduro Negri	09/04/1998	5,00	0,00	1,00	**6,00**	**8º**
27	Juline Dirce Fontaniva	17/11/1994	3,50	1,00	1,50	**6,00**	**9º**
42	Catiane Albarello	03/07/1987	4,00	1,00	0,50	**5,50**	**10º**
25	Paulo Cesar Mller De Brum	20/09/1996	4,00	0,50	0,50	**5,00**	**11º**
35	Mikaela Paola Daniel Saraiva	16/07/1997	3,50	0,50	0,50	**4,50**	**12º**
7	Indiana Durk	Faltante					**Desc.**
38	Liliana Dos Santos	Faltante					**Desc.**

MÉDICO VETERINÁRIO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
4	Fernando Moreira Santa Catharina	03/02/1998	4,50	0,50	1,00	**6,00**	**1º**
28	Tainara Karine Wingert	15/07/1999	5,00	0,00	0,50	**5,50**	**2º**
34	Maria Cristina Martini Dal Bello	18/08/2003	4,50	0,50	0,50	**5,50**	**3º**
23	Maiara Eloisa Bracht	09/03/2001	3,50	0,50	1,50	**5,50**	**4º**
13	Caroline Raquel Poglia Lasta	04/04/1998	3,00	1,00	1,50	**5,50**	**5º**
31	Matheus Henrique Cocenski	09/11/1999	4,00	0,50	0,50	**5,00**	**6º**
15	Angelica Teresinha De Souza Wagner	08/07/1994	4,00	0,00	1,00	**5,00**	**7º**

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

29	Paula Luana Hanauer	08/01/1996	4,00	0,00	1,00	**5,00**	**8º**
45	Natasha Rocha Da Silva	09/03/1999	4,00	0,00	1,00	**5,00**	**9º**
10	Thiago Augusto Scapini	21/07/1981	3,50	0,00	1,50	**5,00**	**10º**
19	Gabriele Maisa Muller	29/04/2001	4,00	0,50	0,00	**4,50**	**11º**
47	Italo Mauricio Werner	06/02/1989	3,50	0,50	0,50	**4,50**	**12º**
30	Débora Lorenzon Vogt	24/04/1994	3,50	0,00	1,00	**4,50**	**13º**
6	Gustavo De Oliveira Lima Carneiro De Albuquerque	01/06/1990	3,00	1,50	0,00	**4,50**	**14º**
2	Marcus Vinicius Dos Santos Redondo	19/08/1989	2,00	1,50	1,00	**4,50**	**15º**
20	Tuira Pansera	22/07/1990	3,50	0,00	0,50	**4,00**	**16º**
24	Alexandra Lays Petry	18/12/1994	3,00	0,00	1,00	**4,00**	**17º**
33	Eliéze Stulp	04/04/1997	2,50	0,50	1,00	**4,00**	**18º**
1	Josieli Sabrina Francisconi	04/03/2001	2,50	0,50	0,50	**3,50**	**Desc.**
48	Felipe Zogby	Faltante					**Desc.**
8	Graciele Gonçalo Mueller	Faltante					**Desc.**
3	Milena Pereira	Faltante					**Desc.**
54	Isadora Rodrigues Perez	Faltante					**Desc.**

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (ALEMÃO) – HABILITADO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
49	Zenaide Kunz	20/11/1997	6,00	0,50	0,50	**7,00**	**1º**

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (ALEMÃO) – NÃO HABILITADO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
32	Gabriela Geller	05/05/1995	5,00	0,50	1,50	**7,00**	**1º**
40	Fabiane Brixner Kessler	30/11/1998	2,50	0,50	1,00	**4,00**	**2º**

Legenda: [Insc.]: Inscrição / [Data Nasc.]: Data de Nascimento / [CE]: Conhecimentos Específicos / [LP]: Língua Portuguesa / [CG]: Conhecimentos Gerais / [Class.]: Classificação / [Desc.]: Desclassificado(a)

Art. 2º São considerados classificados os candidatos que obtiveram a nota mínima de 4,00 (quatro) pontos, conforme disposto no item 6.2.2 do edital.

Art. 3º Os critérios de desempates estão em conformidade com o item 8 do edital.

Art. 4º O cartão-resposta de cada candidato que realizou a prova está disponível para conferência em sua área restrita no site do certame, acessível por meio de login e senha próprios.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga – SC, 08 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito Municipal

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

DECRETO Nº 14, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492848

DECRETO Nº 14, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL GERAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 009/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, Sr. Alexandre Gomes Ribas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **RESULTADO FINAL GERAL** do Concurso Público para Emprego Público nº 009/2023, que objetiva a admissão de servidores para o quadro de pessoal do município de Itapiranga, conforme segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 24)							
Insc.	**Nome candidato(a)**	**Data Nasc.**	**CE**	**LP**	**CG**	**Total**	**Class.**
7	Jaqueline Maria Söhn	02/11/1987	4,90	1,20	0,40	**6,50**	**1º**
11	Jaqueline Gabriele Broc	31/12/1987	3,85	1,00	0,80	**5,65**	**2º**
3	Merise Schneider	30/01/1983	4,20	0,60	0,40	**5,20**	**3º**
10	Giovana Mariano Rodrigues	17/07/1996	3,85	0,80	0,40	**5,05**	**4º**
9	Noeli Helena Hermann Egewarth	02/01/1984	3,50	0,80	0,40	**4,70**	**Desc.**
15	Ana Paula Pioczkoski	04/12/1986	3,50	0,80	0,40	**4,70**	**Desc.**
8	Juliana Maria Sohn Reis	02/08/1989	3,15	1,00	0,40	**4,55**	**Desc.**
12	Alexsandra Fim Cardoso	30/11/1997	3,15	1,00	0,20	**4,35**	**Desc.**
4	Cristiane Sidegum*	26/10/1987	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**Desc.**

**Desclassificação devido à não conformidade com o subitem 6.3.6 e em conformidade com o subitem 6.6, alínea 'n' do edital.*

Legenda: [Insc.]: Inscrição / [Data Nasc.]: Data de Nascimento / [CE]: Conhecimentos Específicos / [LP]: Língua Portuguesa / [CG]: Conhecimentos Gerais / [Class.]: Classificação / [Desc.]: Desclassificado(a)

Art. 2º São considerados classificados os candidatos que obtiveram a nota mínima de 5,00 (cinco) pontos, conforme disposto no item 6.2.2 do edital.

Art. 3º Os critérios de desempates estão em conformidade com o item 8 do edital.

Art. 4º O cartão-resposta de cada candidato que realizou a prova está disponível para conferência em sua área restrita no site do certame, acessível por meio de login e senha próprios.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga – SC, 08 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito Municipal

Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

DECRETO Nº13, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492845

DECRETO Nº13, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL GERAL DO PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 008/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, Sr. Alexandre Gomes Ribas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **RESULTADO FINAL GERAL** do Processo Seletivo para Emprego Público nº 008/2023, que objetiva a admissão temporária de servidores para o quadro de pessoal do município de Itapiranga, conforme segue:

ODONTÓLOGO							
Insc.	**Nome candidato(a)**	**Data Nasc.**	**CE**	**LP**	**CG**	**Total**	**Class.**
20	Tauana Rabuske Dietrich	05/04/2000	5,50	1,00	0,50	**7,00**	**1º**
18	Bruno Franciscon	09/08/2000	5,50	0,00	1,00	**6,50**	**2º**
34	Felipe Bach	06/12/1996	4,50	1,50	0,50	**6,50**	**3º**
6	Carine Terhorst	28/09/1999	4,50	1,00	1,00	**6,50**	**4º**
9	Heloisa Crestani	19/03/2000	4,50	1,00	1,00	**6,50**	**5º**
7	Matheus Pierezan Da Silva	17/01/2000	4,50	0,50	1,50	**6,50**	**6º**
19	Roseli Maria Holdefer	30/12/1988	5,00	0,00	1,00	**6,00**	**7º**
32	Janaina Eberhart Silva Pinto	14/04/1992	4,50	0,50	1,00	**6,00**	**8º**
22	Solange Berwanger	07/07/1994	4,50	0,50	1,00	**6,00**	**9º**
8	Natália Rhoden Barp	04/05/1994	4,50	0,00	1,50	**6,00**	**10º**
31	Vitor Guilherme Pasquetti	06/02/2002	4,50	0,00	1,00	**5,50**	**11º**
4	Rita De Cássia Freitas Da Rosa Kieling	22/09/1998	3,50	1,00	0,50	**5,00**	**12º**
11	Ana Luisa Vier Pernambuco	23/12/2001	3,00	1,00	1,00	**5,00**	**13º**
37	Diego Antunes Gottardi	06/11/1990	3,00	0,50	1,50	**5,00**	**14º**
3	Danieli Brittes Da Luz	29/05/2000	3,00	1,00	0,50	**4,50**	**15º**
27	Bruna Eduarda Sangaletti Da Cruz	03/06/2001	3,50	0,50	0,00	**4,00**	**16º**
30	Polyana Bariviera	28/03/2001	3,00	0,50	0,50	**4,00**	**17º**
39	Naiara Leonhardt	16/12/1994	2,50	0,50	1,00	**4,00**	**18º**
2	Daniella Metzka	29/03/1998	2,50	0,50	1,00	**4,00**	**19º**
10	Isabel Crestani	19/03/2000	3,00	0,50	0,00	**3,50**	**Desc.**
36	Leonardo Bottega	21/07/1994	3,00	0,00	0,50	**3,50**	**Desc.**
14	Laura Cipriani	18/05/2001	2,00	1,00	0,00	**3,00**	**Desc.**

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

29	Cristian Rodrigo Zimermann Da Silva	08/05/2001	1,50	0,50	1,00	**3,00**	**Desc.**
35	Fernanda Becker Wegmann	Faltante					**Desc.**
38	Lysllen Thayná Guaienti Vargas	Faltante					**Desc.**
25	Lhays Da Silva Pessoa	Faltante					**Desc.**
1	Paula Eduarda Birck Sulzbach	Faltante					**Desc.**
24	Marcela Schuster Siqueira	Faltante					**Desc.**

Legenda: [Insc.]: Inscrição / [Data Nasc.]: Data de Nascimento / [CE]: Conhecimentos Específicos / [LP]: Língua Portuguesa / [CG]: Conhecimentos Gerais / [Class.]: Classificação / [Desc.]: Desclassificado(a)

Art. 2º São considerados classificados os candidatos que obtiveram a nota mínima de 4,00 (quatro) pontos, conforme disposto no item 6.2.2 do edital.

Art. 3º Os critérios de desempates estão em conformidade com o item 8 do edital.

Art. 4º O cartão-resposta de cada candidato que realizou a prova está disponível para conferência em sua área restrita no site do certame, acessível por meio de login e senha próprios.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga – SC, 08 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito Municipal

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

QUADRO DE VENCEDORES PREGÃO PRESENCIAL Nº 229/2023

Publicação Nº 5492027

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Pág 1 / 47

Compras e Contratos

Relatório de Q.C.P

Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 1 **Quantidade: 200** **Unidade: M2**

Produto: JANELA EM VIDRO INCOLOR TEMPERADO 8MM COM: PERFIL EM ALUMÍNIO, ROLDANAS, FECHADURA - INSTALADO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI VIDROS E ALUMINIOS LTDA	GRISOTTI VIDROS E ALUMÍNIOS	R$498,00	R$99.600,00	1	Sim
MARMORARIA FRIEDRICH LTDA ME	marca propria	R$499,00	R$99.800,00	2	Não
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	GRISOTTI VIDROS E ALUMÍNIOS	R$548,00	R$109.600,00	3	Não

Item: 2 **Quantidade: 140** **Unidade: M2**

Produto: PORTA EM VIDRO INCOLOR TEMPERADO 10MM COM: PERFIL EM ALUMÍNIO, ROLDANAS, FECHADURA, PUXADOR - INSTALADO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
MARMORARIA FRIEDRICH LTDA ME	marca propria	R$549,00	R$76.860,00	1	Sim
GRISOTTI VIDROS E ALUMINIOS LTDA	GRISOTTI VIDROS E ALUMÍNIOS	R$598,00	R$83.720,00	2	Não
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	GRISOTTI VIDROS E ALUMÍNIOS	R$599,00	R$83.860,00	3	Não

Item: 3 **Quantidade: 17** **Unidade: UNI**

Produto: PORTAS DE ABRIR 0,80 X 2,10 EM MDF 6 MM LAQUEADAS EM BRANCO FOSCO, COM MARCO DE MADEIRA, COM DOBRADIÇA, COM ROLAMENTO, VEDAÇÃO DE BORRACHA, COM ACABAMENTO EM SILICONE, COM FECHADURA PADO.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI VIDROS E ALUMINIOS LTDA	GRISOTTI VIDROS E ALUMÍNIOS	R$1.447,00	R$24.599,00	1	Sim
MARMORARIA FRIEDRICH LTDA ME	marca propria	R$1.448,00	R$24.616,00	2	Não
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	GRISOTTI VIDROS E ALUMÍNIOS	R$1.450,00	R$24.650,00	3	Não

Item: 4 **Quantidade: 50** **Unidade: UNI**

Produto: PORTA COM FECHADURA CILINDRICA, EM ALUMÍNIO, MEDINDO 2M E 10CM DE ALTURA E 80CM DE LARGURA, COM INSTALAÇÃO, PINTADA NA COR BRANCA.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
MARMORARIA FRIEDRICH LTDA ME	marca propria	R$843,00	R$42.150,00	1	Sim
GRISOTTI VIDROS E ALUMINIOS LTDA	GRISOTTI VIDROS E ALUMÍNIOS	R$844,00	R$42.200,00	2	Não
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	GRISOTTI VIDROS E ALUMÍNIOS	R$845,00	R$42.250,00	3	Não

Item: 7 **Quantidade: 6** **Unidade: UND**

Produto: ALICATE DE PRESSAO 10"

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$47,00	R$282,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	Lotus	R$47,50	R$285,00	2	Não

Item: 8 **Quantidade: 75** **Unidade: UND**

Produto: ALVENARIT EMBALAGEM DE 1 LITRO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	VEDACIT	R$9,90	R$742,50	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	MAXTON	R$9,97	R$747,75	2	Não

Item: 9 **Quantidade: 713** **Unidade: M3**

Produto: AREIA MEDIA.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	SANTA MARIA-PORTO UN	R$297,00	R$211.761,00	1	Sim

Item: 10 **Quantidade: 220** **Unidade: UND**

Produto: ARGAMASSA COLANTE AC-I EMBALAGEM COM 20 KG

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$17,50	R$3.850,00	1	Sim

Item: 11 **Quantidade: 370** **Unidade: UND**

Produto: ARGAMASSA COLANTE AC-II EMBALAGEM COM 20 KG

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$26,25	R$9.712,50	1	Sim

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WCO v:2015.04

Identificador: WCO051101-777-DHONSAFMCWGTKD-5 - Emitido por: JANETE FRANTZ BAUMANN

08/01/2024 13:53:41 -03:00

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 12 **Quantidade: 360** **Unidade: UND**

Produto: ARGAMASSA COLANTE AC-III, EMBALAGEM COM 20 KG

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$33,40	R$12.024,00	1	Sim

Item: 13 **Quantidade: 13** **Unidade: UND**

Produto: BALDE DE THINNER COM 18 LT

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	FARBEN	R$326,30	R$4.241,90	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$472,20	R$6.138,60	2	Não

Item: 14 **Quantidade: 8** **Unidade: UND**

Produto: BANDEJA PARA TINTA (PINTURA), CAPACIDADE DE 2,7 LITROS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONDOR	R$11,00	R$88,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ROMA	R$11,30	R$90,40	2	Não

Item: 15 **Quantidade: 32** **Unidade: UND**

Produto: BOLSA DE LIGACAO PARA VASO EXTERNO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	KRONA	R$9,80	R$313,60	1	Sim

Item: 16 **Quantidade: 32** **Unidade: UND**

Produto: BOLSA DE LIGACAO PARA VASO INTERNO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	KRONA	R$6,25	R$200,00	1	Sim

Item: 17 **Quantidade: 20.200** **Unidade: UND**

Produto: BRAÇADEIRA PLASTICA 2,5MM X 10CM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$0,15	R$3.030,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	VILA	R$0,16	R$3.232,00	2	Não

Item: 18 **Quantidade: 300** **Unidade: UND**

Produto: BUCHA PLASTICA 10 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	VILA	R$0,21	R$63,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	USAF	R$0,22	R$66,00	2	Não

Item: 19 **Quantidade: 300** **Unidade: UND**

Produto: BUCHA PLASTICA 6MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	USAF	R$0,18	R$54,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	VILA	R$0,20	R$60,00	2	Não

Item: 20 **Quantidade: 300** **Unidade: UND**

Produto: BUCHA PLÁSTICA 8MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	VILA	R$0,18	R$54,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	USAF	R$0,20	R$60,00	2	Não

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 21 **Quantidade: 52** **Unidade: UND**

Produto: CADEADO 50MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	STAM	R$51,50	R$2.678,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	SOPRANO	R$51,90	R$2.698,80	2	Não

Item: 22 **Quantidade: 52** **Unidade: UND**

Produto: CADEADO 25 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	STAM	R$18,90	R$982,80	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	SOPRANO	R$19,00	R$988,00	2	Não

Item: 23 **Quantidade: 62** **Unidade: UNI**

Produto: CADEADO 30MM _1

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	STAM	R$23,58	R$1.461,96	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	SOPRANO	R$30,50	R$1.891,00	2	Não

Item: 24 **Quantidade: 110** **Unidade: UND**

Produto: CAIXA DE DESCARGA COMPLETA COM CAPACIDADE DE 10 LITROS NA COR BRANCA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	METASUL	R$35,90	R$3.949,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	METASUL	R$36,00	R$3.960,00	2	Não

Item: 25 **Quantidade: 90** **Unidade: UND**

Produto: CAIXA DE DESCARGA DE VASO SANITÁRIO DE 08 LITROS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	METASUL	R$34,50	R$3.105,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	METASUL	R$34,90	R$3.141,00	2	Não

Item: 26 **Quantidade: 105** **Unidade: UND**

Produto: CAL HIDRATADA SACO COM 20 KGS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CEM	R$27,40	R$2.877,00	1	Sim

Item: 27 **Quantidade: 32** **Unidade: UND**

Produto: CERA DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO COM GUIA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	BLUKIT	R$11,90	R$380,80	1	Sim

Item: 28 **Quantidade: 600** **Unidade: M2**

Produto: CERÂMICA CLASSE A PI 4 MEDINDO 30CMX40CM, COR A ESCOLHER

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CARMELO FIOR	R$32,40	R$19.440,00	1	Sim

Item: 29 **Quantidade: 550** **Unidade: M2**

Produto: CERÂMICA CLASSE A PI 4 MEDINDO 40CMX40CM, COR A ESCOLHER

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CARMELO FIOR	R$43,00	R$23.650,00	1	Sim

Item: 30 **Quantidade: 2** **Unidade: UNI**

Produto: CILINDRO DE FECHADURA 3F

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	3F	R$32,70	R$65,40	1	Sim

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 30 **Quantidade: 2** **Unidade: UNI**

Produto: CILINDRO DE FECHADURA 3F

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	3F	R$41,20	R$82,40	2	Não

Item: 31 **Quantidade: 35** **Unidade: UND**

Produto: CILINDRO PARA FECHADURA ALIANÇA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	PILLER	R$33,30	R$1.165,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ALIANÇA	R$42,20	R$1.477,00	2	Não

Item: 32 **Quantidade: 50** **Unidade: UND**

Produto: CILINDRO PARA FECHADURA SOPRANO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	SOPRANO	R$22,95	R$1.147,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	SOPRANO	R$37,60	R$1.880,00	2	Não

Item: 33 **Quantidade: 40** **Unidade: UND**

Produto: CILINDRO PARA FECHADURA STAM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	STAM	R$24,33	R$973,20	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	STAM	R$38,25	R$1.530,00	2	Não

Item: 34 **Quantidade: 870** **Unidade: UND**

Produto: CIMENTO SACO COM 50 KG

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	SUPREMO	R$41,25	R$35.887,50	1	Sim

Item: 35 **Quantidade: 17** **Unidade: UND**

Produto: COLA PARA CANO PVC 75 G

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	PULVITEC	R$8,60	R$146,20	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	KRONA	R$10,50	R$178,50	2	Não

Item: 36 **Quantidade: 15** **Unidade: UND**

Produto: COLA VEDA CALHA 280 G

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	KRONA	R$19,90	R$298,50	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	UNIPEGA	R$20,00	R$300,00	2	Não

Item: 37 **Quantidade: 32** **Unidade: UND**

Produto: CONJUNTO DE CANO PVC EXP. PARA VASO SANITARIO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	AMANCO	R$20,33	R$650,56	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	KRONA	R$27,25	R$872,00	2	Não

Item: 38 **Quantidade: 110** **Unidade: UND**

Produto: CUMEEIRA DE CIMENTO 6MM X 15º

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	IIMBRALIT	R$61,00	R$6.710,00	1	Sim

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 39 **Quantidade: 110** **Unidade: UND**

Produto: CUMEEIRA DE CIMENTO 6MM X 20º

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	IIMBRALIT	R$61,00	R$6.710,00	1	Sim

Item: 40 **Quantidade: 41** **Unidade: UND**

Produto: DISPENSADOR PARA PAPEL TOALHA FOLHADA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	nobre	R$40,00	R$1.640,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ASTRA	R$55,50	R$2.275,50	2	Não

Item: 41 **Quantidade: 80** **Unidade: UND**

Produto: ENGATE FLEXÍVEL 1/2 X 50 REFORÇADO.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	KRONA	R$9,70	R$776,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	KRONA	R$9,90	R$792,00	2	Não

Item: 42 **Quantidade: 52** **Unidade: UND**

Produto: ENGATE RAPIDO PARA LAVA JATO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TRAMONTINA	R$7,10	R$369,20	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	TRAMONTINA	R$7,20	R$374,40	2	Não

Item: 43 **Quantidade: 6** **Unidade: UND**

Produto: ESCADA DE ALUMÍNIO COM 7 DEGRAUS, COM FITA DE SEGURANÇA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	MAESTRO	R$243,90	R$1.463,40	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	MOR	R$313,35	R$1.880,10	2	Não

Item: 44 **Quantidade: 8** **Unidade: UND**

Produto: ESPUDE BORRACHA PARA VASO SANITARIO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	KRONA	R$6,20	R$49,60	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	BLISTER	R$6,30	R$50,40	2	Não

Item: 45 **Quantidade: 14** **Unidade: UND**

Produto: ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO MÉDIA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	TYTAN	R$32,90	R$460,60	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	VEDACIT	R$42,20	R$590,80	2	Não

Item: 46 **Quantidade: 52** **Unidade: UND**

Produto: ESPUMA EXPANSIVA POLIURETANO GRANDE

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	VEDACIT	R$47,25	R$2.457,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	MUNDIAL PRIME	R$47,50	R$2.470,00	2	Não

Item: 47 **Quantidade: 75** **Unidade: UND**

Produto: FECHADURA CILINDRICA JOGO COMPLETO ESTREITA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	SOPRANO	R$71,25	R$5.343,75	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	SOPRANO	R$71,40	R$5.355,00	2	Não

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 48 **Quantidade: 75** **Unidade: UND**

Produto: FECHADURA CILÍNDRICA JOGO COMPLETO NORMAL

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	SOPRANO	R$61,30	R$4.597,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	SOPRANO	R$61,50	R$4.612,50	2	Não

Item: 49 **Quantidade: 32** **Unidade: UND**

Produto: FITA CREPE ROLO MEDINDO 25 MM X 50 MT

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ADERE	R$7,00	R$224,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ADELBRAS	R$7,13	R$228,16	2	Não

Item: 50 **Quantidade: 27** **Unidade: UND**

Produto: FITA DUPLA FACE 12 X 2M SILICONADA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$11,90	R$321,30	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	3M do Brasil	R$18,23	R$492,21	2	Não

Item: 51 **Quantidade: 152** **Unidade: UND**

Produto: FITA ISOLANTE PRETA ROLO COM 20 METROS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$8,97	R$1.363,44	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	WURTH	R$13,90	R$2.112,80	2	Não

Item: 52 **Quantidade: 260** **Unidade: UND**

Produto: FITA VEDA ROSCA 18 MM 50 METRO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CENSI	R$7,00	R$1.820,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$7,05	R$1.833,00	2	Não

Item: 53 **Quantidade: 122** **Unidade: RL**

Produto: FITA ZEBRADA LARGURA MÍNIMA DE 7 CM, CONFORME NBR 9735 DA ABNT, COM 200 MT

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	PLASTCOR	R$12,50	R$1.525,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	3M do Brasil	R$12,80	R$1.561,60	2	Não

Item: 54 **Quantidade: 1.300** **Unidade: M**

Produto: FORRO PCV BRANCO , COM MEDIDA 8MM X 6M DE COMPRIMENTO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	PLASTILIT	R$31,00	R$40.300,00	1	Sim

Item: 55 **Quantidade: 15** **Unidade: UND**

Produto: JOELHO DE ESGOTO 90 X 100 MM.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	PLASTUBOS	R$5,65	R$84,75	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$8,35	R$125,25	2	Não

Item: 56 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: JOELHO DE ESGOTO 90 X 150 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$31,20	R$312,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	SHIVA	R$31,25	R$312,50	2	Não

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 57 **Quantidade: 30** **Unidade: UND**

Produto: JOELHO MISTO PVC N° 20

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$1,20	R$36,00	1	Sim

Item: 58 **Quantidade: 15** **Unidade: UND**

Produto: JOELHO PVC N° 100

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	PLASTUBOS	R$5,65	R$84,75	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$8,35	R$125,25	2	Não

Item: 59 **Quantidade: 2** **Unidade: UND**

Produto: JOGO DE CHAVE COMBINADA 6 A 32 MM (CHAVE DE BOCA)

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$253,50	R$507,00	1	Sim

Item: 60 **Quantidade: 801** **Unidade: M**

Produto: LONA PRETA 8 MT DE LARGURA X 180 MICRAS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	LONAX	R$17,75	R$14.217,75	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	LONAX	R$17,80	R$14.257,80	2	Não

Item: 61 **Quantidade: 210** **Unidade: UND**

Produto: MASSA FINA EMBALAGEM COM 20 KG

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	FIDA	R$23,40	R$4.914,00	1	Sim

Item: 62 **Quantidade: 15** **Unidade: UND**

Produto: MULTIMASSA TAPA - TUDO, MASSA PARA CORREÇÃO DE IMPERFEIÇÕES, POTE COM 340G

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$58,50	R$877,50	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	RENNER	R$58,53	R$877,95	2	Não

Item: 63 **Quantidade: 100** **Unidade: UND**

Produto: CANO RIGIDO 1/2"

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$1,34	R$134,00	1	Sim

Item: 64 **Quantidade: 37** **Unidade: UND**

Produto: PINCEL 1 1/2" OU 38.1 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ROMA	R$5,80	R$214,60	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ATLAS	R$5,85	R$216,45	2	Não

Item: 65 **Quantidade: 42** **Unidade: UND**

Produto: PINCEL 1 1/2" OU 3MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ROMA	R$5,70	R$239,40	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ATLAS	R$7,50	R$315,00	2	Não

Item: 66 **Quantidade: 42** **Unidade: UND**

Produto: PINCEL 2 1/2" OU 63.5 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ATLAS	R$8,25	R$346,50	1	Sim

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 66 **Quantidade: 42** **Unidade: UND**

Produto: PINCEL 2 1/2" OU 63.5 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ROMA	R$8,30	R$348,60	2	Não

Item: 67 **Quantidade: 42** **Unidade: UND**

Produto: PINCEL 2" OU 50.8 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ROMA	R$8,75	R$367,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ATLAS	R$8,80	R$369,60	2	Não

Item: 68 **Quantidade: 42** **Unidade: UND**

Produto: PINCEL 3 /4 OU 19 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ROMA	R$5,00	R$210,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ATLAS	R$5,90	R$247,80	2	Não

Item: 69 **Quantidade: 42** **Unidade: UND**

Produto: PINCEL 3" OU 76.2 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ROMA	R$11,47	R$481,74	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ATLAS	R$18,40	R$772,80	2	Não

Item: 70 **Quantidade: 18** **Unidade: KG**

Produto: PREGO TELHEIRO 4 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	GERDAU	R$32,80	R$590,40	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	PREGO FORTE	R$32,90	R$592,20	2	Não

Item: 71 **Quantidade: 32** **Unidade: UND**

Produto: RALO 150 X 150 X 0,50

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	HERC	R$38,73	R$1.239,36	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	KRONA	R$48,63	R$1.556,16	2	Não

Item: 72 **Quantidade: 160** **Unidade: KG**

Produto: REJUNTE CORES DIVERSAS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$5,75	R$920,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	CERAMFIX	R$5,77	R$923,20	2	Não

Item: 73 **Quantidade: 42** **Unidade: UND**

Produto: ROLO DE PINTURA DE LA DE OVELHA ALTA 10 MM X 09 CM DE LARGURA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ROMA	R$10,50	R$441,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ATLAS	R$18,45	R$774,90	2	Não

Item: 74 **Quantidade: 42** **Unidade: UND**

Produto: ROLO DE PINTURA DE LÃ DE OVELHA ALTA 10 MM X 5 CM DE LARGURA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ROMA	R$8,83	R$370,86	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ATLAS	R$13,80	R$579,60	2	Não

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 75 **Quantidade: 42** **Unidade: UND**

Produto: ROLOS DE PINTURA LA DE OVELHA ALTA 23CM LARGURA COM CABO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ROMA	R$37,75	R$1.585,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ATLAS	R$37,90	R$1.591,80	2	Não

Item: 76 **Quantidade: 110** **Unidade: UND**

Produto: SIFÃO SANFONADO UNIV. COM ROSCA 1,5M

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	HERC	R$10,85	R$1.193,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CENSI	R$16,40	R$1.804,00	2	Não

Item: 77 **Quantidade: 27** **Unidade: UND**

Produto: SILICONE (ADESIVO SELANTE) COM 280 GR

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	UNIPEGA	R$17,00	R$459,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	UNIPEGA	R$29,60	R$799,20	2	Não

Item: 78 **Quantidade: 14** **Unidade: GL**

Produto: SOLVENTE PARA TINTA ESMALTE, GALÃO 5 LITROS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	FARBEN	R$91,50	R$1.281,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$131,40	R$1.839,60	2	Não

Item: 79 **Quantidade: 35** **Unidade: UND**

Produto: SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO DE METAL CROMADO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INCOMETAIS	R$27,00	R$945,00	1	Sim

Item: 80 **Quantidade: 180** **Unidade: UND**

Produto: TAMPA DE VASO SANITARIO ALMOFADADO MODELO IVY

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ALUMASA	R$59,70	R$10.746,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	METASUL	R$59,80	R$10.764,00	2	Não

Item: 81 **Quantidade: 130** **Unidade: UND**

Produto: TAMPA PARA VASO SANITARIO COR BRANCA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	METASUL	R$33,10	R$4.303,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ASTRA	R$33,20	R$4.316,00	2	Não

Item: 82 **Quantidade: 15** **Unidade: UND**

Produto: TEE PVC N° 100

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	PLASTUBOS	R$11,50	R$172,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$16,30	R$244,50	2	Não

Item: 83 **Quantidade: 40** **Unidade: UND**

Produto: TEE PVC N° 20

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	PLASTUBOS	R$1,00	R$40,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$1,35	R$54,00	2	Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 84 **Quantidade: 200** **Unidade: UND**

Produto: TELHA DE CIMENTO 1,83 X 1,10 X 6MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	IIMBRALIT	R$66,20	R$13.240,00	1	Sim

Item: 85 **Quantidade: 200** **Unidade: UND**

Produto: TELHA DE CIMENTO 2,44 X 1,10 X 6MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	IIMBRALIT	R$84,50	R$16.900,00	1	Sim

Item: 86 **Quantidade: 18** **Unidade: UND**

Produto: TEXTURA ACRÍLICA LISA, PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ABNT TIPO 4,5,1 SELO ABRAFAT ISO 9001- BALDE COM 25 KG

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	RENNER	R$148,50	R$2.673,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$200,90	R$3.616,20	2	Não

Item: 87 **Quantidade: 32** **Unidade: UND**

Produto: THINNER BALDE COM 5LT

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	FARBEN	R$97,33	R$3.114,56	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$126,30	R$4.041,60	2	Não

Item: 88 **Quantidade: 27** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ACRÍLICA PARA PISO LINHA PREMIUM SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 18 LITROS COR CINZA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$288,00	R$7.776,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	RENNER	R$289,00	R$7.803,00	2	Não

Item: 89 **Quantidade: 14** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM - PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ABNT TIPO 4,5,1- SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 18 LITROS, COR VERDE PRIMAVERA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	RENNER	R$599,00	R$8.386,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$600,00	R$8.400,00	2	Não

Item: 90 **Quantidade: 12** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ABNT TIPO 4,5,1 - SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 18 LITROS, COR VERDE ÁGUA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	RENNER	R$600,00	R$7.200,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$602,00	R$7.224,00	2	Não

Item: 91 **Quantidade: 12** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM PRODUTO CONFORME NORMATIVA NBR 11702/ABNT - TIPO 4.5.1- SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 3,6 LITROS COR PRETA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	RENNER	R$193,00	R$2.316,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$194,00	R$2.328,00	2	Não

Item: 92 **Quantidade: 12** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM PRODUTO CONFORME NORMATIVA NBR 11702/ABNT - TIPO 4.5.1- SELO ABRAFAT ISO 9001- LATA COM 3,6 LITROS COR VERMELHA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$229,90	R$2.758,80	1	Sim

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 93 **Quantidade: 12** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM PRODUTO CONFORME NORMATIVA NBR 11702/ABNT - TIPO 4.5.1- LATA COM 3,6 LITROS COR AZUL

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	RENNER	R$195,00	R$2.340,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$196,00	R$2.352,00	2	Não

Item: 94 **Quantidade: 32** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM, PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ABNT TIPO 4.5.1 SELO ABRAFAT ISO 9001 - LATA DE 3,6 LITROS COR MARROM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	RENNER	R$193,00	R$6.176,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$194,00	R$6.208,00	2	Não

Item: 95 **Quantidade: 22** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM, PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ABNT TIPO 4.5.1 SELO ABRAFAT ISO 9001 - LATA DE 18 LITROS COR CINZA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	RENNER	R$625,00	R$13.750,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$626,00	R$13.772,00	2	Não

Item: 96 **Quantidade: 22** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM, PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ABNT TIPO 4.5.1 SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA DE 18 LITROS - COR MARROM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	RENNER	R$654,00	R$14.388,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$655,00	R$14.410,00	2	Não

Item: 97 **Quantidade: 55** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM, PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ABNT TIPO 4.5.1 - SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 18 LITROS NA COR BRANCA.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	RENNER	R$575,00	R$31.625,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$576,00	R$31.680,00	2	Não

Item: 98 **Quantidade: 65** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM, PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ABNT TIPO 4.5.1 - SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 18 LITROS, CORES DIVERSAS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	RENNER	R$585,00	R$38.025,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$587,00	R$38.155,00	2	Não

Item: 99 **Quantidade: 15** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ESMALTE LINHA PREMIUM ABNT NBR 13245 SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 3.6 LITROS NA COR VERDE PRIMAVERA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	RENNER	R$192,00	R$2.880,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$194,00	R$2.910,00	2	Não

Item: 100 **Quantidade: 70** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ESMALTE LINHA PREMIUM, PRODUTO CONFORME ABNT NBR 13245, SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	RENNER	R$190,00	R$13.300,00	1	Sim

Quadro Comparativo de Preço

Item: 100 **Quantidade: 70** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ESMALTE LINHA PREMIUM, PRODUTO CONFORME ABNT NBR 13245, SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$192,00	R$13.440,00	2	Não

Item: 101 **Quantidade: 30** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVA PREMIUM, PRODUTO CONFORME ABNT NBR 15494, SELO ABRAFAT ISO 9001, LATA COM 3,6 LITROS NA COR BRANCA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	FARBEN	R$170,00	R$5.100,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$201,20	R$6.036,00	2	Não

Item: 102 **Quantidade: 105** **Unidade: UND**

Produto: TORNEIRA BRANCA DE PIA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	HERC	R$16,60	R$1.743,00	1	Sim

Item: 103 **Quantidade: 104** **Unidade: UND**

Produto: TORNEIRA JARDIM PRETA 1/2

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	HERC	R$4,00	R$416,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	HERC	R$5,23	R$543,92	2	Não

Item: 104 **Quantidade: 32** **Unidade: UND**

Produto: TUBO DE ESGOTO 100 MM COM 6 MTS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ILITALIA	R$62,00	R$1.984,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$90,23	R$2.887,36	2	Não

Item: 105 **Quantidade: 25** **Unidade: UND**

Produto: VASO SANITÁRIO CAIXA ACOPLADA COR BRANCA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CIPLA/ASTRA	R$804,90	R$20.122,50	1	Sim

Item: 106 **Quantidade: 42** **Unidade: UND**

Produto: VASO SANITÁRIO COR BRANCA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CIPLA/ASTRA	R$248,23	R$10.425,66	1	Sim

Item: 107 **Quantidade: 12** **Unidade: UND**

Produto: BARRAS DE CANO PVC N° 25 DE 6 METROS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ILITALIA	R$16,00	R$192,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$22,25	R$267,00	2	Não

Item: 108 **Quantidade: 12** **Unidade: UND**

Produto: ALICATE UNIVERSAL 8"

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	BRASFORT	R$39,99	R$479,88	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	Lotus	R$506,23	R$6.074,76	2	Não

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 109 **Quantidade: 4.600** **Unidade: UND**

Produto: BLOCOS DE CONCRETO 20 X 40 X10

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	RUCHENSKI	R$8,65	R$39.790,00	1	Sim

Item: 110 **Quantidade: 250** **Unidade: UND**

Produto: CANTONEIRA EXTERNA DE PVC BRANCO COM MEDIDA 0,04 X 0,04

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	PLASTILIT	R$4,75	R$1.187,50	1	Sim

Item: 111 **Quantidade: 250** **Unidade: UND**

Produto: CANTONEIRA INTERNA DE PVC BRANCO COM MEDIDA 0,04 X 0,04

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	PLASTILIT	R$3,82	R$955,00	1	Sim

Item: 112 **Quantidade: 120** **Unidade: M2**

Produto: DIVISÓRIA EM MATERIAL EUCATEX OU SIMILAR, COM ESPESSURA DE 35MM COR E PERFIL A DEFINIR. INSTALADA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI VIDROS E ALUMINIOS LTDA	GRISOTTI VIDROS E ALUMÍNIOS	R$206,00	R$24.720,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	EUCATEX	R$206,50	R$24.780,00	2	Não
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	GRISOTTI VIDROS E ALUMÍNIOS	R$207,49	R$24.898,80	3	Não

Item: 113 **Quantidade: 3** **Unidade: UND**

Produto: ESCADA DE ALUMÍNIO COM 9 DEGRAUS, COM FITA DE SEGURANÇA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	MOR	R$497,99	R$1.493,97	1	Sim

Item: 114 **Quantidade: 16** **Unidade: UND**

Produto: LAVATÓRIO DE MÃOS COM COLUNA, COR BRANCA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CIPLA/ASTRA	R$244,41	R$3.910,56	1	Sim

Item: 115 **Quantidade: 12** **Unidade: UND**

Produto: MANGUEIRA DE JARDIM DE ALTA FLEXIBILIDADE E COM CAMADA INTERMEDIÁRIA EM FIOS DE POLIÉSTER, MEDINDO 30 M DE COMPRIMENTO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	TRAMONTINA	R$143,00	R$1.716,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TRAMONTINA	R$173,57	R$2.082,84	2	Não

Item: 116 **Quantidade: 70** **Unidade: UND**

Produto: PARAFUSO DE VASO SANITÁRIO COM BUCHA N° 10

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	KRONA	R$8,87	R$620,90	1	Sim

Item: 117 **Quantidade: 5.500** **Unidade: UND**

Produto: PARAFUSO PHILIPS PARA FORRO, PONTA AGULHA 4,2 X 13

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	WURTH	R$0,12	R$660,00	1	Sim

Item: 118 **Quantidade: 21.500** **Unidade: UND**

Produto: TIJOLO 6 FUROS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ALTO	R$1,38	R$29.670,00	1	Sim

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 119 **Quantidade: 11.000** **Unidade: UND**

Produto: TIJOLOS COM MEDIDAS DE 19X14X9 CM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ALTO	R$1,40	R$15.400,00	1	Sim

Item: 120 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA PREMIUM, PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ABNT TIPO 4.5.1 - SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 3,6 LITROS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$204,53	R$2.045,30	1	Sim

Item: 121 **Quantidade: 35** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ACRILICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM, PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ABNT TIPO 4.5.1 SELO ISO LATA DE 3,6 LITROS COR AZUL

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	RENNER	R$198,00	R$6.930,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$199,00	R$6.965,00	2	Não

Item: 122 **Quantidade: 55** **Unidade: UND**

Produto: VÁLVULA LONGA PARA PIA DE MÃO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	HERC	R$9,53	R$524,15	1	Sim

Item: 123 **Quantidade: 65** **Unidade: UND**

Produto: FECHADURA CILINDRICA JOGO COMPLETO PORTA DE MADEIRA.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	MGM	R$58,33	R$3.791,45	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	SOPRANO	R$76,23	R$4.954,95	2	Não

Item: 124 **Quantidade: 930** **Unidade: UND**

Produto: PECAS DE TABUA DE MADEIRA (PINUS OU EUCALIPTO) MEDINDO 2,5CM X 25CM X 03 METROS.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	MADEIRAS MONDAI	R$43,25	R$40.222,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	RUSCHEL	R$43,50	R$40.455,00	2	Não

Item: 125 **Quantidade: 770** **Unidade: UND**

Produto: CUMEEIRA DE BARRO VERMELHA NATURAL ESTILO GERMÂNICA COM 48 CM DE COMPRIMENTO, 20 CM DE LARGURA NA PARTE SUPERIOR E 15 CM DE LARGURA NA PARTE INFERIOR

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CEJATEL	R$9,30	R$7.161,00	1	Sim

Item: 126 **Quantidade: 30** **Unidade: UND**

Produto: KIT ENTRADA E SAIDA DA CAIXA ACOPLADA DE VASO SNITARIO.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CENSI	R$175,90	R$5.277,00	1	Sim

Item: 127 **Quantidade: 23** **Unidade: UND**

Produto: KIT REPARO CAIXA DESCARGA ACOPLADA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CENSI	R$311,23	R$7.158,29	1	Sim

Item: 128 **Quantidade: 100** **Unidade: UND**

Produto: ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 19-27

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	METAL MATRIX	R$3,00	R$300,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INCA	R$3,95	R$395,00	2	Não

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 129 **Quantidade: 25** **Unidade: UND**

Produto: ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 3/8

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INCA	R$4,53	R$113,25	1	Sim

Item: 130 **Quantidade: 25** **Unidade: UND**

Produto: ABRACADEIRA TIPO U 1/2 _1ABRACADEIRA TIPO U 1/2

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	INCA	R$1,10	R$27,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INCA	R$1,87	R$46,75	2	Não

Item: 131 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20 X 1/2

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	KRONA	R$1,10	R$22,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$1,57	R$31,40	2	Não

Item: 132 **Quantidade: 10** **Unidade: KG**

Produto: ARAME GALVANIZADO N. 16

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	MORLAN	R$32,60	R$326,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	MISTER	R$42,55	R$425,50	2	Não

Item: 133 **Quantidade: 10** **Unidade: KG**

Produto: ARAME GALVANIZADO N. 18

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	MORLAN	R$34,12	R$341,20	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	MISTER	R$44,02	R$440,20	2	Não

Item: 134 **Quantidade: 55** **Unidade: KG**

Produto: ARAME GALVANIZADO N. 22

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	MORLAN	R$38,90	R$2.139,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	MISTER	R$50,10	R$2.755,50	2	Não

Item: 135 **Quantidade: 35** **Unidade: KG**

Produto: ARAME QUEIMADO 12

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$18,00	R$630,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ARCELOR MITAL	R$24,53	R$858,55	2	Não

Item: 136 **Quantidade: 30** **Unidade: KG**

Produto: ARAME QUEIMADO N° 16

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$19,00	R$570,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ARCELOR MITAL	R$27,52	R$825,60	2	Não

Item: 137 **Quantidade: 30** **Unidade: KG**

Produto: ARAME QUEIMADO Nº.18

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$17,00	R$510,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ARCELOR MITAL	R$24,97	R$749,10	2	Não

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 138 **Quantidade: 100** **Unidade: UND**

Produto: ARRUELA LISA 1/4

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	JOMARCA	R$0,67	R$67,00	1	Sim

Item: 139 **Quantidade: 100** **Unidade: UND**

Produto: ARRUELA LISA FZ 1/2

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	JOMARCA	R$0,95	R$95,00	1	Sim

Item: 140 **Quantidade: 100** **Unidade: UND**

Produto: ARRUELA LISA FZ 3/8

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	JOMARCA	R$0,70	R$70,00	1	Sim

Item: 141 **Quantidade: 400** **Unidade: M2**

Produto: AZULEJO PEI 4 30 CM X 46 CM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CARMELO FIOR	R$39,63	R$15.852,00	1	Sim

Item: 142 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: BARRA DE CANO Nº 40 DE 6 METROS ESGOTO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ILITALIA	R$30,00	R$300,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$42,20	R$422,00	2	Não

Item: 143 **Quantidade: 350** **Unidade: UND**

Produto: BARRA DE FERRO CA-50 3/8" C/ 12 METROS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ARCELOR MITAL	R$74,15	R$25.952,50	1	Sim

Item: 144 **Quantidade: 600** **Unidade: UND**

Produto: BARRA DE FERRO CA-50 4.2 MM C/ 12 METROS.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ARCELOR MITAL	R$19,60	R$11.760,00	1	Sim

Item: 145 **Quantidade: 350** **Unidade: UND**

Produto: BARRA DE FERRO CA-50 5/16" C/ 12 METROS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ARCELOR MITAL	R$41,38	R$14.483,00	1	Sim

Item: 146 **Quantidade: 30** **Unidade: UND**

Produto: BARRAS DE CANO PVC N° 20 DE 6 METROS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ILITALIA	R$17,00	R$510,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$21,53	R$645,90	2	Não

Item: 147 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: BLOCO DE ESPUMA D20 TAMANHO 16 X 23 X 8 CM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$6,00	R$120,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONDOR	R$10,20	R$204,00	2	Não

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 148 **Quantidade: 30** **Unidade: UND**

Produto: BROXA PARA PINTURA, MEDINDO NO MÍNIMO 18X8CM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ROMA	R$10,00	R$300,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONDOR	R$14,90	R$447,00	2	Não

Item: 149 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: BUCHA DE REDUÇAO COM ROSCA 3 / 4 X 1 / 2

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	PLASTUBOS	R$1,50	R$30,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$2,11	R$42,20	2	Não

Item: 150 **Quantidade: 1.000** **Unidade: UND**

Produto: CAL PARA PINTURA, SACO COM 05 KG

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CEM	R$21,87	R$21.870,00	1	Sim

Item: 151 **Quantidade: 50** **Unidade: UND**

Produto: CAMARA DE CARRINHO DE MAO N° 13 X 13 DE QUALIDADE

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	AJAX	R$25,00	R$1.250,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	Lotus	R$32,90	R$1.645,00	2	Não

Item: 152 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: CAP. ESGOTO 40 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	KRONA	R$2,00	R$20,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$3,25	R$32,50	2	Não

Item: 153 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: CAP. ESGOTO 50 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	KRONA	R$3,90	R$39,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$5,73	R$57,30	2	Não

Item: 154 **Quantidade: 50** **Unidade: UND**

Produto: CATRACA GALVANIZADA PARA ESTICAR ARRAME LISO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	CAÇULA	R$12,90	R$645,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	Lotus	R$19,35	R$967,50	2	Não

Item: 155 **Quantidade: 50** **Unidade: UND**

Produto: CHAPA DE MADEIRITE MEDINDO 1,10 X 2,20M COM ESPESSURA DE 12MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	RUSCHEL	R$145,00	R$7.250,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	GMAD	R$146,00	R$7.300,00	2	Não

Item: 156 **Quantidade: 9** **Unidade: UND**

Produto: CHAVE DE BOCA COMBINADA N° 11

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$9,90	R$89,10	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$13,19	R$118,71	2	Não

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 157 **Quantidade: 5** **Unidade: UND**

Produto: CHAVE DE BOCA COMBINADA N° 13

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$10,90	R$54,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$15,00	R$75,00	2	Não

Item: 158 **Quantidade: 7** **Unidade: UND**

Produto: CHAVE DE FENDA 1/8 X 3

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$5,30	R$37,10	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$7,20	R$50,40	2	Não

Item: 159 **Quantidade: 7** **Unidade: UND**

Produto: CHAVE DE FENDA 3/16 X 3

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$7,20	R$50,40	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$10,12	R$70,84	2	Não

Item: 160 **Quantidade: 7** **Unidade: UND**

Produto: CHAVE DE FENDA 3/16 X 4

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$7,18	R$50,26	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$10,08	R$70,56	2	Não

Item: 161 **Quantidade: 7** **Unidade: UND**

Produto: CHAVE DE FENDA 3/16 X 5

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$6,95	R$48,65	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$9,77	R$68,39	2	Não

Item: 162 **Quantidade: 7** **Unidade: UND**

Produto: CHAVE PHILIPS 3/16 X 3

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$6,75	R$47,25	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$8,83	R$61,81	2	Não

Item: 163 **Quantidade: 7** **Unidade: UND**

Produto: CHAVE PHILIPS 3/16 X 4

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$7,10	R$49,70	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$9,75	R$68,25	2	Não

Item: 164 **Quantidade: 7** **Unidade: UND**

Produto: CHAVE PHILIPS 3/16 X 5

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$7,50	R$52,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$9,90	R$69,30	2	Não

Item: 165 **Quantidade: 45** **Unidade: UND**

Produto: CHUVEIRO ELETRICO AQUECIMENTO DE NO MINIMO 5.500 W

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ZAGONEL	R$80,00	R$3.600,00	1	Sim

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 165 **Quantidade: 45** **Unidade: UND**

Produto: CHUVEIRO ELETRICO AQUECIMENTO DE NO MINIMO 5.500 W

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	FAME	R$112,87	R$5.079,15	2	Não

Item: 166 **Quantidade: 50** **Unidade: UND**

Produto: CILINDRO DE FECHADURA 3F

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	SOPRANO	R$30,00	R$1.500,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	3F	R$41,20	R$2.060,00	2	Não

Item: 167 **Quantidade: 30** **Unidade: UND**

Produto: COLA BRANCA PARA PARQUET, EMBALAGEM DE 250 GRAMAS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CASCOLA	R$40,23	R$1.206,90	1	Sim

Item: 168 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: COLHER DE PEDREIRO CANTO ARREDONDADO 9"

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$20,00	R$200,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$30,63	R$306,30	2	Não

Item: 169 **Quantidade: 300** **Unidade: M**

Produto: CORDA DE 12 MM EM POLIAMIDA, CONSTITUÍDO EM TRANÇADO TRIPO E ALMA CENTRAL NR 18

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	PLASMODIA	R$6,95	R$2.085,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	RIOMAR	R$9,82	R$2.946,00	2	Não

Item: 170 **Quantidade: 400** **Unidade: M**

Produto: CORDA DE NYLON 5MM TRANÇADA BRANÇA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	DAZE	R$1,50	R$600,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	RIOMAR	R$2,00	R$800,00	2	Não

Item: 171 **Quantidade: 12** **Unidade: UND**

Produto: DESEMPENA DE PLÁSTICO ESTRIADA 17X30

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	GERPLAST	R$10,97	R$131,64	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$18,90	R$226,80	2	Não

Item: 172 **Quantidade: 12** **Unidade: UND**

Produto: DESEMPENA DE PLÁSTICO LISA 17X30

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	GERPLAST	R$13,90	R$166,80	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$19,35	R$232,20	2	Não

Item: 173 **Quantidade: 30** **Unidade: UND**

Produto: DESINCRAVANTE W 40, 300 ML

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	UNIPEGA	R$35,10	R$1.053,00	1	Sim

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 174 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: DISCO DE CORTE 4.5X1.0

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$4,50	R$90,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$6,37	R$127,40	2	Não

Item: 175 **Quantidade: 50** **Unidade: UND**

Produto: DISCO DE CORTE 7.0X1.6

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$6,00	R$300,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$10,82	R$541,00	2	Não

Item: 176 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO 4.3/8" 110 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$20,00	R$200,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	WURTH	R$37,67	R$376,70	2	Não

Item: 177 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: DISCO DIAMANTADO TURBO 180 MM X 7/8

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$39,90	R$399,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	WURTH	R$42,00	R$420,00	2	Não

Item: 178 **Quantidade: 100** **Unidade: UND**

Produto: DISCO FLAP CURVO - GRÃO 60

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$8,97	R$897,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	WURTH	R$13,87	R$1.387,00	2	Não

Item: 179 **Quantidade: 100** **Unidade: UND**

Produto: DISCO FLAP CURVO - GRÃO 80

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$8,97	R$897,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	WURTH	R$13,87	R$1.387,00	2	Não

Item: 180 **Quantidade: 80** **Unidade: UND**

Produto: DOBRADIÇA PARA PORTA 3" EM FERRO FUNDIDO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	MUNDI	R$2,65	R$212,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$2,70	R$216,00	2	Não

Item: 181 **Quantidade: 5** **Unidade: UND**

Produto: ESCADA DE ALUMÍNIO COM 5 DEGRAUS, COM FITA DE SEGURANÇA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	MAESTRO	R$184,90	R$924,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	MOR	R$234,48	R$1.172,40	2	Não

Item: 182 **Quantidade: 3** **Unidade: UND**

Produto: ESCADA DE ALUMINO 3 DEGRAUS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	MAESTRO	R$130,00	R$390,00	1	Sim

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 182 **Quantidade: 3** **Unidade: UND**

Produto: ESCADA DE ALUMINO 3 DEGRAUS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	MOR	R$165,82	R$497,46	2	Não

Item: 183 **Quantidade: 70** **Unidade: UND**

Produto: ESTICADOR ZINCADO 3/8

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	Lotus	R$9,50	R$665,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	CARBOSTORM	R$9,60	R$672,00	2	Não

Item: 184 **Quantidade: 12** **Unidade: UND**

Produto: ESTILETE EMBORRACHADO N°18 PROFISSIONAL COM TRAVA, CORPO PLÁTICO ABS REVESTIDO COM BORRACHA TERMOPLÁSTICA(TPR) COMP. 6,5"

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	BRASFORT	R$11,75	R$141,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	WURTH	R$11,80	R$141,60	2	Não

Item: 185 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: FACÃO COM LÂMINA DE 16" EM AÇO CARBONO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	FAMASTIL	R$35,00	R$350,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	Lotus	R$55,12	R$551,20	2	Não

Item: 186 **Quantidade: 25** **Unidade: UND**

Produto: GANCHO FZ C/ BUCHA 10 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	JOMARCA	R$4,00	R$100,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	JOMARCA	R$6,23	R$155,75	2	Não

Item: 187 **Quantidade: 10** **Unidade: KG**

Produto: GRAMPO PARA CERCA 1X9

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	MUNDI	R$22,90	R$229,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	GERDAU	R$23,00	R$230,00	2	Não

Item: 188 **Quantidade: 15** **Unidade: UND**

Produto: JOELHO MISTO PVC N° 25

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$1,48	R$22,20	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	KRONA	R$1,58	R$23,70	2	Não

Item: 189 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: JOELHO PVC N° 40

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	KRONA	R$1,20	R$12,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$1,57	R$15,70	2	Não

Item: 190 **Quantidade: 15** **Unidade: UND**

Produto: LIMAS CHATA 8"

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$15,67	R$235,05	1	Sim

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 190 **Quantidade: 15** **Unidade: UND**

Produto: LIMAS CHATA 8"

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	NICHOLSON	R$21,57	R$323,55	2	Não

Item: 191 **Quantidade: 15** **Unidade: UND**

Produto: LIMAS DE MOTOSSERRA 8 X 3 / 16

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$10,00	R$150,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	NICHOLSON	R$14,57	R$218,55	2	Não

Item: 192 **Quantidade: 15** **Unidade: UND**

Produto: LIMAS DE MOTOSSERRA 8 X 5 / 32

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$10,00	R$150,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	NICHOLSON	R$14,57	R$218,55	2	Não

Item: 193 **Quantidade: 15** **Unidade: UND**

Produto: LIMAS PARA MOTOSSERRA 8 X 7 / 32

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$11,00	R$165,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	NICHOLSON	R$16,87	R$253,05	2	Não

Item: 194 **Quantidade: 30** **Unidade: UND**

Produto: LINHA DE PESCAR 0,70 MM COM 100M

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	EKILON	R$11,70	R$351,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	NICHOLSON	R$11,80	R$354,00	2	Não

Item: 195 **Quantidade: 400** **Unidade: M**

Produto: LIXA DE PANO N° 100

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	NORTON	R$9,65	R$3.860,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ALCAR	R$9,70	R$3.880,00	2	Não

Item: 196 **Quantidade: 100** **Unidade: M**

Produto: LIXA DE PANO Nº 80

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	NORTON	R$8,07	R$807,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ALCAR	R$8,17	R$817,00	2	Não

Item: 197 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: LUVA SOLDAVEL 20X1/2"

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	PLASTUBOS	R$1,50	R$30,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$2,12	R$42,40	2	Não

Item: 198 **Quantidade: 50** **Unidade: M**

Produto: MANGUEIRA DE NIVEL INCOLOR 5/16

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	PLASBOHN	R$1,95	R$97,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	Lotus	R$2,78	R$139,00	2	Não

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 199 **Quantidade: 3** **Unidade: UND**

Produto: MARRETA 01 KG COM CABO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	MINASUL	R$43,15	R$129,45	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	Lotus	R$57,80	R$173,40	2	Não

Item: 200 **Quantidade: 2** **Unidade: UND**

Produto: MARRETA 2 KG COM CABO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$73,30	R$146,60	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	Lotus	R$73,50	R$147,00	2	Não

Item: 201 **Quantidade: 3** **Unidade: UND**

Produto: MARRETA 5 KG COM CABO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	Lotus	R$155,50	R$466,50	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$156,00	R$468,00	2	Não

Item: 202 **Quantidade: 5** **Unidade: UND**

Produto: MARTELO DE BORRACHA COM BITOLA MINIMA DE 450GR

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$17,13	R$85,65	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$27,03	R$135,15	2	Não

Item: 203 **Quantidade: 5** **Unidade: UND**

Produto: MARTELO UNHA 25 MM COM CABO DE FIBRA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$36,40	R$182,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	Lotus	R$44,47	R$222,35	2	Não

Item: 204 **Quantidade: 300** **Unidade: UND**

Produto: PARAFUSO TELHEIRO 5/16 X 110 COMPLETO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	MUNDI	R$1,45	R$435,00	1	Sim

Item: 205 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: PICARETA ALVIÃO TAMANHO 5 COM CABO DE MADEIRA 90CM MONTADO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	TRAMONTINA	R$109,00	R$1.090,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	Lotus	R$109,50	R$1.095,00	2	Não

Item: 206 **Quantidade: 25** **Unidade: UND**

Produto: PNEUS PARA CARRINHO DE MÃO 3.25/3.00-8

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$38,90	R$972,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	Lotus	R$53,83	R$1.345,75	2	Não

Item: 207 **Quantidade: 100** **Unidade: UND**

Produto: PORCA SEXTAVADA 1/4

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	JOMARCA	R$0,65	R$65,00	1	Sim

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 208 **Quantidade: 50** **Unidade: KG**

Produto: PREGO 12 X 12

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	GERDAU	R$25,00	R$1.250,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	GERDAU	R$33,78	R$1.689,00	2	Não

Item: 209 **Quantidade: 50** **Unidade: KG**

Produto: PREGO 13 X 15

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	GERDAU	R$23,20	R$1.160,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	GERDAU	R$29,10	R$1.455,00	2	Não

Item: 210 **Quantidade: 140** **Unidade: KG**

Produto: PREGO 17X27

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	GERDAU	R$15,70	R$2.198,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	GERDAU	R$15,75	R$2.205,00	2	Não

Item: 211 **Quantidade: 100** **Unidade: KG**

Produto: PREGO 18 X 30 02 CABEÇAS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	GERDAU	R$25,00	R$2.500,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	GERDAU	R$25,30	R$2.530,00	2	Não

Item: 212 **Quantidade: 50** **Unidade: KG**

Produto: PREGO 18 X 30

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	GERDAU	R$18,25	R$912,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	GERDAU	R$18,30	R$915,00	2	Não

Item: 213 **Quantidade: 120** **Unidade: KG**

Produto: PREGO 19 X 36.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	GERDAU	R$17,50	R$2.100,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	GERDAU	R$17,65	R$2.118,00	2	Não

Item: 214 **Quantidade: 115** **Unidade: KG**

Produto: PREGO 19X39

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	GERDAU	R$18,00	R$2.070,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	GERDAU	R$18,25	R$2.098,75	2	Não

Item: 215 **Quantidade: 100** **Unidade: KG**

Produto: PREGO 24X60

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	GERDAU	R$22,75	R$2.275,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	GERDAU	R$26,07	R$2.607,00	2	Não

Item: 216 **Quantidade: 25** **Unidade: KG**

Produto: PREGO 25X72

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	GERDAU	R$22,50	R$562,50	1	Sim

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 216 **Quantidade: 25** **Unidade: KG**

Produto: PREGO 25X72

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	GERDAU	R$22,70	R$567,50	2	Não

Item: 217 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: RASTELO ANCINHO METÁLICO CURVO PESADO 14 DENTES COM CABO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	TRAMONTINA	R$34,50	R$345,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	Lotus	R$47,03	R$470,30	2	Não

Item: 218 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: REDUÇÃO PVC 25MMX20MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	PLASTUBOS	R$1,10	R$11,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$2,03	R$20,30	2	Não

Item: 219 **Quantidade: 35** **Unidade: UND**

Produto: ROLO DE FITA ISOLANTE BRANCA COM 20 MT

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	TRAMONTINA	R$10,00	R$350,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	WURTH	R$14,23	R$498,05	2	Não

Item: 220 **Quantidade: 45** **Unidade: UND**

Produto: ROLO DE PINTURA DE LA DE OVELHA BAIXA 23 CM LARGURA COM CABO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ROMA	R$32,00	R$1.440,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ATLAS	R$44,90	R$2.020,50	2	Não

Item: 221 **Quantidade: 5** **Unidade: UND**

Produto: SEPARADOR PARA AZULEJO 4MM C/ 100

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	CORTAG	R$4,90	R$24,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CORTAG	R$6,20	R$31,00	2	Não

Item: 222 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: SEPARADOR PARA AZULEJO 5MM C/ 100

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	CORTAG	R$4,90	R$49,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CORTAG	R$6,87	R$68,70	2	Não

Item: 223 **Quantidade: 5** **Unidade: UND**

Produto: TALHADEIRA REDONDA EM AÇO MEDINDO 10"

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	SÃO ROMÃO	R$23,50	R$117,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	Lotus	R$27,77	R$138,85	2	Não

Item: 224 **Quantidade: 30** **Unidade: UND**

Produto: TEE PVC N° 25

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$1,00	R$30,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	PLASTUBOS	R$1,10	R$33,00	2	Não

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 225 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: TEE PVC N° 40

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$8,38	R$83,80	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	PLASTUBOS	R$8,48	R$84,80	2	Não

Item: 226 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVA PREMIUM, PRODUTO CONFORME ABNT NBR 15494, SELO ABRAFAT ISO 9001, LATA COM 3,6 LITROS NA COR AMARELO OURO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	FARBEN	R$170,00	R$3.400,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$213,20	R$4.264,00	2	Não

Item: 227 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVA PREMIUM, PRODUTO CONFORME ABNT NBR 15494, SELO ABRAFAT ISO 9001, LATA COM 3,6 LITROS NA COR AZUL

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	FARBEN	R$170,00	R$3.400,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$213,20	R$4.264,00	2	Não

Item: 228 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVA PREMIUM, PRODUTO CONFORME ABNT NBR 15494, SELO ABRAFAT ISO 9001, LATA COM 3,6 LITROS NA COR VERDE BANDEIRA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	FARBEN	R$170,00	R$3.400,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$211,20	R$4.224,00	2	Não

Item: 229 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVA PREMIUM, PRODUTO CONFORME ABNT NBR 15494, SELO ABRAFAT ISO 9001, LATA COM 3,6 LITROS NA COR VERMELHA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	FARBEN	R$185,00	R$3.700,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$214,53	R$4.290,60	2	Não

Item: 230 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA COR AMARELA BALDE COM 18 LITROS, CONTENDO NO MÍNIMO AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO A, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$439,53	R$4.395,30	1	Sim

Item: 231 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA COR BRANCA BALDE COM 18 LITROS, CONTENDO NO MÍNIMO AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO A, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$409,53	R$8.190,60	1	Sim

Item: 232 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: TORQUES N° 10

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$41,40	R$414,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	Lotus	R$50,50	R$505,00	2	Não

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 233 **Quantidade: 500** **Unidade: M**

Produto: TRELIÇA DE FERRO TG - 08 BR 12M 84 BR

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ARCELOR MITAL	R$44,90	R$22.450,00	1	Não

Item: 234 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: TRENA PROFISSIONAL, COM TRAVA, EMBORRACHADA 10, GANCHO COM IMÃ, MOLA RESISTENTE

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	BRASFORT	R$42,00	R$840,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	Lotus	R$57,65	R$1.153,00	2	Não

Item: 235 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: TRENA PROFISSIONAL, COM TRAVA, EMBORRACHADA 5M, GANCHO COM IMÃ, MOLA RESISTENTE

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	Lotus	R$23,90	R$239,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	Lotus	R$24,00	R$240,00	2	Não

Item: 236 **Quantidade: 17** **Unidade: UND**

Produto: TUBO DE ESGOTO 150 MM COM 6 MTS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ILITALIA	R$175,00	R$2.975,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$177,00	R$3.009,00	2	Não

Item: 237 **Quantidade: 17** **Unidade: UND**

Produto: TUBO DE ESGOTO 75 MM COM 6 MTS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ILITALIA	R$66,30	R$1.127,10	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$66,50	R$1.130,50	2	Não

Item: 238 **Quantidade: 50** **Unidade: UND**

Produto: TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA COM CURVA 40 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	KRONA	R$30,23	R$1.511,50	1	Sim

Item: 239 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: VASSOURA PLÁSTICA PARA JARDINAGEM COM CABO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$28,75	R$287,50	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ROMA	R$28,90	R$289,00	2	Não

Item: 240 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: VASSOURÃO DE 40X8CM COM CERDAS PRETAS RESISTENTES COM 10CM DE COMPRIMENTOS, COM CABO DE MADEIRA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	AGROMAQ	R$51,65	R$1.033,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$51,75	R$1.035,00	2	Não

Item: 241 **Quantidade: 30** **Unidade: UND**

Produto: VERNIZ IMBUIA BRILHANTE PREMIUM PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ABNT TIPO 4.5.1SELO ABRAFAT ISO 9001 - LATA COM 3,6 LITROS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	RENNER	R$190,00	R$5.700,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$226,53	R$6.795,90	2	Não

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 242 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: VERNIZ INCOLOR BRILHANTE PREMIUM PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ABNT TIPO 4.5.1 LATA COM 3,6 LITROS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	RENNER	R$180,00	R$3.600,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$206,57	R$4.131,40	2	Não

Item: 243 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE 65 LITROS COMPLETOS E MONTADO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$385,00	R$3.850,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	TRAMONTINA	R$389,00	R$3.890,00	2	Não

Item: 244 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: CARRINHO DE MÃO, CAÇAMBAS METÁLICA EM AÇO GALVANIZADO 60 LITROS. COMPLETO E MONTADO.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$170,00	R$1.700,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	BOTAFOGO	R$175,00	R$1.750,00	2	Não

Item: 245 **Quantidade: 500** **Unidade: M**

Produto: ACABAMENTO MOLDURA DE PVC BRANCO MEDINDO 6 X 0,04 X 0,022M

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	PLASTILIT	R$12,47	R$6.235,00	1	Sim

Item: 246 **Quantidade: 30** **Unidade: UND**

Produto: ADAPTADOR INTERNO 3/4 TIPO AMI

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$8,87	R$266,10	1	Sim

Item: 247 **Quantidade: 15** **Unidade: LT**

Produto: ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	VEDACIT	R$13,53	R$202,95	1	Sim

Item: 248 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: BROCA DE AÇO 4MM PARA MADEIRA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	CORTAG	R$4,80	R$96,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	IIRWIN	R$4,95	R$99,00	2	Não

Item: 249 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: BROCA DE AÇO 6MM PARA MADEIRA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	CORTAG	R$6,85	R$137,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	IIRWIN	R$6,90	R$138,00	2	Não

Item: 250 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: BROCA DE AÇO VIDIA ENGATE RÁPIDO 10MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$24,00	R$480,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	IIRWIN	R$34,00	R$680,00	2	Não

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 251 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: BROCA DE AÇO VIDIA ENGATE RÁPIDO 12MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	CORTAG	R$27,80	R$556,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	IIRWIN	R$27,90	R$558,00	2	Não

Item: 252 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: BROCA DE AÇO VIDIA ENGATE RÁPIDO 4MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$10,00	R$200,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	IIRWIN	R$11,67	R$233,40	2	Não

Item: 253 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: BROCA DE AÇO VIDIA ENGATE RÁPIDO 6MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$12,00	R$240,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	IIRWIN	R$16,37	R$327,40	2	Não

Item: 254 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: BROCA DE AÇO VIDIA ENGATE RÁPIDO 8MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$18,00	R$360,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	IIRWIN	R$24,30	R$486,00	2	Não

Item: 255 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: BROCA DE AÇO VIDIA IMPACTO 10MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$20,00	R$400,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	IIRWIN	R$25,00	R$500,00	2	Não

Item: 256 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: BROCA DE AÇO VIDIA IMPACTO 12MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$22,00	R$440,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	IIRWIN	R$29,40	R$588,00	2	Não

Item: 257 **Quantidade: 3** **Unidade: UND**

Produto: BROCA ESCALONADA PARA TELHA DE CIMENTO 6 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$66,00	R$198,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	IIRWIN	R$85,90	R$257,70	2	Não

Item: 258 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: BROCAS DE AÇO VIDIA IMPACTO 8 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$12,00	R$240,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	IIRWIN	R$15,53	R$310,60	2	Não

Item: 259 **Quantidade: 22** **Unidade: UND**

Produto: CABO DE MADEIRA P/ENXADA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	MOMFORT	R$21,25	R$467,50	1	Sim

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 259 **Quantidade: 22** **Unidade: UND**

Produto: CABO DE MADEIRA P/ENXADA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$21,50	R$473,00	2	Não

Item: 260 **Quantidade: 5** **Unidade: UND**

Produto: CARRINHO DE MAO REFORÇADO NCO2-A

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	FORT	R$389,00	R$1.945,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	TRAMONTINA	R$390,00	R$1.950,00	2	Não

Item: 261 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: CARRINHO DE MAO SIMPLES

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	BOTAFOGO	R$168,00	R$1.680,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	METASUL	R$169,00	R$1.690,00	2	Não

Item: 262 **Quantidade: 2** **Unidade: UND**

Produto: CHAVE COMBINADA COM PESCOÇO Nº 15 DE AÇO CROMO VANÁDIO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	Lotus	R$17,10	R$34,20	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$27,00	R$54,00	2	Não

Item: 263 **Quantidade: 15** **Unidade: UND**

Produto: CORREIA INDUSTRIAL EM V A-32

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	BRASFORT	R$22,90	R$343,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	REXON	R$32,60	R$489,00	2	Não

Item: 264 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: DILUENTE PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, CONTENDO 18 LITROS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	JCD	R$512,87	R$5.128,70	1	Sim

Item: 265 **Quantidade: 12** **Unidade: UND**

Produto: ENXADA TAMANHO MEDIO COM CABO DE MADEIRA DE NO MINIMO 120MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	PANDOLFO	R$50,00	R$600,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	MOMFORT	R$62,90	R$754,80	2	Não

Item: 266 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: ESQUADRO DE ALUMINIO 16 POLEGADAS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$38,57	R$385,70	1	Sim

Item: 267 **Quantidade: 12** **Unidade: UND**

Produto: FOICE ROÇADEIRA EM AÇO CARBONO, COM OLHO DE NO MÍNIMO 32 MM DE DIÂMETRO E CABO DE MADEIRA DE 120 CM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$64,00	R$768,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	PANDOLFO	R$64,30	R$771,60	2	Não

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 268 **Quantidade: 5** **Unidade: UND**

Produto: JOGO DE LAMINA PARA SERRA TICO-TICO SKIL, BOSCH

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	MAKITA	R$37,25	R$186,25	1	Sim

Item: 269 **Quantidade: 100** **Unidade: M**

Produto: LONA PRETA ESPESSURA DE 200 MICRA C/ 8 MT LARGURA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	LONAX	R$30,07	R$3.007,00	1	Sim

Item: 270 **Quantidade: 100** **Unidade: UND**

Produto: MALHA DE FERRO REFORÇADA PARA CONCRETO 4.2" 15X15 MEDINDO 2X3M

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ARCELOR MITAL	R$177,87	R$17.787,00	1	Sim

Item: 271 **Quantidade: 5** **Unidade: UND**

Produto: MARTELO UNHA 23 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$32,00	R$160,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	MOMFORT	R$39,20	R$196,00	2	Não

Item: 272 **Quantidade: 100** **Unidade: UND**

Produto: PARAFUSO FRANCES 5/16 X 2 1/2 COM PORCA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	JOMARCA	R$2,87	R$287,00	1	Sim

Item: 273 **Quantidade: 30** **Unidade: UND**

Produto: PINCEL TRINCHA DUPLA 75 MM X 3

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$22,00	R$660,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ATLAS	R$30,23	R$906,90	2	Não

Item: 274 **Quantidade: 100** **Unidade: UND**

Produto: PORCA SEXTAVADA 3/8"

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	JOMARCA	R$0,73	R$73,00	1	Sim

Item: 275 **Quantidade: 100** **Unidade: UND**

Produto: PORCA SEXTAVADO 1/2

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	JOMARCA	R$0,68	R$68,00	1	Sim

Item: 276 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: REGISTRO DE PRESSÃO CROMADO SOLDÁVEL 25 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	DOCOL	R$53,32	R$533,20	1	Sim

Item: 277 **Quantidade: 6** **Unidade: UND**

Produto: SACHO 1 PONTA COM CABO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	PARABONI	R$35,90	R$215,40	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$49,68	R$298,08	2	Não

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 278 **Quantidade: 6** **Unidade: UND**

Produto: TESOURA DE PODA PROFISSIONAL, PROPRIA PARA PODAS FRUTIFERAS, FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DE PEQUENO PORTE.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$56,50	R$339,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	TRAMONTINA	R$56,70	R$340,20	2	Não

Item: 279 **Quantidade: 6** **Unidade: UND**

Produto: TESOURA PARA CORTE DE CERCA VIVA E GRAMA PROFISSIONAL, COM CABO DE MADEIRA E COM SERRILHA.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	TRAMONTINA	R$54,70	R$328,20	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$54,90	R$329,40	2	Não

Item: 280 **Quantidade: 6** **Unidade: UND**

Produto: TESOURÃO DE PODA 43 CM COM CABO DE MADEIRA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$69,25	R$415,50	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	TRAMONTINA	R$69,50	R$417,00	2	Não

Item: 281 **Quantidade: 30** **Unidade: UND**

Produto: THINNER BALDE COM 18 LITROS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	FARBEN	R$326,30	R$9.789,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$458,57	R$13.757,10	2	Não

Item: 282 **Quantidade: 10.500** **Unidade: UND**

Produto: TIJOLOS MACIÇOS.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	ALTO	R$1,87	R$19.635,00	1	Sim

Item: 283 **Quantidade: 16** **Unidade: UND**

Produto: TINTA ESMALTE LINHA PREMIUM ABNT NBR 13245 - SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 3.6 LITROS NA COR AMARELA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	RENNER	R$280,00	R$4.480,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	INKOR	R$282,00	R$4.512,00	2	Não

Item: 284 **Quantidade: 5** **Unidade: UND**

Produto: ARCO DE SERRA FIXO 12" PARA CORTE DE FERRO.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$23,50	R$117,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	THOMPSON	R$33,40	R$167,00	2	Não

Item: 285 **Quantidade: 5** **Unidade: UND**

Produto: BARRA DE CANO PVC Nº 100MM DE 6 METROS PARA ESGOTO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ILITALIA	R$69,00	R$345,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$69,50	R$347,50	2	Não

Item: 286 **Quantidade: 15** **Unidade: UND**

Produto: BARRA DE CANO PVC Nº 50MM DE 6 METROS ESGOTO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	ILITALIA	R$45,00	R$675,00	1	Sim

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 286 **Quantidade: 15** **Unidade: UND**

Produto: BARRA DE CANO PVC Nº 50MM DE 6 METROS ESGOTO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$69,88	R$1.048,20	2	Não

Item: 287 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: BROCAS DE AÇO RAPIDO 8 MM P/ MADEIRA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	CORTAG	R$12,00	R$240,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	IIRWIN	R$18,57	R$371,40	2	Não

Item: 288 **Quantidade: 20** **Unidade: UND**

Produto: BROCAS DE AÇO RAPIDO 10 MM P/ MADEIRA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	CORTAG	R$18,00	R$360,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	IIRWIN	R$27,07	R$541,40	2	Não

Item: 289 **Quantidade: 500** **Unidade: UND**

Produto: BUCHA NYLON COM ANEL 6 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	USAF	R$0,39	R$195,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	VILA	R$0,40	R$200,00	2	Não

Item: 290 **Quantidade: 500** **Unidade: UND**

Produto: BUCHA NYLON COM ANEL 8 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	USAF	R$0,39	R$195,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	VILA	R$0,40	R$200,00	2	Não

Item: 291 **Quantidade: 500** **Unidade: UND**

Produto: BUCHA NYLON COM ANEL 10 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	USAF	R$0,49	R$245,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	VILA	R$0,50	R$250,00	2	Não

Item: 292 **Quantidade: 500** **Unidade: UND**

Produto: BUCHA NYLON COM ANEL 12 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	VILA	R$0,70	R$350,00	1	Sim

Item: 293 **Quantidade: 30** **Unidade: UND**

Produto: CAMERA DE CARRINHO DE MÃO 3.25-8

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$20,00	R$600,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	Lotus	R$38,23	R$1.146,90	2	Não

Item: 294 **Quantidade: 3** **Unidade: UND**

Produto: CARRINHO DE MÃO REFORÇADO COM CAÇAMBA METAL 100 LITROS P/ JARDINAGEM.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	FORT	R$628,23	R$1.884,69	1	Sim

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 295 **Quantidade: 50** **Unidade: UND**

Produto: CONES DE SINALIZAÇÃO TAMANHO MÉDIO

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$47,90	R$2.395,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	KTELI	R$48,00	R$2.400,00	2	Não

Item: 296 **Quantidade: 2** **Unidade: UND**

Produto: DISCO DE SERRA CIRCULAR PRO DE WIDEA 180X40Z E/D AV 1.8 - 2.8MM - LP 40 M - 010, COM DENTES ALTERNADOS E/D 15 GRAUS, EM METAL DURO WIDEA COM GRÃO COM ADIÇÃO DE TITÂNIO COBALTO, REVESTIMENTO DE TEFLON ANTIADERENTE. ÂNGULOS DE AFIAÇÃO MARCADOS A LASERNO CORPO DE LÂMINA E CORPO CORTADO A LASER, COM 40 DENTES.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	WURTH	R$104,17	R$208,34	1	Sim

Item: 297 **Quantidade: 25** **Unidade: UND**

Produto: DISCO FLAP CURVO 180 MM GRÃO 80

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$15,10	R$377,50	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	WURTH	R$17,87	R$446,75	2	Não

Item: 298 **Quantidade: 15** **Unidade: UND**

Produto: JOELHO PVC Nº 50

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	KRONA	R$5,00	R$75,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	TUBOZAM	R$6,70	R$100,50	2	Não

Item: 299 **Quantidade: 6** **Unidade: UND**

Produto: PÁ ARTICULADA PEQUENA (PASSETA)

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	TRAMONTINA	R$78,00	R$468,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	THOMPSON	R$79,00	R$474,00	2	Não

Item: 300 **Quantidade: 7** **Unidade: UND**

Produto: PÉ DE CABRA REDONDO 3/4 AÇO SAE 1060, DUREZA 46 A 50 RC COM 60CM DE COMPRIMENTO, PINTURA ELETROSTÁTICA PRETA.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	THOMPSON	R$64,00	R$448,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	SÃO ROMÃO	R$65,00	R$455,00	2	Não

Item: 301 **Quantidade: 10** **Unidade: UND**

Produto: NIVEL DE MADEIRA 14 POL

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$23,87	R$238,70	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	VILA	R$23,95	R$239,50	2	Não

Item: 302 **Quantidade: 10** **Unidade: M3**

Produto: METRO CÚBICO DE TÁBUA DE EUCALIPTO VERMELHO, MEDINDO 5 METROS DE COMPRIMENTO, LARGURA MÍNIMA DE 20 CM E MÁXIMA DE 30 CENTÍMETROS, POR 4 CENTÍMETROS DE GROSSURA.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	RUSCHEL	R$2.490,00	R$24.900,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	MADEIRAS MONDAI	R$2.500,00	R$25.000,00	2	Não

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 303 **Quantidade: 375** **Unidade: UND**

Produto: POSTE DE MADEIRA (EUCALIPTO), MEDINDO 12 CM X 12 CM X 300 CM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	RUSCHEL	R$84,47	R$31.676,25	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	MADEIRAS MONDAI	R$84,57	R$31.713,75	2	Não

Item: 304 **Quantidade: 350** **Unidade: UND**

Produto: GUIAS DE MADEIRA (PINUS OU EUCALIPTO), MEDINDO 3,0 CM 15,0 CM X 200 CM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	RUSCHEL	R$22,10	R$7.735,00	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	MADEIRAS MONDAI	R$22,20	R$7.770,00	2	Não

Item: 305 **Quantidade: 350** **Unidade: UND**

Produto: GUIAS DE MADEIRA (PINUS OU EUCALIPTO), MEDINDO 2,5 CM X 12,0 CM X 200 CM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	RUSCHEL	R$13,87	R$4.854,50	1	Sim
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	MADEIRAS MONDAI	R$13,97	R$4.889,50	2	Não

Item: 306 **Quantidade: 100** **Unidade: M**

Produto: EMENDA TIPO H DE PVC BRANCO MEDINDO 6 X 0,045 X 0,013M EM METROS

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	PLASTILIT	R$31,23	R$3.123,00	1	Sim

Item: 307 **Quantidade: 1** **Unidade: UND**

Produto: JOGO DE CHAVE SOQUETE SEXTAVADO 6 A 32 MM

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONEX	R$309,57	R$309,57	1	Sim

Item: 308 **Quantidade: 300** **Unidade: M**

Produto: MATA - JUNTA APLAINADA

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	MADEIRAS MONDAI	R$9,50	R$2.850,00	1	Sim
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	RUSCHEL	R$9,65	R$2.895,00	2	Não

Item: 309 **Quantidade: 2** **Unidade: UND**

Produto: PARAFUSADEIRA, CONTENDO 1 BATERIA DE LITIO 12V, CARREGADOR DE BATERIA 100 V - 240 V - BIVOLT, 6 BROCAS PARA MADEIRA (1,5 MM, 2,5 MM, 3,0 MM, 4,0 MM, 5,0 MM E 6,0 MM), 6 BITS (2 FENDAS (5 MM E 6 MM), 2 PHILLIPS (PH1 E PH2), 2 POZIDRIVE (PZ1 E PZ2), SOQUETE MAGNÉTICO ENCAIXE DE ¼, 1 MALETA. TIPO DE MANDRIL: APERTO RÁPIDO, TIPO DE VELOCIDADE VARIÁVEL.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	VONDER	R$431,57	R$863,14	1	Sim

Item: 310 **Quantidade: 100** **Unidade: UND**

Produto: PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X50 P/ BUCHA 10

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	JOMARCA	R$1,73	R$173,00	1	Sim

Item: 311 **Quantidade: 100** **Unidade: UND**

Produto: PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X60 P/ BUCHA 10

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	JOMARCA	R$0,75	R$75,00	1	Sim

Item: 312 **Quantidade: 100** **Unidade: UND**

Produto: PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/16X50 P/ BUCHA 8

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	JOMARCA	R$0,65	R$65,00	1	Sim

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 313	Quantidade: 100	Unidade: UND

Produto: PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/16X60 P/ BUCHA 8

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	JOMARCA	R$0,72	R$72,00	1	Sim

Item: 314	Quantidade: 100	Unidade: UND

Produto: PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X50 P/ BUCHA 12

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	JOMARCA	R$1,45	R$145,00	1	Sim

Item: 315	Quantidade: 2	Unidade: UND

Produto: ESMIRILHADEIRA ANGULAR PROFISSIONAL GWS7 -115 4.1/2" 720W 220V. COM MALETA PARA DISCO 4.1/2"(115MM).

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	VONDER	R$1.279,24	R$2.558,48	1	Sim

Item: 316	Quantidade: 2	Unidade: UND

Produto: FURRADEIRA IMPACTO GSB 24-2 1100W 220V. COM MANDRIL ABERTO RÁPIDO, ELÉTRICA.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	VONDER	R$867,90	R$1.735,80	1	Sim

Fornecedores com Itens Vencedores

Código: 156710 Fornecedor: MARMORARIA FRIEDRICH LTDA ME

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Desconto(%)	Valor Total
2	PORTA EM VIDRO INCOLOR TEMPERADO 10MM COM: PERFIL EM ALUMÍNIO, ROLDANAS, FECHADURA, PUXADOR - INSTALADO	marca propria	M2	140	R$549,00	0	R$76.860,00
4	PORTA COM FECHADURA CILINDRICA, EM ALUMÍNIO, MEDINDO 2M E 10CM DE ALTURA E 80CM DE LARGURA, COM INSTALAÇÃO, PINTADA NA COR BRANCA.	marca propria	UNI	50	R$843,00	0	R$42.150,00
					Total:		R$119.010,00

Código: 194271 Fornecedor: OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Desconto(%)	Valor Total
8	ALVENARIT EMBALAGEM DE 1 LITRO	VEDACIT	UND	75	R$9,90	0	R$742,50
9	AREIA MEDIA.	SANTA MARIA-PORTO UN	M3	713	R$297,00	0	R$211.761,00
10	ARGAMASSA COLANTE AC-I EMBALAGEM COM 20 KG	INKOR	UND	220	R$17,50	0	R$3.850,00
11	ARGAMASSA COLANTE AC-II EMBALAGEM COM 20 KG	INKOR	UND	370	R$26,25	0	R$9.712,50
12	ARGAMASSA COLANTE AC-III, EMBALAGEM COM 20 KG	INKOR	UND	360	R$33,40	0	R$12.024,00
14	BANDEJA PARA TINTA (PINTURA), CAPACIDADE DE 2,7 LITROS	CONDOR	UND	8	R$11,00	0	R$88,00
15	BOLSA DE LIGACAO PARA VASO EXTERNO	KRONA	UND	32	R$9,80	0	R$313,60
16	BOLSA DE LIGACAO PARA VASO INTERNO	KRONA	UND	32	R$6,25	0	R$200,00
18	BUCHA PLASTICA 10 MM	VILA	UND	300	R$0,21	0	R$63,00
20	BUCHA PLÁSTICA 8MM	VILA	UND	300	R$0,18	0	R$54,00
24	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA COM CAPACIDADE DE 10 LITROS NA COR BRANCA	METASUL	UND	110	R$35,90	0	R$3.949,00
26	CAL HIDRATADA SACO COM 20 KGS	CEM	UND	105	R$27,40	0	R$2.877,00

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Fornecedores com Itens Vencedores

Código: 194271 Fornecedor: OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Desconto(%)	Valor Total
27	CERA DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO COM GUIA	BLUKIT	UND	32	R$11,90	0	R$380,80
28	CERÂMICA CLASSE A PI 4 MEDINDO 30CMX40CM, COR A ESCOLHER	CARMELO FIOR	M2	600	R$32,40	0	R$19.440,00
29	CERÂMICA CLASSE A PI 4 MEDINDO 40CMX40CM, COR A ESCOLHER	CARMELO FIOR	M2	550	R$43,00	0	R$23.650,00
34	CIMENTO SACO COM 50 KG	SUPREMO	UND	870	R$41,25	0	R$35.887,50
36	COLA VEDA CALHA 280 G	KRONA	UND	15	R$19,90	0	R$298,50
38	CUMEEIRA DE CIMENTO 6MM X 15º	IIMBRALIT	UND	110	R$61,00	0	R$6.710,00
39	CUMEEIRA DE CIMENTO 6MM X 20º	IIMBRALIT	UND	110	R$61,00	0	R$6.710,00
42	ENGATE RAPIDO PARA LAVA JATO	TRAMONT	UND	52	R$7,10	0	R$369,20
44	ESPUDE BORRACHA PARA VASO SANITARIO	KRONA	UND	8	R$6,20	0	R$49,60
46	ESPUMA EXPANSIVA POLIURETANO GRANDE	VEDACIT	UND	52	R$47,25	0	R$2.457,00
49	FITA CREPE ROLO MEDINDO 25 MM X 50 MT	ADERE	UND	32	R$7,00	0	R$224,00
52	FITA VEDA ROSCA 18 MM 50 METRO	CENSI	UND	260	R$7,00	0	R$1.820,00
54	FORRO PCV BRANCO , COM MEDIDA 8MM X 6M DE COMPRIMENTO	PLASTILIT	M	1.300	R$31,00	0	R$40.300,00
56	JOELHO DE ESGOTO 90 X 150 MM	TUBOZAM	UND	10	R$31,20	0	R$312,00
57	JOELHO MISTO PVC N° 20	TUBOZAM	UND	30	R$1,20	0	R$36,00
59	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6 A 32 MM (CHAVE DE BOCA)	CONEX	UND	2	R$253,50	0	R$507,00
60	LONA PRETA 8 MT DE LARGURA X 180 MICRAS	LONAX	M	801	R$17,75	0	R$14.217,75
61	MASSA FINA EMBALAGEM COM 20 KG	FIDA	UND	210	R$23,40	0	R$4.914,00
62	MULTIMASSA TAPA - TUDO, MASSA PARA CORREÇÃO DE IMPERFEIÇÕES, POTE COM 340G	INKOR	UND	15	R$58,50	0	R$877,50
63	CANO RIGIDO 1/2"	TUBOZAM	UND	100	R$1,34	0	R$134,00
66	PINCEL 2 1/2" OU 63.5 MM	ATLAS	UND	42	R$8,25	0	R$346,50
70	PREGO TELHEIRO 4 MM	GERDAU	KG	18	R$32,80	0	R$590,40
72	REJUNTE CORES DIVERSAS	INKOR	KG	160	R$5,75	0	R$920,00
79	SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO DE METAL CROMADO	INCOMETA	UND	35	R$27,00	0	R$945,00
81	TAMPA PARA VASO SANITARIO COR BRANCA	METASUL	UND	130	R$33,10	0	R$4.303,00
84	TELHA DE CIMENTO 1,83 X 1,10 X 6MM	IIMBRALIT	UND	200	R$66,20	0	R$13.240,00
85	TELHA DE CIMENTO 2,44 X 1,10 X 6MM	IIMBRALIT	UND	200	R$84,50	0	R$16.900,00
88	TINTA ACRÍLICA PARA PISO LINHA PREMIUM SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 18 LITROS COR CINZA	INKOR	UND	27	R$288,00	0	R$7.776,00
92	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM PRODUTO CONFORME NORMATIVA NBR 11702/ABNT - TIPO 4.5.1- SELO ABRAFAT ISO 9001- LATA COM 3,6 LITROS COR VERMELHA	INKOR	UND	12	R$229,90	0	R$2.758,80
102	TORNEIRA BRANCA DE PIA	HERC	UND	105	R$16,60	0	R$1.743,00
105	VASO SANITÁRIO CAIXA ACOPLADA COR BRANCA	C I P L A / ASTRA	UND	25	R$804,90	0	R$20.122,50
106	VASO SANITÁRIO COR BRANCA	C I P L A / ASTRA	UND	42	R$248,23	0	R$10.425,66
109	BLOCOS DE CONCRETO 20 X 40 X10	RUCHENS	UND	4.600	R$8,65	0	R$39.790,00

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Fornecedores com Itens Vencedores

Código: 194271 Fornecedor: OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Desconto(%)	Valor Total
110	CANTONEIRA EXTERNA DE PVC BRANCO COM MEDIDA 0,04 X 0,04	PLASTILIT	UND	250	R$4,75	0	R$1.187,50
111	CANTONEIRA INTERNA DE PVC BRANCO COM MEDIDA 0,04 X 0,04	PLASTILIT	UND	250	R$3,82	0	R$955,00
113	ESCADA DE ALUMÍNIO COM 9 DEGRAUS, COM FITA DE SEGURANÇA	MOR	UND	3	R$497,99	0	R$1.493,97
114	LAVATÓRIO DE MÃOS COM COLUNA, COR BRANCA	C I P L A / ASTRA	UND	16	R$244,41	0	R$3.910,56
116	PARAFUSO DE VASO SANITÁRIO COM BUCHA N° 10	KRONA	UND	70	R$8,87	0	R$620,90
117	PARAFUSO PHILIPS PARA FORRO, PONTA AGULHA 4,2 X 13	WURTH	UND	5.500	R$0,12	0	R$660,00
118	TIJOLO 6 FUROS	ALTO	UND	21.500	R$1,38	0	R$29.670,00
119	TIJOLOS COM MEDIDAS DE 19X14X9 CM	ALTO	UND	11.000	R$1,40	0	R$15.400,00
120	TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA PREMIUM, PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ABNT TIPO 4.5.1 - SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 3,6 LITROS	INKOR	UND	10	R$204,53	0	R$2.045,30
122	VÁLVULA LONGA PARA PIA DE MÃO	HERC	UND	55	R$9,53	0	R$524,15
125	CUMEEIRA DE BARRO VERMELHA NATURAL ESTILO GERMÂNICA COM 48 CM DE COMPRIMENTO, 20 CM DE LARGURA NA PARTE SUPERIOR E 15 CM DE LARGURA NA PARTE INFERIOR	CEJATEL	UND	770	R$9,30	0	R$7.161,00
126	KIT ENTRADA E SAIDA DA CAIXA ACOPLADA DE VASO SNITARIO.	CENSI	UND	30	R$175,90	0	R$5.277,00
127	KIT REPARO CAIXA DESCARGA ACOPLADA	CENSI	UND	23	R$311,23	0	R$7.158,29
129	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 3/8	INCA	UND	25	R$4,53	0	R$113,25
138	ARRUELA LISA 1/4	JOMARCA	UND	100	R$0,67	0	R$67,00
139	ARRUELA LISA FZ 1/2	JOMARCA	UND	100	R$0,95	0	R$95,00
140	ARRUELA LISA FZ 3/8	JOMARCA	UND	100	R$0,70	0	R$70,00
141	AZULEJO PEI 4 30 CM X 46 CM	CARMELO FIOR	M2	400	R$39,63	0	R$15.852,00
143	BARRA DE FERRO CA-50 3/8" C/ 12 METROS	ARCELOR MITAL	UND	350	R$74,15	0	R$25.952,50
144	BARRA DE FERRO CA-50 4.2 MM C/ 12 METROS.	ARCELOR MITAL	UND	600	R$19,60	0	R$11.760,00
145	BARRA DE FERRO CA-50 5/16" C/ 12 METROS	ARCELOR MITAL	UND	350	R$41,38	0	R$14.483,00
150	CAL PARA PINTURA, SACO COM 05 KG	CEM	UND	1.000	R$21,87	0	R$21.870,00
155	CHAPA DE MADEIRITE MEDINDO 1,10 X 2,20M COM ESPESSURA DE 12MM	RUSCHEL	UND	50	R$145,00	0	R$7.250,00
167	COLA BRANCA PARA PARQUET, EMBALAGEM DE 250 GRAMAS	CASCOLA	UND	30	R$40,23	0	R$1.206,90
173	DESINCRAVANTE W 40, 300 ML	UNIPEGA	UND	30	R$35,10	0	R$1.053,00
180	DOBRADIÇA PARA PORTA 3" EM FERRO FUNDIDO	MUNDI	UND	80	R$2,65	0	R$212,00
183	ESTICADOR ZINCADO 3/8	Lotus	UND	70	R$9,50	0	R$665,00
187	GRAMPO PARA CERCA 1X9	MUNDI	KG	10	R$22,90	0	R$229,00
188	JOELHO MISTO PVC N° 25	TUBOZAM	UND	15	R$1,48	0	R$22,20
195	LIXA DE PANO N° 100	NORTON	M	400	R$9,65	0	R$3.860,00
196	LIXA DE PANO Nº 80	NORTON	M	100	R$8,07	0	R$807,00
201	MARRETA 5 KG COM CABO	Lotus	UND	3	R$155,50	0	R$466,50
204	PARAFUSO TELHEIRO 5/16 X 110 COMPLETO	MUNDI	UND	300	R$1,45	0	R$435,00

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Fornecedores com Itens Vencedores

Código: 194271 Fornecedor: OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Desconto(%)	Valor Total
207	PORCA SEXTAVADA 1/4	JOMARCA	UND	100	R$0,65	0	R$65,00
210	PREGO 17X27	GERDAU	KG	140	R$15,70	0	R$2.198,00
211	PREGO 18 X 30 02 CABEÇAS	GERDAU	KG	100	R$25,00	0	R$2.500,00
213	PREGO 19 X 36.	GERDAU	KG	120	R$17,50	0	R$2.100,00
214	PREGO 19X39	GERDAU	KG	115	R$18,00	0	R$2.070,00
224	TEE PVC N° 25	TUBOZAM	UND	30	R$1,00	0	R$30,00
225	TEE PVC N° 40	TUBOZAM	UND	10	R$8,38	0	R$83,80
230	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA COR AMARELA BALDE COM 18 LITROS, CONTENDO NO MÍNIMO AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO A, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.	INKOR	UND	10	R$439,53	0	R$4.395,30
231	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA COR BRANCA BALDE COM 18 LITROS, CONTENDO NO MÍNIMO AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO A, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.	INKOR	UND	20	R$409,53	0	R$8.190,60
235	TRENA PROFISSIONAL, COM TRAVA, EMBORRACHADA 5M, GANCHO COM IMÃ, MOLA RESISTENTE	Lotus	UND	10	R$23,90	0	R$239,00
238	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA COM CURVA 40 MM	KRONA	UND	50	R$30,23	0	R$1.511,50
239	VASSOURA PLÁSTICA PARA JARDINAGEM COM CABO	CONEX	UND	10	R$28,75	0	R$287,50
243	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE 65 LITROS COMPLETOS E MONTADO	CONEX	UND	10	R$385,00	0	R$3.850,00
244	CARRINHO DE MÃO, CAÇAMBAS METÁLICA EM AÇO GALVANIZADO 60 LITROS. COMPLETO E MONTADO.	CONEX	UND	10	R$170,00	0	R$1.700,00
245	ACABAMENTO MOLDURA DE PVC BRANCO MEDINDO 6 X 0,04 X 0,022M	PLASTILIT	M	500	R$12,47	0	R$6.235,00
246	ADAPTADOR INTERNO 3/4 TIPO AMI	TUBOZAM	UND	30	R$8,87	0	R$266,10
247	ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSA	VEDACIT	LT	15	R$13,53	0	R$202,95
259	CABO DE MADEIRA P/ENXADA	MOMFORT	UND	22	R$21,25	0	R$467,50
260	CARRINHO DE MAO REFORÇADO NCO2-A	FORT	UND	5	R$389,00	0	R$1.945,00
264	DILUENTE PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, CONTENDO 18 LITROS	JCD	UND	10	R$512,87	0	R$5.128,70
266	ESQUADRO DE ALUMINIO 16 POLEGADAS	CONEX	UND	10	R$38,57	0	R$385,70
267	FOICE ROÇADEIRA EM AÇO CARBONO, COM OLHO DE NO MÍNIMO 32 MM DE DIÂMETRO E CABO DE MADEIRA DE 120 CM	CONEX	UND	12	R$64,00	0	R$768,00
268	JOGO DE LAMINA PARA SERRA TICO-TICO SKIL, BOSCH	MAKITA	UND	5	R$37,25	0	R$186,25
269	LONA PRETA ESPESSURA DE 200 MICRA C/ 8 MT LARGURA	LONAX	M	100	R$30,07	0	R$3.007,00
270	MALHA DE FERRO REFORÇADA PARA CONCRETO 4.2" 15X15 MEDINDO 2X3M	ARCELOR MITAL	UND	100	R$177,87	0	R$17.787,00
272	PARAFUSO FRANCES 5/16 X 2 1/2 COM PORCA	JOMARCA	UND	100	R$2,87	0	R$287,00
274	PORCA SEXTAVADA 3/8"	JOMARCA	UND	100	R$0,73	0	R$73,00
275	PORCA SEXTAVADO 1/2	JOMARCA	UND	100	R$0,68	0	R$68,00
276	REGISTRO DE PRESSÃO CROMADO SOLDÁVEL 25 MM	DOCOL	UND	10	R$53,32	0	R$533,20

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Fornecedores com Itens Vencedores

Código: 194271 Fornecedor: OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Desconto(%)	Valor Total
278	TESOURA DE PODA PROFISSIONAL, PROPRIA PARA PODAS FRUTIFERAS, FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DE PEQUENO PORTE.	CONEX	UND	6	R$56,50	0	R$339,00
280	TESOURÃO DE PODA 43 CM COM CABO DE MADEIRA	CONEX	UND	6	R$69,25	0	R$415,50
282	TIJOLOS MACIÇOS.	ALTO	UND	10.500	R$1,87	0	R$19.635,00
292	BUCHA NYLON COM ANEL 12 MM	VILA	UND	500	R$0,70	0	R$350,00
294	CARRINHO DE MÃO REFORÇADO COM CAÇAMBA METAL 100 LITROS P/ JARDINAGEM.	FORT	UND	3	R$628,23	0	R$1.884,69
295	CONES DE SINALIZAÇÃO TAMANHO MÉDIO	CONEX	UND	50	R$47,90	0	R$2.395,00
296	DISCO DE SERRA CIRCULAR PRO DE WIDEA 180X40Z E/D AV 1.8 - 2.8MM - LP 40 M - 010, COM DENTES ALTERNADOS E/D 15 GRAUS, EM METAL DURO WIDEA COM GRÃO COM ADIÇÃO DE TITÂNIO COBALTO, REVESTIMENTO DE TEFLON ANTIADERENTE. ÂNGULOS DE AFIAÇÃO MARCADOS A LASERNO CORPO DE LÂMINA E CORPO CORTADO A LASER, COM 40 DENTES.	WURTH	UND	2	R$104,17	0	R$208,34
300	PÉ DE CABRA REDONDO 3/4 AÇO SAE 1060, DUREZA 46 A 50 RC COM 60CM DE COMPRIMENTO, PINTURA ELETROSTÁTICA PRETA.	THOMPSO	UND	7	R$64,00	0	R$448,00
301	NIVEL DE MADEIRA 14 POL	CONEX	UND	10	R$23,87	0	R$238,70
302	METRO CÚBICO DE TÁBUA DE EUCALIPTO VERMELHO, MEDINDO 5 METROS DE COMPRIMENTO, LARGURA MÍNIMA DE 20 CM E MÁXIMA DE 30 CENTÍMETROS, POR 4 CENTÍMETROS DE GROSSURA.	RUSCHEL	M3	10	R$2.490,00	0	R$24.900,00
303	POSTE DE MADEIRA (EUCALIPTO), MEDINDO 12 CM X 12 CM X 300 CM	RUSCHEL	UND	375	R$84,47	0	R$31.676,25
304	GUIAS DE MADEIRA (PINUS OU EUCALIPTO), MEDINDO 3,0 CM 15,0 CM X 200 CM	RUSCHEL	UND	350	R$22,10	0	R$7.735,00
305	GUIAS DE MADEIRA (PINUS OU EUCALIPTO), MEDINDO 2,5 CM X 12,0 CM X 200 CM	RUSCHEL	UND	350	R$13,87	0	R$4.854,50
306	EMENDA TIPO H DE PVC BRANCO MEDINDO 6 X 0,045 X 0,013M EM METROS	PLASTILIT	M	100	R$31,23	0	R$3.123,00
307	JOGO DE CHAVE SOQUETE SEXTAVADO 6 A 32 MM	CONEX	UND	1	R$309,57	0	R$309,57
309	PARAFUSADEIRA, CONTENDO 1 BATERIA DE LITIO 12V, CARREGADOR DE BATERIA 100 V - 240 V - BIVOLT, 6 BROCAS PARA MADEIRA (1,5 MM, 2,5 MM, 3,0 MM, 4,0 MM, 5,0 MM E 6,0 MM), 6 BITS (2 FENDAS (5 MM E 6 MM), 2 PHILLIPS (PH1 E PH2), 2 POZIDRIVE (PZ1 E PZ2), SOQUETE MAGNÉTICO ENCAIXE DE ¼, 1 MALETA. TIPO DE MANDRIL: APERTO RÁPIDO, TIPO DE VELOCIDADE VARIÁVEL.	VONDER	UND	2	R$431,57	0	R$863,14
310	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X50 P/ BUCHA 10	JOMARCA	UND	100	R$1,73	0	R$173,00
311	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X60 P/ BUCHA 10	JOMARCA	UND	100	R$0,75	0	R$75,00
312	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/16X50 P/ BUCHA 8	JOMARCA	UND	100	R$0,65	0	R$65,00

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Fornecedores com Itens Vencedores

Código: 194271 Fornecedor: OB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Desconto(%)	Valor Total
313	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/16X60 P/ BUCHA 8	JOMARCA	UND	100	R$0,72	0	R$72,00
314	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X50 P/ BUCHA 12	JOMARCA	UND	100	R$1,45	0	R$145,00
315	ESMIRILHADEIRA ANGULAR PROFISSIONAL GWS7 -115 4.1/2" 720W 220V. COM MALETA PARA DISCO 4.1/2"(115MM).	VONDER	UND	2	R$1.279,24	0	R$2.558,48
316	FURRADEIRA IMPACTO GSB 24-2 1100W 220V. COM MANDRIL ABERTO RÁPIDO, ELÉTRICA.	VONDER	UND	2	R$867,90	0	R$1.735,80
				Total:			R$878.084,40

Código: 678856 Fornecedor: GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Desconto(%)	Valor Total
7	ALICATE DE PRESSAO 10"	VILA	UND	6	R$47,00	0	R$282,00
13	BALDE DE THINNER COM 18 LT	FARBEN	UND	13	R$326,30	0	R$4.241,90
17	BRAÇADEIRA PLASTICA 2,5MM X 10CM	VILA	UND	20.200	R$0,15	0	R$3.030,00
19	BUCHA PLASTICA 6MM	USAF	UND	300	R$0,18	0	R$54,00
21	CADEADO 50MM	STAM	UND	52	R$51,50	0	R$2.678,00
22	CADEADO 25 MM	STAM	UND	52	R$18,90	0	R$982,80
23	C A D E A D O 30MM _1	STAM	UNI	62	R$23,58	0	R$1.461,96
25	CAIXA DE DESCARGA DE VASO SANITÁRIO DE 08 LITROS	METASUL	UND	90	R$34,50	0	R$3.105,00
30	CILINDRO DE FECHADURA 3F	3F	UNI	2	R$32,70	0	R$65,40
31	CILINDRO PARA FECHADURA ALIANÇA	PILLER	UND	35	R$33,30	0	R$1.165,50
32	CILINDRO PARA FECHADURA SOPRANO	SOPRANO	UND	50	R$22,95	0	R$1.147,50
33	CILINDRO PARA FECHADURA STAM	STAM	UND	40	R$24,33	0	R$973,20
35	COLA PARA CANO PVC 75 G	PULVITEC	UND	17	R$8,60	0	R$146,20
37	CONJUNTO DE CANO PVC EXP. PARA VASO SANITARIO	AMANCO	UND	32	R$20,33	0	R$650,56
40	DISPENSADOR PARA PAPEL TOALHA FOLHADA	nobre	UND	41	R$40,00	0	R$1.640,00
41	ENGATE FLEXÍVEL 1/2 X 50 REFORÇADO.	KRONA	UND	80	R$9,70	0	R$776,00
43	ESCADA DE ALUMÍNIO COM 7 DEGRAUS, COM FITA DE SEGURANÇA	MAESTRO	UND	6	R$243,90	0	R$1.463,40
45	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO MÉDIA	TYTAN	UND	14	R$32,90	0	R$460,60
47	FECHADURA CILINDRICA JOGO COMPLETO ESTREITA	SOPRANO	UND	75	R$71,25	0	R$5.343,75
48	FECHADURA CILÍNDRICA JOGO COMPLETO NORMAL	SOPRANO	UND	75	R$61,30	0	R$4.597,50
50	FITA DUPLA FACE 12 X 2M SILICONADA	VILA	UND	27	R$11,90	0	R$321,30
51	FITA ISOLANTE PRETA ROLO COM 20 METROS	VILA	UND	152	R$8,97	0	R$1.363,44
53	FITA ZEBRADA LARGURA MÍNIMA DE 7 CM, CONFORME NBR 9735 DA ABNT, COM 200 MT	PLASTCOI	RL	122	R$12,50	0	R$1.525,00
55	JOELHO DE ESGOTO 90 X 100 MM.	PLASTUBO	UND	15	R$5,65	0	R$84,75
58	JOELHO PVC N° 100	PLASTUBO	UND	15	R$5,65	0	R$84,75
64	PINCEL 1 1/2" OU 38.1 MM	ROMA	UND	37	R$5,80	0	R$214,60
65	PINCEL 1 1/2" OU 3MM	ROMA	UND	42	R$5,70	0	R$239,40
67	PINCEL 2" OU 50.8 MM	ROMA	UND	42	R$8,75	0	R$367,50
68	PINCEL 3 /4 OU 19 MM	ROMA	UND	42	R$5,00	0	R$210,00
69	PINCEL 3" OU 76.2 MM	ROMA	UND	42	R$11,47	0	R$481,74

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Fornecedores com Itens Vencedores

Código: 678856 Fornecedor: GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Desconto(%)	Valor Total
71	RALO 150 X 150 X 0,50	HERC	UND	32	R$38,73	0	R$1.239,36
73	ROLO DE PINTURA DE LA DE OVELHA ALTA 10 MM X 09 CM DE LARGURA	ROMA	UND	42	R$10,50	0	R$441,00
74	ROLO DE PINTURA DE LÃ DE OVELHA ALTA 10 MM X 5 CM DE LARGURA	ROMA	UND	42	R$8,83	0	R$370,86
75	ROLOS DE PINTURA LA DE OVELHA ALTA 23CM LARGURA COM CABO	ROMA	UND	42	R$37,75	0	R$1.585,50
76	SIFÃO SANFONADO UNIV. COM ROSCA 1,5M	HERC	UND	110	R$10,85	0	R$1.193,50
77	SILICONE (ADESIVO SELANTE) COM 280 GR	UNIPEGA	UND	27	R$17,00	0	R$459,00
78	SOLVENTE PARA TINTA ESMALTE, GALÃO 5 LITROS	FARBEN	GL	14	R$91,50	0	R$1.281,00
80	TAMPA DE VASO SANITARIO ALMOFADADO MODELO IVY	ALUMASA	UND	180	R$59,70	0	R$10.746,00
82	TEE PVC N° 100	PLASTUBO	UND	15	R$11,50	0	R$172,50
83	TEE PVC N° 20	PLASTUBO	UND	40	R$1,00	0	R$40,00
86	TEXTURA ACRÍLICA LISA, PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ABNT TIPO 4,5,1 SELO ABRAFAT ISO 9001- BALDE COM 25 KG	RENNER	UND	18	R$148,50	0	R$2.673,00
87	THINNER BALDE COM 5LT	FARBEN	UND	32	R$97,33	0	R$3.114,56
89	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM - PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ ABNT TIPO 4,5,1- SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 18 LITROS, COR VERDE PRIMAVERA	RENNER	UND	14	R$599,00	0	R$8.386,00
90	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ ABNT TIPO 4,5,1 - SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 18 LITROS, COR VERDE ÁGUA	RENNER	UND	12	R$600,00	0	R$7.200,00
91	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM PRODUTO CONFORME NORMATIVA NBR 11702/ABNT - TIPO 4.5.1- SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 3,6 LITROS COR PRETA	RENNER	UND	12	R$193,00	0	R$2.316,00
93	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM PRODUTO CONFORME NORMATIVA NBR 11702/ABNT - TIPO 4.5.1- LATA COM 3,6 LITROS COR AZUL	RENNER	UND	12	R$195,00	0	R$2.340,00
94	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM, PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ ABNT TIPO 4.5.1 SELO ABRAFAT ISO 9001 - LATA DE 3,6 LITROS COR MARROM	RENNER	UND	32	R$193,00	0	R$6.176,00
95	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM, PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ ABNT TIPO 4.5.1 SELO ABRAFAT ISO 9001 - LATA DE 18 LITROS COR CINZA	RENNER	UND	22	R$625,00	0	R$13.750,00
96	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM, PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ ABNT TIPO 4.5.1 SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA DE 18 LITROS - COR MARROM	RENNER	UND	22	R$654,00	0	R$14.388,00

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Fornecedores com Itens Vencedores

Código: 678856 Fornecedor: GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Desconto(%)	Valor Total
97	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM, PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ ABNT TIPO 4.5.1 - SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 18 LITROS NA COR BRANCA.	RENNER	UND	55	R$575,00	0	R$31.625,00
98	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM, PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ ABNT TIPO 4.5.1 - SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 18 LITROS, CORES DIVERSAS	RENNER	UND	65	R$585,00	0	R$38.025,00
99	TINTA ESMALTE LINHA PREMIUM ABNT NBR 13245 SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 3.6 LITROS NA COR VERDE PRIMAVERA	RENNER	UND	15	R$192,00	0	R$2.880,00
100	TINTA ESMALTE LINHA PREMIUM, PRODUTO CONFORME ABNT NBR 13245, SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS	RENNER	UND	70	R$190,00	0	R$13.300,00
101	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVA PREMIUM, PRODUTO CONFORME ABNT NBR 15494, SELO ABRAFAT ISO 9001, LATA COM 3,6 LITROS NA COR BRANCA	FARBEN	UND	30	R$170,00	0	R$5.100,00
103	TORNEIRA JARDIM PRETA 1/2	HERC	UND	104	R$4,00	0	R$416,00
104	TUBO DE ESGOTO 100 MM COM 6 MTS	ILITALIA	UND	32	R$62,00	0	R$1.984,00
107	BARRAS DE CANO PVC N° 25 DE 6 METROS	ILITALIA	UND	12	R$16,00	0	R$192,00
108	ALICATE UNIVERSAL 8"	BRASFOR	UND	12	R$39,99	0	R$479,88
115	MANGUEIRA DE JARDIM DE ALTA FLEXIBILIDADE E COM CAMADA INTERMEDIÁRIA EM FIOS DE POLIÉSTER, MEDINDO 30 M DE COMPRIMENTO	TRAMONT	UND	12	R$143,00	0	R$1.716,00
121	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO LINHA PREMIUM, PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ ABNT TIPO 4.5.1 SELO ISO LATA DE 3,6 LITROS COR AZUL	RENNER	UND	35	R$198,00	0	R$6.930,00
123	FECHADURA CILINDRICA JOGO COMPLETO PORTA DE MADEIRA.	MGM	UND	65	R$58,33	0	R$3.791,45
124	PECAS DE TABUA DE MADEIRA (PINUS OU EUCALIPTO) MEDINDO 2,5CM X 25CM X 03 METROS.	MADEIRAS MONDAI	UND	930	R$43,25	0	R$40.222,50
128	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 19-27	M E T A L MATRIX	UND	100	R$3,00	0	R$300,00
130	ABRACADEIRA TIPO U 1/2 _1ABRACADEIRA TIPO U 1/2	INCA	UND	25	R$1,10	0	R$27,50
131	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20 X 1/2	KRONA	UND	20	R$1,10	0	R$22,00
132	ARAME GALVANIZADO N. 16	MORLAN	KG	10	R$32,60	0	R$326,00
133	ARAME GALVANIZADO N. 18	MORLAN	KG	10	R$34,12	0	R$341,20
134	ARAME GALVANIZADO N. 22	MORLAN	KG	55	R$38,90	0	R$2.139,50
135	ARAME QUEIMADO 12	VILA	KG	35	R$18,00	0	R$630,00
136	ARAME QUEIMADO N° 16	VILA	KG	30	R$19,00	0	R$570,00
137	ARAME QUEIMADO Nº.18	VILA	KG	30	R$17,00	0	R$510,00
142	BARRA DE CANO Nº 40 DE 6 METROS ESGOTO	ILITALIA	UND	10	R$30,00	0	R$300,00
146	BARRAS DE CANO PVC N° 20 DE 6 METROS	ILITALIA	UND	30	R$17,00	0	R$510,00
147	BLOCO DE ESPUMA D20 TAMANHO 16 X 23 X 8 CM	VILA	UND	20	R$6,00	0	R$120,00

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Compras e Contratos

Relatório de Q.C.P

Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Fornecedores com Itens Vencedores

Código: 678856 Fornecedor: GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Desconto(%)	Valor Total
148	BROXA PARA PINTURA, MEDINDO NO MÍNIMO 18X8CM	ROMA	UND	30	R$10,00	0	R$300,00
149	BUCHA DE REDUÇAO COM ROSCA 3 / 4 X 1 / 2	PLASTUBO	UND	20	R$1,50	0	R$30,00
151	CAMARA DE CARRINHO DE MAO N° 13 X 13 DE QUALIDADE	AJAX	UND	50	R$25,00	0	R$1.250,00
152	CAP. ESGOTO 40 MM	KRONA	UND	10	R$2,00	0	R$20,00
153	CAP. ESGOTO 50 MM	KRONA	UND	10	R$3,90	0	R$39,00
154	CATRACA GALVANIZADA PARA ESTICAR ARRAME LISO	CAÇULA	UND	50	R$12,90	0	R$645,00
156	CHAVE DE BOCA COMBINADA N° 11	VILA	UND	9	R$9,90	0	R$89,10
157	CHAVE DE BOCA COMBINADA N° 13	VILA	UND	5	R$10,90	0	R$54,50
158	CHAVE DE FENDA 1/8 X 3	VILA	UND	7	R$5,30	0	R$37,10
159	CHAVE DE FENDA 3/16 X 3	VILA	UND	7	R$7,20	0	R$50,40
160	CHAVE DE FENDA 3/16 X 4	VILA	UND	7	R$7,18	0	R$50,26
161	CHAVE DE FENDA 3/16 X 5	VILA	UND	7	R$6,95	0	R$48,65
162	CHAVE PHILIPS 3/16 X 3	VILA	UND	7	R$6,75	0	R$47,25
163	CHAVE PHILIPS 3/16 X 4	VILA	UND	7	R$7,10	0	R$49,70
164	CHAVE PHILIPS 3/16 X 5	VILA	UND	7	R$7,50	0	R$52,50
165	CHUVEIRO ELETRICO AQUECIMENTO DE NO MINIMO 5.500 W	ZAGONEL	UND	45	R$80,00	0	R$3.600,00
166	CILINDRO DE FECHADURA 3F	SOPRANO	UND	50	R$30,00	0	R$1.500,00
168	COLHER DE PEDREIRO CANTO ARREDONDADO 9"	VILA	UND	10	R$20,00	0	R$200,00
169	CORDA DE 12 MM EM POLIAMIDA, CONSTITUÍDO EM TRANÇADO TRIPO E ALMA CENTRAL NR 18	PLASMOD	M	300	R$6,95	0	R$2.085,00
170	CORDA DE NYLON 5MM TRANÇADA BRANÇA	DAZE	M	400	R$1,50	0	R$600,00
171	DESEMPENA DE PLÁSTICO ESTRIADA 17X30	GERPLAS	UND	12	R$10,97	0	R$131,64
172	DESEMPENA DE PLÁSTICO LISA 17X30	GERPLAS	UND	12	R$13,90	0	R$166,80
174	DISCO DE CORTE 4.5X1.0	VILA	UND	20	R$4,50	0	R$90,00
175	DISCO DE CORTE 7.0X1.6	VILA	UND	50	R$6,00	0	R$300,00
176	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO 4.3/8" 110 MM	VILA	UND	10	R$20,00	0	R$200,00
177	DISCO DIAMANTADO TURBO 180 MM X 7/8	VILA	UND	10	R$39,90	0	R$399,00
178	DISCO FLAP CURVO - GRÃO 60	VILA	UND	100	R$8,97	0	R$897,00
179	DISCO FLAP CURVO - GRÃO 80	VILA	UND	100	R$8,97	0	R$897,00
181	ESCADA DE ALUMÍNIO COM 5 DEGRAUS, COM FITA DE SEGURANÇA	MAESTRO	UND	5	R$184,90	0	R$924,50
182	ESCADA DE ALUMINO 3 DEGRAUS	MAESTRO	UND	3	R$130,00	0	R$390,00
184	ESTILETE EMBORRACHADO N°18 PROFISSIONAL COM TRAVA, CORPO PLÁTICO ABS REVESTIDO COM BORRACHA TERMOPLÁSTICA(TPR) COMP. 6,5"	BRASFOR	UND	12	R$11,75	0	R$141,00
185	FACÃO COM LÂMINA DE 16" EM AÇO CARBONO	FAMASTIL	UND	10	R$35,00	0	R$350,00
186	GANCHO FZ C/ BUCHA 10 MM	JOMARCA	UND	25	R$4,00	0	R$100,00
189	JOELHO PVC N° 40	KRONA	UND	10	R$1,20	0	R$12,00
190	LIMAS CHATA 8"	VILA	UND	15	R$15,67	0	R$235,05
191	LIMAS DE MOTOSSERRA 8 X 3 / 16	VILA	UND	15	R$10,00	0	R$150,00
192	LIMAS DE MOTOSSERRA 8 X 5 / 32	VILA	UND	15	R$10,00	0	R$150,00
193	LIMAS PARA MOTOSSERRA 8 X 7 / 32	VILA	UND	15	R$11,00	0	R$165,00

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Fornecedores com Itens Vencedores

Código: 678856 Fornecedor: GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Desconto(%)	Valor Total
194	LINHA DE PESCAR 0,70 MM COM 100M	EKILON	UND	30	R$11,70	0	R$351,00
197	LUVA SOLDAVEL 20X1/2"	PLASTUBO	UND	20	R$1,50	0	R$30,00
198	MANGUEIRA DE NIVEL INCOLOR 5/16	PLASBOHI	M	50	R$1,95	0	R$97,50
199	MARRETA 01 KG COM CABO	MINASUL	UND	3	R$43,15	0	R$129,45
200	MARRETA 2 KG COM CABO	VILA	UND	2	R$73,30	0	R$146,60
202	MARTELO DE BORRACHA COM BITOLA MINIMA DE 450GR	VILA	UND	5	R$17,13	0	R$85,65
203	MARTELO UNHA 25 MM COM CABO DE FIBRA	VILA	UND	5	R$36,40	0	R$182,00
205	PICARETA ALVIÃO TAMANHO 5 COM CABO DE MADEIRA 90CM MONTADO	TRAMONT	UND	10	R$109,00	0	R$1.090,00
206	PNEUS PARA CARRINHO DE MÃO 3.25/3.00-8	VILA	UND	25	R$38,90	0	R$972,50
208	PREGO 12 X 12	GERDAU	KG	50	R$25,00	0	R$1.250,00
209	PREGO 13 X 15	GERDAU	KG	50	R$23,20	0	R$1.160,00
212	PREGO 18 X 30	GERDAU	KG	50	R$18,25	0	R$912,50
215	PREGO 24X60	GERDAU	KG	100	R$22,75	0	R$2.275,00
216	PREGO 25X72	GERDAU	KG	25	R$22,50	0	R$562,50
217	RASTELO ANCINHO METÁLICO CURVO PESADO 14 DENTES COM CABO	TRAMONT	UND	10	R$34,50	0	R$345,00
218	REDUÇÃO PVC 25MMX20MM	PLASTUBO	UND	10	R$1,10	0	R$11,00
219	ROLO DE FITA ISOLANTE BRANCA COM 20 MT	TRAMONT	UND	35	R$10,00	0	R$350,00
220	ROLO DE PINTURA DE LA DE OVELHA BAIXA 23 CM LARGURA COM CABO	ROMA	UND	45	R$32,00	0	R$1.440,00
221	SEPARADOR PARA AZULEJO 4MM C/ 100	CORTAG	UND	5	R$4,90	0	R$24,50
222	SEPARADOR PARA AZULEJO 5MM C/ 100	CORTAG	UND	10	R$4,90	0	R$49,00
223	TALHADEIRA REDONDA EM AÇO MEDINDO 10"	S Ã O ROMÃO	UND	5	R$23,50	0	R$117,50
226	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVA PREMIUM, PRODUTO CONFORME ABNT NBR 15494, SELO ABRAFAT ISO 9001, LATA COM 3,6 LITROS NA COR AMARELO OURO	FARBEN	UND	20	R$170,00	0	R$3.400,00
227	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVA PREMIUM, PRODUTO CONFORME ABNT NBR 15494, SELO ABRAFAT ISO 9001, LATA COM 3,6 LITROS NA COR AZUL	FARBEN	UND	20	R$170,00	0	R$3.400,00
228	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVA PREMIUM, PRODUTO CONFORME ABNT NBR 15494, SELO ABRAFAT ISO 9001, LATA COM 3,6 LITROS NA COR VERDE BANDEIRA	FARBEN	UND	20	R$170,00	0	R$3.400,00
229	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVA PREMIUM, PRODUTO CONFORME ABNT NBR 15494, SELO ABRAFAT ISO 9001, LATA COM 3,6 LITROS NA COR VERMELHA	FARBEN	UND	20	R$185,00	0	R$3.700,00
232	TORQUES N° 10	VILA	UND	10	R$41,40	0	R$414,00
234	TRENA PROFISSIONAL, COM TRAVA, EMBORRACHADA 10, GANCHO COM IMÃ, MOLA RESISTENTE	BRASFOR	UND	20	R$42,00	0	R$840,00
236	TUBO DE ESGOTO 150 MM COM 6 MTS	ILITALIA	UND	17	R$175,00	0	R$2.975,00

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Fornecedores com Itens Vencedores

Código: 678856 Fornecedor: GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Desconto(%)	Valor Total
237	TUBO DE ESGOTO 75 MM COM 6 MTS	ILITALIA	UND	17	R$66,30	0	R$1.127,10
240	VASSOURÃO DE 40X8CM COM CERDAS PRETAS RESISTENTES COM 10CM DE COMPRIMENTOS, COM CABO DE MADEIRA	AGROMAC	UND	20	R$51,65	0	R$1.033,00
241	VERNIZ IMBUIA BRILHANTE PREMIUM PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ABNT TIPO 4.5.1SELO ABRAFAT ISO 9001 - LATA COM 3,6 LITROS	RENNER	UND	30	R$190,00	0	R$5.700,00
242	VERNIZ INCOLOR BRILHANTE PREMIUM PRODUTO CONFORME NORMA NBR 11702/ABNT TIPO 4.5.1 LATA COM 3,6 LITROS	RENNER	UND	20	R$180,00	0	R$3.600,00
248	BROCA DE AÇO 4MM PARA MADEIRA	CORTAG	UND	20	R$4,80	0	R$96,00
249	BROCA DE AÇO 6MM PARA MADEIRA	CORTAG	UND	20	R$6,85	0	R$137,00
250	BROCA DE AÇO VIDIA ENGATE RÁPIDO 10MM	VILA	UND	20	R$24,00	0	R$480,00
251	BROCA DE AÇO VIDIA ENGATE RÁPIDO 12MM	CORTAG	UND	20	R$27,80	0	R$556,00
252	BROCA DE AÇO VIDIA ENGATE RÁPIDO 4MM	VILA	UND	20	R$10,00	0	R$200,00
253	BROCA DE AÇO VIDIA ENGATE RÁPIDO 6MM	VILA	UND	20	R$12,00	0	R$240,00
254	BROCA DE AÇO VIDIA ENGATE RÁPIDO 8MM	VILA	UND	20	R$18,00	0	R$360,00
255	BROCA DE AÇO VIDIA IMPACTO 10MM	VILA	UND	20	R$20,00	0	R$400,00
256	BROCA DE AÇO VIDIA IMPACTO 12MM	VILA	UND	20	R$22,00	0	R$440,00
257	BROCA ESCALONADA PARA TELHA DE CIMENTO 6 MM	VILA	UND	3	R$66,00	0	R$198,00
258	BROCAS DE AÇO VIDIA IMPACTO 8 MM	VILA	UND	20	R$12,00	0	R$240,00
261	CARRINHO DE MAO SIMPLES	BOTAFOG	UND	10	R$168,00	0	R$1.680,00
262	CHAVE COMBINADA COM PESCOÇO Nº 15 DE AÇO CROMO VANÁDIO	Lotus	UND	2	R$17,10	0	R$34,20
263	CORREIA INDUSTRIAL EM V A-32	BRASFOR	UND	15	R$22,90	0	R$343,50
265	ENXADA TAMANHO MEDIO COM CABO DE MADEIRA DE NO MINIMO 120MM	PANDOLF	UND	12	R$50,00	0	R$600,00
271	MARTELO UNHA 23 MM	VILA	UND	5	R$32,00	0	R$160,00
273	PINCEL TRINCHA DUPLA 75 MM X 3	VILA	UND	30	R$22,00	0	R$660,00
277	SACHO 1 PONTA COM CABO	PARABON	UND	6	R$35,90	0	R$215,40
279	TESOURA PARA CORTE DE CERCA VIVA E GRAMA PROFISSIONAL, COM CABO DE MADEIRA E COM SERRILHA.	TRAMONT	UND	6	R$54,70	0	R$328,20
281	THINNER BALDE COM 18 LITROS	FARBEN	UND	30	R$326,30	0	R$9.789,00
283	TINTA ESMALTE LINHA PREMIUM ABNT NBR 13245 - SELO ABRAFAT ISO 9001 LATA COM 3.6 LITROS NA COR AMARELA	RENNER	UND	16	R$280,00	0	R$4.480,00
284	ARCO DE SERRA FIXO 12" PARA CORTE DE FERRO.	VILA	UND	5	R$23,50	0	R$117,50
285	BARRA DE CANO PVC Nº 100MM DE 6 METROS PARA ESGOTO	ILITALIA	UND	5	R$69,00	0	R$345,00
286	BARRA DE CANO PVC Nº 50MM DE 6 METROS ESGOTO	ILITALIA	UND	15	R$45,00	0	R$675,00

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Fornecedores com Itens Vencedores

Código: 678856 Fornecedor: GRISOTTI COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Desconto(%)	Valor Total
287	BROCAS DE AÇO RAPIDO 8 MM P/ MADEIRA	CORTAG	UND	20	R$12,00	0	R$240,00
288	BROCAS DE AÇO RAPIDO 10 MM P/ MADEIRA	CORTAG	UND	20	R$18,00	0	R$360,00
289	BUCHA NYLON COM ANEL 6 MM	USAF	UND	500	R$0,39	0	R$195,00
290	BUCHA NYLON COM ANEL 8 MM	USAF	UND	500	R$0,39	0	R$195,00
291	BUCHA NYLON COM ANEL 10 MM	USAF	UND	500	R$0,49	0	R$245,00
293	CAMERA DE CARRINHO DE MÃO 3.25-8	VILA	UND	30	R$20,00	0	R$600,00
297	DISCO FLAP CURVO 180 MM GRÃO 80	VILA	UND	25	R$15,10	0	R$377,50
298	JOELHO PVC Nº 50	KRONA	UND	15	R$5,00	0	R$75,00
299	PÁ ARTICULADA PEQUENA (PASSETA)	TRAMONT	UND	6	R$78,00	0	R$468,00
308	MATA - JUNTA APLAINADA	MADEIRAS MONDAI	M	300	R$9,50	0	R$2.850,00
					Total:		R$355.486,61

Código: 679313 Fornecedor: GRISOTTI VIDROS E ALUMINIOS LTDA

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Desconto(%)	Valor Total
1	JANELA EM VIDRO INCOLOR TEMPERADO 8MM COM: PERFIL EM ALUMÍNIO, ROLDANAS, FECHADURA - INSTALADO	GRISOTTI VIDROS E ALUMÍNIO	M2	200	R$498,00	0	R$99.600,00
3	PORTAS DE ABRIR 0,80 X 2,10 EM MDF 6 MM LAQUEADAS EM BRANCO FOSCO, COM MARCO DE MADEIRA, COM DOBRADIÇA, COM ROLAMENTO, VEDAÇÃO DE BORRACHA, COM ACABAMENTO EM SILICONE, COM FECHADURA PADO.	GRISOTTI VIDROS E ALUMÍNIO	UNI	17	R$1.447,00	0	R$24.599,00
112	DIVISÓRIA EM MATERIAL EUCATEX OU SIMILAR, COM ESPESSURA DE 35MM COR E PERFIL A DEFINIR. INSTALADA	GRISOTTI VIDROS E ALUMÍNIO	M2	120	R$206,00	0	R$24.720,00
					Total:		R$148.919,00
					Total Geral Vencedores:		R$1.501.500,01

Itapoá

Prefeitura

25ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA INEXIGIBILIDADE Nº 08 2022

Publicação Nº 5491908

25ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Data	08/01/2024	Horário início: 09h00min
Licitação /Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE PROCESSO	Nº 05/2022 Nº 08/2022 Nº 77/2022

OBJETO:
CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência. No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 5.695/2023. Observando que a Licitação foi publicada no Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e Site da Prefeitura, no dia 11/10/2022 a fim de ampla divulgação. Protocolaram envelopes o seguinte interessado:

Data	Prot.	Nome/Empresa	CPF/CNPJ - MF
04/01/2024	03	52.384.081 DANIELA RIBEIRO DE MEDEIROS	52.384.081/0001-74

Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram o envelope de habilitação ao credenciamento, o qual se encontrava devidamente lacrado. Aberto o envelope de habilitação, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, foi constatado:

Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
1	REF.: 52.384.081 DANIELA RIBEIRO DE MEDEIROS
1.1. Preenchimento incorreto da declaração do Anexo II, Item 6.1.2 alínea "a" do Edital, especificamente na individualização da proponente, preenchendo o nome como pessoa física; 1.2. Preenchimento incorreto do Anexo VI, 6.1.2. alínea "n" do Edital, no que corresponde ao texto da declaração quanto a credenciada; 1.3. Cartão CNPJ e Declaração de Microempreendedor Individual não apresentam atividade econômica vinculada ao objeto do presente Edital: "área da música"; Considerações da CPL: As considerações 1.1. e 1.2. seriam passíveis de saneamento por meio de diligência, contudo o apontamento na consideração 1.3. não apresenta a mesma sorte. Portanto a CPL considera a empresa INABILITADA, frente a consideração 1.3., conforme item 6.4 do Edital.	

Ciente a interessada do resultado supra, fica a mesma notificada e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O recurso deverá ser protocolado formalmente através do site https://itapoa.atende.net/ ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br até o dia 16/01/2024, em horário de expediente da Prefeitura, das 07h30 às 13h30. Se a interessada quiser declinar do seu direito de recurso deverá fazer através de protocolo no site https://itapoa.atende.net/ ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

LAYRA DE OLIVEIRA
1ª PRESIDENTE-ADJUNTA

JEAN MIGUEL GRASEL WINDSON BARROS DE PAULA
3º VICE-PRESIDENTE MEMBRO

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 053/2023

Publicação Nº 5491791

DIVULGAÇÃO DO GABARITO

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais conforme Edital nº 053/2023 divulga gabarito da prova aplicada dia 07/01/2024.

Teste Seletivo – ORIENTADOR DE POSTURAS TEMPORÁRIO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
B	C	B	A	D	E	A	C	C	C	C	B	D	C	A

16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	E	B	D	E	E	C	D	A	B	C	B	A	B	D

Itapoá, 08 de janeiro 2024.
.....
CÉLIA MARIA REINERT
Presidente

... .
TALITA DE SOUZA ARAÚJO DE CARVALHO
Secretária

.....
VANDRESSA APARECIDA CHERVINSKI
Membro

.....
ELORIM ANANDA DE OLIVEIRA SILVA
Membro

PORTARIA Nº 10.506/2024 DE: 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491922

PORTARIA Nº 10.506/2024
De: 08 de janeiro de 2024.
EXONERA O(A) SERVIDOR(A), À PEDIDO.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Exoneração à Pedido, do(a) servidor(a) MARILUSI BONOTTO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE I 20H, no nível salarial I – A, lotado na unidade escolar Gente Feliz.
ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 03.01.24.

Itapoá - SC, 08 de janeiro de 2024.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S

PORTARIA Nº 10.507/2024 DE: 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491936

PORTARIA Nº 10.507/2024
De: 08 de janeiro de 2024.
Concede Promoção, conforme Lei nº 155/2003 e suas alterações.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Promoção para Classe Imediatamente Superior a que se encontra a(o) servidor(a) Andre Luiz Schiavon, no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, nível VI - J, promovido para o nível III, na referência salarial VI – A - J.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, alterando a Portaria n° 10.504/2023.

Itapoá - SC, 08 de janeiro de 2024.
Célia Maria Reinert
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.508/2024. DE: 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491937

PORTARIA Nº 10.508/2024.
De: 08 de janeiro de 2024.
Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor(a), conforme Lei Municipal nº 044/2014.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de Licença Prêmio por assiduidade em Pecúnia (20 dias), do(a) servidor(a) SILMARA REGINA RAMOS, investido(a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 01/08/2017 à 31/07/2022.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 08 de janeiro de 2024.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S

PORTARIA Nº 10.509/2024. DE: 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491947

PORTARIA Nº 10.509/2024.
De: 08 de janeiro de 2024.
Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor(a), conforme Lei Municipal nº 044/2014.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de Licença Prêmio por assiduidade em Pecúnia (30 dias), do(a) servidor(a) MARGARIDA APARECIDA DA SILVA ESTEVAO, investido(a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 à 31/12/2022.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 08 de janeiro de 2024.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 01/2024 - CINCATARINA

Publicação Nº 5491897

Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

CONTRATO DE RATEIO
Contrato interadministrativo nº. 01/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, da segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°81.140.303/0001-01, com sede na Rua Mariana Michels Borges, 201, Bairro Itapema do Norte, CEP 89.360-730, na cidade de Itapoá – SC, representado por seu Prefeito Municipal **Jeferson Rubens Garcia**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Itapoá - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **André Luiz de Oliveira**, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CINCATARINA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO durante o exercício de 2024 o valor total de R$ 102.648,00 (Cento dois mil seiscentos e quarenta e oito reais) divididos em 12 parcelas mensais de R$ 8.554,00 (Oito mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais).

2.2. Os valores para o exercício de 2024 foram aprovados em Assembléia Geral do Consórcio Público e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 0148/2023**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário ou depósito em conta do CINCATARINA.

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos mensalmente de janeiro até dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO
4.1. O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições dos termos de uso firmados.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
5.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Termos de Uso.

5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE
6.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:
a) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
c) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2024:

Classificação	Referência	Denominação/Valor	
03		Gabinete do Prefeito	
03.001		Gabinete do Prefeito	
0004.0122.0002		Consórcios, Convênios e Subvenções	
3.1.71.70	**261**	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	**R$ 64.728,00**
3.3.71.70	**13**	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	**R$ 31.320,00**
4.4.71.70	**15**	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	**R$ 6.600,00**
		TOTAL	**102.648,00**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA
9.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1 – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:
a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeqüível;
c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 941/2019.

Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio.

Itapoá - SC, 05 de janeiro de 2024.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2024.01.05 12:13:20 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito Municipal
Município de Itapoá

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA:02754695907
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA:02754695907
Dados: 2024.01.08 11:00:59 -03'00'

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo
CINCATARINA

Testemunhas:

1ª gov.br Documento assinado digitalmente
JEAN MIGUEL GRASEL
Data: 05/01/2024 09:24:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2ª- JOSELENE GONCALVES DO NASCIMENTO CUNHA:98749684949
Assinado de forma digital por JOSELENE GONCALVES DO NASCIMENTO CUNHA:98749684949
Dados: 2024.01.05 11:21:38 -03'00'

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Ituporanga

PREFEITURA

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2023

Publicação Nº 5492210

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C1E690170611BAD61808B9E7F5F32AC8F74A0394

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 87/2023
Processo Licitatório nº 166/2023

A Secretaria da Educação do Município de Ituporanga, por meio do Prefeito torna público que fica SUSPENSO "sine die", o edital de pregão eletrônico nº 87/2023. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LITERATURA PARA AS UNIDADES DE ENSINO ATENDIDAS PELO MUNICÍPIO. PROCESSO DIGITAL Nº 26251/2023, sem previsão de nova abertura, marcando posteriormente nova data para abertura. A nova data de abertura do certame será publicada através dos meios de divulgação utilizados anteriormente. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min e pelo fone (**47) 3533-1211.

Ituporanga, 08 de janeiro de 2024
Gervasio José Maciel
Prefeito

Jaguaruna

PREFEITURA

PL Nº 108/2022 TP Nº 15/2022

Publicação Nº 5491129

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5DE16B2DF0C97DDAF15DE0A9A79E99D9C6D753F1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
Avenida Duque de Caxias - 490 Predio | Jaguaruna - SC | Cep 88.715-000
Fone: (48) 3624-0138 | CNPJ: 82.928.698/0001-74
e-mail: administracao@jaguaruna.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2022-2/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 108/2022

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

DATA CONTRATO: 27 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA - Estado Santa Catarina, com endereço Avenida Duque de Caxias, nº 490, inscrito no CNPJ/MF nº 82.928.698/0001-74, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. LAERTE SILVA DOS SANTOS, portador do CI/RG nº 5335671, CPF/MF nº 061.661.769-02.

CONTRATADO: GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 37.717.544/0001-89, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. GILBER NICOSKI, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 032.953.959-00, com endereço à RUA MARTINHO LUTERO, 207, PINHEIRINHO - 88.804-470, Criciúma - SC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO E SINALIZAÇÃO NA RUA JOÃO DOMINGOS MARIANO E ANTÔNIO TIMÓTEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA..

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$0,00 (zero), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será de até6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 6 (seis) meses, a partir da sua assinatura.

_____

LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

GILBER NICOSKI
GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

PL Nº 96/2023 DL Nº 12/2023

Publicação Nº 5492275

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EB4370489B8243E68C6920A5FEFADFAA74883A9A

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
Avenida Duque de Caxias - 490 Predio | Jaguaruna - SC | Cep 88.715-000
Fone: (48) 3624-0138 | CNPJ: 82.928.698/0001-74
e-mail: administracao@jaguaruna.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 96/2023

DATA CONTRATO: 6 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA - Estado Santa Catarina, com endereço Avenida Duque de Caxias, nº 490, inscrito no CNPJ/MF nº 82.928.698/0001-74, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. LAERTE SILVA DOS SANTOS, portador do CI/RG nº 5335671, CPF/MF nº 061.661.769-02.

CONTRATADO: FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA UNESC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.661.074/0001-04, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. LUCIANE BISOGNIN CERETTA, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 490.378.110-00, com endereço à Avenida UNIVERSITARIA, 1105, Universitario - 88.806-000, Criciúma - SC.

OBJETO: O OBJETO DE TRABALHO CORRESPONDE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E DETALHAMENTO DE PLANO EXECUTIVO DE DRAGAGEM E ESTUDOS AMBIENTAIS PARA LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO NO CANAL QUE LIGA A LAGOA AO MAR, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 1,1 KM E ÁREA DE 25 HECTARE, DENOMINADO DE BARRA DO CAMACHO, LIMÍTROFE AOS MUNICÍPIOS DE JAGUARUNA E LAGUNA.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$304.400,00 (trezentos e quatro mil e quatrocentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será de até6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 6 (seis) meses, a partir da sua assinatura.

_____

LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA UNESC
CONTRATADA

Jaraguá do Sul

Prefeitura

CONTRATO Nº 419/2023

Publicação Nº 5491198

EXTRATO DO CONTRATO 419/2023

Processo: Dispensa de Licitação nº 241/2023; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Estoril Máquinas Ltda.; Objeto: FORNECIMENTO DE DUAS BOMBAS DE ALTA PRESSÃO INDUSTRIAL COM PISTÃO DA MARCA JACTO JP75; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais); O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal; Dotação orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023 e as que vierem substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária correlata, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.003.17.122.0300.4402	Manutenção patrimonial - Samae	4.4.90 - Aplicações Diretas	36	Próprios

Data da assinatura: 22/12/2023; Prazo de Fornecimento: Imediato; Signatários: Pelo Contratante: Onésimo José Sell; Pela Contratada: Sirlei Wacholz.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente - Samae

PORTARIA SAMAE Nº 001/2024

Publicação Nº 5492514

PORTARIA SAMAE Nº 001/2024
Concede Gozo e/ou abono de Férias

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e;

CONSIDERANDO o requerimento de férias dos servidores via protocolo 1doc, devidamente autorizadas;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER férias aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaraguá do Sul, na seguinte forma:

Servidor	Matr	Período Aquisitivo de Férias	Período de Férias a Serem Gozadas	Nº de Dias a Serem Gozadas	Nº de Dias convertido em abono pecuniário
Ademir Ferreira Bueno – Auxiliar de Serviços Gerais – Diretoria de Obras	346	08/01/2022 a 07/01/2023	15/01/2024 a 03/02/2024	20	X
Jurandir de Luca – Encanador – Diretoria de Obras	356	08/01/2023 a 07/01/2024	*-*-*-*-*-*-*	X	10
Andrei Marcos Piava – Auxiliar Administrativo – Diretoria Administrativa	415	13/02/2023 a 12/02/2024	15/01/2024 a 24/01/2024	10	X
Vilcionei roque Pasqualli – Auxiliar de Serviços Gerais – Diretoria de Obras	420	01/03/2021 a 28/02/2022	15/01/2024 a 24/01/2024	10	X
Vilcionei roque Pasqualli – Auxiliar de Serviços Gerais – Diretoria de Obras	420	01/03/2022 a 28/02/2023	25/01/2024 a 03/02/2024	10	10
Ronaldo Sabino Alves – Auxiliar de Serviços Gerais – Diretoria de Obras	477	01/09/2021 a 31/08/2022	*-*-*-*-*-*-*	X	10
Leticia França Andrade – Auxiliar Administrativo – Diretoria Administrativa	491	25/03/2021 a 24/03/2022	15/01/2024 a 24/01/2024	10	X
Leticia França Andrade – Auxiliar Administrativo – Diretoria Administrativa	491	25/03/2022 a 24/03/2023	25/01/2024 a 03/02/2024	10	10
José Roberto Reinert – Pedreiro – Diretoria de Obras	577	06/01/2023 a 05/01/2024	*-*-*-*-*-*-*	X	10
Fabiano Laube – Agente Administrativo – Diretoria Administrativa	684	12/12/2022 a 11/12/2023	*-*-*-*-*-*-*	X	10
Charles Sergio Pereira – Analista de Tecnologia da Informação – Diretoria Administrativa	827	16/03/2023 a 15/03/2024	15/01/2024 a 24/01/2024	10	x

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 8 de janeiro de 2024.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 002/2024

Publicação Nº 5492517

PORTARIA SAMAE Nº 002/2024
Concede gozo de Licença Prêmio

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO os termos do requerimento via Protocolo 1doc 2.229/2023 do servidor para concessão de Licença Prêmio, devidamente autorizadas, do período aquisitivo de 11 de fevereiro de 2016 a 10 de fevereiro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 15 de janeiro de 2024, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal REGINALDO JOSE DA SILVA, matrícula 418, ocupante do cargo efetivo de Eletricista.
Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 30 de janeiro de 2024.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 8 de janeiro de 2024.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 003/2024

Publicação Nº 5492520

PORTARIA SAMAE Nº 003/2024
Concede Gozo e/ou abono de Férias

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e;

CONSIDERANDO o requerimento de férias dos servidores via protocolo 1doc, devidamente autorizadas;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER férias aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaraguá do Sul, na seguinte forma:

Servidor	Matr	Período Aquisitivo de Férias	Período de Férias a Serem Gozadas	Nº de Dias a Serem Gozadas	Nº de Dias convertido em abono pecuniário
Cleber Roberto de Moura - Auxiliar de Serviços Gerais – Diretoria de Obras	600	03/06/2021 a 02/06/2022	17/01/2024 a 26/01/2024	10	X
Cleber Roberto de Moura - Auxiliar de Serviços Gerais – Diretoria de Obras	600	03/06/2022 a 02/06/2023	*-*-*-*-*-*-*	X	10
Dilnei da silva – Operador de ETA/ETE – Diretoria Técnica	284	01/07/2022 a 30/06/2023	18/01/2024 a 06/02/2024	20	10
Gilmar Possamai – Operador de ETA/ ETE – Diretoria Técnica	439	02/05/2022 a 01/05/2023	21/01/2024 a 30/01/2024	10	10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 8 de janeiro de 2024.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 004/2024

Publicação Nº 5492524

PORTARIA SAMAE Nº 004/2024

Exonera Servidor Público Municipal de Cargo de Provimento Efetivo e Declara a vacância do cargo

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 220/2018 de 21 de novembro de 2018, suas alterações; e

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor, protocolo nº 030/2024 do dia 8 de janeiro de 2024, onde consta o pedido de exoneração do servidor público municipal BERNARDO XAVIER APPI, ocupante do cargo em provimento efetivo de Engenheiro Sanitarista;

CONSIDERANDO o Artigo 39, I da Lei Complementar Municipal nº 154/2014 de 03 de novembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, a partir do dia 9 de janeiro de 2024, BERNARDO XAVIER APPI, matrícula 911, do cargo em provimento efetivo de ENGENHEIRO SANITARISTA.

Art. 2º Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE Nº 1.227/2023 de 20 de outubro de 2023.

Art. 3º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de ENGENHEIRO SANITARISTA, em virtude da exoneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 9 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 8 de janeiro de 2024.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 005/2024

Publicação Nº 5492538

PORTARIA SAMAE Nº 005/2024

Exonera Servidor Público Municipal de Cargo de Provimento Efetivo e Declara a vacância do cargo

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 220/2018 de 21 de novembro de 2018, suas alterações; e

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor, protocolo nº 039/2024 do dia 8 de janeiro de 2024, onde consta o pedido de exoneração do servidor público municipal JONATHAN DA MAIA KREIS, ocupante do cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;

CONSIDERANDO o Artigo 39, I da Lei Complementar Municipal nº 154/2014 de 03 de novembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, a partir do dia 5 de fevereiro de 2024, JONATHAN DA MAIA KREIS, matrícula 570, do cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE Nº 127/2013 de 10 de maio de 2013.

Art. 3º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em virtude da exoneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 8 de janeiro de 2024.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

SAMAE - AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 242/2023

Publicação Nº 5492550

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em cumprimento art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 242/2023, Dispensa de Licitação nº 242/2023, com fundamento no Art. 24, inciso I, Lei nº 8.666/93, autorizo e homologo a contratação da empresa Babitonga Engenharia Ambiental Ltda. EPP, CNPJ n° 09.532.874/0001-64, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de execução de poços de monitoramento e caracterização dos recursos hídricos subterrâneos na área de implantação da ETE Centenário do SAMAE de Jaraguá do Sul/SC, no valor global de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Jaraguá do Sul/SC, 20 de dezembro de 2023.
Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae de Jaraguá do Sul

SAMAE - AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 243/2023

Publicação Nº 5492553

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em cumprimento art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 243/2023, Dispensa de Licitação nº 243/2023, com fundamento no Art. 24, inciso I, Lei nº 8.666/93, autorizo e homologo a contratação da empresa Biótica Soluções Ambientais Ltda., CNPJ n° 42.781.910/0001-07, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARACTERIZAÇÃO DE FAUNA LOCAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA ETE CENTENÁRIO, no valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Jaraguá do Sul/SC, 20 de dezembro de 2023.
Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae de Jaraguá do Sul

SAMAE - RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 242/2023

Publicação Nº 5492558

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 242/2023
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de execução de poços de monitoramento e caracterização dos recursos hídricos subterrâneos na área de implantação da ETE Centenário do SAMAE de Jaraguá do Sul/SC.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE Jaraguá do Sul/SC
Contratada: Babitonga Engenharia Ambiental Ltda. EPP - CNPJ n° 09.532.874/0001-64
Valor e Forma de Pagamento: Pela execução do objeto avençado, a CONTRATADA receberá do Samae o valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal;
Dotação orçamentária: As despesas resultantes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2023, do Samae:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recursos
25.003.17.512.1400.4406	Manutenção das atividades técnicas e operacionais	3.3.90 - Aplicações Diretas	46	Arrecadados pelo Samae

Prazo de Execução: até 60 (sessenta) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento.

Jaraguá do Sul/SC, 20 de dezembro de 2023.
Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae de Jaraguá do Sul

SAMAE - RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 243/2023

Publicação Nº 5492561

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 243/2023
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARACTERIZAÇÃO DE FAUNA LOCAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA ETE CENTENÁRIO.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE Jaraguá do Sul/SC
Contratada: Biótica Soluções Ambientais Ltda. - CNPJ n° 42.781.910/0001-07
Valor e Forma de Pagamento: Pela execução do objeto avençado, a CONTRATADA receberá do Samae o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal;
Dotação orçamentária: As despesas resultantes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2023, do Samae:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recursos
25.003.17.512.1400.4406	Manutenção das atividades técnicas e operacionais	3.3.90 - Aplicações Diretas	46	Arrecadados pelo Samae

Prazo de Execução: até 60 (sessenta) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento.

Jaraguá do Sul/SC, 20 de dezembro de 2023.
Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae de Jaraguá do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 398/2023

Publicação Nº 5491200

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 398/2023

Processo: Chamamento Público nº 198/2023; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Credenciada: Cooperativa Central de Crédito - AILOS; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE SERVIÇOS E OU GUIAS EMITIDAS PELO EMITIDAS PELO Samae E DEMAIS RECEITAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E PREPOSTOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS; Forma de Pagamento: Pela execução do objeto ora avençado, o Samae pagará à credenciada o valor dos itens, em conformidade com o disposto a seguir:

Descrição	R$	Extenso
Débito em Conta	0,71	Setenta e um centavos de real
Internet / MOBILE	1,47	Um real e quarenta e sete centavos
Auto Atendimento	1,49	Um real e quarenta e nove centavos
Autenticação no Caixa	1,76	Um real e setenta e seis centavos

Em se tratando de Banco, a Instituição Financeira/Banco/Cooperativa de Crédito, creditará diariamente, em conta movimento ou arrecadação do Samae o valor bruto arrecadado, e debitará até o 10° dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, o valor correspondente à tarifa estipulada; Dotação orçamentária: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas deste edital correrão por conta do Orçamento de 2024 (conforme mensagem nº 155/2023 de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024), do Samae; Data da assinatura: 05/01/2024; Prazo de Execução: Conforme necessidade do Samae, de 05/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado na forma da lei; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul/SC; Signatários: Pelo Contratante: Onésimo José Sell; Pela Credenciada: Renato Ribeiro Pescara e Ivo José Bracht.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente - Samae

SAMAE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2023

Publicação Nº 5492568

ESTADO DE SANTA CATARINA

SAMAE JARAGUA DO SUL - SC

CNPJ: 84.438.381/0001-85 **Telefone:** (47) 2106-9100
Endereço: Rua Erwino Menegotti, 478 - Água Verde
CEP: 89254-000 - Jaraguá do Sul

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 242/2023

Processo Adm.: 242/2023
Data do Processo: 20/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 242/2023
b) Nr. Licitação: 242/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 20/12/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA ETE CENTENÁRIO.*

Participante: BABITONGA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Execução de poços de monitoramento e caracterização dos recursos hídricos subterrâneos para a ETE Centenário	1,000	SV	15.500,00	15.500,00
				Total do Participante:	**15.500,00**
				Total Geral:	**15.500,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das atividades técnicas e operacionais	25.003.17.512.1400.4406.3.3.90.00.00	R$ 15.500,00

Jaraguá do Sul, 20/12/2023

.....

ONESIMO JOSE SELL

Diretor Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA

SAMAE JARAGUA DO SUL - SC

CNPJ: 84.438.381/0001-85 **Telefone:** (47) 2106-9100
Endereço: Rua Erwino Menegotti, 478 - Água Verde
CEP: 89254-000 - Jaraguá do Sul

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 243/2023

Processo Adm.: 243/2023
Data do Processo: 20/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 243/2023
b) Nr. Licitação: 243/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 20/12/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARACTERIZAÇÃO DE FAUNA LOCAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA ETE CENTENÁRIO.*

Participante: BIOTICA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Caracterização de fauna local para a ETE Centenário	1,000	SV	20.000,00	20.000,00
				Total do Participante:	**20.000,00**
				Total Geral:	**20.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das atividades técnicas e operacionais	25.003.17.512.1400.4406.3.3.90.00.00	R$ 20.000,00

Jaraguá do Sul, 20/12/2023

.....

ONESIMO JOSE SELL

Diretor Presidente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br
SAMAE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2023
Publicação Nº 5492577
09/01/2024 (Terça-feira) DOM/SC - Edição Nº 4427 Página 592

Joaçaba

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 240/2023PMJ - ERRATA

Publicação Nº 5491418

ERRATA
PREFEITURA DE JOAÇABA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2023/PMJ

Na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2023/PMJ no preâmbulo,

ONDE SE LÊ:
"... a empresa COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI, estabelecida na Rua Piratini, n° 537, Bairro Santo Inácio, no Município de Frederico Westphalen/RS..."

LEIA-SE:
"... a empresa COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI, estabelecida na Av João Muniz Reis, nº644, sala A, Bairro Santo Inacio, no Município de Frederico Westphalen/RS..."

Joaçaba, 08 de janeiro de 2024.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

LEI Nº 5.664 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492010

LEI Nº 5.664 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Projeto de Lei n. 4020/2023, encaminhado pelo Poder Executivo
O Prefeito do Município de Joaçaba (SC),
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), no âmbito do programa/linha FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.589 de 29/06/2017 e suas alterações e disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000, destinados à aquisição imóvel matriculado sob o nº 28.575, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Joaçaba, SC, com área de 20.421,92m² (vinte mil, quatrocentos e vinte e um metros e noventa e dois centímetros quadrados), situado na Rua Ângelo Sganzerla, no Bairro Jardim Cidade Alta, Joaçaba/SC, de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Santa Catarina, a fim de dar continuidade às atividades educacionais já prestadas no imóvel.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 08 de janeiro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

ORDEM DE PARALISAÇÃO N. 83/2023 - ASSINADA EM 06/12/2023

Publicação Nº 5491968

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

ORDEM DE PARALISAÇÃO N. 0083/2023

DETERMINO à empresa VIEIRA MELLO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.844.072/0001-95, a paralisação dos serviços e o fornecimento dos m9eriais e equipamentos necessáÚos para a elaboração dos projetos de enget1haria para construção de passarela melálica ente a Av. XV de Novembro e a Rua Roberto Trompowsky, objeto do Contrato n. 067/2023/PMJ, oriundo do Processo de Licitação n. 167/2023/PMJ, DL n. 091/2023/PMJ, cujo empenho foi recebido em 14/11/2023.

A paralisação faz-se necessária dia‹1te da necessidade de execução de levantamento topográfico pelo Município para continuidade dos trabalhos.

A paralisação iniciará dia 06/12/2023 e çerdurará até 10/01/2024, ficando o cronograma de execução prorrogado por igual período.

Joaçaba (SC), 06 de dezembro de 2023.

Gontratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Assinatura e carimbo: _____

MICHEL CARLESSO ÀVILA
Secretàrio de Infraestrutura e Agricultura

Contratada: VIEIRA MELLO EIRELI

Representante: JE(S VfEJRA DER@ELLO

issnatura e carimbo _____

CPF n. 050.442.929-90

RECEBI EM: '*- ! / / - / 2023

CONTRATO 01/2024PMJ

Publicação Nº 5492323

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5DDCC7E5C1FFDD8AD717C4357ABFE3A853386041

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO Nº 01/2024/PMJ

TERMO DE CONTRATO de execução de obras e serviços de engenharia, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, e a empresa **ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS** de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, representada neste ato pelo Secretário, Sr. MICHEL CARLESSO ÁVILA, e a empresa **ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS**, inscrita sob o CNPJ 06.000.554/0001-75, estabelecida na Av Santa Luzia, nº 32, Bairro N. Sra de Lourdes, no Município de Joaçaba SC, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Sr. ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 826.xxx.xxx-87, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 22/2023/PMJ – Edital CC nº 01/2023/PMJ, homologado em 01/06/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, de CALÇADAS, execução de calçadas novas e recuperação de calçadas danificadas, com remoção total ou parcial, com ou sem aproveitamento de partes ou de base para execução nova ou de recuperação) e PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO em vias sem pavimentação ou melhorias/correções em pavimentações existentes do sistema viário, no Município de Joaçaba, SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais deverão ser realizados durante a vigência e conforme descrito na cláusula terceira da **Ata de Registro de Preços nº 89/2023/PMJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

3.1. A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, encerrando-se em 23/03/2024. E a execução o prazo é de 75 dias. Havendo saldo remanescente e não vencido o prazo da Ata de Registro de Preços, será permitida a prorrogação contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

3.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor WILTON ZUKOWSKY, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o valor total de R$ 8.443,45 (oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) para o **LOTE 1**, referente aos itens e quantitativos abaixo:

LOTE 1 – CALÇADA Trecho I da Avenida Caetano Natal Branco					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	32,31	M²	Locação de pavimentação com uso de equipamento de topografia (Estação total / RTK) (para execução de calçadas novas)	0,62	20,03
3	32,31	M²	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação da camada, com espessura média de 8cm (material, equipamentos e mão de obra)	20,30	655,89
4	1,72	M²	Calçada tipo 01 - execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco ou usinado (20mPa) sobre lona preta 150micras, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado com malha de aço 10x10cm Ø 5.0mm	174,87	300,78

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

			(com material, transporte, execução de formas, aplicação do concreto e desmolde; Material + Equipamentos + Mão de obra + Corte de dilatação + Polimento mecânico + Cura Química)		
6	32,31	M²	Calçada tipo 03 - execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco ou usinado (20mPa) sobre lona preta 150micras, acabamento convencional, espessura 8 cm, sem armadura (com material, transporte, execução de formas, aplicação do concreto e desmolde; Material + Equipamentos + Mão de obra + Corte de dilatação + Polimento mecânico + Cura Química)	120,14	3.881,72
8	14,62	M	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13,5 cm base x 26 cm altura, sarjeta45 cm base x 11 cm altura (Para execução de calçadas novas ou locais sem obstáculos) (Metro Linear)	104,39	1.526,18
9	11,47	M	Guia de balizamento em concreto medidas 5cm x 10cm a ser executado em locais sem a existência de muro ou piso tátil direcional	65,71	753,69
14	0,45	M³	Muro de concreto armado (Projeto estrutural + Mão de obra para execução + Material + Formas + Concreto 25mPa + Ferragem e armação + Lançamento do concreto + Desmolde + Limpeza + Acabamento) Considerar relação Aço/Concreto 100kg/m³ de concreto	2.900,36	1.305,16
LOTE 1 – CALÇADA Trecho I da Avenida Caetano Natal Branco					**8.443,45**

4.2. O Contratante pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o valor total de R$ 23.671,82 (vinte e três mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos) para o **LOTE 2**, referente aos itens e quantitativos abaixo:

LOTE 2 – CALÇADA Trecho II da Avenida Caetano Natal Branco					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	75,23	M²	Locação de pavimentação com uso de equipamento de topografia (Estação total / RTK) (para execução de calçadas novas)	0,62	46,64
3	75,23	M²	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação da camada, com espessura média de 8cm (material, equipamentos e mão de obra)	20,30	1.527,17
4	2,76	M²	Calçada tipo 01 - execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco ou usinado (20mPa) sobre lona preta 150micras, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado com malha de aço 10x10cm Ø 5.0mm (com material, transporte, execução de formas, aplicação do concreto e desmolde; Material + Equipamentos + Mão de obra + Corte de dilatação + Polimento mecânico + Cura Química)	174,87	482,64
5	75,23	M²	Calçada tipo 02 - execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco sobre lona preta 150micras, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado com malha de aço 10x10cm Ø 4.2mm (com material, transporte, execução de formas, aplicação do concreto e desmolde; Material + Equipamentos + Mão de obra + Corte de dilatação + Polimento mecânico + Cura Química)	154,88	11.651,62
8	31,77	M	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13,5 cm base x 26 cm altura, sarjeta45 cm base x 11 cm altura (Para execução de calçadas novas ou locais sem obstáculos) (Metro Linear)	104,39	3.316,47
9	26,10	M	Guia de balizamento em concreto medidas 5cm x 10cm a ser executado em locais sem a existência de muro ou piso tátil direcional	65,71	1.715,03
10	11,50	M	Piso tátil de direcional em concreto 40 x 40 x 2,5cm cor amarela - fornecimento e instalação (Metro Linear)	164,52	1.891,98

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

12	14,00	M³	Escavação mecanizada de solo com retroescavadeira, transporte de material retirado, excedente, destinação final do material, (equipamentos, transporte e mão de obra).	22,62	316,68
13	17,00	M³	Reaterro mecanizado de solo, compactação mecanizada da camada, Transporte de material (solo tipo 1), (incluindo material, transporte, equipamento e mão de obra)	73,20	1.244,40
14	0,51	M³	Muro de concreto armado (Projeto estrutural + Mão de obra para execução + Material + Formas + Concreto 25mPa + Ferragem e armação + Lançamento do concreto + Desmolde + Limpeza + Acabamento) Considerar relação Aço/Concreto 100kg/m³ de concreto	2.900,36	1.479,19
LOTE 2 – CALÇADA Trecho II da Avenida Caetano Natal Branco					**23.671,82**

4.3. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada o valor total global de **R$ 32.115,27** (trinta e dois mil cento e quinze reais e vinte e sete centavos), conforme descrito abaixo:
- **a. LOTE 1:** Valor total R$ 8.443,45 (oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos).
- **b. LOTE 2:** Valor total R$ 23.671,82 (vinte e três mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos).

4.4. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos executados/fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.

4.4.1. A cada nota fiscal entregue deverão ser anexados os documentos de regularidade fiscal da CONTRATADA, devidamente atualizados, juntamente com a respectiva medição.

4.4.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.

4.6. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para PREFEITURA DE JOAÇABA – Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99.

4.6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

4.6.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO
1.027 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇAO DE CALÇADAS/PASSEIOS
102 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS.

6.2. O Município de Joaçaba consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a garantir os serviços contratados, conforme Termo de Referência (**Anexo I**) da **Ata de Registro de Preços nº 89/2023/PMJ**, sendo que quaisquer problemas surgidos durante

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. As partes devem cumprir com todas as responsabilidades conforme descrito no Edital e na Ata de Registro de Preços que deram origem a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. As penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA procederão na forma do item 15 descrito no Edital que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou conforme descrito no item 14 do Edital que deu origem a este Contrato.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

11.2. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital com seus anexos e a Ata de Registro de Preços cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 08 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MICHEL CARLESSO AVILA - Secretário

ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS
CONTRATADA

CONTRATO 03/2024PMJ

Publicação Nº 5492569

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0989D87A3180BD678D9454D24C77A7CA4980AF55

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO Nº 03/2024/PMJ

TERMO DE CONTRATO de execução de obras e serviços de engenharia, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, e a empresa **ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS** de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, representada neste ato pelo Secretário, Sr. MICHEL CARLESSO ÁVILA, e a empresa **ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS**, inscrita sob o CNPJ 06.000.554/0001-75, estabelecida na Av Santa Luzia, nº 32, Bairro N. Sra de Lourdes, no Município de Joaçaba SC, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Sr. ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 826.xxx.xxx-87, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 22/2023/PMJ – Edital CC nº 01/2023/PMJ, homologado em 01/06/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, de CALÇADAS, execução de calçadas novas e recuperação de calçadas danificadas, com remoção total ou parcial, com ou sem aproveitamento de partes ou de base para execução nova ou de recuperação) e PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO em vias sem pavimentação ou melhorias/correções em pavimentações existentes do sistema viário, no Município de Joaçaba, SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais deverão ser realizados durante a vigência e conforme descrito na cláusula terceira da **Ata de Registro de Preços nº 89/2023/PMJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

3.1. A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, encerrando-se em 23/03/2024. E a execução o prazo é de 75 dias. Havendo saldo remanescente e não vencido o prazo da Ata de Registro de Preços, será permitida a prorrogação contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

3.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor WILTON ZUKOWSKY, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o valor total de R$ 40.402,79 (quarenta mil quatrocentos e dois reais e setenta e nove centavos), referente aos itens e quantitativos abaixo:

LOTE 1 – CALÇADA Trecho da Rua Martinho Lutero					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	14,60	M²	Locação de pavimentação com uso de equipamento de topografia (Estação total / RTK) (para execução de calçadas novas)	0,62	9,05
2	11,56	M²	Demolição de pavimento e meio-fio, de forma manual / mecânica, com espessura média considerada de 10cm (Mão de obra, ferramentas, equipamentos ou maquinas para remoção, transporte e destinação final)	43,40	501,70
3	14,60	M²	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação da camada, com espessura média de 8cm (material, equipamentos e mão de obra)	20,30	296,38
4	2,55	M²	Calçada tipo 01 - execução de passeio (calçada) ou piso de	174,87	445,92

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

			concreto com concreto moldado in loco ou usinado (20mPa) sobre lona preta 150micras, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado com malha de aço 10x10cm Ø 5.0mm (com material, transporte, execução de formas, aplicação do concreto e desmolde; Material + Equipamentos + Mão de obra + Corte de dilatação + Polimento mecânico + Cura Química)		
6	14,60	M²	Calçada tipo 03 - execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco ou usinado (20mPa) sobre lona preta 150micras, acabamento convencional, espessura 8 cm, sem armadura (com material, transporte, execução de formas, aplicação do concreto e desmolde; Material + Equipamentos + Mão de obra + Corte de dilatação + Polimento mecânico + Cura Química)	120,14	1.754,04
8	11,22	M	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13,5 cm base x 26 cm altura, sarjeta45 cm base x 11 cm altura (Para execução de calçadas novas ou locais sem obstáculos) (Metro Linear)	104,39	1.171,26
10	6,00	M	Piso tátil de direcional em concreto 40 x 40 x 2,5cm cor amarela - fornecimento e instalação (Metro Linear)	164,52	987,12
12	4,00	M³	Escavação mecanizada de solo com retroescavadeira, transporte de material retirado, excedente, destinação final do material, (equipamentos, transporte e mão de obra).	22,62	90,48
13	13,00	M³	Reaterro mecanizado de solo, compactação mecanizada da camada, Transporte de material (solo tipo 1), (incluindo material, transporte, equipamento e mão de obra)	73,20	951,60
14	11,79	M³	Muro de concreto armado (Projeto estrutural + Mão de obra para execução + Material + Formas + Concreto 25mPa + Ferragem e armação + Lançamento do concreto + Desmolde + Limpeza + Acabamento) Considerar relação Aço/Concreto 100kg/m³ de concreto	2.900,36	34.195,24
LOTE 1 – CALÇADA Trecho da Rua Martinho Lutero					**40.402,79**

4.2. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos executados/fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.

4.2.1. A cada nota fiscal entregue deverão ser anexados os documentos de regularidade fiscal da CONTRATADA, devidamente atualizados, juntamente com a respectiva medição.

4.2.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.

4.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para PREFEITURA DE JOAÇABA – Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99.

4.4.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

4.4.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

1.027 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇAO DE CALÇADAS/PASSEIOS
102 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS.

6.2. O Município de Joaçaba consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a garantir os serviços contratados, conforme Termo de Referência (**Anexo I**) da **Ata de Registro de Preços nº 89/2023/PMJ**, sendo que quaisquer problemas surgidos durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. As partes devem cumprir com todas as responsabilidades conforme descrito no Edital e na Ata de Registro de Preços que deram origem a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. As penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA procederão na forma do item 15 descrito no Edital que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou conforme descrito no item 14 do Edital que deu origem a este Contrato.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

11.2. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital com seus anexos e a Ata de Registro de Preços cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 08 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MICHEL CARLESSO AVILA - Secretário

ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS
CONTRATADA

OFÍCIO Nº 178/2023

Publicação Nº 5491899

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

Of. N 178/2023 – Setor de Fiscalização de Obras e Posturas

Joaçaba (SC), 20 de dezembro de 2023.

Em resposta ao Protocolo n. 29737/2023 em nome de A.C.D EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, referente à Notificação n. 404/2023, de imóvel localizado na Avenida Santa Terezinha, Bairro Menino Deus, nesta Cidade, informo da dilação do prazo em **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data do ciente, para a realização dos serviços/ apresentação dos documentos solicitados.

Sendo o que se apresenta para o momento.

A.C.D Empreendimentos e Participações Ltda
Joaçaba - SC

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente - JQ8-OR7-OYJ-8Y9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/12/2023 às 18:55:06

Assinantes

✓ Guilherme de Souza

Assinou em 20/12/2023 às 18:55:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Guilherme de Souza, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JQ8 OR7 OYJ 8Y9

PL 188/2023/PMJ - CC 08/2023/PMJ - HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 5493627

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6AA098427FD78C2AE02B0CEA6AAC1C60F9462F95

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nr.: 8/2023

Processo Adm.: 188/2023
Data do Processo: 08/11/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 188/2023
b) Nr. Licitação: 8/2023 - CE
c) Modalidade: Concorrência eletrônica
d) Data de Homologação: 08/01/2024
e) Objeto da Licitação: *contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para pavimentação asfáltica nas Ruas Alberto W. B. Albrescht, Albino Biagio Sganzerla, Angelina Lemos, Angelo Sganzerla, Arduino Poyer, Arnaldo Scherer, Coronel Manoel Passos Maia, das Camélias, das Margaridas, das Rosas, das Sempre Vivas, Dulce Fernandes de Queiroz, Flor de Ipê, Reinoldo Bauermann e Vidal Pereira Alves, localizadas no Bairro Jardim Cidade Alta, no Município de Joaçaba/SC.*

Participante: VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pavimentação - Pavimentação asfáltica nas Ruas Alberto W. B. Albrescht, Albino Biagio Sganzerla, Angelina Lemos, Angelo Sganzerla, Arduino Poyer, Arnaldo Scherer, Coronel Manoel Passos Maia, das Camélias, das Margaridas, das Rosas, das Sempre Vivas, Dulce Fernandes de Queiroz, Flor de Ipê, Reinoldo Bauermann e Vidal Pereira Alves, localizadas no Bairro Jardim Cidade Alta, no Município de Joaçaba/SC. Marca: PROPRIA	1,000	VB	2.595.683,57	2.595.683,57

Total do Participante: 2.595.683,57

Total Geral: 2.595.683,57

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ACESSIBILIDADE	08.001.15.451.0010.1207.4.4.90.00.00	R$ 2.628.191,47

Joaçaba, 08/01/2024

MICHEL CARLESSO ÁVILA

Assinatura do Responsável

Documento assinado digitalmente - K7N-6M8-22X-WYD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/01/2024 às 15:41:22

Assinantes

✓ Michel Carlesso Avila

Assinou em 08/01/2024 às 16:56:31 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MICHEL CARLESSO AVILA com o CPF ***.024.660-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Michel Carlesso Avila, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K7N 6M8 22X WYD

PLASS

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024 - PLASS

Publicação Nº 5492805

PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) – PLASS
Av. XV de Novembro, 378 – Centro
89600-000 - Joaçaba – SC
Fone/Fax: 49 – 3527 8804
E-mail – plassjba@gmail.com

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2024/PLASS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024/PLASS

1 – DO OBJETO

Contratação da empresa HAHMEIER & BURGHAUSEN SOFTWARES LTDA, para a locação de software do sistema de saúde, para o Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba, durante o exercício financeiro de 2024.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente dispensa de licitação para a contratação do objeto acima citado justifica-se em razão da falta de tempo hábil pra lançamento de Edital de Licitação para contratação por meio de Pregão Eletrônico, visto que, dentre os membros da Diretoria não existe servidor com conhecimento técnico para desenvolvimento desse Edital e Termo de Referência. Ressalta-se que em maio de 2023, foi solicitado ao setor de T.I. do município a confecção desses documentos, porém, ainda não obtivemos retorno positivo. Como não é possível dar andamento às atividades do Plass sem um sistema para emissão de guias e controle gerencial, se faz necessária a contratação do sistema já implantado, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII, e § 6º, da Lei n. 14133/2021, até que seja viabilizado o lançamento do Edital de Pregão. Justifica-se a escolha dessa empresa por já possuir software exclusivo e que atende às necessidades deste Fundo, pois a mesma já presta assistência técnica, o que viabiliza a consolidação dos dados.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Qtd	P. Unitário	P. Total
1	Fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para locação do software do Sistema de Saúde, para o Plano Municipal de Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - PLASS	01	R$ **2.498,00**	R$ 29.976,00

4 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021, em especial o disposto no art. 75, inciso II.

5 – DA EMPRESA CONTRATADA

HAHMEIER & BURGHAUSEN SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.217.139/0001-08, localizada na Rua Joaquim Machado Silveira, 44, fundos, Bairro Menino Deus, na cidade de Joaçaba-SC.

6 – DO VALOR CONTRATADO

O valor contratado é de **R$** 2.498,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais), correspondentes à locação de software por 12 meses.

Os pagamentos serão realizados mensalmente, através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com a execução da prestação dos serviços contratados, no período referente, mediante o respectivo atestado pelo fiscal do contrato.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) – PLASS
Av. XV de Novembro, 378 – Centro
89600-000 - Joaçaba – SC
Fone/Fax: 49 – 3527 8804
E-mail – plassjba@gmail.com

As despesas provenientes da execução desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 26.001
Despesa: 6 Aplicações Diretas
Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor
3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

8 – DA AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023, nos termos descritos acima.

JULIO CESAR BISSANI:82900493900
Assinado de forma digital por JULIO CESAR BISSANI:82900493900
Dados: 2024.01.08 14:21:31 -03'00'

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

Joaçaba (SC), em 03 de janeiro de 2024.

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

COMUNICADO RETOMADA DE SESSÃO TP 0014/2023 - SIMAE

Publicação Nº 5486927

Licitação nº 0065/2023
Modalidade Tomada de Preços JHL nº 0014/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, projeto básico completo em metodologia BIM e programas e estudos para fins de licenciamento ambiental para ampliação das ETEs Herval d´Oeste e Luzerna/SC
O Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Tomada de Preços JHL 0014/2023, Licitação 0065/2023, informa que a retomada da sessão pública de análise dos documentos de habilitação será realizada no dia 19/01/2024, às 08h 30min, na Sede Administrativa do Simae, Rua Tiradentes, 123, em Joaçaba-SC.
Joaçaba/SC, 05 de janeiro de 2024.
Alessandra Marcon Zanchetta – Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Simae

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO 0001/2024 - SIMAE

Publicação Nº 5491169

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 0001/2024
PROTOCOLO Nº 0001/2024
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para as áreas técnica e administrativa do Simae.
Fundamento Legal: Artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021.
Razão da escolha do contratado e justificativa do preço: A contratada possui o monopólio no Estado de Santa Catarina para a prestação do serviço público de energia elétrica, não havendo outra empresa que preste o mesmo serviço na área, o que justifica o processo de inexigibilidade.
A contratada encontra-se apta para o fornecimento dos serviços, comprovando habilitação fiscal, social, trabalhista e demais documentos, conforme Lei nº 14.133/2021.
Com relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.
Contratada: Celesc Distribuição S/A
Valor: R$ 4.255.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais)
Joaçaba/SC, 08 de janeiro de 2024.
Patricia Callegari Warken – Diretora-Presidente.

HOMOLOGAÇÃO IN 0001/2024 - SIMAE

Publicação Nº 5491218

ESTADO DE SANTA CATARINA SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA **CNPJ:** 84.591.890/0001-43 **Telefone:** (49) 3551-8200 **Endereço:** Rua Tiradentes, 123 - Centro **CEP:** 89600-000 - Joaçaba	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nr.: 1/2024** **Processo Adm.:** 1/2024 **Data do Processo:** 03/01/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 1/2024
b) Nr. Licitação: 1/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 05/01/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para as áreas técnica e administrativa do Simae.*

Participante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S A

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de fornecimento de energia elétrica. - Serviço de fornecimento de energia elétrica.	1,000	UN	4.255.000,00	4.255.000,00

Total do Participante: 4.255.000,00

Total Geral: 4.255.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ÁGUA - SOMA	14.001.17.512.0028.2211.3.3.90.00.00	R$ 1.950.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	14.001.17.122.0028.2205.3.3.90.00.00	R$ 65.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ESGOTO - SOME	14.001.17.512.0028.2213.3.3.90.00.00	R$ 800.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - RURAL	14.001.17.511.0028.2064.3.3.90.00.00	R$ 190.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA	14.001.17.512.0028.2210.3.3.90.00.00	R$ 1.250.000,00

Joaçaba, 05/01/2024

.....

PATRICIA CALLEGARI WARKEN

DIRETORA PRESIDENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

José Boiteux

Câmara Municipal

AD 001/2024

Publicação Nº 5491435

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9966DA5B7D8D9D98BA21F4D743A8DC29AEA73255

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Aditivo n°001/2024
Contratante: Câmara Municipal de José Boiteux
Contratada: Empresa COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA – ME
Objeto: Objetiva o presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO SITIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL, atendendo as seguintes condições:
1 – Prover a hospedagem mensal do Sitio da Câmara Municipal com espaço de armazenamento de 1GB e 5GB transferência mensal de dados.
2 – Prover acesso para publicação; Vereadores, Legislaturas, Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Copo Técnico, Sessões, Áudio das Sessões, Calendários de Sessões, Fotos, Informações Municipais, Links, Mapa de Localização do Google Maps.
3 – Prover links disponibilizados por terceiros para a visualização de: Leis Municipais; Decretos Legislativos; Ata; Moções; Resoluções; Requerimentos Recebidos; Portarias.
4– Prover acesso para publicação de arquivos referentes a: Publicações Legais; Regimento Interno; Lei Orgânica; Organograma.
5 – Prover Links disponibilizados por terceiros para a visualização de: Portal da Transparência; Acesso à Informação; Consulta de Receitas.
6 - Prover informações de contato, horário de atendimento e sessões legislativas e endereço no rodapé da página.
Valor: R$ 4.089,12 (Quatro mil oitenta e nove reais e doze centavos), será pago a CONTRADA 12 parcelas iguais no valor de R$ 340,76 (Trezentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), com pagamento a partir do mês de janeiro de 2024.
Vigência: até 31 de Dezembro de 2024.
Data de Assinatura: 02/01/2024.
Assinam: Pela Câmara: Cristiano Brehmer– Presidente, Pela Empresa COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA – ME, Thiago Fernando Mariann – Sócio Administrador.

AD 002/2024

Publicação Nº 5491464

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 050BEB9EC9725351545E28133DD4A715D5E5B1F2

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Aditivo n° 002/2024.
Contratante: Câmara Municipal de José Boiteux.
Contratada: Empresa INFO DIGITALLE
Objeto: 1.1 – Sistema de informática GEDOC (Administrativo LE) - O objeto do presente contrato é a locação de Sistema de informática GEDOC (Gerenciador eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos administrativos (Atas das Sessões, Audiências Públicas, Certidões, Contratos, Convênios, Ofícios / Correspondências enviadas e recebidas, Decretos, Editais, Emendas, Indicações, Lei Orgânica, Medidas Provisórias, Moções, Pareceres, Parecer Jurídico, Pedidos de Informação, Proposição / Pedido de Providencias, Projetos de Lei / Leis, Portarias, Protocolo, Relatório de Controle Interno, Requerimentos, Resoluções, Subemendas e Vetos) com o devido acompanhamento de todas as suas fases processuais, de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital;
1.2 – Publicação e Hospedagem da Legislação (gedocNet LE) - Hospedagem da base de dados, das imagens digitalizadas no formato PDF e das redações no formato DOC e ou HTML das Leis Municipais (Ordinárias e Complementares), Decretos, Portarias, Resoluções e Atas no Servidor Web da CONTRATADA, as Indicações, Moções, Pedidos de Informação e Requerimentos serão publicadas apenas com a Base de dados e as devidas redações, possibilitando a pesquisa da referida legislação no domínio www.legislacaomunicipal.com e permitindo link de um formulário de consulta para a página de internet da CONTRATANTE.
§ 1° – O espaço em disco no servidor web da CONTRATADA referente ao item 1.2 é limitado a 4000Mb (quatro mil megabytes), caso haja necessidade de espaço adicional o mesmo será cobrado a parte conforme tabela de valores vigente.
1.3 - Sistema de Informática GEDOC CAMERA - Locação do Sistema de informática GEDOC CAMERA (gerenciador da câmera robotizada e transmissão das sessões) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao controle de câmeras robotizadas (PTZ - speed dome) focando todos os vereadores ao mesmo tempo ou cada vereador independente, gerando vídeos de alta qualidade (HD ou Full HD) com opções de legendas, sobreposição de imagens e integração e licenciamento (caso seja necessário) com softwares livres para Gravação ou Transmissão ao Vivo no facebook ou youtube com aspecto profissional juntamente com uma câmera IP PTZ – speed dome com zoom óptico de até 15x e computador com placa de vídeo dedicada apto a receber as imagens da câmera;
1.3.1 – Locação de equipamentos de gravação e transmissão de vídeo com as seguintes características;
a) Câmera Full HD robotizada com posicionamento pré-definido e controle PTZ digital através de software;
b) Microcomputador completo (gabinete, fonte, memoria, hd, placa de vídeo dedicada com no mínimo 2gb de memória, teclado e mouse), com capacidade para receber, gravar e transmitir as sessões;
1.4 – Manutenção legal e corretiva necessária ao aprimoramento dos itens deste objeto, durante o período contratual conforme Cláusula Oitava deste contrato.
Valor: 3.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 15.618,00 (quinze mil seiscentos e dezoito reais) e será pago pela CONTRATANTE

a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 1.301,50 (hum mil trezentos e um reais e cinquenta centavos), sendo R$ 478,50 pelo item 1.1, R$ 97,50 pelo item 1.2, e R$ 725,50 pelo item 1.3 da cláusula primeira deste contrato.
Vigência: até 31/12/2024
Data de Assinatura: 02/01/2024.
Assinam: Pela Câmara: Cristiano Brehmer– Presidente, Pela Empresa Info Digitalle, José da Silva – Sócio Administrador.

Lacerdópolis

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 5491909

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Tendo em vista a aprovação e a classificação em concurso público, nos termos do art. 12 da Lei n. 9 de 29 de outubro de 2001 ("dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lacerdópolis"), convoco o candidato(a) citado abaixo para apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC, na Rua 31 de março, n° 1050, Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste documento no Diário Oficial dos Municípios (DOM), em horário de expediente (das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min), para que, havendo interesse, apresente-se e comprove através de documentos os requisitos exigidos no edital do referido certame.

O não comparecimento no prazo estipulado acima implicará na sua eliminação automática do Concurso Público.

Lacerdópolis, 08 de janeiro de 2024.
Atenciosamente,
Analú Scapini Antonelo
Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

A(o) Senhor(a)
Candidato: ANA ELIZA DA SILVA DORNELES
Cargo: Assistente Social
CPF: 1**.6**.7**- 14
Concurso Público Edital N° 01/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2023

Publicação Nº 5492435

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2023
ROL DE INSCRITOS

O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari, no uso de suas atribuições legais, torna público o ROL DE INSCRITOS do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2023, conforme segue:

Auxiliar de Turma

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
97534	ALINE ALAIS COSTENARO KRUGER	22/05/1990	Deferida
98638	ANDERSON VINICIUS ANDRADE DE BARBA	07/07/2003	Indeferida
98094	ANGELA FERNANDA DA SILVA	06/10/1986	Indeferida
98110	CATILENE DE CÓRDOVA	01/10/1988	Deferida
97764	DANIELA JULIANA COSTA DALL'ORSOLETTA	21/03/1991	Deferida
96948	HELLEN KAMILY CIQUELERO	24/02/2003	Deferida
98613	JANETE SALETE VARGAS MANTOVANI	28/02/2011	Deferida
96431	KAOANA LEONORA DORINI	17/07/2000	Indeferida
98673	LUANA COSTENARO	27/10/1991	Deferida
98127	LUANA FERNANDA DE SOUZA	30/07/1986	Deferida
97035	MARCELE JAQUELINE ISOTTON REIS	07/11/1983	Deferida
98444	MARLI MARIA CALEGARI DE SORDI	05/06/1981	Deferida
96887	MONICA ROSTIROLA DALAVEQUIA	03/03/1980	Deferida
98024	PATRÍCIA SURDI ANTONELO	26/07/1983	Deferida
97105	VALENTINA GABRIELA FLAMIA	04/04/2004	Indeferida

Enfermeiro

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
96387	ALANA LAIS SCAPINI	01/11/1988	Deferida

98451	ANDRIÉLI SAVI	05/03/1989	Deferida
97358	EDILENE HOEPFNER	26/02/1976	Deferida
98598	EDUARDA PEREIRA SILVA	17/03/1999	Deferida
97961	ELIZANGELA FARIAS	23/05/1983	Indeferida
96636	FRANCIELI CAROLINE DRI	05/12/1983	Indeferida
97355	GEICIANE DIAS LEITE	30/06/1996	Indeferida
96675	JONIELI DE JESUS	26/09/1994	Deferida
96913	LEILA MARA FERREIRA	09/10/1985	Indeferida
98286	LUANA DELAZARI	08/06/1990	Deferida
97208	LUANA MENDES RODRIGUES	11/08/1995	Deferida
97075	LUANA PROENCIO DE SOUZA	22/12/1998	Deferida
98191	NADIA RUBIA HEYLMANN SELBACH	01/10/1979	Indeferida
97210	NATÁLIA SURDI	29/03/2000	Indeferida
97574	PATRÍCIA APARECIDA BIAZOTTO	02/04/1975	Indeferida
97084	PATRICIA RAMBO	31/01/1989	Deferida
96821	SABRINA DE MATOS SFREDO	19/03/1992	Indeferida
96667	SAMARA MAGRINELLI	01/08/2001	Deferida
98151	SUZANA FERREIRA DA SILVA DALL ORSOLETTA	24/06/1979	Deferida
96846	VALÉRIA APARECIDA DA SILVA SANTOS XAVIER	22/02/1988	Deferida
97232	VANESSA DA SILVA LOPES	05/07/1999	Deferida

Fonoaudiólogo
Não há candidatos nesta vaga Operador de máquinas pesadas

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
96486	ALEX EDUARDO DALPOSSO DE LIMA	17/07/2003	Deferida
96829	LAUDEMIR LAGO	10/01/1978	Deferida
96969	TIAGO CIOTTA	14/06/1994	Deferida

Professor de Educação Física

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
97687	ANTONY FERNANDES MEDEIROS	26/01/1985	Deferida
96463	BRUNO ZANINI	25/09/2003	Deferida
98182	CARIANE CAMILA ROSA DE OLIVEIRA MENE-GHEL	04/10/1990	Indeferida
96520	CHEILA CARLA SPIRONELO	10/04/1991	Deferida
97610	CLEYTON LUIS GERONIMO	28/09/1983	Deferida
98578	DANIELA ESGANZELA	17/01/1986	Deferida
96567	EDUARDA DA COSTA	13/08/1998	Deferida
96568	LUCAS GARIPONA DA SILVA	17/12/1995	Deferida
98618	OSMAR ROQUE FLAMIA	08/08/1969	Deferida
96447	RONALDO LEITE DE GODOY	17/09/1996	Deferida
96535	SIDINEI GONÇALVES FLORES	01/12/1989	Deferida

Professor de Educação Física (Karatê)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
97312	BRUNO SARETTA	16/10/2000	Deferida

Professor de Língua Italiana

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
97291	FERNANDA LORASCHI	26/09/1983	Deferida

Professor de Música (Professor I, nível I)
Não há candidatos nesta vaga Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (vaga vinculada)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
98157	ADRIANA APARECIDA TELLES LOPES DUARTE	08/09/1983	Indeferida
97478	ANA CRISTINA STOCK	10/01/2000	Deferida

96900	ANA LÚCIA CARBOLIN DRESCH	17/08/1981	Deferida
96658	ANATECIA APARECIDA REQUES THOMÉ	21/11/1979	Indeferida
98668	ANDRÉA FATIMA DE CAMPOS	08/08/1980	Deferida
96760	ANDREIA MARTINS TAVARES	15/07/1991	Indeferida
98656	ANDRESSA NEILA CESCA	11/08/1995	Deferida
97805	ANGELA TAINAR DE CAMARGO ZANONI	29/07/1995	Deferida
98150	ELAINE TATIANE DE QUADROS	24/12/1983	Indeferida
98293	ELIANE FATIMA SILVA DE JESUS	18/06/1978	Indeferida
98574	ELIN PAULA GROSS CORDEIRO	02/08/1999	Deferida
97067	EULEZIA FATIMA VANZIN LISSA DAL PRA	30/03/1968	Indeferida
98682	FABIANA REGINA DOS SANTOS	29/06/1985	Indeferida
97917	FABIANE SALETE BONAMIGO	10/12/1990	Deferida
98104	FABIULA APARECIDA SILVA SURDI	20/09/1971	Deferida
98318	FRANCIELI PLACIONETE PEREIRA	24/10/1983	Deferida
98098	GERUSA BETINA LOPES	31/08/1993	Deferida
96460	GISELI GARCIA	22/03/1988	Indeferida
97056	GRACIELI GOLDONI LOPES	05/11/1987	Deferida
98624	KEDIMA ANAIÊ DE OLIVEIRA	03/05/1995	Deferida
97957	LEILA MASSON	10/05/1996	Indeferida
96815	LUCIMAR PERES	21/05/1990	Deferida
98641	LUCINEIA REGINA MACHADO	18/03/1975	Deferida
97236	MAIARA BARBOSA	13/06/1997	Deferida
97677	MAIRA HOFFMÃ	07/04/1997	Indeferida
98577	MANUELA DI DOMENICO	12/09/1986	Deferida
98118	MARIA ALICE BERTOLDO	29/06/2000	Deferida
97858	MARIVETE DE MORAIS ZARPELON	01/05/1970	Deferida
97602	MARLI FATIMA DOS SANTOS	11/04/1970	Deferida
96955	MONALIZA SALETE GODOY ZANCHETTA	23/08/1987	Indeferida
96489	MONICA ESGANZELA BRANDINI	12/12/1993	Deferida
97466	PATRICIA DEMARCHE DAHMER	13/05/1980	Indeferida
98376	ROBERTA ANGELA MENEGAT	20/03/1996	Deferida
96664	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	27/05/1985	Deferida
96621	SAMARA HOFFMÃ	03/08/1999	Deferida
97166	SUELIN CARLA BORSOI	31/08/1997	Deferida
96872	SUELLEN APARECIDA BECKER	28/08/1992	Indeferida
98117	TAINARA CRISTINA BATISTA	11/11/1997	Indeferida
97492	TAIS CAMILA KLUVES	04/04/1994	Indeferida
98101	TATIANE PEREIRA DIAS	15/01/1987	Deferida
98609	TIAGO DE CARVALHO	09/09/1989	Deferida
97187	VANDERLEIA OLIVEIRA DA COSTA STECKLING	06/03/1983	Deferida
97755	VANESSA DE VARGAS	19/02/1994	Deferida
97395	VERA LÚCIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA	07/09/1979	Deferida
96560	VIVIANI CRISTINA BARUFFI	22/11/1985	Deferida
96866	ZELINA DA ROSA MASIERO	06/01/1967	Deferida

Profissional de Manutenção e Conservação (feminino)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
98202	ANGÉLICA PEDROSO DOS SANTOS	25/06/1990	Deferida
98608	DILEUSE PAPINI LOPES	25/02/1963	Deferida
97605	ELIZANA APARECIDA DE SORDI BONDICZ	12/10/1993	Deferida
96410	GESSICA ANDRIELE DE LIMA ANTUNES	20/03/1996	Deferida
96477	KEILYS ANDREÍNA LORONO	05/08/1988	Indeferida
98181	LENIR TEREZINHA DE OLIVEIRA	12/09/1970	Deferida

97106	LUCIA FERREIRA DE ANDRADE	03/09/1984	Deferida
98183	MARIA IVONETE DUARTE	25/03/1978	Deferida

Profissional de Manutenção e Conservação (masculino)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
97117	ALMIR PEDRO GEJA	05/04/1992	Deferida
97052	JEFERSON BRUCE SEIDEL	29/05/1995	Deferida
97160	JEVERSON FERREIRA DE ANDRADE	03/08/1999	Deferida
97103	JOAO VITOR DE OLIVEIRA	10/01/2002	Indeferida
97373	MARIO PRONERJUNIOR	20/02/1991	Indeferida

Psicólogo

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
97104	EDINEI GERÔNIMO TEODORO DA SILVA	17/08/1995	Deferida
96432	LETÍCIA CAROLINA CHAVES	21/06/1995	Indeferida
97243	MARIA HELENA CELSO	21/11/1988	Deferida
96522	NEIZE MELISSA WEISS	13/06/1980	Deferida
98365	SANDRA APARECIDA DACAS DE SORDI	26/08/1980	Deferida
97286	TAYSLAINE DE MORAES LOPES RODRIGUES	24/04/1993	Deferida
97311	THOMAS VATANABE CARTIER LARANGEIRA	18/01/1996	Deferida

Lacerdópolis (SC), 08 de janeiro de 2024.
SÉRGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito Municipal

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS
OAB/SC 41.029
Assessor jurídico

PORTARIA N. 008/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491912

PORTARIA N.008/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
"Concede abono pecuniário e Férias ao Servidor Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Administração, na forma que Especifica e outras providências".

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido abono pecuniário 10 (dez) dias e FÉRIAS 20 (vinte) dias ao servidor Maurício Poyer, Gestor de Tecnologia e Informação, matrícula n° 1011, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 à 28/02/2023, período a ser concedido de 08/01/2024 à 27/01/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lacerdópolis/SC, 08 de janeiro de 2024.
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito

Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazi
Secretária de Administração
Registrado e publicado nesta data.

PORTARIA N. 011/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491928

PORTARIA N.011/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
"Concede férias e abono pecuniário ao Servidor Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Administração, na forma que Especifica".

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido FÉRIAS de 10 (dez) dias e abono pecuniário de 10(dez)dias ao Servidor Luiz Fábio Tavares de Jesus, Assessor Jurídico, matrícula n°1087, referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 à 03/01/2024, concedendo às mesmas no período de 10/01/2024

à 17/01/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lacerdópolis/SC, 08 de janeiro de 2024.
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito

Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazi
Secretária de Administração

Registrado e publicado nesta data.

PORTARIA N. 012/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491935

PORTARIA N.012/2023 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
"Concede Férias à Servidora Pública Municipal com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na forma que especifica".

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedido Férias de 10 (dez) dias à Servidora Pública Juliane Papini, Técnica em Enfermagem, matrícula n°808, referente ao período aquisitivo de 10/02/2023 à 09/02/2024, concedendo as mesmas no período de 05/01/2024 à 14/01/2024.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 05 de janeiro de 2024.

Lacerdópolis/SC, 08 de janeiro de 2024.
Registrado e publicado nesta data.

Sérgio Luiz Calegari Prefeito Municipal	Ticiana Goreti Moreira Secretária de Saúde e Assistência Social	

PORTARIA N.009/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491916

PORTARIA N.009/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
"Concede férias à Secretário Municipal de Indústria e Comércio, na forma que Especifica".

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido FÉRIAS de 20 (vinte) dias à Darci Brandini, Secretário da Indústria e Comércio, matrícula n°1120, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 à 31/01/2023, e período 01/02/2023 à 31/01/2024, concedendo às mesmas no período de 08/01/2024 à 27/01/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lacerdópolis/SC, 08 de janeiro de 2024.
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
Registrado e publicado nesta data.

PORTARIA N.010/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491970

PORTARIA N.010/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
"Concede abono pecuniário e Férias à Servidora Pública Municipal lotada na Secretaria Municipal de Administração, na forma que Especifica e outras providências".

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido abono pecuniário 10 (dez) dias e FÉRIAS de 20 (vinte)dias à servidora Delcimeri Scapini Brandini, Agente Administrativo Júnior, matrícula n° 202, referente ao período aquisitivo de 11/07/2020 à 10/07/2021, período aquisitivo 11/07/2021 à 10/07/2022, período a ser concedido de 08/01/2024 à 04/02/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lacerdópolis/SC, 08 de janeiro de 2024.
Registrado e publicado nesta data.
Sérgio Luiz Calegari

Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazi
Secretária de Administração

Prefeito

PORTARIA N.013/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491938

PORTARIA N.013/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
Concede férias aos Servidores Públicos Municipais com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na forma que especifica".

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo nominados, relativo aos períodos de gozo e períodos aquisitivos que menciona:

SERVIDOR	MAT.	CARGO	PERIODO AQUIS.	PERIODO DE GOZO	ABONO PEC.
Luciana Varela	827	Prof. de Man e Conservação	24/02/2021 à 23/02/2022 e 24/02/2022 à 23/02/203	08/01/2024 à 06/02/2024	Não
Fernanda Letícia Tomielo	1272	Médico Clinico Geral	27/03/2023 à 26/03/2024	08/01/2024 à 17/01/2024	Não

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lacerdópolis/SC, 08 de janeiro de 2024.

Sérgio Luiz Calegari Prefeito	Ticiana Goreti Moreira Secretária de Saúde e Assistência Social

Lages

Prefeitura

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA ARP 89/2023 - CANDORE - PE 132/2022 P. 31/2023 - SMS

Publicação Nº 5492881

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA ARP 89/2023 pe 132/2022 p. 31/2023 - SMS
PREFEITURA DO MINICIPIO DE LAGES/SC
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Onde se lê:
O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PÚBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 90/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023
PROCESSO Nº 33/2023
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de bolsas de trabalho para uso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 De Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega/Local: em até 15 (quinze) dias da(s) solicitação(ões), nos local(is) nela(s) indicada(s); o objeto licitado deverá ser entregue no setor de Almoxarifado, sito à Rua Cruz e Souza, nº 368, Centro, Bairro Brusque, Lages/SC, CEP: 88503-001, Fone (49) 3251-7958. Serão recebidos nos dias úteis, nos horários de 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. A Secretaria emitirá as Autorizações de Fornecimento de FORMA PARCELADA, de acordo com suas necessidades;
2.3.1 Responsável pelo recebimento: José Osvaldo de Souza, Gerente de Almoxarifado, suprimento e compras da SMS;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 20/11/2024;
2.5 De Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 134/2023.
O valor a ser registrado é de R$ 21.294,00 (vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais), sendo:
E & F IMPERIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS EIRELI – CNPJ nº 34.051.252/0001-61 – Rua Rio Açungui, nº 154, Lote Santa Fé - Condomínio Residencial Rosa II, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.833-354. Contato: (41) 99897-9527, e-mail: shoppingmilitar@outlook.com
Lages, 20 de novembro de 2023.
Antônio Ceron
Prefeito Municipal.

Leia-se:
O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PÚBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 89/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023
PROCESSO Nº 31/2023
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Sabonete Líquido e Papel Toalha para atender as necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde no município de Lages/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
2.2 De Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 De Entrega/Local: em até 15 (quinze) conforme solicitação da SMS; No Almoxarifado Central, sito a Rua Cruz e Souza, nº368, Bairro Brusque - Lages, /SC. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá as Autorizações de fornecimento de FORMA PARCELADA, de acordo com suas necessidades;
2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 17/11/2024;
2.5 De Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 132/2023.
O valor a ser registrado é de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), sendo:
CANDORE QUÍMICA SANEANTES E COSMÉTICOS LTDA – CNPJ nº 39.874.204/0001-97 – Rua Ramão da Silva, nº 306 – bairro Mauá, Colombo/PR - CEP 83.413-730. Contato: (41) 3071-1806, e-mail: candorelicit@gmail.com
Lages, 17 de novembro de 2023.
Antônio Ceron
Prefeito Municipal.

PARECER COMISSÃO DE SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2023

Publicação Nº 5492295

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº012/2023

OBJETO: ACOMPANHAMENTOS MULTIPROFISSIONAIS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS COM SUSPEITA E/OU DIADIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNO DO ESPECPRO AUTISTA -TEA, BEM COMO SEUS FAMILIARES

PARECER DA COMISSÃO

A comissão de seleção nomeada pela portaria 036/SMS/GAB/2023, após análise da documentação apresentada pela única interessada na Parceria, ACASEF – Associação Catarinense de Apoio Social e educacional à Família, verificou que a instituição cumpre os requisitos necessários, quanto a documentação;
Realizada a análise do Plano do Plano de Trabalho, com a participação de representante da Comissão de acompanhamento e monitoramento, bem como a análise técnica conforme item 8 do edital, a instituição alcançou a pontuação 8,0 (oito), estando apta a firmar o Termo de Cooperação

Lages, 08 de janeiro de 2024

Carla Grasiela de Sousa	Sonia de Fátima Souza
Mat. 28775/04	Mat. 12123/01

Laguna

FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE - FLAMA

PORTARIA FLAMA N. 02/2024

Publicação Nº 5493062

FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 02/2024

Regulamenta os procedimentos para a aplicação de sanções em casos de maus-tratos contra animais.

O **PRESIDENTE da FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, V, do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente); e:

CONSIDERANDO a Lei Nº 2030, de 17 de setembro de 2018, do Município de Laguna/SC, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais e as respectivas penalidades;

CONSIDERANDO as decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) que enfatizam a necessidade de intensificar a fiscalização e a aplicação de leis de proteção animal, reforçando a importância do tratamento ético e humanitário para com os animais;

CONSIDERANDO a essencialidade do papel dos médicos veterinários no diagnóstico e confirmação de casos de maus-tratos, assim como na promoção do bem-estar animal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e eficientes para a fiscalização e aplicação de penalidades, garantindo a proteção e o respeito aos direitos dos animais;

CONSIDERANDO a importância da parceria com a Gerência do Bem-Estar Animal para a realização dos laudos veterinários e o recebimento de relatórios para abertura de procedimentos administrativos;

FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência

Fica estabelecido o seguinte:

Art. 1º Esta Portaria objetiva regulamentar os procedimentos para a aplicação de sanções em casos de maus-tratos contra animais, conforme previsto na Lei Nº 2030/2018, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo STF.

Art. 2º A fiscalização dos atos previstos na Lei Nº 2030/2018 será efetuada por agentes municipais designados e poderá contar com a colaboração de cidadãos, mediante apresentação de provas concretas.

Art. 3º Será obrigatória a realização de laudo técnico por médico veterinário em todos os casos suspeitos ou denunciados de maus-tratos contra animais. Este laudo será realizado em parceria com a Gerência do Bem-Estar Animal e é essencial para a abertura de procedimentos administrativos.

Art. 4º As multas por infrações à Lei Nº 2030/2018 seguirão os valores especificados no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Os recursos oriundos das multas serão destinados a ações e projetos focados no bem-estar animal, com ênfase em animais abandonados ou comunitários.

Art. 6º Fica designado o corpo funcional da Fundação Laguna Ambiental (FLAMA) para realizar a fiscalização em casos envolvendo todos os animais, conforme os parâmetros desta Portaria e da Lei Nº 2030/2018.

Art. 7º Em situações onde os autos de infração caracterizem a ocorrência de crime, estes deverão ser encaminhados imediatamente à Polícia Civil e à Polícia Ambiental para as devidas providências legais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Avenida Colombo Machado Sales – 145 – Centro – Centro Administrativo Tordesilhas CNPJ: 08.381.102/0001-06 - Fone: 3644-5538 – Laguna/SC - CEP: 88790-000
protocoloflama@laguna.sc.gov.br

FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência

ANEXO I

TABELA DE MULTAS POR MAUS-TRATOS A ANIMAIS

Em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono, sem lesão ou óbito ao animal: 300 UFRM's por animal.

Em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono, com lesão ao animal: 900 UFRM's por animal.

Em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono, resultando em óbito do animal: 1200 UFRM's por animal.

Em casos de reincidência de infração: Multa aplicada em dobro em relação à anterior.

Nota: UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) é um índice de valor monetário ajustado anualmente.

Com estas disposições, a Portaria reafirma o compromisso do município de Laguna/SC com o bem-estar animal, estabelecendo um marco regulatório efetivo e alinhado às melhores práticas de proteção animal.

Laguna, 08 de janeiro de 2024.

_____

DENER VIEIRA NASCIMENTO

Presidente

Matrícula n. 7799-02

Avenida Colombo Machado Sales – 145 – Centro – Centro Administrativo Tordesilhas CNPJ: 08.381.102/0001-06 - Fone: 3644-5538 – Laguna/SC - CEP: 88790-000
protocoloflama@laguna.sc.gov.br

Lajeado Grande
CÂMARA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL JANEIRO/2023 - DEZEMBRO/2023
Publicação Nº 5497238

MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE - SC
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 - DEZEMBRO/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	48.485,09	51.753,51	54.597,21	55.673,36	56.046,54	70.403,07	55.796,54	55.796,54	57.248,55	47.312,85	67.472,69	133.417,91	754.003,86	0,00
Pessoal Ativo	48.485,09	51.753,51	54.597,21	55.673,36	56.046,54	70.403,07	55.796,54	55.796,54	57.248,55	47.312,85	67.472,69	133.417,91	754.003,86	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	48.485,09	43.211,11	45.526,27	46.112,85	46.112,85	51.513,23	46.112,85	46.112,85	47.312,85	47.312,85	47.551,23	112.042,98	627.407,01	0,00
Obrigações Patronais	0,00	8.542,40	9.070,94	9.560,51	9.933,69	18.889,84	9.683,69	9.683,69	9.935,70	0,00	19.921,46	21.374,93	126.596,85	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	48.485,09	51.753,51	54.597,21	55.673,36	56.046,54	70.403,07	55.796,54	55.796,54	57.248,55	47.312,85	67.472,69	133.417,91	754.003,86	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**24.545.574,56**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	**165.880,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**24.379.694,56**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**754.003,86**	**3.09%**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**1.462.781,67**	**6%**
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**1.389.642,59**	**5,7%**
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**1.316.503,50**	**5,4%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL LAJEADO GRANDE. Emissão: 08/01/2024, às 08:08:25.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA

TERMO ADITIVO Nº04 AO CONTRATO Nº 155/PMLM/2022

Publicação Nº 5491896

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 239BA4013904CC33A62452998B362CB8F76D1F52

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Secretaria de Obras

TERMO ADITIVO Nº04
ao Contrato Nº 155/PMLM/2022.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 155/PMLM/2022, relativo a Tomada de Preço nº 099/PMLM/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, com sede na Rua Walter Veterli, nº 239, Centro no Município de Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº. 82.558.909/0001-24, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, por meio do Decreto n° 160/2022, Sr. JOSÉ ARTUR FERNANDES, portador da Cédula de Identidade N°. 4.033.961 SSP/SC, e inscrito no CPF sob o N°. 044.522.739-71, denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **ZALUZ TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA,** estabelecida na Rua Luiz Colle, n° 357, Centro, Içara/SC, CEP 88820-00, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 12.435.496/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. LÉO CHARLES DA LUZ, Sócio Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 2.808.947 e inscrito no CPF sob o Nº. 770.538.699-20, já qualificada no contrato original, têm justos e acordados o **Aditivo Qualitativo** do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto
Constitui objeto do presente Termo Aditivo **QUALITATIVO** a alteração dos projetos originais de Pavimentação Asfáltica da Estrada Geral Morro da Palha para melhor adequação técnica, passando a prever que: devido a alteração da distância em que os materiais pétreos deveriam ser coletados de um DTM DE 12km para um total de 22 km, caberá a Prefeitura Municipal o transporte de 2.053,45m³ do material, não alterando o valor do item contratado, dentro dos limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93, do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico favorável.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Alteração
Altera-se assim o Contrato para que passe a constar no item 4.1.1. da tabela de orçamento a colaboração da Prefeitura municipal no transporte de 2.053,45m³ do material.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Demais Cláusulas
Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original Nº. 155/PMLM/2022, relativo a Tomada de Preço nº 099/PMLM/2022, não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins e direito.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lauro Muller, 05 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
JOSÉ ARTUR FERNANDES
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

ZALUZ TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA
LÉO CHARLES DA LUZ
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA
GISELE MARIOT
CPF Nº 040.519.379-33

2ª TESTEMUNHA
GREICE CRISTINA DOS SANTOS BUSS
CPF Nº 046.855.839-06

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal

01/2024

Publicação Nº 5492429

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 01/2024
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024
A Câmara Municipal de Vereadores de Lauro Muller, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Presidente Rodrigo Dias, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:
Objeto: Contratação de advogado ou Sociedade de Advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas, de interesse da Câmara de Vereadores de Lauro Muller
Contratado: Fabíola Cardoso Comin – 036.***.***-79
Fundamento Legal: art. 74, inciso III c/c art. 72 ambos da Lei nº 14.133/2021 e demais justificativas constantes nos autos do processo em epígrafe.
Valor: até R$ 18.000,00 (dezoito mil e reais).
Vigência: 31/12/2024.

Lauro Muller, 08 de janeiro de 2024

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Rodrigo Dias, Presidente da Câmara de Vereadores de Lauro Muller.

Lebon Regis

Prefeitura

PORTARIA Nº 011/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492857

PORTARIA Nº 011/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
NOMEIA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE XAVIER, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURIDICO, com lotação no Gabinete do Prefeito, com carga horária de 30 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 08/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 08 de janeiro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 012/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492858

PORTARIA Nº 012/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
NOMEIA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR HELINTON FANTIN, para ocupar o cargo de ASSESSOR DE ENGENHARIA, com lotação no Gabinete do Prefeito, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 08/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 08 de janeiro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 013/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492861

PORTARIA Nº 013/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
NOMEIA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR JULIANO FRANÇA, para ocupar o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, com lotação no Gabinete do Prefeito, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 08/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 10 de janeiro de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 014/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492862

PORTARIA Nº 014/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
NOMEIA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR ADAIR DA SILVA MATTOS, para ocupar o cargo de COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Piscicultura e Meio Ambiente, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 08/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 08 de janeiro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 015/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492863

PORTARIA Nº 015/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
NOMEIA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR DUCINEIA GUEDES FERREIRA, para ocupar o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 08/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 08 de janeiro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 016/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492864

PORTARIA Nº 016/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
NOMEIA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR ISAIAS TONCHAK LEFFER, para ocupar o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 08/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 08 de janeiro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 017/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492866

PORTARIA Nº 017/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
NOMEIA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR ROSELI APARECIDA ALVES DA SILVA, para ocupar o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 08/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 08 de janeiro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 018/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492871

PORTARIA Nº 018/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
NOMEIA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR SERGIO DOS SANTOS CRUZ, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 08/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 08 de janeiro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 019/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492873

PORTARIA Nº 019/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
NOMEIA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR DIRCEU DOS SANTOS MAIBERG, para ocupar o cargo de DIRETOR DE INFRAESTRUTURA, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 08/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 08 de janeiro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 020/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492876

PORTARIA Nº 020/24 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
NOMEIA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR PEDRO ADRIANO DA LUZ, para ocupar o cargo de DIRETOR DE INFRAESTRUTURA, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 08/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 08 de janeiro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 021/24 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492879

PORTARIA Nº 021/24 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, POR ENCERRAMENTO DE MANDATO ELETIVO, DAIANE RIBEIRO DA SILVA, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir de 09/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de janeiro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 022/24 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492885

PORTARIA Nº 022/24 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, POR ENCERRAMENTO DE MANDATO ELETIVO, JUCELE APARECIDA ORTIZ, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir de 09/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de janeiro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 023/24 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492888

PORTARIA Nº 023/24 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, POR ENCERRAMENTO DE MANDATO ELETIVO, ROSANE APARECIDA DA SILVA PAHL, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir de 09/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de janeiro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 024/24 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492892

PORTARIA Nº 024/24 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, POR ENCERRAMENTO DE MANDATO ELETIVO, ROSEMERE FURTADO DE OLIVEIRA SCHEFFMACHER, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir de 09/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de janeiro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 025/24 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492895

PORTARIA Nº 025/24 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, POR ENCERRAMENTO DE MANDATO ELETIVO, SAMARA MOREIRA SCHEFFMACHER, do cargo de CONSELHEIRO

TUTELAR, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir de 09/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 09 de janeiro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lindóia do Sul

Prefeitura

DECRETO N° 4.062, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492784

DECRETO Nº 4.062, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público nº 01/2024, e do Processo Seletivo nº 01/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a ratificação do edital de concurso público nº 01/2023, que renumerou o mesmo para edital de concurso público nº 01/2024, e

Considerando a ratificação do edital de processo seletivo público nº 02/2023, que renumerou o mesmo para edital de processo seletivo público nº 01/2024,

DECRETA
Art. 1º. Fica nomeada Comissão de Acompanhamento do Concurso Público nos termos do Edital nº 01/2024, e do Processo Seletivo nos termos do Edital de nº 01/2024,conforme segue:

I – Diego Frare – Presidente;
II – Luciane Gugel - Secretário;
III – Nivio Miguel Toledo Junior – Membro;
IV – Paulo Roberto Parmegiani - Membro;
V - Neiva Lucia Perreira Chaves Von Dentz - Membro;
VI - Sandra Regina Zuanazzi – Membro;
VII – Marciane Agustini – Membro;

Art. 2º A Comissão, no exercício de suas atividades acompanhará o andamento dos trabalhos da empresa contratada para a execução do concurso, procedendo a análise. Das inscrições, indicação dos locais de aplicação das provas, acompanhamento durante a realização das provas, abertura de envelopes, divulgação dos resultados, recebimento/protocolo de requerimentos, petições e demais atos visando o pleno, total e regular andamento do concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo do Município de Lindóia do Sul, a fim de cumprir fielmente ao disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Os membros da Comissão, não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestarão serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de nº 4.053 de 28 de dezembro de 2023 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 08 de Janeiro de 2024.
PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal em Exercício

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Maurício Isaac Roberto
Assistente Administrativo

Lontras

Prefeitura

DECRETO Nº 01/2024

Publicação Nº 5492551

DECRETO N° 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
APROVA O DESDOBRAMENTO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 EM METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO, ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, COMO ESPECIFICA.

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, baixa o seguinte:

DECRETO:
Art. 1º - Fica aprovado o desdobramento da receita prevista para o exercício de 2024 em metas mensais de arrecadação, na forma do anexo I do presente Decreto.

Art. 2° - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2024 das Unidades Gestoras: Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo municipal de Infância e Adolescência, conforme Anexos do presente Decreto.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de janeiro de 2024.

Lontras, 08 de janeiro de 2024.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

PORTARIA Nº 01/2024

Publicação Nº 5492527

PORTARIA N° 01/2024
EXONERA SERVIDOR

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar a pedido o (a) servidor (a) JULIA SANDRI WERNER, ocupante do cargo de AUXILIAR ESCOLAR, na data de 08/01/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Lontras, 08 de janeiro de 2024.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

1° TERMO ADITIVO CONTRATO 19-2023 - MARLI PEREIRA DA LUZ

Publicação Nº 5492075

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Nº 019/2023, de um lado o MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Av. 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna(SC), neste ato representado por seu Prefeito em exercício JULIANO SCHNEIDER, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 005.113.009-21 e portador da cédula de identidade nº 11/C- 3.620.613, residente e domiciliado na Rua Primavera, 303, neste Município de Luzerna(SC), doravante denominado CONTRATANTE e MARLI PEREIRA DA LUZ, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 5057929101 e inscrita no CPF/MF sob nº 636.838.140.04, residente e domiciliada na Linha Cerro Alto - Interior, n°960, Barracão/RS, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Ficam alteradas as Cláusulas Primeira e Segunda (vigência) do Contrato, passando, a partir desta data, a vigorar da seguinte forma:
"CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA exercerá as funções de PSICÓLOGA em substituição a servidora efetiva LILIANE DEUERLING, que se encontra em férias (...)
CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará até 01/03/2024."
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Luzerna(SC), 05 de janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE LUZERNA CONTRATANTE	MARLI PEREIRA DA LUZ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO PÚBLICA: Psicólogo
ATRIBUIÇÕES:
a) quando na área da saúde:
- Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
- Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;
- Articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
- Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento terapêutico;
- Desenvolver ações na área de educação em saúde aplicando técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, visando a motivação, a comunicação e a educação no processo de mudança social nos serviços de saúde;
- Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental dos indivíduos, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial;
- Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades;
- Participar em ações de assessoria, prestando consultoria e emitindo parecer dentro da perspectiva de sua área de atuação;
- Participar do Programa de Saúde Mental, exercendo atividades comunitárias, objetivando a capacitação e esclarecimentos;
- Participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e pareceres que lhe forem pertinentes;
- Atuar junto ao Setor de Desenvolvimento Humano, acompanhando, treinando e reciclando servidores;
- Emitir Relatórios sobre seu trabalho ou a respeito de seus atendimentos quando for solicitado por autoridades do Ministério Público, Juizado da Infância ou Conselho Tutelar;
- Guardar sigilo a respeito de seu trabalho e respeitar os princípios éticos da profissão;
- Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões e reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos;
- Conduzir veículo automotivo, desde que habilitado, em serviços externos;
- Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Macieira

Prefeitura

PORTARIA 5449/2024

Publicação Nº 5491320

PORTARIA Nº 5449/2024
CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de acordo com o art. 91 da Lei Complementar nº 68/14, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macieira,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional aos Servidores abaixo relacionados, especificando nome, lotação, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

NOME	CARGO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
SEVERINO DE OLIVEIRA	TESOUREIRO	15/01/2024 A 24/01/2024	01/12/2021 A 30/11/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 08 de Janeiro de 2024.
EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

Mafra

Prefeitura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2023

Publicação Nº 5491392

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: CARINA RODRIGUES DE SOUZA CONSUL DE OLIVEIRA
CPF Nº 053.350.119-98
Origem: Processo Licitatório n.º 121/2023, Credenciamento nº 012/2023
Objeto: O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de prestadores de Serviços das áreas de Serviço Social, Psicologia e Cuidadora Social de Crianças e Adolescentes, para atuação em serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, relacionados no anexo I do edital de Credenciamento nº 012/2023, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada pelo edital publicado no dia 28/08/2023, devidamente homologado pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
VALOR: R$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais) mensal;
Parágrafo único: sendo certo tratar-se de "credenciamento", o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste, que os serviços serão distribuídos aos credenciados conforme a necessidade da Secretaria onde a Secretaria irá alocar cada profissional.
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2023.
Vigência: O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até 31 de janeiro de 2024, prorrogável por igual período, até o término da vigência do edital, ou até, o preenchimento nas respectivas vagas por meio de outra modalidade de contratação, qual venha ocorrer antes.
Dotação Orçamentária:
- Secretaria Municipal da Assistência Social
- Despesa: 120 BLPSB
- Fonte do recurso: 1.500.0000

- Secretaria Municipal da Assistência Social
- Despesa: 121 BLPSB
- Fonte do recurso: 1.660.0000

- Secretaria Municipal da Assistência Social
- Despesa: 125 BLPSMAC
- Fonte do recurso: 1.500.0000

- Secretaria Municipal da Assistência Social
- Despesa: 126 BLPSMAC
- Fonte do recurso: 1.660.0000
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2023

Publicação Nº 5491373

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2023
Contrato nº: 163/2023
Contratante:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 46.135.499/0001-45
Objeto:O presente termo aditivo de PRORROGAÇÃO DO PRAZO do Contrato nº 163/2023, referente ao Pregão Eletrônico n°018/2023, Processo nº 059/2023, que tem por objeto aquisição de 01 (um) caminhão e tanque pipa novo, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, visa alterar o prazo inicialmente contratado, conforme Ofício n° 2057/2023/Obras e Parecer Jurídico nº 803/2023.
Prazo: Fica prorrogado o referido contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento, do Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2023.
Data de Assinatura: 15 de dezembro de 2023.
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2020

Publicação Nº 5491402

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2020
Contrato nº: 002/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: REUNIDAS TRANSPORTES S.A
CNPJ 04.176.082/0001-80
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO do Contrato de Concessão nº 002/2020, Processo Licitatório nº 297/2020, Concorrência Pública n° 003/2020, que tem por objeto a concessão de uso de espaço público à particular para exploração de atividade comercial conforme destinação dos imóveis, no município de Mafra/SC, com a empresa acima qualificada, por mais 12 (doze) meses, a partir do 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão, nos termos do Ofício nº 0814/2023/SMADU e do Parecer Jurídico nº 816/2023, conforme segue:

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA
CONTRATO Nº 002/2020	ASSINATURA 09/09/2020 (12 MESES)	09/09/2021
1º ADITIVO	ALTERAÇÃO DE VALOR	09/09/2021
2º ADITIVO	PRAZO (12 MESES)	09/09/2022
3º ADITIVO	PRAZO (12 MESES)	09/09/2023
4º ADITIVO	PRAZO (12 MESES)	09/09/2024

Prazo: Fica prorrogado o presente contrato até a data de 09 de setembro de 2024 a contar da data de vencimento do 3º Termo Aditivo do Contrato de Credenciamento n° 002/2020.
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2023.
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2020

Publicação Nº 5491426

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2020
Contrato nº: 049/2020
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: PROSAN PRÓTESES DENTÁRIA LTDA
CNPJ 29.310.781/0001-00
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO do Contrato nº 049/2020, referente ao Edital de Credenciamento nº 003/2020, Processo nº 240/2020, que tem por objeto o credenciamento de prestador de serviços em próteses dentárias total, parcial e reembasamento à quente, através da Secretaria Municipal da Saúde de Mafra, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com a empresa acima qualificada, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2024, nos termos do Ofício nº 196/2023/Controle e Avaliação/SMS e do Parecer Jurídico nº 781/2023, conforme segue:

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA
CONTRATO Nº 049/2023	ASSINATURA 23/07/2023	31/12/2020
4º TERMO ADITIVO	PRAZO (12 MESES)	31/12/2024

Prazo: Fica prorrogado o Contrato de Prestação de Serviços nº 049/2020 por mais 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento do seu 3º Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 15 de dezembro de 2023.
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 029/2019

Publicação Nº 5491421

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 029/2019
Contrato nº: 029/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: ELISANGELA SCHULKA JORNAIS - ME
CNPJ 08.618.922/0001-79
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO do Contrato de Credenciamento nº 029/2019, Processo Licitatório nº 085/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019, que tem por objeto o credenciamento de veículo de comunicação na forma escrita (jornal de circulação local), para divulgação de Atos Oficiais do Município e através da Assessoria Especial de Comunicação, através da Secretaria Municipal de Administração, com a empresa acima qualificada, por mais 04 (quatro) meses, a partir de 01/01/2024, nos termos do Ofício nº 392/GAB/2023 e do Parecer Jurídico nº 804/2023, conforme segue:

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA
CONTRATO Nº 029/2019	ASSINATURA 17/04/2019 (8 MESES)	31/12/2019
1º ADITIVO	PRAZO (12 MESES)	31/12/2020
2º ADITIVO	PRAZO (12 MESES)	31/12/2021
3º ADITIVO	PRAZO (12 MESES)	31/12/2022
4º ADITIVO	PRAZO (12 MESES)	31/12/2023
5º ADITIVO	PRAZO (4 MESES)	17/04/2024

Prazo: Fica prorrogado o presente contrato até a data de 17 de abril de 2024 a contar da data de vencimento do 4º Termo Aditivo do Contrato de Credenciamento n° 029/2019.
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2023.
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023

Publicação Nº 5491382

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 27.720.223/0001-80
Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Mafra/SC, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Civil, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 047/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Desconto %	Quantidade	Valor unitário (R$)
9	9	100352 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva elétrica em veículos oficiais à diesel linha extra pesada de diversas marcas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Mafra/SC e demais órgãos, com valor hora/homem(hora trabalhada)	Hr	52%	4.100	R$ 426,66
11	11	100354 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva mecânica e hidráulica em veículos oficiais linha extra pesada de diversas marcas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Mafra/SC e demais orgãos, com valor hora/homem.(hora trabalhada)	Hr	56%	8.200	R$ 324,33

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 047/2023, PROCESSO Nº 168 /2023
Data de assinatura: 28 de agosto de 2023.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2023

Publicação Nº 5491407

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.520.829/0001-40
Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos judicial, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 066/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	37881 - Aciclovir comprimido 200 mg	Cmp	RANBAXY GENERICO	15.000	0,18	2.700,00
11	37897 - Amiodarona, cloridrato de comprimido 200 mg	Cmp	RANBAXY GENERICO	25.000	0,34	8.500,00
25	25262 - Clopidogrel 75 mg	Cmp	RANBAXY GENERICO	80.000	0,23	18.400,00
49	101497 - Hidróxido de alumínio 60 mg/ml + hidróxido de magnésio 40 mg/ml suspensão oral 100 ml	FRASCOS	NATULAB KOLLANGEL	2.000	2,55	5.100,00
50	31786 - Ibuprofeno suspensão oral 50 mg/mL 30 ml	Fsc	NATULAB IBUPROTRAT	3.000	1,94	5.820,00
57	36429 - Lactulose 667 mg/ml, frasco de 120 ml	Fsc	MAYBEN LACTBEN	1.000	3,779	3.779,00
91	101517 - Sais para reidratação oral (NaCl 3,5 g + Glicose 20 g + Citrato de Na 2,9 g + KCl 1,5 g) pó para solução oral	SC	NATULAB HIDRAPLEX	3.000	0,939	2.817,00
110	552 - Clonazepam 2 mg	Cmp	GEOLAB ZILEPAM	300.000	0,042	12.600,00
125	101542 - Nortriptilina, cloridrato 25 mg	Cap	RANBAXY GENERICO	20.000	0,22	4.400,00
126	31864 - Nortriptilina, cloridrato de cápsula 50 mg	Cap	RANBAXY GENERICO	30.000	0,39	11.700,00
127	91040 - Sertralina, Cloridrato 50 mg	Cx	RANBAXY GENERICO	500.000	0,11	55.000,00
130	101545 - Amoxicilina 400mg/5ml + clavulanato de potássio 57 mg/5 ml suspensão oral 70 ml	Fsc	PRATI GENERICO	1.000	16,95	16.950,00
131	101546 - Amoxicilina 500 mg + clavulanato de potássio 125 mg	Cmp	RANBAXY GENERICO	20.000	2,98	59.600,00
134	101549 - Azitromicina 500 mg embalagem fracionável	Cmp	PRATI GENERICO	15.000	0,90	13.500,00
139	101554 - Ciprofloxacino, cloridrato 500 mg embalagem fracionável	Cmp	PRATI GENERICO	30.000	0,33	9.900,00
141	101556 - Metronidazol 100 mg/g gel 50 mg + aplicador	Bis	TEUTO HELMIZOL	1.000	5,00	5.000,00
Total (R$):						235.766,00

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 066/2023, PROCESSO Nº 258/2023
Data de assinatura: 18 de dezembro de 2023.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2023

Publicação Nº 5491366

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.531.725/0001-20
Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos judicial, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 066/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	11258 - Ácido acetilsalicilico 100 mg	Cmp	BRASTER□PICA BRASTER□PICA	500.000	0,034	17.000,00
6	101486 - Albendazol 40 mg/ml suspensão oral 10ml	Fsc	geolab geolab	1.000	1,28	1.280,00
31	78043 - Dipirona sódica comprimido 500 mg	Cmp	PRATI PRATI	200.000	0,12	24.000,00
65	29917 - Losartana Potássica 50 mg	Cmp	PRATI PRATI	200.000	0,045	9.000,00
66	38151 - Metformina, cloridrato de comprimido 500 mg	Cmp	PRATI PRATI	80.000	0,115	9.200,00
70	31832 - Metoclopramida, cloridrato de comprimido 10 mg	Cmp	HIPOLABOR HIPOLABOR	20.000	0,059	1.180,00
111	101535 - Clorpromazina, cloridrato 100 mg	Cmp	UNI□O QUIMICA UNI□O QUIMICA	60.000	0,21	12.600,00
116	75955 - Diazepam 10 mg	Cmp	santisa santisa	60.000	0,046	2.760,00
117	75956 - Diazepam 5 mg	Cmp	SANTISA SANTISA	20.000	0,046	920,00
121	101540 - Fluoxetina, cloridrato 20 mg	Cap	TEUTO TEUTO	400.000	0,072	28.800,00
140	101555 - Claritromicina 500 mg	Cmp	pharlab pharlab	10.000	1,79	17.900,00
142	694 - Metronidazol 250 mg.	Cmp	PRATI PRATI	20.000	0,17	3.400,00
148	101561 - Água destilada solução injetável 10 ml	Amp	farmace farmace	2.000	0,26	520,00
153	101566 - Dexametasona, fosfato dissódico 4 mg/ml solução injetável 2,5 ml	Amp	TEUTO TEUTO	2.000	1,51	3.020,00

157	101570 - Dobutamina, cloridrato 12,5 mg/ml solução injetável 20 ml	Amp	TEUTO TEUTO	100	5,90	590,00
158	101571 - Dopamina, cloridrato 5 mg/ml solução injetável 10 ml	Amp	TEUTO TEUTO	100	3,60	360,00
165	101578 - Haloperidol 5 mg/ml solução injetável 1 ml	Amp	UNI□O QUIMICA UNI□O QUIMICA	100	1,50	150,00
166	101579 - Hidrocortisona, succinato sódico 500 mg pó para solução injetável	Amp	TEUTO TEUTO	300	5,15	1.545,00
Total (R$):						134.225,00

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 066/2023, PROCESSO Nº 225/2023
Data de assinatura: 18 de dezembro de 2023.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Mafra - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2023

Publicação Nº 5492698

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.944.371/0001-04
Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos judicial, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 066/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
4	20873 - Ácido Fólico 5 mg	Cmp	BRAINFARMA NEO F□LICO	60.000	0,029	1.740,00
63	33437 - Loratadina 10 mg	Cmp	BRAINFARMA GEN□RICO	30.000	0,055	1.650,00
79	25285 - Nimesulida 100 mg	Cmp	BRAINFARMA GENERICO	60.000	0,062	3.720,00
88	38075 - Prednisona comprimido 20 mg	Cmp	BRAINFARMA GENERICO	40.000	0,13	5.200,00
Total (R$):						12.310,00

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 066/2023, PROCESSO Nº 225/2023
Data de assinatura: 18 de dezembro de 2023.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Mafra - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023

Publicação Nº 5491359

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 01.328.535/0001-59
Objeto:A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos judicial, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 066/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
10	37895 - Aminofilina comprimido 100 mg	Cmp	hipolabor hipolabor	4.000	0,074	296,00
16	5304 - Captopril 25 mg	Cmp	geolab geolab	10.000	0,029	290,00
119	95714 - Fenobarbital 100 mg compr.	Cmp	união quimica união quimica	80.000	0,132	10.560,00
155	101568 - Diclofenaco sódico 25 mg/ml solução injetável 3 ml	Amp	farmace farmace	2.000	0,985	1.970,00
156	101569 - Dipirona sódica 500 mg/ml solução injetável 2 ml	Amp	santisa santisa	1.000	1,599	1.599,00
159	101572 - Epinefrina 1 mg/ml solução injetável 1 ml	Amp	hipolabor hipolabor	300	1,23	369,00

160	101573 - Escopolamina, butilbrometo 4 mg/ml + dipirona 500 mg/ml solução injetável 5 ml	Amp	hypofarma hypofarma	300	2,214	664,20
163	101576 - Furosemida 10 mg/ml solução injetável 2 ml	Amp	hypofarma hypofarma	300	1,366	409,80
Total (R$):						16.158,00

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 066/2023, PROCESSO Nº 225/2023
Data de assinatura: 18 de dezembro de 2023.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Mafra - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2023

Publicação Nº 5491355

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 94.516.671/0001-53
Objeto:A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos judicial, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 066/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
12	31714 - Anlodipino, besilato de comprimido de 10 mg	Cmp	BRAINFARMA GEN□RICO	40.000	0,053	2.120,00
13	37904 - Anlodipino, besilato de comprimido de 5 mg	Cmp	BRAINFARMA GEN□RICO	40.000	0,025	1.000,00
Total (R$):						3.120,00

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 066/2023, PROCESSO Nº 225/2023
Data de assinatura: 18 de dezembro de 2023.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Mafra - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2023

Publicação Nº 5491361

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: METTA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 42.496.258/0001-70
Objeto:A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos judicial, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 066/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
15	528 - Atenolol 50mg	Cmp	MEDLEY GEN□RICO	50.000	0,068	3.400,00
32	101492 - Dipirona sódica 500 mg/ml solução oral 10 ml	Fsc	FARMACE GEN□RICO	3.000	1,228	3.684,00
Total (R$):						7.084,00

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 066/2023, PROCESSO Nº 225/2023
Data de assinatura: 18 de dezembro de 2023.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Mafra - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2023

Publicação Nº 5491349

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
Objeto:A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos judicial, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 066/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
17	101488 - Carbonato de cálcio 1.250mg (cálcio elementar 500mg)	Cmp	Lapon Lapon Carbonato de C	10.000	0,039	390,00
18	101489 - Carbonato de cálcio 600 mg + colecalciferol 400 UI	Cmp	Lapon Lapon Carbonato de C	170.000	0,045	7.650,00
23	78029 - Cetoconazol xampu 2% 100 mL	Fsc	CIMED CIMED	1.000	5,425	5.425,00
29	5380 - Dexclorfeniramina, maleato 2 mg	Cmp	GEOLAB HYSTIN	20.000	0,048	960,00
35	38005 - Enalapril, maleato de comprimido 10 mg	Cmp	Cimed/1Farma Cimed/ 1Farma	120.000	0,034	4.080,00
37	38007 - Enalapril, maleato de comprimido 5 mg	Cmp	Cimed/1Farma Cimed/ 1Farma	30.000	0,045	1.350,00
46	38074 - Glimepirida 2 mg	Cmp	CIMED CIMED	15.000	0,081	1.215,00
47	38096 - Hidroclorotiazida comprimido 25 mg	Cmp	CIMED CIMED	120.000	0,02	2.400,00
64	101501 - Loratadina 1 mg/ml solução oral 100 ml	Fsc	Cimed LORATAMED	3.000	3,118	9.354,00
102	101524 - Àcido valpróico 50 mg/ml (valproato de sódio) solução oral 100 ml	Fsc	hipolabor hipolabor	1.500	4,665	6.997,50
118	38045 - Fenitoína sódica comprimido 100 mg	Cmp	hipolabor hipolabor	80.000	0,094	7.520,00
161	101574 - Fenitoína sódica 50 mg/ml solução injetável 5 ml	Amp	hipolabor hipolabor	100	1,749	174,90
169	101582 - Midazolam 5 mg/ml solução injetável 3 ml	Amp	hipolabor hipolabor	100	1,863	186,30
172	101585 - Prometazina, cloridrato 25 mg/ml solução injetável 2 ml	Amp	Hipolabor Prometazol	100	2,25	225,00
Total (R$):						47.927,70

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 066/2023, PROCESSO Nº 225/2023
Data de assinatura: 18 de dezembro de 2023.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Mafra - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2023

Publicação Nº 5491345

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: ILG COMERCIAL LTDA ME
CNPJ: 20.657.155/0001-02
Objeto:A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos judicial, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 066/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
19	29909 - Carvedilol 12,5 mg	Cmp	EMS EMS	50.000	0,076	3.800,00
20	37930 - Carvedilol comprimido 25 mg	Cmp	EMS EMS	30.000	0,12	3.600,00
21	29907 - Carvedilol 3,125 mg	Cmp	EMS EMS	25.000	0,076	1.900,00
22	37932 - Carvedilol comprimido 6,25 mg	Cmp	EMS EMS	60.000	0,076	4.560,00
33	101493 - Doxazosina, mesilato 2 mg	Cmp	EMS EMS	25.000	0,078	1.950,00
38	29912 - Espironolactona 25 mg	Cmp	EMS EMS	50.000	0,182	9.100,00
39	11266 - Espironolactona 50 mg	Cmp	EMS EMS	15.000	0,294	4.410,00
41	78058 - Finasterida 5 mg comprimido	Cmp	EMS EMS	12.000	0,249	2.988,00
45	31777 - Gliclazida comprimido de liberação controlada de 30 mg	Cmp	EMS EMS	200.000	0,104	20.800,00

53	25256 - Isossorbida, dinitrato 5 mg sublingual	Cmp	EMS ISORDIL	6.000	0,26	1.560,00
56	29915 - Ivermectina 6 mg	Cmp	EMS LEVERCTIN	3.000	0,312	936,00
83	101512 - Paracetamol 200 mg/ml solução oral 15 ml	Fsc	EMS EMS	3.000	1,138	3.414,00
109	101530 - Clonazepam 2,5 mg/ml solução oral 20 ml	Fsc	EMS EMS	5.000	2,279	11.395,00
114	22051 - Codeína 30 mg	Cmp	CRISTALIA CODEIN	20.000	1,304	26.080,00
129	101544 - Amoxicilina 50 mg/ml suspensão oral 150 ml	Fsc	EMS EMS	1.500	6,89	10.335,00
147	101560 - Sulfametoxazol 40 mg/ml + trimetoprima 8 mg/ml suspensão oral 100 ml	Fsc	EMS EMS	500	3,69	1.845,00
Total (R$):						108.673,00

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 066/2023, PROCESSO Nº 225/2023
Data de assinatura: 18 de dezembro de 2023.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Mafra - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2023

Publicação Nº 5491346

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada:CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.652.030/0003-32
Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos judicial, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 066/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
26	96553 - Cloreto de Sódio 0,9% solução nasal 30ml	Fsc	AIRELA CX C/ 100 NASONEW RDC 199/2006	1.000	1,10	1.100,00
28	101491 - Dexclorfeniramina, maleato 0,4 mg/ml solução oral 100 ml	Fsc	BRAINFARMA CX C 01 HISTAMIN 1558403730030	2.000	1,65	3.300,00
30	95551 - Digoxina 0,25 mg	Cmp	PHARLAB CX C 30 GENERICO 1410700590038	15.000	0,16	2.400,00
51	3673 - Ibuprofeno 600 mg.	Cmp	PRATI D CX C/500 GENERICO 1256801610031	200.000	0,168	33.600,00
55	31791 - Itraconazol cápsula 100 mg	Cap	GEOLAB CX C/ 250 TRAXONOL 1542300090040	6.000	0,82	4.920,00
71	101502 - Metoclopramida, cloridrato 4 mg/ml solução oral 10 ml	Fsc	BELFAR CX C/ 01 PLABEL 1057100860027	1.000	1,90	1.900,00
74	101505 - Metoprolol, succinato 50 mg comprimido de liberação prolongada	Cmp	ACCORD CX C/ 30 GENERICO 1553700400085	120.000	0,36	43.200,00
78	101509 - Nifedipino 20 mg	Cmp	BRAINFARMA CX C 30 NEO FEDIPINA 1558401690031	25.000	0,12	3.000,00
84	101513 - Paracetamol 500 mg	Cmp	BELFAR CX C 500 PARAMOL RDC 576/2021	200.000	0,07	14.000,00
86	101515 - Permetrina 50 mg/ml loção 60 ml	Fsc	IFAL CX C/ 50 PIOLIXINA 1353100020106	2.000	3,00	6.000,00
90	101516 - Propranolol, cloridrato 40 mg	Cmp	HIPOLABOR CX C 500 SANPRONOL 1134302100020	20.000	0,03	600,00
95	101520 - Sulfato ferroso 125mg/ml (25mg/ml de ferro elementar) solução oral 30 ml	Fsc	NTS/NATUBRAS CX C 240 SULFATO FERROSO NTS RDC 27/2010	1.000	1,00	1.000,00
103	101525 - Amitriptilina, cloridrato 25 mg	Cmp	BRAINFARMA CX C 200 GENERICO 1558400670029	500.000	0,038	19.000,00
138	101553 - Ceftriaxona sódica 1 g pó para solução injetável IM/IV	F/A	AUROBINDO CX C/ 50 GENERICO 1516700090103	1.000	4,60	4.600,00
Total (R$):						138.620,00

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 066/2023, PROCESSO Nº 225/2023
Data de assinatura: 18 de dezembro de 2023.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Mafra - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2023

Publicação Nº 5491339

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 47.893.919/0001-15
Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos judicial, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 066/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
36	18182 - Enalapril, maleato 20 mg.	Cmp	BELFAR COMPRIMIDO	60.000	0,06	3.600,00
77	101508 - Neomicina 5 mg + bacitracina 250 UI/g pomada 10 g	Bis	BELFAR BISNAGA	2.000	1,98	3.960,00
82	26799 - Omeprazol 20 mg	Cmp	BELFAR CAPSULA	450.000	0,048	21.600,00
85	101514 - Permetrina 10 mg/ml loção 60 m	Fsc	IFAL FRASCO	2.000	2,04	4.080,00
87	95548 - Prednisolona solução oral 3 mg/ml 60 ML	Fsc	HIPOLABOR FRASCO	3.000	4,19	12.570,00
105	101527 - Carbamazepina 200 mg	Cmp	HIPOLABOR COMPRIMIDO	250.000	0,159	39.750,00
167	101580 - Lidocaína, cloridrato 20 mg/ml solução injetável 20 ml	Amp	HIPOLABOR FRASCO AMPOLA	500	4,99	2.495,00
Total (R$):						88.055,00

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 066/2023, PROCESSO Nº 258/2023
Data de assinatura: 18 de dezembro de 2023.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2023

Publicação Nº 5491341

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI-EPP
CNPJ: 09.676.256/0001-98
Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos judicial, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 066/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
40	101495 - Estrôgenios conjugados 0,625 mg	DRAGEAS	CIFARMA SIMILAR	5.600	1,16	6.496,00
154	101567 - Diazepam 10 mg/ml solução injetável 10 ml	Amp	HIPOLABOR GEN□RICO	100	1,19	119,00
Total (R$):						6.615,00

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 066/2023, PROCESSO Nº 258/2023
Data de assinatura: 18 de dezembro de 2023.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2023

Publicação Nº 5491353

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02
Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos judicial, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 066/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
52	101498 - Ipratrópio, brometo 0,25 mg/ml solução para inalação 20 ml	Fsc	TEUTO TEUTO (GENERICO)/1037004660026	200	1,17	234,00
135	101550 - Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó para suspensão injetável	F/A	TEUTO BEPEBEN 1.200.000UI/1037001000092	1.000	6,99	6.990,00
137	101552 - Cefalexina 50 mg/ml suspensão oral 60 ml	Fsc	TEUTO TEUTO (GENERICO)/1037005090045	1.000	6,74	6.740,00
168	101581 - Metoclopramida, cloridrato 5 mg/ml solução injetável 2 ml	Amp	HALEXISTAR NOPROSIL/1031101660011	500	0,75	375,00
173	101586 - Ácido folínico (folinato de cálcio) 15 mg	Amp	HIPOLABOR FOLINAC/1134300720031	2.000	1,85	3.700,00
Total (R$):						18.039,00

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 066/2023, PROCESSO Nº 258/2023
Data de assinatura: 18 de dezembro de 2023.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2023

Publicação Nº 5491409

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: BONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 47.365.250/0001-99
Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos judicial, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 066/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
149	101562 - Aminofilina 24 mg/ml solução injetável 10 ml	Amp	hipolabor hipolabor	100	10,39	1.039,00
Total (R$):						1.039,00

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 066/2023, PROCESSO Nº 258/2023
Data de assinatura: 18 de dezembro de 2023.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2023

Publicação Nº 5491364

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 34.772.843/0001-28
Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos judicial, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 066/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
171	101584 - Polivitamínico (complexo B) solução injetável 2 ml	Amp	hypofarma hypofarma	2.000	2,10	4.200,00
Total (R$):						4.200,00

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 066/2023, PROCESSO Nº 258/2023
Data de assinatura: 18 de dezembro de 2023.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 008/2021

Publicação Nº 5491412

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 008/2021.
Contrato nº: 008/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: LABORATÓRIO ANACLIN LTDA
CNPJ/MF sob o nº 81.142.994/0001-82
Modalidade Processo Licitatório n.º 358/2021. Credenciamento nº 004/2020.
Objeto: O presente aditivo tem por objeto contratação de prestador de serviços especializados na área de saúde para fins de realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço tabela SUS, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde, através da Secretaria Municipal da Saúde de Mafra, visa alterar o prazo inicialmente contratado, conforme Ofício n ° 192/2023/Controle e Avaliação e Despacho 8 do Processo Administrativo 2.530/2023Sistema 1DOC.
Prazo: Fica prorrogado o presente contrato até a data de 31 de dezembro de 2024 a contar da data de vencimento do 2º Termo Aditivo do Contrato de Credenciamento nº 008/2021.
Data Assinatura do termo aditivo: 15 de dezembro de 2023.
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 102/2020

Publicação Nº 5491419

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 102/2020.
Contrato nº: 102/2020
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: CONVIVER RESIDÊNCIA INCLUSIVA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 17.919.525/0001-28.
Modalidade Processo Licitatório n.º 518/2020. Dispensa de Licitação n° 028/2020.
Objeto: O presente contrato tem por objetivo a contratação de clínica especializada em atendimento contínuo de paciente adolescente com transtornos psiquiátricos e dependência química, conforme Autos nº. 0902193-79.2018.8.24.0036/SC da 1ª Vara Cível da Comarca de Mafra, SC, com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Mafra, visa alterar o prazo inicialmente contratado, conforme Ofício n° 176/2023/ Controle e Avaliação e Parecer Jurídico nº 812/023.
Prazo: Fica prorrogado o presente termo aditivo pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de término de vigência do 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 102/2020.
Data Assinatura do termo aditivo: 15 de dezembro de 2023.
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 183/2023

Publicação Nº 5491429

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 183/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Origem: Processo administrativo n°271/2023, Pregão Eletrônico Nº 081/2023.
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% FIPE, para o veículo Jeep Compass Sport pertencente ao Gabinete do Prefeito e para os veículos pertencentes a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2023, deste Município de Mafra, cuja Contratada sagrou-se vencedora.

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1	92920 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Sprinter Amb 2018, Placa QJG-1733, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	3.383,25	3.383,25
1	2	102012 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Sprinter Amb 2020, PLACA REB-7C59, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	2.550,60	2.550,60
1	3	102014 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Master 2016 PLACA QID-5658, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.681,40	1.681,40
1	4	102015 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Sandero 2014 PLACA MLS-3597, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	432,60	432,60
1	5	102019 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Sandero 2014 PLACA MLS-3437, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	432,60	432,60
1	6	102022 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Sandero 2014 PLACA MMF-3897, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	432,60	432,60

1	7	102023 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Sandero 2014 PLACA MLS-3747, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	432,60	432,60
1	8	102024 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Volare V8 2008 PLACA MFT-3894, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.705,50	1.705,50
1	9	102027 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Sprinter 2019 PLACA RDV-2A61, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	2.227,90	2.227,90
1	10	102031 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Doblô 2016 PLACA QID-2865, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	915,90	915,90
1	11	102042 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Doblô 2015 PLACA QHA-8531, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	904,10	904,10
1	12	102047 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo:Uno 2015 PLACA QHY-5422, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	478,20	478,20
1	13	102049 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Uno 2016 PLACA QHW-9565, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	478,20	478,20
1	14	102050 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo:Uno 2015 PLACA QHN-3767, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	478,20	478,20
1	15	102052 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo:Toro 2017 PLACA QIM-4507, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	821,50	821,50
1	16	102053 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Toro 2017 PLACA QIM-4437, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	821,50	821,50
1	17	102084 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Palio 2016 PLACA QHX-0255, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	500,70	500,70
1	18	102094 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Uno 2015/2016 PLACA QHP 7766, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	478,20	478,20
1	19	102096 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Uno 2015/2016 PLACA QHN-3947 , conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	478,20	478,20
1	20	102108 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Uno 2015/2016 PLACA QHP7686 , conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	478,20	478,20
1	21	102127 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Moto Honda CG 125 Titan ES PLACA MBR4246 , conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	706,20	706,20
1	22	102113 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Moto Honda Biz 125 PLACA QIT3158 , conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	763,70	763,70
1	23	102128 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Moto Honda Biz 125 PLACA QIT1588 , conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	763,70	763,70
2	24	101895 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Hyundai Creta 2019/2019 Placa Qju0185, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.287,60	1.287,60
2	25	102206 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Nissan Grand Livina 2010/2010 Placa MIA9132 , conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.384,10	1.384,10
2	26	102207 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Renault Master Minibus 2015/2015 Placa Qhb5768, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	2.717,00	2.717,00
2	27	102208 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Caminhão Mercedez-Benz Accelo 2020/2020 Placa RLN0E55, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	3.899,14	3.899,14
2	28	102209 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Volkswagen Kombi 2010/2010 Placa MHY2417, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	873,00	873,00
2	29	102210 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Caminhão Ford Cargo 712 2009/2009 Placa Mhn7495, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.190,80	1.190,80
2	30	102211 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo:Caminhão Ford Cargo 712 2011/2011 Placa MJA2196, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.225,70	1.225,70
2	31	102212 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Microônibus Marcopolo Volare v6 2008/2008 Placa MFG9357, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.265,80	1.265,80

2	32	102213 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Microônibus Volkswagen 8160 2017/2017 Placa QIX2028, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.524,90	1.524,90
2	33	102214 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Microônibus Volkswagen 8160 2017/2017 Placa QIX1848, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.524,90	1.524,90
2	34	102215 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Ônibus Volkswagen 15190 2017/2017 Placa QIX1348, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	2.089,40	2.089,40
2	35	102216 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Microônibus Volkswagen 8160 2017/2017 Placa QIX2218, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.524,90	1.524,90
2	36	102217 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Microônibus Volkswagen 8160 2017/2017 Placa QIX2178, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.524,90	1.524,90
2	37	102218 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Microônibus Volkswagen 8160 2017/2017 Placa QIX1928, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.524,90	1.524,90
2	38	102219 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Microônibus Volkswagen 8160 2017/2017 Placa QIX1298, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.524,90	1.524,90
2	39	102220 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Microônibus Volkswagen 8160 2017/2017 Placa QIX1908, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.524,90	1.524,90
2	40	102221 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Microônibus Volkswagen 8160 2017/2017 Placa QIX1878, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.524,90	1.524,90
2	41	102274 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Ônibus Volkswagen 15190 2017/2017 QIX0228, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	2.089,40	2.089,40
2	42	102275 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Ônibus Volkswagen 15190 2009/2009 Placa MHN2639, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.899,40	1.899,40
2	43	102276 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Ônibus Volkswagen 15190 2019/2019 Placa MHN2659, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.899,20	1.899,20
2	44	102277 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Ônibus Volkswagen 15190 2008/2008 Placa MGI9054, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.870,10	1.870,10
2	45	102279 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Ônibus Volkswagen 15190 2008/2008 Placa MGI9154, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.870,10	1.870,10
2	46	102281 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Ônibus Volkswagen 15190 2010/2010 Placa MJT2279, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.925,10	1.925,10
2	47	102282 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Ônibus Volkswagen 15190 2010/2010 Placa MJT2269, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.925,10	1.925,10
2	48	102283 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Ônibus Iveco Daily 70c17 2016/2016 Placa QIS7385, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.438,30	1.438,30
2	49	102294 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Ônibus Volkswagen 15190 2020/2021 Placa RLJ8G47, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURO APÓLICE	1	1.857,80	1.857,80
Total (R$):							67.251,79

Valor total: R$ 67.251,79 (sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).
Data de Assinatura: 19/12/2023
Vigência: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação desde que devidamente justificado pela autoridade competente, e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.
Dotação Orçamentária:
167 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 32 . 2.225 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
441 - 2 . 16001 . 10 . 302 . 16 . 2.89 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
607 - 2 . 16001 . 10 . 301 . 16 . 2.214 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
64 - 2 . 16001 . 10 . 302 . 16 . 2.95 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
198 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 30 . 2.2 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 184/2023

Publicação Nº 5491454

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 184/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ: 61.198.164/0001-60
Origem: Processo administrativo n°271/2023, Pregão Eletrônico Nº 081/2023.
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% FIPE, para o veículo Jeep Compass Sport pertencente ao Gabinete do Prefeito e para os veículos pertencentes a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2023, deste Município de Mafra, cuja Contratada sagrou-se vencedora.

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
3	50	101893 - Seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% Fipe para o veículo: Jeep - Compass Sport 1.3 T270 Ano 2022, Placas: RXS8E06, conforme anexo I do edital.	Un	SEGURADORA SEGURO	1	1.452,25	1.452,25
Total (R$):							1.452,25

Valor total: R$ 1.452,25 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte cinco centavos).
Data de Assinatura: 19/12/2023
Vigência: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação desde que devidamente justificado pela autoridade competente, e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.
Dotação Orçamentária:
167 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 32 . 2.225 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
441 - 2 . 16001 . 10 . 302 . 16 . 2.89 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
607 - 2 . 16001 . 10 . 301 . 16 . 2.214 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
64 - 2 . 16001 . 10 . 302 . 16 . 2.95 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
198 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 30 . 2.2 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 185/2023

Publicação Nº 5491427

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 185/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: OSNI DE LIMA E CIA
CNPJ: 38.544.692/0001-01
Origem: Processo administrativo n°241/2023, Pregão Eletrônico Nº 074/2023.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada em realizar adaptações em 02 (dois) banheiros do imóvel do (38 BPM), destinado a garantir as condições de acessibilidade ao estabelecimento, através da Polícia Militar de Mafra, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2023, deste Município de Mafra, cuja Contratada sagrou-se vencedora, de acordo com Autorização de compras no.

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1	101323 - Mão de obra para executar adaptações em 02 (dois) banheiros no imóvel do 38 BPM, conforme projeto arquitetônico aprovado (anexo).	Un	Servico Servico	1	9.633,68	9.633,68
1	2	101324 - Barra de apoio alumínio 40 cm	Un	Mamplex aluminio	6	112,63	675,78
1	3	101325 - Barra de apoio alumínio 60 cm	Un	Mamplex aluminio	4	141,00	564,00
1	4	101326 - Torneira metal 14cm 1/4V	Un	Pevilon metal	4	142,30	569,20
1	5	101327 - Engate mangueira flexível inox - 40cm	Un	Mamplex inox	4	46,27	185,08
1	6	101328 - Porta em madeira maciça 0,90X2,10 - de 1ª qualidade	Un	Madeira Porta	3	1.266,33	3.798,99
1	7	101329 - Puxador de porta em alumínio - 50cm	Un	Pr Inox aluminio	3	196,97	590,91
1	8	101330 - Fechadura porta pivotante madeira - preto fosco	Un	Stan preto	3	121,00	363,00
1	9	101331 - Kit batente em madeira para porta (caxilho) - de 1ª qualidade	Un	Madeira Batente	3	648,67	1.946,01
1	10	101332 - Parede de DRYWALL de 0,9mm por 2,70hX2,32c	Un	Drywall parede	1	3.227,00	3.227,00
1	11	101333 - Verniz para madeira cor mogno - Galão 3,6L	Un	Suvinil Mogno	1	155,30	155,30
1	12	101334 - Espuma expansiva – tubo 500ml	Un	Tekbond Tubo	3	29,26	87,78
1	13	101335 - Forro PVC 200X7mm - branco	M²	Real PVC Branco	16	25,20	403,20
1	14	101336 - Arremate para forro PVC (meia cana)	m	Real PVC Branco	48	7,28	349,44
1	15	101337 - Canto interno para meia cana PVC	Un	Real PVC Branco	14	4,43	62,02
1	16	101338 - Canto externo para meia cana PVC	Un	Real PVC Branco	4	4,43	17,72
1	17	101339 - Parafuso para fixação de forro - Pct 100 peças	Un	Parafer fixa□□o	2	9,76	19,52

1	18	101340 - Argamassa ACII – saco 20kg	Un	Quartzolit AC II	4	24,43	97,72
1	19	101341 - Cimento – saco 50kg	Un	Votoran Cimento	2	39,43	78,86
1	20	101342 - Cal hidratada pura – saco 20kg	Un	Tancal Cal	1	17,40	17,40
1	21	101343 - Rejunte pronto para uso – Pct 1kg	m	Ceranfix rejunte	5	6,66	33,30
1	22	101344 - Lixeira inox com pedal – 12L	Un	Clink com pedal	4	206,97	827,88
1	23	101345 - Massa acrílica - saco 25 kg	Un	Milcolor Massa	3	131,83	395,49
1	24	101346 - Lixa papel gr 120	Un	Norton Gr 120	2	5,73	11,46
1	25	101347 - Fundo preparador parede - galão 3,6L	Un	Milcolor Fundo	1	81,67	81,67
1	26	101348 - Tinta suvinil fosca – cor (gelo)	Un	Suvinil Fosca	2	109,50	219,00
1	27	101349 - Soleira de porta	Un	Melo Store Soleira	3	52,97	158,91
1	28	101350 - Ripa de pinheiro 3 m	Un	Madeira Ripa	15	6,20	93,00
1	29	101351 - Plafon de led 30x30	Un	Mamplex Plafon	4	49,17	196,68
Total (R$):							24.860,00

Valor total: R$ 24.860,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta reais).
Data de Assinatura: 19/12/2023
Vigência: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.
Dotação Orçamentária:
627 - 1 . 29001 . 6 . 122 . 48 . 2.239 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 063/2023

Publicação Nº 5491389

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 063/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLIC. LTDA EPP
CNPJ sob o nº 00.662.315/0001-02
Objeto: O presente aditivo de valor tem por objeto contratação de prestação de serviços de empresa especializada para publicação de atos oficiais do Município de Mafra/SC no Diário Oficial da União (DOU), com recursos da Secretaria Municipal de Administração, conforme Proc. Administrativo nº 2.001/2023, Ofício nº 139/2023/SADM e Parecer Jurídico nº 727/2023, visa a realização do aditivo de valor para a publicação dos atos do Processo nº. 59/2023, Pregão Eletrônico nº.18/2023 que tem como objeto a aquisição de caminhão e tanque pipa destinados à Secretaria de Obras.
Fica alterada a cláusula terceira do contrato, ADITANDO o valor de R$127,20 (cento e vinte e sete reais e vinte centavos). Os saldos orçamentários referentes a este aditivo, serão pagos pela seguinte dotação: 432.
DATA DA ASSINATURA: 28 de Agosto de 2023.
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO DE ADITIVO DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 033/2022

Publicação Nº 5492715

EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 033/2022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAFRA
EMPRESA CONTRATADA: TFI GALPÃO VILA NOVA
CNPJ sob nº 27.723.924/0001-72
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação de Galpão do Centro de Cultura – Vila Nova – MAFRA/SC, conforme projeto, memorial descritivo, planilhas e demais documentos constantes no presente processo licitatório, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com recursos da CAIXA - Convênio nº 899102/2019. Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando 15.031/2023, de 18/12/2023, acompanhado da justificativa, fica cancelado o 3º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 033/2022 da Empresa TFI ENGENHARIA LTDA.
FORO: Comarca de Mafra.
Mafra, SC 08 de janeiro de 2024.

Major Gercino

PREFEITURA

CONTRATO ARP 07-2023 PP 12-2023

Publicação Nº 5491514

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 83FE49C7A704E99686DE5294B59E2B56809AD246

EXTRATO DE CONTRATO nº 15/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 02/2022
PREGÃO PRESENCIAL n° 02/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: BRAUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.162.499/0001-57.
VALOR GLOBAL: R$53.170,50 (cinquenta e três mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos)
DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 36, 57, 74/2022.
VIGÊNCIA: 31/12/2022;
BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Major Gercino-SC, 24 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 010, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492898

PORTARIA Nº 010, de 08 de janeiro de 2024
"Nomeia Secretário Municipal de Transportes e Obras"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:
ARTIGO 1º - NOMEAR, o Sr. CLAUDIR ERNANI ALBANAES, no dia 09 de janeiro de 2024, para desempenhar as funções referentes ao Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 08 de janeiro de 2024.
VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito Municipal

3 T. ADV. DO CONTRATO 13/2023-3

Publicação Nº 5492528

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CA25508B94FEF741E39B029B9A666C8208B253C2

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2021

OBJETO: O objeto do presente instrumento é PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.
PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.
VALOR: não houve alteração.
DATA DO ADITIVO: 14/12/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/1993.
Para maiores informações, solicite no e-mail licitacoes@majorgercino.sc.gov.br.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

3° T. ADV. CONTRATO 08/2021-3

Publicação Nº 5492546

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8225CDC9321CF680CDC6871B374D6470CBC41213

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 08/2021

OBJETO: O objeto do presente instrumento é PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.
PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.
VALOR: não houve alteração.
DATA DO ADITIVO: 14/12/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/1993.
Para maiores informações, solicite no e-mail licitacoes@majorgercino.sc.gov.br.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

3º T. ADV. CONTRATO 25/2021-3

Publicação Nº 5492574

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AFE2D9E452454AEC4CF3187EEE1BA4D0517D3603

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 25/2021

OBJETO: O objeto do presente instrumento é PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.
PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.
VALOR: não houve alteração.
DATA DO ADITIVO: 14/12/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/1993.
Para maiores informações, solicite no e-mail licitacoes@majorgercino.sc.gov.br.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 16/2023. PROC. 11/2023, D.L. 11/23

Publicação Nº 5492594

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 21F8BD1502078AC0893F5A4E71F9A79065470A03

EXTRATO DE CONTRATO nº 16/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023
OBJETO: locação de imóvel para realização dos eventos atendendo as necessidades do município, para realização de oficina de música ao grupo da terceira idade, serviços de convivência e fortalecimento de vinculo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATADA: **TARCIZIO JOÃO SENS**, brasileiro, portador do CPF nº 341.XXX.XXX-XX e s/m **ELZA CADORI SENS**.
VALOR GLOBAL: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 5.
VIGÊNCIA: 01/01/2024 até 31/12/2024;
BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, art. 24,X.

RETIFICAÇÃO EDITAL PROC. 88/2023, PE 91/23

Publicação Nº 5492015

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 88/2023
EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELERÔNICO N° 91/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E OU RECOMENDADAS PELO FABRICANTE PARA O VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO. CAMINHÃO CAÇAMBA M. BENZ / ATRON 2729 K 6X4 ANO 2014 CHASSI 9BM693388EB959254 PLACA OKF9194 (PEÇAS PARA CONCERTO DO DIFERENCIAL) PARA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE MAJOR GERCINO.
DATA DA REALIZAÇÃO: 30/01/2024
HORÁRIO DA SESSÃO: 10h00min
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 09h30min do dia 30/01/2024
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: "ABERTO"
VALOR MÍNIMO DIFERENÇA DE LANCE: R$ 1,00
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF);
LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

TERC. T.ADV. CONTRATO 07/2021-3

Publicação Nº 5492504

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BA5857DCE41C8E2F8741B17FD5E91E6C42BD1FCB

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 07/2021

OBJETO: O objeto do presente instrumento é PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.
PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.
VALOR: não houve alteração.
DATA DO ADITIVO: 14/12/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/1993.
Para maiores informações, solicite no e-mail licitacoes@majorgercino.sc.gov.br.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

Major Vieira

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO N°004/2024 - PROCESSO SELETIVO - EDITAL N° 005/2023

Publicação Nº 5492758

ATO DE CONVOCAÇÃO N° 004/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 005/2023
À
KELLY LAISE GOMES

Prezada,

CONDIDERANDO o lapso temporal, sem manifestação do 3° candidato e, tendo em vista sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado, Edital n° 005/2023, do município de Major Vieira – SC, na 4ª colocação, para o cargo caráter emergencial e temporário de ENGENHEIRO CIVIL – 10 HORAS, CONVOCO o seu comparecimento, no horário de expediente desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias, a fim de apresentar CÓPIA e original dos documentos abaixo relacionados para sua nomeação:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de pessoas físicas (CPF);
- Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
- Certidão de nascimento e/ou de casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos;
- Certificado de reservista para candidatos do sexo masculino (até 45 anos de idade).
- Cartão de inscrição do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (CTPS), pagina com sua foto e pagina seguinte com seus dados pessoais e para quem não possui a física, é necessário a impressão data da emissão da Carteira Digital (pode ser emitida através do site: https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteirade-trabalho ou baixando o aplicativo "Carteira de Trabalho Digital").
- Número do NIT; (obrigatório para quem tem Carteira Digital) emitir através do site: https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml inscrição> filiado> preenche os dados >continuar> o número já aparece destacado em vermelho;
- Comprovante de Escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo;
- Comprovante de residência;
- Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo que for dirigir (nos casos de nomeações para os cargos de Motorista e Operador de máquinas).
- Declaração de Bens e Valores;
- Declaração de não acumulação de cargos, emprego ou função pública;
- Declaração de Antecedentes Criminais;
- Declaração de Responsabilidade das Informações;
- Declaração de parentesco;
- Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública penalidade disciplinares, conforme legislação aplicável.
- Atestado de Saúde para admissão – ASO.

Major Vieira (SC), 09 de janeiro de 2024.
EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3059 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492212

DECRETO Nº 3059 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
"ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SIDNEI SCHROEDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores dos tributos municipais, tendo em vista a inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda e;

CONSIDERANDO que através de Decreto o município pode atualizar tributos utilizando percentual igual ou inferior a índice oficial de correção monetária, conforme se extrai da Súmula nº 160 do Tribunal de Justiça e do inciso II e parágrafo 2º do art. 97, do Código Tributário Nacional – Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966.
DECRETA

Art. 1º Fica atualizada a base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2024, a partir de 01 de janeiro de 2024, pelo INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/INPC, que registrou no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023 uma variação de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 08 de janeiro de 2024.
EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3060 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492230

DECRETO Nº 3060 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
"DISPÕE SOBRE A TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SIDNEI SCHROEDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA
Art. 1º Fica instituída no Município de Major Vieira a "Taxa de Inspeção", devida por todo estabelecimento que estiver registrado no Serviço de Inspeção Municipal, observando os termos previstos na legislação tributária.

Art. 2º A "Taxa de Inspeção" tem como fato gerador a prestação, pelo Município, das atividades descritas na Lei nº 2066/2011 e Decreto nº 1522/11.

Parágrafo único. A taxa será recolhida obedecendo o seguinte:

I – O estabelecimento terá até 30 dias após o recebimento do Certificado de Registro para efetuar o pagamento da taxa.

Art. 3º A taxa aqui descrita, será fixada por UFM que é a Unidade Fiscal Municipal e serve como base de cálculo e correção dos tributos municipais.

Art. 4º O valor da taxa de Inspeção será de 20% (vinte por cento) de 01 UFM (Uma Unidade Fiscal Municipal).

Art. 5º É contribuinte da "Taxa de Inspeção", a pessoa física ou jurídica que se enquadre nas atividades descritas na Lei nº 2066/2011.

Art. 6º Aplicam-se a taxa instituída por este Decreto os dispositivos constantes no Código Tributário Municipal, em especial, os relativos aos encargos legais, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 08 de janeiro de 2024.
EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal

Maracajá

PREFEITURA

CONTRATO AST.Nº 001/2024

Publicação Nº 5491837

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 001/2024.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá E TAINARA GONÇALVES DA ROCHA com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) E ART. 10 DA LEI Nº 985/2014 e o teor do disposto na Lei MUNICIPAL nº 914/2012, em concordância com o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/pmm/2022 e em CONFORMIDADE COM O TAC (IC Nº 06.2009.00004852-8).

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito Municipal, Anibal Brambila, CPF nº 274.841.906-59, Carteira de Identidade nº 5.045.998, a seguir denominado CONTRATANTE e TAINARA GONÇALVES DA ROCHA, brasileiro(a), casada(o), portador(a) do CPF nº 097.314.419-05, Carteira de Identidade nº 097.314.419-05, residente e domiciliado(a) no Município de MARACAJÁ/SC, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Fisioterapeuta – ACT, com carga horária de 30 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 04 de Janeiro de 2024 e terá vigência de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único: Fica garantido a possibilidade de prorrogação deste contrato de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde. O presente contrato vigorará a partir de 04 de Janeiro de 2024, com prazo máximo até 29 de Fevereiro de 2024, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, compromentendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R$ 4.077,93 (Quatro mil, setenta e sete reais e noventa e três centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser

rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais puníveis com a pena de demissão.
III – Pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 04 de Janeiro de 2024.

ANIBAL BRAMBILA Prefeito Municipal	TAINARA GONÇALVES DA ROCHA

Testemunhas

Vladimir Borges Bitencourt CPF 518.435.289-91	Rejane Pereira CPF 010.115.359-71

PORTARIA 014/2024

Publicação Nº 5491832

PORTARIA Nº 014 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
NOMEIA O SERVIDOR YURI CANDIDO MEDEIROS PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 426 de 7 de outubro de 1997 e nº 1039 de 15 de outubro de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º- Nomear o servidor YURI CANDIDO MEDEIROS, brasileiro, maior, nascido em 18 de maio de 1986, inscrito no CPF sob nº 051.809.839-75, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, do quadro de comissionados do Poder Executivo, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º- Ao servidor contratado nos termos desta Portaria, é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS, conforme legislação municipal pertinente, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 08 de janeiro de 2024.
ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração em 08 de janeiro de 2024.

REJANE PEREIRA
Secretária de Administração

PORTARIA 015/2024

Publicação Nº 5491841

PORTARIA N° 015 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO.

ANIBAL BRAMBILA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no artigo 75, VII, da Lei Orgânica do Município o artigo 72 da Lei Complementar N°. 02 de 07/10/97 e o artigo 142 da Lei Complementar N°. 46 de 26/8/2015,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias ao servidor que se relaciona:
PATRICK DA SILVA DA ROSA, Matrícula 2029, ocupante do Cargo de Lavador de Frota, referente ao período aquisitivo de 08/09/2022 a 04/12/2023, com gozo em 02/1/2024 e término em 25/1/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 08 de janeiro de 2024.
ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 08 de janeiro de 2024.

REJANE PEREIRA
Secretária de Administração

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 039/2024

Publicação Nº 5491505

DECRETO Nº 039, DE 05 DE JANEIRO DE 2024
Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado a pedido a servidora pública municipal ROZINEI HOSS, ocupante do cargo de Diretor, 40 horas semanais, a partir do dia 02/01/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2024.

Maravilha – SC, 05 de janeiro de 2024.
JONAS DALL'AGNOL
Prefeito Municipal e.e.

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 040/2024

Publicação Nº 5491517

DECRETO Nº 040, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.
Nomeia Diretor Geral e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto nomeada ROZINEI HOSS, para assumir o cargo de Diretor Geral, 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 02/01/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2024.

Maravilha – SC, 05 de janeiro de 2024.
JONAS DALL'AGNOL
Prefeito Municipal e.e.

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 1066/2023

Publicação Nº 5497171

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
C.N.P.J.: 82.821.190/0001-72
Município: MARAVILHA

DECRETO Nº 1066/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAVILHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARAVILHA e autorização contida na Lei Municipal nº 4279/2022, de 28 de Novembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
10.001 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
2022 - APOIO AO DESPORTO AMADOR
10.001.27.812.8.2022-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 3.500,00
Recurso: 1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários R$ 3.500,00

10.000 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
10.001 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
2022 - APOIO AO DESPORTO AMADOR
10.001.27.812.8.2022-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 6.500,00
Recurso: 1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários R$ 6.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

10.000 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
10.001 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
10.001.27.812.8.2022-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu R$ 3.500,00
Recurso: 1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários R$ 3.500,00

10.000 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
10.001 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
10.001.27.812.8.2022-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu R$ 6.500,00
Recurso: 1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários R$ 6.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Dezembro de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secret. do Planej. Adm. e Fazenda

Marema

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Publicação Nº 5492874

Estado de Santa Catarina
Município de Marema

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 001/2024
Edital: Dispensa de Licitação para compras e serviços nº. 001/2024
Fundamento: art. 75, XI da Lei 14.133/2021.
Objeto: Dispensa de Licitação para Repasse financeiro para manutenção das atividades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, para o Exercício de 2024, conforme definido em Ata nº 007/2023 da Assembleia Geral do CIDIRIOS do dia 01 de dezembro de 2023.
Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS
Valor: R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).
Fonte de Recurso: 1.010 Manutenção das atividades Administrativas - Transferências a Consórcios Públicos

Marema - SC, 04 de janeiro de 2024.
MAURI DAL BELLO.
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura

PORTARIA Nº 2489/2024-NOMEAR OS CONSELHEIROS TUTELARES- ELEITOS PARA O MANDATO DE 2024/2028, A CONTAR DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5497230

ODENIR DERETTI, Prefeito Municipal de Massaranduba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com a Lei Nº 1372/2011, de criação, e Lei Nº 2359/2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Massaranduba-SC os seguintes Conselheiros Tutelares do Município, eleitos para o mandato de 2024 a 2028, a contar de 10 de janeiro de 2024:

- DEISE DAIANE GAULKE HANSEN
- DIRCE TRIBESS
- JULIANA CORREA PETRY
- MARCIA MARA CUNHA
- PRISCILA RECK

COMUNIQUE-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Massaranduba, 09 de janeiro de 2024.
ODENIR DERETTI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Recursos Humanos

Matos Costa

PREFEITURA

DECRETO Nº 001/2024 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 5493020

DECRETO N.º 001/2024 – de 02 de janeiro de 2024.
"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio" .

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
II- Carlise Vitória Criminacio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;
III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitoria Criminacio.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwuartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 114/2023.

Matos Costa, 02 de janeiro de 2024.
Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Assistente Administrativo I

DECRETO Nº 002/2024 SUPLEMENTAÇÃO

Publicação Nº 5493023

DECRETO N.º 002/2024 – 08 DE DE JANEIRO DE 2024.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 002.419/2023 de 19 de outubro de 2023:

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Município de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
UNIDADE	03.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
PROJ/ATIV	2.036		Manutenção das Atividades Administrativas	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.2.500.0000		Aplicações Diretas 9	200.000,00

ORGÃO	05.00	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
UNIDADE	05.01	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
PROJ/ATIV	2.038		Manutenção das Atividades da Agricultura e Abastecimento	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.2.500.0000		Aplicações Diretas 23	100.000,00

ORGÃO	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
UNIDADE	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

PROJ/ATIV	2.047	Manutenção da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.2.500.0000	Aplicações Diretas 62	200.000,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado o superávit financeiro.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 08 de janeiro de 2024.
PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Assistente Administrativo I

DECRETO Nº 152/2023 APROVA RESOLUÇÃO

Publicação Nº 5493033

DECRETO Nº 152/2023 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 003 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 03 de 13 de dezembro de 2023, que Institui a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Matos Costa, Santa Catarina.

Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 21 de dezembro de 2023.
PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Assistente Administrativo I

RESOLUÇÃO 02.2023 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicação Nº 5493039

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATOS COSTA
RESOLUÇÃO N. 002 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023
Aprova o projeto pedagógico e a matriz curricular da Educação em Tempo Integral do Ensino Fundamental do Sistema de Ensino de Matos Costa, Santa Catarina.
A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 1.431/2006 e a Lei Municipal n. 2.319/2021,

RESOLVE
Art. 1º. Aprovar o projeto pedagógico e a matriz curricular da Educação em Tempo Integral a ser instituída no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Matos Costa a partir de 2024, por meio da oferta articulada da base nacional comum e da parte diversificada em dois turnos escolares, conforme documento anexo.
Art. 2º. A carga horária da Educação em Tempo Integral é de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, composta por5 (cinco) períodos de ensino regular e 3 (três) períodos de atividades da parte diversificada, oferecidos no contra turno, incluindo os intervalos de almoço.
§1º O atendimento aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos;
§2º Para fins de organização dos horários da Educação em Tempo Integral a hora/aula terá duração 45 (quarenta e cinco) minutos, o intervalo de almoço terá, no mínimo, 75 (setenta e cinco) minutos e os dois recreios monitorados terão duração de 15 (quinze) minutos cada.
§3º Em 2024 serão atendidas pela Educação em Tempo Integral as turmas de 1º e 4 anos do Ensino Fundamental.
Art. 3º.O calendário escolar da Educação em Tempo Integral observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento de, no mínimo, 1.400 horas anuais.
§ 4º O cômputo geral da carga horária do tempo integral inclui o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização e o tempo das atividades da parte diversificada do currículo.
Art. 4º. Os casos omissos deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa/SC, 13 de Novembro de 2023
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Matos Costa

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Secretaria Municipal de Educação

PROJETO PEDAGÓGICO E MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (ETI)
ENSINO FUNDAMENTAL

Novembro de 2023
1. JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal de Educação (PME 2015-2024) do Município de Matos Costa, elaborado com base no Plano Estadual de Educação (PEE/SC 2015-2024) e no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), priorizou a Educação em Tempo Integral (ETI) estabelecendo metas e estratégias para serem alcançadas no período de 2014 a 2024. Especificamente, a meta 6 previu a oferta de "educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica, até o final da vigência do referido Plano". (MATOS COSTA, 2019, p. 8).
Para tanto, o PME apresenta como primeira estratégia "6.1 Ofertar com apoio da União e Estado, progressivamente a jornada escolar em tempo integral, que abranja no mínimo um período de 7 horas diárias, com atividades de acompanhamento pedagógico, culturais e esportivos com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente, até o final da vigência do Plano" (MATOS COSTA, 2019, p. 8).
Nesse sentido, o município de Matos Costa endossa e amplia o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB n. 9.394/1996) no que diz respeito ao tempo de permanência do aluno (Art. 34 e 87), bem como à Constituição Estadual (Art. 163), que preveem o aumento progressivo da jornada escolar para o regime de tempo integral nas etapas de Ensino Fundamental.
A proposta educacional da Educação de Tempo Integral busca promover a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis. (BRASIL, 2013).
De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 2.014/2023, a Educação em Tempo Integral (ETI) exige a adoção das seguintes diretrizes:
I - articulação dos conteúdos curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, garantindo uma educação integral;
II - integração entre as políticas educacionais com as políticas sociais e de saúde, com a participação da comunidade escolar;
III - afirmação da cultura da paz por meio de diferentes atividades formativas;
IV - desenvolvimento de habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e culturais, articuladas com as capacidades cognitivas de crianças e estudantes;
V - desenvolvimento de novas práticas pedagógicas curriculares e de gestão, que oportunizem novas oportunidades de aprendizagem e não repetindo práticas do ensino regular;
VI - desenvolvimento de atitudes que privilegiem os pilares da educação no aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
VII - integração das unidades de ensino com outras instituições municipais, regionais ou estaduais;
VIII - participação de outros profissionais e atores sociais para atuarem nas unidades de ensino com a responsabilidade de contribuir para educar integralmente, envolvendo diferentes áreas do saber e do desenvolvimento humano.
Desse modo, os pressupostos teórico-metodológicos que fundamentam a efetivação da Educação em Tempo Integral devem considerar a cidadania, a emancipação e a liberdade como processos ativos e críticos que possibilitam ao estudante o pleno desenvolvimento e a apropriação do conhecimento e da cultura historicamente construídos, bem como o protagonismo de seu percurso formativo.
O currículo da Educação em Tempo Integral assume perspectivas conceituais que atendem as especificidades do contexto escolar, promovendo uma formação cidadã, emancipatória, por meio do qual todo estudante possa se desenvolver, compreendendo e se apropriando ativa e criticamente do conhecimento historicamente elaborado por distintos povos e culturas.
Sendo assim, o Projeto da Educação em Tempo Integral (ETI) tem por objetivo possibilitar mais oportunidades de aprendizagem aos estudantes a partir da oferta de jornada ampliada no Ensino Fundamental.

2. OBJETIVOS

Conforme prevê o artigo 3º da Lei Municipal n. 2.014/2023, a Educação em Tempo Integral (ETI) tem por objetivos:
I - ampliar as oportunidades de aprendizagem de crianças e estudantes, assegurando um currículo municipal que trate de modo integrado a formação deles;
II - promover o desenvolvimento integral de alunos(as) em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, por meio da oferta de atividades diversas articuladas em dois turnos;
III - oferecer para crianças e estudantes atividades e projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
IV - garantir a efetivação de um currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do país;
V - garantir o desenvolvimento de metodologias ativas e inovadoras que propiciem novas formas de interação nos processos de aprendizagem escolar, enfatizando o protagonismo de crianças e estudantes, despertando ou potencializando a sua criatividade e envolvimento direto, participativo e reflexivo, no trabalho escolar;
VI - ampliar as possibilidades de letramento e alfabetização de estudantes da rede municipal de ensino de Matos Costa;
VII - realizar ações educativo-pedagógicas que promovam o protagonismo infanto-juvenil e a sua formação crítico-social, a partir do contato com diversos espaços da comunidade local e de outros Municípios enquanto ambientes educativos;

VIII - contribuir para a redução da infrequência, evasão escolar e retenção mediante a implementação de ações pedagógicas para a melhoria do desempenho de estudante, visando o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;
IX - melhorar o resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Matos Costa.

3. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
A organização da Educação em Tempo Integral (ETI) nos Anos Inicias do Ensino Fundamental terá a seguinte organização:
a) 3 (três) dias letivos com carga-horária diária de 9h15min diárias;
b) 2 (dois) dias letivos com carga-horária diária de 4h diária;
A soma de ambas as ofertas educativas totaliza a carga horária de 35h45min semanais. Considerando que o calendário escolar observará o mínimo de 200 dias letivos, haverá a integralização de 1.418 horas anuais. O atendimento aos estudantes ocorre em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. No cômputo geral da carga horária estão incluídas:
a) Atividades pedagógicas da base nacional comum;
b) Atividades pedagógicas da parte diversificada;
c) Atividades de alimentação, higienização, lazer e convivência, que especialmente se efetivam no intervalo de almoço (75 minutos) e em dois recreios monitorados (15 minutos cada). Considerando que a hora/aula é de 45 (quarenta e cinco) minutos, a matriz curricular para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental é assim constituída:

Matriz Curricular - Educação em Tempo Integral - Anos Iniciais						
Base Nacional Comum	Componente curricular	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
	Língua Portuguesa	4h/a	4h/a	4h/a	4h/a	4h/a
	Arte	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
	Educação Física	3h/a	3h/a	3h/a	3h/a	3h/a
	Matemática	4h/a	4h/a	4h/a	4h/a	4h/a
	História	3h/a	3h/a	3h/a	3h/a	3h/a
	Geografia	3h/a	3h/a	3h/a	3h/a	3h/a
	Ensino Religioso	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a
	Ciências	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
Parte Div.	Língua Inglesa	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
	Novas Oportunidades de Aprendizagem (NOA)	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a
Parte Div. ETI	Letramento e Contação de Histórias	3h/a	3h/a	3h/a	3h/a	3h/a
	Letramento Matemático	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
	Maker, Tecnologia e Robótica	4h/a	4h/a	4h/a	4h/a	4h/a
	Esporte, Dança e Movimento	6h/a	6h/a	6h/a	6h/a	6h/a
	Carga horária semanal	40h/a	40h/a	40h/a	40h/a	40h/a

4. PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

O processo educativo desenvolvido no âmbito da Educação em Tempo Integral objetiva promover, de forma intencional e sistemática, a aprendizagem significativa dos estudantes. Por isso, é imperioso que, antes de adentrar em sala, o(a) professor(a) planeje seu trabalho, evitando improvisações e práticas desarticuladas.
É parte integrante da função docente antever, selecionar e/ou priorizar habilidades, atividades, metodologias e procedimentos avaliativos que favoreçam o desenvolvimento dos estudantes e a progressão de suas aprendizagens, sendo a hora-atividade espaço, tempo e lugar estratégico para tal.
O planejamento pedagógico (plano de aula) organiza e antevê as ações a serem desenvolvidas a partir de uma reflexão sobre o porquê, o que e como ensinar/avaliar. É sempre um plano flexível, específico e dinâmico, pois, ao ser colocado em prática, sofre modificações e atualizações decorrentes de observações, reflexões e avaliações do percurso.
Nesse sentido, o ato de planejar no contexto de implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) implica em focalizar as aprendizagens essenciais (conhecimentos, habilidades e atitudes) que cada estudante tem direito a desenvolver ao longo de seu percurso formativo na Educação Básica. E, especificamente, implica em reconhecer que as habilidades definidas pela BNCC imprimem uma sequência das aprendizagens em todos os componentes curriculares e/ou áreas de conhecimento. Por isso, o planejamento pedagógico deve considerá-las como ponto de partida.
No âmbito da Educação em Tempo Integral, considerando o maior tempo de permanência do estudante na escola, os planejamentos pedagógicos devem priorizar estratégias metodológicas que privilegiem a ludicidade, o jogo, a música, a contação de histórias, as tecnologias digitais informação e comunicação (TDICs) como "meios" para a promoção das aprendizagens.

5. ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES

Preferencialmente, a oferta dos componentes que integram a Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral será em "aulas faixas", para evitar a fragmentação curricular. Assim, componentes com 4h/a poderão ser organizados em dois encontros semanais de 2h/a, bem como aqueles componentes com 2h/a poderão ocorrer em um único encontro semanal.
A supervisão e acompanhamento dos recreios e intervalo de almoço será realizado por Auxiliar Educacional ou estagiário. Este profissional terá como atribuições:
- Planejar e executar atividades lúdicas que serão desenvolvidas nos recreios e intervalo de almoço;
- Atuar preventivamente em relação a conflitos e violências que possam acontecer nos intervalos.
- Zelar pela cooperação e convivência entre os estudantes, estimulando o respeito e a valorização das diferenças individuais e socioculturais.

- Participar do Conselho de Classe, das reuniões pedagógicas e das formações continuadas.

A quantidade de Auxiliar Educacional ou estagiário a ser contratado depende do número de estudantes em cada turma de Educação em Tempo Integral. Idealmente, cada profissional deve atender, no máximo, 25 a 30 estudantes.

Estudantes com deficiência matriculados na Educação em Tempo Integral poderão frequentar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nos períodos livres do seu contraturno.

6. EMENTAS DOS COMPONENTES CURRICULARES DA PARTE DIVERSIFICADA

A parte diversificada do currículo da ETI deverá ser trabalhada pedagogicamente de acordo com o ementário a seguir:

NOVAS OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM (NOA)
Carga-horária semana: 1 h/a
Ementa: complementa o processo de alfabetização, letramento, numeramento e formação de leitores a partir de metodologias ativas e lúdicas.
Perfil docente: licenciado em Pedagogia ou Educação Física.

LETRAMENTO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
Carga-horária semana: 3 h/a
Ementa: desenvolve práticas de linguagem que apoiam o processo de alfabetização, letramento e formação de leitores, priorizando a oralidade, leitura, escrita e análise linguística em perspectiva lúdica.
Perfil docente: licenciado em Pedagogia e/ou Letras-Português.

LETRAMENTO MATEMÁTICO
Carga-horária semana: 2 h/a
Ementa: desenvolve práticas de letramento matemático, que estimulem o raciocínio lógico, a argumentação, modelagem, solução de problemas e o uso de ferramentas matemáticas.
Perfil docente: licenciado em Pedagogia e/ou Matemática

MAKER, TECNOLOGIA E ROBÓTICA
Carga-horária semana: 4 h/a
Ementa: desenvolve a cultura digital e o pensamento computacional com base em práticas de montagem de estruturas básicas, transmissão de movimento, lógica de programação, prototipagem de robôs e máquinas, com ênfase na resolução de problemas complexos, inovação e criatividade.
Perfil docente: Ciências da computação ou Técnico em Informática

ESPORTE, DANÇA E MOVIMENTO
Carga-horária semana: 6 h/a
Ementa: Desenvolve práticas corporais por meio dos esportes, jogos, danças, lutas, ginásticas, com ênfase no lazer, entretenimento e cuidado com o corpo e a saúde, objetivando a criação e a expressão artística e corporal.
Perfil docente: licenciado em Educação Física.

7 AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação da aprendizagem na Educação em Tempo Integral é processual, contínua e inclusiva, possibilitando o desenvolvimento das habilidades e atitudes, bem como, a apropriação dos conceitos/conteúdos curriculares.

Especificamente, os procedimentos avaliativos seguirão a normatização em vigor definida pela Resolução n. 001/2022, do Conselho Municipal de Educação de Matos Costa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2017. Disponível em:http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNC C_24 nov_site.pdf. Acesso: 14 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curiculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso: 14 nov. 2022.

MATOS COSTA. Plano municipal de educação. Lei Municipal nº 2.227, de 12 de março de 2019. Matos Costa, 2018.

MATOS COSTA. Conselho Municipal de Educação. Resolução n. 001, de 15 de março de 2022. Define o processo de avaliação do ensino-aprendizagem do educando do Sistema Municipal de Ensino. Matos Costa: CME, 2022.

SANTA CATARINA. Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense. Florianópolis: SED, 2019. Disponível em
http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/curriculos_estados/sc_curriculo_santacatarina.pdf. Acesso: 14 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Plano Estadual de Educação de Santa Catarina2015 - 2024. Florianópolis: IOESC, 2016.

ZABALA, A.; ARNAU, L. Como aprender e ensinar competências. Porto Alegre: Artmed, 2010.

RESOLUÇÃO 03/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicação Nº 5493036

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATOS COSTA
RESOLUÇÃO Nº 003, 13 DE DEZEMBRO DE 2023
Institui a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.431/2006 e a Lei Municipal nº 2.319/2021, CONSIDERANDO:
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especificamente no que tange a organização do currículo da educação infantil e do ensino fundamental;
A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especificamente em relação a organização das áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares;
Que a Matriz Curricular é um documento norteador da escola e o ponto de partida de sua organização pedagógica;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa.
Art. 2º A Matriz Curricular da Educação Infantil baseia-se nos campos de experiências propostos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Diretriz Curricular da Educação Infantil da AMARP, a saber:
I- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
II- Escuta, fala, pensamento e imaginação.
III- Traços, sons, cores e formas.
IV- Corpo, gestos e movimentos.
V- O eu, o outro e o nós.
§1º A organização curricular para a Educação Infantil deverá garantir os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, com base nos eixos estruturantes interações e brincadeiras e em consonância com os cinco campos de experiência, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.
§2º As práticas pedagógicas da Educação Infantil devem privilegiar experiências significativas e aprendizagens essenciais que desenvolvam integralmente as crianças.
§3º Para ampliar as possibilidades de desenvolvimento nos diversos campos de experiências, a matriz curricular da Educação Infantil contará com a atuação de profissionais de Arte, Educação Física e Canto, Dança e Contação de Histórias, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.
§4° O ementário dos componentes curriculares complementares aos campos de experiência são apresentados no Anexo II desta Resolução.
Art. 3º A organização curricular da Educação Infantil atenderá os seguintes grupos etários:
I - Bebês: zero a 1 ano e 6 meses.
II - Crianças bem pequenas: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses.
III - Crianças pequenas: 4 anos a 5 anos e 11 meses.
§1º Para fins de enturmação, respeitando a data corte de 31 de março, os grupos etários serão atendidos nas seguintes turmas:
I - Berçário: crianças de 6 meses a 2 anos
II - Maternal I: crianças de 2 a 3 anos
III - Maternal II: crianças de 3 a 4 anos
VI - Pré I: crianças com 4 anos completos
VII - Pré II: crianças com 5 anos completos
Art. 4º A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com duração de 5 (cinco) anos, é composta por componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.
§1° Integram a Base Nacional Comum os seguintes componentes: Arte, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática.
§2° Integram a Parte Diversificada os seguintes componentes: Língua Estrangeira - Inglês e Novas Oportunidades de Aprendizagem (NOA).
§3º Os componentes curriculares Arte, Educação Física, Língua Estrangeira - Inglês e Novas Oportunidades de Aprendizagem (NOA) são ministradas por professores especialistas no horário regular de funcionamento da turma.
§4°A carga horária da matriz curricular é composta de 25 (vinte e cinco) aulas semanais de 45 minutos, acrescido de um recreio monitorado de 15 (quinze) minutos, totalizando a oferta diária de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, o que corresponde a 800 (oitocentas) horas anuais.
Art. 5º A organização da matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com a respectiva carga horária dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, está disposta no Anexo III desta Resolução.
Parágrafo único: O ementário dos componentes curriculares da Parte Diversificada é apresentado no Anexo IV desta Resolução.
Art. 6º As matrizes curriculares, dispostas nos Anexos desta Resolução, serão adotadas a partir do ano letivo de 2024 nas unidades escolares do sistema municipal de educação.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções adicionais que se façam necessárias ao cumprimento da presente Resolução.
Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa/SC, 13 de dezembro de 2023

Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Matos Costa

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Campos de Experiências	Carga Horária Semanal		
	Grupo Etário Bebês	Grupo Etário Crianças bem pequenas	Grupo Etário Crianças pequenas
O eu, o outro e o nós	4h/a	4h/a	4h/a
Corpo, gestos e movimentos	3h/a	3h/a	3h/a
Traços, sons, cores e formas	3h/a	3h/a	3h/a
Escuta, fala, pensamento e imaginação	3h/a	3h/a	3h/a
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	3h/a	3h/a	3h/a
Arte	-	-	2h/a
Canto, Dança e Contação de Histórias	6h/a	6h/a	6h/a
Educação Física	3h/a	3h/a	3h/a
Língua Estrangeira - Inglês	-	-	2h/a
Totais	25 horas aula semanais 20 horas semanais 800 horas ano		

ANEXO II

EMENTÁRIO DOS COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES AOS CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ARTE
Objetivo de aprendizagem: Conviver e elaborar produções com as linguagens artísticas através da brincadeira e da exploração dos espaços e materiais, junto com os colegas, valorizando a produção destes e com eles fruindo manifestações culturais de sua comunidade e de outros lugares, desenvolvendo o respeito às diferentes culturas, às identidades e às singularidades.
Ementa Grupo Etário Crianças Pequenas: ideias, sentimentos e experiências; cores, sons, brincadeiras cantadas e coreografadas; elementos musicais básicos; danças, canções e manifestações artísticas; instrumentos musicais da comunidade local e regional; obras musicais de diversos gêneros, estilos, épocas e culturas; produção musical brasileira e de outros povos e países; jogos de encaixe e de construção; produções bidimensionais e tridimensionais; produções audiovisuais.
Perfil docente: licenciado em Arte

LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS
Objetivo de Aprendizagem: Perceber o mundo como espaço multicultural e plurilíng-e através de aspectos sociais, culturais e identitários, em uma relação intrínseca entre língua, cultura e identidade que relaciona Língua Materna e Língua Inglesa partindo de uma construção interativa de conhecimento, do currículo em espiral e do aprimoramento das habilidades comunicativas.
Ementa Grupo Etário Crianças Pequenas: Diversidade de formas linguísticas de comunicação; diferenças e semelhanças entre as culturas local e da Língua Inglesa; funcionamento da Língua Inglesa a partir de atividades de audição; sons, letras, palavras e seus significados; palavras da Língua Inglesa incorporadas ao vocabulário da língua materna; nomear objetos do cotidiano e vivenciar situações de exposição à Língua Inglesa.
Perfil docente: licenciado em Letras-Inglês

EDUCAÇÃO FÍSICA
Objetivos de Aprendizagem: - Explorar a cultura corporal como linguagem em suas diferentes manifestações (esportes, jogos, danças, lutas, ginásticas...); - Experimentar diferentes formas de ocupação e uso do espaço com seu corpo, promovendo a exploração e a vivência de gestos, movimentos, olhares, sons, mímicas, através de atividades como sentar com apoio, rastejar, engatinhar, escorregar, caminhar apoiando-se em objetos mesas e cordas, escalar, equilibrar-se, correr, dar cambalhotas, alongar-se, etc. - Explorar o espaço e os objetos ao seu redor, por meio de gestos, movimentos e sentidos espontâneos ou coordenados, impulsivos ou intencionais, estabelecendo relações e produzindo conhecimento sobre si mesmo e sobre os outros, sobre a vida social e cultural e desenvolvendo consciência corporal.
Ementa Grupo Etário Bebês: jogos e brincadeiras; relações e interações; corpo e movimento; jogos de encaixe e construção; exploração de objetos diversos.
Ementa Grupo Etário Crianças bem Pequenas: jogos e brincadeiras; relações e interações; cantigas, rimas, lendas, parlendas e movimentos corporais; jogos de encaixe e construção; exploração de objetos diversos; música, dança e outras expressões da cultura corporal.
Ementa Grupo Etário Crianças Pequenas: jogos e brincadeiras coletivas; relações e interações interpessoais; cantigas, rimas, lendas, parlendas e movimentos corporais; jogos de encaixe e construção; exploração de objetos diversos, segundo critérios de cor, forma, tamanho e outros atributos; música, dança e outras expressões da cultura corporal.
Perfil docente: licenciado em Educação Física
CANTO, DANÇA E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
Objetivo de aprendizagem: Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças por meio da ludicidade, especialmente, do canto, dança e contação de histórias, fomentando a imaginação, concentração e interação.
Ementa Grupo Etário Bebês: Comunicação oral e corporal; atividades motoras, sensoriais e expressivas; comunicação verbal, expressão e sentimentos; imitação como forma de expressão; linguagem sonora, e percepção auditiva; estilos musicais; elementos de linguagem visual (texturas, cores, superfícies, volumes, linhas, espaços, formas, etc.); linguagem musical, corporal e dramática; ouvir e contar histórias observando ilustrações e os movimentos de leitura.
Ementa Grupo Etário Crianças bem Pequenas: Sensações, emoções e percepções; interação por meio de diferentes linguagens com professores e crianças; corpo e suas possibilidades motoras, sensoriais e expressivas; imitação de movimentos, enredo, cenários e personagens em situação de faz de conta; Expressões faciais em relatos de situações cotidianas; Ouvir, imitar e produzir sons de alturas e durações variadas com o corpo, com instrumentos convencionais ou não, e materiais diversos; construir instrumentos musicais, utilizando-os para execução musical; criação de objetos tridimensionais com materiais diversos.
Ementa Grupo Etário Crianças Pequenas: Linguagem como expressão de ideias e sentimentos: oral, gestual, corporal, gráfica e outras; dramatizações e teatros a partir de características corporais, interesses, sentimentos, sensações ou emoções, bem como, a partir músicas ou histórias; brincadeiras e jogos de imitação, encenação e dramatização; movimento: expressão musical, dramática e corporal. Ouvir histórias e reconto escrito, tendo o(a) professor(a) como escriba; criar e contar histórias ou acontecimentos oralmente, com base em imagens ou temas cotidianos; Registrar observações, manipulações e medidas, usando múltiplas linguagens (desenho, registro por números ou escrita espontânea), em diferentes suportes; manipulação de objetos e atividades lúdicas a partir de parlendas, músicas e adivinhas.
Perfil docente: licenciado em Pedagogia, Educação Física e Arte

ANEXO III
MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Organização Curricular	Componente curricular	Carga Horária Semanal				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Base Nacional Comum	Arte	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
	Ciências	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
	Educação Física	3h/a	3h/a	3h/a	3h/a	3h/a
	Ensino Religioso	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a
	Geografia	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
	História	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
	Língua Portuguesa	5h/a	5h/a	5h/a	5h/a	5h/a
	Matemática	5h/a	5h/a	5h/a	5h/a	5h/a
	Total	22h/a	22h/a	22h/a	22h/a	22h/a
Parte Diversificada	Língua Estrangeira - Inglês	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
	Novas Oportunidades de Aprendizagem (NOA)	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a
	Total	3h/a	3h/a	3h/a	3h/a	3h/a
Totais	25 horas aula semanais 20 horas semanais 800 horas ano					

ANEXO IV

EMENTÁRIO DOS COMPONENTES CURRICULARES DA PARTE DIVERSIFICADA DO ENSINO FUNDAMENTAL

LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS
Objetivo geral: Desenvolver a competência linguística, promovendo a cidadania crítica, o acesso à cultura e às linguagens e propiciando aprimoramento dos níveis de letramento.
Ementa 1º ano: Cumprimentos, apresentações pessoais, vocabulário relacionado à escola (teacher, students, school, Boy/Girl), sons do alfabeto em inglês, cores, números (1 ao 10), animais de estimação, lugares da cidade, profissões e brinquedos.
Ementa 2º ano: Cumprimentos, apresentações pessoais, brinquedos, cores, membros da família, elementos da natureza, animais domésticos e da fazenda, números (1 a 20), frutas.
Ementa 3º ano:Cumprimentos, apresentações pessoais, lugares da escola, materiais escolares, cores, meios de transporte e onde se locomovem, identificar e reproduzir oralmente padrões de estrutura sintática utilizando a expressão "goesby", números (1 ao 30), partes do corpo, animais domésticos, da fazenda e selvagens, alimentos do café da manhã, frutas, lugares da cidade, profissões e sentimentos.
Ementa 4º ano:Cumprimentos, apresentações pessoais, números (1 ao 100), partes da casa, móveis, padrão de estrutura sintática Thereis/There are, preposições de lugar, lugares na cidade, profissões, verbo To Be, pronomes pessoais, horas, rotinas diárias, membros da família, verbos no presente simples e verbo modal CAN.
Ementa 5º ano:Cumprimentos, apresentações pessoais, verbos no presente simples e verbo modal CAN, números ordinais, números cardinais (1 ao 1000), países e nacionalidades, estações do ano, roupas, verbo To Be, pronomes pessoais, padrão de estrutura sintática iswearing, lugares da cidade, verbos no presente contínuo (uso do ING), alimentos saudáveis e não saudáveis, atividades da rotina, dias da semana, uso do DO e do DON'T.
Perfil docente: licenciado em Letras-Inglês

NOVAS OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM (NOA)
Objetivo geral: Apoiar o processo de alfabetização, letramento, numeramento e formação de leitores a partir de metodologias ativas e lúdicas.
Ementa 1º Ano: Análise linguística semiótica (alfabetização), leitura/escuta (compartilhada e autônoma), escrita (compartilhada e autônoma), números (contagem de rotina, contagem ascendente e descendente, pareamento, reta numérica até 100), fatos básicos de adição, composição e decomposição de números, padrões e sequências, sistema monetário.
Ementa 2º Ano: Análise linguística semiótica (alfabetização), leitura/escuta (compartilhada e autônoma), escrita (compartilhada e autônoma), oralidade, formação do leitor, composição e decomposição de números até 1000, problemas envolvendo adição de parcelas iguais (multiplicação), problemas envolvendo significados de dobro, metade, triplo e terça parte, figuras geométricas planas e espaciais.
Ementa 3º Ano: Decodificação Fluência do leitor, compreensão, estratégias de leitura, interpretação, convenções da escrita (utilizar adequadamente pontuação, concordância nominal e verbal, ortografia), formação do leitor. Ler, escrever e comparar números naturais até a ordem de unidade de milhar, Adição e subtração de números naturais (juntar, acrescentar, separar, retirar, comparar e completar quantidades), Significados de metade, terça parte, quarta parte, quinta parte e décima parte, Medidas de tempo: leitura de horas em relógios digitais e analógicos, duração de eventos e reconhecimento de relações entre unidades de medida de tempo.
Ementa 4º Ano: leitura, escrita, formação do leitor, interpretação de textos (gêneros textuais), ortografia, reconhecer a função de gráficos, diagramas e tabelas em textos, como forma de apresentação de dados e informações. Comparação e ordenação de números naturais de até cinco ordens, Problemas envolvendo diferentes significados da multiplicação e da divisão: adição de parcelas iguais, configuração retangular, proporcionalidade, repartição equitativa e medida, Números racionais: frações unitárias mais usuais (1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/10 e 1/100), relações entre adição e subtração e entre multiplicação e divisão, Medidas de tempo.
Ementa 5º Ano: Formação do Leitor, Identificar a ideia central do texto, demonstrando compreensão global, Planejamento de texto/Progressão temática e paragrafação, Gêneros textuais, Conhecimento das diversas grafias do alfabeto/Acentuação, Identificar o caráter polissêmico das palavras, Conhecimento das diversas grafias do alfabeto/Acentuação (palavras oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas), Morfologia/Morfossintaxe (Identificar a expressão de presente, passado e futuro em tempos verbais do modo indicativo). Quatro operações fundamentais, (resolver e elaborar problemas envolvendo adição, subtração, multiplicação e divisão)Ler, escrever e ordenar números naturais até a ordem das centenas de milhar, Propriedades da igualdade e noção de equivalência, Grandezas diretamente, proporcionais problemas envolvendo a partição de um todo em duas partes proporcionais, Medidas de comprimento, área, massa, tempo, temperatura e capacidade: utilização de unidades convencionais e relações entre as unidades de medida mais usuais.
Perfil docente: licenciado em Pedagogia.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 001/2024

Publicação Nº 5491977

PORTARIA Nº 001/2024

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que são delegadas pela Lei Orgânica do Município 859 de 18 de abril de 1997, e suas alterações;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR ELSON LEONIR MARSCHALK, portador do CPF nº 418.761.729-91 investido no Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Geral, Nível CC-2 Classe A-03, da Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa – SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa – SC, em 08 de janeiro de 2024.

JOÃO HOFLINGER Presidente		ZAURI D' AVILA DA FONSECA 1º Secretário

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM	Esta Portaria foi publicada no site Oficial da Câmara de Vereadores

PORTARIA Nº 002/2024

Publicação Nº 5491980

PORTARIA Nº 002/2024

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que são delegadas pela Lei Orgânica do Município 859 de 18 de abril de 1997, e suas alterações;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, MAURO FERREIRA MARTINS, portador do CPF nº 847.983.199-53 investido no Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico Contábil, nível CCI-1 Classe A-01, da Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa – SC.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa – SC, em 08 de janeiro 2024.
JOÃO HOFLINGER ZAURI D'AVILA DA FONSECA
Presidente 1º Secretário

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM		Esta Portaria foi publicada no site Oficial da Câmara de Vereadores

PORTARIA Nº 003/2024

Publicação Nº 5491981

PORTARIA Nº 003/2024

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que são delegadas pela Lei Orgânica do Município 859 de 18 de abril de 1997, e suas alterações;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, MARLENE FERREIRA DA SILVA BENDLIN, portadora do CPF nº 026.087.839-10 investida no Cargo de Provimento em Comissão de Diretora Financeira, nível CC-3 Classe A-03, da Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa – SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa – SC, 08 de janeiro de 2024.

JOÃO HOFLINGER Presidente		ZAURI D'AVILA DA FONSECA 1º Secretário

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM		Esta Portaria foi publicada no site Oficial da Câmara de Vereadores

PORTARIA Nº 004/2024

Publicação Nº 5491984

PORTARIA Nº 004/2024

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que são delegadas pela Lei Orgânica do Município 859 de 18 de abril de 1997, e suas alterações;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, MAIKIELY DE FATIMA MARIANO DE FREITAS FERREIRA portadora do CPF 134.448.799-89, investida no Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, Nível CC-3 Classe A-03, da Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa – SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa – SC, 08 de janeiro 2024.

JOÃO HOFLINGER Presidente		ZAURI D'AVILA DA FONSECA 1º Secretário

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM		Esta Portaria foi publicada no site Oficial da Câmara de Vereadores

Meleiro

Prefeitura

PORTARIA Nº 005-2024

Publicação Nº 5491405

PORTARIA n.º 005/2024
TRATA DA EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações, Lei nº 1805/2019 de 03 de abril de 2019 e suas alterações, determina:

EXONERAR
Art. 1.º A Senhora ADRIELLI MOTA, do cargo de Conselheiro Tutelar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exercendo suas atividades no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 08 de janeiro de 2024.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 006-2024

Publicação Nº 5491406

PORTARIA n.º 006/2024
TRATA DA EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações, Lei nº 1805/2019 de 03 de abril de 2019 e suas alterações, determina:

EXONERAR
Art. 1.º O Senhor HEITOR RANGEL COSTA NETO, do cargo de Conselheiro Tutelar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exercendo suas atividades no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 08 de janeiro de 2024.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 007-2024

Publicação Nº 5491493

PORTARIA n.º 007/2024
TRATA DA EXONERAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei Complementar n. º 034/2011, de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações e Lei nº 910/2002 de 13 de março de 2002 e suas alterações, determina:

EXONERAR
Art. 1.º A Senhora ANGELICA GUIMARAES MARCOS, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeito a partir de 08/01/2024.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 08 de janeiro de 2024.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Modelo

PREFEITURA

TERMO ADITIVO Nº. 005/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020

Publicação Nº 5491145

TERMO ADITIVO Nº. 005/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2020, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO O AUMENTO DO OBJETO, HAJA VISTA A NECESSIDADE DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Comércio n° 1304, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.832/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DIRCEU SILVEIRA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa CONTRATANTE e a Empresa DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob n° 22.366.517/0001-31, com sede na Avenida Martin Piaseski, n° 435, sala 01, Centro, na Cidade de Descanso – SC, neste ato representado por seu representante legar, o Sr. LEANDRO CARLOS SILVEIRA, doravante somente denominado de CONTRATADO, em decorrência do Contrato n° 017/2020 de 01/04/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO
Fica aditado o contrato n° 017/2020 de 01/04/2020, constante da Cláusula Segunda, com a PRORROGAÇÃO da vigência por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o estabelecido em Lei (Art. 57, inciso II da 8.666/93), a critério e conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
Fica mantido o objeto do contrato n° 017/2020 de 01/04/2020, conforme Termo Aditivo nº. 004/2022, sendo:

Item	Descrição	Und.	Qntd meses	Valor Unit./ mensal	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE 12 LINHAS TELEFÔNICAS MÓVEIS COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E DDD DO BRASIL, COM NO MÍNIMO 500MB DE INTERNET, SMS ILIMITADO PARA QUALQUER OPERADORA E ISENÇÃO DE COBRANÇA POR DESLOCAMENTO PARA OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	Meses	12	779,88	9.358,56
2	FORNECIMENTO DE 13 LINHAS TELEFÔNICAS MÓVEIS COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E DDD DO BRASIL, COM NO MÍNIMO 500MB DE INTERNET, SMS ILIMITADO PARA QUALQUER OPERADORA E ISENÇÃO DE COBRANÇA POR DESLOCAMENTO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Meses	12	844,87	10.138,44
3	FORNECIMENTO DE 01 LINHA TELEFÔNICA MÓVEIS COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E DDD DO BRASIL, COM NO MÍNIMO 500MB DE INTERNET, SMS ILIMITADO PARA QUALQUER OPERADORA E ISENÇÃO DE COBRANÇA POR DESLOCAMENTO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO CORPO DE BOMBEIROS	Meses	12	89,99	1.079,88

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:
Fica inalterado o valor estipulado no Termo Aditivo nº. 004/2022, atribuindo-se ao presente aditivo o valor total de R$ 20.576,88 (vinte mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para o exercício 2024, nas condições estabelecidas no contrato originário e seus aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições, firmadas no Contrato Administrativo Nº 017/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), aos 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MODELO Dirceu Silveira Prefeito Municipal - Contratante		DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA Leandro Carlos Silveira

Testemunhas: _____ _____

Câmara Municipal

ERRATA Nº 001/2023 - ATO DE PROMULGAÇÃO

Publicação Nº 5492672

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2023 – PROMULGA A A LEI ORDINÁRIA Nº 2.764, 24 DE AGOSTO DE 2023, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2023

Na publicação do ato de promulgação anexo abaixo, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina –DOM/SC, edição nº 4384, de 16 de novembro de 2023, corrige-se a seguinte redação:

Onde lê-se: "LEI ORDINÁRIA N° n°2.764, DE 24 DE AGOSTO DE 2023."

Leia-se: "LEI ORDINÁRIA N° n°2.764, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023."

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 002/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAUL FREDERICO, Vice - Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições definidas no art. 28, parágrafos 3° e 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 223, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei Ordinária nº 026/2023 com a Emenda Modificativa nº 002/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na 38° Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto realizado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 28, 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Ordinária n°2.764, 24 de agosto de 2023, oriunda do Projeto de Lei Ordinária n° 026/2023, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e Registre-se.

Câmara Municipal de Monte Castelo/SC, 14 de novembro de 2023.

Saul Frederico
Vice - Presidente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

LEI ORDINÁRIA N° n°2.764, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAUL FREDERICO, Vice – Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara aprovou e ele, nos termos do artigo 28, §7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
SEÇÃO I
Das Disposições Preliminares

Art.1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, §2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Nº 101, de

4 de Maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Monte Castelo para o Exercício Financeiro de 2024, compreendendo:
I- as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV- as disposições relativas à dívida pública municipal;
V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VII- as disposições gerais.

SEÇÃO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art.2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 e a execução da respectiva lei, deverão ser com patíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei.

Art.3º. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os seguintes Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000:
1 – Demonstrativo I – Metas Anuais;
2 – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3 – Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
4 – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

5 – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6 - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
7 - Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas – Total das Receitas;
8 – Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas – Total das Despesas;
9 - Anexo III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;
10 - Anexo V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
11 - Anexo VI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
12 - Anexo VII – Demonstrativo de Riscos Fiscais
13 – Discriminação das Receitas LDO 2024, e;
14 – Relação das Despesas Planejadas LDO 2024.

Art.4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, sem autorização legislativa, durante a execução orçamentária, de categorias e prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES E DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
Dos Conceitos e Definições

Art.5º. Para efeito de execução desta lei, ficam aprovados os seguintes conceitos e definições, assim especificados:
I- Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da ação de governo;
III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV- Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V- Subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
VI- Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como os de maior nível da classificação institucional;
VII- Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII- Convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais e municipais, e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
IX- Descentralização de Créditos Orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X- Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
XI- Execução Física, a autorização para que o contrato realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
XII- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e
XIII- Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2° Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a **subfunção** às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
§4º O produto e a unidade de medida a que se refere o §3º deste Artigo, deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual de Investimentos – PPA referente ao período 2022 a 2025.
§5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.
§6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
§7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
§8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior a função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

SEÇÃO II
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art.6º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art.7º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria Nº 42, de 14 de Abril de 1999, do ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial Nº 163, de 04 de Maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal **(F),** da seguridade social **(S)** ou de investimento.

§2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto gasto, conforme a seguir discriminados:
I- Pessoal e encargos Sociais – 1;
II- Juros e Encargos da Dívida – 2;
III- Outras Despesas Correntes – 3;
IV- Investimentos – 4;
V- Inversões Financeiras – 5; e
VI- Amortização da Dívida – 6.

§3º A Reserva de Contingência, prevista no Artigo. 23 desta Lei será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.
§5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I- Mediante transferência financeira:
a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.
§6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme Artigo 15 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964.
§7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.
§8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art.8º. Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:
I- texto da lei;
II- quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos Artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964;
III- anexo dos Orçamentos Fiscal da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
V- anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:
I- Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964;
II- Receita por Categorias Econômicas, conforme Anexo 2, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964;
III- Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de1964;
IV- Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964;
V- Programas de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964;
VI- Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964;
VII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos conforme o Anexo 8, da Lei Federal N° 4.320 de 17 de Março de 1964;

VIII- Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964;
IX- Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme estabelece o Artigo. 22, Inciso III, da Lei Federal N° 4.320 de17 de Março de 1964 e o Artigo. 12, da Lei Complementar Federal Nº 101 de 04 de Maio de 2000;
X- Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme estabelece o Artigo. 22, inciso III, da Lei Federal N° 4.320 de 17 de Março de1964;
XI- Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;
XII- Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIII- Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos Artigos 70 e 71 da Lei Federal Nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996;
XIV- Demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
XV- Demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal Nº 101 de 4 de Maio de 2000;
XVI- Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal Nº 101 de 4 de Maio de 2000; e
XVII- Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional Nº 29 de 13 de Setembro de 2000.
Art.9º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I- a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromisso financeiros exigíveis; e
II- a justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IIII
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art.10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art.11. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art.12. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
Art.13. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art.14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art.15. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, relativo ao exercício financeiro de 2024, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I- o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II- o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.16. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art.17. Na decorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Artigo 9º, e no inciso II do §1º do Artigo. 31 da Lei Complementar Federal Nº 101 de 4 de Maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§1º O montante da limitação a ser precedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I- com pessoal e encargos patronais; e

II- com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Nº 101 de 2000.

§4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art.18. Observadas as prioridades a que se refere o Art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I- houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público.

III- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art.19. Para os efeitos do Artigo. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101 de 4 de Maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo. 24 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art.20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2023 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua Execução, dependerão, ainda de:

I- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II- identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art.21. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 22. O orçamento de investimento, previsto no Artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos

I- gerados pela empresa;

II- oriundos de transferências do Município;

III- oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV- de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingências, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 24. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E DOS ENCARGOS SOCIAIS
Seção I
Das Disposições Relativas à Divida Pública Municipal

Art.25. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art.26. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 167, inciso III da Constituição Federal.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art.27. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Artigo 38, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Seção II
Das Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art.28. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art.29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 19 da Lei Complementar Federal Nº 101 de 04 de Maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do Artigo 169 da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.
Art.30. Se a despesa de pessoal atingir o nível estabelecido no parágrafo único do Artigo 22 da Lei Complementar Federal Nº 101 de 04 de Maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita as necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Das Disposições Sobre as Alterações na Legislação Tributária

Art.31. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art.32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I- atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV- revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
V- revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI- instituição de taxa pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e
VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
§1º Com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
§2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Seção II
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.33. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art.34. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no Artigo. 8º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art.35. A reabertura dos créditos suplementares, especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no Artigo. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art.36. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e da Constituição Federal.
§1º A Lei Orçamentária Anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
§2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 14 de novembro de 2023.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

Este ato foi publicado no dia ___/___/_____ no Diário Oficial dos Municípios.

_____
Roberto Carlos Lisboa Filho
Técnico Legislativo

_____
Saul Frederico
Vice-Presidente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 001/2024 - AGENTE LEGISLATIVO

Publicação Nº 5491967

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

PORTARIA N. 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024

LEANDRO SIMÕES DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais e regimentais

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Artigos 13, Inciso I, e 20, § 2º da Lei Orgânica do Município de Monte Castelo, combinado com os Artigos 23, Iniciso III, Alínea "a" e 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Castelo.

RESOLVE:

Art.1º. **ADMITIR E NOMEAR o Senhor Hassan de Souza Prestes,** para exercer o cargo de **AGENTE LEGISLATIVO**, do Quadro de Pessoal de Provimento do Poder Legislaivo Municipal, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, empossado de acordo com o Termo de Posse nº 001/2024, com remuneração correspondente à Resolução Lesgislativa nº 118/2022, de 2 de maio de 2022.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Castelo, 02 de janeiro de 2024.

_____

LEANDRO SIMÕES DE LIMA
PRESIDENTE

Rua: Alfredo Becker, 385, Centro - CEP: 89.380-000 - Monte Castelo.SC
E-mail: cmmontecastelo@camaramontecastelo.sc.gov.br - Fone/Whats: (47) 3654-0004

PORTARIA Nº 002/2023 - ADVOGADO LEGISLATIVO

Publicação Nº 5491974

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

PORTARIA N. 002/2024 de 02 de Janeiro de 2024

LEANDRO SIMÕES DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais e regimentais

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Artigos 13, Inciso I, e 20, § 2º da Lei Orgânica do Município de Monte Castelo, combinado com os Artigos 23, Iniciso III, Alínea "a" e 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Castelo.

RESOLVE:

Art.1º. **ADMITIR E NOMEAR o Senhor Eduardo Murara Suchek,** para exercer o cargo de **ADVOGADO LEGISLATIVO**, do Quadro de Pessoal de Provimento do Poder Legislaivo Municipal, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, empossado de acordo com o Termo de Posse nº 002/2024, com remuneração correspondente à Resolução Lesgislativa nº 118/2022, de 2 de maio de 2022.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Castelo, 02 de janeiro de 2024.

_____

LEANDRO SIMÕES DE LIMA
PRESIDENTE

Rua: Alfredo Becker, 385, Centro - CEP: 89.380-000 - Monte Castelo.SC
E-mail: cmmontecastelo@camaramontecastelo.sc.gov.br - Fone/Whats: (47) 3654-0004

PORTARIA Nº 003/2023 - CONTADOR

Publicação Nº 5491983

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

PORTARIA N. 003/2024 de 02 de Janeiro de 2024

LEANDRO SIMÕES DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais e regimentais

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Artigos 13, Inciso I, e 20, § 2º da Lei Orgânica do Município de Monte Castelo, combinado com os Artigos 23, Iniciso III, Alínea "a" e 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Castelo.

RESOLVE:

Art.1º. **ADMITIR E NOMEAR o Senhor Everson Spagnollo ,** para exercer o cargo de **CONTADOR**, do Quadro de Pessoal de Provimento Temporário do Poder Legislaivo Municipal, com carga horária de 19 (dezenove) horas semanais, de segunda à sexta-feita.
Art.2º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Castelo, 02 de janeiro de 2024.

_____

LEANDRO SIMÕES DE LIMA
PRESIDENTE

Rua: Alfredo Becker, 385, Centro - CEP: 89.380-000 - Monte Castelo.SC
E-mail: cmmontecastelo@camaramontecastelo.sc.gov.br - Fone/Whats: (47) 3654-0004

Morro da Fumaça

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001

Publicação Nº 5491451

ROGÉRIO SORATO, Diretor Geral do SAMAE de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 85/2018, convoca os aprovados no Processo Seletivo, referente ao edital 001/2023, conforme lista abaixo, para no prazo de 02 (dois) dias a contar da data desta publicação a comparecerem a sede da Prefeitura, situada a Avenida Inocente Pagnan, n° 21, sala 16 – Centro, no horário das 08:00h às 12:00 e das 13:00 às 17:00 para início dos procedimentos relativos à contratação

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO
01º	MARCIO DE BITENCOURT LIDIO

AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO
01º	ANDRESSA DA ROSA TEIXEIRA

ATENDENTE COMERCIAL

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO
01º	MILENA NIEIRO

ENCANADOR

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO
01º	FERNANDO DUZZIONI CITADINI

OPERADOR DE ETA/ETE

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO
01º	MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES
02º	SULIVAN PIRES DE JESUS
03º	RODRIGO HEERDT

OPERADOR DE MÁQUINAS

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO
01º	TIAGO DE BRIDA

Morro da Fumaça, 08 de janeiro de 2023
ROGÉRIO SORATO
Diretor Geral SAMAE
Publicado no site https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/

EXTRATO 110/2023

Publicação Nº 5492633

##TEX MORRO DA FUMAÇA EDITAL DE LICITAÇÃO 110/2023
##EME CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 110/2023, RECURSO NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL EMENDA PARLAMENTAR Nº 202322100001. Data homologação: 04/01/2024. Data adjudicação: 04/01/2024. Vencedor: RB PRESTARDORA DE SERVICOS E TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ: 37.301.139/0001-85. Valor: R$153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais). Cumpridas as formalidades, publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito–
##DAT 04/01/2024 –
##ATO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO –
##ASS AGENOR CORAL –
##CAR PREFEITO –

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Gerenciamento do Sistema
Consulta de Texto Jurídico

Entidade: MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA / Autor Igual Selecione... / Anexos: Não / Ativo: Sim / Categoria: Portaria / Disponível Portal: Não / Ano Igual 2024

Número	Ano	Categoria	Data	Ementa
1	2024	Portaria	02/01/2024	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 484/2023 DE 25/07/2023 QUE CONCEDEU AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA CLERIMAR SEOLIN, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
2	2024	Portaria	02/01/2024	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 489/2023 DE 28/07/2023 QUE CONCEDEU AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA PRISCILA FUNK CIPRIANO CORRÊA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
3	2024	Portaria	02/01/2024	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 608/2023 DE 17/10/2023 QUE CONCEDEU AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA MARA RUBIA DE BITENCOURT FRASSON, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
4	2024	Portaria	02/01/2024	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 284/2023 QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR A SERVIDORA CRISTINA PEREIRA MACCARI, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA.
5	2024	Portaria	02/01/2024	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 463/2023 DE 03/07/2023 QUE NOMEOU ANTÔNIO EMÍLIO CASAGRANDE PARA O CARGO DE COORDENADOR ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA.
6	2024	Portaria	02/01/2024	CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO O SERVIDOR ANTÔNIO EMÍLIO CASAGRANDE, OCUPANTE DO CARGO DE MECÂNICO.
7	2024	Portaria	02/01/2024	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA N° 502/2023 DE 03/08/2023 QUE NOMEOU MARCOS SILVEIRA DE JESUS PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
8	2024	Portaria	02/01/2024	NOMEIA GREICY SALVADOR ZACCARON PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
9	2024	Portaria	02/01/2024	NOMEIA MARCOS SILVEIRA DE JESUS PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM ARTIGO 39 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2014
10	2024	Portaria	02/01/2024	NOMEIA MARCIONEY JOSE GARCIA PARA O CARGO DE COORDENADOR ADJUNTO DA SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Total de Registros: 10

Navegantes

Prefeitura

ADITIVO DE CONTRATO 10 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5497102

SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO 10/2024
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

Mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para REINTEGRAÇÃO de prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, INCISO IX, PARAGRAFO § 3º, ALINEA e, que DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa da Diretora de Departamento de Recursos Humanos Srta. Nathalia Zabel de outro lado MAYARA DE NAZARE SOUZA DIAS – 63644102 doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

E assim sendo, firmam o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 929/2023, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
0.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto, promover a reintegração do contratado por estar gestante no prazo de vigência contratual pactuada no contrato original de prestação de serviços na função de PROFESSOR-20H, firmado em 07/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA
2.1 O presente Termo Aditivo terá vigência de 22/12/2023 até 31/07/2024, em conformidade com a Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS
3.1 Recursos para pagamento – Dotação Orçamentária abaixo descrita:
ORDINÁRIO

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
4.1 O presente termo aditivo do contrato será na forma de extrato, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

E por estarem às partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.

Navegantes, 08 de janeiro de 2024.
Nathalia Zabel
Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Mayara De Nazare Souza Dias
Contratado

CONVOCAÇÃO - CP 31.2023 - MÉDICO PSIQUIATRA

Publicação Nº 5491330

Navegantes/SC, 08 de janeiro de 2024
Ilmo Sr.
JOSÉ HENRIQUE BORGES DUARTE
Assunto: CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 031/2023
Senhor Candidato,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da nomeação do CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 031/2023, para o cargo de MÉDICO PSIQUIATRA 20HS.

Salientamos que, com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do CONCURSO PÚBLICO.
Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,
NATHALIA ZABEL
Matricula: 63484501
Diretora de Recursos Humanos

FABIANO LUIZ BIANCHI
Matricula: 63371901
Departamento de RH

CONVOCAÇÃO CONCURSO 031-2023 GABRIELA BIZZI MORARI

Publicação Nº 5492617

Navegantes, 08 de janeiro de 2024.

Ilma Sr.
GABRIELA BIZZI MORARI
NESTA

Pelo presente instrumento, fica Vossa senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA da Prefeitura Municipal de Navegantes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para tratar da CONTRATAÇÃO através do CONCURSO PÚBLICO de nº 031/2023, para a função de PSICÓLOGO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO/SUAS.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do CONCURSO PÚBLICO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente

Elaine Cristina Lima
Departamento de Rh

PORTARIA 054 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492619

PORTARIA Nº 054 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, EDNEI ARAUJO DE QUEIROZ matrícula 6336001 ocupante do cargo de VIGIA, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 62 (sessenta e dois) dias consecutivos, com início em 08.11.2023 e termino em 08.01.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08.01.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE JANEIRO DE 2024.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 055 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492621

PORTARIA Nº 055 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, JULIO CESAR PERDONA matrícula 63443701 ocupante do cargo de PROFESSOR, com carga horaria de 20 horas semanais, pelo período de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, com início em 13.06.2023 e termino em 08.01.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08.01.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE JANEIRO DE 2024.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 056 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492624

PORTARIA Nº 056 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, IRANI DOS SANTOS matrícula 6264403 ocupante do cargo de VIGIA, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 66 (sessenta e seis) dias consecutivos, com início em 04.11.2023 e termino em 08.01.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08.01.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE JANEIRO DE 2024.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 057 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492625

PORTARIA Nº 057 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, AMANDA CAROLINA DOS SANTOS MENDES matrícula 63281602 ocupante do cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horaria de 30 horas semanais, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, com início em 14.05.2023 e termino em 08.01.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08.01.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE JANEIRO DE 2024.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 058 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492626

PORTARIA Nº 058 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, MARIA APARECIDA DA SILVA SEREIA matrícula 63392806 ocupante do cargo de PROFESSOR, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 68 (sessenta e oito) dias consecutivos, com início em 02.11.2023 e termino em 08.01.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08.01.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE JANEIRO DE 2024.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 059 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492628

PORTARIA Nº 059 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei

Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, PRISCILA RENATA EMMERICH matrícula 63394102 ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 95 (noventa e cinco) dias consecutivos, com início em 06.10.2023 e termino em 08.01.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08.01.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE JANEIRO DE 2024.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 060 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492637

PORTARIA Nº 060 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, ELIDIANE TAMAGNO matrícula 455904 ocupante do cargo de PROFESSOR, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 89 (oitenta e nove) dias consecutivos, com início em 12.10.2023 e termino em 08.01.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08.01.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE JANEIRO DE 2024.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 061 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492640

PORTARIA Nº 061 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, MARILOURDES DE OLIVEIRA ANDRADE MATHIOLA matrícula 193511 ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, com início em 25.11.2023 e termino em 08.01.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08.01.2024.

REGISTRE-E, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE JANEIRO DE 2024.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 062 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492642

PORTARIA Nº 062 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, ANDREIA PIRATH matrícula 445201 ocupante do cargo de PROFESSOR, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, com início em 25.11.2023 e termino em 08.01.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08.01.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE JANEIRO DE 2024.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 064 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5497103

PORTARIA Nº 064 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, TEREZINHA FEUSER STASUN matrícula 1974701 ocupante do cargo de PROFESSOR, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 178 (cento e setenta e oito) dias consecutivos, com início em 15.07.2023 e termino em 08.01.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08.01.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE JANEIRO DE 2024.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA N º 52 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492646

PORTARIA N º 52 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A JUNTA MÉDICA DO MUNICIPIO , no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. READAPTAR CLARICE ALVES DE MIRANDA, matrícula 351001, ocupante do cargo de PROFESSOR com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12 meses, conforme ofício nº 130/2023 da Junta Médica Oficial dos Municípios, e previsão do art. 34, §§ 1 a 3 da Lei Complementar 7 de 11 de novembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18.12.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE JANEIRO DE 2024.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
MÉDICO DO TRABALHO

PORTARIA N º 53 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492650

PORTARIA N º 53 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A JUNTA MÉDICA DO MUNICIPIO , no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. READAPTAR RAABE ASSUNÇÃO MARQUES, matrícula 63562804, ocupante do cargo de MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL com carga horária de 30 horas semanais, pelo período de 6 meses, conforme ofício nº 002/2024 da Junta Médica Oficial dos Municípios, e previsão do art. 34, §§ 1 a 3 da Lei Complementar 7 de 11 de novembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04.01.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE JANEIRO DE 2024.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
MÉDICO DO TRABALHO

PORTARIA N º 65 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5497104

PORTARIA N º 65 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a DRUSKO DA CUNHA COVCEVICH, matrícula 6279801, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de ANALISTA AMBIENTAL – ENG. AMBIENTAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 30 (trinta) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 13 de janeiro de 2024 a 13 de março de 2024.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2018/2023.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13/01/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE JANEIRO DE 2024.
NATHALIA ZABEL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 063 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492651

PORTARIA Nº 063 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, do cargo de VIGIA, com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao quadro de servidores públicos efetivos de Navegantes, EDNEI ARAÚJO DE QUEIROZ, matrícula 6336001.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE JANEIRO DE 2024
NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Nova Itaberaba

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO 001/2024 - MODIFICA O EXPEDIENTE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Publicação Nº 5492773

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, de 8 de janeiro de 2024.
"MODIFICA O EXPEDIENTE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 38, II e XIII, Art. 258 do Regimento Interno e Art. 28, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido turno único de trabalho aos servidores da Câmara de Vereadores do Município de Nova Itaberaba durante o período de 08 de janeiro a 31 de janeiro de 2024, a ser cumprido no horário compreendido entre as 07:30h e as 11:30h, de segunda-feira a sexta-feira, proporcionalmente à jornada de cada servidor.
Art. 2º - O Presidente da Câmara poderá convocar servidores para trabalhar nos dias e horários que determinar, em caso de necessidade, ainda que no período referido no artigo anterior.
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Itaberaba – SC, 8 de janeiro de 2024.
Iselto Civa
Presidente

PORTARIA Nº 001/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024 - AUTORIZA SERVIDOR

Publicação Nº 5492781

PORTARIA Nº 001/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA – SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal determina:
Art. 1º Ficam autorizados realizar a movimentação da Conta nº 562.345-6 da Câmara Municipal de Nova Itaberaba – SC, junto ao Banco do Brasil, como responsáveis: ISELTO CIVA, Presidente da Câmara de Vereadores, CPF nº 692.873.509-06 e FERNANDO HENRIQUE PANSERA, Tesoureiro, CPF nº 051.045.379-19, pela responsabilidade de movimentação da conta corrente mencionada, através de assinatura conjunta, de toda e qualquer movimentação bancária da referida conta corrente. Os responsáveis possuem poderes para, conjuntamente:
• Utilizar Gerenciador Financeiro;
• Aumentar limites de pagamentos, transferências e outras transações bancárias;
• Proceder à liberação de computadores;
• Emitir e assinar Cheques, Requisitar talonários de Cheques;
• Abrir Contas de Depósitos – Autorizar Cobranças;
• Receber, Passar Recibo e dar Quitação;
• Solicitar Saldo, Extrato e Comprovantes;
• Receber Gratificações, Diárias, Pensões, Salários;
• Retirar Cheques Devolvidos, endossar Cheques e baixar cheques;
• Consultar depósitos Judiciais Via Internet;
• Assinar Orçamento;
• Efetuar Resgate / Aplicações Financeiras;
• Cadastrar / Alterar e Desbloquear Senhas;
• Efetuar Saques da Conta Corrente;
• Efetuar Pagamento da Poupança;
• Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico;
• Efetuar Transferências por Meio Eletrônico;
• Receber Ordem de Pagamento;
• Efetuar Movimentação Financeira no RPG;
• Liberar Arquivos de Pagamento no Gerenciador Financeiro;
• Solicitar Saldos e Extratos de Investimentos;
• Emitir Comprovantes;
• Efetuar Transferência para a mesma Titularidade;
• Encerrar Contas de Depósitos;
• Atualizar Faturamento pelo gerenciador Financeiro;
• Efetuar Controle, Fiscalização e Auditoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Itaberaba – SC, 08 de Janeiro de 2024.
ISELTO CIVA
Presidente

Nova Trento

Prefeitura

PORTARIA 081-2024 - LICENÇA PRÊMIO - MAYSA ANDRADE SANTOS

Publicação Nº 5491866

PORTARIA Nº 081/2024
Concede Licença Prêmio

Maria Cristina Adami, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o art. 147, da Lei n° 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal MAYSA ANDRADE SANTOS, matrícula nº 7899, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade Básica de Saúde Madre Paulina - Centro, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 01 (um) mês, a contar de 08 de janeiro de 2024 até 06 de fevereiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de janeiro de 2024.
Maria Cristina Adami
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC
Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 082-2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES - LUANA VARGAS DA SILVA

Publicação Nº 5491867

PORTARIA Nº 082/2024
Concessão de Férias

Maria Cristina Adami, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 107, da Lei n° 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 20 (vinte) dias, à Servidora Pública Municipal, LUANA VARGAS DA SILVA, matrícula nº 7065, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Radiologia, com 24 (vinte e quatro) horas semanais, em exercício no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição - Centro, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 08/01/2024 a 27/01/2024, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 31/08/2022.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de janeiro de 2024.
Maria Cristina Adami
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 083-2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES - MARINHO LUIZ TOMASI

Publicação Nº 5491869

PORTARIA Nº 083/2024
Concessão de Férias

Ademar Murceski, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 107, da Lei n° 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias, ao Servidor Público Municipal, MARINHO LUIZ TOMASI, matrícula nº 203, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Biólogo, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 08/01/2024 a 22/01/2024, relativo ao período aquisitivo de 05/03/2021 a 04/03/2022.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de janeiro de 2024.
Ademar Murceski
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 084-2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES - ODETE DUARTE

Publicação Nº 5491871

PORTARIA Nº 084/2024
Concessão de Férias

Maria Cristina Adami, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 107, da Lei n° 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, à Servidora Pública Municipal, ODETE DUARTE, matrícula nº 6766, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade Básica de Saúde Madre Paulina - Centro, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 08/01/2024 a 06/02/2024, relativo ao período aquisitivo de 03/08/2022 a 02/08/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de janeiro de 2024.
Maria Cristina Adami
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 085-2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES - KATIA MARIA VENTURA BERNARDO

Publicação Nº 5491872

PORTARIA Nº 085/2024
Concessão de Férias

Eliane Tomaz, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 107, da Lei n° 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 10 (dez) dias, à Servidora Pública Municipal, KATIA MARIA VENTURA BERNARDO, matrícula nº 7279, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas semanais, cedida para o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Comarca de São João Batista, conforme Portaria nº 611/2022 (B), do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 08/01/2024 a 17/01/2024, relativo ao período aquisitivo de 16/01/2022 a 15/01/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de janeiro de 2024.
Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

PORTARIA 086-2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES - SAMANTA LAZZAROTO FRANZOI

Publicação Nº 5491874

PORTARIA Nº 086/2024

Concessão de Férias

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas, e de acordo com o que determina o art. 107, da Lei n° 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 10 (dez) dias, à Servidora Pública Municipal, SAMANTA LAZZAROTTO FRANZOI, matrícula nº 6961, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 08/01/2024 a 17/01/2024, relativo ao período aquisitivo de 05/10/2021 a 04/10/2022.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de janeiro de 2024.
Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal de Nova Trento

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

PORTARIA 087-2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES - BRUNA REGINA WEBER

Publicação Nº 5497185

PORTARIA Nº 087/2024

Concessão de Férias

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 107, da Lei n° 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, à Servidora Pública Municipal, BRUNA REGINA WEBER, matrícula nº 9136, ocupante do cargo de provimento ACT de Professor Nível III – Referência 'A' - (Educação Infantil – Creche), com 40 (quarenta) horas semanais, Readaptada conforme Portaria nº 1.226/2023, em exercício na Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho – Distrito de Claraíba, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 09/01/2024 a 07/02/2024, relativo ao período aquisitivo de 09/01/2023 a 08/01/2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 09 de janeiro de 2024.
Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 82/2023 - PROCESSO Nº 123/2023

Publicação Nº 5491878

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Nº 123/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3 / 2024

No dia 8 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento,SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 82/2023, Processo licitatório nº 123/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PUBLICA DO MUNICÍPIO , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS	39,43,44,52,61,63

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS	22.906.038/0001-60		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PUBLICA DO MUNICÍPIO

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
39	PEGADOR DE MASSA 20CM	UNIDADE	ke home 6248 pegado	50	5,82	291,00
43	CONCHA GRANDE	UNIDADE	aluminio sao jorge 3	50	19,80	990,00
44	ESPÁTULA PARA CHAPA RETA	UNIDADE	ke home 5991 reta	30	22,93	687,90
52	ESCORREDOR INDUSTRIAL PARA ARROZ, MACARRÃO E AFINS 11 LITROS	UNIDADE	aluminio sao jorge	15	87,00	1.305,00
61	PENEIRA INOX 18CM	UNIDADE	ke home 555-18 inox	30	12,25	367,50
63	AVENTAL EMBORRACHADO	UNIDADE	RSPAN av-22 branco 1	100	20,33	2.033,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser

revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e

os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o

número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento,8 de Janeiro de 2024

COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 22.906.038/0001-60

TIAGO DALSASSO
PREFEITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 82/2023 - PROCESSO Nº 123/2023

Publicação Nº 5491767

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Nº 123/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7 / 2024

No dia 8 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento,SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 82/2023, Processo licitatório nº 123/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PUBLICA DO MUNICÍPIO , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
GRIEBLER E GRIEBLER LTDA.	42,47,48,51,53,54,55,56,65,66,71

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GRIEBLER E GRIEBLER LTDA.	30.195.733/0001-90		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PUBLICA DO MUNICÍPIO

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: GRIEBLER E GRIEBLER LTDA.						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
42	CONCHA MÉDIA	UNIDADE	DCR 62	50	8,50	425,00
47	FORMA PÃO 1,8 L	UNIDADE	FRL 1008	15	9,70	145,50
48	ASSADEIRA ALUMÍNIO. 60X40X3,5 CM	UNIDADE	DCR 1933	15	57,00	855,00
51	CHALEIRA HOTEL INDUSTRIAL N° 22	UNIDADE	DCR 2047	10	76,30	763,00
53	CAÇAROLA HOTEL N40 1R	UNIDADE	DCR 110	15	109,80	1.647,00
54	CAÇAROLA HOTEL N24	UNIDADE	DCR 1857	15	49,60	744,00
55	CAÇAROLA HOTEL N30	UNIDADE	DCR 1872	15	83,33	1.249,95

56	CAÇAROLA HOTEL N32	UNIDADE	DCR 109	15	72,80	1.092,00
65	BACIA PLÁSTICA CANELADA, 34 LITROS	UNIDADE	ARQ. BA40	100	31,30	3.130,00
66	BACIA PLÁSTICA CANELADA, 13,5 LITROS	UNIDADE	ARQ. BA15	100	18,50	1.850,00
71	LIXEIRA PEDAL 50 LITROS CM TAMPA E PEDAL	UNIDADE	ARQ. 25752	50	96,95	4.847,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento,8 de Janeiro de 2024

GRIEBLER E GRIEBLER LTDA.
CNPJ: 30.195.733/0001-90

TIAGO DALSASSO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 82/2023 - PROCESSO Nº 123/2023

Publicação Nº 5491771

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Nº 123/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10 / 2024

No dia 8 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento,SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 82/2023, Processo licitatório nº 123/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PUBLICA DO MUNICÍPIO , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVICOS LTDA	12,16,17,24,25,26,27

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVICOS LTDA	04.932.770/0001-23		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PUBLICA DO MUNICÍPIO

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVICOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
12	BATEDEIRA PLANETÁRIA INDUSTRIAL.	UNIDADE	BRAESI	10	1.930,00	19.300,00
16	BANHO MARIA ELÉTRICO INDUSTRIAL 24 MARMITAS, 220V	UNIDADE	MARCHESONI	3	1.035,00	3.105,00
17	CONSERVADOR/REFRIGERADOR VERTICAL PARA GELO E CONGELADOS	UNIDADE	GELOPAR	10	4.590,00	45.900,00
24	CARRINHO DE SERVIÇO 03 BANDEJAS INOX	UNIDADE	NETMETAL	5	1.250,00	6.250,00
25	MESA INOX 140X70 CM	UNIDADE	INNAL	10	977,00	9.770,00
26	MESA INOX 430 0,5MM 100 X 70 CM COM PRATELEIRA	UNIDADE	INNAL	10	651,00	6.510,00
27	MESA TAMP. INOX 190X70 CM	UNIDADE	INNAL	10	1.090,00	10.900,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins

de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o

prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento,8 de Janeiro de 2024

KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 04.932.770/0001-23

TIAGO DALSASSO
PREFEITO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2022 PL N°017/2022 - TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022

Publicação Nº 5491820

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 87A3CADF3A46F446848B3B1C9851201AA173C345

PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215

TERMO ADITIVO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022

CELEBRAM ENTRE SI O IPREVENT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA TRENTO E A EMPRESA KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, REFERENTE AO TERMO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO 017/2022 TOMADA DE PREÇO 007/2022

O IPREVENT – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.529.689/0001-05, com sede à Prefeitura Municipal, situada na Praça Del Comune, rua Santo Inácio, n. 126, em Nova Trento – SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Executivo Sr/Sra. LORENA WISINTAINER, portadora do CPF sob nº ****, RG nº *****, e de outro lado à a empresa KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, sede à Rua Adolfo Melo, n. 35, sala 1.102, Centro, município de Florianópolis/SC, registrada no CNPJ nº 03.448.633/0001-55, neste ato representado pela Sr/Sra. ANDREA CRISTINE KRAUSE, portadora do CPF nº 864.***.***-49 e RG nº 26***26 SSP/SC, doravante denominada de CONTRATADA, considerando o disposto no § 1° do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, desde que mantidas as condições contratuais e acordado entre partes com justificativa**, RESOLVEM** entre si e na melhor forma de direito ADITAR o contrato nº. 034/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria previdenciária, com ênfase na análise de benefícios, confecção da lei de reforma previdenciária a luz da emenda constitucional Nº 103/2019 com apresentação do impacto do cálculo atuarial, procedimentos de inspeção na folha de pagamentos relacionados as contribuições previdenciárias, procedimento de compensação previdenciária e capacitação na área previdenciária voltada para regime próprio de previdência social, a ser realizado

PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215

por pessoa jurídica, ao instituto de previdência social dos servidores públicos do Município de Nova Trento – IPREVENT observada a adoção pelo Município de Nova Trento do regime de previdência complementar, seguindo as exigências estabelecidas pelo edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato nº 034/2022, prorrogando-se por 12 (DOZE) meses o termo final de vigência do contrato para 31 de dezembro de 2024 **(Vigência: 01/01/2024 até 31/12/2024).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 034/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 11 de dezembro de 2023.

LORENA WISINTAINER
Contratante

KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Contratada

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Finanças

Testemunhas:

1._____
Fernando Sens

2._____
Silvio Conhaqui

Nova Veneza

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - FMS

Publicação Nº 5491731

EDITAL DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO para promover a Aquisição futura e parcelada de gases medicinais (oxigênio) para pacientes que necessitam de oxigenoterapia.

Contratante:
PREFEITURA DE NOVA VENEZA
CNPJ: 82.916.826/0001-60

Contratado:
CRIOBRÁS AR GÁS LTDA
CNPJ: 01.666.621/0001-71

Valor Global do Contrato:
R$ 67.300,00 (Sessenta e sete mil e trezentos reais)

Recursos orçamentários:
Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º: (10) 02.001.2 .008.3.3.90.00.00.00.00.00 (Recursos Ordinários)

Base Legal:
Artigo 75, inciso III, alínea "a" da Lei de Licitações n.º 14.133/21, menciona:

Art.75. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Veneza.

Nova Veneza, SC, 08 de janeiro de 2024.
ELZIO JOSE MILANEZ
Prefeito Municipal de Nova Veneza e.e.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024 - PMNV

Publicação Nº 5491641

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 64B34C2EE332938613B9A34422CA285E75E94716

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº.: 03/2024
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: TOP GÁS LTDA
Valor ..... : R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).
Vigência ..... : Início: 08/01/2024 Término: 31/12/2024.
Licitação ..... : Pregão Eletrônico n.º 218/SME/2023
Recursos ..... : Proj./Ativ. 2.013 - Manutenção da Educação Básica
3.3.90.00.00.00.00.00 (Educação – 25% Arrecadação de Impostos)
Proj./Ativ. 2.018 - Manutenção das Creches
3.3.90.00.00.00.00.00 (Educação – 25% Arrecadação de Impostos)
Objeto ..... : Aquisição de recarga de gás de cozinha para abastecer as unidades escolares do Município de Nova Veneza/SC, para o ano de 2024.

Nova Veneza/SC, 08 de janeiro de 2024.
ÉLZIO JOSÉ MILANEZ
Prefeito Municipal E.E. de Nova Veneza

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2023 - FMS

Publicação Nº 5491511

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 1 - 63/2023 - RETIFICAÇÃO
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
Contratada...: DILAB COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA ME
Valor ..... : R$ 58.560,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)
Vigência ..... : Início: 27/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Pregão Eletrônico n.º 24/2023.
Recursos ..... : 3.3.90.00.00.00.00.00 – Atenção Básica.
Objeto ..... : contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médico, enfermagem e de fisioterapia, incluindo o fornecimento de peças, com execução mediante o regime de execução indireta, para atender as necessidades das unidades de atenção primária em saúde do Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 08 de janeiro de 2024.
ÉLZIO JOSÉ MILANEZ
Prefeito Municipal E. E. de Nova Veneza

CÉSAR AUGUSTO PAZETTO
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2023 - PMNV

Publicação Nº 5491617

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DC784C60DFB8DEB78D25F867D71F08C2EC780BD2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 218/2023

Processo Adm.: 218/2023
Data do Processo: 28/11/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 218/2023
b) Nr. Licitação: 218/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 08/01/2024
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de recarga de gás de cozinha para abastecer as unidades escolares do Município de Nova Veneza/SC, para o ano de 2024.*

Participante: TOP GAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GÁS DE COZINHA P13, BOTIJÃO DE 13KG	360,000	UND	93,33334	33.600,00
2	GÁS DE COZINHA P45, CILINDRO DE 45 KG*	40,000	UND	435,00	17.400,00
				Total do Participante:	**51.000,00**

Total Geral: 51.000,00

Nova Veneza, 08/01/2024

....

Assinatura do Responsável

Otacílio Costa

PREFEITURA

DECRETO 3.705/2023

Publicação Nº 5492496

PREFEITURA DE OTACILIO COSTA

DECRETO Nº 3.705/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.014 de 30 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.520.000,00 (hum milhão, quinhentos e vinte mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	**24.001**	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
FUNÇÃO	13	Cultura	
SUBFUNÇÃO	392	Difusão cultural	
PROGRAMA	26	Promoção cultural	
ATIVIDADE	2092	Realização de eventos culturais e turísticos	
DESPESA	3.3.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	20.000,00
TOTAL	6		**20.000,00**

ÓRGÃO	**11.001**	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
FUNÇÃO	22	Indústria	
SUBFUNÇÃO	662	Produção industrial	
PROGRAMA	28	Desenvolvimento industrial	
ATIVIDADE	1013	Implantação e ampliação de área industrial	
DESPESA	3.3.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.710.3210.1052	Emendas parlamentares individuais – transf. do estado	1.500.000,00
TOTAL	115		**1.500.000,00**

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, da fonte de recurso 1.500.0000.0117 – Recursos próprios, do provável excesso de arrecadação, da fonte de recurso 1.710.3210.1052 - Emendas parlamentares impositivas – transferência do estado, Portaria Conjunta SGG/SEF Nº 006/2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 12 de dezembro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 12 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO 3.707/2023

Publicação Nº 5492548

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

DECRETO Nº 3.707/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.014 de 30 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) para a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	**05.001**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	365	Educação infantil	
PROGRAMA	0002	Educação infantil	
ATIVIDADE	2089	Programa de alimentação escolar - ensino infantil	
DESPESA	3.3.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.552.0000.0043	PNAE	43.500,00
TOTAL	38		**43.500,00**

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, da fonte 1.552.0000.0043 – PNAE.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 12 de dezembro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

Otacílio Costa (SC), 12 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

DECRETO Nº 3.708/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.014 de 30 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	**04.001**	SECRETARIA DE FINANÇAS	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	123	Administração financeira	
PROGRAMA	47	Administração financeira	
ATIVIDADE	2013	Manutenção das atividades da secretaria de finanças	
DESPESA	3.3.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	50.000,00
TOTAL	27		**50.000,00**

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, da fonte 1.500.0000.0117 – Recursos próprios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 13 de dezembro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 13 de dezembro de 2023.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

DECRETO Nº 3.709/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.014 de 30 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 54.025,00 (cinquenta e quatro mil e vinte e cinco reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	**24.001**	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
FUNÇÃO	13	Cultura	
SUBFUNÇÃO	392	Difusão cultural	
PROGRAMA	26	Promoção cultural	
ATIVIDADE	2064	Manutenção das atividades da fundação municipal de cultura	
DESPESA	3.3.50	Transferência a instituições privadas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	8.025,00
TOTAL	3		**8.025,00**

ÓRGÃO	**04.001**	SECRETARIA DE FINANÇAS	
FUNÇÃO	28	Encargos especiais	
SUBFUNÇÃO	843	Desporto amador	
PROGRAMA	29	Desporto comunitário	
ATIVIDADE	0072	Encargos gerais/especiais	
DESPESA	4.6.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos Próprios	24.000,00
TOTAL	23		**24.000,00**

ÓRGÃO	**04.001**	SECRETARIA DE FINANÇAS	
FUNÇÃO	28	Encargos especiais	
SUBFUNÇÃO	843	Desporto amador	
PROGRAMA	29	Desporto comunitário	
ATIVIDADE	0072	Encargos gerais/especiais	
DESPESA	3.2.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	22.000,00
TOTAL	22		**22.000,00**

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte de recurso 1.500.0000.0117 – Recursos próprios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 13 de dezembro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 13 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO 3.711/2023

Publicação Nº 5492579

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

DECRETO Nº 3.711/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.014 de 30 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) para a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	**02.001**	GABINETE DO PREFEITO	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração geral	
PROGRAMA	4	Administração geral	
ATIVIDADE	2003	Manutenção das atividades do gabinete do prefeito	
DESPESA	3.3.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	400,00
TOTAL	3		**400,00**

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, da fonte 1.500.0000.0117 – Recursos próprios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 13 de dezembro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

Otacílio Costa (SC), 13 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO 3.715/2023

Publicação Nº 5492586

PREFEITURA DE OTACILIO COSTA

DECRETO Nº 3.715/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.014 de 30 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 514.895,33 (quinhentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	**05.001**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	365	Administração geral	
PROGRAMA	2	Educação para todos	
ATIVIDADE	2054	Manutenção da secretaria de educação	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.1001.0118	Rec. Impostos e transf. De impostos - educação	210.000,00
TOTAL	33		**210.000,00**

ÓRGÃO	**05.001**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	105	Educação Fundamental	
ATIVIDADE	2018	Manutenção do ensino fundamental	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.1001.0118	Rec. Impostos e transf. De impostos - educação	192.000,00
TOTAL	49		**192.000,00**

FUNÇÃO	28	Encargos especiais
SUBFUNÇÃO	846	Outros encargos especiais
PROGRAMA	47	Administração financeira
ATIVIDADE	0001	Pagamento de precatórios e outras sentenças judiciais
DESPESA	3.3.90	Aplicações diretas

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

FONTE DE RECURSO	1.500.1001.0117	Recursos próprios	112.895,33
	20		**112.895,33**

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte de recurso 1.500.0000.0118 – Receita de impostos e transferências de impostos – educação, do provável excesso de arrecadação da fonte de recurso 1.500.0000.0117 – Recursos próprios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 15 de dezembro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 15 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO 3.716/2023

Publicação Nº 5492591

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

DECRETO Nº 3.716/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.014 de 30 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 113.774,05 (cento e treze mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	**04.001**	SECRETARIA DE FINANÇAS	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	123	Administração financeira	
PROGRAMA	47	Administração financeira	
ATIVIDADE	2013	Manutenção das atividades da secretaria de finanças	
DESPESA	3.3.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	108.466,18
TOTAL	27		**108.466,18**

ÓRGÃO	15.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	302	Assistência hospitalar e ambulatorial	
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde	
ATIVIDADE	2057	Manutenção do fundo municipal de saúde	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.1002.0119	Rec. De impostos e transf. De impostos – saúde	3.532,01
TOTAL	19		**3.532,01**

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, da fonte 1.500.0000.0117 – Recursos próprios e da fonte 1.500.1002.0119 – Rec. De impostos e transf. de impostos - saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

Otacílio Costa (SC), 15 de dezembro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 15 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

DECRETO Nº 3.717/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.014 de 30 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 969.380,67 (novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	**24.001**	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
FUNÇÃO	13	Cultura	
SUBFUNÇÃO	392	Difusão cultural	
PROGRAMA	26	Promoção cultural	
ATIVIDADE	2064	Manutenção das atividades da fundação municipal de cultura	
DESPESA	3.1.90	Transferência a instituições privadas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	30.862,00
TOTAL	1		**30.862,00**

ÓRGÃO	**04.001**	SECRETARIA DE FINANÇAS	
FUNÇÃO	28	Encargos especiais	
SUBFUNÇÃO	843	Desporto amador	
PROGRAMA	29	Desporto comunitário	
ATIVIDADE	0072	Encargos gerais/especiais	
DESPESA	4.6.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos Próprios	32.180,35
TOTAL	23		**32.180,35**

ÓRGÃO	**22.001**	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	
FUNÇÃO	27	Desporto e lazer	
SUBFUNÇÃO	812	Desporto comunitário	
PROGRAMA	0029	Desporto amador	
ATIVIDADE	2082	Manutenção da fundação municipal de esportes	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0001.0117	Recursos próprios	32.155,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

TOTAL	3	**32.155,00**

ÓRGÃO	**22.001**	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	
FUNÇÃO	27	Desporto e lazer	
SUBFUNÇÃO	812	Desporto comunitário	
PROGRAMA	0029	Desporto amador	
ATIVIDADE	2082	Manutenção da fundação municipal de esportes	
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0001.0117	Recursos próprios	162,00
TOTAL	4		**162,00**

ÓRGÃO	**16.002**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	Assistência	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência comunitária	
PROGRAMA	0109	Assistência social geral	
ATIVIDADE	2006	Manutenção das atividades da secretaria/fundo de assistência social	
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0001.0117	Recursos próprios	1.849,85
TOTAL	21		**1.849,85**

ÓRGÃO	**15.001**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção básica	
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde	
ATIVIDADE	2023	Manutenção do programa agentes comunitários de saúde	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.600.0000.1059	Saúde – agentes comunitários de saúde	115.460,00
TOTAL	3		**115.460,00**

ÓRGÃO	**15.001**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção básica	
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde	
ATIVIDADE	2024	Manutenção estratégia saúde da família	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.600.0000.1052	Saúde – atenção básica	114.235,00
TOTAL	6		**114.235,00**

ÓRGÃO	**15.001**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção básica	
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde	
ATIVIDADE	2024	Manutenção estratégia saúde da família	
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.600.0000.1052	Saúde – atenção básica	15.590,00
TOTAL	7		**15.590,00**

ÓRGÃO	15.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	302	Assistência hospitalar e ambulatorial	
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde	
ATIVIDADE	2057	Manutenção do fundo municipal de saúde	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.621.0000.1061	Saúde – atenção básica estado	589.803,09
TOTAL	19		**589.803,09**

ÓRGÃO	**15.001**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção básica	
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde	
ATIVIDADE	2085	Manutenção do programa – SAMU	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.600.0000.1054	Saúde – Samu	19.647,38
TOTAL	27		**19.647,38**

ÓRGÃO	**15.001**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção básica	
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde	
ATIVIDADE	2028	Manutenção do programa saúde bucal	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.600.0000.1052	Saúde – atenção básica	13.607,00
TOTAL	10		**13.607,00**

ÓRGÃO	**15.001**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	305	Vigilância epidemiológica
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

ATIVIDADE	2029	Manutenção do programa vigilância em saúde	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.600.0000.1055	Saúde – vigilância	3.829,00
TOTAL	14		**3.829,00**

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, da fonte 1.500.0000.0117 – Recursos próprios, da fonte 1.600.0000.1059 – Saúde agentes comunitários da saúde, da fonte 1.600.0000.1052 – Saúde atenção básica, da fonte 1.600.0000.1054 – Saúde – SAMU, da fonte 1.600.0000.1055 – Saúde vigilância, da fonte 1.621.0000.1061 – Saúde – atenção básica estado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 15 de dezembro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 15 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO 3.719/2023

Publicação Nº 5492613

PREFEITURA DE OTACILIO COSTA

DECRETO Nº 3.719/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.014 de 30 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.332.893,60 (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	**02.001**	GABINETE DO PREFEITO	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração geral	
PROGRAMA	4	Administração geral	
ATIVIDADE	2003	Manutenção das atividades do gabinete do prefeito	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	133.000,00
TOTAL	1		**133.000,00**

ÓRGÃO	**03.001**	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração geral	
PROGRAMA	4	Administração geral	
ATIVIDADE	2010	Manutenção das atividades da secretaria de administração	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	250.000,00
TOTAL	12		**250.000,00**

ÓRGÃO	**04.001**	SECRETARIA DE FINANÇAS	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	123	Administração financeira	
PROGRAMA	47	Administração financeira	
ATIVIDADE	2013	Manutenção das atividades da secretaria de finanças	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0001.0117	Recursos próprios	70.000,00

TOTAL	24	**70.000,00**

ÓRGÃO	**04.001**	SECRETARIA DE FINANÇAS	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	123	Administração financeira	
PROGRAMA	47	Administração financeira	
ATIVIDADE	2013	Manutenção das atividades da secretaria de finanças	
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0001.0117	Recursos próprios	10.000,00
TOTAL	25		**10.000,00**

ÓRGÃO	**05.001**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	105	Educação Fundamental	
ATIVIDADE	2018	Manutenção do ensino fundamental	
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.1001.0118	Rec. Impostos e transf. De impostos - educação	70.000,00
TOTAL	50		**70.000,00**

ÓRGÃO	**05.001**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	105	Educação Fundamental	
ATIVIDADE	2018	Manutenção do ensino fundamental	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.1001.0118	Rec. Impostos e transf. De impostos - educação	1.370.000,00
TOTAL	49		**1.370.000,00**

ÓRGÃO	**05.001**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	105	Educação Fundamental	
ATIVIDADE	2018	Manutenção do ensino fundamental	
DESPESA	3.3.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.1001.0118	Rec. Impostos e transf. De impostos - educação	300,00
TOTAL	52		**300,00**

ÓRGÃO	**06.001**	SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO	26	Transporte
SUBFUNÇÃO	782	Transporte rodoviário
PROGRAMA	16	Estradas vicinais
ATIVIDADE	2019	Manutenção das atividades da secretaria municipal de transportes obras e serviços urbanos
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 181.000,00
TOTAL	67	**181.000,00**

ÓRGÃO	**06.001**	SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO	26	Transporte
SUBFUNÇÃO	782	Transporte rodoviário
PROGRAMA	16	Estradas vicinais
ATIVIDADE	2019	Manutenção das atividades da secretaria municipal de transportes obras e serviços urbanos
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 123.000,00
TOTAL	68	**123.000,00**

ÓRGÃO	**07.001**	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AQUICULTURA
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	606	Extensão rural
PROGRAMA	106	Agricultura
ATIVIDADE	2015	Manutenção das atividades da secretaria municipal de agricultura
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 94.000,00
TOTAL	78	**94.000,00**

ÓRGÃO	**07.001**	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AQUICULTURA
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	606	Extensão rural
PROGRAMA	106	Agricultura
ATIVIDADE	2015	Manutenção das atividades da secretaria municipal de agricultura
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 3.000,00

TOTAL	79	**3.000,00**

ÓRGÃO	**07.001**	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AQUICULTURA
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	608	Promoção da produção agropecuária
PROGRAMA	106	Agricultura
ATIVIDADE	2017	Manutenção das atividades da secretaria municipal de agricultura
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 22 000,00
TOTAL	83	**22.000,00**

ÓRGÃO	**07.001**	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AQUICULTURA
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	608	Promoção da produção agropecuária
PROGRAMA	106	Agricultura
ATIVIDADE	2017	Manutenção das atividades da secretaria municipal de agricultura
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 3.000,00
TOTAL	84	**3.000,00**

ÓRGÃO	**08.001**	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	121	Planejamento e Orçamento
PROGRAMA	0056	Apoio Administrativo
ATIVIDADE	2009	Manutenção das atividades da secretaria municipal de planejamento
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 76.000,00
TOTAL	99	**76.000,00**

ÓRGÃO	**08.001**	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	121	Planejamento e Orçamento
PROGRAMA	0056	Apoio Administrativo
ATIVIDADE	2009	Manutenção das atividades da secretaria municipal de planejamento
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 8.000,00
TOTAL	100	**8.000,00**

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

ÓRGÃO	**10.001**	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO	18	Gestão ambiental	
SUBFUNÇÃO	541	Preservação e conservação ambiental	
PROGRAMA	54	Proteção ao meio ambiente	
ATIVIDADE	2016	Manutenção das atividades da secretaria municipal de meio ambiente	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	80.000,00
TOTAL	105		**80.000,00**

ÓRGÃO	**13.001**	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	
FUNÇÃO	16	Habitação	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	6	Captação de recursos	
ATIVIDADE	2020	Manutenção de atividades da secretaria de habitação e captação de recursos	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.1001.0117	Recursos próprios	36.000,00
	125		**36.000,00**

ÓRGÃO	**11.001**	SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
FUNÇÃO	11	Trabalho	
SUBFUNÇÃO	334	Fomento ao trabalho	
PROGRAMA	0028	Desenvolvimento industrial	
ATIVIDADE	2014	Manutenção das atividades da secretaria de desenv. econômico	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	15.000,00
TOTAL	117		**15.000,00**

ÓRGÃO	**12.001**	SECRETARIA DE DES.COM. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA	3	Proteção social especial	
ATIVIDADE	2008	Manutenção do conselho tutelar	
DESPESA	3.3.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0001.0117	Recursos próprios	13.000,00
TOTAL	123		**13.000,00**

ÓRGÃO	**05.001**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	365	Administração geral	
PROGRAMA	2	Educação para todos	
ATIVIDADE	2054	Manutenção da secretaria de educação	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0118	Rec. de impostos e transferência de impostos – educação	1.063.000,00
TOTAL	33		**1.063.000,00**

ÓRGÃO	**05.001**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	365	Administração geral	
PROGRAMA	2	Educação para todos	
ATIVIDADE	2054	Manutenção da secretaria de educação	
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0118	Rec. de impostos e transferência de impostos – educação	52.000,00
TOTAL	34		**52.000,00**

ÓRGÃO	**02.004**	GABINETE DO PREFEITO/GABINETE DO VICE PREFEITO	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração geral	
PROGRAMA	4	Administração geral	
ATIVIDADE	2004	Manutenção das atividades do gabinete do vice prefeito	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	17.000,00
TOTAL	7		**17.000,00**

ÓRGÃO	**05.001**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	365	Administração geral	
PROGRAMA	2	Educação para todos	
ATIVIDADE	2054	Manutenção da secretaria de educação	
DESPESA	3.3.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.1001.0118	Receita de impostos transf. de impostos - educação	7.000,00
TOTAL	36		**7.000,00**

ÓRGÃO	**04.001**	SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO	28	Encargos especiais

SUBFUNÇÃO	843	Desporto amador	
PROGRAMA	29	Desporto comunitário	
ATIVIDADE	0072	Encargos gerais/especiais	
DESPESA	4.6.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos Próprios	22.100,00
TOTAL	23		**22.100,00**

ÓRGÃO	**04.001**	SECRETARIA DE FINANÇAS	
FUNÇÃO	28	Encargos especiais	
SUBFUNÇÃO	843	Desporto amador	
PROGRAMA	29	Desporto comunitário	
ATIVIDADE	0072	Encargos gerais/especiais	
DESPESA	3.2.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	23.500,00
TOTAL	22		**23.500,00**

ÓRGÃO	**15.001**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	302	Assistência hospitalar e ambulatorial	
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde	
ATIVIDADE	2057	Manutenção do fundo municipal de saúde	
DESPESA	3.3.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.1002.0119	Rec.impostos e transf.de impostos – saúde	45.000,00
TOTAL	23		**45.000,00**

ÓRGÃO	**07.001**	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AQUICULTURA	
FUNÇÃO	20	Agricultura	
SUBFUNÇÃO	606	Extensão rural	
PROGRAMA	106	Agricultura	
ATIVIDADE	2097	Manutenção do consórcio serra catarinense - CISAMA	
DESPESA	3.3.71	Transferências a consórcio públicos	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	5.000,00
TOTAL	90		**5.000,00**

ÓRGÃO	**07.001**	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AQUICULTURA	
FUNÇÃO	20	Agricultura	

SUBFUNÇÃO	606	Extensão rural	
PROGRAMA	106	Agricultura	
ATIVIDADE	2097	Manutenção do consórcio serra catarinense - CISAMA	
DESPESA	3.1.71	Transferências a consórcio públicos	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	10.000,00
TOTAL	89		**10.000,00**

ÓRGÃO	**22.001**	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	
FUNÇÃO	27	Desporto e lazer	
SUBFUNÇÃO	812	Desporto comunitário	
PROGRAMA	0029	Desporto amador	
ATIVIDADE	2082	Manutenção da fundação municipal de esportes	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0001.0117	Recursos próprios	33.000,00
TOTAL	3		**33.000,00**

ÓRGÃO	**05.001**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	365	Administração geral	
PROGRAMA	2	Educação para todos	
ATIVIDADE	2054	Manutenção da secretaria de educação	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.540.1070.0135	Fundeb 70%	271.289,10
TOTAL	33		**271.289,10**

ÓRGÃO	**05.001**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	105	Educação Fundamental	
ATIVIDADE	2018	Manutenção do ensino fundamental	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.540.1070.0135	Fundeb 70%	226.704,50
TOTAL	49		**226.704,50**

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, da fonte 1.500.0000.0117 – Recursos próprios e do provável excesso de arrecadação.

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 20 de dezembro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 20 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO 3.727/2023

Publicação Nº 5492623

PREFEITURA DE OTACILIO COSTA

DECRETO Nº 3.727/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.014 de 30 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	**04.001**	SECRETARIA DE FINANÇAS	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	123	Administração financeira	
PROGRAMA	47	Administração financeira	
ATIVIDADE	2013	Manutenção das atividades da secretaria de finanças	
DESPESA	3.3.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	15.000,00
TOTAL	27		**15.000,00**

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	**04.001**	SECRETARIA DE FINANÇAS	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	123	Administração financeira	
PROGRAMA	47	Administração financeira	
ATIVIDADE	2013	Manutenção das atividades da secretaria de finanças	
DESPESA	3.3.50	Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	15.000,00
TOTAL	26		**15.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 29 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 29 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO 3.728/2023

Publicação Nº 5492634

PREFEITURA DE OTACILIO COSTA

DECRETO Nº 3.728/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.014 de 30 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	**03.001**	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração geral	
PROGRAMA	4	Administração geral	
ATIVIDADE	2010	Manutenção das atividades da secretaria de administração	
DESPESA	3.3.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	27.000,00
TOTAL	15		**27.000,00**

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 3º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	**03.001**	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração geral	
PROGRAMA	4	Administração geral	
ATIVIDADE	2010	Manutenção das atividades da secretaria de administração	
DESPESA	3.3.71	Transferência a consórcios públicos	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	27.000,00
TOTAL	14		**27.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 64. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 29 de dezembro de 2023.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 29 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO 3.729/2023

Publicação Nº 5492643

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

DECRETO Nº 3.729/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.014 de 30 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	**04.001**	SECRETARIA DE FINANÇAS	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	123	Administração financeira	
PROGRAMA	47	Administração financeira	
ATIVIDADE	2013	Manutenção das atividades da secretaria de finanças	
DESPESA	3.3.50	Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	3.000,00
TOTAL	26		**3.000,00**

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	**04.001**	SECRETARIA DE FINANÇAS	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	123	Administração financeira	
PROGRAMA	47	Administração financeira	
ATIVIDADE	2013	Manutenção das atividades da secretaria de finanças	
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	3.000,00
TOTAL	24		**3.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 29 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 29 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO 3.730/2023

Publicação Nº 5492652

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

DECRETO Nº 3.730/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.014 de 30 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	**06.001**	SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
FUNÇÃO	26	Transporte	
SUBFUNÇÃO	782	Transporte rodoviário	
PROGRAMA	16	Estradas vicinais	
ATIVIDADE	2019	Manutenção das atividades da secretaria municipal de transportes obras e serviços urbanos	
DESPESA	3.3.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	50.000,00
TOTAL	69		**50.000,00**

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	**06.001**	SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
FUNÇÃO	26	Transporte	
SUBFUNÇÃO	782	Transporte rodoviário	
PROGRAMA	16	Estradas vicinais	
ATIVIDADE	2019	Manutenção das atividades da secretaria municipal de transportes obras e serviços urbanos	
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	50.000,00
TOTAL	68		**50.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 29 de dezembro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 29 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO 3.731/2023

Publicação Nº 5492658

PREFEITURA DE OTACILIO COSTA

DECRETO Nº 3.731/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.014 de 30 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	**03.001**	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração geral	
PROGRAMA	4	Administração geral	
ATIVIDADE	2010	Manutenção das atividades da secretaria de administração	
DESPESA	3.3.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	20.000,00
TOTAL	15		**20.000,00**

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 3º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	**03.001**	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração geral	
PROGRAMA	4	Administração geral	
ATIVIDADE	2010	Manutenção das atividades da secretaria de administração	
DESPESA	3.3.71	Transferência a consórcios públicos	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	20.000,00
TOTAL	14		**20.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 64. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 29 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 29 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO 3.732/2023

Publicação Nº 5492663

PREFEITURA DE OTACILIO COSTA

DECRETO Nº 3.732/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.014 de 30 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	**04.001**	SECRETARIA DE FINANÇAS	
FUNÇÃO	28	Encargos especiais	
SUBFUNÇÃO	843	Desporto amador	
PROGRAMA	29	Desporto comunitário	
ATIVIDADE	0072	Encargos gerais/especiais	
DESPESA	4.6.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos Próprios	128.000,00
TOTAL	23		**128.000,00**

ÓRGÃO	**04.001**	SECRETARIA DE FINANÇAS	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	123	Administração financeira	
PROGRAMA	47	Administração financeira	
ATIVIDADE	2013	Manutenção das atividades da secretaria de finanças	
DESPESA	3.3.90	Aplicações diretas	
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios	28.000,00
TOTAL	27		**28.000,00**

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, da fonte 1.500.0000.0117 – Recursos próprios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 29 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 29 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

Palhoça

Prefeitura

ATO Nº. 003/2024

Publicação Nº 5492201

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9250A19AC148D8F4D6B20ACA2271AE3D17D141FA

ATO Nº. 003/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR KAMYLA PORTO MACHADO DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível DAS-VI, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº 316, de 03 de janeiro de 2022 e Decreto nº. 3.281, de 12 de setembro de 2023, com efeitos a contar de 08/01/2024.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.
EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 408/2023 - DL 263/2020

Publicação Nº 5493000

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CB236E51E8E8EC8B9E8840454E3C62C4275CC61C

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 408/2023
Termo de Aditamento – REAJUSTE
Espécie: 2° Termo de Aditamento ao Contrato de Locação n.º 437/2020, firmado em 16/12/2020, com a imobiliária IBAGY IMÓVEIS LTDA. OBJETO: CLÁUSULA I – Devido ao disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, fica reajustado no percentual de 4,51% o valor do Contrato de Locação n.º 473/2020, tendo como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente ao período de setembro de 2022 a setembro de 2023. CLÁUSULA II – Em razão do SEGUNDO reajuste estabelecido na cláusula anterior o valor mensal do contrato passa a ser de R$ 10.945,41 (dez mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), totalizando o valor anual em R$ 131.347,32 (cento e trinta e um mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme cálculo contábil efetuado e especificado em planilha, passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 263/2020.
DATA: 29/11/2023
Signatários: pelo Contratante,

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário do Fundo Municipal de Assistência Social
Pela Contratada,
IBAGY IMÓVEIS LTDA

PORTARIA Nº. 0032/2024

Publicação Nº 5492039

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9E1E56D61B8C0B74C30DA00714C86CBD5D9B278E

PORTARIA Nº. 0032/2024.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO KATIA LEÃO FERREIRA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Lei 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 013/PMP/2023, para ocupar o cargo de ASO, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Unidade de Pronto Atendimento do Sul da Secretaria de Saúde, da Administração Direta

Desta Prefeitura, pelo período de 08/01/2024 a 08/01/2026, face a exoneração de Rosana Márcia da Silva.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.
ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº. 0033/2024

Publicação Nº 5492061

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E723FAD49A756DE7D0E93E435B79CC6DE984B659

PORTARIA Nº. 0033/2024.

EDSON GHIZONI, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO VANDERLUCIO JORGE DE SOUSA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 208/2015, Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 014/PMP/2023, para ocupar o cargo de Artífice, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 08/01/2024 a 08/01/2026.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.
EDSON GHIZONI
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA Nº. 0034/2024

Publicação Nº 5492065

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C9B3EB26F731CD6CC27151E8683D6884D7ADBAD6

PORTARIA Nº. 0034/2024.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO MARIA EDUARDA FERREIRA GOULART RAULINO, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Processo Seletivo 007/PMP/2023, para ocupar o cargo de Enfermeiro, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UBS Passagem do Maciambu da Secretaria de Saúde da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 08/01/2024 a 08/01/2026.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.
ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº. 0035/2024

Publicação Nº 5492066

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 02307490E9E36CB25A8D5353BAAE0263760AACF8

PORTARIA Nº. 0035/2024.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO TAYNA FLORES PEREIRA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Processo Seletivo 007/PMP/2023, para ocupar o cargo de Enfermeiro, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CAPS AD da Secretaria de Saúde da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 08/01/2024 a 08/01/2026, face a exoneração de Larissa Graciele de Oliveira.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.
ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº. 0036/2024

Publicação Nº 5492071

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7FB3DABC4FBFDB5287C198184B1053967A121463

PORTARIA Nº. 0036/2024.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO LUCAS LOPES DOMINGUES de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Lei 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/PMP/2023, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UBS Guarda do Cubatão da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 08/01/2024 a 08/01/2026, face a exoneração de Fabiana Paganini.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.
ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº. 0037/2024

Publicação Nº 5492074

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 21E2D2A6F8378F44DC48BE069A61564BCD31121D

PORTARIA Nº. 0037/2024.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ISABELLE DE FREITAS MOREIRA de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Lei 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 002/SME/2021, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UBS Ponte Imaruim da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 08/01/2024 a 08/01/2025, face a exoneração de Tuany Silvana.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.
ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº. 0038/2024

Publicação Nº 5492076

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BDB0B9969C0AC21A18C9EDD45E73F8B32B008A85

PORTARIA Nº. 0038/2024.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Lei 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/PMP/2023, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UBS Frei Damiãoda Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 08/01/2024 a 08/01/2026, face a exoneração de Soraia de Lima Rosa Avila.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.
ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº. 0039/2024

Publicação Nº 5492079

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 82FF8BC664CD7ECBADA16F9F24045DFAB002DCE2

PORTARIA Nº. 0039/2024.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO MARCOS SILVA DE SOUZA, cargo de Motorista, Matricula nº. 3762457-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de

Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 08/01/2024.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.
ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0040/2024

Publicação Nº 5492083

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ABE51C4D0D3D237CF6EE527B77E76CB4481162D5

PORTARIA Nº. 0040/2024.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO ANDRE DE SOUSA HILARIO, cargo de Enfermeiro, Matricula nº. 3763204-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 08/01/2024.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.
ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0041/2024

Publicação Nº 5492165

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 71BDEDB741F7CBF266F70EB418DF8D2B6BD45907

PORTARIA Nº. 0041/2024.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO MICHELLE NALOVAIKO, cargo de Técnico em Enfermagem, Matricula nº. 3766842-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 08/01/2024.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.
ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0043/2024

Publicação Nº 5492167

PORTARIA Nº. 0043/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Cessar Produtividade de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com a Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2024.

ANEXO I

Matricula	Coordenador	Valor (R$)	Unidade
129152-5	Cleunita Aparecida Rodrigues	R$ 2.618,20	Diretor Adjunto da EB Frei Damião
3745889-1	Mateus Gaio Teixeira	R$ 4.068,08	Diretor Geral da EB Frei Damião

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.
GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0044/2024

Publicação Nº 5492170

PORTARIA Nº. 0044/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CESSAR GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL DO MAGISTERIO de ALINE CASAGRANDE STECK, matrícula nº 3765810-1, titular do cargo de Assistente de Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, com efeitos a contar de 04/01/2024.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.
GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0045/2024

Publicação Nº 5492177

PORTARIA Nº. 0045/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CESSAR REGÊNCIA DE CLASSE de DOUGLAS TEIXEIRA, matrícula nº. 3766587-1, titular do cargo de Professor, o percentual de 20% (vinte por cento), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, com efeitos a contar de 04/01/2024.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.
GEAN KARLO MEDEIROS
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 0046/2024

Publicação Nº 5492179

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 461ED9541540767E2FE4052C5CE78C0B1E1E5E41

PORTARIA Nº. 0046/2024.

EDSON GHIZONI, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO BENEDITO DE ASSIS PINHEIRO, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 208/2015, Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 014/PMP/2023, para ocupar o cargo de Artífice, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 08/01/2024 a 08/01/2026.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.
EDSON GHIZONI
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA Nº. 0047/2024

Publicação Nº 5492180

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 73D55E1E914A6E9E557EF63FBD9D0C2D223CDA7B

PORTARIA Nº. 0047/2024.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO DEBORA MONTEIRO DOS SANTOS ALVES de acordo com a Lei nº. 080, de 14 de dezembro de 2009, Lei nº. 2508/2088, Lei 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 007/PMP/2023, para ocupar o cargo de Médico Endocrionalogista, com 10 (dez) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Policlínica da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 08/01/2024 a 08/01/2026, face a exoneração de Débora Besen.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.
ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº. 0048/2024

Publicação Nº 5492183

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D1E608E8B3025A78D297211FB9FEAF145B902913

PORTARIA Nº. 0048/2024.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO VICTOR CARLOS MAIA DA SILVA DE OLIVEIRA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Processo Seletivo 007/PMP/2023, para ocupar o cargo de Enfermeiro, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 08/01/2024 a 08/01/2026, face a exoneração de Luana Ribeiro Pereira.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.
ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº. 0049/2024

Publicação Nº 5492185

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5459E2D2E7078E8F9BF5481EA8A17F29025F4128

PORTARIA Nº. 0049/2024.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO DANIELI GREBIN GROMANN, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Processo Seletivo 007/PMP/2023, para ocupar o cargo de Enfermeiro, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CAPSi da Secretaria de Saúde da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 08/01/2024 a 08/01/2026, face a exoneração de Luana Ribeiro Pereira.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.
ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº. 0050/2024

Publicação Nº 5492189

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8C32424A8425F0CA110B2EDE5DE4DBA7D5B8A679

PORTARIA Nº. 0050/2024.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO MURILO DUARTE SILVA MARQUES, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Processo Seletivo 007/PMP/2023, para ocupar o cargo de Enfermeiro, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UBS Vila Nova, da Secretaria Municipal de Saúde da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 08/01/2024 a 08/01/2026, vaga transitória.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.
ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº. 0051/2024

Publicação Nº 5492191

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CB3E205C9D60C6C66E8A251A54EA621BE8B31571

PORTARIA Nº. 0051/2024.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO CAROLAINE TEIXEIRA DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo nº 013/PMP/2023, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CAPS II, da Secretaria Municipal de Saúde da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 08/01/2024 a 08/01/2026, face substituição da servidora Ellen Dayanne Lima Ribeiro

Palhoça, SC, em, 08 de janeiro de 2024.
ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

APLICAÇÃO DE PENALIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 39974/2023

Publicação Nº 5491395

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC –
Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 - cep: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ASSUNTO: DESPACHO ADMINISTRATIVO de 11/12/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39974/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **CONSORCIO QLUZ CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SPE S.A**

FATO: Conforme memorando n.1238/2023 foi solicitado a abertura de processo administrativo, tendo em vista que foi encaminhada duas notificações a referida empresa, a de nº 005 e a de nº 006.

A notificação 005 datada em 03/04/23, relata referente a ausência de equipamentos de telegestão em vistoria de campo e pleno funcionamento no sistema para monitoramento em luminárias no parque de iluminação pública conforme relatório gerado no sistema com a quantidade de 26284 pontos em funcionamentos sendo a quantidade do parque de IP ser de 28505 pontos. Demonstrando recorrentes problemas nos equipamentos e necessidade de substituição, no qual conforme quantitativo apresentado mais de 2.000 pontos não estão com a telegestão em funcionamento. A notificação 006 datada em 20/04/23 que trata da quantidade de pontos instalados, bem como de alertas incorretos no sistema. Conforme notificação, o sistema indica como lâmpada ligado, no entanto, como o registro foi realizado durante o dia, os pontos deveriam estão apagados, ademais, foi emitido alerta e não devidamente tratado, não somente identificado em vários exemplos no sistema.

Em face de todo tramite do processo administrativo nº 39974/2023, e em cumprimento da Decisão Administrativa despachada pela Comissão Permanente de Julgamento de Recurso em Processo deste Município, recebe a empresa **CONSORCIO QLUZ CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SPE S.A** Sanção Administrativa, conforme Cláusula o item 9.1.1, subitem **(i) Advertência**, com o intuito de registrar o comportamento do Licitante, conforme fatos elencados no processo administrativo nº 39974/2023.

Obs.: Em caso de reincidência, a empresa ficará sujeita a sanções mais rigorosas.

REFERÊNCIA:

Memorial Descritivo:

4. Cronograma de Concessão

Implantação de sistema de telegestão do sistema municipal de iluminação pública - D0 **+ 18 meses.**
5.3 Modernização
A Concessionária também deverá implantar um sistema de Telegestão, instalado **e colocado em operação** concomitantemente com o processo de substituição das luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED. O sistema de Telegestão deverá ser instalado em 100% do cadastro inicia.
6.2 Equipamentos de Telegestão
A Concessionária deverá implantar **um sistema** de Telegestão capaz de fazer o gerenciamento remoto das unidades de iluminação pública do Município. O sistema deve ser projetado considerando padrões e protocolos de comunicação abertos, ser escalável e permitir a integração futura com outros sistemas.

SANÇÃO: Item 9.1.1, subitem **(i) Advertência.**

DATA: 08/01/2024.

ATO Nº. 002/2024

Publicação Nº 5492199

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DFB201373C80974260ABC4F655B5BBFDDC330A08

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO Nº. 002/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR ANGELO VALVERDE DOMINGOS NETO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **Assessor III, Nível DAS-VI** do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Assistência Social** da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº. 316, de 03 de janeiro de 2022 e Decreto nº 3.222, de 17 de maio de 2023, com efeitos a contar de **08/01/2024.**

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
MAURICIO ROQUE DA SILVA:71633960900
CPF: 716.339.609-00
EM: 08/01/2024 14:48:53

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça
PUBLICADO NO MURAL
Em 08/01/2024
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado eletrônicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
EM: 08/01/2024 14:42:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado eletrônicamente por:
EDUARDO FRECCIA
CPF: 037.139.659-00
EM: 08/01/2024 15:07:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 14:42-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658c3411516dc.
POR MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004.608.739-70) EM 08/01/2024 14:42

ATO Nº. 004/2024

Publicação Nº 5492202

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO Nº. 004/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 086 de 15 de janeiro de 2021, que **Nomeou** para o cargo de **Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça - IPPA, Nível PRES, ALBERTO PRIM**, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça – IPPA, da Administração Indireta desta Prefeitura, com efeitos a contar de **08/01/2024**.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659c34283c70c.
POR MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004.608.739-70) EM 08/01/2024 14:43

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 08/01/2024

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado eletrônicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
EM: 08/01/2024 14:43:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado eletrônicamente por:
EDUARDO FRECCIA
CPF: 037.139.659-00
EM: 08/01/2024 17:20:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ATO Nº. 005/2024

Publicação Nº 5492203

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO Nº. 005/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 134 de 01 de fevereiro de 2022, que **Nomeou** para o cargo de **Diretor Executivo, Nível DEX, ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA**, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça – IPPA, da Administração Indireta desta Prefeitura, com efeitos a contar de **08/01/2024**.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 08/01/2024

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659c3429bf5ef
POR MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004.608.739-70) EM 08/01/2024 14:43

Assinado eletrônicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
EM: 08/01/2024 14:43:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado eletrônicamente por:
EDUARDO FRECCIA
CPF: 037.139.659-00
EM: 08/01/2024 17:20:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PORTARIA Nº. 0042/2024

Publicação Nº 5492166

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2238BEA8014E7ACE0D6C5D15749FB1B1458A3B04

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0042/2024.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO MAIKON ABENI RAULINO, Matrícula nº. 400734-4, titular do cargo de **Assistente Administrativo,** do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Administração,** da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de **08/01/2024**.

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
ANDRE JOSE SILVEIRA:01611773954
CPF: 016.117.739-54
EM: 08/01/2024 15:09:17

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659c33fdc68d7.
POR MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004.608.739-70) EM 08/01/2024 14:42

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 08/01/2024

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado eletrônicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
EM: 08/01/2024 14:42:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PORTARIA Nº. 0052/2024

Publicação Nº 5492193

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0052/2024.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

CEDER para **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina,** com ônus ressarcidos a origem, a servidora **ANDREZA MARIA DO CARMO**, matrícula nº. 100308-2, da Administração Direta desta Prefeitura**,** de acordo com o artigo 171, 172 e 173 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Convênio º. 030, de 24 de julho de 2023, a contar de **08/01/2024 a 31/12/2024.**

Palhoça, SC, em 08 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
ANDRE JOSE SILVEIRA:01611773954
CPF: 016.117.739-54
EM: 08/01/2024 15:10:36

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 08/01/2024

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado eletrônicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
EM: 08/01/2024 14:42:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659e33ff4b510.
POR MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004.608.739-70) EM 08/01/2024 14:42

Instituto de Previdência de Palhoça - IPPA

PORTARIA Nº 001/2024

Publicação Nº 5492849

Portaria n. 001/2024

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA, Presidente do Instituto de Previdência de Palhoça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar os Servidores, THIAGO PEDRO DA ROSA como Presidente da Mesa Coletora de Votos das Eleições do IPPA/2024, servidor efetivo do IPPA, e LUIZ FILIPE CASCAES, servidor efetivo do IPPA, como Mesário, para comporem a mesa coletora de votos instalada na sede do IPPA.
Designar os Servidores, MARIA EDUARDA DA ROSA CUSTÓDIO, servidora efetiva do IPPA, como Presidente da Mesa Coletora de Votos das Eleições do IPPA/2024 e, como Mesários, CLÁUDIA ZENI TEIXEIRA, servidora efetiva da Prefeitura, MARCOS RAPHAEL BATISTA GONÇALVES, servidor efetivo do IPPA e KETLYN DA SILVA, servidora comissionada da Prefeitura, para comporem as mesas coletoras de votos instaladas no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Palhoça.

Palhoça, 08 de janeiro de 2024.
ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA
Presidente do IPPA

Palma Sola

PREFEITURA

AVISO DE RETIFICAÇÃOP DO EDITAL DE LIC. Nº. 111/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Publicação Nº 5492983

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 211F190FF504C4FD2489DEBC981F091BE9ECCE7D

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
compras@palmasola.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC
PUBLICAÇÃO DE **RETIFICAÇÃO** DE EDITAL

Processo Licitatório nº. 111/2023
Pregão Presencial Nº. 49/2023

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do certame a retificação do Edital do Processo de Licitação nº. 111/2023, Modalidade Pregão Presencial nº. 49/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho, na forma que segue:

1º.- Fica acrescentada a alínea 'b' da cláusula 8.4., da Qualificação Técnica passando a constar:
5.1.3.
b) A empresa proponente deverá **comprovar que possui no seu quadro os profissionais para desempenho dos serviços,** com os seguintes registros:

- Profissional Especializado em Medicina do Trabalho, composto por um médico do trabalho com registro Conselho Regional de Medicina (CRM").
- CREA (Engenheiro em Segurança do Trabalho), e
- MTE (Técnico em Segurança do Trabalho).

2º. Fica alterada a DATA de entrega e abertura dos envelopes, passando a constar: data da entrega dos envelopes: **19/01/2024;** data da abertura dos envelopes**: 19/01/2024.**

2º. - As demais condições do Edital **permanecem inalteradas, inclusive a hora**, podendo o mesmo ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário de Expediente - (07:00h as 13:00h). Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (0xx) 49 3652 – 3200.

Palma Sola, 08 de janeiro de 2024.

Marines Fatima Sansigolo
Responsável Pelo Setor de Licitações

TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2023 - INEX. 19/2023 - ESPORTE C. SAGRADA FAMÍLIA

Publicação Nº 5491408

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DC99F17FD9F83DE5FBA658F07165D6BC5828197A

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200
www.palmasola.sc.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA E A ENTIDADE ESPORTE CLUBE SAGRADA FAMÍLIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, pessoa jurídica de direito público interno, Prefeitura localizada na Rua Francisco Zanotto, nº. 600, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleomar José Mantelli, brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade nº 2.941.379/SSP/SC, CPF nº 760.741.889-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a ESPORTE CLUBE SAGRADA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 78.503.604/0001-48, com sede na Linha Sagrada Família, s/nº, interior, em Palma Sola/SC, CEP 89985-000, neste ato representada por seu Presidente, SR. VALDIR WERLANG, brasileiro, inscrito no CPF sob no 039.122.709-29, residente e domiciliado na Linha Sagrada Família – Interior do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente TERMO DE FOMENTO de acordo com a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto formalizar a cooperação recíproca entre os partícipes para apoio na revitalização do cemitério Sagrada Família, com o objetivo de realizar o conserto, restauração e melhorias no local, para proporcionar uma melhor recepção para as pessoas da comunidade que utilizam o local para sepultar e visitar seus entes queridos.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a integrar este TERMO DE FOMENTO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações do CONCEDENTE:

a. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;

b. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;

c. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da CONVENENTE;

d. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade CONVENENTE;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200
www.palmasola.sc.gov.br

e. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palma Sola;

g. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site da Prefeitura Municipal;

h. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a CONVENENTE esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;

i. Avaliar, junto aos representantes da CONVENENTE, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;

j. Exigir da CONVENENTE a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;

k. Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.

l. Comunicar à CONVENENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o sanea-o de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

m. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à CONVENENTE para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

n. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

II. São obrigações da CONVENENTE:

a. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;

b. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na cláusula primeira, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;

c. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

d. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da CONVENENTE;

e. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200
www.palmasola.sc.gov.br

como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei no 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

f. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

g. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.

h. Manter, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação dos serviços;

i. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;

j. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;

k. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

l. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

m. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;

n. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;

o. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

p. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

q. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;

r. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200
www.palmasola.sc.gov.br

s. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
t. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
u. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
v. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
w. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
x. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
y. Comunicar o CONCEDENTE quanto à substituição dos responsáveis pela CONVENENTE, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
z. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
aa. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
bb. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
cc. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
dd. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
ee. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente;
ff. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200
www.palmasola.sc.gov.br

gg. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integra as prestações das contas;

hh. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o CONCEDENTE transferira à CONVENENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R$ 10.131,11 (dez mil, cento e trinta e um reais e onze centavos).

Parágrafo Primeiro. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo Segundo. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto. O desembolso deverá ocorrer em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria da Secretária da Administração

3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferência a Instituição Privada Sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua assinatura e terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

Parágrafo Único. A vigência da parceria poderá ser alterada, observado o prazo máximo disposto no *caput* desta cláusula, mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200
www.palmasola.sc.gov.br

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Parágrafo Terceiro. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Quarto. O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

CLÁUSULA OITAVA — DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a CONVENENTE obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

a) Não for executado o objeto desta Parceria;

b) Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a CONVENENTE, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200
www.palmasola.sc.gov.br

Conforme o artigo 73 da Lei no 13.019/2014 e suas alterações quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. E facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Segundo. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quarto. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Quinto. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.

Parágrafo único. A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficará retida até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200
www.palmasola.sc.gov.br

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei no 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da comarca de Dionísio Cerqueira, para dirimir questões ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Palma Sola, SC, em 27 de dezembro de 2023.

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
Prefeito Municipal

ESPORTE CLUBE SAGRADA FAMÍLIA
CNPJ/MF sob no 78.503.604/0001-48
VALDIR WERLANG
CPF: 039.122.709-29

TESTEMUNHAS:

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200
www.palmasola.sc.gov.br

NOME: Fernanda S. Sganderla
CPF: 034.191.239-57

NOME: Ana Caroline Pies
CPF: 024.607.219-94

Palmeira

Prefeitura

EDITAL CONVOCAÇÃO 01/2024

Publicação Nº 5492302

À Sra FLÁVIA LETÍCIA L. DOS SANTOS
Edital de Convocação:01/2024

Edital n. 01/2023 CMDCA – Palmeira/SC

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Palmeira/SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 202/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Palmeira e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Palmeira, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10/01/2024 (dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro) a 09/01/2028 (nove de janeiro de dois mil e vinte e oito), em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	30 h	R$ 1490,97 (Salário base) R$ 223,65 (Adicional de periculosidade)

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00 às 14:00 horas e das 11:00 às 17:00 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 202/2023 ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 202/2023 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 202/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 202/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmeira ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 202/2023.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Palmeira, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 202/2023, a saber:
I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município;
IV. Conclusão do Ensino Médio
V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral;
IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio
3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora,
cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 13/04/23 a 15/05/23 (treze de abril de dois mil e vinte e três a quinze de maio de dois mil e vinte e três) em horário de atendimento ao público das 13:00h às 19:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social com sede na Prefeitura Municipal de Palmeira, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.1.1 Prorrogado o prazo para inscrições, prorrogado em 10 (dez) dias, 15/05/2023 a 25/05/2023 (através de resolução Nº 009/2023 do CMDCA).
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 202/2023, bem como das decisões que possam
ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo,

bem como

anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 202/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 26/05/2023 (vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 28/05/2023 a 02/06/2023 (vinte e oito de maio de dois mil e vinte e três a dois de junho de dois mil e vinte e três), no horário de atendimento ao público, na Secretária Municipal de Assistência Social com sede na Prefeitura Municipal de Palmeira, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail assistencia.social@palmeira.sc.gov.br
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 12/06/2023 (doze de junho de dois mil e vinte e três), a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Secretaria Municipal de Assistência Social com sede na Prefeitura Municipal de Palmeira, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail assistencia.social@palmeira.sc.gov.br
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 27/06/2023 (vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 No dia 12/07/2023 (doze de julho de dois mil e vinte três), será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
7.13 No dia 30/07/2023 (trinta de julho de dois mil e vinte e três), das 08:00h ao 12:00h, no Núcleo Municipal Antonieta Farias de Souza, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) (nota estipulada na Lei Municipal).
7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 31/07/2023 (trinta e um de julho de dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 01/07/2023 a 02/07/2023 (primeiro de julho a dois de julho de dois mil e vinte e três),

admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail assistência.social@palmeira.com
7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03/008/2023 (três de agosto de dois mil e vinte e três), publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 27/06/2023 (vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três) nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da
candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação

dos candidatos

habilitados, no dia 05/09/2023 (cinco de setembro de dois mil e vinte e três) às 18:00 horas na Câmara Municipal de Vereadores.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 01/10/2023 (primeiro de outubro de dois mil e vinte e três), das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023 (primeiro de setembro de dois mil e vinte e três), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
VI. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

VII. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
VIII. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023 (vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três).

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023 (primeiro de outubro de dois mil e vinte e três), em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024 (dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro).
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
13/04 a 15/05	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05 a 25/05	Prorrogação do prazo para registro das candidaturas
26/05	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
05/06	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
12/06	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
13/06 a 20/06	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
21/06 a 27/06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
12/07	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
30/07	Aplicação da prova (item 7.13)
31/07	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
03/08	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
17/08	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
17/08	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/09	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
05/09	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 202/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Otacílio Costa para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lucemara Aparecida Antunes Batista do Amaral
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL CONVOCAÇÃO 02/2024

Publicação Nº 5492328

À Sra ANA KARINI DE OLIVEIRA
Edital de Convocação:01/2024
Edital n. 01/2023 CMDCA – Palmeira/SC

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Palmeira/SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 202/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Palmeira e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Palmeira, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10/01/2024 (dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro) a 09/01/2028 (nove de janeiro de dois mil e vinte e oito), em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	30 h	R$ 1490,97 (Salário base) R$ 223,65 (Adicional de periculosidade)

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00 às 14:00 horas e das 11:00 às 17:00 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 202/2023 ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 202/2023 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 202/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 202/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmeira ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 202/2023.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Palmeira, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 202/2023, a saber:
I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município;
IV. Conclusão do Ensino Médio
V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio
3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora,
cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 13/04/23 a 15/05/23 (treze de abril de dois mil e vinte e três a quinze de maio de dois mil e vinte e três) em horário de atendimento ao público das 13:00h às 19:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social com sede na Prefeitura Municipal de Palmeira, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.1.1 Prorrogado o prazo para inscrições, prorrogado em 10 (dez) dias, 15/05/2023 a 25/05/2023 (através de resolução Nº 009/2023 do CMDCA).
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 202/2023, bem como das decisões que possam
ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como

anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 202/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 26/05/2023 (vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 28/05/2023 a 02/06/2023 (vinte e oito de maio de dois mil e vinte e três a dois de junho de dois mil e vinte e três), no horário de atendimento ao público, na Secretária Municipal de Assistência Social com sede na Prefeitura Municipal de Palmeira, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail assistencia.social@palmeira.sc.gov.br
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar

outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 12/06/2023 (doze de junho de dois mil e vinte e três), a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Secretaria Municipal de Assistência Social com sede na Prefeitura Municipal de Palmeira, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail assistencia.social@palmeira.sc.gov.br
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 27/06/2023 (vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 No dia 12/07/2023 (doze de julho de dois mil e vinte três), será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
7.13 No dia 30/07/2023 (trinta de julho de dois mil e vinte e três), das 08:00h ao 12:00h, no Núcleo Municipal Antonieta Farias de Souza, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) (nota estipulada na Lei Municipal).
7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 31/07/2023 (trinta e um de julho de dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 01/07/2023 a 02/07/2023 (primeiro de julho a dois de julho de dois mil e vinte e três),

admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail assistência.social@palmeira.com
7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03/008/2023 (três de agosto de dois mil e vinte e três), publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 27/06/2023 (vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três) nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da
candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos

habilitados, no dia 05/09/2023 (cinco de setembro de dois mil e vinte e três) às 18:00 horas na Câmara Municipal de Vereadores.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 01/10/2023 (primeiro de outubro de dois mil e vinte e três), das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023 (primeiro de setembro de dois mil e vinte e três), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
VI. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

VII. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
VIII. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023 (vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três).

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023 (primeiro de outubro de dois mil e vinte e três), em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024 (dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro).
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
13/04 a 15/05	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05 a 25/05	Prorrogação do prazo para registro das candidaturas
26/05	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
05/06	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
12/06	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
13/06 a 20/06	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)

21/06 a 27/06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
12/07	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
30/07	Aplicação da prova (item 7.13)
31/07	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
03/08	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
17/08	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
17/08	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/09	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
05/09	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 202/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Otacílio Costa para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lucemara Aparecida Antunes Batista do Amaral
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL CONVOCAÇÃO 03/2024

Publicação Nº 5492372

À Sra MINÉIA MUNIZ
Edital de Convocação:03/2024
Edital n. 01/2023 CMDCA – Palmeira/SC
Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Palmeira/SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 202/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Palmeira e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Palmeira, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10/01/2024 (dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro) a 09/01/2028 (nove de janeiro de dois mil e vinte e oito), em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	30 h	R$ 1490,97 (Salário base) R$ 223,65 (Adicional de periculosidade)

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00 às 14:00 horas e das 11:00 às 17:00 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 202/2023 ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 202/2023 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 202/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 202/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmeira ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 202/2023.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Palmeira, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 202/2023, a saber:
I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município;
IV. Conclusão do Ensino Médio
V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral;
IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio
3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora,
cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será

empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 13/04/23 a 15/05/23 (treze de abril de dois mil e vinte e três a quinze de maio de dois mil e vinte e três) em horário de atendimento ao público das 13:00h às 19:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social com sede na Prefeitura Municipal de Palmeira, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.1.1 Prorrogado o prazo para inscrições, prorrogado em 10 (dez) dias, 15/05/2023 a 25/05/2023 (através de resolução Nº 009/2023 do CMDCA).
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 202/2023, bem como das decisões que possam
ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como

anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 202/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 26/05/2023 (vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 28/05/2023 a 02/06/2023 (vinte e oito de maio de dois mil e vinte e três a dois de junho de dois mil e vinte e três), no horário de atendimento ao público, na Secretária Municipal de Assistência Social com sede na Prefeitura Municipal de Palmeira, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail assistencia.social@palmeira.sc.gov.br
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 12/06/2023 (doze de junho de dois mil e vinte e três), a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Secretaria Municipal de Assistência Social com sede na Prefeitura Municipal de Palmeira, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail assistencia.social@palmeira.sc.gov.br
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 27/06/2023 (vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 No dia 12/07/2023 (doze de julho de dois mil e vinte três), será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
7.13 No dia 30/07/2023 (trinta de julho de dois mil e vinte e três), das 08:00h ao 12:00h, no Núcleo Municipal Antonieta Farias de Souza,

será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) (nota estipulada na Lei Municipal).
7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 31/07/2023 (trinta e um de julho de dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 01/07/2023 a 02/07/2023 (primeiro de julho a dois de julho de dois mil e vinte e três),

admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail assistência.social@palmeira.com
7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03/008/2023 (três de agosto de dois mil e vinte e três), publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 27/06/2023 (vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três) nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da
candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos

habilitados, no dia 05/09/2023 (cinco de setembro de dois mil e vinte e três) às 18:00 horas na Câmara Municipal de Vereadores.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 01/10/2023 (primeiro de outubro de dois mil e vinte e três), das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023 (primeiro de setembro de dois mil e vinte e três), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
VI. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

VII. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
VIII. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023 (vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três).

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023 (primeiro de outubro de dois mil e vinte e três), em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024 (dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro).
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
13/04 a 15/05	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05 a 25/05	Prorrogação do prazo para registro das candidaturas
26/05	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
05/06	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
12/06	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
13/06 a 20/06	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
21/06 a 27/06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
12/07	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
30/07	Aplicação da prova (item 7.13)
31/07	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
03/08	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
17/08	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
17/08	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/09	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
05/09	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 202/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Otacílio Costa para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lucemara Aparecida Antunes Batista do Amaral
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2024

Publicação Nº 5492405

À Sra JOSEANE APARECIDA FÉLIX
Edital de Convocação:05/2024

Edital n. 01/2023 CMDCA – Palmeira/SC

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Palmeira/SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 202/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Palmeira e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Palmeira, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10/01/2024 (dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro) a 09/01/2028 (nove de janeiro de dois mil e vinte e oito), em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	30 h	R$ 1490,97 (Salário base) R$ 223,65 (Adicional de periculosidade)

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00 às 14:00 horas e das 11:00 às 17:00 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 202/2023 ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 202/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 202/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 202/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmeira ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 202/2023.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Palmeira, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 202/2023, a saber:
I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município;
IV. Conclusão do Ensino Médio
V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral;
IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio
3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora,
cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 13/04/23 a 15/05/23 (treze de abril de dois mil e vinte e três a quinze de maio de dois mil e vinte e três) em horário de atendimento ao público das 13:00h às 19:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social com sede na Prefeitura Municipal de Palmeira, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.1.1 Prorrogado o prazo para inscrições, prorrogado em 10 (dez) dias, 15/05/2023 a 25/05/2023 (através de resolução Nº 009/2023 do CMDCA).
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 202/2023, bem como das decisões que possam
ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como

anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 202/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 26/05/2023 (vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 28/05/2023 a 02/06/2023 (vinte e oito de maio de dois mil e vinte e três a dois de junho de dois mil e vinte e três), no horário de atendimento ao público, na Secretária Municipal de Assistência Social com sede na Prefeitura Municipal de Palmeira, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail assistencia.social@palmeira.sc.gov.br
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 12/06/2023 (doze de junho de dois mil e vinte e três), a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Secretaria Municipal de Assistência Social com sede na Prefeitura Municipal de Palmeira, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail assistencia.social@palmeira.sc.gov.br
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 27/06/2023 (vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 No dia 12/07/2023 (doze de julho de dois mil e vinte três), será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
7.13 No dia 30/07/2023 (trinta de julho de dois mil e vinte e três), das 08:00h ao 12:00h, no Núcleo Municipal Antonieta Farias de Souza, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) (nota estipulada na Lei Municipal).
7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 31/07/2023 (trinta e um de julho de dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 01/07/2023 a 02/07/2023 (primeiro de julho a dois de julho de dois mil e vinte e três),

admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail assistência.social@palmeira.com
7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03/008/2023 (três de agosto de dois mil e vinte e três), publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 27/06/2023 (vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três) nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da
candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos

habilitados, no dia 05/09/2023 (cinco de setembro de dois mil e vinte e três) às 18:00 horas na Câmara Municipal de Vereadores.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 01/10/2023 (primeiro de outubro de dois mil e vinte e três), das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023 (primeiro de setembro de dois mil e vinte e três), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
VI. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

VII. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
VIII. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023 (vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três).

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023 (primeiro de outubro de dois mil e vinte e três), em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024 (dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro).
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
13/04 a 15/05	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05 a 25/05	Prorrogação do prazo para registro das candidaturas
26/05	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
05/06	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
12/06	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
13/06 a 20/06	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
21/06 a 27/06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
12/07	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
30/07	Aplicação da prova (item 7.13)
31/07	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
03/08	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
17/08	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
17/08	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/09	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
05/09	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 202/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Otacílio Costa para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lucemara Aparecida Antunes Batista do Amaral
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2024

Publicação Nº 5492383

À Sra Elizabete Aparecida Pereira da Cruz
Edital de Convocação:04/2024

Edital n. 01/2023 CMDCA – Palmeira/SC

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Palmeira/SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 202/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Palmeira e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Palmeira, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10/01/2024 (dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro) a 09/01/2028 (nove de janeiro de dois mil e vinte e oito), em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	30 h	R$ 1490,97 (Salário base) R$ 223,65 (Adicional de periculosidade)

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00 às 14:00 horas e das 11:00 às 17:00 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 202/2023 ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 202/2023 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 202/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 202/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmeira ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 202/2023.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Palmeira, cujo domicílio eleitoral

tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 202/2023, a saber:
I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município;
IV. Conclusão do Ensino Médio
V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral;
IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio
3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora,
cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 13/04/23 a 15/05/23 (treze de abril de dois mil e vinte e três a quinze de maio de dois mil e vinte e três) em horário de atendimento ao público das 13:00h às 19:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social com sede na Prefeitura Municipal de Palmeira, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.1.1 Prorrogado o prazo para inscrições, prorrogado em 10 (dez) dias, 15/05/2023 a 25/05/2023 (através de resolução Nº 009/2023 do CMDCA).
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 202/2023, bem como das decisões que possam
ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como

anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 202/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 26/05/2023 (vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 28/05/2023 a 02/06/2023 (vinte e oito de maio de dois mil e vinte e três a dois de junho de dois mil e vinte e três), no horário de atendimento ao público, na Secretária Municipal de Assistência Social com sede na Prefeitura Municipal de Palmeira, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail assistencia.social@palmeira.sc.gov.br
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 12/06/2023 (doze de junho de dois mil e vinte e três), a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Secretaria Municipal de Assistência Social com sede na Prefeitura Municipal de Palmeira, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail assistencia.social@palmeira.sc.gov.br
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 27/06/2023 (vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 No dia 12/07/2023 (doze de julho de dois mil e vinte três), será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
7.13 No dia 30/07/2023 (trinta de julho de dois mil e vinte e três), das 08:00h ao 12:00h, no Núcleo Municipal Antonieta Farias de Souza, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) (nota estipulada na Lei Municipal).
7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 31/07/2023 (trinta e um de julho de dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 01/07/2023 a 02/07/2023 (primeiro de julho a dois de julho de dois mil e vinte e três),

admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail assistência.social@palmeira.com
7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03/008/2023 (três de agosto de dois mil e vinte e três), publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 27/06/2023 (vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três) nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da
candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos

do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos

habilitados, no dia 05/09/2023 (cinco de setembro de dois mil e vinte e três) às 18:00 horas na Câmara Municipal de Vereadores.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 01/10/2023 (primeiro de outubro de dois mil e vinte e três), das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023 (primeiro de setembro de dois mil e vinte e três), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
VI. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

VII. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
VIII. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023 (vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três).

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023 (primeiro de outubro de dois mil e vinte e três), em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024 (dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro).
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao

Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
13/04 a 15/05	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05 a 25/05	Prorrogação do prazo para registro das candidaturas
26/05	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
05/06	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
12/06	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
13/06 a 20/06	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
21/06 a 27/06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
12/07	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
30/07	Aplicação da prova (item 7.13)
31/07	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
03/08	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
17/08	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
17/08	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/09	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
05/09	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 202/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Otacílio Costa para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lucemara Aparecida Antunes Batista do Amaral
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Palmitos

Prefeitura

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2020

Publicação Nº 5491098

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6D6F5596D539DE76791DAB695051CDCD44B225A4

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Contrato N°: 62/2020 Seq.: 10 Tipo: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA Contratada: GENTE SEGURADORA SA Valor: R$ 0,00 Vigência: Início: 08/01/2024 Término: 29/07/2024 Licitação: 35/2020 Objeto da Contração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL Palmitos, 08 de janeiro de 2024. DAIR JOCELY ENGE PREFEITO.

Câmara Municipal

PORTARIA 001/2024

Publicação Nº 5492105

PORTARIA Nº 001/2024 De 08 de janeiro de 2024.	NOMEIA SERVIDORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMAR DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 31, XXIX, do Regimento Interno, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear DAIANA VALDAMERI na função de ASSESSORA PARLAMENTAR, da Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, Cargo de Provimento em Comissão (CPC), em conformidade com a Lei Complementar nº 067/2015, de 01 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, 08 de janeiro 2024.
CLAUDIOMAR DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores

Registrado e publicado em local de costume.

PORTARIA 002/2024

Publicação Nº 5492119

PORTARIA Nº 002/2024 De 08 de janeiro de 2024.	NOMEIA SERVIDORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMAR DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 31, XXIX, do Regimento Interno, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear JOSEANE CAUVILLA KAIPPER na função de DIRETORA GERAL, da Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, Cargo de Provimento em Comissão (CPC), em conformidade com a Lei Complementar nº 067/2015, de 01 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, 08 de janeiro 2024.
CLAUDIOMAR DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores

Registrado e publicado em local de costume.

PORTARIA 003/2024

Publicação Nº 5492123

PORTARIA Nº 003/2024 De 08 de janeiro de 2024.	NOMEIA SERVIDOR DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMAR DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 31, XXIX, do Regimento Interno, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear SIDINEI ENDLER na função de CONTADOR, da Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, Cargo de Provimento em Comissão (CPC), em conformidade com a Lei Complementar nº 067/2015, de 01 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, 08 de janeiro 2024.
CLAUDIOMAR DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores

Registrado e publicado em local de costume.

PORTARIA 004/2024

Publicação Nº 5492130

PORTARIA Nº 004/2024 De 08 de janeiro de 2024.	NOMEIA SERVIDOR DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMAR DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 31, XXIX, do Regimento Interno, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear MATHEUS DA SILVA na função de ASSESSOR LEGISLATIVO, da Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, Cargo de Provimento em Comissão (CPC), em conformidade com a Lei Complementar nº 067/2015, de 01 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, 08 de janeiro 2024.
CLAUDIOMAR DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores

Registrado e publicado em local de costume.

PORTARIA 005/2024

Publicação Nº 5492134

PORTARIA Nº 005/2024 De 08 de janeiro de 2024.	NOMEIA SERVIDORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMAR DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 31, XXIX, do Regimento Interno, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear DANIELI PERIN na função de ASSESSORA LEGISLATIVA, da Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, Cargo de Provimento em Comissão (CPC), em conformidade com a Lei Complementar nº 067/2015, de 01 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, 08 de janeiro 2024.
CLAUDIOMAR DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores

Registrado e publicado em local de costume.

PORTARIA 006/2024

Publicação Nº 5492147

PORTARIA Nº 006/2024 De 08 de janeiro de 2024.	NOMEIA SERVIDORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMAR DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 31, XXIX, do Regimento Interno, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear VANESSA BORTOLAMEDI na função de ASSESSORA LEGISLATIVA, da Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, Cargo de Provimento em Comissão (CPC), em conformidade com a Lei Complementar nº 067/2015, de 01 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, 08 de janeiro 2024.
CLAUDIOMAR DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores

Registrado e publicado em local de costume.

Papanduva

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0001/2024

Publicação Nº 5491297

PORTARIA Nº 0001/2024

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR(A) DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Papanduva**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 8 de 03 de dezembro de 2003 e Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor com matrícula sob nº. 118, o senhor **James Michel Cerniak,** a concessão do gozo de 10 dias de férias no período de 8 à 17/01/2024 referente período aquisitivo de 22/05/2022 à 21/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Papanduva em, 8 de janeiro de 2024.

Esta Portaria foi registrada eletronicamente na Secretaria da Câmara Municipal de Papanduva e publicada no DOM/SC – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Sandra Aparecida da Silva
Presidente
Alexandre Miguel Grabovski
1º Secretário
Moises dos Passos
2º Secretário

PORTARIA Nº 0002/2024

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR(A) DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Papanduva**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 8 de 03 de dezembro de 2003 e Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a servidora com matrícula sob nº. 123, a senhora **Joselene de Fátima Ferreira,** a concessão do gozo de 15 dias de férias no período de 8 à 22/01/2024 referente período aquisitivo de 14/07/2022 à 13/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Papanduva em, 8 de janeiro de 2024.

Esta Portaria foi registrada eletronicamente na Secretaria da Câmara Municipal de Papanduva e publicada no DOM/SC – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Sandra Aparecida da Silva
Presidente
Alexandre Miguel Grabovski
1º Secretário
Moises dos Passos
2º Secretário

Passos Maia

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO 02-2024

Publicação Nº 5491254

PROCESSO LICITATORIO n. 97/2023
TOAMDA DE PREÇO n. 13/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA LTDA.
Objeto: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica na Rua C e Rua D.
Valor: Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R$ 767.323,38 (setecentos e sessenta e sete mil com trezentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos).
Vigência: O presente contrato vigora até 31 de dezembro 2024.
Passos Maia, SC, 08 de janeiro de 2024.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO 03-2024

Publicação Nº 5491399

CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 03/2024
PROCESSO LICITATORIO n. 99/2023
TOAMDA DE PREÇO n. 14/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: CONTRUTORA MILANO.
Objeto: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma do centro de convivência e idosos do município de Passos Maia.
Valor: Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R$ 376.948,16 (trezentos e setenta e seis mil com novecentos e quarenta e oito reais com dezesseis centavos).
Vigência: O presente contrato vigora até 31 de dezembro 2024.
Passos Maia, SC, 08 de janeiro de 2024.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Nº 003 - CONCEDE FÉRIAS A CASSIO ALENCAR ANSELMI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5491396

PORTARIA Nº 003, de 02 de janeiro de 2024.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999 e art. 78 e 79, da Lei Complementar nº 002, de 14 de setembro de 1998.

Considerando que a Secretaria da Educação e Esportes realiza a suspensão de suas atividades no período;
Considerando a viabilidade ao poder público em antecipar férias a servidores, tendo em vista a suspensão das atividades da Secretaria na qual estão lotados;
Considerando o princípio da Conveniência e Oportunidade;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor CASSIO ALENCAR ANSELMI, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, matrícula 11385, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e lotado junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, relativo ao período de 01/03/2023 a 29/02/2024, para serem gozadas de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Passos Maia SC, em 02 de janeiro de 2024.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em

observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 001 - ALTERA LOTAÇÃO CASSIO ALENCAR ANSELMI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5491391

PORTARIA N° 001, de 02 de janeiro de 2023.
"DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c parágrafo 1º, do art. 34, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999,
Considerando a necessidade de pessoal capacitado para desempenhar as atividades de motorista na Secretaria da Educação e Esportes, no que diz respeito ao transporte individual e coletivo de alunos e pacientes;
Considerando que a Secretaria Municipal da Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano possui em seu quadro de pessoal servidor disponível;
Considerando que o servidor Cassio Alencar Anselmi possui a capacitação exigida para transporte de pacientes, o que o credencia a desempenhar tais atividades;
Considerando o dispositivo legal do art. 34, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, que discorre sobre a redistribuição do servidor público efetivo com seu respectivo cargo para outro órgão ou entidade, desde que observado o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º RELOTAR o servidor CASSIO ALENCAR ANSELMI, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, matrícula 11385, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e lotado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo para a Secretaria Municipal da Educação e Esportes a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – O servidor passa, a partir da data supracitada, a integrar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Passos Maia SC, em 02 de janeiro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal
Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 002 - ALTERA LOTAÇÃO LOURDE LOVISON FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5491394

PORTARIA N° 002, de 02 de janeiro de 2023.
"DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c parágrafo 1º, do art. 34, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999,
Considerando a necessidade de pessoal para desempenhar as atividades de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria de Desenvolvimento Social;
Considerando que a Secretaria Municipal da Educação e Esportes possui em seu quadro de pessoal servidor disponível;
Considerando o dispositivo legal do art. 34, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, que discorre sobre a redistribuição do servidor público efetivo com seu respectivo cargo para outro órgão ou entidade, desde que observado o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º RELOTAR a servidora LOURDES LOVISON FERREITA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 6, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e lotada junto à Secretaria Municipal da Educação e Esportes para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a partir do dia 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – A servidora passa, a partir da data supracitada, a integrar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Passos Maia SC, em 02 de janeiro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 004 - CONCEDE FÉRIAS A SILVANE ALBRECHT ELY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5491398

PORTARIA Nº 004 de 05 de janeiro de 2024.
"CONCEDE FÉRIAS A PEDIDO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido da servidora protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento sob nº 4909/2024;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora SILVANE ALBRECHT ELY matrícula nº 10399, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023, para serem gozadas do dia 15/01/2024 a 13/02/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 05 de janeiro de 2024.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 005 - CONCEDE FÉRIAS A SANDRA MARCIA MENDES CUMERLATTO DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5491401

PORTARIA Nº 005, de 05 de janeiro de 2024.
"CONCEDE FÉRIAS A PEDIDO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 72, § 3º, da Lei Complementar nº 004 de 31 de agosto de 1999,

Considerando o requerimento protocolado sob nº 4910/2024 pela servidora junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER férias a servidora SANDRA MARCIA MENDES CUMERLATTO, matrícula nº 9013, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 11/06/2021 a 10/06/2022, para serem gozadas no período 22/01/2024 a 05/02/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 05 de janeiro de 2024.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

QUARTO TA AO CON 37/2022

Publicação Nº 5491141

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.993.085/0001-62, com sede administrativa à Av. Padre João Botero, 485, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Osmar Tozzo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. xxxxxxxxxx, residente e domiciliado no município de PASSOS MAIA – ENÉIAS CADORI EIRELI, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° xxxxxxxxxxx, com sede na Av. Darci Sarmanho Vargas, nº 151, centro, na cidade de Faxinal Dos Guedes, Estado de Santa Catarina, doravante denominada de CONTRATADA neste ato representado pelo Senhor Enéias Cadori, brasileiro, maior, portador da Carteira de identidade sob n° xxxxxxxxxxx aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O presente INSTRUMENTO tem por objetivo, de comum acordo, em conformidade com a justificativa técnica, projeto As Built e reprogramação orçamentária elaborado pelo fiscal do contratante, partes integrantes deste documento, alterar a cláusula terceira do contrato n° 037/2022, que acresce o valor de R$ 18.905,04 (dezoito mil e novecentos e cinco reais e quatro centavos), passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:
Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R$ 1.768.309,36 (um milhão e setecentos e sessenta e oito mil e trezentos e nove reais e trinta e seis centavos), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA."

CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Passos Maia, na data da assinatura digital

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Osmar Tozzo Contratante	ENÉIAS CADORI EIRELI Enéias Cadori Contratada

OSMAR BRESCIANI
Fiscal da Obra

TERMO ADITIVO A ATA 54/2023

Publicação Nº 5497223

TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 54/2023
PROCESSO LICITATÓRIO n. 39/2023
PREGÃO ELETRONICO n. 22/2023

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA – SC, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, sediado na Avenida Padre João Bottero, n. 485, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Osmar Tozzo, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. XXXXXX e MARISTELA BERNADETE VILANOVA Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXX sediada á Rua Carlos Cavalcanti, 223, AP 02, centro, na cidade de Uniao Da Vitoria - Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia Sra. Maristela Bernadete Vilanova, brasileira, inscrita no CPF sob nº XXXXXXX, RG XXXXX, domiciliada na cidade de Uniao Da Vitoria/PR. doravante denominada FORNECEDORA., de comum acordo resolvem celebrar o Presente Termo Aditivo, amparado pelo Processo de Licitação n. 39/2023, na modalidade de Pregão eletrônico sob o n. 22/2023, nos termos das Cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;

Conclui-se que o aditivo do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO
Ficam aditivados os itens abaixo descritos.

Item	Quat. Aditivada	Descrição	R$ Unit.	R$ Total
10	300	Camiseta elastano ou algodão cor a ser definido na aquisição, Manga curta; Gola Redonda. bordado Brasão no peito mais Escrita "secretaria municipal de XXXXXXXX, Nas costas com o dizer "escola municipal xxxxxxx", "Passos Maia ". Tamanhos: 2 - 4 - 6 - 8 – 10 – 12, 14, 16. P, M, G e GG	16,99	5.097,00
Total				5.097,00

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 04 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Osmar Tozzo Contratante	MARISTELA BERNADETE VILANOVA Contratada

TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE ATA 41-2023

Publicação Nº 5497162

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 41/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2023
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° 12/2023

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA – SC, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, sediado na Avenida Padre João Bottero, n. 485, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Osmar Tozzo, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. XXXXXXX e MECANICA KOHL LTDA Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXXX sediada á Rua Pedro Bresciani, 1032, centro, na cidade de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Deoclides Kohl, inscrito no CPF n° XXXXXXX e portador da cédula de identidade n° XXXXXX domiciliada na cidade de Passos Maia/SC. doravante denominada FORNECEDORA, de comum acordo resolvem celebrar o Presente Termo Aditivo, amparado pelo Processo de Licitação n. 28/2023, na modalidade de Pregão Presencial sob o n. 12/2023, nos termos das Cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que o aditivo do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO
Ficam aditivados os itens abaixo descritos.

Item	Quat. Aditivada	Descrição	R$ Unit.	R$ Total
1	300	Serviços mecânicos em geral para manutenção de veículos leves (passeio/utilitários e afins) e médios (camionetas/furgões/vans e afins).	101,60	30.480,00
14	125	Serviços de corte de metais e aquecimento de peças (maçarico) p/ manutenção direta de conchas, lâminas, suporte de lâminas ou conchas, sistema rodante, escalificadores, reforços e afins da linha pesada. (Máquinas estacionárias, tratores, Carregadeiras, Retroescavadeiras e Motoniveladores)	79,00	9.875,00
Total				40.355,00

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 04 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Osmar Tozzo Contratante	Deoclides Kohl Contratada

DECRETO 135 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 5497117

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
C.N.P.J.: 95.993.085/0001-62
Município: PASSOS MAIA

DECRETO Nº 135/2023, de 28 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSOS MAIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PASSOS MAIA e autorização contida na Lei Municipal nº 917/2022, de 22 de Novembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO
04.001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO
04.001.26.782.2601.2007-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$4.000,00
1.751.0000.0000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP 4.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$4.000,00
1.751.0000.0000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP 4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Dezembro de 2023.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

FLAVIO ROBERTO ROSSI
Contador

Paulo Lopes

Prefeitura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2024

Publicação Nº 5491333

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

EXTRATO DE ATA DE RP Nº 01/2024 - PL Nº 159/2023 - PE Nº 42/2023
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/01/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO LOPES.
OBJETO: O presente pregão eletrônico tem como objeto Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia clínica envolvendo, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças (mediante ressarcimento regulado) para os equipamentos médicos hospitalares (EMH) das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Lopes /SC, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência.
CONTRATADA: SC HOSPITALAR LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 190.940,00 (cento e noventa mil e novecentos e quarenta reais)
Data da Assinatura Ata: 08/01/2024

Penha

Prefeitura

CONTRATO 3º T.A Nº 009/2023 FMAS

Publicação Nº 5491564

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7CAC0C41D30CA3421D75DC517DFBBDC40F3A0DCD

3° TERMO ADITIVO N° 009/2023-FMAS
AO CONTRATO N° 009/2022-FMAS
Licitação: Processo Licitatório nº 002/2022 – FMAS, MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022-FMAS

Objeto: uma sala comercial localizada na Avenida Eugênio Krause nº 152, Sala 06, Centro, Penha/SC, sendo uma sala comercial com 120,00 metros quadrados de área construída em alvenaria, registro sob matrícula 11355 do Registro de Imóveis de Balneário Piçarras, para funcionamento das atividades do Programa Família Acolhedora em cumprimento de Mandado Judicial nº 310025881616, oriundo de Ação Civil Pública nº 0901127-91.2019.8.24.0048/SC, expedida pela 1ª Vara da Comarca de Piçarras/SC

Através do presente instrumento de Contrato de locação firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.680.072/0001-43, neste ato representado por seu Gestor, Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominado LOCATÁRIO e, de outro lado JOSÉ NELMO PINTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 304.074.439-91, residente e domiciliado na Rua Artur Silvino dos Reis, nº 47, bairro Centro, CEP 88.375-000, Município de Penha, Estado de Santa Catarina, denominado LOCADOR, submetendo-se as partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, às seguintes cláusula contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A vigência constante no Contrato n° 009/2022-FMAS e 2º TA nº 003/2023, fica prorrogada para mais 12 (Doze) meses, a contar da data de 08/01/2024 até 08/01/2025, conforme deferido pelo Parecer Jurídico nº 279/2023-PGM, documentos anexos a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente contrato é reajustado conforme avaliações encaminhadas, reajuste feito conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 009/2022 FMAS, portanto, o valor passará a ser R$ 2.732,23 (Dois Mil e Setecentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Três Centavos) mensais, sendo o total de R$ 32.786,76 (Trinta e Dois Mil e Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA
As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da dotação:
Órgão: 40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2071 - Funcional: 0008.0244.0008 - Proteção Social Especial
Elemento: 3339000000000000000 - Aplicações diretas - 456

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Penha/SC, 22 de Dezembro de 2023
SÉRGIO DE MELLO — JOSÉ NELMO PINTO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA — SOCIAL LOCADOR

FISCAL DE CONTRATO
SOELI APARECIDA RAMALHO ALVES - PORTARIA N.º 1.082/2023

TESTEMUNHAS
Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.
O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAMILA LUTCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE ACORDO:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 4203/2024 - REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SUAS ALTERAÇÕES E REGULAMENTAÇÕES - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC

Publicação Nº 5491110

PENHA GOVERNO MUNICIPAL

SEADM Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N° 4203/2024

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SUAS ALTERAÇÕES E REGULAMENTAÇÕES - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENHA/SC, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e regulamentações, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal, Autárquica e Fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e regulamentações, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Este Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Penha.

§ 2º Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, suas alterações e regulamentações.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 4º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2º. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 2º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem.

§ 3º A comissão será formada por agentes públicos indicados pela administração, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Equipe de apoio

Art. 3º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados.

A Comissão de contratação na modalidade diálogo competitivo

Art. 4º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 5º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 6º. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas nos arts. 15 e 16 deste decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 18 deste decreto.

Requisitos para a designação

Art. 7º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.

II - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Vedações

Art. 9º. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 suas alterações e regulamentações.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 10. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o planejamento da contratação, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5º As diligências de que trata o § 4º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 11. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Atuação da equipe de apoio

Art. 12. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 13. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 10, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 10;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021,e alterações, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 14. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos
Gestor de contrato

Art. 15. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal

Art. 16. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IX - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

X - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

XI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 17. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Terceiros contratados

Art. 18. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 19. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 20. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 21. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Único. O plano de Contratações Anual de que trata o "caput" deste artigo, se elaborado, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo Município e seus órgãos na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 22. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e regulamentações, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

CAPÍTULO VI
Dos Bens de Luxo

Art. 23. Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021 suas alterações e regulamentações.

§ 1º. Considera-se “artigo de luxo”, para os fins de que trata o caput, deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 2º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do § 1º, deste artigo:

I - For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II - For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 24. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, que tem o valor definido por decreto federal de atualização de valores, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IX
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 25. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá**,** a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 26. Nas licitações municipais não se preverá a margem de preferência referida no art. 26, da Lei Federal Nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentações.

CAPÍTULO X
DO LEILÃO

Art. 27. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no art. 3º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO XI
DAS LOCAÇÕES

Art. 28. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, suas alterações e regulamentações, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação, com os seguintes requisitos:

I – certificação pelo Departamento de Patrimônio da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam a necessidade do Município;

II - realização de estudo técnico preliminar para a verificação da existência de imóveis na localização pretendida, que atendam às necessidades da administração e, todo o levantamento necessário para o procedimento licitatório.

Art. 29. Nos casos previstos no art. 74, V, da Lei Federal Nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentações, serão observados pelo menos os seguintes procedimentos operacionais:

I – justificativa elaborada pela Unidade Demandante que demonstrem a inviabilidade de licitação, comprovada por intermédio do estudo técnico preliminar.

II - a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

III – avaliação prévia do bem para locação, confeccionada preferencialmente por comissão específica para esse fim;

IV – certificação pelo Departamento de Patrimônio da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam a necessidade do Município;

V – levantamento detalhado pela Unidade Demandante, acerca do estado de conservação do imóvel, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

CAPÍTULO XII
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 30. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XIII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 31. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou aqueles que substituírem ou alterarem ditas IN e Portaria.

CAPÍTULO XIV
DO CREDENCIAMENTO

Art. 32. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer prestador interessado.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A Administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o edital de credenciamento deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O credenciamento, quando utilizado, deverá estar permanentemente aberto, possibilitando o ingresso de novos interessados.

§ 6º A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá ao agente de contratação, que dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, emitirá documento atestando a habilitação do interessado.

§ 7º Da decisão do agente de contratação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 8º Findo o prazo recursal, o agente de contratação poderá, em até 03 (três) dias úteis, reformar sua decisão ou fazer subir à autoridade superior que decidirá motivadamente em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 33. O credenciamento é indicado quando:

I – houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;

II – não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;

III – a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

Parágrafo único – O valor a ser pago aos credenciados será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

CAPÍTULO XV
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 34. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, a Administração Municipal poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentações.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

I – pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;

II – pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas.

§ 2º No caso previsto no inciso II do §1º deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

I – "banco de marcas positivo", contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos;

II – “banco de marcas negativo”, contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados.

§ 3º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I – não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados;

II – de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo.

§ 4º O "banco de marcas negativo", antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

§ 5º As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados no site do município.

CAPÍTULO XVI
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

Art. 35. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81, da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentações.

Parágrafo único. O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 100 deste Decreto.

CAPÍTULO XVII
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 36. Para os fins previstos no art. 87, da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentações, o Município deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XVIII
DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO

Da Publicidade

Art. 37. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Art. 38. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 39. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

Parágrafo único - No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações ,o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 40. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

Do Credenciamento Para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 41. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.

§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 42. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.

§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Das Regras de Condução do Processo de Contratação

Art. 43. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:

I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021, suas alterações e regulamentações, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativas vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;

II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações;

III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Capítulo V do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações;

IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133 de 2021, alterações e regulamento específico vigente a ser indicado no instrumento convocatório, e;

V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, e regulamento específico vigente a ser indicado no instrumento convocatório;

Parágrafo único - Na ausência de regramento específico deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fulcro no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133, de 202, suas alterações e regulamentações.

CAPÍTULO XIX
Do Encerramento

Art. 44. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, no que couber.

§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

CAPÍTULO XX
DOS CONTRATOS

Da Formalização Dos Contratos e Termos Aditivos

Art. 45. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

§ 1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras.

§ 2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 46. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 202, suas alterações e regulamentações, e demais normas específicas previstas neste Decreto.

Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 47. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:

I - indicadores de nível de serviço;

II - métricas e avaliação de resultado;

III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;

IV - procedimentos para "glosa", consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e

V - pagamento condicionado ao resultado.

Art. 48. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo único - Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 49. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 202, suas alterações e regulamentações.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 50. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, podendo ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Das Decisões Sobre a Execução Dos Contratos

Art. 51. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Da Revisão e Alteração Dos Preços Contratados

Art. 52. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, bem como as disposições desta seção do Decreto.

§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;

II - reajustamento em sentido estrito;

III - repactuação.

§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-financeiro

Art. 53. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

Parágrafo único - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 54. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único - Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 55. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 56. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - na ausência dos índices específicos ou setoriais, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste

artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Da Repactuação

Art. 57. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 202, suas alterações e regulamentações.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - as particularidades do contrato em vigor;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 8º Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XXI
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 58. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 59. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 60. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

PENHA GOVERNO MUNICIPAL
SEADM Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO XXII
DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 61. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; ou

IV - realização de obras.

§ 1º No âmbito da Administração Direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º No âmbito da Administração Indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.

Art. 62. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 63. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 30 (trinta) dias para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 30 (trinta) dias para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§ 2º Regularizada as situações tratadas no § 6º deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§ 3º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 4º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 5º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 64. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando confeccionado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.

§ 1º A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

Art. 65. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 66. Competirá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no âmbito da Administração Direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração Indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XXIII
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das Disposições Preliminares

Art. 67. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município observará as disposições deste Decreto.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

Art. 68. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

Art. 69. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único - Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

Das Sanções Administrativas

Art. 70. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

Art. 71. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção prevista no inciso I do caput do artigo 70 deste Decreto, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - as sanções previstas nos incisos II, III do caput do artigo 70 deste Decreto, serão da autoridade máxima do setor de licitações do município;

III - a sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 70 deste Decreto será da autoridade máxima do município, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão efetuadas por Comissão devidamente constituída, e, ao final, remetidos os autos para análise da Procuradoria Geral, a qual remeterá, após análise, para o julgamento da autoridade máxima.

§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 2º Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

Art. 72. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Da Advertência

Art. 73. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Da Multa

Art. 74. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 75. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 74 deste Decreto.

§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 76. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 77. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Do Impedimento de Licitar

Art. 78. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 79. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações;

VI - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Dos Procedimentos Para Aplicação Das Sanções

Dos Atos Processuais, do Tempo, Dos Prazos e da Forma Dos Atos

Art. 80. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo.

Art. 81. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;

II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.

Art. 82. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.

Art. 83. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.

Art. 84. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Do Processo Administrativo Sumaríssimo

Art. 85. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

Do Processo Administrativo Sumário

Art. 86. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 87. Transcorrido o prazo previsto no artigo 86 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 69 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos no artigo 88 e seguintes deste Decreto.

Do Processo Administrativo Comum

Art. 88. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 70 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade máxima competente do setor de licitações do Município.

§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:

I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

II - os fatos que ensejam a apuração;

III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e

VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

Art. 89. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal**,** com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 90. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 91. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;

VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.
§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 92. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 2 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.

§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá pelo correio e, caso reste infrutífera, realizar-se-á em seguida pessoalmente, sendo o início do prazo para defesa o primeiro dia útil seguinte ao recebimento.

§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.

§ 6º No caso de notificação pelo correio e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Art. 93. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 94. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 93 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Da Falsidade Documental

Art. 95. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º Quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

Do Acusado Revel

Art. 96. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial com conhecimento da matéria.

Do Julgamento

Art. 97. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 98. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Art. 99. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 73 deste Decreto;

V - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a pena estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:

I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;

II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;

III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 100. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 101. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Da Prescrição

Art. 102. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 103. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 104. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:

I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;

II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 105. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.

Art. 106. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.

§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

Art. 107. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

Art. 108. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.

Art. 109. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da Procuradoria Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade.

§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Da Extinção Dos Contratos

Art. 110. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou

IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

Art. 111. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto.

Do Cômputo Das Sanções

Art. 112. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do artigo 70 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 70 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Para o cálculo da soma prevista no caput, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 113. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único - As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 70 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Da Reabilitação

Art. 114. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando:

a) não esteja cumprindo pena por outra condenação;

b) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das penas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do município;

c) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 115. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único - Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Da Publicidade

Art. 116. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do município deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, conforme previsto no caput do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, a autoridade julgadora comunicará à Controladoria Geral do Município, com envio de cópia da decisão, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

§ 2º O endereço para acesso ao CEIS e ao CNEP será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e será monitorado e atualizado pela Controladoria Geral do Município.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 117. Caberá à autoridade máxima do setor de licitações municipal a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único - Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima do setor de licitações municipal determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.

Art. 118. No âmbito municipal, o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho 1993; 10.520, de 17 de julho 2002; e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e seus respectivos regulamentos municipais, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 29 de dezembro de 2023, sob a égide das normas referidas no caput deste artigo, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 29 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 29 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 119. Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida norma.

Art. 120. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 121. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, em 08 de janeiro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária da Administração e Finanças

DECRETO Nº 4205/2024 - DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

Publicação Nº 5491124

PENHA GOVERNO MUNICIPAL

SEADM Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N° 4205/2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENHA/SC, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e regulamentações, DECRETA:

DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 01. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, e neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta.

Art. 02. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000
Tel: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 03. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Dos órgãos e Entidades Participantes

Art. 04. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar no SRP digital sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

V - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da Ata de Registro de Preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Do Procedimento de Divulgação e Contratação

Art. 05. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

Art. 06. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 07. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, e deverá dispor também sobre:

I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;

III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;

IV - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

Art. 08. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, bem como o estabelecido neste Decreto e demais normas regulamentadoras;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

Art. 09. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato e demais atos previstos em lei.

Da Ata de Registro Preços

Art. 10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Art. 11. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 10, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, e neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Art. 12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 11, e observado o disposto no § 3º do artigo 10 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 14. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 15. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Alteração Dos Preços Registrados

Art. 16. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, e deste Decreto.

Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

Art. 17. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

Art. 18. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, e em outras legislações aplicáveis.

§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e Dos Preços Registrados

Art. 19. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Remanejamento Das Quantidades Registradas na Ata de Registros de Preços

Art. 21. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Da Utilização da Ata de Registro de Preços Por órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 22. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 3º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

PENHA GOVERNO MUNICIPAL
SEADM Secretaria Municipal de Administração

Art. 23. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

Art. 24. A adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, e neste Decreto.

Da Contratação Com Fornecedores Registrados

Art. 25. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 26. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.
Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, em 08 de janeiro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária da Administração e Finanças

DECRETO Nº 4206/2024 - DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SUAS ALTERAÇÕES E REGULAMENTAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, DOS FUNDOS ESPECIAIS, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MIST

Publicação Nº 5491163

PENHA GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N° 4206/2024

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SUAS ALTERAÇÕES E REGULAMENTAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, DOS FUNDOS ESPECIAIS, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DAS DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENHA/SC, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e regulamentações, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e regulamentações, no âmbito da Administração Municipal direta, dos fundos especiais, das autarquias, das fundações, das sociedades de economia mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras deste Decreto.

Art. 3º A Dispensa será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Municipal disponível no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br.

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos Decreto Municipal nº 4.204/2024;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município, órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 7º O procedimento será divulgado no sistema de compras eletrônicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de

diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO
Julgamento

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 07º do Decreto Municipal n ι 4204/2023, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

§ 1º A verificação que trata o caput será realizada no SICAF, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

PENHA GOVERNO MUNICIPAL
SEADM Secretaria Municipal de Administração

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 28. A Secretaria de administração e Finanças poderá:
I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 29. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de administração e Finanças.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, em 08 de janeiro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária da Administração e Finanças

DECRETO Nº 4207/2024 - DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

Publicação Nº 5491413

PENHA GOVERNO MUNICIPAL

SEADM Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N° 4207/2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENHA/SC, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e regulamentação, DECRETA:

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado pelo Órgão Requisitante no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. O ETP deverá evidenciar o problema e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 3º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, se elaborado, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 4º. Compõem o ETP, os seguintes elementos:

I – a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III – o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV – a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V – a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI – a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – as justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII – as contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX – o demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X – o demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI – as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII – o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XII, do caput, deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentação, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 5º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentação;

PENHA GOVERNO MUNICIPAL
SEADM Secretaria Municipal de Administração

II - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentação.

Art. 6º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentação.

EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 7º. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do art. 75, e do § 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentação;

II - é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentação e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 8. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentação.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, em 08 de janeiro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária da Administração e Finanças

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000
Tel: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br

DECRETO Nº 4208/2024 - DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, DOS FUNDOS ESPECIAIS, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DAS SOCIEDADES DE ECONOM

Publicação Nº 5491438

PENHA GOVERNO MUNICIPAL

SEADM Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N° 4208/2024

DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, DOS FUNDOS ESPECIAIS, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DAS DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENHA/SC, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e regulamentação, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Municipal direta, dos fundos especiais, das autarquias, das fundações, das sociedades de economia mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 1º A utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades deve ser preferencial.
§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e regulamentação.

Art. 2º Os órgãos e entidades desta Administração Pública Municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Adoção e modalidades

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:
I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;
II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:
I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II – Registro Cadastral Nacional: ferramenta informatizada, disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Vedações

Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 7º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Municipal disponível no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br.

§ 1º Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 2º Os sistemas de que trata o § 1º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Fases

Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual quando elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Orçamento estimado sigiloso

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Do licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 39, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Prazo

Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

§ 1º O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Apresentação da proposta

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e

regulamentações, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 20. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva

Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Modo de disputa aberto

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 22, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão municipal, promotor da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão municipal, promotor da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio do arquivo da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequado ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio do arquivo da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequado ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 31. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 32. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Inexequibilidade da proposta

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 35. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts.

62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 suas alterações e regulamentação.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral nacional.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 38. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações.

Procedimentos de verificação

Art. 39. A habilitação será verificada por meio do registro cadastral nacional, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral nacional serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 202, suas alterações e regulamentações.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO X
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

Art. 41. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Documentos de habilitação

Art. 42. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 43. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 44. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 202, suas alterações e regulamentações.

CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIV
DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 46. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 47. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

PENHA GOVERNO MUNICIPAL
SEADM Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 48. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Finanças, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Regra de transição

Art. 50. Fica autorizado o uso do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, no que couber, para a verificação de conformidade da habilitação dos licitantes, de que dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, até a definitiva implantação do registro cadastral nacional.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, em 08 de janeiro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária da Administração e Finanças

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000
Tel: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br

DECRETO Nº 4209/2024 - DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MAIOR RETORNO ECONÔMICO, NA FORMA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, DOS FUNDOS ESPECIAIS, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DAS DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETA O

Publicação Nº 5491453

PENHA GOVERNO MUNICIPAL

SEADM Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N° 4209/2024

DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MAIOR RETORNO ECONÔMICO, NA FORMA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, DOS FUNDOS ESPECIAIS, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DAS DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENHA/SC, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e regulamentação, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Municipal direta, dos fundos especiais, das autarquias, das fundações, das sociedades de economia mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 1º A utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades deve ser preferencial.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e regulamentação.

Art. 2º. O critério de julgamento de que trata o art. 1º será adotado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, nos termos do art. 39 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Art. 3º. Os órgãos e entidades desta Administração Pública Municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Modalidade

Art. 4º. O critério de julgamento por maior retorno econômico será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 5º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - lances intermediários: lances com retornos econômicos iguais ou inferiores ao maior já ofertado;

II – Registro cadastral nacional: ferramenta informatizada, disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

III - contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.

Vedações

Art. 6º. Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 7º. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Municipal disponível no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br.

§ 1º Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 2º Os sistemas de que trata o § 1º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Fases

Art. 8º. A realização da licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço, observado o disposto no art. 43 e no § 1º do art. 46;

II - o agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 47;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 46; e

IV - serão convocados para apresentação de proposta e/ou envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Parâmetro do critério de julgamento por maior retorno econômico

Art. 9º O critério de julgamento por maior retorno econômico considerará a maior economia para a Administração, na forma de redução de despesas correntes, calculada pela diferença entre o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho e a proposta de preço, de que tratam os arts. 24 e 25.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em

regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Banca

Art. 11. A proposta de trabalho de que trata o art. 24 será analisada por banca, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública.

Parágrafo único. Será permitida a contratação de profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, quando se fizer necessário, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 12. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual quando elaborado e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Estudo técnico preliminar

Art. 13. Para o uso do critério de julgamento por maior retorno econômico, o estudo técnico preliminar deverá contemplar, além dos elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, o seguinte:

I - a potencial economia em despesas correntes;

II - o risco envolvido, se comparado com outro modelo de contratação;

III - a adequação do modelo de remuneração em face da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou da entidade; e

IV - o prazo de vigência adequado para o contrato de eficiência, considerando o disposto no art. 15.

Termo de referência

Art. 14. O termo de referência deverá prover todos os dados e as informações necessários e suficientes para que os licitantes possam elaborar suas propostas de trabalho e de preço, observado o disposto nos arts. 24 e 25.

Definição do prazo de vigência contratual

Art. 15. Nos contratos de eficiência, os prazos de vigência serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Parágrafo único. Para a definição do prazo de vigência dos contratos de eficiência, o órgão ou a entidade deverá considerar, no mínimo:

I - o potencial de novas tecnologias ou demais inovações no mercado virem a tornar defasada a solução contratada com base na proposta de trabalho; e

II - a compatibilidade com a amortização dos investimentos realizados, no caso dos contratos com investimento.

Edital de licitação

Art. 16. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado;

II - o limite máximo do déficit da economia efetivamente obtida em relação à economia contratada, acima da qual haverá apuração de responsabilidade, podendo culminar em sanção ao particular;

III - nível mínimo de economia que se pretende gerar; e

IV - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de trabalho.

§ 1º Os parâmetros objetivos de mensuração de que trata o inciso I adequar-se-ão ao comportamento sazonal da despesa corrente a qual se pretende minimizar, com medição mensal.
§ 2º As mensurações em prazos superiores ao disposto no § 1º são excepcionais e deverão ser justificadas nos autos correspondentes.

Do licitante

Art. 17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de trabalho e a proposta de preço, e na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 46, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 18. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 19. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 20. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 21.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Prazo

Art. 21. O prazo mínimo para a apresentação das propostas, contado a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis
.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Apresentação das propostas

Art. 22. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de trabalho e a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de trabalho e a proposta de preço, observado o disposto no art. 43 e no § 1º do art. 46;

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de trabalho e de preços ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e no § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de proposta ou da fase de envio de lances, conforme o modo de disputa adotado, na forma estabelecida no art. 26.

§ 7º Os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36.

Art. 23. Quando do cadastramento da proposta no modo de disputa aberto, na forma estabelecida no art. 22, o licitante poderá parametrizar o seu percentual final mínimo referente à proposta de preço e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O percentual final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não implique valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O percentual mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

Conteúdo das propostas

Art. 24. A proposta de trabalho deverá contemplar:

I - os serviços e, de forma acessória, os demais itens a serem executados, prestados ou fornecidos, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

II - a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada ao serviço, à obra e ao bem, e em unidade monetária.

Parágrafo único. A proposta de trabalho deverá evidenciar sua relação com a economia da despesa corrente, possibilitando sua análise quanto a aspectos técnicos qualitativos e quantitativos.

Art. 25. A proposta de preço será expressa em percentual incidente sobre a economia que se estima gerar, durante determinado período, nos termos do inciso II do art. 24.

Parágrafo único. A proposta de preço não deverá contemplar valor referente a eventuais benfeitorias ou intervenções realizadas pelo licitante.

CAPÍTULO VII
MODOS DE DISPUTA

Modos de disputa

Art. 26. Serão adotados os seguintes modos de disputa:
I - fechado: os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances; ou

II - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, incidentes na proposta de preço.

Parágrafo único. Quando da opção pelo modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.

Modo de disputa fechado

Art. 27. No modo de disputa fechado, de que trata o inciso I do caput do art. 26, iniciada a sessão pública, o sistema ordenará e divulgará os percentuais de retorno econômico calculados a partir da diferença entre a proposta de trabalho e de preço em ordem decrescente.

Modo de disputa aberto

Art. 28. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso II do caput do art. 26, os licitantes poderão ofertar lances crescentes de retorno econômico.

Parágrafo único. Os lances de que trata o caput serão calculados automaticamente pelo sistema, a partir de decréscimos, pelos licitantes, em suas propostas de preço.

Art. 29. O sistema manterá a ordenação, durante a disputa, computando-se invariavelmente o maior retorno econômico.

Art. 30. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 3º Definidas as propostas de trabalho e de preço que resultam em maior retorno econômico, se a diferença em relação ao quantitativo de retorno econômico classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os retornos econômicos em ordem decrescente.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 31. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva no modo aberto

Art. 32. Iniciada a fase competitiva no modo aberto, nos termos do art. 30, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do percentual consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer percentuais decrescentes referentes à proposta de preço por ele ofertada e registrada pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do art. 39.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 33. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 34. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 35. Em caso de empate entre dois ou mais valores finais de retorno econômico, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX
DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade das propostas de trabalho e de preços

Art. 36. Encerrada a etapa de abertura das propostas, no modo fechado, ou de envio de lances da sessão pública, no modo aberto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade das propostas de trabalho e de preços classificadas em primeiro lugar quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 39 e 40, ao valor proposto para fins de remuneração, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de trabalho, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência aos objetivos do contrato de eficiência.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou comissão de contratação; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Análise das propostas de trabalho

Art. 37. A análise das propostas de trabalho será realizada por banca designada nos termos do art. 11, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 38. O exame de conformidade das propostas de trabalho observará as regras e as condições previstas em edital, que considerarão, no mínimo:

I - os aspectos técnicos da solução proposta;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável; e

III - a efetividade em minimização da despesa corrente objeto da licitação.

Análise das propostas de preço

Art. 39. É indício de inexequibilidade das propostas a previsão de percentuais referentes à proposta de preços inferiores a 10% (dez por cento).

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor pretendido de sua remuneração; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar a proposta ofertada.

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio e da banca de que trata o art. 37, deverá realizar avaliação sobre o sobrepreço relativa à proposta de preço.

§ 1º Para os fins de que trata o caput, a Administração deverá realizar análise sobre o custo referente à remuneração típica do contrato de eficiência, em detrimento da contratação do objeto da proposta de trabalho, com a eventual remuneração sobre a intervenção ou a benfeitoria.

§ 2º Constatado o sobrepreço, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 3º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 4º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

§ 5º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 6º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 41. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 36, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 42. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Art. 43. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**,** desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Art. 44. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 45. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Procedimentos de verificação

Art. 46. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1° ou por aqueles que aderirem ao SICAF.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 36.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas referentes ao lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 36.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XI
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 47. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Propostas

Art. 48. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Documentos de habilitação

Art. 49. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 50. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 48 e 49, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIII
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Da disponibilidade orçamentária

Art. 51. O órgão ou a entidade contratante, após as fases de habilitação e julgamento das propostas, providenciará manifestação formal acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizado o contrato de eficiência.

CAPÍTULO XIV
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 52. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

CAPÍTULO XV
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 53. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor percentual sobre a economia que se estima gerar, mesmo que acima do ofertado pelo adjudicatário, sem prejuízo de negociar nas condições propostas pelo licitante vencedor, quando viável;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 4º A regra do § 3º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 2º.

CAPÍTULO XVI
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EFICIÊNCIA

Remuneração do contratado

Art. 54. A remuneração do contratado será proporcional à economia gerada, nos casos de equivalência ou de superação da economia prevista na proposta de trabalho.

Não atingimento da meta de economia

Art. 55. Durante a execução do contrato de eficiência, se não for gerada a economia prevista:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, e, ainda, a outras sanções cabíveis previstas em edital.

CAPÍTULO XVII
DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 56. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 57. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

CAPÍTULO XIX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 58. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

Art. 59. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Finanças, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Regra de transição

Art. 60. Fica autorizado o uso do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, no que couber, para a verificação de conformidade da habilitação dos licitantes, de que dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, até a definitiva implantação do registro cadastral nacional.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, em 08 de janeiro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária da Administração e Finanças

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000
Tel: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br

DECRETO Nº 4210/2024 - DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO, NA FORMA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, DOS FUNDOS ESPECIAIS, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DAS DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRE

Publicação Nº 5491483

PENHA GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N° 4210/2024

DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO, NA FORMA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, DOS FUNDOS ESPECIAIS, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DAS DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENHA/SC, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e regulamentação, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Municipal direta, dos fundos especiais, das autarquias, das fundações, das sociedades de economia mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 1º A utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades deve ser preferencial.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e regulamentação.

Art. 2º Os órgãos e entidades desta Administração Pública Municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Adoção

Art. 3º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

§ 2º Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso I deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Modalidades

Art. 4º O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

PENHA GOVERNO MUNICIPAL
SEADM Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Municipal disponível no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br.

Fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal; e

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 37;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

IV - serão convocados para a apresentação de propostas de técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Parâmetro do critério de julgamento por técnica e preço

Art. 8º O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Banca

Art. 10. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 27 serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual quando elaborado e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Estudo técnico preliminar

Art. 12. Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar, deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentações, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Edital de licitação

Art. 13. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;

II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 10, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas; e

4. a relação dos produtos que serão entregues;

III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:
NP = 100 x (X1 / X2)
NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;
X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e
X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.
IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;

V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado no estudo técnico preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, e que este atende ao disposto no caput do art. 3º.

Do licitante

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 36, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 15. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 18.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Prazo

Art. 18. O prazo mínimo para a apresentação das propostas de técnica e de preço, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Apresentação das propostas

Art. 19. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

§ 7º Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25.

CAPÍTULO VII
MODO DE DISPUTA

Modo de disputa

Art. 20. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Modo de disputa fechado

Art. 21. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 37.

§ 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Horário de abertura

Art. 22. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Desconexão do sistema

Art. 23. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 24. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX
DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade das propostas de técnica e de preço

Art. 25. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 26, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 28 e 29, ao valor proposto, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito,

entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Análise das propostas técnicas

Art. 26. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 10, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 27. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Análise das propostas de preço

Art. 28. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Art. 29. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 30. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

§ 1º Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 24.

§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 5º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 31. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 25, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 32. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Art. 33. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Art. 34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 35. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

Procedimentos de verificação

Art. 36. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 25.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 25.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluído os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XI
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 37. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Propostas

Art. 38. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Documentos de habilitação

Art. 39. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 40. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 38 e 39, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 41. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

CAPÍTULO XIV
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 42. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XV
DAS SANÇÕES

Aplicação

Art. 43. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 44. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese de a ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e regulamentação.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 45. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 46. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administrativa e Finanças, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, em 08 de janeiro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária da Administração e Finanças

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000
Tel: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br

DECRETO Nº 4211/2024 - DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

Publicação Nº 5491508

PENHA GOVERNO MUNICIPAL

SEADM Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N° 4211/2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENHA/SC, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e regulamentação, DECRETA:

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ou Projeto Básico (PB)

Art. 1º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado pelo Órgão demandante a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda e, quando couber, do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 2º. São vedadas especificações que:

I - Por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;

II - Não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo as que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do Órgão demandante;

III - Estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados;

IV - Ostentem características aptas a enquadrar o objeto como “bem de luxo”, observado o disposto no art. 23 do Decreto Municipal n. 4203/2023.

Art. 3º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - Objeto da contratação;

II - Forma de contratação;

III - Requisitos do fornecedor;

IV - Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;

V - Modelo de gestão;

VI - Prazo para início da execução ou entrega do objeto;

VII - Obrigações da contratada;

VIII - Regime de execução;

IX - Previsão de penalidades por descumprimento contratual;

X - Previsão de adoção de IMR, quando exigível;

XI - Forma de pagamento;

XII - Condições de reajuste;

XIII - Garantia contratual;

XIV - Especificações técnicas dos itens a serem contratados;

XV - Quantidade dos itens a serem contratados;

XVI - Critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber.

§ 1º. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 17.

§ 2º. Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 18.

§ 3°. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 19.

§ 4º. Nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes da Instrução Normativa n° 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

§ 5º. Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 20 deste.

§ 6º. Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 21.

Art. 4º. O capítulo do “objeto da contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Definição do objeto;

II - Justificativa para a contratação.

§ 1º. A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no art. 2º, as seguintes disposições:

I - Devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;

II - Excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como “ou equivalente”, “ou similar”, para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;

III - É vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I, do art. 41, da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentação.

§ 2º. Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade administrativa da Administração Municipal será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.

Art. 5º. O capítulo da “forma de contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Tipo de contratação (licitação ou contratação direta);

II - Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;

III - Indicação justificada do critério de julgamento da contratação;

IV - Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;

V - Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;

VI - Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso;

VII - Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.

§ 1º. Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.

§ 2º. Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.

§ 3º. Caso a contratação se enquadre nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, mas o Órgão demandante tenha óbice quanto à sua utilização, deverá apresentar a respectiva justificativa técnica.

Art. 6º. O capítulo de "requisitos do fornecedor" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;

II - Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;

III - Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.

§ 1º. Quando da realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa da Administração Municipal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.

§ 2º. No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentação, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.

§ 3º. Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º, deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;

§ 4º. Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe ao Órgão demandante indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;

§ 5º. A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:

I - Indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;

II - Justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;

III - Justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado;

IV - Justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.

§ 6º. No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentação, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência;

Art. 7º. O capítulo de "formalização e prazo de vigência do contrato" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - Prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração Municipal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;

III - Possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições deste Decreto quanto à duração dos contratos;

IV - Apresentar os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses, se for o caso.

Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentação, salvo se:

I - O valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou

II - A contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 8º. O capítulo do "modelo de gestão" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no neste Decreto;

II - Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.

Art. 9º. Quanto ao "prazo para início da execução ou entrega do objeto", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá indicar o prazo máximo, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.

Art. 10. Quanto às "obrigações da contratada", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.

Art. 11. As informações relativas ao "regime de execução" deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:

I - Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração Municipal e a contratada;

II - Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;

III - Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;

IV - Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;

V - Forma de execução do objeto;

VI - Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;

VII - Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;

VIII - Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);

IX - Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;

X - Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;

XI - Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

XII - Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;

XIII - Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;

XIV - Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;

XV - Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração Municipal.

Art. 12. No tocante à "previsão de penalidades por descumprimento contratual", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 13. A adoção de “Instrumento de Medição de Resultado (IMR)” deverá ser indicada pelo Órgão demandante sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Art. 14. As informações relativas à “forma de pagamento” deverão observar o disposto nos artigos 61 a 66 do Decreto Municipal n. 4203/2023.

§ 1º. As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência ou Projeto Básico sempre que forem distintas do padrão adotado na Administração Municipal.

§ 2º. Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à Contratada.

Art. 15. Observado o disposto no art. 56 do Decreto Municipal n. 4203/2023, o Órgão demandante deverá indicar as “condições de reajuste” contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.

Art. 16. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de “garantia contratual”, para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.

§ 1º. Caberá ao Órgão demandante justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% e 5% do valor global do contrato.

§ 2º. Não será exigida garantia nos seguintes casos:

I - Contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação;

II - Contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.

§ 3º. A justificativa exigida pelo § 1º, deste artigo, não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 2º, deste artigo.

§ 4º. Excepcionalmente, desde que justificado pelo Órgão demandante mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser majorado para até 10% do valor da contratação.

§ 5º. Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% do valor estimado para a contratação.

Art. 17. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão demandante deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

I - Ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;

II - À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal;

III - À existência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.

Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 18. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:

I - Informações relativas à mão de obra:

a) Descrição das categorias;

b) Quantidade de postos e empregados;

c) Serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;

d) Qualificação requerida da equipe técnica;

e) Indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;

f) Jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;

g) Especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;

h) Necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;

i) Existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);

j) Necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;

k) Previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;

l) Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;

m) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;

II - Descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;

III - Indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;

IV - Indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação.

Nas contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 19. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

I - Estudo prévio de viabilidade técnica, exceto para serviços comuns de engenharia;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;

III - Fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;

IV - Indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação;

VI - Cronograma físico-financeiro, quando cabível.

Nas contratações feitas por meio de Credenciamento.

Art. 20. Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

I - Os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;

II - A possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

III - As regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;

IV - Regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;

V - A possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

VI - O estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

VII - A possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

Nas solicitações para contratações emergenciais.

Art. 21. Nas solicitações para contratações emergenciais, o Órgão demandante deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:

I - A potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daqueles cujo risco é evidente;

II - Que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;

III - A imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, em 08 de janeiro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária da Administração e Finanças

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000
Tel: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br

DECRETO Nº4204/2024 - DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

Publicação Nº 5491115

PENHA GOVERNO MUNICIPAL
SEADM Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N° 4204/2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENHA/SC, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e regulamentações, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º A presente normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único: Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste decreto.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO VII
DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput.**

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do **caput,** desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput**,** o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e regulamentações, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa Federal nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Orientações gerais

Art. 9. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Da pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 10. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

V – pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput, deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I, do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, em 08 de janeiro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 62/2024

Publicação Nº 5497184

PORTARIA N.º 62/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, a Sra. MARLENE BIANCHINI LIDER, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSORA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, na SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 09/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 08 de Janeiro de 2024.
Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 63/2024

Publicação Nº 5497187

PORTARIA N.º 63/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, a Sra. ISABELLE FERREIRA DO VALLE, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 02/2022, para ocupar o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 09/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 08 de Janeiro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 64/2024

Publicação Nº 5497191

PORTARIA N.º 64/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, a Sra. JOICE BACKES BRAND, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 02/2022, para ocupar o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 09/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 08 de Janeiro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 65/2024

Publicação Nº 5497195

PORTARIA N.º 65/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, a Sra. CRISTIANE COSTA VICENTE, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 02/2022, para ocupar o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 09/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 08 de Janeiro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 66/2024

Publicação Nº 5497204

PORTARIA N.º 66/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º ENQUADRAR a servidora, Sra. SANDRA VENTURI, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 01/2023, para ocupar o cargo de ATENDENTE DE FARMÁCIA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 09/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 08 de Janeiro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 67/2024

Publicação Nº 5497207

PORTARIA N.º 67/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 162/2021, que designava a Sra. SANDRA VENTURI, matrícula nº 12231-1, ocupante do cargo de Servevente/Merendeira, para responder por atribuição específica como – Responsável do Almoxarifado da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, recebendo um adicional de função de 04 (quatro) UFM's (Unidade Fiscal Municipal), nos termos da Lei Complementar nº 131/2019 deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 08 de Janeiro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2024

Publicação Nº 5492787

O Prefeito do Município de Penha/SC e a Comissão do Processo Seletivo, nomeada pelo Portaria N.º 10/2024, faz saber que realizará, por meio do INDEPAC – Instituto de Cultura, Desenvolvimento Educacional, Promoção Humana e Ação Comunitária, em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Processo Seletivo regido de acordo com a Constituição Federal de outubro de 1988, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal nº 08/2003 e 72/2013 atualizadas, Lei Municipal nº 02/1998, 01/2005, 106/2017, 157/2023, 164/2023 e demais Leis Municipais em vigor, destinado à formação de cadastro reserva para contratação por tempo indeterminado, nos cargos descritos na Tabela I, especificada no Capítulo 1 do Processo Seletivo deste edital.
O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1. O presente Processo Seletivo destina-se à formação de cadastro reserva para contratação por tempo indeterminado, nos cargos descritos indicados no presente edital, dentro do prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da homologação do certame, a critério do Município de Penha.
1.2. As vagas oferecidas são para o município de Penha/SC.
1.3. Os Cargos, as Vagas, o Salário Inicial, a Carga Horária, os Requisitos Mínimos Exigidos e a Taxa da Inscrição são os estabelecidos na Tabelas I de Cargos, especificada abaixo.
1.4. As atribuições básicas dos cargos estão descritas no Anexo I, deste Edital.
1.5. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

TABELA I – CARGOS, VAGAS, SALÁRIO INICIAL, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E TAXA DE INSCRIÇÃO

Nível alfabetizado

Cargo	Vagas	Salário inicial	Carga horária	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	cadastro reserva	R$ 2.152,04	40 horas semanais	Ser alfabetizado e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria C com registro de EAR (Exerce Atividade Remunerada) e curso para condução de veículo de emergência, conforme CTB.	R$ 48,00
MOTORISTA DE ÔNIBUS	cadastro reserva	R$ 2.929,17	40 horas semanais	Ser alfabetizado e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D; Curso de Transporte Escolar com aprovação e carga horária estabelecidos pelo CONTRAN; Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o CTB.	R$ 48,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	cadastro reserva	R$ 2.152,04	40 horas semanais	Ser alfabetizado e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria B com registro de EAR (Exerce Atividade Remunerada).	R$ 48,00
SERVENTE / MERENDEIRA	cadastro reserva	R$ 1.673,81	40 horas semanais	Ser alfabetizado.	R$ 48,00

Nível médio/ técnico

Cargo	Vagas	Salário inicial	Carga horária	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
AGENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA – 20 HORAS	cadastro reserva	R$ 1.300,00	20 horas semanais	Ensino Médio completo e 120h de curso na área de Educação Especial.	R$ 58,00
AGENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA – 30 HORAS	cadastro reserva	R$ 1.950,00	30 horas semanais	Ensino Médio completo e 120h de curso na área de Educação Especial.	R$ 58,00
AGENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA – 40 HORAS	cadastro reserva	R$ 2.600,00	40 horas semanais	Ensino Médio completo e 120h de curso na área de Educação Especial.	R$ 58,00
AGENTE DE TRÂNSITO	cadastro reserva	R$ 3.200,00	40 horas semanais	Ensino médio completo.	R$ 58,00
ATENDENTE DE FARMÁCIA	cadastro reserva	R$ 1.536,95	40 horas semanais	Ensino médio completo com certificado de curso de Atendente em Farmácia.	R$ 58,00
CUIDADOR INFANTIL	cadastro reserva	R$ 1.732,06	40 horas semanais	Ensino médio completo.	R$ 58,00
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	cadastro reserva	R$ 1.494,47	30 horas semanais	Ensino médio completo.	R$ 58,00
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	cadastro reserva	R$ 1.494,47	30 horas semanais	Ensino médio completo.	R$ 58,00

Nível médio/ técnico

Cargo	Vagas	Salário inicial	Carga horária	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
RECEPCIONISTA	cadastro reserva	R$ 1.871,90	40 horas semanais	Ensino médio completo.	R$ 58,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30 HORAS	cadastro reserva	R$ 3.325,00	30 horas semanais	Curso técnico completo em Enfermagem e registro no COREN.	R$ 58,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS	cadastro reserva	R$ 4.433,33	40 horas semanais	Curso técnico completo em Enfermagem completo e registro no COREN.	R$ 58,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	cadastro reserva	R$ 2.331,37	24 horas semanais	Curso Técnico completo em Radiologia e registro no CRTR.	R$ 58,00

Nível superior

Cargo	Vagas	Salário inicial	Carga horária	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
ENFERMEIRO - 30 HORAS	cadastro reserva	R$ 4.750,00	30 horas semanais	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no COREN.	R$ 68,00
ENFERMEIRO - 40 HORAS	cadastro reserva	R$ 6.333,33	40 horas semanais	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no COREN.	R$ 68,00
ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	cadastro reserva	R$ 4.684,44	40 horas semanais	Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Orientação Pedagógica, Supervisão Escolar e ou Administração Escolar.	R$ 68,00
PROFESSOR BILÍNGUE	cadastro reserva	R$ 2.300,00	20 horas semanais	Graduação em Letras Libras, Pedagogia, Pós-Graduação em libras, tradução e interpretação em Libras.	R$ 68,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA	cadastro reserva	R$ 2.300,00	20 horas semanais	Graduação em Pedagogia, e/ou Graduação em Educação Especial e/ou Inclusiva, com Pós-Graduação em Educação Especial e Inclusiva.	R$ 68,00
PROFESSOR HABILITADO DE ANOS INICIAIS	cadastro reserva	R$ 2.342,18 R$ 4.684,44	20 horas semanais 40 horas semanais	Curso superior completo em Pedagogia com Habilitação em Anos Iniciais.	R$ 68,00
PROFESSOR HABILITADO DE ARTE	cadastro reserva	R$ 1.171,09 R$ 2.342,18 R$ 3.513,22 R$ 4.684,44	10 horas semanais 20 horas semanais 30 horas semanais 40 horas semanais	Ensino superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica ou equivalentes.	R$ 68,00
PROFESSOR HABILITADO DE CIÊNCIAS	cadastro reserva	R$ 1.171,09 R$ 2.342,18 R$ 3.513,22 R$ 4.684,44	10 horas semanais 20 horas semanais 30 horas semanais 40 horas semanais	Ensino superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica.	R$ 68,00
PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	cadastro reserva	R$ 1.171,09 R$ 2.342,18 R$ 3.513,22 R$ 4.684,44	10 horas semanais 20 horas semanais 30 horas semanais 40 horas semanais	Ensino superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica e registro no CREF.	R$ 68,00
PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	cadastro reserva	R$ 2.342,18 R$ 4.684,44	20 horas semanais 40 horas semanais	Ensino superior completo em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil.	R$ 68,00
PROFESSOR HABILITADO DE ENSINO RELIGIOSO	cadastro reserva	R$ 1.171,09 R$ 2.342,18 R$ 3.513,22 R$ 4.684,44	10 horas semanais 20 horas semanais 30 horas semanais 40 horas semanais	Ensino superior completo com Licenciatura Plena em ciências da religião ou teologia.	R$ 68,00
PROFESSOR HABILITADO DE GEOGRAFIA	cadastro reserva	R$ 1.171,09 R$ 2.342,18 R$ 3.513,22 R$ 4.684,44	10 horas semanais 20 horas semanais 30 horas semanais 40 horas semanais	Ensino superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica.	R$ 68,00
PROFESSOR HABILITADO DE HISTÓRIA	cadastro reserva	R$ 1.171,09 R$ 2.342,18 R$ 3.513,22 R$ 4.684,44	10 horas semanais 20 horas semanais 30 horas semanais 40 horas semanais	Ensino superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica.	R$ 68,00
PROFESSOR HABILITADO DE INGLÊS	cadastro reserva	R$ 1.171,09 R$ 2.342,18 R$ 3.513,22 R$ 4.684,44	10 horas semanais 20 horas semanais 30 horas semanais 40 horas semanais	Ensino superior completo com Licenciatura Plena em Letras com habilitação em língua inglesa/inglês.	R$ 68,00
PROFESSOR HABILITADO DE LÍNGUA PORTUGUESA	cadastro reserva	R$ 1.171,09 R$ 2.342,18 R$ 3.513,22 R$ 4.684,44	10 horas semanais 20 horas semanais 30 horas semanais 40 horas semanais	Ensino superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica.	R$ 68,00

Nível superior					
Cargo	Vagas	Salário inicial	Carga horária	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
PROFESSOR HABILITADO DE MATEMÁTICA	cadastro reserva	R$ 1.171,09 R$ 2.342,18 R$ 3.513,22 R$ 4.684,44	10 horas semanais 20 horas semanais 30 horas semanais 40 horas semanais	Ensino superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica.	R$ 68,00
PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ANOS INICIAIS	cadastro reserva	R$ 2.036,69 R$ 4.073,38	20 horas semanais 40 horas semanais	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de licenciatura em Pedagogia.	R$ 68,00
PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ARTE	cadastro reserva	R$ 1.018,34 R$ 2.036,69 R$ 3.055,04 R$ 4.073,38	10 horas semanais 20 horas semanais 30 horas semanais 40 horas semanais	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de licenciatura em Arte ou Artes Visuais ou Artes Cênicas ou equivalentes.	R$ 68,00
PROFESSOR NÃO HABILITADO DE CIÊNCIAS	cadastro reserva	R$ 1.018,34 R$ 2.036,69 R$ 3.055,04 R$ 4.073,38	10 horas semanais 20 horas semanais 30 horas semanais 40 horas semanais	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de licenciatura em Ciências Biológicas.	R$ 68,00
PROFESSOR NÃO HABILITADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	cadastro reserva	R$ 2.036,69 R$ 4.073,38	20 horas semanais 40 horas semanais	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de licenciatura em Pedagogia.	R$ 68,00
PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ENSINO RELIGIOSO	cadastro reserva	R$ 1.018,34 R$ 2.036,69 R$ 3.055,04 R$ 4.073,38	10 horas semanais 20 horas semanais 30 horas semanais 40 horas semanais	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de licenciatura em Ciências da Religião.	R$ 68,00
PROFESSOR NÃO HABILITADO DE GEOGRAFIA	cadastro reserva	R$ 1.018,34 R$ 2.036,69 R$ 3.055,04 R$ 4.073,38	10 horas semanais 20 horas semanais 30 horas semanais 40 horas semanais	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de licenciatura em Geografia.	R$ 68,00
PROFESSOR NÃO HABILITADO DE HISTÓRIA	cadastro reserva	R$ 1.018,34 R$ 2.036,69 R$ 3.055,04 R$ 4.073,38	10 horas semanais 20 horas semanais 30 horas semanais 40 horas semanais	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de licenciatura em História.	R$ 68,00
PROFESSOR NÃO HABILITADO DE INGLÊS	cadastro reserva	R$ 1.018,34 R$ 2.036,69 R$ 3.055,04 R$ 4.073,38	10 horas semanais 20 horas semanais 30 horas semanais 40 horas semanais	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de licenciatura em Letras - Língua Inglesa.	R$ 68,00
PROFESSOR NÃO HABILITADO DE LÍNGUA PORTUGUESA	cadastro reserva	R$ 1.018,34 R$ 2.036,69 R$ 3.055,04 R$ 4.073,38	10 horas semanais 20 horas semanais 30 horas semanais 40 horas semanais	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de licenciatura em Letras – Língua Portuguesa.	R$ 68,00
PROFESSOR NÃO HABILITADO DE MATEMÁTICA	cadastro reserva	R$ 1.018,34 R$ 2.036,69 R$ 3.055,04 R$ 4.073,38	10 horas semanais 20 horas semanais 30 horas semanais 40 horas semanais	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de licenciatura em Matemática.	R$ 68,00
TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS	cadastro reserva	R$ 2.300,00	20 horas semanais	Graduação em Bacharel Letras Libras, ou Graduação na área de Educação com Pós Graduação tradução e interpretação em Libras e ou curso de tradução intérprete 400h.	R$ 68,00

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler este edital em sua íntegra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da contratação:
2.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses, conforme disposto nos termos do Parágrafo 1º, Artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal n.º 70.436/72;
2.1.2. Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
2.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto nº 57.654/66, alterado pelo Decreto nº 93.670/86;
2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
2.1.5. Possuir documentação comprobatória, no ato da contratação, dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo 1, e a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA determinada no item 14.5 do Capítulo 14 deste edital;
2.1.6. Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Médico indicado pelo Município de Penha;
2.1.7. Não ter sido demitido ou exonerado do Serviço Público (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
2.1.8. Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, Administração, a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei Federal

n.º 11.343, de 23/08/2006;
2.1.9. Não estar, no ato da contratação, incompatibilizado para nova nomeação em novo cargo;
2.1.10. Não possuir antecedentes criminais;
2.1.11. Não estar com idade de aposentadoria compulsória;
2.1.12. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico https://institutoindepac.org.br/, iniciando-se no dia 9 de janeiro de 2024 e encerrando-se, impreterivelmente, às 15h do dia 22 de janeiro de 2024, observado o horário oficial de Brasília/ DF e os itens estabelecidos no Capítulo 2. Das Condições para Inscrição, deste Edital.
3.2. Após o preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com o valor definido na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital.
3.3. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente se atender a todos os requisitos exigidos para o cargo pretendido.
3.4. A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
3.5. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição através de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária, com vencimento para o dia 22 de janeiro de 2024.
3.5.1. O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico https://institutoindepac.org.br/ até a data de encerramento das inscrições e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.
3.5.2. Após o encerramento do período de inscrição, não haverá possibilidade de impressão do boleto para pagamento, seja qual for o motivo alegado.
3.5.3. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.
3.5.4. O comprovante de inscrição é o boleto bancário devidamente quitado deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da Prova Objetiva. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.
3.6. O candidato poderá efetuar até 2 (duas) inscrições no Processo Seletivo, desde que seja 1 (uma) para cada período de aplicação das provas, conforme disposto na tabela do item 8.1.1, Capítulo 8 deste Edital.
3.6.1. Em caso de mais de uma inscrição para o mesmo período de aplicação de prova, o candidato deverá optar somente por uma inscrição por período, sendo considerado como ausente para a(s) outra(s) inscrição(ões) do referido período de aplicação, mesmo que a aplicação das provas ocorra na mesma sala.
3.6.2. Ocorrendo a hipótese do item 3.6.1, não haverá restituição parcial ou integral dos valores pagos a título de taxa de inscrição.
3.7. Não serão aceitas inscrições recebidas por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta corrente, por depósito "por meio de envelope" em caixa rápido, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, bem como fora do período de inscrição estabelecido.
3.8. Não será aceito, como comprovante de pagamento da inscrição, comprovante de agendamento bancário.
3.9. Salvo nos casos de anulação ou cancelamento do certame, não haverá devolução, parcial ou integral, da importância paga, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.
3.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de opção de cargo sob hipótese alguma, portanto, antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve verificar atentamente a opção preenchida.
3.10.1. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outros concursos.
3.11. O INDEPAC e o Município de Penha não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Assim é recomendável que o candidato realize sua inscrição e respectivo pagamento com a devida antecedência.
3.12. A partir do dia 26 de janeiro de 2024 o candidato deverá conferir no endereço eletrônico https://institutoindepac.org.br/ se os dados da inscrição, efetuada via Internet e se o valor da inscrição foram recebidos pelo INDEPAC, ou seja, se a inscrição está confirmada.
3.12.1. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato do INDEPAC, através do e-mail indepac@indepac.org.br para verificar o ocorrido, nos dias úteis no horário das 9h às 17h, bem como interpor recurso nos termos do Capítulo 13 deste Edital.
3.13. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido Processo Seletivo será feita por ocasião da contratação, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.
3.14. As informações prestadas na ficha de inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo ao Município de Penha e ao INDEPAC o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
3.15. O candidato que desejar concorrer à vaga reservada a pessoas com deficiência deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, informar em campo específico da Ficha de Inscrição e proceder conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Edital.
3.16. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá encaminhar, por meio de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) ou Sedex, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, declaração constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova, identificando no envelope: nome e cargo ao qual está concorrendo e nome do Processo Seletivo: Município de Penha – Processo Seletivo 01/2024 – "Cond. Especial", ao INDEPAC, localizado na Avenida Senador Casemiro da Rocha, 609 – sala 92 – Condomínio Vancouver – Bairro Mirandópolis - São Paulo/ SP, CEP 04047-001.
3.16.1. O candidato que não o fizer durante o período de inscrição estabelecido no item anterior, não terá a prova e as condições especiais

providenciadas, seja qual for o motivo alegado.
3.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
3.16.3. Para efeito do prazo de recebimento da solicitação por correspondência com AR ou SEDEX, estipulado no item 3.16 deste Capítulo, será considerado 5 (cinco) dias corridos após a data de término das inscrições.
3.16.4. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante (maior de 18 anos), que também se submeterá às regras deste Edital e Anexos e ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas.
3.16.4.1. A candidata lactante deverá declarar a referida condição na ficha de inscrição on line e encaminhar sua solicitação ao INDEPAC até o dia útil subsequente ao término das inscrições, por correspondência com AR ou SEDEX, conforme estabelecido no item 3.16.
3.17. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova por motivo de crença religiosa, deverá encaminhar solicitação ao INDEPAC, nos termos do item 3.16 deste Capítulo.
3.18. O candidato que solicitar condição especial para a realização das provas deverá, a partir de 26 de janeiro de 2024, acessar o site https://institutoindepac.org.br/ para verificar o resultado da solicitação pleiteada.
3.19. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.

4. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e demais atualizações.
4.2. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e demais atualizações, aos candidatos com deficiência habilitados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo.
4.3. São consideradas pessoas com deficiência as que apresentem, em certo grau, uma deficiência mental, motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração de vida, bem como as que se enquadram no Artigo 4º do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e demais alterações.
4.4. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, declarada na inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.
4.4.1. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência declarada na inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.
4.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
4.6. As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
4.7. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.
4.8. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do Processo Seletivo deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.
4.9. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declarar a condição na Ficha de Inscrição.
4.10. O candidato com deficiência, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, deverá encaminhar, via Sedex ou correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ao INDEPAC, aos cuidados do Departamento de Planejamento de Concursos, localizado na Avenida Senador Casemiro da Rocha, 609 – sala 92 – Condomínio Vancouver – Bairro Mirandópolis - São Paulo/SP, CEP 04047-001, identificando o nome do Processo Seletivo no envelope: Município de Penha – Processo Seletivo 01/2024, os documentos a seguir:
a) Declaração constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova (caso a condição especial seja necessária); e
b) Cópia do Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando o seu nome, número do RG e do CPF.
4.10.1. Os candidatos que solicitarem a prova em braille deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.
4.10.2. O candidato com deficiência auditiva poderá solicitar, na declaração constante no Anexo III deste Edital, a autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão Multidisciplinar, com a finalidade de garantir a lisura do Processo Seletivo.
4.10.3 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas objetivas, deverá enviar a documentação indicada nas alíneas "a" e "b" do item 4.10, acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
4.10.4. A comprovação da tempestividade do envio da documentação tratada nas alíneas do item 4.10 e subitem 4.10.3 será feita pela data da postagem.
4.10.5. Aos deficientes visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas neste sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.
4.10.6. As condições específicas e ajudas técnicas previstas acima não excluem outras que se fizerem necessárias.
4.10.7. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido e será divulgado conforme disposto no item 3.18 e seus subitens, do Capítulo 3 deste edital.
4.11. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido.
4.12. O candidato que não atender, dentro do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 4.10 e respectivas alíneas e subitens, não terá a condição especial atendida ou não será considerado pessoa com deficiência, seja qual for o motivo alegado.
4.13. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
4.14. Os candidatos, que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.
4.15. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença-saúde ou aposentadoria por invalidez.

4.16. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas a candidatos com deficiência.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. O(a) candidato(a), que estiver amparado pelos dispositivos contidos na Lei Municipal nº 3.009/2018 ou na Lei Municipal nº 2.281/2009 poderá requerer a isenção da taxa de inscrição deste Processo Seletivo, desde que comprove os requisitos previstos no item 5.1.1 ou 5.1.2 deste Capítulo, a saber:
5.1.1. Esteja na condição de desempregado e em estado de vulnerabilidade social.
5.1.1.1. A comprovação do requisito disposto no item 5.1.1 será realizada por meio dos seguintes documentos:
a) Cópia simples do documento de identidade (RG) – frente e verso;
b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social comprovando baixa por demissão de seu último emprego ou estágio remunerado (que não poderá ser por justa casa); OU ainda a ausência de registro no caso de aspirante ao primeiro emprego (deverá ser encaminhada cópia simples das páginas onde constem a foto e a identificação e, ainda, no caso de candidato desempregado as anotações de admissão e demissão);
c) Declaração de próprio punho (devidamente data e assinada) contendo nome, RG e CPF, atestando estar sem atividade profissional, ainda que informal; sem receber rendimentos, que não recebe benefício ou auxílio desemprego; que não tem inscrição municipal relativa à atividade autônoma em estabelecimentos comerciais ou prestadora de serviços, sob as penas da lei; e
d) Formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo IV deste Edital.
5.1.2. Seja doador de sangue à rede hospitalar pública ou conveniada com o Sistema único de Saúde (SUS), tendo doado sangue, ao menos, 2 (duas) vezes por ano, nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital.
5.1.2.1. A comprovação do requisito disposto no item 5.1.2 será realizada por meio dos seguintes documentos:
a) Cópia simples do documento de identidade (RG) – frente e verso;
b) Comprovante de doação de sangue expedido rede hospitalar pública ou conveniada com o Sistema único de Saúde (SUS), contendo, obrigatoriamente, nome completo e CPF do doador e as datas da doação.
c) Formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo IV deste Edital.
5.2. O candidato que preencher a condição estabelecida no item 5.1.1 ou 5.1.2 deverá solicitar a isenção do pagamento do valor de inscrição obedecendo aos seguintes procedimentos:
5.2.1. Acessar, no período de 9 a 10 de janeiro de 2024, o site do INDEPAC - https://institutoindepac.org.br/ e, na área do Município de Penha - Processo Seletivo Edital 01/2024, realizar a inscrição on-line;
5.2.2. Imprimir o formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo IV deste Edital, preenchê-lo e assiná-lo;
5.2.3. Encaminhar o formulário especificado no subitem anterior, juntamente com os documentos descritos nas alíneas do subitem 5.1.1.1 ou 5.1.2.1(conforme o caso), até 10 de janeiro de 2024, por SEDEX ou correspondência com registro de Aviso de Recebimento (AR), ao INDEPAC, localizada na Avenida Senador Casemiro da Rocha, 609 – sala 92 – Condomínio Vancouver – Bairro Mirandópolis - São Paulo/SP, CEP 04047-001, identificando no envelope: "Isenção para o Município de Penha - Processo Seletivo Edital 01/2024".
5.3. O formulário discriminado no subitem 5.2.2 deverá ser encaminhado devidamente preenchido e conter a assinatura do solicitante e a data.
5.4. A comprovação da tempestividade da solicitação de isenção será feita pela data da postagem.
5.5. Deverá ser realizada uma inscrição on-line e um envio de formulário com documentação comprobatória de isenção da taxa para cada cargo de interesse.
5.6. O formulário de solicitação de isenção postado, conforme disposto no subitem 5.2.3, refere-se a um único candidato.
5.7. A documentação comprobatória enviada pelo candidato será analisada pelo INDEPAC que decidirá sobre a isenção do valor de inscrição, considerando o estabelecido neste capítulo.
5.8. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:
a) deixar de efetuar a inscrição pela internet no período estabelecido no item 5.2.1, deste capítulo;
b) deixar de enviar a documentação comprobatória estabelecida nas alíneas do subitem 5.1.1 ou 5.1.2, deste capítulo;
c) deixar de enviar a documentação comprobatória das alíneas do subitem 5.1.1 ou 5.1.2, na forma e no prazo previsto neste capítulo;
d) deixar de preencher corretamente ou de assinar o formulário discriminado no subitem 5.2.2, deste capítulo;
e) omitir informações e/ou torná-las inverídicas.
5.9. A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento do valor de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, bem como exclusão do candidato do certame em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.10. No dia 16 de janeiro de 2024, o candidato deverá verificar a situação sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição por meio da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos endereços eletrônicos https://institutoindepac.org.br/ e https://penha.atende.net/cidadao.
5.11. O candidato disporá de 1 (um) dia útil a partir da divulgação dos resultados da análise dos requerimentos de isenção do pagamento da inscrição, citada no subitem anterior, para contestar o indeferimento por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 13 deste edital. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
5.12. No dia 19 de janeiro de 2024, será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos endereços eletrônicos https://institutoindepac.org.br/ e https://penha.atende.net/cidadao, o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição.
5.13. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no Processo Seletivo, deverão acessar o endereço eletrônico https://institutoindepac.org.br/, imprimir a segunda via do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e pagá-lo até a data de seu vencimento.
5.14. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.
5.15. O candidato que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no item 5.13 estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS
6.1. Aos candidatos negros fica assegurado reserva de vagas neste Processo seletivo, na proporção de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 3.367/2023.
6.1.1. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 5 (cinco).
6.1.1.1. O sistema será aplicado levando-se em conta o total de vagas correspondentes a cada cargo ou função prevista no edital de abertura ou abertas durante todo o período de validade do processo.
6.1.2. Quando o número de vagas reservadas nos termos desta Lei resultar em fração, aplicar-se-á a seguinte regra:
a) se a fração for igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e
b) se a fração for menor do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.
6.2. Poderão concorrer às vagas reservadas aqueles que se autodeclararem negros no ato da inscrição no Processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
6.2.1. A opção pela participação no Processo seletivo por meio da reserva de vagas é facultativa.
6.2.2. Para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, o candidato deverá declarar essa condição no ato ada inscrição.
6.2.2.1. O candidato que não atender o disposto no item 6.2.2, não terá a solicitação atendida ou não será considerado pessoa negra, seja qual for o motivo alegado.
6.3. A administração pública providenciará uma Comissão Especial para verificação da veracidade do pertencimento racial, observados os seguintes procedimentos:
a) a verificação será feita somente com os (as) candidatos (as) aprovados (as), após homologada a classificação final, e o critério a ser utilizado observará o fenótipo, assim entendido o conjunto de características que constituem a manifestação do genótipo racial que o candidato (a) possui;
b) caso haja dúvida pela aplicação do critério do fenótipo, será exigida do (a) candidato (a) a apresentação de documentação pública oficial, dele (a) próprio (a) e de seus genitores, nos quais esteja consignada cor diversa de branca, amarela ou indígena;
c) a posse do (a) candidato (a) para o cargo reservado à cota racial somente ocorrerá após a verificação e o parecer da Comissão referida no item 6.3 deste Capítulo;
d) encerrado o processo de verificação e examinados eventuais recursos interpostos pelos (as) auto declarados (as) negros (as) ou por outros (as) candidatos (as), a Comissão de Acompanhamento de Processo reconhecerá o direito de participar do sistema de reserva de vagas, sendo que, em caso de indeferimento, manifestar-se-á sobre a possibilidade de participação do sistema universal ou sobre a exclusão do certame; e
e) a Comissão referida no item 6.3 deste Capítulo será composta com, no mínimo, um representante de organização da sociedade civil que tenha em suas finalidades o combate da discriminação e/ou a promoção da igualdade racial.
6.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será considerado não habilitado e imediatamente eliminado do Processo seletivo.
6.5. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo seletivo.
6.6. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
6.7. No caso de desistência de candidato convocado para ocupar vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
6.8. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
6.9. A convocação para admissão dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e a candidatos negros.
6.10. O candidato negro com deficiência poderá se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas aos negros e para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

7. DAS PROVAS

7.1. O Processo Seletivo constará das seguintes provas e respectivo número de questões:

Nível alfabetizado			
Cargo	Formas de Avaliação	Quantidade de questões POCB	Quantidade de questões POCE
SERVENTE / MERENDEIRA	Objetiva	10 Língua Portuguesa 05 Matemática 05 Conhecimentos Gerais	10 Conhecimento Específicos
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA MOTORISTA DE ÔNIBUS MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	Objetiva + Prática	10 Língua Portuguesa 05 Matemática 05 Conhecimentos Gerais	10 Conhecimento Específicos

Ensino médio/ técnico			
Cargo	Formas de Avaliação	Quantidade de questões POCB	Quantidade de questões POCE
AGENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA (20H/ 30H/ 40H) AGENTE DE TRÂNSITO ATENDENTE DE FARMÁCIA CUIDADOR INFANTIL MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR RECEPCIONISTA TÉCNICO DE ENFERMAGEM (30H/ 40H) TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Objetiva	10 Língua Portuguesa 05 Matemática 05 Conhecimentos Gerais	20 Conhecimentos Específicos

Ensino superior			
Cargo	Formas de Avaliação	Quantidade de questões POCB	Quantidade de questões POCE
ENFERMEIRO (30H/ 40H)	Objetiva	15 Língua Portuguesa 05 Matemática	20 Conhecimentos Específicos
ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS PROFESSOR BILÍNGUE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA PROFESSOR HABILITADO DE ANOS INICIAIS PROFESSOR HABILITADO DE ARTE PROFESSOR HABILITADO DE CIÊNCIAS PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR HABILITADO DE ENSINO RELIGIOSO PROFESSOR HABILITADO DE GEOGRAFIA PROFESSOR HABILITADO DE HISTÓRIA PROFESSOR HABILITADO DE INGLÊS PROFESSOR HABILITADO DE LÍNGUA PORTUGUESA PROFESSOR HABILITADO DE MATEMÁTICA PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ANOS INICIAIS PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ARTE PROFESSOR NÃO HABILITADO DE CIÊNCIAS PROFESSOR NÃO HABILITADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ENSINO RELIGIOSO PROFESSOR NÃO HABILITADO DE GEOGRAFIA PROFESSOR NÃO HABILITADO DE HISTÓRIA PROFESSOR NÃO HABILITADO DE INGLÊS PROFESSOR NÃO HABILITADO DE LÍNGUA PORTUGUESA PROFESSOR NÃO HABILITADO DE MATEMÁTICA TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS	Objetiva + Títulos	10 Língua Portuguesa 05 Matemática 05 Conhecimentos Gerais	20 Conhecimentos Específicos

7.2. A Prova Escrita Objetiva será realizada com base em instrumentos que mensuram as habilidades e conhecimentos exigidos pelo cargo, conforme indicação do ANEXO I, composta de questões de Conhecimentos Básicos (POCB) e de Conhecimentos Específicos (POCE), conforme o cargo.
7.3. As questões de Conhecimentos Básicos e Conhecimentos Específicos serão objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, terão uma única resposta correta e versarão sobre os programas contidos no ANEXO II deste Edital.
7.4. A prova de títulos será realizada e avaliada conforme estabelecido no Capítulo 10 deste Edital.
7.5. A prova prática será realizada e avaliada conforme estabelecido no Capítulo 11 deste Edital.

8. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS

8.1. As provas objetivas serão realizadas na cidade de Penha/SC, na data prevista de 4 de fevereiro de 2024, de acordo com a divisão dos períodos estabelecidos no item 8.1.1 deste capítulo, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através de Edital de Convocação para as Provas Objetivas a ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos endereços eletrônicos https://institutoindepac.org.br/ e https://penha.atende.net/cidadao, observado o horário oficial de Brasília/DF.
8.1.1. As provas serão aplicadas conforme a tabela que segue:

PERÍODO DE APLICAÇÃO	CARGOS
A	AGENTE DE TRÂNSITO CUIDADOR INFANTIL ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIALEINCLUSIVA PROFESSOR HABILITADO DE ANOS INICIAIS PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ANOS INICIAIS PROFESSOR HABILITADO DE ARTE PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ARTE PROFESSOR HABILITADO DE CIÊNCIAS PROFESSOR NÃO HABILITADO DE CIÊNCIAS PROFESSOR HABILITADO DE HISTÓRIA PROFESSOR NÃO HABILITADO DE HISTÓRIA PROFESSOR HABILITADO DE INGLÊS PROFESSOR NÃO HABILITADO DE INGLÊS RECEPCIONISTA SERVENTE / MERENDEIRA TÉCNICO DE ENFERMAGEM (30H/ 40H)
B	AGENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA (20H/ 30H/ 40H) ATENDENTE DE FARMÁCIA ENFERMEIRO (30H/ 40H) MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL MOTORISTA DE AMBULÂNCIA MOTORISTA DE ÔNIBUS PROFESSOR BILÍNGUE PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR NÃO HABILITADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR HABILITADO DE ENSINO RELIGIOSO PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ENSINO RELIGIOSO PROFESSOR HABILITADO DE GEOGRAFIA PROFESSOR NÃO HABILITADO DE GEOGRAFIA PROFESSOR HABILITADO DE LÍNGUA PORTUGUESA PROFESSOR NÃO HABILITADO DE LÍNGUA PORTUGUESA PROFESSOR HABILITADO DE MATEMÁTICA PROFESSOR NÃO HABILITADO DE MATEMÁTICA TÉCNICO EM RADIOLOGIA TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS

8.1.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares existentes nos colégios da cidade de Penha/SC, o INDEPAC reserva-se do direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.
8.1.3. Não será enviado Cartão Informativo do Candidato para o endereço ou e-mail do candidato. O candidato deverá, a partir do dia 26 de janeiro de 2024, informar-se no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos endereços eletrônicos https://institutoindepac.org.br/ e https://penha.atende.net/cidadao, em que local e horário irá realizar a prova. Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.
8.1.4. Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas, exceto na condição do candidato com deficiência, que demande condição especial para a realização das provas e/ou esteja concorrendo às vagas reservadas para pessoas com deficiência, que, nesse caso, deverá entrar em contato com a empresa realizadora do Processo Seletivo, através do e-mail indepac@indepac.org.br.
8.2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 8.1 deste Capítulo.
8.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.
8.4. Os eventuais erros referentes a nome, número de documento de identidade, sexo ou data de nascimento, deverão ser comunicados no dia da realização das provas objetivas para que o fiscal da sala faça a devida correção em Ata da Sala de Prova.
8.4.1. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item anterior deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.
8.5. Caso haja inexatidão na informação relativa à opção de cargo e/ou condição de candidato com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC do INDEPAC, pelo e-mail indepac@indepac.org.br, das 9h às 17h, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de aplicação das Provas Objetivas.
8.5.1. A alteração da condição de candidato com deficiência somente será efetuada na hipótese de que o dado expresso pelo candidato em sua ficha de inscrição tenha sido transcrito erroneamente nas listas afixadas e disponibilizado no endereço eletrônico https://institutoindepac.org.br/ desde que o candidato tenha cumprido todas as normas e exigências constantes no Capítulo 4 deste Edital.
8.5.2. O candidato que não entrar em contato com o SAC, no prazo mencionado no item 8.5 deste Capítulo, será o único responsável pelas consequências ocasionadas pela sua omissão.

8.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:
a) Comprovante de inscrição (boleto bancário correspondente à inscrição, com o respectivo comprovante de pagamento);
b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).
c) caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.
8.6.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
8.6.2. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.
8.6.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
8.6.3.1. A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.
8.6.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
8.6.5. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.
8.7. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
8.8. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o INDEPAC procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição.
8.8.1. A inclusão de que trata o item 8.8, será realizada de forma condicional e será confirmada pelo INDEPAC na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.
8.8.2. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 8.8, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
8.8.3. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato:
8.8.3.1. Entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;
8.8.3.2. Entrar ou permanecer no local de exame com aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, qualquer tipo de relógio, telefone celular, walkman etc.) ligados ou semelhantes, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, fones de ouvido, bem como protetores auriculares.
8.8.4. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das provas objetivas, o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
8.8.4.1. Os equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados em invólucros lacrados específicos para esse fim, que serão fornecidos aos candidatos pelo fiscal de sala. O aparelho celular deverá ter a bateria removida, quando possível, pelo próprio candidato.
8.8.4.2. O invólucro lacrado contendo os equipamentos eletrônicos desligados deverá permanecer sob a carteira do candidato até a entrega da folha de respostas ao fiscal, ao término da prova. O invólucro lacrado apenas poderá ser aberto pelo candidato após a saída do colégio de prova.
8.8.5. O descumprimento dos itens 8.8.3.1, 8.8.3.2 e 8.8.4 implicará na eliminação do candidato.
8.8.6. O INDEPAC não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.
8.8.7. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo Seletivo, nem a utilização de livros, códigos, manuais, revistas, impressos, quaisquer anotações, calculadora, celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico.
8.9. Quanto às Provas:
8.9.1. Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.
8.9.1.1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis, ou aquelas respondidas a lápis.
8.9.1.2. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.
8.9.1.3. A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo próprio candidato com sua assinatura.
8.9.2. É de responsabilidade do candidato a leitura das orientações contidas na capa do caderno de questões e nas folhas de respostas, bem como a conferência do material entregue pelo INDEPAC, para a realização da prova.
8.10. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de respostas.
8.11. A totalidade das Provas terá a duração de 3 (três) horas.
8.11.1. Após o período de 1 (uma) hora, o candidato, ao terminar a sua prova, poderá levar o caderno de questões, deixando com o fiscal da sala as folhas de resposta, que serão os únicos documentos válidos para a correção. Em nenhuma outra situação será fornecido o Caderno de Questões.
8.12. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrida 1 (uma) hora.
8.12.1. O início da prova será definido em cada sala de aplicação.
8.13. As Folhas de Resposta dos candidatos serão personalizadas, impossibilitando a substituição.
8.14. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:
8.14.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
8.14.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no item 8.6, alínea "b", deste Capítulo;
8.14.3. Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;
8.14.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no item 8.12, deste capítulo;

8.14.5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar;
8.14.6. For surpreendido portando equipamentos eletrônicos como agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, qualquer tipo de relógio, telefone celular, fone de ouvido, walkman e/ou equipamentos semelhantes, ou ainda boné, gorro, chapéu, óculos de sol, bem como protetores auriculares;
8.14.7. Estiver com qualquer tipo de equipamento eletrônico em funcionamento durante a realização das provas objetivas, incluindo os sinais sonoros referentes a alarmes;
8.14.8. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
8.14.9. Não devolver a Folha de Resposta cedida para realização das provas;
8.14.10. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
8.14.11. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;
8.14.12. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas;
8.14.13. Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas de respostas;
8.14.14. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.
8.15. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
8.16. No caso de candidata lactante, não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada de familiar ou terceiro, adulto responsável, indicado pela candidata.
8.16.1. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
8.16.2. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
8.16.3. Excetuada a situação prevista no item 3.16.4 do Capítulo 3 deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasionar, inclusive, a não participação da candidata no Processo Seletivo.
8.17. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.
8.18. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.
8.19. Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.
8.20. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo Seletivo.
8.21. Reserva-se ao Coordenador do Processo Seletivo designado pelo INDEPAC, o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado ou que desobedecer a qualquer regulamento constante deste Edital, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.
8.22. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
8.23. As instruções dadas pelos Fiscais e Coordenadores, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.
8.24. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por Fiscal Credenciado e autorizado pelo Fiscal da Sala e, nesse caso, não poderá levar consigo qualquer tipo de bolsa, estojo ou qualquer objeto constante no item 8.14.6 deste capítulo, sob pena de exclusão do Processo.
8.25. Ao final da prova, os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o ultimo candidato termine sua prova, devendo todos assinarem ata de prova, atestando a idoneidade de sua fiscalização, e se retirando todos da sala ao mesmo tempo, sob pena de eliminação do certame.
8.26. Os gabaritos da prova objetiva serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos endereços eletrônicos https://institutoindepac.org.br/ e https://penha.atende.net/cidadao em data a ser comunicada no dia da realização das provas.

9. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

9.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.
9.1.1. Na avaliação e correção da Prova Objetiva será utilizado o Escore Bruto.
9.2. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.
9.2.1. Para se chegar ao total de pontos o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova, e multiplicar pelo número de questões acertadas.
9.2.2. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato na Prova Objetiva.
9.3. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 30 (trinta).
9.4. O candidato que não comparecer para realizar a Prova ou não habilitado na Prova Objetiva será eliminado do Processo Seletivo.

10. DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. Concorrerão à prova de títulos os candidatos habilitados nas provas objetivas para os cargos de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIALEINCLUSIVA, PROFESSOR BILÍNGUE, PROFESSOR HABILITADO DE ANOS INICIAIS, PROFESSOR HABILITADO DE ARTE, PROFESSOR HABILITADO DE CIÊNCIAS, PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR HABILITADO DE ENSINO RELIGIOSO, PROFESSOR HABILITADO DE GEOGRAFIA, PROFESSOR HABILITADO DE HISTÓRIA, PROFESSOR HABILITADO DE INGLÊS, PROFESSOR HABILITADO DE LÍNGUA PORTUGUESA, PROFESSOR HABILITADO DE MATEMÁTICA, PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ANOS INICIAIS, PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ARTE, PROFESSOR NÃO HABILITADO DE CIÊNCIAS, PROFESSOR NÃO HABILITADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ENSINO RELIGIOSO, PROFESSOR NÃO HABILITADO DE GEOGRAFIA, PROFESSOR NÃO HABILITADO DE HISTÓRIA, PROFESSOR NÃO

HABILITADO DE INGLÊS, PROFESSOR NÃO HABILITADO DE LÍNGUA PORTUGUESA, PROFESSOR NÃO HABILITADO DE MATEMÁTICA E TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS, conforme estabelecido no Capítulo 9 deste Edital.
10.1.1. A prova de títulos terá caráter classificatório. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Processo.
10.2. O candidato deverá enviar os documentos abaixo, via postal por Sedex ou carta com Aviso de Recebimento (AR), para o INDEPAC - Caixa Postal 16 – Casa Branca/SP, CEP 13700-000, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, identificando o nome do Processo Seletivo, no envelope: Processo Seletivo nº 01/2024 – Município de Penha - Títulos:
a) Cópia dos Títulos a que venha possuir, assim como seus respectivos históricos escolares;
b) Cópia do Documento de Identificação (RG) e Comprovante de inscrição; e
c) Formulário de entrega de títulos, cujo modelo é o constante do Anexo V deste Edital, em via original, identificado, preenchido com os Títulos a serem enviados e assinado.
10.2.1. A comprovação de envio dos Títulos será feita pelo comprovante de postagem emitido pelos Correios, onde consta o número de identificação do objeto.
10.2.2. Após o prazo estabelecido no item 10.2 não serão aceitos Títulos, sob qualquer hipótese.
10.2.3. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma. Não serão aceitos documentos originais.
10.3. Enviada a relação dos títulos não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
10.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por estabelecimento e instituições de ensino regularizadas perante os órgão e entidades oficiais de ensino estaduais e federais, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
10.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
10.4.2. No caso de Certificado de Conclusão de Pós Graduação "Stricto Sensu" (Mestrado ou Doutorado), este deverá conter a data de conclusão e a aprovação da Dissertação ou Defesa da Tese.
10.4.3. Somente serão válidos para efeito de contagem dos títulos de Mestre e Doutor, os cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC.
10.4.4. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.
10.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.
10.6. É da exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.
10.7. Não serão aceitas substituições de documentos, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.
10.8. A soma da pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 9 (nove) pontos.
10.9. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.
10.10. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TABELA DE TÍTULOS

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVAÇÃO
a) Doutorado na área da EDUCAÇÃO - Pós Graduação Stricto Sensu, concluído até a data de apresentação dos títulos.	4 pontos	4 pontos	Cópia do Diploma devidamente registrado ou de Certificado/ Certidão/ Declaração de conclusão de curso.
b) Mestrado na área da EDUCAÇÃO - Pós Graduação Stricto Sensu, concluído até a data de apresentação dos títulos.	3 pontos	3 pontos	Cópia do Diploma devidamente registrado ou de Certificado/ Certidão/ Declaração de conclusão de curso.
c) Pós Graduação Lato Sensu (especialização) na área da EDUCAÇÃO, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	1 ponto	2 pontos	Cópia do Certificado, Certidão ou Declaração de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso, acompanhada do respectivo histórico escolar.

11. DA PROVA PRÁTICA

11.1. A Prova Prática (PP) será aplicada para o cargo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, MOTORISTA DE ÔNIBUS e MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, na cidade de Penha/SC, em datas, locais e horários a serem comunicados através do edital de convocação para a prova prática, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos endereços eletrônicos https://institutoindepac.org.br/ e https://penha.atende.net/cidadao.
11.1.1. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.
11.1.2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 11.1, deste capítulo.
11.2. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.
11.3. Para a realização da Prova Prática somente serão convocados os candidatos habilitados e com as maiores e primeiras pontuações da Prova Objetiva, de acordo com quantidade abaixo especificada, após aplicados os critérios de desempate estabelecidos no Capítulo 12 deste edital:

Cargo	Nº. de candidatos de ampla concorrência convocados	Nº. de candidatos com deficiência convocados	Nº. de candidatos negros convocados
Motorista de Ambulância	30	02	03
Motorista de Ônibus	30	02	03
Motorista de Veículos Leves	30	02	03

11.3.1. Os demais candidatos aprovados nas provas objetivas e não convocados para as provas práticas, conforme previsto no item anterior, serão excluídos do Processo Seletivo.
11.4. Os candidatos inscritos como pessoa com deficiência e aprovados no processo serão convocados para realizar a prova prática e participarão desta fase conforme o que estabelece os itens 4.6, deste Edital.
11.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento oficial de identidade original.
11.5.1 O candidato aos cargos de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, MOTORISTA DE ÔNIBUS e MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, além do documento oficial de identidade original, também deverá apresentar no momento da realização da prova prática a CNH - Carteira Nacional de Habilitação original, na categoria específica, em validade e de acordo com a legislação vigente (Código Nacional de Trânsito), bem como deverá apresentar-se fazendo uso de óculos (ou lentes de contato) quando houver tal exigência na CNH.
11.5.1.1. Para a realização da prova prática não será aceito, em hipótese alguma, qualquer tipo de protocolo da habilitação.
11.6. As provas práticas buscam aferir a capacidade de adequação funcional e situacional do candidato às exigências e ao desempenho eficiente das atividades.
11.6.1. O candidato condutor do veículo será o responsável pelos eventuais danos ao veículo e aos terceiros, conforme a Legislação de Trânsito vigente.
11.6.2. Para a realização da prova prática é recomendável a utilização de calçado fechado, sem tiras ou adereços que podem ficar presos nos pedais ou em qualquer outro local no interior do veículo e dificultarem as manobras.
11.7. A Prova Prática terá caráter eliminatório e classificatório e terá o valor máximo de 100 (cem) pontos.
11.7.1. Será considerado habilitado na Prova Prática o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta).
11.7.2. O candidato que não comparecer para realizar a Prova ou não habilitado na Prova Prática será eliminado do Processo Seletivo.
11.8. Não haverá segunda chamada ou repetição das provas seja qual for o motivo alegado.
11.9. É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constem no edital de convocação para a prova prática.
11.10. É vedada a permanência do candidato no local de aplicação após a realização da prova prática, sob pena de eliminação deste processo.
11.11. Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo da prova prática, sob pena de eliminação deste processo.
11.12. Os critérios de avaliação da Prova Prática para os cargos de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, MOTORISTA DE ÔNIBUS e MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES são:

TAREFAS	PONTUAÇÃO	TEMPO MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO
1- Percorrer o trajeto, inicialmente definido, observando a legislação de trânsito, a segurança própria, dos acompanhantes e de terceiros, condução defensiva e também a que melhor conserve o veículo.	0 a 50 pontos	20 min
2 - Num espaço determinado realizar manobras a serem definidas.	0 a 25 pontos	
3 - Vistoria de um veículo: o nível do óleo, água, bateria, combustível, painel de comando, pneus e demais itens.	0 a 25 pontos	
TOTAL DE PONTOS E TEMPO	100 pontos	

12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

12.1. A nota final de cada candidato será IGUAL:
a) ao total de pontos obtidos na prova objetiva, acrescido dos pontos obtidos na prova de títulos para os cargos de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIALEINCLUSIVA, PROFESSOR BILÍNGUE, PROFESSOR HABILITADO DE ANOS INICIAIS, PROFESSOR HABILITADO DE ARTE, PROFESSOR HABILITADO DE CIÊNCIAS, PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR HABILITADO DE ENSINO RELIGIOSO, PROFESSOR HABILITADO DE GEOGRAFIA, PROFESSOR HABILITADO DE HISTÓRIA, PROFESSOR HABILITADO DE INGLÊS, PROFESSOR HABILITADO DE LÍNGUA PORTUGUESA, PROFESSOR HABILITADO DE MATEMÁTICA, PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ANOS INICIAIS, PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ARTE, PROFESSOR NÃO HABILITADO DE CIÊNCIAS, PROFESSOR NÃO HABILITADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ENSINO RELIGIOSO, PROFESSOR NÃO HABILITADO DE GEOGRAFIA, PROFESSOR NÃO HABILITADO DE HISTÓRIA, PROFESSOR NÃO HABILITADO DE INGLÊS, PROFESSOR NÃO HABILITADO DE LÍNGUA PORTUGUESA, PROFESSOR NÃO HABILITADO DE MATEMÁTICA E TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS;
b) ao total de pontos obtidos na prova objetiva, acrescido dos pontos obtidos na prova prática para os cargos de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, MOTORISTA DE ÔNIBUS e MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES;
c) ao total de pontos obtidos na prova objetiva para os demais cargos.
12.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da Nota Final, em lista de classificação por opção de cargo.
12.3. Serão elaboradas 3 (três) listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência e candidatos negros, uma especial, com a relação apenas dos candidatos com deficiência e oura especial, com a relação apenas dos candidatos negros.
12.4. O resultado provisório do Processo Seletivo será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos endereços eletrônicos https://institutoindepac.org.br/ e https://penha.atende.net/cidadao, cabendo recurso nos termos do Capítulo 13. Dos Recursos deste Edital.
12.5. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.
12.6. A lista de Classificação Final será divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos endereços eletrônicos https://institutoindepac.org.br/ e https://penha.atende.net/cidadao.
12.6.1. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação

no Processo Seletivo.
12.6.2. O resultado geral final do Processo Seletivo poderá ser consultado no endereço eletrônico https://institutoindepac.org.br/, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação e no endereço eletrônico https://penha.atende.net/cidadao por tempo indeterminado.
12.7. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:
12.7.1. Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;
12.7.2. Obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
12.7.3. Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.
12.8. Persistindo o empate, mesmo após aplicados os respectivos critérios de desempate previstos no item 12.7 e subitens deste Capítulo, deverá ser feito sorteio na presença dos candidatos envolvidos por cargo.
12.9. A classificação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à nomeação para o cargo, cabendo ao Município de Penha o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo, respeitada sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do local de trabalho.

13. DOS RECURSOS

13.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 1 (um) dia útil para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do edital do evento, conforme segue:
a) Divulgação do edital de abertura;
b) Divulgação do indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
c) Divulgação do indeferimento de inscrição;
d) Divulgação do indeferimento da concorrência nas vagas reservadas às pessoas com deficiência;
e) Divulgação do indeferimento da concorrência nas vagas reservadas aos candidatos negros;
f) Divulgação do indeferimento da solicitação de condição especial;
g) Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva;
h) Divulgação das notas da prova escrita objetiva;
i) Divulgação das notas da prova de títulos;
j) Divulgação das notas da prova prática;
l) Divulgação da classificação preliminar.
13.1.1. Todos os recursos deverão ser interpostos em até 1 (um) dia útil, a contar da divulgação, por edital, de cada evento.
13.1.2. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.
13.2. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico da empresa realizadora do certame https://institutoindepac.org.br/, acessar a área do Município de Penha – Edital Nº 01/2024 (Processo Seletivo) e seguir as instruções ali contidas.
13.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo pré-estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.
13.4. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 13.2.
13.5. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
13.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento. Em caso de recurso referente ao gabarito, o candidato poderá interpor um recurso por questão.
13.6.1. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter a identificação do Processo, nome do candidato, número de inscrição, cargo, o questionamento e o número da questão (se for o caso).
13.7. Recebido o recurso, o INDEPAC decidirá pelo provimento ou não do ato recorrido, dando-se ciência da referida decisão ao interessado por meio do endereço eletrônico https://institutoindepac.org.br/, na área do Município de Penha – Edital Nº 01/2024 (Processo Seletivo).
13.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recursos de recursos e recurso de gabarito oficial definitivo.
13.9. Se do exame de recursos contra questões da Prova Objetiva resultar sua anulação, a pontuação correspondente à questão será atribuída a todos os candidatos que ainda não tiveram acumulado a mesma na sua pontuação final da prova objetiva, independentemente de terem recorrido ou não.
13.9.1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, haver alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.
13.10. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do respectivo Processo Seletivo, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 13.9.
13.11. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

14. DA NOMEAÇÃO

14.1. A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade do Município de Penha e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal, dentro do prazo de validade do certame.
14.2. A aprovação no Processo Seletivo, além do número de vagas constante neste Edital, não gera direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.
14.3. A nomeação dos candidatos que vierem a ser contratados por tempo indeterminado no Município de Penha será regida pela legislação municipal específica, com base na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT/ legislação vigente.
14.4. A convocação será realizada por meio de divulgação no endereço eletrônico https://penha.atende.net/cidadao e Diário Oficial dos Municípios, devendo o candidato apresentar-se à Prefeitura do Município de Penha, no prazo solicitado.
14.5. Os candidatos, no ato da contratação, deverão apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação

civil; Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente e na categoria exigida na Tabela I do Capítulo 1 deste edital, se for o caso; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; e outras declarações necessárias a critério do Município de Penha.
14.5.1. No ato de contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.
14.5.2. Caso haja necessidade, o Município de Penha poderá solicitar outras declarações e documentos complementares.
14.5.3. Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.
14.6. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida neste Edital, serão submetidos a exame-médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.
14.6.1. As decisões do Serviço Médico indicado pelo Município de Penha, de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas, assegurado o contraditório e a ampla defesa do candidato.
14.7. O candidato que não comprovar os requisitos mínimos será eliminado deste Processo Seletivo, não cabendo recurso.
14.8. O não comparecimento na data da convocação passará a sua vez para o próximo candidato classificado. Em caso de renúncia, o renunciante assumirá o último lugar da lista de classificados desde que formalizado via protocolo através do endereço eletrônico https://penha.atende.net.
14.9. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante o Município de Penha, conforme o disposto nos itens 15.8 e 15.9 do Capítulo 15 deste Edital.
14.10. Não poderá ser empossado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de contratação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas no capítulo 2 deste Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as convocações, avisos, resultado provisório e outras informações referentes exclusivamente às etapas do presente Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos endereços eletrônicos https://institutoindepac.org.br/ e https://penha.atende.net/cidadao. É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações.
15.2. Serão divulgados apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Processo Seletivo.
15.3. O Município de Penha e o INDEPAC se eximem das despesas com viagens e estadia dos candidatos em quaisquer das fases do Processo Seletivo.
15.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a Classificação Final e o Termo de Homologação do referido cargo, publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos endereços eletrônicos https://institutoindepac.org.br/ e https://penha.atende.net/cidadao.
15.5. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
15.6. Caberá ao Município de Penha a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo.
15.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos endereços eletrônicos https://institutoindepac.org.br/ e https://penha.atende.net/cidadao.
15.8. O candidato se obriga a manter atualizados os dados pessoais perante o INDEPAC, situado à Avenida Senador Casemiro da Rocha, 609 – sala 92 – Condomínio Vancouver – Bairro Mirandópolis - São Paulo/SP, CEP 04047-001, até a data de publicação da homologação dos resultados e após esta data, junto à Prefeitura do Município de Penha, situada à Avenida Nereu Ramos, Nº 190, centro - Penha/SC, CEP: 88.385-000, aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos, pessoalmente (munido de documento de identificação original com foto) ou através de correspondência com aviso de recebimento.
15.9. É de responsabilidade do candidato manter os dados pessoais atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo.
15.10. O Município de Penha e o INDEPAC não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de dados pessoais desatualizados.
15.11. As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à apresentação para contratação e exercício correrão às expensas do próprio candidato.
15.12. O Município de Penha, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Processo Seletivo, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital.
15.13. O Município de Penha e o INDEPAC não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.
15.14. Todos os cálculos de notas descritos neste edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.
15.15. A legislação indicada no ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO inclui eventuais alterações posteriores, ainda que não expressamente mencionadas. Considerar-se-á, para efeito de aplicação e correção das provas, a legislação vigente até a data de publicação deste Edital.
15.16. Não serão admitidas inscrições de candidatos que possuam com qualquer dos membros do quadro societário da empresa contratada

para aplicação e correção do presente certame a relação de parentesco definida e prevista nos artigos 1591 a 1595 do Código Civil, valorizando-se assim os princípios de moralidade e impessoalidade que devem nortear a Administração Pública. Constatada a tempo será a inscrição indeferida pela Comissão Organizadora e, posterior à homologação será o candidato eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa.
15.17. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação do Processo Seletivo, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo–se, entretanto, pelo período de validade do Processo Seletivo, os registros eletrônicos a ele referentes.
15.18. A realização do Processo Seletivo será feita sob exclusiva responsabilidade do INDEPAC, não havendo o envolvimento na realização e avaliação de suas etapas, do Departamento de Recursos Humanos do Município de Penha.
15.19. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Processo Seletivo do Município de Penha e pelo INDEPAC, no que tange a realização deste Processo Seletivo.

Penha, 8 de janeiro de 2024.
Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

AGENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA (20H/ 30H/ 40H)
Atuar juntamente com o professor no desenvolvimento do aluno, estimulando a autonomia e a capacidade de desenvolver, a partir de intervenções e acompanhamento das atividades diárias; Auxiliar nas ações para atender às necessidades especiais dos alunos; Acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Ação da Escola; Participar junto com a comunidade escolar na proposição e construção de um projeto pedagógico numa perspectiva transformadora e inclusiva; Otimizar junto com a unidade escolar e Núcleo Educacional Multidisciplinar, recursos de acessibilidade, tecnologia assistida e adaptação de material didático pedagógico quando necessário; Buscar o aprimoramento/conhecimento do que é de sua responsabilidade; Participar de formações, reuniões e projetos voltados para a família, alunos e profissionais com temática e situações referentes a Educação Especial Inclusiva; Realizar um acolhimento seguro e ético às famílias, e no ambiente escolar em relação à demanda da Educação Especial e Inclusiva; Auxiliar no relatório pedagógico dos alunos da Educação Especial e Inclusiva, quando solicitado pelos professores e por instituições da rede de serviço; Auxiliar e acompanhar nas atividades da vida diária, desenvolvimento e autonomia; Orientar, acompanhar, monitorar e conduzir o aluno que faz o uso de equipamento de acessibilidade, necessário para se deslocar nos diversos espaços escolares e fora dele; Realizar transposição do aluno quando necessário; Conhecer antecipadamente o planejamento dos professores, para contribuir na ação da vida diária junto ao educando na demanda da Educação Especial e Inclusiva; Participar de todos os eventos que envolvam a turma (viagens de estudo, conselhos de classe, reuniões pedagógicas); Cumprir a carga horária de trabalho, participando em sala de aula e estando a disposição do Núcleo Educacional Multidisciplinar; Realizar todas as ações com autorização da chefia imediata;
Propiciar momentos de interação dos alunos da Educação Especial e Inclusiva, no âmbito escolar.

AGENTE DE TRÂNSITO
Exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em todo âmbito do Município; executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato; Gerir a segurança no transito de forma integrada com os demais órgãos e entidades objetivando a redução de sinistros de trânsito; Promover a educação de trânsito na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus e criar ações de entrada e saída de alunos nas escolas do município pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus; Atuar na fiscalização, no controle e na operação de trânsito e no patrulhamento viário das vias urbanas e rurais, lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos no pleno exercício do poder de polícia administrativa, nas áreas sob jurisdição do órgão executivo de trânsito do município e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente; Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas; Participar no desenvolvimento do plano de segurança viária e de mobilidade urbana com vistas a segurança e fluidez do transito, colaborar com a observância do Código de Postura Municipal e executar demais atividades afins conforme determinação de seus superiores, exercer outras atividades de natureza fiscalizadora que lhe forem atribuídas, na forma da legislação vigente e/ou determinadas pelo superior imediato; É competência geral dos agentes de trânsito do Municípios o exercício das atividades de educação, orientação, operação e fiscalização de trânsito e outras atividades administrativas correlatas com as atribuições Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições do poder de polícia de trânsito e nos limites de sua circunscrição, conformes leis e normas, seguindo código e manuais referente ao trânsito e transportes; fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas; Planejar, organizar, orientar, coordenar e realizar estudos e pesquisas na área de educação para o trânsito voltados para a produção do conhecimento científico sobre a realidade sociopolítico-educacional; Participar da formulação de Políticas Públicas de Trânsito e Transportes para o Estado e Município, desenvolver, orientar, coordenar, planejar, implementar programas, projetos, processos, sistemas, pesquisas e estudos sobre o trânsito, coleta de dados estatísticos, elaboração de estudo sobre sinistros de trânsito e suas causas, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação e segurança de trânsito, engenharia de trânsito, operação de sistemas viários, fiscalização de trânsito e operações especiais, julgamento de recursos administrativos e aplicação de penalidades, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito das respectivas atribuições, bem como executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, cujas soluções implicam em elevados níveis de complexidade, articulação e tecnicidade. Operar sistemas online de fiscalização e gestão de trânsito, referente a multas e outras finalidades do Trânsito; Desenvolver, coordenar e acompanhar estudos e pesquisas sobre sinistros de trânsito, objetivando detectar a sua natureza, causas e consequências, para reduzir os desastres automobilísticos; Elaborar, implementar, analisar e acompanhar planos, programas e projetos educacionais, definindo os objetivos educacionais visando à defesa e proteção do indivíduo no trânsito dentro dos programas de combate à violência e prevenção de sinistros; Elaborar, implementar e acompanhar planos e projetos para educação para o Trânsito, visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem para as atividades de trânsito e transporte;
O exercício das atribuições dos cargos de agentes de trânsito requer formação e capacitação específica nos termos da regulamentação da PORTARIA Nº 966, DE 25 DE JULHO DE 2022, com matriz curricular compatível com suas atividades.

ATENDENTE DE FARMÁCIA
Realizar tarefas na farmácia Municipal, como a entrega de medicamentos para auxiliar o farmacêutico; conferencia e o armazenamento dos medicamentos e correlatos, colocar etiquetas nos remédios, produtos e outros preparados farmacêuticos, abastecer as prateleiras com os produtos, para permitir o rápido e permanente atendimento, zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, para mantê-los em boas condições de uso, efetuar atendimento verificando receitas (leitura e interpretação de prescrições), embrulhando e entregando os produtos, para entregar ao paciente, atendimento telefônico e orientação aos paciente sob a supervisão farmacêutica, registrar os produtos fornecidos, para possibilitar os controles financeiros e estocagem, auxiliar nas tarefas solicitadas sob orientação do farmacêutico, utilizar recursos de informática, para registrar a entrega dos medicamentos e outras funções afins, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CUIDADOR INFANTIL
Trabalhar com crianças de 0 a 6 anos, que estejam atentos ao seu desenvolvimento global e às suas necessidades particulares. Auxiliar a criança na sua higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela instituição, fazer a higiene das crianças seguindo rigorosamente a orientação da instituição, auxiliar as crianças na hora das refeições, na hora do repouso do dia e na hora de dormir, auxiliar no uso e troca de roupas, ajudar os recreadores e professores de educação física nas atividades psicopedagógicas, substituir a recreadora quando for o caso, trocar fraldas, dar banho e zelar pela higiene do bebê, dar mamadeiras, papinhas e alimentos sólidos, além de zelar pela integridade física, mental, moral e social da criança sob a sua assistência.

ENFERMEIRO (30H/ 40H)
Prestar serviços de enfermagem e de atendimento ambulatorial, executando a supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades desenvolvidas e participar dos programas de ações de saúde, promovendo palestras e encontros de orientação nas áreas correlatas.

ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
Planejar, replanejar e acompanhar, junto à Equipe Pedagógica e demais profissionais da comunidade escolar, a execução do Projeto Político Pedagógico, realizando a função social da escola, através do redimensionamento do processo ensino-aprendizagem, dando ao aluno a possibilidade de elaborar e apropriar-se do conhecimento sistematizado; Refletir e encaminhar as discussões, atividades, programas, junto à comunidade escolar (professores, alunos, pais, diretor, funcionários), do processo de articulação das ações curriculares, mediando e intervindo para que o aluno em sua realidade seja foco permanente de reflexão da práxis educativa; Participar da coordenação da ação do coletivo da Unidade Educativa, redimensionando qualificadamente a relação entre alunos, professores, direção, equipe pedagógica, família, funcionários, serviços especializados, programas especiais, projetos, estágios de diferentes áreas, dentre outros; Planejar, executar, avaliar os encaminhamentos, de forma permanente, dos conselhos de classe, das reuniões pedagógicas, reuniões de pais, de planejamento, grupos de estudo e projetos; Propiciar a discussão junto aos pais, equipe pedagógica e professores, sobre o processo ensino-aprendizagem dos alunos, visando o acompanhamento, discussão e encaminhamentos necessários; Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar, de forma permanente, o plano de ação integrada da equipe pedagógica frente ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa; Realizar e divulgar as referências bibliográficas e de outros materiais pedagógicos na área de educação, visando fundamentar, atualizar e redimensionar a ação pedagógica dos profissionais na escola; Participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento da ação específica dos especialistas, com vistas a subsidiar uma postura de pesquisa e investigação, frente à práxis pedagógica. Elaborar o relatório síntese das ações realizadas anualmente na unidade educativa; Realizar outras atividades correlatas com a função.

MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Responsabilizar-se pelas crianças nos horários de entrada, almoço e saída da Instituição de Educação Infantil. Auxiliar os docentes nas atividades diárias dentro da instituição, acompanhando e interagindo com as crianças nas atividades de alimentação, higiene, jogos e brincadeiras. Auxiliar na organização das salas e equipamentos da instituição educacional. Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional. Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político pedagógico. Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal. Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la. Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado com crachá de monitor; Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na instituição de ensino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos estabelecidos; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los na respectiva unidade escolar; Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences, com a atenção voltada à segurança destes, procurando evitar possíveis acidentes, ressaltando o uso do cinto de segurança; Auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar sua correta utilização; Proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, diretores, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, considerando a individualidade e o grau de dificuldade de cada aluno; Orientar os alunos sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes de seu corpo para fora da janela, certificando-se de que todos estejam assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto e zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis de prevenção ou solução de problemas; Contatar o diretor ou responsável pela unidade escolar e, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação, mantendo-os informados sobre eventuais mudanças de horários ou itinerários. Manter a disciplina dos educandos usuários do transporte escolar dentro do veículo, evitando situações de risco; Garantir que os educandos usuários do transporte escolar desembarquem apenas na escola ou no ponto da respectiva residência, exceto quando houver autorização expressa por escrito dos pais ou responsáveis; Colaborar com a limpeza e organização do veículo; Encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham sido esquecidos no veículo; Preservar pelo estabelecimento da ordem dentro do transporte escolar, podendo, quando necessário, usar-se da advertência verbal; Informar aos órgãos gestores do Transporte Escolar Municipal, qualquer irregularidade ocorrida no percurso; Apresentar relatórios aos órgãos gestores do Transporte Escolar Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, sobre ocorrências de situações irregulares; Preencher diariamente o "diário do veículo", informando irregularidades e demais ocorrências do percurso.

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
Dirigir ambulância, obedecendo ao código nacional de trânsito; transportar doentes e acidentados, auxiliando os mesmos a se acomodarem nas macas; vistoriar o veículo diariamente, antes e após a sua utilização; requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; realizar reparos de emergência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeita condições; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas, da quilometragem, viagens realizadas, pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e o controle da administração; recolher o veículo após a utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; fazer uso de equipamentos de proteção individual, quando necessário; ter disponibilidade para viagens fora do município em situações normais e de emergência; executar outras tarefas pertinentes à sua área de atuação determinadas.

MOTORISTA DE ÔNIBUS
Conduzir veículos, em trajetos determinados, de acordo com a legislação de trânsito, transportando passageiros.

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES
Conduzir veículos, em trajetos determinados, de acordo com a legislação de trânsito e as instruções recebidas, transportando servidores e/ou materiais.

PROFESSOR BILÍNGUE
Conduzir o processo de elaboração e adequações dos conceitos científicos que compõe os conteúdos curriculares, por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e da Língua Portuguesa na modalidade escrita; Tomar conhecimento antecipado do planejamento dos professores para organizar e/ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados para as atividades pedagógicas planejadas; Participar com os professores das orientações (assessorias) prestadas pelo Núcleo Educacional Multidisciplinar; Cumprir a carga horária de trabalho, participando em sala de aula e estando a disposição do Núcleo Educacional Multidisciplinar; Participar de capacitações na área de educação; Auxiliar os professores em todas as disciplinas e nas atividades extraclasses promovidas pela escola; Elaborar o relatório pedagógico descritivo do(s) estudante(s) se é usuário da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou se usa outro sistema de comunicação de forma articulada com o Professor e com Instrutor de LIBRAS; Acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Ação da Escola; Participar de formações, reuniões e projetos voltados para a família, alunos e profissionais com temática e situações referentes a Educação Especial e Inclusiva; Participar de todos os eventos que envolvam a turma (viagens de estudo, conselhos de classe, reuniões pedagógicas); Buscar o aprimoramento/ conhecimento do que é de sua responsabilidade; Realizar e operacionalizar junto com os profissionais da Unidade Escolar e com o Núcleo Educacional Multidisciplinar, o PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) e/ou PEI (Plano de Ensino Individual), e/ou PEG (Plano de Ensino Grupal); Elaborar e inserir os documentos pedagógicos descritivo do aluno conforme a solicitação Núcleo Educacional Multidisciplinar.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA
Atuar juntamente com o professor no desenvolvimento do aluno com deficiência, estimulando a autonomia e a capacidade de desenvolver, a partir de intervenções e adaptações curriculares das potencialidades de cada aluno; Auxiliar e articular as ações para possibilitar o acesso curricular e com isso atender às necessidades educacionais especiais dos alunos; Acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Ação da Escola; Participar junto com a comunidade escolar na proposição e construção do projeto político pedagógico numa perspectiva transformadora e inclusiva; Otimizar junto com a unidade escolar e Núcleo Educacional Multidisciplinar, recursos de acessibilidade, tecnologia assistida e adaptação de material didático pedagógico quando necessário; Buscar o aprimoramento/conhecimento do que é de sua responsabilidade; Realizar e operacionalizar junto com os profissionais da Unidade Escolar e com o Núcleo Educacional Multidisciplinar, o PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) e/ou PEI (Plano de Ensino Individual), e/ou PEG (Plano de Ensino Grupal); Mediar estratégias e recursos necessários para os alunos com necessidades educacionais de inclusão voltada a deficiência primária ou secundária em relação ao desenvolvimento e aprendizagem; Participar de formações, reuniões e projetos voltados para a família, alunos e profissionais com temática e situações referentes a Educação Especial Inclusiva; Realizar acolhimento seguro e ético às famílias e ao ambiente escolar em relação à demanda da Educação Especial e Inclusiva; Elaborar relatórios pedagógico dos alunos da Educação Especial e Inclusiva, quando solicitado pelos professores e por instituições da rede de serviço; Incentivar as ações com foco na melhoria da qualidade da educação que contemplem os estudantes com necessidades especiais e inclusiva; Acompanhar nas atividades de cuidado da vida diária, desenvolvimento e autonomia.
Orientar, acompanhar, monitorar e conduzir o aluno que faz o uso de cadeira de rodas ou outro equipamento de acessibilidade, necessário para se deslocar nos diversos espaços escolares e fora dele; Realizar transposição dos alunos quando necessário; Conhecer antecipadamente o planejamento dos professores, para contribuir na intervenção junto ao educando da demanda da Educação Especial e Inclusiva; Participar de todos os eventos que envolvam a turma (viagens de estudo, conselhos de classe, reuniões pedagógicas); Cumprir a carga horária de trabalho, participando em sala de aula e estando a disposição do Núcleo Educacional Multidisciplinar; Realizar todas as ações com autorização da chefia imediata; Elaborar e inserir os documentos pedagógicos descritivo do aluno conforme a solicitação Núcleo Educacional Multidisciplinar. A atuação do Professor de Educação Especial e Inclusiva tem a competência de executar as atividades em paralelo com os professores regentes e com orientação/suporte da equipe do Núcleo Educacional Multidisciplinar. Proporcionando um ambiente educacional de qualidade com segurança ao desenvolvimento e aprendizagem dos alunos de acordo com cada necessidade.

PROFESSOR HABILITADO DE ANOS INICIAIS
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR HABILITADO DE ARTE
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR HABILITADO DE CIÊNCIAS
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR HABILITADO DE ENSINO RELIGIOSO
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR HABILITADO DE GEOGRAFIA
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR HABILITADO DE HISTÓRIA
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR HABILITADO DE INGLÊS
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do

aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR HABILITADO DE LÍNGUA PORTUGUESA
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR HABILITADO DE MATEMÁTICA
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ANOS INICIAIS
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ARTE
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR NÃO HABILITADO DE CIÊNCIAS
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR NÃO HABILITADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ENSINO RELIGIOSO
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR NÃO HABILITADO DE GEOGRAFIA
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de

cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR NÃO HABILITADO DE HISTÓRIA
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR NÃO HABILITADO DE INGLÊS
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR NÃO HABILITADO DE LÍNGUA PORTUGUESA
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

PROFESSOR NÃO HABILITADO DE MATEMÁTICA
Respeitar a lei; preservar os princípios, ideias da educação; desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da magistério, com eficiência, zelo e presteza; emprenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito ás autoridades constituídas e o amor à Pátria; (Redação dada pela Lei Complementar 7/2003); comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade; comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho; manter os colegas com espirito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional; respeitar a integridade moral e humana do aluno e de sua família; os servidores do Magistério Público Municipal, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivo desta Lei, ao Regulamento do Estabelecimento, e a Consolidação das Leis de Trabalho.

RECEPCIONISTA
Recepcionar visitantes e munícipes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações ou encaminhá-los às pessoas ou setores procurados; atender ao público interno e externo prestando informações simples, anotando recados e efetuando encaminhamentos; realizar atividades de protocolo e distribuição de documentos e correspondências recebidas pela Prefeitura Municipal; operar fotocopiadoras; organizar os documentos reproduzidos e os que lhes deram origem, conforme orientações repassadas, encaminhando-os aos interessados; efetuar o atendimento de telefone, conectando as ligações com os ramais ou pessoas solicitadas; atender com cordialidade as chamadas telefônicas; realizar, quando solicitado e somente para assuntos do Poder Executivo, chamadas telefônicas; manter atualizadas e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades para facilitar a consulta; realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

SERVENTE / MERENDEIRA
Executar tarefas simples de limpeza e conservação das instalações e equipamentos da repartição onde desenvolve seus trabalhos, bem como preparar e servir refeições aos alunos da rede municipal de ensino.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM (30H/ 40H)
Desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade. Desenvolver, com os ACS - Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS, no que se refere às visitas domiciliares: acompanhar as visitas domiciliares e consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir ulna melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas que compreendam os ciclos de vida - gestação, criança, adolescente, adulto e idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônicodegenerativas e infectocontagiosas: exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem. Direcionar ações de educação em saúde aos grupos prioritários e às famílias em situação de risco. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência e estabelecidas pelo Conselho de Classe.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA
Preparar e orientar o paciente para os exames; Executar trabalhos relacionados com o manejo de aparelhos de raio x e revelação de chapas

radiográficas; Usar os EPIs especificados para função; Zelar pela proteção radiológica dos usuários e acompanhantes; Participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde individuais e coletivas; zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; Participar de reuniões técnicas; Atuar em equipe multidisciplinar; Prestar outros serviços correlatos com a função ou definidos em regulamento. Zelar pelo patrimônio, trabalhar em equipe.

TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS
Interpretar os professores e o aluno usuário de libras; Tomar conhecimento antecipado do planejamento dos professores para organizar a interpretação; Orientar os professores quanto às adaptações curriculares, avaliativas e ajudas técnicas necessárias ao processo de ensino e aprendizagem; Contribuir, em função de seu conhecimento específico, com o planejamento dos professores; Propor adequações curriculares, procedimentos metodológicos e planejamentos diferenciados para as atividades pedagógicas planejadas pelos professores; Participar com os professores das orientações (assessorias) prestadas pelos profissionais que atuam no NEM (Núcleo Educacional Multidisciplinar) ou outro serviço especializado de caráter reabilitatório e/ou habilitatório; Cumprir a carga horária de trabalho, participando em sala de aula, atividades didáticos pedagógicas e culturas desenvolvidas nas instituições de ensino, e estando a disposição do Núcleo Educacional Multidisciplinar e repartições públicas apoiando com acessibilidade; Participar de capacitações na área da educação; Auxiliar os professores em todas as disciplinas e nas atividades extraclasses promovidas pela escola; Elaborar e inserir os documentos pedagógicos descritivo do aluno conforme a solicitação Núcleo Educacional Multidisciplinar; Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdocegos, surdocegos e ouvintes, por meio da Libras para a linguagem oral e vice-versa; Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas Unidades Escolares e trabalho de atendimento na Rede de Apoio, quando solicitado, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares e especificidades em relação ao desenvolvimento e aprendizagem do aluno; Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fins das instituições de ensino e repartições públicas, quando solicitado; Exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo; Acompanhar o aluno em todas as atividades de classe e extraclasse promovidas pela escola (recreio, educação física, aula de arte, passeios, etc.); Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação mediante projetos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação; Realizar interpretação consecutiva: Examinar previamente o texto original a ser traduzido/interpretado; transpor o texto para a Língua Brasileira de Sinais, consultando dicionários e outras fontes de informações sobre as diferenças regionais; interpretar os textos de conteúdos curriculares, avaliativos e culturais; interpretar as produções de textos, escritas ou sinalizadas das pessoas surdas; Realizar interpretação simultânea: Interpretar diálogos realizados entre pessoas que falam idiomas diferentes (Libras e Português); interpretar discursos, palestras, aulas expositivas, comentários, explicações, debates, enunciados de questões alternativas e outras reuniões análogas; interpretar discussões e negociações entre pessoas que falam idiomas diferentes (Libras e Português); Utilizar recursos de informática e tecnologia assistida para desempenho de suas atribuições; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e escolar; Acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Ação da Escola; Realizar e operacionalizar junto com os profissionais da Unidade Escolar e com o Núcleo Educacional Multidisciplinar, o PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) e/ou PEI (Plano de Ensino Individual), e/ou PEG (Plano de Ensino Grupal); Participar de todos os eventos que envolvam a turma (viagens de estudo, conselhos de classe, reuniões pedagógicas).

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL ALFABETIZADO

PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL ALFABETIZADO
LÍNGUA PORTUGUESA
Compreensão de diversos tipos de textos (literários e não literários). Significado das palavras. Sinônimos e antônimos. Ortografia. Ordem alfabética. Divisão silábica. Reconhecimento de frases corretas e incorretas.
MATEMÁTICA
Operações com números naturais e fracionários: adição, subtração, multiplicação e divisão. Sistema de medidas: tempo, comprimento e quantidade. Sistema monetário brasileiro. Problemas envolvendo as quatro operações.
CONHECIMENTOS GERAIS
Fatos e notícias locais, nacionais e internacionais veiculados a partir de 1º de janeiro de 2023, em meios de comunicação de massa, como jornais, rádios, Internet e televisão. Elementos de política brasileira. Cultura e sociedade: música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro, jornais, revistas e televisão. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus impactos na sociedade contemporânea. Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografia do Brasil e do município de Penha/SC.

PARA OS CARGOS DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, MOTORISTA DE ÔNIBUS E MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Código de Trânsito Brasileiro: Lei nº 9.503/97, com respectivos anexos e atualizações. Sistema viário. Traçado das vias. Sinalização de Trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Conhecimentos sobre condução, manutenção, limpeza e conservação de veículos. Noções de mecânica de autos. Inspeção do veículo. Troca de pneu. Postura. Direção defensiva. Proteção ao Meio Ambiente. Cidadania. Primeiros Socorros.

PARA O CARGO DE SERVENTE / MERENDEIRA
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Limpeza e organização do ambiente de trabalho. Cuidados no uso de produtos de limpeza. Conhecimentos gerais em zeladoria. Jardinagem. Equipamentos e materiais utilizados na atividade. Conhecimentos específicos na área e uso adequado de equipamentos e materiais; Higiene na manipulação dos alimentos; prevenção de acidentes; higiene do manipulador de alimentos; Noções e técnicas de seleção de alimentos para o preparo de refeições; noções e conhecimentos de gêneros e produtos alimentícios utilizados no preparo das refeições; recebimento, armazenamento, acondicionamento e disposição desses gêneros; procedimentos para economia de energia elétrica e água. Limpeza, manutenção e organização dos utensílios e equipamentos de cozinha. Noções de Segurança no trabalho e prevenção de acidentes.

Resolução-RDC Anvisa nº 216/04. Demais conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo.

NÍVEL MÉDIO/ TÉCNICO

PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/ TÉCNICO
LÍNGUA PORTUGUESA
Interpretação de texto. Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos. Sentido próprio e figurado. Ortografia Oficial. Pontuação. Acentuação gráfica. Morfologia: adjetivo, advérbio, conjunção, pronome, preposição, substantivo e verbo (classificação e emprego). Sintaxe. Concordância e regência verbal e nominal. Crase. Colocação pronominal.
MATEMÁTICA
Números inteiros e racionais: operações e propriedades. Grandezas proporcionais. Regra de três simples e composta. Porcentagem. Juros simples e compostos. Unidades de medida. Equação do 1º Grau. Resolução de situações-problema. Conceitos básicos de geometria: cálculo de área e cálculo de volume. Tabelas e gráficos. Raciocínio Lógico.
CONHECIMENTOS GERAIS
Fatos e notícias locais, nacionais e internacionais veiculados a partir de janeiro de 2023, em meios de comunicação de massa, como jornais, rádios, Internet e televisão. Elementos de política brasileira. Cultura e sociedade: música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro, jornais, revistas e televisão. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus impactos na sociedade contemporânea. Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografia do Brasil e do município de Penha/ SC.

PARA OS CARGOS DE AGENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA (20H/ 30H/ 40H)
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Noções de puericultura. Atividades diárias na construção de hábitos saudáveis. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90. Lei Federal nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. A construção de uma escola democrática e inclusiva que garanta o acesso, a permanência e aprendizagens efetivas, significativas e relevantes. Educação Psicomotora. Acessibilidade. Recursos e Adaptações. A ludicidade no processo de ensino e aprendizagem para os com necessidades educacionais especiais. O trabalho com as diferentes necessidades educacionais especiais. A redução das limitações provocadas pela deficiência; Sinais e sintomas de doenças. Acidentes e Primeiros socorros.

PARA O CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Legislação e Sinalização de Trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Proteção ao Meio Ambiente. Cidadania. Noções de mecânica básica de autos. Conhecimentos sobre condução, manutenção, limpeza e conservação de veículos; Lei nº 9.503 de 23/09/97 (atualizada), que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

PARA O CARGO DE ATENDENTE DE FARMÁCIA
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Conceitos de medicamento, remédio, genérico, similar. Recebimento, conferência, distribuição, armazenagem e transporte de medicamentos. Controle de entrada e saída de medicamentos. Estocagem. Dispensação. Organização e limpeza do ambiente. Reconhecimento e localização dos medicamentos. Noções de classificação de medicamentos quanto à classe terapêutica. Receitas. Noções de saúde pública. Noções de higiene e segurança. Qualidade na prestação de serviço. Relações interpessoais e atendimento ao público. Portaria 344/98, Resolução ANVISA/DC Nº 304/2019, RDC nº 762/2022, Lei nº 8080/1990 e todas as respectivas atualizações.

PARA O CARGO DE CUIDADOR INFANTIL
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Crescimento e desenvolvimento. Atividades diárias na construção de hábitos saudáveis. Sinais e sintomas de doenças. Acidentes e Primeiros socorros. Cuidados essenciais: alimentação, repouso, higiene e proteção. Jogos e brincadeiras. Histórias infantis. Crianças com necessidades educativas especiais. Noções de puericultura. Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (e respectivas atualizações) - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (e respectivas atualizações) - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e dá outras providências. BRASIL. Critérios para um desenvolvimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças. MEC, 2009.

PARA O CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Crescimento e desenvolvimento. Atividades diárias na construção de hábitos saudáveis. Sinais e sintomas de doenças. Acidentes e Primeiros socorros. Cuidados essenciais: alimentação, repouso, higiene e proteção. Jogos e brincadeiras. Histórias infantis. Crianças com necessidades educativas especiais. Noções de puericultura. Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (e respectivas atualizações) - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (e respectivas atualizações) - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e dá outras providências. BRASIL. Critérios para um desenvolvimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças. MEC, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/direitosfundamentais.pdf

PARA O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
O espaço escolar. Transporte escolar. Entrada, saída e movimentação de alunos. Noções de puericultura. Sinais e sintomas das doenças mais frequentes no cotidiano escolar. O cuidado, alimentação, segurança e higiene dos alunos. Atividades diárias na construção de hábitos saudáveis. A construção de uma escola democrática e inclusiva. Inclusão e integração. Lei nº 8.069/90: Estatuto da Criança e do Adolescente. Tipos de violência. Bullying. Disciplina e vigilância dos alunos. Situações de emergência. Acidentes e Primeiros socorros. Ética e Relações Interpessoais. Atribuições do cargo.

PARA O CARGO DE RECEPCIONISTA
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Atendimento ao público. Atendimento telefônico. Organização do local de trabalho. Hierarquia. Relações Interpessoais. Uso de equipamentos de escritório. Agenda. Noções de rotinas da área administrativa. Ética profissional e sigilo profissional. Redação Oficial: Manual de Redação da Presidência da República. Postura profissional. Conhecimentos em informática: Microsoft Windows 2010 ou versões mais recentes: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2016 ou versões mais recentes. MS-Word 2016 ou versões mais recentes: barra de ferramentas, comandos, atalhos e recursos; editoração e processamento de textos; propriedades e estrutura básica dos documentos; distribuição de conteúdo na página; formatação; cabeçalho e rodapé; tabelas; impressão; inserção de objetos/imagens; campos predefinidos; envelopes, etiquetas, mala-direta; caixas de texto. MS-Excel 2016 ou versões mais recentes: barra de ferramentas, comandos, atalhos e recursos; funcionalidades e estrutura das planilhas; configuração de painéis e células; linhas, colunas, pastas, tabelas e gráficos; formatação; uso de fórmulas, funções e macros; impressão; inserção de objetos/imagens; campos predefinidos; controle de quebras e numeração de páginas; validação de dados e obtenção de dados externos; filtragens e classificação de dados. Correio Eletrônico: comandos, atalhos e recursos; uso do correio eletrônico; preparo e envio de mensagens; anexação de arquivos; modos de exibição; organização de e-mails, gerenciador de contatos. Internet: barra de ferramentas, comandos, atalhos e recursos dos principais navegadores; navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos de URL, links, sites, vírus, busca e impressão de páginas.

PARA OS CARGOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM (30H/ 40H)
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Sistema Único de Saúde (SUS). Programas de saúde pública: tipos, estrutura, princípios, funcionalidade e responsabilidades. Programa Nacional de Segurança do Paciente. Política de atenção integral a saúde da criança, adolescente, mulher, homem e idoso: conceito, princípio e diretrizes. Educação, prevenção e promoção em saúde. Programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. Princípios de Microbiologia e Biossegurança. Noções de Anatomia e Fisiologia Humana. Assistência na enfermagem pediátrica, geriátrica, cirúrgica, pós-operatória, oncológica e de saúde mental. Assistência de enfermagem em urgência e emergência. Assistência de enfermagem em cuidados críticos e paliativos. Conforto, higiene e nutrição do paciente. Cálculo e administração de medicamentos, soluções e imunobiológicos. Medicamentos de alta vigilância e hemocomponentes. Materiais, equipamentos e instrumentos hospitalares. Infecção hospitalar. Atenção Primária. Humanização da assistência em saúde. Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem: RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013. Resolução - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013.

PARA O CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Anatomia e técnicas radiológicas: crânio, mastóides e sela turca, coluna cervical, torácica, lombo-sacra e do cóccix, bacia e articulações locais, membros inferiores e superiores, tórax, abdome. Atitude ética e profissional do Técnico em Radiologia. Efeitos biológicos das radiações e meios de proteção. Identificação dos equipamentos radiológicos, seus componentes e acessórios, utilização e funcionamento. Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS. Processamento de filme radiológico. Conhecimento em Saúde Pública: Constituição Federal 1988 - Art. 196 a 200; Lei 8.080/90; Lei 8.142/90 Portaria 373, 27/02/2002 - NOAS 01/2002; Manual Técnico Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS - Ministério da Saúde 2006, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, Departamento Nacional de Auditoria do SUS. RESOLUÇÃO CONTER Nº 06, DE 28-05-2009 e alterações. LEI Nº 7.394, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985 e alterações. Exames Contrastados. Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Radioterapia, Mamografia e demais exames.

NÍVEL SUPERIOR

PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
LÍNGUA PORTUGUESA
Interpretação de texto. Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos. Sentido próprio e figurado. Ortografia Oficial. Pontuação. Acentuação gráfica. Morfologia: adjetivo, advérbio, conjunção, pronome, preposição, substantivo e verbo (classificação e emprego). Sintaxe. Concordância e regência verbal e nominal. Crase. Colocação pronominal.
MATEMÁTICA
Números inteiros e racionais: operações e propriedades. Grandezas proporcionais. Regra de três simples e composta. Porcentagem. Juros simples e compostos. Unidades de medida. Equação do 1º Grau. Resolução de situações-problema. Conceitos básicos de geometria: cálculo de área e cálculo de volume. Tabelas e gráficos. Raciocínio Lógico.
CONHECIMENTOS GERAIS
Fatos e notícias locais, nacionais e internacionais veiculados a partir de 1º de janeiro de 2023, em meios de comunicação de massa, como jornais, rádios, Internet e televisão. Elementos de política brasileira. Cultura e sociedade: música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro, jornais, revistas e televisão. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus impactos na sociedade contemporânea. Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografia do Brasil e do município de Penha/SC.

PARA OS CARGOS DE ENFERMEIRO (30H/ 40H)
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Anatomia e Fisiologia Humana. Bioética. Vigilância em Saúde. Vigilância e Controle das Doenças Transmissíveis. Promoção da Saúde. Epidemiologia. Nutrição aplicada à Enfermagem. Microbiologia e Parasitologia Aplicada à Enfermagem. Imunologia. Farmacologia e farmacoterapia. Administração de medicamentos. Infecção hospitalar. Exame físico. Exames laboratoriais e de imagem: procedimento, coleta, punção, posicionamento e preparo. Procedimentos invasivos. Tratamento de feridas. Parâmetros vitais. Monitoramento Clínico. Oxigenoterapia e Nebulização. Mobilidade, transferência e segurança do paciente. Sistematização da Assistência de Enfermagem. Administração e gerenciamento em Enfermagem. Saúde Coletiva. Saúde do Trabalhador. Urgência e Emergência. Saúde do Idoso. Enfermagem Oncológica. Enfermagem na Saúde da Família. Enfermagem na Saúde da Mulher, na Saúde Materna e Neonatal. Enfermagem do Adulto, da Criança e

do Adolescente. Enfermagem na Saúde Mental e Psiquiátrica. Enfermagem em Cuidados Intensivos. Enfermagem Perioperatória. Centro cirúrgico. Processos de Esterilização. Cuidados Paliativos. Políticas e Programas Públicos em Saúde. Atenção Primária. Humanização da assistência em saúde. Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem: RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013. Resolução - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Portaria n° 2.436, de 21 de setembro de 2017.

PARA O CARGO DE ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1. Fundamentos da educação; 1.1. Relação educação e sociedade: dimensões filosófica, sociocultural e pedagógica; 2. A supervisão: concepção e prática; 2.1. Liderança e relações humanas no trabalho: tipos de liderança, mecanismos de participação; normas e formas organizativas facilitadoras da integração grupal; 2.2. Organização do trabalho na escola pública: articulação da ação supervisora com as diferentes instâncias e agentes educativos na construção da cidadania e na melhoria da qualidade do ensino; 2.3. Pesquisa participante como instrumento de inovação e de avaliação do ensinar e aprender; 3. Papel político pedagógico e organicidade do ensinar, aprender e pesquisar; 3.1. Função sociocultural da escola; 3.2. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural; 3.3. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis; 3.4. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político-pedagógico; 3.5. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação; 3.6. Comunicação e interação grupal no processo de planejamento: constituição de equipes, encontros e avaliações sistemáticas, capacitação de pessoal para o planejamento, constituição de grupos de estudo, aplicação de critérios na distribuição de tarefas, articulação com outros grupos sociais; 4. Currículo e construção do conhecimento; 5. Processo de ensino-aprendizagem; 5.1. Relação professor/aluno; 5.2. Bases psicológicas da aprendizagem; 5.3. Planejamento de ensino em seus elementos constitutivos: objetivos e conteúdos de ensino; métodos e técnicas; multimídia educativa e avaliação educacional; 5.4. Metodologia de projetos: um caminho entre a teoria e a prática. Interdisciplinaridade e globalização do conhecimento; 5.5. Análise de dificuldades, problemas e potencialidades no cotidiano escolar em sua relação com a sociedade concreta; 5.6. Educação continuada dos profissionais da escola.

PARA O CARGO DE PROFESSOR BILÍNGUE
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Parte 1: Fundamentos Históricos, Filosóficos e Sociológicos da Educação. A História da Educação no Brasil. Pensadores e teorias da educação e processos de aprendizagem. Desenvolvimento e aprendizado. Didática e Prática Educativa. Relação aluno/professor/escola/comunidade. Educação inclusiva. Avaliação. O trabalho com projetos. Currículo. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Contemporaneidade e educação. Diversidade e Pluralidade cultural. Ludicidade. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular.
Sugestão Bibliográfica:
- BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Introdução e Estrutura. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br
- CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
- CANDAU, Vera Maria (org.). A didática em questão. 36. ed. — Petrópolis: Vozes, 2014.
- CARVALHO, RositaEdler. Educação Inclusiva - com os pingos nos is. 6ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
- COLL, César; MARTÍN, Elena [et al.]. Aprender conteúdos e desenvolver capacidades. Porto Alegre: ArtMed. 2004.
- FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
- LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da Aprendizagem Escolar. 19ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
- MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer? 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
- MANTOAN, Maria Tereza Égler. Caminhos Pedagógicos da Inclusão. São Paulo: Memnon. 2002.
- OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
- PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
- SAVIANI, Dermeval. A pedagogia no Brasil: história e teoria/ Dermeval Saviani. – Campinas, SP: Autores Associados, 2020.
- SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. – 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
- TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.
- VASCONCELOS, Celso dos Santos. Avaliação da Aprendizagem: Práticas de mudança - por uma práxis transformadora. 5ª ed.(revista e ampliada). São Paulo: Libertad, 2003.
- VYGOTSKY, Lev S. Pensamento e Linguagem. Edição Ridendo Castigat Mores.
- ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.
- ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.
- MEC - Brasília 2008 - Indagações sobre o currículo.
Parte 2:
- LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/20/12/1996.
- PNE - Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005 de 2014.
- Constituição Federal - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
- ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 1990.
- Parecer CNE/CEB n.º 17 / 2001 - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
- Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf).
- Parecer CNE/CEB nº 6/2010.
- PARECER CNE/CEB Nº 11/2010 E RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7/2010; Institui as Diretrizes Curriculares Nacional para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007.
Parte 3: Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. História da Educação de Surdos. Importância da Língua de Sinais. Aspectos filosóficos da educação de surdos. Aquisição da LIBRAS pela criança surda. Aspectos da Cultura Surda / Identidade

Surda. LIBRAS: principais Parâmetros. Variação linguística da Língua de sinais. Estrutura sintática da LIBRAS. Introdução ao sistema fonético e fonológico da LIBRAS. Aspectos Gramaticais da LIBRAS. Estratégias e Adaptações Curriculares para atender as necessidades educacionais especiais dos alunos surdos. A importância das expressões faciais e corporais na LIBRAS. Lei Federal nº 10.436, de 24/04/02 e o Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/05. Educação Bilíngue para Surdos. O papel do instrutor/professor de LIBRAS. A ética e o papel do Tradutor e Intérpretes de LIBRAS.

PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIALEINCLUSIVA
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Parte 1: Fundamentos da Educação Especial. A escola inclusiva. A Política educacional e a Educação Especial. Currículo e aprendizagem nas salas de aula inclusivas. Acessibilidade. Recursos e Adaptações. A ludicidade no processo de ensino e aprendizagem para os com necessidades educacionais especiais. Avaliação. O trabalho com as diferentes necessidades especiais: auditiva, intelectual, física e visual.
Bibliografia sugerida:
1. ARANHA. M. S. F. Projeto escola viva: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos - construindo a escola inclusiva. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005.
2. ARANHA. M. S. F. Projeto escola viva: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos - adaptações curriculares de grande porte. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2000.
3. ARANHA. M. S. F. Projeto escola viva: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos - adaptações curriculares de pequeno porte. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2000
4. BRASIL. Ministério da Educação. Referencial curricular nacional para a educação infantil: estratégias e orientações para a educação de crianças com necessidades educacionais especiais. Brasília: MEC, 2000.
5. BRASIL. Ministério da Educação. Saberes e práticas da inclusão: avaliação para identificação das necessidades educacionais especiais. Brasília: MEC, Secretaria de Educação especial, 2006.
6. BRASIL. Ministério da Educação. Saberes e práticas da inclusão: estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais. Brasília: MEC, Secretaria de Educação especial, 2003.
7. BRASIL. Ministério da Educação. O Atendimento Educacional Especializado para Alunos com Deficiência Visual. (Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aee_dv.pdf)
8. BRASIL. Ministério da Educação. Orientação e Mobilidade - Conhecimentos básicos para a inclusão da pessoa com deficiência visual. (Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ori_mobi.pdf).
9. BRASIL. Ministério da Educação. Programa De Capacitação De Recursos Humanos Do Ensino Fundamental: Deficiência Múltipla. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/def_multipla_1.pdf)
10. BRASIL. Ministério da Educação. O Atendimento Educacional Especializado. Pessoa com Surdez. (Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aee_da.pdf)
11. BRASIL. Ministério da Educação. O Atendimento Educacional Especializado. Pessoa com Deficiência Física. (Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aee_df.pdf)
12. ROPOLI, Edilene Aparecida. A educação especial na perspectiva da inclusão escolar: a escola comum inclusiva. Brasília: Ministério da Educação, 2010. (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Educação Escolar).
Parte 2:
1. LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/20/12/1996.
2. PNE - Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005 de 2014.
3. Constituição Federal - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
4. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 1990.
5. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares para a Educação Especial na Educação Básica.
6. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
7. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.
8. Lei Federal nº 7853/89 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
9. Lei Federal nº 10.098/00 – Lei da Acessibilidade.
10. Resolução CNE/CEB nº 02/2001 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
11. Resolução CNE/CEB nº 04/2009 – Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
12. Decreto Federal nº 3298/99 – Regulamenta a Lei nº 7853 de 24/10/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a integração da Pessoa Portadora de deficiência, consolida normas de proteção e dá outras providências.
13. Decreto Federal nº 7611/2011 – Dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

PARA OS CARGOS DE PROFESSOR HABILITADO DE ANOS INICIAIS E PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ANOS INICIAIS
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Parte 1: Fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos da Educação. Pensadores da educação. A História da Educação no Brasil. Teorias e tendências pedagógicas. Aprendizagem: desenvolvimento, dificuldades e transtornos. Didática. Planejamento e avaliação. Projeto Político Pedagógico. Currículo. Trabalho com projetos. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Diversidade, Multiculturalismo e Interculturalidade. Educação inclusiva. Relação aluno/professor/escola/família/comunidade. Temas contemporâneos na sala-de aula. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular. Bullying e Violência no espaço escolar.
Sugestão Bibliográfica:
1. ARAUJO; Wagner (org); Nascimento, Deise (org). Contemporaneidades: temas transversais. 1ª ed. – Juiz de Fora, MG: Editora Garcia, 2020.

2. BARROS, Renata Chrystina Bianchi de. Educação e Saúde: Considerações sobre o processo de integração e inclusão escolar. Paco Editorial, 2013.
3. CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
4. CANDAU, Vera Maria. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. Educação & Sociedade, v. 33, n. 118, p. 235-250, 2012.
5. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010.
6. FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
7. GADOTTI, Moacir. História das ideias pedagógicas. São Paulo: Editora Ática, 2003.
8. GAUTHIER, Clermont; TARDIF, Maurice. A Pedagogia: teorias e práticas da Antiguidade aos nossos dias - 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
9. GESSER, V. O planejamento educacional: da gênese histórico-filosófica aos pressupostos da prática. Curitiba: CRV, 2011.
10. LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições. 22. ed., São Paulo: Cortez Editora, 2011.
11. MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer? 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
12. MONTOYA. Adrián Oscar Dongo (org.) [et al.]. Jean Piaget no século XXI: escritos de epistemologia e psicologia genéticas. [São Paulo]: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2011.
13. MOURA, Jefferson Sampaio de. Para uma metodologia contra hegemônica: a mediação estética como ferramenta no trabalho pedagógico emancipador e crítico. In MACEDO, Aldenora Conceição de; BARBOSA, Jaqueline Aparecida (Orgs.). Práticas pedagógicas de resistência: a escola como lugar da diversidade. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 137-154.
14. OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
15. PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
16. PEREIRA, Ana Carolina Reis. Direitos Humanos, Justiça Restaurativa e Violência Escolar / Ana Carolina Reis Pereira. - 1. ed. - Jundiaí [SP]: Paco Editorial, 2020.
17. RIBEIRO, Márden de Pádua. Currículo e conhecimento sob diferentes perspectivas teóricas. Currículo sem Fronteiras, v.17, n. 3, p. 574-599, set./dez. 2017.
18. ROTTA, Newra Tellechea; OHLWEILER, Lygia; RIESGO, Rudimar dos Santos. Organizadores. Transtornos da aprendizagem: abordagem neurobiológica e Multidisciplinar / 2. ed. – Porto Alegre : Artmed, 2016.
19. SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
20. SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. -3. ed.; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.
21. TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.
22. VASCONCELOS, C. S. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 14ª ed. São Paulo: Libertad Editora, 2005.
23. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: Uma Construção Possível. 7 ed. São Paulo: Papirus, 2020.
24. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (coord.). Repensando a didática - 29ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2011.
25. ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.
26. ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.
27. BRASIL. Ministério da Educação. Parceria família-escola [recurso eletrônico]: benefícios desafios e proposta de ação / Lisiane Alvim Saraiva Jungles; ilustrado por Bruno Henrique Junges. – Brasília, 2022.
28. Brasil. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: Introdução, estrutura e a etapa do ensino fundamental.
29. Conselho Nacional de Justiça. Bullying - Cartilha 2010 – Justiça nas escolas.

Parte 2:

1. Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
2. Lei Federal nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.
3. Lei n.º 13.005/14 - Plano Nacional de Educação.
4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
5. Resolução CNE/CEB nº 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
6. Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
7. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.

Parte 3: A história da infância e a concepção do cuidar. A educação fundamental (anos iniciais) na perspectiva da BNCC: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. O desenvolvimento da criança de 6 a 10 anos. Alfabetização/Letramento. Leitura. Literatura infantil. Ludicidade. Ensino e aprendizagem de Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. A aprendizagem sobre o mundo físico e natural e a realidade histórica, social, política e geográfica.

Sugestão Bibliográfica:

1. ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família / Philippe Ari-s; tradução de Dora Flaksman. - 2.ed.-[Reimpr.]. - Rio de Janeiro: LTC, 2014.
2. BEE, Helen. BOYD, Denise. A criança em desenvolvimento – 12. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.
3. CASTELLAR, Sonia M. V.; MORAES, Jerusa. Ensino de Geografia. São Paulo, CENGAGE, 2010.
4. CASTROGIOVANNI, A.C; COSTELA, R. Z. Brincar e Cartografar com os diferentes mundos geográficos: a alfabetização espacial. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.
5. FREITAS, Itamar. Fundamentos teórico-metodológicos para o Ensino de História (Anos iniciais) / Itamar Freitas -- São Cristóvão: Editora

UFS, 2010.
6. GREGORIN FILHO, José Nicolau. Literatura Infantil - Múltiplas linguagens na formação de leitores. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2010.
7. GONTIJO, Cláudia Maria Mendes. Alfabetização: A criança e a linguagem escrita. 1ª edição. Autores Associados, 2017.
8. MACIEL, Francisca Izabel Pereira e outros (orgs.). A criança de 6 anos, a linguagem escrita e o ensino fundamental de nove anos: orientações para o trabalho com a linguagem escrita em turmas de crianças de seis anos de idade. Belo Horizonte: UFMG/FAE/CEALE, 2009.
9. MARTINS, Fernanda Pereira. PEDROSO, Leonardo Batista, COSTA, Rildo Aparecido. (orgs). Geografia em foco: teorias e práticas [recurso eletrônico] / 1.ed. – Curitiba, PR: Editora Bagai, 2021.
10. MORETTI Vanessa Dias, Neusa Maria Marques de Souza. Educação matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental: princípios e práticas pedagógicas. Editora Cortez. 2015.
11. MORETTI, Vanessa Dias. DIAS, Marisa da Silva. Números e operações: elementos lógico-históricos para atividade de ensino. Curitiba: Ibpex, 2012.
12. POSTUSCHKA, N. N.; PAGANELLI, T. I. CACETE, N. H. Para ensinar e aprender Geografia. 3ª Ed. São Paulo, Cortez, 2009.
13. RAU, Maria Cristina Trois Dorneles. A ludicidade na educação: uma atitude pedagógica [livro eletrônico] / Maria Cristina Trois Dorneles Rau. – Curitiba: Ibpex, 2013.
14. SOARES, Magda. Alfabetização e letramento - nova edição. Editora Pinsky, 2018.
15. SOARES, Magda. Alfaletrar: toda criança pode aprender a ler e a escrever. São Paulo: Contexto.
16. SOLÉ, Isabel. Estratégias de leitura [recurso eletrônico] / Isabel Solé; tradução: Claudia Schilling; revisão técnica: Maria da Graça Souza Horn. – 6. ed. – Porto Alegre: Penso, 2014.
17. URBAN, Ana Claudia. Aprender e ensinar História nos anos iniciais do Ensino Fundamental [livro eletrônico] / Ana Claudia Urban, Teresa Jussara Luporini. – São Paulo: Cortez, 2015. – (Coleção biblioteca básica de alfabetização e letramento)
18. Brasil. Ministério da Educação. ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS – ORIENTAÇÕES GERAIS – Publicação do MEC.
19. Brasil. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: Etapa do ensino fundamental (anos iniciais): 4.1.1.1, 4.2.1.1, 4.3.1.1, 4.4.1.1 e 4.4.2.1.
20. Brasil. Ministério da Educação. Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Ano 2023.

PARA OS CARGOS DE PROFESSOR HABILITADO DE ARTE E PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ARTE
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Parte 1: Fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos da Educação. Pensadores da educação. A História da Educação no Brasil. Teorias e tendências pedagógicas. Aprendizagem: desenvolvimento, dificuldades e transtornos. Didática. Planejamento e avaliação. Projeto Político Pedagógico. Currículo. Trabalho com projetos. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Diversidade, Multiculturalismo e Interculturalidade. Educação inclusiva. Relação aluno/professor/escola/família/comunidade. Temas contemporâneos na sala-de aula. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular. Bullying e Violência no espaço escolar.
Sugestão Bibliográfica:
1. ARAUJO; Wagner (org); Nascimento, Deise (org). Contemporaneidades: temas transversais. 1ª ed. – Juiz de Fora, MG: Editora Garcia, 2020.
2. BARROS, Renata Chrystina Bianchi de. Educação e Saúde: Considerações sobre o processo de integração e inclusão escolar. Paco Editorial, 2013.
3. CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
4. CANDAU, Vera Maria. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. Educação & Sociedade, v. 33, n. 118, p. 235-250, 2012.
5. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010.
6. FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
7. GADOTTI, Moacir. História das ideias pedagógicas. São Paulo: Editora Ática, 2003.
8. GAUTHIER, Clermont; TARDIF, Maurice. A Pedagogia: teorias e práticas da Antiguidade aos nossos dias - 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
9. GESSER, V. O planejamento educacional: da gênese histórico-filosófica aos pressupostos da prática. Curitiba: CRV, 2011.
10. LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições. 22. ed., São Paulo: Cortez Editora, 2011.
11. MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer? 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
12. MONTOYA. Adrián Oscar Dongo (org.) [et al.]. Jean Piaget no século XXI: escritos de epistemologia e psicologia genéticas. [São Paulo]: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2011.
13. MOURA, Jefferson Sampaio de. Para uma metodologia contra hegemônica: a mediação estética como ferramenta no trabalho pedagógico emancipador e crítico. In MACEDO, Aldenora Conceição de; BARBOSA, Jaqueline Aparecida (Orgs.). Práticas pedagógicas de resistência: a escola como lugar da diversidade. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 137-154.
14. OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
15. PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
16. PEREIRA, Ana Carolina Reis. Direitos Humanos, Justiça Restaurativa e Violência Escolar / Ana Carolina Reis Pereira. - 1. ed. - Jundiaí [SP]: Paco Editorial, 2020.
17. RIBEIRO, Márden de Pádua. Currículo e conhecimento sob diferentes perspectivas teóricas. Currículo sem Fronteiras, v.17, n. 3, p. 574-599, set./dez. 2017.
18. ROTTA, Newra Tellechea; OHLWEILER, Lygia; RIESGO, Rudimar dos Santos. Organizadores. Transtornos da aprendizagem: abordagem neurobiológica e Multidisciplinar / 2. ed. – Porto Alegre : Artmed, 2016.
19. SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
20. SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. -3. ed.; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

21. TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.
22. VASCONCELOS, C. S. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 14ª ed. São Paulo: Libertad Editora, 2005.
23. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: Uma Construção Possível. 7 ed. São Paulo: Papirus, 2020.
24. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (coord.). Repensando a didática - 29ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2011.
25. ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.
26. ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.
27. BRASIL. Ministério da Educação. Parceria família-escola [recurso eletrônico]: benefícios desafios e proposta de ação / Lisiane Alvim Saraiva Jungles; ilustrado por Bruno Henrique Junges. – Brasília, 2022.
28. Brasil. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: Introdução, estrutura e a etapa do ensino fundamental.
29. Conselho Nacional de Justiça. Bullying - Cartilha 2010 – Justiça nas escolas.

Parte 2:

1. Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
2. Lei Federal nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.
3. Lei n.º 13.005/14 - Plano Nacional de Educação.
4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
5. Resolução CNE/CEB nº 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
6. Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
7. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.

Parte 3: Teoria e História da Arte. Movimentos artísticos. A arte no Brasil. Fundamentos da linguagem visual. Composição, cor, equilíbrio, espaço, estética, expressão, forma, luz, percepção, simetria, textura, volume. Gestalt. Arte e cultura Afro-brasileira. Manifestações culturais brasileiras e de outros povos. O ensino da arte na perspectiva da BNCC. A arte na educação: fundamentos, relevância social e cultural, métodos, criação, ensino e aprendizagem. O trabalho com diferentes materiais. Escultura, pintura e gravura. O lúdico e a arte. O desenvolvimento do pensamento estético. Fruição e reflexão. Linguagens de expressão através da arte: dança, teatro, música e artes visuais.

Bibliografia sugerida:

1. Brasil, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. 4.1.2: Arte; e 4.1.2.2: Arte no Ensino Fundamental – Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. Brasília: MEC, 2017.
2. AMARAL, Aracy A. Arte para quê? A Preocupação Social na Arte Brasileira 1930-1970. Editora: Studio Nobel, 2003.
3. ARCHER, Michael. Arte contemporânea: uma história concisa. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
4. ARGAN, Giulio Carlo. Imagem e Persuasão: Ensaios sobre o barroco. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
5. ARNHEIM, Rudolf. Arte & percepção visual: uma psicologia da visão criadora. São Paulo: Pioneira, 1986.
6. BARBOSA, Ana Mae (org). Arte-Educação: leitura no subsolo. 9ª edição. Editora Cortez, 2015.
7. BARBOSA, Ana Mae (org); Rejane Galvão Coutinho. Arte/educação como mediação cultural e social. Editora Unesp, 2009.
8. CARAMELLA, Elaine. História da Arte: fundamentos semióticos - teoria e método em debate. Bauru, SP: EDUSC, 1998.
9. COSTELLA, Antonio F. Introdução à Gravura e à Sua História. 1ª edição. Editora: Mantiqueira, 2006.
10. DEWEY, John. Arte como Experiência. Tradução de Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2010. (Coleção Todas as Artes).
11. DONDIS, Donis. Sintaxe da Linguagem Visual. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
12. FARTHING, Stephen. Tudo sobre arte I. Stephen Farthing [tradução de Paulo Polzonoff Jr. et ai.]. Rio de Janeiro: Sextante, 2011.
13. GOMPERTZ, Will. Isso é arte? 150 anos de arte moderna do impressionismo até hoje. Editora Zahar, 2013.
14. GUADAGNINI, Sílvia Regina. Sintaxe da linguagem visual. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2017.
15. HARRISON, Charles. Modernismo: Movimentos da Arte Moderna. Cosac & Naify, 2001.
16. MARTINS, Mirian Celeste Ferreira Dias. Didática do ensino de arte: a língua do mundo: poetizar, fruir e conhecer a arte. São Paulo: FTD, 1998.
17. PROSSER, Elisabeth Seraphim. Ensino de Artes. IESDE Brasil, 2012.
18. STANGOS, Nikos. Conceitos da Arte Moderna. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.
19. TIRAPELI, Percival. Arte Brasileira: arte moderna e contemporânea - figuração, abstração e novos meios. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2006.

PARA OS CARGOS DE PROFESSOR HABILITADO DE CIÊNCIAS E PROFESSOR NÃO HABILITADO DE CIÊNCIAS
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Parte 1: Fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos da Educação. Pensadores da educação. A História da Educação no Brasil. Teorias e tendências pedagógicas. Aprendizagem: desenvolvimento, dificuldades e transtornos. Didática. Planejamento e avaliação. Projeto Político Pedagógico. Currículo. Trabalho com projetos. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Diversidade, Multiculturalismo e Interculturalidade. Educação inclusiva. Relação aluno/professor/escola/família/comunidade. Temas contemporâneos na sala-de aula. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular. Bullying e Violência no espaço escolar.

Sugestão Bibliográfica:

1. ARAUJO; Wagner (org); Nascimento, Deise (org). Contemporaneidades: temas transversais. 1ª ed. – Juiz de Fora, MG: Editora Garcia, 2020.
2. BARROS, Renata Chrystina Bianchi de. Educação e Saúde: Considerações sobre o processo de integração e inclusão escolar. Paco Editorial, 2013.
3. CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
4. CANDAU, Vera Maria. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. Educação & Sociedade, v. 33, n. 118, p.

235-250, 2012.
5. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010.
6. FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
7. GADOTTI, Moacir. História das ideias pedagógicas. São Paulo: Editora Ática, 2003.
8. GAUTHIER, Clermont; TARDIF, Maurice. A Pedagogia: teorias e práticas da Antiguidade aos nossos dias - 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
9. GESSER, V. O planejamento educacional: da gênese histórico-filosófica aos pressupostos da prática. Curitiba: CRV, 2011.
10. LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições. 22. ed., São Paulo: Cortez Editora, 2011.
11. MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer? 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
12. MONTOYA. Adrián Oscar Dongo (org.) [et al.]. Jean Piaget no século XXI: escritos de epistemologia e psicologia genéticas. [São Paulo]: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2011.
13. MOURA, Jefferson Sampaio de. Para uma metodologia contra hegemônica: a mediação estética como ferramenta no trabalho pedagógico emancipador e crítico. In MACEDO, Aldenora Conceição de; BARBOSA, Jaqueline Aparecida (Orgs.). Práticas pedagógicas de resistência: a escola como lugar da diversidade. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 137-154.
14. OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
15. PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
16. PEREIRA, Ana Carolina Reis. Direitos Humanos, Justiça Restaurativa e Violência Escolar / Ana Carolina Reis Pereira. - 1. ed. - Jundiaí [SP]: Paco Editorial, 2020.
17. RIBEIRO, Márden de Pádua. Currículo e conhecimento sob diferentes perspectivas teóricas. Currículo sem Fronteiras, v.17, n. 3, p. 574-599, set./dez. 2017.
18. ROTTA, Newra Tellechea; OHLWEILER, Lygia; RIESGO, Rudimar dos Santos. Organizadores. Transtornos da aprendizagem: abordagem neurobiológica e Multidisciplinar / 2. ed. – Porto Alegre : Artmed, 2016.
19. SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
20. SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. -3. ed.; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.
21. TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.
22. VASCONCELOS, C. S. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 14ª ed. São Paulo: Libertad Editora, 2005.
23. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: Uma Construção Possível. 7 ed. São Paulo: Papirus, 2020.
24. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (coord.). Repensando a didática - 29ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2011.
25. ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.
26. ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.
27. BRASIL. Ministério da Educação. Parceria família-escola [recurso eletrônico]: benefícios desafios e proposta de ação / Lisiane Alvim Saraiva Jungles; ilustrado por Bruno Henrique Junges. – Brasília, 2022.
28. Brasil. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: Introdução, estrutura e a etapa do ensino fundamental.
29. Conselho Nacional de Justiça. Bullying - Cartilha 2010 – Justiça nas escolas.

Parte 2:

1. Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
2. Lei Federal nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.
3. Lei n.º 13.005/14 - Plano Nacional de Educação.
4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
5. Resolução CNE/CEB nº 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
6. Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
7. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.

Parte 3: Ciências: ensino, aprendizagem e avaliação. Ciências Naturais e Tecnologia. Temas transversais e Ciências. Terra e Universo. Evolução. Atmosfera e hidrosfera. Solos e rochas. Sustentabilidade, reciclagem e coleta seletiva. Ecologia. Poluição do solo, ar e água. Matéria. Transformações químicas. Energia. Movimento e força. Calor e temperatura. Magnetismo. Átomos e moléculas. Substâncias simples e Composta, substâncias orgânicas e inorgânicas.

Sugestão Bibliográfica:

- ASTOLFI, Jean-Pierre; DEVELAY, Michel. A didática das ciências. 4ª ed. Campinas: Papirus, 1995.132p
- BARROS, H. L. C. A água que bebemos. Presença Pedagógica. Belo Horizonte, vol 2, nº 7, p.79, 1996.
- BIZZO, Nélio - Mais Ciência no Ensino Fundamental: metodologia de ensino em foco – Editora do Brasil, 2014.
- CARVALHO, Ana Maria Pessoa de, et ali. Ciências no ensino fundamental. São Paulo, Scipione,1998.
- CARVALHO, Anna Maria P. (org.) Ensino de Ciências: unindo a pesquisa e a prática. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2003.
- CHASSOT, Attico Inácio. Para quem é útil o ensino da Ciência. Presença Pedagógica. Ed. Dimensão, ano I, nº 1, Jan/fev, 1995.
- DELIZOICOV, Demetrio; ANGOTTI, José André; PERNAMBUCO, Marta Maria Castanho Almeida. Ensino de Ciências: fundamentos e métodos. 2. ed. São Paulo: Cortez, c2002.
- FEYNMAN, R. P. Física em seis lições. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999
- FIGUEIREDO, A & PIETROCOLA, M. Faces da Energia. Coleção "Física: um outro lado. São Paulo: FTD, 2000
- GIANSANTI, R. O desafio do desenvolvimento sustentável. São Paulo: Editora Atual, 1999.

- HEWITT, P. G. Física Conceitual. Porto Alegre: ArtMed/ Bookman. 2001.
- LIMA, Maria Emília C. C. e BRAGA, Selma A. M. AGUIAR Jr., Orlando. Aprender Ciências: um mundo de materiais - livro do aluno e livro do professor. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.
- MAGOSSI, R. L.; BONACELLA, P. H. Poluição das águas. São Paulo: Moderna, 1990
- NARDI R. (org). Questões atuais no ensino de ciências. São Paulo: Escrituras, 1998.
- ROSA, A . V.; Agricultura e meio ambiente. São Paulo: Editora Atual, 1998.
- SANTOS, M. E V. M. Mudança Conceitual na sala de aula: um desafio pedagógico. Lisboa: Livros Horizontes, 1989.
- TOKITAKA, S.; GEBARA, H.; O verde e a vida: compreendendo o equilíbrio e o desequilíbrio ecológico. São Paulo: Ática,1997.
- UCKO, David A. Química para as Ciências da Saúde: uma introdução à Química Geral, Orgânica e Biológica. São Paulo: Ed. Manole, 1992.
- UZUNIAN, A. e ERNESTO, B. (2002). Biologia. São Paulo: Harbra. V1, V2, V3.
- Base Nacional Comum Curricular

PARA O CARGO DE PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Parte 1: Fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos da Educação. Pensadores da educação. A História da Educação no Brasil. Teorias e tendências pedagógicas. Aprendizagem: desenvolvimento, dificuldades e transtornos. Didática. Planejamento e avaliação. Projeto Político Pedagógico. Currículo. Trabalho com projetos. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Diversidade, Multiculturalismo e Interculturalidade. Educação inclusiva. Relação aluno/professor/escola/família/comunidade. Temas contemporâneos na sala-de aula. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular. Bullying e Violência no espaço escolar.
Sugestão Bibliográfica:
1. ARAUJO; Wagner (org); Nascimento, Deise (org). Contemporaneidades: temas transversais. 1ª ed. – Juiz de Fora, MG: Editora Garcia, 2020.
2. BARROS, Renata Chrystina Bianchi de. Educação e Saúde: Considerações sobre o processo de integração e inclusão escolar. Paco Editorial, 2013.
3. CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
4. CANDAU, Vera Maria. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. Educação & Sociedade, v. 33, n. 118, p. 235-250, 2012.
5. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010.
6. FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
7. GADOTTI, Moacir. História das ideias pedagógicas. São Paulo: Editora Ática, 2003.
8. GAUTHIER, Clermont; TARDIF, Maurice. A Pedagogia: teorias e práticas da Antiguidade aos nossos dias - 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
9. GESSER, V. O planejamento educacional: da gênese histórico-filosófica aos pressupostos da prática. Curitiba: CRV, 2011.
10. LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições. 22. ed., São Paulo: Cortez Editora, 2011.
11. MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer? 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
12. MONTOYA. Adrián Oscar Dongo (org.) [et al.]. Jean Piaget no século XXI: escritos de epistemologia e psicologia genéticas. [São Paulo]: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2011.
13. MOURA, Jefferson Sampaio de. Para uma metodologia contra hegemônica: a mediação estética como ferramenta no trabalho pedagógico emancipador e crítico. In MACEDO, Aldenora Conceição de; BARBOSA, Jaqueline Aparecida (Orgs.). Práticas pedagógicas de resistência: a escola como lugar da diversidade. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 137-154.
14. OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
15. PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
16. PEREIRA, Ana Carolina Reis. Direitos Humanos, Justiça Restaurativa e Violência Escolar / Ana Carolina Reis Pereira. - 1. ed. - Jundiaí [SP]: Paco Editorial, 2020.
17. RIBEIRO, Márden de Pádua. Currículo e conhecimento sob diferentes perspectivas teóricas. Currículo sem Fronteiras, v.17, n. 3, p. 574-599, set./dez. 2017.
18. ROTTA, Newra Tellechea; OHLWEILER, Lygia; RIESGO, Rudimar dos Santos. Organizadores. Transtornos da aprendizagem: abordagem neurobiológica e Multidisciplinar / 2. ed. – Porto Alegre : Artmed, 2016.
19. SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
20. SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. -3. ed.; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.
21. TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.
22. VASCONCELOS, C. S. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 14ª ed. São Paulo: Libertad Editora, 2005.
23. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: Uma Construção Possível. 7 ed. São Paulo: Papirus, 2020.
24. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (coord.). Repensando a didática - 29ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2011.
25. ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.
26. ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.
27. BRASIL. Ministério da Educação. Parceria família-escola [recurso eletrônico]: benefícios desafios e proposta de ação / Lisiane Alvim Saraiva Jungles; ilustrado por Bruno Henrique Junges. – Brasília, 2022.
28. Brasil. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: Introdução, estrutura e a etapa do ensino fundamental.
29. Conselho Nacional de Justiça. Bullying - Cartilha 2010 – Justiça nas escolas.
Parte 2:

1. Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
2. Lei Federal nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.
3. Lei n.º 13.005/14 - Plano Nacional de Educação.
4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
5. Resolução CNE/CEB nº 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
6. Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
7. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.
Parte 3: Anatomia e fisiologia humana. Crescimento e Desenvolvimento Humano. Aprendizagem Motora. Corporeidade, motricidade e psicomotricidade. Bioquímica e fisiologia do exercício físico. Cinesiologia. Biomecânica. Terminologia dos movimentos Corporais. Concepções filosóficas, históricas, sociocultural, biológica e psicológica da Educação Física. Esporte, dança, ginástica, jogos. Atividades rítmicas e expressivas. O ensino e aprendizagem na Educação Física. A educação física na perspectiva da BNCC. Procedimentos metodológicos e avaliação. Ludicidade e Educação Física. Educação Física inclusiva. Primeiros Socorros aplicados à Educação Física.
Bibliografia sugerida:
1. BRACHT, Valter Editora. A Educação Física Escolar no Brasil - o que ela vem sendo e o que pode ser: Elementos de uma Teoria Pedagógica Para a Educação física. Editora Unijuí, 2019.
2. BRASIL, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC: 4.1.3: Educação Física; 4.1.3.1: Educação Física no Ensino Fundamental – Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades; 4.1.3.2: Educação Física no Ensino Fundamental – Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. Brasília: MEC, 2017.
3. CASTELLANI FILHO, Lino. Educação Física no Brasil - a história que não se conta. 19ª edição. Campinas: Papirus, 2013.
4. FONSECA, Vitor da. Neuropsicomotricidade Ensaio sobre as relações entre corpo, motricidade, cérebro e mente. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2018.
5. FREIRE, J.B., Educação de corpo inteiro: teoria e prática da educação física. São Paulo: Scipione, 1997.
6. GALLAHUE, D. Compreendendo o desenvolvimento motor: bebês, crianças, adolescentes e adultos. 7ª edição. São Paulo: Phorte Editora, 2013.
7. HALL, Susan J. Biomecânica básica – 7. ed. – Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.
8. MCARDLE, William D. Fisiologia do exercício | Nutrição, energia e desempenho humano – 8. ed. – Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.
9. MORAES, Roger de. Fisiologia do exercício - Rio de Janeiro: SESES, 2016.
10. NEIRA, Marcos Garcia. Educação Física Cultural: Inspiração e Prática Pedagógica. Paco Editorial, 2019.
11. SOARES, C. L. et al., Metodologia do Ensino de Educação Física. São Paulo: Editora Cortez, 2013.
12. TORTORA, Gerard J.; DERRICKSON, Bryan. Corpo Humano Fundamentos de Anatomia e Fisiologia. 10ª edição. Editora: Artmed, 2017.
13. VENDITTI JÚNIOR, Rubens (org.). Educação física, diversidade e inclusão: debates e práticas possíveis na escola. Appris Editora; 1ª edição, 2019.

PARA OS CARGOS DE PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR NÃO HABILITADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Parte 1: Fundamentos Históricos, Filosóficos e Sociológicos da Educação. História social da infância e da Educação Infantil. Pensadores e teorias da educação e da aprendizagem. Psicomotricidade. Desenvolvimento Infantil. A construção do raciocínio matemático. Pensamento e Linguagem. Relação aluno/professor/escola/comunidade. Educação inclusiva. Currículo. O brincar e a imaginação. Ludicidade. Movimento, arte e musicalidade. Diversidade e Pluralidade cultural. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. A Educação Infantil na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular. A matemática na Educação Infantil. A escrita e a leitura na Educação Infantil. Sono, alimentação, higiene e segurança.
Bibliografia sugerida:
1. ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. 2.ed. - Rio de Janeiro: LTC, 2014.
2. BEE, Helen. BOYD, Denise. A criança em desenvolvimento – 12. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.
3. FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
4. FONSECA, Vitor da. Desenvolvimento Psicomotor e Aprendizagem. 1ª Ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.
5. KAMII, Constance. A criança e o número: implicações educacionais da Teoria de Piaget para a atuação junto a escolares de 4 a 6 anos. 30. ed. Campinas: Papirus, 2003.
6. KISHIMOTO, Tizuko M. (Org.). Jogo, brinquedo, brincadeira e a educação. São Paulo: Cortez, 2017.
7. MONTOYA, Adrián Oscar Dongo (org.) [et al.]. Jean Piaget no século XXI: escritos de epistemologia e psicologia genéticas. [São Paulo]: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2011.
8. OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
9. OLIVEIRA, Zilma de Moraes Ramos de. Educação Infantil: Fundamentos e Métodos. Editora Cortez.
10. PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
11. SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. – 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
12. SCHLINDWEIN, Luciane Maria. LATERMAN, Ilana. PETERS, Leila (Organizadoras). A criança e o brincar nos tempos e espaços da escola / Florianópolis: NUP, 2017.
13. TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019
14. TELES, Fabrícia Pereira. Educação infantil e atividades sociais: teoria e prática de uma organização curricular. – Teresina, PI: EDUFPI, 2019
15. MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer? 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.

16. VYGOTSKY, Lev S. Pensamento e Linguagem. Edição Ridendo Castigat Mores.
17. _____. Ministério da Educação. Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/direitosfundamentais.pdf
18. _____. Ministério da Educação. Educação Infantil e práticas promotoras de igualdade racial. Brasília: MEC.
19. _____. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: Introdução, estrutura e a etapa da educação infantil.

Parte 2:

1. LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/20/12/1996.
2. PNE - Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005 de 2014.
3. Constituição Federal - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
4. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 1990.
5. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares para a Educação Especial na Educação Básica.
6. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - (hhttp://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares_2012.pdf)
7. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009 do Conselho Nacional de Educação /Câmara de Educação Básica - Ministério Da Educação – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
8. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.

PARA OS CARGOS DE PROFESSOR HABILITADO DE ENSINO RELIGIOSO E PROFESSOR NÃO HABILITADO DE ENSINO RELIGIOSO
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Parte 1: Fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos da Educação. Pensadores da educação. A História da Educação no Brasil. Teorias e tendências pedagógicas. Aprendizagem: desenvolvimento, dificuldades e transtornos. Didática. Planejamento e avaliação. Projeto Político Pedagógico. Currículo. Trabalho com projetos. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Diversidade, Multiculturalismo e Interculturalidade. Educação inclusiva. Relação aluno/professor/escola/família/comunidade. Temas contemporâneos na sala-de aula. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular. Bullying e Violência no espaço escolar.

Sugestão Bibliográfica:

1. ARAUJO; Wagner (org); Nascimento, Deise (org). Contemporaneidades: temas transversais. 1ª ed. – Juiz de Fora, MG: Editora Garcia, 2020.
2. BARROS, Renata Chrystina Bianchi de. Educação e Saúde: Considerações sobre o processo de integração e inclusão escolar. Paco Editorial, 2013.
3. CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
4. CANDAU, Vera Maria. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. Educação & Sociedade, v. 33, n. 118, p. 235-250, 2012.
5. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010.
6. FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
7. GADOTTI, Moacir. História das ideias pedagógicas. São Paulo: Editora Ática, 2003.
8. GAUTHIER, Clermont; TARDIF, Maurice. A Pedagogia: teorias e práticas da Antiguidade aos nossos dias - 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
9. GESSER, V. O planejamento educacional: da gênese histórico-filosófica aos pressupostos da prática. Curitiba: CRV, 2011.
10. LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições. 22. ed., São Paulo: Cortez Editora, 2011.
11. MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer? 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
12. MONTOYA. Adrián Oscar Dongo (org.) [et al.]. Jean Piaget no século XXI: escritos de epistemologia e psicologia genéticas. [São Paulo]: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2011.
13. MOURA, Jefferson Sampaio de. Para uma metodologia contra hegemônica: a mediação estética como ferramenta no trabalho pedagógico emancipador e crítico. In MACEDO, Aldenora Conceição de; BARBOSA, Jaqueline Aparecida (Orgs.). Práticas pedagógicas de resistência: a escola como lugar da diversidade. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 137-154.
14. OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
15. PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
16. PEREIRA, Ana Carolina Reis. Direitos Humanos, Justiça Restaurativa e Violência Escolar / Ana Carolina Reis Pereira. - 1. ed. - Jundiaí [SP]: Paco Editorial, 2020.
17. RIBEIRO, Márden de Pádua. Currículo e conhecimento sob diferentes perspectivas teóricas. Currículo sem Fronteiras, v.17, n. 3, p. 574-599, set./dez. 2017.
18. ROTTA, Newra Tellechea; OHLWEILER, Lygia; RIESGO, Rudimar dos Santos. Organizadores. Transtornos da aprendizagem: abordagem neurobiológica e Multidisciplinar / 2. ed. – Porto Alegre : Artmed, 2016.
19. SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
20. SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. -3. ed.; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.
21. TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.
22. VASCONCELOS, C. S. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 14ª ed. São Paulo: Libertad Editora, 2005.
23. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: Uma Construção Possível. 7 ed. São Paulo: Papirus, 2020.
24. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (coord.). Repensando a didática - 29ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2011.
25. ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.

26. ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.
27. BRASIL. Ministério da Educação. Parceria família-escola [recurso eletrônico]: benefícios desafios e proposta de ação / Lisiane Alvim Saraiva Jungles; ilustrado por Bruno Henrique Junges. – Brasília, 2022.
28. Brasil. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: Introdução, estrutura e a etapa do ensino fundamental.
29. Conselho Nacional de Justiça. Bullying - Cartilha 2010 – Justiça nas escolas.
Parte 2:
1. Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
2. Lei Federal nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.
3. Lei n.º 13.005/14 - Plano Nacional de Educação.
4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
5. Resolução CNE/CEB nº 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
6. Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
7. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.
Parte 3: O ensino religioso no Brasil: processo histórico e perspectivas. O Ser Humano e o Fenômeno Religioso: fundamentos históricos, filosóficos, psicológicos e sociológicos das tradições religiosas; as tradições religiosas como elementos indissociáveis das culturas; religiões afro-brasileiras; o símbolo e o sagrado; o mito e o rito; os textos sagrados; a descrição das representações dos transcendentes nas tradições religiosas; síntese da história do budismo, cristianismo, hinduísmo, islamismo e judaísmo. Festas Religiosas. Pluralidade Religiosa; - Tipos de Religião; - Práxis Religiosa; - História da Igreja no Brasil; - Escatologia; - Mitologia; - Símbolos e Rituais Religiosos; - Ética e Moral; - Evolução religiosa.
Sugestão Bibliográfica:
ROSSA, Leandro. Ensino religioso: perspectivas para os anos finais do ensino fundamental.
SCHLÖGL, Emerli - Ensino religioso em sala de aula - Luz nova no chão da escola.
GAARDER, Jostein. HELLERN, Victor; NOTAKER, Henry. O livro das religiões.
D'ABADIA. Maria Idelma Vieira. Diversidade e Identidade Religiosa.
JUNQUEIRA, Sergio. Edile Fracaro Rodrigues. Fundamentando pedagogicamente o ensino religioso.
LIMA, Maurilio Cesar de. Breve história da Igreja no Brasil.
XAVIER, Prof. José. Mitologia E Religião Parte 1.
ALMEIDA JUNIOR, José Benedito de. Introdução à Mitologia.
FONSECA, Lucas Santos. Escatologia.
BOFF, Clodovis M. Escatologia: Breve tratado teológico-pastoral.
Base Nacional Comum Curricular, disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/

PARA OS CARGOS DE PROFESSOR HABILITADO DE GEOGRAFIA E PROFESSOR NÃO HABILITADO DE GEOGRAFIA
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Parte 1: Fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos da Educação. Pensadores da educação. A História da Educação no Brasil. Teorias e tendências pedagógicas. Aprendizagem: desenvolvimento, dificuldades e transtornos. Didática. Planejamento e avaliação. Projeto Político Pedagógico. Currículo. Trabalho com projetos. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Diversidade, Multiculturalismo e Interculturalidade. Educação inclusiva. Relação aluno/professor/escola/família/comunidade. Temas contemporâneos na sala-de aula. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular. Bullying e Violência no espaço escolar.
Sugestão Bibliográfica:
1. ARAUJO; Wagner (org); Nascimento, Deise (org). Contemporaneidades: temas transversais. 1ª ed. – Juiz de Fora, MG: Editora Garcia, 2020.
2. BARROS, Renata Chrystina Bianchi de. Educação e Saúde: Considerações sobre o processo de integração e inclusão escolar. Paco Editorial, 2013.
3. CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
4. CANDAU, Vera Maria. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. Educação & Sociedade, v. 33, n. 118, p. 235-250, 2012.
5. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010.
6. FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
7. GADOTTI, Moacir. História das ideias pedagógicas. São Paulo: Editora Ática, 2003.
8. GAUTHIER, Clermont; TARDIF, Maurice. A Pedagogia: teorias e práticas da Antiguidade aos nossos dias - 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
9. GESSER, V. O planejamento educacional: da gênese histórico-filosófica aos pressupostos da prática. Curitiba: CRV, 2011.
10. LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições. 22. ed., São Paulo: Cortez Editora, 2011.
11. MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer? 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
12. MONTOYA. Adrián Oscar Dongo (org.) [et al.]. Jean Piaget no século XXI: escritos de epistemologia e psicologia genéticas. [São Paulo]: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2011.
13. MOURA, Jefferson Sampaio de. Para uma metodologia contra hegemônica: a mediação estética como ferramenta no trabalho pedagógico emancipador e crítico. In MACEDO, Aldenora Conceição de; BARBOSA, Jaqueline Aparecida (Orgs.). Práticas pedagógicas de resistência: a escola como lugar da diversidade. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 137-154.
14. OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.

15. PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
16. PEREIRA, Ana Carolina Reis. Direitos Humanos, Justiça Restaurativa e Violência Escolar / Ana Carolina Reis Pereira. - 1. ed. - Jundiaí [SP]: Paco Editorial, 2020.
17. RIBEIRO, Márden de Pádua. Currículo e conhecimento sob diferentes perspectivas teóricas. Currículo sem Fronteiras, v.17, n. 3, p. 574-599, set./dez. 2017.
18. ROTTA, Newra Tellechea; OHLWEILER, Lygia; RIESGO, Rudimar dos Santos. Organizadores. Transtornos da aprendizagem: abordagem neurobiológica e Multidisciplinar / 2. ed. – Porto Alegre : Artmed, 2016.
19. SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
20. SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. -3. ed.; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.
21. TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.
22. VASCONCELOS, C. S. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 14ª ed. São Paulo: Libertad Editora, 2005.
23. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: Uma Construção Possível. 7 ed. São Paulo: Papirus, 2020.
24. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (coord.). Repensando a didática - 29ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2011.
25. ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.
26. ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.
27. BRASIL. Ministério da Educação. Parceria família-escola [recurso eletrônico]: benefícios desafios e proposta de ação / Lisiane Alvim Saraiva Jungles; ilustrado por Bruno Henrique Junges. – Brasília, 2022.
28. Brasil. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: Introdução, estrutura e a etapa do ensino fundamental.
29. Conselho Nacional de Justiça. Bullying - Cartilha 2010 – Justiça nas escolas.

Parte 2:

1. Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
2. Lei Federal nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.
3. Lei n.º 13.005/14 - Plano Nacional de Educação.
4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
5. Resolução CNE/CEB nº 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
6. Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
7. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.

Parte 3: O ensino da geografia na perspectiva da BNCC. Metodologia do Ensino de Geografia. A diversificação de linguagens e sua aplicação no ensino. Uso de mapas na sala de aula. Cartografia. Geologia. Relevo, vegetação e solos. Biogeografia e Meio ambiente. Recursos Naturais. Fontes energéticas. Climatologia. Geografia da População e Urbana. Geografia econômica. Formas de organização do capital. Geopolítica. Território, Cultura, Identidade e Diversidade. Formação territorial, social, política e econômica do Brasil, América Latina e Continente Africano. Regionalização do Espaço Mundial. Mundo Contemporâneo. Processos de industrialização e urbanização. Globalização. Os modos e sistemas de produção. Meios de comunicação e transportes. A atividade industrial brasileira. O Brasil no contexto mundial.

Sugestão Bibliográfica:

1. ALMEIDA, Hermes Alves de. Climatologia aplicada à geografia. [Livro eletrônico] / Campina Grande: EDUEPB, 2016.
2. ALMEIDA, R. D. (Org.) Novos rumos da cartografia escolar: currículo, linguagem e tecnologias. São Paulo: Contexto, 2011.
3. ARROYO, M.; GERAIGES LEMOS, A; SILVEIRA, M.L. Questões territoriais na América Latina. São Paulo, USP, 2006.
4. ASCHER, F. Os Novos princípios do urbanismo. São Paulo: Romano Guerra. 2010.
5. BARRY, Roger G., CHORLEY, Richard J. Atmosfera, Tempo e Clima. 9a edição, Porto Alegre; Bookman, 2013.
6. BIGARELLA, J. J.; PASSOS, E.; HERMANN, M. L. P.; SANTOS, G. F.; SALAMUNI, E.; SUGUIO, K. Estrutura e Origem das Paisagens Tropicais e Subtropicais. Florianópolis: Editora da UFSC, 2003.
7. BLOOM, A. L. Superfície da Terra. São Paulo: Editora Edgard Bl-cher, 2000.
8. BONDUKI, Nabil. Origens da habitação social no Brasil. São Paulo: Estação Liberdade, 2011.
9. BROWN, James H.; LOMOLINO, Mark V. Biogeografia. Tradução Editora Funpec, 2006.
10. CARLOS, A.F.A. (org.) e outros. Geografia em sala de aula, práticas e reflexões. São Paulo, Contexto, 2004.
11. CASTELLAR, Sonia Maria Vanzella. A cidade e a cultura urbana na Geografia escolar. BPG. São Paulo. Dez/ 2006.
12. COSTA, Wanderley Messias da, VASCONCELOS, Daniel Bruno; (organizadores). Geografia e geopolítica da América do Sul [recurso eletrônico]: integrações e conflitos / São Paulo: FFLCH/USP, 2019.
13. CASTRO, Iná Elias de. Espaço político. GEOgraphia (UFF), v. 20, n. 42, p. 120-126, 2018.
14. COUTINHO, Leopoldo Magno. Biomas brasileiros - São Paulo: Oficina de Textos, 2016.
15. DICKEN, Peter. Mudança Global - Mapeando as Novas Fronteiras da Economia Mundial. São Paulo: Artmed, 2010.
16. FITZ, P. Cartografia básica. São Paulo: Ed Oficina de Textos, 2008.
17. HINRICHS, Roger A. Merlin Kleinbach, Lineu Belico dos Reis. Energia e meio ambiente - São Paulo: Cengage Learning, 2014.
18. HUNT, E.K. e SHERMAN, Howard. História do pensamento econômico. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.
19. IANNI, O. (1971). Estado e planejamento econômico no Brasil (1930-1970). São Paulo: Ed. Civilização Brasileira. (3ª. ed). 1979.
20. IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Manual Técnico da Vegetação Brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.
21. KATUTA, A. M. Geografia e Conhecimentos Cartográficos: a cartografia no movimento de renovação da geografia brasileira e a importância dos mapas. São Paulo: Editora UNESP/FAPESP. 2001.
22. LEINZ, Viktor; AMARAL, Sérgio E. Geologia Geral, 14 ed., São Paulo, Editora Nacional, 2003.
23. MARCUSSO, Marcus Fernandes. Formação social, econômica e política do Brasil. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2017.

24. MENDONÇA, Francisco; Danni-Oliveira, I. M. Climatologia: noções básicas e climas do Brasil. São Paulo: Oficina de Textos, 2007.
25. MORAES, Antônio Carlos Robert. Geografia Histórica do Brasil: Capitalismo, território e periferia. São Paulo: Ed. Annablume.
26. MOREIRA, Ruy. A geografia do espaço-mundo: conflitos e superação no espaço do capital - 1. Ed. - Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2016.
27. OLIVEIRA, K. A. T. de; PIRES, L. M. (orgas.). Ensinar sobre a cidade. Goiânia: Espaço Acadêmico, 2017.
28. PIKETTY, Thomas. O capital no século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.
29. PONTUSCHKA, Nídia N.; OLIVEIRA, Ariovaldo U. de (Orgs.). Geografia em perspectiva. 3ª Edição. São Paulo: Contexto, 2010.
30. PRESS, F.; SIEVER, R.; GROTZINGER, J.; JORDAN, T. H. Para entender a Terra. Porto Alegre: Bookman, 2006
31. SANTOS, M.; SILVEIRA, M. L. O Brasil. Território e sociedade no início do século XXI. 3 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2001.
32. SANTOS, Marco Aurélio dos. Fontes de energia nova e renovável - Editora: LTC, 2013.
33. Brasil, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. 4.4.1: Geografia; e 4.4.1.2: Geografia no Ensino Fundamental – Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. Brasília: MEC, 2017.
34. VENTURI, Luis Antonio Bittar (org) Geografia – Práticas de Campo, Laboratório e Sala de Aula. São Paulo: Sarandi, 2011.
35. YNOUE, R.Y., Reboita, M.S., Ambrizzi, T., Silva, G.A.M. Meteorologia básica e aplicações. São Paulo: Oficina de Textos, 2017.

PARA OS CARGOS DE PROFESSOR HABILITADO DE HISTÓRIA E PROFESSOR NÃO HABILITADO DE HISTÓRIA
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Parte 1: Fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos da Educação. Pensadores da educação. A História da Educação no Brasil. Teorias e tendências pedagógicas. Aprendizagem: desenvolvimento, dificuldades e transtornos. Didática. Planejamento e avaliação. Projeto Político Pedagógico. Currículo. Trabalho com projetos. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Diversidade, Multiculturalismo e Interculturalidade. Educação inclusiva. Relação aluno/professor/escola/família/comunidade. Temas contemporâneos na sala-de aula. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular. Bullying e Violência no espaço escolar.
Sugestão Bibliográfica:
1. ARAUJO; Wagner (org); Nascimento, Deise (org). Contemporaneidades: temas transversais. 1ª ed. – Juiz de Fora, MG: Editora Garcia, 2020.
2. BARROS, Renata Chrystina Bianchi de. Educação e Saúde: Considerações sobre o processo de integração e inclusão escolar. Paco Editorial, 2013.
3. CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
4. CANDAU, Vera Maria. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. Educação & Sociedade, v. 33, n. 118, p. 235-250, 2012.
5. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010.
6. FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
7. GADOTTI, Moacir. História das ideias pedagógicas. São Paulo: Editora Ática, 2003.
8. GAUTHIER, Clermont; TARDIF, Maurice. A Pedagogia: teorias e práticas da Antiguidade aos nossos dias - 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
9. GESSER, V. O planejamento educacional: da gênese histórico-filosófica aos pressupostos da prática. Curitiba: CRV, 2011.
10. LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições. 22. ed., São Paulo: Cortez Editora, 2011.
11. MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer? 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
12. MONTOYA. Adrián Oscar Dongo (org.) [et al.]. Jean Piaget no século XXI: escritos de epistemologia e psicologia genéticas. [São Paulo]: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2011.
13. MOURA, Jefferson Sampaio de. Para uma metodologia contra hegemônica: a mediação estética como ferramenta no trabalho pedagógico emancipador e crítico. In MACEDO, Aldenora Conceição de; BARBOSA, Jaqueline Aparecida (Orgs.). Práticas pedagógicas de resistência: a escola como lugar da diversidade. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 137-154.
14. OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
15. PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
16. PEREIRA, Ana Carolina Reis. Direitos Humanos, Justiça Restaurativa e Violência Escolar / Ana Carolina Reis Pereira. - 1. ed. - Jundiaí [SP]: Paco Editorial, 2020.
17. RIBEIRO, Márden de Pádua. Currículo e conhecimento sob diferentes perspectivas teóricas. Currículo sem Fronteiras, v.17, n. 3, p. 574-599, set./dez. 2017.
18. ROTTA, Newra Tellechea; OHLWEILER, Lygia; RIESGO, Rudimar dos Santos. Organizadores. Transtornos da aprendizagem: abordagem neurobiológica e Multidisciplinar / 2. ed. – Porto Alegre : Artmed, 2016.
19. SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
20. SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. -3. ed.; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.
21. TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.
22. VASCONCELOS, C. S. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 14ª ed. São Paulo: Libertad Editora, 2005.
23. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: Uma Construção Possível. 7 ed. São Paulo: Papirus, 2020.
24. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (coord.). Repensando a didática - 29ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2011.
25. ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.
26. ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.
27. BRASIL. Ministério da Educação. Parceria família-escola [recurso eletrônico]: benefícios desafios e proposta de ação / Lisiane Alvim Saraiva Jungles; ilustrado por Bruno Henrique Junges. – Brasília, 2022.
28. Brasil. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: Introdução, estrutura e a etapa do ensino

fundamental.
29. Conselho Nacional de Justiça. Bullying - Cartilha 2010 – Justiça nas escolas.
Parte 2:
1. Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
2. Lei Federal nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.
3. Lei n.º 13.005/14 - Plano Nacional de Educação.
4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
5. Resolução CNE/CEB nº 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
6. Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
7. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.
Parte 3: Ensino de História: fundamentos e métodos, currículo, tecnologias e metodologias ativas. O ensino de história na perspectiva da BNCC. Cultura histórica. Memória e Patrimônio Cultural. Abordagens acerca das relações étnico-raciais. Sociedade, economia, política, cultura e principais desdobramentos e conflitos da História Antiga, Medieval, Moderna e Contemporânea. Oriente Médio: civilização, impérios, reformas e conflitos. América Latina: independência e revoluções. Revoluções e movimentos sociais dos séculos XVII a XIX. Os Estados Unidos no Período Entre-Guerras. Primeira e Segunda Guerra Mundial. Revolução Russa. Guerra Fria. História do Brasil: da conquista e colonização à República. A formação do povo brasileiro. A Formação do Estado Brasileiro: projetos, políticas e tensões (1822-1889). Revolução de 1930. História e Cultura Afro-brasileira e Africana. História e Culturas Indígenas Brasileiras.
Sugestão Bibliográfica:
1. Brasil, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. 4.4.2: História; e 4.4.2.2: História no Ensino Fundamental – Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. Brasília: MEC, 2017.
2. CARNEIRO, Maristela. Metodologia do ensino de história. 1ªed. - Curitiba, PR: IESDE Brasil, 2017.
3. Cavalcanti, E.; Araújo, R. I. S.; Cabral, G. Gomes & Oliveira, M.M.(Orgs.). (2018). História: demandas e desafios do tempo presente. Produção acadêmica, ensino de História e formação docente - São Luís: EDUFMA.
4. COSTA, Emília Viotti da. Da monarquia à república: momentos decisivos. – 6.ed. – São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.
5. FAUSTO, Boris. A revolução de 1930: historiografia e história. 16ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
6. FAUSTO, Boris. História do Brasil. 14ª ed. São Paulo Edusp, 2019.
7. FAUSTO, Boris; Paulo Sérgio Pinheiro... [et aL]. O Brasil republicano, v. 9: sociedade e instituições (1889-1930). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. (História geral da civilização brasileira; t. 3; v. 9).
8. FIGUEIRA, Cristina Aparecida Reis; GIOIA, Lillan de Cássia Miranda de. Educação patrimonial no ensino de história nos anos finais do ensino fundamental: conceitos e práticas. São Paulo: Edições SM. 2012.
9. GILBERT, Martin. A Segunda Guerra Mundial. Tradução: Ana Luísa Faria; Miguel Serras Pereira. Publicações Dom Quixote, 2009. Título original: Second World War.
10. GOLDSCHMIDT Junior, Arthur; Ibrahim Al-Maraschi. Uma história concisa do Oriente Médio. Tradução Caesar Souza. – 1. ed. – Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2021. Título original: A Concise History of the Middle East.
11. GOMES, Ângela Maria de Castro... [et al.]. O Brasil republicano, v. 10: sociedade e política (1930-1964). 9ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. (História geral da civilização brasileira; t. 3; v. 10).
12. GOMES, Wagner. Ensino de história e interdisciplinaridade: reflexões epistemológicas. [livro eletrônico] / Wagner Gomes. – Fortaleza: EdUECE, 2020. (Coleção Práticas Educativas).
13. GUARINELLO, Norberto Luiz. História Antiga. Editora Contexto.
14. HOBSBAWN, Eric. A era das revoluções: 1789-1848. 12ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
15. HOBSBAWN, Eric. Da Revolução Industrial inglesa ao Imperialismo. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
16. HOLANDA, Sérgio Buarque de. História Geral da Civilização Brasileira: A época colonial - Do descobrimento à expansão territorial. 15ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
17. HOLANDA, Sérgio Buarque de. História Geral da Civilização Brasileira: Brasil monárquico - Do Império à República. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
18. Leite, P. G., Borgens, C. C. L., Szlachta Jr, A.M. (Orgs.). (2022). Ensino de história, tecnologias e metodologias ativas: novas experiências e saberes escolares [recurso eletrônico] / João Pessoa: Editora do CCTA, 2022. (Coleção Experimentos e reflexões sobre práticas no ensino de História, v.1).
19. LINHARES, Maria Yedda. História geral do Brasil. 10ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.
20. LOBO, Andréa Maria Carneiro; SANTOS, Eucléia Gonçalves. História da África e da cultura afro-brasileira. [2. ed]. Curitiba [PR]: IESDE Brasil, 2018.
21. MICELI, Paulo. História Moderna. 1ª ed., 3a reimpressão. São Paulo: Contexto, 2019.
22. MUNHOZ, Sidnei J. Guerra Fria: história e historiografia. 1. ed. – Curitiba: Appris, 2020.
23. OLIVEIRA, Carla Mary S.; MARIANO, Serioja Rodrigues Cordeiro. (Org.). Cultura Histórica e Ensino de História. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.
24. OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. A Presença Indígena na Formação do Brasil. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.
25. Pereira, A.A. & Monteiro, Ana M. (Orgs.). Ensino de história e culturas afro-brasileiras e indígenas - Rio de Janeiro: Pallas, 2013.
26. PIPES, Richard. História concisa da Revolução Russa; tradução de T. Reis. Rio de Janeiro: Record, 1997.
27. RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro: A Formação e o Sentido do Brasil. Editora Global.
28. RIBEIRO JÚNIOR, Halferd Carlos; VALÉRIO, Mairon Escorsi. Organizadores. Ensino de História e currículo reflexões sobre a Base Nacional Comum Curricular, Formação de Professores e Prática de Ensino. p.96-109. Jundiaí, PACO editorial, 2017.
29. ROMANI, Carlo. História Contemporânea I. v. 1/ Carlo Romani, Massimo Sciarretta. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2011.
30. SILVA, Marcelo Cândido da. História medieval. São Paulo: Contexto, 2019.
31. SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves da. Formação econômica do Brasil: uma reinterpretação contemporânea. Rio de Janeiro: Elsevier,

2012.
32. SONDHAUS, Lawrence. A Primeira guerra mundial: história completa. Editora Contexto, 2013.
33. ZANATTA, Loris. Uma breve história da América Latina. Tradução Euclides Luiz Calloni. 1ª ed. São Paulo: Cultrix, 2017. Título original: Storia dell'America Latina contemporanea.

PARA OS CARGOS DE PROFESSOR HABILITADO DE INGLÊS E PROFESSOR NÃO HABILITADO DE INGLÊS
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Parte 1: Fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos da Educação. Pensadores da educação. A História da Educação no Brasil. Teorias e tendências pedagógicas. Aprendizagem: desenvolvimento, dificuldades e transtornos. Didática. Planejamento e avaliação. Projeto Político Pedagógico. Currículo. Trabalho com projetos. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Diversidade, Multiculturalismo e Interculturalidade. Educação inclusiva. Relação aluno/professor/escola/família/comunidade. Temas contemporâneos na sala-de aula. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular. Bullying e Violência no espaço escolar.
Sugestão Bibliográfica:
1. ARAUJO; Wagner (org); Nascimento, Deise (org). Contemporaneidades: temas transversais. 1ª ed. – Juiz de Fora, MG: Editora Garcia, 2020.
2. BARROS, Renata Chrystina Bianchi de. Educação e Saúde: Considerações sobre o processo de integração e inclusão escolar. Paco Editorial, 2013.
3. CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
4. CANDAU, Vera Maria. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. Educação & Sociedade, v. 33, n. 118, p. 235-250, 2012.
5. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010.
6. FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
7. GADOTTI, Moacir. História das ideias pedagógicas. São Paulo: Editora Ática, 2003.
8. GAUTHIER, Clermont; TARDIF, Maurice. A Pedagogia: teorias e práticas da Antiguidade aos nossos dias - 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
9. GESSER, V. O planejamento educacional: da gênese histórico-filosófica aos pressupostos da prática. Curitiba: CRV, 2011.
10. LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições. 22. ed., São Paulo: Cortez Editora, 2011.
11. MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer? 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
12. MONTOYA. Adrián Oscar Dongo (org.) [et al.]. Jean Piaget no século XXI: escritos de epistemologia e psicologia genéticas. [São Paulo]: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2011.
13. MOURA, Jefferson Sampaio de. Para uma metodologia contra hegemônica: a mediação estética como ferramenta no trabalho pedagógico emancipador e crítico. In MACEDO, Aldenora Conceição de; BARBOSA, Jaqueline Aparecida (Orgs.). Práticas pedagógicas de resistência: a escola como lugar da diversidade. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 137-154.
14. OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
15. PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
16. PEREIRA, Ana Carolina Reis. Direitos Humanos, Justiça Restaurativa e Violência Escolar / Ana Carolina Reis Pereira. - 1. ed. - Jundiaí [SP]: Paco Editorial, 2020.
17. RIBEIRO, Márden de Pádua. Currículo e conhecimento sob diferentes perspectivas teóricas. Currículo sem Fronteiras, v.17, n. 3, p. 574-599, set./dez. 2017.
18. ROTTA, Newra Tellechea; OHLWEILER, Lygia; RIESGO, Rudimar dos Santos. Organizadores. Transtornos da aprendizagem: abordagem neurobiológica e Multidisciplinar / 2. ed. – Porto Alegre : Artmed, 2016.
19. SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
20. SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. -3. ed.; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.
21. TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.
22. VASCONCELOS, C. S. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 14ª ed. São Paulo: Libertad Editora, 2005.
23. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: Uma Construção Possível. 7 ed. São Paulo: Papirus, 2020.
24. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (coord.). Repensando a didática - 29ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2011.
25. ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.
26. ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.
27. BRASIL. Ministério da Educação. Parceria família-escola [recurso eletrônico]: benefícios desafios e proposta de ação / Lisiane Alvim Saraiva Jungles; ilustrado por Bruno Henrique Junges. – Brasília, 2022.
28. Brasil. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: Introdução, estrutura e a etapa do ensino fundamental.
29. Conselho Nacional de Justiça. Bullying - Cartilha 2010 – Justiça nas escolas.
Parte 2:
1. Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
2. Lei Federal nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.
3. Lei n.º 13.005/14 - Plano Nacional de Educação.
4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
5. Resolução CNE/CEB nº 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
6. Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
7. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília:

MEC, SEB, DICEI, 2013.
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.
Parte 3: Ensino e aprendizagem de uma língua estrangeira. Didática e avaliação. Interpretação: Identificação do tema central e das diferentes ideias contidas nos textos. Estabelecimento de relações entre as diferentes partes nos textos. Identificação de enunciados que expressam lugar, tempo, modo, finalidade, causa condição, consequência e comparação. Estudo do vocabulário: significado de palavras e expressões num contexto. Semelhanças e diferenças de significados de palavras e expressões (falsos cognatos). Aspectos gramaticais/ aplicação prática: flexão do nome, do pronome e do artigo. Substantivos (contáveis e não contáveis em inglês). Flexão do verbo. Significado através da utilização do tempo verbal e verbos auxiliares. Regência e concordância nominal/verbal. Preposições de tempo/lugar. Substantivos, adjetivos e verbos seguidos de preposição. Orações com relação de causa, consequência, tempo, modo, condição, concessão, comparação. Orações relativas. Pronomes interrogativos. Frases interrogativas. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular.
Sugestão Bibliográfica:
- ALEXANDER, L.G. 1998. English Grammar Practice. Longman. ALMEIDA FILHO, J.C.P. 2002.
- Dimensões Comunicativas no ensino de línguas. Campinas, SP: Pontes. CARTER, Ronald; MC CARTHY, Michael. Cambridge Grammar of English (A Comprehensive Guide Spoken and Written English Grammar and Usage). EASTWOOD, John. 2002.
- Oxford Guide to English Grammar. Oxford. LEECH, Geoffrey; SVARTVIK, Jan. 2002.
- A Communicative Grammar of English. PEBI - PEARSON EDUCATION DO BRASIL - IMP HEWINGS, Martin. 1999.
- Advanced Grammar in Use. Cambridge University Press. MURPHY, R. 1995.
- English Grammar in Use. Great Britain: Cambridge University Press. WALTON, Richard. 2000.
- Advanced English. C.A.E. - Grammar Practice. Longman.
- BRASIL, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC: 4.1.4. Língua Inglesa. 4.1.4.1. Língua Inglesa no Ensino Fundamental – Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.

PARA OS CARGOS DE PROFESSOR HABILITADO DE LÍNGUA PORTUGUESA E PROFESSOR NÃO HABILITADO DE LÍNGUA PORTUGUESA
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Parte 1: Fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos da Educação. Pensadores da educação. A História da Educação no Brasil. Teorias e tendências pedagógicas. Aprendizagem: desenvolvimento, dificuldades e transtornos. Didática. Planejamento e avaliação. Projeto Político Pedagógico. Currículo. Trabalho com projetos. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Diversidade, Multiculturalismo e Interculturalidade. Educação inclusiva. Relação aluno/professor/escola/família/comunidade. Temas contemporâneos na sala-de aula. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular. Bullying e Violência no espaço escolar.
Sugestão Bibliográfica:
1. ARAUJO; Wagner (org); Nascimento, Deise (org). Contemporaneidades: temas transversais. 1ª ed. – Juiz de Fora, MG: Editora Garcia, 2020.
2. BARROS, Renata Chrystina Bianchi de. Educação e Saúde: Considerações sobre o processo de integração e inclusão escolar. Paco Editorial, 2013.
3. CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
4. CANDAU, Vera Maria. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. Educação & Sociedade, v. 33, n. 118, p. 235-250, 2012.
5. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010.
6. FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
7. GADOTTI, Moacir. História das ideias pedagógicas. São Paulo: Editora Ática, 2003.
8. GAUTHIER, Clermont; TARDIF, Maurice. A Pedagogia: teorias e práticas da Antiguidade aos nossos dias - 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
9. GESSER, V. O planejamento educacional: da gênese histórico-filosófica aos pressupostos da prática. Curitiba: CRV, 2011.
10. LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições. 22. ed., São Paulo: Cortez Editora, 2011.
11. MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer? 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
12. MONTOYA. Adrián Oscar Dongo (org.) [et al.]. Jean Piaget no século XXI: escritos de epistemologia e psicologia genéticas. [São Paulo]: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2011.
13. MOURA, Jefferson Sampaio de. Para uma metodologia contra hegemônica: a mediação estética como ferramenta no trabalho pedagógico emancipador e crítico. In MACEDO, Aldenora Conceição de; BARBOSA, Jaqueline Aparecida (Orgs.). Práticas pedagógicas de resistência: a escola como lugar da diversidade. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 137-154.
14. OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
15. PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
16. PEREIRA, Ana Carolina Reis. Direitos Humanos, Justiça Restaurativa e Violência Escolar / Ana Carolina Reis Pereira. - 1. ed. - Jundiaí [SP]: Paco Editorial, 2020.
17. RIBEIRO, Márden de Pádua. Currículo e conhecimento sob diferentes perspectivas teóricas. Currículo sem Fronteiras, v.17, n. 3, p. 574-599, set./dez. 2017.
18. ROTTA, Newra Tellechea; OHLWEILER, Lygia; RIESGO, Rudimar dos Santos. Organizadores. Transtornos da aprendizagem: abordagem neurobiológica e Multidisciplinar / 2. ed. – Porto Alegre : Artmed, 2016.
19. SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
20. SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. -3. ed.; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.
21. TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.

22. VASCONCELOS, C. S. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 14ª ed. São Paulo: Libertad Editora, 2005.
23. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: Uma Construção Possível. 7 ed. São Paulo: Papirus, 2020.
24. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (coord.). Repensando a didática - 29ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2011.
25. ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.
26. ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.
27. BRASIL. Ministério da Educação. Parceria família-escola [recurso eletrônico]: benefícios desafios e proposta de ação / Lisiane Alvim Saraiva Jungles; ilustrado por Bruno Henrique Junges. – Brasília, 2022.
28. Brasil. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: Introdução, estrutura e a etapa do ensino fundamental.
29. Conselho Nacional de Justiça. Bullying - Cartilha 2010 – Justiça nas escolas.

Parte 2:

1. Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
2. Lei Federal nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.
3. Lei n.º 13.005/14 - Plano Nacional de Educação.
4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
5. Resolução CNE/CEB nº 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
6. Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
7. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.

Parte 3: Metodologia de Ensino. Leitura, Escrita e Cultura; O Processo da Leitura; Seleção de textos, reflexão sobre a linguagem; Produção Textual; Coerência Textual; Coesão Textual; Estilística; A história da Língua Portuguesa; Literatura como sistema; O nacionalismo literário; Literatura Brasileira e Portuguesa (autores e obras); A Língua Literária; Literatura oral e Literatura popular; A escola e a Literatura; Formação e Desenvolvimento da Língua Nacional Brasileira; Estilos de época; Gêneros textuais; Variantes linguísticas; A intertextualidade; Tipos de linguagem; Fonema; Morfologia; Formação de palavras; Figuras de estilo; Vícios de linguagem. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular.

Bibliografia sugerida:

- ABAURRE, Maria Luiza; Pontara, Marcela Nogueira - Literatura Brasileira - Tempos , Leitores e Leituras. Editora: Moderna
- ABAURRE, Maria Luiza. PONTARA, Marcela Nogueira. FADEL, Tatiana. Português: Língua, Literatura e Produção de texto. Editora: Moderna.
- BAKHTIN, Mikhail. Estética da criação verbal. 6. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.
- BRASIL, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC: 4.1.1. Língua Portuguesa. 4.1.1.2. Língua Portuguesa no Ensino Fundamental – Anos Finais: práticas de linguagem, objetos de conhecimento e habilidades.
- BECHARA, Evanildo - Moderna Gramática Portuguesa - Atualizada Pelo Novo Acordo Ortográfico
- BOSI, Alfredo. História Concisa da Literatura Brasileira. Editora: Cultrix.
- CANDIDO, Antônio. Formação da Literatura Brasileira, vol. 1 e 2. Editora: Itatiaia Ltda.
- CUNHA, Celso. Nova Gramática do Português Contemporâneo - 6ª Ed. 2013
- COUTINHO, Afrânio. A Literatura no Brasil, Era barroca, neoclássica e modernista. Editora: Global.
- KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. O texto e a construção dos sentidos. São Paulo: Contexto, 2007.
- LIMA, Carlos Henrique da Rocha - Gramática Normativa da Língua Portuguesa - Segundo o Novo Acordo Ortográfico
- SARMENTO, Leila Lauar. TUFANO, Douglas. Português: Literatura, Gramática e Produção de texto. Editora: Moderna.
- SOUZA, Jesus Barbosa de; Campedelli, Samira Yousseff - Literaturas Brasileira e Portuguesa. Editora: Saraiva.

PARA OS CARGOS DE PROFESSOR HABILITADO DE MATEMÁTICA E PROFESSOR NÃO HABILITADO DE MATEMÁTICA
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Parte 1: Fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos da Educação. Pensadores da educação. A História da Educação no Brasil. Teorias e tendências pedagógicas. Aprendizagem: desenvolvimento, dificuldades e transtornos. Didática. Planejamento e avaliação. Projeto Político Pedagógico. Currículo. Trabalho com projetos. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Diversidade, Multiculturalismo e Interculturalidade. Educação inclusiva. Relação aluno/professor/escola/família/comunidade. Temas contemporâneos na sala-de aula. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular. Bullying e Violência no espaço escolar.

Sugestão Bibliográfica:

1. ARAUJO; Wagner (org); Nascimento, Deise (org). Contemporaneidades: temas transversais. 1ª ed. – Juiz de Fora, MG: Editora Garcia, 2020.
2. BARROS, Renata Chrystina Bianchi de. Educação e Saúde: Considerações sobre o processo de integração e inclusão escolar. Paco Editorial, 2013.
3. CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
4. CANDAU, Vera Maria. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. Educação & Sociedade, v. 33, n. 118, p. 235-250, 2012.
5. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010.
6. FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
7. GADOTTI, Moacir. História das ideias pedagógicas. São Paulo: Editora Ática, 2003.
8. GAUTHIER, Clermont; TARDIF, Maurice. A Pedagogia: teorias e práticas da Antiguidade aos nossos dias - 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
9. GESSER, V. O planejamento educacional: da gênese histórico-filosófica aos pressupostos da prática. Curitiba: CRV, 2011.

10. LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições. 22. ed., São Paulo: Cortez Editora, 2011.
11. MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer? 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
12. MONTOYA. Adrián Oscar Dongo (org.) [et al.]. Jean Piaget no século XXI: escritos de epistemologia e psicologia genéticas. [São Paulo]: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2011.
13. MOURA, Jefferson Sampaio de. Para uma metodologia contra hegemônica: a mediação estética como ferramenta no trabalho pedagógico emancipador e crítico. In MACEDO, Aldenora Conceição de; BARBOSA, Jaqueline Aparecida (Orgs.). Práticas pedagógicas de resistência: a escola como lugar da diversidade. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 137-154.
14. OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
15. PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
16. PEREIRA, Ana Carolina Reis. Direitos Humanos, Justiça Restaurativa e Violência Escolar / Ana Carolina Reis Pereira. - 1. ed. - Jundiaí [SP]: Paco Editorial, 2020.
17. RIBEIRO, Márden de Pádua. Currículo e conhecimento sob diferentes perspectivas teóricas. Currículo sem Fronteiras, v.17, n. 3, p. 574-599, set./dez. 2017.
18. ROTTA, Newra Tellechea; OHLWEILER, Lygia; RIESGO, Rudimar dos Santos. Organizadores. Transtornos da aprendizagem: abordagem neurobiológica e Multidisciplinar / 2. ed. – Porto Alegre : Artmed, 2016.
19. SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
20. SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. -3. ed.; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.
21. TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.
22. VASCONCELOS, C. S. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 14ª ed. São Paulo: Libertad Editora, 2005.
23. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: Uma Construção Possível. 7 ed. São Paulo: Papirus, 2020.
24. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (coord.). Repensando a didática - 29ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2011.
25. ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.
26. ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.
27. BRASIL. Ministério da Educação. Parceria família-escola [recurso eletrônico]: benefícios desafios e proposta de ação / Lisiane Alvim Saraiva Jungles; ilustrado por Bruno Henrique Junges. – Brasília, 2022.
28. Brasil. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: Introdução, estrutura e a etapa do ensino fundamental.
29. Conselho Nacional de Justiça. Bullying - Cartilha 2010 – Justiça nas escolas.

Parte 2:

1. Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
2. Lei Federal nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.
3. Lei n.º 13.005/14 - Plano Nacional de Educação.
4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
5. Resolução CNE/CEB nº 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
6. Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
7. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.

Parte 3: Metodologia de Ensino e Didática. O ensino de matemática na perspectiva da BNCC. Processo de ensino-aprendizagem e o desenvolvimento dos conceitos matemáticos. Saberes Matemáticos Escolares. Matemática e os temas transversais. A resolução de problemas. A ludicidade e a tecnologia no ensino de matemática. Fundamentos de Matemática Elementar. Trigonometria. Exponenciais e Logaritmos. Estruturas Algébricas. Geometria plana e espacial. Equações diferenciais. Funções elementares, suas representações gráficas e aplicações. Progressões aritméticas e geométricas. Polinômios. Números complexos. Matrizes e determinantes. Geometria Analítica e Álgebra Linear.

Sugestão Bibliográfica:

1. Brasil, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. 4.2: A área de Matemática; 4.2.1: Matemática e 4.2.1.2: Matemática no Ensino Fundamental – Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. Brasília: MEC, 2017.
2. BOALER, Jô. Mentalidades matemáticas: estimulando o potencial dos estudantes por meio da matemática criativa, das mensagens inspiradoras e do ensino inovador. Porto Alegre: PENSO, 2018.
3. IEZZI, Gelson. Fundamentos de matemática elementar. Volumes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 10. São Paulo: Atual, 2013.
4. IEZZI, Gelson. DOLCE Osvaldo. DEGENSZAJN David. PÉRIGO, Roberto. ALMEIDA, Nilze de - Matemática - Ciências e Aplicações - Editora Atual (Grupo Saraiva).
5. LIMA, Elon Lages. Geometria analítica e álgebra linear. 1.ed. Rio de Janeiro: IMPA, 2014.
6. ROSA, Ernesto. Didática da matemática. 11. ed. São Paulo: Ática, 2001.
7. SILVA, Claudionor Renato da. Mateludicando: ensaios sobre filosofia, matemática e ludicidade.1.ed. Curitiba: Appris, 2017.
8. WALLE, John A. Van de Walle. Matemática no Ensino Fundamental. Artmed.

PARA O CARGO DE TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. História da Educação de Surdos. Importância da Língua de Sinais. Aspectos filosóficos da educação de surdos. Aquisição da LIBRAS pela criança surda. Aspectos da Cultura Surda / Identidade Surda. LIBRAS: principais Parâmetros. Variação linguística da Língua de sinais. Estrutura sintática da LIBRAS. Introdução ao sistema fonético e fonológico da LIBRAS. Aspectos Gramaticais da LIBRAS. Estratégias e Adaptações Curriculares para atender as necessidades educacionais especiais dos alunos surdos. A importância das expressões faciais e corporais na LIBRAS. Lei Federal nº 10.436, de 24/04/02 e o Decreto

Federal nº 5.626, de 22/12/05. Educação Bilíngue para Surdos. O papel do instrutor/professor de LIBRAS. A ética e o papel do Tradutor e Intérpretes de LIBRAS. Conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo.

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E/OU
SOLICITANTE DE CONDIÇÃO ESPECIAL
Processo Seletivo nº 01/2024 – Município de Penha

Dados do candidato:

NOME:				
INSCRIÇÃO:		RG:		
CARGO:				
TELEFONE:		CELULAR:		

CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA? ☐SIM ☐NÃO

Se sim, especifique a deficiência: _____

Nº do CID: _____

Nome do médico que assina do Laudo: _____

Nº do CRM: _____

NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA?
☐SIM ☐NÃO

☐ SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPA)
☐ MESA PARA CADEIRANTE
☐ SANITÁRIO ADAPTADO PARA CADEIRANTE
☐ LEDOR
☐ TRANSCRITOR
☐ PROVA EM BRAILE
☐ PROVA COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24)
☐ INTERPRETE DE LIBRAS
☐ OUTRA. QUAL?_____

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Processo Seletivo nº 01/2024 –Município de Penha
Dados do candidato:

NOME:				
CARGO:				
INSCRIÇÃO:		RG:		
TELEFONE:		CELULAR:		

Assinale a condição para solicitação da isenção da taxa de inscrição:

☐ Estar na condição de desempregado e em estado de vulnerabilidade social (nos termos do subitem 5.1.1 deste Edital) - (Lei Municipal nº 3.009/2018)
☐ Ser doador de sangue (nos termos do subitem 5.1.2 deste Edital) - (Lei Municipal nº 2.281/2009)

Eu, _____,

portador(a) da cédula de identidade nº _____, venho por meio desta, requerer isenção da taxa de inscrição amparado pelas disposições constantes no Capítulo 5 do Edital deste certame.

Declaro, sob as penas da Lei, e, para os devidos fins, que me enquadro nas NORMAS PARA OBTENÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA pela legislação do município de Penha/SP, que as informações apresentadas por mim são verdadeiras e que estou ciente de que se for constatado omissão de informações e (ou) apresentação de informações inverídicas e (ou) falsificação e (ou) fraude da documentação por mim apresentada, estarei sujeito às penalidades da Lei.

Firmo, através da presente, que li, aceito e tenho tácita ciência das normas e condições estabelecidas no Edital, sobre as quais não poderei alegar desconhecimento.

Penha, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do candidato

ANEXO V - FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULO
Processo Seletivo nº 01/2024 –Município de Penha

Dados do candidato:

NOME:			
CARGO:			
INSCRIÇÃO:		RG:	
TELEFONE:		CELULAR:	

Relação de Documentos entregues (Assinalar com um 'X'):

☐Título de Doutor na área da EDUCAÇÃO.
Especificação:

☐ Título de Mestre na área da EDUCAÇÃO.
Especificação:

☐ Pós-Graduação lato sensu na área da EDUCAÇÃO.
Especificação:

☐ Pós-Graduação lato sensu na área da EDUCAÇÃO.
Especificação:

ATENÇÃO: Somente serão pontuados os documentos constantes da relação acima, conforme Edital. O envio destes documentos é de inteira responsabilidade do candidato, e tem como efeito pontuação extra, que será somada à nota das Provas Objetivas.
Penha, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do candidato

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N º 22/2023 - PMP

Publicação Nº 5497163

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 - PMP
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIA, CONSISTINDO EM LIMPEZA E SANEAMENTO DA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO, COM RASTELAÇÃO MANUAL E/OU MECANIZADA, INCLUINDO LOGRADOURO, PASSEIO E TROCA E DESCARTE DOS SACOS DE LIXOS DAS LIXEIRAS POSICIONADAS EM TODA A EXTENSÃO DE 12 (DOZE) KM DE PRAIAS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MAQUINAS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS.

Abertura do Processo e Entrega de Envelopes: 19/01/2024 às 09:00h, na Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194, Sala 22, 2º Piso - Centro, Penha - Santa Catarina – (Secretaria de Administração e Finanças).

Coordenação do Processo: Leandro de Lima Borba e equipe de apoio.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Rua Nilo Anastácio Vieira, 3, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428. Horário de atendimento: das 07h às 13h.

Penha/SC, 09 de janeiro de 2024.
CAMILA LUCHTENBERG
Secretário de Administração e Fazenda

Peritiba

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PL Nº 07/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

Publicação Nº 5492667

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação nº 07/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024.

A presente inexigibilidade de licitação objetiva a contratação de prestação de serviços de publicações oficiais em âmbito federal, no Diário Oficial da União, segundo a previsão de gastos para o Município de Peritiba e Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2024, amparada pelo artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço prestado por meio de concessão de serviço público e/ou com fornecedor único na localidade.

IMPRENSA NACIONAL, CNPJ 04.196.645/0001-00, pelo valor anual estimado de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Peritiba – SC., 08 de janeiro de 2024.
NESTOR JOSÉ BOLL
Prefeito Municipal em Exercício

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PL Nº 08/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

Publicação Nº 5492669

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação nº 08/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024.

A presente inexigibilidade de licitação objetiva a contratação de prestação de serviços de publicações oficiais em âmbito estadual, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina DOE/SC, segundo a previsão de gastos para o Município de Peritiba e Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2024, amparada pelo artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço prestado por meio de concessão de serviço público e/ou com fornecedor único na localidade.

FUNDO DE MATERIAIS, IMPRESSOS E PUBLICAÇÕES, CNPJ 14.284.430/0001-97, pelo valor anual estimado de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Peritiba – SC., 08 de janeiro de 2024.
NESTOR JOSÉ BOLL
Prefeito Municipal em Exercício

Pescaria Brava

Prefeitura

PORTARIA Nº 395/2023

Publicação Nº 5491750

PORTARIA Nº 395/2023

ROSILENE FAÍSCA DA SILVA, Prefeita Interina Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º - Exonerar a servidora do cargo de natureza "CONTRATADA", de acordo com tabela abaixo:

SERVIDOR(A)	CARGO(S)
LAÍS JUVENCIO DE OLIVEIRA	PSICOLOGO - ACT

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 09 de janeiro de 2024.
ROSILENE FAÍSCA DA SILVA
Prefeita Interina Municipal

Petrolândia

Prefeitura

CONTRATO 01 2024 - BASE PRÉ-FABRICADOS LTDA

Publicação Nº 5491294

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3A47DC21B3D74F9B88F87A7F718B160AA4DAA52F

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024
Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, e a Empresa BASE PRÉ-FABRICADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.859.913/0001-47. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA DEMOLIÇÃO DE PONTE EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NOVA SOBRE O RIO JANGO, NA RUA 16 DE AGOSTO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS DO EDITAL. Data: 08/01/2024. Valor: R$ 684.189,41. Vigência: 06 meses. Petrolândia, 08 de janeiro de 2024. Irone Duarte – Prefeito Municipal.

CONTRATO 02 2024 - CINCATARINA

Publicação Nº 5491441

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 379ED341422163B0C77C0B593F8B02E4E1C2228E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024
Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, e a empresa CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA inscrita no CNPJ: 12.075.748/0001-32. Objeto: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CINCATARINA Data: 08/01/2024. Valor: R$ 49.656,00. Vigência: 31/12/2024. Petrolândia, 09 de janeiro de 2024. Irone Duarte – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 08 2023 - DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTE NOVA

Publicação Nº 5491143

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A653CB6E99E78AF0C53F54616D4C6508DF7D74D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Petrolândia torna público que nesta data homologa e adjudica o Edital de Licitação nº 122/2023, Tomada de Preços nº 08/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA DEMOLIÇÃO DE PONTE EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NOVA SOBRE O RIO JANGO, NA RUA 16 DE AGOSTO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS DO EDITAL, na qual declara vencedora a empresa BASE PRÉ-FABRICADOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 12.859.913/0001-47, com o valor de R$ 684.189,41. Data: 08/01/2024. Petrolândia, 08 de janeiro de 2024. Irone Duarte – Prefeito Municipal

Pinhalzinho

PREFEITURA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011.2024 - PMP

Publicação Nº 5491219

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SOB O NÚMERO 09/2023 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, **Sr. Neuro Francisco Ozelame**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, inscrito no CNPJ n. 93.234.789/0001-26, com sede na RODOVIA BR - 386, nº 5876, Bairro Bom Pastor, Lajeado/RS, CEP 95.905-500, aqui representada pelos Srs. Wilmar Alfredo Reiter e Lisete Leindecker Reiter, vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n. 093/2023**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
39	CONJUNTO ESCOLAR - CARTEIRA E CADEIRA - Conjunto Kit Escolar Infantil-Creche de 0 à 3 anos: - Carteira escolar infantil confeccionada em tubo 3/4 parede 0,90mm com altura total de 500mm, tubos metálicos fixados por meio de solda especial tipo mig, ponteiras externas para os tubos em polipropileno de alta resistência tipo bola, gradil para livros em ferro ¼ redondo, com travessas nas pernas interligando-as, tampo confeccionado em MDF 15mm de 500x350mm revestido em fórmica lisa brilhante na cor branca 0,8mm, bordas arredondadas com acabamento em perfil de borda T de PVC preto e fixado ao tampo com 6 parafusos 4x35mm auto-atarrachante, a parte metálica recebe tratamento antiferrugem e pintura epóxi pó poliéster na cor preta . Cadeira escolar 4 pés infantil, confeccionada em tubo 3/4 parede 0,90mm soldados com solda mig, altura do chão até o assento 250mm, altura total 500mm, com ponteiras externas para os pés em polipropileno de alta resistência tipo bola, assento/encosto em compensado multilaminado semi-anatômico de 10mm, assento medindo 300x300mm e encosto 300x160mm, revestidos em fórmica lisa brilhantina cor branca , fixação dos compensados na estrutura por meio de 7 rebites de alumínio maciço de 5mm tipo lentilha. A parte metálica recebe tratamento por imersão anti-ferrugem e pintura epóxi pó poliéster na cor preta. (01 ano de garantia).	KIT COMPLETO	PROPRIA MV-12IN +MV-22IN	100	R$407,00	R$40.700,00
42	CONJUNTO ESCOLAR ADULTO - Conjunto Escolar Adulto: Carteira escolar adulta confeccionada em tubo 7/8 parede 1,06 mm com altura total de 740mm, tubos metálicos fixados por meio de solda especial tipo mig, ponteiras externas para os tubos em polipropileno de alta resistência tipo bola, gradil para livros em ferro ¼ redondo, com travessas nas pernas interligando-as,	CONJUNTO	PROPRIA MV-10I +MV-20 4 TI	100	R$519,00	R$51.900,00

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

	tampo confeccionado em MDF 15mm de 600x400mm revestido em fórmica lisa brilhante 0,8mm na cor branca , bordas arredondadas com acabamento em perfil de borda T de PVC preto e fixado ao tampo com 8 parafusos 4x35mm auto-atarrachante, a parte metálica recebe tratamento antiferrugem e pintura epóxi pó poliéster na cor preta . - - Cadeira escolar 4 pés adulto, confeccionada em tubo 7/8 parede 1,06mm soldados com solda mig, altura do chão até o assento 420mm, altura total 780mm, com ponteiras externas para os pés em polipropileno de alta resistência tipo bola, assento/encosto em compensado multilaminado semi-anatômico de 10mm, assento medindo 380x380mm e encosto 380x200mm, revestidos em fórmica lisa brilhante na cor branca , fixação dos compensados na estrutura por meio de 7 rebites de alumínio maciço de 5mm tipo lentilha. A parte metálica recebe tratamento por imersão anti-ferrugem e pintura epóxi pó poliéster na cor preta. (01 ano de garantia).					
						Valor Total: R$92.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 1 (um) ano** consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 – É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passiveis de reajustamento e prorrogação.
2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 1 (um) ano da assinatura do contrato, com base no **Índice Oficial do Município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
2.5 – Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no **ANEXO "A"** do edital deverá ser **efetuado em até 60 (sessenta) dias consecutivos** da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem se serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Fiscais de acordo com a lista abaixo**. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

Gerson Luis das Neves de Freitas – Secretaria de Educação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do empenho;
g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. N° 82, 84, 88, 90, 95, 571, 97, 102, 104, 117, 118, 120, 121 e 572/2023, sub-elementos nº 30.14; 30.19; 30.20; 52.42.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, **exceto** nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93** ou de redução dos preços praticados no mercado.

a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não

cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico **nº 093/2023** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 04 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame
Prefeito em exercício
Contratante

Movesco Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda
Contratada

Gerson Luis das Neves de Freitas
Fiscal De Contrato

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012.2024 - PMP

Publicação Nº 5491222

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SOB O NÚMERO 09/2023 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor JACKSON NEIMAR PEDRASSANI ME, inscrito no CNPJ nº 09.552.508/0001-77, com sede na Rua do Bosque, nº 191, Cunha Porã/SC, CEP 89.890-000, aqui representada pelo Sr. Jackson Neimar Pedrassani, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 093/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ARMÁRIO - Armário Alto 2 Portas com Chave: 25mm. Cor maribo / preto. Medida: 0.80m largura x 0.45m profundidade x 1.59m altura (01 ano de garantia).	PEÇA	JP MÓVEIS 01	20	R$415,00	R$8.300,00
2	ARMÁRIO - Armário 2 Portas Semi-Aberto: com chave, 25mm. Cor maribo / preto. Medida: 0.80m largura x 0.45m largura x 0,74 m altura (01 ano de garantia).	PEÇA	JP MÓVEIS 02	20	R$298,00	R$5.960,00
3	ARMÁRIO - Armário Escolar 4 Portas: laterais cor branca em mdf chapa de 15mm e portas revestidas em fórmica coloridas (cores podem ser escolhidas), chaves opcionais. Tendo como medidas 1600mm de altura x 900mm largura x 420mm de profundidade. (01 ano de garantia).	PEÇA	JPMOVEIS 03	30	R$285,50	R$8.565,00
13	CONJUNTO DE MESA EM L - Conjunto mesas em L para escritório: 2 (duas) mesas medindo 1,10x68x75 + 1 conexão de 68x68 com pé para formar um conjunto em l + gaveteiro 3 gavetas com chave na primeira gaveta confeccionada em mdf cor cinza de 15mm com face dupla em melamínico acabamento em pvc post- formic. Pés duplos com tubo oblongo 29x58 vertical e 30x50 horizontal, tubo na parede 0,90 na cor preta, sapatas tipo bota 30x50 em polipropileno com pés niveladores 5/16 x1. Toda parte metálica recebe tratamento por imersão anti-ferrugem e pintura epóxi pó poliéster. (01 ano de garantia).	CONJUNTO	JPMÓVEIS 13	12	R$590,00	R$7.080,00
14	CONJUNTO REFEITÓRIO MESA E BANCO EM MDF - Conjunto Refeitório Empilhável Infantil: - Mesa refeitório empilhável confeccionada em MDF de 15mm revestida em fórmica lisa brilhante branca ou ovo 0,8mm, bordas arredondadas com acabamento em perfil T PVC. Tampo medindo 2000Cx800Lmm e 580mm até o chão. Estrutura da mesa confeccionada em tubo 20x40mm ch. 1,20mm com chapas de metal 24x35mm para fixação, requadro fixado ao tampo com parafusos flangeados 4,0x16mm, ponteiras externas dos pés em polipropileno tipo bola. Bancos empilháveis em MDF 15mm revestido em fórmica branca lisa brilhante 0,8mm, bordas arredondadas com acabamento em perfil T PVC. Tampo do banco medindo de 2000Cx300Lmm e 320mm até o chão. Estrutura dos bancos confeccionados em tubo 20x40mm ch. 1,20mm com chapas de metal 24x35mm para fixação, fixado ao tampo com parafusos flangeados 4,0x16mm, ponteiras externas em polipropileno tipo bola. Todos os metais são soldados com solda especial tipo mig, recebem tratamento antiferrugem e pintura epóxi pó poliéster na cor preta semibrilho. (01 ano de garantia).	CONJUNTO	JPMOVEIS 14	20	R$640,00	R$12.800,00

15	CONJUNTO REFEITÓRIO MESA E BANCO EM MDF - Conjunto Refeitório Empilhável Juvenil: - Mesa refeitório empilhável confeccionada em MDF de 15mm revestida em fórmica lisa brilhante branca ou ovo 0,8mm, bordas arredondadas com acabamento em perfil T PVC. Tampo medindo 2000Cx800Lmm e 680mm até o chão. Estrutura da mesa confeccionada em tubo 20x40mm ch. 1,20mm com chapas de metal 24x35mm para fixação, requadro fixado ao tampo com parafusos flangeados 4,0x16mm, ponteiras externas dos pés em polipropileno tipo bola. Bancos empilháveis em MDF 15mm revestido em fórmica branca lisa brilhante 0,8mm, bordas arredondadas com acabamento em perfil T PVC. Tampo do banco medindo de 2000Cx300Lmm e 380mm até o chão. Estrutura dos bancos confeccionados em tubo 20x40mm ch. 1,20mm com chapas de metal 24x35mm para fixação, fixado ao tampo com parafusos flangeados 4,0x16mm, ponteiras externas em polipropileno tipo bola. Todos os metais são soldados com solda especial tipo mig, recebem tratamento antiferrugem e pintura epóxi pó poliéster na cor preta semibrilho. (01 ano de garantia).	CONJUNTO	JPMOVEIS 15	10	R$640,00	R$6.400,00
16	CONJUNTO REFEITÓRIO MESA E BANCO EM MDF - Conjunto Refeitório Empilhável Adulto: - Mesa refeitório empilhável confeccionada em MDF de 15mm revestida em fórmica lisa brilhante branca ou ovo 0,8mm, bordas arredondadas com acabamento em perfil T PVC. Tampo medindo 2000Cx800Lmm e 750mm até o chão. Estrutura da mesa confeccionada em tubo 20x40mm ch. 1,20mm com chapas de metal 24x35mm para fixação, requadro fixado ao tampo com parafusos flangeados 4,0x16mm, ponteiras externas dos pés em polipropileno tipo bola. Bancos empilháveis em MDF 15mm revestido em fórmica branca lisa brilhante 0,8mm, bordas arredondadas com acabamento em perfil T PVC. Tampo do banco medindo de 2000Cx300Lmm e 420mm até o chão. Estrutura dos bancos confeccionados em tubo 20x40mm ch. 1,20mm com chapas de metal 24x35mm para fixação, fixado ao tampo com parafusos flangeados 4,0x16mm, ponteiras externas em polipropileno tipo bola. Todos os metais são soldados com solda especial tipo mig, recebem tratamento antiferrugem e pintura epóxi pó poliéster na cor preta semibrilho. (01 ano de garantia).	CONJUNTO	JPMOVEIS 16	10	R$630,00	R$6.300,00
17	ESTANTE EM MDF - Estante prateleira inclinada em MDF de 15 mm. Não possui portas; prateleiras: 3 unidades fixas, inclinadas, com aparador. Cor: branco; bordas: fita de borda de polietileno; sapatas: polipropileno e chapa de aço, com regulagem de nível. Dimensões: altura: 1600 mm; comprimento: 800 mm; profundidade: 400 mm. (01 ano de garantia).	UNIDADE	JPMOVEIS 17	20	R$385,00	R$7.700,00
18	ESTANTE EM MDF - Estante Escolar em chapa de MDP 15mm branca, com bordas em fita de PVC colorida. Possuí 8 espaços divididos. Tamanho de 2500x500x1000 (01 ano de garantia).	UNIDADE	JPMOVEIS 18	25	R$180,00	R$4.500,00
22	ESCRIVANINHA - Mesa escrivaninha para escritório: medindo 1,50x68x75; cor cinza; confeccionada em mdf 15mm melamínico dupla face; com 03 gavetas. (01 ano de garantia).	UNIDADE	JPMOVEIS 22	25	R$168,00	R$4.200,00
28	MESA - Mesa de Alimentação para Berçário com capacidade para 4 crianças, todo em MDF 15mm, na cor Branca, com medida de até 1760cm de comprimento, com acentos com travamento de segurança e cintos de proteção, acentos e encostos estofados revestidos em courvin de cores diversas. (01 ano de garantia).	UNIDADE	JPMOVEIS 28	10	R$995,00	R$9.950,00
37	COLCHONETE - Colchonetes em Courvin 100 X 0,60 X 0,03 Cm D28 (01 ano de garantia).	UNIDADE	JP 37	100	R$39,90	R$3.990,00
Valor Total: R$ 85.745,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 – É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passiveis de reajustamento e prorrogação.

2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 1 (um) ano da assinatura do contrato, com base no Índice Oficial do Município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.5 – Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem se serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Fiscais de acordo com a lista abaixo. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

Gerson Luis das Neves de Freitas – Secretaria de Educação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do empenho;
g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. N° 82, 84, 88, 90, 95, 571, 97, 102, 104, 117, 118, 120, 121 e 572/2023, subelementos nº 30.14; 30.19; 30.20; 52.42.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/

prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 093/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 04 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	Jackson Neimar Pedrassani ME Contratada

_____
Gerson Luis das Neves de Freitas
Fiscal de Contrato

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013.2024 - PMP

Publicação Nº 5491224

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SOB O NÚMERO 09/2023 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor FL MILKIEVICZ LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.282.550/0001-50, com sede na Rodovia BR 153 - 1179, nº 1400, na Rio Azul/PR, CEP 84.560-000, aqui representada pelo Sr. Fabiano Lerin Milkievicz, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 093/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
9	CADEIRA ESCOLAR - Cadeira escolar 4 pés infantil – bordas arredondadas, acabamento dos tubos em ponteiras de polipropileno. Assento/ encosto em compensado semi-anatômico, assento e encosto revestidos em laminado de alta pressão (fórmica) acabamento liso brilhante colorido. (idade 0 a 3 anos) (01 ano de garantia).	UNIDADE	Brinquedos Paraná CA-03	340	R$70,00	R$23.800,00
10	CADEIRA ESCOLAR - Cadeira escolar 4 pés infantil – bordas arredondadas, acabamento dos tubos em ponteiras de polipropileno. Assento/ encosto em compensado semi-anatômico, assento e encosto revestidos em laminado de alta pressão (fórmica) acabamento liso brilhante colorido. (idade 4 a 6 anos) (01 ano de garantia).	UNIDADE	Brinquedos Paraná CA-04	200	R$70,00	R$14.000,00
11	CADEIRA ESCOLAR - Cadeira Escolar 4 pés Adulto: confeccionada em tubo 7/8 parede 1,06mm; solda especial tipo mig para a fixação dos metais; acabamento dos tubos com ponteiras externas em polipropileno de alta resistência tipo bola, altura do chão até o assento 420mm e do chão até o fim do encosto 780mm, assento/encosto em compensado multilaminado semi-anatômico 10mm, revestidos de fórmica lisa brilhante na cor branca; assento no tamanho 380x380mm e o encosto 380x200mm; fixação do compensado na estrutura por meio de 7 rebites de alumínio maciço de 5mm cabeça de lentilha. Toda parte metálica recebe tratamento por imersão anti ferrugem e pintura epóxi pó poliéster na cor preta semi brilho. (01 ano de garantia).	UNIDADE	Brinquedos Paraná CA-06	100	R$89,00	R$8.900,00
20	LONGARINA - Longarina 03 lugares: assento e encosto em polipropileno; estrutura em tubo de metal. (01 ano de garantia).	UNIDADE	brinquedos Parana LG03	12	R$299,00	R$3.588,00
21	LONGARINA - Longarina 04 lugares: assento e encosto em polipropileno; estrutura em tubo de metal. (01 ano de garantia).	UNIDADE	brinquedos Parana LG04	12	R$350,00	R$4.200,00
27	MESA - Mesa Acessível para pessoa em cadeira de rodas: Laterais e travessa longitudinal em tubo de aço 29x58mm em chapa 16(1,5mm). Travessa superior em tubo de aço 31,75mm (1 ¼") chapa 16(1,5mm). Pés em tubo de aço 38mm (1 ½") em chapa 16(1,5mm). Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti- ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina. Tampo (900x600mm) em MDP de 18mm de espessura, acabamento texturizado na cor cinza. (01 ano de garantia).	UNIDADE	Brinquedos Paraná MA02	12	R$260,00	R$3.120,00
Valor Total: R$ 57.608,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 – É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passiveis de reajustamento e prorrogação.
2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 1 (um) ano da assinatura do contrato, com base no Índice Oficial do Município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
2.5 – Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem se serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Fiscais de acordo com a lista abaixo. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

Gerson Luis das Neves de Freitas – Secretaria de Educação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do empenho;
g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. N°

82, 84, 88, 90, 95, 571, 97, 102, 104, 117, 118, 120, 121 e 572/2023, subelementos nº 30.14; 30.19; 30.20; 52.42.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 093/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 04 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	FL Milkievicz Ltda Contratada

_____
Gerson Luis das Neves de Freitas
Fiscal de Contrato

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014.2024 - PMP

Publicação Nº 5491226

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SOB O NÚMERO 09/2023 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor O. E. PEREIRA BRINQUEDOS, inscrito no CNPJ nº 33.966.390/0001-08, com sede na Rua Germano Zaiantchick, nº 200, Parque Laranjeiras, Taquaritinga/SP, CEP 15.900-001, aqui representada pelo Sr. Olege Edson Pereira, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 093/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
35	Tatame em EVA - Tatame EVA – 1M X 1M X 20MM – Cor: Azul Royal / Vermelho / Verde / Amarelo (Mínimo 4 Cores) (01 ano de garantia)	UNIDADE	EVASOFT EVASOFT	200	R$42,00	R$8.400,00
Valor Total: R$ 8.400,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 – É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passiveis de reajustamento e prorrogação.
2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 1 (um) ano da assinatura do contrato, com base no Índice Oficial do Município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
2.5 – Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem

aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem se serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Fiscais de acordo com a lista abaixo. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

Gerson Luis das Neves de Freitas – Secretaria de Educação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do empenho;
g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. N° 82, 84, 88, 90, 95, 571, 97, 102, 104, 117, 118, 120, 121 e 572/2023, subelementos nº 30.14; 30.19; 30.20; 52.42.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 093/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 04 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	O. E. Pereira Brinquedos Contratada

_____
Gerson Luis das Neves de Freitas
Fiscal de Contrato
Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015.2024 - PMP

Publicação Nº 5491227

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SOB O NÚMERO 09/2023 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 93.920.361/0001-37, com sede na Avenida Planalto, nº 2046, Distrito Industrial, Três de Maio/RS, CEP 98.910-000, aqui representada pelo Sr. Luis Cesar Reis, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 093/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
8	CADEIRA ESTOFADA 4 PÉS - Cadeira estofada: cadeira quatro pés modelo secretária com encosto duplo; ponteiro plástico tipo bola resistente; assento e encosto em compensado multilaminado anatômico; espuma injetada anatômica revestida de tecido polipropileno; acabamento com perfil do tipo francis; estofado fixado à estrutura através de parafusos. (01 ano de garantia).	UNIDADE	PROPRIA RX80	100	R$104,00	R$10.400,00
24	MESA PARA REFEITÓRIO - Mesa refeitório com 08 lugares Cor / Tampo: Branco, Cor/ Estrutura: Prata ou Preto, Medida: 2400 X 800, Mesas Com Bancos Escamoteaveis (idade 6 a 10 anos) (01 ano de garantia).	UNIDADE	PROPRIA RX240	10	R$1.199,99	R$11.999,90

25	MESA DE PROFESSOR - Mesa de professor confeccionada em MDP de 15mm com face dupla em melamínico com as seguintes medidas: de 1300Cx680Px750A; acabamento em PVC post-formic; com gaveteiro 3 gavetas chave na primeira gaveta puxadores de pvc e corrediça plástica; Pés duplos com tubo oblongo 29x58 vertical e 30x50 horizontal, tubo na parede 0,90 na cor preta, sapatas tipo bota 30x50 em polipropileno com pés niveladores 5/16 x1. Toda parte metálica recebe tratamento por imersão antiferrugem e pintura epóxi pó poliéster com gaveteiro 3 gavetas chave na primeira gaveta puxadores de pvc e corrediça plástica. Na cor branca ou cinza (01 ano de garantia).	UNIDADE	PROPRIA RX250	20	R$397,99	R$7.959,80
31	QUADRO BRANCO - Quadro branco 150cm x 100cm feito de 15mm material fórmica branca brilhante, com borda de alumínio acompanhado de suporte porta canetão e chapinhas para prender na parede. (01 ano de garantia).	UNIDADE	PROPRIA RX310	20	R$180,00	R$3.600,00
40	CONJUNTO ESCOLAR - CARTEIRA E CADEIRA - Conjunto Kit Escolar Infantil de 3 à 6 anos: Carteira escolar infantil confeccionada em tubo 3/4 parede 0,90mm com altura total de 580mm, tubos metálicos fixados por meio de solda especial tipo mig, ponteiras externas para os tubos em polipropileno de alta resistência tipo bola, gradil para livros em ferro ¼ redondo, com travessas nas pernas interligando-as, tampo confeccionado em MDF 15mm de 500x350mm revestido em fórmica lisa brilhante na cor branca 0,8mm, bordas arredondadas com acabamento em perfil de borda T de PVC preto e fixado ao tampo com 6 parafusos 4x35mm auto-atarrachante, a parte metálica recebe tratamento antiferrugem e pintura epóxi pó poliéster na cor preta . - - Cadeira escolar 4 pés infantil, confeccionada em tubo 3/4 parede 0,90mm soldados com solda mig, altura do chão até o assento 320mm, altura total 580mm, com ponteiras externas para os pés em polipropileno de alta resistência tipo bola, assento/encosto em compensado multilaminado semi-anatômico de 10mm, assento medindo 300x300mm e encosto 300x160mm, revestidos em fórmica lisa brilhantina cor branca , fixação dos compensados na estrutura por meio de 7 rebites de alumínio maciço de 5mm tipo lentilha. A parte metálica recebe tratamento por imersão anti- ferrugem e pintura epóxi pó poliéster na cor preta. (01 ano de garantia).	KIT COMPLETO	PROPRIA CLASS 03	100	R$319,00	R$31.900,00
41	CONJUNTO ESCOLAR - CARTEIRA E CADEIRA - Conjunto Escolar Juvenil: Carteira escolar juvenil confeccionada em tubo 3/4 parede 0,90mm com altura total de 680mm, tubos metálicos fixados por meio de solda especial tipo mig, ponteiras externas para os tubos em polipropileno de alta resistência tipo bola, gradil para livros em ferro ¼ redondo, com travessas nas pernas interligando-as, tampo confeccionado em MDF 15mm de 550x400mm revestido em fórmica lisa brilhante 0,8mm na cor branca , bordas arredondadas com acabamento em perfil de borda T de PVC preto e fixado ao tampo com 6 parafusos 4x35mm auto- atarrachante, a parte metálica recebe tratamento antiferrugem e pintura epóxi pó poliéster na cor preta . Cadeira escolar 4 pés juvenil, confeccionada em tubo 3/4 parede 0,90mm soldados com solda mig, altura do chão até o assento 380mm, altura total 680mm, com ponteiras externas para os pés em polipropileno de alta resistência tipo bola, assento/encosto em compensado multilaminado semi-anatômico de 10mm, assento medindo 340x340mm e encosto 340x180mm, revestidos em fórmica lisa brilhante na cor branca , fixação dos compensados na estrutura por meio de 7 rebites de alumínio maciço de 5mm tipo lentilha. A parte metálica recebe tratamento por imersão anti- ferrugem e pintura epóxi pó poliéster na cor preta. (01 ano de garantia).	KIT COMPLETO	PROPRIA CLASS 03	100	R$346,00	R$34.600,00
43	BANCO - Banco Amarelo com encosto para Refeitório: Banco para refeitório de 1800mm (C)x300(P)x350(A) feito em tubo 30x50 na parede 1,55mm galvanizado com requadro em baixo do tampo com 8 chapa de metal de 4x35x2,00mm para prender tampo com parafuso atarraxante 4,00x16mm. Assento em MDF 25mm revestido em laminado de alta pressão de 0,8mm amarelo, na parte inferior em melamínico de baixa pressão na cor branca. Acabamento em perfil T de pvc amarelo, com cantos arredondados. Soldado através solda mig, tratamento anti ferrugem e pintura eletrostática a pó poliéster cor grafite. Pé nivelador com ponteira em PP (polipropileno)com rosca 5/16. (01 ano de garantia).	UNIDADE	PROPRIA RX430	30	R$279,99	R$8.399,70

44	MESA - Mesa Amarela para Refeitório: Mesa para refeitório de 2000mm (C)x800 (P)x5900 (A) feito em tubo 30x50 na parede 1,55mm galvanizado com requadro em baixo do tampo com 10 chapa de metal de 24x35x2,00mm para prender tampo com parafuso atarraxante 4,00x16mm. Tampo em MDF 25mm revestido em laminado de alta pressão de 0,8mm amarelo, na parte inferior em melamínico de baixa pressão na cor branca. Acabamento em perfil T de pvc amarelo com cantos arredondados, Soldado através solda mig, tratamento anti-ferrugem e pintura eletrostática a pó poliéster cor grafite. Pé nivelador com ponteira em PP (polipropileno)com rosca 5/16 (com 1 ano de garantia)	UNIDADE	PROPRIA RX440	15	R$439,99	R$6.599,85
Valor Total: R$ 115.459,25						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 – É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passiveis de reajustamento e prorrogação.
2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 1 (um) ano da assinatura do contrato, com base no Índice Oficial do Município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
2.5 – Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias consecutivos da data

do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem se serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Fiscais de acordo com a lista abaixo. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

Gerson Luis das Neves de Freitas – Secretaria de Educação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do empenho;
g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. N° 82, 84, 88, 90, 95, 571, 97, 102, 104, 117, 118, 120, 121 e 572/2023, subelementos nº 30.14; 30.19; 30.20; 52.42.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total

dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 093/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 04 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	Reiflex Industria e Comercio de Moveis Ltda Contratada

_____
Gerson Luis das Neves de Freitas
Fiscal de Contrato

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016.2024 - PMP

Publicação Nº 5491228

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SOB O NÚMERO 09/2023 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor MELIM COMERCIAL LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 49.608.132/0001-90, com sede na Rua Cap. Adolfo G. Andrade, nº 88, Itajaí/SC, CEP 88.304-020, aqui representada pela Sra. Luciana Melim Gomes de Carvalho, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 093/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
34	CARRINHO PASSEIO DE BEBÊ - Carrinho de Bebe reversível e reclinável, com capota em tecido removível e lavável, com cinto de segurança e cesto porta objetos, quatro rodas dianteiras giratórias e quatro rodas traseiras fixa com duplo sistema de freios, medidas aproximadas de altura 97cm, comprimento 83cm e largura 51cm, para Bebes até 15Kg. (01 ano de garantia).	UNIDADE	Voyage Park	25	R$520,00	R$13.000,00
				Valor Total: R$ 13.000,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 – É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passiveis de reajustamento e prorrogação.
2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 1 (um) ano da assinatura do contrato, com base no Índice Oficial do Município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
2.5 – Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item

9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem se serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Fiscais de acordo com a lista abaixo. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

Gerson Luis das Neves de Freitas – Secretaria de Educação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do empenho;
g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. N° 82, 84, 88, 90, 95, 571, 97, 102, 104, 117, 118, 120, 121 e 572/2023, subelementos nº 30.14; 30.19; 30.20; 52.42.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar

conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 093/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 04 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	Melim Comercial Ltda ME Contratada

Gerson Luis das Neves de Freitas
Fiscal de Contrato

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017.2024 - PMP

Publicação Nº 5491232

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SOB O NÚMERO 09/2023 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor GUILHERME XAVIER PIVA ME, inscrito no CNPJ nº 18.136.904/0001-04, com sede na Rua Hilário Ribeiro, nº 288, Bairro Laranjal, Carazinho/RS, CEP 99.500-000, aqui representada pelo Sr. Guilherme Xavier Piva, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 093/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	CADEIRA GIRATÓRIA - Cadeira giratória: poltrona giratória executiva com reclinação de encosto e apoio de braços reguláveis. Encosto: - encosto em estrutura injetada em polipropileno copolímero. Possui curvatura anatômica de forma a permitir à acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral. espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, com 40 mm de espessura média e densidade controlada de 45 a 55 kg/m³. Revestimento em tecido de polipropileno fixada com grampos. Assento em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente com 13 mm de espessura. Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea. Revestimento em tecido de polipropileno fixada com grampos com acabamento zincado ao assento de madeira. contracapa do assento injetada em polipropileno copolímero texturizado, montada por grampos com acabamento zincado, auxiliando em futuras manutenções. Apoia braços em polipropileno copolímero injetado texturizado, com alma de aço sae 1020 pintada, regulagem de altura com botão, totalizando 7 posições e 85 mm de curso. A fixação do braço no assento é feita com parafusos sextavados mecanismo com sistema reclinador do encosto de estrutura monobloco, suporte do encosto com regulagem de altura automática através de catraca, totalizando 80 mm de curso, recoberto por capa injetada em polipropileno copolímero. Inclinação do encosto com 20º de curso semi-circular acionado por alavanca, base giratória desmontável com aranha de 5 hastes de aço sae 1010/1020 tubular retangular 20x30, soldadas com cone central em aço com parede 2,25 mm e diâmetro 57,15 mm. Pino do rodízio de aço. Acabamento: os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície antiferruginoso. Dimensões aproximadas: altura do encosto: 350 mm; largura do encosto: 410 mm; profundidade do assento: 420 mm; largura do assento: 460 mm; profundidade total da cadeira: 700 mm; altura total da cadeira: 820 - 1020 mm; altura do assento: 420 - 540 mm; largura total da cadeira:700mm. Observação: o produto deverá atender a norma regulamentadora do ministério do trabalho, que trata de ergonomia. Devera possuir termo de garantia de no mínimo 2 anos contra defeitos de fabricação e estrutura metálica. (01 ano de garantia).	UNIDADE	TEKCAD TK-200.GIR.B B.BACK	15	R$450,00	R$6.750,00
Valor Total: R$ 6.750,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que

dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 – É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passiveis de reajustamento e prorrogação.
2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 1 (um) ano da assinatura do contrato, com base no Índice Oficial do Município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
2.5 – Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem se serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Fiscais de acordo com a lista abaixo. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

Gerson Luis das Neves de Freitas – Secretaria de Educação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do empenho;
g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. N° 82, 84, 88, 90, 95, 571, 97, 102, 104, 117, 118, 120, 121 e 572/2023, subelementos nº 30.14; 30.19; 30.20; 52.42.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/ prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 093/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 04 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	Guilherme Xavier Piva ME Contratada

_____
Gerson Luis das Neves de Freitas
Fiscal de Contrato

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018.2024 - PMP

Publicação Nº 5491237

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SOB O NÚMERO 09/2023 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 31.810.636/0001-22, com sede na Rua Pernambuco, nº 1451, Bairro São Francisco, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, aqui representada pela Sra. Lorena Laskoski, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 093/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	ARMÁRIO DE AÇO 8 PORTAS - Armário de Aço com 8 portas distribuídas em duas colunas montado, com as seguintes características mínimas: corpo feito em chapa 26, portas em chapa 22 ou superior, com pintura epóxi, dimensões mínimas de 195cm altura x 124cm largura x 40cm profundidade. (Observação: O armário deverá ser entregue montado). (01 ano de garantia).	UNIDADE	Big Metal 1447	15	R$980,00	R$14.700,00
5	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS - Arquivo em Aço: para pastas suspensas montado, com as seguintes características mínimas: 04 gavetas, feito em chapa 24, com pintura eletrostática cinza ou cristal. Dimensões mínimas 133cm altura x 43cm largura x 71cm profundidade. (Observação: - O armário deverá ser entregue montado). (01 ano de garantia).	PEÇA	Big Metal 1325	15	R$650,00	R$9.750,00
19	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS - Estante de Aço com 6 divisórias montado, com as seguintes características mínimas: Dimensões 1980 x 920 x 400 mm (A x L x P) estrutura reforçada em chapa de aço 24 com pintura eletrostática cinza ou cristal. Colunas laterais, (4) duplas, dobradas, com furações para regulagem de altura. Bandejas (6) com bordas dobradas, perfuradas e regulagem de altura através de parafusos. (Observação: - A estante deverá ser entregue montada). (01 ano de garantia).	UNIDADE	Big Metal 2620M	12	R$299,00	R$3.588,00
Valor Total: R$ 28.038,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 – É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passiveis de reajustamento e prorrogação.
2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 1 (um) ano da assinatura do contrato, com base no Índice Oficial do Município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
2.5 – Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem se serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Fiscais de acordo com a lista abaixo. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

Gerson Luis das Neves de Freitas – Secretaria de Educação
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do empenho;
g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. N° 82, 84, 88, 90, 95, 571, 97, 102, 104, 117, 118, 120, 121 e 572/2023, subelementos nº 30.14; 30.19; 30.20; 52.42.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 093/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 04 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	Emma Industria e Comercio de Moveis Ltda Contratada
_____ Gerson Luis das Neves de Freitas Fiscal de Contrato	Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019.2024 - PMP

Publicação Nº 5491241

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SOB O NÚMERO 09/2023 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor JOÃO CARLOS LOPES OKUYAMA, inscrito no CNPJ nº 14.037.880/0001-85, com sede na Rua Tangará, nº 1075, Jardim Petrópolis, Arapongas/PR, CEP 86.709-000, aqui representada pelo Sr. João Carlos Lopes Okuyama, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 093/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
36	COLCHÃO - Colchão para Berço, espuma D18, medidas 60LX130CX10A, antialérgico e antiácaro. (01 ano de garantia).	UNIDADE	Vittaflex Vittaly Baby	150	R$78,00	R$11.700,00
Valor Total: R$11.700,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 – É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passiveis de reajustamento e prorrogação.
2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 1 (um) ano da assinatura do contrato, com base no Índice Oficial do Município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
2.5 – Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias,

facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem se serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Fiscais de acordo com a lista abaixo. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

Gerson Luis das Neves de Freitas – Secretaria de Educação
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do empenho;
g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. Nº 82, 84, 88, 90, 95, 571, 97, 102, 104, 117, 118, 120, 121 e 572/2023, subelementos nº 30.14; 30.19; 30.20; 52.42.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 093/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 04 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	João Carlos Lopes Okuyama Contratada

_____ Gerson Luis das Neves de Freitas Fiscal de Contrato	Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020.2024 - PMP

Publicação Nº 5491259

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SOB O NÚMERO 09/2023 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor PARQUINHO ARAUCARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.833.052/0001-56, com sede na Rua Alcides da Cruz, nº 1131, Bairro Serrinha, Contenda/PR, CEP 83.730-000, aqui representada pelo Sr. Valdeni Bueno Pereira, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 093/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
23	MESA REDONDA INFANTIL - Mesa redonda infantil 100% mdf15 mm branco tx para no mínimo 8 lugares. Diâmetro 1350 mm, altura 600 mm, pés de madeira 50 x 50 mm, saia reforço em mdf com 110 mm de altura. (01 ano de garantia).	UNIDADE	Marca Própria MesaRedonda	60	R$509,00	R$30.540,00
32	CABIDEIRO DE MADEIRA - Cabideiro de Madeira Pendurador casacos e mochilas nos ambientes de sala, cozinha, quarto e outros. Cor: Madeira Pinus Premium. Medida 40cm(C) x 6cm (L) x 4 (ganchos). Matéria prima Madeira de Pinus, com kit fixação (parafuso e bucha) para suporte de 15 Kilos. (01 ano de garantia).	UNIDADE	Marca Própria CabideiroMade	100	R$50,94	R$5.094,00
Valor Total: R$ 35.634,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 – É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passiveis de reajustamento e prorrogação.
2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 1 (um) ano da assinatura do contrato, com base no Índice Oficial do Município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
2.5 – Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as

medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem se serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Fiscais de acordo com a lista abaixo. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

Gerson Luis das Neves de Freitas – Secretaria de Educação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do empenho;
g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. N° 82, 84, 88, 90, 95, 571, 97, 102, 104, 117, 118, 120, 121 e 572/2023, subelementos nº 30.14; 30.19; 30.20; 52.42.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 093/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 04 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	Parquinho Araucaria Ltda Contratada
_____ Gerson Luis das Neves de Freitas Fiscal de Contrato	Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021.2024 - PMP

Publicação Nº 5491264

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SOB O NÚMERO 09/2023 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO, inscrito no CNPJ nº 51.228.218/0001-39, com sede na Avenida da História, nº 27, Bairro Cohafuma, São Luis/MA, CEP 65.074-795, aqui representada pelo Sr. João Gonçalves da Cruz Junior, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 093/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
29	QUADRO BRANCO - Quadro branco 300cm x 120cm - material fórmica branca brilhante, moldura alumínio, cor moldura natural, finalidade lançamento informações, magnético com 2 presilhas parte superior, tipo fixação parede. Acompanha kit para instalação e suporte para marcador e apagador. (01 ano de garantia).	UNIDADE	GFX GFX	15	R$539,85	R$8.097,75
30	QUADRO BRANCO - Quadro branco 200cm x 120cm feito de 15mm material fórmica branca brilhante, com borda de alumínio acompanhado de suporte porta canetão e chapinhas para prender na parede. (01 ano de garantia).	UNIDADE	GFX GFX	15	R$399,85	R$5.997,75
Valor Total: R$ 14.095,50						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 – É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passiveis de reajustamento e prorrogação.
2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 1 (um) ano da assinatura do contrato, com base no Índice Oficial do Município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
2.5 – Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem se serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Fiscais de acordo com a lista abaixo. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

Gerson Luis das Neves de Freitas – Secretaria de Educação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do empenho;
g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. N° 82, 84, 88, 90, 95, 571, 97, 102, 104, 117, 118, 120, 121 e 572/2023, subelementos nº 30.14; 30.19; 30.20; 52.42.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 093/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 04 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	J G da Cruz Junior JJ Representação Contratada
_____ Gerson Luis das Neves de Freitas Fiscal de Contrato	Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022.2024 - PMP

Publicação Nº 5491267

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SOB O NÚMERO 09/2023 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor CM BIOS COMERCIO DE PRODUTOS SUSTENTAVEIS LTDA, inscrito no CNPJ n. 30.951.742/0001-63, com sede na Rua Ida Marcucci Zanelatto, nº 97, Bairro Jardim América, Caxias do Sul/RS, CEP 95.050-220, aqui representada pelo Sr. Cezar De Mattos, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 093/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	BANCO DE MADEIRA PLÁSTICA - Banco de Madeira Plástica: banco ecológico em madeira plástica, com encosto fabricado através de polímeros reciclados. Medidas: largura: 2000mm; altura do assento: 370mm, altura do encosto: 400mm; altura total: 760mm; base assento: 310mm.A estrutura do banco é formada por 4 pés em formato de "H", produzido em material polipropileno, possui 4 travas para maior estabilidade e segurança. O banco possui 4 unidades de tábuas (assento e encosto) que medem 136x30x2000mm. (01 ano de garantia).	UNIDADE	MBS BANCO M.P ECO 200	20	R$589,00	R$11.780,00
				Valor Total: R$11.780,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 – É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passiveis de reajustamento e prorrogação.
2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 1 (um) ano da assinatura do contrato, com base no Índice Oficial do Município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
2.5 – Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem se serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Fiscais de acordo com a lista abaixo. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

Gerson Luis das Neves de Freitas – Secretaria de Educação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do empenho;
g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. N° 82, 84, 88, 90, 95, 571, 97, 102, 104, 117, 118, 120, 121 e 572/2023, subelementos nº 30.14; 30.19; 30.20; 52.42.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados

coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 093/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 04 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	CM BIOS Comercio de Produtos Sustentáveis Ltda Contratada
_____ Gerson Luis das Neves de Freitas Fiscal de Contrato	Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023.2024 - PMP

Publicação Nº 5491270

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SOB O NÚMERO 09/2023 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor ALFABRINK COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 45.622.530/0001-00, com sede na Rua Brasil, nº 1088, Centro, Dracena/SP, CEP 17.900-000, aqui representada pela Sra. Zidilaine Cardoso da Rocha, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 093/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
12	CAMINHA EMPILHAVEL - Caminha empilhável: as duas cabeceiras devem ser inteiriças, formadas por uma única peça, produzidas em polipropileno, com dimensões mínimas de 60 cm largura x 13 cm profundidade x 15 cm altura. O produto deverá apresentar excelente acabamento, sem rebarbas e bordas cortantes. Deve conter drenos que permitam a lavagem e higienização total. As duas estruturas laterais devem ser em tubos de alumínio. Confeccionada em tecido 100% poliéster. Alta resistência a peso, suportando até 50 kg. O conjunto deve estar bem montado, de forma segura, firme e bem tensionado, sem imperfeições, como ondulações no leito ou ainda o efeito de "barriga" no centro da caminha, sendo que quando em uso, o leito respeite a distância mínima de 5cm do piso. A cama não deve conter fechamento em velcro e nem pequenas peças que possam se soltar facilmente. Todas as peças devem se encaixar perfeitamente, não sendo permitido espaços e folgas entre os componentes. A cama deverá ser entregue montada. A cama empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. Medidas mínimas: 135 cm comprimento x 60 cm largura x 15 cm altura. (01 ano de garantia).	UNIDADE	PRÓPRIA PLUS	250	R$170,00	R$42.500,00
Valor Total: R$ 42.500,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 – É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passiveis de reajustamento e prorrogação.
2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 1 (um) ano da assinatura do contrato, com base no Índice Oficial do Município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
2.5 – Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem se serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Fiscais de acordo com a lista abaixo. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

Gerson Luis das Neves de Freitas – Secretaria de Educação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do empenho;
g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. N° 82, 84, 88, 90, 95, 571, 97, 102, 104, 117, 118, 120, 121 e 572/2023, subelementos nº 30.14; 30.19; 30.20; 52.42.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 093/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 04 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	ALFABRINK COMERCIAL LTDA Contratada
_____ Gerson Luis das Neves de Freitas Fiscal de Contrato	Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024.2024 - PMP

Publicação Nº 5491272

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SOB O NÚMERO 09/2023 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor MÓVEIS ANDRIEI LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 14.282.205/0001-11, com sede na Rua Victor Tyski, s/nº, Industrial, Rio Azul/PR, CEP 84.560-000, aqui representada pelos Srs. Ademir Augusto Dembrinski e Priscila Machovski, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 093/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
26	Mesa de reunião oval de 2500x1200x750mm confeccionada em MDP 15mm melamínico dupla face, acabamento em perfil de borda post-formic, saia dupla presa aos pés com 8 parafusos auto atarraxante 7x60mm; pés duplos confeccionados em tubo oblongo 29x58mm parede 0,90mm na vertical e na horizontal com tubos retangulares 30x50mm chapa 0,90mm; acabamento dos pés com ponteiras internas em polipropileno tipo bota 30x50mm e pés niveladores 5/16x1. Cada lateral metálica possui 4 chapinhas em formato L de 35x25mm para prender ao tampo com parafusos 4,5x16mm auto atarraxante. Todos os metais recebem tratamento por imersão antiferrugem e pintura epóxi (pó). - Mesa oval de reunião de 2500x1200x750mm confeccionada em MDP 15mm melamínico dupla face, acabamento em perfil de borda post-formic, saia dupla presa aos pés com 8 parafusos auto atarraxante 7x60mm; pés duplos confeccionados em tubo oblongo 29x58mm parede 0,90mm na vertical e na horizontal com tubos retangulares 30x50mm chapa 0,90mm; acabamento dos pés com ponteiras internas em polipropileno tipo bota 30x50mm e pés niveladores 5/16x1. Cada lateral metálica possui 4 chapinhas em formato L de 35x25mm para prender ao tampo com parafusos 4,5x16mm auto atarraxante. Todos os metais recebem tratamento por imersão antiferrugem e pintura epóxi (pó). (01 ano de garantia).	UNIDADE	MA MS-RE	20	R$900,00	R$18.000,00
Valor Total : R$ 18.000,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 – É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passiveis de reajustamento e prorrogação.
2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 1 (um) ano da assinatura do contrato, com base no Índice Oficial do Município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
2.5 – Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da

penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem se serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Fiscais de acordo com a lista abaixo. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

Gerson Luis das Neves de Freitas – Secretaria de Educação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do empenho;
g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;

k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. N° 82, 84, 88, 90, 95, 571, 97, 102, 104, 117, 118, 120, 121 e 572/2023, subelementos nº 30.14; 30.19; 30.20; 52.42.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 093/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 04 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	MÓVEIS ANDRIEI LTDA ME Contratada
_____ Gerson Luis das Neves de Freitas Fiscal de Contrato	Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025.2024 - PMP

Publicação Nº 5491274

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SOB O NÚMERO 09/2023 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor FERNANDO RODRIGUES VERISSIMO, inscrito no CNPJ nº 50.665.210/0001-77, com sede na Rua Joao Vitorino, nº 5085, Bairro Parque Residencial do Lago, Votuporanga/SP, CEP 15.505-106, aqui representada pelo Sr. Fernando Rodrigues Verissimo, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 093/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
38	COBERTOR - Cobertor Microfibra Infantil, com medida 1,10MX0,90M, macio e confortável, ideal para proteger bebês. (01 ano de garantia).	PEÇA	TJ Enxovais e ou similar microfibra	400	R$18,6499	R$7.459,96
					Valor Total: R$ 7.459,96	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 – É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passiveis de reajustamento e prorrogação.
2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 1 (um) ano da assinatura do contrato, com base no Índice Oficial do Município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
2.5 – Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve

o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1 - O fornecimento dos itens relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço indicado na ordem se serviço/empenho, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Fiscais de acordo com a lista abaixo. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

Gerson Luis das Neves de Freitas – Secretaria de Educação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do empenho;
g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. N° 82, 84, 88, 90, 95, 571, 97, 102, 104, 117, 118, 120, 121 e 572/2023, subelementos nº 30.14; 30.19; 30.20; 52.42.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem

como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 093/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 04 de janeiro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame Prefeito em exercício Contratante	FERNANDO RODRIGUES VERISSIMO Contratada

_____ Gerson Luis das Neves de Freitas Fiscal de Contrato	Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

Pinheiro Preto

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024

Publicação Nº 5492108

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, em atendimento ao disposto no Edital n. 01/2022, CONVOCA a seguinte candidata aprovada no Concurso Público para apresentação de exames de saúde para análise de aptidão física:

CPF	NOME DO CANDIDATO	CARGO (Regime estatutário)
099.380.389-05	Deise ferreira cavalheiro	OPERÁRIO BRAÇAL

A candidata acima relacionada deverá no prazo máximo de 15 dias, contados da data da publicação, providenciar os seguintes exames de saúde:

a. Sangue: Hemograma, Glicemia e Sorologia de Lues;
b. Parcial de Urina;
c. Raio-X do Tórax P.A e perfil;
e. Raio X de coluna P.A e perfil – cervical e lombar
d. ECG – eletrocardiograma com laudo.

1. Os EXAMES MÉDICOS deverão ser apresentados para Certificação, aos médicos Credenciados pelo Município, através de agendamento junto ao Setor de Recursos Humanos, pelos telefones 3562-2030 ou 3562-2000.

2. Além dos referidos exames, a candidata deverá apresentar exames complementares caso haja solicitação do Médico Credenciado pelo Município de Pinheiro Preto – SC, bem como os seguintes documentos:

a. formulário de Dados Cadastrais; (anexo Modelo);
b. formulário de Declaração de Dependência; (anexo Modelo);
c. formulário de Declaração de Bens; (anexo Modelo);
d. formulário de Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções pública; (anexo Modelo);
e. Carteira de Identidade;
f. Título de Eleitor, com confirmação da última votação, assim como, declaração emitida pelo T.R.E. que comprove o pleno gozo dos direitos civis e políticos;
g. Certificado de Reservista;
h. Certificado escolar (prova de que o candidato satisfaz o nível de escolaridade exigido no edital do concurso);
i. Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro obtido, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
j. CPF - Cartão do Cadastro de Pessoa Física;
k. Carteira nacional do S.U.S;
l. Certidão de Casamento;
m. Certidão de Nascimento e RG do(s) filho(s);
n. Laudo médico (obtido mediante perícia médica);
o. Carteira de Trabalho (CTPS);
p. Comprovante de conta corrente bancária Banco do Brasil;
q. Comprovante de residência (conta de luz ou água ou telefone não superior a 90 dias);
r. 01 (uma) foto no tamanho 3X4 colorida atual;

Analisados os exames e sendo a candidata considerada apta, a mesma será, então, nomeada para o cargo, através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.
OBS: A presente convocação para apresentação de exames de saúde não gera direito à nomeação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 08 de janeiro de 2024.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 50, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492114

PORTARIA Nº 50, DE 08 de janeiro de 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR MAURO NEI OSMARIN.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Memorando 3.989/2023;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor MAURO NEI OSMARIN, ocupante do cargo efetivo de Professor, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 23/02/2023 a 22/02/2024, cujo gozo se dará de 02/01/2024 a 31/01/2024, devendo retornar as suas atividades em 01/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 08 de janeiro de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

Piratuba

Prefeitura

CONVOCAÇÃO SERVIDOR

Publicação Nº 5491643

Processo Seletivo 02/2022 Piratuba, 08 de janeiro de 2024
Convocação
Prezado(a) Senhor(a) TIAAGO DE CARVALHO
Diante do resultado da Seleção para Preenchimento de Cargo do Processo Seletivo Nº 02/2022 do Município de Piratuba, cujo resultado foi homologado pelo Decreto N° 1.829/2022, de 03 de novembro de 2022 e prorrogado pelo Decreto N° 2064/2023, de 10 de novembro de 2023; tem o presente, a finalidade de CONVOCAR Vossa Senhoria, classificado em 4° lugar, para tomar posse, no cargo de PROFESSOR DE HISTÓRIA com carga horária de 40 horas semanais, a partir do dia 01/02/2024 até 30/04/2024.
O Candidato deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, quando for o caso, para autenticação, conforme prazo estabelecido pelo Edital.
Para fins de admissão serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:
a) *Ficha de Inclusão de Funcionário
b) *Atestado de Saúde Admissional (Médico do Trabalho)
c) Certidão de Antecedentes Criminais (https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao)
d) Certidão de Quitação Eleitoral
e) Comprovante de Endereço
f) Comprovante de Escolaridade
g) Comprovante de Regularidade com Órgão Profissional(conforme o cargo)
h) Comprovante Vacina Rubéola (obrigatório para o cargo de professor)
i) Consulta CPF dependentes
j) Consulta CPF Funcionário
k) Conta bancária em seu nome
l) Cópia Carteira Identidade (RG)
m) Cópia Carteira Motorista (obrigatório para o cargo de motorista);
n) Cópia Carteira Reservista ou Alistamento Militar
o) Cópia carteira trabalho: PIS/PASEP
p) Cópia Certidão Nascimento dos Dependentes
q) Cópia Certidão Nascimento/Casamento
r) Cópia CPF
s) Cópia Título Eleitor
t) *Declaração de Bens ou IRRF
u) *Declaração de não acúmulo de cargos públicos
v) *Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 e seu parágrafo único, da Lei Federal n° 8.112/90 e na legislação correspondente dos estados e municípios
w) Qualificação Cadastral
x) Uma foto 3 x 4 recente
y) Outros requisitos justificados pelas atribuições no cargo e eu estabelecidos em Lei. 12.2.2
As fichas "a","b", "t","u" e "v" devem ser retiradas junto à Secretaria.
• Edital do Processo Seletivo 02/2022 – 13.9 – É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento dos editais, comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo, através da internet, nos endereços eletrônicos anunciados no item anterior. Os resultados de cada uma das fases serão publicados através de Editais que receberão numeração específica. 13.10 – Os candidatos que recusarem o provimento de vagas deste Processo Seletivo, manifestando sua desistência por escrito, irão automaticamente para o final da lista, podendo ser chamados novamente, caso necessário. O Candidato que não se manifestar em 2 dias úteis (publicação no DOM), estará automaticamente desclassificado
• A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item acima impedirá a admissão do candidato, sendo assim o candidato será eliminado do Processo Seletivo.
A desatenção à presente convocação, sem justa causa, presume na desistência do direito à posse, conforme a classificação determinada pelo resultado do Processo Seletivo 002/2022.
Atenciosamente, Recebi:___/____/____
Magrid Auler / Sec Mun. Educação e Esportes _____

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2023 – ADENDO 01

Publicação Nº 5492197

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 30188CD6D8D0ACE6B3240ECF6EA799C6B91EEF45

PREFEITURA MUNICIPAL PIRATUBA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2023 – Adendo 01

O Município de Piratuba, SC, através do Supervisor de Compras, leva ao conhecimento dos interessados que o edital de licitação em referência é a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de cerca na Escola de Educação Básica - Creche de Piratuba, sofreu alterações na data de recebimento e abertura dos envelopes para o dia 23 de janeiro de 2024, permanecendo os horários.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e informações complementares poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Compras do Município, sito a Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, Piratuba, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288, ou através do e-mail compras@piratuba.com.br.

Piratuba, SC, 08 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO MALTAURO
Supervisor de Compras

ERRATA EDITAL AUDIENCIA PUBLICA

Publicação Nº 5492162

ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Piratuba faz saber a todos os interessados que houve alteração no Edital de Convocação para Audiência Pública para discussão de alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Piratuba – Lei Complementar n° 116/2023 – do Plano Diretor de Piratuba.

A audiência pública tem como objetivo apresentar à população as propostas de alteração do § 4º, do artigo 54 do Plano Diretor – Uso e Ocupação do Solo de Piratuba – Lei Complementar n° 116/2023, e do gabarito do Anexo VIII, do item - Corredor de Interesse turístico (CIT). Que atualmente é de 50 metros do corredor, com proposta para 100 metros.
Leia-se:
A audiência pública tem como objetivo apresentar à população as propostas de alteração do § 4º, do artigo 54 do Plano Diretor – Uso e Ocupação do Solo de Piratuba – Lei Complementar n° 116/2023, e do gabarito do Anexo VIII, do item - Corredor de Interesse turístico (CIT). Que atualmente é de 50 metros do corredor, para revogação § 4º, do artigo 54 do Plano Diretor – Uso e Ocupação do Solo de Piratuba – Lei Complementar n° 116/2023.

Piratuba, 08 de janeiro de 2024.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Planalto Alegre

PREFEITURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

Publicação Nº 5492645

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 25896B54A2478984E28556226B37D3ED5B8698F8

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE ATA
Processo Adm. Nº. 113/2023
Edital: Pregão Presencial Nº. 113/2023 Ata de Registro de Preços Nº. 01/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO.
Contratada: ABASTECEDORA FAÉ LTDA CNPJ: 03.421.119/0010-17 Valor contratado: R$ 2.047.700,00 (dois milhões quarenta e sete mil e setecentos reais) Vigência: 08/01/2024 à 08/01/2025
Planalto Alegre, 08 de janiro de 2024.
SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020

Publicação Nº 5492366

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C1115CF91F00ECA6CC8B6405D717CBCD983883C6

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Adm. Nº. 49/2020
Edital: Pregão Presencial Nº. 49/2020 Contrato Administrativo Nº. 26/2020 QUARTO TERMO ADITIVO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COM ÊNFASE NO CONTROLE E NA OPERAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES, BEM COMO NA REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS QUE VENHAM A SER IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS SEMANAIS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO.
Contratada: LACUA – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO LTDA CNPJ: 07.688.147/0002-46 Vigência Prorrogada: 01/01/2024 até 31/12/2024
Planalto Alegre, 26 de dezembro de 2023.
SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022

Publicação Nº 5492250

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 066C423FD78FCE24E92E28C0BC02808EE53CC249

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Administrativo n.º 235/2021/CIGA Pregão Eletrônico n.º 08/2021/CIGA
Ata de Registro de Preços n.º 01/2022/CIGA Contrato Administrativo nº 040/2022 TERCEIRO TERMO ADITIVO
Objeto: Serviço de locação de câmeras e equipamentos em regime de locação com instalação, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de Sistema de Videomonitoramento englobando as câmeras, software para visualização em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows e Linux, além de dispositivos móveis, monitoramento e armazenamento em "nuvem" (cloud Storage) e extração de imagens para uso do órgão.
Contratada: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA CNPJ: 04.629.488/0001-71 Vigência Prorrogada: 01/01/2024 à 31/12/2024
Planalto Alegre, 22 de dezembro de 2023.
SADI DALLACORTTE
Prefeito

Pomerode

Prefeitura

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 043/2023

Publicação Nº 5497231

CONVOCAÇÃO
Concurso Público 043/2023

A Secretaria de Educação e Formação Empreendedora da Prefeitura Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA os candidatos classificados no Concurso Público 043/2023 (Cargo: Auxiliar de Educação Infantil – 40 horas), abaixo citado, para comparecer neste setor, no prazo de 05 (cinco) dias, sito a Rua Hildor Emmel, 67, Centro, Pomerode/SC, a fim de realizar a escolha da vaga e assumir o cargo.

Classificação	Nome
1	RICARDO FRANCO
2	TAINARA KREUTZFELD
3	ANA CRISTINA BLASIUS
4	ANDREZA CUENCA MARTIN
5	VALDENIZE FERREIRA PANTOJA
6	THAINARA CRISTINA OTT
7	HANA CAROLINA DA SILVA SOUZA
8	SIRLENE PEREIRA DE LIMA KUOSINSKI
9	FRANCIELLE KOPSCH SIEVERDT
10	LETICIA BORCHARDT
11	SILVIA REGINA MENDES DE ANDRADE
12	FABIANA DE SANTANA SANTOS
13	LANNA MARIANA RODRIGUES DA SILVA

Pomerode, 08 de janeiro de 2024.

Jaqueline Beatriz Rahn
Diretora Administrativa Secretaria de Educação e Formação Empreendedora
Atendimento de segunda a sexta-feira
Das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h
(47) 3387-7231 ou 7277

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 123 / 2023

Publicação Nº 5493035

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DE65FED750CE438564785D0573DE4CD1F7E8F736

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 123 / 2023

Processo Administrativo n.º 136 / 2023. Pregão Eletrônico n.º 050 / 2023. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ANJOS DA VIDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO MÓVEL DE EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS MÉDICAS, COMPREENDENDO O TRANSPORTE, REMOÇÃO E ATENDIMENTO DE PACIENTES ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO CLASSE "D" - UTI MÓVEL, COM ACOMPANHAMENTO DE MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL DURANTE A 39ª FESTA POMERANA, A REALIZAR-SE DE 10 A 21 DE JANEIRO DE 2024, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor Total Contratado: R$53.000,00 (cinquenta e três mil reais), conforme proposta realinhada apresentada após a fase de lances deste certame. Prazo de Vigência Contratual: Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá no período de 10 a 21 de Janeiro de 2024, durante a realização da "39ª FESTA POMERANA". Para as próximas 02 (duas) edições do evento objeto da presente licitação, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, condicionada ao interesse da Administração. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993. Ass. Zauri Martins do Nascimento, Secretário de Eventos, Esporte e Lazer, Contratante / Patrícia Melz, sócia administradora, ANJOS DA VIDA Gestão em Saúde Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 27 de Dezembro de 2023.

ZAURI MARTINS DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 124 / 2023

Publicação Nº 5493040

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 99881464386E97806E4B2FC4667705CB623C99FC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 124 / 2023

Processo Administrativo n.º 138 / 2023. Pregão Presencial n.º 036 / 2023. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: SUELI MARY LINHARES. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS (ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS, REFRIGERANTE, SUCO E CERVEJA SEM ÁLCOOL), INCLUINDO GELADEIRAS E CONTAINER REFRIGERADO A TÍTULO DE COMODATO, E O FORNECIMENTO DE CANUDOS E COPOS DESCARTÁVEIS, DURANTE A 39ª FESTA POMERANA, A REALIZAR-SE DE 10 A 21 DE JANEIRO DE 2024, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor total Contratado – Lote 01: Bebidas não alcoólicas, copos e canudos: R$242.000,20 (duzentos e quarenta e dois mil reais e vinte centavos), nos valores unitários por cada item contratado conforme a planilha constante na Cláusula Primeira deste Contrato. Prazo e Local de entrega dos Produtos: Os produtos deverão ser entregues no período de 10 a 21 DE JANEIRO DE 2024, no Parque Municipal de Eventos Francisco Canola Teixeira, conforme programação definida pela CCO / ADMINISTRAÇÃO. Ass. Zauri Martins do Nascimento, Secretário de Eventos, Esporte e Lazer, Contratante / Sueli Mary Linhares, proprietária, Sueli Mary Linhares, Contratada.

Pomerode / SC, 27 de Dezembro de 2023.

ZAURI MARTINS DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 125 / 2023

Publicação Nº 5493056

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 22AE0A1EE16F50C18C8A82869B69A6EBFA98ECB2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 125 / 2023

Processo Administrativo n.º 144 / 2023. Inexigibilidade de Licitação n.º 027 / 2023. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE. Objeto: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DOS GRUPOS ARTÍSTICOS QUE SE APRESENTARÃO DURANTE A 39ª EDIÇÃO DA FESTA POMERANA, A REALIZAR-SE DE 10 A 21 DE JANEIRO DE 2024. Valor total Contratado: R$734.332,00 (setecentos e trinta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais), nos valores unitários por cada apresentação musical conforme a programação oficial aprovada pela CCO da 39ª Festa Pomerana. Prazo de execução e vigência: A presente contratação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá no período de 10 a 21 de Janeiro de 2024, durante a realização do evento objeto da presente licitação, ou seja, a "39ª FESTA POMERANA". Ass. Zauri Martins do Nascimento, Secretário de Eventos, Esporte e Lazer, Contratante / Vendelino Konell, Presidente da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode - AMUSPE, Contratada.

Pomerode / SC, 27 de Dezembro de 2023.

ZAURI MARTINS DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos, Esporte e Lazer

PORTARIA 001/2024- CONCEDE 15 DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR VALDIR JOSE GREUEL

Publicação Nº 5492820

PORTARIA Nº 001/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE 15 DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR VALDIR JOSÉ GREUEL.

O Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Pomerode, RICARDO CAMPESTRINI, nomeado pela Portaria Nº 21.612, de 01 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei.

RESOLVE:
Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio ao servidor VALDIR JOSÉ GREUEL, ocupante do cargo de ENCANADOR, de acordo com o Artigo nº 120 da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, durante o período de 08 de janeiro de 2024 até 22 de janeiro de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpre-se.

Pomerode, 08 de Janeiro de 2024.

RICARDO CAMPESTRINI
Presidente do SAMAE

PORTARIA 002/2024- CONCEDE 15 DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ROBERTO CARLOS BARBOSA

Publicação Nº 5492826

PORTARIA Nº 002/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE 15 DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ROBERTO CARLOS BARBOSA.

O Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Pomerode, RICARDO CAMPESTRINI, nomeado pela Portaria Nº 21.612, de 01 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei.

RESOLVE:
Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio ao servidor ROBERTO CARLOS BARBOSA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE OPERAÇÕES, de acordo com o Artigo nº 120 da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, durante o período de 08 de janeiro de 2024 até 22 de janeiro de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpre-se.

Pomerode, 08 de Janeiro de 2024.

RICARDO CAMPESTRINI
Presidente do SAMAE

1727/2023

Publicação Nº 5491414

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 1.727/2023

EXONERA O SERVIDOR, ROLF RADTKE EM VIRTUDE DO SEU FALECIMENTO.

A Secretária de Saúde, **LIGIA HOEPFNER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

EXONERAR em virtude do seu falecimento o servidor **ROLF RADTKE,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Saúde, em 24 de dezembro de 2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 26 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
LIGIA HOEPFNER
08/01/2024 08:55:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LIGIA HOEPFNER
Secretária de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6659be2ab56289.
POR LIGIA HOEPFNER - (987.997.629-00) EM 08/01/2024 08:55

PORTARIA 02/2024

Publicação Nº 5492843

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 02/2024

CONCEDE PROMOÇÃO VERTICAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária, **GENRADO RIEMER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

De acordo com a Lei Complementar de nº 291/2016, **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, ao Servidor Público Municipal, da Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária, passando a se enquadrar na seguinte referência do quadro de vencimento, a partir de janeiro de 2024.

SERVIDOR	CARGO	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL
ANDERSON AMAURI PERINI	Auditor Fiscal de Tributos Municipais - Nível III	036-B-252	037-B-253

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 08 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
GENRADO RIEMER:41917782934
08/01/2024 16:48:01

GENRADO RIEMER
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659c517ff0d4b.

PORTARIA 03/2024

Publicação Nº 5493024

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 03/2024

CONCEDE PROMOÇÃO VERTICAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Secretário de Obras, **HORST LEMKE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

De acordo com a Lei Complementar de nº 291/2016, **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, ao Servidor Público Municipal, da Secretaria de Obras, passando a se enquadrar na seguinte referência do quadro de vencimento, a partir de janeiro de 2024.

SERVIDOR	CARGO	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL
DENIS EDUARDO VOIGT	Mecânico-Nível III	018-B-223	019-B-224

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 08 de janeiro de 2024.

HORST LEMKE
Secretário de Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 17:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659c5d8cd3d5b.
POR HORST LEMKE - (551.718.429-49) EM 08/01/2024 17:39

Assinado digitalmente por:
HORST LEMKE
08/01/2024 17:39:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

PORTARIA 04/2024

Publicação Nº 5492615

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 04/2024

CONCEDE PROMOÇÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Secretária de Saúde, **LIGIA HOEPFNER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

De acordo com a Lei Complementar de nº 291/2016, **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, ao Servidor Público Municipal, da Secretaria de Saúde, passando a se enquadrar na seguinte referência do quadro de vencimento, a partir de janeiro de 2024.

SERVIDOR	CARGO	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL
GEORGE SCHUTZ NETO	Médico Clínico Geral Comunitário - Nível II	052-B-287	052-C-288

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 08 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
LIGIA HOEPFNER
08/01/2024 16:01:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

LIGIA HOEPFNER
Secretária de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659c467ccaccb.
POR LIGIA HOEPFNER - (987.997.629-00) EM 08/01/2024 16:01

PORTARIA 05/2024

Publicação Nº 5492512

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 05/2024

AFASTA A SERVIDORA VANESSA MACHADO GOMES, EM FACE DA CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE.

A Secretária de Saúde, LIGIA HOEPFNER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

ART. 1º De acordo com o artigo 184, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, **AFASTAR**, por motivos da concessão da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias a servidora **VANESSA MACHADO GOMES**, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral Comunitário-Nível II, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na Secretaria de Saúde, no período de 08 de janeiro a 06 de maio de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 08 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
LIGIA HOEPFNER
08/01/2024 14:20:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LIGIA HOEPFNER
Secretária de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659c2edb20ff0.
POR LIGIA HOEPFNER - (987.997.629-00) EM 08/01/2024 14:20

PORTARIA 06/2024

Publicação Nº 5492752

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA N° 06/2024

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ROSELI LUCIA SICHELERO E REGISTRA RETORNO AS ATIVIDADES LABORAIS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

ART. 1º - PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos da Lei Complementar nº 269/2014, a servidora **ROSELI LUCIA SICHELERO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar - Nível I, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na EM Dr. Wunderwald, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período de 06 a 21 de janeiro de 2024.

ART. 2º - REGISTRA RETORNO AS ATIVIDADES LABORAIS da servidora a partir de 22 de janeiro de 2024, sem restrições físicas e/ou mentais.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 08 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ BUERGER:52914860900
08/01/2024 16:22:39

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659c4b8a0696b.

PORTARIA 07/2024

Publicação Nº 5492854

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 07/2024

CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (PROCESSO SELETIVO 044/2023) LOURACI DOS SANTOS LIMA PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

O Secretário da Gestão Administrativa e Fazendária, GENRADO RIEMER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:

ART. 1º Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, **LOURACI DOS SANTOS LIMA,** para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária**,** vaga vinculada a servidora Marcia Hornburg (em licença saúde), a partir de 09 de janeiro de 2024, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

A prorrogação da respectiva contratação, quando for necessária, será regida pelo artigo 4º da Lei Ordinária nº 2819, de 17 de março de 2016.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 08 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
GENRADO RIEMER:41917782934
08/01/2024 16:45:55
GENRADO RIEMER
Secretário da Gestão Administrativa e Fazendária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659c50fcbc1af.

PORTARIA 08/2024

Publicação Nº 5492727

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 08/2024

CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (PROCESSO SELETIVO 044/2023) JOÃO PEDRO ESPÍNDOLA GOMES PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO CLINICO GERAL COMUNITÁRIO.

A Secretária de Saúde, LÍGIA HOEPFNER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:

ART. 1º Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de nº 2819 de 17 de março de 2016, **JOÃO PEDRO ESPÍNDOLA GOMES,** para exercer a função de Médico Clínico Geral Comunitário com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na Secretaria de Saúde**,** vaga vinculada a servidora Vanessa Machado Gomes (em licença maternidade), a partir de 09 de janeiro de 2024, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

A prorrogação da respectiva contratação, quando for necessária, será regida pelo artigo 4º da Lei Ordinária nº 2819, de 17 de março de 2016.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 08 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
LIGIA HOEPFNER
08/01/2024 16:15:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LIGIA HOEPFNER
Secretária de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659c49ee92f76.
POR LIGIA HOEPFNER - (987.997.629-00) EM 08/01/2024 16:15

Ponte Serrada

Prefeitura

DECRETO 026/2024

Publicação Nº 5492710

DECRETO Nº 026/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrentes de cursos ao servidor Sr. ENZO RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DA DEFESA CIVIL, com 40 horas semanais, nível "31", referencia "A", passando – a para o nível "31" referencia "D".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 08 DE JANEIRO DE 2023.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 027/2024

Publicação Nº 5492716

DECRETO Nº 027/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrente de cursos aos servidores lotados na Secretaria de Administração e Fazenda, especificados no quadro a seguir transcrito, conforme segue:

MAT.	NOME	Progressão Anterior	Progressão Atual
6659	IVAN HOECKLER	173-B	173 – E
1725	LIANE BERGMAIER	443 –C	443 – F
5726	MARCIO JOSE CHIBICHESKI	166 - D	167 – A
5981	RAQUEL FOPPA EVANGELISTA	165 – F	166 – C
1558	RODRIGO PECINATO GIRARDI	145 – D	146 – A
1688	SUELE DE FATIMA CAMAROTTO	233 - A	233 – D

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 028/2024

Publicação Nº 5492722

DECRETO Nº 028/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrente de cursos aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, especificados no quadro a seguir transcrito, conforme segue:

MAT.	NOME	Progressão Anterior	Progressão Atual
783	GILBERTO FRIGHETTO	397 - F	398 – C
1770	GISELLE CHINATTO RIBEIRO	461-D	461-F
836	PERLA SUZANE MARTINS	235 - A	235 – C
1560	RONALDO ASSOLINI	332 - C	332 - F
1556	CLAUDIA GAZZONI	182 - C	182 - F
5729	MARISTELA GIOMBELLI	413 - D	414 – A

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 029/2024

Publicação Nº 5492725

DECRETO Nº 029/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrente de cursos aos servidores lotados na Secretaria de Assistência Social, especificados no quadro a seguir transcrito, conforme segue:

MAT.	NOME	Progressão Anterior	Progressão Atual
5732	LAISA DE LOURDES MENDES	465 - A	465 - D
6590	MARCIO JOSE FERREIRA BARBOSA	422 - E	423 – B
1552	MARILENE FATIMA RIBAK DALLA VECCHIA	464 - B	464 – E
5758	MARIZA LOPES PIMENTEL	466 - B	466 – E
5930	MAIELI APARECIDA LAMP	02 - E	02 – B

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 030/2024

Publicação Nº 5492728

DECRETO Nº 030/2023 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrente de cursos aos servidores lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, especificados no quadro a seguir transcrito, conforme segue:

MAT.	NOME	Progressão Anterior	Progressão Atual
5717	RENATO HARMATA DOS SANTOS	75 - D	76 – A
5754	RONALDO HARMATA DOS SANTOS	73 - B	73 – E
760	ODIR FILIPINI	234 - F	235 – C

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 031/2024

Publicação Nº 5492731

DECRETO Nº 031/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias ao Sr. RODRIGO PECINATO GIRARDI, ocupante do cargo de TESOUREIRO, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Administração e Fazenda, por um período 05 dias referente ao período aquisitivo de 05/03/2020 A 04/03/2021 para serem gozadas nos dias de 17, 18 de janeiro de 2024 e 24 a 26 de janeiro de 2024.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 033/2024

Publicação Nº 5492735

DECRETO Nº 033/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrentes da conclusão de especialização servidora Sra. MARLA DE OLIVEIRA

DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, com 20 horas semanais, nível "516", referencia "A", passando – a para o nível "520" referencia "F".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 034/2024

Publicação Nº 5492738

DECRETO Nº 034/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrentes de cursos a servidora Sra. MARLA DE OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, com 20 horas semanais, nível "520", referencia "F", passando – a para o nível "521" referencia "E".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 035/2024

Publicação Nº 5492786

DECRETO Nº 035/2023 DE 08 DE JANEIRO DE 2023.

"INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDORA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,
Considerando a justificativa do Secretário Muncipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica interrompida a partir do dia 09 de janeiro de 2023, as férias da Sra. MARIZA LOPES PIMENTEL, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, com 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 08 DE JANEIRO DE 2023.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PONTE SERRADA - SC
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 - DEZEMBRO/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2023 - Dezembro/2023)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	79.738,85	79.738,89	79.738,85	79.738,89	79.738,87	83.544,85	82.922,00	82.921,90	82.921,90	82.921,90	99.914,27	82.921,94	996.763,11	0,00
Pessoal Ativo	79.738,85	79.738,89	79.738,85	79.738,89	79.738,87	83.544,85	82.922,00	82.921,90	82.921,90	82.921,90	99.914,27	82.921,94	996.763,11	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	65.899,90	65.899,90	65.899,90	65.899,90	65.899,90	66.481,39	68.530,60	68.530,50	68.530,50	68.530,50	82.573,80	68.530,50	821.207,29	0,00
Obrigações Patronais	13.838,95	13.838,99	13.838,95	13.838,99	13.838,97	17.063,46	14.391,40	14.391,40	14.391,40	14.391,40	17.340,47	14.391,44	175.555,82	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	79.738,85	79.738,89	79.738,85	79.738,89	79.738,87	83.544,85	82.922,00	82.921,90	82.921,90	82.921,90	99.914,27	82.921,94	996.763,11	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**58.561.451,04**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**950.000,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	**1.351.872,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**56.259.579,04**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**996.763,11**	**1.77%**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**3.375.574,74**	**6%**
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**3.206.796,00**	**5,7%**
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**3.038.017,27**	**5,4%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL PONTE SERRADA. Emissão: 08/01/2024, às 10:31:40.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota:

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Porto Belo

Prefeitura

CONTRATO Nº: 009/2024

Publicação Nº 5491630

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. TATIELI PEREIRA ANTUNES DE CASTRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE Nº: 009/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 003/2022-FMS, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o MUNICÍPIO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício Municipal, o Sr. AILTO NECKEL DE SOUZA, brasileiro, casado, portador de CPF sob o nº: 586.000.000-68 e RG sob o nº: 4736500, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. TATIELI PEREIRA ANTUNES DE CASTRO, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade nº: 5944477 e inscrita no CPF sob o nº: 080.195.579-38, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde à CONTRATANTE.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pela CONTRATADA, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 10/01/2024
Término: 08/01/2025

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 2.767,25 (dois mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o vencimento da carreira relacionada.

Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de Agente Comunitário de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho à CONTRATADA, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
A CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;
c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 10 de janeiro de 2024.

AILTO NECKEL DE SOUZA PREFEITO EM EXERCÍCIO CONTRATANTE	TATIELI PEREIRA ANTUNES DE CASTRO CONTRATADA

Testemunhas:

HERMANDES R. DA COSTA SECRETARIO EXECUTIVO SANEAMENTO BÁSICO	JAINARA SOARES NORDIO SECRETÁRIA DE SAÚDE E

CONTRATO Nº: 010/2024

Publicação Nº 5491833

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. GEISA MARA SIQUEIRA MELO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCAL DE TEMPORADA Nº: 010/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 02/2023-FUMTUR para preenchimento de vagas temporárias, tendo como objetivo atender a necessidade excepcional de interesse público, ao reforçar a fiscalização nas praias do Município de Porto Belo, conforme ditames da Lei Municipal nº: 3324/2023, de 28 de julho de 2023;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o MUNICÍPIO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício Municipal, o Sr. AILTO NECKEL DE SOUZA, brasileiro, casado, portador de CPF sob o nº: 586.000.000-68 e RG sob o nº: 4736500, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. GEISA MARA SIQUEIRA MELO, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade nº: 25436827-X e inscrita no CPF sob o nº: 062.521.288-64, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Municipal nº 2.022/2012 e Lei Municipal nº: 3324/2023, de 28 de julho de 2023, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Fiscal de Temporada à CONTRATANTE.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pelo CONTRATADO, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é conforme Lei Municipal nº: 3324/2023, de 28 de julho de 2023, ou até quando a FUMTUR optar que tem demanda, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 09/01/2024
Término: conforme Lei Municipal nº: 3324/2023, de 28 de julho de 2023, ou até quando a FUMTUR optar que tem demanda.

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 1.823,56 (um mil oitocentos e vinte três reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o vencimento da carreira relacionada.

Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Fiscal de Temporada, junto à Fundação Municipal de Turismo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades: a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido; b) rescisão contratual; c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e Lei Municipal nº: 3324/2023, de 28 de julho de 2023, demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 09 de janeiro de 2024.

AILTO NECKEL DE SOUZA PREFEITO EM EXERCÍCIO CONTRATANTE	GEISA MARA SIQUEIRA MELO CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA SECRETARIO EXECUTIVO TURISMO	ZENELISE DRODOWSKI PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3743/2023

Publicação Nº 5492141

DECRETO Nº 3743, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1519/2017, CONFORME MENCIONA.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1519, de 24 de fevereiro de 2017, com suas alterações posteriores, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

I – Presidente: Juliana Moreira da Silva;

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 1519, de 24 de fevereiro de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 08 dias do mês de janeiro de 2024.

AILTO NECKEL DE SOUZA
Prefeito em Exercício

DECRETO MUNICIPAL Nº 3744/2023

Publicação Nº 5492143

DECRETO Nº 3744, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 2499/2020, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 2499, de 05 de agosto de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° .....
I- Presidente/Coordenador: Alessandro Nicesio de Barros;
II- Membro: Milene Oliveira Vidotto;
III- Membro: .....
IV- Suprimido.

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 2499, de 05 de agosto de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 08 dias do mês de janeiro de 2024.

AILTO NECKEL DE SOUZA
Prefeito em Exercício

DECRETO MUNICIPAL Nº 3745/2023

Publicação Nº 5492146

DECRETO Nº 3745, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3004/2021, CONFORME MENCIONA.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 3004, de 12 de novembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

I - .....
II - .....
III – Milene Oliveira Vidotto;
IV - .....
V - .....

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 3004, de 12 de novembro de 2021, permanecem inalterados.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 08 dias do mês de janeiro de 2024.

AILTO NECKEL DE SOUZA
Prefeito em Exercício

DECRETO MUNICIPAL Nº 3746/2023

Publicação Nº 5492149

DECRETO Nº 3746, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ESTIPULA O VALOR DESTINADO A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando ofício nº 01/2023/SF/DETRIB, na qual apontou a receita no ano de 2023 do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no montante de R$ 18.675.863,19 (dezoito milhões seiscentos e setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e dezenove centavos);

Considerando o disposto no §1º do art. 1º, da Lei Municipal nº 3073, de 03 de dezembro de 2021, DECRETA:

Art. 1º Fica estipulado para a realização dos sorteios do Programa IPTU Premiado, o montante de R$ 186.758,63 (cento e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) da receita do IPTU de 2023.

Art. 2º Para a aquisição dos prêmios a serem definidos pela Comissão Municipal do IPTU Premiado, deverá ser observado o valor disponibilizado no artigo anterior, mediante processo licitatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 08 dias do mês de janeiro de 2024.

AILTO NECKEL DE SOUZA
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº: 043/2024

Publicação Nº 5491522

PORTARIA Nº: 043/2024

"Nomeia Servidor para cargo efetivo e dá outras providências".

AILTO NECKEL DE SOUZA, Prefeito em Exercício do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º Nomear o Senhor Pablo Kashisol Duarte de Lima, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n°: 5936902 e inscrito no CPF sob o n°: 700.702.461-06, para ocupar o cargo público efetivo de Auxiliar de Cozinha do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/2019, com efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 2° A nomeação acima mencionada se dá em decorrência da aprovação no Concurso Público, objeto do Edital n°: 002/2019.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10 de janeiro de 2024.

Porto Belo – SC, aos 08 dias do mês de janeiro de 2024.

AILTO NECKEL DE SOUZA
Prefeito em Exercício de Porto Belo

PORTARIA Nº: 044/2024

Publicação Nº 5491566

PORTARIA Nº: 044/2024

"Nomeia Servidor para cargo efetivo e dá outras providências".

AILTO NECKEL DE SOUZA, Prefeito em Exercício do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora Jaqueline Toniolo Zimmermann, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n°: 5436838 e inscrita no CPF sob o n°: 085.760.209-80, para ocupar o cargo público efetivo de Professor de Matemática do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/2019, com efeitos a partir do dia 08 de fevereiro de 2024.

Art. 2° A nomeação acima mencionada se dá em decorrência da aprovação no Concurso Público, objeto do Edital n°: 002/2019.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 08 de fevereiro de 2024.

Porto Belo – SC, aos 08 dias do mês de janeiro de 2024.

AILTO NECKEL DE SOUZA
Prefeito em Exercício de Porto Belo

PORTARIA Nº: 045/2024

Publicação Nº 5491697

PORTARIA Nº: 045/2024

"Nomeia Servidor para cargo efetivo e dá outras providências".

AILTO NECKEL DE SOUZA, Prefeito em Exercício do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora Evelyn Gonçalves Lima, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n°: 8087295 e inscrita no CPF sob o n°: 009.155.960-08, para ocupar o cargo público efetivo de Professor de Ciências do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/2019, com efeitos a partir do dia 08 de fevereiro de 2024.

Art. 2° A nomeação acima mencionada se dá em decorrência da aprovação no Concurso Público, objeto do Edital n°: 002/2019.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 08 de fevereiro de 2024.

Porto Belo – SC, aos 08 dias do mês de janeiro de 2024.

AILTO NECKEL DE SOUZA
Prefeito em Exercício de Porto Belo

Presidente Getúlio

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2023

Publicação Nº 5491657

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2023
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
CONTRATADO: DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 23.047.140/0001-10
VALOR TOTAL: R$ 196.794,00
VIGÊNCIA: 28/11/2024
Presidente Getúlio, 8 de janeiro de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2023

Publicação Nº 5491678

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2023
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
CONTRATADO: JUARPRO COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI EPP
CNPJ nº 26.982.741/0001-09
VALOR TOTAL: R$ 165.705,00
VIGÊNCIA: 28/11/2024
Presidente Getúlio, 8 de janeiro de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2023

Publicação Nº 5491709

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2023
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
CONTRATADO: MFPARIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
CNPJ nº 26.855.558/0001-42
VALOR TOTAL: R$ 127.160,00
VIGÊNCIA: 28/11/2024
Presidente Getúlio, 8 de janeiro de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023

Publicação Nº 5491743

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2023
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
CONTRATADO: PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ nº 19.633.424/0001-11
VALOR TOTAL: R$ 243.607,00
VIGÊNCIA: 28/11/2024

Presidente Getúlio, 8 de janeiro de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023

Publicação Nº 5491756

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2023
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
CONTRATADO: CASTILHOS & GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ nº 40.738.368/0001-76
VALOR TOTAL: R$ 47.018,00
VIGÊNCIA: 28/11/2024
Presidente Getúlio, 8 de janeiro de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2023

Publicação Nº 5491760

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2023
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
CONTRATADO: LYURES CRISANTO
CNPJ nº 48.002.491/0001-36
VALOR TOTAL: R$ 47.724,50
VIGÊNCIA: 28/11/2024
Presidente Getúlio, 8 de janeiro de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2023

Publicação Nº 5491787

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2023
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
CONTRATADO: COMERCIAL AGRÍCOLA ALTO VALE LTDA. - ME
CNPJ nº 75.779.223/0001-06
VALOR TOTAL: R$ 953.532,00
VIGÊNCIA: 28/11/2024
Presidente Getúlio, 8 de janeiro de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023 - FMS

Publicação Nº 5492099

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 57ABE932BA16491B810BCEBA33CB4ED78F0B93BA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023
DA INEXIGIBILIDADE Nº 20/2023
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRO MUNÍCIPIO E HOSPITAL MARIA AUXILIADORA
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ
VALOR: R$ 1.545.671,68
VIGÊNCIA: 31/12/2024
Presidente Getúlio, 8 de janeiro de 2023.
Iara Possamai – Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 001/2024

Publicação Nº 5492757

PORTARIA Nº 001/2024
EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso IX e artigo 98, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 56, inciso I, da Lei Complementar nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

EXONERAR:

GILBERTO TASSI, Secretário de Administração e Finanças, do Quadro de Pessoal de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, a partir do dia 05 de janeiro de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 05 de janeiro de 2024.

nelson virtuoso
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 05 DE JANEIRO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 002/2024

Publicação Nº 5492762

PORTARIA Nº 002/2024

DESIGNA LOCAL DE EXERCICIO DE SERVIDOR MUNICIPAL

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade o com o artigo 10, Parágrafo Único e Artigo 105 da Lei Complementar nº 2.287 de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

DESIGNAR:
A partir do dia 08 de janeiro de 2024 a servidora GABRIELA WOLLINGER ARNS, Engenheiro Civil, Nível 53, Classe A, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, para o exercício de suas funções junto a Defesa Civil do Município, com a carga horária de 35 horas semanais de trabalho.

Presidente Getúlio/SC em, 08 de janeiro de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO. 08 DE JANEIRO DE 2024.
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

Presidente Nereu

Câmara Municipal

PORTARIA 15_2023 FERIAS NEIDE SCHAUFELBERGER

Publicação Nº 5491479

PORTARIANº 15/2023
CONCEDE FÉRIAS ANUAIS CONSTITUCIONAIS A FUNCIONÁRIA NEIDE TEREZINHA SCHAUFELBERGER COMO ESPECIFICA.

EDINÉIA CATIA DE MELO BACK, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1483/2015 (Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Vereadores) baixa a seguinte:

P O R T A R I A

Art. 1º - Fica concedido férias anuais, constitucionais a funcionária NEIDE TEREZINHA SCHAUFELBERGER lotado no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Nereu – SC, (Quadro Efetivo da Câmara de Vereadores), referente ao período aquisitivo de 02/01/2022 à 02/01/2023, sendo 10 dias de suas férias convertidas em dinheiro. As férias serão entre os dias: 03/01/2024 a 22/01/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes com esta Portaria correrão por conta de Dotações Orçamentárias da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em mural público.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Registrado e Publicado nesta data.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

EDINÉIA CATIA DE MELO BACK
Presidente da Câmara

PORTARIA 16_2023 FERIAS ODILSON SCHAUFELBERGER

Publicação Nº 5491491

PORTARIANº 16/2023
CONCEDE FÉRIAS ANUAIS CONSTITUCIONAIS AO FUNCIONARIO ODILSON SCHAUFELBERGER ODILSON SCHAUFELBERGER COMO ESPECIFICA.

EDINÉIA CATIA DE MELO BACK, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Municipal nº 1483/2015 (Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Vereadores) baixa a seguinte:

P O R T A R I A

Art.1º - Fica concedido férias anuais, constitucionais ao funcionário ODILSON SCHAUFELBERGER lotado no cargo de Auxiliar Administrativo (quadro efetivo da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Nereu – SC), período de aquisitivo de 28/12/2022 á 28/12/2023. As férias serão entre os dias 03/01/2024 a 22/01/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes com esta Portaria correrão por conta de Dotações Orçamentarias da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em mural público.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Registrado e Publicado nesta data.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

EDINÉIA CATIA DE MELO BACK
Presidente da Câmara

TERMO DE POSSE MESA DIRETORIA ANO DE 2024

Publicação Nº 5491118

TERMO DE POSSE 01/2024

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de PRESIDENTE NEREU, Estado de Santa Catarina, no auditório da Câmara de Vereadores, sito a Praça Leão Deohn nº 50, centro, foi realizada a Posse da NOVA MESA DIRETORA PARA O ANO DE 2024 com a presença dos seguintes Vereadores: PAULINHO MOREIRA SCHAUFELBERGER, EDINÉIA CATIA DE MELO BACK, EDER SCHWARTZ, MARLI HAMM, VALDECIR ROCHA, DOUGLAS VIEIRA, ANILTO DE SOUZA, JEFERSON LESKE e ANDRÉ CUZIK em que assumiu a Presidência nesta data o senhor PAULINHO MOREIRA SCHAUFELBERGER por ter obtido a maior votação nas Eleições da Nova Mesa Diretora realizada dia 12 de dezembro de 2023 ás 20:30 horas (Sessão Extraordinária) conforme determina o Regimento Interno desta Casa. Empossou-se também a Vice-Presidente: EDINÉIA CATIA DE MELO BACK, 1º Secretario: EDER SCHWARTZ e a 2ª Secretaria: MARLI HAMM, cargos estes que se iniciam nesta data de 1º de janeiro de 2024 e se expirará em 31 de dezembro de 2024. Declarou-se empossados os membros para o exercício de 2024. Não tendo mais o que se tratar lavrou-se o presente TERMO DE POSSE que foi assinado por mim Presidente e demais membros da Mesa Diretora.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, ESTADO DE SANTA CATARINA EM 1º DE JANEIRO DE 2024.

PAULINHO M. SCHAUFELBERGER EDINÉIA C. DE MELO BACK Presidente da Câmara V. Presidente

EDER SCHWARTZ MARLI HAMM
1º. Secretario 2ª Secretaria

Princesa

Prefeitura

ATA DA DECIMA SEXTA REUNIÃO DO COMDEMA- PRINCESA/SC

Publicação Nº 5492182

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO DO CONDEMA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA – SANTA CATARINA

Aos oito dias do mês de janeiro de 2024, as 13h30min, na sala de reuniões do Centro Administrativo do Município de Princesa, reuniram-se os membros do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, dando início à primeira reunião do ano. Estavam presentes: Keli Fernanda Meotti, Leticia Andrieli Dalla Vecchia, Jane Clarice Boelter Machado, Arnélio Nadin, Gilson Loga Lisboa, Sabrina Bonfante e Alexandro Junior Copatti. O presidente do Conselho, Sr. Gilson Loga Lisboa fez a abertura da reunião e agradeceu a presença de todos. Posteriormente, foi apresentada a pauta principal da reunião que foi sobre manifestação do Conselho acerca da localização ou não de imóveis em área de Preservação Permanente – APP, em vista de requerimento ao fisco municipal de isenção de IPTU para o exercício de 2024. Trata-se dos imóveis de propriedade do Sr. V*** J*** D***, localizados na Avenida Santo Cristo, Quadra 16, Centro do Município de Princesa, Lotes 86 e 88 e também imóveis/chácaras de Propriedade do Sr. O*** C*** R***, localizados na Rua Sete de Setembro, perímetro urbano princesense, Chácaras rurais n. 05 e 06. Sobre isso, considerando as disposições do Código Florestal – Lei 12.651/2012 e Lei Complementar n. 111 de 15 de setembro de 2023 do Município de Princesa, através da concordância de todos os membros presentes, decidiu-se que o CONDEMA seguirá laudos produzidos pelo departamento de engenharia, os quais enfatizam que os imóveis estão parcialmente localizados sob área atingida por APP. A razão está fundada especialmente pelo olhar técnico do setor de engenharia, enquadrando o imóvel através de mapas da localização dos imóveis e da faixa de proteção das áreas de preservação permanente. Assim, em resposta ao fisco municipal, será encaminhado parecer confirmando que os imóveis estão, parcialmente, atingidos pela área de preservação permanente. Além disso, outro assunto tratado na reunião foi sobre a publicização dos atos deste conselho, entendendo-se que a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM- é suficiente para tanto. Sem mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata.

TERMO ADITIVO 03 ADT 16/2023-PM CONSTRUHAAG CONSTRUÇÕES

Publicação Nº 5492886

Município de Princesa
Nobre como seu povo!

CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

Termo Aditivo 03 ADT 16/2023-PM, de 08 de janeiro de 2024

Terceiro Termo aditivo para **prorrogação de prazo** ao **Contrato 16/2023-PM**, que tem como objeto *"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO ONDE ATENDE A EPAGRI, NO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC".*

Processo Licitatório 15/2023-PM

Tomada de Preços 02/2023-PM

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.836/0001-00, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro - Princesa/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, a Senhora **Diangele Fabiele Klein Marmitt,** brasileira, residente e domiciliada no município de Princesa/SC, inscrita no CPF sob o nº 064.***.***-48, e de outro lado a empresa **CONSTRUHAAG CONSTRUÇÕES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 33.507.483/0001-74** com sede na Rua Amarildo Rohling Guizoni, 567, bairro Serraria, São José/SC, neste ato representado pelo **Sr. *MARCOS EDUARDO GIUVENARDI HAAG,*** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 110.***.***-23, de ora em diante denominada de *CONTRATADA*, resolvem, entre si e na melhor forma de direito, aditar o **Contrato 16/2023-PM**, para constar a seguinte alteração**:**

Cláusula Primeira –DOS PRAZOS

1.1 Tendo em vista o término da vigência contratual em **09 de janeiro de 2024** resolvem as partes prorrogar o respectivo contrato por mais **45 (quarenta e cinco) dias**.

1.2 Efetivada a prorrogação, o Contrato passará a ter vigência de **10 de janeiro de 2024 a 24 de fevereiro de 2024.**

Cláusula Segunda– DA MOTIVAÇÃO

2.1 O aditivo de prazo por 45 dia, foi solicitado pela prefeita em exercício a Sra, Diangele F. K. Marmitt, visto que a empresa ainda não retornou a obra.

Cláusula Terceira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O aditamento tem fundamento na Lei 8.666/93, especificamente **art. 57:**

> ***Cláusula Quinta – Da vigência e da prorrogação do contrato***
> *5.2 – Este contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado pelos prazos previstos na legislação que o rege, desde que detectadas necessidades, oportunidade e conveniência do Contratante.*

Cláusula Quarta – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor, inalteradas e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem acordados, as partes assinam o presente documento.

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

Princesa/SC, 08 de janeiro de 2024.

_____
Diangele F.K Marmitt
Prefeito Municipal
Contratante

_____
Marcos Eduardo Giuvenardi Haag
Representante Legal
Contratada

_____
Maico Felipe Lopes Machado
OAB/SC 62.509A
Assessor Jurídico

TERMO ADITIVO 07 ADT 45/2022-PM KOFER OBRAS E SERVIÇOS

Publicação Nº 5491536

Município de Princesa
Nobre como seu povo!

CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

Termo Aditivo 07 ADT 45/2022-PM, de 08 de janeiro de 2024

Sétimo Termo Aditivo para **prorrogação do prazo** do **Contrato 45/2022-PM** que tem como *objeto "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO PAVILHÃO AO LADO DO CRAS, ONDE SÃO REALIZADAS DIVERSAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO SETOR E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ANEXO AO PAVILHÃO PARA ABRIGAR A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC".*
Processo Licitatório 66/2022-PM
Tomada de Preços 11/2022-PM

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.836/0001-00, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro - Princesa/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício**, a Senhora Diangele Fabiele Klein Marmitt,** brasileira, residente e domiciliada no município de Princesa/SC, inscrita no CPF sob o nº 064.***.***-48, e de outro lado a empresa **KOFER OBRAS E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 43.372.527/0001-50** com sede na Avenida Washington Luiz, 646, centro, Dionísio Cerqueira/SC, neste ato representado pela Sra**. IRONICE SELMIRA KOFER,** brasileira, inscrita no CPF sob o nº 291.***.***-52, de ora em diante denominada de *CONTRATADA***,** decidem prorrogar o ***contrato nº 45/2022*-PM**, para constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

1.1 Tendo em vista o término da vigência contratual em **14 de janeiro de 2024** resolvem as partes prorrogar o respectivo contrato por mais **2 (dois) meses**

1.2 Efetivada a prorrogação, o Contrato passará a ter vigência de **15 de janeiro de 2024 a 14 de março de 2024**

Cláusula Segunda – DOS VALORES

2.1 Com a prorrogação do prazo de execução os valores contratuais permanecem inalterados.

Cláusula Terceira – DA MOTIVAÇÃO

3.1 A prorrogação contratual se faz necessária conforme pedido da contratada, justificando que devido a férias de funcionários, falta de mão de obra e as intempéries ocorridas nos últimos dias, vem dificultando a execução e conclusão da obra.

Cláusula Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A prorrogação do objeto deste termo aditivo tem seu fundamento na Lei 8.666/93, especificamente no **art. 57, incisos I e II**:

Cláusula Quinta – Da vigência e da prorrogação do contrato

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

5.2 – Este contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado pelos prazos previstos na legislação que o rege, desde que detectadas necessidades, oportunidade e conveniência do Contratante.

Cláusula Quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor, inalteradas e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

Por fim, para atestar a regularidade da relação contratual, bem como, para que possa se tornar eficaz e válido juridicamente, o termo aditivo em tela será firmado por ambas as partes.

Princesa/SC, 08 de janeiro de 2024

_____
Diangele F.K Marmitt
Prefeito Municipal
Contratante

_____
Ironice Selmira Kofer
Representante Legal
Contratada

_____
Maico Felipe Lopes Machado
OAB/SC 62.509A
Assessor Jurídico

Rio das Antas

Prefeitura

DECRETO Nº 001/2024, 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491707

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

DECRETO Nº 001/2024, 08 DE JANEIRO DE 2024
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA UG-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO, NA(S) FONTE(S) QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 2.311, de 13/11/2023 (LOA); estando atendido o disposto no Art.42, bem como que existe recurso citado no § 1º do Art.43 e que justificamos como necessário este crédito para bem atender as necessidades públicas da coletividade na forma do caput do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964;

DECRETA:
Art.1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 101.148,82 (CENTO E UM MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) para a(s) dotação (ções) do orçamento vigente da UG- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS
UNIDADE: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS – FMS
AÇÃO: 2028 – Manut.do Sist.un.saúde-sus e Prog.est.saúde
10.001.0010.0301.0150.2028.3339000000.271032101045– Aplicações Diretas (276) ..... R$ 101.148,82

Art.2º - O crédito a que se refere o artigo 1º deste decreto corre no valor de R$ 101.148,82 (CENTO E UM MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) por conta do SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior, nas seguinte(s) fonte(s): 271032101045-Transferências Especiais dos Estados, Detalhamentos 000000, da UG-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS.

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 08 DE JANEIRO DE 2024.

SELMIR PAULO BODANESE
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE
Secr.Mun. de Adm. e Finanças

INEXIGIBILIDADE 0001/2024 PMRA

Publicação Nº 5492656

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2024 – PMRA
LEI 14.133/21.

O Município de Rio das Antas (SC), baseado nos termos da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, I e decreto Municipal 045/2023 e alterações subsequentes, torna público o Processo Licitatório nº 0001/2024 PMRA na Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0001/2024 PMRA de 04 de Janeiro de 2024. Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO da empresa AGF - ANTIGRANIZO FRAIBURGO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.910.392/0001-14, especializada no fornecimento de material de custeio e manutenção de geradores de solo do sistema antigranizo com o intuito de prevenir danos materiais e prejuízos nas áreas agrícolas e no município em geral, conforme condições e exigências constantes na requisição e termo de referência.
Empresa contratada: AGF - ANTIGRANIZO FRAIBURGO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.910.392/0001-14.
Valor Contratado: R$ 329.540,88 (Trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos)
Demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações do Município, sito a Rua do Comércio, 780, ou pelo fone (0xx49) 3564-0125, Ramal 202, no horário de expediente.
Rio das Antas (SC), 04 de Janeiro de 2024.
Selmir Paulo Bodanese-Prefeito Municipal em Exercício-CPF: 004.218.369-38

PORTARIA N° 001/2024, DE 04 JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5493002

PORTARIA N° 001/2024, DE 04 JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 03, de 30.09.93 e alterações posteriores:
RESOLVE:
Art. 1 º RETIFICAR o Art. 3º da Portaria n° 381/2023 de 11/12/2023, passando a vigorar com a seguinte redação: EXONERAR DE UM CARGO E NOMEAR PARA OUTRO CARGO COMISSIONADO o/a servidor(a) ULIANA BOARETO SCAPINI, EXONERA do cargo COMISSIONADO de DIRETOR DE DIVISÃO, DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO e NOMEIA-A para o cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO subordinado a Secretaria à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Planejamento a partir de 08/12/2023.

Art. 4º O teor restante da referida Portaria mantém-se inalterado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 04 DE JANEIRO DE 2024.

SELMIR PAULO BODANESE
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N°002/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5493004

PORTARIA N°002/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDOR (ES).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS em Exercício, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 102 da Lei Complementar nº 03, de 30/09/1993, CONCEDE GOZO DE FÉRIAS ao(s) servidor(es) municipal (is) abaixo relacionado (s), a ser gozada da seguinte forma:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1. RONALDO DOMINGO LOSS	01/03/2022 A 01/03/2023	08/01/2024 A 12/01/2024-05 DIAS
2. MARISTELA DE FATIMA SOUZA	14/01/2023 A 14/01/2024	26/12/2023 A 24/01/2024-30 DIAS
3. LUIZ CARLOS RIBEIRO DE DEUS	02/02/2022 A 02/02/2023	02/01/2024 A 31/01/2024-30 DIAS
4. IONARA CATARINA IANTAS	01/03/2020 A 01/03/2021	08/01/2024 21/01/2024 -15 DIAS
5. LILIAN DULCE ABRANGE CONSTANTINO	15/03/2022 A 15/03/2023	15/01/2024 A 31/01/2024 -17 DIAS

II) Quando o período de férias iniciar em um mês e terminar em outro, os valores relativos ao mesmo serão pagos no mês que terminar o gozo de férias.
III) Determina que sejam feitas as anotações correspondentes na (s) ficha (s) funcional(is) do (s) referido (s) servidor (es).
RIO DAS ANTAS, 05 DE JANEIRO DE 2024.

SELMIR PAULO BODANESE
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 003/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5493005

PORTARIA Nº 003/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
HOMOLOGA INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO EDITAL Nº 008/2023 DE 27/12/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Compl. N°04 DE 02/12/1993 e alterações posteriores, tendo em vista o Edital nº 008/2023 de 27/12/2023, HOMOLOGA as INSCRIÇÕES do Processo Seletivo para Contratação de Servidores em Caráter Temporário, conforme abaixo:

FUNÇÃO: AGENTE DE DEFESA CIVIL

Nº da inscrição	Nome do candidato(a)
01	Nathanael Ferreira
02	Iago Sarriba Ramos
03	Fabio Rincao Idalgo
04	Vitoria do Nascimento
05	Marinilse Pekrul
06	Cleberson Alves Nunes de Almeida

FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Nº da inscrição	Nome do candidato(a)
01	Vivianne Ferreira Bezerra
02	Flavio Inhan
03	Karolayne Kelyn Brandalise
04	Ligia Beatriz Bonotto
05	Rodrigo Froelich Gross

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

Nº da inscrição	Nome do candidato(a)
01	Jaqueline Tibes Tonello
02	Rosane Araujo Correa
03	Alyne Stockl Ciello

RIO DAS ANTAS, 08 DE JANEIRO DE 2024.

SELMIR PAULO BODANESE
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 004/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5493006

PORTARIA Nº 004/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES REFERENTE AO EDITAL Nº 008/2023 DE 27/12/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar nº 04 de 02/12/1993 e alterações posteriores, tendo em vista o EDITAL Nº 008/2023 DE 27/12/2023 HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL do processo seletivo simplificado para contratação de servidores, conforme abaixo:

FUNÇÃO: AGENTE DE DEFESA CIVIL

Nome do candidato(a)	Pontuação de Títulos	Classificação Final
Marinilse Pekrul	2,0 + 1,0 + 1,0 = 4,0	1º
Iago Sarriba Ramos	2,0 + 1,0 = 3,0	2º
Nathanael Ferreira	2,0 + 1,0 = 3,0	3º
Vitoria do Nascimento	2,0 + 1,0 = 3,0	4º
Fabio Rincao Idalgo	2,0	5º
Cleberson Alves Nunes de Almeida	0,0	Não atingiu a pontuação mínima para a aprovação.

FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Nome do candidato(a)	Pontuação de Títulos	Classificação Final
Flavio Inhan	1,5 + 1,0 = 2,5	1º
Karolayne Kelyn Brandalise	1,5	2º
Vivianne Ferreira Bezerra	1,0	3º
Ligia Beatriz Bonotto	0,0	Não atingiu a pontuação mínima para a aprovação.

Rodrigo Froelich Gross	0,0	Não atingiu a pontuação mínima para a aprovação.

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

Nome do candidato(a)	Pontuação de Títulos	Classificação Final
Rosane Araujo Correa	3,0	1º
Jaqueline Tibes Tonello	0,1	2º
Alyne Stockl Ciello	0,0	Não atingiu a pontuação mínima para a aprovação.

RIO DAS ANTAS, 08 DE JANEIRO DE 2024.

SELMIR PAULO BODANESE
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Rio do Oeste

Prefeitura

PORTARIA 9386/2024

Publicação Nº 5491403

PORTARIA Nº 9386 DE 05 DE JANEIRO DE 2024
Nomeia Nicelani Serafim para o cargo de provimento efetivo de Professor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 2407/2022 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação no Concurso Público N° 001/2020,

CONSIDERANDO o Protocolo N° 007/2024,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Nicelani Serafim, inscrita sob o CPF N°. 049.481.809-39, para o cargo de provimento efetivo de Professor, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A servidora nomeada, deverá até a data de 19 de janeiro de 2024 apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o seu registro funcional, sob pena de ser tornada sem efeito sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 05 de janeiro de 2023.
DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9387/2024

Publicação Nº 5491404

PORTARIA N.º 9.387, DE 08 DE JANEIRO DE 2024
Declara extinto o direito de nomeação de Rosangela Lúcia da Silva para o cargo de provimento efetivo de professor, em razão de vedação legal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar n.º 21/2006 e Lei n.º 2407/2022, bem como suas alterações;

CONSIDERANDO o Protocolo n.º 006/2024;

CONSIDERANDO aprovação no Concurso Público n.º 001/2020;

CONSIDERANDO a vedação de reingresso no serviço público municipal, prevista na alínea "b" do inciso II do § 4º do artigo 193 da Lei Complementar n.º 021/2006;

CONSIDERANDO que a candidata foi demitida a partir do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 8.695, de 20 de setembro de 2021 e deferido pela Portaria n.º 8.724, de 14 de dezembro de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º Declarar extinto o direito de nomeação e posse de Rosangela Lúcia da Silva, inscrita sob o CPF N.º 009.903.811-02, que fora aprovada no Concurso Público N.º 001/2020 para o cargo de Professor, em razão da vedação de reingresso ao serviço público municipal, prevista na alínea "b" do inciso II do § 4º do artigo 193 da Lei Complementar n.º 021/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste - SC, 08 de janeiro de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

DANIELA CARLA STAPPAZZOLI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rio do Sul

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 282/2023 - VALDETE ELENIR MOSER PRETO

Publicação Nº 5492266

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 282/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) VALDETE ELENIR MOSER PRETO portador(a) do CPF nº 008.331.459-83, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Ferdinando Jahn, 244, Brehmer, Rio do Sul – SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível IV, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Ilse Soldatelli, em razão do afastamento de Conceição de Maria Cunha a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 7080,13 (sete mil e oitenta reais e treze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	VALDETE ELENIR MOSER PRETO	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 283/2023 - JANETE TEREZINHA BEZERRA TRISTÃO

Publicação Nº 5492279

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 283/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JANETE TEREZINHA BEZERRA TRISTÃO portador(a) do CPF nº 854.143.529-68, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Indira Ghandi, 98, Boa Vista, Rio do Sul – SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Cinderela, em razão do afastamento de Terezinha Oenning a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	JANETE TEREZINHA BEZERRA TRISTÃO	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 284/2023 -CLAUDETE APARECIDA ROSA FARIAS

Publicação Nº 5492303

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 284/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) CLAUDETE APARECIDA ROSA FARIAS portador(a) do CPF nº 938.509.059-34, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Adolfo Kolping, 456, Canta Galo, Rio do Sul – SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Canta Galo, em razão do afastamento de Marli Helena Munzfeld Salla a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	CLAUDETE APARECIDA ROSA FARIAS	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 285/2023 - IVANA CATARINA FISCHER

Publicação Nº 5492307

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 285/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) IVANA CATARINA FISCHER portador(a) do CPF nº 812.522.699-00, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Alameda Bela Aliança, 182, Jardim América, Rio do Sul – SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI João e Maria Stramosk, em razão do afastamento de Lenir Aparecida Costa a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	IVANA CATARINA FISCHER	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 286/2023 - VALDENIA DE SOUZA LIMA ROSA

Publicação Nº 5492325

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 286/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) VALDENIA DE SOUZA LIMA ROSA portador(a) do CPF nº 887.114.123-72, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Guilherme Laubenstein, 489, Sumaré, Rio do Sul – SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Ruth Schroeder Ohf, em razão do afastamento de Janaína da Silva a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	VALDENIA DE SOUZA LIMA ROSA	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 287/2023 - FABRICIA APARECIDA HINCKEL

Publicação Nº 5492333

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 287/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) FABRÍCIA APARECIDA HINCKEL portador(a) do CPF nº 047.274.769-08, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, S/N, Valada São Paulo, Rio do Sul – SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CE Ricardo Marchi, em razão do afastamento de Iria Rita Montagna a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	FABRÍCIA APARECIDA HINCKEL	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 288/2023 - DAIANY DE BRITO

Publicação Nº 5492335

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 288/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) DAIANY DE BRITO portador(a) do CPF nº 046.367.039-60, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua 23 de Julho, S/N, Centro, Pouso Redondo – SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Pinguinho de Gente, em razão do afastamento de Ana Lucia Kammers dos Santos a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n.

5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	DAIANY DE BRITO	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 289/2023 - JORACI SILVERIO LEMOS POLLHEIM

Publicação Nº 5492342

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 289/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JORACI SILVERIO LEMOS POLLHEIM portador(a) do CPF nº 866.608.459-68, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Elizabeth Jasper, 312, Fundo Canoas, Rio do Sul – SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI João e Maria Stramosk, em razão do afastamento de Greice Aparecida Conceição a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	JORACI SILVERIO LEMOS POLLHEIM	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 290/2023 - ELIZANDRA BILK

Publicação Nº 5492345

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 290/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ELIZANDRA BILK portador(a) do CPF nº 035.311.429-41, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Estrada Geral Bela Vista, S/N, Bela Vista, Ituporanga– SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Cinderela, em razão do afastamento de Marlene Correa a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ELIZANDRA BILK	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 292/2023 - MIRIAN BRODWOLF

Publicação Nº 5492362

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 292/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) MIRIAN BRODWOLF, portador(a) do CPF nº 692.385.379-68, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Frankenberger, 1210, Bela Aliança, Rio do Sul – SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Ulrich Hubsch, em razão do afastamento de Valquiria Montagna a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim

estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	MIRIAN BRODWOLF	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 294/2023 - DENISE ADRIANA DA SILVA LAURINDO

Publicação Nº 5492374

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 294/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) DENISE ADRIANA DA SILVA LAURINDO, portador(a) do CPF nº 613.957.149-91, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Estrada Serra Tomio, S/N, Serra Tomio, Laurentino–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Padre Angelo Moser em razão do afastamento de Janara de Liz Filagrana a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	DENISE ADRIANA DA SILVA LAURINDO	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 295/2023 - ROSANGELA VELHO

Publicação Nº 5492378

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 295/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSANGELA VELHO, portador(a) do CPF nº 024.658.959-07 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Antonio Tonon, 657, Barragem, Rio do Sul – SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Moacir Antonio Tonon em razão do afastamento de Fabiola Regina Hinkel de Jesus a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n.

5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ROSANGELA VELHO	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 296/2023 - CRISTIANE DALMONICO

Publicação Nº 5492388

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 296/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) CRISTIANE DALMONICO, portador(a) do CPF nº 019.914.799-05 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Daniel Campestrini, n. 49, Bairro Vila Nova, Laurentino – SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Moacir Antonio Tonon em razão do afastamento de Rubiana Carla Slomp a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	CRISTIANE DALMONICO	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 297/2023 - ELAINE CRISTINA DA ROCHA

Publicação Nº 5492411

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 297/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ELAINE CRISTINA DA ROCHA, portador(a) do CPF nº 064.984.949-30 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Narciso Fachini, 3507, Margem Esquerda, Laurentino–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Moacir Antonio Tonon em razão do afastamento de Rozani Camargo Werle a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ELAINE CRISTINA DA ROCHA	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 298/2023 - PRISCILA BATISTA CARDOSO

Publicação Nº 5492424

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 298/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) PRISCILA BATISTA CARDOSO, portador(a) do CPF nº 064.937.709-55 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Tijucas, 341, Santana, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Pinguinho de Gente em razão do afastamento de Rubia Tamires Campestrini a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	PRISCILA BATISTA CARDOSO	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 299/2023 -SIMONI SOARES

Publicação Nº 5492431

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 299/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) SIMONI SOARES, portador(a) do CPF nº 047.932.259-77 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Abel Teixeira, s/n, Bela Aliança, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Pinguinho de Gente em razão do afastamento de Beatriz Neckel a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	SIMONI SOARES	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 300/2023 - JANIA CARLA DOS SANTOS

Publicação Nº 5492438

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 300/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JANIA CARLA DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº897.778.599-53 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua 15 de novembro, 1012 ap. 01, Centro, Agronômica–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Ilse Soldatelli em razão do afastamento de Roseli Strey a qual foi concedida férias,

seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	JANIA CARLA DOS SANTOS	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 301/2023 - ANDREZA DE OLIVEIRA

Publicação Nº 5492442

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 301/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ANDREZA DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº018.997.139-80 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Ladeira Brasília, 758, Laranjeiras, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Ulrich Hubsch em razão do afastamento de Seneli Ferreira da Silva Zonta a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ANDREZA DE OLIVEIRA	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 302/2023 - ANA PAULA MARTINS VARELA KUHL

Publicação Nº 5492449

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 302/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ANA PAULA MARTINS VARELA KUHL, portador(a) do CPF nº006.984.229-96 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua João Pasqualini, 223, Canta Galo, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Canta Galo em razão do afastamento de Daniela Aparecida Rodrigues Donner a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ANA PAULA MARTINS VARELA KUHL	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 303/2023 - NATALINA REGINALDO

Publicação Nº 5492454

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 303/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) NATALINA REGINALDO, portador(a) do CPF nº 594.747.939-72 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Felicio Pacher, n. 201, Bairro Jardim das Hortências, Rio do Oeste–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI João e Maria Stramosk em razão do afastamento de Angelita Batista Correia a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	NATALINA REGINALDO	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 304/2023 - GIULIA GRAZIELA PAUL

Publicação Nº 5492507

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 304/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) GIULIA GRAZIELA PAUL, portador(a) do CPF nº008.827.319-98 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Equador, s/n, Salto Pilão, Lontras–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CE Ricardo Marchi em razão do afastamento de Simone Stock Pfleger a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	GIULIA GRAZIELA PAUL	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 305/2023 - ADAIR KOERICH

Publicação Nº 5492523

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 305/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ADAIR KOERICH, portador(a) do CPF nº 710.306.709-00 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua João Marques, 131, Boa Vista, Ituporanga–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Cinderela em razão do afastamento de Denise Ferreira Hoepers a qual foi concedida

férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ADAIR KOERICH,	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 306/2023 - CATIANE APARECIDA ZAPPELINI

Publicação Nº 5492531

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 306/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) CATIANE APARECIDA ZAPPELINI portador(a) do CPF nº 032.728.999-60, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua José Petry, 180, Gabiroba, Ituporanga– SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Ruth Schroeder Ohf em razão do afastamento de Marlise de Souza a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	CATIANE APARECIDA ZAPPELINI	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 307/2023 - DAIANE DA CUNHA MORAIS

Publicação Nº 5492537

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 307/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) DAIANE DA CUNHA MORAIS portador(a) do CPF nº 036.179.509-22, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Estrada Ribeirão Alegre, S/N, Ribeirão Alegre, Agronòmica– SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Moacir Antônio Tonon em razão do afastamento de Neusa Rassweiler a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	DAIANE DA CUNHA MORAIS	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 308/2023 - LUCINEIA BARDT

Publicação Nº 5492540

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 308/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) LUCINÉIA BARDT portador(a) do CPF nº 932.800.689-91, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Uldemar Trapp, S/N, Progresso, Rio do Sul– SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Padre Ângelo Moser em razão do afastamento de Cimara Batista da Silva Noerenberg a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	LUCINÉIA BARDT	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 309/2023 - LUCIARA JULIA AVI

Publicação Nº 5492544

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 309/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) LUCIARA JULIA AVI portador(a) do CPF nº 007.405.149-03, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Nova Trento, 730, Santana, Rio do Sul– SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Cinderela em razão do afastamento de Rosimere Serafim Weise a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	LUCIARA JULIA AVI	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 310/2023 - FRANCIELE APARECIDA LISBOA DE MOURA

Publicação Nº 5492549

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 310/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) FRANCIELE APARECIDA LISBOA DE MOURA portador(a) do CPF nº 042.125.199-92, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Bro Santo Antônio, Núcleo Águas Negras 25, Santo Antônio, Ituporanga– SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI João e Maria Stramosk em razão do afastamento de Luciana Goedert a qual foi concedida

férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 15 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	FRANCIELE APARECIDA LISBOA DE MOURA	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 311/2023 - SABRINA COELHO

Publicação Nº 5492571

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 311/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) SABRINA COELHO, portador(a) do CPF nº 041.079.929-77, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Ricardo Teske, 12, Centro, Braço do Trombudo– SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Padre Angelo Moser em razão do afastamento de Aline Micaela Schafer a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	SABRINA COELHO
Secretaria Municipal de Administração	Contratado(a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 312/2023 - ROSEMERI DOS SANTOS FERNANDES

Publicação Nº 5492584

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 312/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSEMERI DOS SANTOS FERNANDES, portador(a) do CPF nº 043.039.009-23, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na BR 470, km 150, Centro, Agronômica–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI João e Maria Stramosk em razão do afastamento de Andreia Becker a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ROSEMERI DOS SANTOS FERNANDES	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 313/2023 - ANILSA BARBOSA

Publicação Nº 5492590

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 313/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ANILSA BARBOSA, portador(a) do CPF nº 487.770.489-20, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Christiano Christen, 562, Centro, Lontras–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CE Guilherme Butzke em razão do afastamento de Deisi Ferreira a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim

estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ANILSA BARBOSA	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 314/2023 - JOSI APARECIDA BITTELBRUNN

Publicação Nº 5492595

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 314/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JOSI APARECIDA BITTELBRUNN, portador(a) do CPF nº947.280.209-59, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Estrada do Redentor, 974, Canta Galo, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Romão Trauczynski em razão do afastamento de Michele Knopf a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	JOSI APARECIDA BITTELBRUNN	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 315/2023 - MICHELI KRUG

Publicação Nº 5492600

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 315/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) MICHELI KRUG, portador(a) do CPF nº050.275.369-25, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Valdemiro Luiz Capistrano, 38, Gabiroba, Ituporanga–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Cinderela em razão do afastamento de Rosely Terezinha Halke Brandt a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	MICHELI KRUG	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 316/2023 - ANDREIA FURTADO

Publicação Nº 5492603

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 316/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ANDREIA FURTADO, portador(a) do CPF nº003.651.679-16, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Rodrigues Alves, 779, Santana, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CE Ricardo Marchi em razão do afastamento de Bruna Rafaela Fachini a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ANDREIA FURTADO	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 317/2023 - JANICE NUNES MARTINS SCHARF

Publicação Nº 5492612

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 317/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JANICE NUNES MARTINS SCHARF, portador(a) do CPF nº047.401.299-90, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua São Bento, 1038, Progresso, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Moacir Antonio Tonon em razão do afastamento de Scheila Maria Pires Viana a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	JANICE NUNES MARTINS SCHARF	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 318/2023 - ANGELA APARECIDA SILVA

Publicação Nº 5492622

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 318/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ANGELA APARECIDA SILVA, portador(a) do CPF nº045.639.119-33, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Braço Aurora, s/n, Aurora–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Ruth Schoroeder Ohf em razão do afastamento de Shirlei Aparecida Warmling a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ANGELA APARECIDA SILVA	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 319/2023 - ROSENILDA HOBUS

Publicação Nº 5492631

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 319/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSENILDA HOBUS, portador(a) do CPF nº 006.965.029-25, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Rio do Oeste, 50, Perimbo, Ituporanga–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Ruth Schoroeder Ohf em razão do afastamento de Dulce Sautner Destro a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ROSENILDA HOBUS	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 320/2023 - ANGELA NARDELLI

Publicação Nº 5492638

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 320/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ANGELA NARDELLI portador(a) do CPF nº 792.122.559-49 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Basilio Correa de Negredo, 16, Budag, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI João e Maria Stramosk em razão do afastamento de Elenice Flor Sora a qual foi concedida

férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ANGELA NARDELLI	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 321/2023 - EDINEIA BOEHME

Publicação Nº 5492649

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 321/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) EDINEIA BOEHME portador(a) do CPF nº 042.208.789-04 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Clerio Roberto Wolf, s/n, Riachuelo, Lontras–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI João e Maria Stramosk em razão do afastamento de Anelore Buzzi de Oliveira a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	EDINEIA BOEHME	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 322/2023 - MARILEUSA CAMPESTRINI

Publicação Nº 5492655

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 322/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) MARILEUSA CAMPESTRINI portador(a) do CPF nº 674.339.449-15 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua José Becker, s/n, Vila Nova, Laurentino–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Ilse Soldatelli em razão do afastamento de Evelise Sucatelli Mate a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	MARILEUSA CAMPESTRINI	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 323/2023 - ADELAINE SOARES

Publicação Nº 5492664

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 323/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ADELAINE SOARES portador(a) do CPF nº 042.210.469-88 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Dico Sardá, 87, Barragem, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Moacir Antonio Tonon em razão do afastamento de Aldevania Kuhl Caetano a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ADELAINE SOARES	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 324/2023 - CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS

Publicação Nº 5492675

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 324/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº 024.031.659-21 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Albertina Ignes Erckmann, s/n, Barragem, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Moacir Antonio Tonon em razão do afastamento de Flavia Cirlei Cercal a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 327/2023 - IRENE DE FATIMA KOWALSKI DA CRUZ

Publicação Nº 5492681

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 327/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) IRENE DE FATIMA KOWALSKI DA CRUZ, portador(a) do CPF nº 660.109.939-20 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Elizabeth Jasper, n. 114, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Dr. Romão Trauczinsky em razão do afastamento de Silvana do Nascimento a qual

foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	IRENE DE FATIMA KOWALSKI DA CRUZ	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 328/2023 - ELIZETE MARTENDAL

Publicação Nº 5492688

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 328/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ELIZETE MARTENDAL, portador(a) do CPF nº970.103.839-87 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Augusto Munzfeld, 705, Fundo Canoas, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Romão Trauczinzky em razão do afastamento de Dulce Marchi Alves a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ELIZETE MARTENDAL	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 329/2023 -SIMONE APARECIDA DA SILVA

Publicação Nº 5492696

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 329/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) SIMONE APARECIDA DA SILVA, portador(a) do CPF nº970.103.839-87 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Dom Bosco, 500, ap. 804, Jardim América, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI João e Maria Stramosk em razão do afastamento de Angela Cristina Hammann a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	SIMONE APARECIDA DA SILVA	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 330/2023 - DAIANA RAMOS DA SILVA

Publicação Nº 5492703

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 330/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) DAIANA RAMOS DA SILVA, portador(a) do CPF nº046.711.619-90 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Dom Bosco, 500, ap. 804, Jardim América, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Cinderela em razão do afastamento de Joseane Goes a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato,

suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	DAIANA RAMOS DA SILVA	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 331/2023 - RUBIA CRISTIANE BALCKER

Publicação Nº 5492721

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 331/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) RÚBIA CRISTIANE BALCKER, portador(a) do CPF nº 026.509.259-06 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Estrada Geral Valada Itoupava, s/n, Valada Itoupava, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Cantinho do Amor em razão do afastamento de Lilian Rode Barbosa a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	RÚBIA CRISTIANE BALCKER	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 332/2023 - ROBERTA JOELMA LOFHAGEN

Publicação Nº 5492742

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 332/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ROBERTA JOELMA LOFHAGEN, portador(a) do CPF nº 007.699.809-61 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Estrada do Redentor, 974, Canta Galo, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato

de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI João e Maria Stramosk em razão do afastamento de Marcia Wessner a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ROBERTA JOELMA LOFHAGEN	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 333/2023 - SALETE BRANGER KRUGER

Publicação Nº 5492748

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 333/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) SALETE BRANGER KRUGER, portador(a) do CPF nº 533.378.249-00 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Santo Antônio, 42, Centro, Aurora–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Ruth Schroeder Ohf em razão do afastamento de Fabiane Oliveira Gorges a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora

e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	SALETE BRANGER KRUGER	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 334/2023 - ANDREIA DE OLIVEIRA WILLEMANN

Publicação Nº 5492760

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 334/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ANDREIA DE OLIVEIRA WILLEMANN, portador(a) do CPF nº 017.267.709-23 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Loc. Indaia, S/N, Indaia, Petrolândia–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI João e Maria Stramosk em razão do afastamento de Angela Maria Weiss a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ANDREIA DE OLIVEIRA WILLEMANN	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 335/2023 - ADRIANA LIGIA DIAS TONON

Publicação Nº 5492764

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 335/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ADRIANA LIGIA DIAS TONON, portador(a) do CPF nº 033.385.739-33 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Tonon, 108, Barragem, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Moacir Antônio Tonon em razão do afastamento de Mariane Regina Machado a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta

e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ADRIANA LIGIA DIAS TONON	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 336/2023 - JANAINA APARECIDA DA SILVA

Publicação Nº 5492778

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 336/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JANAINA APARECIDA DA SILVA, portador(a) do CPF nº 000.597.359-70 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua João Kroeger, 499, Valada São Paulo, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Canta Galo em razão do afastamento de Isolene Odorizzi de Almeida a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	JANAINA APARECIDA DA SILVA	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 337/2023 - ROSENEIDE APARECIDA DE MOURA

Publicação Nº 5492785

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 337/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSENEIDE APARECIDA DE MOURA, portador(a) do CPF nº 970.102.279-34 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Curitiba, 27, Boa Vista, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Cinderela em razão do afastamento de Lilian Lucht da Silva a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ROSENEIDE APARECIDA DE MOURA	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 338/2023 - REGIANE FIQUEIREDO

Publicação Nº 5492793

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 338/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) REGIANE FIGUEIREDO, portador(a) do CPF nº 019.204.789-22 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Loc. Ribeirão Xaxim, S/N, Ribeirão Xaxim, Agrolândia–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI João e Maria Stramosk em razão do afastamento de Rosângela Aparecida Lima de Souza a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato,

suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	REGIANE FIGUEIREDO	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 339/2023 - ALEXANDRE DE SOUZA

Publicação Nº 5492796

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 339/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ALEXANDRE DE SOUZA, portador(a) do CPF nº 074.381.659-57 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Garuva, 76, Progresso, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CE Ricardo Marchi em razão do afastamento de Luciana Weiss a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ALEXANDRE DE SOUZA	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 340/2023 - KATIUZA ALEXANDRE TAMBOSI

Publicação Nº 5492771

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 340/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) KATIUZA ALEXANDRE TAMBOSI, portador(a) do CPF nº 052.290.249-92 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Manacá, 305, Vila Nova, Laurentino–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Moacir Antônio Tonon em razão do afastamento de Michele Karina Bernardino Cantarelli a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	KATIUZA ALEXANDRE TAMBOSI	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 341/2023 - MARISTELA NAZARIO FAUSTO

Publicação Nº 5492800

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 341/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) MARISTELA NAZARIO FAUSTO, portador(a) do CPF nº622.236.159-53 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Alberto Fuchs, s/n, São Miguel, Ibirama–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CE Ricardo Marchi em razão do afastamento de Vivian Lucht a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	MARISTELA NAZARIO FAUSTO	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 342/2023 - MARIA APARECIDA AMARAL

Publicação Nº 5492804

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 342/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA AMARAL, portador(a) do CPF nº004.415.289-29 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Voluntários da Prata, 203, Canoas, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI João e Maria Stramosk em razão do afastamento de Deise Montibeler a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	MARIA APARECIDA AMARAL	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 343/2023 - ELIANI VENTURA

Publicação Nº 5492810

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 343/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ELIANI VENTURA, portador(a) do CPF nº003.872.609-27 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua República Argentina, s/n, Salto Pilão, Lontras–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CE Ricardo Marchi em razão do afastamento de Fernanda Cristina Kammer a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ELIANI VENTURA	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 344/2023 - MARCELO CESAR DA CUNHA

Publicação Nº 5492818

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 344/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) MARCELO CESAR DA CUNHA, portador(a) do CPF nº008.530.779-32 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Itajai, 178, Barra da Itoupava, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CE Ricardo Marchi em razão do afastamento de Monica Rita Tonet a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	MARCELO CESAR DA CUNHA	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 345/2023 - MARIA CARME MERINI

Publicação Nº 5492830

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 345/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) MARIA CARME MERINI, portador(a) do CPF nº792.081.349-20 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Engenheiro Odebrech, 38, Budag, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Prefeito Danilo Lourival Schmidt em razão do afastamento de Edina Laura Stock martins a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	MARIA CARME MERINI	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 346/2023 - VANDERLEIA BECKHAUSER CIPRIANI

Publicação Nº 5492835

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 346/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) VANDERLEIA BECKHAUSER CIPRIANI, portador(a) do CPF nº048.757.129-01 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua José Marchi, 155, Valada Itoupava, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Cantinho do Amor em razão do afastamento de Sulenir Salete Schlatter da Silva a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	VANDERLEIA BECKHAUSER CIPRIANI	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 347/2023 - DAIANE DE FATIMA DA SILVA SCREPC

Publicação Nº 5492841

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 347/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) DAIANE FATIMA DA SILVA SCREPC, portador(a) do CPF nº019.175.290-82 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Hildegard Klitzke, 101, ap. 27, Praça 11, Lontras–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2º da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Cinderela em razão do afastamento de Iara Regina Siewes a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	DAIANE FATIMA DA SILVA SCREPC	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 348/2023 - DANIEL NASCIMENTO DA CRUZ

Publicação Nº 5492844

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 348/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) DANIEL NASCIMENTO DA CRUZ, portador(a) do CPF nº901.811.742-00 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Princesa Isabel, 906, Canoas, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de

Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Cinderela em razão do afastamento de Ana Paula Pilz de Sousa a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	DANIEL NASCIMENTO DA CRUZ	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 349/2023 - ROBERTA DELA JUSTINA

Publicação Nº 5492850

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 349/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ROBERTA DELA JUSTINA, portador(a) do CPF nº041.703.709-02na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Adelar Delagiustina, 74, Mosquito, Agronômica–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Moacir Antonio Tonon em razão do afastamento de Jane Laurentino Severino a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ROBERTA DELA JUSTINA	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 350/2023 - MARITILDE DIOGO

Publicação Nº 5492856

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 350/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) MARITILDE DIOGO, portador(a) do CPF nº974.380.069-72 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Carl Bahr, 85, São Miguel, Ibirama–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Ulrich Hubsch em razão do afastamento de Glaucemara Bonacolsi a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	MARITILDE DIOGO	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 351/2023 - KEILA CRISTINA MARINHO

Publicação Nº 5492860

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 351/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) KEILA CRISTINA MARINHO, portador(a) do CPF nº 053.996.519-71 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Arno Zimmermann, 205, Liberdade, Trombudo Central–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Moacir Antônio Tonon em razão do afastamento de Marcia Boll Cardoso a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	KEILA CRISTINA MARINHO	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 352/2023 - LUZ GORETI MIRANDA BONETTI

Publicação Nº 5492868

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 352/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) LUZ GORETI MIRANDA BONETTI, portador(a) do CPF nº 394.878.069-20 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Leopoldo Ledra, 224, Santana, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI João e Maria Stramosk em razão do afastamento de Adriana Claudino Machado Salla a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	LUZ GORETI MIRANDA BONETTI	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 353/2023 - JOANA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS

Publicação Nº 5492870

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 353/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JOANA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS, portador(a) do CPF nº 171.603.083-87 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Evaldir José Jasper, 398, Fundo Canoas, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Romão Trauczynski em razão do afastamento de Gilmara Wagner Morastoni a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	JOANA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 354/2023 - NEUSA MOJE

Publicação Nº 5492877

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 354/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) NEUSA MOJE, portador(a) do CPF nº 665.701.749-91 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Mafalda Lingner Porto, 235, Progresso, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Canta Galo em razão do afastamento de Andresa Cristina Fernades a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	NEUSA MOJE	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 355/2023 - MARILÉIA PANDINI

Publicação Nº 5492883

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 355/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) MARILÉIA PANDINI, portador(a) do CPF nº 015.022.159-26 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua João Eifler, 250, Albertina, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI João e Maria Stramosk em razão do afastamento de Cassia Cristina de Souza Westphal a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	MARILÉIA PANDINI	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 356/2023 - IVONETE DO PRADO

Publicação Nº 5492890

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 356/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) IVONETE DO PRADO, portador(a) do CPF nº 128.297.838-16 na

qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Andradina, 26, Santa Rita, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Canta Galo em razão do afastamento de Simone Aparecida Pereira Muller a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	IVONETE DO PRADO	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 357/2023 - WANDERLEYA REGINA MEES

Publicação Nº 5492875

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 357/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) WANDERLEYA REGINA MEES, portador(a) do CPF nº 820.712.259-53 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Norberto Pedro Ludwing, 750, Gruta, Ituporanga–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Cinderela em razão do afastamento de Francisca Auricelia Alves de Matos a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou

controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	WANDERLEYA REGINA MEES	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 358/2023 - LUCIANA APARECIDA NEVES

Publicação Nº 5492882

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 358/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) LUCIANA APARECIDA NEVES, portador(a) do CPF nº 833.904.569-53 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Ana Beppler Clasen, 90, Faxinal Vila Nova, Ituporanga–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Cinderela em razão do afastamento de Cristiane Rassini a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	LUCIANA APARECIDA NEVES	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 359/2023 - ZENITA DAROLT

Publicação Nº 5492896

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 359/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ZENITA DAROLT, portador(a) do CPF nº 737.321.929-20 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Taió, 507, Budag, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Prefeito Danilo Lourival Schmidt em razão do afastamento de Marisa Klaumann de Almeida a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta

e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ZENITA DAROLT	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 360/2023 - ELAINE HAVERROTH

Publicação Nº 5492897

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 360/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ELAINE HAVERROTH, portador(a) do CPF nº 052.371.839-05 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Nelson Sebold, 350, Gabiroba, Ituporanga–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Ruth Schroeder Ohf em razão do afastamento de Vania Jochem Alves a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ELAINE HAVERROTH	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 361/2023 - MARLENE APARECIDA RAMOS FUJISAWA

Publicação Nº 5492902

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 361/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) MARLENE APARECIDA RAMOS FUJISAWA, portador(a) do CPF nº 155.262.228-29 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Tangará, n. 55, Bairro Barragem, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Prefeito Danilo Lourival Schmidt em razão do afastamento de Marina Leite a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	MARLENE APARECIDA RAMOS FUJISAWA	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 362/2023 - VANDERLI KRAUS

Publicação Nº 5492906

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 362/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) VANDERLI KRAUS, portador(a) do CPF nº 057.609.749-71 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Sebold, n. 167, Bairro Boa Vista, Ituporanga–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Pinguinho de Gente em razão do afastamento de Rosana Dela Justina a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	VANDERLI KRAUS	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 363/2023 -JANAINA ZANIS

Publicação Nº 5492908

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 363/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JANAINA ZANIS, portador(a) do CPF nº 048.235.669-39 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Massaranduba, n. 208, Bairro Canta Galo, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Canta Galo em razão do afastamento de Yara Dinora Neckel a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	JANAINA ZANIS	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 364/2023 - ROSEMERI DOS SANTOS

Publicação Nº 5492909

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 364/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSEMERI DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº 919.854.049-15 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Leo Ernesto Manrich, n. 40, Bairro Gabiroba, Ituporanga–SC, celebram o

Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Cinderela em razão do afastamento de Cintia Roling a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ROSEMERI DOS SANTOS	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 365/2023 - FABIOLA FACHINI

Publicação Nº 5492915

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 365/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) FABIOLA FACHINI, portador(a) do CPF nº 059.003.059-02 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua 1º de julho n. 53, Bairro Centro, Laurentino–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Moacir Antônio Tonon em razão do afastamento de Adeline Schaffer Nau a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	FABIOLA FACHINI	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 366/2023 - JULIANA NASARIO SPINDOLA

Publicação Nº 5492918

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 366/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JULIANA NASARIO SPINDOLA, portador(a) do CPF nº 007.577.519-03 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Jose Teixeira n. 411, Bairro Centro, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Cinderela em razão do afastamento de Luciane Elias a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	JULIANA NASARIO SPINDOLA	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 367/2023 - ROSINHA SOARES

Publicação Nº 5492923

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 367/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSINHA SOARES, portador(a) do CPF nº 044.656.739-65 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Porto Seguro, n. 200, Bairro Laranjeiras, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Cinderela em razão do afastamento de Mariléia Custódio dos Santos a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância

mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ROSINHA SOARES	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 368/2023 - GRACIELE VANESSA CUNHA KUHLMANN

Publicação Nº 5492929

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 368/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) GRACIELE VANESSA CUNHA KUHLMANN, portador(a) do CPF nº 005.504.319-42 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Gustavo Hasse, S/N, Bairro Bela Aliança, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Ulrich Hubsch em razão do afastamento de Raquel Scheidt a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	GRACIELE VANESSA CUNHA KUHLMANN	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 369/2023 - SONIA BUCHLING BLEICHVEL

Publicação Nº 5492932

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 369/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) SONIA BUCHLING BLEICHVEL, portador(a) do CPF nº 030.343.579-82 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Venina Maria Bianchi, n. 260, Bairro Barra do Trombudo, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 d6 Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Ilse Soldatelli em razão do afastamento de Daniele Cristine Lehmann a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	SONIA BUCHLING BLEICHVEL	DAI
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 392/2023 - EDELTRAUT ARAGÃO

Publicação Nº 5492936

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 392/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) EDELTRAUT ARAGÃO, portador(a) do CPF nº 478.357.969-53, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Presidente Getúlio Vargas, 52, Centro, Lontras–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Guilherme Butzke em razão do afastamento de Eliana Virginia Philippi a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.841,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 19 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	EDELTRAUT ARAGÃO	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 413/2023 - DEISE SALOME DA SILVA

Publicação Nº 5492942

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 413/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) DEISE SALOME DA SILVA, portador(a) do CPF nº 831.530.049-00 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Virginia Ledra, 90, Bairro Santana, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível II 90%, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Cinderela em razão do afastamento de Jeniana Bechtold Bruning a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 4.779,09 (quatro mil setecentos e setenta e nove reais e nove centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 20 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	DEISE SALOME DA SILVA	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 416/2023 - DANIELE DOS SANTOS COSTA MACEDO

Publicação Nº 5492947

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 416/2023

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) DANIELE DOS SANTOS COSTA MACEDO, portador(a) do CPF nº 095.906.577-61 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) no Rua Mafalda Lingner Porto, n. 235, Bairro Progresso, Rio do Sul–SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso V do artigo

2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Educação Infantil, Nível II, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Padre Ângelo Moser em razão do afastamento de Jaqueline Michele Alexandre Bet a qual foi concedida férias, seguido de recesso escolar e período de férias conforme sentença referente ao processo comum cível n. 5004326-09.2020.8.24.0054/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 5.310,10 (cinco mil trezentos e dez reais e dez centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/01/2024 e encerrando-se em 13/02/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 20 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	DANIELE DOS SANTOS COSTA MACEDO	MARCELA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração	Contratado (a)	Contratado (a)

PORTARIA Nº 1762/DGP

Publicação Nº 5491666

PORTARIA Nº 1762/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor MARCOS ANTONIO MEIRA DE QUADROS, matrícula n. 94595-2, ocupante do cargo de provimento efetivo Médico Veterinário, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 06/12/2023 até 04/01/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde do servidor no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Lks

PORTARIA Nº 1763/DGP

Publicação Nº 5491669

PORTARIA Nº 1763/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor MARCIO DE SOUZA, matrícula n. 74535-2, ocupante do cargo de provimento efetivo Motorista de Caminhão, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 13/12/2023 até 21/01/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde do servidor no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Lks

PORTARIA Nº 1764/DGP

Publicação Nº 5491671

PORTARIA Nº 1764/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora ROSA FERREIRA DE MATOS, matrícula n. 93416-7, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 28/11/2023 até 26/01/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Lks

PORTARIA Nº 1772/DGP

Publicação Nº 5491673

PORTARIA Nº 1772/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora CHEILA SIMONE NIEHUES, matrícula n. 96563-2, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 11/12/2023 até 08/02/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Lks

PORTARIA Nº 1773/DGP

Publicação Nº 5491674

PORTARIA Nº 1773/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor CELIO ALBINO, matrícula n. 265292-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Coveiro, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04/12/2023 até 28/12/2023, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde do servidor no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Lks

PORTARIA Nº 1774/DGP

Publicação Nº 5491676

PORTARIA Nº 1774/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora MARILISE SCHWARTZ, matrícula n. 121371-9, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, a READEQUAÇÃO pelo período de 18/12/2023 até 31/12/2024, com fundamento nos artigos 31, 32 e 33, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Parágrafo único – A readequação consiste que a servidora evite realizar agachamentos e esforços, devido a disfunção em seu joelho direito, conforme indicado pelo seu médico assistente e outorgado pelo médico perito na perícia realizada em 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Lks

PORTARIA Nº 1778/DGP

Publicação Nº 5491679

PORTARIA Nº 1778/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora ALINE DE MORAES MARTINS, matrícula n. 260061-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Nutricionista, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 19/12/2023 até 16/02/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 21 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Lks

PORTARIA Nº 1779/DGP

Publicação Nº 5491680

PORTARIA Nº 1779/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora JOSIANE TRISTAO CAMARGO, matrícula n. 164410-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, pelo período de 20/12/2023 até 11/01/2024, a continuidade da Licença para Tratamento de Saúde, concedida por meio da Portaria n. 1697/DGP, de 29/11/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 30/11/2023, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 21 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Lks

PORTARIA Nº 1783/DGP

Publicação Nº 5491682

PORTARIA Nº 1783/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor LUIS SAVIO SEMIANO, matrícula n. 215201-3, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais II, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 21/12/2023 até 18/02/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde do servidor no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Lks

PORTARIA Nº 1784/DGP

Publicação Nº 5491686

PORTARIA Nº 1784/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor FLAVIO MAR, matrícula n. 3162998397-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais II, pelo período de 18/12/2023 até 12/02/2024, a continuidade da Licença para Tratamento de Saúde, concedida por meio da Portaria n. 1619/DGP, de 31/10/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 07/11/2023, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde do servidor no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Lks

PORTARIA Nº 1785/DGP

Publicação Nº 5491688

PORTARIA Nº 1785/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora GREICE DAIANA DOLZAN STEDILE, matrícula n. 238490-2, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, a Licença à Gestante, no período de 19/12/2023 até 16/04/2024, com fundamento no artigo 208, da Lei Complementar n. 522 de 29 junho de 2023 e atestado médico anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Lks

PORTARIA Nº 1786/DGP

Publicação Nº 5491689

PORTARIA Nº 1786/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora GREICE DAIANA DOLZAN STEDILE, matrícula n. 238490-2, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, a Licença Especial à Gestante, no período de 17/04/2024 até 15/06/2024, com fundamento no artigo 212 e 213, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e requerimento anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de dezembro de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Lks

Rio Negrinho

PREFEITURA

PORTARIA Nº 28182 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5492797

PROMOVE EXONERAÇÕES NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal em exercício de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos art. 44 da Lei Complementar nº 16/2000, com fulcro na Lei nº 3828/2023, e considerando o Ofício nº 583/2023 da Secretaria de Educação;

RESOLVE

EXONERAR do quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Município, a partir de 1º/01/2024, os servidores a seguir mencionados:

ALCIONE TEREZINHA TURECK ANHAYA, matrícula nº 630-1, do cargo de Diretora da EMEB Professora Aurora Siqueira Jablonski;

ANA REGINA BAIL GADOTTI, matrícula nº 9191-3, do cargo de Diretora do CMEI Algodão Doce;

ARLETE BERTI RASCHKE, matrícula nº 4285-1, do cargo de Diretora da EMEJA Professor Alberto Tomelin;

CAROLINA VELLOZO PADILHA, matrícula nº 4180-1, do cargo de Diretora da EMEB Prefeito Frederico Lampe;

CRISTIANE GELOWATE RUECKL, matrícula nº 2569-1, do cargo de Diretora da EMEB Professora Selma Teixeira Graboski;

EDINEIA GIOMARA WENDT, matrícula nº 8899-1, do cargo de Diretora da EMEBI Professora Irene Olinda Teifke Ribeiro;

ELAINE CRISTINA PEREIRA, matrícula nº 462-1, do cargo de Diretora do CMEI Pequeno Príncipe;

ELAINE MARTINS, matrícula nº 19-1, do cargo de Diretora da EMEB Professor Quiliano Martins;

ELESIANE NOJEKOVSKI GADOTTI, matrícula nº 9282-10, do cargo de Diretora do CMEI Mundo Encantado;

ELVYS MILDE DA SILVA, matrícula nº 9793-4, do cargo de Diretor da EMEB Professora Lucinda Maros Pscheidt;

FRANCINE ZEITHAMER ALVES, matrícula nº 2966-1, do cargo de Diretora do CMEI Arco-Íris;

ICARAINE NIESUKOWSKI PERES DE LIMA, matrícula nº 10537-7, do cargo de Diretora do CMEI Clara Luz;

JANE MARA PSCHEIDT, matrícula nº 9928-7, do cargo de Diretora do CMEI Jardim Primavera;

JENISE BUTZKE FLORIANI, matrícula nº 256-1, do cargo de Diretora da EMEB Professor Ricardo Hoffmann;

JOSEFA KERETCH BALAK, matrícula nº 7139-2, do cargo de Diretora do CMEI Anjo Sapeca;

JOSIANE CARINE KWITSCHAL, matrícula nº 7181-6, do cargo de Diretora do CMEI Chapeuzinho Vermelho e da EMEBI Padre Doutor Tomas Gasser;

JURANDI DE CASTILHO GRUNDMANN, matrícula nº 4294-5, do cargo de Diretor da EMEB Pioneiro Marcelino Stoeberl;

LUCIMARA BAIER BAYER, matrícula nº 4559-1 e nº 4559-8, do cargo de Diretora da EMEB Professor Pedro Henrique Berkenbrock;

MARLI APARECIDA NORONHA DA SILVA TEZZA, matrícula nº 5224-9 e nº 5224-13, do cargo de Diretora da EMEBI Padre Cláudio Longen;

ROGÉRIO DA SILVA, matrícula nº 9250-6, do cargo de Diretor do CAE Nova Esperança;

SHEILA SACHT FRANCO, matrícula nº 9130-5, do cargo de Diretora do CMEI Dona Benta;

SILVANE PREISLER, matrícula nº 4817-2, do cargo de Diretora do CMEI Espaço Criança;

SIMONE APARECIDA DE BORBA PEREIRA, matrícula nº 7833-3, do cargo de Diretora da EMEB Prefeito Henrique Liebl;

SIMONE BOSSE HUBNER, matrícula nº 9923-2, do cargo de Diretora do CMEI Flor do Campo;

SIMONE KELNER ROCHA, matrícula nº 621-1, do cargo de Diretora do CMEI Vila Nova;

SIRLEI APARECIDA AMERICO DE OLIVEIRA, matrícula nº 9460-7, do cargo de Diretora do CMEI Tempo Feliz;

SIRLENE DENKE, matrícula nº 1557-2 e nº 1557-3, do cargo de Diretora da EMEBI Professor Arnaldo de Almeida Oliveira;

SUELIN LOPES DE MOURA PSCHISKI, matrícula nº 9100-8, do cargo de Diretora do CMEI São Pedro;

TALINI MARTINS, matrícula nº 9071-7, do cargo de Diretora da EMEBI Professor Elias Graboski;

VANIA PSCHISKY, matrícula nº 4695-8, do cargo de Diretora da EMEB Menino Jesus;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 20 de dezembro de 2023.

PABLO RICARDO RIBEIRO – Prefeito Municipal em Exercício

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 28183 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5492822

PROMOVE NOMEAÇÕES NO QUADRO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal em exercício de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 16/2000, em conformidade com a Lei nº 3828 de 12 de setembro de 2023, e considerando o Ofício nº 584/2023 da Secretaria de Educação;

RESOLVE

NOMEAR no quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Município, com fulcro na Lei nº 3828/2023, a partir de 1º/01/2024, os servidores a seguir mencionados:

ANA REGINA BAIL GADOTTI, matrícula nº 9191-3, no cargo de Diretora do CMEI Algodão Doce, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 80% (oitenta por cento) sobre o respectivo vencimento;

ARLETE BERTI RASCHKE, matrícula nº 4285-1, no cargo de Diretora da EMEJA Professor Alberto Tomelin, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 80% (oitenta por cento) sobre o respectivo vencimento;
CAMILA ESTEFANIE MULBAUER SCHIESSL, matrícula nº 4177-10, no cargo de Diretora da EMEB Professora Aurora Siqueira Jablonski, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 100% (cem por cento) sobre o respectivo vencimento;

CARLA WALTER QUADKE, matrícula nº 4506-2, no cargo de Diretora do CMEI Espaço Criança, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 100% (cem por cento) sobre o respectivo vencimento;

CAROLINA VELLOZO PADILHA, matrícula nº 4180-1, no cargo de Diretora da EMEB Prefeito Frederico Lampe, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 90% (noventa por cento) sobre o respectivo vencimento;

CRISTIANE GELOWATE RUECKL, matrícula nº 2569-1, no cargo de Diretora da EMEB Professora Selma Teixeira Graboski, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 100% (cem por cento) sobre o respectivo vencimento;

EDINEIA GIOMARA WENDT, matrícula nº 8899-1, no cargo de Diretora da EMEBI Professora Irene Olinda Teifke Ribeiro, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 90% (noventa por cento) sobre o respectivo vencimento;

ELAINE CRISTINA PEREIRA, matrícula nº 462-1, no cargo de Diretora do CMEI Pequeno Príncipe, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 80% (oitenta por cento) sobre o respectivo vencimento;

ELAINE MARTINS, matrícula nº 19-1, no cargo de Diretora da EMEB Professor Quiliano Martins, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 80% (oitenta por cento) sobre o respectivo vencimento;

ELVYS MILDE DA SILVA, matrícula nº 9793-4, no cargo de Diretor da EMEB Professora Lucinda Maros Pscheidt, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 90% (noventa por cento) sobre o respectivo vencimento;

FRANCINE ZEITHAMER ALVES, matrícula nº 2966-1, no cargo de Diretora do CMEI Arco-Íris, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 60% (sessenta por cento) sobre o respectivo vencimento;

ICARAINE NIESUKOWSKI PERES DE LIMA, matrícula nº 10537-7, no cargo de Diretora do CMEI Clara Luz, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 100% (cem por cento) sobre o respectivo vencimento;

INAJARA NIESUKOWSKI, matrícula nº 10317-2, no cargo de Diretora da EMEB Professor Ricardo Hoffmann, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 80% (oitenta por cento) sobre o respectivo vencimento;
JOSEFA KERETCH BALAK, matrícula nº 7139-2, no cargo de Diretora do CMEI Anjo Sapeca, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 80% (oitenta por cento) sobre o respectivo vencimento;

JOSIANE CARINE KWITSCHAL, matrícula nº 7181-6, no cargo de Diretora do CMEI Chapeuzinho Vermelho e da EMEBI Padre Doutor Tomas Gasser, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 60% (sessenta por cento) sobre o respectivo vencimento;

JUCELIA RICHTER, matrícula nº 9472-2, no cargo de Diretora da EMEB Professor Pedro Henrique Berkenbrock, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 90% (noventa por cento) sobre o respectivo vencimento;

JURANDI DE CASTILHO GRUNDMANN, matrícula nº 4294-5, no cargo de Diretor da EMEB Pioneiro Marcelino Stoeberl, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 80% (oitenta por cento) sobre o respectivo vencimento;

KARINA MOREIRA, matrícula nº 7115-1, no cargo de Diretora do CMEI Mundo Encantado, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 100% (cem por cento) sobre o respectivo vencimento;

LISIANE BEATRIZ KUBIAKI MACHADO HANTSCHEL, matrícula nº 5227-1, no cargo de Diretora da EMEBI Professor Elias Graboski, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 80% (oitenta por cento) sobre o respectivo vencimento;

MÁRCIA FABIANA DOS SANTOS, matrícula nº 9207-5, no cargo de Diretora do CAE Nova Esperança, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 60% (sessenta por cento) sobre o respectivo vencimento;

MARLI APARECIDA NORONHA DA SILVA TEZZA, matrícula nº 5224-9 e nº 5224-13, no cargo de Diretora da EMEBI Padre Cláudio Longen, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 90% (noventa por cento) sobre o respectivo vencimento;

SHEILA SACHT FRANCO, matrícula nº 9130-5, no cargo de Diretora do CMEI Dona Benta, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 80% (oitenta por cento) sobre o respectivo vencimento;

SILVANE PREISLER, matrícula nº 4817-2, no cargo de Diretora do CMEI Jardim Primavera, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 60% (sessenta por cento) sobre o respectivo vencimento;

SIMONE APARECIDA DE BORBA PEREIRA, matrícula nº 7833-3, no cargo de Diretora da EMEB Prefeito Henrique Liebl, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 90% (noventa por cento) sobre o respectivo vencimento;

SIMONE BOSSE HUBNER, matrícula nº 9923-2, no cargo de Diretora do CMEI Flor do Campo, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 60% (sessenta por cento) sobre o respectivo vencimento;

SIMONE KELNER ROCHA, matrícula nº 621-1, no cargo de Diretora do CMEI Vila Nova, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 100% (cem por cento) sobre o respectivo vencimento;

SIRLEI APARECIDA AMERICO DE OLIVEIRA, matrícula nº 9460-7, no cargo de Diretora do CMEI Tempo Feliz, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 80% (oitenta por cento) sobre o respectivo vencimento;
SIRLENE DENKE, matrícula nº 1557-2 e nº 1557-3, no cargo de Diretora da EMEBI Professor Arnaldo de Almeida Oliveira, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 80% (oitenta por cento) sobre o respectivo vencimento;

TATIANE MACIEL DA ROSA, matrícula nº 8336-3, no cargo de Diretora do CMEI São Pedro, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 60% (sessenta por cento) sobre o respectivo vencimento;

VANIA PSCHISKY, matrícula nº 4695-8, no cargo de Diretora da EMEB Menino Jesus, percebendo o vencimento do nível DAS-7, acrescido de uma gratificação de representação de 90% (noventa por cento) sobre o respectivo vencimento;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 21 de dezembro de 2023.

PABLO RICARDO RIBEIRO – Prefeito Municipal em Exercício

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Rio Rufino

Prefeitura

PORTARIA Nº 001, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491843

PORTARIA Nº 001,
de 8 de janeiro de 2024.

"NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 509, de 10 janeiro de 2013, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Rio Rufino;

CONSIDERANDO o resultado final da chamada pública nº 027/2023 homologada em 15 de dezembro de 2023.
RESOLVE

Artigo 1º. Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, para ocupar o cargo de Professora, com carga horária de trabalho semanal de 20 horas.

Parágrafo único. A lotação e o local de exercício das funções da servidora nomeada no caput, será a seguinte:

Cargo	Nome do agente público investido	CPF	Lotação	Local de exercício das atribuições do cargo
Professora	CLEIDE CABRAL SARTOR	026.***.***-98	Secretaria de Educação	CEI

Artigo 2º. A vigência do contrato de trabalho será no máximo enquanto viger Chamada Pública nº027/2023, ou antes disso a critério da administração e/ou, nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em Concurso Público, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2024.

Rio Rufino (SC), 8 de janeiro de 2023.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
8/1/2024

Mariana Rodrigues de Souza
Diretora de Administração Geral

PORTARIA Nº 002, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491845

PORTARIA Nº 002,
de 8 de janeiro de 2024.

"NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 509, de 10 janeiro de 2013, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Rio Rufino;

CONSIDERANDO o resultado final da chamada pública nº 027/2023 homologada em 15 de dezembro de 2023.
RESOLVE

Artigo 1º. Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, para ocupar o cargo de Professora, com carga horária de trabalho semanal de 20 horas.

Parágrafo único. A lotação e o local de exercício das funções da servidora nomeada no caput, será a seguinte:

Cargo	Nome do agente público investido	CPF	Lotação	Local de exercício das atribuições do cargo
Professora	HINGRID MARIA ALVIM CRISTOFF	066.***.***-29	Secretaria de Educação	CEI

Artigo 2º. A vigência do contrato de trabalho será no máximo enquanto viger Chamada Pública n°027/2023, ou antes disso a critério da administração e/ou, nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em Concurso Público, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2024.

Rio Rufino (SC), 8 de janeiro de 2023.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
8/1/2024

Mariana Rodrigues de Souza
Diretora de Administração Geral

PORTARIA Nº 003, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491847

PORTARIA Nº 003,
de 8 de janeiro de 2024.

"NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 509, de 10 janeiro de 2013, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Rio Rufino;

CONSIDERANDO o resultado final da chamada pública nº 027/2023 homologada em 15 de dezembro de 2023.
RESOLVE

Artigo 1º. Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, para ocupar o cargo de Professora, com carga horária de trabalho semanal de 20 horas.

Parágrafo único. A lotação e o local de exercício das funções da servidora nomeada no caput, será a seguinte:

Cargo	Nome do agente público investido	CPF	Lotação	Local de exercício das atribuições do cargo
Professora	ANDREIA DE LIMA ZANELLA	022.***.***-66	Secretaria de Educação	CEI

Artigo 2º. A vigência do contrato de trabalho será no máximo enquanto viger Chamada Pública n°027/2023, ou antes disso a critério da administração e/ou, nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em Concurso Público, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2024.

Rio Rufino (SC), 8 de janeiro de 2023.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
8/1/2024

Mariana Rodrigues de Souza
Diretora de Administração Geral

PORTARIA Nº 004, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491849

PORTARIA Nº 004,
de 8 de janeiro de 2024.

"NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 509, de 10 janeiro de 2013, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Rio Rufino;

CONSIDERANDO o resultado final da chamada pública nº 027/2023 homologada em 15 de dezembro de 2023.
RESOLVE

Artigo 1º. Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, para ocupar o cargo de Professora, com carga horária de trabalho semanal de 20 horas.

Parágrafo único. A lotação e o local de exercício das funções da servidora nomeada no caput, será a seguinte:

Cargo	Nome do agente público investido	CPF	Lotação	Local de exercício das atribuições do cargo
Professora	MICHELE DE BONFIM COUTO	101.***.***-23	Secretaria de Educação	CEI

Artigo 2º. A vigência do contrato de trabalho será no máximo enquanto viger Chamada Pública n°027/2023, ou antes disso a critério da administração e/ou, nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em Concurso Público, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2024.

Rio Rufino (SC), 8 de janeiro de 2023.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
8/1/2024

Mariana Rodrigues de Souza
Diretora de Administração Geral

PORTARIA Nº 005, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491850

PORTARIA Nº 005,
de 8 de janeiro de 2024.

"NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 509, de 10 janeiro de 2013, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Rio Rufino;

CONSIDERANDO o resultado final da chamada pública nº 027/2023 homologada em 15 de dezembro de 2023.
RESOLVE

Artigo 1º. Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, para ocupar o cargo de Auxiliar de serviços gerais, com carga horária de trabalho semanal de 40 horas.

Parágrafo único. A lotação e o local de exercício das funções da servidora nomeada no caput, será a seguinte:

Cargo	Nome do agente público investido	CPF	Lotação	Local de exercício das atribuições do cargo
Auxiliar de serviços Gerais	FRANCIELE ALVES DA SILVA	091.***.***-14	Secretaria de Educação	CEI

Artigo 2º. A vigência do contrato de trabalho será no máximo enquanto viger Chamada Pública n°027/2023, ou antes disso a critério da administração e/ou, nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em Concurso Público, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2024.

Rio Rufino (SC), 8 de janeiro de 2023.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
8/1/2024

Mariana Rodrigues de Souza
Diretora de Administração Geral

PORTARIA Nº 006, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491851

PORTARIA Nº 006,
de 8 de janeiro de 2024.

"NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 509, de 10 janeiro de 2013, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Rio Rufino;

CONSIDERANDO o resultado final da chamada pública nº 027/2023 homologada em 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, para ocupar o cargo de Auxiliar de serviços gerais, com carga horária de trabalho semanal e 40 horas.

Parágrafo único. A lotação e o local de exercício das funções da servidora nomeada no caput, será a seguinte:

Cargo	Nome do agente público investido	CPF	Lotação	Local de exercício das atribuições do cargo
Auxiliar de serviços gerais	NICOLE DA SILVA RODRIGUES	115.***.***-01	Secretaria de Educação	CEI

Artigo 2º. A vigência do contrato de trabalho será no máximo enquanto viger Chamada Pública nº027/2023, ou antes disso a critério da administração e/ou, nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em Concurso Público, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2024.

Rio Rufino (SC), 8 de janeiro de 2023.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
8/1/2024

Mariana Rodrigues de Souza
Diretora de Administração Geral

PORTARIA Nº 007, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491853

PORTARIA Nº 007,
de 8 de janeiro de 2024.

"NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 509, de 10 janeiro de 2013, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Rio Rufino;

CONSIDERANDO o resultado final da chamada pública nº 027/2023 homologada em 15 de dezembro de 2023.
RESOLVE

Artigo 1º. Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, para ocupar o cargo de Auxiliar de serviços gerais, com carga horária de trabalho semanal e 40 horas.

Parágrafo único. A lotação e o local de exercício das funções da servidora nomeada no caput, será a seguinte:

Cargo	Nome do agente público investido	CPF	Lotação	Local de exercício das atribuições do cargo
Auxiliar de serviços gerais	GISELE RODRIGUES	057.***.***-44	Secretaria de Educação	CEI

Artigo 2º. A vigência do contrato de trabalho será no máximo enquanto viger Chamada Pública nº027/2023, ou antes disso a critério da administração e/ou, nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em Concurso Público, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2024.

Rio Rufino (SC), 8 de janeiro de 2023.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
8/1/2024

Mariana Rodrigues de Souza
Diretora de Administração Geral

PORTARIA Nº 008, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491855

PORTARIA Nº 008,
de 8 de janeiro de 2024.

"NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 509, de 10 janeiro de 2013, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Rio Rufino;

CONSIDERANDO o resultado final da chamada pública nº 027/2023 homologada em 15 de dezembro de 2023.
RESOLVE

Artigo 1º. Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, para ocupar o cargo de Auxiliar de serviços gerais, com carga horária de trabalho semanal e 40 horas.

Parágrafo único. A lotação e o local de exercício das funções da servidora nomeada no caput, será a seguinte:

Cargo	Nome do agente público investido	CPF	Lotação	Local de exercício das atribuições do cargo
Auxiliar de serviços gerais	ALINE DE SOUZA	080.***.***-04	Secretaria de Educação	CEI

Artigo 2º. A vigência do contrato de trabalho será no máximo enquanto viger Chamada Pública n°027/2023, ou antes disso a critério da administração e/ou, nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em Concurso Público, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2024.

Rio Rufino (SC), 8 de janeiro de 2023.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
8/1/2024

Mariana Rodrigues de Souza
Diretora de Administração Geral

PORTARIA Nº 009, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491858

PORTARIA Nº 009,
de 8 de janeiro de 2024.

"NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 509, de 10 janeiro de 2013, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Rio Rufino;

CONSIDERANDO o resultado final da chamada pública nº 027/2023 homologada em 15 de dezembro de 2023.
RESOLVE

Artigo 1º. Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, para ocupar o cargo de Merendeira, com carga horária de trabalho semanal e 40 horas.

Parágrafo único. A lotação e o local de exercício das funções da servidora nomeada no caput, será a seguinte:

Cargo	Nome do agente público investido	CPF	Lotação	Local de exercício das atribuições do cargo
Merendeira	ROZILENE TEREZINHA MACHADO BELARMINDA	018.***.***-88	Secretaria de Educação	CEI

Artigo 2º. A vigência do contrato de trabalho será no máximo enquanto viger Chamada Pública n°027/2023, ou antes disso a critério da administração e/ou, nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em Concurso Público, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2024.

Rio Rufino (SC), 8 de janeiro de 2023.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
8/1/2024

Mariana Rodrigues de Souza
Diretora de Administração Geral

PORTARIA Nº 010, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491859

PORTARIA Nº 010,
de 8 de janeiro de 2024.

"NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 509, de 10 janeiro de 2013, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Rio Rufino;

CONSIDERANDO o resultado final da chamada pública nº 027/2023 homologada em 15 de dezembro de 2023.
RESOLVE

Artigo 1º. Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, para ocupar o cargo de Motorista, com carga horária de trabalho semanal e 40 horas.

Parágrafo único. A lotação e o local de exercício das funções da servidora nomeada no caput, será a seguinte:

Cargo	Nome do agente público investido	CPF	Lotação	Local de exercício das atribuições do cargo
Motorista	NESTOR DE SOUZA	652.***.***-53	Secretaria de Educação	CEI

Artigo 2º. A vigência do contrato de trabalho será no máximo enquanto viger Chamada Pública n°027/2023, ou antes disso a critério da administração e/ou, nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em Concurso Público, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2024.

Rio Rufino (SC), 8 de janeiro de 2023.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
8/1/2024

Mariana Rodrigues de Souza
Diretora de Administração Geral

Romelândia

Prefeitura

PORTARIA N° 11372/2024

Publicação Nº 5492367

PORTARIA Nº 11372/2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder FÉRIAS, a Servidora Pública Municipal Sra. NATHALIA RIGONI, cargo de ODONTÓLOGO, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 06 de fevereiro de 2022 a 05 de fevereiro de 2023.
Art. 2º - O período de concessão será de 11 de janeiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2024.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/01/2024.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, SC, 08 de janeiro de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL

RGF 2º SEMESTRE 2023 -ANEXO 1

Publicação Nº 5497212

MUNICIPIO DE ROMELANDIA - SC - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso l, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A (b)
	836.242,25	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (l)	836.242,25	
Pessoal Ativo	721.673,53	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	114.568,72	
Obrigações Patronais		
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Aposentadorias, Reserva e Reformas		
Pensões		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (S IP do art. 18 da LRF)		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ IP do art. 19 da LRF)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (l	836.242,25	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	29.541.890,96	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, SIP, da CF) (V)	950.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, S 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, SII) (VI)	462.816,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	28.129.074,96	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	836.242,25	2,97
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos l, I I e III, art. 20 da LRF)	1.687.744,50	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.603.357,28	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso I I do do art. 59 da LRF)	1.518.970,05	5,40

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro

do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento

podem ser excluídos.

Nota:

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, Gabinete do Prefeito, 09/Jan/2024, 07h e 25m.

MUNICIPIO DE ROMELANDIA - SC - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	M INSCRITAS EM RESTOS A

RICARDO BELUSSO
PRESIDENTE

Adriane T. Merigo Jung
contadora
CRC 041627/0-3

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, Gabinete do Prefeito, 09/Jan/2024, 07h e 25m.

DOSRESTOS A PAGAR

Municipio de Romelandia - SC - Poder Legislativo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Dezembro 2023

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea"a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)I	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DE CAIXA LÍQUIDA (Após A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)									
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)									
Recursos Vinculados a Previdência Social Recursos Vinculados a Fundos Recursos de Operações de Crédito Recursos de Alienação de Bens/Ativos Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais Outros Recursos Extraorçamentários Outros Recursos Vinculados									
TOTAL (III) = (I + II)									

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, Gabinete do Prefeito, 09/Jan/2024, 07h e 29m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

07:33:

MUNICIPIO DE ROMELANDIA - SC - PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2 º SEMESTRE DE 2023

LRF, Art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LíQUlDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	29.541.890,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	28.591.890,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	28.129.074,96

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	836.242,25	2,97
Limite Máximo (incisos 1, 1 1 e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	1.687.744,50	6,00
Limite Prudencial (S único, art. 22 da LRF) - 5,70%	1.603.357,28	5,70
Limite de Alerta (inciso II do SI º do art. 59 da LRF) - 5,40%	1.518.970,05	5,40

RESTOS A PAGAR	EXERCÍCIO	EM RESTOS A PAGAR NÃO
Valor Total		

RICARDO BELUSSO
PRESIDENTE

Adriane T. Merigo Jung
contadora

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br
09/01/2024 (Terça-feira) DOM/SC - Edição Nº 4427 Página 1182
Publicação Nº 5497216

CRC 041627/0-3

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, Gabinete do Prefeito, 09/Jan/2024, 07h e 32m.

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

07:31:

MUNICIPIO DE ROMELANDIA - SC - PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3 ² QUADRIMESTRE DE 2023

LRF, Art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LíQUlDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	29.541.890,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	28.591.890,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	28.129.074,96

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	836.242,25	2,97
Limite Máximo (incisos 1, 1 1 e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	1.687.744,50	6,00
Limite Prudencial (S único, art. 22 da LRF) - 5,70%	1.603.357,28	5,70
Limite de Alerta (inciso II do SI ᵖ do art. 59 da LRF) - 5,40%	1.518.970,05	5,40

RESTOS A PAGAR	EXERCÍCIO	EM RESTOS A PAGAR NÃO
Valor Total		

RICARDO BELUSSO
PRESIDENTE

Adriane T. Merigo Jung
contadora

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CRC 041627/0-3

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, Gabinete do Prefeito, 09/Jan/2024, 07h e 30m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOS RESTOS A PAGAR

Municipio de Romelandia - SC - Poder Legislativo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Dezembro 2023

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea"a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)I	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DE CAIXA LÍQUIDA (Após A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)									
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)									
Recursos Vinculados a Previdência Social Recursos Vinculados a Fundos Recursos de Operações de Crédito Recursos de Alienação de Bens/Ativos Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais Outros Recursos Extraorçamentários Outros Recursos Vinculados									
TOTAL (III) = (I + II)									

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, Gabinete do Prefeito, 09/Jan/2024, 07h e 29m.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Saltinho

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2023

Publicação Nº 5491117

Estado de Santa Catarina Município de Saltinho	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	145/2023 - ADITIVO
Contratado	CONSTRUTORA SENHORE LTDA
CNPJ	07.821.359/0001-79
Endereço	Av. Alfredo Jacomo Scopel, nº 428, Centro, Município de Saltinho - SC
Objeto	PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE 15 CASAS DE MORADIA POPULAR, LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC, SENDO 13 DELAS COM 45,625 M² E 02 COM 47,15 M², CONFORME PROJETO MEMORIA E ORÇAMENTO.
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Vigência do Contrato	01/01/2024 A 31/12/2024
Assiantura: Edimar Noronha de Freitas Pelo Município Ademir Senhore pela contratada	
Saltinho, 29 de dezembro 2023 Edimar Noronha de Freitas Prefeito Municipal	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2023

Publicação Nº 5491185

Estado de Santa Catarina Município de Saltinho	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	146/2023 - ADITIVO
Contratado	Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA
CNPJ	09.427.503/0001-12
Endereço	Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianopolios - SC
Objeto	O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Interadministrativo n.º 003/2023, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Vigência do Contrato	01/01/2024 A 31/12/2024
Assiantura: Edimar Noronha de Freitas Pelo Município Gilsoni Lunardi Albino pela contratada	
Saltinho, 29 de dezembro 2023 Edimar Noronha de Freitas Prefeito Municipal	

Santa Cecilia

PREFEITURA

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO N.º 003/2023, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

Publicação Nº 5492665

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO N.º 003/2023, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA/SC E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na Cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **Sra. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, fonoaudióloga, portadora da carteira de identidade RG nº 2.667.655 e inscrita no CPF/MF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.104.422/0008-82, Inscrição Municipal nº 17.02.543.236-6, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE JATAIR MAESTRI QUINCOZES**, Diretor Comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.123.678-35, conforme Instrumento Procuratório, adiante simplesmente **CONTRATADA,** têm justo e acordado o presente **Termo de Rerratificação ao Termo Aditivo nº 04 do Contrato nº 003/2023**, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 002/2023, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIFICAÇÃO – Considerando a recente divulgação oficial do percentual correspondente à variação anual acumulada do IPCA, ocorrida nos últimos doze meses (**novembro/2023**), os valores contratados deverão ser atualizados, em **4,68%**, por representar benefício para a Administração Municipal. Assim, o presente aditivo tem por objeto **RETIFICAR as Cláusulas Segunda, Parágrafo Único, Terceira e Quarta do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 003/2023**, que passam a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: [...]

Parágrafo único *– Estimam-se, para o ano letivo de 2024, as quantidades inicialmente contratadas, suprimidas em* ***2,06%****, totalizando* ***1.815 (um mil, oitocentos e quinze) estudantes****, conforme tabela apresentada na Cláusula Terceira do presente ajuste.*

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900

Assinado digitalmente por ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=19109350000120, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2024.01.08 16:11:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Telefone: (49) 3244-2032
CNPJ: 85.997.237/0001-41 – Rua João Goetten Sobrinho, 555
Centro – 89540-000 – Santa Cecília - SC

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE *– Considerando a prorrogação do prazo de duração do Contrato, o presente aditivo tem por objeto, ainda, o* ***reajuste*** *dos preços unitários pactuados, em observância às disposições legais, e conforme previsão contida na Cláusula 11 do Contrato primitivo, que versam sobre o reajustamento de preços para a manutenção da equação econômico-financeira durante toda a vigência contratual, em* ***4,68%****, com base na variação anual acumulada do IPCA, ocorrida nos últimos doze meses, conforme tabela abaixo (Fonte: IBGE):*

Contrato Original Atualizado				Simulação - Contrato Ano Letivo 2024 (Reajustado e com supressão na quantidade estimada de estudantes)							
Nível / Ano Escolar	Qtde. Estudantes	Valor Unitário Atual (sem reajuste)	Valor Coleção Atual (sem reajuste)	Nível / Ano Escolar	Qtde. Estudantes	Valor Unitário Atual (sem reajuste)	Valor Coleção Atual (sem reajuste)	Reajuste Índice IPCA (Nov/2023)	Valor Unitário (com reajuste)	Valor Coleção (com reajuste)	TOTAL
G1	0	R$ 379,63	R$ 379,63	G1	0	R$ 379,63	R$ 379,63		R$ 397,39	R$ 397,39	R$ -
G2	0	R$ 379,63	R$ 379,63	G2	0	R$ 379,63	R$ 379,63		R$ 397,39	R$ 397,39	R$ -
G3	0	R$ 228,11	R$ 456,22	G3	0	R$ 228,11	R$ 456,22		R$ 238,78	R$ 477,56	R$ -
G4	265	R$ 228,11	R$ 456,22	G4	215	R$ 228,11	R$ 456,22		R$ 238,78	R$ 477,56	R$ 102.675,40
G5	295	R$ 228,11	R$ 456,22	G5	240	R$ 228,11	R$ 456,22		R$ 238,78	R$ 477,56	R$ 114.614,40
1º Ano	250	R$ 122,93	R$ 491,72	1º Ano	270	R$ 122,93	R$ 491,72		R$ 128,68	R$ 514,72	R$ 138.974,40
2º Ano	280	R$ 122,93	R$ 491,72	2º Ano	270	R$ 122,93	R$ 491,72		R$ 128,68	R$ 514,72	R$ 138.974,40
3º Ano	240	R$ 122,93	R$ 491,72	3º Ano	275	R$ 122,93	R$ 491,72		R$ 128,68	R$ 514,72	R$ 141.548,00
4º Ano	270	R$ 122,93	R$ 491,72	4º Ano	300	R$ 122,93	R$ 491,72		R$ 128,68	R$ 514,72	R$ 154.416,00
5º Ano	260	R$ 122,93	R$ 491,72	5º Ano	245	R$ 122,93	R$ 491,72		R$ 128,68	R$ 514,72	R$ 126.106,40
6º Ano	0	R$ 134,11	R$ 536,44	6º Ano	0	R$ 134,11	R$ 536,44		R$ 140,38	R$ 561,52	R$ -
7º Ano	0	R$ 134,11	R$ 536,44	7º Ano	0	R$ 134,11	R$ 536,44		R$ 140,38	R$ 561,52	R$ -
8º Ano	0	R$ 134,11	R$ 536,44	8º Ano	0	R$ 134,11	R$ 536,44		R$ 140,38	R$ 561,52	R$ -
9º Ano	0	R$ 134,11	R$ 536,44	9º Ano	0	R$ 134,11	R$ 536,44		R$ 140,38	R$ 561,52	R$ -
LETRIX	0	R$ 137,97	R$ 137,97	LETRIX	0	R$ 137,97	R$ 137,97		R$ 144,42	R$ 144,42	R$ -
TOTAL GLOBAL	1.860	R$ 894.719,20		TOTAL GLOBAL	1.815	R$ 876.319,30			R$ 917.309,00		

VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO:	R$ 894.719,20
VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO (COM REAJUSTE):	R$ 936.569,60
VALOR DO REAJUSTE (considerando a quantidade inicial de estudantes):	R$ 41.850,40
VALOR DA SUPRESSÃO (Sobre o valor inicial atualizado do contrato):	R$ 19.260,60
PERCENTUAL DA SUPRESSÃO (Sobre o valor inicial atualizado do contrato):	2,06%
VALOR DO CONTRATO - ANO LETIVO 2024:	R$ 917.309,00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL *– O valor global do presente contrato, atualizado para o ano letivo de 2024, fica estimado em* ***R$ 917.309,00 (Novecentos e dezessete mil, trezentos e nove reais)****.*

2

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original e no Termo Aditivo nº 04 que não colidirem com as constantes do presente termo de rerratificação.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo de rerratificação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Cecília, 06 de janeiro de 2024.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900

Assinado digitalmente por ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=19109359000120, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2024.01.08 16:12:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.1.0

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA/SC
CONTRATANTE
Alessandra Aparecida Garcia
Prefeita Municipal

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

Telefone: (49) 3244-2032
CNPJ: 85.997.237/0001-41 – Rua João Goetten Sobrinho, 555
Centro – 89540-000 – Santa Cecília - SC

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492940

DECRETO Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
Autoriza o município a integrar o Sistema de Registro de Preços instituído pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, na qualidade de unidade participante, bem como a aderir à Atas de Registro de Preços, na qualidade de órgão não participante, para fins de contratação de serviços e aquisições de bens para a área finalística no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, unidade gerenciadora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 85 do Anexo I do Decreto nº 2.617, de 16 de setembro 2009, alterado pelo Decreto 1.035, de 19 de dezembro de 2020, no artigo 3 do Decreto 1.035, de 19 de dezembro de 2020, e no artigo 2º do Decreto nº 558, de 14 de abril de 2020, que alterou o artigo 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro 2009.
DECRETA:
Art. 1º Fica o município autorizado a integrar, como unidade participante, o Sistema de Registro de Preços da Unidade Gerenciadora Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), para fins de aquisições de bens e contratação de serviços no âmbito da Corporação, observado o disposto no artigo 89 do Decreto Estadual nº 2.617/2009.

Art. 2º Quando não tenha participado do processo licitatório e desde que devidamente justificada a vantagem, fica o município autorizado a aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) do CBMSC, mediante anuência da Unidade Gerenciadora, observadas as condicionantes estabelecidas no artigo 2º do Decreto Estadual nº 558, de 14 de abril de 2020, que alterou o artigo 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.617/2009, em especial:

I - Consultar a Unidade Gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
II - Elaborar estudos preliminares em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;

III - Demonstrar a vantagem de aderir à ARP em relação aos preços praticados no mercado, após realização de ampla pesquisa;

IV - Após a autorização da Unidade Gerenciadora, a unidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

V - Compete à unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de janeiro de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

REGISTREW-SE E PUBLIQUE-SE:

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

Santiago do Sul

Prefeitura

DECRETO N°013/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492409

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°013/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro Tutelar do Município de Santiago do Sul-SC.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, combinado com o §5º, do Art. 28°, da Lei Municipal nº1.100/2023 – de 17 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeada para que tome posse no dia 10 de janeiro de 2024, o seguinte Conselheiro Tutelar do Município de Santiago do Sul-SC:

1- MARIS ALVES DE LIMA;

Art. 2° Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente para o pagamento dos Conselheiros Tutelares, Ação 2.044, Fonte 1.500.00.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.
.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 02 de janeiro de 2024.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

LILIAN BLANGER
Presidente do CMDCA.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

DECRETO N°014/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492412

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°014/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
Dispõe sobre a Posse de Conselheiro Tutelar do Município de Santiago do Sul-SC.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, combinado com o §5º, do Art. 28°, da Lei Municipal nº1.100/2023 – de 17 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeada para que tome posse no dia 10 de janeiro de 2024, o seguinte Conselheiro Tutelar do Município de Santiago do Sul-SC:

1- SIDIANE CASAGRANDE VERONESE;

Art. 2° Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente para o pagamento dos Conselheiros Tutelares, Ação 2.044, Fonte 1.500.00.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.
.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 02 de janeiro de 2024.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

LILIAN BLANGER
Presidente do CMDCA.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

DECRETO N°015/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492418

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°015/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
Dispõe sobre a Posse de Conselheiro Tutelar do Município de Santiago do Sul-SC.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, combinado com o §5º, do Art. 28°, da Lei Municipal nº1.100/2023 – de 17 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeada para que tome posse no dia 10 de janeiro de 2024, o seguinte Conselheiro Tutelar do Município de Santiago do Sul-SC:

1- FRANCIANE DE ABREU;

Art. 2° Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente para o pagamento dos Conselheiros Tutelares, Ação 2.044, Fonte 1.500.00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.
.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 02 de janeiro de 2024.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

LILIAN BLANGER
Presidente do CMDCA.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

DECRETO N°016/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492433

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°016/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
Dispõe sobre a Posse de Conselheiro Tutelar do Município de Santiago do Sul-SC.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que

lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, combinado com o §5º, do Art. 28°, da Lei Municipal nº1.100/2023 – de 17 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeada para que tome posse no dia 10 de janeiro de 2024, o seguinte Conselheiro Tutelar do Município de Santiago do Sul-SC:

JESSICA VANESSA GUIDINI;

Art. 2° Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente para o pagamento dos Conselheiros Tutelares, Ação 2.044, Fonte 1.500.00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.
.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 02 de janeiro de 2024.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.
LILIAN BLANGER
Presidente do CMDCA.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

DECRETO N°017/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492436

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°017/2024 – DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
Dispõe sobre a Posse de Conselheiro Tutelar do Município de Santiago do Sul-SC.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, combinado com o §5º, do Art. 28°, da Lei Municipal nº1.100/2023 – de 17 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeada para que tome posse no dia 10 de janeiro de 2024, o seguinte Conselheiro Tutelar do Município de Santiago do Sul-SC:

1- NARIMAR ORLANDI;

Art. 2° Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente para o pagamento dos Conselheiros Tutelares, Ação 2.044, Fonte 1.500.00.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.
.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 02 de janeiro de 2024.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

LILIAN BLANGER
Presidente do CMDCA.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

PORTARIA Nº 006/2024 – DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492356

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 006/2024 – DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Complementa férias da Servidora Pública Municipal JOZIANE CÁTIA GROLLI PALUDO, e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 e seguintes da Lei Complementar n°009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art.1° COMPLEMENTAR AS FÉRIAS INTERROMPIDAS da Servidora Pública Municipal JOZIANE CÁTIA GROLLI PALUDO, ocupante do Cargo de TESOUREIRA, Lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 11 (onze) dias, ou seja, do dia 09 de janeiro de 2024 a 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Fica a servidora autorizada a gozar 11 (onze) dias de férias interrompidas pela PORTARIA N°250/2023 – DE 13 DE JULHO DE 2023, sem receber remuneração das mesmas por já ter sido pagas na época.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 08 de janeiro de 2024.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

.
Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

São Bento do Sul

Prefeitura

DECRETO N° 2525/2024

Publicação Nº 5492273

DECRETO N° 2525, DE 8 DE JANEIRO DE 2024
Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 1.000.000,00 (um MILHÃO DE reais).

O PREFEITO, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.910/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço no exercício financeiro de 2024 da seguinte dotação) orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 17.001 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 17.001.0010.0302.0017.2108
Atividade: Ações Voltadas à Média e Alta Complexidade - Custeio
Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 260031100007 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emenda 2022 - Ivete Silveira
Valor: R$ 1.000.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado(s) recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, na especificação de fonte 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de janeiro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete	MARCELO MARQUES Presidente do Fundo Municipal de Saúde				

PORTARIAS N° 10194/2024 A 10203/2024

Publicação Nº 5492246

PORTARIA Nº 10.194, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera Conselheiro Tutelar

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o término de mandato de conselheiros tutelares, e

Considerando o que consta no Processo n° 36026/2023,

EXONERA:
A partir de 10 de janeiro de 2024, ANA PAULA PETREÇA KNOP, do cargo de Conselheiro Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Bento do Sul, 8 de janeiro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete		

PORTARIA Nº 10.195, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera Conselheiro Tutelar

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o término de mandato de conselheiros tutelares, e

Considerando o que consta no Processo n° 36026/2023,

EXONERA:
A partir de 10 de janeiro de 2024, GILCELI BELDOVICZ, do cargo de Conselheiro Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Bento do Sul, 8 de janeiro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete		

PORTARIA Nº 10.196, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera Conselheiro Tutelar

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o término de mandato de conselheiros tutelares, e

Considerando o que consta no Processo n° 36026/2023,

EXONERA:
A partir de 10 de janeiro de 2024, LAURECI LIMA DOS SANTOS, do cargo de Conselheiro Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Bento do Sul, 8 de janeiro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete		

PORTARIA Nº 10.197, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera Conselheiro Tutelar

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o término de mandato de conselheiros tutelares, e

Considerando o que consta no Processo n° 36026/2023,

EXONERA:
A partir de 10 de janeiro de 2024, MARIA ROSELI LINZMEYER, do cargo de Conselheiro Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Bento do Sul, 8 de janeiro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete		

PORTARIA Nº 10.198, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera Conselheiro Tutelar

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o término de mandato de conselheiros tutelares, e

Considerando o que consta no Processo n° 36026/2023,

EXONERA:
A partir de 10 de janeiro de 2024, ROSELI ROHRBACHER LINZMEYER, do cargo de Conselheiro Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Bento do Sul, 8 de janeiro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete		

PORTARIA Nº 10.199, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Conselheiro Tutelar
O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4751, de 29 de março de 2023, e nos termos do Edital n° 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e considerando o que consta no Processo n° 36026/2023, resolve,

NOMEAR:
Art. 1° A partir de 10 de janeiro de 2024, LAURECI DE LIMA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, gestão 2024/2027, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024.

São Bento do Sul, 8 de janeiro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 10.200, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Conselheiro Tutelar
O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4751, de 29 de março de 2023, e nos termos do Edital n° 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e considerando o que consta no Processo n° 36026/2023, resolve,

NOMEAR:
Art. 1° A partir de 10 de janeiro de 2024, ANA PAULA PETREÇA KNOP, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, gestão 2024/2027, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024.

São Bento do Sul, 8 de janeiro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 10.201, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Conselheiro Tutelar
O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4751, de 29 de março de 2023, e nos termos do Edital n° 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e considerando o que consta no Processo n° 36026/2023, resolve,

NOMEAR:
Art. 1° A partir de 10 de janeiro de 2024, LILIAN DA SILVA PEDROZO, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, gestão 2024/2027, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024.

São Bento do Sul, 8 de janeiro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 10.202, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Conselheiro Tutelar
O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4751, de 29 de março de 2023, e nos termos do Edital n° 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e considerando o que consta no Processo n° 36026/2023, resolve,

NOMEAR:
Art. 1° A partir de 10 de janeiro de 2024, FRANCIELLY DE OLIVEIRA SHERNER, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, gestão 2024/2027, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024.

São Bento do Sul, 8 de janeiro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 10.203, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Conselheiro Tutelar
O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4751, de 29 de março de 2023, e nos termos do Edital n° 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e considerando o que consta no Processo n° 36026/2023, resolve,

NOMEAR:
Art. 1° A partir de 10 de janeiro de 2024, ANTÔNIO AMIR DOS SANTOS VEIGA JUNIOR, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, gestão 2024/2027, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024.

São Bento do Sul, 8 de janeiro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete

Fundação Cultural de São Bento do Sul

PORTARIA Nº 01/2024

Publicação Nº 5492522

PORTARIA N° 001/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Revoga portaria nº 09/2023

BARBARA SIMONE DA SILVA, Presidente da Fundação Cultural, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 228/2001 e o disposto no Decreto nº 2424/2023,

RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 09, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

São Bento do Sul, 08 de janeiro de 2024.

BARBARA SIMONE DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de São Bento do Sul

São Bernardino

Prefeitura

PORTARIA 006/2024

Publicação Nº 5497224

PORTARIA Nº 006/2024 DE 09/01/2024

DETERMINA A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a transferência do Servidor Público Municipal Sr. ELIZEU MOCELI, matrícula nº 43605, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do atual local de trabalho (Secretaria Municipal de Educação), para o cumprimento de sua jornada de trabalho junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de São Bernardino, com as reponsabilidades e atribuições inerentes ao cargo e local de trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo à 04/01/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina,
em 05 de janeiro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Resp. Sec. de Administração e Fazenda

São Carlos

PREFEITURA

PORTARIA Nº 017/2024 - POSSE

Publicação Nº 5491150

PORTARIA Nº 017/2024 de 09 de janeiro de 2024.

Homologa Termo de Posse após ato de nomeação de servidor público, dá início ao Exercício no Cargo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1o - Fica homologado a posse do(a) Sr.(a) LOIRI SALETE DA ROCHA, ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Fundação Cultural de São Carlos, conforme portaria de nomeação nº 0627/2023 de 01 de dezembro de 2023 e Termo de Posse assinado em 28 de dezembro de 2023.
Art. 2º - Dá-se início de Exercício no referido Cargo na presente data.
Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 09 de janeiro de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

São Cristóvão do Sul

Prefeitura

717/2023

Publicação Nº 5491774

PORTARIA 717/2023
NOMEIA JORDÃO FOGAÇA DOS SANTOS, APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2023, PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILSE AMÉLIA LEOBET, Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 79 inciso XII da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul e com fundamento nas Leis Complementares 13/2004 e 33/2007, com suas alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado JORDÃO FOGAÇA DOS SANTOS, para o Cargo de Operador de Máquinas Motrizes – 40 Horas semanais junto a Secretaria de Agricultura e Agropecuária, integrando o quadro de Servidores desta Municipalidade em conformidade com o artigo 13 c/c artigo 14 e 15 da Lei Complementar 13/2004.
Parágrafo único – A presente nomeação se dá obedecida à ordem de classificação conforme resultado final Homologado do Concurso Público 001/2023.

Art. 2º - O servidor ora nomeado deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, devendo neste prazo apresentar junto ao Departamento de Pessoal do Município a documentação necessária na forma da Lei vigente.
Parágrafo único – A não apresentação dos documentos e a conseq-ente ausência de posse do ora nomeado no prazo, tornará sem efeito a presente nomeação conforme disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar 13/2004.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 15 de dezembro de 2023.

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

Publicada a presente portaria aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na portaria a Prefeitura Municipal.

Valmir da Leve Rodrigues
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

N° 2212/2024

Publicação Nº 5491509

DECRETO N° 2212/2024

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO MGV - MAPA GENÉRICO DE VALORES E DA UFM - UNIDADE FISCAL MUNICIPAL, FIXA O CUSTO DA ATIVIDADE PARA CÁLCULO DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ILSE AMÉLIA LEOBET, Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas, conferidas pelo Artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul, e pelas disposições do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n. 147/2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado, para o exercício de 2024, a atualização dos valores venais dos imóveis no MGV – Mapa Genérico de Valores, no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), sendo este o índice oficial do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado dos últimos dozes meses no período até novembro de 2023.
Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante e inseparável do presente Decreto o novo MGV – Mapa Genérico de Valores, com os valores atualizados.

Art. 2º - Fica determinado, para o exercício de 2024, a atualização da UFM (Unidade Fiscal Municipal), no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), sendo este o índice oficial do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado dos últimos dozes meses no período até novembro de 2023.

Parágrafo único - O valor da UFM é de R$ 34,56 (trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme artigo 241 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O Custo total das TSPED's – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis para o ano de 2024, abaixo relacionadas, é fixado nos seguintes valores:
I - O Custo Total para a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSCL - é fixada em R$ 222.671,10 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e dez centavos);
Art. 4º - Fica determinado, para o exercício de 2024, diante da fixação do custo total da atividade pública específica objeto da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSCL, o valor de acordo com a metragem da área construída, conforme a tabela abaixo:

I – Valores para residências:

ÁREA CONSTRUÍDA	Valor Anual em R$
Até 50m² (cinquenta metros quadrados)	R$ 91,07
De 51m² (cinquenta e um metros quadrados) a 70m² (setenta metros quadrados)	R$ 120,38
De 71m² (setenta e um metros quadrados) a 100m² (cem metros quadrados)	R$ 150,73
De 101m² (cento e um metros quadrados) a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados)	R$ 202,03
Mais de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados)	R$ 251,23

II – Valores para estabelecimentos Industriais e Comerciais:

ÁREA CONSTRUÍDA	Valor Anual em R$
Até 100m² (cem metros quadrados)	R$ 150,73
De 101m² (cento e um metros quadrados) a 200m² (duzentos metros quadrados)	R$ 252,27
De 201m² (duzentos e um metros quadrados) a 300m² (trezentos metros quadrados)	R$ 349,63
De 301m² (trezentos e um metros quadrados) a 400m² (quatrocentos metros quadrados)	R$ 502,46
Mais de 400m² (quatrocentos metros quadrados)	R$ 604,00

Art. 5º. Fica fixado em R$ 216,98 (duzentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos) o valor anual da COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, na forma disposta pelo artigo 161 da Lei Complementar n. 147/2020.
Parágrafo Único: Para os imóveis não edificados a COSIP será lançada juntamente com o IPTU, enquanto que para os edificados, o lançamento se dará na fatura de energia elétrica por meio de convênio firmado com a CELESC, caso em que será lançado o valor de R$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos) ao mês.
Art. 6º Para os imóveis não edificados e sem ligação de energia elétrica ao sistema de fornecimento de energia, a contribuição será lançada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, como este dispuser.

Art. 7º Para os imóveis que possuam ligação de energia elétrica ao sistema de fornecimento de energia, a contribuição será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica mensalmente.

Art. 8º Ficam fixadas em seis o número de parcelas para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com vencimento nas datas abaixo relacionadas, referente ao exercício financeiro de 2024 na forma do disposto no artigo 27 da Lei Complementar n. 147/2020:

1ª parcela – 11 de março de 2023;
2ª parcela - 10 de abril de 2023;
3ª parcela – 10 de maio de 2023;
4ª parcela - 10 de junho de 2023;
5ª parcela - 10 de julho de 2023;
6ª parcela – 12 de agosto de 2023.

Art. 9º. Será concedido o desconto de 15% (quinze por cento) do valor total do imposto, caso o pagamento seja feito integralmente até o vencimento da primeira parcela do exercício a que corresponda o lançamento;

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 08 de janeiro de 2024.

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

Publicado o presente decreto aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na portaria da Prefeitura.

VALMIR DA LEVE RODRIGUES
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

São Domingos

PREFEITURA

DECRETO Nº 1542 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491581

DECRETO Nº 1542, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 714, de 16 de junho de 1987; Decreto nº 474, de 12 de maio de 2010 e Lei Municipal nº 1952/2022:

· Considerando o pedido do Sr. Patrique Mazzuco e outros, protocolado sob nº 5934/2023
· Considerando aprovação pelo Setor de Engenharia;
· Considerando parecer do Setor de Tributação;
· Considerando parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica do Município;
· Considerando a Lei Municipal nº 714/1987 e o decreto nº 474/2010;

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado o pedido de desmembramento de Parte do Lote Urbano nº 07, da Quadra nº 63, com 800,00m² da Matrícula nº 4.035, com posterior venda/unificação ao confrontante Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 63, com 680,00m², Matrícula 631, ambos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos o qual terá a seguinte descrição:

· Parte do Lote Urbano nº 07, da Quadra nº 63, com superfície de 640,00m²
· Parte do Lote Urbano nº 07, da Quadra nº 63, com superfície de 160,00m²
Todos localizados no Loteamento São José, desta cidade de São Domingos/SC, conforme confrontações descritas no projeto e memorial descritivo.

Art. 2º Ficam unificados as seguintes áreas, todas localizadas dentro do perímetro urbano do Município de São Domingos/SC, sendo parte do Lote Urbano nº 07, da Quadra nº 63, com superfície de 160,00m², da Matrícula nº 4.035 e o Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 63, com área de 680,00m², da Matrícula 631, ambas do Cartório de Registro de Imóveis do Município de São Domingos, que originará uma só área no município, com a seguinte denominação:

I – Lote Urbano nº 03 da Quadra 63, com área de 840,00m², Loteamento São José, município de São Domingos/SC.

Art. 3º Faz parte integrante do presente Decreto o mapa, o memorial descritivo e a Anotação de Responsabilidade Técnica, respectivos, pareceres do Setor de Engenharia e da Assessoria Jurídica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 08 de janeiro de 2024.

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em data supra.

Marcos André Morschheiser
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1543 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492969

DECRETO Nº 1.543 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012 atualizada; Lei Complementar Municipal 0042, de 04/04/2012 atualizada; pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64; pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00; Lei 2.010 de 05 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária para o exercício de 2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 501.451,32 (quinhentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais com trinta e dois centavos) no orçamento do exercício de 2024 para a seguinte programação de despesa:

06.001 – - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Projeto/Atividade n. 15.451.1501.1.009 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS

Modalidade de Aplicação: 44900000
Fonte de Recurso: 2.755.0000.3089 - Alienação de Bens outros programas – Superavit
Despesa: 54 – R$ R$ 501.451,32

Art. 2º Como Fonte de Recurso para abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º, será utilizado o recurso 2.755 – Alienação de Bens outros programas – Superavit.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 08 de janeiro de 2024.

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Marcos André Morschheiser
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1005 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492723

PORTARIA Nº 1005, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, EM FACE **********, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 100, VI, artigo 116-D, II, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Lei Federal nº 8.666/93:

CONSIDERANDO que na data de 28/07/2021, o Município de São Domingos/SC, laçou o processo licitatório nº 69/2021, pregão presencial nº 31/2021, tendo por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇOES E CONTRATOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SC"; e a empresa A.S. Instituto de Planejamento & Serviços LTDA, foi vencedora do citado processo licitatório, e originou o contrato administrativo PREFE nº 45/2021;
CONSIDERANDO que na data de 15 de dezembro de 2022, a servidora **********, apresentou aos servidores **********, ********** e **********, comunicação interna, onde relatou que a citada empresa, foi contratada para realizar serviços de levantamento de patrimônio e organização de patrimônio no sistema no ano de 2021, e que estava com pendências a serem resolvidas, e que se deparou que bens que foram baixados de forma indevida, bens com duas placas, bens com placas que não pertencem a eles, ou com outro descritivo, bens não lançados no sistema, dentre outras inconformidades;
CONSIDERANDO que os servidores ********** e **********, na data de 16 de dezembro de 2022, por meio da notificação extrajudicial nº 01/2022, SAF – AJ, solicitaram a empresa ********** "para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis: a) se direcione ao Setor de Patrimônio do Município de São Domingos, SC, para verificar as pendências e irregularidades constatadas no levantamento de patrimônio; e b) regularize todas as pendências e irregularidades apontadas pelo Setor de Patrimônio. Não sendo cumprida as solicitações ora apresentadas, será aplicada as sanções previstas processo licitatório e no contrato administrativo nº 045/22, na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação pertinentes ao caso.",
CONSIDERANDO que na data 26 de setembro de 2023, os servidores **********, ********** e **********, receberam comunicação interna da servidora **********, onde consta informações em relação ao controle do patrimônio do Município de São Domingos/SC, que foi contratada a empresa **********, para executar serviços atinentes a levantamento e organização de patrimônio, mas ao realizar inventário, constatou que muitos bens que foram baixados de forma indevida, estando sendo usados, mas no sistema está registrado como baixado, bens com duas placas de patrimônio, bens com placas que não pertencem ao bem, bem que não foram lançados no sistemas, dentre ouras inconformidades;
CONSIDERANDO que os servidores **********, ********** e **********, na data de 23 de outubro de 2023, por meio da Notificação Extrajudicial nº 045/2023 – SAF – AJ - CI, notificaram a empresa, **********, "para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis: a) efetue as regularizações das pendências informadas pela servidora **********, a qual segue o relatório em anexo, sob pena de lhe ser aplicada as sanções previstas processo licitatório e no contrato administrativo, e na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação pertinentes ao caso." (Grifo original);
CONSIDERANDO que os servidores **********, ********** e **********, apresentaram comunicação interna, informando os fatos narrados nos considerandos acima descrito, e apresentaram recomendação de "a) que seja criada Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais, para realizar exames, pesquisas, entrevistas e visitas in loco, elaborar relatórios, identificar os principais problemas, propor ações imediatas, se necessário, que aponte adequação dos erros/vícios apontados nos comunicados acima descritos; b) que seja contratada, por meio de processo licitatório, empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, realizando registro, de inventário físico financeiro, registro fotográfico de bens e etiquetamento dos bens móveis de propriedade do município, bem como de seus fundos e secretarias municipais; e c) que seja instaurado processo administrativo sancionatório, em face da empresa **********, para verificar inexecução contratual, atinente ao processo licitatório nº 69/2021, pregão presencial nº 31/2021, contrato administrativo nº 45/2021, e eventual crime patrimonial.";
CONSIDERANDO a disposição do artigo 41, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.";
CONSIDERANDO a disposição da cláusula 10, a e b, do edital: "São obrigações da CONTRATADA: a) Executar o objeto deste edital,

mantendo relação dos serviços prestados de forma ágil, dentro dos ditames legais que quantidade e qualidade; b) Assumir total responsabilidade técnica sobre os sérvios prestados;"
CONSIDERANDO a disposição da cláusula 10, a, do edital: "São obrigações da CONTRATATANTE: a) Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;";
CONSIDERANDO a disposição da cláusula 11.1., do edital: "O licitante, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades: 11.1.1. Advertência; 11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta anual; 11.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município de São Domingos, pelo prazo de 12 (doze) meses; 11.1.4. Declaração de inidoneidade.";
CONSIDERANDO a disposição da cláusula 16.2, do edital: "A apresentação da proposta implica na aceitação total e irrestrita das condições deste Edital por parte do licitante.";
CONSIDERANDO a disposição da cláusula 8.2, do contrato PREFE nº 45/2021: "À contratada que não mantiver as obrigações ora contratadas, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados: a) advertência; b) multa, sendo: b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor total inicial do contrato, por dia, em caso de prestação do serviço em desacordo com as condições estabelecidas; b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, no caso de falta da prestação do serviço; c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato; d) Demais penalidades cabíveis e previstas em Lei."
CONSIDERANDO a disposição da cláusula 9.3, do contrato PREFE nº 45/2021: "A fiscalização e o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.";
CONSIDERANDO a disposição do artigo 37, caput, da Constituição Federal que prevê: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:";
CONSIDERANDO a disposição do artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.";
CONSIDERANDO a disposição do artigo 54, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê: "Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.";
CONSIDERANDO a disposição do artigo 58, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê: "Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: III - fiscalizar-lhes a execução; IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;";
CONSIDERANDO a disposição do artigo 66, da Lei Federal nº 8.666/93: "Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseq-ências de sua inexecução total ou parcial.";
CONSIDERANDO a disposição do artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê: "Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.";
CONSIDERANDO a disposição do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, que prevê: "LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;" e "LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;";
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública, evitar qualquer ato lesivo ao erário público, devendo realizar atos administrativos para verificação de lesão ao erário;
CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública, gerir, preservar, controlar seu patrimônio, sob pena de responsabilidade dos gestores;

RESOLVE

Art. 1º. Determina a instauração de Processo Administrativo Sancionatório em face de **********.

Art. 2º. Designa Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, composta por 03 (três) membros:
I – Presidente: **********, servidora pública municipal, ocupante do cargo de **********, matrícula nº ****;
II – Secretária: **********, servidora pública municipal, ocupante do cargo de **********, matrícula nº ****; e
III – Membro: **********, servidora pública municipal, ocupante do cargo de **********, matrícula nº ****.
Parágrafo Único: A Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos ao processo administrativo, bem como, ouvirá, as pessoas que tenham conhecimento, ou que possam prestar esclarecimento a respeito dos fatos investigados, promovendo todas as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive, ao Setor Jurídico do Município de São Domingos/SC, Técnicos e Peritos, além do que, poderá ter acesso livre e irrestrito a toda e qualquer documentação necessária, em todas as repartições municipais, devendo exercer suas atividades com independência e imparcialidade, asseguradas o sigilo necessário a elucidação dos fatos ou exigidos ao interesse da Administração.

Art. 3º. Com base no artigo 15, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, de forma subsidiária, caso necessário, no que couber, será aplicada esta lei, e demais legislações que possam auxiliar na instrução do processo.

Art. 4º. Fica assegurado a empresa **********, o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo LIV e LV,

da Constituição Federal.

Art. 5º. Determino à publicação da presente Portaria, e que os membros da Comissão acima nomeada, no prazo de 60 (sessenta) dias, conclua o Processo Administrativo Sancionatório, com a realização de todos os procedimentos necessários.

Art. 6º. A Comissão deverá promover a citação da empresa **********, para conhecimentos de todos os atos praticados no Processo Administrativo Sancionatório, bem como, caso haja interesse, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente defesa, sob pena de revelia.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Domingos, SC, 08 de janeiro de 2024.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI
Prefeito Municipal

São Francisco do Sul

PREFEITURA

EDITAL CE. 005-2024 PAV. RUA PREFEITO JOSÉ SCHMIDT

Publicação Nº 5491875

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34885/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC**,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE MEDIANTE O (A) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO (A) PELA PORTARIA **Nº 18.963 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL N. 4.108/2022 E ALTERAÇÕES, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 24 de janeiro de 2024.
Horário: 09h (nove horas)
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: Menor preço
Modo de disputa: Aberto e Fechado
Impugnações e Esclarecimentos: até às 14h horas do dia 19 de janeiro de 2024.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PREFEITO JOSÉ SCHMIDT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por Lote Único**,** conforme tabela constante do Memorial Descritivo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O regime de execução será de Empreitada por Preço Global.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. A previsão das despesas para atender a esta licitação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	**18003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Ação	**1028 – PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS**
Elemento de Despesa	**344905198000000 – OBRAS CONTRATADAS**
Vínculo do Recurso	**17547000000000 – OPER. CREDITO INT. – OUTROS PROGRAMAS**

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRENCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br*.**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

4.2. Será concedido, se for o caso, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outros normas específicas.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

preço, de acordo com o modelo do **anexo II**, e demais declarações, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **Garantia da Proposta**, **limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação**, deverá ser recolhida pela licitante, pelo valor estabelecido de **R$ 16.443,44 (Dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)** sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.9. O valor máximo dos serviços, objeto deste certame é de **R$ 1.644.344,17 (Um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)** sendo que não serão aceitas variações a maior em relação aos custos unitários estimados nas planilhas orçamentárias anexas a este processo licitatório.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Memorial Descritivo

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação

dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha Orçamentária, conforme anexo deste Edital.

6.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços não serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Memorial Descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O (A) Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Memorial Descritivo, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ao último** por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **500,00 (quinhentos reais).**

7.9. A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa **"ABERTO E FECHADO",** conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

7.11. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.12. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente do prazo para envio de lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.13. Em sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15. Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

7.17. Poderá o (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.21. No caso de desconexão com o (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Contratação/Comissão de Contratação aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.30. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.31. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.31.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.31.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.31.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.31.3.1. Nos moldes do art. 29 do Decreto n. 4108/2022;

7.31.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.32.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.32.2. Empresas brasileiras;

7.32.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.32.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33.2. O (A) Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02h (duas horas),** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

7.34. Após a negociação do preço, o (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha Orçamentária e demais peças técnicas, listadas abaixo, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.2.1. Orçamento detalhado do custo global da obra, em planilhas contendo os quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total da obra e serviços, em moeda brasileira, conforme modelos do **Anexo XI**, devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante.

8.2.1.1. Na planilha orçamentária apresentada no processo licitatório, deverá constar nº da ART/RRT de orçamento e a ART/RRT deverá ser apresentada no ato da seção, assinada e com a discriminação do valor da proposta, em cumprimento à SÚMULA Nº 260 TCU (Tribunal de Contas da União):

> "É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas."

8.2.1.2. Licitante deverá elaborar a planilha orçamentária considerando que as obras e serviços objeto deste Edital devem ser entregues completamente executados, conforme Projeto Executivo/ Memorial Descritivo, parte integrante deste Edital.

8.2.1.3. É de responsabilidade da Licitante vistoriar o local, analisar a documentação técnica recebida e prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.

8.5.1. Composições de preços unitários de serviços, de acordo com o modelo do **Anexo XII.**

9.5.1. Planilha de cálculo das Bonificações e Despesas Indiretas, de acordo com o modelo do **Anexo XIII.**

10.5.1. Cronograma Físico-Financeiro devidamente assinado, de acordo com o modelo do **Anexo XIV.**

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Erros no preenchimento da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9. A falta de qualquer peça técnica ensejará a desclassificação da proponente licitante, assim como, erros de preenchimento dos mesmos, com a única exceção item 8.8deste edital.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.12. O (A) Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15. O (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.15.1. Também nas hipóteses em que o (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do §5º, do artigo 17, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.1.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

9.2. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;

9.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.5. Constatada a existência de sanção, o (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Contratação/Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

9.4. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02h (duas horas),** sob pena de inabilitação.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.12.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.12.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.12.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.12.3.1. **No caso de fornecimento de bens para pronta entrega**, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

9.12.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.12.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.12.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.12.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.12.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.12.6. Comprovação do cumprimento de Garantia da Proposta, de que trata a cláusula 5.8 deste Edital;

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.13.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinatura digital.

9.13.1.1. Para complemento de comprovação da Capacidade Técnica, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

9.13.1.2. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a

empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

9.13.1.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos incisos III e IV, do caput, do artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.13.2. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe competente, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa encontra-se registrada, com vigência na data da sessão pública;

9.13.3. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe competente, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico pelo serviço, nível superior ou técnico, que comprove atividade relacionada com o objeto, com vigência na data da sessão pública;

9.13.4. Para o profissional, detentor de atestado(s) ou certidão(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) acervo(s) técnico(s), emitido(s) pelo conselho profissional competente, que comprove(m) ter o profissional responsável técnico executado ou participado de execução de obra ou serviço(s) equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, cuja Parcela de Maior Relevância é **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ.**

9.13.5. Para a empresa, apresentar demonstração de Capacitação Operacional da Empresa para execução de serviços de execução de obras, conforme proposto, mediante Atestado (s) ou certidão (ões) de execução, pela empresa proponente de serviços fornecido (s) pela pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado obras com características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, com atividades que represente a parcela de maior relevância, conforme demonstrado abaixo:

A (s) parcela (s) de maior relevância a ser (em) considerada (s) para efeitos de comprovação de qualificação são:

9.13.5.1. EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ – 178,47 ton. ou 76,27 m³.

9.13.6. Comprovação de que o (s) responsável (eis) Técnico (s) indicado (s) pela licitante pertence (m) ao seu quadro permanente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.13.6.1. A comprovação de que o profissional de nível superior com a responsabilidade técnica pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autenticados. No caso de o responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

9.13.7. Demonstração da experiência do responsável técnico, com declaração autorizando sua inclusão na equipe técnica, de acordo com o modelo constante do **Anexo XV**, devidamente preenchido e assinado.

9.13.8. Indicação da equipe (pessoal de nível superior, técnicos de nível médio e não formados), adequados e disponíveis para a realização do objeto ora licitado. Para o pessoal de nível superior e técnicos de nível médio deverão ser descritos a qualificação de cada um e qual a referida responsabilidade na execução dos trabalhos. O profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referidos na alínea (b) deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos e sua substituição somente será admitida por outro (s) que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos julgados relevantes e aceito pela Contratante, conforme equipe mínima EXPRESSA no memorial descritivo.

9.13.9. Declaração da proponente, de acordo com o modelo constante do **Anexo X**, comprovando que promoveu vistorias e tomou conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, ou declínio da realização da visita técnica assumindo as responsabilidades do Edital. Todos os custos associados à visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Contratação/Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02h (duas horas)** a contar da solicitação do (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. As regras da garantia de execução para a presente contratação são as estabelecidas na minuta do contrato, anexo deste edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Compra/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá

encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência e de execução da contratação é de 06 (seis) meses.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As condições de reajuste são as estabelecidas na minuta do contrato, anexo deste edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

17.1. As condições de recebimento são as estabelecidas na minuta do contrato, anexo deste edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta do contrato, anexo deste edital.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As condições de pagamento são as estabelecidas na minuta do contrato, anexo deste edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Os critérios das sanções administrativas são as estabelecidas na minuta do contrato, anexo deste edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

> **21.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Concorrencia divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.12.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O município, através da solicitação da autoridade competente, poderá revogar esta Concorrencia por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, Praça Getúlio Vargas, n. 01, Centro – Setor de Licitações e Contratos -, nos dias úteis, no horário das 08 às 14, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados, assim como, disponíveis através do link https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**;**

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA;

ANEXO XI – MODELO DE ORÇAMENTO DETALHADO;

ANEXO XII – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS;

ANEXO XIII – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI;

ANEXO XIV – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DO RESPONSAVEL TECNICO;

São Francisco do Sul, 08 de janeiro de 2024.

_____
Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

(Disponível download no endereço eletrônico: https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes > SERVIÇOS > FORNECEDORES > PREGÕES E LICITAÇÕES, assim como, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20**, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: *** **ÓRGÃO LICITANTE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

Empresa Licitante

(Responsável - nome, cargo e assinatura)

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À
*** **ÓRGÃO LICITANTE**
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

Empresa Licitante

(Responsável - nome, cargo e assinatura)

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )[1].

.....
(DATA)

Empresa Licitante

(Responsável - nome, cargo e assinatura)

1 Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Disponível download no endereço eletrônico: https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes > SERVIÇOS > FORNECEDORES > PREGÕES E LICITAÇÕES, assim como, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

Empresa Licitante

(Responsável - nome, cargo e assinatura)

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À
***** ÓRGÃO LICITANTE**
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

Empresa Licitante

(Responsável - nome, cargo e assinatura)

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO *** **ÓRGÃO LICITANTE** – **PREGÃO ELETRÔNICA Nº *****

....., ... DE ..... DE 20***.

Empresa Licitante

(Responsável - nome, cargo e assinatura)

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

TERMO DE CONTRATO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC E A EMPRESA ***

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL** com sede no(a) Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de São Francisco do Sul /Estado SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 573.409, expedida pela (o) SSP/SC, e CPF nº 159.124.779-91, doravante denominada CONTRATANTE doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4108/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PREFEITO JOSÉ SCHMIDT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Memorial Descritivo, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de concorrência identificado no preâmbulo, bem como o memorial descritivo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos referidos documentos, independentemente de transcrição.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

2.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 06 (seis) meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do CONTRATADO, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	**18003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Ação	**1028 – PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS**
Elemento de Despesa	**344905198000000 – OBRAS CONTRATADAS**
Vínculo do Recurso	**17547000000000 – OPER. CREDITO INT. – OUTROS PROGRAMAS**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso máximo acumulado (cronograma físico-financeiro) e avanço físico das etapas, mediante emissão entrega da nota fiscal, efetuado conforme relatório enviado pela contratada e devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

5.6.1. O pagamento de cada subetapa somente poderá ser efetivado quando de sua execução integral.

5.6.2. A inexecução de subetapas de uma parcela não impede o pagamento das subetapas executadas, entretanto o inadimplemento será apurado e poderá ensejar a aplicação de penalidades.

5.6.3. Para fins de pagamento entende-se:

Etapa – grande grupo construtivo que integra o cronograma físico-financeiro como, por exemplo, fundação, superestrutura, alvenaria etc;

Subetapa – fração de etapa em um período do cronograma físico-financeiro;

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

Parcela – somatório de subetapas em um mesmo período do cronograma físico-financeiro;

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 1,6438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 1,6438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

5.15. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.16. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

7.3. As repactuações e reequilíbrios serão realizadas por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Como garantia das obrigações assumidas, o CONTRATADO prestará de garantia o valor de R$ xxxxxxx (-_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e deverá comprová-la no ato da assinatura deste instrumento.

8.2. A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

8.3. A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, o CONTRATADO não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

8.4. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará **garantia suplementar** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

8.5. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 96 e posteriores da Lei n. 14.133/2021.

8.5. A perda do valor da garantia em favor do CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual do CONTRATADO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

8.6. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

8.7. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pelo CONTRATADO referentes a:

I – prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

II – prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADO;

III – toda e qualquer multa contratual;

IV – débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições, verbas rescisórias, etc;

V – quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Executada integralmente a obra e cumpridas todas as obrigações objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar oficialmente ao CONTRATANTE, mediante correspondência escrita, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para conclusão dos mesmos e o recebimento efetivar-se-á nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação escrita de execução total do objeto contratado feita pelo CONTRATADO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto do Contrato, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base para a contratação;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, em até 15(quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório.

.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

9.3. Recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

9.4. Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

10.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. DA CONTRATANTE:

I - Autorizar o início das obras e permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO ao local;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATADO;

III - Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra e atestar as faturas;

IV - Após a conclusão de cada etapa da obra, os serviços serão submetidos à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-los ou rejeitá-los, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

V - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CONTRATANTE, ou com as exigências das normas técnicas, dos Projetos, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

VI - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, adequando aos projetos, às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos e às normas técnicas;

VII - Receber provisória e definitivamente a obra, se os serviços forem executados de acordo com as exigências dos Projetos, do Edital da Licitação e seus anexos, com a Proposta, com o presente Contrato e com as normas que disciplinam o objeto da contratação, principalmente as normas técnicas;

VIII - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", ” somente com assinatura do técnico responsável, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU e a aprovação nos órgãos competentes, caso seja exigida;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

11.2. DA CONTRATADA:

I – Agir de boa-fé, a executar a obra objeto deste Contrato de acordo as exigências do Edital da Licitação, com a melhor técnica, utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas, bem como a fornecer os originais dos projetos atualizados e aprovados, passando os mesmos a pertencer ao CONTRATANTE, e a fazer parte integrante do presente Contrato;

II – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE;

III – Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução da obra ou serviços ora contratados;

IV – Manter o devido sigilo técnico e comercial quanto aos serviços objeto do presente Contrato;

V – Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade do CONTRATADO, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos fiscais a todo o local de execução da obra, a todos os projetos e documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos e projetos para diligências, tudo independentemente de comunicação ao CONTRATADO;

VI – Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, assegurando ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa;

VII – Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

VIII – Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

IX – Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

X – Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XII – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;

XIII- Arcar com os danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE e responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

XIV - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do CONTRATANTE;

XV - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução de acordo com os projetos, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

XV I- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

XVII - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as normas de segurança no trabalho;

XVIII - Remover entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

XIX - Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra, para o fim previsto no artigo 30 § 10º da Lei nº 8.666/1993;

XX - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;

XXI - Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** no CREA da região onde os serviços serão realizados ou Registro de Responsabilidade Técnica - **RRT**

junto ao CAU, promover a matrícula da obra no CNPJ da empresa, aprovação do projeto básico e o licenciamento da obra junto aos órgãos competentes entregando uma via ao CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços da obra. As alterações correspondentes a prorrogação de prazo deverão acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra junto ao CREA da região onde os serviços serão realizados ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU;

XXII - Garantir todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme preceituado pelo Código Civil Brasileiro;

XXIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciarios e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXIV - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XXV - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XXVI - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

XXVII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XXVIII - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXIX – Ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente a concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA de todos os projetos e de aprová-los nos órgãos competentes;

XXX - Entregar o projeto executivo “as built”, providenciar a Certidão Negativa das Contribuições Previdenciárias e obter o termo de habite-se, como condição para a conclusão total dos serviços .

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

12.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.2.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de até 10,0% (dez por cento), sobre o valor total contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas abaixo:

GRAU	OCORRÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,3% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária

	INFRAÇÃO	

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	03
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	02
03	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por trabalhador.	01
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços, por trabalhador.	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
06	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE ou de terceiros.	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

12.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.8. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.8.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP -, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Francisco do Sul, xx de xxxxxxx de 2023.

..... PELO CONTRATANTE	..... PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - ..... NOME: CPF:	2 - ..... NOME: CPF:

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA. (MODELO)

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

Objeto: Contratação *,** conforme especificações e seus anexos, partes integrantes deste edital.

Assinalar a opção escolhida:

( ) **DECLARAMOS** para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante realizou visita técnica e tomou conhecimento de todas as condições e do local onde serão realizados os serviços, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

( ) **DECLARAMOS** para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante declinou da realização da visita técnica, assumindo sob sua responsabilidade, todas as condições necessárias para a realização dos serviços, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

_____

Empresa Licitante

(Responsável - nome, cargo e assinatura)

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO XI – ORÇAMENTO DETALHADO. (MODELO)

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL			
	OBJETO:			
LOCAL:		**Data:**		**BDI:**
	PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - Base de Referência:			

	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTDADE**	**VALOR UNITÁRIO SEM BDI**	**VALOR UNITÁRIO COM BDI**	**VALOR TOTAL SEM BDI**	**VALOR TOTAL COM BDI**
1		**NOME DO ITEM**						
1.1								
						VALOR DOS SERVIÇOS		**R$0,00**
2		**NOME DO ITEM**						
2.1								
2.2								
2.3								
						VALOR DOS SERVIÇOS		**R$0,00**
						VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		**R$0,00**

NOTAS:
1- Poderá ser apresentada em relatórios de computador, desde que elaborada em MS EXCEL.
2 - Em todas as folhas impressas, da planilha orçamentária, deverá constar o nome do profissional responsável pela elaboração do orçamento, assinatura, nº CREA/CAU, Nº do ART/RRT de orçamento.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO XII – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS (MODELO)

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL		
	OBJETO:		
LOCAL:	Data:		BDI:
	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO E PREÇOS - Base de Referência:		

	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE INSUMOS/SERVIÇOS						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		MÃO DE OBRA					
1		NOME DO ITEM	MÃO DE OBRA				
			MÃO DE OBRA				
			MÃO DE OBRA				

NOTAS:
1- Poderá ser apresentada em relatórios de computador, desde que elaborada em MS EXCEL.
2 - Em todas as folhas impressas, da planilha orçamentária, deverá constar o nome do profissional responsável pela elaboração do orçamento, assinatura, nº CREA/CAU, Nº do ART/RRT de orçamento.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO XIII – COMPOSIÇÃO DO BDI (MODELO)

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

MODELO – CÁLCULO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (B. D. I.)		
Nome do Contratante:		
Obra:		
Nome do Proponente:		
Licitação nº		
Item	Componentes	%
	Total do B. D. I.	

NOTAS:
1 - O BDI corresponde às despesas indiretas e ao lucro do construtor. Incide sobre a soma dos preços dos materiais, mão de obra, encargos sociais e equipamentos (exceto para Depreciação e Juros do Capital Investido)
2 - A planilha deverá ser MS EXCEL.
3 - Em todas as folhas impressas, da planilha orçamentária, deverá constar o nome do profissional responsável pela elaboração do orçamento, assinatura e nº CREA/CAU, Nº do ART/RRT de orçamento.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO XIV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (MODELO)

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(Disponível download no endereço eletrônico: https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes > SERVIÇOS > FORNECEDORES > PREGÕES E LICITAÇÕES, assim como, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA DO RESPONSAVEL TECNICO (MODELO)

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Endereço: Praça Getúlio Vargas, n. º 01, Centro Histórico, São Francisco do Sul.

Ref.: Proposta para execução das obras de "_____ _____".

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital para TOMADA DE PREÇO nº 116/2023, eu, _____, portador da carteira e registro no CREA/CAU número _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa _____, como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:

ITEM Nº **(1)**	**DESCRIÇÃO DA OBRA** **(2)**[2]	**Nº REGISTRO NO CREA** **(3)**[3]	**EMPRESA EXECUTORA** **(4)**

(localidade)_____, (data) ___ de _____ de 2023.

_____
Profissional
(nome e assinatura)

_____
Empresa Licitante
(responsável - nome, cargo e assinatura)

2 Descrever o tipo/porte (quantitativos) da obra executada.
3 CREA ou órgão similar.

EXTRATO CONT. 002-2024 DL. 004-2024 VIRTUAL

Publicação Nº 5491952

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL–SC
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº: 002/2024 PMSFS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Contratada: VIRTUAL AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.250.388/0001-89
Valor: R$ 41.858,30 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)
Vigência: Início: 08/01/2024 Término: 08/01/2025
Licitação nº: 004/2024 PMSFS
Objeto: Contratação da empresa VIRTUAL AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita sob CNPJ n. 00.250.388/0001-89, para aquisição de Licenças do Software AutoCAD LT, última versão, incluindo garantia, suporte técnico e instalação, destinadas as Secretaria do Município de São Francisco do Sul.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
18002-2099-333904001-175170000000
09001-2018-333904001-175270060000
16001-2077-333904001-150070000000
São Francisco do Sul,08/01/2024

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

LAUDA DL. 004-2024 VIRTUAL

Publicação Nº 5491965

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 004/2024
OBJETO: Dispensa de Licitação, com a empresa VIRTUAL AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita sob CNPJ n. 00.250.388/0001-89, para aquisição de Licenças do Software AutoCAD LT, última versão, incluindo garantia, suporte técnico e instalação, destinadas as Secretaria do Município de São Francisco do Sul.
DISPOSIÇÃO LEGAL: no inciso II do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133
PREÇO: R$ 41.858,30 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
18002-2099-333904001-175170000000
09001-2018-333904001-175270060000
16001-2077-333904001-150070000000
SAO FRANCISCO DO SUL (SC), 08/01/2024.
GODOFREDO MOREIRA GOMES FILHO
Prefeito Municipal

EDITAL PE. 205-2023 TRANSPORTE ESCOLAR

Publicação Nº 5491917

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32040/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC**,** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE MEDIANTE O PREGOEIRO (A) DESIGNADO (A) PELA PORTARIA Nº 18.856 DE 21 DE AGOSTO DE 2023, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL N. 4.108/2022 E ALTERAÇÕES, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 25 de janeiro de 2024.
Horário: 09:00 (nove horas)
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: Menor preço
Modo de disputa: Aberto e Fechado
Impugnações e Esclarecimentos: até às 14h horas do dia 22 de janeiro de 2024.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO INFANTIL DA VILA DA GLORIA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total** do **ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	**14001 – Secretaria Municipal de Educação**
Ação	**2065 –Transporte Escolar Educação Infantil**
Elemento de Despesa	**339039.26 - Serviços de Transporte Escolar**
Vínculo do Recurso	**150010010000 – Rec. De Imposto e de transf. De Imp. Educ**

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

2.3. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.4. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.6. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.3. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.6. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.3. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.3.2. Marca de cada item ofertado;

5.3.3. Fabricante de cada item ofertado;

5.3.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento).**

6.9. A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa **"ABERTO E FECHADO",** conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

6.11. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

6.12. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente do prazo para envio de lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.13. Em sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.15. Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

6.17. Poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.3.1. Nos moldes do Art. 29 do Decreto Municipal n. 4108/2022;

7.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. Empresas brasileiras;

7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02h (duas horas),** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02h (duas horas),** sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até **03 (três) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do §5º, do artigo 17, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.1.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

9.2. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

9.4. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02h (duas horas),** sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3.1. **No caso de fornecimento de bens para pronta entrega**, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.10.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinatura digital.

9.11.1.2 Para complemento de comprovação da Capacidade Técnica, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

9.11.1.3 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

9.11.1.4 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos incisos III e IV, do caput, do artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.11.2. Conforme Termo de Referência.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02h (duas horas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Compra/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso

de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

20.2. Os critérios das sanções administrativas estão previstos no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

> **22.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O município, através da solicitação da autoridade competente, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável

a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, Praça Getúlio Vargas, n. 01, Centro – Setor de Licitações e Contratos -, nos dias úteis, no horário das 08 às 14, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados, assim como, disponíveis através do link https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**;**

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

São Francisco do Sul, 28 de dezembro de 2023.

_____

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO INFANTIL DA VILA DA GLORIA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a realização de transporte escolar da rede municipal de ensino da zona rural, em estradas pavimentadas e não pavimentadas e vicinais, afim de transportar inicialmente/estimado 32 alunos, da localidade do Estaleiro e Praia Bonita, Vila da Gloria para o Cmei Estrelinha do Mar, Vila da Gloria .O percurso diário, matutino(ida) e vespertino(volta) será aproximado de 26 KM/dia, casa/Cmei /Cmei/casa , totalizando o percurso anual previsto para 205 dias letivos é de 5.330 km,	km	5.330	R$ 28,07	**R$ 149.613,10**

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4.108/2022 e alterações, constarão nos autos do processo administrativo;

1.3. O serviço possui características de **natureza comum**, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021;

1.4. O prazo de vigência do contrato é de *12 (doze)* meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.5. *A prestação de serviço será parcelada, mediante a solicitação contendo especificação e quantidades dos itens e endereços dos locais onde vão estar localizada as crianças.*

1.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.6.1. Anexo A – Caderno Técnico.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação tem como objetivo proporcionar a Secretaria Municipal de Educação de São Francisco

do Sul/SC, a contratação de "TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DA VILA DA GLORIA", proporcionando mais segurança para os alunos até o caminho da escola para casa.

2.2. Conforme amplamente explanado no Estudo Técnico Preliminar é viável e razoável a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses deste**.**

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1. O prazo de execução do serviço é de 12 (doze) meses, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela órgão e/ou setor demandante.

4.2. A contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para mobilização e início da execução do serviço, e após a execução total do objeto contratado, terá até 05 (cinco) dias corridos para comunicar o fato a contratante.

4.3. O serviço será executado no seguinte endereço: Estaleiro e Praia Bonita para o Cmei Estrelinha do Mar

4.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

6.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das medições e aceite do serviço executado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo total da aquisição é de *R$* ***149.613,10 (Cento e quarenta e nove mil, seiscentos e treze reais e dez centavos).***

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	**14001 – Secretaria Municipal de Educação**
Ação	**2065 –Transporte Escolar Educação Infantil**
Elemento de Despesa	**339039.26 - Serviços de Transporte Escolar**
Vínculo do Recurso	**150010010000 – Rec. De Imposto e de transf. De Imp. Educ**

_____

Rodrigo Graf

Secretário Municipal de Educação

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO TÉCNICO

1. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a realização de transporte escolar da rede municipal de ensino da zona rural, em estradas pavimentadas e não pavimentadas e vicinais, afim de transportar inicialmente/estimado 32 alunos, da localidade do Estaleiro e Praia Bonita, Vila da Gloria para o Cmei Estrelinha do Mar, Vila da Gloria .O percurso diário, matutino(ida) e vespertino(volta) será aproximado de 26 KM/dia, casa/Cmei /Cmei/casa , totalizando o percurso anual previsto para 205 dias letivos é de 5.330 km,	km	5.330	R$ 28,07	**R$ 149.613,10**

I. Considerando a característica de transporte escolar nesta região e o fato das crianças estarem na faixa de idade do pré-escolar, o transporte precisa ser realizado por veículo adaptado e com monitor.

II. O veículo apresentará todos os equipamentos de segurança conforme especificações mínimas, oferecer perfeitas condições de uso e conservação, estar com o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) regular e vigente;

III. O veículo terá 01 (um) motorista profissional devidamente habilitado e qualificado para exercer tal função, conforme as leis vigentes no município (DEMTRAN), e 1 (um) monitor para garantir a segurança das crianças dentro do veículo e na travessia de ruas e avenidas se necessário;

IV. O veículo deverá possuir equipamento de segurança adequado a idade, peso e tamanho para a retenção das crianças, conforme regra de trânsito vigente. O veículo utilizado deve conter no mínimo as seguintes especificações: veículo escolar envidraçado, teto alto, com faixa lateral na cor amarela pintada nas laterais e traseira com dístico "ESCOLAR", com cintos de segurança em todos os assentos, portas com travas de segurança interna e demais dispositivos de segurança necessários, seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros. Todas as despesas com motorista, monitor, combustível, seguro manutenção e encargos ficam a expensas da contratada.

V. O veículo em todos os momentos da execução do contrato, deverá respeitar a quantidade de alunos matriculados, considerando que o transporte em cada período e rota, seja realizada apenas 01 (uma)

viagem, com o intuito de não afetar a comodidade dos alunos e os horários de entrada e saída da unidade escolar;

VI. **6.5** A empresa vencedora deve entregar na Secretaria Municipal Educação a cópia de inspeção veicular a cada 6 meses dos veículos referente a prestação serviço do contrato de transporte, conforme inciso II do Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

VII. O veículo que será utilizado na prestação do serviço, durante o prazo de vigência contratual, não deverá ser superior ao limite de 10 anos do ano de fabricação, até a data final do exercício do contrato;

_____

Rodrigo Graf

Secretário Municipal de Educação

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20**, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: *** **ÓRGÃO LICITANTE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

_____
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Pregão ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À
*** **ÓRGÃO LICITANTE**
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Pregão ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )[1].

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

[1] Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Disponível download no endereço eletrônico: https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes > SERVIÇOS > FORNECEDORES > PREGÕES E LICITAÇÕES, assim como, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À
***** ÓRGÃO LICITANTE**
AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO *** **ÓRGÃO LICITANTE** – **PREGÃO ELETRÔNICA Nº *****

....., ... DE ..... DE 20***.

_____
REPRESENTANTE LEGAL

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI * ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA *****

A *** ENTE PÚBLICO LICITANTE por intermédio do(a) ..... (órgão interno contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e ***, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO INFANTIL DA VILA DA GLORIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e eventuais anexos dos referidos documentos, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a realização de transporte escolar da rede municipal de ensino da zona rural, em estradas pavimentadas e não pavimentadas e vicinais, afim de transportar inicialmente/estimado 32 alunos, da localidade do Estaleiro e Praia Bonita, Vila da Gloria para o Cmei Estrelinha do Mar, Vila da Gloria .O percurso diário, matutino(ida) e vespertino(volta) será aproximado de 26 KM/dia, casa/Cmei /Cmei/casa , totalizando o percurso anual previsto para 205 dias letivos é de 5.330 km,	km	5.330		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	**14001 – Secretaria Municipal de Educação**

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

Ação	**2065 –Transporte Escolar Educação Infantil**
Elemento de Despesa	**339039.26 - Serviços de Transporte Escolar**
Vínculo do Recurso	**150010010000 – Rec. De Imposto e de transf. De Imp. Educ**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

7.3. As repactuações e reequilíbrios serão realizadas por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP -, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ... DE ..... DE 2023.

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - ..... NOME: CPF:	2 - ..... NOME: CPF:

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO Nº 002/2024

Publicação Nº 5492242

DECRETO Nº 002/2024

"QUE AUTORIZA ESTREMAÇÃO DE LOTE URBANO"

A Prefeita Municipal – em exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com o requerimento protocolado sob o nº 674/2023, datado de 11/12/2023, fica autorizada a ESTREMAÇÃO DE TERRENO URBANO, nos termos em que foi requerido por RAFAEL VIEIRA GRILLO, de uma área medindo 2.868,68 m², situado na rua Belisário de Cordova, s/n – Jardim Minuano, no Município de São Joaquim/SC, conforme especificações que segue:

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: RAFAEL VIEIRA GRILLO.
CPF: 034.253.439-47
Endereço: Rua Belisário de Cordova, s/nº , Bairro Jardim Minuano, São Joaquim/SC.
Nº da matrícula: 4581-R30
CNS: 10.858-9
Sistema de referência/projeção: DATUM SIRGAS 2000/PROJEÇÃO UTM – FUSO 22J- MERIDIANO CENTRAL -51
Área : 2.868,68 m².
Perímetro: 234,80 m.
Objeto: Levantamento topográfico, planimétrico, georreferenciado para fins de subsidiar parcelamento de solo (estremação) em trâmite administrativo.

TABELA COM DADOS TÉCNICOS – COORDENADAS GEODÉSICAS

Código	Longitude	Latitude	Altitude(m)	Confrontações	REGISTRO
P-01	49°57'14,7336" W	28°17'25,3726" S	1362,970	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A -BADESC	4591 - RI -SÃO JOAQUIM/SC
P-02	49°57'14,2404" W	28°17'25,4756" S	1260,428	RR FAVERO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	4591 - RI -SÃO JOAQUIM/SC
P-03	49°57'12,5391" W	28°17'25,8309" S	1361,097	RR FAVERO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	4591 - RI -SÃO JOAQUIM/SC
P-04	49°57'11,8632" W	28°17'26,0122" S	1360,821	RR FAVERO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	4591 - RI -SÃO JOAQUIM/SC
P-05	49°57'11,8508" W	28°17'26,3875" S	1360,786	RR FAVERO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	4591 - RI -SÃO JOAQUIM/SC
P-06	49°57'11,8345" W	28°17'26,9848" S	1361,261	RUA BELISÁRIO DE CORDOVA	-
P-07	49°57'12,3712" W	28°17'26,9248" S	1361,072	RUA BELISÁRIO DE CORDOVA	-
P-08	49°57'13,0453" W	28°17'26,8546" S	1361,235	RUA BELISÁRIO DE CORDOVA	-
P-09	49°57'13,8748" W	28°17'26,7382" S	1361,535	RUA BELISÁRIO DE CORDOVA	-
P-10	49°57'14,6194" W	28°17'26,6821" S	1361,419	RUA BELISÁRIO DE CORDOVA	-
P-11	49°57'14,9154" W	28°17'26,6487" S	1361,524	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A -BADESC	4591 - RI -SÃO JOAQUIM/SC
P-12	49°57'14,8442" W	28°17'26,0191" S	1364,705	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A -BADESC	4591 - RI -SÃO JOAQUIM/SC

MEMORIAL DESCRITIVO:

Terreno urbano localizado no Município e Comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, com área total levantada de 2.868,68 m²,

perímetro de 234,80 m, com frente para a Rua Belisário de Córdova, SNº, em seu lado PAR, bairro Jardim Minuano, a uma distância de 256,00 m da esquina com a Avenida Ivo da Silveira, bairro Jardim Minuano, município de São Joaquim/SC. Compreendido pelas seguintes divisas, medidas lineares, azimutes e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas Long: 49°57'14,7336" W, Lat: 28°17'25,3727" S e Altitude: 1362,970 m; deste segue confrontando com, matrícula nº 4.581, propriedade de AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A -BADESC, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°14'55" e de 13.81m até o vértice P-02, de coordenadas Lon: 49°57'14,2403" W, Lat: 28°17'25,4755" S e Altitude: 1260,428 m; deste segue confrontando com , matrícula 4581-R21, propriedade de RR FAVERO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 103°16'51" e de 47.64m até o vértice P-03, de coordenadas Lon: 49°57'12,5390" W, Lat: 28°17'25,8309" S e Altitude: 1361,097 m; 106°51'54" e de 19.25m até o vértice P-04, de coordenadas Lon: 49°57'11,8632" W, Lat: 28°17'26,0123" S e Altitude: 1360,821 m; 178°18'49" e de 11.56m até o vértice P-05, de coordenadas Lon: 49°57'11,8507" W, Lat: 28°17'26,3875" S e Altitude: 1360,786 m; 178°37'54" e de 18.40m até o vértice P-06, de coordenadas Lon: 49°57'11,8346" W, Lat: 28°17'26,9849" S e Altitude: 1361,261 m; deste segue confrontando com a Rua Belisário de Cordova, com os seguintes azimutes e distâncias: 277°13'37" e de 14.74m até o vértice P-07, de coordenadas Lon: 49°57'12,3712" W, Lat: 28°17'26,9247" S e Altitude: 1361,072 m; 276°42'49" e de 18.50m até o vértice P-08, de coordenadas Lon: 49°57'13,0451" W, Lat: 28°17'26,8545" S e Altitude: 1361,235 m; 279°00'42" e de 22.89m até o vértice P-09, de coordenadas Lon: 49°57'13,8748" W, Lat: 28°17'26,7380" S e Altitude: 1361,535 m; 274°51'33" e de 20.37m até o vértice P-10, de coordenadas Lon: 49°57'14,6194" W, Lat: 28°17'26,6820" S e Altitude: 1361,419 m; 277°12'55" e de 8.13m até o vértice P-11, de coordenadas Lon: 49°57'14,9153" W, Lat: 28°17'26,6488" S e Altitude: 1361,524 m; deste segue confrontando com, matrícula nº 4.581, propriedade de AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A -BADESC, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°41'42" e de 19.48m até o vértice P-12, de coordenadas Lon: 49°57'14,8443" W, Lat: 28°17'26,0192" S e Altitude: 1364,705 m; 8°37'30" e de 20.13m até o vértice P-01, de coordenadas Lon: 49°57'14,7336" W, Lat: 28°17'25,3727" S e Altitude: 1362,970 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema UTM.

Art. 2º - Expeça-se cópia dos documentos apresentados, especialmente do Memorial Descritivo quanto ás confrontações para as providências que se fizerem necessárias junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 04 de janeiro de 2024.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em exercício

DECRETO Nº 003/2024

Publicação Nº 5492247

DECRETO Nº 003/2024

"QUE CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO"

A Prefeita Municipal – em exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida EXONERAÇÃO a pedido a senhora: - MICHELE CASSÃO MUNIZ, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Nº 107/2018, de 21/03/2018, a contar de 05/01/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 05 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 08 de janeiro de 2024.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em exercício

DECRETO Nº 004/2024

Publicação Nº 5492775

DECRETO Nº 004/2024

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 5.040/2023, NO QUE TANGE A ESPECIFICIDADE DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal – em exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos artigos da Lei Municipal N° 5.040/2023;

CONSIDERANDO o contexto de ações planejadas e transparentes, no que tange a gestão interna da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:
Art. 1° - Fica estabelecido que todos os cargos de nível superior do Anexo I - Grupo I - Atividade de nível superior – ANS, deverão ser portadores de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão com a especialização exigida para o cargo especifico.

Art. 2° - Fica estabelecido que o cargo de Controlador Interno somente poderá ser preenchido por profissionais com curso superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito.

Art. 3° - Fica estabelecido que o cargo de Gestor de Convênios e Contratos somente poderá ser preenchido por profissionais com curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública.

Parágrafo Único – A disposição acima imposta tem objetivos estratégicos, competências, atribuições e demais elementos necessários para adequada operacionalização de cada cargo e organização afeta a Secretaria Municipal de Administração.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 08 de janeiro de 2024.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em exercício

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM

RUA DOMINGOS MARTORANO, 1 - CENTRO - São Joaquim - SC
CEP: 88600-000 CNPJ: 17.932.766/0001-07 Telefone: (49) 2032-3886

Mês / Ano de Assinatura
01/2024

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Termo de Colaboração

N° Contrato: 02/2024

Contratado: ASSOCIACAO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO

CNPJ/CPF: 86.159.340/0001-85

N° Licitação: 02/2024 **N° Processo:** 02/2024

Modalidade: Dispensa de licitação

Fundamento Legal: 13019

Objeto: Celebração de termo de colaboração que tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município de São Joaquim para a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO, para a manutenção do plantão médico e sobreaviso obstétrico, sobreaviso de anestesia ortopédica, sobreaviso clínico, pós cirúrgico ortopédico, sobreaviso cirúrgico, médico cinderela, serviços de lavanderia, esterilização de materiais, medicamentos e exames laboratoriais oriundos da emergência e do plantão médico junto ao Hospital Sagrado Coração de Jesus.

Data da Assinatura: 02/01/2024

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM

Valor: 4.083.996,96

Vigência: 02/01/2024 a 02/01/2025

Despesa(s):

1 - 02.008.10.301.0009.2050.3.1.90.00.00

Publicação Nº 5492354

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 5492369

HOMOLOGAÇAO PROCESSO 02/2024 FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2024

HOMOLOGAÇÃO: 02/01/2024 14:03

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM

OBJETO: Celebração de termo de colaboração que tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município de São Joaquim para a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO, para a manutenção do plantão médico e sobreaviso obstétrico, sobreaviso de anestesia ortopédica, sobreaviso clínico, pós cirúrgico ortopédico, sobreaviso cirúrgico, médico cinderela, serviços de lavanderia, esterilização de materiais, medicamentos e exames laboratoriais oriundos da emergência e do plantão médico junto ao Hospital Sagrado Coração de Jesus.

CONTRATADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO

VALOR DA DESPESA: R$ 4.083.996,96

02/01/2024 Ana Florêncio de Melo Arruda - Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PORTARIA Nº 012/2024

Publicação Nº 5492251

PORTARIANº 012/2024

A Prefeita Municipal – em Exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas FÉRIAS aos seguintes servidores: – DAIANE HUGEN TOMAZ, ocupante do cargo de Assistente Social, referente ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 08/01/2024 à 06/02/2024. – MARIANA DA SILVA EGIDIO, ocupante do cargo comissionado de Assessora – CC-4, referente ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 08/01/2024 à 12/01/2024. – MARCIA APARECIDA LAURINDO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, referente ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 08/01/2024 à 06/02/2024. – PAULA DOMICIANO RIBEIRO, ocupante do cargo de Enfermeira, referente ao exercício de 2021/2022, a contar do dia 08/01/2024 à 22/01/2024. – SAMUEL DEUCHER GOULART MATIAS, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Comunicação Social – CC-2, referente ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 08/01/2024 à 12/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 08 de janeiro de 2024.

ANA FLORÊNCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em Exercício

São José

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024

Publicação Nº 5492482

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024 - CC 022/2023 - Processo Digital n° 39508/2023 – Proc. Adm. n° 292/2023. CONTRATADO: CONSTRU FORMAS – CONSTRUÇÃO, REPAROS E REFORMAS LTDA. DO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, EXCETO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DO VALOR: A empresa, vencedora dos lotes I e VI, registra o percentual de 29,50% (vinte e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento). Data de Assinatura: 05 de janeiro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024

Publicação Nº 5492486

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024 - CC 022/2023 - Processo Digital n° 39508/2023 – Proc. Adm. n° 292/2023. CONTRATADO: GABRIEL FAGUNDES ZAMPIRON LTDA. DO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, EXCETO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DO VALOR: A empresa, vencedora dos lotes II – percentual de 35% (trinta e cinco por cento), III – percentual de 38% (trinta e oito por cento) e IV – percentual de 46% (quarenta e seis por cento), registrados por intermédio dessa Ata. Data de Assinatura: 05 de janeiro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2024

Publicação Nº 5492489

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2024 - CC 022/2023 - Processo Digital n° 39508/2023 – Proc. Adm. n° 292/2023. CONTRATADO: STOCK CONSTRUÇÕES COMERCIAL LTDA. DO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, EXCETO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DO VALOR: A empresa, vencedora dos lotes V, VII, VIII, IX, X, XI e XII, no percentual de 30% (trinta por cento), registrados por intermédio dessa Ata. Data de Assinatura: 05 de janeiro de 2024.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 089/2023

Publicação Nº 5493029

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOEDAS COMEMORATIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DO 7º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA DE SÃO JOSÉ/SC

A Prefeitura Municipal de São José, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados a SUSPENSÃO SINE-DIE do processo em epígrafe, para resposta de impugnação interposta.
Informamos que o processo terá nova data de abertura e nova publicidade.

São José, 08 de janeiro de 2024.
Juliana Terezinha da Silva
Pregoeira

DECRETO Nº 20135/2024

Publicação Nº 5493336

DECRETO Nº 20135/2024

CESSA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 18814/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica cessado o efeito do Decreto nº 188149/2023 que concedeu ao servidor NAZARENO DE SOUZA ROCHA, matrícula 15706-6, a função gratificada de nível CHEFE DE OPERAÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 31 de dezembro de 2023.

Paço Municipal em São José (SC), 05 de janeiro de 2024.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 20136/2024

Publicação Nº 5493344

DECRETO Nº 20136/2024
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Concede ao servidor MAICOL PAIM, matrícula 19053-5, a função gratificada CHEFE DE OPERAÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Paço Municipal em São José (SC), 05 de janeiro de 2024.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 20137/2024

Publicação Nº 5493349

DECRETO Nº 20137/2024
DETERMINA ADMISSAO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam admitidos em caráter temporário para exercer as respectivas funções, os seguintes candidatos:

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
CÍNTIA BOSSLE	Médico	20 horas	15/12/2023
MÁRCIA DA ROSA LACERDA	Fisioterapeuta	30 horas	18/12/2023
ELISA GRACIOSA VALÉRIO SEBASTIÃO DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	19/12/2023
JENNIFER ELIZ MACHADO	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	18/12/2023
DAIANI PATRÍCIA SILVA ALFAIA	Farmacêutico	30 horas	18/12/2023
ELIANE SILVIA CEZARIO	Enfermeiro da Família	40 horas	18/12/2023

HELENA HOFFMANN	Médico da Família	40 horas	18/12/2023
ALEXANDRA PAULA DE SOUZA DE MELO	Farmacêutico	30 horas	18/12/2023
FERNANDA DORS TIGRE DA SILVA	Médico Pediatra	20 horas	18/12/2023

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme data de admissão da tabela acima.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 5 de janeiro de 2024.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 20138/2024

Publicação Nº 5493354

DECRETO Nº 20138/2024
CESSÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnico-Institucional n. 001/2024/SGOV, firmado entre o Município de São José e o Município de São Pedro de Alcântara.

DECRETA:
Art. 1º - Fica à disposição do Município de São Pedro de Alcântara o servidor municipal Nahim Koerich, matrícula 163627, ocupante do cargo de motorista, com lotação na Secretaria da Receita, com ônus para a origem, mediante ressarcimento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal em São José (SC), 05 de janeiro de 2024.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 206/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5493535

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 206/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Ediana Adriano Prates	Farmacêutico – 30h	40

São José, 18 de dezembro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 207/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5493537

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 207/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Rafael Pereira de Almeida Langhammer	Farmacêutico – 30h	41

São José, 18 de dezembro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 208/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5493539

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 208/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Freddy Fuerte Gutierrez	Médico Pediatra – 20 horas	4º

São José, 18 de dezembro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 209/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5493541

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 209/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário

Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Daniela Soares da Silva	Enfermeiro da Família – 40h	43

São José, 18 de dezembro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 210/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5493543

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 210/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Ana Paula Maria Felippe	Técnico em Enfermagem	17

São José, 18 de dezembro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 211/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5493545

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 211/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Elaine Toscano de Paula	Técnico em Enfermagem da Família	19

São José, 18 de dezembro de 2023.
ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 212/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5493548

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 212/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Gislaine Silveira da Rosa	Técnico em Enfermagem da Família	20

São José, 18 de dezembro de 2023.
ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 213/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5493549

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 213/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Danielle Cristina Alves Rigo	Cirurgião Dentista da Família	3º
Cheila Furrati	Cirurgião Dentista – 20 horas	6º

São José, 18 de dezembro de 2023.
ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 214/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5493552

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 214/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando a vacância de cargo de provimento efetivo e a ausência de candidato aprovado para o referido cargo no Concurso Público vigente;
A Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 13 h às 19 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para

dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Márcio Alves Silveira	Psicólogo – 30h	18

São José, 18 de dezembro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 215/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5493555

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 215/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Maristenia Machado Araujo	Enfermeiro	6º

São José, 18 de dezembro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 216/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5493556

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 216/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Janete de Fatima de Oliveira	Técnico em Enfermagem da Família	21

São José, 18 de dezembro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 217/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5493558

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 217/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Deise Mariglei Silva da Silva	Técnico em Enfermagem	18

São José, 18 de dezembro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 218/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5493561

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 218/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Fádia Vanusa de Souza Leal Durães	Técnico em Enfermagem da Família	22

São José, 18 de dezembro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 219/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5493563

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 219/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário

Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Gessilene de Lima	Técnico em Enfermagem	19

São José, 18 de dezembro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EXTRATO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL 001/2024/SGOV

Publicação Nº 5493327

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL 001/2024/SGOV

PARTES:
O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ e o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

OBJETO:
Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnico-profissional entre o Município de São José/SC e o Município de São Pedro de Alcântara, possibilitando a cessão do servidor efetivo Municipal, NAHIM KOERICH, matrícula n. 163627, ao Município de São Pedro de Alcântara.

DA VIGÊNCIA:
Este Convênio produzirá efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024 e vigorará até 31 de dezembro do ano de 2024, podendo ser prorrogado ou revogado por interesse da administração municipal e/ou por ambas as partes.

LOCAL E DATA: São José/SC, 2 de janeiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Orvino Coelho de Ávila pelo Município de São José e Charles da Cunha pelo Município de São Pedro de Alcântara.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 001/2024-POSTURAS

Publicação Nº 5493533

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 001/2024-POSTURAS

A Fiscalização em Posturas do Município de São José, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto do art. 256 do Código de Processo Civil e art. 89, § 1º da Lei Municipal 5938/2020, NOTIFICA, pelo presente edital, ante a frustração de tentativa de intimação pessoal através do Auto de Notificação n° 1515/2023 e por se encontrar o autuado em local incerto e não sabido, a pessoa física João de Souza, inscrito no CPF 376.220.649-04 para, no prazo de 20 dias, efetuar a limpeza do terreno localizado na Rua Vergilino Domingos da Silva, de Inscrição Imobiliária 02.04.187.0119. O não atendimento no prazo acima estipulado acarretará multa, conforme Arts. 82 e 93 da Lei Municipal 5938/2020 e demais providências legais. Eventual defesa deverá ser apresentada no Processo Administrativo que consta a notificação.

São José, 05 de janeiro de 2024.

Karolina Veloso Curcio
Agente de Fiscalização em Posturas
Matrícula 432347-5

Michael Pedro Rosanelli
Secretário Adjunto de Urbanismo e Serviços Públicos

PORTARIA 001/2024 - SMA

Publicação Nº 5493523

PORTARIA– SA – N° 001/2024

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Infraestrutura;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
18473	NEREU CAPISTRANO FILHO	MOTORISTA	2018/2023	90 dias	16/12/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 02 de janeiro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 002/2024 - SMA

Publicação Nº 5493526

PORTARIA– SA – N° 002/2024

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Retifica-se a Portaria nº 0754/2023 que concedeu 30 dias de licença prêmio ao (à) servidor (a) CLEIDE LIBARDI TIENGO PONTES da seguinte forma: Onde se lê início em 22/01/2024, leia-se 11/01/2024.

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
229946	CLEIDE LIBARDI TIENGO PONTES	ASSISTENTE SOCIAL	2013/2018	30 dias	11/01/2024

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2024.

IV – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 02 de janeiro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 003/2024 - SMA

Publicação Nº 5493528

PORTARIA– SA – N° 003/2024

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Segurança, Defesa Social e Trânsito;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
231371	GILBERTO DE SOUZA	AGENTE OPERACIONAL	2008/2013	30 dias	02/01/2024
231371	GILBERTO DE SOUZA	AGENTE OPERACIONAL	2008/2013	30 dias	01/02/2024

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 03 de janeiro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 004/2024 - SMA

Publicação Nº 5493529

PORTARIA– SA – N° 004/2024

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 95, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Férias ao servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Saúde;

Matrícula	Nome	Cargo	Duração	Início
211117	CAROLINE FRAGA VALLE MULLER	MÉDICO DA FAMÍLIA	30 dias	02/01/2024

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 03 de janeiro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 005/2024 - SMA

Publicação Nº 5493530

PORTARIA– SA – N° 005/2024

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado na Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
416690	CINTIA VALLANDRO AUSTIN GARCIA	AGENTE ADMINISTRA-TIVO	2015/2022	30 dias	16/02/2024

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2024.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 04 de janeiro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 006/2024 - SMA

Publicação Nº 5493531

PORTARIA– SA – N° 006/2024

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Retifica-se a Portaria nº 098/2023 que concedeu 30 dias de licença prêmio ao (à) servidor (a) KARINA DA SILVA GRACIOSA da seguinte forma: Onde se lê duração 30 dias, leia-se 11 dias.

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
227161	KARINA DA SILVA GRACIOSA	PROCURADOR MUNI-CIPAL	2013/2018	11 dias	15/05/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de maio de 2023.

IV – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 05 de janeiro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA SAS/PMSJ N° 001/2024

Publicação Nº 5492300

PORTARIA SAS/PMSJ nº 001, de 08 de janeiro de 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991, bem como as indicações de fiscalização exaradas pelos órgãos participantes,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar a Servidora, Ana Gabriela Confortin Peter de Souza, matrícula n° 426575-0, para efetuar a fiscalização das Atas de Registro de Preços n° 186 e 187/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 070/2023, nos termos do art. 7 da Lei nº 14.133/2021, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência da servidora designada no artigo anterior ficará automaticamente designada a Servidora, Karen Eloise dos Santos, matrícula nº 6156517, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rita de Cassia Faversani
Secretária Municipal de Assistência Social

São José do Cedro

Prefeitura

CCA N° 2.489/2023 - ARNESTO KUNZLER

Publicação Nº 5491348

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL PROTOCOLO Nº 2.489/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 2.489/2023 CONDER

O Município de São José do Cedro - SC, endereço Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro, CEP 89930-000, CNPJ 83.026.781/0001-10, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 26/12/2024, formulado pelo empreendedor ARNESTO KUNZLER, CPF: 526.110.009-72, para a atividade 33.13.00 – RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS PARA USOS MÚLTIPLOS QUE NÃO DECORRAM DE BARRAMENTO OU REPRESAMENTO DE CURSOS D'ÁGUA NATURAIS, no Município de São José do Cedro/SC. Sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 8.413, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491111

DECRETO Nº 8.413, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
Concede posse aos membros eleitos do Conselho Tutelar de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 28, §§ 5º e 7º da Lei nº 2.452, de 03 de abril de 2019;

DECRETA:
Art. 1º Ficam empossados, na forma da Lei, a partir de 10 de janeiro de 2024, os cidadãos a seguir relacionados, como membros eleitos e respectivos suplentes do Conselho Tutelar de São Lourenço do Oeste:
I - membros titulares:
a) Teresinha Aparecida Peres Mattei;
b) Claudemir Ecker;
c) Vanderleia Goulart Rambo;
d) Debora Flôr;
e) Ana Célia Pelissaro.

II - membros suplentes:
a) Terezinha Barzan;
b) Laudenir da Rosa;
c) Graziela Dallagnol;
d) Isac Ari Alves;
e) Terezinha Lurdes Nunes;
f) Claucia Teresinha Tibola;
g) Luciane Biazussi;
h) Italo de Castro Paulino Correa.
Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, a contar da data de 10 de janeiro de 2024.

Art. 2º O Conselho Tutelar será regido pelas Leis Municipais nºs 2.452, de 03 de abril de 2019 e 1.827, de 25 de setembro de 2009, bem como pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024.

São Lourenço do Oeste - SC, 08 de janeiro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

São Miguel do Oeste

Prefeitura

DECRETO 10.202 - APROVA REMEMBRAMENTO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE JAQUELINE MARIA BARICHELLO GRANSOTTO E OUTROS

Publicação Nº 5491303

DECRETO Nº 10.202/2024

APROVA REMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº 31 (M. 56.214) E DE PARTE DO LOTE URBANO Nº 31 (M. 8.526), SITUADOS NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, DE PROPRIEDADE DE JAQUELINE MARIA BARICHELLO GRANSOTTO, GUILHERME GRANSOTTO, RUBIA MARA BARICHELLO E GARIBALDI FRANCISCO BARICHELLO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando a competência que lhe confere o inciso VI, do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, c/c com art. 82, § 2º, da Lei Complementar n. 006/2011 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), e,

CONSIDERANDO a tramitação do Protocolo nº 18.081/2023 no qual solicita-se o remembramento de imóvel;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pelo setor técnico deste Município por meio da assinatura do requerimento e demais documentações.

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o remembramento do Lote Urbano nº 31, da subdivisão de parte do Lote Rural nº 31, com área de 200,01m², matriculado no CRISMO sob nº 56.214 e de Parte do Lote Urbano nº 31, com área de 370,19m², matriculado no CRISMO sob nº 8.526, localizados no perímetro urbano do Município de São Miguel do Oeste/SC, de propriedade de JAQUELINE MARIA BARICHELLO GRANSOTTO, GUILHERME GRANSOTTO, RUBIA MARA BARICHELLO E GARIBALDI FRANCISCO BARICHELLO, passando de ora em diante a ter as seguintes características e confrontações:

I – Parte do Lote Urbano nº 31-A, com área de 570,20m², confrontando: Ao NORTE com parte do lote nº 31, por linha seca em 21,90m. Ao LESTE com parte da chácara nº 32, por linha seca em 25,589m. Ao SUL com parte do lote nº 31, por linha seca em 22,69m. Ao OESTE com a rua Padre Aurélio Canzi, por linha seca, em 25,575m.

Art. 2º Os lotes acima citados já possuem toda a infraestrutura exigida pela municipalidade.

Art. 3º As despesas de registro e implementação do remembramento correão às custas do proprietário.

Art. 4º Fica a cargo do proprietário o registro no Oficio de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 03 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
ADRIANO STURMER
Secretário Municipal de Planejamento

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

OFICIO_DE_CONVOCACAO_003_2024_NATHAN_YOHAN_DO_PRADO_ALVARIZA

Publicação Nº 5491243

São Miguel do Oeste/SC, 05 de janeiro de 2024.

OFÍCIO Nº 003/2024 – SAGP – DDP

A(o) Senhor(a)
NATHAN YOHAN DO PRADO ALVARIZA

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de RECEPCIONISTA, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2023 de 11 de abril de 2023, cujo resultado foi homologado em 30 de junho de 2023.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico:https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-0012023, Processo Seletivo Edital nº 001/2023, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M

OFICIO_DE_CONVOCACAO_004_2024_ALINE_CARLA_MARTINI_HERBERT

Publicação Nº 5491248

São Miguel do Oeste/SC, 05 de janeiro de 2024.

OFÍCIO Nº 004/2024 – SAGP – DDP

A(o) Senhor(a)
ALINE CARLA MARTINI HERBERT

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de ENFERMEIRO, 200h (duzentas horas) mensais, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2023 de 11 de abril de 2023, cujo resultado foi homologado em 30 de junho de 2023.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico:https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-0012023, Processo Seletivo Edital nº 001/2023, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M

OFICIO_DE_CONVOCACAO_007_2024_JULIANA_MINOSSO_SCHENA

Publicação Nº 5492007

São Miguel do Oeste/SC, 08 de janeiro de 2024.

OFÍCIO Nº 007/2024 – SAGP – DDP

A(o) Senhor(a)
JULIANA MINOSSO SCHENA

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de ENFERMEIRO, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2023 de 11 de abril de 2023, cujo resultado foi homologado em 30 de junho de 2023.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico:https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-0012023, Processo Seletivo Edital nº 001/2023, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M

PORT_0017_PRORROGA_PRAZO_PORTARIA_N_1981_2023_COMISSAO_PAD_SERVIDORA_C_M_E_R_T_S_P_AMBITO_SECRETARIA_MUNICIPAL_DE_EDUCACAO

Publicação Nº 5491231

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0017/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Art. 1º, IV, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições dos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, combinada com as competências atribuídas pelo artigo 100-C da LCM 024/2013, e,

Considerando a Portaria SAGP/DDP n. 1981 de 9 de novembro de 2023, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade pelos danos ao erário em razão do Processo Licitatório n.º 100/2017, Pregão Presencial n.º 76/20171, por parte das servidoras públicas municipais C.M. e R.T.S.P, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando os termos do artigo 152 da LCM n. 009/2012, que estabelece que o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem;

Considerando o teor do Memorando 44.797/2023, no qual a presidente da Comissão justifica e solicita nova prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos;

Considerando os princípios da eficiência e do interesse público, aplicados à Administração.

RESOLVE:
Art. 1° PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a partir de 07 de janeiro de 2024, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria SAGP/DDP n. 1981, de 09 de novembro de 2023, para apurar a responsabilidade pelos danos ao erário em razão do Processo Licitatório n. 100/2017, Pregão Presencial n.º 76/20171 por parte das servidoras públicas municipais C.M. e R.T.S.P, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Sandra Beatriz Kreuzberg
Técnico Administrativo

PORT_0018_PRORROGA_PRAZO_PORTARIA_N_1967_2023_COMISSAO_PAD_SERVIDOR_J_M_S_SECRETARIA_MUNICIPAL_DE_ESPORTE_E_CULTURA

Publicação Nº 5491235

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0018/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Art. 1º, IV, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições dos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, combinada com as competências atribuídas pelo artigo 100-C da LCM 024/2013, e,

Considerando que fora emitida a Portaria SAGP/DDP n. 1967, de 07 de novembro de 2023, alterada pela Portaria SAGP/DDP n. 2038 de 27 de novembro de 2023, de que instaurou Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis condutas, por parte do servidor público municipal J.M.S., quanto ao recebimento de valores indevidamente, nos períodos de 2017 a 2019, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
Considerando a Portaria SAGP/DDP 2038/2023 de alteração de membro e presidência da comissão.

Considerando os termos do artigo 152 da LCM n. 009/2012, que estabelece que o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem;

Considerando o teor do Memorando 49.068/2023, no qual a presidente da Comissão justifica e solicita nova prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos;
Considerando os princípios da eficiência e do interesse público, aplicados à Administração.

RESOLVE:
Art. 1° PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a partir de 07 de janeiro de 2024, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria SAGP/DDP n. 1967, de 07 de novembro de 2023, alterada pela Portaria SAGP/DDP 2038 de 27 de novembro de 2023, para apurar responsabilidade quanto ao recebimento de valores indevidamente, no período de 2017 a 2019, por parte do servidor público municipal J.M.S., no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Sandra Beatriz Kreuzberg
Técnico Administrativo

PORT_0019_SONIA_REGINA_PARISE_EXONERAR

Publicação Nº 5492596

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0019/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar 024, de 10 de outubro de 2013, e,

Considerando o Memorando 502/2024, conforme solicitação da Secretária de Desenvolvimento Sustentável, com o pedido de exoneração da servidora Sonia Regina Parise, em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência, aliados ao princípio do interesse público e considerando a necessidade de adequação do orçamento do ano corrente,

RESOLVE:
Art.1º EXONERAR, a servidora pública municipal comissionada SONIA REGINA PARISE, ocupante do cargo de Diretora de Turismo e Fomento ao Emprego, no Balcão de Empregos, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a partir de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 08 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_0020_CONCEDER_FERIAS_JANEIRO_2_2024

Publicação Nº 5492597

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0020/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que os pedidos de férias foram protocolados junto ao sistema 1DOC e devidamente autorizados pelas chefias imediatas.

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER FÉRIAS aos servidores públicos municipais, nas referidas datas, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 08 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

Anexo I

Servidor	Data inicial	Data final
CRISTIANE MORAES CIPRIANI SCHWENGBER	02/01/2024	31/01/2024
FABIOLA RAFAELA FOLTZ DESSANTI	08/01/2024	17/01/2024
GABRIEL FRANCHESCO BRUSTOLIN	04/01/2024	21/01/2024
INES CARLA PERSCH THEOBALD	12/01/2024	26/01/2024
JIULIANO LUIZ MAZON	08/01/2024	22/01/2024
PATRICIA SENGER	08/01/2024	27/01/2024

PORT_0021_KEISSY_GABRIELA_DE_ROS_CONCEDER_GOZO_DE_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 5492598

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0021/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretaria Municipal De Administração, Finanças e Gestão De Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 496/2024, com a solicitação de gozo de licença prêmio da servidora pública municipal efetiva Keissy Gabriela de Ros;

Considerando a Portaria SAGP/DDP n. 0985/2022, de 13 de julho de 2022, que concedeu o direito à 1ª Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 1 de junho de 2016 a 1 de agosto de 2021 à servidora Keissy Gabriela de Ros;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER o gozo de 15 (quinze) dias, da 1ª Licença Prêmio, a KEISSY GABRIELA DE ROS, servidora municipal efetiva ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, concedido o direito conforme Portaria SAGP/DDP n. 0985/2022, de 13 de julho de 2022, a serem gozados de 31 de janeiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2024

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 08 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Ajunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORTARIA 001 - DESIGNA FISCAL GABRIELA MACIERA GAZITO PL 33.2023

Publicação Nº 5492107

PORTARIA Nº 001/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 3.091/2023, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora GABRIELA MACIERA GAZITO portadora da matrícula funcional nº 2208241, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Saúde Mental, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de clínica de psicologia para prestação de serviços de sessões de psicoterapia destinadas à adolescente A.J.A., conforme determinação judicial de autos nº 5004385-84.2022.8.24.0067/SC, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0033/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 0009/2023, Contrato nº 0082/2023.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 02 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA 002 - DESIGNA FISCAL SIRINEU LEÃO PL 29.2023

Publicação Nº 5492110

PORTARIA Nº 002/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando protocolado sob n° 48.763/2023, o qual indica servidor para fiscalização contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor SIRINEU LEÃO, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Cultura, portador da matrícula funcional nº 2205052, para fiscalizar e acompanhar a execução do credenciamento de pessoa física ou jurídica, objetivando a contratação de artistas locais, regionais e nacionais para se apresentarem no Programa Palco Aberto, que acontece nas praças e demais localidades desta municipalidade, organizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0029/2023, Inexigibilidade nº 0007/2023, Credenciamento nº 0001/2023 da Prefeitura Municipal, Contrato nº 0073/2023.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 02 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA 003 - DESIGNAR FISCAL DIEGO TRENTIN ATA 339 E 340.2023 PL 99.2023

Publicação Nº 5492112

PORTARIA Nº 003/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº

9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 145/2023, o qual indica servidor para fiscalização de Ata de Registro de Preços.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor DIEGO TRENTIN, portador da matrícula funcional nº 217158/2, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Obras, para fiscalizar e acompanhar a execução do registro de preços para eventual aquisição de combustíveis e arla destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos da frota das Secretarias e Entidades do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo da seguinte Ata de Registro de Preços:

I – Atas de Registro de Preços nº 0339/2023 e nº 0340/2023, Processo Licitatório nº 0145/2023, Pregão Eletrônico nº 0099/2023 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 02 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA 004 - DESIGNA FISCAL FRANCIELY APARECIDA DA SILVA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26.2023 - PL 26.2023

Publicação Nº 5492113

PORTARIA Nº 004/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,
CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob n° 3.130/2023, o qual indica servidor para fiscalização de Ata de Registro de Preços.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora FRANCIELY APARECIDA DA SILVA, portadora da matrícula funcional nº 219508/1, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para fiscalizar e acompanhar a execução do registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo, por quilômetros rodados, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo da seguinte Ata de Registro de Preços:

I – Ata de Registro de Preços nº 0026/2023, Processo Licitatório nº 0026/2023, Pregão Eletrônico nº 0012/2023 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 02 de janeiro de 2024.
[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA 005 - DESIGNAR FISCAL DIEGO TRENTIN PL 145.2023

Publicação Nº 5492115

PORTARIA Nº 005/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 3.150/2023, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor DIEGO TRENTIN, portador da matrícula funcional nº 217158/2, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Obras, para fiscalizar e acompanhar a execução da aquisição por estimativa de gasolina comum, destinada ao abastecimento de veículos e equipamentos da Secretaria de Agricultura de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0145/2023, Pregão Eletrônico nº 0099/2023 do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Contrato nº 0011/2023.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 02 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA 006 - DESIGNA FISCAL SIRINEU LEÃO PL 29.2023

Publicação Nº 5492116

PORTARIA Nº 006/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando protocolado sob n° 48.735/2023, o qual indica servidor para fiscalização contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor SIRINEU LEÃO, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Cultura, portador da matrícula funcional nº

2205052, para fiscalizar e acompanhar a execução do credenciamento de pessoa física ou jurídica, objetivando a contratação de artistas locais, regionais e nacionais para se apresentarem no Programa Palco Aberto, que acontece nas praças e demais localidades desta municipalidade, organizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0029/2023, Inexigibilidade nº 0007/2023, Credenciamento nº 0001/2023 da Prefeitura Municipal, Contrato nº 0083/2023.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 03 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA 007 - DESIGNA FISCAL SIRINEU LEÃO PL 29.2023

Publicação Nº 5492117

PORTARIA Nº 007/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando protocolado sob n° 48.756/2023, o qual indica servidor para fiscalização contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor SIRINEU LEÃO, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Cultura, portador da matrícula funcional nº 2205052, para fiscalizar e acompanhar a execução do credenciamento de pessoa física ou jurídica, objetivando a contratação de artistas locais, regionais e nacionais para se apresentarem no Programa Palco Aberto, que acontece nas praças e demais localidades desta municipalidade, organizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0029/2023, Inexigibilidade nº 0007/2023, Credenciamento nº 0001/2023 da Prefeitura Municipal, Contrato nº 0085/2023.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 03 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA 008 - DESIGNA FISCAL SIRINEU LEÃO PL 29.2023

Publicação Nº 5492118

PORTARIA Nº 008/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando protocolado sob n° 48.738/2023, o qual indica servidor para fiscalização contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor SIRINEU LEÃO, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Cultura, portador da matrícula funcional nº 2205052, para fiscalizar e acompanhar a execução do credenciamento de pessoa física ou jurídica, objetivando a contratação de artistas locais, regionais e nacionais para se apresentarem no Programa Palco Aberto, que acontece nas praças e demais localidades desta municipalidade, organizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0029/2023, Inexigibilidade nº 0007/2023, Credenciamento nº 0001/2023 da Prefeitura Municipal, Contrato nº 0071/2023.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 03 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA 009 - DESIGNA FISCAL SIRINEU LEÃO PL 29.2023

Publicação Nº 5492120

PORTARIA Nº 009/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando protocolado sob n° 48.745/2023, o qual indica servidor para fiscalização contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SIRINEU LEÃO, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Cultura, portador da matrícula funcional nº 2205052, para fiscalizar e acompanhar a execução do credenciamento de pessoa física ou jurídica, objetivando a contratação de artistas locais, regionais e nacionais para se apresentarem no Programa Palco Aberto, que acontece nas praças e demais localidades desta municipalidade, organizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0029/2023, Inexigibilidade nº 0007/2023, Credenciamento nº 0001/2023 da Prefeitura Municipal, Contrato nº 0069/2023.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 03 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA 010 - DESIGNA FISCAL VALCELINO MACIEL DE LIMA - PL 141.2023

Publicação Nº 5492121

PORTARIA Nº 010/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob n° 2.989/2023, o qual indica servidor para fiscalização de Contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor VALCELINO MACIEL DE LIMA, portador da matrícula funcional nº 12483/1, ocupante do cargo de Diretor de Manutenção de Máquinas, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa para aquisição de peças mecânicas originais de 1ª linha destinadas à manutenção da retroescavadeira, marca Randon, patrimônio nº 21.861, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0141/2023, Pregão Eletrônico nº 0095/2023 da Prefeitura Municipal, Contrato nº 0272/2023.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 03 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA 011 - DESIGNAR FISCAL DIEGO TRENTIN PL 276.2023

Publicação Nº 5492122

PORTARIA Nº 011/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 3.143/2023, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor DIEGO TRENTIN, portador da matrícula funcional nº 217158/2, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Obras, para fiscalizar e acompanhar a execução da aquisição por estimativa de diesel s10, destinado ao abastecimento de veículos e equipamentos das Secretarias do Município de São Miguel do Oeste/SC, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar desta municipalidade, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0145/2023, Pregão Eletrônico nº 0099/2023 da Prefeitura Municipal, Contrato nº 0276/2023.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 03 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA 012 - DESIGNAR FISCAL DIEGO TRENTIN PL 276.2023

Publicação Nº 5492124

PORTARIA Nº 012/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 3.144/2023, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor DIEGO TRENTIN, portador da matrícula funcional nº 217158/2, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Obras, para fiscalizar e acompanhar a execução da aquisição por estimativa de gasolina comum, diesel

comum e arla, destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos das Secretarias do Município de São Miguel do Oeste/SC, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar desta municipalidade, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0145/2023, Pregão Eletrônico nº 0099/2023 da Prefeitura Municipal, Contrato nº 0277/2023.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 03 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA 013 - DESIGNAR FISCAL DIEGO TRENTIN PL 276.2023

Publicação Nº 5492125

PORTARIA Nº 013/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 3.146/2023, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor DIEGO TRENTIN, portador da matrícula funcional nº 217158/2, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Obras, para fiscalizar e acompanhar a execução da aquisição por estimativa de gasolina comum e diesel comum, destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos da Secretaria de Saúde de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0145/2023, Pregão Eletrônico nº 0099/2023 do Fundo Municipal de Saúde, Contrato nº 0084/2023.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 03 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA 014 - DESIGNAR FISCAL DIEGO TRENTIN PL 276.2023

Publicação Nº 5492127

PORTARIA Nº 014/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 3.145/2023, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor DIEGO TRENTIN, portador da matrícula funcional nº 217158/2, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Obras, para fiscalizar e acompanhar a execução da aquisição por estimativa de diesel s10, destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos da Secretaria de Saúde de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0145/2023, Pregão Eletrônico nº 0099/2023 do Fundo Municipal de Saúde, Contrato nº 0083/2023.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 03 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA 015 - DESIGNAR FISCAL DIEGO TRENTIN PL 276.2023

Publicação Nº 5492129

PORTARIA Nº 015/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 3.148/2023, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor DIEGO TRENTIN, portador da matrícula funcional nº 217158/2, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Obras, para fiscalizar e acompanhar a execução da aquisição por estimativa de gasolina comum, destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos da Secretaria de Assistência Social de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0145/2023, Pregão Eletrônico nº 0099/2023 do Fundo Municipal de Assistência Social, Contrato nº 0039/2023.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 03 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA 016 - DESIGNAR FISCAL DIEGO TRENTIN PL 276.2023

Publicação Nº 5492132

PORTARIA Nº 016/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 3.147/2023, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor DIEGO TRENTIN, portador da matrícula funcional nº 217158/2, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Obras, para fiscalizar e acompanhar a execução da aquisição por estimativa de diesel s10, destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos da Secretaria de Assistência Social de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0145/2023, Pregão Eletrônico nº 0099/2023 do Fundo Municipal de Assistência Social, Contrato nº 0038/2023.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 03 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA 017 - DESIGNAR FISCAL DIEGO TRENTIN PL 276.2023

Publicação Nº 5492133

PORTARIA Nº 017/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 3.149/2023, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor DIEGO TRENTIN, portador da matrícula funcional nº 217158/2, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Obras, para fiscalizar e acompanhar a execução da aquisição por estimativa de diesel s10, destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos da Secretaria de Agricultura de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0145/2023, Pregão Eletrônico nº 0099/2023 do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Contrato nº 0010/2023.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 03 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA 018 - DESIGNA FISCAL FRANCIELY APARECIDA DA SILVA E FÁBIO LUIZ SIMIONI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26.2023 - PL 26.2023

Publicação Nº 5492135

PORTARIA Nº 018/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,
CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob n° 3.082/2023, o qual indica servidor para fiscalização de Ata de Registro de Preços.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora FRANCIELY APARECIDA DA SILVA, portadora da matrícula funcional nº 219508/1, ocupante do cargo de Técnico Administrativo e o servidor FÁBIO LUIZ SIMIONI, portador da matrícula funcional nº 2206601, ocupante do cargo de Secretário Municipal Adjunto de Esportes, para fiscalizar e acompanhar a execução do registro de preços para eventual aquisição de água mineral para atender as necessidades das Secretarias e Entidades do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo da seguinte Ata de Registro de Preços:

I – Ata de Registro de Preços nº 0337/2023, Processo Licitatório nº 0146/2023, Pregão Eletrônico nº 0100/2023 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Os servidores ora designados trabalharão sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 04 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA 019 - DESIGNA FISCAL ANA MARIA BORTOLINI PL 132.2023

Publicação Nº 5492137

PORTARIA Nº 019/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 009/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora ANA MARIA BORTOLINI, portadora da matrícula funcional n° 07368401, ocupante do cargo de Engenheira Eletricista, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais objetivando a execução de reforma da parte elétrica do pavilhão principal e da praça de alimentação do Parque de Exposições Rineu Gransotto, localizado na Rodovia SC 386, do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com memorial descritivo, projetos, planilhas orçamentárias e anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte Processo Licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0132/2023, Concorrência Eletrônica nº 0014/2023 da Prefeitura Municipal, Contrato nº 0001/2024.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLUCAO_CMDCA_006_2023_SMO_RESULTADO_DA_VOTACAO

Publicação Nº 5492678

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

Torna público o RESULTADO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel do Oeste, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do Comanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 4812/2001, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente vem tornar público o resultado da eleição dos membros do conselho tutelar do município de São Miguel Do Oeste/SC.

RESOLVE:
Art 1º A Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha da Eleição do Conselho Tutelar, através deste, publicar o resultado da eleição dos membros do conselho tutelar do município de São Miguel Do Oeste/SC, em anexo I.

Art 2º - Finalizada a etapa eleitoral, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no item I da Resolução n 001/23.

Artº 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Oeste/SC, 02 de Outubro de 2023.

Elaine Maria Porsch Dias
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel do Oeste/SC
ANEXO I

RESULTADO_PROVISORIO_SELETIVO_SIMPLIFICADO_N_011_2023_MOTORISTA

Publicação Nº 5491660

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
ESTADO DE SANTA CATARINA

RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2023

O Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, Sr. Wilson Trevisan, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na legislação vigente, torna público o Resultado Provisório do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2023 para a seleção de candidatos ao cargo de motorista.

1.0 MOTORISTA:

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Tempo de Serviço (Anos)	Pontuação
1º	ROBERTO PEDRO BATTISTI	24/08/1962	10	12,00
2º	NELSON GABRIEL DE LLATTO	10/03/1970	10	12,00
3º	MARCOS DRASZEVSKI	29/08/1983	8	10,00
4º	JUAREZ CARLOS SCHREINER	01/06/1971	6	8,00
5º	GABRIEL HENRIQUE KUHN WEBER	22/04/1999	4	6,00
6º	SIDINEI LEÃO	14/07/1987	2	4,00
7º	MAICON JOEL MOSENA	20/12/1987	2	4,00
8º	JONAS REINKE	12/03/1986	1	3,00
9º	CLEITON BONAMIGO ZILLI	11/06/1997	1	3,00

10º	AMARILDO PIEREZAN	07/06/1967	0	2,00
11º	LARQUEJEAN DOS SANTOS ARAUJO	20/04/1973	0	2,00
12º	BERNARDO OPPERMANN ALBERTO	18/06/1997	0	2,00
13º	ROQUE ODY	12/07/1953	DESCLASSIFICADO Item 6.5, alínea G.	
14º	SANDRO RICARDO MEES	21/06/1976	DESCLASSIFICADO Item 6.5, alíneas E e G.	

São Miguel do Oeste - SC, 08 de janeiro de 2024

[assinado digitalmente]
Wilson Trevisan
Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

CONTRATO N.º 01/2024

Publicação Nº 5492144

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO n.º 01/2024

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC – Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHARLES DA CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, residente e domiciliado a Rua João Stahelin, n° 2249, Boa Parada, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a senhora SALETE COELHO brasileira, união estável, inscrita no CPF sob nº.753083989-68, residente a Servidão João Manoel Porto, nº 82, Colônia Santana, São José/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito a (Processo Seletivo 01/2021), conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
1.1- Este contrato vincula o MUNICÍPIO e o CONTRATADO ao regime constante dos arts. 209 a 211 da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, e suas alterações.
1.2- A contratação, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, das atribuições do cargo de Assistente Social PNAISP descritas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
3.1- O CONTRATADO, durante a vigência deste contrato, fará jus à remuneração mensal relativa ao cargo descrito na cláusula segunda supra.
3.2- O pagamento do vencimento dar-se-á juntamente com o dos servidores efetivos e se sujeita aos mesmos reajustes a que àqueles for de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
4.1- Este contrato, que se dá nos termos de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, tem sua vigência a partir 08/01/2024, findando aos 30/12/2024, dia este em que cessa a necessidade temporária da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
5.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:
5.1.1- Acordo entre as partes;
5.1.2- Iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:
5.1.2.1- O CONTRATADO violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal que rege a função por ele exercida;
5.1.2.2- Por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificados pelo Secretário da pasta a qual se vincula o CONTRATADO;
5.1.3- Por iniciativa do CONTRATADO, mediante prévio aviso escrito, de no mínimo trinta (30) dias;
5.2- Considera-se falta grave para rescisão do contrato pela administração, sem prévio aviso:
5.2.1- O cometimento de qualquer Infração Disciplinar descrita no Capítulo IV da Lei Municipal n.º 05/1997 (arts. 166 a 178);
5.2.2- O cometimento das seguintes infrações:
5.2.2.1- Ato de improbidade;
5.2.2.2- Incontinência de conduta ou mau procedimento;
5.2.2.3- Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador;
5.2.2.4- Condenação criminal do CONTRATADO, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
5.2.2.5- Desídia no desempenho das respectivas funções;
5.2.2.6- Embriaguez habitual ou em serviço;
5.2.2.7- Violação de segredo funcional;
5.2.2.8- Ato de indisciplina ou de insubordinação;
5.2.2.9- Abandono de emprego;
5.2.2.10- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

5.2.2.11- Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
5.2.2.12- Prática constante de jogos de azar;
5.2.2.13- A prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.
5.3- Aplica-se a este contrato, especialmente no que diz respeito a sua rescisão, o disposto nos arts. 179 a 208 da Lei Municipal n.º 05/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA
6.1- O MUNICÍPIO, durante a vigência contratual, assegurará ao CONTRATADO assistência previdenciária, vinculando-o ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
7.1- As responsabilidades e obrigações do CONTRATADO são as previstas no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal n.º 05/1997, devendo especificamente, prestar com zelo, cordialidade e eficiência os serviços para o qual fora contratado temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO
8.1- Os direitos do CONTRATADO são aqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e subsidiariamente os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal 05/1997 e suas alterações, excetuados os específicos do servidor municipal efetivo.
8.2- Assegura-se ao CONTRATADO o pagamento das seguintes verbas rescisórias, quando da rescisão contratual:
8.2.1- 13.º salário proporcional ao tempo do contrato;
8.2.2- Férias proporcionais ao tempo do contrato, acrescidas do terço constitucional.
8.3- O CONTRATADO não gozará do benefício de licença, com ou sem remuneração, sendo que seu afastamento do serviço, por mais de vinte e quatro (24) horas, sem prévia justificativa, será considerado como pedido unilateral de rescisão do presente contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
9.1- O CONTRATADO cumprirá a jornada de trabalho de 30 (trinta horas), cumpridas de segunda à sexta-feira, obedecendo ao início, intervalo e término fixados aos servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1- Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1- Os casos omissos serão supridos pelas regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, subsidiariamente, na Lei Complementar Municipal n.º 05/1997 e suas alterações, bem como aos princípios gerais do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO e aos princípios gerais do Direito.

Assim, justos e contratados na forma que ficou expressa, MUNICÍPIO e CONTRATADO firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas para que produza todos os seus efeitos.

São Pedro de Alcântara/SC, 08 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

SALETE COELHO
CONTRATADA
Testemunhas:,

CONTRATO N.º 02/2024

Publicação Nº 5492153

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO n.º 02/2024

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC – Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHARLES DA CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, residente e domiciliado a Rua João Stahelin, nº 2249, Boa Parada, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o senhor SERGIO MURILO COELHO brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº.105,594.879-16, residente a Rua Caetana Maria dos Santos, Fazenda Santo Antônio, São José/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com

fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito a (Processo Seletivo 01/2021), conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
1.1- Este contrato vincula o MUNICÍPIO e o CONTRATADO ao regime constante dos arts. 209 a 211 da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, e suas alterações.
1.2- A contratação, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, das atribuições do cargo de Cirurgião Dentista PNAISP descritas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
3.1- O CONTRATADO, durante a vigência deste contrato, fará jus à remuneração mensal relativa ao cargo descrito na cláusula segunda supra.
3.2- O pagamento do vencimento dar-se-á juntamente com o dos servidores efetivos e se sujeita aos mesmos reajustes a que àqueles for de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
4.1- Este contrato, que se dá nos termos de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, tem sua vigência a partir 08/01/2024, findando aos 30/12/2024, dia este em que cessa a necessidade temporária da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
5.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:
5.1.1- Acordo entre as partes;
5.1.2- Iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:
5.1.2.1- O CONTRATADO violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal que rege a função por ele exercida;
5.1.2.2- Por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificados pelo Secretário da pasta a qual se vincula o CONTRATADO;
5.1.3- Por iniciativa do CONTRATADO, mediante prévio aviso escrito, de no mínimo trinta (30) dias;
5.2- Considera-se falta grave para rescisão do contrato pela administração, sem prévio aviso:
5.2.1- O cometimento de qualquer Infração Disciplinar descrita no Capítulo IV da Lei Municipal n.º 05/1997 (arts. 166 a 178);
5.2.2- O cometimento das seguintes infrações:
5.2.2.1- Ato de improbidade;
5.2.2.2- Incontinência de conduta ou mau procedimento;
5.2.2.3- Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador;
5.2.2.4- Condenação criminal do CONTRATADO, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
5.2.2.5- Desídia no desempenho das respectivas funções;
5.2.2.6- Embriaguez habitual ou em serviço;
5.2.2.7- Violação de segredo funcional;
5.2.2.8- Ato de indisciplina ou de insubordinação;
5.2.2.9- Abandono de emprego;
5.2.2.10- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
5.2.2.11- Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
5.2.2.12- Prática constante de jogos de azar;
5.2.2.13- A prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.
5.3- Aplica-se a este contrato, especialmente no que diz respeito a sua rescisão, o disposto nos arts. 179 a 208 da Lei Municipal n.º 05/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA
6.1- O MUNICÍPIO, durante a vigência contratual, assegurará ao CONTRATADO assistência previdenciária, vinculando-o ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
7.1- As responsabilidades e obrigações do CONTRATADO são as previstas no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal n.º 05/1997, devendo especificamente, prestar com zelo, cordialidade e eficiência os serviços para o qual fora contratado temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO
8.1- Os direitos do CONTRATADO são aqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e subsidiariamente os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal 05/1997 e suas alterações, excetuados os específicos do servidor municipal efetivo.
8.2- Assegura-se ao CONTRATADO o pagamento das seguintes verbas rescisórias, quando da rescisão contratual:
8.2.1- 13.º salário proporcional ao tempo do contrato;
8.2.2- Férias proporcionais ao tempo do contrato, acrescidas do terço constitucional.
8.3- O CONTRATADO não gozará do benefício de licença, com ou sem remuneração, sendo que seu afastamento do serviço, por mais de vinte e quatro (24) horas, sem prévia justificativa, será considerado como pedido unilateral de rescisão do presente contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
9.1- O CONTRATADO cumprirá a jornada de trabalho de 30 (trinta horas), cumpridas de segunda à sexta-feira, obedecendo ao início,

intervalo e término fixados aos servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1- Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1- Os casos omissos serão supridos pelas regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, subsidiariamente, na Lei Complementar Municipal n.º 05/1997 e suas alterações, bem como aos princípios gerais do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO e aos princípios gerais do Direito.

Assim, justos e contratados na forma que ficou expressa, MUNICÍPIO e CONTRATADO firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas para que produza todos os seus efeitos.

São Pedro de Alcântara/SC, 08 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

SERGIO MURILO COELHO
CONTRATADA
Testemunhas:,

EDITAL DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PERMANENTE PARA OS PROFESSORES EFETIVOS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL Nº 01/2024/EDUCAÇÃO

Publicação Nº 5492505

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 www.pmspa.sc.gov.br–educacao@pmspa.sc.gov.br

EDITAL DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PERMANENTE PARA OS PROFESSORES EFETIVOS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Nº 01/2024/EDUCAÇÃO
Abre inscrição para Alteração de Carga Horária Permanente para os Professores EFETIVOS no Ensino Fundamental I -Anos Iniciais, de 20h semanais para 40h semanais.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de São Pedro de Alcântara/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que abrirá inscrições para ALTERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PERMANENTE para membros do magistério público municipal com atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I, nos dias 15/01/2024 e 16/01/2024, visando o preenchimento de vagas excedentes na E. B. M. Dr Adalberto Tolentino de Carvalho, conforme disposições do presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 Poderão participar do Processo de Alteração de Ampliação de Carga Horária, os professores efetivos do Magistério Público Municipal, que atuam como Professor no Ensino Fundamental I – Anos Iniciais (mensalistas).
1.2 O servidor readaptado não poderá participar deste Processo de Alteração de Ampliação de Carga Horária Permanente.
1.3 O servidor que estiver cumprindo o estágio probatório, não poderá participar deste Processo de Alteração de Ampliação de Carga Horária Permanente.

2. VAGAS EXISTENTES
2.1 Para habilitação destinada à alteração de carga horária serão disponibilizadas as seguintes vagas:

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA A SER ALTERADA (acrescida à atual)	VAGAS
Professor	Anos Iniciais	20h	03

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 www.pmspa.sc.gov.br–educacao@pmspa.sc.gov.br

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO
3.1 São requisitos para o Professor participar da alteração de carga horária:
I - estabilidade no cargo;
II - estar em efetivo exercício no cargo;

III - não ter sofrido penalidade disciplinar resultante de processo administrativo nos últimos trinta e seis meses, contados da data de publicação do presente edital;
IV- não apresentar falta injustificada nos últimos vinte e quatro meses, contados da publicação do edital;
V- exercer na área de formação/atuação da vaga existente.

4. DAS INSCRIÇÕES:
3.1 O período de inscrições para Alteração de Ampliação Permanente de carga horária acontecerá nos dias 15 e 16 de janeiro de 2024, das 13:30h às 15:30h na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Pedro de Alcântara/SC. Conforme Anexo I.
3.2 Os profissionais interessados deverão solicitar sua inscrição através de requerimento conforme anexo II deste edital.
3.3 O preenchimento do requerimento é de responsabilidade exclusiva do interessado.

3. DA CLASSIFICAÇÃO
3.1 Havendo dois ou mais candidatos para uma mesma vaga serão obedecidos os seguintes critérios e ordem de classificação:
I - Tempo de serviço no magistério público do município, conforme data de admissão no concurso realizado; havendo empate
II - Classificação no concurso prestado;
III - Havendo empate em todos os critérios acima, será utilizado para desempate a maior idade do candidato.

4. DOS RECURSOS
4.1 Será admitido recurso quanto a divergências:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 www.pmspa.sc.gov.br–educacao@pmspa.sc.gov.br

a) A não homologação ou indeferimento da inscrição com sua respectiva classificação que está especificado no cronograma do Anexo I.
4.2 Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.
4.2.1 A comunicação do julgamento do recurso será realizada por e-mail, assim, para conhecimento do recurso, além das razões de recorrer, deverá o recorrente declinar o seu e-mail.
4.3 O recurso deverá ser entregue na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no horário de expediente, para julgamento que está especificado no cronograma do Anexo I.

5. DO RESULTADO FINAL
5.1 O Resultado Final será divulgado, conforme o cronograma do Anexo I, no site: www.pmspa.sc.gov.br e também no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 As publicações sobre este Processo de Alteração de Ampliação de Carga Horária Permanente serão afixadas no Mural Público da Prefeitura de São Pedro de Alcântara/SC e no endereço eletrônico: www.pmspa.sc.gov.br.
6.2 Os casos não previstos no presente Edital, no que tange ao Processo de Alteração de Ampliação de Carga Horária Permanente serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
6.3 Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Cronograma;
ANEXO II – Requerimento de alteração de carga horária para classificação.
6.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro de Alcântara/SC, 08 de janeiro de 2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 www.pmspa.sc.gov.br–educacao@pmspa.sc.gov.br

Francisleine Kuhn Pavanati
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Charles da Cunha
Prefeito Municipal
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 www.pmspa.sc.gov.br–educacao@pmspa.sc.gov.br

ANEXO I

EDITAL DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PERMANENTE PARA OS PROFESSORES EFETIVOS NO ENSINO FUNDAMENTAL I - ANOS

INICIAIS
Nº 01/2024/EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	08/01/2024	No Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC, no diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no site www.pmspa.sc.gov.br
Inscrições com apresentação dos documentos solicitados no Edital.	15 a 16/01/2024, das 13h às 17h .	Na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de São Pedro de Alcântara/SC.
Publicação do Resultado Preliminar	17/01/2024 Até às 17h	No Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC e no site www.pmspa.sc.gov.br
Período para recursos	18/01/2024 08h às 12h	Na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de São Pedro de Alcântara/SC.
Publicação do Resultado Final	18/01/2024 Até às 17h	No Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC e no site www.pmspa.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 www.pmspa.sc.gov.br–educacao@pmspa.sc.gov.br

ANEXO II

EDITAL DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PERMANENTE PARA OS PROFESSORES EFETIVOS NO ENSINO FUNDAMENTAL I - ANOS INICIAIS
Nº 01/2024/EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA CLASSIFICAÇÃO

Nome:_____
Telefone:_____
Inscrição: _____RG:_____CPF:_____
Area de atuação: _____
Turno: _____
Carga horária pretendida para alteração: de _____ horas para _____ horas semanais.

Assinatura do candidato

São Pedro de Alcântara/SC, de de 2024.

COMPROVANTE DE ENTREGA DO REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
EDITAL DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PERMANENTE PARA OS PROFESSORES EFETIVOS NO ENSINO FUNDAMENTAL I - ANOS INICIAIS Nº 01/2024/EDUCAÇÃO

Nome: _____
Área de atuação: _____
Data recebimento: _____

Assinatura do responsável pelo recebimento

São Pedro de Alcântara/SC, de de 2024.

EDITAL DE ATUAÇÃO PERMANENTE COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL Nº 01/2024/EDUCAÇÃO

Publicação Nº 5492513

EDITAL DE ATUAÇÃO PERMANENTE COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL Nº 01/2024/EDUCAÇÃO

Abre inscrição e fixa as normas para Atuação Permanente como Professor de Educação Especial nos anos iniciais do Ensino Fundamental, aos membros de cargo efetivo de Professor III - Anos Iniciais (mensalistas) do quadro do Magistério Público Municipal de São Pedro de Alcântara/SC que possuam habilitação em Nível Superior completo em Pedagogia com Especialização, no mínimo de 300h, na área de Educação Especial.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Pedro de Alcântara/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que nos dias 15 e 16 de janeiro de 2024 estarão abertas as inscrições para o processo de Atuação Permanente como Professor de Educação Especial nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, aos membros de cargo efetivo de Professor III - Anos Iniciais (mensalistas) do quadro do Magistério Público Municipal de São Pedro de Alcântara/SC que possuam habilitação em Nível Superior Completo em Pedagogia com Especialização, no mínimo de 300h, na área de Educação Especial.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 A Atuação Permanente como Professor de Educação Especial nos Anos Iniciais, destina-se aos membros de cargo efetivo de Professor III - Anos Iniciais (mensalistas) do quadro do Magistério Público Municipal de São Pedro de Alcântara/SC que possuam habilitação em Nível Superior completo em Pedagogia com Especialização, no mínimo de 300h, na área de Educação Especial.
1.2 O servidor readaptado não poderá participar deste Processo de Atuação Permanente como Professor de Educação Especial.
1.3 O servidor em estágio probatório não poderá participar deste Processo de Atuação Permanente como Professor de Educação Especial.

2. VAGAS EXISTENTES

2.1 Para habilitação destinada à Atuação Permanente como Professor de Educação Especial serão disponibilizadas as seguintes vagas:

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Professor	Educação Especial – nas turmas de Anos Iniciais	20h	02

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO
3.1 São requisitos para o Professor participar do Processo de Atuação Permanente como Professor de Educação Especial nos Anos Iniciais:
I - possuir habilitação em Nível Superior Completo em Pedagogia com Especialização, no mínimo de 300h, na área de Educação Especial;
II - estar em efetivo exercício no cargo de professor e atuando como segundo professor nos últimos trinta e seis meses, contados da data de publicação deste edital;
III - não ter sofrido penalidade disciplinar resultante de processo administrativo nos últimos trinta e seis meses, contados da data de publicação do presente edital;
IV- não apresentar falta injustificada nos últimos vinte e quatro meses, contados da publicação do edital.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1 As inscrições para o Processo de Atuação Permanente como Professor de Educação Especial serão efetuadas presencialmente pelo servidor interessado no local e na data especificada no cronograma do (Anexo I).
4.2 No ato da inscrição, o candidato deverá entregar as cópias dos seguintes documentos:
I) Diploma e Histórico Escolar de Graduação em Curso Superior completo em Pedagogia;
II) Certificado de Especialização, no mínimo de 300h, na área da Educação Especial;
III) RG; e
IV) Declaração emitida pela Direção Escolar que atuou nos últimos trinta e seis meses como segundo professor.
OBS: o candidato deverá estar munido dos documentos originais exigidos acima no ato da inscrição para comprovação dos mesmos (ficarão retidas somente as cópias).

4.3 Os documentos serão relacionados em formulário próprio com assinatura do candidato e do responsável pelo recebimento.
4.4 A constatação de qualquer irregularidade ou falsificação de documento apresentado implicará na imediata desclassificação do candidato sem prejuízo das sanções legais.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
5.1 As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente após o encerramento do prazo de inscrição que também consta no cronograma (Anexo I).
5.2 O homologação das inscrições deferidas e a relação das inscrições indeferidas serão publicados em documento afixado no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/ SC e no site oficial do município www.pmspa.sc.gov.br.
5.3 O prazo para a interposição de recursos está especificado no cronograma do Anexo I, das 8h às 12h, na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC. Após esse prazo e análise dos recursos, será divulgado o resultado final do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO
6.1 Havendo dois ou mais candidatos para uma mesma vaga serão obedecidos os seguintes critérios e ordem de classificação:
I - Tempo de serviço no magistério público do município, conforme data de admissão no concurso realizado; havendo empate

II - Classificação no concurso prestado;
III - Havendo empate em todos os critérios acima, será utilizado para desempate a maior idade do candidato.

7. DOS RECURSOS
7.1 Será admitido recurso quanto a divergências:
a) A não homologação ou indeferimento da inscrição com sua respectiva classificação que está especificado no cronograma do Anexo I.

7.2 Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.
7.2.1 A comunicação do julgamento do recurso será realizada por e-mail, assim, para conhecimento do recurso, além das razões de recorrer, deverá o recorrente declinar o seu e-mail.
7.3 O recurso deverá ser entregue na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no horário de expediente, para julgamento que está especificado no cronograma do Anexo I.

8. DO RESULTADO FINAL
8.1 O Resultado Final será divulgado, conforme o cronograma do Anexo I, no site: www.pmspa.sc.gov.br e também no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 As publicações sobre este Processo de Atuação Permanente como Professor de Educação Especial serão afixadas no Mural Público da Prefeitura de São Pedro de Alcântara/SC e no endereço eletrônico: www.pmspa.sc.gov.br.
9.2 Os casos não previstos no presente Edital, no que tange ao Processo de Atuação Permanente como Professor de Educação Especial nos Anos Iniciais serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
9.3 Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Cronograma;
ANEXO II – Atribuições do Cargo;
ANEXO III – Comprovante de Entrega de Documentos para Classificação.
9.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro de Alcântara/SC, 08 de janeiro de 2024.

Francisleine Kuhn Pavanati
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Charles da Cunha
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE ATUAÇÃO PERMANENTE COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NOS ANOS INICIAIS Nº 01/2024/EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	08/01/2024	No Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC, no diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no site www.pmspa.sc.gov.br
Inscrições com apresentação dos documentos solicitados no Edital.	15 a 16/01/2024 das 08h às 12h	Na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de São Pedro de Alcântara/SC.
Publicação do Resultado Preliminar	17/01/2024 até às 17h	No Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC e no site www.pmspa.sc.gov.br

Período para recursos	18/01/2024 das 08h às 12h	Na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de São Pedro de Alcântara/SC.
Publicação do Resultado Final	18/01/2024 até às 17h	No Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC e no site www.pmspa.sc.gov.br

ANEXO II

ATRIBUIÇOES DO CARGO
DENOMINAÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Compete ao Professor de Educação Especial (Segundo Professor):
a) Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
b) Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s) para organizar e ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados, para as atividades pedagógicas planejadas pelo(s) professor(es) regente(s);
c) Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório;
d) Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência de aluno(s) com deficiência;
e) Participar de capacitações na área de educação;
f) Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) no processo de aprendizagem de todos os alunos;
g) Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclasses promovidas pela escola;
h) Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;
i) Elaborar e inserir o relatório pedagógico descritivo do(s) aluno(s) no devido campo do "Diário de Classe Digital";
j) O segundo professor de turma não pode assumir integralmente os alunos da educação especial, sendo a escola responsável por todos, nos diferentes contextos educacionais. Cabe a ele também, como aos outros profissionais da escola, atuar no recreio dirigido, troca de fraldas, alimentação, uso do banheiro, segurança, mobilidade, etc;
k) O segundo professor de turma não pode ser responsável por ministrar aulas na(s) eventual(ais) falta(s) do(s) professor(es) regente(s);
l) O segundo professor de turma não pode assumir ou ser designado para outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado, mesmo na eventual ausência dos alunos;

m) O segundo professor de turma deve atuar na perspectiva da educação inclusiva evitando atendimento(s) individualizado(s) ou fora do espaço da turma do ensino regular;
n) Nenhum aluno deve ser dispensado na eventual ausência do segundo professor de turma, devendo a escola se organizar para melhor atender as necessidades específicas desse(s) aluno(s).
o) Disponibilizar conteúdos e avaliações em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do aluno com deficiência ou que apresente alguma dificuldade no processo de aprendizagem;
p) Elaborar planos de ação para eliminar as barreiras impostas pelas deficiências;
q) Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;
r) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação;
s) Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do estudante;
t) Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.
u) Participar dos Conselhos de Classe, reuniões de professores, reuniões de pais da escola e outras atividades pedagógicas da Unidade Escolar;
v) Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços de saúde, assistência social e outros;
w) Desenvolver suas atividades em parceria com os professores de ensino regular, profissionais de Suporte Pedagógico;
x) Atualizar-se em sua área de conhecimento/atuação;
y) Cumprir com os horários pré-determinados pela escola;
z) Viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar para sanar as dificuldades de aprendizagem.
aa) Colaborar com a pesquisa e aplicação de estratégias para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
bb) Promover a análise crítica dos textos didáticos e a elaboração de materiais didáticos mais adequados aos estudantes e coerentes com as concepções do homem e da sociedade que direcionam a ação pedagógica;
cc) Supervisionar estagiários ligados à sua área de formação/atuação;

dd) Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;
ee) Zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho;
ff) Cumprir com as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

ANEXO III

EDITAL DE ATUAÇÃO PERMANENTE COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NOS ANOS INICIAIS Nº 01/2024/EDUCAÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO

Nome:_____
Telefone:_____
Inscrição: _____

Declaro que recebi de _____, os seguintes documentos, para avaliação de classificação, de acordo com o EDITAL DE ATUAÇÃO PERMANENTE COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL Nº 01/2024/EDUCAÇÃO.
- Título de Especialização ( ) Sim ( ) Não
- Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura na área exigida ( ) Sim ( ) Não
- Identidade: ( ) Sim ( ) Não
- Declaração emitida pela Direção Escolar que atuou nos últimos trinta e seis meses como segundo professor: ( ) Sim ( ) Não

São Pedro de Alcântara/SC,____de_____de 2024.

Assinatura do responsável pelo recebimento Assinatura do candidato

EDITAL DE ATUAÇÃO PROVISÓRIA COMO PROFESSOR REGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 01/2024/ EDUCAÇÃO

Publicação Nº 5492498

EDITAL DE ATUAÇÃO PROVISÓRIA COMO PROFESSOR REGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 01/2024/EDUCAÇÃO

Abre inscrição e fixa as normas para Atuação Provisória como Professor Regente de Educação Infantil, aos membros de cargo efetivo de Professor Auxiliar de Sala do quadro do Magistério Público Municipal de São Pedro de Alcântara/SC aprovados no concurso público Nº 01/2010.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Pedro de Alcântara/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que nos dias 15 e 16 de janeiro de 2024 estarão abertas as inscrições para o processo de Atuação Provisória como Professor Regente de Educação Infantil, aos membros de cargo efetivo de Professor Auxiliar de Sala do quadro do Magistério Público Municipal de São Pedro de Alcântara/SC aprovados no concurso público Nº 01/2010.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 A Atuação como Professor de Educação Infantil será optativa e se dará de forma provisória, para o atendimento de turmas excedentes nos Centro de Educação Infantil e racionalização da educação municipal, aos membros de cargo efetivo de Professor Auxiliar de Sala do quadro do Magistério Público Municipal de São Pedro de Alcântara/SC aprovados no concurso público Nº 01/2010, na qual tiveram como exigência para a posse no cargo, Nível Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia – Educação Infantil.
1.2 O servidor readaptado não poderá participar deste Processo de Atuação Provisória como Professor Regente de Educação Infantil.
1.3 O servidor em estágio probatório não poderá participar deste Processo de Atuação Provisória como Professor Regente de Educação Infantil.

2. VAGAS EXISTENTES
2.1 Para habilitação destinada à Atuação Provisória como Professor Regente de Educação Infantil

serão disponibilizadas as seguintes vagas:

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Professor II	Educação Infantil	40h	14

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO
3.1 São requisitos para o Professor Auxiliar de Sala participar do Processo de Atuação Provisória como Professor Regente de Educação Infantil:
I - não ter sofrido penalidade disciplinar resultante de processo administrativo nos últimos trinta e seis meses, contados da data de publicação do presente edital;
II - não apresentar falta injustificada nos últimos vinte e quatro meses, contados da publicação do edital.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1 As inscrições para o Processo de Atuação Provisória como Professor Regente de Educação Infantil serão efetuadas presencialmente pelo servidor interessado no local e na data especificada no cronograma do (Anexo I).
4.2 No ato da inscrição, o candidato deverá entregar as cópias dos seguintes documentos:
I) Diploma e Histórico Escolar de Curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil;
II) RG.
OBS: o candidato deverá estar munido dos documentos originais exigidos acima no ato da inscrição para comprovação dos mesmos (ficarão

retidas somente as cópias).
4.3 Os documentos serão relacionados em formulário próprio com assinatura do candidato e do responsável pelo recebimento.
4.4 A constatação de qualquer irregularidade ou falsificação de documento apresentado implicará na imediata desclassificação do candidato sem prejuízo das sanções legais.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente após o encerramento do prazo de inscrição que também consta no cronograma (Anexo I).
5.2 O homologação das inscrições deferidas e a relação das inscrições indeferidas serão publicados em documento afixado no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/ SC e no site oficial do município www.pmspa.sc.gov.br.
5.3 O prazo para a interposição de recursos está especificado no cronograma do Anexo I, das 8h às 12h, na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC. Após esse prazo e análise dos recursos, será divulgado o resultado final do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO
6.1 Havendo dois ou mais candidatos para uma mesma vaga serão obedecidos os seguintes critérios e ordem de classificação:
I - Classificação no concurso prestado;
II - Havendo empate no critério acima, será utilizado para desempate a maior idade do candidato.

7. DOS RECURSOS
7.1 Será admitido recurso quanto à divergências:
a) A não homologação ou indeferimento da inscrição com sua respectiva classificação que está especificado no cronograma do Anexo I.
7.2 Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.
7.2.1 A comunicação do julgamento do recurso será realizada por e-mail, assim, para conhecimento do recurso, além das razões de recorrer, deverá o recorrente declinar o seu e-mail.
7.3 O recurso deverá ser entregue na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no horário de expediente, para julgamento que está especificado no cronograma do Anexo I.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 O Resultado Final será divulgado, conforme o cronograma do Anexo I, no site: www.pmspa.sc.gov.br e também no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 As publicações sobre este Processo de Atuação Provisória como Professor Regente de Educação Infantil serão afixadas no Mural Público da Prefeitura de São Pedro de Alcântara/SC e no endereço eletrônico: www.pmspa.sc.gov.br.
9.2 Os casos não previstos no presente Edital, no que tange ao Processo de Atuação Provisória como Professor Regente de Educação Infantil serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
9.3 Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Cronograma;
ANEXO II – Comprovante de Entrega de Documentos para Classificação.
9.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro de Alcântara/SC, 08 de janeiro de 2024.

Francisleine Kuhn Pavanati
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Charles da Cunha
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE ATUAÇÃO PROVISÓRIA COMO PROFESSOR REGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 01/2024/EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	08/01/2024	No Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC, no diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no site www.pmspa.sc.gov.br

Inscrições com apresentação dos documentos solicitados no Edital.	15 a 16/01/2024 das 08h às 12h	Na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de São Pedro de Alcântara/SC.
Publicação do Resultado Preliminar	17/01/2024 até às 17h	No Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC e no site www.pmspa.sc.gov.br
Período para recursos	18/01/2024 das 08h às 12h	Na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de São Pedro de Alcântara/SC.
Publicação do Resultado Final	18/01/2024 até às 17h	No Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC e no site www.pmspa.sc.gov.br

ANEXO II

EDITAL DE ATUAÇÃO PROVISÓRIA COMO PROFESSOR REGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 01/2024/EDUCAÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO

Nome:_____
Telefone:_____
Inscrição: _____

Declaro que recebi de _____, os seguintes documentos, para avaliação de classificação, de acordo com o EDITAL DE ATUAÇÃO PROVISÓRIA COMO PROFESSOR REGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 01/2024/EDUCAÇÃO.
- Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura na área exigida ( ) Sim ( ) Não
- Identidade: ( ) Sim ( ) Não

São Pedro de Alcântara/SC,____de_____de 2024.

Assinatura do responsável pelo recebimento Assinatura do candidato

PORTARIA Nº 004.24

Publicação Nº 5491543

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 004/2024
Concede à servidora DANIELI EIANE NAU, ocupante do cargo Professor Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, licença para tratamento de saúde.

CHARLES DA CUNHA Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 102, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder à servidora DANIELI EIANE NAU, licença para tratamento de saúde, pelo período de 9 (NOVE) dias, a contar de 13/12/2023.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/12/2023.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 04 de janeiro de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005.24

Publicação Nº 5491548

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 005/2024
Admite em Caráter Temporário SALETE COELHO para o cargo de Assistente Social PNAISP.

CHARLES DA CUNHA Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Admitir em caráter temporário por excepcional interesse público, SALETE COELHO para o cargo de Assistente Social PNAISP, contrato de trabalho nº 01/2024.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 08 de janeiro de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006.24

Publicação Nº 5491551

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 006/2024
Admite em Caráter Temporário SÉRGIO MURILO COELHO para o cargo de Cirurgião Dentista PNAISP.

CHARLES DA CUNHA Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Admitir em caráter temporário por excepcional interesse público, SÉRGIO MURILO COELHO para o cargo de Cirurgião Dentista PNAISP, contrato de trabalho nº 02/2024.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 08 de janeiro de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007.24

Publicação Nº 5491552

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222.
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 007/2024
Dispõe sobre a alteração de carga horária da servidora SCHEILA CRISTINA SCHMITZ.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 18, da Lei Complementar nº. 08 de 02 de março de 1998,

RESOLVE:
Art. 1.º- Alterar temporariamente a carga horária da servidora SCHEILA CRISTINA SCHMITZ, ocupante do cargo efetivo de Professor III, de vinte para quarenta horas semanais, no período de 12/01/2024 a 31/12/2024, conforme justificado na C.I 001/2024.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 08 de janeiro de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008.24

Publicação Nº 5491554

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222.
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 008/2024
Dispõe sobre a alteração de carga horária da servidora GISELE FATIMA DOS SANTOS ALVES ABREU

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 18, da Lei Complementar nº. 08 de 02 de março de 1998,

RESOLVE:
Art. 1.º- Alterar temporariamente a carga horária da servidora GISELE DE FATIMA DOS SANTOS ALVES ABREU, ocupante do cargo efetivo de Professor II, de vinte para quarenta horas semanais, no período de 12/01/2024 a 31/12/2024, conforme justificado na C.I 001/2024.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 08 de janeiro de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009.24

Publicação Nº 5491555

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222.
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 009/2024

Dispõe sobre a alteração de carga horária da servidora DIELI HOFFMANN DA SILVA

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 18, da Lei Complementar nº. 08 de 02 de março de 1998,

RESOLVE:
Art. 1.º- Alterar temporariamente a carga horária da servidora DIELI HOFFMANN DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professor II, de vinte para quarenta horas semanais, no período de 12/01/2024 a 31/12/2024, conforme justificado na C.I 001/2024.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 08 de janeiro de 2024.
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010.24

Publicação Nº 5491559

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222.
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 010/2024
Dispõe sobre a alteração de carga horária da servidora MARIANA STÄHELIN CANOSSA DE SOUZA

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 18, da Lei Complementar nº. 08 de 02 de março de 1998,

RESOLVE:
Art. 1.º- Alterar temporariamente a carga horária da servidora MARIANA STÄHELIN CANOSSA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Professor II, de vinte para quarenta horas semanais, no período de 12/01/2024 a 31/12/2024, conforme justificado na C.I 001/2024.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 08 de janeiro de 2024.
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2024 DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5491532

PORTARIA Nº 011/2024
DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade da servidora para atender as demandas diárias da função atribuída ao cargo;

RESOLVE:
Art. 1º - Considerar interrompido o gozo de férias a partir do dia 08/01/2024, concedido pela Portaria nº 559 de 11/12/2023, da servidora MARIA DELENE SCHVEITZER JUNCKES, Gestor de Convênios, ressalvando-lhe o direito de gozar oportunamente o período restante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, em 08 de janeiro de 2024.
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Saudades

Prefeitura

PORTARIA N. 07, 05 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491131

PORTARIA N. 07, 05 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ROBERTO HOSS, Prefeito Municipal de Saudades Em Exercício, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe confere,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada da função do cargo efetivo de Assistente Social, a servidora MARCIA BENDER, a partir de 05 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, estando às verbas rescisórias a disposição do servidor na tesouraria do município.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 05 de Janeiro de 2024.

MARCOS ROBERTO HOSS
Prefeito Municipal Em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 10, 05 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491136

PORTARIA N. 10, 05 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE AGENTE EDUCATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ROBERTO HOSS, Prefeito Municipal de Saudades Em Exercício, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe confere,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada da função do cargo efetivo de Agente Educativa, a servidora ROCHELLE FIGUEIREDO FREITAS DOS SANTOS, a partir de 05 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, estando às verbas rescisórias a disposição do servidor na tesouraria do município.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 05 de Janeiro de 2024.

MARCOS ROBERTO HOSS
Prefeito Municipal Em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 08, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491133

PORTARIA Nº 08, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"NOMEIA ASSESSORIA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ROBERTO HOSS, Prefeito Municipal de Saudades Em Exercício, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições conferidas pelo artigo 44, art. 47 e art. 54, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, com o disposto no inciso II do artigo 37 da Carta Federal de 1988, e Leis Complementares nº. 06/2002 e 027/2009 e suas alterações,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica nomeada para exercer as funções do cargo de Assessoria de Departamento na Educação a Sra. HELOISA SIMON, com lotação na Educação, percebendo o vencimento fixado pelo quadro de Pessoal Comissionado, nível II do Anexo II da Lei Complementar nº 027/2009, a partir de 05 de janeiro de 2024.

Art. 2º. O nomeado será regido pelo regime jurídico estatutário e vinculado ao regime geral de previdência social, nos termos das Leis Complementares nº 05/02 e 06/02, ambas de 25 de outubro de 2002.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 05 de janeiro de 2024.

MARCOS ROBERTO HOSS
Prefeito Municipal Em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 09, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491134

PORTARIA Nº 09, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ROBERTO HOSS, Prefeito Municipal de Saudades Em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município de Saudades, combinado com as disposições da Lei Complementar n. 05/2002,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica autorizada a Servidora Pública Municipal, Sra. HELOISA SIMON, a exercer suas atividades junto a Secretaria de Administração e Fazenda, haja vista a necessidade imediata, a partir de 05 de janeiro de 2024.

Art. 2º. O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, devidamente justificado.

Saudades, SC, 05 de janeiro de 2024.

MARCOS ROBERTO HOSS
Prefeito Municipal Em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Schroeder

Prefeitura

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023 – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 5491173

Convocação Concurso Público n°. 001/2023 – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, o (a) Sr. (a) MÉLANY THEISEN MACIEL, inscrito (a) no CPF sob n° 106.048.629-62, aprovado (a) em 28º lugar no Concurso Público n°. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 10 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 8 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023 – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 5492025

Convocação Concurso Público n°. 001/2023 – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, o (a) Sr. (a) MARIA AURINEIDE DE ANDRADE COSTA, inscrito (a) no CPF sob n° 335.705.072-20, aprovado (a) em 33º lugar no Concurso Público n°. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 10 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 8 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023 – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 5492026

Convocação Concurso Público n°. 001/2023 – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, o (a) Sr. (a) TANIA ALINE GLASS, inscrito (a) no CPF sob n° 075.198.089-71, aprovado (a) em 34º lugar no Concurso Público n°. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 10 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 8 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023 – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 5492029

Convocação Concurso Público n°. 001/2023 – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, o (a) Sr. (a) ROSEMEIRE APARECIDA DE ANDRADE, inscrito (a) no CPF sob n° 014.371.746-47, aprovado (a) em 35º lugar no Concurso

Público n°. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 10 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 8 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023 – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 5491456

Convocação Concurso Público n°. 001/2023 – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, o (a) Sr. (a) MARCIA LUZIA MOREIRA DA ROCHA, inscrito (a) no CPF sob n° 054.327.299-03, aprovado (a) em 30º lugar no Concurso Público n°. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 10 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 8 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023 – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 5491170

Convocação Concurso Público n°. 001/2023 – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, o (a) Sr. (a) DAMYANA TAMARA BORCHARDT SCHUTZER, inscrito (a) no CPF sob n° 106.912.369-25, aprovado (a) em 27º lugar no Concurso Público n°. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 10 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 8 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023 – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 5492021

Convocação Concurso Público n°. 001/2023 – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, o (a) Sr. (a) LARISSA CRISTINA LINO, inscrito (a) no CPF sob n° 135.682.409-98, aprovado (a) em 31º lugar no Concurso Público n°. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 10 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 8 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023 – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 5491455

Convocação Concurso Público n°. 001/2023 – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, o (a) Sr. (a) ROSECLER DE RODETTES DE MERA, inscrito (a) no CPF sob n° 062.357.999-50, aprovado (a) em 29º lugar no Concurso Público n°. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 10 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 8 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023 – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 5492024

Convocação Concurso Público n°. 001/2023 – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, o (a) Sr. (a) LUCIANE ZAMBONI MOREIRA, inscrito (a) no CPF sob n° 017.497.509-02, aprovado (a) em 32º lugar no Concurso Público n°. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 10 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 8 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 001/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5491164

Convocação Processo Seletivo n°. 001/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) MARIA DE FATIMA BORBA, inscrito (a) no CPF sob n°. 963.531.989-49, aprovado (a) em 1° lugar no Processo Seletivo n°. 001/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 10 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 8 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 001/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5491168

Convocação Processo Seletivo n°. 001/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) RENAN DE QUADRO MELO, inscrito (a) no CPF sob n°. 025.360.070-73, aprovado (a) em 10° lugar no Processo Seletivo n°. 001/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 10 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 8 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 001/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5491457

Convocação Processo Seletivo n°. 001/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) PALOMA THAIONA BONOMINI, inscrito (a) no CPF sob n°. 117.228.389-30, aprovado (a) em 11° lugar no Processo Seletivo n°. 001/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 10 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 8 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 001/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5491165

Convocação Processo Seletivo n°. 001/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) KAREM MARGARETH LIMA FERREIRA, inscrito (a) no CPF sob n°. 658.026.832-87, aprovado (a) em 3° lugar no Processo Seletivo n°. 001/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – LÍNGUA PORTUGUESA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 10 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 8 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 001/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5491167

Convocação Processo Seletivo n°. 001/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) FRANCIELLE ROSALIN NASCIMENTO, inscrito (a) no CPF sob n°. 085.466.589-78, aprovado (a) em 9° lugar no Processo Seletivo n°. 001/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 10 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 8 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 002/2023-ESF/SEMSA/PMS

Publicação Nº 5491458

Convocação Processo Seletivo n°. 002/2023-ESF/SEMSA/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) JOSELIO ROLINS DA SILVA JUNIOR inscrito (a) no CPF sob n°. 062.851.843-99, aprovado (a) em 14° lugar no Processo Seletivo n°. 002/2023-ESF/SEMSA/PMS, para o cargo de MÉDICO – ESF para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 9 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder, 8 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5491159

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) KAREN CRISTIANE GENTINI FRUTUOSO, inscrito (a) no CPF sob n°. 433.944.678-52, aprovado (a) em 66° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.
O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 10 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 8 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5491160

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) LEONORA APARECIDA OLIVEIRA SCHRAMOWSKI, inscrito (a) no CPF sob n°. 110.316.699-90, aprovado (a) em 67° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.
O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 10 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 8 de janeiro de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

Seara

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2024

Publicação Nº 5491720

Processo Licitatório nº 001/2024 - Dispensa de Licitação nº 001/2024.

Objetivo: Contratação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal, por meio de consórcio público, constituído sob a forma de associação pública, que tem, dentre suas finalidades, o emprego de tecnologia de informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública, conforme dispõe o art. 6º, do contrato de consórcio público.

Objeto: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. CIGA DOM - destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, e CIGA OBRAS - direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação.

Justificativa: Visando propiciar a efetiva publicação de atos oficiais dos órgãos municipais, o município procede a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, conforme contrato de consórcio público onde o município de Seara é consociado conforme descrito no anexo I e pela autorização através da Lei 1720 de 23 de maio de 2013.

Prazo: 12 meses, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da lei 14.133/2021.
Valor: R$ 15.469,87, anual.
Fornecedor: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA
Fundamento Legal: lei n.º 14.133/2021, art. 75, XI

Seara, SC, 02 de janeiro de 2024.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.P Nº 111/2023 - P.L. Nº 299/2023 - DALLE LASTE

Publicação Nº 5491315

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.2/2024

Pregão Presencial Nº 111/2023

Validade: 6 meses

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro o **MUNICÍPIO DE SEARA** por meio do(a) MUNICIPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público, situado na Aníta Garibaldi Nº. 371, Centro, cidade de Seara, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 83.024.505/0001-13, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2023**, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS GRUPOS DE IDOSOS DO PROJETO CONVIVER.**, pelo período de 6 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA, neste ato representado por ELIANE F. D AIGNER	83.573.212/0004-38
CASA DE CARNES DALLE LASTE LTDA, neste ato representado por ALTAIR ROBERTO DALLE LASTE	21.495.584/0001-93

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS GRUPOS DE IDOSOS DO PROJETO CONVIVER.**, em um prazo que se estende 6 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 146510 - CASA DE CARNES DALLE LASTE LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CARNE DE FRANGO COXA E SOBRECOXA: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, TRANSPARENTE, FECHADA, ROTULADA COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, PRODUTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	KG	SEARA	900,00000	R$8,5600	R$7.704,0000
3	MACARRÃO COM OVOS, 500G	PCT	ISABELA	400,00000	R$4,6500	R$1.860,0000
2	LINGUIÇA DE PERNIL	KG	FRIGOLASTE	600,00000	R$21,3100	R$12.786,0000
					Total do Fornecedor:	R$22.350,0000
					Total Geral dos Itens:	R$22.350,0000

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 6 meses, contados a partir da sua assinatura, conforme o Edital da Licitação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial Nº. 111/2023**

3.1. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº. 111/2023** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4. As condições de pagamento correrão conforme estabelecido no Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 111/2023**, mediante a emissão das Notas Fiscais correspondentes e encaminhamento à Prefeitura de Seara - SC.

4.1. **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes do presente Contrato de Registro de Preços serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**
253	19	1	2271	3339030070000000000	-253855360
253	19	1	2271	3339032030000000000	-253855360

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5. Os itens licitados deverão ser entregues conforme os quantitativos solicitadas pelo Município de Seara, no prazo estabelecido pelo Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 111/2023**.

5.1. Local de entrega: Conforme estabelecido pelo Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 111/2023**, e ainda na Ordem de Compra.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, não serão concedidos reajustes aos preços cotados na presente licitação.

7.1 Caso ocorram oscilações imprevisíveis que venham a ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados, os mesmos poderão ser revistos desde que devidamente comprovados.

7.1.1 Considera-se desequilíbrio econômico-financeiro apto a ensejar a revisão/repactuação/reequilíbrio do percentual de contraprestação adimplido pela administração, a existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto no art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.1.2 A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deve estar fundamentada em alterações extraordinárias nos custos dos serviços ou dos produtos. Alegações genéricas de aumento de preços e de exclusividade no fornecimento de um material são insuficientes para comprovar desequilíbrio econômico imprevisível, conforme jurisprudência conforme acórdão 7249/2016, da segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, de relatoria de Ana Arraes.

7.1.3 A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro deve estar fundamentado em planilhas de custos comparativas e documentos auxiliares que demonstrem efetivamente a disparidade dos preços praticados no contrato e os preços sugeridos e, que exprimam à existência de fatos supervenientes a relação contratual que impactem de forma acentuada a relação contratual e causem onerosidade excessiva no equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

7.1.4 O reequilibro somente será concedido se considerados presentes os requisitos enunciados pela teoria da imprevisão, quais sejam: 1. A imprevisibilidade (ou previsibilidade de efeitos incalculáveis), o impacto acentuado na relação contratual, a inexecução ou impedimento da execução contratual; 2. Haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos do contrato, ao menos os mais importantes em aspecto de materialidade, com a finalidade de identificar outras oscilações de preços enquadráveis na teoria da imprevisão que possam, de igual maneira, impactar significativamente o valor ponderado do contrato.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.8 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.9 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICIPIO DE SEARA, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.2 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens.

10.3 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Oferecer garantia mínima conforme o edital.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS GRUPOS DE IDOSOS DO PROJETO CONVIVER. Nº. 111/2023, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.1 Fica eleito o foro de Seara (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Seara (SC), 05 de Janeiro de 2024

_____
EDEMILSON CANALE
Contratante

_____
CASA DE CARNES DALLE LASTE LTDA
ALTAIR ROBERTO DALLE LASTE
CONTRATADA

RELATÓRIO SALDO DE REGISTRO DE PREÇOS PL 166/2023 - DALLE LASTE

Publicação Nº 5491534

MUNICÍPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Relatório de Saldo de Registro de Preço

MUNICÍPIO DE SEARA
SALDO REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023

Fornecedor: 455598 - FARINA CIA LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
1	29259 - ÓLEO DIESEL S10	L	25.650,	R$6,31	R$161.851,50
2	11469 - OLEO DIESEL S 500	L	178.700,	R$6,30	R$1.125.810,00

TERMO DE PRORROGAÇÃO PL 166/2023 - FARINA

Publicação Nº 5491523

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

TERMO DE PRORROGAÇÃO – PL 166/2023

Pregão Presencial nº 050/2023 - Registro de Preços nº 097/2023

Convocamos vossa empresa para dar continuidade ao fornecimento dos itens vencidos no Processo Licitatório nº 166/2023 - Pregão Presencial nº 050/2023 – Registro de Preços nº 097/2023, pelo período de mais 6 (seis) meses, a contar de 01/02/2024, ante a existência de saldo de mercadorias, conforme relação em anexo.

O presente termo é expedido com o objetivo de ratificar o compromisso do proponente, relativamente à manutenção dos preços registrados, quando da ocorrência de vendas para a administração municipal.

Seara, SC, 08 de janeiro de 2024.

_____
Edemilson Canale
Prefeito de Seara

De acordo.

Em: ____/_____/_____

_____
Farina Cia Ltda

Serra Alta

Prefeitura

DECRETO Nº 008/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5497130

DECRETO Nº 008/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 5º, § 1º, Inciso II da Lei nº 1.293/2023 de 13/12/2023,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Órgão e Unidade Orçamentária, crédito adicional suplementar no valor de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.244 de 17/11/2022,

Órgão: 04 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade: 3 – Departamento de Finanças
Ação: 402 – Dívida Pública
Modalidade de Aplicação: 3.4.6.90.0000000 – Aplicações Diretas
Vínculo: 150070000000 – Recurso Ordinário
Valor R$: ..... R$ 160.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior no valor de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), serão provenientes da Anulação da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade: 3 – Departamento de Finanças
Ação: 402 – Dívida Pública
Modalidade de Aplicação: 3.3.2.90.0000000 – Aplicações Diretas
Vínculo: 150070000000 – Recurso Ordinário
Valor R$: ..... R$ 160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de Maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Planejamento

PORTARIA Nº. 007/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5497132

PORTARIA Nº. 007/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ALESSANDRA DE ANDRADE PARA O CARGO DE AGENTE EDUCATIVO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40, da Lei Orgânica Municipal; e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018; Lei Municipal nº. 692/2006; e de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº. 004/2023, do Município de Serra Alta/SC.

RESOLVE:
Art. 1º Fica contratada, a partir de 09 de janeiro de 2024, em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público, na forma e nas condições abaixo relacionadas:

SERVIDOR:	ALESSANDRA DE ANDRADE

CPF:	XXX.XXX.589-74
RG:	X.XXX.658 SSP/SC
CARGO:	Agente Educativo
CARGA HORÁRIA:	30 horas semanais
LOTAÇÃO:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
GRUPO:	I - SAU
NÍVEL:	210
LEI AUTORIZATIVA:	A Lei Municipal nº. 692/2006, art. 2º, inciso VI "admissão para suprir vaga não preenchida em concurso Público".
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:	Justifica-se a contratação pelo motivo de vaga não preenchida por concurso Público.
VIGÊNCIA:	09/01/2024 A 13/12/2024

Art. 2º Este contrato pode ser suspenso e/ou encerrado de acordo com os termos da Lei Municipal 1.141 de 15 de maio de 2020, Artigo II, inciso 4º.

Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente, percebendo o vencimento constante na Lei Complementar nº. 037/2018 e suas alterações posteriores, vigentes do Município de Serra Alta/SC.

Art. 4º Os direitos do contratado são os previstos na Lei Municipal nº. 692/2006. e aqueles previstos no CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, assinado entre as partes.

Art. 5º Aplica-se, a contratação desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 08 de janeiro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Planejamento

PORTARIA Nº. 008/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5497133

PORTARIA Nº. 008/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MARIA VENERANDA DALLA CORTI PARA O CARGO DE AGENTE EDUCATIVO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40, da Lei Orgânica Municipal; e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018; Lei Municipal nº. 692/2006; e de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº. 004/2023, do Município de Serra Alta/SC.

RESOLVE:
Art. 1º Fica contratada, a partir de 09 de janeiro de 2024, em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público, na forma e nas condições abaixo relacionadas:

SERVIDOR:	MARIA VENERANDA DALLA CORTI
RG E CPF:	XXX.XXX.619-00 SSP/SC
CARGO:	Agente Educativo
CARGA HORÁRIA:	30 horas semanais
LOTAÇÃO:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
GRUPO:	I - SAU
NÍVEL:	210
LEI AUTORIZATIVA:	A Lei Municipal nº. 692/2006, art. 2º, inciso VI "admissão para suprir vaga não preenchida em concurso Público".
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:	Justifica-se a contratação pelo motivo de vaga não preenchida por concurso Público.
VIGÊNCIA:	09/01/2024 A 13/12/2024

Art. 2º Este contrato pode ser suspenso e/ou encerrado de acordo com os termos da Lei Municipal 1.141 de 15 de maio de 2020, Artigo II, inciso 4º.

Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente, percebendo o vencimento constante na Lei Complementar nº. 037/2018 e suas alterações posteriores, vigentes do Município de Serra Alta/SC.

Art. 4º Os direitos do contratado são os previstos na Lei Municipal nº. 692/2006. e aqueles previstos no CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, assinado entre as partes.

Art. 5º Aplica-se, a contratação desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 08 de janeiro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Planejamento

PORTARIA Nº. 009/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5497134

PORTARIA Nº. 009/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AMANDA DE AMORIM PUTTLITZ PARA O CARGO DE AGENTE EDUCATIVO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40, da Lei Orgânica Municipal; e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018; Lei Municipal nº. 692/2006; e de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº. 004/2023, do Município de Serra Alta/SC.

RESOLVE:
Art. 1º Fica contratada, a partir de 09 de janeiro de 2024, em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público, na forma e nas condições abaixo relacionadas:

SERVIDOR:	AMANDA DE AMORIM PUTTLITZ
RG E CPF:	XXX.XXX.429-12 SSP/SC
CARGO:	Agente Educativo
CARGA HORÁRIA:	30 horas semanais
LOTAÇÃO:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
GRUPO:	I - SAU
NÍVEL:	210
LEI AUTORIZATIVA:	A Lei Municipal nº. 692/2006, art. 2º, inciso VI "admissão para suprir vaga não preenchida em concurso Público".
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:	Justifica-se a contratação pelo motivo de vaga não preenchida por concurso Público.
VIGÊNCIA:	09/01/2024 A 13/12/2024

Art. 2º Este contrato pode ser suspenso e/ou encerrado de acordo com os termos da Lei Municipal 1.141 de 15 de maio de 2020, Artigo II, inciso 4º.

Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente, percebendo o vencimento constante na Lei Complementar nº. 037/2018 e suas alterações posteriores, vigentes do Município de Serra Alta/SC.

Art. 4º Os direitos do contratado são os previstos na Lei Municipal nº. 692/2006. e aqueles previstos no CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, assinado entre as partes.

Art. 5º Aplica-se, a contratação desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 08 de janeiro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Planejamento

PORTARIA Nº. 010/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5497135

PORTARIA Nº. 010/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SUZANA LARA PARA O CARGO DE AGENTE EDUCATIVO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40, da Lei Orgânica Municipal; e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018; Lei Municipal nº. 692/2006; e de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº. 004/2023, do Município de Serra Alta/SC.

RESOLVE:
Art. 1º Fica contratada, a partir de 09 de janeiro de 2024, em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público, na forma e nas condições abaixo relacionadas:

SERVIDOR:	SUZANA LARA
CPF:	XXX.XXX.099-30
RG:	X.XXX.642 SSP/SC
CARGO:	Agente Educativo
CARGA HORÁRIA:	30 horas semanais
LOTAÇÃO:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
GRUPO:	I - SAU
NÍVEL:	210
LEI AUTORIZATIVA:	A Lei Municipal nº. 692/2006, art. 2º, inciso VI "admissão para suprir vaga não preenchida em concurso Público".
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:	Justifica-se a contratação pelo motivo de vaga não preenchida por concurso Público.
VIGÊNCIA:	09/01/2024 A 13/12/2024

Art. 2º Este contrato pode ser suspenso e/ou encerrado de acordo com os termos da Lei Municipal 1.141 de 15 de maio de 2020, Artigo II, inciso 4º.

Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente, percebendo o vencimento constante na Lei Complementar nº. 037/2018 e suas alterações posteriores, vigentes do Município de Serra Alta/SC.

Art. 4º Os direitos do contratado são os previstos na Lei Municipal nº. 692/2006. e aqueles previstos no CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, assinado entre as partes.

Art. 5º Aplica-se, a contratação desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 08 de janeiro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Planejamento

Siderópolis

Prefeitura

DECRETO N.º 111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5497227

DECRETO N.º 111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

FIXA O CALENDARIO FISCAL DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, inciso XXII, XXXIV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.255/98 (CTM – Código Tributário Municipal) de 1º de Dezembro de 1.998.
DECRETA:
Art. 1° - Para efeito de arrecadação dos Tributos Municipais: Taxa de Verificação de Posturas e Normas Urbanísticas, Taxa de Serviço e Controle Sanitário, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Imposto Predial Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Lixo ficam estabelecidos os seguintes prazos e condições dispostos neste decreto.

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE COLETA DE LIXO

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU terá o recolhimento parcelado em 04 (quatro) vezes, com vencimento da 1ª parcela em 22/04/2024, e as demais em 22/05/2024, 24/06/2024 e 22/07/2024, respectivamente.
I – Para pagamento em cota única, com vencimento em 22/04/2024, será concedido desconto de 10% sobre o imposto.
II – As parcelas não poderão ser inferiores a R$80,00 (oitenta reais).
III – Nenhuma parcela será recebida sem a quitação da antecedente (art. 271 da Lei nº 1.255/98).

Art. 3° - A Taxa de Lixo será lançada em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 4° - Os pedidos de isenção de tributos de que tratam os art. 272 a 274 da Lei 1.255/98 (CTM) deverão ser requeridos junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal, mediante preenchimento do cadastro sócio econômico, requerimento e documentos comprobatórios, que serão avaliados.

TAXA DE VERIFICAÇÃO DE POSTURAS E NORMAS URBANÍSTICAS

Art. 5º - O recolhimento da taxa devida no exercício de 2024 deverá ser efetuado até o dia 22/03/2024, em parcela única.

TAXA DE SERVIÇO E CONTROLE SANITÁRIO

Art. 6º - O recolhimento da taxa devida no exercício de 2024 deverá ser efetuado até o dia 22/03/2024 em parcela única.
Parágrafo Único – Os demais tributos serão recolhidos com a observância dos prazos da legislação vigente.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Art. 7º - O recolhimento das parcelas devidas de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) por contribuinte, tendo a base de cálculo à importância fixa por ano, expresso em moeda corrente (real), deverá se recolhido no décimo dia útil de cada mês.

Art. 8º - O recolhimento das parcelas devidas ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) para contribuintes normais, dos valores apurados do dia 1º. ao dia 31 de cada mês, deverá ser recolhido o percentual devido, de acordo com a Lei 1.486/03, no décimo dia útil de cada mês.

Art. 9º - Os tributos previstos na Lei 1.255/98, bem como a UFM, serão atualizados monetariamente pelo INPC na ordem de 3,85% relativo ao acumulado nos últimos 12 meses que compreendem Dezembro de 2022 à Novembro de 2023.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 21 de Dezembro de 2023

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Dezembro de 2023.

Sombrio

PREFEITURA

CONTRATO DE RATEIO 23/2023

Publicação Nº 5491829

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº. 023/CISAMREC/2023
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SOMBRIO**
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o rateio das despesas de manutenção em geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC.
VALOR: R$ 83.910,64 (oitenta e três mil novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 01/01/2024 à 31/12/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto Federal nº. 6.017/07 e Lei Municipal nº. 2.501/20

Taió

Prefeitura

CONTATO N. FMS03-2024 -BROERING SERVIÇOS MÉDICOS

Publicação Nº 5493008

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 69F9422CF04BDA808BAE8B12E1648ECF84A00A7A

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS N.º FMS03/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIÓ ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BROERING SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Processo administrativo n.º 03/2023
Credenciamento n.º 01/2023

O Município de Taió (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Horst Alexandre Purnhagen, com sede à Avenida Luiz Bertoli, n.º 44, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.765.488/0001-02, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.433.441/0001-01, representado neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Rose Cristiane Hermes, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa BROERING SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 46.100.752/0001-25, com sede à Rua Coronel Feddersen, n.º 3104, Bairro Vila Mariana, município de Taió/SC, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Luis Broering, inscrito no CPF sob o n. 047.094.619-96, doravante denominada CREDENCIADA, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade/credenciamento, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a Prestação de Serviços médicos, na especialidade de Serviços de Médico não Especialista – Atendimento Ambulatórios da Secretaria de Saúde, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde e o edital de credenciamento n.º 01/2023.
0.0.1 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

1.1. A CREDENCIADA prestará os serviços a CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a CREDENCIADA a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
1.2. Qualquer serviço prestado apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a CREDENCIADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.
1.3. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.
1.4. A CREDENCIADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.
1.5. A CREDENCIADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.
1.6. A CREDENCIADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo CONTRATANTE, sejam estas:
2.6.1. Prestar o serviço de exames, consultas e/ ou outros procedimentos que contemplam este edital de credenciamento de acordo com o previsto neste instrumento, com atendimento de qualidade a todas as pessoas que precisarem dos serviços;
2.6.2. Atender todos os encaminhamentos feitos pelo Município, em horário de expediente normal pré-definido;
2.6.3. Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição ou ordem de serviço devidamente assinada pelo representante do Município;
1.5.4. Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Município;
1.5.5 Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;
1.5.5. Apresentar o documento hábil para cobrança, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado;
2.6.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo as consultas e os laudos serem realizados e assinados pela própria Credenciada;
2.6.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
2.6.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
2.6.10. Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, e-mails;
2.6.11. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;
2.6.12. Comunicar, por mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria

de Saúde (saude@taio.sc.gov.br), a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
2.6.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do serviço.
2.7. A prestação de serviços executada pela CREDENCIADA estará sujeita à aceitação do CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.
2.8. O aceite do serviço será formalizado pelo CONTRATANTE, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.
2.9. A CREDENCIADA ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo CONTRATANTE.
2.10. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CREDENCIADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.
2.11. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização do CONTRATANTE.
2.12. A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do CONTRATANTE salvo se de outra forma for determinado pelo CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CREDENCIADA.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. Importa o presente Contrato no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), por consulta para os Serviços de Médico não Especialista – Atendimento Ambulatórios da Secretaria de Saúde para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda e Decreto Municipal.
2.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.
2.2.1. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo CONTRATANTE.
2.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela CREDENCIADA, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo CONTRATANTE na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.
3.3.1 A CREDENCIADA poderá encaminhar a fatura por e-mail ao CONTRATANTE, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.
2.2.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à CREDENCIADA até que seja suprida a exigência.
2.4. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CREDENCIADA (artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21).
2.5. Será descontado de pagamento devido pelo CONTRATANTE o valor de eventual multa imposta à CREDENCIADA em razão de infração ocorrida durante o contrato.
2.6. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de atualização por meio de Decreto Municipal.

3. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.
3.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e Anexo I (Termo de Referência).
3.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CREDENCIADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

4. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.
4.2. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.
4.2.1. A CREDENCIADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.
4.3. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
4.4. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CREDENCIADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CREDENCIADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

5. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
5.1. O presente Contrato poderá, a critério do CONTRATANTE e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES
6.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CREDENCIADA encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).
6.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CREDENCIADA.
6.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CREDENCIADA, sob pena de multa.
6.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CREDENCIADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).
6.5. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).
6.5.1. O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CREDENCIADA.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 8.206/23:
- advertência;
- multa que não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7.2. As multas previstas no item 8.1 têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

8. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

8.1. O CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.
8.1.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a CREDENCIADA:
a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
b) quebrar o sigilo profissional;
c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
8.2. Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2°, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.
8.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.
9.1.1. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).
9.2. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.
9.2.1. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

10.1. Constituirá encargo exclusivo da CREDENCIADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.
10.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Taió, CNPJ sob o n.º 11.433.441/0001-01 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento.
10.3. Quando for emitido o documento fiscal, a CREDENCIADA deverá enviar e-mail (pedidosaude@taio.sc.gov.br) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo.

10.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2023, conforme registrado no sistema.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

12.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.
13.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Taió/SC.
13.2.1. Se houver, a via física original da CREDENCIADA ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Taió/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Taió, 08 de janeiro de 2024.

ROSE CRISTIANE HERMES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

BROERING SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

Testemunhas:

Carlos Cava
CPF: 033.743.249-08

Elves Johny Schreiber
CPF: 824.726.379-34

De Acordo:

Emerson de Figueredo
OAB-SC 47.288

CONTATO N. FMS04-2023 - MAICON

Publicação Nº 5493011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS N.º FMS04/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIÓ ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAICON ROBERTO GABIATTI - ME.

Processo administrativo n.º 03/2023 Inexigibilidade n.º 03/2023 Credenciamento n.º 01/2023 Lei Federal n.º 14.133/21

O Município de Taió (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Horst Alexandre Purnhagen, com sede à Avenida Luiz Bertoli, n.º 44, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.765.488/0001-02, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.433.441/0001-01, representado neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Rose Cristiane Hermes, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa MAICON ROBERTO GABIATTI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.841.329/0001-71, estabelecida na Avenida Pioneiros Wachholz, 618 – sala 01, bairro Vila Mariana – Taió - SC - 89190-000, neste ato representado pelo Sr. Maicon Roberto Gabiatti, inscrito no CPF sob o n.º 051.495.329-24, doravante denominada CREDENCIADA, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade/credenciamento, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a Prestação de Serviços, na especialidade de Serviços de Terapia Complementar - Fisioterapia, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde e o edital de credenciamento n.º 01/2023.
1.1.1 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcri- ções, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

1.1. A CREDENCIADA prestará os serviços a CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a CREDENCIADA a execu- tá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
1.2. Qualquer serviço prestado apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprome- tendo-se a CREDENCIADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

1.3. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Roma- na Raquel Ebele, designada pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.
1.4. A CREDENCIADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.
1.5. A CREDENCIADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.
1.6. A CREDENCIADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, quali- dade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo CONTRATANTE, sejam estas:
1.6.1. Prestar o serviço de exames, consultas e/ ou outros procedimentos que contemplam este edital de credenciamento de acordo com o previsto neste instrumento, com atendimento de qualidade a todas as pessoas que precisarem dos serviços;
1.6.2. Atender todos os encaminhamentos feitos pelo Município, em horário de expediente normal pré-definido;
1.6.3. Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição ou ordem de serviço devidamente assinada pelo representante do Município;
1.6.4. Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Município;
2.6.5 Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;
1.6.5. Apresentar o documento hábil para cobrança, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado;
1.5.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo as consultas e os laudos serem realizados e assinados pela própria Credenciada;
1.5.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
1.5.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
1.5.10. Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, e-mails;
1.5.11. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;
1.5.12. Comunicar, por mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria de Saúde (saude@taio.sc.gov.br), a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
1.5.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do serviço.

1.7. A prestação de serviços executada pela CREDENCIADA estará sujeita à aceitação do CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfa- tória dos mesmos.
1.8. O aceite do serviço será formalizado pelo CONTRATANTE, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.
1.9. A CREDENCIADA ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo CONTRATANTE.
1.10. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CREDENCIADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Ane- xos, bem como no presente Termo Contratual.
1.11. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser altera- dos, de modo a melhor adequá-los às necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização do CONTRATANTE.
1.12. A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabe- lecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do CONTRATANTE salvo se de outra forma for determinado pelo CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CREDENCIADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. Importa o presente Contrato no valor de R$ 30,00 (trinta reais), por sessão de fisioterapia para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda e Decreto Municipal.
2.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.
3.2.1. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo
CONTRATANTE.
2.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela CREDENCIADA, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo CONTRATANTE na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.
2.3.1 A CREDENCIADA poderá encaminhar a fatura por e-mail ao CONTRATANTE, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.
2.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à CREDENCIADA até que seja suprida a exigência.
2.4. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorren- te de fato atribuível à CREDENCIADA (artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21).
2.5. Será descontado de pagamento devido pelo CONTRATANTE o valor de eventual multa

imposta à CREDENCIADA em razão de infração ocorrida durante o contrato.
2.6. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de atualização por meio de Decre- to Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.
3.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e Anexo I (Termo de Referência).
3.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CREDENCIADA. Portanto, não serão aco- lhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autono- mia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.
4.2. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA que forneça os elemen- tos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.
5.2.1. A CREDENCIADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acom- panhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.
4.3. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabi- lidades da CREDENCIADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suasconsequências e implicações próximas ou remotas.
4.4. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CREDENCIADA deverá merecer respos- ta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebi- mento, submetendo-se, a CREDENCIADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal deter- minação não seja cumprida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
6.1. O presente Contrato poderá, a critério do CONTRATANTE e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES
6.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CREDENCIADA encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).
6.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CREDENCI- ADA.
6.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CREDENCIADA, sob pena de multa.
6.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CREDENCIADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).
6.5. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em com- patibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualifica- ção exigidas na contratação (artigo 92, XVI,da Lei n.º 14.133/21).
6.5.1. O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE respon- sáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CREDENCIADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 8.206/23:
I - advertência;

II - multa que não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.
III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7.2. As multas previstas no item 8.1 têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a res- posta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

8.1. O CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.
8.1.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21,o fato de a CREDENCIADA:
a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
b) quebrar o sigilo profissional;
c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
8.2. Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2°, sem que haja culpa da CRE- DENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.
8.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do arti- go 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.
9.1.1. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).
9.2. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.
9.2.1. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DO- CUMENTO FISCAL

10.1. Constituirá encargo exclusivo da CREDENCIADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorren- tes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.
10.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Taió, CNPJ sob o n.º 11.433.441/0001-01 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento.
10.3. Quando for emitido o documento fiscal, a CREDENCIADA deverá enviar e-mail (pedidosaude@taio.sc.gov.br) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo.
10.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o paga- mento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDEN- CIADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2024, conforme registrado no sistema.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Ofi- cial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.
13.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Taió/SC.
13.2.1. Se houver, a via física original da CREDENCIADA ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publica- ção, e será descartada após esse prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento

no art. 79 da Lein.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Taió/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Taió, 08 de janeiro de 2024.

ROSE CRISTIANE HERMES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MAICON ROBERTO GABIATTI - ME
Credenciada
Testemunhas:

Carlos Cava
CPF: 033.743.249-08

Elves Johny Schreiber
CPF: 824.726.379-34

De Acordo:

Emerson de Figueredo OAB-SC 47.288

PORTARIA 17.699/2024

Publicação Nº 5492023

PORTARIA No 17.699, de 08/01/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, com fundamento na Lei Complementar n.º 252, de 31 de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO os requerimentos protocolados sob n.º 17447/2023 e 16279/2023.
RESOLVE:
conceder férias aos servidores públicos municipais, conforme abaixo:

Nome dos servidores	Período aquisitivo	Período de gozo
ORLANDINO DA SILVA	2023/2024	03/01/2024 a 01/02/2024
VALENTIN CAETANO	2023/2024	11/01/2024 a 09/02/2024

P.R.I.

Taió, 08 de janeiro de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.700/2024

Publicação Nº 5492128

PORTARIA No 17.700, de 08/01/2024

INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro no Art. 111, da Lei Complementar n.º 252/2021.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 003/2024, protocolado sob n.º 139/2024.
RESOLVE:
a partir de 08 de janeiro de 2024, interromper as férias estabelecidas na Portaria no 17.616/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023, do servidor público municipal RONALDO ROCHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamento, com jornada de

trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

P.R.I.

Taió, 08 de janeiro de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.701/2024

Publicação Nº 5492173

PORTARIA No 17.701, de 08/01/2024

INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro no Art. 111, da Lei Complementar n.º 252/2021.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 003/2024/GAB.

RESOLVE:
a partir de 09 de janeiro de 2024, interromper as férias estabelecidas na Portaria no 17.613/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023, do servidor público municipal JONATA PETROWSKI RETKE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamento, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício no Gabinete do Prefeito.

P.R.I.

Taió, 08 de janeiro de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.702/2024

Publicação Nº 5492525

PORTARIA No 17.702, de 08/01/2024
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR REALIZAÇÃO DE TRABALHO ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro na Lei Complementar no 10, de 11 de julho de 1995.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n.º 133/2024.
RESOLVE:
a contar de 02 de janeiro de 2024, conceder 20% (vinte por cento) de gratificação por realização de trabalho especial sobre o vencimento base do cargo, ao servidor público municipal FRANCOIS FERDINAND DE BEM URBAN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

P.R.I.

Taió, 08 de janeiro de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

Tangará

Prefeitura

RETIFICAÇÃO PE 69/2023

Publicação Nº 5492495

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Retificação
Processo Licitatório n. 200/2023 Pregão Eletrônico n. 69/2023

O Município de Tangará, através do Chefe do Poder Executivo, torna público aos interessados em participar do referido certame, a RETIFICAÇÃO do Pregão Eletrônico cujo objeto é o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES MUNICIPAIS, alterando a data do certame para o dia 19 de janeiro de 2024 às 14h00min, passando a vigorar com a nova redação. Os demais conteúdos ficam inalterados. As alterações podem ser obtidas na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450 ou através dos sites https://www.tangara.sc.gov.br/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.
Tangará, 08 de janeiro de 2024.

OSCAR ZIMERMANN DOS SANTOS
Prefeito Municipal e.e

RETIFICAÇÃO PE 70/2023

Publicação Nº 5492958

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Retificação
Processo Licitatório n. 201/2023 Pregão Eletrônico n. 70/2023

O Município de Tangará, através do Chefe do Poder Executivo, torna público aos interessados em participar do referido certame, a RETIFICAÇÃO do Pregão Eletrônico cujo objeto é o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, TURISMO, SAÚDE E PARA O GABINETE, alterando a data do certame para o dia 22 de janeiro de 2024 às 09h00min, passando a vigorar com a nova redação. Os demais conteúdos ficam inalterados. As alterações podem ser obtidas na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450 ou através dos sites https://www.tangara.sc.gov.br/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.
Tangará, 08 de janeiro de 2024.

OSCAR ZIMERMANN DOS SANTOS
Prefeito Municipal e.e

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66.2023

Publicação Nº 5493027

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CNPJ: 82.827.999/0001-01 **Telefone:** (49) 3532-7450
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará

Pregão eletrônico 66/2023

Número Processo: 193/2023
Data do Processo: 30/11/2023

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E CAMINHÃO CAÇAMBA

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 1/2023

No dia 08/01/2024 às 09:01 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 12/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 193/2023 na modalidade de Pregão eletrônico. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Os detalhes sobre a sessão pública poderão ser encontrados no Portal de Compras Públicas, através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.

Participante: CELSO VETORI PADARIA E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidad	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE DOIS CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO COM CAPACIDADE MÍNIMA 10M³, COM TRAÇÃO 6X4, MÁXIMO 15 ANOS DE USO (PRESTAÇÃO MÍNIMA DIÁRIA 5H) (AGRICULTURA);-CONTRATAÇÃO DE DOIS CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO COM CAPACIDADE MÍNIMA 10M³, COM TRAÇÃO 6X4, MÁXIMO 15 ANOS DE USO (PRESTAÇÃO MÍNIMA DIÁRIA 5H) (AGRICULTURA);	1.000,0	HR	PRÓPRIA	225,00	225.000,00
5	CONTRATAÇÃO DE DOIS CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO COM CAPACIDADE MÍNIMA 10M³, COM TRAÇÃO 6X4, MÁXIMO 15 ANOS DE USO, QUE SERÁ UTILIZADO EM ESCAVOS E CASCALHAMENTO (OBRAS)-CONTRATAÇÃO DE DOIS CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO COM CAPACIDADE MÍNIMA 10M³, COM TRAÇÃO 6X4, MÁXIMO 15 ANOS DE USO, QUE SERÁ UTILIZADO EM ESCAVOS E CASCALHAMENTO (OBRAS)	500,000	HR	PRÓPRIA	225,00	112.500,00
					Total do Participante:	337.500,00

Participante: TIBERIO SERVICOS GERAIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidad	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	CONTRATAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRAS HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, ACIMA DE 14 TONELADAS MÁXIMO 5 ANOS DE USO (AGRICULTURA);-CONTRATAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRAS HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, ACIMA DE 14 TONELADAS MÁXIMO 5 ANOS DE USO (AGRICULTURA);	2.000,0	HR	Propria	320,00	640.000,00
7	CONTRATAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA ACIMA DE 20 TONELADAS, MÁXIMO 8 ANOS DE USO. COM ROMPEDOR ACIMA DE 1700KG. (OBRAS)-CONTRATAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA ACIMA DE 20 TONELADAS, MÁXIMO 8 ANOS DE USO. COM ROMPEDOR ACIMA DE 1700KG. (OBRAS)	350,000	HR	Propria	450,00	157.500,00
					Total do Participante:	797.500,00

Participante: VW COMERCIO ATACADISTA EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidad	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	CONTRATAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA ACIMA DE 14 TONELADAS COM LÂMINA ARTICULADA E RIPPER. COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE USO (OBRAS);-CONTRATAÇÃO	500,000	HR	MARCA PROPRIA	437,90	218.950,00

DE TRATOR DE ESTEIRA ACIMA DE 14 TONELADAS COM LÂMINA ARTICULADA E RIPPER. COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE USO (OBRAS);

Total do Participante: 218.950,00

Participante: ZINI ESCAVACOES E TERRAPLANAGEM LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidad	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	CONTRATAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRAS HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, ACIMA DE 16 TONELADAS MÁXIMO 5 ANOS DE USO (AGRICULTURA);-CONTRATAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRAS HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, ACIMA DE 16 TONELADAS MÁXIMO 5 ANOS DE USO (AGRICULTURA);	2.000,0	HR	Komatsu	329,00	658.000,00
6	CONTRATAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, ACIMA DE 18 TONELADAS MÁXIMO 8 ANOS DE USO (OBRAS);-CONTRATAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, ACIMA DE 18 TONELADAS MÁXIMO 8 ANOS DE USO (OBRAS);	1.000,0	HR	Komatsu	329,00	329.000,00

Total do Participante: 987.000,00

Total Geral: 2.340.950,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tangará, 08/01/2024

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

ALISON ZAGONEL LESNIESKY
MEMBRO _____

CAMILA BRUNS
MEMBRO _____

CRISTIANE PICCININ
PREGOEIRO _____

IVAN PELENTIR DISSEGNA
MEMBRO _____

DECRETO Nº 132/2023

Publicação Nº 5492288

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
C.N.P.J.: 82.827.999/0001-01
Município: TANGARÁ

DECRETO Nº 132/2023, de 18 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TANGARÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 2635/2022, de 18 de Outubro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 839.991,58, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SEC.TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
07.001 - SEC.TRANSPORTES,OBRAS E URBANISMO	
07.001.26.782.19.2030-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 32.879,80
Recurso: 1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas	R$ 32.879,80
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.361.8.2016-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 35.741,18
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 35.741,18
03.000 - SEC.ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANCAS	
03.001 - SEC.ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANCAS	
03.001.4.122.3.2003-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 6.417,25
Recurso: 2.755.0000.3489 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	R$ 6.417,25
04.000 - DEFESA CIVIL	
04.001 - DEFESA CIVIL	
04.001.6.182.22.2008-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 3.471,25
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 3.471,25
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.306.12.2023-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 4.171,69
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 4.171,69
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.361.8.2016-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 63.003,93
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 63.003,93
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.365.9.2020-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 47.932,78
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 47.932,78
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.782.8.2019-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 7.977,50
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 7.977,50
08.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
08.001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
08.001.23.695.15.2026-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 2.411,17
Recurso: 2.755.0000.3489 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	R$ 2.411,17
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.361.8.2016-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 17.429,36
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 17.429,36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
C.N.P.J.: 82.827.999/0001-01
Município: TANGARÁ

05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.361.8.2016-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 55,74
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 55,74
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.365.9.2020-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 8.430,84
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 8.430,84
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.306.12.2023-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 2.624,68
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 2.624,68
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.306.12.2023-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 100,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 100,00
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.361.8.2016-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 36.776,12
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 36.776,12
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.361.8.2016-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 840,00
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 840,00
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.365.9.2020-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 44.356,37
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 44.356,37
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.306.12.2023-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 5.279,27
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 5.279,27
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.306.12.2023-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 200,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 200,00
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.782.8.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 83.213,83
Recurso: 1.550.0000.0436 - Salário-Educação	R$ 83.213,83
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.782.8.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 8.763,66
Recurso: 1.553.0000.0447 - Outras Transferências FNDE_PNATE	R$ 8.763,66
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.782.8.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 37.072,92
Recurso: 1.571.0000.0462 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	R$ 37.072,92
07.000 - SEC.TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
07.001 - SEC.TRANSPORTES,OBRAS E URBANISMO	
07.001.26.782.19.2030-3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 115.105,44
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 115.105,44

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
C.N.P.J.: 82.827.999/0001-01
Município: TANGARÁ

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 45.000,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 45.000,00
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.361.8.2016-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 7.392,18
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 7.392,18
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.361.8.2016-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 140,00
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 140,00
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.782.8.2019-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 4.750,00
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 4.750,00
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.365.9.2020-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 34.946,92
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 34.946,92
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.365.9.2020-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 860,01
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 860,01
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.364.11.2022-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 577,38
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 577,38
05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	
05.001.12.364.11.2022-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 44.516,77
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 44.516,77
07.000 - SEC.TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
07.001 - SEC.TRANSPORTES,OBRAS E URBANISMO	
07.001.15.452.18.2029-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 11.908,83
Recurso: 1.704.0000.0439 - Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financeira p/ Exploração de	R$ 11.908,83
11.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001.8.243.6.2017-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 4.000,53
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 4.000,53
11.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001.8.243.6.2014-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 8.923,75
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 8.923,75
13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
13.001.16.482.20.2037-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 4.000,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 4.000,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
09.001.10.301.4.2005-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 107.291,90
Recurso: 1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 107.291,90

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
C.N.P.J.: 82.827.999/0001-01
Município: TANGARÁ

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
09.001.10.301.4.2005-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 1.428,53
Recurso: 1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R$ 1.428,53

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 32.879,80
Recurso: 1.753.0000.0149 - Recursos provenientes de taxas R$ 32.879,80

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 35.741,18
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R$ 35.741,18

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 107.291,90
Recurso: 1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R$ 107.291,90

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 4.000,53
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários R$ 4.000,53

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 8.923,75
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários R$ 8.923,75

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$ 6.417,25
Recurso: 2.755.0000.3489 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas R$ 6.417,25

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 3.471,25
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários R$ 3.471,25

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 4.171,69
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários R$ 4.171,69

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 63.003,93
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários R$ 63.003,93

05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
05.001.12.365.9.2020-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 47.932,78
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R$ 47.932,78

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 7.977,50
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários R$ 7.977,50

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$ 2.411,17
Recurso: 2.755.0000.3489 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas R$ 2.411,17

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 17.429,36
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R$ 17.429,36

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 55,74
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R$ 55,74

05.000 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
05.001 - SEC.EDUC.CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
05.001.12.365.9.2020-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 8.430,84
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R$ 8.430,84

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 2.624,68
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários R$ 2.624,68

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 100,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários R$ 100,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 1.428,53
Recurso: 1.500.1002.0402 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R$ 1.428,53

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 4.000,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários R$ 4.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
C.N.P.J.: 82.827.999/0001-01
Município: TANGARÁ

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 36.776,12
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 36.776,12
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 840,00
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 840,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 44.356,37
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 44.356,37
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 5.279,27
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 5.279,27
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 200,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 200,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 83.213,83
Recurso: 1.550.0000.0436 - Salário-Educação	R$ 83.213,83
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 8.763,66
Recurso: 1.553.0000.0447 - Outras Transferências FNDE_PNATE	R$ 8.763,66
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 37.072,92
Recurso: 1.571.0000.0462 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	R$ 37.072,92
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 115.105,44
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 115.105,44
02.000 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
02.001.4.122.2.2002-3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	R$ 1.000,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 1.000,00
02.000 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 44.000,00
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 44.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 7.392,18
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 7.392,18
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 140,00
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 140,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 4.750,00
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 4.750,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 34.946,92
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 34.946,92
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 860,01
Recurso: 1.500.1001.0401 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 860,01
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 577,38
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 577,38
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 44.516,77
Recurso: 1.500.0000.0149 - Recursos Ordinários	R$ 44.516,77
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 11.908,83
Recurso: 1.704.0000.0439 - Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financeira p/ Exploração de	R$ 11.908,83

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
C.N.P.J.: 82.827.999/0001-01
Município: TANGARÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO PE 66/2023

Publicação Nº 5493026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CNPJ: 82.827.999/0001-01 **Telefone:** (49) 3532-7450
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 66/2023

Processo Adm.: 193/2023
Data do Processo: 30/11/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 193/2023
b) Nr. Licitação: 66/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 08/01/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E CAMINHÃO CAÇAMBA*

Participante: CELSO VETORI PADARIA E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE DOIS CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO COM CAPACIDADE MÍNIMA 10M³, COM TRAÇÃO 6X4, MÁXIMO 15 ANOS DE USO (PRESTAÇÃO MÍNIMA DIÁRIA 5H) (AGRICULTURA); - CONTRATAÇÃO DE DOIS CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO COM CAPACIDADE MÍNIMA 10M³, COM TRAÇÃO 6X4, MÁXIMO 15 ANOS DE USO (PRESTAÇÃO MÍNIMA DIÁRIA 5H) (AGRICULTURA);	1.000,0	HR	225,00	225.000,00
5	CONTRATAÇÃO DE DOIS CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO COM CAPACIDADE MÍNIMA 10M³, COM TRAÇÃO 6X4, MÁXIMO 15 ANOS DE USO, QUE SERÁ UTILIZADO EM ESCAVOS E CASCALHAMENTO (OBRAS) - CONTRATAÇÃO DE DOIS CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO COM CAPACIDADE MÍNIMA 10M³, COM TRAÇÃO 6X4, MÁXIMO 15 ANOS DE USO, QUE SERÁ UTILIZADO EM ESCAVOS E CASCALHAMENTO (OBRAS)	500,000	HR	225,00	112.500,00
				Total do Participante:	**337.500,00**

Participante: TIBERIO SERVICOS GERAIS LTDA

3	CONTRATAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRAS HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, ACIMA DE 14 TONELADAS MÁXIMO 5 ANOS DE USO (AGRICULTURA); - CONTRATAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRAS HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, ACIMA DE 14 TONELADAS MÁXIMO 5 ANOS DE USO (AGRICULTURA);	2.000,0	HR	320,00	640.000,00
7	CONTRATAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA ACIMA DE 20 TONELADAS, MÁXIMO 8 ANOS DE USO. COM ROMPEDOR ACIMA DE 1700KG. (OBRAS) - CONTRATAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA ACIMA DE 20 TONELADAS, MÁXIMO 8 ANOS DE USO. COM ROMPEDOR ACIMA DE 1700KG. (OBRAS)	350,000	HR	450,00	157.500,00
				Total do Participante:	**797.500,00**

Participante: VW COMERCIO ATACADISTA EIRELI

8	CONTRATAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA ACIMA DE 14 TONELADAS COM LÂMINA ARTICULADA E RIPPER. COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE USO (OBRAS); - CONTRATAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA ACIMA DE 14 TONELADAS COM LÂMINA ARTICULADA E RIPPER. COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE USO (OBRAS);	500,000	HR	437,90	218.950,00
				Total do Participante:	**218.950,00**

Participante: ZINI ESCAVACOES E TERRAPLANAGEM LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	CONTRATAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRAS HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, ACIMA DE 16 TONELADAS MÁXIMO 5 ANOS DE USO (AGRICULTURA); - CONTRATAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRAS HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, ACIMA DE 16 TONELADAS MÁXIMO 5 ANOS DE USO (AGRICULTURA);	2.000,0	HR	329,00	658.000,00
6	CONTRATAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, ACIMA DE 18 TONELADAS MÁXIMO 8 ANOS DE USO (OBRAS); - CONTRATAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, ACIMA DE 18 TONELADAS MÁXIMO 8 ANOS DE USO (OBRAS);	1.000,0	HR	329,00	329.000,00

Total do Participante: 987.000,00

Total Geral: 2.340.950,00

Tangará, 08/01/2024

.....

OSCAR ZIMMERMANN DOS SANTOS

Prefeito Municipal E.E

.....

Assinatura do Responsável

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Tigrinhos

Prefeitura

PORTARIA 021/2024

Publicação Nº 5497138

PORTARIA N°. 021/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL, OCUPANTE DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1° - Exonera a Servidora Pública Municipal, Sra. JUSINEIA CATIANE BRENTANO ALVES DA SILVA, do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, cadastrada sob a matrícula nº. 887/01, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 09 de Janeiro de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em nove de janeiro de dois mil e vinte quatro.

PORTARIA 022/2024

Publicação Nº 5497141

PORTARIA N°. 022/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL, OCUPANTE DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1° - Exonera a Servidora Pública Municipal, Sra. LILIAN ROSANA ROHDEN, do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, cadastrada sob a matrícula nº. 699/01, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 09 de Janeiro de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em nove de janeiro de dois mil e vinte quatro.

PORTARIA 023/2024

Publicação Nº 5497142

PORTARIA N°. 023/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL, OCUPANTE DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar 035/2015;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera a Servidora Pública Municipal, Sra. LUANA GUILHERME LOBLER GUTH, do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, cadastrada sob a matrícula nº. 735/01, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 09 de Janeiro de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em nove de janeiro de dois mil e vinte quatro.

PORTARIA 024/2024

Publicação Nº 5497144

PORTARIA N°. 024/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL, OCUPANTE DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1° - Exonera a Servidora Pública Municipal, Sra. TATIANE MOSER, do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, cadastrada sob a matrícula nº. 814/01, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 09 de Janeiro de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em nove de janeiro de dois mil e vinte quatro.

PORTARIA 025/2024

Publicação Nº 5497146

PORTARIA N°. 025/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL, OCUPANTE DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1° - Exonera a Servidora Pública Municipal, Sra. VERA LUCIA DE OLIVEIRA, do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, cadastrada sob a matrícula nº. 697/01, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 09 de Janeiro de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em nove de janeiro de dois mil e vinte quatro.

PORTARIA 026/2024

Publicação Nº 5497148

PORTARIA Nº. 026/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PROCEDE O RETORNO AO TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015;

Considerando a existência de interesse público e a necessidade de manter as atividades da administração municipal que não podem sofrer solução de continuidade;

RESOLVE:
Art. 1°. Procede o retorno ao Trabalho ao Servidor Público Municipal, Sr. GILMAR STIELER, efetivo no cargo de Operador, 40 horas semanais, cadastrado na matricula Nº. 430/01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, que estava em férias conforme a Portaria Nº. 006/2024, devendo retornar a cumprir com suas devidas atribuições do cargo, a partir de 09 de Janeiro de 2024 a 14 de Janeiro de 2024.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em nove de janeiro de dois mil e vinte quatro.

PORTARIA 027/2024

Publicação Nº 5497150

PORTARIA N°. 027/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Sra. RUTE ZANELLA LERMEN, brasileira, casada, maior, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Administração, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a contar a partir de 09 de Janeiro de 2024, recebendo a remuneração prevista na legislação municipal vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em nove de janeiro de dois mil e vinte quatro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2024

Publicação Nº 5497128

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Processo Nº 64/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9 / 2024

No dia 9 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.620/0001-55, com sede administrativa localizada na Avenida Felipe Baczinski, 479, bairro Centro, CEP nº 89875000, nesta cidade de Tigrinhos,SC, representado pelo , o Sr(a) CLEISE HONAISER inscrito no cpf sob o nº 039.486.429-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 64/2023, Processo licitatório nº 64/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS PARA MERENDA ESCOLAR DURANTE O ANO DE 2024, VALIDADE PARA DOZE MESES. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
BUGRE COMERCIAL EIRELI	1,3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BUGRE COMERCIAL EIRELI	35.088.051/0001-00	DIRLEI PALOSCHI	796.022.159-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS PARA MERENDA ESCOLAR DURANTE O ANO DE 2024, VALIDADE PARA DOZE MESES.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: BUGRE COMERCIAL EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	BISCOITO TIPO SEQUILHOS CLÁSSICOS: VEGANO, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN, SEM SOJA, NO FORMATO DE ROSQUINHA NOS SABORES COCO, NATA E LARANJA. PACOTES DE 120 GRAMAS. INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, AMIDO DE MANDIOCA, GORDURA VEGETAL DE PALMA, OVO, SAL E AROMATIZANTE EMBALAGEM INTACTA. CONTENDO OS DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.	Pacotes	SEQUILHOS	600	19,60	11.760,00
3	ESSÊNCIA DE BAUNILHA: AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA, EMBALAGEM DE 30 ML- CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.	Unidades	INCAS	200	13,90	2.780,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser

revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tigrinhos,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Tigrinhos,9 de Janeiro de 2024

BUGRE COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 35.088.051/0001-00

CLEISE HONAISER

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2024

Publicação Nº 5497137

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Processo Nº 64/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10 / 2024

No dia 9 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.620/0001-55, com sede administrativa localizada na Avenida Felipe Baczinski, 479, bairro Centro, CEP nº 89875000, nesta cidade de Tigrinhos,SC, representado pelo , o Sr(a) CLEISE HONAISER inscrito no cpf sob o nº 039.486.429-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 64/2023, Processo licitatório nº 64/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS PARA MERENDA ESCOLAR DURANTE O ANO DE 2024, VALIDADE PARA DOZE MESES. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
SCS COMERCIO LTDA	2,4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SCS COMERCIO LTDA	13.995.853/0001-52	CRISTIANO SCHIMELFENIG	077.835.629-90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS PARA MERENDA ESCOLAR DURANTE O ANO DE 2024, VALIDADE PARA DOZE MESES.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: SCS COMERCIO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
2	CHOCOLATE EM PÓ CACAU: NÃO PODE SER ACHOCOLATADO – TEM QUE SER CACAU EM PÓ. INGREDIENTES BÁSICOS: CACAU EM PÓ COM AÇÚCAR. DEVERÁ MÍNIMO 50% DE CACAU EM PÓ. NÃO DEVERÁ APRESENTAR (PROBLEMAS COM HOMOGENEIDADE, DILUIÇÃO INADEQUADA, EXCESSO DE AÇÚCARES, MISTURAS INADEQUADAS AO PRODUTO). PRESENÇA DE IMPUREZAS, FORMAÇÃO DE GRUMOS, CHEIRO FORTE E INTENSO, COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA. EMBALAGEM APROPRIADA E HERMETICAMENTE FECHADA, ATÓXICA, COM CAPACIDADE DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	Kilogramas	NUTRY	400	29,40	11.760,00
4	GELÉIA ZERO AÇÚCAR COLONIAL: GELÉIA SEM AÇÚCAR SABORES: FRUTAS VERMELHAS E UVA, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, OU ADOÇANTES, GELÉIA 100% FRUTA, UNIDADES DE 700 GRAMAS ENVASADAS EM	Unidades	HUBNER	350	49,80	17.430,00

EMBALAGEM DE VIDRO. DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. INGREDIENTES DA GELÉIA DE FRUTAS VERMELHAS: AMORA, MORANGO, MIRTILO E TÂMARA, VALOR ENERGÉTICO PARA 100 GRAMAS EQUIVALENTE A 115 KCAL.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tigrinhos,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Tigrinhos,9 de Janeiro de 2024

SCS COMERCIO LTDA
CNPJ: 13.995.853/0001-52

CLEISE HONAISER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2024

Publicação Nº 5497164

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Processo Nº 66/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11 / 2024

No dia 9 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.620/0001-55, com sede administrativa localizada na Avenida Felipe Baczinski, 479, bairro Centro, CEP nº 89875000, nesta cidade de Tigrinhos,SC, representado pelo , o Sr(a) CLEISE HONAISER inscrito no cpf sob o nº 039.486.429-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 66/2023, Processo licitatório nº 66/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS COM MINIESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS (BOBCAT) PARA DAR ATENDIMENTO A LEI Nº. 961/2019 - PROGRAMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
HOSIEL MARCIO DREWS 04164370955	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
HOSIEL MARCIO DREWS 04164370955	36.905.288/0001-90	HOSIEL MARCIO DREWS	041.643.709-55

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS COM MINIESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS (BOBCAT) PARA DAR ATENDIMENTO A LEI Nº. 961/2019 - PROGRAMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: HOSIEL MARCIO DREWS 04164370955						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MINIESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS (BOBCAT) COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 20HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2.5 TONELADAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2019, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODA MANUTENÇÃO NECESSÁRIA DA MÁQUINA.	HORAS	PROPRIA	300	180,00	54.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação

deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas ‘Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tigrinhos,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Tigrinhos,9 de Janeiro de 2024

HOSIEL MARCIO DREWS 04164370955
CNPJ: 36.905.288/0001-90

CLEISE HONAISER

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2023

Publicação Nº 5497109

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D2456327E60610131DA22769F5325D50A2293B43

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

CNPJ: 01.566.620/0001-55 **Telefone:** (49) 3658-0068
Endereço: Avenida Felipe Baczinski, 479 - Centro
CEP: 89875-000 - Tigrinhos

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 64/2023

Processo Adm.: 64/2023
Data do Processo: 14/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 64/2023
b) Nr. Licitação: 64/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 09/01/2024
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS PARA MERENDA ESCOLAR DURANTE O ANO DE 2024, VALIDADE PARA DOZE MESES.*

Participante: BUGRE COMERCIAL EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BISCOITO TIPO SEQUILHOS CLÁSSICOS: VEGANO, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN, SEM SOJA, NO FORMATO DE ROSQUINHA NOS SABORES COCO, NATA E LARANJA. PACOTES DE 120 GRAMAS. INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, AMIDO DE MANDIOCA, GORDURA VEGETAL DE PALMA, OVO, SAL E AROMATIZANTE EMBALAGEM INTACTA. CONTENDO OS DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. - BISCOITO TIPO SEQUILHOS CLÁSSICOS: VEGANO, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN, SEM SOJA, NO FORMATO DE ROSQUINHA NOS SABORES COCO, NATA E LARANJA. PACOTES DE 120 GRAMAS. INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, AMIDO DE MANDIOCA, GORDURA VEGETAL DE PALMA, OVO, SAL E AROMATIZANTE EMBALAGEM INTACTA. CONTENDO OS DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. Marca: SEQUILHOS	600,000	PCT	19,60	11.760,00
3	ESSÊNCIA DE BAUNILHA: AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA, EMBALAGEM DE 30 ML- CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. - ESSÊNCIA DE BAUNILHA: AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA, EMBALAGEM DE 30 ML- CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. Marca: INCAS	200,000	UN	13,90	2.780,00
				Total do Participante:	**14.540,00**

Participante: SCS COMERCIO LTDA

2	CHOCOLATE EM PÓ CACAU: NÃO PODE SER ACHOCOLATADO – TEM QUE SER CACAU EM PÓ. INGREDIENTES BÁSICOS: CACAU EM PÓ COM AÇÚCAR. DEVERÁ MÍNIMO 50% DE CACAU EM PÓ. NÃO DEVERÁ APRESENTAR (PROBLEMAS COM HOMOGENEIDADE, DILUIÇÃO INADEQUADA, EXCESSO DE AÇÚCARES, MISTURAS INADEQUADAS AO PRODUTO). PRESENÇA DE IMPUREZAS, FORMAÇÃO DE GRUMOS, CHEIRO FORTE E INTENSO, COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA. EMBALAGEM APROPRIADA E HERMETICAMENTE FECHADA, ATÓXICA, COM CAPACIDADE DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. - CHOCOLATE EM PÓ CACAU: NÃO PODE SER ACHOCOLATADO – TEM QUE SER CACAU EM PÓ. INGREDIENTES BÁSICOS: CACAU EM PÓ COM AÇÚCAR. DEVERÁ MÍNIMO 50% DE	400,000	KG	29,40	11.760,00

CACAU EM PÓ. NÃO DEVERÁ APRESENTAR (PROBLEMAS COM HOMOGENEIDADE, DILUIÇÃO INADEQUADA, EXCESSO DE AÇÚCARES, MISTURAS INADEQUADAS AO PRODUTO). PRESENÇA DE IMPUREZAS, FORMAÇÃO DE GRUMOS, CHEIRO FORTE E INTENSO, COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA. EMBALAGEM APROPRIADA E HERMETICAMENTE FECHADA, ATÓXICA, COM CAPACIDADE DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.
Marca: NUTRY

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	GELÉIA ZERO AÇÚCAR COLONIAL: GELÉIA SEM AÇÚCAR SABORES: FRUTAS VERMELHAS E UVA, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, OU ADOÇANTES, GELÉIA 100% FRUTA, UNIDADES DE 700 GRAMAS ENVASADAS EM EMBALAGEM DE VIDRO. DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. INGREDIENTES DA GELÉIA DE FRUTAS VERMELHAS: AMORA, MORANGO, MIRTILO E TÂMARA, VALOR ENERGÉTICO PARA 100 GRAMAS EQUIVALENTE A 115 KCAL. - GELÉIA ZERO AÇÚCAR COLONIAL: GELÉIA SEM AÇÚCAR SABORES: FRUTAS VERMELHAS E UVA, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, OU ADOÇANTES, GELÉIA 100% FRUTA, UNIDADES DE 700 GRAMAS ENVASADAS EM EMBALAGEM DE VIDRO. DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. INGREDIENTES DA GELÉIA DE FRUTAS VERMELHAS: AMORA, MORANGO, MIRTILO E TÂMARA, VALOR ENERGÉTICO PARA 100 GRAMAS EQUIVALENTE A 115 KCAL. Marca: HUBNER	350,000	UN	49,80	17.430,00

Total do Participante: 29.190,00

Total Geral: 43.730,00

Tigrinhos, 09/01/2024

.....

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

.....

Assinatura do Responsável

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2023

Publicação Nº 5497112

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 34A70AB6D651D21CE562C60FE9014A09EB528C34

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

CNPJ: 01.566.620/0001-55 **Telefone:** (49) 3658-0068
Endereço: Avenida Felipe Baczinski, 479 - Centro
CEP: 89875-000 - Tigrinhos

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 66/2023

Processo Adm.: **66/2023**
Data do Processo: **15/12/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 66/2023
b) Nr. Licitação: 66/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 09/01/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS COM MINIESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS (BOBCAT) PARA DAR ATENDIMENTO A LEI Nº. 961/2019 - PROGRAMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.*

Participante: HOSIEL MARCIO DREWS 04164370955

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MINIESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS (BOBCAT) COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 20HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2.5 TONELADAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2019, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODA MANUTENÇÃO NECESSÁRIA DA MÁQUINA. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MINIESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS (BOBCAT) COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 20HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2.5 TONELADAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2019, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODA MANUTENÇÃO NECESSÁRIA DA MÁQUINA. Marca: PROPRIA	300,000	HORA	180,00	54.000,00

Total do Participante: **54.000,00**

Total Geral: 54.000,00

Tigrinhos, 09/01/2024

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

Assinatura do Responsável

Três Barras

PREFEITURA

DECRETO Nº 5229 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492419

Prefeitura Municipal de Três Barras

DECRETO Nº. 5229 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 5.184 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023 QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS/SC AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4) E ENXURRADAS (COBRADE 1.2.2.0.0) CONFORME A PORTARIA 260/MDR/2022."

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita Municipal de Três Barras, localizado no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII e art. 8º da Lei Federal nº 12.608 de, 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que as chuvas intensas que atingiram o Município de Três Barras/SC nos meses de outubro e novembro de 2023, resultaram em expressivos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

II – Que em decorrência do referido evento, foi editado pelo Município Decreto de Emergência – Decreto de nº 5.184 de 04 de outubro de 2023, com vigência de 90(noventa) dias, e possibilidade de prorrogação pelo Município;

III – Que o Município de Três Barras/SC, foi um dos mais atingidos do Estado de Santa Catarina, com mais de 6 mil pessoas atingidas direta ou indiretamente, sendo disponibilizadas Escolas Municipais, Estaduais, Ginásios de Esportes, salões paroquiais e demais locais públicos que funcionaram como abrigos para os desabrigados;

IV – Que tendo em vista a quantidade de pessoas e locais atingidos no Município, se fazem necessárias mais ações efetivas por parte do Poder Público, buscando a recuperação do Município de Três Barras;

V – Que tendo em vista a extensão dos danos materiais e sociais vivenciados em razão das enchentes, cujos efeitos ainda persistem, paira a necessidade de prorrogação do Decreto de Emergência, sendo assim a Prefeita Municipal:

DECRETA

Art. 1º.- Fica prorrogado o Decreto nº 5.184 de 04 de outubro de 2023, pelo prazo de 90(noventa) dias a contar desta data.

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

Art. 2º.- Este Decreto entra em vigor nesta data, e será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Prefeitura Municipal de Três Barras, 04 de janeiro de 2023.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal de Três Barras

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 0289/2023

Altera o piso salarial dos profissionais ocupantes do cargo de Enfermeiro - Padrão Efetivo e Emprego Público (EP) do quadro dos servidores do Poder Executivo Municipal.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica alterado o salário base do profissional ocupante do cargo de "Enfermeiro" Padrão Efetivo e Emprego Público, ficando fixado no valor de R$ 4.780,00, a contar do mês de setembro/2023.

Parágrafo único. O salário base estabelecido no art. 1º é devido ao profissional que exerce a carga horária de 40 horas semanais, e será pago de forma proporcional e de acordo com a carga horária exercida.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras-SC, 21 de novembro de 2023.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

LEI COMPLEMENTAR Nº 0290/2023

Cria a função gratificada de Controlador Interno na Câmara de Vereadores de Três Barras-SC.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita Municipal em Exercício de Três Barras, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de 30% sobre o salário base para o servidor que exercer as atribuições de Controlador Interno.

Art.2º. O Controlador Interno terá as seguintes atribuições:

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III - revisar e orientar a adequação da estrutura organo-administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV – supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000.

V – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VI – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII - avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las.

IX – cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras-SC, em 13 de dezembro de 2023.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

LEI Nº 3686/2023

ALTERA A LEI Nº 3682 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do art. 2º e dos incisos I e II do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 3.682 de 13 de dezembro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O repasse dos recursos financeiros total será de R$ 700.021,60 (setecentos mil, vinte e um reais e sessenta centavos, sendo dividido da seguinte forma:

I - valor de R$ 87.912,00 (oitenta e sete mil noveentos e doze reais), destinado à prestação de Serviços Médicos, sendo estes consultas especializadas, consultas pré e pós cirúrgica;

II - valor de R$ 512.109,60 (quinhentos e doze mil, cento e nove reais e sessenta centavos), destinados a serviços de sobreaviso em especialidades.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Três Barras-SC, em 21 de dezembro de 2023.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

LEI Nº 3685/2023

Autoriza o Executivo Municipal a firmar "termo de colaboração" com a Fundação Hospitalar de Três Barras visando a manutenção de serviços na área de saúde para o exercício financeiro do ano de 2024.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros para a Fundação Hospitalar de Três Barras, no valor de até R$ 15.136.489,88 (quinze milhões cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), no exercício financeiro do ano de 2024, que serão divididos da seguinte forma:

I- O valor de R$ 2.370.050,16 (dois milhões trezentos e setenta mil, cinquenta reais e dezesseis centavos), para contratualização dos serviços médicos hospitalares na área da maternidade;

II- O valor de até R$ 3.690.765,36 (três milhões seiscentos e noventa mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), para contratualização do serviço de administração do pronto atendimento com urgência e emergência;

III- O valor de até R$ 6.775.674,36 (seis milhões setecentos e setenta e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) ano, para manutenção dos serviços de retaguarda, procedimentos de alta complexidade, internações cirúrgicas e psiquiátricas, serviços radiológicos, exames de análises clínicas, procedimentos de média e alta complexidade e manutenção da Unidade Hospitalar.

IV- O valor de até R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) destinados ao custeio e manutenção dos serviços da Fundação Hospitalar de Três Barras.

Art. 2º. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros no exercício de 2024, para a Fundação Hospitalar de Três Barras, caso seja a mesma indicada a receber Emendas Parlamentares através de Portaria Interministerial – Ministério da Saúde, oriundos de recursos depositados no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros no exercício de 2024, para a Fundação Hospitalar de Três Barras, oriundo de recursos do Fundo Estadual de Saúde para a Política Hospitalar Catarinense.

Art. 4º. Os repasses previstos nos artigos anteriores, dar-se-ão por meio de dispensa de chamamento público para formalização da parceria entre o Município de Três Barras–SC, e a Fundação Hospitalar de Três Barras, organização social civil – inscrita no CNPJ sob nº 83.627.596/0001-81, com sede a Rua João Manoel Sardá, nº 439 – Bairro Km 2 – Três Barras – SC, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da entidade, não forem cumpridos os planos de trabalho apresentados, ou não

forem apresentadas as prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo único. A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 6º. É vedada a realização de despesas em data anterior a assinatura do termo de parceria a ser firmado entre esta municipalidade e a entidade beneficiária, e posterior a data de vigência do mesmo, nos termos do art. 35 Instrução Normativa TCE nº 14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal nº 4.320/64, art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo justificativa fundamentada para atender o interesse público.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes do termo de parceria firmado com esta municipalidade e o prazo final de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão às expensas de dotações orçamentárias específicas, dentro da atividade 2078 – Manutenção do MAC – elemento de despesas 3.33.90.00.00, podendo ser suplementado caso for necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Três Barras-SC, 21 de dezembro de 2023.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

LEI Nº 3687/2023

Prorroga o Prazo de Vigência da Lei Municipal nº 3.665 de 25 de Setembro de 2023 que "Autoriza o pagamento de gratificação aos servidores ocupantes do Cargo de Condutor e Operador de Máquinas."

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência da concessão da Gratificação prevista no art. 3º da Lei Municipal n. 3.665 de 25 de Setembro de 2023, passando a ter vigência até o mês de dezembro de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão as expensas de elemento próprio do orçamento geral da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras-SC, em 21 de dezembro de 2023.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

LEI Nº 3688/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Três Barras – SC para o exercício de 2024, estima à receita e fixa a despesa em R$ 135.870.806,79 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta mil, oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos).

§ 1°. – A receita estimada está distribuída, como segue:

Entidade	Valor R$
PREFEITURA MUNICIPAL	116.556.603,40
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	191.946,30
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.065.069,04
SAMASA	8.057.188,05
TOTAL	**135.870.806,79**

§ 2°. – A despesa fixada está distribuída, como segue:

Órgão/Entidade	Valor R$
Procuradoria Geral do Município	1.640.000,00
Gabinete do Prefeito	1.400.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	15.152.937,98
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	440.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	1.280.000,00
Secretaria Mun. De Desenvolvimento Econômico e Turismo	1.723.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	36.478.055,01
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços	22.992.147,20
Administração Distrital de São Cristóvão	1.300.000,00
Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública	705.000,00
Secretaria de Habitação	1.171.000,00
Secretaria de Defesa Civil	700.000,00
Fundo de Desenvolvimento Rural	21.000,00
Fundo Rotativo Habitacional	2.000,00
Fundo para Infância e Adolescência	3.000,00

Fundo Municipal de Assistência Social	4.159.946,30
Fundo Municipal de Saúde	32.815.141,18
SAMASA	7.899.102,55
Fundo Municipal de Saneamento Básico – Três Barras	158.085,50
Câmara Municipal	5.730.391,65
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	**135.870.806,79**

Art. 2º. A execução orçamentária do exercício financeiro de 2024 seguirá o disposto no Plano Plurianual 2022/2025 e o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. Os recursos oriundos de convênio e operação de créditos não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo poderá movimentar dotações orçamentárias na forma que dispõe o artigo 29 da Lei de Diretrizes para o exercício de 2024.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 7º. Fica alterada a Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas para o exercício de 2024.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Três Barras – SC, em 27 de dezembro de 2023.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

LEI Nº 3689/2023

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E INCLUSIVOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM LOCAIS PÚBLICOS DE LAZER.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Os playgrounds infantis instalados em estabelecimentos públicos de ensino, parques, praças e demais áreas de lazer, no Município de Três Barras, deverão disponibilizar brinquedos e equipamentos de lazer adaptados e inclusivos, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total, para promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de elemento próprio do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras-SC, 27 de dezembro de 2023.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA N. 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492446

PORTARIA N. 2, de 5 de janeiro de 2024.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º ROVOGAR a Portaria n. 001, de 4 de janeiro de 2023, que deixou o servidor WANDERLEY FRANCISCO VALIM – Matrícula n. 82.481-11 – a disposição da Câmara de Vereadores de Três Barras até a data de 31/12/2024, devendo o mesmo apresentar-se imediatamente à Administração Pública Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras/SC, 5 de janeiro de 2024.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeitura Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

MARCO ANTONIO DE SOUZA
Advogado

PORTARIA N. 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5492437

PORTARIA N. 3, de 5 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º MODIFICAR a lotação do servidor público WANDERLEY FRANCISCO VALIM – Matrícula n. 82.481-11, passando da Secretaria Municipal da Educação para a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º DESIGNAR o servidor WANDERLEY FRANCISCO VALIM – Matrícula n. 82.481-11 como o motorista oficial para acompanhar o(a) Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a) e/ou Secretários Municipais em viagens, em conformidade com o disposto no art. 3º, do Decreto n. 5.201, de 31 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras/SC, 5 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeitura Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

MARCO ANTONIO DE SOUZA
Advogado

PROCEDIMENTO DISPENSA DE LICITACAO Nº. 01/2024

Publicação Nº 5492361

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.400/0001-35.
Contratada: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - CNPJ: 83.052.191/0012-15.
VALOR: R$ 43.423,56 (quarenta e três mil e quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).
Recursos Financeiros: Próprios do Município.
OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA E DE EXTENSAO RURAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA ESTE PROCEDIMENTO.
Três Barras – SC, 03 de janeiro de 2024.
ANA CLAUDIA DA SIVLEIRA QUEGE – PREFEITO MUNICIPAL.
ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER - JURÍDICO

Treviso

Prefeitura

DECRETO Nº 05/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491766

DECRETO Nº 05/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ENCERRA CONTRATOS DE TRABALHO DAS EMPREGADAS JULIANA VITORIA PIRES DOS SANTOS, KELLY CRISTINA SAVARIS, ROZANGELA MARIANI BORGES, SAMIRA CESCONETTO E SIRLENE RIZZATTI BURATTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 395/2005, de 15 de junho de 2005 e suas alterações posteriores, e os Decretos nº 18/2020, 19/2020, 20/2020, 21/2020 e 22/2020, de 02 de janeiro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Ficam encerrados, na data 09 de janeiro de 2024, os contratos de trabalho e de consequência exoneradas as empregadas JULIANA VITORIA PIRES DOS SANTOS, KELLY CRISTINA SAVARIS, ROZANGELA MARIANI BORGES, SAMIRA CESCONETTO e SIRLENE RIZZATTI BURATTO das funções do emprego de CONSELHEIRA TUTELAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 08 de janeiro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de janeiro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO 10° ADITIVO, CONTRATO 36-22, NELGUI

Publicação Nº 5491556

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7901AE223EC8DA67BF2873EC13E33ACA9B56D5FA
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 36/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO E A CONSTRUTORA NELGUI LTDA.
Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE TREVISO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.019/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALERIO MORETTI, de outro lado a empresa CONSTRUTORA NELGUI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.851.496/0001-03, representada pelo Sr. NELSON GUIDI, resolvem entre si e na melhor forma de direito aditar o contrato nº. 36/2022, para constar a seguinte alteração: Cláusula Primeira - DO PRAZO - A vigência fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 09/01/2024. Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS - As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
Treviso, 8 de janeiro de 2024.
Valerio Moretti - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491777

PORTARIA Nº 29/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS AO SERVIDOR JAIR ROSSO.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de janeiro de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 02 de junho de 2022 a 01 de junho de 2023, ao servidor JAIR ROSSO, ocupante do cargo de VIGILANTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 08 de janeiro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de janeiro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 30/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491779

PORTARIA Nº 30/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA ADRIANA STANGHERLIN RUZZA.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de janeiro de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 02 de julho de 2022 a 01 de julho de 2023, a servidora ADRIANA STANGHERLIN RUZZA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 08 de janeiro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de janeiro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 31/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491781

PORTARIA Nº 31/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA ANDRESA DENIS AMBROSO DA BOIT.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de janeiro de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, a servidora ANDRESA DENIS AMBROSO DA BOIT, ocupante do cargo de PROFESSORA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 08 de janeiro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de janeiro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 32/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491784

PORTARIA Nº 32/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA DANIELA DE FATIMA MARIANI.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de janeiro de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 02 de junho de 2022 a 01 de junho de 2023, a servidora DANIELA DE FATIMA MARIANI, ocupante do cargo de PROFESSORA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 08 de janeiro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de janeiro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 33/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491786

PORTARIA Nº 33/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA DANIELA LOSSO.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de janeiro de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 02 de dezembro de 2022 a 01 de dezembro de 2023, a servidora DANIELA LOSSO, ocupante do cargo de PROFESSORA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 08 de janeiro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de janeiro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 34/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491788

PORTARIA Nº 34/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA DENISE LETICIA FONTANELLA.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de janeiro de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 09 de agosto de 2022 a 08 de agosto de 2023, a servidora DENISE LETICIA FONTANELLA, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 08 de janeiro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de janeiro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 35/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491790

PORTARIA Nº 35/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA IVONE MARIA STANGHERLIN.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de janeiro de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2023 a 01 de janeiro de 2024, a servidora IVONE MARIA STANGHERLIN, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 08 de janeiro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de janeiro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 36/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491793

PORTARIA Nº 36/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA JULIANA RUFINO ROSSO.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de janeiro de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 16 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023, a servidora JULIANA RUFINO ROSSO, ocupante do cargo de PROFESSORA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 08 de janeiro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de janeiro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 37/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491796

PORTARIA Nº 37/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA JULIANA SALVADOR.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de janeiro de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2023 a 02 de janeiro de 2024, a servidora JULIANA SALVADOR, ocupante do cargo de PROFESSORA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 08 de janeiro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de janeiro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 38/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491797

PORTARIA Nº 38/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA JULIANE CEMOLIN RAMPINELLI.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de janeiro de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, a servidora JULIANE CEMOLIN RAMPINELLI, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 08 de janeiro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de janeiro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 39/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491799

PORTARIA Nº 39/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MARLENE MARIA TASCA ROSSO.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de janeiro de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 12 de fevereiro de 2022 a 11 de fevereiro de 2023, a servidora MARLENE MARIA TASCA ROSSO, ocupante do cargo de PROFESSORA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 08 de janeiro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de janeiro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 40/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491800

PORTARIA Nº 40/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MICHELINE MESSAGGI DE JESUS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de janeiro de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, a servidora MICHELINE MESSAGGI DE JESUS, ocupante do cargo de PROFESSORA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 08 de janeiro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de janeiro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 41/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491801

PORTARIA Nº 41/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MONICA SIPRIANO NAVA.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de janeiro de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2023 a 02 de janeiro de 2024, a servidora MONICA SIPRIANO NAVA, ocupante do cargo de PROFESSORA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 08 de janeiro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de janeiro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 42/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491802

PORTARIA Nº 42/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA ROSICLER APARECIDA NESI LEVATI.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de janeiro de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 03 de maio de 2022 a 02 de maio de 2023, a servidora ROSICLER APARECIDA NESI LEVATI, ocupante do cargo de PROFESSORA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 08 de janeiro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de janeiro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 43/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491803

PORTARIA Nº 43/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

INTERROMPE PERÍODO DE FÉRIAS DO SERVIDOR GLADSON MATEUS TASCA.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 129 da Lei Municipal Complementar nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Interromper período de férias do servidor GLADSON MATEUS TASCA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO, a partir de 08 de janeiro de 2024, por motivo de superior interesse público, nos termos do Art. 129 da Lei Municipal Complementar nº 1029/2022, para posterior gozo dos dias faltantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 08 de janeiro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de janeiro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

Treze Tílias

Prefeitura

ERRATA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO - 51/2023

Publicação Nº 5494593

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

ERRATA ao Extrato de Processo Licitatório nº 162/2023
Dispensa De Licitação - 51/2023

Objeto: Contratação de programa educacional para os alunos de 6º e 7º anos do Ensino Fundamental, com carga horária de 80 (oitenta) horas por turma, para ser realizado pelo SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, no contraturno escolar, nos períodos matutino e vespertino, com duração de 04 horas (60 minutos cada encontro), a realizar-se no Município de Treze Tílias em ambiente escolar disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

Onde se lê

A empresa que apresentou o menor orçamento para sacramentar a aquisição do objeto, foi: SESI - SERVIÇO NACIONAL DE APRFENDIZAGEM COMERCIAL - com sede na Rua Tiradentes, 170, bairro Centro, do Município de Joaçaba/SC, CEP: 89.600-000, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.603.739/0013-10, prestará o serviço no valor total de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), eis que não apresenta peculiaridades que influenciem na escolha, vinculando esta única e exclusivamente à verificação do critério do menor preço (dentre os orçamentos apresentados), bem como o caráter exclusivo do objeto pleiteado, e, ainda, a escolhida possui habilitação jurídica e regularidade fiscal, tudo de acordo com os documentos juntados aos autos.

Leia-se

A empresa que apresentou o menor orçamento para sacramentar a aquisição do objeto, foi: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - com sede na Rua Tiradentes, 170, bairro Centro, do Município de Joaçaba/SC, CEP: 89.600-000, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.603.739/0013-10, prestará o serviço no valor total de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), eis que não apresenta peculiaridades que influenciem na escolha, vinculando esta única e exclusivamente à verificação do critério do menor preço (dentre os orçamentos apresentados), bem como o caráter exclusivo do objeto pleiteado, e, ainda, a escolhida possui habilitação jurídica e regularidade fiscal, tudo de acordo com os documentos juntados aos autos.

Treze Tílias/SC, dia 08 de janeiro de 2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 171/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 54/2023

Publicação Nº 5492941

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 171/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 54/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 171/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 54/2023
O Prefeito, RUDI OHLWEILER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações e Parecer Jurídico, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo nº 171/2023
b) Licitação nº 54/2023 – IN
c) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
d) Data da Homologação: 09/01/2024
e) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, para gestão dos veículos que compõe a frota dos veículos do transporte escolar do Município, bem como veículos que prestam serviços de forma terceirizada sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação)

2447320 - SS RASTREAMENTOS LTDA	1 Item	Valor total dos itens R$ 9.224,60

Treze Tílias/SC, dias 09 de janeiro de 2024.

RUDI OHLWEILER
Prefeito

EXTRATO DE I TERMO DE CONTRATO Nº 09/2023

Publicação Nº 5492865

EXTRATO DE I TERMO DE CONTRATO Nº 09/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADO: VIAGENS ALLETUR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.162.054/0001-80, estabelecida na Avenida Antonio Carlos Altemburguer, 70, Bairro Centro, no Município de Treze Tílias/SC
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar intermunicipal, de acordo com o calendário das instituições, em conformidade com as condições estipuladas neste edital e seus anexos.
0.1. VALOR: Mediante solicitação por parte da Secretaria Municipal de Educação, em função do aumento das turmas em período integral do Município, tendo necessidade de transporte de mais alunos até Joaçaba, as viagens que ocorriam 03 vezes por semana, passam para a frequencia de 05 vezes por semena, altera-se o quantitativo de viagens para o período de 2024, do objeto contratado:
a) Item 01 (ADIÇÃO)- Passando de 125 (cento e vinte e cinco) viagens para 156 (cento e cinquenta e seis) viagens, representando um aumento de 25,00%.

Item	Quant	Un	Descrição	Preço por Viagem R$	Valor total R$
01	156	Viagem	Viagem de segunda a sexta-feira, saindo em frente à Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo Treze Tílias às 7h30, indo até o SENAI de Joaçaba - Período Integral (8º e 9º anos) Retorno às 11h30m, depois do término das aulas. Veículo: 30 lugares Período: Matutino 01 (uma) viagem por dia	580,00	90.480,00

Prazo O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 09/2023, por 12 (doze) meses, a partir do dia 24/02/2024 até o dia 24/02/2025

Processo de Licitação nº 14/2023, instaurado através do Edital PP nº 05/2023, homologado no dia 24/02/2023

DATA ASSINATURA: 05/01/2024
TREZE TÍLIAS, 09/01/2024

EXTRATO DE III TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 02/2021 FMS

Publicação Nº 5492911

EXTRATO DE III TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 02/2021 FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADO: CLÍNICA IBS LTDA - IBS INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.139.675/0001-70, estabelecida na Ria Salgado Filho, 394, Bairro centro, no Município de Joaçaba/SC.
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área da saúde, assistência social e educação para os profissionais do Fundo Municipal, vinculado à administração direta, incluindo assessoria, treinamento, capacitação e orientação nas áreas de captação de recursos, gestão de pessoas, instrumentos de gestão em saúde, organização e reestruturação das redes de atenção à saúde, elaboração e acompanhamento de projetos voltados para gestão da vigilância em saúde, saúde mental, saúde do idoso, atenção básica, acompanhamentos e entre outros inerentes a saúde; acompanhamento, acolhimento e atendimento de pacientes, visitas domiciliares quando houver necessidade, a ser efetivado por 20 (vinte) horas semanais de maneira presencial pelo profissional técnico responsável e 20 (vinte) horas semanais à distâncias.
ADITIVO: Altera-se a Cláusula Segunda - Da vigência e Acompanhamento, do contrato nº 02/2021 e aditivos posteriores, foi firmado entre as partescom previsão para prorrogação por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93, Art. 57, Inciso II.
2.2. O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 02/2021, por 12 (doze) meses, a partir do dia 12/01/2024 até o dia 12/01/2025.
Demais clausulas: Todas as demais clausulas permanecem inalteradas.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo de Licitação nº 05/2021/FMS, instaurado pelo edital PP nº 02/2021/FMS, homologado no dia 12/03/2021
DATA ASSINATURA: 05/01/2024
Treze Tílias (SC), 09 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE III TERMO DE CONTRATO Nº 02/2022

Publicação Nº 5492673

\
EXTRATO DE III TERMO DE CONTRATO Nº 02/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADO: JOÃO DA SILVA TRANSPORTES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 18.630.066/0001-20
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar intermunicipal, de acordo com o calendário das instituições, em conformidade com as condições estipuladas neste edital e seus anexos.
0.1. VALOR: Mediante solicitação por parte da Secretaria Municipal de Educação, aditiva-se o quantitativo de viagens para o período de 2024, do objeto contratado, dos itens a seguir:
a) Item 04 - Passando de 210 (duzentas e dez) para 216 (duzentas e dezesseis) viagens, representando um aumento de 2,86%;

0.2. Reajusta-se o valor contratual, de acordo com o item 4.3 do contrato nº 02/2022 firmado entre as partes em 07/01/2022 com início de vigência em 10/01/2022, conforme o índice do IPCA acumulado dos últimos 12 meses, considerando o período de dez/2022 à nov/2023, aplicando-se a taxa de 4,68%, passando a Clausula Primeira do Contrato - Do objeto e do valor, a vigorar com a quantidade e valor da seguinte forma:

Item	Quant	Un	Descrição	Preço por Viagem R$	Valor total R$
04	216	Viagem	Viagem de segunda a sexta-feira, saindo em frente ao Terminal Rodoviário de Treze Tílias, às 18h20 e indo até o SENAI de Luzerna. Retorno às 22h30, depois do término das aulas. Veículo: 42 lugares Período: Noturno 01 (uma) viagem por dia	456,93	98.696,88

.
DOTAÇÃO: As despesas advindas do objeto do presente credenciamento atendidas com as dotações orçamentárias previstas para 2023.

Processo de Licitação nº 112/2021, instaurado através do Edital PP nº 48/2021, homologado no dia 06/01/2022

VIGÊNCIA: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 02/2022, por 12 (doze) meses, a partir do dia 10/01/2024 até o dia 10/01/2025

DATA ASSINATURA: 5/01/2024
TREZE TÍLIAS, 09/01/2024

EXTRATO DE III TERMO DE CONTRATO Nº 05/2022

Publicação Nº 5492739

EXTRATO DE III TERMO DE CONTRATO Nº 05/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADO: LINDENTUR VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.203.752/0001-52, estabelecida na Rua Pedro Nelcido Kafer, 175, Bairro Centro, no Município de Treze Tílias
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar intermunicipal, de acordo com o calendário das instituições, em conformidade com as condições estipuladas neste edital e seus anexos.
0.1. VALOR: Mediante solicitação por parte da Secretaria Municipal de Educação, aditiva-se o quantitativo de viagens para o período de 2024, do objeto contratado, dos itens a seguir:
a) Item 01 - Passando de 210 (duzentas e dez) para 230 (duzentas e trinta) viagens, representando um aumento de 9,52%;
b) Item 07 - Passando de 210 (duzentas e dez) para 216 (duzentas e dezesseis) viagens, representando um aumento de 2,86%;

0.2. Reajusta-se o valor contratual, de acordo com o item 4.3 do contrato nº 05/2022 firmado entre as partes em 07/01/2022 com início de vigência em 10/01/2022, conforme o índice do IPCA acumulado dos últimos 12 meses, considerando o período de dez/2022 à nov/2023, aplicando-se a taxa de 4,68%, passando a Clausula Primeira do Contrato - Do objeto e do valor, a vigorar com a quantidade e valor da seguinte forma:

Item	Quant	Un	Descrição	Preço por Viagem R$	Valor total R$

01	230	Viagem	Viagem de segunda a sexta - feira, saindo em frente ao Terminal Rodoviário de Treze Tílias, às 18h20, fazendo paradas em frente a antiga Rodoviária de Joaçaba, no centro de Joaçaba e indo até o Campus 1 e 2 da UNOESC de Joaçaba. Retorno às 22h45, depois do término das aulas. Veículo: 42 lugares Período: Noturno 01 (uma) viagem por dia	461,85	106.225,50
07	216	Viagem	Viagem de segunda a sexta-feira, saindo em frente ao Terminal Rodoviário de Treze Tílias, às 06h40 e indo até o CEDUP de Agua Doce. Retorno às 17h30, depois do término das aulas. Veículo: 30 lugares Período: Matutino/Vespertino 01 (uma) viagem por dia	390,98	84.451,68

DOTAÇÃO: As despesas advindas do objeto do presente credenciamento atendidas com as dotações orçamentárias previstas para 2024.

Processo de Licitação nº 112/2021, instaurado pelo edital PP nº 48/2021, homologado no dia 06/01/2022

DATA ASSINATURA: 05/01/2024
TREZE TÍLIAS, 09/01/2024

EXTRATO DE III TERMO DE CONTRATO Nº 27/2022

Publicação Nº 5492695

\
EXTRATO DE III TERMO DE CONTRATO Nº 27/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADO: LINDENTUR VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.203.752/0001-52, estabelecida na Rua Pedro Nelcido Kafer, 175, Bairro Centro, no Município de Treze Tílias
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar intermunicipal, de acordo com o calendário das instituições, em conformidade com as condições estipuladas neste edital e seus anexos.
VALOR: Em atendimento à necessidade por parte da Secretaria Municipal de Educação de Treze Tílias, na condição de contratante, em comum acordo com a Contratada quanto a redução de viagens semanais passando de 5 viagens (de segunda a sexta -feira), para 3 viagens (de segunda à quarta-feira) o quantitativo de viagens para o período de 2024, do objeto contratado, fica suprimido, passando de 210 (duzentas e dez) para 140 (cento e quarenta) viagens, representando uma redução de 33,33 %, em consonância com a Lei 8.666/93, art. 65, §2º, Inciso II;

Item	Quant	Un	Descrição
01	140	Viagem	Viagem de segunda a quarta- feira, saindo em frente ao Terminal Rodoviário de Treze Tílias, às 18h20, fazendo paradas em frente a antiga Rodoviária de Joaçaba, no centro de Joaçaba e indo até o Campus 2 da UNOESC de Joaçaba. Retorno às 22h45, depois do término das aulas. Veículo: 42 lugares Período: Noturno 01 (uma) viagem por dia

DOTAÇÃO: As despesas advindas do objeto do presente credenciamento atendidas com as dotações orçamentárias previstas para 2024.

Processo de Licitação nº 60/2022, instaurado através do Edital PP nº 24/2022, homologado no dia 02/06/2022

DATA ASSINATURA: 5/01/2024
TREZE TÍLIAS, 09/01/2024

EXTRATO DE IV TERMO DE CONTRATO Nº 03/2022

Publicação Nº 5492840

EXTRATO DE IV TERMO DE CONTRATO Nº 03/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADO: VALTUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.880.840/0001-75, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, 60 sala 02, centro, no Município de Treze Tílias/SC
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar intermunicipal, de acordo com o calendário das instituições, em conformidade com as condições estipuladas neste edital e seus anexos.
VALOR: Mediante solicitação por parte da Secretaria Municipal de Educação, altera-se o quantitativo de viagens para o período de 2024, do objeto contratado, dos itens a seguir:

a) Item 03 - Permanece a mesma quantidade de 210 (duzentas e dez) viagens, apenas com alteração do turno misto, passando a ser realizado apenas no turno matutino e com saída da Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo, conforme descrição do item abaixo;
b) Item 04 (ADIÇÃO)- Passando de 210 (duzentas e dez) viagens para 216 (duzentas e dezesseis) viagens, representando um aumento de 2,86%;
c) Item 08 (ADIÇÃO) - Passando de 210 (duzentas e dez) viagens para 216 (duzentas e dezesseis) viagens, representando um aumento de 2,86%, com alteração do turno das viagens, passando a ser misto, nos turnos matutino/vespertino.
0.1. Reajusta-se o valor contratual, de acordo com o item 4.3 do contrato nº 03/2022 firmado entre as partes em 07/01/2022 com início de vigência em 10/01/2022, conforme o índice do IPCA acumulado dos últimos 12 meses, considerando o período de dez/2022 à nov/2023, aplicando-se a taxa de 4,68%, passando a Clausula Primeira do Contrato - Do objeto e do valor, a vigorar com a quantidade e valor da seguinte forma:

Item	Quant	Un	Descrição	Preço por Viagem R$	Valor total R$
03	210	Viagem	Viagem de segunda a sexta-feira, saindo em frente à Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo Treze Tílias às 7h30, indo até o SENAI de Luzerna - Período Integral. (8º e 9º anos) Retorno às 11h30, depois do término das aulas. Veículo: 30 lugares Período: Matutino 01 (uma) viagem por dia	416,26	79.089,40
04	216	Viagem	Viagem de segunda a sexta-feira, saindo em frente ao Terminal Rodoviário de Treze Tílias, às 18h20, indo até o SENAI e IFC de Luzerna. Retorno às 22h30, depois do término das aulas. Veículo: 42 lugares Período: Noturno 01 (uma) viagem por dia	416,26	89.912,16
08	216	Viagem	Viagem de segunda a sexta-feira, saindo em frente ao Terminal Rodoviário de Treze Tílias, às 06h50 indo até o IFC de Luzerna. Veículo: 18 lugares Período: Matutino/Vespertino 01 (uma) viagem por dia (Segunda, terça, quinta e sexta-feira levar às 06h50 e buscar às 15h30; Quarta-feira levar às 06h50 e buscar às 12h00).	353,92	76.446,72

0.2. com as dotações orçamentárias previstas para 2024.
Prazo O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 05/2022, por 12 (doze) meses, a partir do dia 10/01/2024 até o dia 10/01/2025
Processo de Licitação nº 112/2021, instaurado pelo edital PP nº 48/2021 homologado no dia 06/01/2022

DATA ASSINATURA: 05/01/2024
TREZE TÍLIAS, 09/01/2024

Trombudo Central

Prefeitura

DECRETO Nº 122/23

Publicação Nº 5491301

DECRETO N° 122/23 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
INSTITUI HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o superior interesse público;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído jornada de trabalho na Secretaria de Assistência Social e Habitação, com atendimento ininterrupto de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 18h00, em dois períodos de 06h00min, sendo o 1°período das 07h00min às l3h00min e o 2º período das 12:h00min as 18h:00min, cabendo ao Secretário da pasta a atribuição dos períodos aos seus servidores.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, terão jornada de trabalho de segunda- feira a sexta-feira das 07h00min às l2h00min e das l3h30min às l6h30min.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal do Planejamento Urbano, Secretaria Municipal da Educação e do Esporte, Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, Secretaria Municipal da Saúde, cumprirão expediente de trabalho em horário integral, compreendido entre 08h00min às l2h00min e das l3h30min às l7h30min, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 4º - No período de 08 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024 a Secretaria Municipal de Administração e Financas, Secretaria Municipal do Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos atuarão em jornada única de trabalho de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min as 13h00min.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 075/23 de 24 de agosto de 2023.

Trombudo Central, 29 de Dezembro de 2023.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI
Prefeita de Trombudo Central

Tubarão

Prefeitura

DECRETO Nº 7.447, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. EXONERA SERVIDORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE APOIO

Publicação Nº 5493107

DECRETO Nº 7.447, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
EXONERA SERVIDORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE APOIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Tubarão, Lei Complementar nº 35/2011 e legislação vigente,

DECRETA:
Art. 1º Ficam exonerados, a contar de 01 de janeiro de 2024, os servidores nomeados em Funções Gratificadas de Apoio - FGA´s, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 22 de dezembro de 2023.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

ERRATA CH 07/2023/FMAS

Publicação Nº 5492919

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023
_PRIMEIRA ERRATA _

Comunicamos que o Edital de Chamamento Público 07/2023, expedido pelo Município de Tubarão/SC, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Tubarão – FMAS, cujo objeto é o Chamamento Público para a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC1 , filantrópicas, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, localizadas neste Município, que se destinam a contribuir, de forma complementar, para o custeio das despesas de manutenção, no atendimento da área de Assistência Social, na execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos e 11 meses, sofreu alterações no edital, sendo necessária a retificação no inteiro teor deste, bem como, considerando o teor da Lei Municipal nº 341/2023, que extinguiu a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social em 31/12/2023, fica alterado o órgão gestor do Fundo desse procedimento para Fundo Municipal de Assistência Social de Tubarão, inscrito no CNPJ nº 09.149.617.0001-48, cujo gestor é o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jairo dos Passos Cascaes. Tais alterações integram os autos.

Tubarão /SC, 08 de janeiro de 2024.

Jairo dos Passos Cascaes
Prefeito

PORTARIA PMT Nº 1.860, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 5492245

PORTARIA PMT Nº 1.860, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 32.528/2023;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o servidor CARLOS EDUARDO ZAMPARETTI DA SILVA, CPF nº 846.3XX.XX9-00, Secretário de Serviços Públicos, como

FISCAL do Contrato nº 70/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 15/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de varrição e capina mecanizada simultânea com caminhão varredeira/capinadeira e serviços de limpeza e desobstrução de sistemas de coleta de águas pluviais com fornecimento de maquinários, equipamentos e mão de obra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 22 de dezembro de 2023.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.861, DE 08 DE JANEIRO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 5493121

PORTARIA PMT Nº 1.861, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO os termos da Lei n° 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n° 33.065/2023;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o servidor HELDER FERNANDES CARDOSO, CPF nº 592.0XX.XX9-49, Gerente de Tecnologia e Informação, como FISCAL dos Contratos relacionados abaixo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 33/2023, objeto do presente é a contratação emergencial dos sistemas fornecidos pelas empresas Betha Sistemas Ltda. e Tecnológica Prestadora de Serviços de Informática Ltda.

CONTRATO Nº 34/2023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2023	AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO
CONTRATO Nº 34/2023	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 11/2023	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE
CONTRATO Nº 13/2023	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATO Nº 01/2023	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE TUBARÃO
CONTRATO Nº 13/2023	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 72/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
CONTRATO Nº 73/2023	PREFEITURA DE TUBARÃO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 08 de janeiro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

Turvo

Prefeitura

EXTRATO.ATA.REG.PRECO.N.06/2024

Publicação Nº 5492573

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Ata de Registro de Preço nº 06/2024
Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIOS, FERRAGENS, FERRAMENTAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS/ FUNDOS MUNICIPAIS, com entrega parcelada, durante a validade da Ata de Registro de Preços, mediante requisição e em conformidade com as especificações constantes deste Edital e seus anexos.
Contratada: RB CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA
Vigência: A partir de 08/01/2024 a 31/12/2024
Modalidade: Pregão Presencial nº 118/2023
Valor Total: R$ 160.080,00 (cento e sessenta mil e oitenta reais).
Turvo /SC, 08 de janeiro de 2024.
Sandro Cirimbelli
Prefeito Municipal

EXTRATO.ATA.REG.PREÇO.N.04/2023

Publicação Nº 5492358

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Ata de Registro de Preço nº 04/2024
Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIOS, FERRAGENS, FERRAMENTAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS/ FUNDOS MUNICIPAIS, com entrega parcelada, durante a validade da Ata de Registro de Preços, mediante requisição e em conformidade com as especificações constantes deste Edital e seus anexos.
Contratada: CERTTO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
Vigência: A partir de 08/01/2024 a 31/12/2024
Modalidade: Pregão Presencial nº 118/2023
Valor Total: R$ 78.449,54 (setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).
Turvo /SC, 08 de janeiro de 2024.
Sandro Cirimbelli
Prefeito Municipal

EXTRATO.ATA.REG.PREÇO.N.05/2024

Publicação Nº 5492440

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Ata de Registro de Preço nº 05/2024
Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIOS, FERRAGENS, FERRAMENTAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS/ FUNDOS MUNICIPAIS, com entrega parcelada, durante a validade da Ata de Registro de Preços, mediante requisição e em conformidade com as especificações constantes deste Edital e seus anexos.
Contratada: M.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Vigência: A partir de 08/01/2024 a 31/12/2024
Modalidade: Pregão Presencial nº 118/2023
Valor Total: R$ 1.124.006,90 (um milhão cento e vinte e quatro mil seis reais e noventa centavos).
Turvo /SC, 08 de janeiro de 2024.
Sandro Cirimbelli
Prefeito Municipal

PORTARIA 001.2024

Publicação Nº 5492749

PORTARIA Nº 001/24, de 02 de janeiro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias entre o período de 02.01.2024 a 31.01.2024 aos seguintes Servidores:

Período aquisitivo Servidor Matrícula Cargo
07.05.2022 a 06.05.2023 Elisangela Pagnan Paulo 1878 Auxiliar de Serviços Gerais I
15.03.2021 a 14.03.2022 Paulo Cesar Angeloni 1223 Motorista II
02.01.2022 a 01.01.2023 Maria Eliane da Silva 1868 Professor IV – Ed. Física
15.03.2022 a 14.03.2022 Edna Tonetto Feltrin 5091 Chefe Div. Esp Estudantil
19.03.2018 a 18.03.2019 Marcos Juliano da Silva Costa 4352 Auxiliar de Serviços Gerais II
09.05.2021 a 08.05.2022 Leila Fascin 1154 Auxiliar Administrativo
01.10.2022 a 30.09.2023 Mirian Machado Berti Antunes 4720 Agente Com. de Saúde
16.01.2022 a 15.01.2023 Natalina Berti 1436 Auxiliar de Serviços Gerais II
01.03.2020 a 28.02.2021 Marlene Maria Manente Casteller 1119 Auxiliar de Serviços Gerais I
15.03.2022 a 14.03.2023 Claire Daminelli 5168 Técnico em Enfermagem
23.07.2022 a 22.07.2023 Vanessa Fornaza Silvestre 2137 Agente Com. de Saúde
06.08.2021 a 05.08.2022 Clarissa Raldi 3459 Agente Com. de Saúde
25.02.2022 a 24.02.2023 Margarete da Costa 5065 Auxiliar de Serviços Gerais I
01.10.2022 a 30.09.2023 Luana Nagel Americo 4723 Agente Com. de Saúde
25.01.2022 a 24.01.2023 Luzia Minatto Scussel 4985 Auxiliar de Serviços Gerais I
01.02.2022 a 31.01.2023 Giane Michele Frare Peck 963 Médico
19.08.2022 a 18.08.2023 Dihessica dos Santos Buzello 4659 Enfermeiro
28/12/2022 a 27/12/2023 Bernardete Giraradi Warmiling 120 Professor III
03.09.2022 a 19.10.2023 Claudionor Venceslau Custodio 1029 Op. de Equipamentos I
02.07.2022 a 01.07.2023 Cristina Ranacoski da Rosa Toretti 1252 Professor II
16.09.2022 a 15.09.2023 Dione Maria Ricken Martignago 1951 Or. e Sup. Educacional
30.06.2022 a 29.06.2023 Edina Constante Simao 1257 Auxiliar de Serviços Gerais I
18.02.2022 a 17.02.2023 Eliane Rodrigues de Freitas 742 Professor III
10.03.2022 a 09.03.2023 Elizebete Ferreira Londero 1216 Professor III
02.06.2022 a 04.08.2023 Gizeli Estevam 1209 Professor IV de Matemática
01.03.2022 a 28.02.2023 Graziela Gabriel Pezente 1207 Professor II
22.07.2022 a 21.07.2023 Joanderson Morgerot Farias 1934 Motorista I
Período aquisitivo Servidor Matrícula Cargo
21.02.2022 a 20.02.2023 Lucilena Zavariz 1310 Professor IV Geografia
01.07.2022 a 30.06.2023 Maria Isolete Alexandre 1260 Auxiliar de Serviços Gerais I
21.02.2022 a 20.02.2023 Marlene da Silva Ferreira 1057 Professor I
14.11.2022 a 13.11.2023 Roberta Ferreira 187 Agente Administrativo
01.09.2022 a 31.08.2023 Rodrigo Casteller Vicentin 1914 Professor IV Artes
18.10.2022 a 17.10.2023 Roseli Aparecida Figueredo 1209 Auxiliar de Serviços Gerais I
01.03.2022 a 28.02.2023 Roseli Carmem Santa Helena 1211 Professor III
07.05.2022 a 06.05.2023 Roseni Salvador Tonetto 1877 Auxiliar de Serviços Gerais I
01.03.2022 a 28.02.2023 Sonia Beatriz Gava Martignago 971 Professor II
18.02.2022 a 17.02.2023 Veronica Toretti Scarabelot 754 Professor III
18.02.2022 a 17.02.2023 Veronice Gabriel da Silva 751 Professor III
01.09.2022 a 31.08.2023 Nayume Magaldi da Silva Januário 5671 Dir. Depto. Ação Social
18.10.2022 a 17.10.2023 Beatriz Cardoso Zilli 971 Agente Administrativo
09.05.2020 a 08.05.2021 Antônio Pereira 1900 Auxiliar de Serviços Gerais II

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 02 de janeiro de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA 002.2024

Publicação Nº 5492751

PORTARIA Nº 002/24, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Servidor PAULO DA SILVA TOMAZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, matrícula n. 366, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo.

Art. 2º. Exonerar, a pedido, a Servidora SILVANI CADORIN FERREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Ensino da Educação Infantil, matrícula n. 1873, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Turvo (SC), 02 de Janeiro de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA 003.2024

Publicação Nº 5492753

PORTARIA Nº 003/24, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/93
RESOLVE

Art. 1º - Admitir, por tempo determinado para atender necessidade temporária excepcional, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com os vencimentos estabelecidos em Lei:

Nome Matrícula CPF Local de Trabalho
Josemar Gonçalves Dordete 6160 845.623.589-04 Secretaria de Obras

Art. 2° - O Prazo final para a presente contratação em caráter temporário, de 02 de Janeiro de 2024 até 24 de Março de 2024.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo (SC), 02 de Janeiro de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA 004.2024

Publicação Nº 5492754

PORTARIA Nº 004/24, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/93
RESOLVE

Art. 1º - Admitir, por tempo determinado para atender necessidade temporária excepcional, para exercer a função de Monitor Educacional,

com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com os vencimentos estabelecidos em Lei:

Nome Matrícula CPF Local de Trabalho
Thalia Caetano da Silva 6161 068.008.359-60 Colônia de Férias Berçário A
Tamara Borges Morgerot 6162 106.259.199-20 Colônia de Férias Berçário A
Graziela Lock 6176 064.069.329-60 Colônia de Férias Berçário A
Franciele Bendo Nazario 6163 081.628.939-54 Colônia de Férias Berçário A
Vanessa Alves Araujo 6164 019.910.050-08 Colônia de Férias Berçário B
Aline Maciel Figueiredo 6165 082.321.069-30 Colônia de Férias Berçário B
Luciana Baesso Scarabelot 6166 031.833.649-99 Colônia de Férias Berçário B
Leidiane da Silva 6167 011.487.309-74 Colônia de Férias Berçário B
Andreia Zilli 6168 007.634.539-43 Colônia de Férias Berçário 1
Elisandra da Conceição 6169 009.360.120-48 Colônia de Férias Berçário 1
Nalva Rejane da Silva 6170 713.307.479-68 Colônia de Férias Berçário 1
Francislaine Marinho Gonçalves 6171 052.435.709-60 Colônia de Férias Berçário 1
Simone Monteiro da Rosa 6172 074.815.989-40 Colônia de Férias Berçário 2
Tatiane da Silva Santos 6173 047.169.859-89 Colônia de Férias Berçário 2
Elisangela Ferminiano Lemunha 6174 090.601.929-07 Colônia de Férias Berçário 2
Janaina de Bem Paulino 6175 062.843.099-02 Colônia de Férias Berçário 2

Art. 2° - O Prazo final para a presente contratação em caráter temporário, de 02 de Janeiro de 2024 até 31 de Janeiro de 2024.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo (SC), 02 de Janeiro de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA 006.2024

Publicação Nº 5492756

PORTARIA Nº 006/24, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

PRORROGA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/93
RESOLVE

Art. 1º - Prorroga, por tempo determinado, para atender necessidade temporária excepcional, para exercer a função de Telefonista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com os vencimentos estabelecidos em Lei:

Nome Matrícula CPF Local de Trabalho
Paula Fávero Farias 6055 098.252.089-10 Administração

Art. 2° - O Prazo final da contratação fica prorrogado até 10 de março de 2024.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo (SC), 02 de janeiro de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

Urussanga

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

Publicação Nº 5491433

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0F89BE2F9DB1A1369072FB17D81E71A4ABF6E493

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024
(Referente Processo de Licitação n° 17/2023/FMS Pregão Presencial nº 15/2023/FMS REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA, sito à Praça da Bandeira, 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representando o Prefeito Municipal Sr. EDSON MANOEL, Secretário de Administração nomeado pelo Decreto GP/Nº 126/2023 e Decreto GP/Nº 117/2023 portador do CPF nº 494.064.939-34 e Cédula de Identidade nº 932071.

ATA N° 06/2024: LM FARMÁCIA SACCON LTDA, CNPJ/MF nº 07.665.032/0001-55. Valor Global: R$ 49.600,00

3. Fundamento Legal:
Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 15/2023/FMS, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente procedimento licitatório tem por finalidade o registro de preço para aquisição parcelada de medicamentos constantes no GUIA DA FARMÁCIA, para uso emergencial e cumprimento de mandados judiciais, perante prescrição médica, necessários para atendimento as pessoas necessitadas ou com ações judiciais impetradas contra o Município de Urussanga/SC. Tendo como objeto de contratação o percentual de Desconto a ser concedido sobre o preço Máximo ao consumidor de qualquer dos medicamentos divulgados no Guia da Farmácia em vigor.
1.1.1. A previsão orçamentária máxima para os gastos com os medicamentos emergenciais é de R$ 49.600,00
(quarenta e nove mil e seiscentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	DESCONTO	VALOR TOTAL
01	MEDICAMENTOS ESPECIAIS CONFORME GUIA DA FARMÁCIA-PERCENTUAL DE DESCONTO	PERC	38%	R$ 49.600,00

1.1.2. Por se tratar de ações judiciais, o Município de Urussanga através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se reserva o direito de a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade de verba prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização à contratada.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA
2.1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo fiscal do Município, deverá atender às seguintes exigências:
2.1.1. A solicitação dos produtos e/ou serviços será emitida pelo fiscal, sendo deste a responsabilidade pela fiscalização do acompanhamento dos prazos e dos produtos e/ou serviços entregues.
2.1.2. Os medicamentos somente deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA, mediante apresentação de requisição específica (autorização de fornecimento), tendo a CONTRATADA o prazo de até 03 (três) dias para a entrega, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento
2.1.2.1. As solicitações serão feitas para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração da Ata de Registro de Preços.
2.1.2.2. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.1.2.3. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar a Ata de Registro de Preços firmada e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.
2.1.3. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
2.1.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do prazo.
2.1.5. Deverá a CONTRATADA apresentar junto a entrega do medicamento, a respectiva garantia de validade do mesmo, sempre com data de validade superior a 01 (um) ano, contados da data da entrega do medicamento na Secretaria de Saúde.
2.1.5.1. Os medicamentos deverão ter garantia contra quaisquer defeitos de fabricação;
2.1.5.2. Em caso de mais de uma marca, a CONTRATADA deverá entregar o medicamento de menor preço;
2.1.5.3. Entregar os medicamentos de acordo com as características solicitadas no contrato;
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS E DO HORÁRIO DE RECEBIMENTO
2.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Rua Siqueira Campos, nº. 206, Bairro Centro, na Farmácia básica e de Medicamentos Especializados, na Secretaria de Saúde, em perfeito estado de conservação, obedecendo-se os horários das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00.
2.2. A contratada deverá entregar os produtos sempre na presença do fiscal deste termo, devendo estar os mesmos em perfeito estado de fabricação e conservação.

2.3. Obriga-se o CONTRATADO a informar ao fiscal deste contrato, com antecedência mínima de 24hs, o dia e horário da referida entrega do (s) produto (s) e/ou serviços solicitado.
2.4. Caso algum produto for entregue sem a presença do fiscal deste termo e este, após análise constatar irregularidades, caberá ao contratado a substituição, sem ônus à contratante.
2.5. Fornecer os medicamentos parceladamente, sempre que solicitado.
2.6. Apresentar junto a entrega as respectivas garantias de validade, sempre com data de validade superior a 1(um) ano, da data da entrega do medicamento a esta secretaria.
2.7. Entregar os medicamentos de acordo com as características solicitadas no contrato.
2.8. Em caso de mais de uma marca, entregar o de menor preço.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA
4.1. Recebendo a CONTRATADA a autorização de fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviços a mesma deverá providenciar a entrega em até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da referida autorização.
CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS
5.1. A Contratada mesmo não sendo a fabricante de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte, armazenamento ou do material empregado constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da Contratada.
5.2. Todos os produtos e/ou serviços entregues deverão ser faturados contra a Prefeitura Municipal de Urussanga, sob o CNPJ 82.930.181/0001-10, devendo o documento fiscal ser encaminhado à Secretaria de demandante da contratação.
5.3. O documento fiscal e demais exigidos no edital e seus anexos, deverão ser entregues à fiscalização do contrato para análise do cumprimento das obrigações da contratada.
5.4. Qualquer defeito no produto e/ou serviço entregue, este deverá ser substituído em até 24h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1- A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora abaixo relacionada:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Farmacêutica – Sec. Saúde	Sra. Gabriella Peraro Cemin	(48) 3465-1254

6.2 - A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
6.3 - Estando os produtos e/ou serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS
7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos.
7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos e/ou serviços, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto e/ou serviço entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.

8.9. Para o faturamento das quantidades solicitadas pela fiscalização deverá ser levada em consideração, as determinações descritas na Lei Municipal nº 2.871/2018.
8.10. Os serviços/fornecimentos objeto do presente procedimento ficarão sujeitos a incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.
CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA
9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto da Ata de Registro de Preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos e/ou serviços entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
j) Entregar os produtos e/ou serviços de acordo com o determinado em cláusula da Ata de Registro de Preços.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
m) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
n) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
q) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
r) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta da Ata de Registro de Preços.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos e/ou serviços.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.

k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços.
n) Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 02 (dois) dias da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos produtos e/ou serviços entregues, quando apresentarem defeito, para fins de verificação do fato e promover a substituição, quando for o caso.
o) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
q) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
r) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos e/ou serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.
s) Encaminhar ao CONTRATADO as informações necessárias ao cumprimento da lei Municipal n° 2.871/2018, antes do início do fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO

12.1. Esta Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
13.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) serviço (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
13.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
13.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
13.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total;
13.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
13.2.5. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.
13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
15.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
15.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
15.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
15.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
15.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
15.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o

comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
15.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
15.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARTES INTEGRANTES
16.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 15/2023/FMS, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
16.2. Ficam, também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
17.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Urussanga/SC, 08 de janeiro de 2024.

EDSON MANOEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

Publicação Nº 5491619

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FD914B0BCDC92E78F2DDBD7BD11EC07FFD3D6CAB

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024
(Referente Processo de Licitação nº 122/2023 Pregão Presencial nº 84/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA, sito à Praça da Bandeira, 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representando o Prefeito Municipal Sr. EDSON MANOEL, Secretário de Administração nomeado pelo Decreto GP/Nº 126/2023 e Decreto GP/Nº 117/2023 portador do CPF nº 494.064.939-34 e Cédula de Identidade nº 932071.

ATA N° 07/2024: SERAFIN MÁQUINAS E MOTORES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.582.771/0001-37. Valor Global: R$ 31.800,00

3. Fundamento Legal:
Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 84/2023/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Edital tem por objetivo registrar preços para a aquisição de Equipamentos de APH Tático, por meio do Convênio de Rádio Patrulha Municipal para atendimento a demanda da Polícia Militar, 2ª Cia/29ºBPM do Município de Urussanga/SC, sob demandas futuras e eventuais, nas quantidades, condições e especificações a seguir estabelecidas neste Edital e demais anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS
2.1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo fiscal do Município, deverá atender às seguintes exigências:
2.1.1. A solicitação dos produtos será emitida pelo fiscal, sendo deste a responsabilidade pela fiscalização do acompanhamento dos prazos e dos produtos entregues.
2.1.2. Recebendo a CONTRATADA a solicitação dos produtos, a mesma deverá providenciar a entrega em até 30 (trinta) dias a contar da data posterior à de recebimento da Autorização de Fornecimento.
2.1.2.1. As solicitações serão feitas para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração da Ata de Registro de Preços.
2.1.2.2. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.1.2.3. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar a Ata de Registro de Preços firmada e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta da Ata de Registro de Preços.
2.1.3. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
2.1.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela

CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do prazo.
2.1.5. A Contratada mesmo não sendo a fabricante de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte, armazenamento ou do material empregado constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da Contratada.
2.1.6. A Contratante considerará o serviço executado quando todos os móveis estiveram sidos montados e aprovados.
2.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
2.1.8. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
2.1.8.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
2.1.8.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
2.1.8.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); d) As normas técnicas específicas, se houver;
2.1.8.4. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS
3.1. A entrega deve ser realizada, em locais posteriormente indicados pela administração, conforme o produto, através da Secretaria ou Diretoria Solicitante.
3.1.1. O(s) produto(s) cotado(s) pela(s) licitante(s) vencedora/fornecedora(s) deverá(ao) ser entregue(s) no Almoxarifado da Policia Militar de Urussanga, sito na Rua Dep. Osmar cunha, nº 306, Bairro Centro, Urussanga /SC, CEP 88-840-000, fone: (48) 3403-1640/, no horário das 13h00min às 18h00min;
3.2. Obriga-se o CONTRATADO a informar ao fiscal desta Ata de Registro, com antecedência mínima de 24hs, o dia e horário da referida entrega do produto serviços solicitado.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA
4.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias a contar a partir da data posterior ao recebimento da Autorização de Fornecimento.
4.2. Os produtos deverão ser entregues, em locais posteriormente indicados pela administração, conforme o produto, através da Secretaria solicitante.
4.3. Independente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o solicitado.
4.4. Todos os produtos rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituídos pela CONTRATADA, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.
4.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos registrados.
CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS
5.1. Os produtos somente serão devidamente aceitos se cumpridos no prazo e condições determinados pelo fiscal da execução da Ata de Registro.
5.2. Todos os produtos entregues deverão ser faturados contra a Prefeitura Municipal de Urussanga, sob o CNPJ 82.930.181/0001-10.
5.3. O documento fiscal e demais exigidos no edital e seus anexos, deverão ser entregues à fiscalização da Ata de Registro para análise do cumprimento das obrigações da contratada.
5.4.. Qualquer defeito no produto entregue, este deverá ser substituído em até 24h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.
5.5. A Contratada mesmo não sendo a fabricante de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte, armazenamento ou do material empregado constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da Contratada.
5.6. Fornecer o material em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital;
5.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
5.8. A critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado ao licitante vencedor que apresente amostra dos produtos/marcas ofertados, para verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo e consequente aceitação da proposta, no prazo de 03 (três) dias uteis.
5.9. Esses produtos serão analisados e caso sejam reprovados, a empresa será automaticamente desclassificada no item, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, passando ser vencedora a segunda colocada, e assim sucessivamente.
5.10. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, úmero de referência, código do produto e modelo, com número da licitação e protocolo de entrega.
5.11. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de teste. As amostras deverão ser encaminhadas ao Almoxarifado da Polícia Militar desta municipalidade.
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Polícia Militar	Henrique Carrer Arent	(48) 3403-1640

6.2 - A fiscalização será exercida no interesse do MUNICIPIO DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
6.3 - Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos.
7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.
8.9. Os serviços/fornecimentos objeto do presente procedimento ficarão sujeitos a incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.
CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA
9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
9.3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto da Ata de Registro de Preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
j) Entregar os produtos de acordo com o determinado em cláusula da Ata de Registro de Preços.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

m) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
n) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão desta Ata de Registro.
q) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta da Ata de Registro de Preços.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
n) Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 04 horas da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos produtos entregues, quando apresentarem defeito, para fins de verificação do fato e promover a substituição, quando for o caso.
o) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
q) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão desta Ata de Registro.
r) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO
12.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
13.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) serviço (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
13.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
13.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
13.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total;
13.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
13.2.5. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.
13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
15.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
15.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
15.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
15.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
15.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
15.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
15.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
15.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARTES INTEGRANTES
16.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 84/2023/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
16.2. Ficam, também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
17.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.
Urussanga/SC, 05 de janeiro de 2024.

EDSON MANOEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

Vargem

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 915/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5491139

LEI MUNICIPAL Nº 915/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER IMPLEMENTOS À ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA.

Milena Andersen Lopes, Prefeita Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina.
Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder implementos às ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA, ASSENTAMENTO, MARODIN,LARANJEIRAS E SANTA LUCIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a título gratuito, com a finalidade de atender a todos os moradores da comunidade de Santa Rita.

Parágrafo único. Os implementos objeto desta lei são:

a) 01 (um) carreta basculante.
b) 01 (uma) balança de pesagem de gado.

Assentamento;
a) 01 (uma) Grade Aradoura
b) 01 (uma) Ensiladerira
c) 01 (uma) Carreta basculante
d) 01 (um) Espalhador de Calcario
e) 01 (um) Leirador para plantio de tabaco.

Marodin
a) 01 (uma) Grade niveladoura
b) 01 (uma) Carreta basculante

Laranjeiras
a) 01 (uma) Grade aradoura
b) 01 (uma) Carreta basculante

Santa Lucia

a) 01 (uma) Grade niveladoura
b) 01 (uma) Carreta basculante

Art. 2°. A CESSIONÁRIA se obriga a apresentar Plano de trabalho referente aos implementos objeto do presente termo, nos termos do art. 22 e seguintes da Lei Federal n.° 13.019/2014, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 05 de janeiro de 2024.

Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

Danielly Cavalli,
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO 006/2024

Publicação Nº 5492657

DECRETO Nº 006/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita de Vargem Bonita (SC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vargem Bonita e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:
Art. 1º Nomeia-se o servidor Luiz Fernando Barbosa de Oliveira para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Vargem Bonita, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) Ingridi Rossi
b) Deise Tonial Salvador
c) Ivan Roberto Galvan

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal nº 042/2023, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam – se as disposições ao contrário.

Vargem Bonita/SC, 08 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO BARP
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado o presente decreto no site oficial dos municípios – dom em 09/01/2024, de acordo com a lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

DECRETO 007/2024

Publicação Nº 5492661

DECRETO Nº 007/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Municipal.

CONSIDERANDO as atribuições do Gestor de Contrato previstas no Decreto nº 042 de 20 de março de 2023.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Gestor do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1 Nomear o servidor Enedir de Almeida Vieira, como GESTOR DE CONTRATOS do Município de Vargem Bonita.

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 3 Revoga –se o decreto 048/2023.

Vargem Bonita/SC, 08 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO BARP
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado o presente decreto no site oficial dos municípios – dom em 09/01/2024, de acordo com a lei municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083-2022

Publicação Nº 5491778

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA – SC
EXTRATO CONTRATUAL
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
Contratada: GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valores visando a cobertura do item 55 para o exercício de 2024, referente ao seguro do veículo ONIX, placas RYM5B78.

Valor do aditivo: **R$ 2.025,15**

Vigência: **1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.**

Vargem Bonita, 28 de dezembro de 2023

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita de Vargem Bonita, SC
AA683F20DB99DDE04CC451DEC9425C204D859FC4

Vidal Ramos

Prefeitura

PORTARIA N.236/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5491255

PORTARIA n.236/2023, de 24 de novembro de 2023.
HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON BACK, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Art. 17, da Lei Complementar Municipal n. 036/2010 de 01 de dezembro de 2010.

Considerando o parecer conclusivo da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório.

RESOLVE:
Art. 01º - Homologar o resultado final do Estágio Probatório do servidor Anderson Buss, admitido em 23 de novembro de 2020, no cargo de Motorista.

Parágrafo Único: Conclui-se que o servidor está aprovado no Estágio Probatório, adquirindo portando, a partir de 24 de novembro a Estabilidade.

Art. 02º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 03º - Registra-se e Publica-se.

Vidal Ramos, 24 de novembro de 2023.

NELSON BACK
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 04/2024 - BUGRA FOTOGRAFIA LTDA ME

Publicação Nº 5491114

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

Processo Nº 144/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2024

No dia 5 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) NELSON BACK inscrito no cpf sob o nº 398.646.509-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 40/2023, Processo licitatório nº 144/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, A SEREM PRESTADOS DE FORMA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O SURGIMENTO DA NECESSIDADE DE APOIO DO REFERIDO EQUIPAMENTO NOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DO DMER. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
BUGRA FOTOGRAFIAS LTDA ME	1,2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BUGRA FOTOGRAFIAS LTDA ME	82.869.082/0001-70	JACIR DE QUADROS	046.752.639-76

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, A SEREM PRESTADOS DE FORMA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O SURGIMENTO DA NECESSIDADE DE APOIO DO REFERIDO EQUIPAMENTO NOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DO DMER.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: BUGRA FOTOGRAFIAS LTDA ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, DIMENSÃO MINIMA 24 TONELADAS	HORAS		200	480,00	96000,00
2	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DIMENSÃO MINIMA 14 TONELADAS.	HORAS		200	370,00	74000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da

proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo

assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,

deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos,5 de Janeiro de 2024

BUGRA FOTOGRAFIAS LTDA ME
CNPJ: 82.869.082/0001-70

NELSON BACK
PREFEITO MUNICIPAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2023

Publicação Nº 5491109

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CNPJ: 83.102.376/0001-34 **Telefone:** (47) 3356-2300
Endereço: Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro
CEP: 88443-000 - Vidal Ramos

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 40/2023

Processo Adm.: **144/2023**
Data do Processo: **20/12/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 144/2023
b) Nr. Licitação: 40/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 05/01/2024
e) Objeto da Licitação: *EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, A SEREM PRESTADOS DE FORMA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O SURGIMENTO DA NECESSIDADE DE APOIO DO REFERIDO EQUIPAMENTO NOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DO DMER.*

Participante: BUGRA FOTOGRAFIAS LTDA ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, DIMENSÃO MINIMA 24 TONELADAS - SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, DIMENSÃO MINIMA 24 TONELADAS Marca:	200,000	HS	480,00	96.000,00
2	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DIMENSÃO MINIMA 14 TONELADAS. - SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DIMENSÃO MINIMA 14 TONELADAS. Marca:	200,000	HRS	370,00	74.000,00

Total do Participante: **170.000,00**

Total Geral: **170.000,00**

Vidal Ramos, 05/01/2024

.....

Assinatura do Responsável

Vitor Meireles

Prefeitura

DECRETO N.º 001/2024

Publicação Nº 5491962

DECRETO N.º 001/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR CONTA DE SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1186, de 11/12/2023.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, por conta de superávit do exercício anterior:
0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS
06.181.003.2004 – Segurança Pública

33000000.00 – Outras Despesas Correntes
33500000.00 – Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
250070000000 – Recursos não vinculados de impostos ..... R$ 28.000,00
250270000000 – Recursos não vinculados da comp. de impostos ..... R$ 28.000,00
271170000000 – Demais Transf. Obrig não Decor. de Rep. de Rec ..... R$ 28.000,00

0601 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.010.2022 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33000000.00 – Outras despesas correntes
33900000.00 – Aplicações Diretas

254070000000 – Transferências do FUNDEB – (outras aplicações) ..... R$ 64.669,71

0601 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.010.2023 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

33000000.00 – Outras despesas correntes
33900000.00 – Aplicações Diretas

255370000000 – Recursos do Prog Nacional de Transporte Escolar ..... R$ 18.442,93
257170000000 – Transf.Convênio -Estado/Educação ..... R$ 127.870,53

0601 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.010.1007 – AMPLIAÇÃO E MAN. DOS SERV DE ENSINO FUNDAMENTAL

44000000.00 – Investimentos
44900000.00 – Aplicações Diretas

255070000000 – Transferência Salário Educação ..... R$ 121.735,53

0701 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.014.2033 – Manutenção de Obras e Serviços Públicos

33000000.00 – Outras Despesas Correntes
33900000.00 – Aplicações Diretas

25017000000 – Outros Recursos Não Vinculados ..... R$ 3.297,89
25027000000 – Recursos não vinculados da comp. de impostos ..... R$ 6.202,50
27047000000 - Transf da União Ref Comp Fin pela Exp. de Rec Nat. R$ 11.027,50
27087000000 – Transf. da União Referente à Comp Fin de Rec. Minerais. R$ 5.644,06

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte para suplementação do Artigo 1º deste decreto, os recursos do Superávit do Exercício Anterior, respeitado as fontes de recursos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC), 08 de Janeiro de 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

DECRETO N.º 002/2024

Publicação Nº 5491996

DECRETO N.º 002/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR CONTA DE SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1186, de 11/12/2023.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, pelo Superávit do Exercício Anterior:
1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.009.2016 – Atenção às Famílias Carentes

33000000.00 – Outras Despesas Correntes
33900000.00 – Aplicações Diretas 250070000000 – Recursos não vinculados de impostos ..... R$ 8.047,01 250170000000 – Outros Recursos não vinculados ..... R$ 260,29

266070001003 – FNAS – Gestão Descentralizada ..... R$ 41,62
266070001005 – FNAS – Piso Alta Complexidade ..... R$ 19.097,02
266170000000 – Transf. Sistema Único – SUAS/Estado ..... R$ 19.005,28

1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.009.2038 – Proteção Social Básica – CRAS

31000000.00 – Pessoal e Encargos Sociais
31900000.00 – Aplicações Diretas

266070001001 – FNAS – Piso Básico Fixo ..... R$ 16.966,70

1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.009.2038 – Proteção Social Básica – CRAS

33000000.00 – Outras Despesas Correntes
33900000.00 – Aplicações Diretas

266070001002 – FNAS - Fortalecimento Vínculos de Convivência ..... R$ 13.617,28
266170000000 – Transf. Sistema Único – SUAS/Estado ..... . R$ 17.423,67

Art. 2º - Fica utilizado como fonte para suplementação do Artigo 1º desta lei, os recursos do Superávit do Exercício Anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC), 31 de janeiro de 2023.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA

VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

DECRETO N.º 003/2024

Publicação Nº 5492254

DECRETO N.º 003/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR CONTA DE SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1186, de 11/12/2023.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, pelo Superávit do Exercício Anterior:
0801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.007.2011 – Manutenção do Programa de Saúde na Família, NASF e TFD

33000000.00 – Outras Despesas Correntes
33900000.00 – Aplicações Diretas

250170000000 – Outros recursos não Vinculados ..... R$ 650,91
262170000000 – Assistência Sist. Único – SUS/Estado ..... R$ 2.523,12

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC), 08 de janeiro de 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Witmarsum

Prefeitura

EXTRATO PUBLICAÇÃO - PROCESSO - 01/2024 - SOFTWARES DE CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA

Publicação Nº 5491685

MUNICÍPIO DE WITMARSUM-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
O Prefeito Municipal de Witmarsum/SC, torna público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços no dia 18/01/2024, às 08:30 horas, tendo como local, Licitar Digital Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., no endereço eletrônico: https://licitar.digital/ para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARES DE CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO AINDA, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima, no site www.witmarsum.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3358-1300.
Witmarsum/SC, em 08 de janeiro de 2024.
CESAR PANINI
Prefeito Municipal

Xanxerê

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO CONCURSO 026/21 - PROFESSORES

Publicação Nº 5497188

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

CONCURSO PUBLICO Nº 026/2021
CONVOCAÇÃO

O Município de Xanxerê, vem por meio deste, realizar a convocação para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 026/2021.

Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Diretoria de Gestão de Pessoal, situado na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.

Convocados: Candidatos aprovados no Concurso Público 026/2021.

Classificação	Àrea	Nome	CPF
56º	Professor 1 área 2	Marivete F. Vartha	731.912.560-91
5º	Professor 1 área 1	Daniela Mateus Braga	071.289.449.74

O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal no Diretoria de Gestão de Pessoal para apresentar a documentação no prazo de 10 (dez) dias corridos, e agendar a consulta admissional.

Após a análise da documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, o candidato será nomeado e tomará posse no exercício do cargo.

Xanxerê, 08 de janeiro de 2024.

ADENILSO BIASUS
Prefeito Municipal em exercício

CONVOCAÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR - EDITAL 01/2023 CMDCA

Publicação Nº 5497217

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE XANXERE - CONVOCAÇÃO

O Município de Xanxerê, vem por meio deste, realizar a convocação para o cargo de Suplente do Conselho Tutelar em caráter temporário, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 01/2023/CMDA.

Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Diretoria de Gestão de Pessoal, situado na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.

Convocados: Candidato aprovado no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Xanxere, ref. Edital 001/2023CMDCA.

Classific.	ÁREA	NOME	CPF
1º	Conselheiro Tutelar	Sidineia Boniatti Marafon	017.137.539.44
2º	Conselheiro Tutelar	Juliane Roque	084.992.389.12
3º	Conselheiro Tutelar	Karine Battisti Collelo	086.799.989.66
4º	Conselheiro Tutelar	Josiane Keli Lopes Batista	098.389.199.00
5º	Conselheiro Tutelar	Cleci Salete de Souza	736.398.009.82

O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal no Departamento de Recursos Humanos para apresentar a documentação no prazo

de 10 (dez) dias corridos, e agendar a consulta admissional.

Após a análise da documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, o candidato será nomeado e tomará posse no exercício do cargo.

Xanxerê, 08 de janeiro de 2024.

ADENILSO BIASUS
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 7/2024

Publicação Nº 5492330

DECRETO Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Xanxerê/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ADENILSO BIASUS, Prefeito do Município de Xanxerê/SC, em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas na execução contratual as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência em todo território nacional, que deverá ser adotada obrigatoriamente a partir de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal editar regulamento acerca da realização da pesquisa de preços, conforme previsão dos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

DECRETA:
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e de serviços em geral, bem como para definição de valor estimado de obras e serviços de engenharia no âmbito da administração pública municipal de Xanxerê.

§ 1º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§ 2º Para aquisição de bens e serviços em geral com recursos provenientes da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

§ 3º Para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos dos orçamentos da União deverão ser observadas as regras do Decreto nº 7.983/2013 da Presidência da República, aplicável à Nova Lei de Licitações pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, ou outro regulamento que vier a substituí-lo.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

III – custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

IV – composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

V – custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

VI – custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

VII – benefícios e despesas indiretas - BDI - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

VIII – preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

IX – valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

X – orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

XI – critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

XII – empreitada - negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;

XIII – regime de empreitada - forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;

XIV – tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XV – regime de empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XVI – regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XVII – regime de empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; e

XVIII – análise paramétrica do orçamento - método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III – informação e identificação das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados;

V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável,

VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste Decreto.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia predefinida na análise de riscos.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão;
e) nome completo e identificação do responsável, e
f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora dos prazos estipulados nos incisos do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e, quando possível, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Nas pesquisas de preços poderá ser efetuada a atualização dos valores, mediante a aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado pro rata die entre a data da contratação anterior ou da emissão da nota fiscal correspondente e a data da realização da pesquisa.

§ 5º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A obtenção do preço estimado pela média será efetuada pela soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dados, preferencialmente utilizada quando os dados estiverem dispostos de forma homogênea.

§ 2º A obtenção do preço estimado pela mediana será efetuada ordenando os preços em ordem crescente ou decrescente, sendo a mediana o preço que ocupa a posição central, se a quantidade de dados for ímpar, ou a média dos preços centrais, se a quantidade de dados for par, preferencialmente utilizada quando os dados estiverem dispostos de forma heterogênea.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo responsável pela pesquisa e aprovados pela autoridade competente.

§ 5º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que devidamente justificado nos autos pelo responsável pela pesquisa e aprovado pela autoridade competente.

§ 6º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo responsável pela pesquisa e aprovada pela autoridade competente.

§ 8º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, serão utilizados os parâmetros previstos no artigo 5º.

Parágrafo único. A pesquisa de preços poderá ser refinada, quando necessário, da seguinte forma:

I – por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

II – por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares, ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se

for o caso; e

III – previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 9º Na contratação de obras e serviços de engenharia o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Nas contratações que não envolvam recursos da União, poderão ser adotados outros sistemas de custos para composição do valor previamente estimado da contratação, desde que devidamente justificado nos autos pelo responsável pela estimativa e aprovado pela autoridade competente.

§ 2º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no caput, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 3º Nas pesquisas de preços poderá ser efetuada a atualização dos valores, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, do Instituto Brasileiro de Economia, conforme o caso, calculado pro rata die entre a data da contratação anterior ou da emissão da nota fiscal correspondente e a data da realização da pesquisa.
§ 4º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Art. 10. O custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integrar o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 11. O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 12. Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.
Parágrafo único. Os custos unitários de referência, em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade superior, poderão exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 13. O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I – taxa de rateio da administração central;

II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV – taxa de lucro.

§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no §1º.

Art. 14. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias das obras e dos serviços de engenharia deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 15. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 16. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Art. 17. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I – na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 13, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II – deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 15, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação aos preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 18. A diferença do percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 19. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista neste Decreto, observado o disposto no art. 18 e mantidos os limites do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 20. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Parágrafo único. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Vigência

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 8 de janeiro de 2024.

ADENILSO BIASUS
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0003/2024

Publicação Nº 5491460

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0003/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratado: MARKO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas de escavadeira hidráulica com operador e diesel, para limpeza e desassoreamento do Rio Xanxerê e caminhão Munck para içamento de máquinas dentro do canal do Rio Xanxerê, conforme Decreto nº 417/2023 de situação de emergência e conforme demais especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.
Valor Total: R$ 37.000,00
Prazo de vigência: 31/07/2024
Xanxerê-SC, 05 de janeiro de 2024. Adenilso Biasus – Prefeito Municipal em exercício.

Xavantina

Prefeitura

PORTARIA N. 321, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5491125

PORTARIA N. 321, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
Concede férias a servidor público municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento no artigo 134 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 002/2000,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal JOSELINO LUIZ NAISSINGER, ocupante do cargo comissionado de Diretor(a), do Quadro de Pessoal do Município de Xavantina, referente ao período aquisitivo de 10/05/2022 a 09/05/2023, com período de gozo de 04/01/2024 a 23/01/2024, sendo 1/3 convertido em pecúnia.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.
Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 28 de dezembro de 2023.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M. (Diário Oficial dos Municípios)

PORTARIA N. 322, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5491126

PORTARIA N. 322, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
Concede férias remanescentes a servidor público municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Portaria que interrompeu parcialmente as férias concedidas; considerando que ainda restam dias de férias remanescentes a serem gozados pelo servidor;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 05 (cinco) dias de férias remanescentes ao servidor público municipal MATHEUS ALVES VIDAL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Município de Xavantina, a serem gozados a partir do dia 02/01/2024.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 28 de dezembro de 2023.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M. (Diário Oficial dos Municípios)

PORTARIA N. 323, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5491127

PORTARIA N. 323, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
Concede férias a servidor público municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento no artigo 134 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 002/2000;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal MOISES SOARES DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Município de Xavantina, referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 a 03/01/2024, com período de gozo de 04/01/2024 a 02/02/2024.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 28 de dezembro de 2023.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M. (Diário Oficial dos Municípios)

PORTARIA N. 324, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5491128

PORTARIA N. 324, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
Concede férias à servidora pública municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento no artigo 134 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 002/2000;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal SHEILA DA VEIGA CARON, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora de Direção Escola, referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 a 03/01/2024, com período de gozo de 04/01/2024 a 02/02/2024.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 28 de dezembro de 2023.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M. (Diário Oficial dos Municípios)

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2024

Publicação Nº 5491939

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2024

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual e contratação de empresa para o fornecimento e instalação de persianas, divisórias, papel de parede e piso laminado, para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos pertencentes ao Município de Xaxim.

EMPRESA REGISTRADA	ITENS REGISTRADOS
M GIROLDO DECORA LTDA	3,4

Valor Total Estimado da Ata: R$ 623.990,40 (seiscentos e vinte e três mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos).

Vigência do Registro de Preços: 08/01/2024 a 07/01/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0217/2023, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0099/2023.

Xaxim/SC, 08 de janeiro de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/2024

Publicação Nº 5491944

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/2024

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual e contratação de empresa para o fornecimento e instalação de persianas, divisórias, papel de parede e piso laminado, para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos pertencentes ao Município de Xaxim.

EMPRESA REGISTRADA	ITENS REGISTRADOS
DAIANA FORROS E DIVISORIAS LTDA	1,2

Valor Total Estimado da Ata: R$ 431.395,00 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais).

Vigência do Registro de Preços: 08/01/2024 a 07/01/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0217/2023, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0099/2023.

Xaxim/SC, 08 de janeiro de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2024

Publicação Nº 5491946

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2024

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual e contratação de empresa para o fornecimento e instalação de persianas, divisórias, papel de parede e piso laminado, para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos pertencentes ao Município de Xaxim.

EMPRESA REGISTRADA	ITENS REGISTRADOS
LILIAN CHIODI & CIA LTDA	6,7,8

Valor Total Estimado da Ata: R$ 462.921,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais).

Vigência do Registro de Preços: 08/01/2024 a 07/01/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0217/2023, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0099/2023.

Xaxim/SC, 08 de janeiro de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0010/2024

Publicação Nº 5491950

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0010/2024

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual e contratação de empresa para o fornecimento e instalação de persianas, divisórias, papel de parede e piso laminado, para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos pertencentes ao Município de Xaxim.

EMPRESA REGISTRADA	ITENS REGISTRADOS
NOBRE PERSIANAS E DIVISORIAS LTDA	5

Valor Total Estimado da Ata: R$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Vigência do Registro de Preços: 08/01/2024 a 07/01/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0217/2023, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0099/2023.

Xaxim/SC, 08 de janeiro de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0017/2023

Publicação Nº 5492296

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6AD1903066FD35800922BE97B278880AEB5E5C0D

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0017/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
CNPJ: 11.323.985/0001-02
CONTRATADA: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 19.850.311/0001-78

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 40 horas semanais para inclusão de profissional de enfermagem, referente ao contrato firmado entre as partes para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SUPORTE NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE XAXIM - SC.

Aditivo: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, e art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Valor do Aditivo: R$ 92.820,36 (noventa e dois mil, oitocentos e vinte reais e trinta e seis centavos).

Vigência: 05/10/2023 a 05/10/2024

Licitação: Processo Licitatório nº 0145/2023, modalidade Pregão Presencial nº 0068/2023

Xaxim/SC, 08 de janeiro de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE Prefeito Municipal.

Zortéa

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 011/2022 - ADITIVO Nº 002

Publicação Nº 5497168

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 011/2022 - ADITIVO Nº 002
CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC
CONTRATADO: INÊS DELFINA DAROLD MORO
Vigência: 31/12/2023 – 31/12/2024
OBJETO: O presente Termo Aditivo Contratual objetiva a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 011/2022, que tem por objeto aluguel de área de 4,9 hectares localizado na Comunidade de Duas Pontes, no Município de Zortéa, para a exploração de basalto para uso em geral.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita de Zortéa-SC

EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO Nº 001/2023

Publicação Nº 5491805

EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO Nº 001/2023

CONTRATO Nº 001/2023
CONTRATANTE: Municipio de Zortéa - SC
CONTRATADA: CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME - CNPJ nº 04.072.953/0001-16
Vigência: 31/12/2023 a 31/12/2024.
OBJETO: Aditivo de prazo para contratação de empresa para fornecer o software ESCOLAVIANET® - SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR para gestão operacional da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023 - ADITIVO Nº 001/2023

Publicação Nº 5491825

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023 - ADITIVO Nº 001/2023

CONTRATO Nº 030/2023
CONTRATANTE: Municipio de Zortéa - SC
CONTRATADA RAYZEL CN EDUCADOR FÍSICO LTDA - CNPJ sob o nº 49.799.511/0001-04
Vigência: 06/01/2024 a 31/10/2024.
Valor: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA EM MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA, JUNTO AO ESPAÇO DE DANÇA LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO ZORTÉA PRIMO, PRÓXIMO À PREFEITURA MUNICIPAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, EM DIA E HORÁRIO A DEFINIR, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.

Associações

ACAMOSC

BALANCETE 12/2023 ACAMOSC

Publicação Nº 5491425

ASSOCIACAO DE CAMARAS MUNICIPAIS OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 75.437.715/0001-05

Pág:01/04
Período: 01/12/2023 a 31/12/2023

Balancete

Valores expressos em Reais (R$)

Conta	S	Classificação		Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
1	S	1	ATIVO	421.805,96	114.696,37	179.521,31	356.981,02
2	S	1.1	ATIVO CIRCULANTE	211.137,46	114.696,37	179.261,07	146.572,76
3	S	1.1.01	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	196.493,43	101.631,57	168.921,12	129.203,88
6	S	1.1.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	18.394,37	101.223,21	115.779,28	3.838,30
7		1.1.01.02.01	Banco do Brasil S/A	18.394,37	101.223,21	115.779,28	3.838,30
16	S	1.1.01.03	APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	178.099,06	408,36	53.141,84	125.365,58
5059		1.1.01.03.01	Banco do Brasil S/A - BB CDB DI	178.099,06	408,36	53.141,84	125.365,58
29	S	1.1.02	CRÉDITOS	14.644,03	13.064,80	10.339,95	17.368,88
45	S	1.1.02.13	ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	10.245,00	168,56	0,00	10.413,56
46		1.1.02.13.01	Adiantamentos a Fornecedores	10.245,00	168,56	0,00	10.413,56
47	S	1.1.02.14	CREDITOS DE FUNCIONÁRIOS/ADM.	4.311,50	12.896,24	10.339,95	6.867,79
52		1.1.02.14.05	Antecipações de 13o. Salário	4.311,50	4.311,50	8.623,00	0,00
53		1.1.02.14.06	Adiantamento de Férias	0,00	8.584,74	1.716,95	6.867,79
54	S	1.1.02.15	IMPOSTOS A RECUPERAR	87,53	0,00	0,00	87,53
869		1.1.02.15.07	INSS a Recuperar	78,65	0,00	0,00	78,65
58		1.1.02.15.10	Outros Impostos a Recuperar	8,88	0,00	0,00	8,88
97	S	1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	210.668,50	0,00	260,24	210.408,26
105	S	1.3.02	IMOBILIZADO	210.668,50	0,00	260,24	210.408,26
106	S	1.3.02.01	BENS IMÓVEIS	203.590,52	0,00	0,00	203.590,52
109		1.3.02.01.03	Edifícios	203.590,52	0,00	0,00	203.590,52
110	S	1.3.02.02	BENS MÓVEIS	201.200,42	0,00	0,00	201.200,42
113		1.3.02.02.02	Equipamentos e Processamento de Dados	6.110,00	0,00	0,00	6.110,00
112		1.3.02.02.05	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	40.516,92	0,00	0,00	40.516,92
114		1.3.02.02.07	Móveis e Utensílios	74.989,00	0,00	0,00	74.989,00
5019		1.3.02.02.08	Biblioteca	1.084,50	0,00	0,00	1.084,50
115		1.3.02.02.08	Veículos	78.500,00	0,00	0,00	78.500,00
129	S	1.3.02.04	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(194.122,44)	0,00	260,24	(194.382,68)
123		1.3.02.04.02	(-) Deprec.-Equiptos.Proc.de Dados	(6.110,00)	0,00	0,00	(6.110,00)
122		1.3.02.04.05	(-) Deprec.-Maqs.,Aparelhos e Equiptos.	(35.333,46)	0,00	184,37	(35.517,83)
5020		1.3.02.04.05	(-) Deprec. Biblioteca	(1.084,50)	0,00	0,00	(1.084,50)
124		1.3.02.04.07	(-) Deprec. Móveis e Utensílios	(73.094,48)	0,00	75,87	(73.170,35)
125		1.3.02.04.09	(-) Deprec. Veículos	(78.500,00)	0,00	0,00	(78.500,00)
200	S	2	PASSIVO	362.507,96	123.612,85	129.459,00	368.354,11
201	S	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	26.007,03	123.612,85	129.459,00	31.853,18

Recon Gestão Empresarial

Rua Assis Brasil, 94 E, Bairro Maria Goretti, Chapecó/SC CEP 89801-355

49 3328 3488 documentos@reconconsultoria.com.br

ASSOCIACAO DE CAMARAS MUNICIPAIS OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 75.437.715/0001-05

Pág:02/04
Período: 01/12/2023 a 31/12/2023

Balancete

Valores expressos em Reais (R$)

Conta	S	Classificação		Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
202	S	2.1.01	OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO	26.007,03	123.612,85	129.459,00	31.853,18
208	S	2.1.01.02	FORNECEDORES	(20.189,81)	79.864,39	103.841,81	3.787,61
209	S	2.1.01.04	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.620,68	1.375,60	2.723,87	3.968,95
1012		2.1.01.04.01	CSRF Retido a Recolher	29,99	29,99	59,98	59,98
212		2.1.01.04.01	IRRF a Recolher	2.490,40	1.245,20	2.471,50	3.716,70
997		2.1.01.04.01	ISS Retido a Recolher	13,97	14,18	14,18	13,97
2768		2.1.01.04.02	PIS s/Folha de Pagto Recolher	86,32	86,23	178,21	178,30
217	S	2.1.01.05	OBRIGACOES PREVIDÊNCIÁRIAS	4.559,55	8.445,27	7.557,15	3.671,43
219		2.1.01.05.01	FGTS a Recolher	1.034,76	2.115,50	1.080,74	0,00
222		2.1.01.05.01	Imposto Sindical a Recolher	448,59	0,00	0,00	448,59
218		2.1.01.05.01	INSS a Recolher	3.076,20	6.329,77	6.476,41	3.222,84
224	S	2.1.01.06	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	39.016,61	32.725,18	14.133,76	20.425,19
936		2.1.01.06.01	13º Salário a Pagar	0,00	6.500,85	6.500,85	0,00
225		2.1.01.06.01	Salários e Ordenados a Pagar	6.500,85	11.878,52	5.377,67	0,00
228		2.1.01.06.04	Provisão de 13º Salário e Encargos	17.051,85	11.253,02	966,58	6.765,41
229		2.1.01.06.05	Provisão de Férias e Encargos	15.463,91	3.092,79	1.288,66	13.659,78
234	S	2.1.01.10	OUTRAS OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO	0,00	1.202,41	1.202,41	0,00
878		2.1.01.10.01	Seguros a Pagar	0,00	1.202,41	1.202,41	0,00
250	S	2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	336.500,93	0,00	0,00	336.500,93
265	S	2.4.03	RESULTADO ACUMULADOS A DESTINAR	336.500,93	0,00	0,00	336.500,93
5007	S	2.4.03.04	SUPERAVIT DO EXERCICIO	336.500,93	0,00	0,00	336.500,93
5008		2.4.03.04.01	Superavit Acumulado	336.500,93	0,00	0,00	336.500,93
400	S	4	RECEITAS	508.152,63	0,00	48.489,73	556.642,36
401	S	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	508.152,63	0,00	48.489,73	556.642,36
402	S	4.1.01	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	481.645,07	0,00	46.381,37	528.026,44
5010	S	4.1.01.06	RECEITAS OPERACIONAIS	481.645,07	0,00	46.381,37	528.026,44
5068		4.1.01.06.02	Câmara de Vereadores de Bom Jesus Do Oeste	11.520,63	0,00	1.047,33	12.567,96
5031		4.1.01.06.02	Câmara de Vereadores de Serra Alta	14.300,00	0,00	1.300,00	15.600,00
5032		4.1.01.06.03	Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba	14.300,00	0,00	1.300,00	15.600,00
5033		4.1.01.06.04	Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta	14.300,00	0,00	1.300,00	15.600,00
5034		4.1.01.06.05	Câmara de Vereadores de União do Oeste	14.300,00	0,00	1.300,00	15.600,00
5035		4.1.01.06.06	Câmara de Vereadores de Águas Frias	14.300,00	0,00	2.600,00	16.900,00
5036		4.1.01.06.07	Câmara de Vereadores de Formosa do Sul	14.300,00	0,00	1.300,00	15.600,00
5037		4.1.01.06.08	Câmara de Vereadores de Marema	9.500,00	0,00	950,00	10.450,00
5038		4.1.01.06.09	Câmara de Vereadores de Mondai	7.996,30	0,00	799,63	8.795,93
5039		4.1.01.06.10	Câmara de Vereadores de Caxambu do Sul	14.300,00	0,00	1.300,00	15.600,00
5040		4.1.01.06.11	Câmara de Vereadores de Saudades	11.400,00	0,00	950,00	12.350,00
5041		4.1.01.06.12	Câmara de Vereadores de Nova Erechim	13.000,00	0,00	1.300,00	14.300,00
5042		4.1.01.06.13	Câmara de Vereadores de Seara	24.882,00	0,00	2.262,00	27.144,00

ASSOCIACAO DE CAMARAS MUNICIPAIS OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 75.437.715/0001-05

Pág:03/04
Período: 01/12/2023 a 31/12/2023

Balancete

Valores expressos em Reais (R$)

Conta	S	Classificação		Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
5043		4.1.01.06.14	Câmara de Vereadores de Itá	18.590,00	0,00	1.690,00	20.280,00
5067		4.1.01.06.15	Câmara de Vereadores de Abdon Batista	7.700,00	0,00	0,00	7.700,00
5044		4.1.01.06.15	Câmara de Vereadores de Coronel Freitas	16.445,00	0,00	1.495,00	17.940,00
5045		4.1.01.06.16	Câmara de Vereadores de Guatambu	16.399,63	0,00	2.600,00	18.999,63
5046		4.1.01.06.17	Câmara de Vereadores de Águas de Chapecó	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
5047		4.1.01.06.18	Câmara de Vereadores de Chapecó	37.500,00	0,00	3.750,00	41.250,00
5048		4.1.01.06.19	Câmara de Vereadores de Cunha Porã	12.893,65	0,00	1.172,15	14.065,80
5049		4.1.01.06.20	Câmara de Vereadores de São Carlos	24.882,00	0,00	2.262,00	27.144,00
5066		4.1.01.06.21	Câmara de Vereadores de Ouro Verde	10.157,29	0,00	923,39	11.080,68
5050		4.1.01.06.21	Câmara de Vereadores de Planalto Alegre	13.000,00	0,00	1.300,00	14.300,00
5051		4.1.01.06.22	Câmara de Vereadores de Arvoredo	14.300,00	0,00	1.300,00	15.600,00
5052		4.1.01.06.23	Câmara de Vereadores de Jardinópolis	14.300,00	0,00	1.300,00	15.600,00
5053		4.1.01.06.24	Câmara de Vereadores de Quilombo	13.000,00	0,00	2.600,00	15.600,00
5054		4.1.01.06.25	Câmara de Vereadores de Pinhalzinho	24.882,00	0,00	2.262,00	27.144,00
5055		4.1.01.06.26	Câmara de Vereadores de Cunhataí	10.450,00	0,00	950,00	11.400,00
5056		4.1.01.06.27	Câmara de Vereadores de Paial	14.300,00	0,00	1.300,00	15.600,00
5065		4.1.01.06.28	Câmara de Vereadores de Modelo	10.450,00	0,00	950,00	11.400,00
5057		4.1.01.06.28	Câmara de Vereadores de Palmitos	14.761,78	0,00	1.341,98	16.103,76
5063		4.1.01.06.28	Câmara de Vereadores de Xavantina	16.234,79	0,00	1.475,89	17.710,68
423	S	4.1.02	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	26.507,56	0,00	2.108,36	28.615,92
424	S	4.1.02.01	RECEITAS FINANCEIRAS	17.107,56	0,00	408,36	17.515,92
426		4.1.02.01.02	Rec. Aplicação Mercado Aberto	17.107,56	0,00	408,36	17.515,92
430	S	4.1.02.02	RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	9.400,00	0,00	1.700,00	11.100,00
5062		4.1.02.02.09	Receita com Locação de Auditório	9.400,00	0,00	1.700,00	11.100,00
500	S	5	CUSTOS E DESPESAS	448.854,63	122.124,25	2.963,43	568.015,45
580	S	5.2	DESPESAS OPERACIONAIS	448.854,63	122.124,25	2.963,43	568.015,45
641	S	5.2.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	436.935,12	120.776,98	2.963,43	554.748,67
642	S	5.2.02.01	DESPESAS COM PESSOAL	143.574,32	14.497,00	2.963,43	155.107,89
643		5.2.02.01.01	Salários e Ordenados	84.172,23	6.984,15	0,00	91.156,38
645		5.2.02.01.03	Ferias	10.707,61	958,11	0,00	11.665,72
646		5.2.02.01.04	13. Salário	12.934,50	718,58	0,00	13.653,08
647		5.2.02.01.05	INSS	27.220,24	5.150,15	2.963,42	29.406,97
648		5.2.02.01.06	FGTS	8.539,74	686,01	0,01	9.225,74
657	S	5.2.02.04	DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	2.976,11	260,24	0,00	3.236,35
658		5.2.02.04.01	Depreciações	2.976,11	260,24	0,00	3.236,35
660	S	5.2.02.05	UTILIDADES E SERVICOS	12.171,14	1.857,73	0,00	14.028,87
661		5.2.02.05.01	Energia Elétrica - Luz e Força	4.044,14	204,57	0,00	4.248,71
662		5.2.02.05.02	Água	756,12	53,78	0,00	809,90
663		5.2.02.05.03	Telefone, Internet, Telex e Telegrama	2.758,22	396,97	0,00	3.155,19
666		5.2.02.05.06	Seguros	4.612,66	1.202,41	0,00	5.815,07
668	S	5.2.02.06	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	34.040,00	6.520,00	0,00	40.560,00
669		5.2.02.06.01	Propaganda	34.040,00	6.520,00	0,00	40.560,00

ASSOCIACAO DE CAMARAS MUNICIPAIS OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 75.437.715/0001-05

Pág:04/04
Período: 01/12/2023 a 31/12/2023

Balancete

Valores expressos em Reais (R$)

Conta	S	Classificação		Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
674	S	5.2.02.07	DESPESAS GERAIS	244.173,55	97.642,01	0,00	341.815,56
955		5.2.02.07.01	Despesas de Cartório	245,21	0,00	0,00	245,21
675		5.2.02.07.01	Viagens e Representações	8.052,54	0,00	0,00	8.052,54
1013		5.2.02.07.03	Bens de Pequeno Valor	2.165,05	0,00	0,00	2.165,05
677		5.2.02.07.03	Materiais Auxiliares e de Consumo	26.786,57	24.341,95	0,00	51.128,52
576		5.2.02.07.10	Honorários Advocatícios	72.000,00	8.000,00	0,00	80.000,00
684		5.2.02.07.10	Honorários Contábeis	78.119,80	23.070,00	0,00	101.189,80
5028		5.2.02.07.10	Manutenção de Site/Portal	76,00	0,00	0,00	76,00
5004		5.2.02.07.10	Serviços de Limpeza	6.750,00	1.500,00	0,00	8.250,00
685		5.2.02.07.11	Fretes e Carretos	0,00	40,00	0,00	40,00
809		5.2.02.07.15	Manutenção e Conservação	6.201,00	0,00	0,00	6.201,00
5069		5.2.02.07.17	Despesas Inscrição Eventos/Seminários	8.650,00	0,00	0,00	8.650,00
5026		5.2.02.07.19	Assessoria em Licitação	24.300,00	5.400,00	0,00	29.700,00
572		5.2.02.07.19	Segurança e Vigilância	3.683,61	354,53	0,00	4.038,14
854		5.2.02.07.19	Serviço de Terceiros	5.816,00	34.935,53	0,00	40.751,53
2842		5.2.02.07.20	Despesas c/ Formação de Cadastros	130,00	0,00	0,00	130,00
863		5.2.02.07.20	Informática e Manutenção de Computadores	1.197,77	0,00	0,00	1.197,77
701	S	5.2.05	DESPESAS COM VEICULOS	5.176,16	829,60	0,00	6.005,76
702	S	5.2.05.01	DESPESAS GERAIS	5.176,16	829,60	0,00	6.005,76
688		5.2.05.01.01	Combustíveis e Lubrificantes	4.996,16	829,60	0,00	5.825,76
690		5.2.05.01.03	Manutenção e Reparos	180,00	0,00	0,00	180,00
703	S	5.2.08	DESPESAS TRIBUTARIAS	1.853,14	0,00	0,00	1.853,14
704	S	5.2.08.01	IMPOSTOS E TAXAS	1.853,14	0,00	0,00	1.853,14
706		5.2.08.01.02	Impostos Estaduais	1.569,91	0,00	0,00	1.569,91
707		5.2.08.01.03	Impostos Municipais	283,23	0,00	0,00	283,23
710	S	5.2.10	DESPESAS FINANCEIRAS	4.890,21	517,67	0,00	5.407,88
711	S	5.2.10.01	DESPESAS GERAIS	4.890,21	517,67	0,00	5.407,88
712		5.2.10.01.01	Juros Pagos ou Incorridos	7,97	0,00	0,00	7,97
713		5.2.10.01.02	Descontos Concedidos	0,00	0,01	0,00	0,01
714		5.2.10.01.03	Despesas Bancárias Diversas	4.882,24	517,66	0,00	5.399,90

NILDO PEDROTTI:60177950072
Assinado de forma digital por NILDO PEDROTTI:60177950072
Dados: 2024.01.05 16:17:58 -03'00'

FRANCIELI WERLANG
PRESIDENTE
CPF: 826.307.559-91

NILDO PEDROTTI
CRC: 1-SC-023284/O-0 - Contador
CPF: 601.779.500-72

Rua Assis Brasil, 94 E, Bairro Maria Goretti, Chapecó/SC CEP 89801-355

49 3328 3488 documentos@reconconsultoria.com.br

Consórcios

CINCATARINA

AC24CIN0001 - UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Publicação Nº 5492336

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D1173CBB0875254CEB3007D56E71B1856F473FE5

TERMO ADITIVO AC24CIN0001

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
OBJETO:	A contratação pelo período de 12 (doze) meses do serviço de telefonia fixa pós-paga, na modalidade DDG (0800), sistema de tarifação reversa, utilizando a linha telefônica (49R) 6472031, para possibilitar o recebimento de ligações locais e intra-regionais, originadas por telefones fixos e móveis, destinadas diretamente ao setor responsável pelo serviço de iluminação pública, criando assim um canal de comunicação entre o cidadão e o órgão responsável pela manutenção de iluminação pública.
PROCESSO:	e-PAL Nº 00006/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2022
CONTRATO/ADITIVOS:	CT22CIN0001/AC22CIN0068/AC23CIN0040
DATA:	12.01.2022
VIGÊNCIA:	12.01.2022 a 11.01.2023 12.01.2023 a 11.01.2024 (Prorrogado pelo primeiro termo aditivo)

CONSIDERANDO que existe previsão legal (art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93), previsão no Contrato Administrativo supracitado (Cláusula Segunda), sem alteração do objeto contratado, sendo de interesse da Administração Pública a prorrogação;
CONSIDERANDO que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, compatíveis com o mercado, atendendo o princípio da economicidade;
CONSIDERANDO que a Contratada vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência;
CONSIDERANDO que a Contratada mantém regularidade fiscal, nos termos da Lei;
CONSIDERANDO que o modelo de comunicação telefônica através do 0800 tem se mostrado eficiente no sentido de prestar ao cidação um canal direto e gratuito para solicitações de serviços ou manutenções relacionada a iluminação púlbica;
CONSIDERANDO que o serviço de 0800 é amplamente divuldado pelos municípios consorciados como principal meio de comunicação para relatar problemas com a iluminação pública.
Art. 1º Fica alterada a vigência do contrato em epígrafe, presente na Cláusula Segunda, passando a vigorar de 12.01.2024 até 11.01.2025.
Art. 2° Em razão da prorrogação da vigência do contrato, fica renovado o valor total previsto na Cláusula Terceira, de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para o período de 12 (doze) meses.
Art. 3º Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.
Florianópolis (SC), 3 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA André Luiz de Oliveira Diretor Executivo CONTRATANTE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A Marilha Conceicao Salvador Reinheimer Procuradora CONTRATADA

Testemunhas: Assessoria Jurídica:

1ª –
2ª –

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CH0002_2024 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS

Publicação Nº 5492042

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS
EDITAL Nº 0002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0002/2024-e
O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, para formação de um cadastro para futuras aquisições de Materiais Odontológicos e Correlatos, com base na Resolução nº 216, de 21 de novembro de 2022. A entrega das propostas e amostras com a indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preço) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início em 22/01/2024 e serão recebidas até 31/12/2024 através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br, na Central Executiva do CINCATARINA, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: na Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000 e/ou pelo e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br. Fone (48) 3380-1621. Site: www.cincatarina.sc.gov.br.
Florianópolis (SC), 08 de janeiro de 2024.
André Luiz de Oliveira– Diretor Executivo

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CH0003_2024 - MATERIAIS AMBULATORIAIS E INSUMOS HOSPITALARES

Publicação Nº 5492052

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS
EDITAL Nº 0003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0003/2024-e
O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, para formação de um cadastro para futuras aquisições de Materiais Ambulatoriais e Insumos Hospitalares, com base na Resolução nº 216, de 21 de novembro de 2022. A entrega das propostas e amostras com a indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preço) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início em 22/01/2024 e serão recebidas até 31/12/2024 através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br, na Central Executiva do CINCATARINA, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: na Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000 e/ou pelo e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br. Fone (48) 3380-1621. Site: www.cincatarina.sc.gov.br.
Florianópolis (SC), 08 de janeiro de 2024.
André Luiz de Oliveira– Diretor Executivo

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CH0004_2024 - FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Publicação Nº 5492057

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS
EDITAL Nº 0004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0004/2024-e
O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, para formação de um cadastro para futuras aquisições de Fórmulas e Suplementos Alimentares, com base na Resolução nº 216, de 21 de novembro de 2022. A entrega das propostas e amostras com a indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preço) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início em 22/01/2024 e serão recebidas até 31/12/2024 através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br, na Central Executiva do CINCATARINA, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: na Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000 e/ou pelo e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br. Fone (48) 3380-1621. Site: www.cincatarina.sc.gov.br.
Florianópolis (SC), 08 de janeiro de 2024.
André Luiz de Oliveira– Diretor Executivo

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CH0005_2024 - MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

Publicação Nº 5492060

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS
EDITAL Nº 0005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0005/2024-e
O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, para formação de um cadastro para futuras aquisições de Materiais de Limpeza e Higienização, com base na Resolução nº 216, de 21 de novembro de 2022. A entrega das propostas e amostras com a indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preço) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início em 22/01/2024 e serão recebidas até 31/12/2024 através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br, na Central Executiva do CINCATARINA, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: na Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000 e/ou pelo e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br. Fone (48) 3380-1621. Site: www.

cincatarina.sc.gov.br.
Florianópolis (SC), 08 de janeiro de 2024.
André Luiz de Oliveira– Diretor Executivo

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CH0006_2024 - PRODUTOS DE HIGIENE E USO PESSOAL

Publicação Nº 5492069

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS
EDITAL Nº 0006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0006/2024-e
O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, para formação de um cadastro para futuras aquisições de Produtos de Higiene e Uso Pessoal, com base na Resolução nº 216, de 21 de novembro de 2022. A entrega das propostas e amostras com a indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preço) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início em 22/01/2024 e serão recebidas até 31/12/2024 através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br, na Central Executiva do CINCATARINA, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: na Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000 e/ou pelo e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br. Fone (48) 3380-1621. Site: www.cincatarina.sc.gov.br.
Florianópolis (SC), 08 de janeiro de 2024.
André Luiz de Oliveira– Diretor Executivo

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CH0007_2024 - PAPÉIS PARA HIGIENE PESSOAL E USO DOMÉSTICO

Publicação Nº 5492073

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS
EDITAL Nº 0007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0007/2024-e
O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, para formação de um cadastro para futuras aquisições de Papéis para Higiene Pessoal e Uso Doméstico, com base na Resolução nº 216, de 21 de novembro de 2022. A entrega das propostas e amostras com a indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preço) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início em 22/01/2024 e serão recebidas até 31/12/2024 através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br, na Central Executiva do CINCATARINA, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: na Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000 e/ou pelo e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br. Fone (48) 3380-1621. Site: www.cincatarina.sc.gov.br.
Florianópolis (SC), 08 de janeiro de 2024.
André Luiz de Oliveira– Diretor Executivo

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CH0008_2024 - PRODUTOS SANEANTES E CORRELATOS

Publicação Nº 5492078

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS
EDITAL Nº 0008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0008/2024-e
O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, para formação de um cadastro para futuras aquisições de Produtos Saneantes e Correlatos, com base na Resolução nº 216, de 21 de novembro de 2022. A entrega das propostas e amostras com a indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preço) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início em 22/01/2024 e serão recebidas até 31/12/2024 através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br, na Central Executiva do CINCATARINA, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: na Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000 e/ou pelo e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br. Fone (48) 3380-1621. Site: www.cincatarina.sc.gov.br.
Florianópolis (SC), 08 de janeiro de 2024.
André Luiz de Oliveira– Diretor Executivo

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CH0009_2024 - FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS

Publicação Nº 5492082

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS
EDITAL Nº 0009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0009/2024-e
O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, para formação de um cadastro para futuras aquisições de Fraldas Geriátricas e Infantis, com base na Resolução nº 216, de 21 de

novembro de 2022. A entrega das propostas e amostras com a indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preço) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início em 22/01/2024 e serão recebidas até 31/12/2024 através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br, na Central Executiva do CINCATARINA, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: na Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000 e/ou pelo e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br. Fone (48) 3380-1621. Site: www.cincatarina.sc.gov.br.
Florianópolis (SC), 08 de janeiro de 2024.
André Luiz de Oliveira– Diretor Executivo

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CH0010_2024 - PNEUS E CORRELATOS

Publicação Nº 5492086

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS
EDITAL Nº 0010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0010/2024-e
O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, para formação de um cadastro para futuras aquisições de Pneus e Correlatos, com base na Resolução nº 216, de 21 de novembro de 2022. A entrega das propostas e amostras com a indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preço) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início em 22/01/2024 e serão recebidas até 31/12/2024 através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br, na Central Executiva do CINCATARINA, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: na Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000 e/ou pelo e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br. Fone (48) 3380-1621. Site: www.cincatarina.sc.gov.br.
Florianópolis (SC), 08 de janeiro de 2024.
André Luiz de Oliveira– Diretor Executivo

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CH0011_2024 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E CORRELATOS

Publicação Nº 5492090

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS
EDITAL Nº 0011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0034/2024-e
O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, para formação de um cadastro para futuras aquisições de Materiais de Expediente, Escolar e Correlatos, com base na Resolução nº 216, de 21 de novembro de 2022. A entrega das propostas e amostras com a indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preço) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início em 22/01/2024 e serão recebidas até 31/12/2024 através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br, na Central Executiva do CINCATARINA, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: na Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000 e/ou pelo e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br. Fone (48) 3380-1621. Site: www.cincatarina.sc.gov.br.
Florianópolis (SC), 08 de janeiro de 2024.
André Luiz de Oliveira– Diretor Executivo

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CH0012_2024 - CADERNOS, PAPÉIS E CORRELATOS

Publicação Nº 5492092

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS
EDITAL Nº 0012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0036/2024-e
O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, para formação de um cadastro para futuras aquisições de Cadernos, Papéis e Correlatos, com base na Resolução nº 216, de 21 de novembro de 2022. A entrega das propostas e amostras com a indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preço) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início em 22/01/2024 e serão recebidas até 31/12/2024 através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br, na Central Executiva do CINCATARINA, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: na Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000 e/ou pelo e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br. Fone (48) 3380-1621. Site: www.cincatarina.sc.gov.br.
Florianópolis (SC), 08 de janeiro de 2024.
André Luiz de Oliveira– Diretor Executivo

CISAM

ERRATA 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 - CISAM-MO

Publicação Nº 5491856

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

Capinzal/SC, 08 de janeiro de 2024

ERRATA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N°006/2023 – CISAM-MO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-MO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a publicação do dia 29/12/2023, referente ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2023 – que tem como objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos e conexões por parte dos consorciados do CISAM MO, com entrega na sede dos respectivos prestadores", **COMUNICA** aos interessados, **a retificação do referido certame** da seguinte forma:

RETIFICAÇÃO 1) No Preâmbulo deste Edital.

Onde lê-se:

O **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste**, com sede no Acesso Cidade Alta, 3815, Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** do tipo **Menor Preço Por Item**, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos e conexões por parte dos consorciados do CISAM MO, com entrega na sede dos respectivos prestadores, conforme descrição no Anexo I e II**, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Decreto Federal nº 10.024/19, observadas as alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de outubro de 2006, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Relação de Quantitativos por Ente Consorciado
Anexo III – Modelo apresentação dos Dados da Empresa e Representante Legal
Anexo IV – Minuta Ata de Registro de Preços

Leia -se:

O **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste**, com sede no Acesso Cidade Alta, 3815, Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, comunica aos interessados que realizará **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA** auxiliado pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado do objeto abaixo indicado para os **ENTES CONSORCIADOS PARTICIPANTES** desta licitação, observado as condições do edital que rege este pregão, bem como da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

TIPO: Menor preço por ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 22/01/2024 às 08:00min
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: na mesma data e horário do recebimento das propostas, se vencedor, poderá complementar no prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.
ABERTURA DA SESSÃO: 22/01/2024 ás 08:30min
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)
PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

Formalização de consultas/encaminhamentos:
LOCAL: Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste
ENDEREÇO: Acesso Cidade Alta, 3815, Bairro São Cristovão, CEP: 89665-000, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.
E-MAIL: contabilidade@cisam.sc.gov.br
TELEFONE: (49) 3555-6972

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Relação de Quantitativos por Ente Consorciado;
ANEXO III – Modelo apresentação dos Dados da Empresa e Representante Legal;
ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;
ANEXO V – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
ANEXO VI – Declaração de Ausência de Condenação;
ANEXO VII – Declaração de Ausência de Vínculo;
ANEXO VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO IX - Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
ANEXO X - Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
ANEXO XI – Minuta Ata de Registro de Preços

RETIFICAÇÃO 2) ALTERAÇÃO DE DATA – 2. DA LICITAÇÃO.

Onde lê-se:

2.1. A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos e conexões por parte dos consorciados do CISAM MO, com entrega na sede dos respectivos prestadores, conforme descrição no Anexo I e II,** por parte dos consorciados do CISAM MO, com entrega na sede dos entes consorciados, podendo ou não atingir a totalidade licitada, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital.

2.2. Propostas e Documentos de Habilitação – Até o dia 11/01/2024 às 07h55min.
As propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço eletrônico: ***www.portaldecompraspublicas.com.br***

2.3. Abertura da Sessão - Data/Hora – Dia 11/01/2024 às 8h00min

Leia-se:

2.1. A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos e conexões por parte dos consorciados do CISAM MO, com entrega na sede dos respectivos prestadores, conforme descrição no Anexo I e II,** podendo ou não atingir a totalidade licitada, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital.

2.2. Propostas e Documentos de Habilitação – Até o Dia 22/01/2024 às 08h00min.
As propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço eletrônico: ***www.portaldecompraspublicas.com.br***

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

2.3. Abertura da Sessão - Data/Hora – Dia 22/01/2024 às 8h30min

RETIFICAÇÃO 3) Alteração - 3. DA IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

Onde lê-se:

3.1. Até o 3º (terceiro) dia útil, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os ternos deste Edital, conforme disposto nos artigos 23 e 24 do Decreto 10.024/19.

3.3. O Pregoeiro (a) terá o prazo de 2 (dois) dias úteis contando da data de recebimento do pedido para responder, conforme disposto nos artigos 23 e 24 do Decreto nº 10.024/19.

Leia-se:

3.1. Até o 3º (terceiro) dia útil, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, conforme disposto no art. 164. Da lei 14.133 de 2021.

3.3. Caberá ao Pregoeiro(a) decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de licitação, podendo ser auxiliado pela equipe técnica no que tange a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de conhecimento técnico ou especializado do (a) Pregoeiro (a).

RETIFICAÇÃO 4) Alteração - 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

Onde lê-se:

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

4.2. Não será admitida a participação de:

a) Pessoas físicas;

b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

c) Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

d) As empresas em recuperação judicial, para a devida participação, deverão apresentar Certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão 1201/2020 – Plenário – Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos, ou que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

f) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as empresas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 3°, §4°, da Lei Complementar n. 123/2006;

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

h) Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante;

i) Empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrava ou judicialmente;

j) Empresas que estejam reunidas em consórcio.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

4.4. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

4.5. Na hipótese de ser constatada pelo Pregoeiro (a) a participação de licitante cuja situação se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no item 4.2, a concorrente será excluída do certame, ficando esta e seus representantes sujeitos às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.7. O procedimento licitatório é um procedimento previsto em lei. A sessão de abertura da licitação é um Página 4 de 73 ato público e oficial, onde os participantes devem respeitar e cumprir as cláusulas previstas nesse edital. O não cumprimento de qualquer um destes requisitos acarretará na desclassificação ou inabilitação da participante ou no não credenciamento do representante.

4.8. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação;

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do Anexo V, do presente Edital.

Leia-se:

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

4.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:

I – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e,
para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;
IV – Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
V – Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a homologação.
VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

4.5. **Não será admitida a participação de:**

a) Pessoas físicas;

b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

c) Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

d) As empresas em recuperação judicial, para a devida participação, deverão apresentar Certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão 1201/2020 – Plenário – Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos, ou que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

f) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as empresas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 3°, §4°, da Lei Complementar n. 123/2006;

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

h) Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante;

i) Empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrava ou judicialmente;

4.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

4.7. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

4.8. Na hipótese de ser constatada pelo Pregoeiro (a) a participação de licitante cuja situação se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no item 4.5, a concorrente será excluída do certame, ficando esta e seus representantes sujeitos às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.9. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.10. O procedimento licitatório é um procedimento previsto em lei. A sessão de abertura da licitação é um ato público e oficial, onde os participantes devem respeitar e cumprir as cláusulas previstas nesse edital. O não cumprimento de qualquer um destes requisitos acarretará na desclassificação ou inabilitação da participante ou no não credenciamento do representante.

4.11. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação;

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

RETIFICAÇÃO 5) Alteração - 6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Onde lê-se:

6.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas e encaminhar todos os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital para

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

abertura da sessão, momento em que se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação.

6.1.1. Os documentos de habilitação são aqueles elencados no item 7 deste Edital.

6.1.2. Não haverá outra oportunidade para o envio dos documentos de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares, caso solicitado pelo Pregoeiro (a).

6.1.3. As propostas deverão consignar o valor unitário para cada item e o total, considerando como inclusas todas as despesas administrativas e operacionais, tributos (impostos, taxas e contribuições), além de quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da obrigação contratual.

6.2. Até a data e horário definidos no item 2.2 deste edital o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.3. Todas as referências de tempo descritas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF. Página 5 de 73

6.4. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento de formulário específico no sistema eletrônico, sem dados que identifiquem a Empresa na hora dos Lances.

6.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.6. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre o fornecimento do objeto da presente Licitação.

6.7. O Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do limite máximo estabelecido.

6.9. O preenchimento incorreto, dos dados necessários à análise da proposta, implicará na sua desclassificação.

6.10. Na hipótese de o sistema eletrônico não admitir o preenchimento da proposta contendo a totalidade dos caracteres dos itens, conforme descritos no ANEXO I, considerar-se-á informada na tabela de quantidades do ANEXO I, subtendendo-se que as demais informações não descritas estão de acordo com o descrito para cada item.

6.11. Somente as licitantes cujas propostas foram classificadas participarão da fase de lances.

6.12. O Licitante deverá aceitar as seguintes declarações no Sistema:

> **a) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4 e 5 do art. 26 do Decreto 10.024/19;**

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

b) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

c) Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no Edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Declaro para os devidos fins que conheço todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

e) Declaro sob penas da Lei, que esta Empresa não está inserida no rol de impedidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art.9° da Lei 8.666/93.

f) Declaro sob penas da lei, que até a presente data, esta Empresa não está impedida ou suspensa de licitar e contratar ou declarada inidônea com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.13. Caso o Licitante se enquadrar nas hipóteses de ME/EPP aceitar a seguinte declaração: Página 6 de 73

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo dos sansões e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Leia-se:

6.1. O encaminhamento de proposta e os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do Contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

6.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações, marcas/modelos, preços unitário e totais de todos os itens ofertados.

6.3. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.

6.4. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc., o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da empresa licitante.

6.5. O licitante deverá encaminhar proposta, para um ou mais itens do objeto deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.6. A Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

6.7. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos em lei.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.11. Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo CISAM MO, e poderá ocorrer o complemento dos documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a **02 (duas) horas.**

6.12. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

6.13. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até **02 (dois)** dígitos após a vírgula.

6.14. Os documentos de habilitação são aqueles elencados no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital.

6.15. Não haverá outra oportunidade para o envio dos documentos de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares, caso solicitado pelo Pregoeiro (a).

6.16. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação, dos quais deverão serem enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem do(a) pregoeiro(a) via sistema.

6.17. Todas as referências de tempo descritas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

6.18. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento de formulário específico no sistema eletrônico, sem dados que identifiquem a Empresa na hora dos Lances.

6.19. O Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

6.20. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do limite máximo estabelecido.

6.21. O preenchimento incorreto, dos dados necessários à análise da proposta, implicará na sua desclassificação.

6.22. Na hipótese de o sistema eletrônico não admitir o preenchimento da proposta contendo a totalidade dos caracteres dos itens, conforme descritos no ANEXO I, considerar-se-á informada na tabela de quantidades do ANEXO I, subtendendo-se que as demais informações não descritas estão de acordo com o descrito para cada item.

6.23. Somente as licitantes cujas propostas foram classificadas participarão da fase de lances.
:

RETIFICAÇÃO 6) Alteração – 9. DA ETAPA DE LANCES.

Onde lê-se:

9.8. O valor do intervalo de lances específico para este Pregão é de no mínimo um centavo, respaldado pelo art. 30, Parágrafo 3° do Decreto 10.024/2019: "O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta".

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.1.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

9.16. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.17. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro (a) deverá negociar com o licitante melhor classificado para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico.

9.18. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro (a) solicitará do licitante detentor do menor preço o envio da proposta readequada, com os respectivos valores adequados ao preço do lance vencedor, a qual deverá ser cadastrada em campo próprio do Sistema. Página 9 de 73

9.19. A proposta adequada deve ser encaminhada no prazo determinado pelo Pregoeiro (a) a contar da sua solicitação, por meio eletrônico, observado o prazo não inferior a 2 (duas) horas, disposto no § 2º do art. 38, do Decreto 10.024/19

9.20. Sempre que entender necessário, o Pregoeiro poderá solicitar, estipulando prazo, a apresentação de amostra(s) ou prospecto(s), do(s) produto(s) cotado(s), devidamente identificada(s), de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade.

9.21. Será desclassificada a licitante que: a) apresente, caso solicitado, amostra/prospecto fora das especificações técnicas previstas no Anexo I deste Edital, estando sujeita às penalidades previstas; b) apresente propostas omissas, incompletas ou que não informem as características do serviço e/ou produto cotados, impedindo sua identificação com o item licitado; c) apresente propostas que conflitem com a legislação em vigor ou com os termos deste Edital.

9.22. No caso de desconexão do Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.23. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Leia-se:

9.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

9.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

9.17. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.18. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro (a) deverá negociar com o licitante melhor classificado para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico.

9.19. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro (a) solicitará do licitante detentor do menor preço o envio da proposta readequada, com os respectivos valores adequados ao preço do lance vencedor, a qual deverá ser cadastrada em campo próprio do Sistema.

9.20. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro(a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.21. Sempre que entender necessário, o Pregoeiro poderá solicitar, estipulando prazo, a apresentação de amostra(s) ou prospecto(s), do(s) produto(s) cotado(s), devidamente identificada(s), de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade.

9.22. Será desclassificada a licitante que:

a) apresente, caso solicitado, amostra/prospecto fora das especificações técnicas previstas no Anexo I deste Edital, estando sujeita às penalidades previstas;

b) apresente propostas omissas, incompletas ou que não informem as características do serviço e/ou produto cotados, impedindo sua identificação com o item licitado;

c) apresente propostas que conflitem com a legislação em vigor ou com os termos deste Edital.

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

9.23. No caso de desconexão do Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.24. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

RETIFICAÇÃO 7) Alteração – 10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

Onde lê-se:

10.1. Prosseguindo, o Pregoeiro (a) verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante detentor do melhor preço, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do subitem 6.1.2.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro (a) após solicitação no sistema eletrônico, observado o prazo não inferior a 2 (duas) horas, disposto no § 2º do art. 38, do Decreto 10.024/19.

10.4. A não regularização no prazo designado incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado ao Pregoeiro (a), convocar a ME/EPP remanescente mais bem classificada, se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação.

10.6. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro (a) poderá sanar erro(s) ou falha(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe(s) validade e eficácia para fins de habilitação. Página 10 de 73

10.7. Se, todos os licitantes forem inabilitados, fica facultado ao Pregoeiro (a) a aplicação das disposições do art. 48 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

Leia-se:

10.1. Prosseguindo, o Pregoeiro (a) verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante detentor do melhor preço, mediante a análise da documentação encaminhada.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro (a) após solicitação no sistema eletrônico, observado o prazo não inferior a 2 (duas) horas.

10.4. A não regularização no prazo designado incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133/21, ficando facultado ao Pregoeiro (a), convocar a ME/EPP remanescente mais bem classificada, se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação.

10.6. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro (a) poderá sanar erro(s) ou falha(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe(s) validade e eficácia para fins de habilitação.

10.7. Se, todos os licitantes forem inabilitados, fica facultado ao Pregoeiro (a) a aplicação das disposições do art. 59 da Lei 14.133/21 e Diplomas Complementares.

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RETIFICAÇÃO 8) Alteração - 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Onde lê-se:

11.1. Caberá recurso nos casos previstos no Decreto 10.024/19, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, durante o prazo estabelecido pelo Pregoeiro (a) informado no sistema, sendo este não inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro (a).

11.3. A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro (a), disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, **exclusivamente por meio de formulário específico do sistema**, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, a contar a partir do término do prazo de recorrente.

11.4. A ausência de manifestação, motivada e no prazo estabelecido, da licitante importará em decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

Leia-se:

11.1. Caberá recurso nos casos previstos da Lei 14.133/21, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, durante o prazo estabelecido pelo Pregoeiro (a) informado no sistema, sendo este não inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro (a).

11.3. A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro (a), disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, **exclusivamente por meio de formulário específico do sistema**, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, a contar a partir do término do prazo de recorrente.

11.4. A ausência de manifestação, motivada e no prazo estabelecido, da licitante importará em decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

RETIFICAÇÃO 9) Alteração – 13. DO REGISTRO DE PREÇOS.

Onde lê-se:

13.1.4. A Ata registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 7.892/13.

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

13.3. A efetivação da contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.

13.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

13.7.4. As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

Leia-se:

13.1.4. A Ata registro de preços terá vigência de 1 (um) ano a contar de sua assinatura, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

13.3. A efetivação da contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 95, da Lei nº 14.133/21.

13.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/21.

13.7.4. As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial.

RETIFICAÇÃO 10) Altera/Acrescenta-se – 15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Onde lê-se:

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Leia-se:

15.1 Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

15.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

15.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

15.3. O objeto licitado será recebido:

15.3.1. Provisoriamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

15.4. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

RETIFICAÇÃO 11) Alteração – 20. DAS SANÇÕES.

Onde lê-se:

20.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e na Ata de Registro de Preços.

20.2. Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente às licitantes, sendo aplicadas por qualquer dos entes consorciados que aderirem a presente Ata de Registro de Preços:

I – Advertência, que será aplicada:

a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da Contratada;

b) nas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CISAM, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, cuja aplicação será sobre o valor do Empenho em que ocorreu o não atendimento, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela a que se refere, no caso de não atendimento as exigências deste Edital e da Ata de Registro de Preços;

b) 10% (dez por cento) no caso de a Contratada não realizar os serviços e/ou não entregar os materiais, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre o total ou a parte inadimplente.

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

III – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002: a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com o CISAM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar ou a receber a Autorização de Fornecimento ou Empenho, quando enviado por e-mail dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em Página 17 de 73 procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a adjudicação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;

j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

k) ser considerada tecnicamente incapaz de fornecer o objeto da Ata de Registro de Preços.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (nas mesmas hipóteses previstas para suspensão, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).

20.3. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o Contratante e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

20.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CISAM MEIO OESTE e demais municípios e autarquias dos entes consorciados considerarão, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

20.5. O CISAM observará a boa-fé da Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao CISAM ou a terceiros.

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

20.6. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

20.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

20.9. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

20.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao CISAM, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Leia-se:

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

20.1.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

20.1.14. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

20.1.15. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

20.1.16. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

20.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços/materiais executados/entregues não forem aceitos pelo CISAM por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

20.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao CISAM, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "**20.1.2**", "**20.1.3**" e "**20.1.4**" do subitem **20.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "**20.1.8**", "**20.1.9**", "**20.1.10**" e "**20.1.11**" do subitem **20.1**, bem como nas alíneas "**20.1.2**", "**20.1.3**" e "**20.1.4**", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

20.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 14.133/21 (art. 159).

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

20.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

RETIFICAÇÃO 12) Alteração – 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Onde lê-se:

22.4. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

22.8. Os órgãos ou entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Leia-se:

22.4. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

22.8. Os órgãos ou entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

RETIFICAÇÃO 13) ANEXO I – 2. DO REGISTRO DE PREÇOS.]

Onde lê-se:

2.1. O certame será realizado por intermédio de Registro de Preços, conforme inciso II do Art. 3º do Decreto 7.892/2013, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normativos legais aplicáveis.

Leia-se:

2.1. O certame será realizado por intermédio de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais normativos legais aplicáveis.

RETIFICAÇÃO 14) ANEXO I – 7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Onde lê-se:

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos materiais/serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Leia-se:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos materiais/serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

RETIFICAÇÃO 15) ANEXO I – 9. DAS SANÇÕES.

Onde lê-se:

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à LICITANTE/CONTRATADA, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste certame e na(s) Ata(s) de Registro de Preços.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente às licitantes, sendo aplicadas por qualquer dos entes consorciados que aderirem à(s) Ata(s) de Registro de Preços:

I. Advertência, que será aplicada:

a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

b) nas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, cuja aplicação será sobre o valor do Empenho em que ocorreu o não atendimento, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela a que se refere, no caso de não atendimento as exigências deste Termo de Referência e da(s) Ata(s) de Registro de Preços;

b) 10% (dez por cento) no caso de a CONTRATADA não realizar os serviços e/ou não entregar os materiais, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre o total ou a parte inadimplente.

III. Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002: a licitante e/ou CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar ou a receber a Autorização de Fornecimento ou Empenho, quando enviado por e-mail dentro do prazo de validade da proposta;

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a adjudicação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;

j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; Página 61 de 73

k) ser considerada tecnicamente incapaz de fornecer o objeto da Ata de Registro de Preços.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (nas mesmas hipóteses previstas para suspensão, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).

9.3. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CISAM MEIO OESTE e demais municípios e autarquias de seus entes consorciados considerarão, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da LICITANTE ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

9.5. O CISAM MEIO OESTE e demais municípios e autarquias de seus entes consorciados observarão a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao CISAM MEIO OESTE, seus entes consorciados ou a terceiros.

9.6. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

9.7. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Leia-se:

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

9.1.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

9.1.14. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;

9.1.15. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

9.1.16. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

9.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

9.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços/materiais executados/entregues não forem aceitos pelo CISAM por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

9.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao CISAM, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "**20.1.2**", "**20.1.3**" e "**20.1.4**" do subitem **20.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "**20.1.8**", "**20.1.9**", "**20.1.10**" e "**20.1.11**" do subitem **20.1**, bem como nas alíneas "**20.1.2**", "**20.1.3**" e "**20.1.4**", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RETIFICAÇÃO 16) Inclusão de ANEXO (IV)

Processo Licitatório nº 024/2023
Pregão Eletrônico nº 006/2023
Processo Administrativo nº 178/2023

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando
todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:

2 – PREÇO
Deverá ser cotado, preço unitário e total
PROPOSTA FINAL: R$ (Por extenso)

3 – CONDIÇÕES GERAIS
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
De acordo com o especificado no item 16 do Edital

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
De no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
De **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado.

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RETIFICAÇÃO 17) Inclusão de ANEXO (V)

Processo Licitatório nº 024/2023
Pregão Eletrônico nº 006/2023
Processo Administrativo nº 178/2023

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,

sediada em_____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

____<CIDADE>_____ (UF), ____< DATA> _____

_____
Assinatura do representante da empresa

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RETIFICAÇÃO 18) Inclusão de ANEXO (VI)

Processo Licitatório nº 024/2023
Pregão Eletrônico nº 006/2023
Processo Administrativo nº 178/2023

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,

sediada em_____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133,2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

____<CIDADE>_____ (UF), ____< DATA> _____

_____
Assinatura do representante da empresa

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RETIFICAÇÃO 19) Inclusão de ANEXO (VII)

Processo Licitatório nº 024/2023
Pregão Eletrônico nº 006/2023
Processo Administrativo nº 178/2023

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em_____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133,2021, que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

____<CIDADE>_____ (UF), ____< DATA> _____

_____
Assinatura do representante da empresa

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RETIFICAÇÃO 20) Inclusão de ANEXO (VIII)

Processo Licitatório nº 024/2023
Pregão Eletrônico nº 006/2023
Processo Administrativo nº 178/2023

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº

_____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, art. 3° da LC 123/06.

_____
Assinatura do Representante da empresa

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RETIFICAÇÃO 21) Inclusão de ANEXO (IX)

Processo Licitatório nº 024/2023
Pregão Eletrônico nº 006/2023
Processo Administrativo nº 178/2023

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

_____
Assinatura do Representante da empresa

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RETIFICAÇÃO 22) Inclusão de ANEXO (X)

Processo Licitatório nº 024/2023
Pregão Eletrônico nº 006/2023
Processo Administrativo nº 178/2023

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____, inscrito no CNPJ n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

____<CIDADE>_____ (UF), ____< DATA> _____

_____
Diretor ou representante legal
CPF nº:

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RETIFICAÇÃO 23) Altera-se ordem e conteúdo do ANEXO IV, Onde se lê:

Processo Licitatório nº 024/2023
Pregão Eletrônico nº 006/2023
Processo Administrativo nº 178/2023

Anexo IX

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ...../2023

No dia ..... do mês de ..... do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) CONSÓRCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTALMEIO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.484.353/0001-16, com sede administrativa localizada na Acesso Cidade Alta, 3815, bairro São Cristóvão, CEP nº 89665000, nesta cidade de Capinzal, SC, representado pelo PREGOEIRO, o Sr(a). ..... inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023, Processo licitatório nº 024/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES POR PARTE DOS CONSORCIADOS do CISAM MO, COM ENTREGA NA SEDE DE SEUS ENTES CONSORCIADOS, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

DETENTORA(S)
Razão social:
Endereço:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:
RG:

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, após a homologação da Autoridade Competente, nos termos do Art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração dos municípios consorciados a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada à beneficiária do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

4.3.4. As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no Art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.2. O CISAM, em comum acordo com a empresa signatária, nos termos do Artigo 65, da Lei n° 8.666/93, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Capinzal/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Capinzal (SC), _ _ _ de _ _ _ _ _ _ _ _ _ de 2023.

_____
Pregoeiro

_____
Membro da Equipe

_____
Membro da Equipe

_____
Empresa Registrada

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

Leia-se:

Processo Licitatório nº 024/2023
Pregão Eletrônico nº 006/2023
Processo Administrativo nº 178/2023

Anexo XI
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ...../2024

No dia ..... do mês de ..... do ano de 2024, compareceram, de um lado a(o) CONSÓRCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTALMEIO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.484.353/0001-16, com sede administrativa localizada na Acesso Cidade Alta, 3815, bairro São Cristóvão, CEP nº 89665000, nesta cidade de Capinzal, SC, representado pelo PREGOEIRO, o Sr(a). ..... inscrito no CPF sob o nº .....W....., doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023, Processo licitatório nº 024/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES POR PARTE DOS CONSORCIADOS do CISAM MO, COM ENTREGA NA SEDE DE SEUS ENTES CONSORCIADOS, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

DETENTORA(S)
Razão social:
Endereço:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:
RG:

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 1 (um) ano, após a homologação da Autoridade Competente, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/21.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração dos municípios consorciados a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada à beneficiária do registro a preferência na contratação em igualdade de condições.

4.3.4. As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso à Cidade Alta, 3815, São Cristovão - Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

9.2. O CISAM, em comum acordo com a empresa signatária, nos termos do Artigo 124, da Lei n° 14.133/21, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Capinzal/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.4. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Capinzal (SC), _ _ _ de _ _ _ _ _ _ _ _ _ de 2024.

_____
Pregoeiro

_____
Membro da Equipe

_____
Membro da Equipe

_____
Empresa Registrada

As demais disposições permanecem inalteradas.

NILVO DORINI:48217514968
Assinado de forma digital por NILVO DORINI:48217514968
Dados: 2024.01.08 12:39:18 -03'00'

Nilvo Dorini
Presidente CISAM Meio Oeste

CITMAR

PORTARIA Nº 05 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5492160

Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

CITMAR

PORTARIA Nº 05 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA EMPREGADO PÚBLICO EM CARGO DE COMISSÃO

Paulo Henrique Dalago Müller, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, no uso de suas atribuições legais previstas no Protocolo de Intenções/Estatuto Social do CITMAR, e amparado na Lei Federal nº. 11.107/2005, em seu art. 4º, inciso IX c/c art. 5º, inciso IX do Decreto Federal nº. 6.017/07, RESOLVE:

Art. 1º - Fica, por este ato, EXONERADA do cargo em comissão de Diretora Executiva, lotado ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, a senhora **VIVIAN MENGARDA FLORIANI**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajaí/SC, 29 de dezembro de 2023.

PAULO HENRIQUE DALAGO MÜLLER
Presidente CITMAR

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br
www.costaverdemar.com.br

Costa Verde & Mar Região Turística

CVC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 31/2023

Publicação Nº 5491220

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Resolução nº 1/2023

HOMOLOGO

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 31/2023, o(s) participante(s):

GLOBAL MAQ COMERCIO E SERVICOS DE PECAS LTDA				
ITEM/ LOTE	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**
1	60.000,00	VALOR	AMMANN - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA))	7,00%
2	145.000,00	VALOR	BOB CAT - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,05%
3	155.000,00	VALOR	BOMAG - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	45,05%
4	1.890.000,00	VALOR	CASE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,11%
5	1.945.000,00	VALOR	CATERPILLAR - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	82,56%
6	240.000,00	VALOR	CCM - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,10%
7	75.000,00	VALOR	CMV - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,10%
8	900.000,00	VALOR	DOOSAN - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,00%
9	490.000,00	VALOR	DYNAPAC - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,50%

10	410.000,00	VALOR	EOUGEM - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,10%
11	1.420.000,00	VALOR	FORD - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	45,50%
12	30.000,00	VALOR	GEHL - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	33,96%
13	110.000,00	VALOR	HUBBER - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	47,10%
14	740.000,00	VALOR	HYUNDAI - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,10%
15	2.810.000,00	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
16	1.190.000,00	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,10%
17	2.330.000,00	VALOR	KOMATSU - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
18	525.000,00	VALOR	LS TRACTOR - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%
20	300.000,00	VALOR	MICHIGAN - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,91%
21	170.000,00	VALOR	MULLER - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	45,3%
22	1.795.000,00	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,3%
23	605.000,00	VALOR	RANDON - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,05%
24	510.000,00	VALOR	SEM - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,05%
26	820.000,00	VALOR	VOLVO - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%
27	2.425.000,00	VALOR	XCMG - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%

KON MAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA				
ITEM/ LOTE	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**

19	700.000,00	VALOR	MASSEY FERGUSON - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA	47,80%
25	760.000,00	VALOR	VALTRA - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,00%

Coronel Freitas 04 de janeiro de 2023

_____

DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
CPF: 058.342.089-32

ATA RP N° 09 PRO CIRURGICA

Publicação Nº 5492720

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30/2023 - CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - CVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 9

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, , com sede na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro São Sebastião, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). **DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua PORTO UNIÃO, S/N Bairro CENTRO - Águas de Chapecó CEP: 89883000 inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta CEP: 89819000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas CEP: 89840000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETÚLIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Jardinópolis CEP: 89848000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MAURO FRANCISCO RISSO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim CEP: 89865000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ANGELO TOAZZA, S/N Bairro CENTRO - Santiago do Sul CEP: 89854000 inscrito no CNPJ sob nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis CEP: 89898000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua TAMANDARÉ N° 98 Bairro Centro - Lindóia do Sul CEP: 89735000 inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEUDI ANGELO BERTOL.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua LAURO MULLER S/N UNIVERSITARIO CEP 89.802-520 - Chapecó/SC CEP: 89.802-520, inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.520/0001-02, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. FABIO ANTONIO ROSA, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 009/2023 CVC, de 24 de março de 2023, e suas alterações, e pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL**, para uso dos Órgãos Participantes do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.4 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizada no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/ CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.**

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.5 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

4.6 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante;**
f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos.**
c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias;**
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação
f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais e da Resolução 009/2022 CVC.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I - Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II - Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
h) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do edital.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 37/2023 - CVC, Pregão Eletrônico nº 30/2023 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 03/01/2024 à 02/01/2025.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1 – Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
13.5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VII do Edital).
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VII do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
4	2	UN	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR COM TAMPA. CAPACIDADE DE 3L	ISOTERM	24,7500
2	5	UN	BOLA CRAVO CRESPA PARA PROPRIOCEPÇÃO - 5CM	SUPERME	3,6100

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
6	5	UNID	CESTINHA PLÁSTICA: COR: TRANSPARENTE; TAMANHO: MÉDIA; CESTINHA IDEAL PARA ORGANIZAÇÃO. DIMENSÃO APROXIMADA: 247X187X63 COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA MM.	PLASUTIL	22,6500
8	10	UN	ELETRODO PARA BISTURI ELETRÔNICO TIPO AGULHA PARA DEPILAÇÃO 66 MM (DEVE SER COMPATÍVEL COM O BISTURI ELETRÔNICO MARCA EMAI MODELO BP 100 E BP 150).	EMAI	55,2800
9	10	UN	EXERCITADOR DE DEDOS E MÃOS HAND GRIP OU FINGERFLEX - INTENSIDADE: REGULÁVEL	SUPERME	32,0300
14	10	UNID	SERINGA DESCARTÁVEL 1CC COM AGULHA DE 13 X 3,8MM, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 UNIDADE. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA E LIVRE DE LÁTEX. COM CORPO TRANSPARENTE, ESCALA NÍTIDA E LEGÍVEL. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	Descarcpa	0,5300

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
4	100	UN	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR COM TAMPA. CAPACIDADE DE 3L	ISOTERM	24,7500
2	10	UN	BOLA CRAVO CRESPA PARA PROPRIOCEPÇÃO - 5CM	SUPERME	3,6100
6	20	UNID	CESTINHA PLÁSTICA: COR: TRANSPARENTE; TAMANHO: MÉDIA; CESTINHA IDEAL PARA ORGANIZAÇÃO. DIMENSÃO APROXIMADA: 247X187X63 COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA MM.	PLASUTIL	22,6500
9	10	UN	EXERCITADOR DE DEDOS E MÃOS HAND GRIP OU FINGERFLEX - INTENSIDADE: REGULÁVEL	SUPERME	32,0300
14	5000	UNID	SERINGA DESCARTÁVEL 1CC COM AGULHA DE 13 X 3,8MM, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 UNIDADE. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA E LIVRE DE LÁTEX. COM CORPO TRANSPARENTE, ESCALA NÍTIDA E LEGÍVEL. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	Descarcpa	0,5300

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
4	50	UN	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR COM TAMPA. CAPACIDADE DE 3L	ISOTERM	24,7500
2	50	UN	BOLA CRAVO CRESPA PARA PROPRIOCEPÇÃO - 5CM	SUPERME	3,6100
6	50	UNID	CESTINHA PLÁSTICA: COR: TRANSPARENTE; TAMANHO: MÉDIA; CESTINHA IDEAL PARA ORGANIZAÇÃO. DIMENSÃO APROXIMADA: 247X187X63 COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA MM.	PLASUTIL	22,6500
8	300	UN	ELETRODO PARA BISTURI ELETRÔNICO TIPO AGULHA PARA DEPILAÇÃO 66 MM (DEVE SER COMPATÍVEL COM O BISTURI ELETRÔNICO MARCA EMAI MODELO BP 100 E BP 150).	EMAI	55,2800
9	50	UN	EXERCITADOR DE DEDOS E MÃOS HAND GRIP OU FINGERFLEX - INTENSIDADE: REGULÁVEL	SUPERME	32,0300
14	500	UNID	SERINGA DESCARTÁVEL 1CC COM AGULHA DE 13 X 3,8MM, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 UNIDADE. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA E LIVRE DE LÁTEX. COM CORPO TRANSPARENTE, ESCALA NÍTIDA E LEGÍVEL. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	Descarcpa	0,5300

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
4	50	UN	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR COM TAMPA. CAPACIDADE DE 3L	ISOTERM	24,7500
2	10	UN	BOLA CRAVO CRESPA PARA PROPRIOCEPÇÃO - 5CM	SUPERME	3,6100
6	20	UNID	CESTINHA PLÁSTICA: COR: TRANSPARENTE; TAMANHO: MÉDIA; CESTINHA IDEAL PARA ORGANIZAÇÃO. DIMENSÃO APROXIMADA: 247X187X63 COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA MM.	PLASUTIL	22,6500
9	20	UN	EXERCITADOR DE DEDOS E MÃOS HAND GRIP OU FINGERFLEX - INTENSIDADE: REGULÁVEL	SUPERME	32,0300
14	1000	UNID	SERINGA DESCARTÁVEL 1CC COM AGULHA DE 13 X 3,8MM, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 UNIDADE. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA E LIVRE DE LÁTEX. COM CORPO TRANSPARENTE, ESCALA NÍTIDA E LEGÍVEL. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	Descarcpa	0,5300

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
6	15	UNID	CESTINHA PLÁSTICA: COR: TRANSPARENTE; TAMANHO: MÉDIA; CESTINHA IDEAL PARA ORGANIZAÇÃO. DIMENSÃO APROXIMADA: 247X187X63 COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA MM.	PLASUTIL	22,6500
9	20	UN	EXERCITADOR DE DEDOS E MÃOS HAND GRIP OU FINGERFLEX - INTENSIDADE: REGULÁVEL	SUPERME	32,0300
14	1000	UNID	SERINGA DESCARTÁVEL 1CC COM AGULHA DE 13 X 3,8MM, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 UNIDADE. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA E LIVRE DE LÁTEX. COM CORPO TRANSPARENTE, ESCALA NÍTIDA E LEGÍVEL. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	Descarcpa	0,5300

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
14	15	UNID	SERINGA DESCARTÁVEL 1CC COM AGULHA DE 13 X 3,8MM, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 UNIDADE. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA E LIVRE DE LÁTEX. COM CORPO TRANSPARENTE, ESCALA NÍTIDA E LEGÍVEL. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	Descarcpa	0,5300

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
2	10	UN	BOLA CRAVO CRESPA PARA PROPRIOCEPÇÃO - 5CM	SUPERME	3,6100
6	10	UNID	CESTINHA PLÁSTICA: COR: TRANSPARENTE; TAMANHO: MÉDIA; CESTINHA IDEAL PARA ORGANIZAÇÃO. DIMENSÃO APROXIMADA: 247X187X63 COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA MM.	PLASUTIL	22,6500
8	2	UN	ELETRODO PARA BISTURI ELETRÔNICO TIPO AGULHA PARA DEPILAÇÃO 66 MM (DEVE SER COMPATÍVEL COM O BISTURI ELETRÔNICO MARCA EMAI MODELO BP 100 E BP 150).	EMAI	55,2800

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
9	3	UN	EXERCITADOR DE DEDOS E MÃOS HAND GRIP OU FINGERFLEX - INTENSIDADE: REGULÁVEL	SUPERME	32,0300
14	1800	UNID	SERINGA DESCARTÁVEL 1CC COM AGULHA DE 13 X 3,8MM, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 UNIDADE. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA E LIVRE DE LÁTEX. COM CORPO TRANSPARENTE, ESCALA NÍTIDA E LEGÍVEL. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	Descarcpa	0,5300

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
4	100	UN	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR COM TAMPA. CAPACIDADE DE 3L	ISOTERM	24,7500
2	150	UN	BOLA CRAVO CRESPA PARA PROPRIOCEPÇÃO - 5CM	SUPERME	3,6100
6	20	UNID	CESTINHA PLÁSTICA: COR: TRANSPARENTE; TAMANHO: MÉDIA; CESTINHA IDEAL PARA ORGANIZAÇÃO. DIMENSÃO APROXIMADA: 247X187X63 COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA MM.	PLASUTIL	22,6500
8	6	UN	ELETRODO PARA BISTURI ELETRÔNICO TIPO AGULHA PARA DEPILAÇÃO 66 MM (DEVE SER COMPATÍVEL COM O BISTURI ELETRÔNICO MARCA EMAI MODELO BP 100 E BP 150).	EMAI	55,2800
9	3	UN	EXERCITADOR DE DEDOS E MÃOS HAND GRIP OU FINGERFLEX - INTENSIDADE: REGULÁVEL	SUPERME	32,0300
14	800	UNID	SERINGA DESCARTÁVEL 1CC COM AGULHA DE 13 X 3,8MM, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 UNIDADE. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA E LIVRE DE LÁTEX. COM CORPO TRANSPARENTE, ESCALA NÍTIDA E LEGÍVEL. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	Descarcpa	0,5300

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
4	100	UN	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR COM TAMPA. CAPACIDADE DE 3L	ISOTERM	24,7500
2	30	UN	BOLA CRAVO CRESPA PARA PROPRIOCEPÇÃO - 5CM	SUPERME	3,6100

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
6	50	UNID	CESTINHA PLÁSTICA: COR: TRANSPARENTE; TAMANHO: MÉDIA; CESTINHA IDEAL PARA ORGANIZAÇÃO. DIMENSÃO APROXIMADA: 247X187X63 COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA MM.	PLASUTIL	22,6500
9	5	UN	EXERCITADOR DE DEDOS E MÃOS HAND GRIP OU FINGERFLEX - INTENSIDADE: REGULÁVEL	SUPERME	32,0300
14	100	UNID	SERINGA DESCARTÁVEL 1CC COM AGULHA DE 13 X 3,8MM, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 UNIDADE. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA E LIVRE DE LÁTEX. COM CORPO TRANSPARENTE, ESCALA NÍTIDA E LEGÍVEL. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	Descarcpa	0,5300

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 - As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas - SC, 03/01/2024.

_____
DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

_____
PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Fornecedor

ATA RP N° 10 ALTERMED

Publicação Nº 5492734

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30/2023 - CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - CVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, , com sede na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro São Sebastião, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). **DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua PORTO UNIÃO, S/N Bairro CENTRO - Águas de Chapecó CEP: 89883000 inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta CEP: 89819000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas CEP: 89840000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETÚLIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Jardinópolis CEP: 89848000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MAURO FRANCISCO RISSO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim CEP: 89865000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ANGELO TOAZZA, S/N Bairro CENTRO - Santiago do Sul CEP: 89854000 inscrito no CNPJ sob nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis CEP: 89898000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua TAMANDARÉ N° 98 Bairro Centro - Lindóia do Sul CEP: 89735000 inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEUDI ANGELO BERTOL.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Estrada BOA ESPERANÇA S/N FUNDO CANOAS CEP 89.160-001 - Rio do Sul/SC CEP: 89.160-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. MAICON CORDOVA PEREIRA, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 009/2023 CVC, de 24 de março de 2023, e suas alterações, e pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL**, para uso dos Órgãos Participantes do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.4 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizada no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/ CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.**

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.5 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

4.6 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante;**
f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos.**
c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias;**
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação
f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais e da Resolução 009/2022 CVC.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I - Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II - Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
h) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do edital.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 37/2023 - CVC, Pregão Eletrônico nº 30/2023 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 03/01/2024 à 02/01/2025.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1 – Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
13.5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VII do Edital).
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VII do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	10	UN	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO AQUOSA ANTISSÉPTICO USO EXTERNO, USO ADULTO E PEDIATRICO, 1 LITRO	VICPHARM	16,3200

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
11	10	FRASCC	IODOPOVIDONA 10%, (1% IODO ATIVO), SOLUÇÃO AQUOSA. FRASCO COM 1000ML. LÍQUIDO CASTANHO-AVERMELHADO, A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO AQUOSA. INDICADO COMO ANTI-SÉPTICO DE USO TÓPICO, PARA CURATIVOS EM GERAL. DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA, RDC Nº199/06, ANVISA, LAUDO DE TESTE MICROBIOLÓGICO, QUÍMICO E TOXICOLÓGICO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR	VICPHARI	39,4100
12	10	FRASCC	IODOPOVIDONA 10% (1% IODO ATIVO), SOLUÇÃO TENSOATIVA. FRASCO COM 100ML. LÍQUIDO LÍMPIDO, CASTANHO-AVERMELHADO, A BASE DE POLIVINLPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO DEGERMANTE. INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DA PELE, MÃOS E ANTEBRAÇOS. DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA RDC Nº199/06 ANVISA, LAUDO DE TESTE MICROBIOLÓGICO, QUÍMICO E TOXICOLÓGICO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR	VICPHARI	9,7900
15	10	UN	TINTURA DE BENJOIN 20%, FRASCO TIPO ALMOTOLIA COM 100ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	VICPHARI	14,0200

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	50	UN	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO AQUOSA ANTISSÉPTICO USO EXTERNO, USO ADULTO E PEDIATRICO, 1 LITRO	VICPHARI	16,3200
11	20	FRASCC	IODOPOVIDONA 10%, (1% IODO ATIVO), SOLUÇÃO AQUOSA. FRASCO COM 1000ML. LÍQUIDO CASTANHO-AVERMELHADO, A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO AQUOSA. INDICADO COMO ANTI-SÉPTICO DE USO TÓPICO, PARA CURATIVOS EM GERAL. DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA, RDC Nº199/06, ANVISA, LAUDO DE TESTE MICROBIOLÓGICO, QUÍMICO E TOXICOLÓGICO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR	VICPHARI	39,4100

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
12	20	FRASCC	IODOPOVIDONA 10% (1% IODO ATIVO), SOLUÇÃO TENSOATIVA. FRASCO COM 100ML. LÍQUIDO LÍMPIDO, CASTANHO-AVERMELHADO, A BASE DE POLIVINLPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO DEGERMANTE. INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DA PELE, MÃOS E ANTEBRAÇOS. DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA RDC Nº199/06 ANVISA, LAUDO DE TESTE MICROBIOLÓGICO, QUÍMICO E TOXICOLÓGICO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR	VICPHARI	9,7900

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
11	200	FRASCC	IODOPOVIDONA 10%, (1% IODO ATIVO), SOLUÇÃO AQUOSA. FRASCO COM 1000ML. LÍQUIDO CASTANHO-AVERMELHADO, A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO AQUOSA. INDICADO COMO ANTI-SÉPTICO DE USO TÓPICO, PARA CURATIVOS EM GERAL. DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA, RDC Nº199/06, ANVISA, LAUDO DE TESTE MICROBIOLÓGICO, QUÍMICO E TOXICOLÓGICO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR	VICPHARI	39,4100
12	200	FRASCC	IODOPOVIDONA 10% (1% IODO ATIVO), SOLUÇÃO TENSOATIVA. FRASCO COM 100ML. LÍQUIDO LÍMPIDO, CASTANHO-AVERMELHADO, A BASE DE POLIVINLPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO DEGERMANTE. INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DA PELE, MÃOS E ANTEBRAÇOS. DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA RDC Nº199/06 ANVISA, LAUDO DE TESTE MICROBIOLÓGICO, QUÍMICO E TOXICOLÓGICO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR	VICPHARI	9,7900
7	200	UN	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO AQUOSA ANTISSÉPTICO USO EXTERNO, USO ADULTO E PEDIATRICO, 1 LITRO	VICPHARI	16,3200
15	100	UN	TINTURA DE BENJOIN 20%, FRASCO TIPO ALMOTOLIA COM 100ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	VICPHARI	14,0200

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	50	UN	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO AQUOSA ANTISSÉPTICO USO EXTERNO, USO ADULTO E PEDIATRICO, 1 LITRO	VICPHARI	16,3200
11	20	FRASCC	IODOPOVIDONA 10%, (1% IODO ATIVO), SOLUÇÃO AQUOSA. FRASCO COM 1000ML. LÍQUIDO CASTANHO-AVERMELHADO, A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO AQUOSA. INDICADO COMO ANTI-SÉPTICO DE USO TÓPICO, PARA CURATIVOS EM GERAL. DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA, RDC Nº199/06, ANVISA, LAUDO DE TESTE MICROBIOLÓGICO, QUÍMICO E TOXICOLÓGICO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR	VICPHARI	39,4100
12	20	FRASCC	IODOPOVIDONA 10% (1% IODO ATIVO), SOLUÇÃO TENSOATIVA. FRASCO COM 100ML. LÍQUIDO LÍMPIDO, CASTANHO-AVERMELHADO, A BASE DE POLIVINLPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO DEGERMANTE. INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DA PELE, MÃOS E ANTEBRAÇOS. DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA RDC Nº199/06 ANVISA, LAUDO DE TESTE MICROBIOLÓGICO, QUÍMICO E TOXICOLÓGICO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR	VICPHARI	9,7900
15	10	UN	TINTURA DE BENJOIN 20%, FRASCO TIPO ALMOTOLIA COM 100ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	VICPHARI	14,0200

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	30	UN	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO AQUOSA ANTISSÉPTICO USO EXTERNO, USO ADULTO E PEDIATRICO, 1 LITRO	VICPHARI	16,3200

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
11	10	FRASCO	IODOPOVIDONA 10%, (1% IODO ATIVO), SOLUÇÃO AQUOSA. FRASCO COM 1000ML. LÍQUIDO CASTANHO-AVERMELHADO, A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO AQUOSA. INDICADO COMO ANTI-SÉPTICO DE USO TÓPICO, PARA CURATIVOS EM GERAL. DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA, RDC Nº199/06, ANVISA, LAUDO DE TESTE MICROBIOLÓGICO, QUÍMICO E TOXICOLÓGICO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR	VICPHARI	39,4100
12	20	FRASCO	IODOPOVIDONA 10% (1% IODO ATIVO), SOLUÇÃO TENSOATIVA. FRASCO COM 100ML. LÍQUIDO LÍMPIDO, CASTANHO-AVERMELHADO, A BASE DE POLIVINLPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO DEGERMANTE. INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DA PELE, MÃOS E ANTEBRAÇOS. DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA RDC Nº199/06 ANVISA, LAUDO DE TESTE MICROBIOLÓGICO, QUÍMICO E TOXICOLÓGICO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR	VICPHARI	9,7900

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	24	UN	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO AQUOSA ANTISSÉPTICO USO EXTERNO, USO ADULTO E PEDIATRICO, 1 LITRO	VICPHARI	16,3200
11	12	FRASCO	IODOPOVIDONA 10%, (1% IODO ATIVO), SOLUÇÃO AQUOSA. FRASCO COM 1000ML. LÍQUIDO CASTANHO-AVERMELHADO, A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO AQUOSA. INDICADO COMO ANTI-SÉPTICO DE USO TÓPICO, PARA CURATIVOS EM GERAL. DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA, RDC Nº199/06, ANVISA, LAUDO DE TESTE MICROBIOLÓGICO, QUÍMICO E TOXICOLÓGICO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR	VICPHARI	39,4100

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
12	120	FRASCO	IODOPOVIDONA 10% (1% IODO ATIVO), SOLUÇÃO TENSOATIVA. FRASCO COM 100ML. LÍQUIDO LÍMPIDO, CASTANHO-AVERMELHADO, A BASE DE POLIVINLPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO DEGERMANTE. INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DA PELE, MÃOS E ANTEBRAÇOS. DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA RDC Nº199/06 ANVISA, LAUDO DE TESTE MICROBIOLÓGICO, QUÍMICO E TOXICOLÓGICO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR	VICPHARM	9,7900
15	120	UN	TINTURA DE BENJOIN 20%, FRASCO TIPO ALMOTOLIA COM 100ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	VICPHARM	14,0200

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	100	UN	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO AQUOSA ANTISSÉPTICO USO EXTERNO, USO ADULTO E PEDIATRICO, 1 LITRO	VICPHARM	16,3200
11	50	FRASCO	IODOPOVIDONA 10%, (1% IODO ATIVO), SOLUÇÃO AQUOSA. FRASCO COM 1000ML. LÍQUIDO CASTANHO-AVERMELHADO, A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO AQUOSA. INDICADO COMO ANTI-SÉPTICO DE USO TÓPICO, PARA CURATIVOS EM GERAL. DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA, RDC Nº199/06, ANVISA, LAUDO DE TESTE MICROBIOLÓGICO, QUÍMICO E TOXICOLÓGICO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR	VICPHARM	39,4100
12	50	FRASCO	IODOPOVIDONA 10% (1% IODO ATIVO), SOLUÇÃO TENSOATIVA. FRASCO COM 100ML. LÍQUIDO LÍMPIDO, CASTANHO-AVERMELHADO, A BASE DE POLIVINLPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO DEGERMANTE. INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DA PELE, MÃOS E ANTEBRAÇOS. DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA RDC Nº199/06 ANVISA, LAUDO DE TESTE MICROBIOLÓGICO, QUÍMICO E TOXICOLÓGICO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR	VICPHARM	9,7900

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
15	40	UN	TINTURA DE BENJOIN 20%, FRASCO TIPO ALMOTOLIA COM 100ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	VICPHARI	14,0200

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	30	UN	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO AQUOSA ANTISSÉPTICO USO EXTERNO, USO ADULTO E PEDIATRICO, 1 LITRO	VICPHARI	16,3200
11	50	FRASCC	IODOPOVIDONA 10%, (1% IODO ATIVO), SOLUÇÃO AQUOSA. FRASCO COM 1000ML. LÍQUIDO CASTANHO-AVERMELHADO, A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO AQUOSA. INDICADO COMO ANTI-SÉPTICO DE USO TÓPICO, PARA CURATIVOS EM GERAL. DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA, RDC Nº199/06, ANVISA, LAUDO DE TESTE MICROBIOLÓGICO, QUÍMICO E TOXICOLÓGICO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR	VICPHARI	39,4100
12	100	FRASCC	IODOPOVIDONA 10% (1% IODO ATIVO), SOLUÇÃO TENSOATIVA. FRASCO COM 100ML. LÍQUIDO LÍMPIDO, CASTANHO-AVERMELHADO, A BASE DE POLIVINLPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO DEGERMANTE. INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DA PELE, MÃOS E ANTEBRAÇOS. DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA RDC Nº199/06 ANVISA, LAUDO DE TESTE MICROBIOLÓGICO, QUÍMICO E TOXICOLÓGICO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E OCULAR	VICPHARI	9,7900

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 - As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das

informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas - SC, 03/01/2024.

_____
DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

_____
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Fornecedor

ATA RP N° 11 METROMED

Publicação Nº 5492736

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30/2023 - CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - CVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, , com sede na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro São Sebastião, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). **DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua PORTO UNIÃO, S/N Bairro CENTRO - Águas de Chapecó CEP: 89883000 inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta CEP: 89819000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas CEP: 89840000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETÚLIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Jardinópolis CEP: 89848000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MAURO FRANCISCO RISSO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim CEP: 89865000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ANGELO TOAZZA, S/N Bairro CENTRO - Santiago do Sul CEP: 89854000 inscrito no CNPJ sob nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis CEP: 89898000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua TAMANDARÉ N° 98 Bairro Centro - Lindóia do Sul CEP: 89735000 inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEUDI ANGELO BERTOL.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Estrada BOA ESPERANÇA Nº 1918 FUNDO CANOAS CEP 89.160-001 - Rio do Sul/SC CEP: 89.160-001, inscrita no CNPJ sob o nº 83.157.032/0001-22, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. HELENA MARIA WOITEXEN, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 009/2023 CVC, de 24 de março de 2023, e suas alterações, e pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL**, para uso dos Órgãos Participantes do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.4 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizada no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/ CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.**

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.5 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

4.6 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante;**
f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos.**
c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias;**
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação
f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais e da Resolução 009/2022 CVC.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I - Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II - Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
h) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do edital.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 37/2023 - CVC, Pregão Eletrônico nº 30/2023 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 03/01/2024 à 02/01/2025.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1 – Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
13.5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VII do Edital).
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VII do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
16	10	CAIXA	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE (HGT) CAIXA COM 50 UNIDADES - COMPATÍVEL COM APARELHO ON CALL PLUS II. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO EMITIDO PELO DETENTOR DO REGISTRO.	ON CALL PLUS / MEDLEVE COMERCI E R	25,9000

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
16	500	CAIXA	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE (HGT) CAIXA COM 50 UNIDADES - COMPATÍVEL COM APARELHO ON CALL PLUS II. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO EMITIDO PELO DETENTOR DO REGISTRO.	ON CALL PLUS / MEDLEVE COMERCI E R	25,9000

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
16	10	CAIXA	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE (HGT) CAIXA COM 50 UNIDADES - COMPATÍVEL COM APARELHO ON CALL PLUS II. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO EMITIDO PELO DETENTOR DO REGISTRO.	ON CALL PLUS / MEDLEVE COMERCI E R	25,9000

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
16	50	CAIXA	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE (HGT) CAIXA COM 50 UNIDADES - COMPATÍVEL COM APARELHO ON CALL PLUS II. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO EMITIDO PELO DETENTOR DO REGISTRO.	ON CALL PLUS / MEDLEVE COMERCI E R	25,9000

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
16	300	CAIXA	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE (HGT) CAIXA COM 50 UNIDADES - COMPATÍVEL COM APARELHO ON CALL PLUS II. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO EMITIDO PELO DETENTOR DO REGISTRO.	ON CALL PLUS / MEDLEVE COMERCI E R	25,9000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
16	1000	CAIXA	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE (HGT) CAIXA COM 50 UNIDADES - COMPATÍVEL COM APARELHO ON CALL PLUS II. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO EMITIDO PELO DETENTOR DO REGISTRO.	ON CALL PLUS / MEDLEVE COMERCI E R	25,9000

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
16	30	CAIXA	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE (HGT) CAIXA COM 50 UNIDADES - COMPATÍVEL COM APARELHO ON CALL PLUS II. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO EMITIDO PELO DETENTOR DO REGISTRO.	ON CALL PLUS / MEDLEVE COMERCI E R	25,9000

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
16	150	CAIXA	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE (HGT) CAIXA COM 50 UNIDADES - COMPATÍVEL COM APARELHO ON CALL PLUS II. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO EMITIDO PELO DETENTOR DO REGISTRO.	ON CALL PLUS / MEDLEVE COMERCI E R	25,9000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 - As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados

(LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas - SC, 03/01/2024.

_____
DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

_____
METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Fornecedor

ATA RP N° 12 TRADE

Publicação Nº 5492741

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30/2023 - CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - CVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, , com sede na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro São Sebastião, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). **DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua PORTO UNIÃO, S/N Bairro CENTRO - Águas de Chapecó CEP: 89883000 inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta CEP: 89819000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas CEP: 89840000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETÚLIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Jardinópolis CEP: 89848000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MAURO FRANCISCO RISSO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim CEP: 89865000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ANGELO TOAZZA, S/N Bairro CENTRO - Santiago do Sul CEP: 89854000 inscrito no CNPJ sob nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis CEP: 89898000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua TAMANDARÉ N° 98 Bairro Centro - Lindóia do Sul CEP: 89735000 inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEUDI ANGELO BERTOL.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua PEDRO THISEN JUNIOR Nº 478 ARIRIU CEP 88.135-420 - Palhoça/SC CEP: 88.135-420, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 009/2023 CVC, de 24 de março de 2023, e suas alterações, e pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL**, para uso dos Órgãos Participantes do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.4 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizada no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/ CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.**

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.5 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

4.6 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante;**
f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos.**
c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias;**
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação
f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais e da Resolução 009/2022 CVC.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I - Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II - Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
h) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do edital.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 37/2023 - CVC, Pregão Eletrônico nº 30/2023 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 03/01/2024 à 02/01/2025.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1 – Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
13.5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VII do Edital).
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VII do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
10	10	UN	FITA MÉTRICA - 150 CM DE COMPRIMENTO X 2CM DE LARGURA; FLÉXIVEL; FABRICADO EM PLÁSTICO	METRIC	4,1500

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	10	UN	ANTISSÉPTICO INSTANTÂNEO EM ESPUMA PARA MÃOS, CONTENDO ÁLCOOL ETÍLICO 70%, CLORETO DE CETIL TRIMETIL AMÔNIO, VITAMINA E OLEOSA, PEG - 12 DIMETHICONE, ACETATO DE TOCOFEROL, TRIGLICERIDE, ÁCIDO CAPRILICO, ÁLCOOL ISOPRIPILICO, ÁGUA. EMBALAGEM EM FRASCO PUMP PLÁSTICO RETANGULAR, COM VÁLVULA DE ACIONAMENTO MANUAL CONTENDO 225ML. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONFORME LEI 6360/76. O PRODUTO DEVE TER ATIVIDADE REDUCIONAL COMPROVADA ATRAVÉS DE LAUDOS OFICIAIS FRENTE À SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS MRSA, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, ESCHE RICHIA COLI, KLEBSIELLA PNEUMONIA KPC, ACINETOBACTER BAUMANNII, LISTERIA MONOCYTOGENES, SALMONELIA TYPHIMURIUM, SERRATIA MARCESCENS, STAPHYLOCOCCUS EPIDERMIDIS, ENTEROCOCCUS FAECIUM VRE, CANDIDA ALBICANS E ASPERGILLUS BRASILIENEIS E CANDIDA AURIS. O PRODUTO TAMBÉM DEVERÁ TER COMPROVAÇÃO CONTRA SARS-COV-2/ COVID19 E MERS), INFLUENZA VIRUS A (H1N1), VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (VSR), VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA (HIV), VÍRUS DA HEPATITES B E C. APRESENTAR TAMBÉM LAUDOS INMETRO DE IRRITABILIDADE ACUMULATIVA CUTÂNEA EM HUMANOS E AÇÃO COMPROVADA HIPOALERGÊNICA. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: O NOME, A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO MESMO E O NÚMERO DO LOTE, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.	RIOCARE FOAM/ RIOQUIMI	42,2500

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
10	6	UN	FITA MÉTRICA - 150 CM DE COMPRIMENTO X 2CM DE LARGURA; FLÉXIVEL; FABRICADO EM PLÁSTICO	METRIC	4,1500

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
10	30	UN	FITA MÉTRICA - 150 CM DE COMPRIMENTO X 2CM DE LARGURA; FLÉXIVEL; FABRICADO EM PLÁSTICO	METRIC	4,1500
1	200	UN	ANTISSÉPTICO INSTANTÂNEO EM ESPUMA PARA MÃOS, CONTENDO ÁLCOOL ETÍLICO 70%, CLORETO DE CETIL TRIMETIL AMÔNIO, VITAMINA E OLEOSA, PEG - 12 DIMETHICONE, ACETATO DE TOCOFEROL, TRIGLICERIDE, ÁCIDO CAPRILICO, ÁLCOOL ISOPRIPILICO, ÁGUA. EMBALAGEM EM FRASCO PUMP PLÁSTICO RETANGULAR, COM VÁLVULA DE ACIONAMENTO MANUAL CONTENDO 225ML. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONFORME LEI 6360/76. O PRODUTO DEVE TER ATIVIDADE REDUCIONAL COMPROVADA ATRAVÉS DE LAUDOS OFICIAIS FRENTE À SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS MRSA, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, ESCHE RICHIA COLI, KLEBSIELLA PNEUMONIA KPC, ACINETOBACTER BAUMANNII, LISTERIA MONOCYTOGENES, SALMONELIA TYPHIMURIUM, SERRATIA MARCESCENS, STAPHYLOCOCCUS EPIDERMIDIS, ENTEROCOCCUS FAECIUM VRE, CANDIDA ALBICANS E ASPERGILLUS BRASILIENEIS E CANDIDA AURIS. O PRODUTO TAMBÉM DEVERÁ TER COMPROVAÇÃO CONTRA SARS-COV-2/ COVID19 E MERS), INFLUENZA VIRUS A (H1N1), VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (VSR), VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA (HIV), VÍRUS DA HEPATITES B E C. APRESENTAR TAMBÉM LAUDOS INMETRO DE IRRITABILIDADE ACUMULATIVA CUTÂNEA EM HUMANOS E AÇÃO COMPROVADA HIPOALERGÊNICA. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: O NOME, A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO MESMO E O NÚMERO DO LOTE, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.	RIOCARE FOAM/ RIOQUIMI	42,2500

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
10	10	UN	FITA MÉTRICA - 150 CM DE COMPRIMENTO X 2CM DE LARGURA; FLÉXIVEL; FABRICADO EM PLÁSTICO	METRIC	4,1500

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	50	UN	ANTISSÉPTICO INSTANTÂNEO EM ESPUMA PARA MÃOS, CONTENDO ÁLCOOL ETÍLICO 70%, CLORETO DE CETIL TRIMETIL AMÔNIO, VITAMINA E OLEOSA, PEG - 12 DIMETHICONE, ACETATO DE TOCOFEROL, TRIGLICERIDE, ÁCIDO CAPRILICO, ÁLCOOL ISOPRIPILICO, ÁGUA. EMBALAGEM EM FRASCO PUMP PLÁSTICO RETANGULAR, COM VÁLVULA DE ACIONAMENTO MANUAL CONTENDO 225ML. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONFORME LEI 6360/76. O PRODUTO DEVE TER ATIVIDADE REDUCIONAL COMPROVADA ATRAVÉS DE LAUDOS OFICIAIS FRENTE À SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS MRSA, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, ESCHE RICHIA COLI, KLEBSIELLA PNEUMONIA KPC, ACINETOBACTER BAUMANNII, LISTERIA MONOCYTOGENES, SALMONELIA TYPHIMURIUM, SERRATIA MARCESCENS, STAPHYLOCOCCUS EPIDERMIDIS, ENTEROCOCCUS FAECIUM VRE, CANDIDA ALBICANS E ASPERGILLUS BRASILIENEIS E CANDIDA AURIS. O PRODUTO TAMBÉM DEVERÁ TER COMPROVAÇÃO CONTRA SARS-COV-2/ COVID19 E MERS), INFLUENZA VIRUS A (H1N1), VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (VSR), VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA (HIV), VÍRUS DA HEPATITES B E C. APRESENTAR TAMBÉM LAUDOS INMETRO DE IRRITABILIDADE ACUMULATIVA CUTÂNEA EM HUMANOS E AÇÃO COMPROVADA HIPOALERGÊNICA. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: O NOME, A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO MESMO E O NÚMERO DO LOTE, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.	RIOCARE FOAM/ RIOQUIMI	42,2500

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
10	10	UN	FITA MÉTRICA - 150 CM DE COMPRIMENTO X 2CM DE LARGURA; FLÉXIVEL; FABRICADO EM PLÁSTICO	METRIC	4,1500

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	50	UN	ANTISSÉPTICO INSTANTÂNEO EM ESPUMA PARA MÃOS, CONTENDO ÁLCOOL ETÍLICO 70%, CLORETO DE CETIL TRIMETIL AMÔNIO, VITAMINA E OLEOSA, PEG - 12 DIMETHICONE, ACETATO DE TOCOFEROL, TRIGLICERIDE, ÁCIDO CAPRILICO, ÁLCOOL ISOPRIPILICO, ÁGUA. EMBALAGEM EM FRASCO PUMP PLÁSTICO RETANGULAR, COM VÁLVULA DE ACIONAMENTO MANUAL CONTENDO 225ML. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONFORME LEI 6360/76. O PRODUTO DEVE TER ATIVIDADE REDUCIONAL COMPROVADA ATRAVÉS DE LAUDOS OFICIAIS FRENTE À SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS MRSA, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, ESCHE RICHIA COLI, KLEBSIELLA PNEUMONIA KPC, ACINETOBACTER BAUMANNII, LISTERIA MONOCYTOGENES, SALMONELIA TYPHIMURIUM, SERRATIA MARCESCENS, STAPHYLOCOCCUS EPIDERMIDIS, ENTEROCOCCUS FAECIUM VRE, CANDIDA ALBICANS E ASPERGILLUS BRASILIENEIS E CANDIDA AURIS. O PRODUTO TAMBÉM DEVERÁ TER COMPROVAÇÃO CONTRA SARS-COV-2/ COVID19 E MERS), INFLUENZA VIRUS A (H1N1), VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (VSR), VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA (HIV), VÍRUS DA HEPATITES B E C. APRESENTAR TAMBÉM LAUDOS INMETRO DE IRRITABILIDADE ACUMULATIVA CUTÂNEA EM HUMANOS E AÇÃO COMPROVADA HIPOALERGÊNICA. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: O NOME, A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO MESMO E O NÚMERO DO LOTE, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.	RIOCARE FOAM/ RIOQUIMI	42,2500

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
10	10	UN	FITA MÉTRICA - 150 CM DE COMPRIMENTO X 2CM DE LARGURA; FLÉXIVEL; FABRICADO EM PLÁSTICO	METRIC	4,1500

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	50	UN	ANTISSÉPTICO INSTANTÂNEO EM ESPUMA PARA MÃOS, CONTENDO ÁLCOOL ETÍLICO 70%, CLORETO DE CETIL TRIMETIL AMÔNIO, VITAMINA E OLEOSA, PEG - 12 DIMETHICONE, ACETATO DE TOCOFEROL, TRIGLICERIDE, ÁCIDO CAPRILICO, ÁLCOOL ISOPRIPILICO, ÁGUA. EMBALAGEM EM FRASCO PUMP PLÁSTICO RETANGULAR, COM VÁLVULA DE ACIONAMENTO MANUAL CONTENDO 225ML. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONFORME LEI 6360/76. O PRODUTO DEVE TER ATIVIDADE REDUCIONAL COMPROVADA ATRAVÉS DE LAUDOS OFICIAIS FRENTE À SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS MRSA, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, ESCHE RICHIA COLI, KLEBSIELLA PNEUMONIA KPC, ACINETOBACTER BAUMANNII, LISTERIA MONOCYTOGENES, SALMONELIA TYPHIMURIUM, SERRATIA MARCESCENS, STAPHYLOCOCCUS EPIDERMIDIS, ENTEROCOCCUS FAECIUM VRE, CANDIDA ALBICANS E ASPERGILLUS BRASILIENEIS E CANDIDA AURIS. O PRODUTO TAMBÉM DEVERÁ TER COMPROVAÇÃO CONTRA SARS-COV-2/ COVID19 E MERS), INFLUENZA VIRUS A (H1N1), VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (VSR), VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA (HIV), VÍRUS DA HEPATITES B E C. APRESENTAR TAMBÉM LAUDOS INMETRO DE IRRITABILIDADE ACUMULATIVA CUTÂNEA EM HUMANOS E AÇÃO COMPROVADA HIPOALERGÊNICA. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: O NOME, A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO MESMO E O NÚMERO DO LOTE, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.	RIOCARE FOAM/ RIOQUIMI	42,2500

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
10	10	UN	FITA MÉTRICA - 150 CM DE COMPRIMENTO X 2CM DE LARGURA; FLÉXIVEL; FABRICADO EM PLÁSTICO	METRIC	4,1500

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	200	UN	ANTISSÉPTICO INSTANTÂNEO EM ESPUMA PARA MÃOS, CONTENDO ÁLCOOL ETÍLICO 70%, CLORETO DE CETIL TRIMETIL AMÔNIO, VITAMINA E OLEOSA, PEG - 12 DIMETHICONE, ACETATO DE TOCOFEROL, TRIGLICERIDE, ÁCIDO CAPRILICO, ÁLCOOL ISOPRIPILICO, ÁGUA. EMBALAGEM EM FRASCO PUMP PLÁSTICO RETANGULAR, COM VÁLVULA DE ACIONAMENTO MANUAL CONTENDO 225ML. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONFORME LEI 6360/76. O PRODUTO DEVE TER ATIVIDADE REDUCIONAL COMPROVADA ATRAVÉS DE LAUDOS OFICIAIS FRENTE À SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS MRSA, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, ESCHE RICHIA COLI, KLEBSIELLA PNEUMONIA KPC, ACINETOBACTER BAUMANNII, LISTERIA MONOCYTOGENES, SALMONELIA TYPHIMURIUM, SERRATIA MARCESCENS, STAPHYLOCOCCUS EPIDERMIDIS, ENTEROCOCCUS FAECIUM VRE, CANDIDA ALBICANS E ASPERGILLUS BRASILIENEIS E CANDIDA AURIS. O PRODUTO TAMBÉM DEVERÁ TER COMPROVAÇÃO CONTRA SARS-COV-2/ COVID19 E MERS), INFLUENZA VIRUS A (H1N1), VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (VSR), VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA (HIV), VÍRUS DA HEPATITES B E C. APRESENTAR TAMBÉM LAUDOS INMETRO DE IRRITABILIDADE ACUMULATIVA CUTÂNEA EM HUMANOS E AÇÃO COMPROVADA HIPOALERGÊNICA. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: O NOME, A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO MESMO E O NÚMERO DO LOTE, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.	RIOCARE FOAM/ RIOQUIMI	42,2500

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
10	10	UN	FITA MÉTRICA - 150 CM DE COMPRIMENTO X 2CM DE LARGURA; FLÉXIVEL; FABRICADO EM PLÁSTICO	METRIC	4,1500

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	50	UN	ANTISSÉPTICO INSTANTÂNEO EM ESPUMA PARA MÃOS, CONTENDO ÁLCOOL ETÍLICO 70%, CLORETO DE CETIL TRIMETIL AMÔNIO, VITAMINA E OLEOSA, PEG - 12 DIMETHICONE, ACETATO DE TOCOFEROL, TRIGLICERIDE, ÁCIDO CAPRILICO, ÁLCOOL ISOPRIPILICO, ÁGUA. EMBALAGEM EM FRASCO PUMP PLÁSTICO RETANGULAR, COM VÁLVULA DE ACIONAMENTO MANUAL CONTENDO 225ML. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONFORME LEI 6360/76. O PRODUTO DEVE TER ATIVIDADE REDUCIONAL COMPROVADA ATRAVÉS DE LAUDOS OFICIAIS FRENTE À SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS MRSA, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, ESCHE RICHIA COLI, KLEBSIELLA PNEUMONIA KPC, ACINETOBACTER BAUMANNII, LISTERIA MONOCYTOGENES, SALMONELIA TYPHIMURIUM, SERRATIA MARCESCENS, STAPHYLOCOCCUS EPIDERMIDIS, ENTEROCOCCUS FAECIUM VRE, CANDIDA ALBICANS E ASPERGILLUS BRASILIENEIS E CANDIDA AURIS. O PRODUTO TAMBÉM DEVERÁ TER COMPROVAÇÃO CONTRA SARS-COV-2/ COVID19 E MERS), INFLUENZA VIRUS A (H1N1), VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (VSR), VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA (HIV), VÍRUS DA HEPATITES B E C. APRESENTAR TAMBÉM LAUDOS INMETRO DE IRRITABILIDADE ACUMULATIVA CUTÂNEA EM HUMANOS E AÇÃO COMPROVADA HIPOALERGÊNICA. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: O NOME, A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO MESMO E O NÚMERO DO LOTE, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.	RIOCARE FOAM/ RIOQUIMI	42,2500

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
10	10	UN	FITA MÉTRICA - 150 CM DE COMPRIMENTO X 2CM DE LARGURA; FLÉXIVEL; FABRICADO EM PLÁSTICO	METRIC	4,1500

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	50	UN	ANTISSÉPTICO INSTANTÂNEO EM ESPUMA PARA MÃOS, CONTENDO ÁLCOOL ETÍLICO 70%, CLORETO DE CETIL TRIMETIL AMÔNIO, VITAMINA E OLEOSA, PEG - 12 DIMETHICONE, ACETATO DE TOCOFEROL, TRIGLICERIDE, ÁCIDO CAPRILICO, ÁLCOOL ISOPRIPILICO, ÁGUA. EMBALAGEM EM FRASCO PUMP PLÁSTICO RETANGULAR, COM VÁLVULA DE ACIONAMENTO MANUAL CONTENDO 225ML. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONFORME LEI 6360/76. O PRODUTO DEVE TER ATIVIDADE REDUCIONAL COMPROVADA ATRAVÉS DE LAUDOS OFICIAIS FRENTE À SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS MRSA, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, ESCHE RICHIA COLI, KLEBSIELLA PNEUMONIA KPC, ACINETOBACTER BAUMANNII, LISTERIA MONOCYTOGENES, SALMONELIA TYPHIMURIUM, SERRATIA MARCESCENS, STAPHYLOCOCCUS EPIDERMIDIS, ENTEROCOCCUS FAECIUM VRE, CANDIDA ALBICANS E ASPERGILLUS BRASILIENEIS E CANDIDA AURIS. O PRODUTO TAMBÉM DEVERÁ TER COMPROVAÇÃO CONTRA SARS-COV-2/ COVID19 E MERS), INFLUENZA VIRUS A (H1N1), VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (VSR), VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA (HIV), VÍRUS DA HEPATITES B E C. APRESENTAR TAMBÉM LAUDOS INMETRO DE IRRITABILIDADE ACUMULATIVA CUTÂNEA EM HUMANOS E AÇÃO COMPROVADA HIPOALERGÊNICA. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: O NOME, A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO MESMO E O NÚMERO DO LOTE, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.	RIOCARE FOAM/ RIOQUIMI	42,2500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 - As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em

especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas - SC, 03/01/2024.

_____
DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

_____
TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP
Fornecedor

ATA RP N° 13 MEDPOA

Publicação Nº 5492745

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30/2023 - CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - CVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, , com sede na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro São Sebastião, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). **DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua PORTO UNIÃO, S/N Bairro CENTRO - Águas de Chapecó CEP: 89883000 inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta CEP: 89819000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas CEP: 89840000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETÚLIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Jardinópolis CEP: 89848000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MAURO FRANCISCO RISSO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim CEP: 89865000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ANGELO TOAZZA, S/N Bairro CENTRO - Santiago do Sul CEP: 89854000 inscrito no CNPJ sob nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis CEP: 89898000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua TAMANDARÉ N° 98 Bairro Centro - Lindóia do Sul CEP: 89735000 inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEUDI ANGELO BERTOL.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: MEDPOA COM. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua JOSE PEDRO BOESSIO Nº 130 HUMAITA CEP 90.250-050 - Porto Alegre/RS CEP: 90.250-050, inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.173/0001-70, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. ROGERIO MAROBIN, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 009/2023 CVC, de 24 de março de 2023, e suas alterações, e pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL**, para uso dos Órgãos Participantes do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.4 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizada no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/ CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.**

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.5 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

4.6 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante;**
f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos.**
c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias;**
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação
f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais e da Resolução 009/2022 CVC.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I - Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II - Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
h) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do edital.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 37/2023 - CVC, Pregão Eletrônico nº 30/2023 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 03/01/2024 à 02/01/2025.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1 – Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
13.5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VII do Edital).
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VII do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
13	10	FRASCO	LIMPADOR LÍQUIDO PARA INTERIOR DE AUTOCLAVE, QUE RETIRE MATERIAIS (ORGÂNICOS/ INORGÂNICOS) RESIDUAIS PROVENIENTES DE PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER. FRASCO PLÁSTICO COM 1 LITRO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE.	OXICLEAN LABNEWS	63,1000

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
13	200	FRASCO	LIMPADOR LÍQUIDO PARA INTERIOR DE AUTOCLAVE, QUE RETIRE MATERIAIS (ORGÂNICOS/ INORGÂNICOS) RESIDUAIS PROVENIENTES DE PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER. FRASCO PLÁSTICO COM 1 LITRO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE.	OXICLEAN LABNEWS	63,1000

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
13	20	FRASCO	LIMPADOR LÍQUIDO PARA INTERIOR DE AUTOCLAVE, QUE RETIRE MATERIAIS (ORGÂNICOS/ INORGÂNICOS) RESIDUAIS PROVENIENTES DE PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER. FRASCO PLÁSTICO COM 1 LITRO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE.	OXICLEAN LABNEWS	63,1000

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
13	20	FRASCO	LIMPADOR LÍQUIDO PARA INTERIOR DE AUTOCLAVE, QUE RETIRE MATERIAIS (ORGÂNICOS/ INORGÂNICOS) RESIDUAIS PROVENIENTES DE PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER. FRASCO PLÁSTICO COM 1 LITRO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE.	OXICLEAN LABNEWS	63,1000

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
13	10	FRASCO	LIMPADOR LÍQUIDO PARA INTERIOR DE AUTOCLAVE, QUE RETIRE MATERIAIS (ORGÂNICOS/ INORGÂNICOS) RESIDUAIS PROVENIENTES DE PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER. FRASCO PLÁSTICO COM 1 LITRO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE.	OXICLEAN LABNEWS	63,1000

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
13	100	FRASCO	LIMPADOR LÍQUIDO PARA INTERIOR DE AUTOCLAVE, QUE RETIRE MATERIAIS (ORGÂNICOS/ INORGÂNICOS) RESIDUAIS PROVENIENTES DE PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER. FRASCO PLÁSTICO COM 1 LITRO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE.	OXICLEAN LABNEWS	63,1000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 - As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas - SC, 03/01/2024.

_____
DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

_____
MEDPOA COM. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Fornecedor

ATA RP N° 14 MED4

Publicação Nº 5492746

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30/2023 - CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - CVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, , com sede na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro São Sebastião, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). **DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua PORTO UNIÃO, S/N Bairro CENTRO - Águas de Chapecó CEP: 89883000 inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta CEP: 89819000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas CEP: 89840000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETÚLIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Jardinópolis CEP: 89848000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MAURO FRANCISCO RISSO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim CEP: 89865000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ANGELO TOAZZA, S/N Bairro CENTRO - Santiago do Sul CEP: 89854000 inscrito no CNPJ sob nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis CEP: 89898000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua TAMANDARÉ N° 98 Bairro Centro - Lindóia do Sul CEP: 89735000 inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEUDI ANGELO BERTOL.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua LAJEADO Nº 1385 NITEROI CEP 92.120-090 - Canoas/RS CEP: 92.120-090, inscrita no CNPJ sob o nº 42.227.547/0001-74, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. SAMUEL DA SILVA GOMES, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 009/2023 CVC, de 24 de março de 2023, e suas alterações, e pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL**, para uso dos Órgãos Participantes do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.4 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizada no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/ CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.**

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.5 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

4.6 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante;**
f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos.**
c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias;**
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação
f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais e da Resolução 009/2022 CVC.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I - Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II - Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
h) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do edital.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 37/2023 - CVC, Pregão Eletrônico nº 30/2023 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 03/01/2024 à 02/01/2025.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1 – Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
13.5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VII do Edital).
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VII do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
3	100	UN	BOLSA TÉRMICA PARA ÁGUA QUENTE, CONFECCIONADA EM BORRACHA RESISTENTE, COM TAMPA QUE GARANTA PERFEITA VEDAÇÃO. CAPACIDADE MÁXIMA PARA 1,5 A 2L.	M4HC	15,5000

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
3	50	UN	BOLSA TÉRMICA PARA ÁGUA QUENTE, CONFECCIONADA EM BORRACHA RESISTENTE, COM TAMPA QUE GARANTA PERFEITA VEDAÇÃO. CAPACIDADE MÁXIMA PARA 1,5 A 2L.	M4HC	15,5000

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
3	10	UN	BOLSA TÉRMICA PARA ÁGUA QUENTE, CONFECCIONADA EM BORRACHA RESISTENTE, COM TAMPA QUE GARANTA PERFEITA VEDAÇÃO. CAPACIDADE MÁXIMA PARA 1,5 A 2L.	M4HC	15,5000

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
3	10	UN	BOLSA TÉRMICA PARA ÁGUA QUENTE, CONFECCIONADA EM BORRACHA RESISTENTE, COM TAMPA QUE GARANTA PERFEITA VEDAÇÃO. CAPACIDADE MÁXIMA PARA 1,5 A 2L.	M4HC	15,5000

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
3	10	UN	BOLSA TÉRMICA PARA ÁGUA QUENTE, CONFECCIONADA EM BORRACHA RESISTENTE, COM TAMPA QUE GARANTA PERFEITA VEDAÇÃO. CAPACIDADE MÁXIMA PARA 1,5 A 2L.	M4HC	15,5000

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
3	80	UN	BOLSA TÉRMICA PARA ÁGUA QUENTE, CONFECCIONADA EM BORRACHA RESISTENTE, COM TAMPA QUE GARANTA PERFEITA VEDAÇÃO. CAPACIDADE MÁXIMA PARA 1,5 A 2L.	M4HC	15,5000

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
3	5	UN	BOLSA TÉRMICA PARA ÁGUA QUENTE, CONFECCIONADA EM BORRACHA RESISTENTE, COM TAMPA QUE GARANTA PERFEITA VEDAÇÃO. CAPACIDADE MÁXIMA PARA 1,5 A 2L.	M4HC	15,5000

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 - As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas - SC, 03/01/2024.

_____
DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

_____
MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
Fornecedor

ATA RP N° 21 DICAPEL

Publicação Nº 5491161

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 35/2023 - CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - CVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, , com sede na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro São Sebastião, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). **DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DIEGO BASSANI.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta CEP: 89819000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas CEP: 89840000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETÚLIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Jardinópolis CEP: 89848000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MAURO FRANCISCO RISSO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim CEP: 89865000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ANGELO TOAZZA, S/N Bairro CENTRO - Santiago do Sul CEP: 89854000 inscrito no CNPJ sob nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis CEP: 89898000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida PADRE JÕAO BOTERO N° 485 Bairro CENTRO - Passos Maia CEP: 89687000 inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

MUNICÍPIO IPUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II N° 230 Bairro Centro - Ipumirim CEP: 89790000 inscrito no CNPJ sob nº 82.814.575/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. HILÁRIO REFFATTI.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua FREDERICO JENSEN Nº 180 ITOUPAVAZINHO CEP 89.066-301 - Blumenau/SC CEP: 89.066-301, inscrita no CNPJ sob o nº 83.413.591/0003-18, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. GIOVANI SURDI DEBASTIANI, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 009/2023 CVC, de 24 de março de 2023, e suas alterações, e pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO**, para uso dos Órgãos Participantes do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.4 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizada no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/ CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.**

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.5 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

4.6 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante;**
f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos.**
c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias;**
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação
f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais e da Resolução 009/2022 CVC.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I - Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II - Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
h) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do edital.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 35/2023 - CVC, Pregão Eletrônico nº 35/2023 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 04/01/2024 à 03/01/2025.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1 – Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
13.5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VII do Edital).
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VII do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
97	6	CAIXA	PAPEL A4 75GR/M² ALCALINO, A4 TAMANHO 210X297MM, BRANCO, PARA USO PROFISSIONAL, SUPERFÍCIE RESISTENTE, CORTE PERFEITO E ABSORÇÃO EQUILIBRADA QUE PERMITE O MELHOR DESLIZAMENTO NA IMPRESSORA EVITANDO DESPERDÍCIO DE TINTA. PRODUZIDO A PARTIR DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FIBRAS TRATADAS PARA OBTER O MAIS ALTO GRAU DE BRANCURA. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM SELO CERFLOR E INMETRO, O FABRICANTE DEVE COMPROVAR SEGUIR O PADRÃO NORMATIVO ABNT NBR ISO 14790,GARANTINDO QUE O PAPEL É PROVENIENTE DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS. A CAIXA DEVERÁ CONTER 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CADA,EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E RESISTENTE A UMIDADE. CAIXA COM 10 RESMAS COM 500 FLS CADA RESMA	CHAMEX/ SYLVAMO	190,0000

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
97	50	CAIXA	PAPEL A4 75GR/M² ALCALINO, A4 TAMANHO 210X297MM, BRANCO, PARA USO PROFISSIONAL, SUPERFÍCIE RESISTENTE, CORTE PERFEITO E ABSORÇÃO EQUILIBRADA QUE PERMITE O MELHOR DESLIZAMENTO NA IMPRESSORA EVITANDO DESPERDÍCIO DE TINTA. PRODUZIDO A PARTIR DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FIBRAS TRATADAS PARA OBTER O MAIS ALTO GRAU DE BRANCURA. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM SELO CERFLOR E INMETRO, O FABRICANTE DEVE COMPROVAR SEGUIR O PADRÃO NORMATIVO ABNT NBR ISO 14790,GARANTINDO QUE O PAPEL É PROVENIENTE DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS. A CAIXA DEVERÁ CONTER 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CADA,EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E RESISTENTE A UMIDADE. CAIXA COM 10 RESMAS COM 500 FLS CADA RESMA	CHAMEX/ SYLVAMO	190,0000
98	20	PACOTE	PAPEL A4 COLORIDA, DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 210MMX297MM, 75G. PACOTE 100 FOLHAS	CHAMEX/ SYLVAMO	5,5000

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
97	350	CAIXA	PAPEL A4 75GR/M² ALCALINO, A4 TAMANHO 210X297MM, BRANCO, PARA USO PROFISSIONAL, SUPERFÍCIE RESISTENTE, CORTE PERFEITO E ABSORÇÃO EQUILIBRADA QUE PERMITE O MELHOR DESLIZAMENTO NA IMPRESSORA EVITANDO DESPERDÍCIO DE TINTA. PRODUZIDO A PARTIR DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FIBRAS TRATADAS PARA OBTER O MAIS ALTO GRAU DE BRANCURA. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM SELO CERFLOR E INMETRO, O FABRICANTE DEVE COMPROVAR SEGUIR O PADRÃO NORMATIVO ABNT NBR ISO 14790,GARANTINDO QUE O PAPEL É PROVENIENTE DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS. A CAIXA DEVERÁ CONTER 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CADA,EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E RESISTENTE A UMIDADE. CAIXA COM 10 RESMAS COM 500 FLS CADA RESMA	CHAMEX/ SYLVAMO	190,0000
98	150	PACOTE	PAPEL A4 COLORIDA, DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 210MMX297MM, 75G. PACOTE 100 FOLHAS	CHAMEX/ SYLVAMO	5,5000

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
97	60	CAIXA	PAPEL A4 75GR/M² ALCALINO, A4 TAMANHO 210X297MM, BRANCO, PARA USO PROFISSIONAL, SUPERFÍCIE RESISTENTE, CORTE PERFEITO E ABSORÇÃO EQUILIBRADA QUE PERMITE O MELHOR DESLIZAMENTO NA IMPRESSORA EVITANDO DESPERDÍCIO DE TINTA. PRODUZIDO A PARTIR DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FIBRAS TRATADAS PARA OBTER O MAIS ALTO GRAU DE BRANCURA. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM SELO CERFLOR E INMETRO, O FABRICANTE DEVE COMPROVAR SEGUIR O PADRÃO NORMATIVO ABNT NBR ISO 14790,GARANTINDO QUE O PAPEL É PROVENIENTE DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS. A CAIXA DEVERÁ CONTER 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CADA,EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E RESISTENTE A UMIDADE. CAIXA COM 10 RESMAS COM 500 FLS CADA RESMA	CHAMEX/ SYLVAMO	190,0000

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
98	60	PACOTE	PAPEL A4 COLORIDA, DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 210MMX297MM, 75G. PACOTE 100 FOLHAS	CHAMEX/ SYLVAMO	5,5000

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
97	100	CAIXA	PAPEL A4 75GR/M² ALCALINO, A4 TAMANHO 210X297MM, BRANCO, PARA USO PROFISSIONAL, SUPERFÍCIE RESISTENTE, CORTE PERFEITO E ABSORÇÃO EQUILIBRADA QUE PERMITE O MELHOR DESLIZAMENTO NA IMPRESSORA EVITANDO DESPERDÍCIO DE TINTA. PRODUZIDO A PARTIR DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FIBRAS TRATADAS PARA OBTER O MAIS ALTO GRAU DE BRANCURA. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM SELO CERFLOR E INMETRO, O FABRICANTE DEVE COMPROVAR SEGUIR O PADRÃO NORMATIVO ABNT NBR ISO 14790,GARANTINDO QUE O PAPEL É PROVENIENTE DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS. A CAIXA DEVERÁ CONTER 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CADA,EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E RESISTENTE A UMIDADE. CAIXA COM 10 RESMAS COM 500 FLS CADA RESMA	CHAMEX/ SYLVAMO	190,0000
98	400	PACOTE	PAPEL A4 COLORIDA, DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 210MMX297MM, 75G. PACOTE 100 FOLHAS	CHAMEX/ SYLVAMO	5,5000

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
97	250	CAIXA	PAPEL A4 75GR/M² ALCALINO, A4 TAMANHO 210X297MM, BRANCO, PARA USO PROFISSIONAL, SUPERFÍCIE RESISTENTE, CORTE PERFEITO E ABSORÇÃO EQUILIBRADA QUE PERMITE O MELHOR DESLIZAMENTO NA IMPRESSORA EVITANDO DESPERDÍCIO DE TINTA. PRODUZIDO A PARTIR DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FIBRAS TRATADAS PARA OBTER O MAIS ALTO GRAU DE BRANCURA. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM SELO CERFLOR E INMETRO, O FABRICANTE DEVE COMPROVAR SEGUIR O PADRÃO NORMATIVO ABNT NBR ISO 14790,GARANTINDO QUE O PAPEL É PROVENIENTE DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS. A CAIXA DEVERÁ CONTER 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CADA,EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E RESISTENTE A UMIDADE. CAIXA COM 10 RESMAS COM 500 FLS CADA RESMA	CHAMEX/ SYLVAMO	190,0000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
97	70	CAIXA	PAPEL A4 75GR/M² ALCALINO, A4 TAMANHO 210X297MM, BRANCO, PARA USO PROFISSIONAL, SUPERFÍCIE RESISTENTE, CORTE PERFEITO E ABSORÇÃO EQUILIBRADA QUE PERMITE O MELHOR DESLIZAMENTO NA IMPRESSORA EVITANDO DESPERDÍCIO DE TINTA. PRODUZIDO A PARTIR DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FIBRAS TRATADAS PARA OBTER O MAIS ALTO GRAU DE BRANCURA. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM SELO CERFLOR E INMETRO, O FABRICANTE DEVE COMPROVAR SEGUIR O PADRÃO NORMATIVO ABNT NBR ISO 14790,GARANTINDO QUE O PAPEL É PROVENIENTE DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS. A CAIXA DEVERÁ CONTER 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CADA,EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E RESISTENTE A UMIDADE. CAIXA COM 10 RESMAS COM 500 FLS CADA RESMA	CHAMEX/ SYLVAMO	190,0000
98	10	PACOTE	PAPEL A4 COLORIDA, DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 210MMX297MM, 75G. PACOTE 100 FOLHAS	CHAMEX/ SYLVAMO	5,5000

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
97	400	CAIXA	PAPEL A4 75GR/M² ALCALINO, A4 TAMANHO 210X297MM, BRANCO, PARA USO PROFISSIONAL, SUPERFÍCIE RESISTENTE, CORTE PERFEITO E ABSORÇÃO EQUILIBRADA QUE PERMITE O MELHOR DESLIZAMENTO NA IMPRESSORA EVITANDO DESPERDÍCIO DE TINTA. PRODUZIDO A PARTIR DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FIBRAS TRATADAS PARA OBTER O MAIS ALTO GRAU DE BRANCURA. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM SELO CERFLOR E INMETRO, O FABRICANTE DEVE COMPROVAR SEGUIR O PADRÃO NORMATIVO ABNT NBR ISO 14790,GARANTINDO QUE O PAPEL É PROVENIENTE DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS. A CAIXA DEVERÁ CONTER 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CADA,EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E RESISTENTE A UMIDADE. CAIXA COM 10 RESMAS COM 500 FLS CADA RESMA	CHAMEX/ SYLVAMO	190,0000
98	200	PACOTE	PAPEL A4 COLORIDA, DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 210MMX297MM, 75G. PACOTE 100 FOLHAS	CHAMEX/ SYLVAMO	5,5000

MUNICÍPIO IPUMIRIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
97	150	CAIXA	PAPEL A4 75GR/M² ALCALINO, A4 TAMANHO 210X297MM, BRANCO, PARA USO PROFISSIONAL, SUPERFÍCIE RESISTENTE, CORTE PERFEITO E ABSORÇÃO EQUILIBRADA QUE PERMITE O MELHOR DESLIZAMENTO NA IMPRESSORA EVITANDO DESPERDÍCIO DE TINTA. PRODUZIDO A PARTIR DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FIBRAS TRATADAS PARA OBTER O MAIS ALTO GRAU DE BRANCURA. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM SELO CERFLOR E INMETRO, O FABRICANTE DEVE COMPROVAR SEGUIR O PADRÃO NORMATIVO ABNT NBR ISO 14790,GARANTINDO QUE O PAPEL É PROVENIENTE DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS. A CAIXA DEVERÁ CONTER 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CADA,EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E RESISTENTE A UMIDADE. CAIXA COM 10 RESMAS COM 500 FLS CADA RESMA	CHAMEX/ SYLVAMO	190,0000

MUNICÍPIO IPUMIRIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
98	20	PACOTE	PAPEL A4 COLORIDA, DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 210MMX297MM, 75G. PACOTE 100 FOLHAS	CHAMEX/ SYLVAMO	5,5000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 - As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas - SC, 03/01/2024.

_____
DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

_____
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
Fornecedor

ATA RP N° 22 CARLOS

Publicação Nº 5491179

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 35/2023 - CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - CVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, , com sede na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro São Sebastião, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). **DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DIEGO BASSANI.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta CEP: 89819000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas CEP: 89840000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETÚLIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Jardinópolis CEP: 89848000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MAURO FRANCISCO RISSO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim CEP: 89865000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ANGELO TOAZZA, S/N Bairro CENTRO - Santiago do Sul CEP: 89854000 inscrito no CNPJ sob nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis CEP: 89898000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida PADRE JÕAO BOTERO N° 485 Bairro CENTRO - Passos Maia CEP: 89687000 inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

MUNICÍPIO IPUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II N° 230 Bairro Centro - Ipumirim CEP: 89790000 inscrito no CNPJ sob nº 82.814.575/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. HILÁRIO REFFATTI.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: CARLOS ENRIQUE LUSSANI ME pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua ESTRADA MUNICIPAL Nº 46 CCERRO DO MEIO DIA CEP 99.810-000 - Severiano de Almeida/RS CEP: 99.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.941.698/0001-78, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. CARLOS ENRIQUE LUSSANI, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 009/2023 CVC, de 24 de março de 2023, e suas alterações, e pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO**, para uso dos Órgãos Participantes do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.4 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizada no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/ CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.**

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.5 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

4.6 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante;**
f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos.**
c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias;**
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação
f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais e da Resolução 009/2022 CVC.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I - Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II - Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
h) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do edital.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 35/2023 - CVC, Pregão Eletrônico nº 35/2023 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 04/01/2024 à 03/01/2025.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1 – Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
13.5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VII do Edital).
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VII do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
11	30	PACOTE	BALÃO Nº 7, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	happy day	3,8600

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
10	250	PACOTE	BALÃO Nº 10, COM ESTAMPA FANTASIA, CADA PACOTE CONTENDO 25 UNIDADES DE BALÃO. ESTAMPAS SORTIDAS	happy day	9,9900
11	300	PACOTE	BALÃO Nº 7, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	happy day	3,8600

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
10	15	PACOTE	BALÃO Nº 10, COM ESTAMPA FANTASIA, CADA PACOTE CONTENDO 25 UNIDADES DE BALÃO. ESTAMPAS SORTIDAS	happy day	9,9900
11	5	PACOTE	BALÃO Nº 7, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	happy day	3,8600

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
10	250	PACOTE	BALÃO Nº 10, COM ESTAMPA FANTASIA, CADA PACOTE CONTENDO 25 UNIDADES DE BALÃO. ESTAMPAS SORTIDAS	happy day	9,9900
11	550	PACOTE	BALÃO Nº 7, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	happy day	3,8600

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
10	30	PACOTE	BALÃO Nº 10, COM ESTAMPA FANTASIA, CADA PACOTE CONTENDO 25 UNIDADES DE BALÃO. ESTAMPAS SORTIDAS	happy day	9,9900
11	25	PACOTE	BALÃO Nº 7, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	happy day	3,8600

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
11	30	PACOTE	BALÃO Nº 7, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	happy day	3,8600

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
10	70	PACOTE	BALÃO Nº 10, COM ESTAMPA FANTASIA, CADA PACOTE CONTENDO 25 UNIDADES DE BALÃO. ESTAMPAS SORTIDAS	happy day	9,9900
11	70	PACOTE	BALÃO Nº 7, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	happy day	3,8600

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
10	100	PACOTE	BALÃO Nº 10, COM ESTAMPA FANTASIA, CADA PACOTE CONTENDO 25 UNIDADES DE BALÃO. ESTAMPAS SORTIDAS	happy day	9,9900
11	100	PACOTE	BALÃO Nº 7, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	happy day	3,8600

MUNICÍPIO IPUMIRIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
10	30	PACOTE	BALÃO Nº 10, COM ESTAMPA FANTASIA, CADA PACOTE CONTENDO 25 UNIDADES DE BALÃO. ESTAMPAS SORTIDAS	happy day	9,9900
11	30	PACOTE	BALÃO Nº 7, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	happy day	3,8600

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 - As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das

informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas - SC, 03/01/2024.

_____
DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

_____
CARLOS ENRIQUE LUSSANI ME
Fornecedor

ATA RP N° 23 CJC

Publicação Nº 5491184

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 35/2023 - CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - CVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 23

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, , com sede na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro São Sebastião, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). **DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DIEGO BASSANI.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta CEP: 89819000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas CEP: 89840000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETÚLIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Jardinópolis CEP: 89848000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MAURO FRANCISCO RISSO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim CEP: 89865000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ANGELO TOAZZA, S/N Bairro CENTRO - Santiago do Sul CEP: 89854000 inscrito no CNPJ sob nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis CEP: 89898000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida PADRE JÕAO BOTERO N° 485 Bairro CENTRO - Passos Maia CEP: 89687000 inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

MUNICÍPIO IPUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II N° 230 Bairro Centro - Ipumirim CEP: 89790000 inscrito no CNPJ sob nº 82.814.575/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. HILÁRIO REFFATTI.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Avenida Av. Primeiro de Maio, nº 2221, térreo S/N Várzea Grande CEP 95.678-314 - Gramado/RS CEP: 95.678-314, inscrita no CNPJ sob o nº 40.044.357/0001-96, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. CINDY MAIRA TISSOT, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 009/2023 CVC, de 24 de março de 2023, e suas alterações, e pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO**, para uso dos Órgãos Participantes do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.4 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizada no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/ CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.**

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.5 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

4.6 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante;**
f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos.**
c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias;**
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação
f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais e da Resolução 009/2022 CVC.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I - Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II - Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
h) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do edital.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 35/2023 - CVC, Pregão Eletrônico nº 35/2023 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 04/01/2024 à 03/01/2025.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1 – Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
13.5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VII do Edital).
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VII do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
75	20	ROLO	FITA ZEBRADA PARA DEMARCAÇÃO ROLO COM 200M	PLASTCO	11,5000

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
75	150	ROLO	FITA ZEBRADA PARA DEMARCAÇÃO ROLO COM 200M	PLASTCO	11,5000

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
75	20	ROLO	FITA ZEBRADA PARA DEMARCAÇÃO ROLO COM 200M	PLASTCO	11,5000

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
75	100	ROLO	FITA ZEBRADA PARA DEMARCAÇÃO ROLO COM 200M	PLASTCO	11,5000

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
75	400	ROLO	FITA ZEBRADA PARA DEMARCAÇÃO ROLO COM 200M	PLASTCO	11,5000

MUNICÍPIO IPUMIRIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
75	10	ROLO	FITA ZEBRADA PARA DEMARCAÇÃO ROLO COM 200M	PLASTCO	11,5000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 - As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados

(LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas - SC, 03/01/2024.

_____
DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

_____
CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA
Fornecedor

ATA RP N° 24 DISTRIBUIDORA LIMA

Publicação Nº 5491189

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 35/2023 - CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - CVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 24

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, , com sede na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro São Sebastião, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). **DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DIEGO BASSANI.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta CEP: 89819000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas CEP: 89840000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETÚLIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Jardinópolis CEP: 89848000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MAURO FRANCISCO RISSO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim CEP: 89865000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ANGELO TOAZZA, S/N Bairro CENTRO - Santiago do Sul CEP: 89854000 inscrito no CNPJ sob nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis CEP: 89898000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida PADRE JÕAO BOTERO N° 485 Bairro CENTRO - Passos Maia CEP: 89687000 inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

MUNICÍPIO IPUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II N° 230 Bairro Centro - Ipumirim CEP: 89790000 inscrito no CNPJ sob nº 82.814.575/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. HILÁRIO REFFATTI.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: DISTRIBUIDORA LIMA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua NEREU RAMOS Nº 246 CENTRO CEP 89.820-000 - Xanxerê/SC CEP: 89.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.030/0001-86, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. VOLMIR ANTONIO LANZARIN DE LIMA, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 009/2023 CVC, de 24 de março de 2023, e suas alterações, e pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO**, para uso dos Órgãos Participantes do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.4 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizada no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/ CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.**

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.5 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

4.6 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante;**
f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos.**
c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias;**
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação
f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais e da Resolução 009/2022 CVC.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I - Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II - Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
h) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do edital.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 35/2023 - CVC, Pregão Eletrônico nº 35/2023 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 04/01/2024 à 03/01/2025.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1 – Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
13.5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VII do Edital).
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VII do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
16	5	PACOTE	BLOCO TIPO RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, TAMANHO 38 X 50MM. CADA PACOTE CONTENDO 4 UNIDADES COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS POR BLOCO, UM BLOCO DE CADA COR. DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL.	BRW	3,8300
26	1	CAIXA	BORRACHA BRANCA ESCOLAR B60 MACIA E SUAVE, NÃO MANCHA O PAPEL. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 31 X 21 X 7,8MM. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 60 UNIDADES DE BORRACHA.	PREMIER	11,0000
40	2	UNID	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS TAMANHO APROXIMADO DE 10X15CM	ELITE	12,0000
71	5	ROLO	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 45MM X 45M.	SP	2,9900
122	5	PACOTE	PILHAS AAA PALITO RECARREGAVEL EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	ALFACEL	26,2600
172	3	BLISTEF	PILHA A 23	ALFACEL	4,0000

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	10	UNID	AGENDA DIARIA TIPO ESPIRAL, FOLHAS BRANCAS, TAMANHO MÍNIMO DE 200MM X 275MM, COM 200 FLS EM PAPEL 63G/M², 1 DIA POR PÁGINA, INCLUSIVE SÁBADO E DOMINGO, MARCAÇÃO DE 1 EM 1 HORA,.	LORIGRAI	40,0000
2	10	UNID	AGENDA ESPIRAL, FOLHAS BRANCAS, TAMANHO MÍNIMO DE 125MMX188MM, CAPA DURA, COM NO MÍNIMO 160 FOLHAS E COM UM DIA ÚTIL POR PÁGINA. ANO SERÁ INFORMADO NO MOMENTO DA COMPRA	LORIGRAI	19,4000
12	30	PACOTE	BALÃO Nº 9, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	PARANA LATEX	7,4000
13	3	PACOTE	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 7,5MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1K	make	33,0000
25	2	CAIXA	BORRACHA BRANCA ESCOLAR B40. MACIA E SUAVE, NÃO MANCHA O PAPEL. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 30 X 18 X 5MM. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 40 UNIDADES DE BORRACHA.	PREMIER	10,8700

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
39	100	CAIXA	CAIXA DE LÁPIS DE COR 24 CORES, FORMATO SEXTAVADO, MEDIDAS APROXIMADAS DO LAPIS: 17,5CM X 0,7CM. OS LÁPIS DEVERÃO SER PINTADOS NA COR DO GRAFITE,COMPOSIÇÃO DO LÁPIS: PIGMENTADOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA. OS LÁPIS DEVEM ESTAR TODOS ACONDICIONADOS DENTRO DE UMA CAIXA RESISTENTE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CADA CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES DE LÁPIS EM CORES DIFERENTES	gate	6,5400
40	10	UNID	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS TAMANHO APROXIMADO DE 10X15CM	ELITE	12,0000
49	10	UNID	CARTOLINA, TAMANHO APROXIMADO DE 50 X 66CM, DIVERSAS CORES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	ALOFORM	0,7000
52	10	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 2/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	12,1400
52	10	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 2/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	12,1400
53	10	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 4/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	11,1100
53	10	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 4/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	11,1100
54	10	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 6/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	11,1600
54	10	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 6/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	11,1600
55	5	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 8/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	12,0000
57	20	CAIXA	COLA BRANCA, CONTENDO NO MÍNIMO 90G, FRASCO RETANGULAR FEITO 100% DE MATERIAL PET, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA QUE SUPORTE PRESSÃO MÍNIMA DE 85KG SEM VAZAMENTO, O FRASCO TAMBÉM DEVERÁ PERMITIR A REPOSIÇÃO COM FACILIDADE ATRAVÉS DE ROSQUEAMENTO DO BICO, COM BICO APLICADOR E TAMPA ESPECIAL ANTI-ASFIXIANTE. COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA. PRODUTO ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MARCA E VALIDADE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 6 UNIDADES	PALHACIN	10,0000

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
59	2	CAIXA	COLA GLITER, CONTENDO NO MÍMINO 35 GR, DEVE POSSUIR BRILHO INTENSO, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. DISPONÍVEL NO MÍMINO NAS CORES (DOURADO, PRATA, VERMELHO, VERDE, AZUL), A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA. KIT COM 12 UNIDADES	PIRATININ	30,4000
65	5	PACOTE	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO 17MM PLÁSTICO PRETO CAP.100FLS. PACOTE 100 UNIDADES	MARES	28,5700
69	30	ROLO	FITA ADESIVA DUPLA FACE DE ESPUMA DE POLIETILENO DE CÉLULAS FECHADAS BRANCA, COM ADESIVO SINTÉTICO DE ALTA PERFORMANCE E LINER DE PAPEL SILICONADO BRANCO, EXCELENTE RESISTÊNCIA A SOLVENTES,TAMANHO APROXIMADO DE 19MMX1.5 METROS	ELITE	4,5000
69	6	ROLO	FITA ADESIVA DUPLA FACE DE ESPUMA DE POLIETILENO DE CÉLULAS FECHADAS BRANCA, COM ADESIVO SINTÉTICO DE ALTA PERFORMANCE E LINER DE PAPEL SILICONADO BRANCO, EXCELENTE RESISTÊNCIA A SOLVENTES,TAMANHO APROXIMADO DE 19MMX1.5 METROS	ELITE	4,5000
70	30	ROLO	FITA ADESIVA FABRICADA EM PAPEL CREPE, COR BRANCA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 18MMX50M.	EMBALAN	3,2800
71	60	ROLO	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 45MM X 45M.	SP	2,9900
73	30	ROLO	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 12MM X 30M	SP	0,6400
78	30	UNID	FOLHA EM EVA LISO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	1,2900
85	10	UNID	GRAMPEADOR DE MESA, COM ESTRUTURA METÁLICA, APOIO DA BASE EM POLIETILENO E COBERTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS, CARREGA GRAMPOS 26/6, SUPORTE MÓVEL PARA DOIS TIPOS DE FIXAÇÃO: PERMANENTE E TEMPORÁRIO. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 200MMX50MMX85MM.	make	21,0000
90	20	CAIXA	LÁPIS GRAFITE, RESISTENTE, PRETO Nº 02. CADA CAIXA CONTENDO APROXIMADAMENTE 144 LAPIS	make	32,2800

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
123	10	CAIXA	PINCEL ATÔMICO MARCADOR PERMANENTE, PONTA CHANFRADA PERMITINDO A MARCAÇÃO DE TRAÇO FINO DE NO MÍNIMO 2MM E TRAÇO GROSSO COM NO MÍNIMO 4MM E MÁXIMO 5MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES	make	18,5200
128	20	CAIXA	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, PONTA 2MM REDONDA. KIT COM 12 UNIDADES NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE	make	18,5800
129	5	CAIXA	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, PONTA 2MM REDONDA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES.	make	18,5800
134	20	UNID	PISTOLA P/ COLA QUENTE PEQUENA	gate	11,3800
135	10	UNID	PISTOLA P/COLA QUENTE GRANDE	gate	15,5900
143	20	UNID	SPRAY COLORIDO NO MÍNIMO 360 ML CORES DIVERSAS A DEFINIR	PRATIC	11,0000
144	30	UNID	TESOURA GRANDE APROXIMADAMENTE 20 CM DE INOX 8 POLEGADAS (REFORÇADA)	ELITE	4,5000
145	20	UNID	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	gate	2,1000
152	10	UNID	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA E TRAVAS COM NO MÍNIMO 42L, TRANSPARENTE, FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS 42CM X26CMX63CM	N/C	52,0000
166	12	UNID	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 6 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 30 C X 20 L X 13 A	Jaguar	11,2000
167	12	UNID	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 8,6 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 40 C X 22 L X 15 A	Jaguar	16,0000
168	12	UNID	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 13,5 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 46 C X 30,9 L X 14,9A	Jaguar	24,0000

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	80	UNID	AGENDA DIARIA TIPO ESPIRAL, FOLHAS BRANCAS, TAMANHO MÍNIMO DE 200MM X 275MM, COM 200 FLS EM PAPEL 63G/M², 1 DIA POR PÁGINA, INCLUSIVE SÁBADO E DOMINGO, MARCAÇÃO DE 1 EM 1 HORA,.	LORIGRAF	40,0000

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
2	90	UNID	AGENDA ESPIRAL, FOLHAS BRANCAS, TAMANHO MÍNIMO DE 125MMX188MM, CAPA DURA, COM NO MÍNIMO 160 FOLHAS E COM UM DIA ÚTIL POR PÁGINA. ANO SERÁ INFORMADO NO MOMENTO DA COMPRA	LORIGRAI	19,4000
5	400	PACOTE	ALGODÃO EM BOLAS, COMPOSTO DE FIBRAS NATURAIS, 100% PURO ALGODÃO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO100GR	USE IT	7,4000
9	200	PACOTE	BALÃO LINGUIÇA LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	PARANA LATEX	7,6000
12	300	PACOTE	BALÃO Nº 9, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	PARANA LATEX	7,4000
13	80	PACOTE	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 7,5MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1K	make	33,0000
14	180	PACOTE	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 11MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1KG	make	36,0000
16	200	PACOTE	BLOCO TIPO RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, TAMANHO 38 X 50MM. CADA PACOTE CONTENDO 4 UNIDADES COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS POR BLOCO, UM BLOCO DE CADA COR. DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL.	BRW	3,8300
17	100	ROLO	BOBINA ADESIVO TRANSPARENTE, ROLO COM 45 CM X 25 METROS	BRW	60,0000
21	150	PACOTE	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 25MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	ngl	12,8100
25	70	CAIXA	BORRACHA BRANCA ESCOLAR B40. MACIA E SUAVE, NÃO MANCHA O PAPEL. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 30 X 18 X 5MM. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 40 UNIDADES DE BORRACHA.	PREMIER	10,8700
26	50	CAIXA	BORRACHA BRANCA ESCOLAR B60 MACIA E SUAVE, NÃO MANCHA O PAPEL. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 31 X 21 X 7,8MM. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 60 UNIDADES DE BORRACHA.	PREMIER	11,0000

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
30	600	UNID	CADERNO ESCOLAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 14X20 CM (FECHADO), CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA FLEXÍVEL. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO COM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	panameric	1,7600
32	1100	UNID	CADERNO ESCOLAR TIPO CALIGRAFIA, FOLHAS COM PAUTA, MEDINDO 27,5X20CM, CONTENDO NO MÍNIMO 40 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO DOBRADO E GRAMPEADO. CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	panameric	3,6900
39	250	CAIXA	CAIXA DE LÁPIS DE COR 24 CORES, FORMATO SEXTAVADO, MEDIDAS APROXIMADAS DO LAPIS: 17,5CM X 0,7CM. OS LÁPIS DEVERÃO SER PINTADOS NA COR DO GRAFITE,COMPOSIÇÃO DO LÁPIS: PIGMENTADOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA. OS LÁPIS DEVEM ESTAR TODOS ACONDICIONADOS DENTRO DE UMA CAIXA RESISTENTE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CADA CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES DE LÁPIS EM CORES DIFERENTES	gate	6,5400
40	35	UNID	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS TAMANHO APROXIMADO DE 10X15CM	ELITE	12,0000
49	1200	UNID	CARTOLINA, TAMANHO APROXIMADO DE 50 X 66CM, DIVERSAS CORES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	ALOFORM	0,7000
50	800	UNID	CARTOLINA, TAMANHO APROXIMADO DE 50 X 66CM, NA COR BRANCA	ALOFORM	0,6500
52	35	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 2/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	12,1400
53	35	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 4/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	11,1100
54	35	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 6/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	11,1600
55	35	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 8/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	12,0000

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
56	110	UNID	COLA BRANCA, CONTENDO NO MÍNIMO 1 KG, FRASCO COM ÓTIMA RESISTÊNCIA, TAMPA COM DOSADOR. COMPOSIÇÃO: RESINA OU PVA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MARCA E VALIDADE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	PIRATININ	10,0000
57	170	CAIXA	COLA BRANCA, CONTENDO NO MÍNIMO 90G, FRASCO RETANGULAR FEITO 100% DE MATERIAL PET, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA QUE SUPORTE PRESSÃO MÍNIMA DE 85KG SEM VAZAMENTO, O FRASCO TAMBÉM DEVERÁ PERMITIR A REPOSIÇÃO COM FACILIDADE ATRAVÉS DE ROSQUEAMENTO DO BICO, COM BICO APLICADOR E TAMPA ESPECIAL ANTI-ASFIXIANTE. COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA. PRODUTO ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MARCA E VALIDADE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 6 UNIDADES	PALHACIN	10,0000
59	130	CAIXA	COLA GLITER, CONTENDO NO MÍMINO 35 GR, DEVE POSSUIR BRILHO INTENSO, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. DISPONÍVEL NO MÍMINO NAS CORES (DOURADO, PRATA, VERMELHO, VERDE, AZUL), A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA. KIT COM 12 UNIDADES	PIRATININ	30,4000
65	30	PACOTE	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO 17MM PLÁSTICO PRETO CAP.100FLS. PACOTE 100 UNIDADES	MARES	28,5700
69	100	ROLO	FITA ADESIVA DUPLA FACE DE ESPUMA DE POLIETILENO DE CÉLULAS FECHADAS BRANCA, COM ADESIVO SINTÉTICO DE ALTA PERFORMANCE E LINER DE PAPEL SILICONADO BRANCO, EXCELENTE RESISTÊNCIA A SOLVENTES,TAMANHO APROXIMADO DE 19MMX1.5 METROS	ELITE	4,5000
70	105	ROLO	FITA ADESIVA FABRICADA EM PAPEL CREPE, COR BRANCA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 18MMX50M.	EMBALAN	3,2800
71	150	ROLO	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 45MM X 45M.	SP	2,9900
73	1000	ROLO	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 12MM X 30M	SP	0,6400

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
78	1500	UNID	FOLHA EM EVA LISO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	1,2900
79	1500	UNID	FOLHA EM EVA LISTRADA, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	2,0400
80	1500	UNID	FOLHA EM EVA PLUSH, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	2,8300
82	150	CAIXA	GIZ DE CERA FINO. FORMATO ANATÔMICO, NÃO TÓXICO. ACONDICIONADO EM CAIXA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE. CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE GIZ DE CORES DIFERENTES.	PIRATININ	1,3600
83	100	CAIXA	GIZ DE CERA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 9CM E DIÂMETRO MÍNIMO DE 1,1CM. FORMATO ANATÔMICO, NÃO TÓXICO. ACONDICIONADO EM CAIXA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE, CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE GIZ DE CORES DIFERENTES.	PIRATININ	2,4900
85	70	UNID	GRAMPEADOR DE MESA, COM ESTRUTURA METÁLICA, APOIO DA BASE EM POLIETILENO E COBERTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS, CARREGA GRAMPOS 26/6, SUPORTE MÓVEL PARA DOIS TIPOS DE FIXAÇÃO: PERMANENTE E TEMPORÁRIO. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 200MMX50MMX85MM.	make	21,0000
90	100	CAIXA	LÁPIS GRAFITE, RESISTENTE, PRETO Nº 02. CADA CAIXA CONTENDO APROXIMADAMENTE 144 LAPIS	make	32,2800
93	250	CAIXA	MASSA PARA MODELAR GRANDE, ATÓXICA, CAIXA COM 12 UNIDADES CORES DIFERENTES, PESO MÍNIMO 180G	make	3,2000
99	700	UNID	PAPEL CAMURÇA 40CMX60CM, CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	REIPEL	1,2000
101	300	PACOTE	PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE TAMANHO MÍNIMO DE 80CM X 80CM, PACOTES COM 10 UNIDADES	REIPEL	10,4800
103	700	UNID	PAPEL CREPOM, TAMANHO 48CM X 2M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	REIPEL	0,9200

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
104	1000	UNID	PAPEL DUPLA FACE, MEDINDO NO MÍNIMO 0,48 X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	REIPEL	0,8400
105	1000	UNID	PAPEL DUPLEX LISO, MEDINDO NO MÍNIMO 48 X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	REIPEL	0,8600
109	800	UNID	PAPEL SEDA ESTAMPADO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 48CM X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	REIPEL	0,4100
121	100	PACOTE	PILHA AA RECARREGÁVEL, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 4 UNIDADES	ALFACEL	21,2100
122	100	PACOTE	PILHAS AAA PALITO RECARREGAVEL EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	ALFACEL	26,2600
123	30	CAIXA	PINCEL ATÔMICO MARCADOR PERMANENTE, PONTA CHANFRADA PERMITINDO A MARCAÇÃO DE TRAÇO FINO DE NO MÍNIMO 2MM E TRAÇO GROSSO COM NO MÍNIMO 4MM E MÁXIMO 5MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES	make	18,5200
128	80	CAIXA	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, PONTA 2MM REDONDA. KIT COM 12 UNIDADES NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE	make	18,5800
129	63	CAIXA	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, PONTA 2MM REDONDA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES.	make	18,5800
134	150	UNID	PISTOLA P/ COLA QUENTE PEQUENA	gate	11,3800
135	160	UNID	PISTOLA P/COLA QUENTE GRANDE	gate	15,5900
143	200	UNID	SPRAY COLORIDO NO MÍNIMO 360 ML CORES DIVERSAS A DEFINIR	PRATIC	11,0000
144	60	UNID	TESOURA GRANDE APROXIMADAMENTE 20 CM DE INOX 8 POLEGADAS (REFORÇADA)	ELITE	4,5000
145	600	UNID	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	gate	2,1000
146	800	UNID	TINTA GUACHE 250ML VÁRIAS CORES	PIRATINI	3,8600
152	100	UNID	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA E TRAVAS COM NO MÍNIMO 42L, TRANSPARENTE, FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS 42CM X26CMX63CM	N/C	52,0000
153	85	UNID	COLA EM BASTAO 40 GR, LAVÁVEL, TAMPA HERMÉTICAS, NÃO TÓXICO	make	1,9900

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
159	600	UNID	PAPEL LAMINADO. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 45CM X59CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	N/C	1,1200
161	30	PACOTE	PRATO DE PAPELÃO NATURAL REDONDO NO MÍNIMO 28CM PCT COM 100 UNID	N/C	48,0000
162	40	UNID	TESOURA GRANDE 20 CM	N/C	4,5000
166	25	UNID	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 6 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 30 C X 20 L X 13 A	Jaguar	11,2000
167	30	UNID	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 8,6 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 40 C X 22 L X 15 A	Jaguar	16,0000
168	50	UNID	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 13,5 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 46 C X 30,9 L X 14,9A	Jaguar	24,0000
172	50	BLISTEF	PILHA A 23	ALFACEL	4,0000

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	50	UNID	AGENDA DIARIA TIPO ESPIRAL, FOLHAS BRANCAS, TAMANHO MÍNIMO DE 200MM X 275MM, COM 200 FLS EM PAPEL 63G/M², 1 DIA POR PÁGINA, INCLUSIVE SÁBADO E DOMINGO, MARCAÇÃO DE 1 EM 1 HORA,.	LORIGRAF	40,0000
2	50	UNID	AGENDA ESPIRAL, FOLHAS BRANCAS, TAMANHO MÍNIMO DE 125MMX188MM, CAPA DURA, COM NO MÍNIMO 160 FOLHAS E COM UM DIA ÚTIL POR PÁGINA. ANO SERÁ INFORMADO NO MOMENTO DA COMPRA	LORIGRAF	19,4000
5	30	PACOTE	ALGODÃO EM BOLAS, COMPOSTO DE FIBRAS NATURAIS, 100% PURO ALGODÃO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO100GR	USE IT	7,4000
9	10	PACOTE	BALÃO LINGUIÇA LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	PARANA LATEX	7,6000
12	15	PACOTE	BALÃO Nº 9, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	PARANA LATEX	7,4000
13	30	PACOTE	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 7,5MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1K	make	33,0000

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
14	30	PACOTE	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 11MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1KG	make	36,0000
16	50	PACOTE	BLOCO TIPO RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, TAMANHO 38 X 50MM. CADA PACOTE CONTENDO 4 UNIDADES COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS POR BLOCO, UM BLOCO DE CADA COR. DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL.	BRW	3,8300
17	10	ROLO	BOBINA ADESIVO TRANSPARENTE, ROLO COM 45 CM X 25 METROS	BRW	60,0000
21	20	PACOTE	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 25MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	ngl	12,8100
25	7	CAIXA	BORRACHA BRANCA ESCOLAR B40. MACIA E SUAVE, NÃO MANCHA O PAPEL. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 30 X 18 X 5MM. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 40 UNIDADES DE BORRACHA.	PREMIER	10,8700
26	7	CAIXA	BORRACHA BRANCA ESCOLAR B60 MACIA E SUAVE, NÃO MANCHA O PAPEL. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 31 X 21 X 7,8MM. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 60 UNIDADES DE BORRACHA.	PREMIER	11,0000
30	10	UNID	CADERNO ESCOLAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 14X20 CM (FECHADO), CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA FLEXÍVEL. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO COM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	panameric	1,7600
32	50	UNID	CADERNO ESCOLAR TIPO CALIGRAFIA, FOLHAS COM PAUTA, MEDINDO 27,5X20CM, CONTENDO NO MÍNIMO 40 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO DOBRADO E GRAMPEADO. CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	panameric	3,6900

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
39	10	CAIXA	CAIXA DE LÁPIS DE COR 24 CORES, FORMATO SEXTAVADO, MEDIDAS APROXIMADAS DO LAPIS: 17,5CM X 0,7CM. OS LÁPIS DEVERÃO SER PINTADOS NA COR DO GRAFITE,COMPOSIÇÃO DO LÁPIS: PIGMENTADOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA. OS LÁPIS DEVEM ESTAR TODOS ACONDICIONADOS DENTRO DE UMA CAIXA RESISTENTE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CADA CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES DE LÁPIS EM CORES DIFERENTES	gate	6,5400
40	5	UNID	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS TAMANHO APROXIMADO DE 10X15CM	ELITE	12,0000
49	200	UNID	CARTOLINA, TAMANHO APROXIMADO DE 50 X 66CM, DIVERSAS CORES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	ALOFORM	0,7000
50	200	UNID	CARTOLINA, TAMANHO APROXIMADO DE 50 X 66CM, NA COR BRANCA	ALOFORM	0,6500
52	10	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 2/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	12,1400
53	10	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 4/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	11,1100
54	10	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 6/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	11,1600
55	10	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 8/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	12,0000
56	20	UNID	COLA BRANCA, CONTENDO NO MÍNIMO 1 KG, FRASCO COM ÓTIMA RESISTÊNCIA, TAMPA COM DOSADOR. COMPOSIÇÃO: RESINA OU PVA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MARCA E VALIDADE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	PIRATININ	10,0000
57	20	CAIXA	COLA BRANCA, CONTENDO NO MÍNIMO 90G, FRASCO RETANGULAR FEITO 100% DE MATERIAL PET, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA QUE SUPORTE PRESSÃO MÍNIMA DE 85KG SEM VAZAMENTO, O FRASCO TAMBÉM DEVERÁ PERMITIR A REPOSIÇÃO COM FACILIDADE ATRAVÉS DE ROSQUEAMENTO DO BICO, COM BICO APLICADOR E TAMPA ESPECIAL ANTI-ASFIXIANTE. COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA. PRODUTO ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MARCA E VALIDADE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 6 UNIDADES	PALHACIN	10,0000

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
59	20	CAIXA	COLA GLITER, CONTENDO NO MÍMINO 35 GR, DEVE POSSUIR BRILHO INTENSO, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. DISPONÍVEL NO MÍMINO NAS CORES (DOURADO, PRATA, VERMELHO, VERDE, AZUL), A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA. KIT COM 12 UNIDADES	PIRATININ	30,4000
65	5	PACOTE	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO 17MM PLÁSTICO PRETO CAP.100FLS. PACOTE 100 UNIDADES	MARES	28,5700
69	20	ROLO	FITA ADESIVA DUPLA FACE DE ESPUMA DE POLIETILENO DE CÉLULAS FECHADAS BRANCA, COM ADESIVO SINTÉTICO DE ALTA PERFORMANCE E LINER DE PAPEL SILICONADO BRANCO, EXCELENTE RESISTÊNCIA A SOLVENTES,TAMANHO APROXIMADO DE 19MMX1.5 METROS	ELITE	4,5000
70	20	ROLO	FITA ADESIVA FABRICADA EM PAPEL CREPE, COR BRANCA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 18MMX50M.	EMBALAN	3,2800
71	20	ROLO	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 45MM X 45M.	SP	2,9900
73	20	ROLO	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 12MM X 30M	SP	0,6400
78	150	UNID	FOLHA EM EVA LISO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	1,2900
79	150	UNID	FOLHA EM EVA LISTRADA, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	2,0400
80	150	UNID	FOLHA EM EVA PLUSH, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	2,8300
82	30	CAIXA	GIZ DE CERA FINO. FORMATO ANATÔMICO, NÃO TÓXICO. ACONDICIONADO EM CAIXA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE. CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE GIZ DE CORES DIFERENTES.	PIRATININ	1,3600

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
83	20	CAIXA	GIZ DE CERA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 9CM E DIÂMETRO MÍNIMO DE 1,1CM. FORMATO ANATÔMICO, NÃO TÓXICO. ACONDICIONADO EM CAIXA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE, CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE GIZ DE CORES DIFERENTES.	PIRATININ	2,4900
85	15	UNID	GRAMPEADOR DE MESA, COM ESTRUTURA METÁLICA, APOIO DA BASE EM POLIETILENO E COBERTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS, CARREGA GRAMPOS 26/6, SUPORTE MÓVEL PARA DOIS TIPOS DE FIXAÇÃO: PERMANENTE E TEMPORÁRIO. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 200MMX50MMX85MM.	make	21,0000
90	10	CAIXA	LÁPIS GRAFITE, RESISTENTE, PRETO Nº 02. CADA CAIXA CONTENDO APROXIMADAMENTE 144 LAPIS	make	32,2800
93	10	CAIXA	MASSA PARA MODELAR GRANDE, ATÓXICA, CAIXA COM 12 UNIDADES CORES DIFERENTES, PESO MÍNIMO 180G	make	3,2000
99	30	UNID	PAPEL CAMURÇA 40CMX60CM, CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	REIPEL	1,2000
101	30	PACOTE	PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE TAMANHO MÍNIMO DE 80CM X 80CM, PACOTES COM 10 UNIDADES	REIPEL	10,4800
103	50	UNID	PAPEL CREPOM, TAMANHO 48CM X 2M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	REIPEL	0,9200
104	80	UNID	PAPEL DUPLA FACE, MEDINDO NO MÍNIMO 0,48 X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	REIPEL	0,8400
105	80	UNID	PAPEL DUPLEX LISO, MEDINDO NO MÍNIMO 48 X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	REIPEL	0,8600
109	80	UNID	PAPEL SEDA ESTAMPADO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 48CM X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	REIPEL	0,4100
121	10	PACOTE	PILHA AA RECARREGÁVEL, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 4 UNIDADES	ALFACEL	21,2100
122	10	PACOTE	PILHAS AAA PALITO RECARREGAVEL EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	ALFACEL	26,2600

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
123	10	CAIXA	PINCEL ATÔMICO MARCADOR PERMANENTE, PONTA CHANFRADA PERMITINDO A MARCAÇÃO DE TRAÇO FINO DE NO MÍNIMO 2MM E TRAÇO GROSSO COM NO MÍNIMO 4MM E MÁXIMO 5MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES	make	18,5200
128	10	CAIXA	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, PONTA 2MM REDONDA. KIT COM 12 UNIDADES NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE	make	18,5800
129	10	CAIXA	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, PONTA 2MM REDONDA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES.	make	18,5800
134	30	UNID	PISTOLA P/ COLA QUENTE PEQUENA	gate	11,3800
135	30	UNID	PISTOLA P/COLA QUENTE GRANDE	gate	15,5900
143	30	UNID	SPRAY COLORIDO NO MÍNIMO 360 ML CORES DIVERSAS A DEFINIR	PRATIC	11,0000
144	10	UNID	TESOURA GRANDE APROXIMADAMENTE 20 CM DE INOX 8 POLEGADAS (REFORÇADA)	ELITE	4,5000
145	100	UNID	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	gate	2,1000
146	225	UNID	TINTA GUACHE 250ML VÁRIAS CORES	PIRATININ	3,8600
152	10	UNID	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA E TRAVAS COM NO MÍNIMO 42L, TRANSPARENTE, FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS 42CM X26CMX63CM	N/C	52,0000
153	300	UNID	COLA EM BASTAO 40 GR, LAVÁVEL, TAMPA HERMÉTICAS, NÃO TÓXICO	make	1,9900
159	20	UNID	PAPEL LAMINADO. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 45CM X59CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	N/C	1,1200
161	10	PACOTE	PRATO DE PAPELÃO NATURAL REDONDO NO MÍNIMO 28CM PCT COM 100 UNID	N/C	48,0000
162	20	UNID	TESOURA GRANDE 20 CM	N/C	4,5000
166	10	UNID	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 6 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 30 C X 20 L X 13 A	Jaguar	11,2000
167	10	UNID	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 8,6 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 40 C X 22 L X 15 A	Jaguar	16,0000

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
168	10	UNID	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 13,5 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 46 C X 30,9 L X 14,9A	Jaguar	24,0000
172	30	BLISTEF	PILHA A 23	ALFACEL	4,0000

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	50	UNID	AGENDA DIARIA TIPO ESPIRAL, FOLHAS BRANCAS, TAMANHO MÍNIMO DE 200MM X 275MM, COM 200 FLS EM PAPEL 63G/M², 1 DIA POR PÁGINA, INCLUSIVE SÁBADO E DOMINGO, MARCAÇÃO DE 1 EM 1 HORA,.	LORIGRAI	40,0000
2	150	UNID	AGENDA ESPIRAL, FOLHAS BRANCAS, TAMANHO MÍNIMO DE 125MMX188MM, CAPA DURA, COM NO MÍNIMO 160 FOLHAS E COM UM DIA ÚTIL POR PÁGINA. ANO SERÁ INFORMADO NO MOMENTO DA COMPRA	LORIGRAI	19,4000
5	300	PACOTE	ALGODÃO EM BOLAS, COMPOSTO DE FIBRAS NATURAIS, 100% PURO ALGODÃO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO100GR	USE IT	7,4000
9	150	PACOTE	BALÃO LINGUIÇA LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	PARANA LATEX	7,6000
12	600	PACOTE	BALÃO Nº 9, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	PARANA LATEX	7,4000
13	160	PACOTE	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 7,5MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1K	make	33,0000
14	60	PACOTE	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 11MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1KG	make	36,0000
16	300	PACOTE	BLOCO TIPO RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, TAMANHO 38 X 50MM. CADA PACOTE CONTENDO 4 UNIDADES COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS POR BLOCO, UM BLOCO DE CADA COR. DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL.	BRW	3,8300
17	100	ROLO	BOBINA ADESIVO TRANSPARENTE, ROLO COM 45 CM X 25 METROS	BRW	60,0000
21	300	PACOTE	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 25MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	ngl	12,8100

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
25	150	CAIXA	BORRACHA BRANCA ESCOLAR B40. MACIA E SUAVE, NÃO MANCHA O PAPEL. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 30 X 18 X 5MM. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 40 UNIDADES DE BORRACHA.	PREMIER	10,8700
26	100	CAIXA	BORRACHA BRANCA ESCOLAR B60 MACIA E SUAVE, NÃO MANCHA O PAPEL. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 31 X 21 X 7,8MM. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 60 UNIDADES DE BORRACHA.	PREMIER	11,0000
30	300	UNID	CADERNO ESCOLAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 14X20 CM (FECHADO), CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA FLEXÍVEL. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO COM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	panamericc	1,7600
32	100	UNID	CADERNO ESCOLAR TIPO CALIGRAFIA, FOLHAS COM PAUTA, MEDINDO 27,5X20CM, CONTENDO NO MÍNIMO 40 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO DOBRADO E GRAMPEADO. CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	panamericc	3,6900
39	200	CAIXA	CAIXA DE LÁPIS DE COR 24 CORES, FORMATO SEXTAVADO, MEDIDAS APROXIMADAS DO LAPIS: 17,5CM X 0,7CM. OS LÁPIS DEVERÃO SER PINTADOS NA COR DO GRAFITE,COMPOSIÇÃO DO LÁPIS: PIGMENTADOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA. OS LÁPIS DEVEM ESTAR TODOS ACONDICIONADOS DENTRO DE UMA CAIXA RESISTENTE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CADA CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES DE LÁPIS EM CORES DIFERENTES	gate	6,5400
40	50	UNID	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS TAMANHO APROXIMADO DE 10X15CM	ELITE	12,0000
49	250	UNID	CARTOLINA, TAMANHO APROXIMADO DE 50 X 66CM, DIVERSAS CORES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	ALOFORM	0,7000
50	100	UNID	CARTOLINA, TAMANHO APROXIMADO DE 50 X 66CM, NA COR BRANCA	ALOFORM	0,6500
52	50	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 2/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	12,1400
53	40	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 4/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	11,1100

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
54	40	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 6/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	11,1600
55	40	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 8/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	12,0000
56	100	UNID	COLA BRANCA, CONTENDO NO MÍNIMO 1 KG, FRASCO COM ÓTIMA RESISTÊNCIA, TAMPA COM DOSADOR. COMPOSIÇÃO: RESINA OU PVA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MARCA E VALIDADE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	PIRATININ	10,0000
57	500	CAIXA	COLA BRANCA, CONTENDO NO MÍNIMO 90G, FRASCO RETANGULAR FEITO 100% DE MATERIAL PET, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA QUE SUPORTE PRESSÃO MÍNIMA DE 85KG SEM VAZAMENTO, O FRASCO TAMBÉM DEVERÁ PERMITIR A REPOSIÇÃO COM FACILIDADE ATRAVÉS DE ROSQUEAMENTO DO BICO, COM BICO APLICADOR E TAMPA ESPECIAL ANTI-ASFIXIANTE. COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA. PRODUTO ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MARCA E VALIDADE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 6 UNIDADES	PALHACIN	10,0000
59	200	CAIXA	COLA GLITER, CONTENDO NO MÍMINO 35 GR, DEVE POSSUIR BRILHO INTENSO, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. DISPONÍVEL NO MÍMINO NAS CORES (DOURADO, PRATA, VERMELHO, VERDE, AZUL), A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA. KIT COM 12 UNIDADES	PIRATININ	30,4000
65	50	PACOTE	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO 17MM PLÁSTICO PRETO CAP.100FLS. PACOTE 100 UNIDADES	MARES	28,5700
69	100	ROLO	FITA ADESIVA DUPLA FACE DE ESPUMA DE POLIETILENO DE CÉLULAS FECHADAS BRANCA, COM ADESIVO SINTÉTICO DE ALTA PERFORMANCE E LINER DE PAPEL SILICONADO BRANCO, EXCELENTE RESISTÊNCIA A SOLVENTES,TAMANHO APROXIMADO DE 19MMX1.5 METROS	ELITE	4,5000
70	250	ROLO	FITA ADESIVA FABRICADA EM PAPEL CREPE, COR BRANCA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 18MMX50M.	EMBALAN	3,2800
71	350	ROLO	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 45MM X 45M.	SP	2,9900

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
73	200	ROLO	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 12MM X 30M	SP	0,6400
78	300	UNID	FOLHA EM EVA LISO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	1,2900
79	200	UNID	FOLHA EM EVA LISTRADA, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	2,0400
80	200	UNID	FOLHA EM EVA PLUSH, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	2,8300
82	300	CAIXA	GIZ DE CERA FINO. FORMATO ANATÔMICO, NÃO TÓXICO. ACONDICIONADO EM CAIXA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE. CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE GIZ DE CORES DIFERENTES.	PIRATININ	1,3600
83	150	CAIXA	GIZ DE CERA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 9CM E DIÂMETRO MÍNIMO DE 1,1CM. FORMATO ANATÔMICO, NÃO TÓXICO. ACONDICIONADO EM CAIXA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE, CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE GIZ DE CORES DIFERENTES.	PIRATININ	2,4900
85	70	UNID	GRAMPEADOR DE MESA, COM ESTRUTURA METÁLICA, APOIO DA BASE EM POLIETILENO E COBERTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS, CARREGA GRAMPOS 26/6, SUPORTE MÓVEL PARA DOIS TIPOS DE FIXAÇÃO: PERMANENTE E TEMPORÁRIO. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 200MMX50MMX85MM.	make	21,0000
90	300	CAIXA	LÁPIS GRAFITE, RESISTENTE, PRETO Nº 02. CADA CAIXA CONTENDO APROXIMADAMENTE 144 LAPIS	make	32,2800
93	700	CAIXA	MASSA PARA MODELAR GRANDE, ATÓXICA, CAIXA COM 12 UNIDADES CORES DIFERENTES, PESO MÍNIMO 180G	make	3,2000
99	200	UNID	PAPEL CAMURÇA 40CMX60CM, CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	REIPEL	1,2000
101	100	PACOTE	PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE TAMANHO MÍNIMO DE 80CM X 80CM, PACOTES COM 10 UNIDADES	REIPEL	10,4800

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
103	400	UNID	PAPEL CREPOM, TAMANHO 48CM X 2M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	REIPEL	0,9200
104	300	UNID	PAPEL DUPLA FACE, MEDINDO NO MÍNIMO 0,48 X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	REIPEL	0,8400
105	500	UNID	PAPEL DUPLEX LISO, MEDINDO NO MÍNIMO 48 X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	REIPEL	0,8600
109	200	UNID	PAPEL SEDA ESTAMPADO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 48CM X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	REIPEL	0,4100
121	10	PACOTE	PILHA AA RECARREGÁVEL, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 4 UNIDADES	ALFACEL	21,2100
122	10	PACOTE	PILHAS AAA PALITO RECARREGAVEL EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	ALFACEL	26,2600
123	250	CAIXA	PINCEL ATÔMICO MARCADOR PERMANENTE, PONTA CHANFRADA PERMITINDO A MARCAÇÃO DE TRAÇO FINO DE NO MÍNIMO 2MM E TRAÇO GROSSO COM NO MÍNIMO 4MM E MÁXIMO 5MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES	make	18,5200
128	250	CAIXA	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, PONTA 2MM REDONDA. KIT COM 12 UNIDADES NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE	make	18,5800
129	200	CAIXA	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, PONTA 2MM REDONDA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES.	make	18,5800
134	200	UNID	PISTOLA P/ COLA QUENTE PEQUENA	gate	11,3800
135	100	UNID	PISTOLA P/COLA QUENTE GRANDE	gate	15,5900
143	200	UNID	SPRAY COLORIDO NO MÍNIMO 360 ML CORES DIVERSAS A DEFINIR	PRATIC	11,0000
144	150	UNID	TESOURA GRANDE APROXIMADAMENTE 20 CM DE INOX 8 POLEGADAS (REFORÇADA)	ELITE	4,5000
145	300	UNID	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	gate	2,1000
146	300	UNID	TINTA GUACHE 250ML VÁRIAS CORES	PIRATININ	3,8600
152	50	UNID	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA E TRAVAS COM NO MÍNIMO 42L, TRANSPARENTE, FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS 42CM X26CMX63CM	N/C	52,0000
153	150	UNID	COLA EM BASTAO 40 GR, LAVÁVEL, TAMPA HERMÉTICAS, NÃO TÓXICO	make	1,9900

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
159	50	UNID	PAPEL LAMINADO. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 45CM X59CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	N/C	1,1200
161	50	PACOTE	PRATO DE PAPELÃO NATURAL REDONDO NO MÍNIMO 28CM PCT COM 100 UNID	N/C	48,0000
162	50	UNID	TESOURA GRANDE 20 CM	N/C	4,5000
166	10	UNID	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 6 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 30 C X 20 L X 13 A	Jaguar	11,2000
167	10	UNID	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 8,6 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 40 C X 22 L X 15 A	Jaguar	16,0000
168	10	UNID	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 13,5 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 46 C X 30,9 L X 14,9A	Jaguar	24,0000
172	50	BLISTEF	PILHA A 23	ALFACEL	4,0000

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
2	30	UNID	AGENDA ESPIRAL, FOLHAS BRANCAS, TAMANHO MÍNIMO DE 125MMX188MM, CAPA DURA, COM NO MÍNIMO 160 FOLHAS E COM UM DIA ÚTIL POR PÁGINA. ANO SERÁ INFORMADO NO MOMENTO DA COMPRA	LORIGRAF	19,4000
12	20	PACOTE	BALÃO Nº 9, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	PARANA LATEX	7,4000
13	20	PACOTE	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 7,5MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1K	make	33,0000
14	20	PACOTE	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 11MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1KG	make	36,0000
16	30	PACOTE	BLOCO TIPO RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, TAMANHO 38 X 50MM. CADA PACOTE CONTENDO 4 UNIDADES COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS POR BLOCO, UM BLOCO DE CADA COR. DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL.	BRW	3,8300

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
39	10	CAIXA	CAIXA DE LÁPIS DE COR 24 CORES, FORMATO SEXTAVADO, MEDIDAS APROXIMADAS DO LAPIS: 17,5CM X 0,7CM. OS LÁPIS DEVERÃO SER PINTADOS NA COR DO GRAFITE,COMPOSIÇÃO DO LÁPIS: PIGMENTADOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA. OS LÁPIS DEVEM ESTAR TODOS ACONDICIONADOS DENTRO DE UMA CAIXA RESISTENTE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CADA CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES DE LÁPIS EM CORES DIFERENTES	gate	6,5400
40	15	UNID	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS TAMANHO APROXIMADO DE 10X15CM	ELITE	12,0000
49	50	UNID	CARTOLINA, TAMANHO APROXIMADO DE 50 X 66CM, DIVERSAS CORES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	ALOFORM	0,7000
50	30	UNID	CARTOLINA, TAMANHO APROXIMADO DE 50 X 66CM, NA COR BRANCA	ALOFORM	0,6500
52	30	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 2/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	12,1400
53	20	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 4/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	11,1100
54	10	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 6/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	11,1600
55	10	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 8/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	12,0000
57	20	CAIXA	COLA BRANCA, CONTENDO NO MÍNIMO 90G, FRASCO RETANGULAR FEITO 100% DE MATERIAL PET, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA QUE SUPORTE PRESSÃO MÍNIMA DE 85KG SEM VAZAMENTO, O FRASCO TAMBÉM DEVERÁ PERMITIR A REPOSIÇÃO COM FACILIDADE ATRAVÉS DE ROSQUEAMENTO DO BICO, COM BICO APLICADOR E TAMPA ESPECIAL ANTI-ASFIXIANTE. COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA. PRODUTO ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MARCA E VALIDADE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 6 UNIDADES	PALHACIN	10,0000
69	50	ROLO	FITA ADESIVA DUPLA FACE DE ESPUMA DE POLIETILENO DE CÉLULAS FECHADAS BRANCA, COM ADESIVO SINTÉTICO DE ALTA PERFORMANCE E LINER DE PAPEL SILICONADO BRANCO, EXCELENTE RESISTÊNCIA A SOLVENTES,TAMANHO APROXIMADO DE 19MMX1.5 METROS	ELITE	4,5000

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
70	50	ROLO	FITA ADESIVA FABRICADA EM PAPEL CREPE, COR BRANCA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 18MMX50M.	EMBALAN	3,2800
71	50	ROLO	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 45MM X 45M.	SP	2,9900
73	50	ROLO	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 12MM X 30M	SP	0,6400
78	50	UNID	FOLHA EM EVA LISO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	1,2900
79	50	UNID	FOLHA EM EVA LISTRADA, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	2,0400
80	50	UNID	FOLHA EM EVA PLUSH, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	2,8300
82	10	CAIXA	GIZ DE CERA FINO. FORMATO ANATÔMICO, NÃO TÓXICO. ACONDICIONADO EM CAIXA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE. CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE GIZ DE CORES DIFERENTES.	PIRATININ	1,3600
83	10	CAIXA	GIZ DE CERA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 9CM E DIÂMETRO MÍNIMO DE 1,1CM. FORMATO ANATÔMICO, NÃO TÓXICO. ACONDICIONADO EM CAIXA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE, CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE GIZ DE CORES DIFERENTES.	PIRATININ	2,4900
85	20	UNID	GRAMPEADOR DE MESA, COM ESTRUTURA METÁLICA, APOIO DA BASE EM POLIETILENO E COBERTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS, CARREGA GRAMPOS 26/6, SUPORTE MÓVEL PARA DOIS TIPOS DE FIXAÇÃO: PERMANENTE E TEMPORÁRIO. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 200MMX50MMX85MM.	make	21,0000
93	10	CAIXA	MASSA PARA MODELAR GRANDE, ATÓXICA, CAIXA COM 12 UNIDADES CORES DIFERENTES, PESO MÍNIMO 180G	make	3,2000

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
101	20	PACOTE	PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE TAMANHO MÍNIMO DE 80CM X 80CM, PACOTES COM 10 UNIDADES	REIPEL	10,4800
103	20	UNID	PAPEL CREPOM, TAMANHO 48CM X 2M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	REIPEL	0,9200
121	100	PACOTE	PILHA AA RECARREGÁVEL, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 4 UNIDADES	ALFACEL	21,2100
122	100	PACOTE	PILHAS AAA PALITO RECARREGAVEL EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	ALFACEL	26,2600
123	30	CAIXA	PINCEL ATÔMICO MARCADOR PERMANENTE, PONTA CHANFRADA PERMITINDO A MARCAÇÃO DE TRAÇO FINO DE NO MÍNIMO 2MM E TRAÇO GROSSO COM NO MÍNIMO 4MM E MÁXIMO 5MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES	make	18,5200
128	10	CAIXA	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, PONTA 2MM REDONDA. KIT COM 12 UNIDADES NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE	make	18,5800
129	10	CAIXA	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, PONTA 2MM REDONDA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES.	make	18,5800
134	15	UNID	PISTOLA P/ COLA QUENTE PEQUENA	gate	11,3800
135	10	UNID	PISTOLA P/COLA QUENTE GRANDE	gate	15,5900
144	50	UNID	TESOURA GRANDE APROXIMADAMENTE 20 CM DE INOX 8 POLEGADAS (REFORÇADA)	ELITE	4,5000
145	30	UNID	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	gate	2,1000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	5	UNID	AGENDA DIARIA TIPO ESPIRAL, FOLHAS BRANCAS, TAMANHO MÍNIMO DE 200MM X 275MM, COM 200 FLS EM PAPEL 63G/M², 1 DIA POR PÁGINA, INCLUSIVE SÁBADO E DOMINGO, MARCAÇÃO DE 1 EM 1 HORA,.	LORIGRAI	40,0000
2	5	UNID	AGENDA ESPIRAL, FOLHAS BRANCAS, TAMANHO MÍNIMO DE 125MMX188MM, CAPA DURA, COM NO MÍNIMO 160 FOLHAS E COM UM DIA ÚTIL POR PÁGINA. ANO SERÁ INFORMADO NO MOMENTO DA COMPRA	LORIGRAI	19,4000
12	30	PACOTE	BALÃO Nº 9, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	PARANA LATEX	7,4000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
13	1	PACOTE	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 7,5MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1K	make	33,0000
14	1	PACOTE	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 11MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1KG	make	36,0000
16	50	PACOTE	BLOCO TIPO RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, TAMANHO 38 X 50MM. CADA PACOTE CONTENDO 4 UNIDADES COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS POR BLOCO, UM BLOCO DE CADA COR. DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL.	BRW	3,8300
17	2	ROLO	BOBINA ADESIVO TRANSPARENTE, ROLO COM 45 CM X 25 METROS	BRW	60,0000
25	1	CAIXA	BORRACHA BRANCA ESCOLAR B40. MACIA E SUAVE, NÃO MANCHA O PAPEL. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 30 X 18 X 5MM. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 40 UNIDADES DE BORRACHA.	PREMIER	10,8700
26	1	CAIXA	BORRACHA BRANCA ESCOLAR B60 MACIA E SUAVE, NÃO MANCHA O PAPEL. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 31 X 21 X 7,8MM. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 60 UNIDADES DE BORRACHA.	PREMIER	11,0000
39	5	CAIXA	CAIXA DE LÁPIS DE COR 24 CORES, FORMATO SEXTAVADO, MEDIDAS APROXIMADAS DO LAPIS: 17,5CM X 0,7CM. OS LÁPIS DEVERÃO SER PINTADOS NA COR DO GRAFITE,COMPOSIÇÃO DO LÁPIS: PIGMENTADOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA. OS LÁPIS DEVEM ESTAR TODOS ACONDICIONADOS DENTRO DE UMA CAIXA RESISTENTE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CADA CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES DE LÁPIS EM CORES DIFERENTES	gate	6,5400
40	10	UNID	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS TAMANHO APROXIMADO DE 10X15CM	ELITE	12,0000
49	50	UNID	CARTOLINA, TAMANHO APROXIMADO DE 50 X 66CM, DIVERSAS CORES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	ALOFORM	0,7000
50	50	UNID	CARTOLINA, TAMANHO APROXIMADO DE 50 X 66CM, NA COR BRANCA	ALOFORM	0,6500
52	15	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 2/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	12,1400
53	10	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 4/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	11,1100

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
54	10	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 6/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	11,1600
55	5	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 8/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	12,0000
56	10	UNID	COLA BRANCA, CONTENDO NO MÍNIMO 1 KG, FRASCO COM ÓTIMA RESISTÊNCIA, TAMPA COM DOSADOR. COMPOSIÇÃO: RESINA OU PVA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MARCA E VALIDADE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	PIRATININ	10,0000
57	20	CAIXA	COLA BRANCA, CONTENDO NO MÍNIMO 90G, FRASCO RETANGULAR FEITO 100% DE MATERIAL PET, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA QUE SUPORTE PRESSÃO MÍNIMA DE 85KG SEM VAZAMENTO, O FRASCO TAMBÉM DEVERÁ PERMITIR A REPOSIÇÃO COM FACILIDADE ATRAVÉS DE ROSQUEAMENTO DO BICO, COM BICO APLICADOR E TAMPA ESPECIAL ANTI-ASFIXIANTE. COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA. PRODUTO ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MARCA E VALIDADE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 6 UNIDADES	PALHACIN	10,0000
59	2	CAIXA	COLA GLITER, CONTENDO NO MÍMINO 35 GR, DEVE POSSUIR BRILHO INTENSO, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. DISPONÍVEL NO MÍMINO NAS CORES (DOURADO, PRATA, VERMELHO, VERDE, AZUL), A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA. KIT COM 12 UNIDADES	PIRATININ	30,4000
69	30	ROLO	FITA ADESIVA DUPLA FACE DE ESPUMA DE POLIETILENO DE CÉLULAS FECHADAS BRANCA, COM ADESIVO SINTÉTICO DE ALTA PERFORMANCE E LINER DE PAPEL SILICONADO BRANCO, EXCELENTE RESISTÊNCIA A SOLVENTES,TAMANHO APROXIMADO DE 19MMX1.5 METROS	ELITE	4,5000
70	50	ROLO	FITA ADESIVA FABRICADA EM PAPEL CREPE, COR BRANCA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 18MMX50M.	EMBALAN	3,2800
71	80	ROLO	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 45MM X 45M.	SP	2,9900
73	200	ROLO	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 12MM X 30M	SP	0,6400

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
78	100	UNID	FOLHA EM EVA LISO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	1,2900
79	50	UNID	FOLHA EM EVA LISTRADA, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	2,0400
80	50	UNID	FOLHA EM EVA PLUSH, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	2,8300
85	5	UNID	GRAMPEADOR DE MESA, COM ESTRUTURA METÁLICA, APOIO DA BASE EM POLIETILENO E COBERTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS, CARREGA GRAMPOS 26/6, SUPORTE MÓVEL PARA DOIS TIPOS DE FIXAÇÃO: PERMANENTE E TEMPORÁRIO. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 200MMX50MMX85MM.	make	21,0000
90	1	CAIXA	LÁPIS GRAFITE, RESISTENTE, PRETO Nº 02. CADA CAIXA CONTENDO APROXIMADAMENTE 144 LAPIS	make	32,2800
99	100	UNID	PAPEL CAMURÇA 40CMX60CM, CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	REIPEL	1,2000
101	5	PACOTE	PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE TAMANHO MÍNIMO DE 80CM X 80CM, PACOTES COM 10 UNIDADES	REIPEL	10,4800
103	200	UNID	PAPEL CREPOM, TAMANHO 48CM X 2M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	REIPEL	0,9200
104	50	UNID	PAPEL DUPLA FACE, MEDINDO NO MÍNIMO 0,48 X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	REIPEL	0,8400
105	50	UNID	PAPEL DUPLEX LISO, MEDINDO NO MÍNIMO 48 X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	REIPEL	0,8600
121	10	PACOTE	PILHA AA RECARREGÁVEL, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 4 UNIDADES	ALFACEL	21,2100
122	20	PACOTE	PILHAS AAA PALITO RECARREGAVEL EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	ALFACEL	26,2600

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
123	2	CAIXA	PINCEL ATÔMICO MARCADOR PERMANENTE, PONTA CHANFRADA PERMITINDO A MARCAÇÃO DE TRAÇO FINO DE NO MÍNIMO 2MM E TRAÇO GROSSO COM NO MÍNIMO 4MM E MÁXIMO 5MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES	make	18,5200
134	2	UNID	PISTOLA P/ COLA QUENTE PEQUENA	gate	11,3800
135	2	UNID	PISTOLA P/COLA QUENTE GRANDE	gate	15,5900
143	6	UNID	SPRAY COLORIDO NO MÍNIMO 360 ML CORES DIVERSAS A DEFINIR	PRATIC	11,0000
144	5	UNID	TESOURA GRANDE APROXIMADAMENTE 20 CM DE INOX 8 POLEGADAS (REFORÇADA)	ELITE	4,5000
152	5	UNID	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA E TRAVAS COM NO MÍNIMO 42L, TRANSPARENTE, FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS 42CM X26CMX63CM	N/C	52,0000
162	10	UNID	TESOURA GRANDE 20 CM	N/C	4,5000
166	5	UNID	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 6 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 30 C X 20 L X 13 A	Jaguar	11,2000
167	5	UNID	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 8,6 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 40 C X 22 L X 15 A	Jaguar	16,0000
168	5	UNID	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 13,5 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 46 C X 30,9 L X 14,9A	Jaguar	24,0000
172	10	BLISTEF	PILHA A 23	ALFACEL	4,0000

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	10	UNID	AGENDA DIARIA TIPO ESPIRAL, FOLHAS BRANCAS, TAMANHO MÍNIMO DE 200MM X 275MM, COM 200 FLS EM PAPEL 63G/M², 1 DIA POR PÁGINA, INCLUSIVE SÁBADO E DOMINGO, MARCAÇÃO DE 1 EM 1 HORA,.	LORIGRAI	40,0000
2	30	UNID	AGENDA ESPIRAL, FOLHAS BRANCAS, TAMANHO MÍNIMO DE 125MMX188MM, CAPA DURA, COM NO MÍNIMO 160 FOLHAS E COM UM DIA ÚTIL POR PÁGINA. ANO SERÁ INFORMADO NO MOMENTO DA COMPRA	LORIGRAI	19,4000
5	200	PACOTE	ALGODÃO EM BOLAS, COMPOSTO DE FIBRAS NATURAIS, 100% PURO ALGODÃO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO100GR	USE IT	7,4000

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
9	20	PACOTE	BALÃO LINGUIÇA LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	PARANA LATEX	7,6000
12	70	PACOTE	BALÃO Nº 9, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	PARANA LATEX	7,4000
13	200	PACOTE	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 7,5MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1K	make	33,0000
14	200	PACOTE	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 11MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1KG	make	36,0000
16	300	PACOTE	BLOCO TIPO RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, TAMANHO 38 X 50MM. CADA PACOTE CONTENDO 4 UNIDADES COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS POR BLOCO, UM BLOCO DE CADA COR. DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL.	BRW	3,8300
17	10	ROLO	BOBINA ADESIVO TRANSPARENTE, ROLO COM 45 CM X 25 METROS	BRW	60,0000
21	100	PACOTE	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 25MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	ngl	12,8100
25	100	CAIXA	BORRACHA BRANCA ESCOLAR B40. MACIA E SUAVE, NÃO MANCHA O PAPEL. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 30 X 18 X 5MM. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 40 UNIDADES DE BORRACHA.	PREMIER	10,8700
26	100	CAIXA	BORRACHA BRANCA ESCOLAR B60 MACIA E SUAVE, NÃO MANCHA O PAPEL. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 31 X 21 X 7,8MM. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 60 UNIDADES DE BORRACHA.	PREMIER	11,0000
30	800	UNID	CADERNO ESCOLAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 14X20 CM (FECHADO), CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA FLEXÍVEL. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO COM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	panameric	1,7600

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
32	800	UNID	CADERNO ESCOLAR TIPO CALIGRAFIA, FOLHAS COM PAUTA, MEDINDO 27,5X20CM, CONTENDO NO MÍNIMO 40 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO DOBRADO E GRAMPEADO. CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	panameric	3,6900
39	500	CAIXA	CAIXA DE LÁPIS DE COR 24 CORES, FORMATO SEXTAVADO, MEDIDAS APROXIMADAS DO LAPIS: 17,5CM X 0,7CM. OS LÁPIS DEVERÃO SER PINTADOS NA COR DO GRAFITE,COMPOSIÇÃO DO LÁPIS: PIGMENTADOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA. OS LÁPIS DEVEM ESTAR TODOS ACONDICIONADOS DENTRO DE UMA CAIXA RESISTENTE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CADA CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES DE LÁPIS EM CORES DIFERENTES	gate	6,5400
40	40	UNID	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS TAMANHO APROXIMADO DE 10X15CM	ELITE	12,0000
49	400	UNID	CARTOLINA, TAMANHO APROXIMADO DE 50 X 66CM, DIVERSAS CORES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	ALOFORM	0,7000
50	400	UNID	CARTOLINA, TAMANHO APROXIMADO DE 50 X 66CM, NA COR BRANCA	ALOFORM	0,6500
52	100	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 2/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	12,1400
53	100	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 4/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	11,1100
54	100	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 6/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	11,1600
55	300	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 8/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	12,0000
56	300	UNID	COLA BRANCA, CONTENDO NO MÍNIMO 1 KG, FRASCO COM ÓTIMA RESISTÊNCIA, TAMPA COM DOSADOR. COMPOSIÇÃO: RESINA OU PVA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MARCA E VALIDADE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	PIRATININ	10,0000

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
57	300	CAIXA	COLA BRANCA, CONTENDO NO MÍNIMO 90G, FRASCO RETANGULAR FEITO 100% DE MATERIAL PET, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA QUE SUPORTE PRESSÃO MÍNIMA DE 85KG SEM VAZAMENTO, O FRASCO TAMBÉM DEVERÁ PERMITIR A REPOSIÇÃO COM FACILIDADE ATRAVÉS DE ROSQUEAMENTO DO BICO, COM BICO APLICADOR E TAMPA ESPECIAL ANTI-ASFIXIANTE. COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA. PRODUTO ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MARCA E VALIDADE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 6 UNIDADES	PALHACIN	10,0000
59	200	CAIXA	COLA GLITER, CONTENDO NO MÍMINO 35 GR, DEVE POSSUIR BRILHO INTENSO, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. DISPONÍVEL NO MÍMINO NAS CORES (DOURADO, PRATA, VERMELHO, VERDE, AZUL), A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA. KIT COM 12 UNIDADES	PIRATININ	30,4000
65	300	PACOTE	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO 17MM PLÁSTICO PRETO CAP.100FLS. PACOTE 100 UNIDADES	MARES	28,5700
69	300	ROLO	FITA ADESIVA DUPLA FACE DE ESPUMA DE POLIETILENO DE CÉLULAS FECHADAS BRANCA, COM ADESIVO SINTÉTICO DE ALTA PERFORMANCE E LINER DE PAPEL SILICONADO BRANCO, EXCELENTE RESISTÊNCIA A SOLVENTES,TAMANHO APROXIMADO DE 19MMX1.5 METROS	ELITE	4,5000
70	300	ROLO	FITA ADESIVA FABRICADA EM PAPEL CREPE, COR BRANCA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 18MMX50M.	EMBALAN	3,2800
71	300	ROLO	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 45MM X 45M.	SP	2,9900
73	300	ROLO	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 12MM X 30M	SP	0,6400
78	500	UNID	FOLHA EM EVA LISO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	1,2900
79	500	UNID	FOLHA EM EVA LISTRADA, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	2,0400

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
80	500	UNID	FOLHA EM EVA PLUSH, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	2,8300
82	500	CAIXA	GIZ DE CERA FINO. FORMATO ANATÔMICO, NÃO TÓXICO. ACONDICIONADO EM CAIXA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE. CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE GIZ DE CORES DIFERENTES.	PIRATININ	1,3600
83	500	CAIXA	GIZ DE CERA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 9CM E DIÂMETRO MÍNIMO DE 1,1CM. FORMATO ANATÔMICO, NÃO TÓXICO. ACONDICIONADO EM CAIXA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE, CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE GIZ DE CORES DIFERENTES.	PIRATININ	2,4900
85	10	UNID	GRAMPEADOR DE MESA, COM ESTRUTURA METÁLICA, APOIO DA BASE EM POLIETILENO E COBERTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS, CARREGA GRAMPOS 26/6, SUPORTE MÓVEL PARA DOIS TIPOS DE FIXAÇÃO: PERMANENTE E TEMPORÁRIO. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 200MMX50MMX85MM.	make	21,0000
90	300	CAIXA	LÁPIS GRAFITE, RESISTENTE, PRETO Nº 02. CADA CAIXA CONTENDO APROXIMADAMENTE 144 LAPIS	make	32,2800
93	400	CAIXA	MASSA PARA MODELAR GRANDE, ATÓXICA, CAIXA COM 12 UNIDADES CORES DIFERENTES, PESO MÍNIMO 180G	make	3,2000
99	500	UNID	PAPEL CAMURÇA 40CMX60CM, CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	REIPEL	1,2000
101	400	PACOTE	PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE TAMANHO MÍNIMO DE 80CM X 80CM, PACOTES COM 10 UNIDADES	REIPEL	10,4800
103	500	UNID	PAPEL CREPOM, TAMANHO 48CM X 2M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	REIPEL	0,9200
104	200	UNID	PAPEL DUPLA FACE, MEDINDO NO MÍNIMO 0,48 X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	REIPEL	0,8400
105	300	UNID	PAPEL DUPLEX LISO, MEDINDO NO MÍNIMO 48 X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	REIPEL	0,8600

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
109	100	UNID	PAPEL SEDA ESTAMPADO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 48CM X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	REIPEL	0,4100
121	500	PACOTE	PILHA AA RECARREGÁVEL, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 4 UNIDADES	ALFACEL	21,2100
122	500	PACOTE	PILHAS AAA PALITO RECARREGAVEL EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	ALFACEL	26,2600
123	300	CAIXA	PINCEL ATÔMICO MARCADOR PERMANENTE, PONTA CHANFRADA PERMITINDO A MARCAÇÃO DE TRAÇO FINO DE NO MÍNIMO 2MM E TRAÇO GROSSO COM NO MÍNIMO 4MM E MÁXIMO 5MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES	make	18,5200
128	300	CAIXA	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, PONTA 2MM REDONDA. KIT COM 12 UNIDADES NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE	make	18,5800
129	300	CAIXA	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, PONTA 2MM REDONDA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES.	make	18,5800
134	300	UNID	PISTOLA P/ COLA QUENTE PEQUENA	gate	11,3800
135	300	UNID	PISTOLA P/COLA QUENTE GRANDE	gate	15,5900
143	600	UNID	SPRAY COLORIDO NO MÍNIMO 360 ML CORES DIVERSAS A DEFINIR	PRATIC	11,0000
144	300	UNID	TESOURA GRANDE APROXIMADAMENTE 20 CM DE INOX 8 POLEGADAS (REFORÇADA)	ELITE	4,5000
145	300	UNID	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	gate	2,1000
146	200	UNID	TINTA GUACHE 250ML VÁRIAS CORES	PIRATININ	3,8600
152	300	UNID	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA E TRAVAS COM NO MÍNIMO 42L, TRANSPARENTE, FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS 42CM X26CMX63CM	N/C	52,0000
153	400	UNID	COLA EM BASTAO 40 GR, LAVÁVEL, TAMPA HERMÉTICAS, NÃO TÓXICO	make	1,9900
159	300	UNID	PAPEL LAMINADO. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 45CM X59CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	N/C	1,1200
161	200	PACOTE	PRATO DE PAPELÃO NATURAL REDONDO NO MÍNIMO 28CM PCT COM 100 UNID	N/C	48,0000
162	300	UNID	TESOURA GRANDE 20 CM	N/C	4,5000

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
166	200	UNID	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 6 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 30 C X 20 L X 13 A	Jaguar	11,2000
167	200	UNID	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 8,6 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 40 C X 22 L X 15 A	Jaguar	16,0000
168	200	UNID	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA, COM TAMPA E TRAVAS, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 13,5 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 46 C X 30,9 L X 14,9A	Jaguar	24,0000

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	150	UNID	AGENDA DIARIA TIPO ESPIRAL, FOLHAS BRANCAS, TAMANHO MÍNIMO DE 200MM X 275MM, COM 200 FLS EM PAPEL 63G/M², 1 DIA POR PÁGINA, INCLUSIVE SÁBADO E DOMINGO, MARCAÇÃO DE 1 EM 1 HORA,.	LORIGRAI	40,0000
2	150	UNID	AGENDA ESPIRAL, FOLHAS BRANCAS, TAMANHO MÍNIMO DE 125MMX188MM, CAPA DURA, COM NO MÍNIMO 160 FOLHAS E COM UM DIA ÚTIL POR PÁGINA. ANO SERÁ INFORMADO NO MOMENTO DA COMPRA	LORIGRAI	19,4000
5	150	PACOTE	ALGODÃO EM BOLAS, COMPOSTO DE FIBRAS NATURAIS, 100% PURO ALGODÃO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO100GR	USE IT	7,4000
9	150	PACOTE	BALÃO LINGUIÇA LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	PARANA LATEX	7,6000
12	100	PACOTE	BALÃO Nº 9, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	PARANA LATEX	7,4000
13	50	PACOTE	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 7,5MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1K	make	33,0000
14	50	PACOTE	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 11MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1KG	make	36,0000

MUNICÍPIO IPUMIRIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
5	15	PACOTE	ALGODÃO EM BOLAS, COMPOSTO DE FIBRAS NATURAIS, 100% PURO ALGODÃO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO100GR	USE IT	7,4000
12	30	PACOTE	BALÃO Nº 9, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	PARANA LATEX	7,4000
13	15	PACOTE	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 7,5MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1K	make	33,0000
14	10	PACOTE	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 11MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1KG	make	36,0000
16	30	PACOTE	BLOCO TIPO RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, TAMANHO 38 X 50MM. CADA PACOTE CONTENDO 4 UNIDADES COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS POR BLOCO, UM BLOCO DE CADA COR. DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL.	BRW	3,8300
17	30	ROLO	BOBINA ADESIVO TRANSPARENTE, ROLO COM 45 CM X 25 METROS	BRW	60,0000
21	15	PACOTE	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 25MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	ngl	12,8100
25	50	CAIXA	BORRACHA BRANCA ESCOLAR B40. MACIA E SUAVE, NÃO MANCHA O PAPEL. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 30 X 18 X 5MM. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 40 UNIDADES DE BORRACHA.	PREMIER	10,8700
32	780	UNID	CADERNO ESCOLAR TIPO CALIGRAFIA, FOLHAS COM PAUTA, MEDINDO 27,5X20CM, CONTENDO NO MÍNIMO 40 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO DOBRADO E GRAMPEADO. CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	panameric	3,6900
49	200	UNID	CARTOLINA, TAMANHO APROXIMADO DE 50 X 66CM, DIVERSAS CORES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	ALOFORM	0,7000
50	500	UNID	CARTOLINA, TAMANHO APROXIMADO DE 50 X 66CM, NA COR BRANCA	ALOFORM	0,6500
52	25	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 2/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	12,1400
53	30	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 4/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	11,1100

MUNICÍPIO IPUMIRIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
54	35	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 6/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	11,1600
55	25	CAIXA	CLIPS NIQUELADOS Nº 8/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CLIP TOP	12,0000
59	10	CAIXA	COLA GLITER, CONTENDO NO MÍMINO 35 GR, DEVE POSSUIR BRILHO INTENSO, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. DISPONÍVEL NO MÍMINO NAS CORES (DOURADO, PRATA, VERMELHO, VERDE, AZUL), A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA. KIT COM 12 UNIDADES	PIRATININ	30,4000
65	15	PACOTE	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO 17MM PLÁSTICO PRETO CAP.100FLS. PACOTE 100 UNIDADES	MARES	28,5700
69	15	ROLO	FITA ADESIVA DUPLA FACE DE ESPUMA DE POLIETILENO DE CÉLULAS FECHADAS BRANCA, COM ADESIVO SINTÉTICO DE ALTA PERFORMANCE E LINER DE PAPEL SILICONADO BRANCO, EXCELENTE RESISTÊNCIA A SOLVENTES,TAMANHO APROXIMADO DE 19MMX1.5 METROS	ELITE	4,5000
70	10	ROLO	FITA ADESIVA FABRICADA EM PAPEL CREPE, COR BRANCA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 18MMX50M.	EMBALAN	3,2800
71	90	ROLO	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 45MM X 45M.	SP	2,9900
73	20	ROLO	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 12MM X 30M	SP	0,6400
78	500	UNID	FOLHA EM EVA LISO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	1,2900
80	200	UNID	FOLHA EM EVA PLUSH, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MILITOYS	2,8300
85	20	UNID	GRAMPEADOR DE MESA, COM ESTRUTURA METÁLICA, APOIO DA BASE EM POLIETILENO E COBERTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS, CARREGA GRAMPOS 26/6, SUPORTE MÓVEL PARA DOIS TIPOS DE FIXAÇÃO: PERMANENTE E TEMPORÁRIO. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 200MMX50MMX85MM.	make	21,0000

MUNICÍPIO IPUMIRIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
103	400	UNID	PAPEL CREPOM, TAMANHO 48CM X 2M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	REIPEL	0,9200
104	120	UNID	PAPEL DUPLA FACE, MEDINDO NO MÍNIMO 0,48 X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	REIPEL	0,8400
105	120	UNID	PAPEL DUPLEX LISO, MEDINDO NO MÍNIMO 48 X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	REIPEL	0,8600
109	50	UNID	PAPEL SEDA ESTAMPADO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 48CM X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	REIPEL	0,4100
128	250	CAIXA	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, PONTA 2MM REDONDA. KIT COM 12 UNIDADES NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE	make	18,5800
134	25	UNID	PISTOLA P/ COLA QUENTE PEQUENA	gate	11,3800
135	35	UNID	PISTOLA P/COLA QUENTE GRANDE	gate	15,5900
144	20	UNID	TESOURA GRANDE APROXIMADAMENTE 20 CM DE INOX 8 POLEGADAS (REFORÇADA)	ELITE	4,5000
145	1000	UNID	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	gate	2,1000
146	300	UNID	TINTA GUACHE 250ML VÁRIAS CORES	PIRATININ	3,8600
161	20	PACOTE	PRATO DE PAPELÃO NATURAL REDONDO NO MÍNIMO 28CM PCT COM 100 UNID	N/C	48,0000
162	10	UNID	TESOURA GRANDE 20 CM	N/C	4,5000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 - As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas - SC, 03/01/2024.

_____
DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

_____
DISTRIBUIDORA LIMA LTDA
Fornecedor

ATA RP N° 25 JP

Publicação Nº 5491195

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 35/2023 - CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - CVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, , com sede na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro São Sebastião, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). **DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DIEGO BASSANI.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta CEP: 89819000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas CEP: 89840000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETÚLIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Jardinópolis CEP: 89848000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MAURO FRANCISCO RISSO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim CEP: 89865000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ANGELO TOAZZA, S/N Bairro CENTRO - Santiago do Sul CEP: 89854000 inscrito no CNPJ sob nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis CEP: 89898000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida PADRE JÕAO BOTERO N° 485 Bairro CENTRO - Passos Maia CEP: 89687000 inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

MUNICÍPIO IPUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II N° 230 Bairro Centro - Ipumirim CEP: 89790000 inscrito no CNPJ sob nº 82.814.575/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. HILÁRIO REFFATTI.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: JP EQUIPAMENTOS LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rodovia ROD BR 158 S/N INTERRIOR CEP 89.890-000 - Cunha Porã/SC CEP: 89.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.057/0001-50, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. JACKSON NEIMAR PEDRASSANI, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 009/2023 CVC, de 24 de março de 2023, e suas alterações, e pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO**, para uso dos Órgãos Participantes do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.4 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizada no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/ CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.**

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.5 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

4.6 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante;**
f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos.**
c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias;**
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação
f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais e da Resolução 009/2022 CVC.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I - Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II - Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
h) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do edital.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 35/2023 - CVC, Pregão Eletrônico nº 35/2023 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 04/01/2024 à 03/01/2025.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1 – Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
13.5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VII do Edital).
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VII do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
42	1	CAIXA	CANETA CRISTAL ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA 1MM, CORPO HEXAGONAL, PLUG DA MESMA COR DA TINTA, CAIXA COM 50 UNIDADES, DISPONÍVEL NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	BIC	26,1300
92	1	UNID	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA CAPA DURA1/4 COM NO MINIMO 100 FOLHAS	SAO DOMINGC	10,4800
112	7	UNID	PASTA AZ COM LOMBO OFICIO LARGO, EM POLIPROPILENO.	FRAMA	11,2500
113	2	UNID	PASTA CATÁLOGO CAPA PLÁSTICA NA COR PRETA, FORMATO OFÍCIO, COM COLCHETES, COM 50 FOLHAS DE PLÁSTICO.	Polibras	11,9900
138	5	UNID	PRANCHETA, MATERIAL DE POLIESTIRENO, TAMANHO OFICIO A4, PRENDEDOR METÁLICO	WALEU	10,2000

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
36	150	UNID	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, DEVE ACONDICIONAR FOLHAS TAMANHO A4 OU OFÍCIO SEM AMASSAR OU DANIFICAR A FOLHA. FABRICADO EM KRAFT ONDA DUPLA, COM NO MÍNIMO 5MM DE PAREDE. COM ENCAIXE INTERNO DA TAMPA DE FORMA A PERMITIR A ARMAZENAGEM COM ECONOMIA DE ESPAÇO.	Braga	2,4900
42	20	CAIXA	CANETA CRISTAL ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA 1MM, CORPO HEXAGONAL, PLUG DA MESMA COR DA TINTA, CAIXA COM 50 UNIDADES, DISPONÍVEL NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	BIC	26,1300
58	3	UNID	COLA COLORIDA, CONTENDO NO MÍNIMO 23GR,COM NO MÍNIMO 4 CORES, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA, TAMPA COM DOSADOR, NÃO TÓXICA. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	ACRILEX	1,4200
67	20	UNID	ESTILETE AJUSTÁVEL 9MM, LÂMINA ESTREITA	GRAMPLI	1,3500
91	6	UNID	LIVRO ATA SEM MARGEM COM 100 FOLHAS, 210X300MM, CAPA DURA	SAO DOMINGC	11,8000
92	2	UNID	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA CAPA DURA1/4 COM NO MINIMO 100 FOLHAS	SAO DOMINGC	10,4800

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
106	20	CAIXA	PAPEL ESPECIAL PARA CONVITES, CARTÕES E DESENHOS, TIPO VERGÊ, 120G/M², TAMANHO A4. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 50 FOLHAS.	USAPEL	11,7200
107	5	PACOTE	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 - 135 GRAMAS, PACOTE COM 50 UNIDADES	MASTER PRINT	15,5700
112	10	UNID	PASTA AZ COM LOMBO OFICIO LARGO, EM POLIPROPILENO.	FRAMA	11,2500
138	10	UNID	PRANCHETA, MATERIAL DE POLIESTIRENO, TAMANHO OFICIO A4, PRENDEDOR METÁLICO	WALEU	10,2000
173	40	UNID	PASTA ABA ELÁSTICA OFÍCIO SEM LOMBO, MEDIDAS APROXIMADAS 332MM X 232 MM	Polibras	1,7900
174	100	PACOTE	PASTA PLÁSTICA FORMATO EM L PP 0,15 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 310X220 MM, A4. PACOTE COM 10 UNIDADES	Polibras	8,2400

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
20	250	UN	BOLA DE ISOPOR 100MM	STYROFO	2,2800
22	150	PACOTE	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 50MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	STYROFO	43,0100
23	150	UNID	BOLA ISOPOR 150MM	STYROFO	4,9300
24	150	UNID	BOLA ISOPOR 250 MM	STYROFO	11,8500
27	700	UNID	CADERNO DE DESENHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 27,5X20 CM, CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA FLEXÍVEL, ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	panameric	3,2500
28	700	UNID	CADERNO DE DESENHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 27,5X20 CM, CONTENDO NO MÍNIMO 80 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA, ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME. CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	panameric	7,7400
29	1200	UNID	CADERNO ESCOLAR MEDINDO APROXIDAMENTE 14X20 CM (FECHADO), CONTENDO NO MÍNIMO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL OFFSET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA, ACABAMENTO DOBRADO E GRAMPEADO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	2,5000

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
31	600	UNID	CADERNO ESCOLAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 14X20 CM (FECHADO), CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA FLEXÍVEL. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO COM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	3,8800
33	200	UNID	CADERNO UNIVERSITÁRIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X28 CM (FECHADO), CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. CADERNO CONTENDO ENVELOPE PLÁSTICO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	9,2700
34	200	UNID	CADERNO UNIVERSITÁRIO MEDINDO 20X28 CM (FECHADO), CONTENDO APROXIMADAMENTE 200 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. CADERNO CONTENDO ENVELOPE PLÁSTICO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	16,8200
36	450	UNID	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, DEVE ACONDICIONAR FOLHAS TAMANHO A4 OU OFÍCIO SEM AMASSAR OU DANIFICAR A FOLHA. FABRICADO EM KRAFT ONDA DUPLA, COM NO MÍNIMO 5MM DE PAREDE. COM ENCAIXE INTERNO DA TAMPA DE FORMA A PERMITIR A ARMAZENAGEM COM ECONOMIA DE ESPAÇO.	Braga	2,4900
42	50	CAIXA	CANETA CRISTAL ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA 1MM, CORPO HEXAGONAL, PLUG DA MESMA COR DA TINTA, CAIXA COM 50 UNIDADES, DISPONÍVEL NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	BIC	26,1300
48	15	CAIXA	CARBONO FOLHA A4, CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES	GRAMPLII	33,5900
51	150	UNID	CHAPA DE ISOPOR EM FOLHA 20MM, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100CMX50CM	Wire flex	8,8100
58	750	UNID	COLA COLORIDA, CONTENDO NO MÍNIMO 23GR,COM NO MÍNIMO 4 CORES, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA, TAMPA COM DOSADOR, NÃO TÓXICA. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	ACRILEX	1,4200

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
60	50	UNID	COLA PARA ISOPOR E EVA, CONTENDO NO MÍNIMO 90 GR	FRAMA	4,8200
67	70	UNID	ESTILETE AJUSTÁVEL 9MM, LÂMINA ESTREITA	GRAMPLII	1,3500
81	1500	UNID	FOLHA EM EVA SEMI-BRILHO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MAKE +	4,1700
91	50	UNID	LIVRO ATA SEM MARGEM COM 100 FOLHAS, 210X300MM, CAPA DURA	SAO DOMINGC	11,8000
92	50	UNID	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA CAPA DURA1/4 COM NO MINIMO 100 FOLHAS	SAO DOMINGC	10,4800
106	50	CAIXA	PAPEL ESPECIAL PARA CONVITES, CARTÕES E DESENHOS, TIPO VERGÊ, 120G/M², TAMANHO A4. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 50 FOLHAS.	USAPEL	11,7200
107	100	PACOTE	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 - 135 GRAMAS, PACOTE COM 50 UNIDADES	MASTER PRINT	15,5700
108	100	PACOTE	PAPEL PARANÁ, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 80CMX100CM, 1MM - 120G.PACOTE COM 10 UN	VMP	66,4000
112	100	UNID	PASTA AZ COM LOMBO OFICIO LARGO, EM POLIPROPILENO.	FRAMA	11,2500
113	100	UNID	PASTA CATÁLOGO CAPA PLÁSTICA NA COR PRETA, FORMATO OFÍCIO, COM COLCHETES, COM 50 FOLHAS DE PLÁSTICO.	Polibras	11,9900
138	50	UNID	PRANCHETA, MATERIAL DE POLIESTIRENO, TAMANHO OFICIO A4, PRENDEDOR METÁLICO	WALEU	10,2000
150	100	ROLO	TNT LISO, ROLO CONTENDO NO MÍNIMO 1,40CMX10M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	SANTA FÉ	13,1900
154	140	METRO	FITA DE CETIM NO MÍNIMO 14MM X 10M, 100% POLIESTER. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	N/C	4,5200
156	60	PACOTE	LANTEJOULA 6MM, CORES E FORMATOS A SEREM DEFINIDOS, PACOTES DE 1000 UNIDADES DE LANTEJOULA	N/C	8,6000
157	80	PACOTE	OLHO MOVEL COR PRETA N 10, PACOTE 100 UNI	N/C	5,9400
164	50	CAIXA	TINTA FÁCIAL CREMOSA, A BASE DE VASELINA, ATÓXICA, KIT COM 5 CORES, COM 4 GR CADA FRASCO	N/C	23,4300
173	50	UNID	PASTA ABA ELÁSTICA OFÍCIO SEM LOMBO, MEDIDAS APROXIMADAS 332MM X 232 MM	Polibras	1,7900

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
174	350	PACOTE	PASTA PLÁSTICA FORMATO EM L PP 0,15 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 310X220 MM, A4. PACOTE COM 10 UNIDADES	Polibras	8,2400

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
20	15	UN	BOLA DE ISOPOR 100MM	STYROFO	2,2800
22	20	PACOTE	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 50MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	STYROFO	43,0100
23	5	UNID	BOLA ISOPOR 150MM	STYROFO	4,9300
24	15	UNID	BOLA ISOPOR 250 MM	STYROFO	11,8500
27	30	UNID	CADERNO DE DESENHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 27,5X20 CM, CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA FLEXÍVEL, ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	panamerica	3,2500
28	10	UNID	CADERNO DE DESENHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 27,5X20 CM, CONTENDO NO MÍNIMO 80 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA, ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME. CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	panamerica	7,7400
29	10	UNID	CADERNO ESCOLAR MEDINDO APROXIDAMENTE 14X20 CM (FECHADO), CONTENDO NO MÍNIMO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL OFFSET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA, ACABAMENTO DOBRADO E GRAMPEADO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	2,5000
31	10	UNID	CADERNO ESCOLAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 14X20 CM (FECHADO), CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA FLEXÍVEL. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO COM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	3,8800

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
33	10	UNID	CADERNO UNIVERSITÁRIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X28 CM (FECHADO), CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. CADERNO CONTENDO ENVELOPE PLÁSTICO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	9,2700
34	10	UNID	CADERNO UNIVERSITÁRIO MEDINDO 20X28 CM (FECHADO), CONTENDO APROXIMADAMENTE 200 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. CADERNO CONTENDO ENVELOPE PLÁSTICO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	16,8200
36	50	UNID	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, DEVE ACONDICIONAR FOLHAS TAMANHO A4 OU OFÍCIO SEM AMASSAR OU DANIFICAR A FOLHA. FABRICADO EM KRAFT ONDA DUPLA, COM NO MÍNIMO 5MM DE PAREDE. COM ENCAIXE INTERNO DA TAMPA DE FORMA A PERMITIR A ARMAZENAGEM COM ECONOMIA DE ESPAÇO.	Braga	2,4900
42	15	CAIXA	CANETA CRISTAL ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA 1MM, CORPO HEXAGONAL, PLUG DA MESMA COR DA TINTA, CAIXA COM 50 UNIDADES, DISPONÍVEL NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	BIC	26,1300
48	10	CAIXA	CARBONO FOLHA A4, CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES	GRAMPLII	33,5900
51	20	UNID	CHAPA DE ISOPOR EM FOLHA 20MM, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100CMX50CM	Wire flex	8,8100
58	20	UNID	COLA COLORIDA, CONTENDO NO MÍNIMO 23GR,COM NO MÍNIMO 4 CORES, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA, TAMPA COM DOSADOR, NÃO TÓXICA. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	ACRILEX	1,4200
60	20	UNID	COLA PARA ISOPOR E EVA, CONTENDO NO MÍNIMO 90 GR	FRAMA	4,8200
67	5	UNID	ESTILETE AJUSTÁVEL 9MM, LÂMINA ESTREITA	GRAMPLII	1,3500

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
81	150	UNID	FOLHA EM EVA SEMI-BRILHO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MAKE +	4,1700
91	5	UNID	LIVRO ATA SEM MARGEM COM 100 FOLHAS, 210X300MM, CAPA DURA	SAO DOMINGC	11,8000
92	5	UNID	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA CAPA DURA1/4 COM NO MINIMO 100 FOLHAS	SAO DOMINGC	10,4800
106	20	CAIXA	PAPEL ESPECIAL PARA CONVITES, CARTÕES E DESENHOS, TIPO VERGÊ, 120G/M², TAMANHO A4. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 50 FOLHAS.	USAPEL	11,7200
107	40	PACOTE	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 - 135 GRAMAS, PACOTE COM 50 UNIDADES	MASTER PRINT	15,5700
108	30	PACOTE	PAPEL PARANÁ, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 80CMX100CM, 1MM - 120G.PACOTE COM 10 UN	VMP	66,4000
112	3	UNID	PASTA AZ COM LOMBO OFICIO LARGO, EM POLIPROPILENO.	FRAMA	11,2500
113	10	UNID	PASTA CATÁLOGO CAPA PLÁSTICA NA COR PRETA, FORMATO OFÍCIO, COM COLCHETES, COM 50 FOLHAS DE PLÁSTICO.	Polibras	11,9900
138	10	UNID	PRANCHETA, MATERIAL DE POLIESTIRENO, TAMANHO OFICIO A4, PRENDEDOR METÁLICO	WALEU	10,2000
150	30	ROLO	TNT LISO, ROLO CONTENDO NO MÍNIMO 1,40CMX10M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	SANTA FÉ	13,1900
154	30	METRO	FITA DE CETIM NO MÍNIMO 14MM X 10M, 100% POLIESTER. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	N/C	4,5200
156	30	PACOTE	LANTEJOULA 6MM, CORES E FORMATOS A SEREM DEFINIDOS, PACOTES DE 1000 UNIDADES DE LANTEJOULA	N/C	8,6000
157	15	PACOTE	OLHO MOVEL COR PRETA N 10, PACOTE 100 UNI	N/C	5,9400
164	10	CAIXA	TINTA FÁCIAL CREMOSA, A BASE DE VASELINA, ATÓXICA, KIT COM 5 CORES, COM 4 GR CADA FRASCO	N/C	23,4300
173	30	UNID	PASTA ABA ELÁSTICA OFÍCIO SEM LOMBO, MEDIDAS APROXIMADAS 332MM X 232 MM	Polibras	1,7900
174	10	PACOTE	PASTA PLÁSTICA FORMATO EM L PP 0,15 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 310X220 MM, A4. PACOTE COM 10 UNIDADES	Polibras	8,2400

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
20	200	UN	BOLA DE ISOPOR 100MM	STYROFO	2,2800
22	300	PACOTE	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 50MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	STYROFO	43,0100
23	300	UNID	BOLA ISOPOR 150MM	STYROFO	4,9300
24	300	UNID	BOLA ISOPOR 250 MM	STYROFO	11,8500
27	200	UNID	CADERNO DE DESENHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 27,5X20 CM, CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA FLEXÍVEL, ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	panameric	3,2500
28	200	UNID	CADERNO DE DESENHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 27,5X20 CM, CONTENDO NO MÍNIMO 80 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA, ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME. CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	panameric	7,7400
29	300	UNID	CADERNO ESCOLAR MEDINDO APROXIDAMENTE 14X20 CM (FECHADO), CONTENDO NO MÍNIMO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL OFFSET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA, ACABAMENTO DOBRADO E GRAMPEADO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	2,5000
31	300	UNID	CADERNO ESCOLAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 14X20 CM (FECHADO), CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA FLEXÍVEL. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO COM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	3,8800
33	300	UNID	CADERNO UNIVERSITÁRIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X28 CM (FECHADO), CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. CADERNO CONTENDO ENVELOPE PLÁSTICO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	9,2700

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
34	200	UNID	CADERNO UNIVERSITÁRIO MEDINDO 20X28 CM (FECHADO), CONTENDO APROXIMADAMENTE 200 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. CADERNO CONTENDO ENVELOPE PLÁSTICO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	16,8200
36	150	UNID	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, DEVE ACONDICIONAR FOLHAS TAMANHO A4 OU OFÍCIO SEM AMASSAR OU DANIFICAR A FOLHA. FABRICADO EM KRAFT ONDA DUPLA, COM NO MÍNIMO 5MM DE PAREDE. COM ENCAIXE INTERNO DA TAMPA DE FORMA A PERMITIR A ARMAZENAGEM COM ECONOMIA DE ESPAÇO.	Braga	2,4900
42	100	CAIXA	CANETA CRISTAL ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA 1MM, CORPO HEXAGONAL, PLUG DA MESMA COR DA TINTA, CAIXA COM 50 UNIDADES, DISPONÍVEL NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	BIC	26,1300
48	10	CAIXA	CARBONO FOLHA A4, CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES	GRAMPLI	33,5900
51	100	UNID	CHAPA DE ISOPOR EM FOLHA 20MM, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100CMX50CM	Wire flex	8,8100
58	200	UNID	COLA COLORIDA, CONTENDO NO MÍNIMO 23GR,COM NO MÍNIMO 4 CORES, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA, TAMPA COM DOSADOR, NÃO TÓXICA. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	ACRILEX	1,4200
60	100	UNID	COLA PARA ISOPOR E EVA, CONTENDO NO MÍNIMO 90 GR	FRAMA	4,8200
67	50	UNID	ESTILETE AJUSTÁVEL 9MM, LÂMINA ESTREITA	GRAMPLI	1,3500
81	200	UNID	FOLHA EM EVA SEMI-BRILHO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MAKE +	4,1700
91	91	UNID	LIVRO ATA SEM MARGEM COM 100 FOLHAS, 210X300MM, CAPA DURA	SAO DOMINGC	11,8000
92	100	UNID	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA CAPA DURA1/4 COM NO MINIMO 100 FOLHAS	SAO DOMINGC	10,4800

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
106	250	CAIXA	PAPEL ESPECIAL PARA CONVITES, CARTÕES E DESENHOS, TIPO VERGÊ, 120G/M², TAMANHO A4. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 50 FOLHAS.	USAPEL	11,7200
107	300	PACOTE	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 - 135 GRAMAS, PACOTE COM 50 UNIDADES	MASTER PRINT	15,5700
108	100	PACOTE	PAPEL PARANÁ, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 80CMX100CM, 1MM - 120G.PACOTE COM 10 UN	VMP	66,4000
112	50	UNID	PASTA AZ COM LOMBO OFICIO LARGO, EM POLIPROPILENO.	FRAMA	11,2500
113	50	UNID	PASTA CATÁLOGO CAPA PLÁSTICA NA COR PRETA, FORMATO OFÍCIO, COM COLCHETES, COM 50 FOLHAS DE PLÁSTICO.	Polibras	11,9900
138	20	UNID	PRANCHETA, MATERIAL DE POLIESTIRENO, TAMANHO OFICIO A4, PRENDEDOR METÁLICO	WALEU	10,2000
150	300	ROLO	TNT LISO, ROLO CONTENDO NO MÍNIMO 1,40CMX10M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	SANTA FÉ	13,1900
154	150	METRO	FITA DE CETIM NO MÍNIMO 14MM X 10M, 100% POLIESTER. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	N/C	4,5200
156	100	PACOTE	LANTEJOULA 6MM, CORES E FORMATOS A SEREM DEFINIDOS, PACOTES DE 1000 UNIDADES DE LANTEJOULA	N/C	8,6000
157	50	PACOTE	OLHO MOVEL COR PRETA N 10, PACOTE 100 UNI	N/C	5,9400
164	300	CAIXA	TINTA FÁCIAL CREMOSA, A BASE DE VASELINA, ATÓXICA, KIT COM 5 CORES, COM 4 GR CADA FRASCO	N/C	23,4300
173	150	UNID	PASTA ABA ELÁSTICA OFÍCIO SEM LOMBO, MEDIDAS APROXIMADAS 332MM X 232 MM	Polibras	1,7900
174	150	PACOTE	PASTA PLÁSTICA FORMATO EM L PP 0,15 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 310X220 MM, A4. PACOTE COM 10 UNIDADES	Polibras	8,2400

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
29	50	UNID	CADERNO ESCOLAR MEDINDO APROXIDAMENTE 14X20 CM (FECHADO), CONTENDO NO MÍNIMO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL OFFSET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA, ACABAMENTO DOBRADO E GRAMPEADO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	2,5000
31	50	UNID	CADERNO ESCOLAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 14X20 CM (FECHADO), CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA FLEXÍVEL. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO COM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	3,8800
33	30	UNID	CADERNO UNIVERSITÁRIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X28 CM (FECHADO), CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. CADERNO CONTENDO ENVELOPE PLÁSTICO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	9,2700
34	20	UNID	CADERNO UNIVERSITÁRIO MEDINDO 20X28 CM (FECHADO), CONTENDO APROXIMADAMENTE 200 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. CADERNO CONTENDO ENVELOPE PLÁSTICO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	16,8200
36	100	UNID	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, DEVE ACONDICIONAR FOLHAS TAMANHO A4 OU OFÍCIO SEM AMASSAR OU DANIFICAR A FOLHA. FABRICADO EM KRAFT ONDA DUPLA, COM NO MÍNIMO 5MM DE PAREDE. COM ENCAIXE INTERNO DA TAMPA DE FORMA A PERMITIR A ARMAZENAGEM COM ECONOMIA DE ESPAÇO.	Braga	2,4900
42	30	CAIXA	CANETA CRISTAL ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA 1MM, CORPO HEXAGONAL, PLUG DA MESMA COR DA TINTA, CAIXA COM 50 UNIDADES, DISPONÍVEL NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	BIC	26,1300
48	15	CAIXA	CARBONO FOLHA A4, CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES	GRAMPLI	33,5900

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
51	50	UNID	CHAPA DE ISOPOR EM FOLHA 20MM, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100CMX50CM	Wire flex	8,8100
60	5	UNID	COLA PARA ISOPOR E EVA, CONTENDO NO MÍNIMO 90 GR	FRAMA	4,8200
67	15	UNID	ESTILETE AJUSTÁVEL 9MM, LÂMINA ESTREITA	GRAMPLII	1,3500
81	50	UNID	FOLHA EM EVA SEMI-BRILHO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MAKE +	4,1700
91	30	UNID	LIVRO ATA SEM MARGEM COM 100 FOLHAS, 210X300MM, CAPA DURA	SAO DOMINGC	11,8000
112	30	UNID	PASTA AZ COM LOMBO OFICIO LARGO, EM POLIPROPILENO.	FRAMA	11,2500
113	20	UNID	PASTA CATÁLOGO CAPA PLÁSTICA NA COR PRETA, FORMATO OFÍCIO, COM COLCHETES, COM 50 FOLHAS DE PLÁSTICO.	Polibras	11,9900
138	50	UNID	PRANCHETA, MATERIAL DE POLIESTIRENO, TAMANHO OFICIO A4, PRENDEDOR METÁLICO	WALEU	10,2000
150	50	ROLO	TNT LISO, ROLO CONTENDO NO MÍNIMO 1,40CMX10M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	SANTA FÉ	13,1900

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
31	20	UNID	CADERNO ESCOLAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 14X20 CM (FECHADO), CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA FLEXÍVEL. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO COM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	3,8800
33	20	UNID	CADERNO UNIVERSITÁRIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X28 CM (FECHADO), CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. CADERNO CONTENDO ENVELOPE PLÁSTICO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	9,2700

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
36	10	UNID	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, DEVE ACONDICIONAR FOLHAS TAMANHO A4 OU OFÍCIO SEM AMASSAR OU DANIFICAR A FOLHA. FABRICADO EM KRAFT ONDA DUPLA, COM NO MÍNIMO 5MM DE PAREDE. COM ENCAIXE INTERNO DA TAMPA DE FORMA A PERMITIR A ARMAZENAGEM COM ECONOMIA DE ESPAÇO.	Braga	2,4900
42	20	CAIXA	CANETA CRISTAL ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA 1MM, CORPO HEXAGONAL, PLUG DA MESMA COR DA TINTA, CAIXA COM 50 UNIDADES, DISPONÍVEL NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	BIC	26,1300
58	3	UNID	COLA COLORIDA, CONTENDO NO MÍNIMO 23GR,COM NO MÍNIMO 4 CORES, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA, TAMPA COM DOSADOR, NÃO TÓXICA. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	ACRILEX	1,4200
60	5	UNID	COLA PARA ISOPOR E EVA, CONTENDO NO MÍNIMO 90 GR	FRAMA	4,8200
67	10	UNID	ESTILETE AJUSTÁVEL 9MM, LÂMINA ESTREITA	GRAMPLI	1,3500
81	50	UNID	FOLHA EM EVA SEMI-BRILHO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MAKE +	4,1700
91	3	UNID	LIVRO ATA SEM MARGEM COM 100 FOLHAS, 210X300MM, CAPA DURA	SAO DOMINGO	11,8000
92	3	UNID	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA CAPA DURA1/4 COM NO MINIMO 100 FOLHAS	SAO DOMINGO	10,4800
106	5	CAIXA	PAPEL ESPECIAL PARA CONVITES, CARTÕES E DESENHOS, TIPO VERGÊ, 120G/M², TAMANHO A4. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 50 FOLHAS.	USAPEL	11,7200
107	5	PACOTE	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 - 135 GRAMAS, PACOTE COM 50 UNIDADES	MASTER PRINT	15,5700
112	100	UNID	PASTA AZ COM LOMBO OFICIO LARGO, EM POLIPROPILENO.	FRAMA	11,2500
138	30	UNID	PRANCHETA, MATERIAL DE POLIESTIRENO, TAMANHO OFICIO A4, PRENDEDOR METÁLICO	WALEU	10,2000
150	2	ROLO	TNT LISO, ROLO CONTENDO NO MÍNIMO 1,40CMX10M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	SANTA FÉ	13,1900

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
154	5	METRO	FITA DE CETIM NO MÍNIMO 14MM X 10M, 100% POLIESTER. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	N/C	4,5200
164	2	CAIXA	TINTA FÁCIAL CREMOSA, A BASE DE VASELINA, ATÓXICA, KIT COM 5 CORES, COM 4 GR CADA FRASCO	N/C	23,4300
173	10	UNID	PASTA ABA ELÁSTICA OFÍCIO SEM LOMBO, MEDIDAS APROXIMADAS 332MM X 232 MM	Polibras	1,7900
174	20	PACOTE	PASTA PLÁSTICA FORMATO EM L PP 0,15 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 310X220 MM, A4. PACOTE COM 10 UNIDADES	Polibras	8,2400

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
20	200	UN	BOLA DE ISOPOR 100MM	STYROFO	2,2800
22	100	PACOTE	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 50MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	STYROFO	43,0100
23	100	UNID	BOLA ISOPOR 150MM	STYROFO	4,9300
24	100	UNID	BOLA ISOPOR 250 MM	STYROFO	11,8500
27	600	UNID	CADERNO DE DESENHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 27,5X20 CM, CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA FLEXÍVEL, ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	panameric	3,2500
28	600	UNID	CADERNO DE DESENHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 27,5X20 CM, CONTENDO NO MÍNIMO 80 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA, ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME. CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	panameric	7,7400
29	600	UNID	CADERNO ESCOLAR MEDINDO APROXIDAMENTE 14X20 CM (FECHADO), CONTENDO NO MÍNIMO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL OFFSET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA, ACABAMENTO DOBRADO E GRAMPEADO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	2,5000

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
31	800	UNID	CADERNO ESCOLAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 14X20 CM (FECHADO), CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA FLEXÍVEL. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO COM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	3,8800
33	300	UNID	CADERNO UNIVERSITÁRIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X28 CM (FECHADO), CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. CADERNO CONTENDO ENVELOPE PLÁSTICO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	9,2700
34	300	UNID	CADERNO UNIVERSITÁRIO MEDINDO 20X28 CM (FECHADO), CONTENDO APROXIMADAMENTE 200 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. CADERNO CONTENDO ENVELOPE PLÁSTICO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	16,8200
36	200	UNID	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, DEVE ACONDICIONAR FOLHAS TAMANHO A4 OU OFÍCIO SEM AMASSAR OU DANIFICAR A FOLHA. FABRICADO EM KRAFT ONDA DUPLA, COM NO MÍNIMO 5MM DE PAREDE. COM ENCAIXE INTERNO DA TAMPA DE FORMA A PERMITIR A ARMAZENAGEM COM ECONOMIA DE ESPAÇO.	Braga	2,4900
42	300	CAIXA	CANETA CRISTAL ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA 1MM, CORPO HEXAGONAL, PLUG DA MESMA COR DA TINTA, CAIXA COM 50 UNIDADES, DISPONÍVEL NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	BIC	26,1300
48	10	CAIXA	CARBONO FOLHA A4, CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES	GRAMPLII	33,5900
51	200	UNID	CHAPA DE ISOPOR EM FOLHA 20MM, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100CMX50CM	Wire flex	8,8100
58	200	UNID	COLA COLORIDA, CONTENDO NO MÍNIMO 23GR,COM NO MÍNIMO 4 CORES, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA, TAMPA COM DOSADOR, NÃO TÓXICA. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	ACRILEX	1,4200

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
60	200	UNID	COLA PARA ISOPOR E EVA, CONTENDO NO MÍNIMO 90 GR	FRAMA	4,8200
67	200	UNID	ESTILETE AJUSTÁVEL 9MM, LÂMINA ESTREITA	GRAMPLII	1,3500
81	500	UNID	FOLHA EM EVA SEMI-BRILHO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MAKE +	4,1700
91	100	UNID	LIVRO ATA SEM MARGEM COM 100 FOLHAS, 210X300MM, CAPA DURA	SAO DOMINGC	11,8000
92	200	UNID	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA CAPA DURA1/4 COM NO MINIMO 100 FOLHAS	SAO DOMINGC	10,4800
106	500	CAIXA	PAPEL ESPECIAL PARA CONVITES, CARTÕES E DESENHOS, TIPO VERGÊ, 120G/M², TAMANHO A4. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 50 FOLHAS.	USAPEL	11,7200
107	200	PACOTE	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 - 135 GRAMAS, PACOTE COM 50 UNIDADES	MASTER PRINT	15,5700
108	100	PACOTE	PAPEL PARANÁ, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 80CMX100CM, 1MM - 120G.PACOTE COM 10 UN	VMP	66,4000
112	400	UNID	PASTA AZ COM LOMBO OFICIO LARGO, EM POLIPROPILENO.	FRAMA	11,2500
113	200	UNID	PASTA CATÁLOGO CAPA PLÁSTICA NA COR PRETA, FORMATO OFÍCIO, COM COLCHETES, COM 50 FOLHAS DE PLÁSTICO.	Polibras	11,9900
138	300	UNID	PRANCHETA, MATERIAL DE POLIESTIRENO, TAMANHO OFICIO A4, PRENDEDOR METÁLICO	WALEU	10,2000
150	600	ROLO	TNT LISO, ROLO CONTENDO NO MÍNIMO 1,40CMX10M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	SANTA FÉ	13,1900
154	450	METRO	FITA DE CETIM NO MÍNIMO 14MM X 10M, 100% POLIESTER. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	N/C	4,5200
156	300	PACOTE	LANTEJOULA 6MM, CORES E FORMATOS A SEREM DEFINIDOS, PACOTES DE 1000 UNIDADES DE LANTEJOULA	N/C	8,6000
157	200	PACOTE	OLHO MOVEL COR PRETA N 10, PACOTE 100 UNI	N/C	5,9400
164	400	CAIXA	TINTA FÁCIAL CREMOSA, A BASE DE VASELINA, ATÓXICA, KIT COM 5 CORES, COM 4 GR CADA FRASCO	N/C	23,4300

MUNICÍPIO IPUMIRIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
22	15	PACOTE	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 50MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	STYROFO	43,0100
27	1000	UNID	CADERNO DE DESENHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 27,5X20 CM, CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA FLEXÍVEL, ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	panameric	3,2500
29	4000	UNID	CADERNO ESCOLAR MEDINDO APROXIDAMENTE 14X20 CM (FECHADO), CONTENDO NO MÍNIMO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL OFFSET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA, ACABAMENTO DOBRADO E GRAMPEADO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	2,5000
33	3500	UNID	CADERNO UNIVERSITÁRIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X28 CM (FECHADO), CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. CADERNO CONTENDO ENVELOPE PLÁSTICO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	CREDEAL	9,2700
42	300	CAIXA	CANETA CRISTAL ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA 1MM, CORPO HEXAGONAL, PLUG DA MESMA COR DA TINTA, CAIXA COM 50 UNIDADES, DISPONÍVEL NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	BIC	26,1300
51	30	UNID	CHAPA DE ISOPOR EM FOLHA 20MM, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100CMX50CM	Wire flex	8,8100
58	40	UNID	COLA COLORIDA, CONTENDO NO MÍNIMO 23GR,COM NO MÍNIMO 4 CORES, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA, TAMPA COM DOSADOR, NÃO TÓXICA. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	ACRILEX	1,4200
60	10	UNID	COLA PARA ISOPOR E EVA, CONTENDO NO MÍNIMO 90 GR	FRAMA	4,8200
67	50	UNID	ESTILETE AJUSTÁVEL 9MM, LÂMINA ESTREITA	GRAMPLII	1,3500
107	10	PACOTE	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 - 135 GRAMAS, PACOTE COM 50 UNIDADES	MASTER PRINT	15,5700
108	10	PACOTE	PAPEL PARANÁ, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 80CMX100CM, 1MM - 120G.PACOTE COM 10 UN	VMP	66,4000
112	25	UNID	PASTA AZ COM LOMBO OFICIO LARGO, EM POLIPROPILENO.	FRAMA	11,2500

MUNICÍPIO IPUMIRIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
113	25	UNID	PASTA CATÁLOGO CAPA PLÁSTICA NA COR PRETA, FORMATO OFÍCIO, COM COLCHETES, COM 50 FOLHAS DE PLÁSTICO.	Polibras	11,9900
138	15	UNID	PRANCHETA, MATERIAL DE POLIESTIRENO, TAMANHO OFICIO A4, PRENDEDOR METÁLICO	WALEU	10,2000
150	70	ROLO	TNT LISO, ROLO CONTENDO NO MÍNIMO 1,40CMX10M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	SANTA FÉ	13,1900
154	25	METRO	FITA DE CETIM NO MÍNIMO 14MM X 10M, 100% POLIESTER. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	N/C	4,5200
157	10	PACOTE	OLHO MOVEL COR PRETA N 10, PACOTE 100 UNI	N/C	5,9400
174	50	PACOTE	PASTA PLÁSTICA FORMATO EM L PP 0,15 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 310X220 MM, A4. PACOTE COM 10 UNIDADES	Polibras	8,2400

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 - As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas - SC, 03/01/2024.

_____
DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

_____
JP EQUIPAMENTOS LTDA ME
Fornecedor

ATA RP N° 26 GDA

Publicação Nº 5491199

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 35/2023 - CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - CVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, , com sede na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro São Sebastião, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). **DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DIEGO BASSANI.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta CEP: 89819000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas CEP: 89840000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETÚLIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Jardinópolis CEP: 89848000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MAURO FRANCISCO RISSO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim CEP: 89865000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ANGELO TOAZZA, S/N Bairro CENTRO - Santiago do Sul CEP: 89854000 inscrito no CNPJ sob nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis CEP: 89898000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida PADRE JÕAO BOTERO N° 485 Bairro CENTRO - Passos Maia CEP: 89687000 inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

MUNICÍPIO IPUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II N° 230 Bairro Centro - Ipumirim CEP: 89790000 inscrito no CNPJ sob nº 82.814.575/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. HILÁRIO REFFATTI.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: GDA DISTRIBUICAO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua JORGE VELHO S/N VILA LARSEN 1 CEP 86.010-600 - Londrina/PR CEP: 86.010-600, inscrita no CNPJ sob o nº 45.175.426/0001-14, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. GUILHERME DUARTE DE AMORIM, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 009/2023 CVC, de 24 de março de 2023, e suas alterações, e pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO**, para uso dos Órgãos Participantes do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.4 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizada no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/ CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.**

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.5 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

4.6 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante;**
f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos.**
c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias;**
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação
f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais e da Resolução 009/2022 CVC.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I - Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II - Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
h) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do edital.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 35/2023 - CVC, Pregão Eletrônico nº 35/2023 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 04/01/2024 à 03/01/2025.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1 – Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
13.5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VII do Edital).
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VII do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
15	5	PACOTE	BLOCO TIPO RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, NO MÍNIMO TAMANHO 75 X 100MM. CADA PACOTE CONTENDO 1 UNIDADE COM 100 FOLHAS POR BLOCO. CORES SORTIDAS, AZUL, VERDE, LARANJA, ROSA E AMARELA. DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL	MASTER PRINT	2,8800
43	10	UNID	CANETA MARCA TEXTO, TINTA DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE, PONTA DE POLIÉSTER CHANFRADA E CORPO SÓLIDO DE COR NÃO TRANSPARENTE. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES VERDE, AMARELA, LARANJA, ROSA E AZUL. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MASTER PRINT	0,9000

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
38	50	CAIXA	CAIXA DE LÁPIS DE COR 12 CORES, FORMATO SEXTAVADO, MEDIDAS APROXIMADAS DO LAPIS: 17,5CM X 0,7CM. OS LÁPIS DEVERÃO SER PINTADOS NA COR DO GRAFITE,COMPOSIÇÃO DO LÁPIS: PIGMENTADOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA. OS LÁPIS DEVEM ESTAR TODOS ACONDICIONADOS DENTRO DE UMA CAIXA RESISTENTE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE LÁPIS EM CORES DIFERENTES	ONDA	3,4500
43	60	UNID	CANETA MARCA TEXTO, TINTA DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE, PONTA DE POLIÉSTER CHANFRADA E CORPO SÓLIDO DE COR NÃO TRANSPARENTE. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES VERDE, AMARELA, LARANJA, ROSA E AZUL. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MASTER PRINT	0,9000

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	90	CAIXA	APONTADOR PLASTICO COM DEPOSITO, FORMATO RETANGULAR, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 01 FURO. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE. KIT COM 24 UNIDADES.	ONDA	19,0000

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
15	200	PACOTE	BLOCO TIPO RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, NO MÍNIMO TAMANHO 75 X 100MM. CADA PACOTE CONTENDO 1 UNIDADE COM 100 FOLHAS POR BLOCO. CORES SORTIDAS, AZUL, VERDE, LARANJA, ROSA E AMARELA. DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL	MASTER PRINT	2,8800
38	350	CAIXA	CAIXA DE LÁPIS DE COR 12 CORES, FORMATO SEXTAVADO, MEDIDAS APROXIMADAS DO LAPIS: 17,5CM X 0,7CM. OS LÁPIS DEVERÃO SER PINTADOS NA COR DO GRAFITE,COMPOSIÇÃO DO LÁPIS: PIGMENTADOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA. OS LÁPIS DEVEM ESTAR TODOS ACONDICIONADOS DENTRO DE UMA CAIXA RESISTENTE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE LÁPIS EM CORES DIFERENTES	ONDA	3,4500
43	250	UNID	CANETA MARCA TEXTO, TINTA DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE, PONTA DE POLIÉSTER CHANFRADA E CORPO SÓLIDO DE COR NÃO TRANSPARENTE. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES VERDE, AMARELA, LARANJA, ROSA E AZUL. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MASTER PRINT	0,9000

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	10	CAIXA	APONTADOR PLASTICO COM DEPOSITO, FORMATO RETANGULAR, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 01 FURO. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE. KIT COM 24 UNIDADES.	ONDA	19,0000
15	50	PACOTE	BLOCO TIPO RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, NO MÍNIMO TAMANHO 75 X 100MM. CADA PACOTE CONTENDO 1 UNIDADE COM 100 FOLHAS POR BLOCO. CORES SORTIDAS, AZUL, VERDE, LARANJA, ROSA E AMARELA. DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL	MASTER PRINT	2,8800

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
38	10	CAIXA	CAIXA DE LÁPIS DE COR 12 CORES, FORMATO SEXTAVADO, MEDIDAS APROXIMADAS DO LAPIS: 17,5CM X 0,7CM. OS LÁPIS DEVERÃO SER PINTADOS NA COR DO GRAFITE,COMPOSIÇÃO DO LÁPIS: PIGMENTADOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA. OS LÁPIS DEVEM ESTAR TODOS ACONDICIONADOS DENTRO DE UMA CAIXA RESISTENTE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE LÁPIS EM CORES DIFERENTES	ONDA	3,4500
43	40	UNID	CANETA MARCA TEXTO, TINTA DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE, PONTA DE POLIÉSTER CHANFRADA E CORPO SÓLIDO DE COR NÃO TRANSPARENTE. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES VERDE, AMARELA, LARANJA, ROSA E AZUL. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MASTER PRINT	0,9000

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	500	CAIXA	APONTADOR PLASTICO COM DEPOSITO, FORMATO RETANGULAR, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 01 FURO. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE. KIT COM 24 UNIDADES.	ONDA	19,0000
15	300	PACOTE	BLOCO TIPO RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, NO MÍNIMO TAMANHO 75 X 100MM. CADA PACOTE CONTENDO 1 UNIDADE COM 100 FOLHAS POR BLOCO. CORES SORTIDAS, AZUL, VERDE, LARANJA, ROSA E AMARELA. DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL	MASTER PRINT	2,8800
38	500	CAIXA	CAIXA DE LÁPIS DE COR 12 CORES, FORMATO SEXTAVADO, MEDIDAS APROXIMADAS DO LAPIS: 17,5CM X 0,7CM. OS LÁPIS DEVERÃO SER PINTADOS NA COR DO GRAFITE,COMPOSIÇÃO DO LÁPIS: PIGMENTADOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA. OS LÁPIS DEVEM ESTAR TODOS ACONDICIONADOS DENTRO DE UMA CAIXA RESISTENTE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE LÁPIS EM CORES DIFERENTES	ONDA	3,4500

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
43	500	UNID	CANETA MARCA TEXTO, TINTA DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE, PONTA DE POLIÉSTER CHANFRADA E CORPO SÓLIDO DE COR NÃO TRANSPARENTE. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES VERDE, AMARELA, LARANJA, ROSA E AZUL. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MASTER PRINT	0,9000

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
15	30	PACOTE	BLOCO TIPO RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, NO MÍNIMO TAMANHO 75 X 100MM. CADA PACOTE CONTENDO 1 UNIDADE COM 100 FOLHAS POR BLOCO. CORES SORTIDAS, AZUL, VERDE, LARANJA, ROSA E AMARELA. DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL	MASTER PRINT	2,8800
43	50	UNID	CANETA MARCA TEXTO, TINTA DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE, PONTA DE POLIÉSTER CHANFRADA E CORPO SÓLIDO DE COR NÃO TRANSPARENTE. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES VERDE, AMARELA, LARANJA, ROSA E AZUL. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MASTER PRINT	0,9000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	2	CAIXA	APONTADOR PLASTICO COM DEPOSITO, FORMATO RETANGULAR, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 01 FURO. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE. KIT COM 24 UNIDADES.	ONDA	19,0000
15	50	PACOTE	BLOCO TIPO RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, NO MÍNIMO TAMANHO 75 X 100MM. CADA PACOTE CONTENDO 1 UNIDADE COM 100 FOLHAS POR BLOCO. CORES SORTIDAS, AZUL, VERDE, LARANJA, ROSA E AMARELA. DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL	MASTER PRINT	2,8800

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
38	5	CAIXA	CAIXA DE LÁPIS DE COR 12 CORES, FORMATO SEXTAVADO, MEDIDAS APROXIMADAS DO LAPIS: 17,5CM X 0,7CM. OS LÁPIS DEVERÃO SER PINTADOS NA COR DO GRAFITE,COMPOSIÇÃO DO LÁPIS: PIGMENTADOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA. OS LÁPIS DEVEM ESTAR TODOS ACONDICIONADOS DENTRO DE UMA CAIXA RESISTENTE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE LÁPIS EM CORES DIFERENTES	ONDA	3,4500
43	150	UNID	CANETA MARCA TEXTO, TINTA DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE, PONTA DE POLIÉSTER CHANFRADA E CORPO SÓLIDO DE COR NÃO TRANSPARENTE. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES VERDE, AMARELA, LARANJA, ROSA E AZUL. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MASTER PRINT	0,9000

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	300	CAIXA	APONTADOR PLASTICO COM DEPOSITO, FORMATO RETANGULAR, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 01 FURO. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE. KIT COM 24 UNIDADES.	ONDA	19,0000
15	400	PACOTE	BLOCO TIPO RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, NO MÍNIMO TAMANHO 75 X 100MM. CADA PACOTE CONTENDO 1 UNIDADE COM 100 FOLHAS POR BLOCO. CORES SORTIDAS, AZUL, VERDE, LARANJA, ROSA E AMARELA. DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL	MASTER PRINT	2,8800
38	500	CAIXA	CAIXA DE LÁPIS DE COR 12 CORES, FORMATO SEXTAVADO, MEDIDAS APROXIMADAS DO LAPIS: 17,5CM X 0,7CM. OS LÁPIS DEVERÃO SER PINTADOS NA COR DO GRAFITE,COMPOSIÇÃO DO LÁPIS: PIGMENTADOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA. OS LÁPIS DEVEM ESTAR TODOS ACONDICIONADOS DENTRO DE UMA CAIXA RESISTENTE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE LÁPIS EM CORES DIFERENTES	ONDA	3,4500

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
43	300	UNID	CANETA MARCA TEXTO, TINTA DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE, PONTA DE POLIÉSTER CHANFRADA E CORPO SÓLIDO DE COR NÃO TRANSPARENTE. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES VERDE, AMARELA, LARANJA, ROSA E AZUL. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MASTER PRINT	0,9000

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	50	CAIXA	APONTADOR PLASTICO COM DEPOSITO, FORMATO RETANGULAR, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 01 FURO. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE. KIT COM 24 UNIDADES.	ONDA	19,0000

MUNICÍPIO IPUMIRIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	45	CAIXA	APONTADOR PLASTICO COM DEPOSITO, FORMATO RETANGULAR, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 01 FURO. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE. KIT COM 24 UNIDADES.	ONDA	19,0000
15	30	PACOTE	BLOCO TIPO RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, NO MÍNIMO TAMANHO 75 X 100MM. CADA PACOTE CONTENDO 1 UNIDADE COM 100 FOLHAS POR BLOCO. CORES SORTIDAS, AZUL, VERDE, LARANJA, ROSA E AMARELA. DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL	MASTER PRINT	2,8800
38	1100	CAIXA	CAIXA DE LÁPIS DE COR 12 CORES, FORMATO SEXTAVADO, MEDIDAS APROXIMADAS DO LAPIS: 17,5CM X 0,7CM. OS LÁPIS DEVERÃO SER PINTADOS NA COR DO GRAFITE,COMPOSIÇÃO DO LÁPIS: PIGMENTADOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA. OS LÁPIS DEVEM ESTAR TODOS ACONDICIONADOS DENTRO DE UMA CAIXA RESISTENTE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE LÁPIS EM CORES DIFERENTES	ONDA	3,4500

MUNICÍPIO IPUMIRIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
43	120	UNID	CANETA MARCA TEXTO, TINTA DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE, PONTA DE POLIÉSTER CHANFRADA E CORPO SÓLIDO DE COR NÃO TRANSPARENTE. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES VERDE, AMARELA, LARANJA, ROSA E AZUL. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MASTER PRINT	0,9000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 - As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas - SC, 03/01/2024.

_____
DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

_____
GDA DISTRIBUICAO LTDA
Fornecedor

ATA RP N° 27 RAQUEL

Publicação Nº 5491201

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 35/2023 - CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - CVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 27

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, , com sede na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro São Sebastião, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). **DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DIEGO BASSANI.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta CEP: 89819000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas CEP: 89840000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETÚLIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Jardinópolis CEP: 89848000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MAURO FRANCISCO RISSO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim CEP: 89865000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ANGELO TOAZZA, S/N Bairro CENTRO - Santiago do Sul CEP: 89854000 inscrito no CNPJ sob nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis CEP: 89898000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida PADRE JÕAO BOTERO N° 485 Bairro CENTRO - Passos Maia CEP: 89687000 inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

MUNICÍPIO IPUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II N° 230 Bairro Centro - Ipumirim CEP: 89790000 inscrito no CNPJ sob nº 82.814.575/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. HILÁRIO REFFATTI.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: RAQUEL PEREIRA DA SILVA 00391481908 pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua ABEL SCUISSIATO Nº 2829 ATUBA CEP 83.408-280 - Colombo/PR CEP: 83.408-280, inscrita no CNPJ sob o nº 44.000.796/0001-58, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. RAQUEL PEREIRA DA SILVA, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 009/2023 CVC, de 24 de março de 2023, e suas alterações, e pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO**, para uso dos Órgãos Participantes do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.4 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizada no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/ CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.**

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.5 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

4.6 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante;**
f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos.**
c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias;**
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação
f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais e da Resolução 009/2022 CVC.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I - Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II - Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
h) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do edital.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 35/2023 - CVC, Pregão Eletrônico nº 35/2023 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 04/01/2024 à 03/01/2025.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1 – Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
13.5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VII do Edital).
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VII do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
119	5	PACOTE	PILHA AA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	SEGMA	1,6000

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
120	5	PACOTE	PILHA AAA PALITO ALCALINA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	SEGMA	2,4000

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
119	100	PACOTE	PILHA AA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	SEGMA	1,6000
120	150	PACOTE	PILHA AAA PALITO ALCALINA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	SEGMA	2,4000

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
119	200	PACOTE	PILHA AA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	SEGMA	1,6000
120	150	PACOTE	PILHA AAA PALITO ALCALINA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	SEGMA	2,4000

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
119	60	PACOTE	PILHA AA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	SEGMA	1,6000
120	60	PACOTE	PILHA AAA PALITO ALCALINA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	SEGMA	2,4000

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
119	200	PACOTE	PILHA AA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	SEGMA	1,6000
120	200	PACOTE	PILHA AAA PALITO ALCALINA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	SEGMA	2,4000

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
119	100	PACOTE	PILHA AA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	SEGMA	1,6000
120	100	PACOTE	PILHA AAA PALITO ALCALINA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	SEGMA	2,4000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
119	55	PACOTE	PILHA AA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	SEGMA	1,6000
120	300	PACOTE	PILHA AAA PALITO ALCALINA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	SEGMA	2,4000

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
119	500	PACOTE	PILHA AA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	SEGMA	1,6000
120	500	PACOTE	PILHA AAA PALITO ALCALINA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	SEGMA	2,4000

MUNICÍPIO IPUMIRIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
119	120	PACOTE	PILHA AA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	SEGMA	1,6000
120	180	PACOTE	PILHA AAA PALITO ALCALINA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	SEGMA	2,4000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 - As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro)

horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas - SC, 03/01/2024.

_____
DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

_____
RAQUEL PEREIRA DA SILVA 00391481908
Fornecedor

ATA RP N° 28 LEONARDO

Publicação Nº 5491203

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 35/2023 - CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - CVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 28

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, , com sede na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro São Sebastião, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). **DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DIEGO BASSANI.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta CEP: 89819000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas CEP: 89840000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETÚLIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Jardinópolis CEP: 89848000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MAURO FRANCISCO RISSO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim CEP: 89865000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ANGELO TOAZZA, S/N Bairro CENTRO - Santiago do Sul CEP: 89854000 inscrito no CNPJ sob nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis CEP: 89898000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida PADRE JÕAO BOTERO N° 485 Bairro CENTRO - Passos Maia CEP: 89687000 inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

MUNICÍPIO IPUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II N° 230 Bairro Centro - Ipumirim CEP: 89790000 inscrito no CNPJ sob nº 82.814.575/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. HILÁRIO REFFATTI.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: LEONARDO PERFEITO PUGLIESSI pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua FULVIO VIEIRA DA ROSA Nº 5 BARREIROS CEP 88.117-750 - São José/SC CEP: 88.117-750, inscrita no CNPJ sob o nº 45.709.012/0001-28, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. LEONARDO PERFEITO PUGLIESSI, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 009/2023 CVC, de 24 de março de 2023, e suas alterações, e pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO**, para uso dos Órgãos Participantes do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.4 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizada no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/ CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.**

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.5 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

4.6 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante;**
f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos.**
c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias;**
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação
f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais e da Resolução 009/2022 CVC.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I - Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II - Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
h) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do edital.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 35/2023 - CVC, Pregão Eletrônico nº 35/2023 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 04/01/2024 à 03/01/2025.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1 – Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
13.5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VII do Edital).
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VII do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
72	100	ROLO	FITA ADESIVA MARROM, DE PAPEL, LISA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 18MM X 50M.	adere	4,3400

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
72	20	ROLO	FITA ADESIVA MARROM, DE PAPEL, LISA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 18MM X 50M.	adere	4,3400

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
72	200	ROLO	FITA ADESIVA MARROM, DE PAPEL, LISA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 18MM X 50M.	adere	4,3400

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
72	50	ROLO	FITA ADESIVA MARROM, DE PAPEL, LISA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 18MM X 50M.	adere	4,3400

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
72	20	ROLO	FITA ADESIVA MARROM, DE PAPEL, LISA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 18MM X 50M.	adere	4,3400

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
72	300	ROLO	FITA ADESIVA MARROM, DE PAPEL, LISA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 18MM X 50M.	adere	4,3400

MUNICÍPIO IPUMIRIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
72	60	ROLO	FITA ADESIVA MARROM, DE PAPEL, LISA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 18MM X 50M.	adere	4,3400

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 - As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das

informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas - SC, 03/01/2024.

_____
DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

_____
LEONARDO PERFEITO PUGLIESSI
Fornecedor

ATA RP N° 29 LAGUNA

Publicação Nº 5491207

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 35/2023 - CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - CVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, , com sede na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro São Sebastião, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). **DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DIEGO BASSANI.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta CEP: 89819000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas CEP: 89840000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETÚLIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Jardinópolis CEP: 89848000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MAURO FRANCISCO RISSO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim CEP: 89865000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ANGELO TOAZZA, S/N Bairro CENTRO - Santiago do Sul CEP: 89854000 inscrito no CNPJ sob nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis CEP: 89898000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Endereço não informado CEP: inscrito no CNPJ sob nº , neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida PADRE JÕAO BOTERO N° 485 Bairro CENTRO - Passos Maia CEP: 89687000 inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

MUNICÍPIO IPUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II N° 230 Bairro Centro - Ipumirim CEP: 89790000 inscrito no CNPJ sob nº 82.814.575/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. HILÁRIO REFFATTI.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: LAGUNA ESPORTE LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Avenida MARCOS JOSE DE LEAO Nº 550 CENTRO CEP 95.770-000 - Feliz/RS CEP: 95.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.307.066/0001-22, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. DENISE MACIEL CLEMENCIO, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 009/2023 CVC, de 24 de março de 2023, e suas alterações, e pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO**, para uso dos Órgãos Participantes do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.4 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – A aquisição decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizada no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A aquisição do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/ CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.**

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.5 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

4.6 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante;**
f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos.**
c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias;**
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação
f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais e da Resolução 009/2022 CVC.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I - Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II - Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
h) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do edital.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 35/2023 - CVC, Pregão Eletrônico nº 35/2023 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 04/01/2024 à 03/01/2025.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1 – Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
13.5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VII do Edital).
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VII do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
35	1	UNID	CAIXA ARTICULÁVEL COM TRÊS BANDEJAS NO TAMANHO OFÍCIO, ACRÍLICO, MEDIDA: 355X253X120MM, TRANSPARENTE	WALEU MAXCRIL	44,9800

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
63	10	UNID	ENVELOPE OFICIO TAMANHO APROXIMADO 114 MM X 229 MM, 75 GR. PAPEL OFF-SET BRANCO.	SCRITY	0,1200
68	3	UNID	EXTRATOR DE GRAMPOS, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA ARREDONDADA E CURVATURA PARA APOIO DE DEDOS.	YINS	2,0000
94	4	UNID	MOLHADOR DE DEDOS 12 G. POMADA DE GLICERINA, NÃO GORDUROSA, LEVEMENTE PERFUMADO, ATÓXICO	CARBRINI	2,4000
117	1	UNID	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO 02 FUROS, COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE NO MÍNIMO 20 FOLHAS, APOIO DA BASE EM POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS EM AÇO, DIÂMETRO DO FURO: 6MM, DISTÂNCIA DOS FUROS: 80MM. DIMENSÕES MÍNIMAS DA BASE DE 100MMX100MM. COR PRETA. COM RESERVATÓRIO	IDEA	20,7500
140	7	UNID	RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL, COM 30CM	WALEU MAXCRIL	0,8100
147	2	UNID	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, AZUL OU VERMELHA, EMBALAGEM 20ML	PRINTY	5,8500

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
3	20	CAIXA	ALFINETE COLORIDO (DIVERSAS CORES) FABRICADO EM AÇO NIQUELADO COM CABEÇA ICA COLORIDA CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES	ONDA	4,5000
18	20	CAIXA	BOBINA DE PAPEL PARA CALCULADORA, TAMANHO 57MM X 30M, CAIXA COM 30 UNIDADES	MEGA	63,0000
35	4	UNID	CAIXA ARTICULÁVEL COM TRÊS BANDEJAS NO TAMANHO OFÍCIO, ACRÍLICO, MEDIDA: 355X253X120MM, TRANSPARENTE	WALEU MAXCRIL	44,9800
45	6	UNID	CANETA PARA MARCAR TECIDO DE ALGODÃO. RESISTENTE A LAVAGENS, NÃO TÓXICA. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES PRETA, AZUL E VERMELHA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	RADEX	4,3500
46	10	UNID	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PLASTICA NO FORMATO A4, COR CRISTAL FOSCO - FORMATO 212X297MM - PCTO 50 UNI	ACP	19,9800
47	10	UNID	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PLASTICA NO FORMATO A4, COR PRETO FOSCO - FORMATO 212X299MM - PCTO 50 UNI	ACP	17,1600

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
62	20	CAIXA	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA COM 18 ML. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	ATIMA	14,0300
66	20	UNID	ESTILETE AJUSTÁVEL 18MM, LÂMINA LARGA	CUTTER	1,5000
68	20	UNID	EXTRATOR DE GRAMPOS, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA ARREDONDADA E CURVATURA PARA APOIO DE DEDOS.	YINS	2,0000
74	50	ROLO	FITA CORRETIVA COM BOA ADERÊNCIA AO PAPEL E CORREÇÃO A SECO, TIPO ROLLER. LARGURA MÍNIMA DE 5MM E COMPRIMENTO DE 6M.	ONDA	4,3100
76	20	UNID	FOLHA EM EVA COM BRILHO (GLITER), ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM.NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	HAITI	3,7600
84	3	UNID	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE, EM AÇO, APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA, BASE DE FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, UTILIZA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13, PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	YINS	47,2500
86	10	CAIXA	GRAMPO 106/6, GRAMPO EM MATERIAL METÁLICO, GALVANIZADO. COR PRATA. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 3000 GRAMPOS	ONDA	15,0000
87	10	CAIXA	GRAMPO 23/10, GRAMPO EM MATERIAL METÁLICO, GALVANIZADO. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 1000 GRAMPOS	YINS	4,3100
88	10	CAIXA	GRAMPO 26/6, GRAMPO DE ARAME FABRICADO EM AÇO COM REVESTIMENTO RESISTENTE À OXIDAÇÃO. COBREADO. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 5000 GRAMPOS.	ONDA	5,9300
89	30	CAIXA	GRAMPO ENCADERNADOR TIPO TRILHO ROMEU E JULIETA. FABRICADO EM METAL, COM 80MM DE DISTÂNCIA ENTRE AS FURAÇÕES. CAPACIDADE PARA PRENDER NO MÍNIMO 200 FOLHAS COM GRAMATURA DE 75G/M2. CADA CAIXA CONTENDO 50 JOGOS, COM DUAS PEÇAS EM CADA JOGO DE GRAMPO	YINS	9,6300
94	30	UNID	MOLHADOR DE DEDOS 12 G. POMADA DE GLICERINA, NÃO GORDUROSA, LEVEMENTE PERFUMADO, ATÓXICO	CARBRINI	2,4000
115	30	UNID	PASTA COM ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO,NO MÍNIMO LOMBO 3CM, TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO. CORES SORTIDA	ACP	4,0400

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
116	30	CAIXA	PERCEVEJOS LATONADOS CAIXA COM 100 UN	YINS	2,8500
117	5	UNID	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO 02 FUROS, COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE NO MÍNIMO 20 FOLHAS, APOIO DA BASE EM POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS EM AÇO, DIÂMETRO DO FURO: 6MM, DISTÂNCIA DOS FUROS: 80MM. DIMENSÕES MÍNIMAS DA BASE DE 100MMX100MM. COR PRETA. COM RESERVATÓRIO	IDEA	20,7500
136	10	UNID	PORTA - CANETAS, LEMBRETES E CLIPS, EM POLIESTIRENO, TRIPLO, TAMANHO 24X7X8	WALEU MAXCRIL	10,0400
137	10	UNID	PORTA FITA, PARA ROLO GRANDE	WALEU MAXCRIL	27,0000
140	100	UNID	RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL, COM 30CM	WALEU MAXCRIL	0,8100
147	10	UNID	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, AZUL OU VERMELHA, EMBALAGEM 20ML	PRINTY	5,8500
148	5	CAIXA	TINTA PARA MARCADOR /CANETÃO DE QUADRO BRANCO COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 20ML, NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE. KIT COM 12 UNIDADES, CORES A DEFINIR NO MOMENTO DA COMPRA	ONDA	50,5000
169	100	PACOTE	SACO DE PAPEL KRAFT COM CAPACIDADE PARA 1 KG. EMBALAGEM COM 500 UNID	PASSARE	48,0000
170	60	PACOTE	SACO DE PAPEL KRAFT COM CAPACIDADE PARA 2 KG. EMBALAGEM COM 500 UNID	PASSARE	64,5000
171	60	PACOTE	SACO DE PAPEL KRAFT COM CAPACIDADE PARA 3 KG. EMBALAGEM COM 500 UNID	PASSARE	76,5000

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
3	100	CAIXA	ALFINETE COLORIDO (DIVERSAS CORES) FABRICADO EM AÇO NIQUELADO COM CABEÇA ICA COLORIDA CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES	ONDA	4,5000
4	90	CAIXA	ALFINETE NIQUELADO NO MÍNIMO Nº 29 CAIXA COM 50 GR	BC	6,0000
6	70	UNID	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM SISTEMA FLIP TOP. FORMATO ANATÔMICO, CORPO PLÁSTICO E FELTRO ESPECIAL SUBSTITUÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 X 6 CM. APAGA QUALQUER SUPERFÍCIE TIPO LOUSA, QUADRO BRANCO, VIDRO, ETC	WIN	9,6900

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
8	200	PACOTE	ATILHO AMARELO N º 18 (BORRACHA DE DINHEIRO) NO MINIMO 1000 UNIDADES	PREMIE	16,5500
18	10	CAIXA	BOBINA DE PAPEL PARA CALCULADORA, TAMANHO 57MM X 30M, CAIXA COM 30 UNIDADES	MEGA	63,0000
35	62	UNID	CAIXA ARTICULÁVEL COM TRÊS BANDEJAS NO TAMANHO OFÍCIO, ACRÍLICO, MEDIDA: 355X253X120MM, TRANSPARENTE	WALEU MAXCRIL	44,9800
41	150	CAIXA	CANETA HIDROGRÁFICA COLORIDA PONTA MÉDIA, EM PLÁSTICO RÍDIGO, PONTA DE FELTRO COM TRAÇADO. TINTA À BASE DE ÁGUA, COM BOA PIGMENTAÇÃO. POSSUIR CERTIFICADO NO INMETRO. ESTOJO COM 12 CANETAS DE CORES DIFERENTES	ONDA	3,4500
44	80	UNID	CANETA PARA ESCREVER EM CD/DVD COM PONTA DE POLIÉSTER 2MM, TINTA À BASE DE ÁLCOOL. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES PRETA,AZUL E VERMELHA, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	YINS	1,6700
45	60	UNID	CANETA PARA MARCAR TECIDO DE ALGODÃO. RESISTENTE A LAVAGENS, NÃO TÓXICA. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES PRETA, AZUL E VERMELHA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	RADEX	4,3500
46	100	UNID	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PLASTICA NO FORMATO A4, COR CRISTAL FOSCO - FORMATO 212X297MM - PCTO 50 UNI	ACP	19,9800
47	100	UNID	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PLASTICA NO FORMATO A4, COR PRETO FOSCO - FORMATO 212X299MM - PCTO 50 UNI	ACP	17,1600
62	22	CAIXA	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA COM 18 ML. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	ATIMA	14,0300
63	1700	UNID	ENVELOPE OFICIO TAMANHO APROXIMADO 114 MM X 229 MM, 75 GR. PAPEL OFF-SET BRANCO.	SCRITY	0,1200
64	1015	PACOTE	ENVELOPE PAPEL KRAFT A4, DIMENSÕES MÍNIMAS 229X324, 80GR . PACOTE COM 100 UNIDADES	SCRITY	48,8900
66	85	UNID	ESTILETE AJUSTÁVEL 18MM, LÂMINA LARGA	CUTTER	1,5000
68	100	UNID	EXTRATOR DE GRAMPOS, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA ARREDONDADA E CURVATURA PARA APOIO DE DEDOS.	YINS	2,0000

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
74	100	ROLO	FITA CORRETIVA COM BOA ADERÊNCIA AO PAPEL E CORREÇÃO A SECO, TIPO ROLLER. LARGURA MÍNIMA DE 5MM E COMPRIMENTO DE 6M.	ONDA	4,3100
76	1500	UNID	FOLHA EM EVA COM BRILHO (GLITER), ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM.NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	HAITI	3,7600
77	1500	UNID	FOLHA EM EVA DECORADO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX4MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A ESTAMPA QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	HAITI	4,7300
84	70	UNID	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE, EM AÇO, APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA, BASE DE FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, UTILIZA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13, PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	YINS	47,2500
86	100	CAIXA	GRAMPO 106/6, GRAMPO EM MATERIAL METÁLICO, GALVANIZADO. COR PRATA. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 3000 GRAMPOS	ONDA	15,0000
87	100	CAIXA	GRAMPO 23/10, GRAMPO EM MATERIAL METÁLICO, GALVANIZADO. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 1000 GRAMPOS	YINS	4,3100
88	100	CAIXA	GRAMPO 26/6, GRAMPO DE ARAME FABRICADO EM AÇO COM REVESTIMENTO RESISTENTE À OXIDAÇÃO. COBREADO. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 5000 GRAMPOS.	ONDA	5,9300
89	150	CAIXA	GRAMPO ENCADERNADOR TIPO TRILHO ROMEU E JULIETA. FABRICADO EM METAL, COM 80MM DE DISTÂNCIA ENTRE AS FURAÇÕES. CAPACIDADE PARA PRENDER NO MÍNIMO 200 FOLHAS COM GRAMATURA DE 75G/M2. CADA CAIXA CONTENDO 50 JOGOS, COM DUAS PEÇAS EM CADA JOGO DE GRAMPO	YINS	9,6300
94	120	UNID	MOLHADOR DE DEDOS 12 G. POMADA DE GLICERINA, NÃO GORDUROSA, LEVEMENTE PERFUMADO, ATÓXICO	CARBRINI	2,4000
96	130	PACOTE	PALITO DE PICOLÉ PONTA REDONDA NATURAL PACOTE COM 100 UNIDADES	THEOTO	4,3500
100	600	UNID	PAPEL CARTÃO A4 CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	RST	1,5000
102	100	ROLO	PAPEL CONTACT, ROLO COM NO MÍNIMO 10 METROS DE COMPRIMENTO E 45 CM DE LARGURA, ESTAMPADO DIVERSOS.	ONDA	51,0000

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
110	800	UNID	PAPEL SEDA LISO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 48CM X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	RST	0,4500
111	150	PACOTE	PAPEL SULFITE 60K, BRANCO ALCALINO, EMBALAGEM COM 50 FOLHAS A4	NOVA CADERNC	15,8000
114	150	UNID	PASTA COM ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO DIMENSÕES APROXIMADAS C x L x A: 335X245x50MM, TRANSPARENTE, DIVERSAS CORES	ACP	5,0000
115	150	UNID	PASTA COM ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO,NO MÍNIMO LOMBO 3CM, TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO. CORES SORTIDA	ACP	4,0400
116	50	CAIXA	PERCEVEJOS LATONADOS CAIXA COM 100 UN	YINS	2,8500
117	150	UNID	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO 02 FUROS, COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE NO MÍNIMO 20 FOLHAS, APOIO DA BASE EM POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS EM AÇO, DIÂMETRO DO FURO: 6MM, DISTÂNCIA DOS FUROS: 80MM. DIMENSÕES MÍNIMAS DA BASE DE 100MMX100MM. COR PRETA. COM RESERVATÓRIO	IDEA	20,7500
124	150	UNID	PINCEL GRANDE Nº 10 CABO AMARELO	ONDA	1,9500
125	140	UN	PINCEL GRANDE Nº 12 CABO AMARELO	ONDA	1,6200
126	150	UN	PINCEL GRANDE Nº 14 CABO AMARELO	ONDA	2,1100
127	150	UN	PINCEL GRANDE Nº 16 CABO AMARELO	ONDA	4,9900
130	150	UNID	PINCEL Nº 2 CABO AMARELO	ONDA	1,7000
131	150	UNID	PINCEL Nº 4 CABO AMARELO	ONDA	1,7100
132	150	UN	PINCEL Nº 6 CABO LONGO AMARELO	ONDA	2,0000
133	150	UN	PINCEL Nº 8 CABO LONGO AMARELO	ONDA	2,0300
136	40	UNID	PORTA - CANETAS, LEMBRETES E CLIPS, EM POLIESTIRENO, TRIPLO, TAMANHO 24X7X8	WALEU MAXCRIL	10,0400
137	40	UNID	PORTA FITA, PARA ROLO GRANDE	WALEU MAXCRIL	27,0000
139	25	UNID	RÉGUA DE MADEIRA 1 METRO	CAGEMA	9,5000
140	630	UNID	RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL, COM 30CM	WALEU MAXCRIL	0,8100
141	100	PACOTE	SACO PARA PRESENTE METAL. NO MÍNIMO 30X45 CM, ESTAMPAS SORTIDAS, PCT COM NO MÍNIMO 50 UNID	GALA	51,0900
142	100	PACOTE	SACO PLÁSTICO A4 4 FUROS 0,10MM COM NO MÍNIMO 50 UN	ACP	16,0000
147	80	UNID	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, AZUL OU VERMELHA, EMBALAGEM 20ML	PRINTY	5,8500

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
148	30	CAIXA	TINTA PARA MARCADOR /CANETÃO DE QUADRO BRANCO COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 20ML, NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE. KIT COM 12 UNIDADES, CORES A DEFINIR NO MOMENTO DA COMPRA	ONDA	50,5000
149	120	ROLO	TNT ESTAMPADO ROLO CONTENDO NO MÍNIMO 1,40CMX10M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MEWI	75,0000
155	110	METRO	FITA DE CETIM NO MÍNIMO 38MM X 10M, 100% POLIÉSTER. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	GITEX	11,2500
160	30	CAIXA	PINCEL ATÔMICO (TODAS AS CORES) CX COM 12 UNIDADES	ONDA	13,9000
163	100	UNID	TINTA DIMENSIONAL 3D 35 ML CORES DIVERSAS	ACRILEX	6,9000
169	2	PACOTE	SACO DE PAPEL KRAFT COM CAPACIDADE PARA 1 KG. EMBALAGEM COM 500 UNID	PASSARE	48,0000
170	2	PACOTE	SACO DE PAPEL KRAFT COM CAPACIDADE PARA 2 KG. EMBALAGEM COM 500 UNID	PASSARE	64,5000
171	2	PACOTE	SACO DE PAPEL KRAFT COM CAPACIDADE PARA 3 KG. EMBALAGEM COM 500 UNID	PASSARE	76,5000

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
3	40	CAIXA	ALFINETE COLORIDO (DIVERSAS CORES) FABRICADO EM AÇO NIQUELADO COM CABEÇA ICA COLORIDA CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES	ONDA	4,5000
4	40	CAIXA	ALFINETE NIQUELADO NO MÍNIMO Nº 29 CAIXA COM 50 GR	BC	6,0000
6	5	UNID	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM SISTEMA FLIP TOP. FORMATO ANATÔMICO, CORPO PLÁSTICO E FELTRO ESPECIAL SUBSTITUÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 X 6 CM. APAGA QUALQUER SUPERFÍCIE TIPO LOUSA, QUADRO BRANCO, VIDRO, ETC	WIN	9,6900
8	10	PACOTE	ATILHO AMARELO N ° 18 (BORRACHA DE DINHEIRO) NO MINIMO 1000 UNIDADES	PREMIE	16,5500
18	10	CAIXA	BOBINA DE PAPEL PARA CALCULADORA, TAMANHO 57MM X 30M, CAIXA COM 30 UNIDADES	MEGA	63,0000
35	10	UNID	CAIXA ARTICULÁVEL COM TRÊS BANDEJAS NO TAMANHO OFÍCIO, ACRÍLICO, MEDIDA: 355X253X120MM, TRANSPARENTE	WALEU MAXCRIL	44,9800

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
41	15	CAIXA	CANETA HIDROGRÁFICA COLORIDA PONTA MÉDIA, EM PLÁSTICO RÍDIGO, PONTA DE FELTRO COM TRAÇADO. TINTA À BASE DE ÁGUA, COM BOA PIGMENTAÇÃO. POSSUIR CERTIFICADO NO INMETRO. ESTOJO COM 12 CANETAS DE CORES DIFERENTES	ONDA	3,4500
44	10	UNID	CANETA PARA ESCREVER EM CD/DVD COM PONTA DE POLIÉSTER 2MM, TINTA À BASE DE ÁLCOOL. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES PRETA,AZUL E VERMELHA, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	YINS	1,6700
45	10	UNID	CANETA PARA MARCAR TECIDO DE ALGODÃO. RESISTENTE A LAVAGENS, NÃO TÓXICA. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES PRETA, AZUL E VERMELHA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	RADEX	4,3500
46	5	UNID	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PLASTICA NO FORMATO A4, COR CRISTAL FOSCO - FORMATO 212X297MM - PCTO 50 UNI	ACP	19,9800
47	5	UNID	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PLASTICA NO FORMATO A4, COR PRETO FOSCO - FORMATO 212X299MM - PCTO 50 UNI	ACP	17,1600
62	5	CAIXA	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA COM 18 ML. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	ATIMA	14,0300
63	300	UNID	ENVELOPE OFICIO TAMANHO APROXIMADO 114 MM X 229 MM, 75 GR. PAPEL OFF-SET BRANCO.	SCRITY	0,1200
64	5	PACOTE	ENVELOPE PAPEL KRAFT A4, DIMENSÕES MÍNIMAS 229X324, 80GR . PACOTE COM 100 UNIDADES	SCRITY	48,8900
66	10	UNID	ESTILETE AJUSTÁVEL 18MM, LÂMINA LARGA	CUTTER	1,5000
68	10	UNID	EXTRATOR DE GRAMPOS, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA ARREDONDADA E CURVATURA PARA APOIO DE DEDOS.	YINS	2,0000
74	10	ROLO	FITA CORRETIVA COM BOA ADERÊNCIA AO PAPEL E CORREÇÃO A SECO, TIPO ROLLER. LARGURA MÍNIMA DE 5MM E COMPRIMENTO DE 6M.	ONDA	4,3100
76	100	UNID	FOLHA EM EVA COM BRILHO (GLITER), ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM.NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	HAITI	3,7600

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
77	150	UNID	FOLHA EM EVA DECORADO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX4MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A ESTAMPA QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	HAITI	4,7300
84	15	UNID	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE, EM AÇO, APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA, BASE DE FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, UTILIZA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13, PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	YINS	47,2500
86	10	CAIXA	GRAMPO 106/6, GRAMPO EM MATERIAL METÁLICO, GALVANIZADO. COR PRATA. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 3000 GRAMPOS	ONDA	15,0000
87	10	CAIXA	GRAMPO 23/10, GRAMPO EM MATERIAL METÁLICO, GALVANIZADO. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 1000 GRAMPOS	YINS	4,3100
88	10	CAIXA	GRAMPO 26/6, GRAMPO DE ARAME FABRICADO EM AÇO COM REVESTIMENTO RESISTENTE À OXIDAÇÃO. COBREADO. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 5000 GRAMPOS.	ONDA	5,9300
89	10	CAIXA	GRAMPO ENCADERNADOR TIPO TRILHO ROMEU E JULIETA. FABRICADO EM METAL, COM 80MM DE DISTÂNCIA ENTRE AS FURAÇÕES. CAPACIDADE PARA PRENDER NO MÍNIMO 200 FOLHAS COM GRAMATURA DE 75G/M2. CADA CAIXA CONTENDO 50 JOGOS, COM DUAS PEÇAS EM CADA JOGO DE GRAMPO	YINS	9,6300
94	10	UNID	MOLHADOR DE DEDOS 12 G. POMADA DE GLICERINA, NÃO GORDUROSA, LEVEMENTE PERFUMADO, ATÓXICO	CARBRINI	2,4000
96	20	PACOTE	PALITO DE PICOLÉ PONTA REDONDA NATURAL PACOTE COM 100 UNIDADES	THEOTO	4,3500
100	60	UNID	PAPEL CARTÃO A4 CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	RST	1,5000
102	30	ROLO	PAPEL CONTACT, ROLO COM NO MÍNIMO 10 METROS DE COMPRIMENTO E 45 CM DE LARGURA, ESTAMPADO DIVERSOS.	ONDA	51,0000
110	80	UNID	PAPEL SEDA LISO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 48CM X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	RST	0,4500
111	20	PACOTE	PAPEL SULFITE 60K, BRANCO ALCALINO, EMBALAGEM COM 50 FOLHAS A4	NOVA CADERNO	15,8000

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
114	10	UNID	PASTA COM ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO DIMENSÕES APROXIMADAS C x L x A: 335X245x50MM, TRANSPARENTE, DIVERSAS CORES	ACP	5,0000
115	10	UNID	PASTA COM ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO,NO MÍNIMO LOMBO 3CM, TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO. CORES SORTIDA	ACP	4,0400
116	5	CAIXA	PERCEVEJOS LATONADOS CAIXA COM 100 UN	YINS	2,8500
117	15	UNID	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO 02 FUROS, COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE NO MÍNIMO 20 FOLHAS, APOIO DA BASE EM POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS EM AÇO, DIÂMETRO DO FURO: 6MM, DISTÂNCIA DOS FUROS: 80MM. DIMENSÕES MÍNIMAS DA BASE DE 100MMX100MM. COR PRETA. COM RESERVATÓRIO	IDEA	20,7500
124	30	UNID	PINCEL GRANDE Nº 10 CABO AMARELO	ONDA	1,9500
125	30	UN	PINCEL GRANDE Nº 12 CABO AMARELO	ONDA	1,6200
126	30	UN	PINCEL GRANDE Nº 14 CABO AMARELO	ONDA	2,1100
127	30	UN	PINCEL GRANDE Nº 16 CABO AMARELO	ONDA	4,9900
130	30	UNID	PINCEL Nº 2 CABO AMARELO	ONDA	1,7000
131	30	UNID	PINCEL Nº 4 CABO AMARELO	ONDA	1,7100
132	30	UN	PINCEL Nº 6 CABO LONGO AMARELO	ONDA	2,0000
133	30	UN	PINCEL Nº 8 CABO LONGO AMARELO	ONDA	2,0300
136	10	UNID	PORTA - CANETAS, LEMBRETES E CLIPS, EM POLIESTIRENO, TRIPLO, TAMANHO 24X7X8	WALEU MAXCRIL	10,0400
137	5	UNID	PORTA FITA, PARA ROLO GRANDE	WALEU MAXCRIL	27,0000
139	5	UNID	RÉGUA DE MADEIRA 1 METRO	CAGEMA	9,5000
140	30	UNID	RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL, COM 30CM	WALEU MAXCRIL	0,8100
141	10	PACOTE	SACO PARA PRESENTE METAL. NO MÍNIMO 30X45 CM, ESTAMPAS SORTIDAS, PCT COM NO MÍNIMO 50 UNID	GALA	51,0900
142	10	PACOTE	SACO PLÁSTICO A4 4 FUROS 0,10MM COM NO MÍNIMO 50 UN	ACP	16,0000
147	10	UNID	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, AZUL OU VERMELHA, EMBALAGEM 20ML	PRINTY	5,8500
148	5	CAIXA	TINTA PARA MARCADOR /CANETÃO DE QUADRO BRANCO COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 20ML, NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE. KIT COM 12 UNIDADES, CORES A DEFINIR NO MOMENTO DA COMPRA	ONDA	50,5000
149	30	ROLO	TNT ESTAMPADO ROLO CONTENDO NO MÍNIMO 1,40CMX10M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MEWI	75,0000

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
155	30	METRO	FITA DE CETIM NO MÍNIMO 38MM X 10M, 100% POLIÉSTER. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	GITEX	11,2500
160	20	CAIXA	PINCEL ATÔMICO (TODAS AS CORES) CX COM 12 UNIDADES	ONDA	13,9000
163	10	UNID	TINTA DIMENSIONAL 3D 35 ML CORES DIVERSAS	ACRILEX	6,9000
169	15	PACOTE	SACO DE PAPEL KRAFT COM CAPACIDADE PARA 1 KG. EMBALAGEM COM 500 UNID	PASSARE	48,0000
170	15	PACOTE	SACO DE PAPEL KRAFT COM CAPACIDADE PARA 2 KG. EMBALAGEM COM 500 UNID	PASSARE	64,5000
171	15	PACOTE	SACO DE PAPEL KRAFT COM CAPACIDADE PARA 3 KG. EMBALAGEM COM 500 UNID	PASSARE	76,5000

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
3	100	CAIXA	ALFINETE COLORIDO (DIVERSAS CORES) FABRICADO EM AÇO NIQUELADO COM CABEÇA ICA COLORIDA CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES	ONDA	4,5000
4	120	CAIXA	ALFINETE NIQUELADO NO MÍNIMO Nº 29 CAIXA COM 50 GR	BC	6,0000
6	50	UNID	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM SISTEMA FLIP TOP. FORMATO ANATÔMICO, CORPO PLÁSTICO E FELTRO ESPECIAL SUBSTITUÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 X 6 CM. APAGA QUALQUER SUPERFÍCIE TIPO LOUSA, QUADRO BRANCO, VIDRO, ETC	WIN	9,6900
8	10	PACOTE	ATILHO AMARELO N º 18 (BORRACHA DE DINHEIRO) NO MINIMO 1000 UNIDADES	PREMIE	16,5500
35	35	UNID	CAIXA ARTICULÁVEL COM TRÊS BANDEJAS NO TAMANHO OFÍCIO, ACRÍLICO, MEDIDA: 355X253X120MM, TRANSPARENTE	WALEU MAXCRIL	44,9800
41	350	CAIXA	CANETA HIDROGRÁFICA COLORIDA PONTA MÉDIA, EM PLÁSTICO RÍDIGO, PONTA DE FELTRO COM TRAÇADO. TINTA À BASE DE ÁGUA, COM BOA PIGMENTAÇÃO. POSSUIR CERTIFICADO NO INMETRO. ESTOJO COM 12 CANETAS DE CORES DIFERENTES	ONDA	3,4500

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
44	350	UNID	CANETA PARA ESCREVER EM CD/DVD COM PONTA DE POLIÉSTER 2MM, TINTA À BASE DE ÁLCOOL. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES PRETA,AZUL E VERMELHA, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	YINS	1,6700
45	100	UNID	CANETA PARA MARCAR TECIDO DE ALGODÃO. RESISTENTE A LAVAGENS, NÃO TÓXICA. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES PRETA, AZUL E VERMELHA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	RADEX	4,3500
46	100	UNID	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PLASTICA NO FORMATO A4, COR CRISTAL FOSCO - FORMATO 212X297MM - PCTO 50 UNI	ACP	19,9800
47	100	UNID	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PLASTICA NO FORMATO A4, COR PRETO FOSCO - FORMATO 212X299MM - PCTO 50 UNI	ACP	17,1600
62	100	CAIXA	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA COM 18 ML. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	ATIMA	14,0300
63	300	UNID	ENVELOPE OFICIO TAMANHO APROXIMADO 114 MM X 229 MM, 75 GR. PAPEL OFF-SET BRANCO.	SCRITY	0,1200
64	300	PACOTE	ENVELOPE PAPEL KRAFT A4, DIMENSÕES MÍNIMAS 229X324, 80GR . PACOTE COM 100 UNIDADES	SCRITY	48,8900
66	50	UNID	ESTILETE AJUSTÁVEL 18MM, LÂMINA LARGA	CUTTER	1,5000
68	30	UNID	EXTRATOR DE GRAMPOS, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA ARREDONDADA E CURVATURA PARA APOIO DE DEDOS.	YINS	2,0000
74	300	ROLO	FITA CORRETIVA COM BOA ADERÊNCIA AO PAPEL E CORREÇÃO A SECO, TIPO ROLLER. LARGURA MÍNIMA DE 5MM E COMPRIMENTO DE 6M.	ONDA	4,3100
76	700	UNID	FOLHA EM EVA COM BRILHO (GLITER), ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM.NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	HAITI	3,7600
77	200	UNID	FOLHA EM EVA DECORADO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX4MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A ESTAMPA QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	HAITI	4,7300

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
84	30	UNID	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE, EM AÇO, APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA, BASE DE FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, UTILIZA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13, PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	YINS	47,2500
86	20	CAIXA	GRAMPO 106/6, GRAMPO EM MATERIAL METÁLICO, GALVANIZADO. COR PRATA. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 3000 GRAMPOS	ONDA	15,0000
87	50	CAIXA	GRAMPO 23/10, GRAMPO EM MATERIAL METÁLICO, GALVANIZADO. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 1000 GRAMPOS	YINS	4,3100
88	50	CAIXA	GRAMPO 26/6, GRAMPO DE ARAME FABRICADO EM AÇO COM REVESTIMENTO RESISTENTE À OXIDAÇÃO. COBREADO. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 5000 GRAMPOS.	ONDA	5,9300
89	20	CAIXA	GRAMPO ENCADERNADOR TIPO TRILHO ROMEU E JULIETA. FABRICADO EM METAL, COM 80MM DE DISTÂNCIA ENTRE AS FURAÇÕES. CAPACIDADE PARA PRENDER NO MÍNIMO 200 FOLHAS COM GRAMATURA DE 75G/M2. CADA CAIXA CONTENDO 50 JOGOS, COM DUAS PEÇAS EM CADA JOGO DE GRAMPO	YINS	9,6300
94	20	UNID	MOLHADOR DE DEDOS 12 G. POMADA DE GLICERINA, NÃO GORDUROSA, LEVEMENTE PERFUMADO, ATÓXICO	CARBRINH	2,4000
96	200	PACOTE	PALITO DE PICOLÉ PONTA REDONDA NATURAL PACOTE COM 100 UNIDADES	THEOTO	4,3500
100	700	UNID	PAPEL CARTÃO A4 CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	RST	1,5000
102	150	ROLO	PAPEL CONTACT, ROLO COM NO MÍNIMO 10 METROS DE COMPRIMENTO E 45 CM DE LARGURA, ESTAMPADO DIVERSOS.	ONDA	51,0000
110	200	UNID	PAPEL SEDA LISO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 48CM X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	RST	0,4500
111	300	PACOTE	PAPEL SULFITE 60K, BRANCO ALCALINO, EMBALAGEM COM 50 FOLHAS A4	NOVA CADERNC	15,8000
114	200	UNID	PASTA COM ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO DIMENSÕES APROXIMADAS C x L x A: 335X245x50MM, TRANSPARENTE, DIVERSAS CORES	ACP	5,0000

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
115	300	UNID	PASTA COM ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO,NO MÍNIMO LOMBO 3CM, TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO. CORES SORTIDA	ACP	4,0400
116	100	CAIXA	PERCEVEJOS LATONADOS CAIXA COM 100 UN	YINS	2,8500
117	100	UNID	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO 02 FUROS, COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE NO MÍNIMO 20 FOLHAS, APOIO DA BASE EM POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS EM AÇO, DIÂMETRO DO FURO: 6MM, DISTÂNCIA DOS FUROS: 80MM. DIMENSÕES MÍNIMAS DA BASE DE 100MMX100MM. COR PRETA. COM RESERVATÓRIO	IDEA	20,7500
124	250	UNID	PINCEL GRANDE Nº 10 CABO AMARELO	ONDA	1,9500
125	250	UN	PINCEL GRANDE Nº 12 CABO AMARELO	ONDA	1,6200
126	250	UN	PINCEL GRANDE Nº 14 CABO AMARELO	ONDA	2,1100
127	250	UN	PINCEL GRANDE Nº 16 CABO AMARELO	ONDA	4,9900
130	250	UNID	PINCEL Nº 2 CABO AMARELO	ONDA	1,7000
131	250	UNID	PINCEL Nº 4 CABO AMARELO	ONDA	1,7100
132	250	UN	PINCEL Nº 6 CABO LONGO AMARELO	ONDA	2,0000
133	250	UN	PINCEL Nº 8 CABO LONGO AMARELO	ONDA	2,0300
136	80	UNID	PORTA - CANETAS, LEMBRETES E CLIPS, EM POLIESTIRENO, TRIPLO, TAMANHO 24X7X8	WALEU MAXCRIL	10,0400
137	50	UNID	PORTA FITA, PARA ROLO GRANDE	WALEU MAXCRIL	27,0000
139	30	UNID	RÉGUA DE MADEIRA 1 METRO	CAGEMA	9,5000
140	300	UNID	RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL, COM 30CM	WALEU MAXCRIL	0,8100
141	300	PACOTE	SACO PARA PRESENTE METAL. NO MÍNIMO 30X45 CM, ESTAMPAS SORTIDAS, PCT COM NO MÍNIMO 50 UNID	GALA	51,0900
142	100	PACOTE	SACO PLÁSTICO A4 4 FUROS 0,10MM COM NO MÍNIMO 50 UN	ACP	16,0000
147	50	UNID	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, AZUL OU VERMELHA, EMBALAGEM 20ML	PRINTY	5,8500
148	150	CAIXA	TINTA PARA MARCADOR /CANETÃO DE QUADRO BRANCO COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 20ML, NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE. KIT COM 12 UNIDADES, CORES A DEFINIR NO MOMENTO DA COMPRA	ONDA	50,5000
149	200	ROLO	TNT ESTAMPADO ROLO CONTENDO NO MÍNIMO 1,40CMX10M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MEWI	75,0000
155	150	METRO	FITA DE CETIM NO MÍNIMO 38MM X 10M, 100% POLIÉSTER. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	GITEX	11,2500

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
160	100	CAIXA	PINCEL ATÔMICO (TODAS AS CORES) CX COM 12 UNIDADES	ONDA	13,9000
163	100	UNID	TINTA DIMENSIONAL 3D 35 ML CORES DIVERSAS	ACRILEX	6,9000
169	15	PACOTE	SACO DE PAPEL KRAFT COM CAPACIDADE PARA 1 KG. EMBALAGEM COM 500 UNID	PASSARE	48,0000
170	15	PACOTE	SACO DE PAPEL KRAFT COM CAPACIDADE PARA 2 KG. EMBALAGEM COM 500 UNID	PASSARE	64,5000
171	15	PACOTE	SACO DE PAPEL KRAFT COM CAPACIDADE PARA 3 KG. EMBALAGEM COM 500 UNID	PASSARE	76,5000

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
35	10	UNID	CAIXA ARTICULÁVEL COM TRÊS BANDEJAS NO TAMANHO OFÍCIO, ACRÍLICO, MEDIDA: 355X253X120MM, TRANSPARENTE	WALEU MAXCRIL	44,9800
41	25	CAIXA	CANETA HIDROGRÁFICA COLORIDA PONTA MÉDIA, EM PLÁSTICO RÍDIGO, PONTA DE FELTRO COM TRAÇADO. TINTA À BASE DE ÁGUA, COM BOA PIGMENTAÇÃO. POSSUIR CERTIFICADO NO INMETRO. ESTOJO COM 12 CANETAS DE CORES DIFERENTES	ONDA	3,4500
44	20	UNID	CANETA PARA ESCREVER EM CD/DVD COM PONTA DE POLIÉSTER 2MM, TINTA À BASE DE ÁLCOOL. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES PRETA,AZUL E VERMELHA, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	YINS	1,6700
62	5	CAIXA	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA COM 18 ML. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	ATIMA	14,0300
63	50	UNID	ENVELOPE OFICIO TAMANHO APROXIMADO 114 MM X 229 MM, 75 GR. PAPEL OFF-SET BRANCO.	SCRITY	0,1200
64	10	PACOTE	ENVELOPE PAPEL KRAFT A4, DIMENSÕES MÍNIMAS 229X324, 80GR . PACOTE COM 100 UNIDADES	SCRITY	48,8900
66	30	UNID	ESTILETE AJUSTÁVEL 18MM, LÂMINA LARGA	CUTTER	1,5000
68	40	UNID	EXTRATOR DE GRAMPOS, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA ARREDONDADA E CURVATURA PARA APOIO DE DEDOS.	YINS	2,0000
74	50	ROLO	FITA CORRETIVA COM BOA ADERÊNCIA AO PAPEL E CORREÇÃO A SECO, TIPO ROLLER. LARGURA MÍNIMA DE 5MM E COMPRIMENTO DE 6M.	ONDA	4,3100

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
76	50	UNID	FOLHA EM EVA COM BRILHO (GLITER), ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM.NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	HAITI	3,7600
77	50	UNID	FOLHA EM EVA DECORADO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX4MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A ESTAMPA QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	HAITI	4,7300
84	15	UNID	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE, EM AÇO, APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA, BASE DE FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, UTILIZA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13, PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	YINS	47,2500
86	50	CAIXA	GRAMPO 106/6, GRAMPO EM MATERIAL METÁLICO, GALVANIZADO. COR PRATA. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 3000 GRAMPOS	ONDA	15,0000
88	50	CAIXA	GRAMPO 26/6, GRAMPO DE ARAME FABRICADO EM AÇO COM REVESTIMENTO RESISTENTE À OXIDAÇÃO. COBREADO. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 5000 GRAMPOS.	ONDA	5,9300
100	30	UNID	PAPEL CARTÃO A4 CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	RST	1,5000
114	100	UNID	PASTA COM ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO DIMENSÕES APROXIMADAS C x L x A: 335X245x50MM, TRANSPARENTE, DIVERSAS CORES	ACP	5,0000
115	100	UNID	PASTA COM ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO,NO MÍNIMO LOMBO 3CM, TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO. CORES SORTIDA	ACP	4,0400
116	20	CAIXA	PERCEVEJOS LATONADOS CAIXA COM 100 UN	YINS	2,8500
117	10	UNID	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO 02 FUROS, COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE NO MÍNIMO 20 FOLHAS, APOIO DA BASE EM POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS EM AÇO, DIÂMETRO DO FURO: 6MM, DISTÂNCIA DOS FUROS: 80MM. DIMENSÕES MÍNIMAS DA BASE DE 100MMX100MM. COR PRETA. COM RESERVATÓRIO	IDEA	20,7500
124	5	UNID	PINCEL GRANDE Nº 10 CABO AMARELO	ONDA	1,9500
125	3	UN	PINCEL GRANDE Nº 12 CABO AMARELO	ONDA	1,6200
126	5	UN	PINCEL GRANDE Nº 14 CABO AMARELO	ONDA	2,1100
127	6	UN	PINCEL GRANDE Nº 16 CABO AMARELO	ONDA	4,9900
130	5	UNID	PINCEL Nº 2 CABO AMARELO	ONDA	1,7000

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
139	10	UNID	RÉGUA DE MADEIRA 1 METRO	CAGEMA	9,5000
140	30	UNID	RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL, COM 30CM	WALEU MAXCRIL	0,8100
141	50	PACOTE	SACO PARA PRESENTE METAL. NO MÍNIMO 30X45 CM, ESTAMPAS SORTIDAS, PCT COM NO MÍNIMO 50 UNID	GALA	51,0900
147	50	UNID	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, AZUL OU VERMELHA, EMBALAGEM 20ML	PRINTY	5,8500
148	10	CAIXA	TINTA PARA MARCADOR /CANETÃO DE QUADRO BRANCO COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 20ML, NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE. KIT COM 12 UNIDADES, CORES A DEFINIR NO MOMENTO DA COMPRA	ONDA	50,5000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
3	10	CAIXA	ALFINETE COLORIDO (DIVERSAS CORES) FABRICADO EM AÇO NIQUELADO COM CABEÇA ICA COLORIDA CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES	ONDA	4,5000
4	7	CAIXA	ALFINETE NIQUELADO NO MÍNIMO Nº 29 CAIXA COM 50 GR	BC	6,0000
6	10	UNID	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM SISTEMA FLIP TOP. FORMATO ANATÔMICO, CORPO PLÁSTICO E FELTRO ESPECIAL SUBSTITUÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 X 6 CM. APAGA QUALQUER SUPERFÍCIE TIPO LOUSA, QUADRO BRANCO, VIDRO, ETC	WIN	9,6900
8	13	PACOTE	ATILHO AMARELO N ° 18 (BORRACHA DE DINHEIRO) NO MINIMO 1000 UNIDADES	PREMIE	16,5500
35	5	UNID	CAIXA ARTICULÁVEL COM TRÊS BANDEJAS NO TAMANHO OFÍCIO, ACRÍLICO, MEDIDA: 355X253X120MM, TRANSPARENTE	WALEU MAXCRIL	44,9800
44	6	UNID	CANETA PARA ESCREVER EM CD/DVD COM PONTA DE POLIÉSTER 2MM, TINTA À BASE DE ÁLCOOL. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES PRETA,AZUL E VERMELHA, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	YINS	1,6700
45	2	UNID	CANETA PARA MARCAR TECIDO DE ALGODÃO. RESISTENTE A LAVAGENS, NÃO TÓXICA. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES PRETA, AZUL E VERMELHA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	RADEX	4,3500

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
62	3	CAIXA	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA COM 18 ML. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	ATIMA	14,0300
64	5	PACOTE	ENVELOPE PAPEL KRAFT A4, DIMENSÕES MÍNIMAS 229X324, 80GR . PACOTE COM 100 UNIDADES	SCRITY	48,8900
68	20	UNID	EXTRATOR DE GRAMPOS, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA ARREDONDADA E CURVATURA PARA APOIO DE DEDOS.	YINS	2,0000
74	20	ROLO	FITA CORRETIVA COM BOA ADERÊNCIA AO PAPEL E CORREÇÃO A SECO, TIPO ROLLER. LARGURA MÍNIMA DE 5MM E COMPRIMENTO DE 6M.	ONDA	4,3100
76	50	UNID	FOLHA EM EVA COM BRILHO (GLITER), ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM.NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	HAITI	3,7600
77	50	UNID	FOLHA EM EVA DECORADO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX4MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A ESTAMPA QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	HAITI	4,7300
84	1	UNID	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE, EM AÇO, APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA, BASE DE FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, UTILIZA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13, PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	YINS	47,2500
88	65	CAIXA	GRAMPO 26/6, GRAMPO DE ARAME FABRICADO EM AÇO COM REVESTIMENTO RESISTENTE À OXIDAÇÃO. COBREADO. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 5000 GRAMPOS.	ONDA	5,9300
94	5	UNID	MOLHADOR DE DEDOS 12 G. POMADA DE GLICERINA, NÃO GORDUROSA, LEVEMENTE PERFUMADO, ATÓXICO	CARBRINI	2,4000
100	300	UNID	PAPEL CARTÃO A4 CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	RST	1,5000
102	7	ROLO	PAPEL CONTACT, ROLO COM NO MÍNIMO 10 METROS DE COMPRIMENTO E 45 CM DE LARGURA, ESTAMPADO DIVERSOS.	ONDA	51,0000
111	5	PACOTE	PAPEL SULFITE 60K, BRANCO ALCALINO, EMBALAGEM COM 50 FOLHAS A4	NOVA CADERNC	15,8000
114	10	UNID	PASTA COM ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO DIMENSÕES APROXIMADAS C x L x A: 335X245x50MM, TRANSPARENTE, DIVERSAS CORES	ACP	5,0000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
115	10	UNID	PASTA COM ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO,NO MÍNIMO LOMBO 3CM, TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO. CORES SORTIDA	ACP	4,0400
116	3	CAIXA	PERCEVEJOS LATONADOS CAIXA COM 100 UN	YINS	2,8500
136	15	UNID	PORTA - CANETAS, LEMBRETES E CLIPS, EM POLIESTIRENO, TRIPLO, TAMANHO 24X7X8	WALEU MAXCRIL	10,0400
140	10	UNID	RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL, COM 30CM	WALEU MAXCRIL	0,8100
147	2	UNID	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, AZUL OU VERMELHA, EMBALAGEM 20ML	PRINTY	5,8500
155	5	METRO	FITA DE CETIM NO MÍNIMO 38MM X 10M, 100% POLIÉSTER. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	GITEX	11,2500

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
3	30	CAIXA	ALFINETE COLORIDO (DIVERSAS CORES) FABRICADO EM AÇO NIQUELADO COM CABEÇA ICA COLORIDA CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES	ONDA	4,5000
4	50	CAIXA	ALFINETE NIQUELADO NO MÍNIMO Nº 29 CAIXA COM 50 GR	BC	6,0000
6	30	UNID	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM SISTEMA FLIP TOP. FORMATO ANATÔMICO, CORPO PLÁSTICO E FELTRO ESPECIAL SUBSTITUÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 X 6 CM. APAGA QUALQUER SUPERFÍCIE TIPO LOUSA, QUADRO BRANCO, VIDRO, ETC	WIN	9,6900
8	5	PACOTE	ATILHO AMARELO N ° 18 (BORRACHA DE DINHEIRO) NO MINIMO 1000 UNIDADES	PREMIE	16,5500
18	30	CAIXA	BOBINA DE PAPEL PARA CALCULADORA, TAMANHO 57MM X 30M, CAIXA COM 30 UNIDADES	MEGA	63,0000
35	60	UNID	CAIXA ARTICULÁVEL COM TRÊS BANDEJAS NO TAMANHO OFÍCIO, ACRÍLICO, MEDIDA: 355X253X120MM, TRANSPARENTE	WALEU MAXCRIL	44,9800
41	300	CAIXA	CANETA HIDROGRÁFICA COLORIDA PONTA MÉDIA, EM PLÁSTICO RÍDIGO, PONTA DE FELTRO COM TRAÇADO. TINTA À BASE DE ÁGUA, COM BOA PIGMENTAÇÃO. POSSUIR CERTIFICADO NO INMETRO. ESTOJO COM 12 CANETAS DE CORES DIFERENTES	ONDA	3,4500

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
44	200	UNID	CANETA PARA ESCREVER EM CD/DVD COM PONTA DE POLIÉSTER 2MM, TINTA À BASE DE ÁLCOOL. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES PRETA,AZUL E VERMELHA, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	YINS	1,6700
45	200	UNID	CANETA PARA MARCAR TECIDO DE ALGODÃO. RESISTENTE A LAVAGENS, NÃO TÓXICA. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES PRETA, AZUL E VERMELHA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	RADEX	4,3500
46	500	UNID	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PLASTICA NO FORMATO A4, COR CRISTAL FOSCO - FORMATO 212X297MM - PCTO 50 UNI	ACP	19,9800
47	500	UNID	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PLASTICA NO FORMATO A4, COR PRETO FOSCO - FORMATO 212X299MM - PCTO 50 UNI	ACP	17,1600
62	300	CAIXA	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA COM 18 ML. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	ATIMA	14,0300
63	400	UNID	ENVELOPE OFICIO TAMANHO APROXIMADO 114 MM X 229 MM, 75 GR. PAPEL OFF-SET BRANCO.	SCRITY	0,1200
64	400	PACOTE	ENVELOPE PAPEL KRAFT A4, DIMENSÕES MÍNIMAS 229X324, 80GR . PACOTE COM 100 UNIDADES	SCRITY	48,8900
66	200	UNID	ESTILETE AJUSTÁVEL 18MM, LÂMINA LARGA	CUTTER	1,5000
68	100	UNID	EXTRATOR DE GRAMPOS, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA ARREDONDADA E CURVATURA PARA APOIO DE DEDOS.	YINS	2,0000
74	200	ROLO	FITA CORRETIVA COM BOA ADERÊNCIA AO PAPEL E CORREÇÃO A SECO, TIPO ROLLER. LARGURA MÍNIMA DE 5MM E COMPRIMENTO DE 6M.	ONDA	4,3100
76	500	UNID	FOLHA EM EVA COM BRILHO (GLITER), ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM.NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	HAITI	3,7600
77	500	UNID	FOLHA EM EVA DECORADO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX4MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A ESTAMPA QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	HAITI	4,7300

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
84	10	UNID	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE, EM AÇO, APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA, BASE DE FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, UTILIZA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13, PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	YINS	47,2500
86	300	CAIXA	GRAMPO 106/6, GRAMPO EM MATERIAL METÁLICO, GALVANIZADO. COR PRATA. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 3000 GRAMPOS	ONDA	15,0000
87	300	CAIXA	GRAMPO 23/10, GRAMPO EM MATERIAL METÁLICO, GALVANIZADO. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 1000 GRAMPOS	YINS	4,3100
88	500	CAIXA	GRAMPO 26/6, GRAMPO DE ARAME FABRICADO EM AÇO COM REVESTIMENTO RESISTENTE À OXIDAÇÃO. COBREADO. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 5000 GRAMPOS.	ONDA	5,9300
89	300	CAIXA	GRAMPO ENCADERNADOR TIPO TRILHO ROMEU E JULIETA. FABRICADO EM METAL, COM 80MM DE DISTÂNCIA ENTRE AS FURAÇÕES. CAPACIDADE PARA PRENDER NO MÍNIMO 200 FOLHAS COM GRAMATURA DE 75G/M2. CADA CAIXA CONTENDO 50 JOGOS, COM DUAS PEÇAS EM CADA JOGO DE GRAMPO	YINS	9,6300
94	90	UNID	MOLHADOR DE DEDOS 12 G. POMADA DE GLICERINA, NÃO GORDUROSA, LEVEMENTE PERFUMADO, ATÓXICO	CARBRINH	2,4000
96	500	PACOTE	PALITO DE PICOLÉ PONTA REDONDA NATURAL PACOTE COM 100 UNIDADES	THEOTO	4,3500
100	1000	UNID	PAPEL CARTÃO A4 CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	RST	1,5000
102	200	ROLO	PAPEL CONTACT, ROLO COM NO MÍNIMO 10 METROS DE COMPRIMENTO E 45 CM DE LARGURA, ESTAMPADO DIVERSOS.	ONDA	51,0000
110	100	UNID	PAPEL SEDA LISO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 48CM X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	RST	0,4500
111	300	PACOTE	PAPEL SULFITE 60K, BRANCO ALCALINO, EMBALAGEM COM 50 FOLHAS A4	NOVA CADERNC	15,8000
114	300	UNID	PASTA COM ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO DIMENSÕES APROXIMADAS C x L x A: 335X245x50MM, TRANSPARENTE, DIVERSAS CORES	ACP	5,0000

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
115	300	UNID	PASTA COM ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO,NO MÍNIMO LOMBO 3CM, TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO. CORES SORTIDA	ACP	4,0400
116	200	CAIXA	PERCEVEJOS LATONADOS CAIXA COM 100 UN	YINS	2,8500
117	200	UNID	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO 02 FUROS, COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE NO MÍNIMO 20 FOLHAS, APOIO DA BASE EM POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS EM AÇO, DIÂMETRO DO FURO: 6MM, DISTÂNCIA DOS FUROS: 80MM. DIMENSÕES MÍNIMAS DA BASE DE 100MMX100MM. COR PRETA. COM RESERVATÓRIO	IDEA	20,7500
124	300	UNID	PINCEL GRANDE Nº 10 CABO AMARELO	ONDA	1,9500
125	300	UN	PINCEL GRANDE Nº 12 CABO AMARELO	ONDA	1,6200
126	300	UN	PINCEL GRANDE Nº 14 CABO AMARELO	ONDA	2,1100
127	300	UN	PINCEL GRANDE Nº 16 CABO AMARELO	ONDA	4,9900
130	300	UNID	PINCEL Nº 2 CABO AMARELO	ONDA	1,7000
131	300	UNID	PINCEL Nº 4 CABO AMARELO	ONDA	1,7100
132	300	UN	PINCEL Nº 6 CABO LONGO AMARELO	ONDA	2,0000
133	300	UN	PINCEL Nº 8 CABO LONGO AMARELO	ONDA	2,0300
136	400	UNID	PORTA - CANETAS, LEMBRETES E CLIPS, EM POLIESTIRENO, TRIPLO, TAMANHO 24X7X8	WALEU MAXCRIL	10,0400
137	200	UNID	PORTA FITA, PARA ROLO GRANDE	WALEU MAXCRIL	27,0000
139	200	UNID	RÉGUA DE MADEIRA 1 METRO	CAGEMA	9,5000
140	500	UNID	RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL, COM 30CM	WALEU MAXCRIL	0,8100
141	200	PACOTE	SACO PARA PRESENTE METAL. NO MÍNIMO 30X45 CM, ESTAMPAS SORTIDAS, PCT COM NO MÍNIMO 50 UNID	GALA	51,0900
142	200	PACOTE	SACO PLÁSTICO A4 4 FUROS 0,10MM COM NO MÍNIMO 50 UN	ACP	16,0000
147	200	UNID	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, AZUL OU VERMELHA, EMBALAGEM 20ML	PRINTY	5,8500
148	200	CAIXA	TINTA PARA MARCADOR /CANETÃO DE QUADRO BRANCO COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 20ML, NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE. KIT COM 12 UNIDADES, CORES A DEFINIR NO MOMENTO DA COMPRA	ONDA	50,5000
149	500	ROLO	TNT ESTAMPADO ROLO CONTENDO NO MÍNIMO 1,40CMX10M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	MEWI	75,0000
155	450	METRO	FITA DE CETIM NO MÍNIMO 38MM X 10M, 100% POLIÉSTER. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	GITEX	11,2500

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
160	300	CAIXA	PINCEL ATÔMICO (TODAS AS CORES) CX COM 12 UNIDADES	ONDA	13,9000
163	200	UNID	TINTA DIMENSIONAL 3D 35 ML CORES DIVERSAS	ACRILEX	6,9000
169	300	PACOTE	SACO DE PAPEL KRAFT COM CAPACIDADE PARA 1 KG. EMBALAGEM COM 500 UNID	PASSARE	48,0000
170	300	PACOTE	SACO DE PAPEL KRAFT COM CAPACIDADE PARA 2 KG. EMBALAGEM COM 500 UNID	PASSARE	64,5000
171	300	PACOTE	SACO DE PAPEL KRAFT COM CAPACIDADE PARA 3 KG. EMBALAGEM COM 500 UNID	PASSARE	76,5000

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
3	100	CAIXA	ALFINETE COLORIDO (DIVERSAS CORES) FABRICADO EM AÇO NIQUELADO COM CABEÇA ICA COLORIDA CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES	ONDA	4,5000
4	100	CAIXA	ALFINETE NIQUELADO NO MÍNIMO Nº 29 CAIXA COM 50 GR	BC	6,0000
6	30	UNID	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM SISTEMA FLIP TOP. FORMATO ANATÔMICO, CORPO PLÁSTICO E FELTRO ESPECIAL SUBSTITUÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 X 6 CM. APAGA QUALQUER SUPERFÍCIE TIPO LOUSA, QUADRO BRANCO, VIDRO, ETC	WIN	9,6900
8	50	PACOTE	ATILHO AMARELO N º 18 (BORRACHA DE DINHEIRO) NO MINIMO 1000 UNIDADES	PREMIE	16,5500

MUNICÍPIO IPUMIRIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
3	6	CAIXA	ALFINETE COLORIDO (DIVERSAS CORES) FABRICADO EM AÇO NIQUELADO COM CABEÇA ICA COLORIDA CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES	ONDA	4,5000
4	6	CAIXA	ALFINETE NIQUELADO NO MÍNIMO Nº 29 CAIXA COM 50 GR	BC	6,0000
6	42	UNID	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM SISTEMA FLIP TOP. FORMATO ANATÔMICO, CORPO PLÁSTICO E FELTRO ESPECIAL SUBSTITUÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 X 6 CM. APAGA QUALQUER SUPERFÍCIE TIPO LOUSA, QUADRO BRANCO, VIDRO, ETC	WIN	9,6900
8	2	PACOTE	ATILHO AMARELO N º 18 (BORRACHA DE DINHEIRO) NO MINIMO 1000 UNIDADES	PREMIE	16,5500

MUNICÍPIO IPUMIRIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
35	40	UNID	CAIXA ARTICULÁVEL COM TRÊS BANDEJAS NO TAMANHO OFÍCIO, ACRÍLICO, MEDIDA: 355X253X120MM, TRANSPARENTE	WALEU MAXCRIL	44,9800
41	300	CAIXA	CANETA HIDROGRÁFICA COLORIDA PONTA MÉDIA, EM PLÁSTICO RÍDIGO, PONTA DE FELTRO COM TRAÇADO. TINTA À BASE DE ÁGUA, COM BOA PIGMENTAÇÃO. POSSUIR CERTIFICADO NO INMETRO. ESTOJO COM 12 CANETAS DE CORES DIFERENTES	ONDA	3,4500
46	200	UNID	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PLASTICA NO FORMATO A4, COR CRISTAL FOSCO - FORMATO 212X297MM - PCTO 50 UNI	ACP	19,9800
47	200	UNID	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PLASTICA NO FORMATO A4, COR PRETO FOSCO - FORMATO 212X299MM - PCTO 50 UNI	ACP	17,1600
62	4	CAIXA	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA COM 18 ML. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	ATIMA	14,0300
63	40	UNID	ENVELOPE OFICIO TAMANHO APROXIMADO 114 MM X 229 MM, 75 GR. PAPEL OFF-SET BRANCO.	SCRITY	0,1200
64	10	PACOTE	ENVELOPE PAPEL KRAFT A4, DIMENSÕES MÍNIMAS 229X324, 80GR . PACOTE COM 100 UNIDADES	SCRITY	48,8900
66	50	UNID	ESTILETE AJUSTÁVEL 18MM, LÂMINA LARGA	CUTTER	1,5000
68	20	UNID	EXTRATOR DE GRAMPOS, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA ARREDONDADA E CURVATURA PARA APOIO DE DEDOS.	YINS	2,0000
76	300	UNID	FOLHA EM EVA COM BRILHO (GLITER), ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM.NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	HAITI	3,7600
84	5	UNID	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE, EM AÇO, APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA, BASE DE FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, UTILIZA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13, PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	YINS	47,2500
87	10	CAIXA	GRAMPO 23/10, GRAMPO EM MATERIAL METÁLICO, GALVANIZADO. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 1000 GRAMPOS	YINS	4,3100
88	50	CAIXA	GRAMPO 26/6, GRAMPO DE ARAME FABRICADO EM AÇO COM REVESTIMENTO RESISTENTE À OXIDAÇÃO. COBREADO. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 5000 GRAMPOS.	ONDA	5,9300

MUNICÍPIO IPUMIRIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
96	150	PACOTE	PALITO DE PICOLÉ PONTA REDONDA NATURAL PACOTE COM 100 UNIDADES	THEOTO	4,3500
102	25	ROLO	PAPEL CONTACT, ROLO COM NO MÍNIMO 10 METROS DE COMPRIMENTO E 45 CM DE LARGURA, ESTAMPADO DIVERSOS.	ONDA	51,0000
110	100	UNID	PAPEL SEDA LISO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 48CM X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	RST	0,4500
111	20	PACOTE	PAPEL SULFITE 60K, BRANCO ALCALINO, EMBALAGEM COM 50 FOLHAS A4	NOVA CADERNC	15,8000
116	20	CAIXA	PERCEVEJOS LATONADOS CAIXA COM 100 UN	YINS	2,8500
117	5	UNID	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO 02 FUROS, COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE NO MÍNIMO 20 FOLHAS, APOIO DA BASE EM POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS EM AÇO, DIÂMETRO DO FURO: 6MM, DISTÂNCIA DOS FUROS: 80MM. DIMENSÕES MÍNIMAS DA BASE DE 100MMX100MM. COR PRETA. COM RESERVATÓRIO	IDEA	20,7500
124	60	UNID	PINCEL GRANDE Nº 10 CABO AMARELO	ONDA	1,9500
125	60	UN	PINCEL GRANDE Nº 12 CABO AMARELO	ONDA	1,6200
126	60	UN	PINCEL GRANDE Nº 14 CABO AMARELO	ONDA	2,1100
127	60	UN	PINCEL GRANDE Nº 16 CABO AMARELO	ONDA	4,9900
130	60	UNID	PINCEL Nº 2 CABO AMARELO	ONDA	1,7000
131	60	UNID	PINCEL Nº 4 CABO AMARELO	ONDA	1,7100
132	60	UN	PINCEL Nº 6 CABO LONGO AMARELO	ONDA	2,0000
133	60	UN	PINCEL Nº 8 CABO LONGO AMARELO	ONDA	2,0300
136	10	UNID	PORTA - CANETAS, LEMBRETES E CLIPS, EM POLIESTIRENO, TRIPLO, TAMANHO 24X7X8	WALEU MAXCRIL	10,0400
139	20	UNID	RÉGUA DE MADEIRA 1 METRO	CAGEMA	9,5000
140	1000	UNID	RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL, COM 30CM	WALEU MAXCRIL	0,8100
142	10	PACOTE	SACO PLÁSTICO A4 4 FUROS 0,10MM COM NO MÍNIMO 50 UN	ACP	16,0000
147	10	UNID	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, AZUL OU VERMELHA, EMBALAGEM 20ML	PRINTY	5,8500
148	6	CAIXA	TINTA PARA MARCADOR /CANETÃO DE QUADRO BRANCO COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 20ML, NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE. KIT COM 12 UNIDADES, CORES A DEFINIR NO MOMENTO DA COMPRA	ONDA	50,5000
160	10	CAIXA	PINCEL ATÔMICO (TODAS AS CORES) CX COM 12 UNIDADES	ONDA	13,9000
163	50	UNID	TINTA DIMENSIONAL 3D 35 ML CORES DIVERSAS	ACRILEX	6,9000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 - As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas - SC, 03/01/2024.

_____

DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

LAGUNA ESPORTE LTDA
Fornecedor

ATA RP N° 30 KON

Publicação Nº 5491239

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 31/2023- CVC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023- CVC
REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2023- CVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2024

Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2024, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguaçu, nº 264, Centro, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. DIEGO BASSANI, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, RESOLVE Registrar os Preços da empresa **KON MAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Maximiliano Koderer, Bairro Lider, n° 167, letra D, cep 89.805-244, no município de Chapecó, inscrita no CNPJ sob o nº 36.588.932/0001-44, neste ato representada pelo SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. ODAIR JOSE MATTE, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 009/2023 CVC, de 24 de março de 2023, e suas alterações, e pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARALELAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS,** para uso dos Órgãos Participantes do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

1.2 As peças, deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3. O quantitativo no Termo de Referência serve apenas como referência para o quantitativo de peças, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

1.4. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício dos Municípios associados perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ao constante da tabela TRAZ VALOR, conforme o orçamento que acompanhará a Ordem de Fornecimento ou o Empenho.

2.2 Os preços orçados serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como todas as despesas com deslocamento, transporte, entrega e qualquer outra, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.3 Quando a tabela TRAZ VALOR, não conter as peças dos veículos licitados, será utilizado como base a tabela nacional do fabricante, sendo obrigação do licitante apresentar o orçamento das peças com o valor da tabela nacional do fabricante, e será aplicado o mesmo percentual de desconto oferecido pelo licitante para aquele lote.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.2 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações e Contratos desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.4 - O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo maior desconto por lote.

3.5 - Independentemente do disposto na cláusula segunda a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Consórcio CVC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC.

4.2- O prazo de validade do registro de preços será até dia 05 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Garantia na Diretoria de Compras do Município. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a aquisição, e a assinatura do responsável pelo recebimento.

5.2 - Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, valor do material empregado.

5.3 - O FORNECEDOR deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

5.4 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A existência de preços registrados não obriga os Municípios associados a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

6.2 - Na hipótese de o FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 90, § 5°, da Lei 14.133/21.

6.3 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, os Municípios associados poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelos Municípios associados, observada as condições do Edital e o preço registrado.

6.4 - Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras dos Municípios associados.

6.5 - As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender os Municípios associados do constante na Nota de Empenho, independentemente do valor, sob pena de penalização.

6.6 - O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA

7.1 - O objeto será recebido pelo responsável da frota dos Municípios associados para tal fim.

7.2 – As peças adquiridas pelos Municípios associados, deverá ser entrega no prazo máximo 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que as requereu, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta o FORNECEDOR.

7.3 - Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

7.4 - O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.2 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.

c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de
10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4– A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais e da Resolução 009/2022 CVC.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento
devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I- Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
- II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificados, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
- III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho

Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
h) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do edital.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** por razão de interesse público; ou **b)** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 31/2023 - CVC, Pregão Eletrônico nº 31/2023 - CVC, REGISTRO DE PREÇOS n° 28/2023 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir

independentemente da sua estimativa de consumo.

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VII do Edital).

13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VII do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO

14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICIPIO DE AGUAS FRIAS				
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**
19	50.000	VALOR	MASSEY FERGUSON - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,80%
25	50.000	VALOR	VALTRA - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,00%

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA				
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**
19	200.000	VALOR	MASSEY FERGUSON - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,80%

MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS				
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**
19	10.000	VALOR	MASSEY FERGUSON - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,80%
25	10.000	VALOR	VALTRA - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,00%

MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS				
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**
19	80.000	VALOR	MASSEY FERGUSON - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,80%
25	50.000	VALOR	VALTRA - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,00%

MUNICIPIO DE TUNAPOLIS				
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**
19	60.000	VALOR	MASSEY FERGUSON - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,80%

MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE				
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**

19	100.000	VALOR	MASSEY FERGUSON - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,80%
25	50.000	VALOR	VALTRA - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,00%

MUNICIPIO DE SANTA CECILIA				
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**
19	50.000	VALOR	MASSEY FERGUSON - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,80%

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA				
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**
25	150.000	VALOR	VALTRA - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,00%

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA				
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**
19	150.000	VALOR	MASSEY FERGUSON - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,80%
25	400.000	VALOR	VALTRA - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,00%

MUNICIPIO DE IPUMIRIM				
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**
25	50.000	VALOR	VALTRA - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,00%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na cláusula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1. As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 04 de janeiro de 2024

DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

KON MAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
Fornecedor

ATA RP N° 31 GLOBAL

Publicação Nº 5491242

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 31/2023- CVC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023- CVC
REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2023- CVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2024

Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2024, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguaçu, nº 264, Centro, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. DIEGO BASSANI, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, RESOLVE Registrar os Preços da empresa **GLOBAL MAQ COMERCIO E SERVICOS DE PECAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Guarulhos, Bairro Passo dos Fortes, n° 133 E, cep 89.805-760, no município de Chapecó, inscrita no CNPJ sob o nº 41.268.702/0001-38, neste ato representada pelo SÓCIO ADMINISTRADOR, Sra. FRANCISLEIA TAVARES DE RAMOS, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 009/2023 CVC, de 24 de março de 2023, e suas alterações, e pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARALELAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS,** para uso dos Órgãos Participantes do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

1.2 As peças, deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3. O quantitativo no Termo de Referência serve apenas como referência para o quantitativo de peças, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

1.4. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício dos Municípios associados perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ao constante da tabela TRAZ VALOR, conforme o orçamento que acompanhará a Ordem de Fornecimento ou o Empenho.

2.2 Os preços orçados serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como todas as despesas com deslocamento, transporte, entrega e qualquer outra, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.3 Quando a tabela TRAZ VALOR, não conter as peças dos veículos licitados, será utilizado como base a tabela nacional do fabricante, sendo obrigação do licitante apresentar o orçamento das peças com o valor da tabela nacional do fabricante, e será aplicado o mesmo percentual de desconto oferecido pelo licitante para aquele lote.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.2 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações e Contratos desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.4 - O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo maior desconto por lote.

3.5 - Independentemente do disposto na cláusula segunda a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Consórcio CVC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC.

4.2- O prazo de validade do registro de preços será até dia 05 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Garantia na Diretoria de Compras do Município. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a aquisição, e a assinatura do responsável pelo recebimento.

5.2 - Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, valor do material empregado.

5.3 - O FORNECEDOR deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

5.4 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A existência de preços registrados não obriga os Municípios associados a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

6.2 - Na hipótese de o FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 90, § 5°, da Lei 14.133/21.

6.3 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, os Municípios associados poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelos Municípios associados, observada as condições do Edital e o preço registrado.

6.4 - Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras dos Municípios associados.

6.5 - As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender os Municípios associados do constante na Nota de Empenho, independentemente do valor, sob pena de penalização.

6.6 - O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA

7.1 - O objeto será recebido pelo responsável da frota dos Municípios associados para tal fim.

7.2 – As peças adquiridas pelos Municípios associados, deverá ser entrega no prazo máximo 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que as requereu, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta o FORNECEDOR.

7.3 - Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

7.4 - O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.2 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.

c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de
10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CVC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4– A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais e da Resolução 009/2022 CVC.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento
devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I- Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
- II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificados, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
- III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho

Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
h) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do edital.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** por razão de interesse público; ou **b)** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 31/2023 - CVC, Pregão Eletrônico nº 31/2023 - CVC, REGISTRO DE PREÇOS n° 28/2023 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir

independentemente da sua estimativa de consumo.

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VII do Edital).

13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VII do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO

14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICIPIO DE AGUAS DE CHAPECÓ				
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**
4	500.000	VALOR	CASE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,11%
5	50.000	VALOR	CATERPILLAR - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	82,56%
8	50.000	VALOR	DOOSAN - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,00%

9	300.000	VALOR	DYNAPAC - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,50%
11	500.000	VALOR	FORD - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	45,50%
14	150.000	VALOR	HYUNDAI - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,10%
15	500.000	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
17	500.000	VALOR	KOMATSU - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
18	50.000	VALOR	LS TRACTOR - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%
21	50.000	VALOR	MULLER - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	45,3%
22	350.000	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,3%
27	500.000	VALOR	XCMG - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%

MUNICIPIO DE AGUAS FRIAS

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
5	300.000	VALOR	CATERPILLAR - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	82,56%
8	400.000	VALOR	DOOSAN - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,00%
11	50.000	VALOR	FORD - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	45,50%
15	400.000	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
16	200.000	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,10%
17	450.000	VALOR	KOMATSU - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
18	50.000	VALOR	LS TRACTOR - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%
23	100.000	VALOR	RANDON - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,05%

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA				
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**
4	250.000	VALOR	CASE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,11%
6	50.000	VALOR	CCM - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,10%
9	100.000	VALOR	DYNAPAC - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,50%
15	300.000	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
16	80.000	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,10%
17	80.000	VALOR	KOMATSU - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
22	50.000	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,3%
24	100.000	VALOR	SEM - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,05%

MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS				
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**
1	10.000	VALOR	AMMANN - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA))	7,00%
2	25.000	VALOR	BOB CAT - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,05%
3	45.000	VALOR	BOMAG - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	45,05%
4	10.000	VALOR	CASE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,11%
5	25.000	VALOR	CATERPILLAR - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	82,56%
6	10.000	VALOR	CCM - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,10%

7	25.000	VALOR	CMV - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,10%
8	50.000	VALOR	DOOSAN - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,00%
9	10.000	VALOR	DYNAPAC - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,50%
10	10.000	VALOR	EOUGEM - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,10%
11	10.000	VALOR	FORD - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	45,50%
12	10.000	VALOR	GEHL - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	33,96%
13	10.000	VALOR	HUBBER - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	47,10%
14	50.000	VALOR	HYUNDAI - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,10%
15	10.000	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
16	10.000	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,10%
17	10.000	VALOR	KOMATSU - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
18	25.000	VALOR	LS TRACTOR - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%
20	10.000	VALOR	MICHIGAN - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,91%
21	10.000	VALOR	MULLER - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	45,3%
22	10.000	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,3%
23	25.000	VALOR	RANDON - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,05%
24	10.000	VALOR	SEM - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,05%
26	10.000	VALOR	VOLVO - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%
27	25.000	VALOR	XCMG - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%

MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS				
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**
5	200.000	VALOR	CATERPILLAR - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	82,56%
15	200.000	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
16	150.000	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,10%
17	100.000	VALOR	KOMATSU - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
18	50.000	VALOR	LS TRACTOR - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%
22	150.000	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,3%
26	50.000	VALOR	VOLVO - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%
27	150.000	VALOR	XCMG - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%

MUNICIPIO DE NOVA ERECHIM				
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**
5	150.000	VALOR	CATERPILLAR - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	82,56%
6	80.000	VALOR	CCM - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,10%
8	100.000	VALOR	DOOSAN - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,00%
9	70.000	VALOR	DYNAPAC - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,50%
11	80.000	VALOR	FORD - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	45,50%
15	120.000	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
16	30.000	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,10%

17	90.000	VALOR	KOMATSU - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
20	50.000	VALOR	MICHIGAN - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,91%
22	60.000	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,3%
26	80.000	VALOR	VOLVO - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%
27	100.000	VALOR	XCMG - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%

MUNICIPIO DE TUNAPOLIS

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
2	70.000	VALOR	BOB CAT - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,05%
5	120.000	VALOR	CATERPILLAR - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	82,56%
11	80.000	VALOR	FORD - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	45,50%
14	120.000	VALOR	HYUNDAI - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,10%
15	50.000	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
16	50.000	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,10%
17	200.000	VALOR	KOMATSU - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
21	60.000	VALOR	MULLER - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	45,3%
22	200.000	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,3%
23	60.000	VALOR	RANDON - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,05%
27	150.000	VALOR	XCMG - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%

MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE				
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**
1	50.000	VALOR	AMMANN - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA))	7,00%
2	50.000	VALOR	BOB CAT - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,05%
3	50.000	VALOR	BOMAG - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	45,05%
4	500.000	VALOR	CASE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,11%
5	500.000	VALOR	CATERPILLAR - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	82,56%
6	50.000	VALOR	CCM - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,10%
7	50.000	VALOR	CMV - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,10%
8	300.000	VALOR	DOOSAN - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,00%
9	10.000	VALOR	DYNAPAC - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,50%
10	400.000	VALOR	EOUGEM - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,10%
11	200.000	VALOR	FORD - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	45,50%
12	20.000	VALOR	GEHL - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	33,96%
13	100.000	VALOR	HUBBER - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	47,10%
14	100.000	VALOR	HYUNDAI - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,10%
15	400.000	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
16	200.000	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,10%
17	150.000	VALOR	KOMATSU - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%

18	200.000	VALOR	LS TRACTOR - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%
20	100.000	VALOR	MICHIGAN - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,91%
21	50.000	VALOR	MULLER - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	45,3%
22	400.000	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,3%
23	400.000	VALOR	RANDON - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,05%
24	400.000	VALOR	SEM - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,05%
26	300.000	VALOR	VOLVO - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%
27	500.000	VALOR	XCMG - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%

MUNICIPIO DE SANTA CECILIA

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
4	150.000	VALOR	CASE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,11%
14	200.000	VALOR	HYUNDAI - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,10%
15	150.000	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
16	200.000	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,10%
17	300.000	VALOR	KOMATSU - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
18	50.000	VALOR	LS TRACTOR - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%
22	200.000	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,3%
26	100.000	VALOR	VOLVO - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%
27	300.000	VALOR	XCMG - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA				
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**
18	50.000	VALOR	LS TRACTOR - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%
26	100.000	VALOR	VOLVO - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA				
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**
4	300.000	VALOR	CASE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,11%
5	300.000	VALOR	CATERPILLAR - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	82,56%
11	300.000	VALOR	FORD - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	45,50%
15	400.000	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
16	250.000	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,10%
20	100.000	VALOR	MICHIGAN - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,91%
22	300.000	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,3%
27	300.000	VALOR	XCMG - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL				
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS**
4	100.000	VALOR	CASE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,11%
5	300.000	VALOR	CATERPILLAR - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	82,56%

6	50.000	VALOR	CCM - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,10%
15	30.000	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
16	20.000	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,10%
17	200.000	VALOR	KOMATSU - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
22	25.000	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,3%
23	20.000	VALOR	RANDON - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,05%
27	200.000	VALOR	XCMG - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%

MUNICIPIO DE IPUMIRIM

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
3	60.000	VALOR	BOMAG - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	45,05%
4	80.000	VALOR	CASE - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,11%
11	200.000	VALOR	FORD - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA	45,50%
14	120.000	VALOR	HYUNDAI - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	47,10%
15	250.000	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
17	250.000	VALOR	KOMATSU - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	48,10%
18	50.000	VALOR	LS TRACTOR - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%
20	40.000	VALOR	MICHIGAN - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	50,91%
22	50.000	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	45,3%

26	180.000	VALOR	VOLVO - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%
27	200.000	VALOR	XCMG - PEÇA DE REPOSIÇÃO PARALELA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	46,10%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na cláusula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1. As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 04 de janeiro de 2024

DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

GLOBAL MAQ COMERCIO E SERVICOS DE PECAS LTDA
Fornecedor

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

Publicação Nº 5492430

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL (SC)

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2024

Registro de Preço n° 01/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19, INFLUENZA A E B E DENGUE

Tipo: Menor Valor.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 10/01/2024 até às 08:00 horas do dia 22/01/2024

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:01 às 08:20 horas do dia 22/01/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 22/01/2024.

PLATAFORMA: www.portaldecompraspublicas.com.br

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua São Paulo, S/N, São Sebastião, Coronel Freitas-SC, nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo fone 49 98801 0249, ou também pode ser obtido pelo site velhocoronel.atende.net.

Coronel Freitas (SC), 08 de janeiro de 2024.

DIEGO BASSANI - Diretor Executivo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 31/2023

Publicação Nº 5491216

Termo de Adjudicação

Licitação n°: 31/2023
Modalidade: 1071 - Pregão Eletrônico
Objeto: **PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARALELAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, e considerando o fato de que o representante legal presente à sessão pública não manifestou interesse em recorrer do resultado deste pregão, **adjudico** o seu objeto à(s) seguinte(s) licitante(s):

Vencedores	
Nome	**Itens**
KON MAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	19.19, 25.25
R$7.758,00 (sete mil e setecentos e cinquenta e oito reais)	
GLOBAL MAQ COMERCIO E SERVICOS DE PECAS LTDA	1.1, 2.2, 3.3, 6.6, 7.7, 8.8, 9.9, 10.10, 11.11, 12.12, 13.13, 14.14, 15.15, 16.16, 17.17, 18.18, 21.21, 22.22, 26.26, 27.27
R$90.101,41 (noventa mil, cento e um reais e quarenta e um centavos)	

Destarte, com fulcro no art. 78, inc. IV, Lei n°. 14.133/2021, procede-se com a Adjudicação

É o parecer, s.m.j.

Coronel Freitas, SC, 3 de janeiro de 2024.

DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
CPF: 058.342.089-32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/01/2024 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6596eabe4685b.

Assinado eletronicamente por:
DIEGO BASSANI
058.342.089-32
04/01/2024 14:28:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 242/2023

Publicação Nº 5492740

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 242/2023

Termo de Rescisão Unilateral Parcial da Ata de registro de preço que celebra o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede administrativa na Rua São Paulo, n° S/N, São Sebastião – no município de Coronel Freitas/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. DIEGO BASSANI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, para rescindir parcialmente a ata de Registro de Preço firmado com a empresa **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.725/0001-20, com sede em: Rua Ary Miguel da Silveira,Jardim Eldorado, 391, Palhoça/SC, CEP 88130-001, neste ato representada pela Sra. ALYSON LUIZ PEREIRA, de ora em diante denominada simplesmente de FORNECEDOR, em decorrência do Processo Licitatório 016/2023, Pregão eletrônico 16/2023, Registro de Preço 242/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações, lei 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis, bem como às disposições constantes do edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido parcialmente, a partir da publicação deste termo, a Ata de Registro De Preço Nº 242/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, apenas no que se refere aos **itens 22 e 229 da referida ata**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão é feita de forma parcial e unilateral, com fundamento no Artigos 77, Artigo 78, incisos, e Artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como disposições do Decreto n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, tendo em vista que a empresa não cumpriu o solicitado no edital, na medida em que, mesmo após inúmeras diligências, deixou de entregar em tempo hábil as mercadorias das quais foi solicitada por meio de Autorização de Fornecimento.

E, para os fins legais, firmar o presente termo, que será publicado na íntegra no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Coronel Freitas, SC, 08 de janeiro de 2024

DIEGO BASSANI
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador